



Nº3139/2021

Data da disponibilização: Segunda-feira, 11 de Janeiro de 2021.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Presidente

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria Conjunta nº 1/2021, de 11 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a retomada dos prazos processuais em relação a processos que tramitam em meio físico ou de forma híbrida nas Varas do Trabalho de Dianópolis, Araguaína e Gurupi, do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO e o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em face do que consta do SEI nº 0005281-91.2020.5.10.8000,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 34, de 29 de setembro de 2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Administrativas nº 49, 50 e 51, de 15 de dezembro de 2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a retomada dos prazos processuais em relação a processos que tramitam em meio físico ou de forma híbrida no

Sistema PJe nas Varas do Trabalho de Dianópolis, Araguaína e Gurupi, do Estado do Tocantins, a partir de 19 de dezembro de 2020 (sábado), marco da Segunda Etapa Intermediária da retomada gradual dos trabalhos presenciais, nos termos do Art. 10, inciso II, da Resolução Administrativa n.º 34/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Parágrafo único. Para efeito de contagem, os prazos mencionados no caput voltam a fluir no dia 21/1/2021, em razão da suspensão dos prazos processuais na Justiça do Trabalho no período de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, conforme previsto no artigo 775-A da CLT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Processo Nº ROT-0001358-13.2016.5.10.0009

Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
RECORRENTE	ANA MARIA DA SILVA SCHEROLT PIZZATO
ADVOGADO	BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA(OAB: 20531/DF)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)
PERITO	JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 0001358-13.2016.5.10.0009 ED-ROT - ACÓRDÃO 1ªTURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

EMBARGANTE: ANA MARIA DA SILVA SCHEROLT PIZZATO -

CPF: 400.155.801-72

ADVOGADO: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA - OAB:

DF0020531

EMBARGANTE: ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04**ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO - OAB: TO0003678****ADVOGADO: WILSON BELCHIOR - OAB: DF0033615****EMBARGADOS: OS MESMOS****ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DO BRASÍLIA/DF****CLASSE ORIGINÁRIA: Ação Trabalhista - Rito Ordinário****(JUIZ FERNANDO GABRIELE BERNARDES)-****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Mesmo não havendo omissão ou contradição no julgado, é possível acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, de modo a dissipar as dúvidas relevantes das partes e propiciar a entrega da completa prestação jurisdicional. **Embargos de declaração das partes conhecidos e providos, em parte, para prestar esclarecimentos e complementar a prestação jurisdicional.**

I - RELATÓRIO

O reclamado opõe embargos de declaração (ID. ce068ab), alegando omissões e obscuridades em relação aos seguintes pontos: prova acerca da existência de doença ocupacional; inexistência de incapacidade permanente e definitiva; impossibilidade de condenação ao pagamento de pensão em parcela única, em razão da reversibilidade da aposentadoria por invalidez; ausência de percentual de redução da capacidade laborativa; percentual do redutor a ser pago em parcela única; ausência de comprovação acerca das despesas médicas realizadas.

A reclamante também opõe embargos declaratórios (ID. 8b3dbcd), alegando omissão quanto a questões relativas à base de cálculo da pensão deferida, tais como incidência dos reajustes concedidos à categoria, juros, correção monetária e inclusão dos valores a título de FGTS.

Contrarrazões pelo reclamado, em ID. ac37b9a, e pela reclamante, em ID. ab6f633.

É o relatório.

II - VOTO**1- ADMISSIBILIDADE**

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração opostos pelas partes.

2 - MÉRITO**2.1. EMBARGOS DO RECLAMADO**

O reclamado alega omissões e obscuridades em relação aos seguintes pontos: prova acerca da existência de doença ocupacional; inexistência de incapacidade permanente e definitiva; impossibilidade de condenação ao pagamento de pensão em parcela única, em razão da reversibilidade da aposentadoria por invalidez; ausência de percentual de redução da capacidade laborativa; percentual do redutor a ser pago em parcela única; ausência de comprovação acerca das despesas médicas realizadas.

Os embargos de declaração têm o propósito de suprir obscuridade, contradição ou omissão a respeito de ponto sobre o qual deveria manifestar-se o Tribunal, bem como, além disso, serem cabíveis no caso de manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de recurso (art. 897-A da CLT).

A omissão apta a ser suprida em sede de embargos declaratórios é aquela relativa a "*ponto, questão ou matéria sobre os quais devia o juiz ou tribunal ter se pronunciado. Nesse caso, os embargos podem versar não apenas sobre pedido não apreciado mas também sobre a causa de pedir não enfrentada na decisão embargada, caso em que a sua utilização visa ao prequestionamento para possibilitar o acesso às instâncias extraordinárias*" (LEITE, Carlos Henrique Bezerra, *in* Curso de Direito Processual do Trabalho, 3ª ed., São Paulo: LTr, pág. 640, 2005).

No caso em exame, inexistem os equívocos apontados pelo embargante.

Todas as questões relacionadas à existência de doença ocupacional, incluindo a constatação da concausalidade entre a doença e o labor, com as consequências decorrentes, foram devidamente fundamentadas no acórdão embargado.

A reclamante encontra-se aposentada por invalidez, não podendo laborar na função exercida antes do afastamento. Logo, a pensão deve ser equivalente à remuneração integral dos gerentes do reclamado nesta capital, conforme deliberado pelo colegiado.

Frise-se que a existência de concausa não é fator de redução da indenização, notadamente na hipótese em apreço, em que a parte autora perdeu a capacidade laborativa, por culpa do empregador. Quanto à possibilidade de reversão da aposentadoria por invalidez, tal fato não tem o condão de impedir o pagamento da pensão em parcela única, porquanto o ato administrativo do INSS gera presunção de que a incapacidade é permanente e definitiva. Em relação ao redutor decorrente do pagamento em parcela única, este Relator ressaltou entendimento pessoal para determinar o abatimento de 10% (dez por cento), conforme fundamentação esposada pela Turma. A insurgência contra esse parâmetro é mero inconformismo da parte embargante, não sendo hipótese de omissão ou obscuridade.

No que se refere à expectativa de vida, revelou-se necessário fixá-la como termo final, considerando o pagamento da pensão em parcela única.

Por fim, eventuais despesas com o tratamento da doença ocupacional deverão ser integralmente ressarcidas pelo reclamado. Nos termos do acórdão embargado, os comprovantes deverão ser apresentados ao Juízo de origem, no curso da execução, para regular análise. Ao contrário da tese patronal, inexistente violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ademais, a pretensão obreira é amparada pelo ordenamento jurídico (art. 324, §1º, II, do CPC).

Como visto, o voto prevaemente abordou toda a questão probatória, em relação à doença ocupacional e à responsabilização do empregador.

Com efeito, o colegiado fundamentou as matérias embargadas em sentido contrário à tese patronal.

Na verdade, a parte embargante pretende a revisão do julgado, o que é manifestamente vedado por essa via. Por certo, os embargos de declaração não funcionam como uma nova instância recursal.

Para a devida entrega da prestação jurisdicional, preconizada nos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 489, inc. II, do CPC/2015 e 832 da CLT, é imprescindível apenas que o Juízo julgue a controvérsia, enfrentando os pontos essenciais à sua solução e demonstrando os motivos que lhe firmaram o convencimento, fato, aliás, verificado na presente hipótese. No mais, adotada tese explícita a respeito de todos os argumentos ventilados, tem-se por prequestionadas as matérias.

Dou provimento aos embargos apenas para prestar os esclarecimentos supramencionados.

2.2- EMBARGOS DA RECLAMANTE

A reclamante alega omissão quanto a questões relativas à base de cálculo da pensão deferida, tais como incidência dos reajustes

concedidos à categoria, juros, correção monetária e inclusão dos valores a título de FGTS.

À análise.

O acórdão embargado foi expresso quanto ao deferimento do pleito obreiro, incluindo os reajustes concedidos aos gerentes operacionais:

"A base de cálculo é o importe equivalente à remuneração dos gerentes operacionais do reclamado nesta capital, no momento da liquidação, com a inclusão do duodécimo do 13º salário". (fl. 853)

Frise-se que deverá ser observada a remuneração da categoria, inclusive todos os reajustes, no momento da liquidação do julgado. Esclareço que não incidirá correção monetária sobre o valor respectivo, até a apuração primária realizada, de modo a evitar duplicidade na atualização do montante, considerando a observância dos reajustes concedidos à categoria. Depois incidirá normalmente a atualização monetária, a partir do mês subsequente aos cálculos. Há incidência de juros, desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

Além disso, o colegiado determinou que a pensão deve ser paga, com a inclusão do duodécimo do 13º salário. Tendo em vista que a indenização substitui a remuneração percebida pela trabalhadora, não há falar em inclusão do FGTS, porquanto a parcela é depositada em conta vinculada, não sendo possível o levantamento imediato pela empregada, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Quanto ao pedido de condenação do reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, aduzido pela obreira em contrarrazões, não vislumbro que o presente caso se amolda às hipóteses previstas nos incisos do art. 80 do CPC/2015, capaz de ensejar a incidência da penalidade insculpida no art. 81 do mesmo código processual.

Com efeito, o embargante buscou, de forma legítima, o que considerava direito, utilizando-se do meio processual posto à sua disposição, pelo ordenamento jurídico pátrio.

Dou provimento aos embargos apenas para prestar os esclarecimentos supramencionados.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e complementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação.

É o voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia

Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e complementar a prestação jurisdicional, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Julgamento ocorrido por unanimidade de votos, com a participação dos Desembargadores André Damasceno (Presidente em exercício), Grijalbo Coutinho e dos Juizes convocados Denilson Côelho e Paulo Henrique Blair. Ausentes, justificadamente, a Desembargadora Flávia Falcão; em licença médica, a Desembargadora Elaine Vasconcelos e, em gozo de férias, o Desembargador Dorival Borges. Pelo MPT a Dra. Daniela Costa Marques (Procuradora Regional do Trabalho). Sessão telepresencial de 2 de dezembro de 2020 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**Desembargador Relator**

464

DECLARAÇÃO DE VOTO

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2020.

ALESSANDRO PINTO DE CARVALHO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0000988-78.2019.5.10.0801

Relator	ANDRE RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
AGRAVANTE	ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)
AGRAVADO	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)
AGRAVADO	ANDREIA MOURAO FREIRE
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA AMARAL(OAB: 5585/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA MOURAO FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0000988-78.2019.5.10.0801 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO (1003)**RELATOR(A): Desembargador André Rodrigues Pereira da****Veiga Damasceno****AGRAVANTE:** ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - CNPJ: 04.744.781/0001-80**ADVOGADO:** CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - OAB: SP146360**AGRAVADO:** ANDREIA MOURAO FREIRE**ADVOGADO:** DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA AMARAL - OAB: TO0005585**AGRAVADO:** Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. - CNPJ: 09.044.235/0001-50**ADVOGADO:** CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - OAB: SP146360**EMENTA****AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO.**

DESERÇÃO. É certo que ambas as partes litigantes têm o direito à justiça gratuita, desde que comprovado que não tem capacidade financeira para arcar com os custos do processo. Porém, diferentemente do que ocorre com as pessoas físicas, cuja hipossuficiência econômica pode ser atestada pela simples declaração do interessado ou de seu advogado, a insuficiência financeira das pessoas jurídicas há de ser cabalmente demonstrada nos autos (inteligência da Súmula 463 do col. TST). Hipótese em que a hipossuficiência alegada pela empresa reclamada não foi comprovada nos autos.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada contra decisão do Exmº. Juiz da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, REINALDO MARTINI, que denegou seguimento ao recurso ordinário da parte, por considerá-lo deserto, em razão do indeferimento dos benefícios da justiça gratuita e da ausência de comprovação do depósito recursal e das custas processuais (fl. 517).

Contraminuta do agravo de instrumento às fls. 549/551.

Dispensada a manifestação do Ministério Público em face do que dispõe o art. 102 do Regimento Interno desta Corte.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Requer a embargante sejam-lhe concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, com isenção do pagamento do depósito recursal e das custas processuais fixadas na origem. Invoca os termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição; das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil. Afirma que teve deferida sua recuperação extrajudicial (Processo nº 1058981-40.2016.8.26.010 - fls. 359/374) e se encontra em grave estado de miserabilidade jurídica.

Tratando-se de agravo de instrumento, o art. 899, §7º, da CLT estabelece que "*No ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar.*"

Já o recurso ordinário foi interposto pela empresa em 27/01/2020, já sob a égide da Lei nº 13.467/2017, pelo que incide à hipótese o disposto no parágrafo 10º, do art. 899 da CLT:

§ 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial."

Quanto às custas, porém, continua prevalecendo o entendimento anterior, de forma que a isenção quanto ao seu recolhimento encontra-se atrelada ao deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita à empresa (inteligência do art. 790, §4º, com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 e 790-A da CLT).Vejamos:

" Art. 790 - omissis

§1º - omissis

§2º - omissis

§3º - É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4o O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Art. 790-A São isentos do pagamento de custas, **além dos beneficiários de justiça gratuita:**

(...)

Art. 899 - omissis

§10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da

justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as **empresas em recuperação judicial." (texto original sem destaque)**

Como se observa, a legislação - com as alterações introduzidas pela Lei 13.467/2017 - estendeu a ambas as partes litigantes o direito à justiça gratuita, desde que comprovada a respectiva hipossuficiência econômica.

Porém, diferentemente do que ocorre com as pessoas físicas, cuja hipossuficiência econômica pode ser atestada pela simples declaração do interessado ou de seu advogado, a insuficiência financeira das pessoas jurídicas há de ser cabalmente demonstrada nos autos. Nesse sentido, é o teor da súmula 463 do col. TST:

"SUM-463 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: **é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo."**

Na hipótese dos autos, não foi apresentada qualquer prova tendente a evidenciar que a reclamada se encontra impossibilitada de arcar com os custos processuais.

Não foi trazida a declaração de rendimentos da pessoa jurídica, de forma a evidenciar que a empresa não possui patrimônio capaz de suportar os custos do processo.

Também não há prova de que a empresa teria encaminhado notificação de inatividade à Receita Federal do Brasil ou mesmo requerido a baixa na Junta Comercial e demais órgãos pertinentes. Certo é que o tão só deferimento da recuperação judicial não é prova suficiente de que a empresa demandada não tenha sequer condições de arcar com os custos do processo, sendo necessária, reitere-se, prova efetiva do estado de hipossuficiência econômica para concessão de gratuidade a pessoas jurídicas.

Nesses termos, tenho por não comprovada a incapacidade financeira da empresa recorrente e **INDEFIRO** os benefícios da justiça gratuita.

Assim que, indeferida a gratuidade judiciária requerida e, não efetuado o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais a que alude o art. 899, §7º, da CLT, o agravo de

instrumento não merece conhecimento, por deserto.

A hipótese materializada nos autos - **ausência de depósito recursal e custas processuais** - não impõe a abertura de prazo para regularização do preparo.

Em se tratando de vício pertinente ao depósito recursal e às custas processuais, a questão pertinente à forma de regularização encontra disciplina no art. 1007 e parágrafos do CPC, cujo teor é o seguinte:

"Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

§ 1o São dispensados de preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

§ 2o A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3o É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno no processo em autos eletrônicos.

§ 4o O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.

§ 5o É vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, no recolhimento realizado na forma do § 4o.

§ 6o Provando o recorrente justo impedimento, o relator relevará a pena de deserção, por decisão irrecorrível, fixando-lhe prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o preparo.

§ 7o O equívoco no preenchimento da guia de custas não implicará a aplicação da pena de deserção, cabendo ao relator, na hipótese de dúvida quanto ao recolhimento, intimar o recorrente para sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias."

Como se observa, o CPC distingue as hipóteses de irregularidade de preparo em razão da insuficiência; ausência e erro no preenchimento das guias correspondentes.

Na hipótese em que o preparo houver sido recolhido a menor, a parte deverá ser intimada para complementá-lo (parágrafo 2º do art. 1007); já na hipótese de ausência de comprovação do preparo, a parte será intimada para realizar o recolhimento, de forma dobrada (parágrafo 4º do mesmo dispositivo).

De acordo com o art. 10 da I.N. nº 39/2016, "Aplicam-se ao

Processo do Trabalho as normas do parágrafo único do art. 932 do CPC, §§ 1º a 4º do art. 938 e §§ 2º e 7º do art. 1007." (grifo meu).

Logo, a teor do aludido normativo, apenas na hipótese de insuficiência do preparo (§2º do art. 1007 do CPC) e de erro no preenchimento das guias recursais (§7º do mesmo dispositivo legal) é que a parte deve ser intimada para regularização do vício.

Nesse sentido, a O.J. nº 140 da SDI-1/TST, na redação que lhe foi conferida em decorrência do novel CPC de 2015:

"OJ-SDI1-140 DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. DESERÇÃO (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017, DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017

Em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido." (destaque nosso)

Na hipótese, a parte, ao interpor seu agravo de instrumento, não comprovou o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, conforme determina o art. 789, §1º c/c art. 899, §§ 4º e 7º, ambos da CLT.

Não caracterizada, portanto, a hipótese de insuficiência de preparo, mas de ausência de recolhimento; e, não sendo aplicável ao processo do trabalho a norma contida no parágrafo 4º do art. 1007 do CPC, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa nº 39/2016 do Col. TST, não há que se cogitar em abertura de prazo para regularização do preparo.

Note-se, por fim, que o argumento de inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito (5º, inciso XXXV da CF) não subsiste diante da inobservância das normas infraconstitucionais que regulamentam a interposição de recurso. Nesse contexto, ausente o preparo, não conheço do agravo de instrumento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deserto, nos termos da fundamentação
É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima

Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deserto, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Julgamento ocorrido por unanimidade de votos, com a participação dos Desembargadores André Damasceno (Presidente em exercício), Grijalbo Coutinho e dos Juízes convocados Denilson Bandeira Coêlho e Paulo Henrique Blair. Ausentes, justificadamente, a Desembargadora Flávia Falcão; em licença médica, a Desembargadora Elaine Vasconcelos e, em gozo de férias, o Desembargador Dorival Borges. Pelo MPT a Dra. Daniela Costa Marques (Procuradora Regional do Trabalho).

Sessão telepresencial de 02 de dezembro de 2020 (data do julgamento).

Desembargador Andre Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno
Relator(a)

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA FONSECA MATOS
Servidor de Secretaria

**GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA
SIMÕES FALCÃO**
Notificação

Processo Nº MSCiv-0000908-58.2020.5.10.0000

Relator	DENILSON BANDEIRA COELHO
IMPETRANTE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
ADVOGADO	ISABELA LOPES CANTALINO WANDERLEY(OAB: 53808/DF)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO: "Vistos os autos.Trata-se de ação de mandado de segurança ajuizada pela EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC em face da decisão exarada nos autos da ação

trabalhista nº000879-69.2020.5.10.0012, pela Juíza Substituta JAELENE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL, em exercício na 16ª Vara de Brasília, que concedeu a tutela de urgência postulada pelo então reclamante LUCAS KRAUSS QUEIROZ, para determinar que a ré coloque o trabalhador em atividades laborais desenvolvidas por meio de sistema de teletrabalho, retirando-o da escala presencial, enquanto durar a pandemia de COVID 19.Na ação originária, o reclamante dispôs que desde março do corrente ano passou a laborar em regime de teletrabalho, e que a partir da Deliberação DIREX nº 71, de 09/10/2020, foi convocado a trabalhar em regime de escala presencial, embora estivesse enquadrado no grupo de risco. Jáno presente "writ" alega a empresa, em suma, que não houve ilegalidade no ato de gestão praticado por ela, associado ao devido respaldo legislativo e à tomada de medidas suficientes de combate e controle à COVID-19. Assevera que a determinação judicial, alvo do mandado de segurança interfere em ato exclusivo de gestão administrativa consubstanciado pela possibilidade de convocação para o trabalho presencial, sob pena de violação o Princípio da Separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal de 1988. Enfatiza que tem tomado todas as medidas preventivas para evitar o contágio de seus colaboradores.Argumenta a impetrante que a determinação de retorno do litisconsorte ao trabalho presencial baseou-se em normativos internos. Por outro lado, sustenta que os serviços por ela prestados possuem a natureza de "essenciais" para todos os efeitos e, assim, a impossibilidade de convocar o trabalhador enquanto perdurar a situação de calamidade pública, acaba por "restringire/ou impossibilitar", a prestação dos serviços da empresa. Invoca, como precedente, a decisão proferida nos autos do MSCiv 0000599-37.2020.5.10.0000. Sustenta a ausência dos requisitos para a tutela de urgência concedida na origem, bem como aponta como "fumus boni iuris" os instrumentos legais colacionados, os quais estariam a autorizar o ato administrativo ora combatido. Como "periculum in mora", destaca o prejuízo que a não apresentação do litisconsorte ao trabalho presencial causaria à prestação do serviço essencial da empresa.Assinado eletronicamente por: DENILSON BANDEIRA COELHO - Juntado em: 18/12/2020 20:21:44 - 1db6b1bPostula, assim, a concessão da medida liminar para sustar, até o julgamento definitivo da demanda, a decisão que deferiu a tutela de urgência, nos autos da RT nº 0016760-09.2020.5.16.0016, no sentido de se autoriza a convocação do empregado jornalista LUCAS KRAUSS QUEIROZ para trabalhar presencialmente, conforme escala a ser definida pela chefiada área, ou, caso assim não entenda, pugna pela manifestação desta Corte no sentido de como a empresa deverá proceder "diante da falta de pessoal e da necessidade de retorno presencial de determinados colaboradores".

Análise. Ficou demonstrado nos autos, assim como bem delineou a Juíza de origem, que o retorno presencial do empregado, autor da ação originária, oferece perigo à sua saúde por se (fls. 94/96). enquadrar no grupo de risco em razão de ser obeso de Grau 1A despeito de a empresa desenvolver atividade essencial, é incontroverso que desde março/2020, quando foi decretado o estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6/2020, do Congresso Nacional, o então reclamante vinha trabalhando normalmente em regime de teletrabalho, não se podendo aduzir que há efetivo prejuízo à empresa no desenvolvimento de tal modalidade laboral pelo referido empregado, circunstância que sequer restou demonstrada clara e objetivamente nos autos. Esclareço, por oportuno, que a questão não se amolda à hipótese tratada no AG-MS-000599-37-2020-5-10-0000, porquanto aquele processo diz respeito à possibilidade de retorno ao trabalho presencial dos jornalistas que, situação diversa à dos autos, não estão no grupo de risco. Por outro lado, não se trata de considerar que há intervenção judicial na gestão da empresa, mas sim de ponderar que pessoas em grupo de risco têm o direito de serem resguardadas do trabalho presencial em virtude de perigo iminente à sua saúde pela possibilidade de adquirirem o COVID-19 e, assim, virem a sofrer complicações severas com a enfermidade. A autorização de empregados em casos tais se ausentarem do trabalho presencial foi prevista no parágrafo sétimo Cláusula 50ª do ACT da categoria e pelas Orientações dadas pela OMS. Também é nesse sentido o que determina o artigo 2º da Deliberação nº 71/2020 da própria EBC (conforme já foi apurado em outras demandas de igual conteúdo). Por fim, esclareço que não incumbe ao Judiciário determinar as diretrizes e ou a forma de trabalho das empresas, cabe exclusivamente a estas tomar as medidas que entender pertinentes e necessárias, diante das limitações impostas, em decorrência do momento pelo qual toda a sociedade passa no momento. Diante do exposto, inexistente demonstração de teratologia ou ilegalidade na decisão que deferiu a tutela de urgência ao litisconsorte e, neste caso, porque presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, a liminar pleiteada nesta ação mandamental. INDEFIRO. Intime-se a parte impetrante. Assinado eletronicamente por: DENILSON BANDEIRA COELHO - Juntado em: 18/12/2020 20:21:44 - 1db6b1b Intime-se o terceiro interessado (litisconsorte necessário) para, querendo, manifestar-se. Prazo de 15 dias. Dê-se ciência, via malote digital, à autoridade inquinada de coatora, cabendo prestar as informações necessárias ao julgamento final desta ação no prazo de 10 (dez) dias (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009). Cumpra-se. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2020.

DENILSON BANDEIRA COELHO Juiz do Trabalho Convocado

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2021.

ELIDA SANTOS CABRAL

Assessor

Processo Nº ROT-0000966-32.2019.5.10.0021

Relator	DENILSON BANDEIRA COELHO
RECORRENTE	MARIO AUGUSTO LOPES
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECORRENTE	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA(OAB: 43840/DF)
ADVOGADO	ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB: 47209/DF)
RECORRIDO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA(OAB: 43840/DF)
ADVOGADO	ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB: 47209/DF)
RECORRIDO	MARIO AUGUSTO LOPES
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO AUGUSTO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be53f02 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc

Opostos embargos de declaração, concedo vista à parte reclamante por cinco dias.

Intime-se.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2021.

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº ROT-0000966-32.2019.5.10.0021

Relator	DENILSON BANDEIRA COELHO
RECORRENTE	MARIO AUGUSTO LOPES
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECORRENTE	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO LORENA FERNANDA FERNANDES
SILVA(OAB: 43840/DF)
ADVOGADO ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB:
47209/DF)
RECORRIDO CIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO LORENA FERNANDA FERNANDES
SILVA(OAB: 43840/DF)
ADVOGADO ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB:
47209/DF)
RECORRIDO MARIO AUGUSTO LOPES
ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO
AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB:
21269/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO AUGUSTO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be53f02
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc

Opostos embargos de declaração, concedo vista à parte reclamante
por cinco dias.

Intime-se.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2021.

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº ROT-0000932-05.2019.5.10.0103

Relator DENILSON BANDEIRA COELHO
RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE
DISTRIBUICAO
ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES
TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO DAIANY MENDES LACERDA(OAB:
108639/MG)
RECORRIDO MARIA SILVINA DE SOUZA
ADVOGADO CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
PERITO JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SILVINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 271602d
proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos os autos

Retiro o feito do sobrestamento ante a petição de concordância de
fls. 974/975. Assim, aquiescendo a parte reclamante com os termos
recursais no tocante à correção monetária pleiteada pela
reclamada, homologo a transação judicial para declarar que será
utilizada a TR como fator de correção monetária a apuração do
"quantum debeatur", havendo.

Dê-se ciência às partes e, ato contínuo, encaminhem-se os autos
para relatoria.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2021.

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº ROT-0000932-05.2019.5.10.0103

Relator DENILSON BANDEIRA COELHO
RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE
DISTRIBUICAO
ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES
TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO DAIANY MENDES LACERDA(OAB:
108639/MG)
RECORRIDO MARIA SILVINA DE SOUZA
ADVOGADO CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
PERITO JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 271602d
proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos os autos

Retiro o feito do sobrestamento ante a petição de concordância de
fls. 974/975. Assim, aquiescendo a parte reclamante com os termos
recursais no tocante à correção monetária pleiteada pela
reclamada, homologo a transação judicial para declarar que será
utilizada a TR como fator de correção monetária a apuração do
"quantum debeatur", havendo.

Dê-se ciência às partes e, ato contínuo, encaminhem-se os autos
para relatoria.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2021.

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz do Trabalho Convocado

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000323-42.2016.5.10.0001

RECLAMANTE	DANIELE DE LIMA CAVALCANTE
ADVOGADO	RITA HELENA PEREIRA(OAB: 7284/DF)
RECLAMADO	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	TATIANA SALIBA DAHER GALINDO MADEIRA(OAB: 24990/DF)
ADVOGADO	RAMAY SOUSA ROCHA(OAB: 39751/DF)
PERITO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e15adf proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, por não constar o número do PIS do reclamante no alvará de ID.f5f5ad9, sua movimentação foi obstada.

Certifico que, em consulta ao sistema do Banco do Brasil, verifiquei que os saldos atualizados das contas 500123645954 e 1400112792094 totalizam R\$ 90.690,95.

CERTIFICO que, por determinação verbal, procedi à atualização dos cálculos.

Isso posto, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho.

Brasília, 08/01/2021

DESPACHO COM FORÇA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Vistos os autos.

IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE

Validade: 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

Processo nº **0000323-42.2016.5.10.0001** Classe:**Ação Trabalhista**

- **Rito Ordinário**

Autor: **DANIELE DE LIMA CAVALCANTE**, CPF: **816.086.401-91**

Número do PIS:

Réu: **VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ:

01.017.250/0001-05

Homologo os cálculos atualizatórios.

Ante a certidão supra, e tendo em vista a indicação dos dados bancários da exequente, revejo o alvará de ID. f5f5ad9.

Tendo em vista que as partes não discordaram dos cálculos e que a reclamada depositou o valor devido de forma espontânea, não haverá intimação para fins do art. 884/CLT.

Liberem-se os créditos da exequente e do perito, e proceda-se aos recolhimentos previdenciários e das custas.

Julgo extinta a execução, exceto quanto às custas, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(ais) de números e **500123645954** e **1400112792094**, observando os seguintes VALORES:

- 1) O crédito líquido da exequente, **no importe de R\$ 72.692,32**, deverá ser transferido para Caixa Econômica Federal, AGÊNCIA/CONTA/CORRENTE: 1041/003/00.004.167-0, de titularidade de PINTO PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 26.242.608/0001-16;
- 2) INSS empregado, no importe de R\$ 4.262,68, recolher no código 1708, PIS 128.26498.31-4;
- 3) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 9.462,33, recolher no código 2909;
- 4) Honorários periciais, no importe de R\$ 4.165,00, transferir para Banco do Brasil, Agência:4733-3, Conta corrente: 29.993-6, de titularidade de CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, CPF: 953.390.271-04;
- 5) Custas, no importe correspondente ao saldo remanescente, com os acréscimos legais, recolher em guia GRU, no código 18740-2, ZERANDO-SE AS REFERIDAS CONTAS.

O banco deverá comprovar a movimentação, enviando os recibos impressos, nas respectivas rubricas, para o e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br, no prazo de 10 (dez) dias.

O banco está autorizado a utilizar o saldo da conta de origem em caso de eventual cobrança de tarifa para fins de transferência a outras instituições bancárias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Ato contínuo, tendo em vista que a execução prossegue em relação ao débito remanescente das custas, no valor de R\$ 997,67, cite-se

a reclamada para depositar a referida importância, prazo 05 dias, sob pena de penhora.

Publique-se.

Intime-se o perito.

Após, expeça-se novo alvará para recolhimento do remanescente das custas.

CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

Digitado por RODRIGO GONDIM DO AMARAL.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000072-87.2017.5.10.0001

RECLAMANTE	EUNICE GOMES
ADVOGADO	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA ANCELMO(OAB: 130841/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE GOMES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 36b53b5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALESSANDRO LIBERATO DURCO DE CARVALHO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Homologo a transação de **id. 7624acd** para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pela reclamante, no importe de **R\$ 8.076,41**, calculadas sobre o valor do acordo (**R\$ 403.820,63**), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

A reclamada apresentará planilha discriminando as Contribuições previdenciárias e fiscais, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Após o cumprimento total da transação, intime-se a União (PGF) sobre os termos do acordo, para os fins de direito. (se as contribuições previdenciárias e fiscais atingirem R\$20.000,00).

Após, expeça-se alvará judicial para devolver à reclamada os depósitos recursais existentes nos autos.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000323-42.2016.5.10.0001

RECLAMANTE	DANIELE DE LIMA CAVALCANTE
ADVOGADO	RITA HELENA PEREIRA(OAB: 7284/DF)
RECLAMADO	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	TATIANA SALIBA DAHER GALINDO MADEIRA(OAB: 24990/DF)
ADVOGADO	RAMAY SOUSA ROCHA(OAB: 39751/DF)
PERITO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE DE LIMA CAVALCANTE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e15adf proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, por não constar o número do PIS do reclamante no alvará de ID.f5f5ad9, sua movimentação foi obstada.

Certifico que, em consulta ao sistema do Banco do Brasil, verifiquei que os saldos atualizados das contas 500123645954 e 1400112792094 totalizam R\$ 90.690,95.

CERTIFICO que, por determinação verbal, procedi à atualização dos cálculos.

Isso posto, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho.

Brasília, 08/01/2021

DESPACHO COM FORÇA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Vistos os autos.

IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE

Validade: 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

Processo nº **0000323-42.2016.5.10.0001** Classe: **Ação Trabalhista**

- **Rito Ordinário**

Autor: **DANIELE DE LIMA CAVALCANTE, CPF: 816.086.401-91**

Número do PIS:

Réu: **VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ:**

01.017.250/0001-05

Homologo os cálculos atualizatórios.

Ante a certidão supra, e tendo em vista a indicação dos dados bancários da exequente, revejo o alvará de ID. f5f5ad9.

Tendo em vista que as partes não discordaram dos cálculos e que a reclamada depositou o valor devido de forma espontânea, não haverá intimação para fins do art. 884/CLT.

Liberem-se os créditos da exequente e do perito, e proceda-se aos recolhimentos previdenciários e das custas.

Julgo extinta a execução, exceto quanto às custas, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(ais) de números e **500123645954** e **1400112792094**, observando os seguintes VALORES:

- 1) O crédito líquido da exequente, **no importe de R\$ 72.692,32**, deverá ser transferido para Caixa Econômica Federal, AGÊNCIA/CONTA/CORRENTE: 1041/003/00.004.167-0, de titularidade de PINTO PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 26.242.608/0001-16;
- 2) INSS empregado, no importe de R\$ 4.262,68, recolher no código 1708, PIS 128.26498.31-4;
- 3) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 9.462,33, recolher no código 2909;
- 4) Honorários periciais, no importe de R\$ 4.165,00, transferir para Banco do Brasil, Agência: 4733-3, Conta corrente: 29.993-6, de titularidade de CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, CPF: 953.390.271-04;
- 5) Custas, no importe correspondente ao saldo remanescente, com os acréscimos legais, recolher em guia GRU, no código 18740-2, ZERANDO-SE AS REFERIDAS CONTAS.

O banco deverá comprovar a movimentação, enviando os recibos impressos, nas respectivas rubricas, para o e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br, no prazo de 10 (dez) dias.

O banco está autorizado a utilizar o saldo da conta de origem em caso de eventual cobrança de tarifa para fins de transferência a outras instituições bancárias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Ato contínuo, tendo em vista que a execução prossegue em relação ao débito remanescente das custas, no valor de R\$ 997,67, cite-se a reclamada para depositar a referida importância, prazo 05 dias, sob pena de penhora.

Publique-se.

Intime-se o perito.

Após, expeça-se novo alvará para recolhimento do remanescente das custas.

CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

Digitado por RODRIGO GONDIM DO AMARAL.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000303-12.2020.5.10.0001

RECLAMANTE	JESSICA DANTAS DE JESUS
ADVOGADO	ANDREA DANIELLE FERREIRA GOMES(OAB: 36383/DF)
RECLAMADO	GILSON COMERCIO DE BOLOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DANTAS DE JESUS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d4f434 proferido nos autos.

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 17/12/2020 transitou em julgado a decisão proferida na fase de conhecimento.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALESSANDRO LIBERATO DURCO DE CARVALHO,

em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que verifiquem a existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo sua juntada, quando necessário (art. 129 do PGC), no prazo de 10 dias.

Tendo em vista os termos da Recomendação n. 4/2018, de 7/11/2018, especialmente os contidos no seu inciso II e parágrafo único do art. 1º e inciso I do art. 2º, que tratam da liquidação de devedores com demandas repetitivas na Secretaria de Cálculos Judiciais, intime-se a reclamante para apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 30 dias (art. 879, 1º B, da CLT).

Informo que o cálculo deverá ser apresentado em Pje-Calc e anexado/juntado o arquivo com extensão .pje no próprio processo, conforme instruções contidas no Pje-Calc cidadão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000313-27.2018.5.10.0001

RECLAMANTE	DIANE SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO	APARECIDA OLIVEIRA MACHADO(OAB: 43294/DF)
RECLAMADO	BRANDING BRASIL LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANE SANTANA DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eca0586 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 18/12/2020 decorreu o prazo para a Executada pagar a execução.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALESSANDRO LIBERATO DURCO DE CARVALHO, no dia 12/05/2020.

DESPACHO

Vistos.

Ante a certidão supra, intime-se a exequente para indicar meios efetivos à satisfação de seu crédito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito, com fulcro no artigo 11-A/CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000072-87.2017.5.10.0001

RECLAMANTE	EUNICE GOMES
ADVOGADO	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA ANCELMO(OAB: 130841/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 36b53b5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALESSANDRO LIBERATO DURCO DE CARVALHO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Homologo a transação de **id. 7624acd** para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pela reclamante, no importe de **R\$ 8.076,41**, calculadas sobre o valor do acordo (**R\$ 403.820,63**), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

A reclamada apresentará planilha discriminando as Contribuições previdenciárias e fiscais, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Após o cumprimento total da transação, intime-se a União (PGF) sobre os termos do acordo, para os fins de direito. (se as

contribuições previdenciárias e fiscais atingirem R\$20.000,00).
Após, expeça-se alvará judicial para devolver à reclamada os depósitos recursais existentes nos autos.
Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001587-65.2014.5.10.0001

RECLAMANTE	MARIA INES CIPRIANI DE ALMEIDA
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ(OAB: 38809/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA CAMARGO(OAB: 27066/GO)
ADVOGADO	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)
PERITO	CRISTIANI VIEIRA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72e32a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Pelo exposto, **CONHEÇO** da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS da **Exequente** para, no mérito, **ACOLHÊ-LA**. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.
Esta decisão é interlocutória e não terminativa do feito, portanto, irrecorrível, nos termos do art.893,§1º da CLT.
Remetam-se os autos ao Executado para que sejam retificados os cálculos. Prazo de 30 dias.
Intimem-se as partes.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001587-65.2014.5.10.0001

RECLAMANTE	MARIA INES CIPRIANI DE ALMEIDA
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ(OAB: 38809/DF)
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA CAMARGO(OAB: 27066/GO)
ADVOGADO	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)
PERITO	CRISTIANI VIEIRA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA INES CIPRIANI DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72e32a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Pelo exposto, **CONHEÇO** da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS da **Exequente** para, no mérito, **ACOLHÊ-LA**. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.
Esta decisão é interlocutória e não terminativa do feito, portanto, irrecorrível, nos termos do art.893,§1º da CLT.
Remetam-se os autos ao Executado para que sejam retificados os cálculos. Prazo de 30 dias.
Intimem-se as partes.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001635-87.2015.5.10.0001

RECLAMANTE	JOSE DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)

PERITO

CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES
GUERRERO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6340793
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS da
Executada e, no mérito, julgo-a **IMPROCEDENTE**, nos termos da
fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se
aqui estivesse transcrita.

Esta decisão é interlocutória e não terminativa do feito,
portanto, irrecurável, nos termos do art.893,§1º da CLT.

**Aprovo os cálculos de fls.883/889 e fixo o 'quantum
debeatur' em R\$121. 265, 07, valor posicionado em 31/08/2019,
sem prejuízo de futuras atualizações.**

Intimem-se as partes.

Publique-se.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001635-87.2015.5.10.0001

RECLAMANTE	JOSE DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)
PERITO	CAROLINE TEIXEIRA RODRIGUES GUERRERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE ARAUJO SANTANA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6340793
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS da
Executada e, no mérito, julgo-a **IMPROCEDENTE**, nos termos da

fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se
aqui estivesse transcrita.

Esta decisão é interlocutória e não terminativa do feito,
portanto, irrecurável, nos termos do art.893,§1º da CLT.

**Aprovo os cálculos de fls.883/889 e fixo o 'quantum
debeatur' em R\$121. 265, 07, valor posicionado em 31/08/2019,
sem prejuízo de futuras atualizações.**

Intimem-se as partes.

Publique-se.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000326-07.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	JACIRA MILHOMEM RIBEIRO
ADVOGADO	PABLO DE ABREU CORREA(OAB: 53611/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIRA MILHOMEM RIBEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d1cb4d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito,
DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos da
fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

VILMAR REGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000686-87.2020.5.10.0001

RECLAMANTE	MANOEL GUEDES LOPES
ADVOGADO	THALYS SULLYVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 59423/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS(OAB: 44747/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cc74d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por **MANOEL GUEDES LOPES** em face de **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Deferido ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 672,00, calculadas sobre R\$ 33.600,00, valor arbitrado à causa, dispensado de seu recolhimento.

Intimem-se as partes.

VILMAR REGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000686-87.2020.5.10.0001

RECLAMANTE	MANOEL GUEDES LOPES
ADVOGADO	THALYS SULLYVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 59423/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS(OAB: 44747/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL GUEDES LOPES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cc74d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por **MANOEL GUEDES LOPES** em face de **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, nos termos da fundamentação supra, que

passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Deferido ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 672,00, calculadas sobre R\$ 33.600,00, valor arbitrado à causa, dispensado de seu recolhimento.

Intimem-se as partes.

VILMAR REGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000762-14.2020.5.10.0001

RECLAMANTE	RODRIGO CIPRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
ADVOGADO	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
RECLAMADO	RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA GOMES DE LIMA VALERIUS(OAB: 54024/GO)
ADVOGADO	FABIANA GONCALVES DIAS ROCHA(OAB: 51491/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CIPRIANO DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2a1d22 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos desta reclamação formulados por **RODRIGO CIPRIANO DE OLIVEIRA** em face de **RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833 da CLT e Súmula 200 do TST, e não sofrerão incidência fiscal. A correção monetária deve ser aplicada na forma da lei.

As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST.

Defiro ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios devidos, na forma estabelecida na

fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade.

Intimem-se as partes.

VILMAR REGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000762-14.2020.5.10.0001

RECLAMANTE	RODRIGO CIPRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
ADVOGADO	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
RECLAMADO	RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA GOMES DE LIMA VALERIUS(OAB: 54024/GO)
ADVOGADO	FABIANA GONCALVES DIAS ROCHA(OAB: 51491/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2a1d22 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos desta reclamação formulados por **RODRIGO CIPRIANO DE OLIVEIRA** em face de **RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833 da CLT e Súmula 200 do TST, e não sofrerão incidência fiscal. A correção monetária deve ser aplicada na forma da lei.

As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST.

Defiro ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.**Honorários advocatícios devidos, na forma estabelecida na fundamentação.**

Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade.

Intimem-se as partes.

VILMAR REGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000837-53.2020.5.10.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF- SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA(OAB: 39635/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 13e540d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF** em face de **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, consoante fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas pelo Reclamante, no valor de R\$ 1.706,21 (um mil, setecentos e seis reais e vinte um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 85.310,71 (oitenta e cinco mil, trezentos e dez reais e setenta e um centavos), as quais deverão ser recolhidas, no prazo legal.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, viu publicação eletrônica.

Nada mais.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000837-53.2020.5.10.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA(OAB: 39635/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 13e540d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF** em face de **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, consoante fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas pelo Reclamante, no valor de R\$ 1.706,21 (um mil, setecentos e seis reais e vinte um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 85.310,71 (oitenta e cinco mil, trezentos e dez reais e setenta e um centavos), as quais deverão ser recolhidas, no prazo legal.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, viu publicação

eletrônica.

Nada mais.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001277-20.2018.5.10.0001

RECLAMANTE	LUCAS MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO	PAULA ALVES SANTO DA SILVA(OAB: 58530/DF)
RECLAMADO	ORGANIZACOES CERCRED LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACOES CERCRED LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bd0560 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALESSANDRO LIBERATO DURCO DE CARVALHO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista às partes, pelo prazo comum de 08 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT). Considerando que a execução deverá ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), diga, ainda, o(a) exequente, no mesmo prazo, se tem interesse em promover o início da execução, sob as penas do artigo. 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000514-48.2020.5.10.0001

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO BORGES
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)

ADVOGADO VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)

ADVOGADO POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)

ADVOGADO JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

ADVOGADO JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

ADVOGADO HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

RECLAMADO IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO BORGES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 077027c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALESSANDRO LIBERATO DURCO DE CARVALHO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO**Vistos.**

Atenda a Reclamante à Promoção da Contadoria Judicial de ID. d1dcb19, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 11-a da CLT..

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001277-20.2018.5.10.0001

RECLAMANTE LUCAS MEDEIROS DE SOUSA

ADVOGADO PAULA ALVES SANTO DA SILVA(OAB: 58530/DF)

RECLAMADO ORGANIZACOES CERCRED LTDA - EPP

ADVOGADO THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MEDEIROS DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bd0560 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALESSANDRO LIBERATO DURCO DE CARVALHO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO**Vistos, etc.**

Vista às partes, pelo prazo comum de 08 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT). Considerando que a execução deverá ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), diga, ainda, o(a) exequente, no mesmo prazo, se tem interesse em promover o início da execução, sob as penas do artigo. 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000460-82.2020.5.10.0001

RECLAMANTE JURACY DIAS

ADVOGADO KAMILA CHAVES VAZ(OAB: 40757/DF)

RECLAMADO RCS TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO JANINE SANTANA DOURADO(OAB: 41763/DF)

ADVOGADO BRUNA LUANA MOURA SILVA(OAB: 50559/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCS TECNOLOGIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2a47fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALESSANDRO LIBERATO DURCO DE CARVALHO,

em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista à Reclamada pelo prazo de 08 (oito) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000323-37.2019.5.10.0001

RECLAMANTE	CARLOS GUIMARAES JUNIOR
RECLAMADO	PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - DIRETORIO NACIONAL
ADVOGADO	THAIS GALDINO TAVARES(OAB: 12161/AL)
ADVOGADO	GUSTAVO FERREIRA GOMES(OAB: 5865/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - DIRETORIO NACIONAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c6bed3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALESSANDRO LIBERATO DURCO DE CARVALHO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista às partes, pelo prazo comum de 08 (oito) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000958-86.2017.5.10.0001

RECLAMANTE	ALBIANA SANTANA DIAS
ADVOGADO	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
RECLAMADO	MDF MOVEIS LTDA
ADVOGADO	LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618-A/DF)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MDF MOVEIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1e306a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALESSANDRO LIBERATO DURCO DE CARVALHO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista à Reclamada, pelo prazo de 08 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000650-45.2020.5.10.0001

RECLAMANTE	ELIENE DE JESUS COSTA CUNHA
ADVOGADO	MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
RECLAMADO	EMANUEL VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUEL VASCONCELOS DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

	PODER JUDICIÁRIO	
	JUSTIÇA DO	

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE

BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas9às18horas**PROCESSO Nº0000650-45.2020.5.10.0001**

RECLAMANTE: ELIENE DE JESUS COSTA CUNHA

RECLAMADO: EMANUEL VASCONCELOS DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem da Exma (a) Juíza desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da mudança no link da audiência telepresencial designada para o **01/02/2021 14:00, que será realizada agora pela plataforma TEAMS (não mais pelo Cisco), através do link:**

https://teams.microsoft.com/meetingOptions/?organizerId=917c101c-cd7e-41c9-ad36-6fafa32a7ac3&tenantId=852cb087-27b1-4e-f2-9d-e9-79c7ec8390b1&threadId=19_28c2464d72f24357890eab5a814958e0@thread.skype&messageId=1610384598442&language=pt-BR

OBS: Ao acessar o link, caso não tenha, a parte deverá criar um [login/conta](#).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. RAFAEL MARIANI

BEVILACQUA, Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000650-45.2020.5.10.0001

RECLAMANTE	ELIENE DE JESUS COSTA CUNHA
ADVOGADO	MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
RECLAMADO	EMANUEL VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE DE JESUS COSTA CUNHA

PODER

JUDICIÁRIO -

	PODER JUDICIÁRIO	
	JUSTIÇA DO	

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE

BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimentoaopúblicodas9às18horas**PROCESSO Nº0000650-45.2020.5.10.0001**

RECLAMANTE: ELIENE DE JESUS COSTA CUNHA

RECLAMADO: EMANUEL VASCONCELOS DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem da Exma (a) Juíza desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência da mudança no link da audiência telepresencial designada para o **01/02/2021 14:00, que será realizada agora pela plataforma TEAMS (não mais pelo Cisco), através do link:**

https://teams.microsoft.com/meetingOptions/?organizerId=917c101c-cd7e-41c9-ad36-6fafa32a7ac3&tenantId=852cb087-27b1-4e-f2-9d-e9-79c7ec8390b1&threadId=19_28c2464d72f24357890eab5a814958e0@thread.skype&messageId=1610384598442&language=pt-BR

OBS: Ao acessar o link, caso não tenha, a parte deverá criar um [login/conta](#).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. RAFAEL MARIANI

BEVILACQUA, Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000650-45.2020.5.10.0001

RECLAMANTE	ELIENE DE JESUS COSTA CUNHA
ADVOGADO	MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
RECLAMADO	EMANUEL VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE DE JESUS COSTA CUNHA

PODER
JUDICIÁRIO -

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO	

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000650-45.2020.5.10.0001

RECLAMANTE: ELIENE DE JESUS COSTA CUNHA

RECLAMADO: EMANUEL VASCONCELOS DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem da Exma (a) Juíza desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência do novo link para a audiência de INSTRUÇÃO designada para o **01/02/2021 14:00**, que será realizada pelo TEAMS (não mais pelo Cisco), através do link:

<https://teams.microsoft.com/join/19%3a28c2464d72f24357890eab5a814958e0%40thread.sky-pe/1610384598442?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%22917c101c-cd7e-41c9-ad36-6fafa32a7ac3%22%7d>

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. RAFAEL MARIANI

BEVILACQUA, Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000650-45.2020.5.10.0001

RECLAMANTE	ELIENE DE JESUS COSTA CUNHA
ADVOGADO	MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
RECLAMADO	EMANUEL VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUEL VASCONCELOS DOS SANTOS

PODER
JUDICIÁRIO -

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO	

1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt01.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481569

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000650-45.2020.5.10.0001

RECLAMANTE: ELIENE DE JESUS COSTA CUNHA

RECLAMADO: EMANUEL VASCONCELOS DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Mediante ordem da Exma (a) Juíza desta MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília, as partes terão ciência do novo link para a audiência de INSTRUÇÃO designada para o **01/02/2021 14:00**, que será realizada pelo TEAMS (não mais pelo Cisco), através do link:

<https://teams.microsoft.com/join/19%3a28c2464d72f24357890eab5a814958e0%40thread.sky-pe/1610384598442?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%22917c101c-cd7e-41c9-ad36-6fafa32a7ac3%22%7d>

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. RAFAEL MARIANI

BEVILACQUA, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000875-02.2019.5.10.0001

RECLAMANTE	GEOVA PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
RECLAMADO	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.
RECLAMADO	GRIFFO SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME GUEDES DE MEDEIROS(OAB: 36924/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVA PEREIRA FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a276b54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **REJEITO** a preliminar de inépcia e no mérito, **julgo IMPROCEDENTES os pedidos** formulados por **GEOVA PEREIRA FERREIRA** em desfavor de **GRIFFO SERVICOS GERAIS LTDA e ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei, cabendo a observância dos índices oficiais da Justiça do Trabalho quanto à atualização monetária. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 2.296,97 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 114.848,28 (cento e catorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Intimem-se o Reclamante e a primeira Reclamada mediante publicação eletrônica e a segunda Reclamada por via postal. Nada mais.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000990-88.2017.5.10.0002

RECLAMANTE	OSVALDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	CLEUZA ALVES LIMA(OAB: 9786/DF)
RECLAMADO	LUIZ HOLLANDA JUNIOR
RECLAMADO	HL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	CLEVISON ANTONIO RIBEIRO DE MELO
RECLAMADO	ENGEMARCO CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO SOUSA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11a87de proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALESSANDRO LIBERATO DURCO DE CARVALHO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente das Certidões do Sr. Oficial de Justiça de IDs 107df28 e 9ecb76b, devendo indicar o correto endereço para citação dos executados, prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas do artigo 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000354-23.2020.5.10.0001

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DUTRA SILVA
ADVOGADO	BARBARA HELEN DA SILVA ARAUJO(OAB: 56373/DF)
RECLAMADO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
ADVOGADO	FERNANDA CUNHA DO PRADO ROCHA(OAB: 43120/DF)
ADVOGADO	ANA CAROLINA RODRIGUES VIANA(OAB: 50090/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d81772d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALESSANDRO LIBERATO DURCO DE CARVALHO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista à Reclamada pelo prazo de 08 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000687-43.2018.5.10.0001

RECLAMANTE EDEVALDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER
DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
RECLAMADO IBEP - INSTITUTO BRASIL DE POS-
GRADUACAO E TECNOLOGIA S/S

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEVALDO LEMES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2932a9
proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 17/12/2020 decorreu o prazo para a executada
comprovar o pagamento tempestivo do acordo.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALESSANDRO LIBERATO DURCO DE CARVALHO, no dia
11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a certidão supra, instauro a execução nos presentes autos.
Por ora, intime-se o exequente para apresentar os cálculos de
liquidação referentes ao acordo descumprido, bem como
impulsionar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas
do artigo 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001743-19.2015.5.10.0001

RECLAMANTE LUCIANA CARLA TORRES DA SILVA
ADVOGADO RUBENS SANTORO NETO(OAB:
6819/DF)
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO
LIMITADA
ADVOGADO SAMMARA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 45185/DF)
ADVOGADO PAULA CANHEDO AZEVEDO(OAB:
21514/DF)
RECLAMADO CONDOR TRANSPORTES URBANOS
LTDA
ADVOGADO SAMMARA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 45185/DF)

ADVOGADO

PAULA CANHEDO AZEVEDO(OAB:
21514/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
- VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd4627e
proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, em consulta ao sistema da CEF, verifiquei que o saldo
atualizado da conta 3920/042/00124175-9 é de R\$ 1.327,59.

Certifico que, em 23/10/2020, transitou em julgado a sentença
proferida na fase de execução.

Certifico que, por determinação verbal, atualizei os cálculos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RODRIGO GONDIM DO AMARAL, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de atualização, no importe de R\$ 6.855,45.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar conta
bancária do patrono, devendo constar se é poupança ou conta
corrente, bem como o DV da conta, com poderes para receber e
dar quitação, a fim de expedição de alvará com a transferência dos
valores, nos termos do ATO CONJUNTO - GBPRE, ATO
CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020.

No mesmo prazo, deverão as reclamadas depositar a importância
de R\$ 5.527,86, referente ao débito remanescente já com a
dedução do valor depositado nos autos, sob pena de penhora.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000875-02.2019.5.10.0001

RECLAMANTE GEOVA PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO PEDRO ALVES DE SOUZA
FILHO(OAB: 32380/DF)
RECLAMADO ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.
RECLAMADO GRIFFO SERVICOS GERAIS LTDA -
EPP
ADVOGADO GUILHERME GUEDES DE
MEDEIROS(OAB: 36924/DF)
ADVOGADO EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRIFFO SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a276b54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **REJEITO** a preliminar de inépcia e no mérito, **julgo IMPROCEDENTES os pedidos** formulados por **GEOVA PEREIRA FERREIRA** em desfavor de **GRIFFO SERVICOS GERAIS LTDA** e **ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei, cabendo a observância dos índices oficiais da Justiça do Trabalho quanto à atualização monetária. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 2.296,97 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 114.848,28 (cento e catorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Intimem-se o Reclamante e a primeira Reclamada mediante publicação eletrônica e a segunda Reclamada por via postal. Nada mais.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001743-19.2015.5.10.0001

RECLAMANTE	LUCIANA CARLA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
RECLAMADO	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
ADVOGADO	SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 45185/DF)
ADVOGADO	PAULA CANHEDO AZEVEDO(OAB: 21514/DF)
RECLAMADO	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 45185/DF)
ADVOGADO	PAULA CANHEDO AZEVEDO(OAB: 21514/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA CARLA TORRES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd4627e proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, em consulta ao sistema da CEF, verifiquei que o saldo atualizado da conta 3920/042/00124175-9 é de R\$ 1.327,59.

Certifico que, em 23/10/2020, transitou em julgado a sentença proferida na fase de execução.

Certifico que, por determinação verbal, atualizei os cálculos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RODRIGO GONDIM DO AMARAL, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de atualização, no importe de R\$ 6.855,45.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária do patrono, devendo constar se é poupança ou conta corrente, bem como o DV da conta, com poderes para receber e dar quitação, a fim de expedição de alvará com a transferência dos valores, nos termos do ATO CONJUNTO - GBPRE, ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020.

No mesmo prazo, deverão as reclamadas depositar a importância de R\$ 5.527,86, referente ao débito remanescente já com a dedução do valor depositado nos autos, sob pena de penhora.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Notificação

Processo Nº ATSum-0000718-77.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	OTAVIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FIRMINO ALVES JUNIOR(OAB: 46227/DF)
RECLAMADO	RESTAURANTE ROMA LTDA
ADVOGADO	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO NUNES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42d473b
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVAN
LUCAS DE SOUZA JUNIOR, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da impossibilidade de realização de audiências presenciais
em razão da Pandemia da COVID-19, nos termos da Resolução nº
318 do CNJ, Ato nº 11/GCGJT e Portaria Conjunta nº 3 do TRT 10
Região, e por não haver necessidade de produção de outras provas
(CPC, art. 355, I), ante a ausência de manifestação quanto ao
despacho de Id c350e81, declaro encerrada a instrução processual.
Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias,
apresentem, caso queiram, razões finais escritas.

As partes poderão, no mesmo prazo, apresentar suas propostas
finais de acordo, sem prejuízo de manutenção de contato direto
visando a autocomposição.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000718-77.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	OTAVIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FIRMINO ALVES JUNIOR(OAB: 46227/DF)
RECLAMADO	RESTAURANTE ROMA LTDA
ADVOGADO	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE ROMA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42d473b

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVAN
LUCAS DE SOUZA JUNIOR, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da impossibilidade de realização de audiências presenciais
em razão da Pandemia da COVID-19, nos termos da Resolução nº
318 do CNJ, Ato nº 11/GCGJT e Portaria Conjunta nº 3 do TRT 10
Região, e por não haver necessidade de produção de outras provas
(CPC, art. 355, I), ante a ausência de manifestação quanto ao
despacho de Id c350e81, declaro encerrada a instrução processual.
Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias,
apresentem, caso queiram, razões finais escritas.

As partes poderão, no mesmo prazo, apresentar suas propostas
finais de acordo, sem prejuízo de manutenção de contato direto
visando a autocomposição.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000562-04.2020.5.10.0002

RECLAMANTE	AMANDA CAMPANHA LEITE
ADVOGADO	WILLIAM NERES DE MOURA(OAB: 63490/DF)
RECLAMADO	PLASTIKON INDUSTRIA & COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA(OAB: 30621/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLASTIKON INDUSTRIA & COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9104ad0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, conheço do recurso ofertado por PLASTIKON
INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA para, no mérito,
REJEITÁ-LO-, nos moldes da fundamentação precedente.

Publique-se.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000562-04.2020.5.10.0002

RECLAMANTE AMANDA CAMPANHA LEITE
ADVOGADO WILLIAM NERES DE MOURA(OAB: 63490/DF)
RECLAMADO PLASTIKON INDUSTRIA & COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA(OAB: 30621/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CAMPANHA LEITE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9104ad0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, conheço do recurso ofertado por PLASTIKON INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LO, nos moldes da fundamentação precedente.

Publique-se.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000544-80.2020.5.10.0002

RECLAMANTE ALEXANDRE ALVES COSTA
ADVOGADO RAFAEL CUNHA CAMPOS FINHOLDT(OAB: 41077/DF)
ADVOGADO EMANUELA MARQUES BERTULUCCI(OAB: 28479/DF)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 020be49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, conheço do recurso ofertado por BANCO DO

BRASIL S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LO, apenas para prestar esclarecimentos, nos moldes da fundamentação precedente.

Publique-se.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001099-97.2020.5.10.0002

RECLAMANTE HIAGO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04ab9b9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVAN LUCAS DE SOUZA JUNIOR, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o momento excepcional de pandemia da COVID-19, e com fundamento no art. 6º, do Ato nº 11/Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 23/04/2020, **DETERMINO a notificação da parte reclamada, via postal, para apresentar defesa escrita junto ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar do dia seguinte à notificação pessoal (CLT, art. 774), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.**

Os arquivos juntados aos autos eletrônicos devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos de mesma espécie, ordenados cronologicamente (CSJT, Resolução nº 185/2017, art. 13, §1º), sob pena de não conhecimento/exclusão (idem, art. 15).

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000544-80.2020.5.10.0002

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALVES COSTA
ADVOGADO	RAFAEL CUNHA CAMPOS FINHOLDT(OAB: 41077/DF)
ADVOGADO	EMANUELA MARQUES BERTULUCCI(OAB: 28479/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ALVES COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 020be49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
POSTO ISSO, conheço do recurso ofertado por BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LO, apenas para prestar esclarecimentos, nos moldes da fundamentação precedente.
Publique-se.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001099-97.2020.5.10.0002

RECLAMANTE	HIAGO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIAGO MARTINS DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04ab9b9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor IVAN

LUCAS DE SOUZA JUNIOR, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o momento excepcional de pandemia da COVID-19, e com fundamento no art. 6º, do Ato nº 11/Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 23/04/2020, **DETERMINO a notificação da parte reclamada, via postal, para apresentar defesa escrita junto ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar do dia seguinte à notificação pessoal (CLT, art. 774), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.**

Os arquivos juntados aos autos eletrônicos devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos de mesma espécie, ordenados cronologicamente (CSJT, Resolução nº 185/2017, art. 13, §1º), sob pena de não conhecimento/exclusão (idem, art. 15).

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000848-84.2017.5.10.0002

RECLAMANTE	RODRIGO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
ADVOGADO	VICTORIA MEIRELLES DA MOTTA FIGUEIREDO GAUDENCIO(OAB: 40101/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LARISSA TAVARES PEREZ DURAN(OAB: 10557/MA)
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
ADVOGADO	Valéria Santoro Graber(OAB: 38662/DF)
ADVOGADO	RENATO DE ALMEIDA GENTIL(OAB: 54205/DF)
ADVOGADO	REGIS DIEGO GARCIA(OAB: 250212/SP)
ADVOGADO	RAFAEL WESLEY GONCALVES DE SOUSA(OAB: 39351/DF)
ADVOGADO	RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA(OAB: 19339/DF)
ADVOGADO	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
ADVOGADO	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)
ADVOGADO	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)
ADVOGADO	JOAO LUIZ NOBRE LOPES(OAB: 49460/DF)
ADVOGADO	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO DIEGO GALVAO FONSECA(OAB: 46407/DF)
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)

ADVOGADO CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
 ADVOGADO BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
 ADVOGADO ANA PAULA DAVILA DE SOUZA RAMALHO(OAB: 31400/DF)
 ADVOGADO ADEMARIS MARIA ANDRADE MACIEL(OAB: 15460/DF)
 ADVOGADO PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
 PERITO MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PEREIRA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

RECLAMANTE: RODRIGO PEREIRA DE SOUSA, CPF:

457.054.531-91

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vistos.

Intimem-se as partes para vista e manifestação no prazo comum de 8 dias a respeito dos cálculos de liquidação, na forma do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

Na oposição de impugnação aos cálculos de liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato o valor da execução que entende correto, juntando a respectiva planilha, sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos dos artigos 879, §2º da CLT e 525, §§4º e 5º, do CPC.

No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar o interesse na instauração da execução e indicar diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para vista e manifestação pelo prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. MARCIO GONTIJO

MARQUES, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000848-84.2017.5.10.0002

RECLAMANTE RODRIGO PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)

ADVOGADO VICTORIA MEIRELLES DA MOTTA FIGUEIREDO GAUDENCIO(OAB: 40101/DF)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO LARISSA TAVARES PEREZ DURAN(OAB: 10557/MA)
 ADVOGADO VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
 ADVOGADO Valéria Santoro Graber(OAB: 38662/DF)
 ADVOGADO RENATO DE ALMEIDA GENTIL(OAB: 54205/DF)
 ADVOGADO REGIS DIEGO GARCIA(OAB: 250212/SP)
 ADVOGADO RAFAEL WESLEY GONCALVES DE SOUSA(OAB: 39351/DF)
 ADVOGADO RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA(OAB: 19339/DF)
 ADVOGADO MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
 ADVOGADO MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)
 ADVOGADO LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)
 ADVOGADO JOAO LUIZ NOBRE LOPES(OAB: 49460/DF)
 ADVOGADO IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)
 ADVOGADO GUSTAVO DIEGO GALVAO FONSECA(OAB: 46407/DF)
 ADVOGADO DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
 ADVOGADO CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
 ADVOGADO BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
 ADVOGADO ANA PAULA DAVILA DE SOUZA RAMALHO(OAB: 31400/DF)
 ADVOGADO ADEMARIS MARIA ANDRADE MACIEL(OAB: 15460/DF)
 ADVOGADO PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
 PERITO MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

RECLAMANTE: RODRIGO PEREIRA DE SOUSA, CPF:

457.054.531-91

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vistos.

Intimem-se as partes para vista e manifestação no prazo comum de 8 dias a respeito dos cálculos de liquidação, na forma do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

Na oposição de impugnação aos cálculos de liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato o valor da execução que entende correto, juntando a respectiva planilha, sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos dos artigos 879, §2º da CLT e 525, §§4º e 5º, do CPC.

No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar o interesse na instauração da execução e indicar diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para vista e manifestação pelo prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. MARCIO GONTIJO

MARQUES, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001048-04.2011.5.10.0002

RECLAMANTE	JORGE PASSOS COSTA CEZARIO
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)
ADVOGADO	LUARA BORGES DIAS(OAB: 401340/SP)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO(OAB: 57351/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
ADVOGADO	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 14980/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)
ADVOGADO	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE PASSOS COSTA CEZARIO

PODER

JUDICIÁRIO -

RECLAMANTE: JORGE PASSOS COSTA CEZARIO, CPF: 119.779.491-34
RECLAMADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04; FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS

FEDERAIS FUNCEF, CNPJ: 00.436.923/0001-90

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vistos.

Intime-se a parte para que manifeste-se acerca da Impugnação apresentada pela parte contrária, no prazo de 8 dias.

Após, venham-me conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. MARCIO GONTIJO

MARQUES, Secretário de Audiência

Processo Nº ExProvAS-0001004-67.2020.5.10.0002

EXEQUENTE	LUIZ GONZAGA VIEIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
EXECUTADO	BRASAL REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASAL REFRIGERANTES S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b45293 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante a homologação de acordo nos autos principais (000300-54.2020.5.10.0002), conforme decisão de #id:760b515 anexada aos presentes autos, extingo a presente execução provisória, por perda de objeto.

Arquivem-se definitivamente os presentes autos.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000362-94.2020.5.10.0002

RECLAMANTE	SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PUBLICAS DE SERVICOS HOSPITALARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO	GUILHERME DA HORA PEREIRA(OAB: 36863/DF)
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PUBLICAS DE SERVICOS HOSPITALARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0548e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
POSTO ISSO, conheço do recurso ofertado pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO para, no mérito, ACOLHÊ-LO, sanando os vícios apontados, nos moldes da fundamentação precedente.
Publique-se.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000451-88.2018.5.10.0002

RECLAMANTE	CARLA ALLEN SILVA
ADVOGADO	ROBERTO DA GAMA CIDADE(OAB: 26005/DF)
ADVOGADO	REBECA NOVAES AGUIAR(OAB: 25570/DF)
RECLAMADO	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE BARROS(OAB: 33903/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE MACHADO(OAB: 26279/DF)
ADVOGADO	VANESSA MARIA BORGES(OAB: 21484/DF)
ADVOGADO	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF

PODER

JUDICIÁRIO -

RECLAMANTE: CARLA ALLEN SILVA, CPF: 726.397.251-49
RECLAMADO: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF, CNPJ: 00.438.200/0001-20

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à parte o prazo de 5 dias, para vista sobre os documentos juntados.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. LARISSA NAVES E SILVA
SANTOS, Diretor de Secretaria

Processo Nº ExProvAS-0001004-67.2020.5.10.0002

EXEQUENTE	LUIZ GONZAGA VIEIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
EXECUTADO	BRASAL REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GONZAGA VIEIRA DE SOUSA FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b45293 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Vistos.
Ante a homologação de acordo nos autos principais (000300-54.2020.5.10.0002), conforme decisão de #id:760b515 anexada aos presentes autos, extingo a presente execução provisória, por perda de objeto.
Arquivem-se definitivamente os presentes autos.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000608-90.2020.5.10.0002

AUTOR	SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
ADVOGADO	BRUNO PAIVA GOUVEIA(OAB: 30522/DF)
RÉU	CEB DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	MURILO BOUZADA DE BARROS(OAB: 11467/DF)
ADVOGADO	RAISLER BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 43091/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CEB DISTRIBUICAO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6dc9b72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
POSTO ISSO, conheço do recurso ofertado pela CEB DISTRIBUIÇÃO S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LO, apenas para prestar esclarecimentos, nos moldes da fundamentação precedente.
Publique-se.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000608-90.2020.5.10.0002

AUTOR	SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
ADVOGADO	BRUNO PAIVA GOUVEIA(OAB: 30522/DF)
RÉU	CEB DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	MURILO BOUZADA DE BARROS(OAB: 11467/DF)
ADVOGADO	RAISLER BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 43091/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6dc9b72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
POSTO ISSO, conheço do recurso ofertado pela CEB DISTRIBUIÇÃO S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LO, apenas para prestar esclarecimentos, nos moldes da fundamentação precedente.
Publique-se.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº ATSum-0000119-55.2017.5.10.0003

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE DA SILVA SOARES
ADVOGADO	BRUNA ALMEIDA DE MORAIS(OAB: 46543/DF)
ADVOGADO	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
ADVOGADO	JULIANA LEAL LIMA(OAB: 35449/DF)
RECLAMADO	IBEP SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI
RECLAMADO	PAULO SERGIO PAPA DA SILVA PAIM
ADVOGADO	KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA PINHEIRO(OAB: 15340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE DA SILVA SOARES

PODER

JUDICIÁRIO -

Intime-se o reclamante para informar os dados bancários para transferênciado valor desbloqueado.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. GLAUCIA BEATRIZ DE

FREITAS PINTO, Assessor

Processo Nº ATSum-0000749-83.2018.5.10.0001

RECLAMANTE	LUCILEIDE BARROS VIEIRA
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
RECLAMADO	COZISUL- ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELLI NA PESSOA DE SUA PROPRIETÁRIA SRA. EDINETH DUTRA NUNES
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILEIDE BARROS VIEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos.Tendo em vista a garantia parcial da execução com a quota- parte do rateiodeterminado nos autos do processo 0001729- 58.2017.5.10.0003 em trâmite neste Juízo, noimporde de R\$ 5.095,34, e por revel a executada, deixo de intimá-la para os fins do art. 884 daCLT (art. 346 do CPC) e considerando o disposto no art. 18 do Ato Conjunto PRESI/CRTRT nº 1/2020, que regulamenta as medidas adotadas no âmbito deste Regional para evitar adisseminação do coronavírus (Covid-19), deverá o(a) exequente informar os dados bancáriospara transferência de seu crédito

PARCIAL (R\$ 5.095,34). Ressalto que este Juízo não autoriza a liberação, em apartado, de honorários advocatícios, por ocasião da expedição de alvará de levantamento do crédito do exequente, posto que não é dado ao juízo interferir na relação contratual civil estabelecida entre o cliente e seu advogado, salvo em situações muito excepcionais de flagrante abusividade. Desse modo, o patrono munido de poderes específicos (art. 105 do CPC), tem o direito de receber integralmente o valor do crédito devido ao seu constituinte, mas não cabe ao juiz substituí-lo na realização do acerto de seus honorários contratuais, salvo na estrita hipótese do §4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94. Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. GLAUCIA BEATRIZ DE FREITAS PINTO, Assessor

Processo Nº ATSum-0000122-39.2019.5.10.0003

RECLAMANTE	BENJAMIN JUNIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
RECLAMADO	CSH AGUAS CLARAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSH AGUAS CLARAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos. Homologo os cálculos de id. 5624271, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: R\$ 22.835,20, atualizados até o dia 31/12/2020. Instauo a execução. Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) o débito ou garantir integralmente a execução, observada a gradação prevista no artigo 835 do NCPC, sob pena de penhora, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado, com fulcro no art. 5º inciso LXXVIII da CF/1988, art. 765 da CLT e art. 139, IV do CPC. Em relação aos honorários advocatícios devidos pelo autor, considerando os benefícios da justiça gratuita que lhe foram concedidos, e observando os termos do Verbete Nº75 do TRT, deixo de intimá-lo para proceder o pagamento do seu débito. Os valores devidos a título de honorários pelo autor não poderão ser deduzidos de seu crédito. O patrono da reclamada, no período de 2 anos, contados do trânsito em julgado da decisão condenatória, poderá apresentar elementos que demonstrem que a situação de insuficiência de recursos do autor(a) deixou de existir, sob pena de extinção da obrigação (art. 791-A, §4º, da CLT). Cumpra-se por publicação no

DJTE (art. 880 CLT c/c art. 513, §2º, do CPC).

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. GLAUCIA BEATRIZ DE

FREITAS PINTO, Assessor

Processo Nº ATSum-0001159-04.2019.5.10.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)
ADVOGADO	PRISCILA FONTES IBIAPINA CUNHA SADOK(OAB: 41312/DF)
ADVOGADO	ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB: 47209/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	NATALIA RODRIGUES MORAES(OAB: 46355/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos. O reclamante manifestou concordância com os cálculos elaborados pela reclamada (id. 80344a6). Dessa forma, considero prejudicada a impugnação aos cálculos da contabilidade (id. caa043c). Homologo os cálculos de id. 80344a6, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: R\$ 8.503,06, atualizados até o dia 25/11/2020. Instauo a execução. Convo o depósito recursal id. eed2397, no importe atualizado de R\$ 7.065,22, como garantia parcial da execução. Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) o débito remanescente ou garantir integralmente a execução, observada a gradação prevista no artigo 835 do NCPC, sob pena de penhora, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado, com fulcro no art. 5º inciso LXXVIII da CF/1988, art. 765 da CLT e art. 139, IV do CPC. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. 513, §2º, do CPC).

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. GLAUCIA BEATRIZ DE

FREITAS PINTO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001239-75.2013.5.10.0003

RECLAMANTE	RICARDO JOSE DE PAIVA AMARAL
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	VIP SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO JOSE DE PAIVA AMARAL

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos. Elaborada a conta pela Secretaria de Cálculos, abro vista às partes pelo prazo para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da controvérsia de 8 dias, sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º da CLT). Intimem-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. GLAUCIA BEATRIZ DE FREITAS PINTO, Assessor

Processo Nº ATSum-0000397-56.2017.5.10.0003

RECLAMANTE	IRAMIR XAVIER
ADVOGADO	JOSE DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
RECLAMADO	BARU RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
PERITO	RAFAEL DE ALMEIDA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARU RESTAURANTE LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

Libero o crédito parcial em favor do exequente.

Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo os valores ora levantados pelo exequente, e intime-se o executado para ciência, bem como para efetuar o pagamento do débito residual no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Valor do débito atualizado até ao dia 11/01/2021, com a dedução do valor recebido pelo exequente - R\$ 26.907,14

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SANDOVAL JULIANO DA SILVA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000447-82.2017.5.10.0003

RECLAMANTE	JOSE NONATO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	BRENDA THAIS DE MELO FRANCO(OAB: 441101/SP)
ADVOGADO	FELIPE HERNANDES ONOFRE(OAB: 431206/SP)
ADVOGADO	TAMYRES RODRIGUES CASSIMIRO(OAB: 326607/SP)
PERITO	LETICIA DE ALMEIDA DIAS

TERCEIRO
INTERESSADO

GENGIZCAN BRITO SIMOES

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

Trata-se de liberação do saldo disponível nos autos, que integra o crédito líquido do exequente, conforme certidão de Id 4ec12a4.

Juntado o comprovante, dê-se ciência ao exequente.

O executado requer a transferência do saldo sobejante da execução. Nada a deferir, vez que não há saldo sobejante.

Conforme certidão id. 4ec12a4, os valores de INSS recolhidos a maior fazem parte do crédito líquido do exequente.

Dê-se ciência ao executado.

Após, aguarde-se a devolução solicitada ao INSS.

Efetuada a devolução, expeça-se alvará de transferência para o exequente.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SANDOVAL JULIANO DA SILVA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000447-82.2017.5.10.0003

RECLAMANTE	JOSE NONATO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	BRENDA THAIS DE MELO FRANCO(OAB: 441101/SP)
ADVOGADO	FELIPE HERNANDES ONOFRE(OAB: 431206/SP)
ADVOGADO	TAMYRES RODRIGUES CASSIMIRO(OAB: 326607/SP)
PERITO	LETICIA DE ALMEIDA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NONATO ANDRADE DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

Trata-se de liberação do saldo disponível nos autos, que integra o crédito líquido do exequente, conforme certidão de Id 4ec12a4.

Juntado o comprovante, dê-se ciência ao exequente.

Após, aguarde-se a devolução solicitada ao INSS.

Efetuada a devolução, expeça-se alvará de transferência para o exequente.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SANDOVAL JULIANO DA SILVA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0002060-50.2011.5.10.0003

RECLAMANTE	DJALMA DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LORENNNA MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)
RECLAMADO	AGROPECUARIA REBECA CRIACAO DE GADO LTDA
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO
RECLAMADO	JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAUJO
RECLAMADO	LUIZ VICENTE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- DJALMA DE SOUSA ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

Libere-se o valor de R\$ 1.021,00 transferido pela CDJEX ao exequente

Juntado o comprovante, dê-se ciência ao exequente.

Após, atualizem-se os cálculos compensando os valores recebidos até o momento.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SANDOVAL JULIANO DA SILVA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000820-89.2012.5.10.0003

RECLAMANTE	OSEAS SILVA ROCHA
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA

RECLAMADO	AGROPECUARIA REBECA CRIACAO DE GADO LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEAS SILVA ROCHA

PODER

JUDICIÁRIO -

Libere-se o valor de R\$ 1.021,00 transferido ao exequente.

Juntado o comprovante, dê-se ciência ao exequente.

Após, atualizem-se os cálculos, compensando os valores levantados e aguarde-se o deslinde dos atos executórios na CDJEX.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SANDOVAL JULIANO DA SILVA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001260-22.2011.5.10.0003

RECLAMANTE	REGINALDO AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
RECLAMADO	JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAUJO
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
RECLAMADO	LUIZ VICENTE ARAUJO
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
ADVOGADO	LORENNNA MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO AIRES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

Libere-se o valor de R\$ 1.021,00 transferido ao exequente.

Juntado o comprovante, dê-se ciência ao exequente.

Após, atualizem-se os cálculos, compensando os valores levantados e aguarde-se o deslinde dos atos executórios na CDJEX.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SANDOVAL JULIANO DA SILVA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001773-82.2014.5.10.0003

RECLAMANTE ADEMAR FERNANDES DE MORAES
ADVOGADO Soraia Freire Vieira(OAB: 23485/DF)
ADVOGADO MARCO AURELIO ANGELO ROSA(OAB: 27363/DF)
RECLAMADO EMBAIXADA DA REPUBLICA ARABE DO EGITO
ADVOGADO JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO(OAB: 35303/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBAIXADA DA REPUBLICA ARABE DO EGITO

PODER

JUDICIÁRIO -

3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt03.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481562

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001773-82.2014.5.10.0003 - Ação Trabalhista -

Rito Ordinário

AUTOR: ADEMAR FERNANDES DE MORAES

RÉU: EMBAIXADA DA REPUBLICA ARABE DO EGITO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Intime-se o réu para ciência da devolução do valor bloqueado via SISBAJUD. ".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. CAROLINE POLY

CHRISSANTE, Assessor

Processo Nº ConPag-0000337-78.2020.5.10.0003

AUTOR ADCON - ADMINISTRACAO E CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO GUILHERME ALVIM AYRES(OAB: 97651/MG)
RÉU ANNA CAROLINE ALVES MENEZES
ADVOGADO MARIANA RODRIGUES GUERRA(OAB: 37215/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADCON - ADMINISTRACAO E CONSERVACAO EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

Proceda-se à liberação dos honorários advocatícios para a conta informada na petição id (9fb6635).

Juntado o comprovante, dê-se ciência ao patrono da consignada, via DEJT.

No mais, aguarde-se a retomada do atendimento ao público integral neste Regional para cumprimento da obrigação de fazer, conforme manifestação da consignada no id01f0d6c.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SANDOVAL JULIANO DA SILVA, Assessor

Processo Nº ATSum-0001727-88.2017.5.10.0003

RECLAMANTE PATRICIA DA CONCEICAO CASEMIRO
ADVOGADO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO CASEMIRO(OAB: 33122/DF)
RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
PERITO JOSE ARTHUR GUIMARAES E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

Defiro a transferência do valor pago a maior para a conta informada na petição id(df10374), de titularidade da reclamada.

Juntado o comprovante, dê-se ciência à reclamada.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SANDOVAL JULIANO DA SILVA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000195-74.2020.5.10.0003

RECLAMANTE RUBENS MAZER JUNIOR
ADVOGADO MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)

ADVOGADO Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
 ADVOGADO ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
 ADVOGADO MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 RECLAMADO FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 ADVOGADO Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO BATISTA COIMBRA(OAB: 26141/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS MAZER JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO -

3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
 BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
 e-mail: svt03.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481562

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000195-74.2020.5.10.0003 - Ação Trabalhista -**

Rito Ordinário

AUTOR: RUBENS MAZER JUNIOR**RÉU:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros (2)**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" intime-se o autor para réplica no prazo de 10 dias, devendo, nesse mesmo prazo, informar se pretende produzir provas orais ou outras provas em direito admitidas, indicando sua pertinência e finalidade".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. CAROLINE POLY
 CHRISSANTE, Assessor

Processo Nº ATOrd-0065100-89.2000.5.10.0003

RECLAMANTE ROSA SOUSA
 ADVOGADO DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
 ADVOGADO ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 RECLAMADO TERESINHA PAES LIMA
 ADVOGADO GESSI TEREZINHA LISBOA KOSMALSKI(OAB: 7046/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

Juntado o comprovante, atualizem-se os cálculos, deduzindo os valores ora liberados, e intime-se a exequente para fornecer novos elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento dos autos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SANDOVAL JULIANO DA
 SILVA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000951-88.2017.5.10.0003

RECLAMANTE MANOEL RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
 RECLAMADO CMT ENGENHARIA EIRELI
 ADVOGADO JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
 ADVOGADO GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649/DF)
 RECLAMADO TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A
 ADVOGADO JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor ora liberado ao exequente, e expeça-se certidão de crédito.

Dê-se ciência à executada da transferência do valor de R\$ 8.000,00 para o exequente.

A executada deverá refazer os cálculos, deduzindo os valores já liberados ao exequente e comunicar ao Juízo da Vara de Falências e Recuperação Judicial.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SANDOVAL JULIANO DA
 SILVA, Assessor

Processo Nº ATSum-0001066-41.2019.5.10.0003

RECLAMANTE ALDERIO VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 9458/DF)
 RECLAMADO MK MULTIMARKAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDERIO VICENTE DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt03.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481562

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001066-41.2019.5.10.0003 - Ação Trabalhista -
Rito Sumaríssimo

AUTOR: ALDERIO VICENTE DA SILVA

RÉU: MK MULTIMARKAS EIRELI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

"Renove-se a intimação do reclamante para, no prazo legal de 15
dias, indicar o correto endereço da parte reclamada ou requerer o
que entender de direito. ".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. CAROLINE POLY

CHRISSANTE, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000586-63.2019.5.10.0003

RECLAMANTE	LUIZ DE SOUZA PRADO ROCHA
ADVOGADO	MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27762-A/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ARAGAO FEITOSA(OAB: 32816/DF)
RECLAMADO	ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO ARARIPE FRAGOSO BAUCH(OAB: 286619/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEANDRO ARARIPE FRAGOSO BAUCH(OAB: 286619/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE DE SOUSA AYRES
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
ADVOGADO	DENISE DE ANDRADE GOMES(OAB: 62502/DF)

TERCEIRO
INTERESSADO
ADVOGADO
ADVOGADO

JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS

MARCOS MARTINS COSTA(OAB:
35467/DF)

DENISE DE ANDRADE GOMES(OAB:
62502/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO
JUDICIAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do
Despacho/Sentença/Decisão de ID 3e248f8 proferido nos autos.
Para visualizar o referido documento acesse o site
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/lisView.seam>.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. MOEMA DE LIMA ABREU,
Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000586-63.2019.5.10.0003

RECLAMANTE	LUIZ DE SOUZA PRADO ROCHA
ADVOGADO	MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27762-A/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ARAGAO FEITOSA(OAB: 32816/DF)
RECLAMADO	ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO ARARIPE FRAGOSO BAUCH(OAB: 286619/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEANDRO ARARIPE FRAGOSO BAUCH(OAB: 286619/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE DE SOUSA AYRES
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
ADVOGADO	DENISE DE ANDRADE GOMES(OAB: 62502/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
ADVOGADO	DENISE DE ANDRADE GOMES(OAB: 62502/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do

Despacho/Sentença/Decisão de ID 3e248f8 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site

<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/lisView.seam>.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. MOEMA DE LIMA ABREU,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000585-78.2019.5.10.0003

RECLAMANTE	MARCOS TULIO MONTEIRO PEREIRA
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	CARLOS RENATO DE SANTANA 22701604877
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MORKOSKI(OAB: 178637/SP)
ADVOGADO	GEORGE AUGUSTO MENDES E SILVA(OAB: 115667/MG)
RECLAMADO	LA HOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA.
ADVOGADO	ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: 11694/DF)
ADVOGADO	JULIA RANGEL SANTOS SARKIS(OAB: 29241/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS TULIO MONTEIRO PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt03.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481562

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000585-78.2019.5.10.0003 - Ação Trabalhista -

Rito Ordinário

AUTOR: MARCOS TULIO MONTEIRO PEREIRA

RÉU: CARLOS RENATO DE SANTANA 22701604877 e

outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Dê-se ciência da transferência de valores ao exequente, via DEJT".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. CAROLINE POLY

CHRISSANTE, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001285-25.2017.5.10.0003

RECLAMANTE	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
ADVOGADO	EDNEY ALVES FERREIRA(OAB: 45525/DF)
RECLAMADO	DGF CONSTRUcoes E TERRAPLENAGEM EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA

PODER

JUDICIÁRIO -

3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt03.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481562

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001285-25.2017.5.10.0003 - Ação Trabalhista -

Rito Ordinário

AUTOR: SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO
MOB DE BRASILIA

RÉU: DGF CONSTRUcoes E TERRAPLENAGEM
EIRELI - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" intime-se o Sindicato autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, informando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado no caso de inércia da parte. ".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. CAROLINE POLY
CHRISSANTE, Assessor

Processo Nº ATSum-0161100-39.2009.5.10.0003

RECLAMANTE	CLEIDE FIRMIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)
RECLAMADO	MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO	M M O SOUZA INFORMATICA E ELETRONICA
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO DIOGO LIMA BATISTA
ADVOGADO	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE FIRMIANO DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já deferido em caso de inércia.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SANDOVAL JULIANO DA
SILVA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0101700-80.1998.5.10.0003

RECLAMANTE	INEIDES LUIZA SANTANA
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMADO	MARIA HELENILDE DE MELO SILVA
RECLAMADO	PITAGORAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
RECLAMADO	UNIVERSO SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	GERCINA DALVA E SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INEIDES LUIZA SANTANA

PODER

JUDICIÁRIO -

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já deferido em caso de inércia.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SANDOVAL JULIANO DA
SILVA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000080-58.2017.5.10.0003

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO	ROMULO DE SOUZA SANTOS MARINHO(OAB: 38259/DF)
RECLAMADO	CRISTAL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO JORGE LIMA(OAB: 85028/SP)
RECLAMADO	MARIANA FERNANDES MENDONCA
RECLAMADO	LUCIANA FERNANDES MENDONCA
RECLAMADO	SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO JORGE LIMA(OAB: 85028/SP)
RECLAMADO	DEOLINDA CAMPANELI MENDONCA
RECLAMADO	SHEILA FERNANDES MENDONCA
RECLAMADO	BEIRA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JORGE LIMA(OAB: 85028/SP)
RECLAMADO	MAURICI BEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	JOSE FERNANDES MENDONCA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

Concedo ao reclamados o prazo de 05 dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, em garantia ao princípio constitucional do contraditório e nos termos do art. 9º do CPC/2015.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SANDOVAL JULIANO DA
SILVA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000080-58.2017.5.10.0003

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO	ROMULO DE SOUZA SANTOS MARINHO(OAB: 38259/DF)
RECLAMADO	CRISTAL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME

ADVOGADO EDUARDO JORGE LIMA(OAB: 85028/SP)

RECLAMADO MARIANA FERNANDES MENDONCA

RECLAMADO LUCIANA FERNANDES MENDONCA

RECLAMADO SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP

ADVOGADO EDUARDO JORGE LIMA(OAB: 85028/SP)

RECLAMADO DEOLINDA CAMPANELI MENDONCA

RECLAMADO SHEILA FERNANDES MENDONCA

RECLAMADO BEIRA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO EDUARDO JORGE LIMA(OAB: 85028/SP)

RECLAMADO MAURICI BEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO JOSE FERNANDES MENDONCA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEIRA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

Concedo ao reclamados o prazo de 05 dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, em garantia ao princípio constitucional do contraditório e nos termos do art. 9º do CPC/2015.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SANDOVAL JULIANO DA

SILVA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000080-58.2017.5.10.0003

RECLAMANTE PAULO HENRIQUE SANTOS

ADVOGADO ROMULO DE SOUZA SANTOS MARINHO(OAB: 38259/DF)

RECLAMADO CRISTAL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME

ADVOGADO EDUARDO JORGE LIMA(OAB: 85028/SP)

RECLAMADO MARIANA FERNANDES MENDONCA

RECLAMADO LUCIANA FERNANDES MENDONCA

RECLAMADO SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP

ADVOGADO EDUARDO JORGE LIMA(OAB: 85028/SP)

RECLAMADO DEOLINDA CAMPANELI MENDONCA

RECLAMADO SHEILA FERNANDES MENDONCA

RECLAMADO BEIRA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO EDUARDO JORGE LIMA(OAB: 85028/SP)

RECLAMADO MAURICI BEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO JOSE FERNANDES MENDONCA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTAL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

Concedo ao reclamados o prazo de 05 dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, em garantia ao princípio constitucional do contraditório e nos termos do art. 9º do CPC/2015.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SANDOVAL JULIANO DA

SILVA, Assessor

Processo Nº ATSum-0000260-69.2020.5.10.0003

RECLAMANTE JONATHAS DOUGLAS ARAUJO

ADVOGADO EGLEICE LUNA GOMES FERNANDES(OAB: 34044/PE)

RECLAMADO PROJEBEL SERVICOS COMERCIO LTDA

ADVOGADO JESSICA MARIA OLIVEIRA NUNES(OAB: 21946/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROJEBEL SERVICOS COMERCIO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos.

"Homologo os cálculos de id.f56aa9a, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: R\$ 3.139,21, atualizados até o dia 31/12/2020. Instauro a execução. Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) o débito ou garantir integralmente a execução, observada a gradação prevista no artigo 835 do NCPC, sob pena de penhora, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado, com fulcro no art. 5º inciso LXXVIII da CF/1988, art. 765 da CLT e art. 139, IV do CPC. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. 513, §2º, do CPC) ou por E-CARTA com AR (Portaria SGJUD nº 12/2020)."

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PAULO ROBERTO DE

FARIAS PEREIRA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000680-79.2017.5.10.0003

RECLAMANTE NARA MARTINS INACIO

ADVOGADO SAUMIR DA SILVA RODRIGUES(OAB: 17614/DF)

ADVOGADO BRUNA RIBEIRO TELES DE LIMA(OAB: 50432/DF)

RECLAMADO NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO ROBSON DE OLIVEIRA
PICOLOTTO(OAB: 108188/RS)

ADVOGADO GUSTAVO GALVAO GARBES(OAB:
346174/SP)

ADVOGADO FELIPE BARRIONUEVO
MIYASHITA(OAB: 316140/SP)

ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB:
23739/BA)

ADVOGADO MARCELO PONTES BRITO(OAB:
369529/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURA COSMETICOS S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos.

"Reformada a decisão a quo para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Intime-se a reclamada para ciência, a fim de que promova os procedimentos pertinentes quanto à extinção da garantia referente à apólice de seguros id 879f93c, nos termos da cláusula 14, 14.1, IV. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. BRASILIA/DF, 15 de dezembro de 2020."

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PAULO ROBERTO DE

FARIAS PEREIRA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001231-98.2013.5.10.0003

RECLAMANTE PEDRO GINO MIRANDA

ADVOGADO RAYANNE CAVALCANTE
VIEIRA(OAB: 43212/DF)

ADVOGADO YULI BARROS MONTEIRO
RODRIGUES(OAB: 55024/DF)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO CARVALHO
MACIEL(OAB: 14007/DF)

RECLAMADO INSTITUTO BRASILEIRO DE
INCLUSAO SOCIAL - IBIS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO GINO MIRANDA

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos.

"Ante o teor da certidão 9cbb6c3, e por garantida integralmente a execução com o numerário transferido pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 5 dias sobre os cálculos (art. 884 da CLT). Deverá o(a) exequente informar os dados bancários para transferência de seu crédito. Ressalto que este

Juízo não autoriza a liberação, em apartado, de honorários advocatícios, por ocasião da expedição de alvará de levantamento do crédito do exequente, posto que não é dado ao juízo interferir na relação contratual civil estabelecida entre o cliente e seu advogado, salvo em situações muito excepcionais de flagrante abusividade. Desse modo, o patrono munido de poderes específicos (art. 105 do CPC), tem o direito de receber integralmente o valor do crédito devido ao seu constituinte, mas não cabe ao juiz substituí-lo na realização do acerto de seus honorários contratuais, salvo na estrita hipótese do §4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94. Publique-se. Intime-se a executada por e-carta."

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PAULO ROBERTO DE

FARIAS PEREIRA, Assessor

Edital**Processo Nº ATOrd-0001239-75.2013.5.10.0003**

RECLAMANTE RICARDO JOSE DE PAIVA AMARAL

ADVOGADO JOMAR ALVES MORENO(OAB:
5218/DF)

RECLAMADO VIP SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt03.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481562

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **VIP SEGURANCA LTDA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Elaborada a conta pela Secretaria de Cálculos, abro vista às partes pelo prazo para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da comum de 8 dias discordância, sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º da CLT). Intimem-se. "

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado,

é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. GLAUCIA BEATRIZ DE

FREITAS PINTO, Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000329-43.2016.5.10.0003

RECLAMANTE	CLAUDIA REGINA LELES
ADVOGADO	ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO(OAB: 57351/DF)
ADVOGADO	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
ADVOGADO	LUARA BORGES DIAS(OAB: 401340/SP)
ADVOGADO	LUCAS ALCANFOR BACCILE(OAB: 44799/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	DEBORA MORAES REGO DE SOUZA PIRES(OAB: 24312/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
ADVOGADO	BRUNNO HENRIQUE ALVES RODRIGUES(OAB: 51479-B/SC)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LARISSA TAVARES PEREZ DURAN(OAB: 10557/MA)
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
ADVOGADO	JOAO LUIZ NOBRE LOPES(OAB: 49460/DF)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
PERITO	ERCILIO RIBEIRO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0bfd27 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLAUCIA BEATRIZ DE FREITAS PINTO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o executado para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente (id. 3dc1817).

Após, à conclusão.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000149-22.2019.5.10.0003

RECLAMANTE	ODAIRO RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014/DF)
RECLAMADO	POWER INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	MARIA OLIMPIA DA COSTA(OAB: 6837-A/GO)
RECLAMADO	POWER MOVEIS E METALURGICA LTDA
ADVOGADO	MARIA OLIMPIA DA COSTA(OAB: 6837-A/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIRO RIBEIRO SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1b0cc5 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLAUCIA BEATRIZ DE FREITAS PINTO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para vista do resultado das pesquisas patrimoniais realizadas, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, sobrestem-se os autos.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0117700-14.2005.5.10.0003

RECLAMANTE FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 RECLAMADO GAVEA EMP DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
 TERCEIRO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO INTERESSADO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34d52dc proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDOVAL JULIANO DA SILVA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

O exequente requer a adoção de medidas executórias ainda não efetivadas em relação à empresa e aos sócios, quais sejam : BacenJud, Renajud, InfoJud, ERIDFT, CNIB, CCS, DOI, Protesto, BNDT e outros.

Todas as medidas relacionadas acima foram observadas por este Juízo, conforme se infere do andamento processual, razão pela qual indefiro o requerimento obreiro, inclusive por ser de conhecimento deste Juízo o encerramento das atividades da empresa executada.

Publique-se para ciência do exequente.

Após, sobrestem-se os autos.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001229-89.2017.5.10.0003

RECLAMANTE FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 ADVOGADO ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
 RECLAMADO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA
 ADVOGADO THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)
 ADVOGADO FLAVIO MARQUES NEME(OAB: 23689/DF)

ADVOGADO

DANILO CAMPANA NEME(OAB: 46232/DF)

PERITO

ERCILIO RIBEIRO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 655f691 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLAUCIA BEATRIZ DE FREITAS PINTO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para vista do resultado das pesquisas patrimoniais realizadas, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, sobrestem-se os autos.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAIC-0000833-78.2018.5.10.0003

RECLAMANTE JORGE LAZARO DA CONCEICAO
 ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
 ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
 RECLAMADO SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF
 ADVOGADO FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
 RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 ADVOGADO CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)
 ADVOGADO NATALIA RODRIGUES MORAES(OAB: 46355/DF)
 ADVOGADO ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a36468 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Melhor analisando os autos, verifico que o débito remanescente, já deduzido o valor à disposição do Juízo, decorrente do depósito recursal efetuado pela ré NOVACAP, é de R\$ 610,13. Assim, retifico erro material no despacho de id. 9bfc8dd, para adequá-lo à decisão homologatória de Id. 43ca3d4.

Embora a ré SINDSER junte aos autos comprovante de pagamento do débito remanescente, não foi possível localizar os valores informados em nenhuma conta vinculada aos autos, junto aos bancos conveniados.

Assim, concedo o prazo de cinco dias à ré SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF para comprovar o pagamento do débito remanescente (R\$ 610,13), sob pena de instauração da execução, nos termos do art. 835 do CPC.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000918-93.2020.5.10.0003

RECLAMANTE	GENIVALDO SEIXAS DE AMORIM
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
RECLAMADO	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO SEIXAS DE AMORIM

PODER

JUDICIÁRIO -

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para apresentar RÉPLICA no prazo de 10 dias, devendo, nesse mesmo prazo, informar se pretende produzir provas orais ou outras provas em direito admitidas, indicando sua pertinência e finalidade. As partes poderão, a qualquer tempo e em ato conjunto, requerer a realização de audiência conciliatória [...]. Em não havendo manifestação expressa de interesse conciliatório nos termos acima, e não verificada a necessidade de produção de outras provas, a instrução processual será encerrada sem a realização de audiência, oportunizando-se a apresentação de alegações finais antes de seguir o feito para julgamento (art. 355, I, do CPC).

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ROSANE PINHEIRO CARIZZI

CERVO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000003-10.2021.5.10.0003

RECLAMANTE	J.W.V.D.C.
ADVOGADO	JESILENE RODRIGUES DE LIMA MARTINS(OAB: 44544/DF)
RECLAMADO	R.E.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.W.V.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 67716eb.

Processo Nº ATOrd-0001175-60.2016.5.10.0003

RECLAMANTE	DAMARIS NUNES LEITE
ADVOGADO	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
RECLAMADO	MEGA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMARIS NUNES LEITE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2250ad4 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) CAROLINE POLY CHRISSANTE, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Por frustrados os atos executórios ultimados até o momento, inclua(m)-se o(s) nome(s) do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Após, intime-se o(a) exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos desde já autorizado.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000421-79.2020.5.10.0003

RECLAMANTE	SILVIA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)
ADVOGADO	JORDANA REGINA FAUSTINO SHINTAKU(OAB: 64651/DF)
RECLAMADO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
ADVOGADO	FERNANDA CUNHA DO PRADO ROCHA(OAB: 43120/DF)
ADVOGADO	ANA CAROLINA RODRIGUES VIANA(OAB: 50090/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 806ed07 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantida a sentença de ID 7b8b1e9, por meio da qual foram julgados parcialmente procedentes os pedidos.

Não houve depósito recursal.

Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer concernente ao recolhimento dos meses faltantes do FGTS, conforme determinado em sentença.

Cumprida a determinação, venham-me os autos conclusos para deliberação acerca da elaboração dos cálculos de liquidação.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0031100-68.1997.5.10.0003

RECLAMANTE	JOSE OSVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO
ADVOGADO	RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA(OAB: 21606/DF)
RECLAMADO	SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
RECLAMADO	ROSANGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGHELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6de7749 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDOVAL JULIANO DA SILVA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

O valor atualizado da execução corresponde a R\$ 75.218,90.

Foi bloqueado o valor de R\$ 1.473,01 na conta bancária do executado.

Convolto em penhora o valor bloqueado via BACENJUD.

Não obstante a garantia parcial da execução, **abro o prazo excepcional de cinco dias a(o) executado(a) para se manifestar sobre os cálculos (art. 884 da CLT)**, importando o silêncio em concordância com os cálculos e na liberação do numerário ao(a) exequente.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, **intime-se o exequente** para fornecer os dados da conta bancária para onde o seu crédito possa ser transferido. Prazo de 5 dias.

Após, expeça-se alvará para liberação do crédito parcial do(a) exequente, intimando-o para recebimento do alvará, bem como para se manifestar sobre os cálculos. Prazo 5 dias.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000733-26.2018.5.10.0003

RECLAMANTE WILLIAMS DAVID LOPES MELO
 ADVOGADO CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
 ADVOGADO ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS CRUZ(OAB: 51643/DF)
 RECLAMADO BRUNO DORETTO MUNHOZ - ME
 RECLAMADO DORETTO & MUNHOZ ADMINISTRACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
 RECLAMADO CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ - EPP
 RECLAMADO CARLOS FARIA MUNHOZ - EPP
 TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DO DISTRITO FEDERAL JUCIS-DF

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAMS DAVID LOPES MELO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 831db48 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para vista do documento de id. 9051740, e para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já deferido em caso de inércia.

Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000421-84.2017.5.10.0003

RECLAMANTE PETERSON DE PAULO RODRIGUES
 ADVOGADO BRUNO PEREIRA CARVALHO(OAB: 53303/DF)
 ADVOGADO PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844-O/DF)

RECLAMADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO

VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
 ANGELITO JOSE BARBIERI(OAB: 4026/SC)

IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 238408/SP)

AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.

ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 238408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2160b46 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDOVAL JULIANO DA SILVA, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Elaborada a conta pela Secretaria de Cálculos, **abro vista às partes pelo prazo comum de 8 dias** para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º da CLT). Intimem-se.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

No caso de impugnação, vista à parte contrária, prazo de 8 dias.

Expirado o prazo, ou após a manifestação, à conclusão.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000421-84.2017.5.10.0003

RECLAMANTE PETERSON DE PAULO RODRIGUES
 ADVOGADO BRUNO PEREIRA CARVALHO(OAB: 53303/DF)
 ADVOGADO PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844-O/DF)
 RECLAMADO VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
 ADVOGADO ANGELITO JOSE BARBIERI(OAB: 4026/SC)

TERCEIRO INTERESSADO IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

ADVOGADO ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 238408/SP)

TERCEIRO INTERESSADO AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.

ADVOGADO ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 238408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETERSON DE PAULO RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2160b46 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDOVAL JULIANO DA SILVA, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Elaborada a conta pela Secretaria de Cálculos, **abro vista às partes pelo prazo comum de 8 dias** para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º da CLT). Intimem-se.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

No caso de impugnação, vista à parte contrária, prazo de 8 dias.

Expirado o prazo, ou após a manifestação, à conclusão.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000887-10.2019.5.10.0003

RECLAMANTE GISLAINE DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO JANAYNA GOMES DA SILVA(OAB: 63230/DF)

RECLAMADO LANCHONETE POINT CAFE LTDA - ME

ADVOGADO MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JUNIOR(OAB: 36230/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHONETE POINT CAFE LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93b321c proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDOVAL JULIANO DA SILVA, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Garantida integralmente a execução com os bloqueios efetuados nas contas bancárias do executado.

Intime-se o executado(a) para se manifestar sobre os cálculos (art. 884 da CLT), importando o silêncio em concordância com os cálculos e na liberação do numerário ao(a) exequente.

Após, **intime-se a exequente, via DEJT**, para se manifestar sobre os cálculos (art. 884 da CLT), bem como para fornecer os dados da conta bancária para onde o seu crédito possa ser transferido. Prazo de 5 dias.

Com a manifestação da exequente, **expeça-se alvará de transferência, com a respectiva extinção da execução.**

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000855-15.2018.5.10.0011

RECLAMANTE RAIMUNDO MOTA SANTANA

ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)

ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)

RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

ADVOGADO NATALIA RODRIGUES MORAES(OAB: 46355/DF)

ADVOGADO ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO MOTA SANTANA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1775f5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução com o pagamento comprovado pelo réu, conforme documento de id.c07909d.

A ré não opôs embargos à execução.

Intime-se o autor para os fins do art. 884 da CLT, bem como para informar conta de sua titularidade para posterior expedição de alvará de transferência.

Decorrido o prazo, e prestada a informação pela parte autora, à conclusão para expedição de alvará de transferência e extinção da execução.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000313-84.2019.5.10.0003

RECLAMANTE	LUCAS RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO	EDJANICE MARCELINO PEREIRA(OAB: 44227/DF)
RECLAMADO	RENATA DINIZ CHOCOLATIER - COMERCIO E EVENTOS GASTRONOMICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RIBEIRO FERNANDES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 470324d proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINE POLY CHRISSANTE, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Por frustrados os atos executórios ultimados até o momento, inclua(m)-se o(s) nome(s) do(s) executado(s) no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas - BNDT.

Após, intime-se o(a) exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos desde já autorizado.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000430-80.2016.5.10.0003

RECLAMANTE	ANDRESSA MARIA DE FRANCA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTIS TECNOLOGIA S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a48f99b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Sentença parcialmente reformada pelo acórdão de ID 2705ea6.

Há depósito recursal em conta judicial da CEF (ID 3fe9b85).

Determino à reclamada a apresentação da conta, no prazo de

30 dias, nos termos da Recomendação SECOR TRT nº 4/2018, de 07 de Novembro de 2018, preferencialmente, no sistemaPJe-Calc Cidadão, sendo que neste caso, o executado deverá proceder à importação dos cálculos utilizando o formato .PJC, e juntar o arquivo no formato PDF nos autos, sob pena de ser determinada a realização de perícia contábil, às suas expensas (art. 879, §§ 1º -B e 6º, da CLT).

Na impossibilidade de apresentação pelo sistemaPJe-Calc Cidadão, que o resumo do cálculo observe obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018 e seja acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil. Deverá ser observada a incompetência da Justiça do Trabalho para

execução da contribuição previdenciária devida a Terceiros, bem assim, caso haja determinação de incorporação de verbas em folha de pagamento na decisão transitada em julgado, deverá indicar, objetivamente, em tópico próprio, os valores a serem incorporados. Publique-se.

No caso dos cálculos apresentados não terem sido apresentados via sistema PJE-CALC, fica desde já autorizada a remessa dos autos à SECAL para consolidação dos cálculos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001482-14.2016.5.10.0003

RECLAMANTE	WEVERTON CLINTINO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
ADVOGADO	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
RECLAMADO	BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUÇÕES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	P & S CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO JEAN CANUTO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUÇÕES DE IMOVEIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 095e050 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLAUCIA BEATRIZ DE FREITAS PINTO, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Considerando-se a manifestação id. 15ecb58, **convolo em penhora o depósito recursal id. de365b5, no importe atualizado de R\$ 8.962,35, como garantia parcial da execução.**

Cite-se a segunda executada para, em 48 horas, pagar(em) o débito remanescente, qual seja, R\$ 5.370,77, ou garantir

integralmente a execução, observada a gradação prevista no artigo 835 do NCPC, sob pena de penhora, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado, com fulcro no art. 5º inciso LXXVIII da CF/1988, art. 765 da CLT e art. 139, IV do CPC.

Destaco que, após o decurso do prazo legal, por incontroverso o crédito obreiro, o depósito recursal será liberado ao (à) exequente, que deverá informar a conta para transferência de seu crédito parcial.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. 513,§ 2º, do CPC) ou por E-CARTA com AR (Portaria SGJUD nº 12/2020), inclusive para que o autor informe a conta para destinação de seu crédito parcial.

Expirado o prazo, sem pagamento ou nomeação de bens, e informada a conta pelo exequente, à conclusão para liberação do depósito recursal, observando-se o valor líquido do exequente.

Após, **atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor atualizado do depósito recursal e prossiga-se, observando-se à ordem prevista no art. 835 do CPC.**

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001224-09.2013.5.10.0003

RECLAMANTE	POLLYANA COSTA MOREIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO MILHOMENS MOURA(OAB: 37966/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS DE SOUSA JUNIOR(OAB: 47120/DF)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)
RECLAMADO	SETEC SOC DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 39052/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLLYANA COSTA MOREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fb2872 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINE POLY CHRISSANTE, em 11 de janeiro de

2021.

DECISÃO

Vistos.

Por frustrados os atos executórios ultimados até o momento, inclua(m)-se o(s) nome(s) do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Após, intime-se o(a) exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos desde já autorizado.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001482-14.2016.5.10.0003

RECLAMANTE	WEVERTON CLINTINO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
ADVOGADO	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
RECLAMADO	BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUcoes DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	P & S CONSTRUcoes REFORMAS E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO JEAN CANUTO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERTON CLINTINO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 095e050 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLAUCIA BEATRIZ DE FREITAS PINTO, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Considerando-se a manifestação id. 15ecb58, **convolo em penhora o depósito recursal id. de365b5, no importe atualizado de R\$ 8.962,35, como garantia parcial da execução.**

Cite-se a segunda executada para, em 48 horas, pagar(em) o

débito remanescente, qual seja, R\$ 5.370,77, ou garantir integralmente a execução, observada a gradação prevista no artigo 835 do NCPC, sob pena de penhora, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado, com fulcro no art. 5º inciso LXXVIII da CF/1988, art. 765 da CLT e art. 139, IV do CPC.

Destaco que, após o decurso do prazo legal, por incontroverso o crédito obreiro, o depósito recursal será liberado ao (à) exequente, que deverá informar a conta para transferência de seu crédito parcial.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. 513,§ 2º, do CPC) ou por E-CARTA com AR (Portaria SGJUD nº 12/2020), inclusive para que o autor informe a conta para destinação de seu crédito parcial.

Expirado o prazo, sem pagamento ou nomeação de bens, e informada a conta pelo exequente, à conclusão para liberação do depósito recursal, observando-se o valor líquido do exequente.

Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor atualizado do depósito recursal e prossiga-se, observando-se à ordem prevista no art. 835 do CPC.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000366-02.2018.5.10.0003

RECLAMANTE	MARINALVA BOTELHO DE SOUSA
ADVOGADO	UBIRATAN MENEZES DA SILVEIRA(OAB: 26442/DF)
ADVOGADO	UBIRAJARA MENEZES DA SILVEIRA(OAB: 35023/DF)
RECLAMADO	MENDES UTILIDADES PARA O LAR LTDA - ME
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA BOTELHO DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d5dd8f proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROSANE PINHEIRO CARIZZI CERVO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

As partes manifestaram concordância com os cálculos.

A execução encontra-se garantida com o depósito recursal, cujos valores ultrapassam o débito.

Considerando o disposto no art. 18 do Ato Conjunto PRESI/CRTT nº 1/2020, que regulamenta as medidas adotadas no âmbito deste Regional para evitar a disseminação do coronavírus (Covid-19), **deverá o(a) exequente informar os dados bancários para transferência de seu crédito.**

De igual modo, a reclamada deverá informar os dados bancários para transferência do saldo remanescente.

Ressalto que este Juízo não autoriza a liberação, em apartado, de honorários advocatícios, por ocasião da expedição de alvará de levantamento do crédito do exequente, posto que não é dado ao juízo interferir na relação contratual civil estabelecida entre o cliente e seu advogado, salvo em situações muito excepcionais de flagrante abusividade.

Desse modo, o patrono munido de poderes específicos (art. 105 do CPC), tem o direito de receber integralmente o valor do crédito devido ao seu constituinte, mas não cabe ao juiz substituí-lo na realização do acerto de seus honorários contratuais, salvo na estrita hipótese do §4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94.

Publique-se.

Informada a conta bancária, à conclusão para autorização de transferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001028-97.2017.5.10.0003

RECLAMANTE	ROSANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA PEREIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb1649a proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MOEMA DE LIMA ABREU, em 07 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id dd24d4e, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R\$ 7.630,22, atualizados até o dia 31/01/2021 .**

Instauro a execução.

Convolo em penhora o depósito recursal id bacf3e6, no importe de R\$ 5.094,01, como garantia parcial da execução.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) o débito remanescente ou garantir integralmente a execução, observada a gradação prevista no artigo 835 do NCPD, sob pena de penhora, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado, com fulcro no art. 5º inciso LXXVIII da CF/1988, art. 765 da CLT e art. 139, IV do CPC.

Destaco que, após o decurso do prazo legal, por incontroverso o crédito obreiro, o depósito recursal será liberado ao (à) exequente, que deverá informar a conta para transferência de seu crédito parcial.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. 513, § 2º, do CPC) ou por E-CARTA com AR (Portaria SGJUD nº 12/2020), inclusive para que o autor informe a conta para destinação de seu crédito parcial.

Expirado o prazo, sem pagamento ou nomeação de bens, e informada a conta pelo exequente, à conclusão para liberação do depósito recursal, observando-se o valor líquido do exequente.

Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor atualizado do depósito recursal e prossiga-se, observando-se à ordem prevista no art. 835 do CPC.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001028-97.2017.5.10.0003

RECLAMANTE	ROSANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTIS TECNOLOGIA S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb1649a proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MOEMA DE LIMA ABREU, em 07 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id dd24d4e, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R\$ 7.630,22, atualizados até o dia 31/01/2021**.

Instauro a execução.

Convolo em penhora o depósito recursal id bacf3e6, no importe de R\$ 5.094,01, como garantia parcial da execução.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) o débito remanescente ou garantir integralmente a execução, observada a gradação prevista no artigo 835 do NCPC, sob pena de penhora, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado, com fulcro no art. 5º inciso LXXVIII da CF/1988, art. 765 da CLT e art. 139, IV do CPC.

Destaco que, após o decurso do prazo legal, por incontroverso o crédito obreiro, o depósito recursal será liberado ao (à) exequente, que deverá informar a conta para transferência de seu crédito parcial.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. 513, § 2º, do CPC) ou por E-CARTA com AR (Portaria SGJUD nº 12/2020), inclusive para que o autor informe a conta para destinação de seu crédito parcial.

Expirado o prazo, sem pagamento ou nomeação de bens, e informada a conta pelo exequente, à conclusão para liberação do depósito recursal, observando-se o valor líquido do exequente.

Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor atualizado do depósito recursal e prossiga-se, observando-se à ordem prevista no art. 835 do CPC.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000688-22.2018.5.10.0003

RECLAMANTE	REJANE MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PUBLICAS NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	WASHINGTON LUIS DOURADO GOMES(OAB: 53691/DF)
ADVOGADO	STEFFANIA CARDOSO MENDONCA(OAB: 53120/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REJANE MENEZES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b230418 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MOEMA DE LIMA ABREU, em 07 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Elaborada a conta pela Secretaria de Cálculos, **abro vista às partes pelo prazo comum de 8 dias** para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º da CLT). Intimem-se.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

No caso de impugnação, vista à parte contrária, prazo de 8 dias.

Expirado o prazo, ou após a manifestação, à conclusão.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000344-75.2017.5.10.0003

RECLAMANTE	JOSE ALVES DAMASCENO
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

ADVOGADO VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)

ADVOGADO FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)

RECLAMADO BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)

ADVOGADO GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

ADVOGADO Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)

ADVOGADO MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)

ADVOGADO MOSIAH MORAES SILVA CHAVES(OAB: 52556/DF)

PERITO ERCILIO RIBEIRO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DAMASCENO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26d80a4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 17/12/2020.

DESPACHO

Vistos.

Insurge-se a executada em face dos cálculos apresentados pela SECAL, ao fundamento de que não foram deduzidos os valores das parcelas já quitadas, inclusive com relação aos honorários periciais.

Pois bem.

Deferido o parcelamento do débito exequendo, nos termos do art. 916 do CPC, a executada depositou em Juízo 30% do valor da execução, já deduzido o valor do depósito recursal à disposição do Juízo.

As cinco primeiras parcelas já foram depositadas pela executada, restando apenas a quitação da última parcela com vencimento em 20/12/2020.

Analisando os autos verifico que o valor da execução à época do parcelamento importava em R\$65.828,52, valor atualizado até 02/05/2020, aos quais foram incluídos os honorários periciais no importe de R\$6.000,00.

Assim, deduzido o valor do depósito recursal à disposição do Juízo e do percentual de 30% depositado para os fins do parcelamento, o valor das demais parcelas importariam em aproximadamente de R\$6.416,67, às quais deveria a executada incluir proporcionalmente o valor dos honorários periciais.

O réu comprovou o pagamento das cinco primeiras parcelas nos importes de R\$ 7.480,91, R\$7.420,07, R\$7.417,85, R\$7.416,75, e R\$7.416,75.

Assim, verifico que aos referidos valores já foi acrescido o valor proporcional relativo aos honorários periciais.

Nesse cenário, tem razão a executada, tendo em vista que os cálculos elaborados pela SECAL não guardam relação com a realidade dos autos.

Aguarde-se o pagamento da última parcela pelo réu, para expedição de alvará de transferência, observando o que restou consignado no despacho id a8e510d, quanto à dedução das parcelas previdenciárias, fiscais e honorários periciais a partir das duas últimas parcelas, juntamente com os depósitos recursais (13ad88c e e687829).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000344-75.2017.5.10.0003

RECLAMANTE JOSE ALVES DAMASCENO

ADVOGADO WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)

ADVOGADO JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

ADVOGADO JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)

ADVOGADO POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)

ADVOGADO HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

ADVOGADO JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

ADVOGADO VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)

ADVOGADO FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)

RECLAMADO BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)

ADVOGADO GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

ADVOGADO Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)

ADVOGADO MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)

ADVOGADO MOSIAH MORAES SILVA CHAVES(OAB: 52556/DF)

PERITO ERCILIO RIBEIRO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26d80a4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 17/12/2020.

DESPACHO

Vistos.

Insurge-se a executada em face dos cálculos apresentados pela SECAL, ao fundamento de que não foram deduzidos os valores das parcelas já quitadas, inclusive com relação aos honorários periciais. Pois bem.

Deferido o parcelamento do débito exequendo, nos termos do art. 916 do CPC, a executada depositou em Juízo 30% do valor da execução, já deduzido o valor do depósito recursal à disposição do Juízo.

As cinco primeiras parcelas já foram depositadas pela executada, restando apenas a quitação da última parcela com vencimento em 20/12/2020.

Analisando os autos verifico que o valor da execução à época do parcelamento importava em R\$65.828,52, valor atualizado até 02/05/2020, aos quais foram incluídos os honorários periciais no importe de R\$6.000,00.

Assim, deduzido o valor do depósito recursal à disposição do Juízo e do percentual de 30% depositado para os fins do parcelamento, o valor das demais parcelas importariam em aproximadamente de R\$6.416,67, às quais deveria a executada incluir proporcionalmente o valor dos honorários periciais.

O réu comprovou o pagamento das cinco primeiras parcelas nos importes de R\$ 7.480,91, R\$7.420,07, R\$7.417,85, R\$7.416,75, e R\$7.416,75.

Assim, verifico que aos referidos valores já foi acrescido o valor proporcional relativo aos honorários periciais.

Nesse cenário, tem razão a executada, tendo em vista que os cálculos elaborados pela SECAL não guardam relação com a realidade dos autos.

Aguarde-se o pagamento da última parcela pelo réu, para expedição de alvará de transferência, observando o que restou consignado no despacho id a8e510d, quanto à dedução das parcelas previdenciárias, fiscais e honorários periciais a partir das duas últimas parcelas, juntamente com os depósitos recursais (13ad88c e e687829).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000038-09.2017.5.10.0003

RECLAMANTE	LEONILIA DA CONCEICAO LIMA DE PAULA
ADVOGADO	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
RECLAMADO	NG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
RECLAMADO	NELI ZARSKE
RECLAMADO	OZZI SERVICOS DE BUFFET EIRELI - ME
RECLAMADO	ROSANE LUCHO DO VALLE
RECLAMADO	GHISLANE LUCHO DO VALLE

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILIA DA CONCEICAO LIMA DE PAULA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dee885 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

A sócia que teve numerário em sua conta foi devidamente intimada, mantendo-se silente.

Assim, concedo o prazo de cinco dias à parte autora para informar conta de sua titularidade para expedição de alvará de transferência do numerário parcial obtido por meio de SISBAJUD.

Informada a conta, à conclusão para expedição de alvará.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001224-09.2013.5.10.0003

RECLAMANTE	POLLYANA COSTA MOREIRA

ADVOGADO JOAO PAULO MILHOMENS
MOURA(OAB: 37966/DF)

ADVOGADO FRANCISCO ASSIS DE SOUSA
JUNIOR(OAB: 47120/DF)

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE LAGES
NOLASCO(OAB: 39565/DF)

RECLAMADO SETEC SOC DE ENSINO
TECNOLOGIA EDUCACAO E
CULTURA

ADVOGADO REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB:
39052/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SETEC SOC DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCACAO E
CULTURA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fb2872
proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) CAROLINE POLY CHRISSANTE, em 11 de janeiro de
2021.

DECISÃO

Vistos.

Por frustrados os atos executórios ultimados até o momento,
inclua(m)-se o(s) nome(s) do(s) executado(s) no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas - BNDT.

**Após, intime-se o(a) exequente para indicar bens passíveis de
penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10
dias, importando o silêncio no arquivamento provisório dos
autos desde já autorizado.**

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000366-02.2018.5.10.0003

RECLAMANTE MARINALVA BOTELHO DE SOUSA

ADVOGADO UBIRATAN MENEZES DA
SILVEIRA(OAB: 26442/DF)

ADVOGADO UBIRAJARA MENEZES DA
SILVEIRA(OAB: 35023/DF)

RECLAMADO MENDES UTILIDADES PARA O LAR
LTDA - ME

ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO
NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MENDES UTILIDADES PARA O LAR LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d5dd8f
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROSANE PINHEIRO CARIZZI CERVO, em 07 de janeiro
de 2021.

DESPACHO

Vistos.

As partes manifestaram concordância com os cálculos.

A execução encontra-se garantida com o depósito recursal, cujos
valores ultrapassam o débito.

Considerando o disposto no art. 18 do Ato Conjunto PRESI/CRTTRT
nº 1/2020, que regulamenta as medidas adotadas no âmbito deste
Regional para evitar a disseminação do coronavírus (Covid-19),
**deverá o(a) exequente informar os dados bancários para
transferência de seu crédito.**

**De igual modo, a reclamada deverá informar os dados
bancários para transferência do saldo remanescente.**

Ressalto que este Juízo não autoriza a liberação, em apartado, de
honorários advocatícios, por ocasião da expedição de alvará de
levantamento do crédito do exequente, posto que não é dado ao
juízo interferir na relação contratual civil estabelecida entre o cliente
e seu advogado, salvo em situações muito excepcionais de
flagrante abusividade.

Desse modo, o patrono munido de poderes específicos (art. 105 do
CPC), tem o direito de receber integralmente o valor do crédito
devido ao seu constituinte, mas não cabe ao juiz substituí-lo na
realização do acerto de seus honorários contratuais, salvo na estrita
hipótese do §4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94.

Publique-se.

Informada a conta bancária, à conclusão para autorização de
transferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000976-60.2020.5.10.0015

RECLAMANTE PATRICIA SILVA NUNES

ADVOGADO REGIANE MELO DA SILVA(OAB:
61308/DF)

RECLAMADO

INSTITUTO EURO AMERICANO DE
EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SILVA NUNES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 089df01
proferida nos autos.

Vistos etc.

PATRÍCIA SILVA NUNES ajuíza reclamação trabalhista em face do
INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, requerendo a concessão de tutela de urgência a fim
de que seja imediatamente reintegrada ao emprego, com o
restabelecimento de todos os benefícios do contrato.

Relata que foi admitida em 16/4/2012, ficando afastada da empresa,
pelo INSS, no período de 21/8/2015 a 11/8/2020, sendo
diagnosticada portadora de esclerose múltipla, e dispensada em
1/9/2020 – 9 dias após a perícia judicial realizada nos autos do
processo nº 0000736-66.2018.5.10.0104, movido em face da
presente reclamada, em que, dentre outros pleitos, foi requerida
indenização por danos morais em razão da doença ora relatada.
Sustenta ter a ré agido com discriminação, tanto em razão da ação
judicial ajuizada contra a empresa, quanto em face da enfermidade
por ela apresentada.

O art. 300 do CPC prevê os requisitos para a concessão de tutela
de urgência: "elementos que evidenciem a probabilidade do direito e
o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Em que pesem os fatos alegados, procedendo-se a uma cognição
sumária do caso, não vislumbro, no presente momento, os
requisitos para concessão do provimento liminar pleiteado,
notadamente a existência de documentos que evidenciem a
probabilidade do direito da autora, fazendo necessária uma
apreciação mais detida do caso, com a necessária instauração do
contraditório e o exame minucioso do contexto probatório.

Registro que a presunção contida na Súmula 443 do TST não é
absoluta, devendo ser sopesada com os demais elementos
probatórios produzidos nos autos, não se caracterizando a dispensa
discriminatória unicamente pelo fato de a empregada ser portadora
de moléstia grave.

Também não há que se falar em perigo de dano ou de risco ao
resultado útil do processo pela não concessão da tutela no presente
momento, já que o acolhimento das pretensões em provimento final

assegurará a recomposição plena dos interesses e direitos violados.

**Desse modo, não atendidos os requisitos legais, deixo de
conceder, por ora, a tutela de urgência requerida.**

Publique-se para ciência da autora. Após, venham-me os autos
conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural.
BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000598-14.2018.5.10.0003

RECLAMANTE	MAYARA NASCIMENTO
ADVOGADO	GREGORY BRITO RODRIGUES(OAB: 42416/DF)
RECLAMADO	MBAM COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA
ADVOGADO	ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
RECLAMADO	DOCE VIDA COMERCIO DE DOCES LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78aad67
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ROSANE PINHEIRO CARIZZI CERVO, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora para vista dos comprovantes de transferência
(ids 7171288 e 05e0f7a). Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos
definitivamente.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000688-22.2018.5.10.0003

RECLAMANTE REJANE MENEZES DA SILVA
ADVOGADO GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
RECLAMADO SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ESCOLAS PUBLICAS NO
DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO WASHINGTON LUIS DOURADO
GOMES(OAB: 53691/DF)
ADVOGADO STEFFANIA CARDOSO
MENDONCA(OAB: 53120/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS
PUBLICAS NO DISTRITO FEDERAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b230418
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) MOEMA DE LIMA ABREU, em 07 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Elaborada a conta pela Secretaria de Cálculos, **abro vista às partes pelo prazo comum de 8 dias** para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º da CLT).
Intimem-se.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

No caso de impugnação, vista à parte contrária, prazo de 8 dias.

Expirado o prazo, ou após a manifestação, à conclusão.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000954-09.2018.5.10.0003

RECLAMANTE EDINARDO PEREIRA MACIEL
ADVOGADO FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB:
7437/DF)
RECLAMADO AGROPECURIA ARAUJO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINARDO PEREIRA MACIEL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb0a5e2
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

O autor peticiona requerendo o cumprimento do mandado.

Conforme já informado pelo Oficial de Justiça no documento de
id.0410815, o mandado encontra-se sobrestado, nos termos do art.
17, , parágrafo 3º, da Portaria Conjunta n. 3, de 28/04/2020,
permanecendo o mandado com o Oficial de Justiça, que realizará a
diligência quando do retorno das atividades presenciais.

Assim, nada a deliberar.

Aguarde-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000774-66.2013.5.10.0003

RECLAMANTE SERGIO LUIZ MARQUES ALMEIDA
ADVOGADO LARYSSA DE ANDRADE E
MORAIS(OAB: 31376/DF)
RECLAMADO EDITORA JORNAL DE BRASILIA
LTDA
ADVOGADO Danielle Bastos Moreira(OAB:
9920/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ MARQUES ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf27225
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Remetidos os autos à SECAL para atualização dos valores, e dedução dos valores efetivamente levantados.

Intimem-se as partes para vista dos cálculos, devendo as partes informarem se houve o devido cumprimento do acordo, e juntar os comprovantes de pagamento. Prazo de dez dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000774-66.2013.5.10.0003

RECLAMANTE	SERGIO LUIZ MARQUES ALMEIDA
ADVOGADO	LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)
RECLAMADO	EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf27225 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Remetidos os autos à SECAL para atualização dos valores, e dedução dos valores efetivamente levantados.

Intimem-se as partes para vista dos cálculos, devendo as partes informarem se houve o devido cumprimento do acordo, e juntar os comprovantes de pagamento. Prazo de dez dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001154-79.2019.5.10.0003

RECLAMANTE	MAYCON BRUCE GUIMARAES ALVES
ADVOGADO	SANDRO SOARES SANTOS(OAB: 44722/DF)

RECLAMADO

TAVARES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO

CARLOS ALBERTO CORREA TAVARES(OAB: 36109/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAVARES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6552271 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINE POLY CHRISSANTE, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante informa a inadimplência da 9ª parcela do acordo, cujo vencimento ocorreu em 14/12/2020.

Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento da 9ª parcela do acordo, com a respectiva multa, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida e antecipação das demais parcelas.

Publique-se.

Decorrido o prazo, à conclusão para instauração da execução, aplicando a multa convencionada em audiência sobre a(s) parcela(s) vencida(s) e antecipação das vincendas.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000742-85.2018.5.10.0003

RECLAMANTE	GABRIEL DE PAULA BRASIL
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
RECLAMADO	F M ASSEGURE EIRELI
ADVOGADO	AKEMI GIZELLE FUJIWARA(OAB: 26010/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE PAULA BRASIL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b84fb31 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLAUCIA BEATRIZ DE FREITAS PINTO, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

O autor requer a instauração do IDPJ sem, no entanto, qualificar os sócios que pretende incluir no polo passivo.

Não consta dos autos contrato social/Alteração ou quaisquer outro documento que revele a composição societária da executada.

Registre-se que para a instauração do referido incidente, faz-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º do CPC/2015, com a devida qualificação das partes, inclusive juntando o requerente a documentação que entender necessária, cujo trâmite observará o disposto no art. 855 - A da CLT (Lei 13.467/2017) e arts. 133 a 137 do CPC/2015.

Concedo, pois, o prazo de dez dias para o autor juntar documentos comprobatórios do quadro societário da empresa executada, sob pena de indeferimento do requerimento e arquivamento provisório do feito, desde já deferido em caso de inércia.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000874-45.2018.5.10.0003

RECLAMANTE	DAMIAO MADEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO CARVALHO MACHADO(OAB: 48744/DF)
ADVOGADO	ISAIAS DINIZ NUNES(OAB: 27902/DF)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOL SCP
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
RECLAMADO	FERRARA GESTAO & PROJETOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOL EIRELI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
PERITO	RAFAEL DE ALMEIDA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOL EIRELI
- CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOL SCP
- FERRARA GESTAO & PROJETOS LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f607191 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINE POLY CHRISSANTE, em 07 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id93df514 , para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R\$ 117.108,07, atualizados até o dia 31/12/2020.**

Instauro a execução.

Convoio em penhora o depósito recursal id a6a8827, no importe de R\$9.961,70 , como garantia parcial da execução.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) o débito remanescente ou garantir integralmente a execução, observada a gradação prevista no artigo 835 do NCPC, sob pena de penhora, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado, com fulcro no art. 5º inciso LXXVIII da CF/1988, art. 765 da CLT e art. 139, IV do CPC.

Destaco que, após o decurso do prazo legal, por incontroverso o crédito obreiro, o depósito recursal será liberado ao (à) exequente, que deverá informar a conta para transferência de seu crédito parcial.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. 513, § 2º, do CPC) ou por E-CARTA com AR (Portaria SGJUD nº 12/2020), inclusive para que o autor informe a conta para destinação de seu crédito parcial.

Expirado o prazo, sem pagamento ou nomeação de bens, e informada a conta pelo exequente, à conclusão para liberação do depósito recursal, observando-se o valor líquido do exequente.

Após, **atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor atualizado do depósito recursal e prossiga-se, observando-se à ordem prevista no art. 835 do CPC.**

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000834-29.2019.5.10.0003

RECLAMANTE DIONATA LOPES GONTIJO
ADVOGADO VALDINEI REIS SOUZA(OAB: 57909/DF)
RECLAMADO SHTURBO INTERNET TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO LORENA DA SILVA SALES(OAB: 31201/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHTURBO INTERNET TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 307f7ba proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINE POLY CHRISSANTE, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id f5eb573 , para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R\$ 16.234,60 , atualizados até o dia 29/01/2021 .**

Instauro a execução.

Convolo em penhora o depósito recursal id bb2a88b , no importe de R\$ 5.297,27 , como garantia parcial da execução.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) o débito remanescente ou garantir integralmente a execução, observada a gradação prevista no artigo 835 do NCPD, sob pena de penhora, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado, com fulcro no art. 5º inciso LXXVIII da CF/1988, art. 765 da CLT e art. 139, IV do CPC.

Destaco que, após o decurso do prazo legal, por incontroverso o crédito obreiro, o depósito recursal será liberado ao (à) exequente, que deverá informar a conta para transferência de seu crédito parcial.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. 513,§ 2º, do CPC) ou por E-CARTA com AR (Portaria SGJUD nº

12/2020), inclusive para que o autor informe a conta para destinação de seu crédito parcial.

Expirado o prazo, sem pagamento ou nomeação de bens, e informada a conta pelo exequente, à conclusão para liberação do depósito recursal, observando-se o valor líquido do exequente.

Após, **atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor atualizado do depósito recursal e prossiga-se, observando-se à ordem prevista no art. 835 do CPC.**

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000604-84.2019.5.10.0003

RECLAMANTE DAYANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO WESLEY DA CUNHA LIMA(OAB: 49327/DF)
RECLAMADO ITALIA RESTAURANTE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANA MARIA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f4f853 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINE POLY CHRISSANTE, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Por frustrados os atos executórios ultimados até o momento, inclua(m)-se o(s) nome(s) do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Após, intime-se o(a) exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos desde já autorizado.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000874-45.2018.5.10.0003

RECLAMANTE	DAMIAO MADEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO CARVALHO MACHADO(OAB: 48744/DF)
ADVOGADO	ISAIAS DINIZ NUNES(OAB: 27902/DF)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOL SCP
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
RECLAMADO	FERRARA GESTAO & PROJETOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOL EIRELI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
PERITO	RAFAEL DE ALMEIDA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO MADEIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f607191 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINE POLY CHRISSANTE, em 07 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id93df514 , para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R\$ 117.108,07, atualizados até o dia 31/12/2020.**

Instauro a execução.

Convolo em penhora o depósito recursal id a6a8827, no importe de R\$9.961,70 , como garantia parcial da execução.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) o débito remanescente ou garantir integralmente a execução, observada a gradação prevista no artigo 835 do NCPD, sob pena de penhora, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado, com fulcro no art. 5º inciso LXXVIII da CF/1988, art. 765 da CLT e art. 139, IV do CPC.

Destaco que, após o decurso do prazo legal, por incontroverso o crédito obreiro, o depósito recursal será liberado ao (à) exequente, que deverá informar a conta para transferência de seu crédito parcial.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. 513,§ 2º, do CPC) ou por E-CARTA com AR (Portaria SGJUD nº 12/2020), inclusive para que o autor informe a conta para destinação de seu crédito parcial.

Expirado o prazo, sem pagamento ou nomeação de bens, e informada a conta pelo exequente, à conclusão para liberação do depósito recursal, observando-se o valor líquido do exequente.

Após, **atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor atualizado do depósito recursal e prossiga-se, observando-se à ordem prevista no art. 835 do CPC.**

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001908-94.2014.5.10.0003

RECLAMANTE	JOSE FERNANDO GALHEIGO
ADVOGADO	MAXWEL JOSE DA SILVA(OAB: 231982/SP)
RECLAMADO	CESAR AUGUSTO RAMOS ALCACIO
RECLAMADO	REDE COM PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE(OAB: 46898/DF)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO MARTINS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)
RECLAMADO	CINTEG - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA INTEGRADA DE ADMINISTRACAO,ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL
RECLAMADO	HOMERO MATEUS FONSECA JUNIOR
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)
RECLAMADO	RODRIGO MIRANDA NAVES
RECLAMADO	SIGMAR DE ASSIS FROTA FILHO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDO GALHEIGO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bd0ce1 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MOEMA DE LIMA ABREU, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Torno sem efeito o despacho de id.-383350a por erro material.

O reclamante requer reserva de crédito nos autos do Processo nº 0717184-26.2018.8.07.001 em tramite na 21ª vara Cível de Brasília.

Defiro o pedido do reclamante. Expeça-se ofício a 21ª Vara Civil de Brasília, solicitando reserva de crédito nos autos do Processo nº 0717184-26.2018.8.07.001. Cumpra-se

Por medida de celeridade e economia processual, confiro a este despacho força de ofício.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001908-94.2014.5.10.0003

RECLAMANTE	JOSE FERNANDO GALHEIGO
ADVOGADO	MAXWEL JOSE DA SILVA(OAB: 231982/SP)
RECLAMADO	CESAR AUGUSTO RAMOS ALCACIO
RECLAMADO	REDE COM PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE(OAB: 46898/DF)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO MARTINS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)
RECLAMADO	CINTEG - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA INTEGRADA DE ADMINISTRACAO,ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL
RECLAMADO	HOMERO MATEUS FONSECA JUNIOR
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)
RECLAMADO	RODRIGO MIRANDA NAVES
RECLAMADO	SIGMAR DE ASSIS FROTA FILHO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO MARTINS
- HOMERO MATEUS FONSECA JUNIOR
- REDE COM PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
- SIGMAR DE ASSIS FROTA FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bd0ce1 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MOEMA DE LIMA ABREU, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Torno sem efeito o despacho de id.-383350a por erro material.

O reclamante requer reserva de crédito nos autos do Processo nº 0717184-26.2018.8.07.001 em tramite na 21ª vara Cível de Brasília.

Defiro o pedido do reclamante. Expeça-se ofício a 21ª Vara Civil de Brasília, solicitando reserva de crédito nos autos do Processo nº 0717184-26.2018.8.07.001. Cumpra-se

Por medida de celeridade e economia processual, confiro a este despacho força de ofício.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001016-49.2018.5.10.0003

RECLAMANTE	WILIAN JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DINORA CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
ADVOGADO	JEAN CARLOS DA SILVA(OAB: 28922/DF)
RECLAMADO	MDL TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE CARGA LTDA - ME
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAN JOSE DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bf8d7d proferido nos autos.

Vistos etc.

Sentença parcialmente reformada pelo acórdão de ID 134c0e1.

Há depósito recursal em conta judicial do Banco do Brasil (ID 193af18).

Em vista da suspensão do atendimento presencial em razão das medidas de contingência da pandemia COVID-19, postergo o cumprimento da obrigação de fazer em relação à anotação da CTPS para o momento oportuno.

Intime-se o autor para informar o número da conta bancária de sua titularidade para transferência dos valores depositados em sua

conta vinculada. Registro que não será permitida a transferência dos depósitos do FGTS para conta bancária do advogado.

Cumpridas as determinações, venham-me os autos conclusos para deliberação acerca da elaboração dos cálculos de liquidação. BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000834-29.2019.5.10.0003

RECLAMANTE	DIONATA LOPES GONTIJO
ADVOGADO	VALDINEI REIS SOUZA(OAB: 57909/DF)
RECLAMADO	SHTURBO INTERNET TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LORENA DA SILVA SALES(OAB: 31201/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONATA LOPES GONTIJO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 307f7ba proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINE POLY CHRISSANTE, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de id f5eb573 , para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R\$ 16.234,60 , atualizados até o dia 29/01/2021 .**

Instauro a execução.

Convolo em penhora o depósito recursal id bb2a88b , no importe de R\$ 5.297,27 , como garantia parcial da execução.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) o débito remanescente ou garantir integralmente a execução, observada a gradação prevista no artigo 835 do NCPD, sob pena de penhora, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado, com fulcro no art. 5º inciso LXXVIII da CF/1988, art. 765 da CLT e art. 139, IV do CPC.

Destaco que, após o decurso do prazo legal, por incontroverso o

crédito obreiro, o depósito recursal será liberado ao (à) exequente, que deverá informar a conta para transferência de seu crédito parcial.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. 513,§ 2º, do CPC) ou por E-CARTA com AR (Portaria SGJUD nº 12/2020), inclusive para que o autor informe a conta para destinação de seu crédito parcial.

Expirado o prazo, sem pagamento ou nomeação de bens, e informada a conta pelo exequente, à conclusão para liberação do depósito recursal, observando-se o valor líquido do exequente.

Após, **atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor atualizado do depósito recursal e prossiga-se, observando-se à ordem prevista no art. 835 do CPC.**

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000704-05.2020.5.10.0003

RECLAMANTE	LUCIANO BRAGANCA SOARES
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE BATERIAS LIMITADA
ADVOGADO	LUCAS MARTINS DE SOUZA(OAB: 59805/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE BATERIAS LIMITADA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 473d34c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ROSANE PINHEIRO CARIZZI CERVO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Requer a reclamada a suspensão do processo em razão da abertura de inquérito policial com o objetivo de materializar a responsabilidade criminal do reclamante, o que, supostamente, interferirá no deslinde dos presentes autos.

Indefiro, por ora, o requerimento.

Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 24/05/2021, oportunidade em que a ré poderá renovar o

requerimento, caso entenda necessário.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000550-84.2020.5.10.0003

RECLAMANTE	MARCELO SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
RECLAMADO	TUNG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SALUSTIANO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e42c1ba proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDOVAL JULIANO DA SILVA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerado pela Contadoria como **liquidação de cálculos complexos**, nos termos da Recomendação nº 4/2018, de 7/11/2018, especialmente os contidos no seu inciso II e parágrafo único do art. 1º e inciso I do art. 2º, e, uma vez que o reclamado não tem comparecido perante este Juízo, nem nomeou procurador, **determino ao reclamante a apresentação da conta, no prazo de 30 dias**, nos termos da Recomendação SECOR TRT nº 4/2018, de 07 de Novembro de 2018, preferencialmente, no sistemaPJe-Calc Cidadão, sendo que neste caso, o executado deverá proceder à importação dos cálculos utilizando o formato .PJC, e juntar o arquivo no formato PDF nos autos, **sob pena de ser determinada a realização de perícia contábil, às suas expensas** (art. 879, §§ 1º -B e 6º, da CLT).

Na impossibilidade de apresentação pelo sistemaPJe-Calc Cidadão, que o resumo do cálculo observe obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT

nº 04/2018 e seja acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil. Deverá ser observada a incompetência da Justiça do Trabalho para execução da contribuição previdenciária devida a Terceiros, bem assim, caso haja determinação de incorporação de verbas em folha de pagamento na decisão transitada em julgado, deverá indicar, objetivamente, em tópico próprio, os valores a serem incorporados. Publique-se.

No caso dos cálculos apresentados não terem sido apresentados via sistema PJE-CALC, fica desde já autorizada a remessa dos autos à SECAL para consolidação dos cálculos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000476-30.2020.5.10.0003

RECLAMANTE	RAYSA BRASIL SIQUEIRA MENDES
ADVOGADO	MONIQUE RAFAELLA ROCHA FURTADO(OAB: 34131/DF)
ADVOGADO	RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA(OAB: 39635/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
ADVOGADO	VIVIANNE DIAS FERREIRA(OAB: 25184/DF)
ADVOGADO	LUCIANO CHAVES PEREIRA(OAB: 21570/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a1b243 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROSANE PINHEIRO CARIZZI CERVO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração **opostos pela reclamante**, em garantia ao princípio constitucional do contraditório e nos termos do art. 9º do CPC/2015.

Publique-se.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000938-94.2014.5.10.0003

RECLAMANTE	MARCELLA GARDIN DELVAN
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
RECLAMADO	JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	JONATHAN IOVANE DE LEMON(OAB: 68718/RS)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 701ac9c proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MOEMA DE LIMA ABREU, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a promoção da Secretaria de Cálculos (SECAL), nos termos da Recomendação SECOR TRT nº 4, de 07 de novembro de 2018, determino à reclamada a apresentação da conta, no prazo de 20 dias.

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão. Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e encaminhar o arquivo do cálculo exportado, no formato .pjx, para o e-mail (e-mail da vara). Na impossibilidade de apresentação pelo sistema PJe-Calc Cidadão, o resumo do cálculo deve observar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018 e ser acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

Da conta deverá constar o valor das custas processuais, decotada a

importância eventualmente paga no momento de interposição de recurso, se for o caso.

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Publique-se.

Apresentados os cálculos, à conclusão.

Observe-se que, no caso de apresentação da conta no modelo do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018, posteriormente, os autos deverão ser remetidos à SECAL para consolidação dos cálculos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000748-06.2020.5.10.0009

RECLAMANTE	MOISES ALVES DA SILVEIRA NETO
ADVOGADO	PABLO DE ABREU CORREA(OAB: 53611/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES ALVES DA SILVEIRA NETO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d10e950 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROSANE PINHEIRO CARIZZI CERVO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração **opostos pelo reclamado**, em garantia ao princípio constitucional do contraditório e nos termos do art. 9º do CPC/2015.

Publique-se.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para julgamento dos

embargos de declaração.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000796-90.2014.5.10.0003

RECLAMANTE MARIA DE FATIMA CORTEZ PRADO
ADVOGADO CAROLINE ROSA DIAS(OAB: 35338/DF)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO RENATO DE ALMEIDA GENTIL(OAB: 54205/DF)
ADVOGADO GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c4b342 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ROSANE PINHEIRO CARIZZI CERVO, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo o prazo suplementar de 5 dias ao reclamado para proceder à importação dos cálculos utilizando o formato .PJC, e juntar o arquivo no formato PDF nos autos.

Decorrido o prazo, ou apresentados os cálculos, venham-me os autos conclusos para deliberação.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000402-73.2020.5.10.0003

RECLAMANTE VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ(OAB: 38464/DF)
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

RECLAMADO

DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA

ADVOGADO

MARIA SIMONE LIMA BORGES(OAB: 55765/DF)

ADVOGADO

FLAVIA DORADO TORRES(OAB: 108264/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1711aa proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLAUCIA BEATRIZ DE FREITAS PINTO, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Os reclamados recorreram da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo ambos os recursos.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos ordinários. Prazo de 08 dias.

Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo do(a) reclamante, **encaminhem os autos ao TRT/10ª Região.**

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000938-94.2014.5.10.0003

RECLAMANTE MARCELLA GARDIN DELVAN
ADVOGADO THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
RECLAMADO JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA
ADVOGADO JONATHAN IOVANE DE LEMOS(OAB: 68718/RS)
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELLA GARDIN DELVAN

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 701ac9c proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MOEMA DE LIMA ABREU, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a promoção da Secretaria de Cálculos (SECAL), nos termos da Recomendação SECOR TRT nº 4, de 07 de novembro de 2018, determino à reclamada a apresentação da conta, no prazo de 20 dias.

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão. Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e encaminhar o arquivo do cálculo exportado, no formato .pjic, para o e-mail (e-mail da vara). Na impossibilidade de apresentação pelo sistema PJe-Calc Cidadão, o resumo do cálculo deve observar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018 e ser acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

Da conta deverá constar o valor das custas processuais, decotada a importância eventualmente paga no momento de interposição de recurso, se for o caso.

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Publique-se.

Apresentados os cálculos, à conclusão.

Observe-se que, no caso de apresentação da conta no modelo do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018, posteriormente, os autos deverão ser remetidos à SECAL para consolidação dos cálculos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000362-80.2019.5.10.0018

RECLAMANTE	SILVANA CRISTINA BRANDAO FEITOSA
ADVOGADO	APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO(OAB: 9589-B/AL)
ADVOGADO	CLAUDIO DAMASCENO LOPES(OAB: 42239/DF)

RECLAMADO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA CRISTINA BRANDAO FEITOSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bba2b6d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante das razões supra, acolho a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante, para determinar que devem prevalecer os cálculos retificatórios id. cb439cb, conforme fundamentação supra.

Publique-se.

Ato contínuo, atualizem-se os cálculos Id. cb439cb e prossiga-se com a respectiva homologação e instauração da execução.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000578-10.2020.5.10.0017

EXEQUENTE	EDWILLIAN FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO MARTINS(OAB: 36590/DF)
ADVOGADO	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 41079/DF)
EXECUTADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- EDWILLIAN FREITAS DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deaf7d2 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROSANE PINHEIRO CARIZZI CERVO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração **opostos pelo reclamado**, em garantia ao princípio constitucional do contraditório e nos termos do art. 9º do CPC/2015.

Publique-se.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001445-84.2016.5.10.0003

RECLAMANTE	ANDRE NUNES CAMARGO
ADVOGADO	LEONARDO FRANCA SILVA(OAB: 48051/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE NUNES CAMARGO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41bb5a5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

A Perita peticionou alegando não ter recebido os honorários deferidos no título executivo.

Analizados os autos, foi confirmada a ausência do pagamento da verba honorária à Perita.

Intimado para comprovar o pagamento, o réu argumenta que o valor já foi apurado, e devidamente pago, contudo, por erro da Secretaria de Cálculos, o valor foi lançado como honorários advocatícios.

De fato, razão assiste à reclamada.

Conforme se extrai do título executivo (ID. f4df9ed): "*Indevidos os honorários advocatícios, eis que ausentes os requisitos da Lei n.*

5584/70."

Assim, evidente que o valor equivocadamente lançado e liberado ao autor sob a rubrica "honorários advocatícios" refere-se na realidade aos honorários periciais.

Dessa forma, concedo o prazo de cinco dias ao procurador da parte autora para efetuar a devolução do valor de R\$ 3.089,17, por tratar-se de numerário recebido indevidamente.

Após, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001445-84.2016.5.10.0003

RECLAMANTE	ANDRE NUNES CAMARGO
ADVOGADO	LEONARDO FRANCA SILVA(OAB: 48051/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41bb5a5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINE POLY CHRISSANTE, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

A Perita peticionou alegando não ter recebido os honorários deferidos no título executivo.

Analizados os autos, foi confirmada a ausência do pagamento da verba honorária à Perita.

Intimado para comprovar o pagamento, o réu argumenta que o valor já foi apurado, e devidamente pago, contudo, por erro da Secretaria de Cálculos, o valor foi lançado como honorários advocatícios.

De fato, razão assiste à reclamada.

Conforme se extrai do título executivo (ID. f4df9ed): "*Indevidos os honorários advocatícios, eis que ausentes os requisitos da Lei n.*

5584/70."

Assim, evidente que o valor equivocadamente lançado e liberado

ao autor sob a rubrica "honorários advocatícios" refere-se na realidade aos honorários periciais.

Dessa forma, concedo o prazo de cinco dias ao procurador da parte autora para efetuar a devolução do valor de R\$ 3.089,17, por tratar-se de numerário recebido indevidamente.

Após, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000836-96.2019.5.10.0003

RECLAMANTE	JOESADAC SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE SOUZA SCHNEID(OAB: 55552/DF)
RECLAMADO	LANCHONETE E VITAMINA CENTRAL LTDA
ADVOGADO	THAYNARA CLAUDIA BENEDITO(OAB: 36420/DF)
ADVOGADO	MAX ROBERT MELO(OAB: 30598/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHONETE E VITAMINA CENTRAL LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5580d3c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ROSANE PINHEIRO CARIZZI CERVO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução tão somente de recolhimentos previdenciários e fiscais, no importe de R\$1.642,72.

Defiro o requerimento de id 515d56f, acerca do pagamento do débito em três parcelas.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 1ª parcela, no prazo de 5 dias.

As demais parcelas deverão ser pagas a cada 30 dias, a contar do vencimento da parcela antecedente.

Publique-se para ciência da ré.

Decorrido o prazo, sem comprovação de pagamento, prossiga-se com os atos executórios.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000768-49.2019.5.10.0003

RECLAMANTE	VIRGINIA DA SILVA MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DEMERVAL BORGES DE PADUA(OAB: 30198/DF)
ADVOGADO	DARLY MOREIRA SILVA RABELO(OAB: 52493/DF)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGINIA DA SILVA MENEZES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ad4cfe proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ROSANE PINHEIRO CARIZZI CERVO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Requer o autor a realização de pesquisa Sisbajud.

A medida requerida foi recentemente realizada pelo Juízo, com resultado negativo (ID ab8f574).

Renovo o prazo de 10 dias ao exequente para indicar bens passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001541-65.2017.5.10.0003

RECLAMANTE MARIA CLEONICE BARBOSA
 ADVOGADO CLINSTON ANTONIO FERNANDES CAIXETA(OAB: 46275/DF)
 ADVOGADO ALDENOR DE SOUZA E SILVA(OAB: 20238/DF)
 RECLAMADO WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
 ADVOGADO FELIPE CRUZ VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 170516/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLEONICE BARBOSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d43dbf8
 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
 servidor(a) SANDOVAL JULIANO DA SILVA, em 11 de janeiro de
 2021.

DECISÃO

Vistos.

Elaborada a conta pela Secretaria de Cálculos, **abro vista às partes pelo prazo comum de 8 dias** para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º da CLT). Intimem-se.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

No caso de impugnação, vista à parte contrária, prazo de 8 dias.

Expirado o prazo, ou após a manifestação, à conclusão.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001199-54.2017.5.10.0003

RECLAMANTE TARCIO LEON FREITAS ESPINOSA
 ADVOGADO JOASIO DEIJA DA SILVA(OAB: 55798/DF)
 ADVOGADO ALEX THALISSON DOS ANJOS MEIRELES(OAB: 48152/DF)
 RECLAMADO CONSORCIO CONSTRUTOR HELVIX
 ADVOGADO TAISA CAROLINE DOS SANTOS MACHADO(OAB: 40703/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONSTRUTOR HELVIX

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2350c35
 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
 servidor(a) GLAUCIA BEATRIZ DE FREITAS PINTO, em 11 de
 janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que na sentença (id. 90dc478) ficou determinada a transferência do valor depositado judicialmente nestes autos para o processo n.º 0000174-11.2014.5.10.0003. Dessa forma, revogo o despacho id. fb68b80.

Intimem-se as partes.

Determino ao Banco da Brasil que proceda à transferência do saldo total da conta judicial n.º 2900118214373 (depósito id. fd6c3dd) para conta judicial vinculada ao processo n.º 0000174-11.2014.5.10.0003.

Encaminhe-se o presente documento ao email do banco.

Por medida de celeridade e economia processual o presente despacho possui força de ofício.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000759-84.2019.5.10.0101

RECLAMANTE ISAIAS FRANCA ARAGAO
 ADVOGADO ANTONIO ADEILSON BUENO DA ROCHA(OAB: 43545/DF)
 RECLAMADO INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECANICA LTDA
 ADVOGADO CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECANICA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5d1969 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLAUCIA BEATRIZ DE FREITAS PINTO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Elaborada a conta pelo reclamante, no formato do PJE CALC.

Abro vista à reclamada pelo prazo de 8 dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º da CLT). Publique-se.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

No caso de impugnação, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 8 dias.

Expirado o prazo, ou após a manifestação, à conclusão.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000921-42.2020.5.10.0102

RECLAMANTE	ROGERIO CARVALHEDO NETO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WIANY DE ANDRADE CIZILIO(OAB: 41792/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO CARVALHEDO NETO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df6eba8 proferido nos autos.

Vistos etc.

Requer o reclamante, sob ID. 034c280, seja antecipada a audiência designada pelo juízo, ao argumento de que "a Audiência de Instrução designada para 01/06/21 às 14 horas está pordemasiadamentelongo" (sic).

Ocorre que o juízo não possui horários vagos para realização da assentada antes da data designada.

Aguarde-se a audiência designada.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000921-42.2020.5.10.0102

RECLAMANTE	ROGERIO CARVALHEDO NETO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WIANY DE ANDRADE CIZILIO(OAB: 41792/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df6eba8 proferido nos autos.

Vistos etc.

Requer o reclamante, sob ID. 034c280, seja antecipada a audiência designada pelo juízo, ao argumento de que "a Audiência de Instrução designada para 01/06/21 às 14 horas está pordemasiadamentelongo" (sic).

Ocorre que o juízo não possui horários vagos para realização da assentada antes da data designada.

Aguarde-se a audiência designada.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001541-65.2017.5.10.0003

RECLAMANTE	MARIA CLEONICE BARBOSA
ADVOGADO	CLINSTON ANTONIO FERNANDES CAIXETA(OAB: 46275/DF)
ADVOGADO	ALDENOR DE SOUZA E SILVA(OAB: 20238/DF)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	FELIPE CRUZ VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 170516/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d43dbf8 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDOVAL JULIANO DA SILVA, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Elaborada a conta pela Secretaria de Cálculos, **abro vista às partes pelo prazo comum de 8 dias** para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º da CLT). Intimem-se.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

No caso de impugnação, vista à parte contrária, prazo de 8 dias.

Expirado o prazo, ou após a manifestação, à conclusão.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001199-54.2017.5.10.0003

RECLAMANTE	TARCIO LEON FREITAS ESPINOSA
ADVOGADO	JOASIO DEIZA DA SILVA(OAB: 55798/DF)
ADVOGADO	ALEX THALISSON DOS ANJOS MEIRELES(OAB: 48152/DF)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR HELVIX
ADVOGADO	TAISA CAROLINE DOS SANTOS MACHADO(OAB: 40703/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCIO LEON FREITAS ESPINOSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2350c35 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLAUCIA BEATRIZ DE FREITAS PINTO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que na sentença (id. 90dc478) ficou determinada a transferência do valor depositado judicialmente nestes autos para o processo n.º 0000174-11.2014.5.10.0003. Dessa forma, revogo o despacho id. fb68b80.

Intimem-se as partes.

Determino ao Banco da Brasil que proceda à transferência do saldo total da conta judicial n.º 2900118214373 (depósito id. fd6c3dd) para conta judicial vinculada ao processo n.º 0000174-11.2014.5.10.0003.

Encaminhe-se o presente documento ao email do banco.

Por medida de celeridade e economia processual o presente despacho possui força de ofício.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001721-18.2016.5.10.0003

RECLAMANTE	VANDO LIMA ANUNCIACAO
ADVOGADO	ROMULO FELIPE REIS MIRON(OAB: 38957/DF)
RECLAMADO	F DAS C G DA SILVA - ME
ADVOGADO	BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO(OAB: 40424/DF)
RECLAMADO	FS INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO(OAB: 40424/DF)
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO(OAB: 40424/DF)
RECLAMADO	MATHEUS LEITE DA SILVA
ADVOGADO	BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO(OAB: 40424/DF)
RECLAMADO	NATHALIA KATHLEEN LEITE DA SILVA
ADVOGADO	BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO(OAB: 40424/DF)
RECLAMADO	SAN FRANCISCO COMERCIO DE MAQUINAS INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO(OAB: 40424/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDO LIMA ANUNCIACAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2737527 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), **declaro, por sentença, extinta a execução** (art. 924, II, do NCPC).

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001721-18.2016.5.10.0003

RECLAMANTE	VANDO LIMA ANUNCIACAO
ADVOGADO	ROMULO FELIPE REIS MIRON(OAB: 38957/DF)
RECLAMADO	F DAS C G DA SILVA - ME
ADVOGADO	BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO(OAB: 40424/DF)
RECLAMADO	FS INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO(OAB: 40424/DF)
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO(OAB: 40424/DF)
RECLAMADO	MATHEUS LEITE DA SILVA
ADVOGADO	BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO(OAB: 40424/DF)
RECLAMADO	NATHALIA KATHLEEN LEITE DA SILVA
ADVOGADO	BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO(OAB: 40424/DF)
RECLAMADO	SAN FRANCISCO COMERCIO DE MAQUINAS INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO(OAB: 40424/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAN FRANCISCO COMERCIO DE MAQUINAS INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2737527 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), **declaro, por sentença, extinta a execução** (art. 924, II, do NCPC).

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Processo Nº ATOrd-0060700-14.2009.5.10.0004**

RECLAMANTE	JOSE HENRIQUE MATOS
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
ADVOGADO	RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA(OAB: 19339/DF)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
ADVOGADO	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	JOAO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES(OAB: 17915/PB)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica a parte **CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL** devidamente INTIMADA acerca do ato judicial abaixo transcrito:

"Vistos, etc. Intime-se a parte executada a comprovar nos autos a garantia integral da execução, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução de fls. 1.315 e seguintes. Prazo de 5 dias. Cumprida a determinação acima, retornem-me conclusos para julgamento. BRASILIA/DF, 01 de dezembro de 2020. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA. Juíza do Trabalho Titular" Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021. KATIANE LIMA PONTES,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000125-25.2018.5.10.0004

RECLAMANTE	ROBSON SOARES PAES

ADVOGADO RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
 RECLAMADO TECTENGE-TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
 ADVOGADO MARIO MIGUEL NETTO(OAB: 12922/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON SOARES PAES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica a parte EXEQUENTE devidamente INTIMADA acerca do ato judicial abaixo transcrito:

"(...) Intime-se o(a)exequente a indicar o paradeiro de bens desembaraçados da parte executada para que seja viabilizada a penhora, avaliação, remoção e leilão. Deverá o(a) interessado(a) requerer o que entender de direito em trinta dias. Advirto desde já que eventual inércia de sua parte resultará no cômputo do prazo contido no art. 11-A, § 1º, da CLT.Caso a parte exequente pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover o referido INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa executada nestes, restando salientado que o referido incidente suspende o curso da execução e próprios autos possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.Por fim, cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas não interromperá ou suspenderá o prazo referido no art. 11-A, § 1º, da CLT."

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. JEOVANA REZENDE DE
 MORAIS ROSA, Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº ATOrd-0000127-34.2014.5.10.0004**

RECLAMANTE IRACY CAMELO CAMPOS NASCIMENTO
 ADVOGADO Claudi Mara Soares(OAB: 9437-A/DF)
 RECLAMADO LUIS YAMAGUTI IKAWA
 RECLAMADO MARINA COMERCIO DE BOLOS E DOCES LTDA - ME
 ADVOGADO JOAO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS YAMAGUTI IKAWA

PODER

JUDICIÁRIO -

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **LUIS YAMAGUTI IKAWA**CPF: 289.271.091-04 INTIMADO(A) acerca do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA de ID df19f30 cujo teor segue abaixo transcrito:

"Pelo exposto, pronunciada a prescrição intercorrente no que concerne ao débito ainda pendente que ultrapassa o valor ora à disposição do Juízo, extingo a execução neste particular nos termos do art. 924, V, do CPC. Intime-se o executado para ciência desta sentença e também para, caso queira, se manifestar nos termos do art. 884 da CLT em relação ao bloqueio de numerário realizado via BacenJud às fls. 281/282. Em tempo, deverá a parte exequente informar nos autos, em 05 dias, os dados de conta bancária de sua titularidade ou de seu procurador que possua poderes para, em seu nome, receber e dar quitação, para que em momento oportuno e, se for o caso, seja expedido ofício dirigido ao banco depositário determinando a entrega do numerário pertinente ao destinatário mediante crédito em conta. Deverá ser informado Banco, agência, conta, tipo de conta (poupança ou corrente), CPF/CNPJ. Publique-se. Caso haja eventual manifestação da parte executada e/ou do credor exequente, retornem-me conclusos. Todavia, transitado em julgado, será elaborado ato dirigido ao banco depositário determinando a quitação dos valores da execução na parte que não foi extinta. Sendo esse o caso, determino também desde já que a Secretaria da Vara exclua o(s) nome(s) do(s) executado(s) do BNDT, retire restrições inseridas via Renajud e CNIB, expeça autorização de cancelamento de eventuais protestos, averigue a existência de conta judicial ainda ativa com saldo à disposição do Juízo, bem como a existência de quaisquer demais pendências que impeçam o arquivamento definitivo dos autos. Observe a Secretaria da Vara. Certificado nos autos pela Secretaria da Vara o cumprimento da averiguação acima e, comprovado nos autos o cumprimento da movimentação bancária supra, resta desde já autorizado o arquivamento definitivo deste processo. BRASILIA/DF, 10 de dezembro de 2020. NAIANA CARAPEBA NERY DE

OLIVEIRA. Juíza do Trabalho Titular."

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) KATIANE LIMA PONTES, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021. KATIANE LIMA PONTES,

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0001559-83.2017.5.10.0004

RECLAMANTE	GELMIRE LUIZ DOS REIS
ADVOGADO	FELIPE GAIAO DOS SANTOS(OAB: 52103/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GELMIRE LUIZ DOS REIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2efea09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação, abro à parte reclamante o prazo de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, artigo 879, § 2º).

Intime-se a parte reclamante.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000989-92.2020.5.10.0004

RECLAMANTE

SINARIA ALVES DAMASCENO BONTEMPO

ADVOGADO

NATALIA SANTOS MARQUES ALENCAR(OAB: 25073/DF)

ADVOGADO

THAMY DE SOUZA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 41336/DF)

ADVOGADO

RACHEL FARAH(OAB: 39816/DF)

RECLAMADO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINARIA ALVES DAMASCENO BONTEMPO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b96fdf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CARDOSO DA SILVA, no dia 08/01/2021.

TUTELA DE URGÊNCIA

C/C

DESPACHO INICIAL - RITO EMERGENCIAL

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista c/c pedido de tutela de urgência ajuizada por **SINARIA ALVES DAMASCENO BONTEMPO** em desfavor de **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, na qual a reclamante requer a concessão de tutela de urgência para redução de carga horária de trabalho em 50%, sem redução salarial e sem necessidade de compensação de jornada, a fim de acompanhar filho menor a tratamento de saúde especializado, nos termos que especifica. Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Pois bem.

Nos termos do artigo 300 do CPC, a tutela de urgência (cautelar ou antecipada) será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e, ainda, a ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente (CPC, artigo 497).

Em síntese, a reclamante alega que exerce o cargo de Analista de Correios, com carga horária de 8 horas diárias e 40 horas

semanais, de segunda-feira a sexta-feira, na reclamada. Informa que tem três filhos com idade de 13 anos, 7 anos e um bebê de 5 meses. Afirma que o menor de 7 anos (Caio Bontempo Damasceno) foi diagnosticado com epilepsia em dezembro de 2017 e desde então a rotina familiar tem mudado, em virtude da necessidade de ministrar remédio controlado e nos episódios epiléticos que a criança faz acompanhamento multidisciplinar, que envolve reavaliações neurológica e psiquiátrica, bem como escolar, fonoaudiólogo, psicopedagógico, psicológico e terapia ocupacional. Assevera que a jornada atualmente exercida impede que a reclamante acompanhe o menor em seu tratamento e impede a criança a fazer outras atividades importantes na garantia de seu desenvolvimento neuropsicomotor. Argui que é a responsável pelo sustento de sua família e não pode se submeter a redução de jornada com redução salarial como o oferecido pela empresa reclamada, razão pela qual se socorre ao Judiciário, a fim de ver atendido seu pleito, nos termos que especifica e com amparo, em sede de tutela de urgência, nos requisitos existentes no art. 300 do CPC. Aduz que a probabilidade do direito se consubstancia no fato de que a reclamante possui filho com epilepsia, CID G 40.0, o qual requer acompanhamento multidisciplinar especializado, conforme documentos acostados aos autos. Aponta que o periculum in mora se traduz na descontinuidade do tratamento a comprometer o desenvolvimento do menor, nos termos delineados em sua peça exordial. Requer, assim, a concessão da tutela de urgência para determinar que a ECT reduza a carga horária da reclamante em 50%, sem redução salarial e sem a necessidade de compensação da jornada.

Consta à fl. 17 CTPS da autora.

Consta à fl. 18 certidão de nascimento de Caio Bontempo Damasceno que comprova que a reclamante é sua genitora.

Consta à fl. 21 relatório médico em que se relata a condição e diagnóstico do menor, a fim de embasar o pedido formulado na exordial.

Reputo por frágeis as provas inicialmente colacionadas aos autos, a reclamante sequer demonstrou data de admissão na ECT e/ou comprovação de que há normas que a impedem de usufruir jornada reduzida sem prejuízo de sua remuneração e/ou que houve pedido administrativo interno, nesse sentido, como alegado na exordial. Apresentou, nos autos, apenas um relatório médico, quando diz que seu filho é acompanhado por uma equipe multidisciplinar. A probabilidade do direito perquerido requer maiores elucidações e observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o que impede o deferimento da tutela de urgência, na forma posta. Não vislumbro preenchidos os requisitos da tutela requerida, nos termos do art. 300 do CPC. **Indefiro.**

Em prosseguimento ao feito observo que é de conhecimento comum a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracteriza pandemia. Desde então tem-se evitado ao máximo a circulação de pessoas com o objetivo de frear a contaminação em larga escala.

Por isso, uma vez que o art. 1º do Ato nº 11/2020 da CGJT (prorrogado por prazo indeterminado mediante o Ato nº 18/2020 da CGJT) vedou a realização de audiências presenciais e, com amparo na Recomendação GCREG nº 2/2020, deixo, por ora, de designar a realização de audiência inicial e, dessa forma, estabeleço que este processo tramitará, excepcionalmente, em rito alternativo emergencial baseado no art. 335 do CPC e na forma a seguir delineada.

Determino a citação da parte reclamada para que, no prazo de 15 dias úteis (cuja contagem iniciará a partir - inclusive - do dia útil seguinte ao do recebimento da notificação), apresente defesa, sob pena de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

No caso da não contratação de advogado e/ou havendo dificuldade de acessar a petição inicial e documentos, a parte reclamada poderá estabelecer contato com a Secretaria da Vara mediante o telefone (61) 3348-1574 ou por e-mail institucionalsvt04.brasilia@trt10.jus.br.

A contestação e documentos que a acompanharem deverão ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), observando-se a Resolução 185/2017 do CSJT (sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos), por intermédio (preferencialmente) de advogado, sem sigilo. Nessa oportunidade a parte reclamada deverá especificar as provas que pretende produzir, sua pertinência e finalidade. Sendo o caso, eventual Exceção de Incompetência em razão do lugar deverá ser apresentada como preliminar dentro da peça de contestação (e no mesmo prazo). Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST. Eventuais parcelas incontroversas deverão ser depositadas em conta judicial à disposição deste Juízo e vinculada ao processo em epígrafe (CEF Ag. 3920 - PAB Justiça do Trabalho) dentro do prazo para apresentação da defesa, sob a cominação disposta no art. 467 da CLT.

A parte reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual

de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Caso se trate de pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir dareclamação sem o consentimento da parte reclamada (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação desta, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

Decorrido o prazo de defesa e, desde que apresentada, a parte reclamante será intimada a se manifestar sobre a defesa e documentos, no prazo de 05 dias. Ademais, sendo o caso, em tal momento as partes serão intimadas a informar nos autos, no prazo comum de 10 dias a contar do decurso do prazo para apresentação de réplica pela parte autora, através de petição apartada, se possuem ou não interesse na produção de outras provas. Deverão esclarecer se pretendem ouvir o depoimento pessoal da parte (art. 385 do CPC), ouvir testemunhas, bem como produzir quaisquer outras provas (documentais e/ou periciais). Observe-se que deverá ser indicada a pertinência e finalidade de cada uma delas (inclusive se sua intenção é apenas de contraprova), **sob pena de preclusão**.

Com o decurso do prazo de réplica, será analisada pelo Juízo a necessidade de designação de audiência de instrução através da plataforma CISCO WEBEX (para colheita de depoimento de partes e/ou oitiva de testemunhas), produção de outras provas, inclusive periciais e concessão de prazo para apresentação de alegações finais. Não sendo o caso, os autos virão conclusos para julgamento. Friso que as partes poderão, a qualquer momento, entabular acordo através de contato direto entre seus respectivos procuradores. Havendo acordo, poderão peticionar conjuntamente (com a assinatura do empregado, inclusive, bem como trazendo a discriminação das verbas que compõem a avença) solicitando a homologação judicial. Outrossim, caso haja interesse de ambas as partes manifesto nos autos, poderá ser designada audiência para tentativa de conciliação. Sendo o caso, a audiência de conciliação será realizada mediante videoconferência por intermédio do CEJUSC deste E. Tribunal e as partes serão previamente intimadas bem como informadas acerca dos procedimentos a serem utilizados para a sua participação. Ao final, registra-se que o silêncio quanto ao interesse na realização da audiência para tentativa de conciliação será interpretado como ausência de interesse na sua realização.

Intime-se a parte reclamante para ciência.

Cite-se a parte reclamada, conforme determinado, observando-se as prerrogativas da Fazenda Pública, a ela conferida.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000063-14.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	UILSON ALVES VIEIRA
ADVOGADO	ANANIAS CLAUDINO DE ARAUJO(OAB: 41362/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- UILSON ALVES VIEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbb1df3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos por **COMPANHIA DO METROPOLITANO O DISTRITO FEDERAL**, nos autos da presente ação trabalhista ajuizada por **UILSON ALVES VIEIRA**, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**; nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000237-23.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	SUELY AGUIAR DE GODOY
ADVOGADO	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746/DF)
ADVOGADO	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY AGUIAR DE GODOY

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9c4ed7
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos
por **COMPANHIA DO METROPOLITANO O DISTRITO
FEDERAL**, nos autos da presente ação trabalhista ajuizada por
SUELY AGUIAR DE GODOY, para, no mérito, **NEGAR-LHES
PROVIMENTO**; nos termos da fundamentação retro, que fica
integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000555-49.2020.5.10.0022

RECLAMANTE	CLAUDINEI DE ABREU SILVA
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA(OAB: 53323/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI DE ABREU SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f9ad4d
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos
por **CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP** nos autos da presente ação trabalhista ajuizada por
CLAUDINEI DE ABREU SILVA, para, no mérito, **DAR-LHES
PROVIMENTO**, para sanar a omissão apontada, nos termos da
fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000555-49.2020.5.10.0022

RECLAMANTE	CLAUDINEI DE ABREU SILVA
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA(OAB: 53323/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f9ad4d
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos
por **CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP** nos autos da presente ação trabalhista ajuizada por
CLAUDINEI DE ABREU SILVA, para, no mérito, **DAR-LHES
PROVIMENTO**, para sanar a omissão apontada, nos termos da
fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000363-10.2019.5.10.0004

RECLAMANTE	JOAO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KASSIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS(OAB: 58296/DF)
RECLAMADO	CK.M CONSTRUTORA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969/DF)
ADVOGADO	EDUARDO NAVARRO PEREIRA(OAB: 29655/DF)
RECLAMADO	CHARLES KELDAY CONSTRUTORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969/DF)
ADVOGADO	EDUARDO NAVARRO PEREIRA(OAB: 29655/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES KELDAY CONSTRUTORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP

- CK.M CONSTRUTORA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c00fa9

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos

por **CK.M CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**

EIRELI E OUTROS nos autos da presente ação trabalhista ajuizada

por **JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA**, para, no mérito, **NEGAR**

-LHES PROVIMENTO; nos termos da fundamentação retro, que

fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000363-10.2019.5.10.0004

RECLAMANTE	JOAO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KASSIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS(OAB: 58296/DF)
RECLAMADO	CK.M CONSTRUTORA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969/DF)
ADVOGADO	EDUARDO NAVARRO PEREIRA(OAB: 29655/DF)
RECLAMADO	CHARLES KELDAY CONSTRUTORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969/DF)
ADVOGADO	EDUARDO NAVARRO PEREIRA(OAB: 29655/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS PEREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c00fa9

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos

por **CK.M CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**

EIRELI E OUTROS nos autos da presente ação trabalhista ajuizada

por **JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA**, para, no mérito, **NEGAR**

-LHES PROVIMENTO; nos termos da fundamentação retro, que

fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000313-47.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	GABRIEL FRANCISCO PERCINOTO
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO	R & P ATACADAO DE SUPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO	NILSON JOSE FRANCO JUNIOR(OAB: 40298/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FRANCISCO PERCINOTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 541e2ea

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos

por **R & P ATACADÃO DE SUPLEMENTOS LTDA** nos autos da

presente ação trabalhista ajuizada por **GABRIEL FRANCISCO**

PERCINOTO, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**; nos

termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000313-47.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	GABRIEL FRANCISCO PERCINOTO
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO	R & P ATACADAO DE SUPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO	NILSON JOSE FRANCO JUNIOR(OAB: 40298/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- R & P ATACADAO DE SUPLEMENTOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 541e2ea

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos por **R & P ATACADÃO DE SUPLEMENTOS LTDA** nos autos da presente ação trabalhista ajuizada por **GABRIEL FRANCISCO PERCINOTO**, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**; nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000760-06.2018.5.10.0004

RECLAMANTE	LUTIGARD DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	CRISTIANA ALVEZ MOTTA DOS SANTOS(OAB: 38180/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- LUTIGARD DE OLIVEIRA LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8f050b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELIANA NAMIE KATO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação pela parte reclamada, abro à parte reclamante o prazo de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, artigo 879, § 2º), bem como para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000784-34.2018.5.10.0004

RECLAMANTE	NAYARA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: 24636/DF)
RECLAMADO	GREEN ROSE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: 30851/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA DA SILVA NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ce2133 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a parte reclamante para, caso queira, manifestar-se acerca da impugnação dos cálculos apresentada pela reclamada (id.df940d2), no prazo de 08 dias.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para manifestação acerca dos aspectos contábeis existentes na Impugnação dos Cálculos, ratificando ou retificando a conta, se necessário.

Por fim, façam os autos conclusos para julgamento do incidente processual.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000836-98.2016.5.10.0004

RECLAMANTE	ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
RECLAMADO	GLADSTON CARVALHO NOGUEIRA
RECLAMADO	RT COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME

ADVOGADO LEONARDO NORONHA DE OLIVEIRA PRAXEDES(OAB: 33709/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO TEIXEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db95881 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 10/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, de bloqueio de ativos financeiros, de restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, expedição de mandado de protesto, registro no BNDT, etc.). Outrossim, com esteio nos termos do art. 878 da CLT, saliento que cabe à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a indicar o paradeiro de bens desembaraçados dos executados para que seja viabilizada a penhora e remoção, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de início do cômputo do prazo contido no art. 11-A, § 1º, da CLT. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas não interromperá ou suspenderá o prazo referido no art. 11-A, § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000069-60.2016.5.10.0004

RECLAMANTE ELISVALDO VIVEIROS MORAIS
ADVOGADO Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-A/DF)
ADVOGADO JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
RECLAMADO VIA VAREJO S/A
ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA(OAB: 81690/RJ)
ADVOGADO NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISVALDO VIVEIROS MORAIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2458b4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o juízo se encontra integralmente garantido mediante depósitos judiciais (ID 77f4df2), intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

Prazo comum e legal.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000069-60.2016.5.10.0004

RECLAMANTE ELISVALDO VIVEIROS MORAIS
ADVOGADO Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-A/DF)
ADVOGADO JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
RECLAMADO VIA VAREJO S/A
ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA(OAB: 81690/RJ)

ADVOGADO NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA
E MELLO(OAB: 130379/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VAREJO S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2458b4f
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o juízo se encontra integralmente garantido
mediante depósitos judiciais (ID 77f4df2), intemem-se as partes
para os fins do artigo 884 da CLT.

Prazo comum e legal.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000748-89.2018.5.10.0004

RECLAMANTE	BRIEGEL MENDES DE FARIA
ADVOGADO	AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR(OAB: 32474/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	THAIS REGINA DE SOUZA(OAB: 13959/PA)
ADVOGADO	OSCAR LAUAND JUNIOR(OAB: 34889/DF)
ADVOGADO	LEYLA BRASIL DA SILVA(OAB: 3540/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIEGEL MENDES DE FARIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d65aca
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação, abro à parte reclamante o prazo
de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação
dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão
(CLT, artigo 879, § 2º).

Intime-se a parte reclamante.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001697-50.2017.5.10.0004

RECLAMANTE	TELMA DE LIRA DANTAS
ADVOGADO	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)
ADVOGADO	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA DE LIRA DANTAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f680b0c
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KATIANE LIMA PONTES, no dia 10/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação pela parte reclamada, abro à parte reclamante o prazo de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, artigo 879, § 2º).

Intime-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000547-68.2016.5.10.0004

RECLAMANTE	JOELSON DE CASTRO MONTE ALTO
ADVOGADO	ISAC PRUDENTE ARAUJO(OAB: 34501/DF)
ADVOGADO	IVAN PRUDENTE ARAUJO(OAB: 30528/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA(OAB: 19339/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON DE CASTRO MONTE ALTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 183d466 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KATIANE LIMA PONTES, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação pela parte reclamada, abro à parte reclamante o prazo de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, artigo 879, § 2º).

Intime-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001328-56.2017.5.10.0004

RECLAMANTE	CRISTINA REINALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MARCOS FONSECA DE MELO(OAB: 26323/DF)
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
RECLAMADO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)
ADVOGADO	MARCEL ANTONIO MARQUES ELIAS(OAB: 45205/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA REINALDO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81e5029 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

O exequente já apresentou seus dados bancários nos autos (ID. 8048723). Todavia, antes de promover a liberação ao exequente dos valores depositados até este patamar da execução, concedo às executadas a oportunidade para apresentarem embargos à penhora (art. 884, § 3º, da CLT).

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001328-56.2017.5.10.0004

RECLAMANTE	CRISTINA REINALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MARCOS FONSECA DE MELO(OAB: 26323/DF)
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
RECLAMADO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)
ADVOGADO	MARCEL ANTONIO MARQUES ELIAS(OAB: 45205/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81e5029 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

O exequente já apresentou seus dados bancários nos autos (ID. 8048723). Todavia, antes de promover a liberação ao exequente dos valores depositados até este patamar da execução, concedo às executadas a oportunidade para apresentarem embargos à penhora (art. 884, § 3º, da CLT).

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000135-40.2016.5.10.0004

RECLAMANTE	JOSE EUVALDO PADILHA BEZERRA
ADVOGADO	THAYNARA CLAUDIA BENEDITO(OAB: 36420/DF)
ADVOGADO	MAX ROBERT MELO(OAB: 30598/DF)
RECLAMADO	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EUVALDO PADILHA BEZERRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a521f3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do decurso "in albis" do prazo para manifestação da parte exequente nos termos explanados no último ato judicial proferido neste feito e, estando ela ciente do ônus decorrente de sua inércia, determino o sobrestamento desta execução no aguardo do cômputo do prazo contido no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Intime-se para ciência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000478-94.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	NILSON GUIMARAES LAGE
ADVOGADO	NILSON GUIMARAES LAGE(OAB: 10604/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON GUIMARAES LAGE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ef38f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DESPACHO INICIAL - RITO EMERGENCIAL - ENCERRAR INSTRUÇÃO

Vistos, etc.

NILSON GUIMARAES LAGE ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Compulsando os autos, constato que a parte reclamada apresentou sua peça de defesa e, ato contínuo, a parte reclamante apresentou sua réplica.

As partes não formularam pedido de produção de provas testemunhais e/ou periciais.

É de conhecimento comum a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracteriza pandemia. Desde então tem-se evitado ao máximo a circulação de pessoas com o objetivo de frear a contaminação em larga escala.

Por isso, uma vez que o art. 1º do Ato nº 11/2020 da CGJT (prorrogado por prazo indeterminado mediante o Ato nº 18/2020 da

CGJT) vedou a realização de audiências presenciais e, com amparo na Recomendação GCREG nº 2/2020, deixo de designar a realização de audiência de encerramento de instrução.

O presente processo já encontra-se maduro para decisão, uma vez que a audiência de encerramento seria mera formalidade.

Tendo em vista a pandemia que afeta nosso país, o princípio constitucional da celeridade processual, bem como ausência de prejuízo as partes, declaro encerrada a instrução processual, seguindo inclusive recomendação da corregedoria do nosso Egrégio TRT, conforme Ofício Circular 1407686 - GCREG. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar razões finais escritas no prazo sucessivo de 24 horas, sendo primeiro a parte autora e em seguida os réus, também no mesmo prazo sucessivo. Após o processo deverá ir concluso para sentença.

Em tempo, ressalto que as partes poderão, a qualquer momento, entabular acordo através de contato direto entre seus respectivos procuradores. Havendo acordo, poderão peticionar conjuntamente (com a assinatura do empregado, inclusive, bem como trazendo a discriminação das verbas que compõem a avença), solicitando a homologação judicial.

Intimem-se as partes para ciência deste ato por intermédio de seus procuradores (via DEJT) e via Sistema PJe, se for o caso.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000592-67.2019.5.10.0004

RECLAMANTE	APARECIDA CRISTINA DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA DA SILVA ARAUJO(OAB: 46791/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO	MANOELA SALES FLORES ALVES MAGALHAES(OAB: 20733/DF)
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA CALDAS(OAB: 12870/DF)
PERITO	GUSTAVO ANDRADE DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e00096b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSE LUIS MENDONCA NETO, no dia 10/01/2021.

DESPACHO - PERÍCIA

Vistos, etc.

Ante a manifestação do Perito **GUSTAVO ANDRADE DE FARIA** à fl. 523, determino a sua destituição e nomeio o *Expert* **JOSÉ ARTHUR GUIMARÃES E SILVA** que deverá entregar seu laudo pericial no prazo de 60 dias a contar de sua intimação.

Ato contínuo, atente-se o perito nomeado aos quesitos apresentados às fls. 486/491 e 520 e a iniciar seus trabalhos de forma imediata, bem como à necessidade de contactar as partes, com antecedência mínima de 05 dias, para informá-las a respeito da data, horário e local do início dos trabalhos periciais, por meio dos números telefônicos que já foram informados às fls. supracitadas.

Após, vista as partes do laudo pericial, encaminhem-se os autos conclusos.

Intimem-se as partes e ambos os peritos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000592-67.2019.5.10.0004

RECLAMANTE	APARECIDA CRISTINA DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA DA SILVA ARAUJO(OAB: 46791/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO	MANOELA SALES FLORES ALVES MAGALHAES(OAB: 20733/DF)
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA CALDAS(OAB: 12870/DF)
PERITO	GUSTAVO ANDRADE DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA CRISTINA DUARTE DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e00096b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSE LUIS MENDONCA NETO, no dia 10/01/2021.

DESPACHO - PERÍCIA

Vistos, etc.

Ante a manifestação do Perito **GUSTAVO ANDRADE DE FARIA** à fl. 523, determino a sua destituição e nomeio o *Expert* **JOSÉ ARTHUR GUIMARÃES E SILVA** que deverá entregar seu laudo pericial no prazo de 60 dias a contar de sua intimação.

Ato contínuo, atente-se o perito nomeado aos quesitos apresentados às fls. 486/491 e 520 e a iniciar seus trabalhos de forma imediata, bem como à necessidade de contactar as partes, com antecedência mínima de 05 dias, para informá-las a respeito da data, horário e local do início dos trabalhos periciais, por meio dos números telefônicos que já foram informados às fls. supracitadas.

Após, vista as partes do laudo pericial, encaminhem-se os autos conclusos.

Intimem-se as partes e ambos os peritos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000185-32.2017.5.10.0004

RECLAMANTE	SHIRLEI PEREIRA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEI PEREIRA GOMES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe68367 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Concedeu-se às partes vista do cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, não tendo havido qualquer impugnação e, via de consequência, **preclusa qualquer manifestação a tal respeito.**

HOMOLOGO os cálculos de fls. 495 (id. 7c46453), fixando o débito exequendo no importe total de **R\$ 16.960,95**, atualizado até 30/11/2020, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Outrossim, uma vez que a parte exequente requereu, mediante sua petição de fls. 513, observado o montante total apurado como devido pela reclamada (R\$ 17.178,22, atualizado até 29/01/2021, sem prejuízo de posteriores atualizações) e, sem olvidar do montante à disposição do Juízo (R\$ 10.831,75 - id. 3018b8a), cite-se a parte reclamada, nos termos do art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º, do CPC (na pessoa de seu advogado - via DEJT), a, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos a realização de depósito judicial à disposição deste Juízo no valor ainda pendente, qual seja **R\$ 6.346,47** ou indicar bens à penhora, sob pena de execução (observada a ordem estabelecida no art. 835 do CPC).

Em tempo, ressalto que as partes poderão, a qualquer momento, entabular acordo através de contato direto entre seus respectivos procuradores. Havendo sucesso na conciliação, poderão peticionar conjuntamente (com a assinatura do reclamante caso seu patrono não tenha poderes expressos nos autos para, em seu nome, transigir), solicitando a homologação judicial. Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, permanece a incumbência dos executados para com o pagamento das custas processuais e demais encargos fiscais e previdenciários que, em caso de avença que altere o crédito líquido obreiro, deverão ser recalculados pela Secretaria de Cálculos Judiciais de maneira proporcional ao valor que porventura venha a ser acordado.

Intimem-se as partes para ciência.

Cite-se a executada na forma acima determinada.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000805-78.2016.5.10.0004

RECLAMANTE	ROSILENE QUINTINO DE ANDRADE
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTIS TECNOLOGIA S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d53e4d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação, abro às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, artigo 879, § 2º).

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000185-32.2017.5.10.0004

RECLAMANTE	SHIRLEI PEREIRA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

RECLAMADO CTIS TECNOLOGIA S.A
 ADVOGADO BRUNO DE MEDEIROS
 TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
 ADVOGADO FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB:
 24799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTIS TECNOLOGIA S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe68367
 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Concedeu-se às partes vista do cálculo apresentado pela
 Contadoria Judicial, não tendo havido qualquer impugnação e, via
 de consequência, **preclusa qualquer manifestação a tal respeito.**

HOMOLOGO os cálculos de fls. 495 (id. 7c46453), fixando o débito
 exequendo no importe total de **R\$ 16.960,95**, atualizado até
 30/11/2020, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da
 Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo
 acompanhamento da execução de ofício das contribuições
 previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se
 manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se
 porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$
 20.000,00 (vinte mil reais).

Outrossim, uma vez que a parte exequente requereu, mediante sua
 petição de fls. 513, observado o montante total apurado como
 devido pela reclamada (R\$ 17.178,22, atualizado até 29/01/2021,
 sem prejuízo de posteriores atualizações) e, sem olvidar do
 montante à disposição do Juízo (R\$ 10.831,75 - id. 3018b8a), cite-
 se a parte reclamada, nos termos do art. 880 da CLT c/c art. 841, §
 1º, do CPC (na pessoa de seu advogado - via DEJT), a, no prazo de
 48 horas, comprovar nos autos a realização de depósito judicial à
 disposição deste Juízo no valor ainda pendente, qual seja **R\$
 6.346,47** ou indicar bens à penhora, sob pena de execução

(observada a ordem estabelecida no art. 835 do CPC).

Em tempo, ressalto que as partes poderão, a qualquer momento,
 entabular acordo através de contato direto entre seus respectivos
 procuradores. Havendo sucesso na conciliação, poderão peticionar
 conjuntamente (com a assinatura do reclamante caso seu patrono
 não tenha poderes expressos nos autos para, em seu nome,
 transigir), solicitando a homologação judicial. Saliento, todavia, que
 as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art.
 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991
 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, permanece a incumbência
 dos executados para com o pagamento das custas processuais e
 demais encargos fiscais e previdenciários que, em caso de avença
 que altere o crédito líquido obreiro, deverão ser recalculados pela
 Secretaria de Cálculos Judiciais de maneira proporcional ao valor
 que porventura venha a ser acordado.

Intimem-se as partes para ciência.

Cite-se a executada na forma acima determinada.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000805-78.2016.5.10.0004

RECLAMANTE ROSILENE QUINTINO DE ANDRADE
 ADVOGADO FREDERICO GOMES RUELA(OAB:
 45534/DF)
 ADVOGADO GERALDO MARCONE
 PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 RECLAMADO CTIS TECNOLOGIA S.A
 ADVOGADO BRUNO DE MEDEIROS
 TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
 ADVOGADO FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB:
 24799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE QUINTINO DE ANDRADE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d53e4d5
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação, abro às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, artigo 879, § 2º).

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000805-96.2017.5.10.0019

RECLAMANTE	CELSO RICARDO NABUCO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
ADVOGADO	PAULO SILVA PEIXOTO(OAB: 9450/DF)
ADVOGADO	PALOMA ALVES RODRIGUES(OAB: 33935/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LARISSA TAVARES PEREZ DURAN(OAB: 10557/MA)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO RICARDO NABUCO SILVA DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e850d6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Apresentadas impugnações aos cálculos pela reclamada (id. 3fd1f42) e pelo reclamante (id. 52121e8), concedo à parte contrária prazo de manifestação por 8 (oito) dias.

Após, intime-se o *expert* para manifestar-se acerca dos aspectos contábeis existentes nas Impugnações apresentadas, ratificando ou

retificando a conta, se necessário.

Por fim, façam os autos conclusos para julgamento dos incidentes processuais.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000805-96.2017.5.10.0019

RECLAMANTE	CELSO RICARDO NABUCO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
ADVOGADO	PAULO SILVA PEIXOTO(OAB: 9450/DF)
ADVOGADO	PALOMA ALVES RODRIGUES(OAB: 33935/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LARISSA TAVARES PEREZ DURAN(OAB: 10557/MA)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e850d6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Apresentadas impugnações aos cálculos pela reclamada (id. 3fd1f42) e pelo reclamante (id. 52121e8), concedo à parte contrária prazo de manifestação por 8 (oito) dias.

Após, intime-se o *expert* para manifestar-se acerca dos aspectos contábeis existentes nas Impugnações apresentadas, ratificando ou retificando a conta, se necessário.

Por fim, façam os autos conclusos para julgamento dos incidentes processuais.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000576-50.2018.5.10.0004

RECLAMANTE JOSE GILMAR LAURINDO DE QUEIROZ

ADVOGADO EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA(OAB: 15335/DF)

ADVOGADO Ana Lucia Amaral Queiroz(OAB: 15247/DF)

RECLAMADO EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

ADVOGADO LUCIANO CHAVES PEREIRA(OAB: 21570/DF)

ADVOGADO ISABELA LOPES CANTALINO WANDERLEY(OAB: 53808/DF)

ADVOGADO LAUANDA VILAS BOAS LASMAR(OAB: 39770/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GILMAR LAURINDO DE QUEIROZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55106e5
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KATIANE LIMA PONTES, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação pela parte reclamada, abro à
parte reclamante o prazo de 8 (oito) dias para impugnação
fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da
discordância, sob pena de preclusão (CLT, artigo 879, § 2º).

Intime-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000488-75.2019.5.10.0004

RECLAMANTE VIVIANE MACEDO ALVES

ADVOGADO

MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)

ADVOGADO

Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)

ADVOGADO

ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)

RECLAMADO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE MACEDO ALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aac4c9
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação pela reclamada (ID d121b5c),
abro à parte reclamante o prazo de 8 (oito) dias para impugnação
fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da
discordância, sob pena de preclusão (CLT, artigo 879, § 2º).

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000798-18.2018.5.10.0004

RECLAMANTE

DEBORA VIDAL AGUIAR

ADVOGADO

FLAVIO DOMINGOS LIMA JUNIOR(OAB: 41656/DF)

RECLAMADO

GTO COMERCIO ATACADISTA DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA

ADVOGADO

GUSTAVO PESSOA DANTAS(OAB: 38375/DF)

ADVOGADO

RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA VIDAL AGUIAR

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d3b4b4
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o juízo se encontra integralmente garantido
mediante depósito judicial oriundo de bloqueio realizado via
Sisbajud (guia de id. 5560de1), intemem-se as partes para os fins do
artigo 884 da CLT.

Prazo comum e legal.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000394-30.2019.5.10.0004

RECLAMANTE	JUCILENE MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)
RECLAMADO	SKIN HOUSE DEPILACAO E ESTETICA LTDA
ADVOGADO	ANA THAIS DIAS SAFE CARNEIRO(OAB: 16500/DF)
ADVOGADO	NELSON CASTRO DE SA TELES(OAB: 21838/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SKIN HOUSE DEPILACAO E ESTETICA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a7d934
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação, abro às partes o prazo de 8
(oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos
itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT,
artigo 879, § 2º).

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000394-30.2019.5.10.0004

RECLAMANTE	JUCILENE MOREIRA CUNHA
ADVOGADO	ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)
RECLAMADO	SKIN HOUSE DEPILACAO E ESTETICA LTDA
ADVOGADO	ANA THAIS DIAS SAFE CARNEIRO(OAB: 16500/DF)
ADVOGADO	NELSON CASTRO DE SA TELES(OAB: 21838/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILENE MOREIRA CUNHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a7d934
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação, abro às partes o prazo de 8
(oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos
itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT,
artigo 879, § 2º).

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000622-05.2019.5.10.0004

RECLAMANTE FLAVIANA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 38151/DF)
ADVOGADO MARCELO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 38086/DF)
RECLAMADO PARANHOS MENDONCA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO DENISE DAMASCENO PARREIRA(OAB: 46394/DF)
RECLAMADO FABIO PARANHOS COSTA MENDONCA RIBEIRO
ADVOGADO DENISE DAMASCENO PARREIRA(OAB: 46394/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANA DE JESUS DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f964246
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSE LUIS MENDONCA NETO, no dia 09/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do cumprimento
do acordo homologado às fls. 66/68. Prazo de 05 dias, implicando o
seu silêncio a referida avença devidamente cumprida e o
consequente arquivamento deste feito com as devidas baixas na
distribuição.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000074-77.2019.5.10.0004

RECLAMANTE HERYHELLEN RAMALHO MENDES

ADVOGADO MARCOS ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 55689/DF)
ADVOGADO EDUARDO MONTENEGRO MARCIANO AMALIO DE SOUZA(OAB: 58018/DF)
RECLAMADO BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)
ADVOGADO MARINA HELENA SIQUEIRA(OAB: 31215/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d28f254
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Em razão da manifesta concordância das partes em relação à
conta de liquidação, **HOMOLOGO** os cálculos de fls. 610 (id.
bdae630), fixando o débito exequendo no importe total de **R\$**
19.124,56, atualizado até 24/11/2020, sem prejuízo de posteriores
atualizações.

Assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da
Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo
acompanhamento da execução de ofício das contribuições
previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se
manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se
porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$
20.000,00 (vinte mil reais).

Outrossim, uma vez que a parte exequente requereu, mediante sua
petição de fls. 620, a instauração da execução, cite-se a parte
executada, nos termos do art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º, do CPC
(na pessoa de seu advogado - via DEJT), a, no prazo de 48 horas,
comprovar nos autos a realização de depósito judicial à disposição
deste Juízo no valor de **R\$ 19.462,82** (atualizado até 29/01/2021)
ou indicar bens à penhora, sob pena de execução (observada a
ordem estabelecida no art. 835 do CPC).

Em tempo, ressalto que as partes poderão, a qualquer momento, entabular acordo através de contato direto entre seus respectivos procuradores. Havendo sucesso na conciliação, poderão peticionar conjuntamente (com a assinatura do reclamante caso seu patrono não tenha poderes expressos nos autos para, em seu nome, transigir), solicitando a homologação judicial. Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, permanece a incumbência dos executados para com o pagamento das custas processuais e demais encargos fiscais e previdenciários que, em caso de avença que altere o crédito líquido obreiro, deverão ser recalculados pela Secretaria de Cálculos Judiciais de maneira proporcional ao valor que porventura venha a ser acordado.

Intimem-se as partes para ciência.

Cite-se o executado na forma acima determinada.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000074-77.2019.5.10.0004

RECLAMANTE	HERYHELLEN RAMALHO MENDES
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 55689/DF)
ADVOGADO	EDUARDO MONTENEGRO MARCIANO AMALIO DE SOUZA(OAB: 58018/DF)
RECLAMADO	BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)
ADVOGADO	MARINA HELENA SIQUEIRA(OAB: 31215/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERYHELLEN RAMALHO MENDES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d28f254 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Em razão da manifesta concordância das partes em relação à conta de liquidação, **HOMOLOGO** os cálculos de fls. 610 (id. bdae630), fixando o débito exequendo no importe total de **R\$ 19.124,56**, atualizado até 24/11/2020, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Outrossim, uma vez que a parte exequente requereu, mediante sua petição de fls. 620, a instauração da execução, cite-se a parte executada, nos termos do art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º, do CPC (na pessoa de seu advogado - via DEJT), a, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos a realização de depósito judicial à disposição deste Juízo no valor de **R\$ 19.462,82** (atualizado até 29/01/2021) ou indicar bens à penhora, sob pena de execução (observada a ordem estabelecida no art. 835 do CPC).

Em tempo, ressalto que as partes poderão, a qualquer momento, entabular acordo através de contato direto entre seus respectivos procuradores. Havendo sucesso na conciliação, poderão peticionar conjuntamente (com a assinatura do reclamante caso seu patrono não tenha poderes expressos nos autos para, em seu nome, transigir), solicitando a homologação judicial. Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, permanece a incumbência dos executados para com o pagamento das custas processuais e demais encargos fiscais e previdenciários que, em caso de avença que altere o crédito líquido obreiro, deverão ser recalculados pela Secretaria de Cálculos Judiciais de maneira proporcional ao valor que porventura venha a ser acordado.

Intimem-se as partes para ciência.

Cite-se o executado na forma acima determinada.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000208-17.2013.5.10.0004

RECLAMANTE SINDICATO DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE IARAS E
REGIAO - SINDIARAS

ADVOGADO ALYSSON MORAIS BATISTA
SENA(OAB: 242726/SP)

RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
IARAS E REGIAO - SINDIARAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1727f77
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão da Portaria Conjunta nº 3/2020 expedida pela Presidência
e pela Corregedoria deste E. Regional em 28/04/2020 e, nos termos
das Resoluções Administrativas nº 34/2020 e nº 47/2020 desta
Corte, o Foro Trabalhista de Brasília encontra-se com acesso
restrito ao público externo por prazo indeterminado. Dessa forma,
as agências bancárias nele situadas estão impedidas de atender ao
público. Portanto, neste momento, resta inócua a expedição de
alvará nos moldes ordinários (com apresentação física do alvará
pelo interessado ao banco depositário).

Contudo, uma vez que as agências bancárias situadas no prédio
deste Foro Trabalhista se disponibilizaram nesse período a receber
via e-mail institucional os ofícios e alvarás expedidos por esta
unidade judiciária, intime-se a parte interessada a informar nos
autos, em 05 dias, os dados de conta bancária de sua titularidade
ou de seu procurador que possua poderes para, em seu nome,
receber e dar quitação, para que em ato contínuo seja expedido
alvará de transferência dirigido ao banco depositário determinando
a entrega do numerário pertinente ao destinatário mediante crédito
em conta. Deverá ser informado Banco, Agência, conta, tipo de
conta (poupança ou corrente), CPF/CNPJ.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000709-58.2019.5.10.0004

RECLAMANTE ADEMAR VIANA DE SOUSA

ADVOGADO EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB:
30650/DF)

RECLAMADO DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

ADVOGADO HUGO FELIPE DE ALMEIDA(OAB:
172047/MG)

ADVOGADO RENATA ROCHA FRANCA QUINTINO
DOS SANTOS(OAB: 156336/MG)

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVA
SANTOS(OAB: 115235/MG)

ADVOGADO ANA SELMA DE SOUSA
CORDEIRO(OAB: 46524/DF)

RECLAMADO L R SOARES E REFORMAS EIRELI -
ME

TESTEMUNHA WESLEY LEMOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 888fb6d
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a manifestação da parte reclamante (ID 5dc2ce7), intime-se a
segunda reclamada para se manifestar no prazo de 5 dias. Após,
retornem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000798-18.2018.5.10.0004

RECLAMANTE DEBORA VIDAL AGUIAR

ADVOGADO FLAVIO DOMINGOS LIMA
JUNIOR(OAB: 41656/DF)

RECLAMADO GTO COMERCIO ATACADISTA DE
CONFECCOES E CALCADOS LTDA

ADVOGADO GUSTAVO PESSOA DANTAS(OAB:
38375/DF)

ADVOGADO RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GTO COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d3b4b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o juízo se encontra integralmente garantido mediante depósito judicial oriundo de bloqueio realizado via Sisbajud (guia de id. 5560de1), intem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

Prazo comum e legal.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000459-25.2019.5.10.0004

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MAGALHAES
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL LAGO SUL S/A
ADVOGADO	Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa(OAB: 3097/MA)
ADVOGADO	MATHAUS FERREIRA ALMEIDA(OAB: 54531/DF)
ADVOGADO	GILBERTO WANDERLEY ESPINOLA(OAB: 44863/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL LAGO SUL S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 688cd5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o juízo se encontra integralmente garantido mediante depósito judicial, intem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

Prazo comum e legal.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000459-25.2019.5.10.0004

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MAGALHAES
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL LAGO SUL S/A
ADVOGADO	Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa(OAB: 3097/MA)
ADVOGADO	MATHAUS FERREIRA ALMEIDA(OAB: 54531/DF)
ADVOGADO	GILBERTO WANDERLEY ESPINOLA(OAB: 44863/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MAGALHAES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 688cd5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o juízo se encontra integralmente garantido
mediante depósito judicial, intem-se as partes para os fins do
artigo 884 da CLT.

Prazo comum e legal.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001685-65.2019.5.10.0101

RECLAMANTE	ALISSON ALAN ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	SUSANA DE MORAIS SPENCER BRUNO(OAB: 33759/DF)
ADVOGADO	RENATA MALTA VILAS BOAS(OAB: 11695/DF)
RECLAMADO	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)
ADVOGADO	STENIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 10171/PB)
ADVOGADO	FREDERICO SOARES SOBRAL(OAB: 39778/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO CUNHA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e40420f
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/01/2021.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO

Vistos, etc.

Concedeu-se às partes vistas do cálculo apresentado pela
Contadoria Judicial, não tendo havido qualquer impugnação e, via
de consequência, **preclusa qualquer manifestação a tal respeito**.
Assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da
Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo
acompanhamento da execução de ofício das contribuições
previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se
manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se
porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$
20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria Judicial,
fixando o valor devido pelo reclamante a título de honorários
advocatícios em benefício do procurador da reclamada no importe
total de **R\$ 6.053,23**, atualizado até 30/11/2020, sem prejuízo de
posteriores atualizações.

Haja vista os termos do Verbete nº 75/2019 deste e. Regional,
concedo ao procurador patronal o prazo de 05 dias para comprovar
nos autos a perda pelo reclamante de sua condição de
hipossuficiente. O silêncio do advogado da parte reclamada
implicará no sobrestamento deste feito pelo prazo de dois anos (a
contar do trânsito em julgado da r. decisão proferida na fase de
conhecimento), nos exatos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT.

Intem-se as partes pelo DEJT.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000999-73.2019.5.10.0004

RECLAMANTE	MARIA ALVES FERREIRA PASSOS
ADVOGADO	ALINE KARLA ROCHA DE SOUZA RABELO(OAB: 30402/DF)
ADVOGADO	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
RECLAMADO	PROGRESSO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ADRIELI APARECIDA PANIZZON

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALVES FERREIRA PASSOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 043b3e1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO

Vistos, etc.

Concedeu-se às partes vistas do cálculo apresentado pela **Contadoria Judicial**, não tendo havido qualquer impugnação e, via de consequência, **preclusa** qualquer manifestação a tal respeito.

Assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos apresentados pela **Contadoria Judicial**, fixando o valor devido pela parte reclamada no importe total de **R\$ 30.655,94**, atualizado até **31/12/2020**, sem prejuízo de posteriores atualizações.

No que se refere à necessidade de promoção da execução pela parte interessada na forma do art. 878 da CLT, saliento que se está diante de demanda na qual o credor está assistido por advogado e, assim, é vedado ao Judiciário promover a execução de ofício.

Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.

Esclareço, porém, que a respeito das expressões *promover a execução* e *execução de ofício pelo juiz*, tenho que pelo menos dois tipos de interpretações se afiguram possíveis, sendo a primeira aquela que definiria que todo e qualquer ato, por menor que fosse, ou de que natureza tratasse, deveria exclusivamente ser requerido pelo exequente ou por seu procurador.

Primeiramente, assinalo inviável acolher tal posicionamento, eis que tal interpretação se afasta da previsão constitucional do art. 5º, LXXVIII, trazido com a EC/45 (Art. 5º, LXXVIII: *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*), do art. 4º, do CPC, que é norma referencial supletiva e

complementar da CLT (Art. 4º *As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa*), ficando vedado ao Juiz, pelo art. 6º, do CPC, não colaborar para, em tempo razoável, entregar uma decisão justa e efetiva (Art. 6º *Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva*).

Ao Juiz, inclusive, foi imposta uma responsabilidade ainda maior da que o CPC destinou às partes, eis que, nos termos do art. 139, II, do CPC, cabe a ele velar pela razoável duração do processo: (Art. 139. *O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: II - velar pela duração razoável do processo*).

E, por duração do processo, entende-se o final da atividade Jurisdicional, que é a efetiva entrega dos direitos obtidos na decisão que transitou em julgado. Observe-se que o ofício jurisdicional não se encerra com a prolação de sentença, na fase de conhecimento, mas com a efetiva transformação, no mundo dos fatos, daquilo que fora determinado na sentença judicial.

Com este objetivo, o Conselho Nacional de Justiça celebrou uma miríade de convênios com diversos Órgãos para que Magistrados e Servidores do Poder Judiciário pudessem acessar bancos de dados fornecidos por eles. Observe-se, porém, que o acesso a tais ferramentas é restrita a Magistrados e Servidores, não podendo os Advogados das partes manejarem, de *per si*, tais instrumentos.

Assinalo que tal restrição de acesso é necessária em razão das disposições das Leis Complementares 104 e 105, ambas de 2001, que regulam as proteções aos sigilos fiscal e bancário, respectivamente.

Além disso, não se pode desconsiderar que o não cumprimento voluntário da sentença é a regra no País. Para tal conclusão, basta ter-se acesso às taxas de congestionamento das execuções, na publicação *Justiça em Números 2019*, do Conselho Nacional de Justiça, a demonstrar que a espontaneidade no cumprimento da decisão judicial é a exceção. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por exemplo, a taxa de congestionamento das execuções atual é de 80% (oitenta por cento) https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf.

Também é necessário ressaltar que, não apenas inúmeros convênios foram celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça, como também há que se considerar os milhares de reais gastos anualmente pelo Judiciário no treinamento de Magistrados e Servidores, em uma conjugação institucional de esforços direcionada não apenas à obtenção de dados pelos convênios, mas

também à interpretação e análise desses dados, atividades necessárias para que a Jurisdição seja efetivamente entregue. É sabido por todos que os Advogados não possuem esses acessos a convênios firmados pelo CNJ, e muito menos receberam treinamento sobre obtenção e análise de dados, ou ainda sobre as possibilidades de cada sistema. Consideremos também as restrições de acesso das Leis Complementares acima citadas. Mera conclusão de tudo o que expus, se cada ato de pesquisa de meios para a entrega efetiva da Jurisdição, já materializada em sentença, depender da iniciativa detalhada do Advogado, estaremos diante da teoria da imposição de encargo de excessiva dificuldade, eis que, se a parte e seu Advogado não detém acessos aos bancos de dados conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, não é justa a imposição de tal encargo.

A meu ver, tem-se ainda uma questão maior a ser considerada, que é a absoluta reprovabilidade da conduta daqueles que, intimados pelo Judiciário para cumprirem a decisão transitada em julgado, não cumprem a ordem e, na maioria das vezes, nem satisfação dão à Justiça.

Essa interpretação unitarista de requerimentos importa em colisão frontal à garantia constitucional e legal da razoável duração do processo (que só termina com a entrega daquilo que o Judiciário definiu em sentença), e mais ofendida fica a disposição do art. 4º, parte final, do CPC, que, sem deixar qualquer dúvida, incluiu a atividade satisfativa como direito da parte.

O artigo 2º, do CPC, por sua vez, não deixa dúvidas:

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Como sabido pelos operadores do Direito, nas interpretações normativas, o Judiciário deverá adotar sempre aquela via que preserve a constitucionalidade das leis, e a sua a sua subsistência no sistema normativo.

Assim, a segunda opção interpretativa da nova redação do art. 878, da CLT, é aquela pela qual o Judiciário não pode mais, espontaneamente, dar início às execuções, sendo necessário que o exequente faça o requerimento de que pretende ver realizado, no mundo dos fatos, aquilo que a Justiça o deferiu na sentença.

A necessidade desse requerimento, por parte do exequente, é consentânea com a previsão do art. 11-A, da CLT, com a redação da Lei 13.467/17, pois a sua inércia poderá levar à declaração, até mesmo de ofício, da prescrição intercorrente:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Essa interpretação, inclusive, é aquela que se harmoniza com o texto do art. 880, da CLT, vigente há dezenas de anos (excluída a novel questão previdenciária), pelo qual *Art. 880. Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora.*

Ou seja, o requerimento da execução é o *start* necessário para que o Judiciário deva (não possa, mas deva) tomar as providências que lhe compete para a atividade satisfativa.

E, a mora do devedor em cumprir a ordem judicial contida na decisão transitada em julgado, ou deferida em caráter tutelar (art. 519, do CPC), traz as consequências do art. 883, da CLT, que assim dispõe: *Art. 883 - Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.*

É impossível, sem acessar bancos de dados, especialmente os conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, promover a penhora de bens do devedor, pois do contrário, como identificar esses bens se o devedor se quedou inerte?

Bom lembrar que estamos diante de pessoa que está a proceder ao arrepio da ética, da moral e da boa-fé processual, pois intimada, não promoveu o cumprimento da obrigação e nem sequer deu satisfação ao credor, e ao Judiciário, da impossibilidade de fazê-lo. Por esses fundamentos, em decorrência do trânsito em julgado,

DETERMINO a intimação da parte interessada para:

1. dizer, no prazo de trinta dias, se pretende obter os direitos que lhe foram deferidos na decisão definitiva, ciente de que a omissão na manifestação será interpretada negativamente, bem como dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

2. dizer, no mesmo prazo acima, e sendo positiva sua manifestação sobre o item 1, se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros Órgãos, a fim de obter dados e analisá-los, visando a identificar os meios para a entrega da Jurisdição. Deve constar da intimação que o silêncio será interpretado negativamente.

3. Por último, nos termos do art. 883-A, da CLT, no mesmo

prazo acima, dizer se pretende ver protestado o devedor pelo não cumprimento voluntário das obrigações constituídas em sentença, decorrido o prazo legal.

Em tempo, saliento que caso a parte interessada pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa executada nestes próprios autos. Esclareço desde já que o referido incidente suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.

Havendo manifestação positiva, venham os autos conclusos.

Havendo inércia, dê-se início à contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000866-41.2013.5.10.0004

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIO WAGNER DO COUTO E SILVA(OAB: 31441/PE)
RECLAMADO	DANIEL MACEDO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO	FR RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DAS CIDADES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a42b44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 10/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente a indicar o paradeiro de bens desembaraçados dos executados para que seja viabilizada a penhora e remoção, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de início do cômputo do prazo contido no art. 11-A, § 1º, da CLT. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas não interromperá ou suspenderá o prazo referido no art. 11-A, § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000137-68.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	CASSIO MURILO DA CONCEICAO
ADVOGADO	GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
RECLAMADO	EXPRESSO SAO JOSE LTDA
ADVOGADO	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO MURILO DA CONCEICAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 651c029 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 10/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação, abro às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, artigo 879, § 2º).

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000355-96.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	JESSICA ALINE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA RODRIGUES JORDAO(OAB: 41089/DF)
RECLAMADO	JBR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA ALINE LIMA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5995ad2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/01/2021.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO

Vistos, etc.

Concedeu-se às partes vista do cálculo apresentado pela **Contadoria Judicial**, não tendo havido qualquer impugnação e, via de consequência, **preclusa** qualquer manifestação a tal respeito.

Assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos apresentados pela **Contadoria Judicial**, fixando o valor devido pela parte reclamada no importe total de R\$

22.452,89, atualizado até 10/11/2020, sem prejuízo de posteriores atualizações.

No que se refere à necessidade de promoção da execução pela parte interessada na forma do art. 878 da CLT, saliento que se está diante de demanda na qual o credor está assistido por advogado e, assim, é vedado ao Judiciário promover a execução de ofício.

Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.

Esclareço, porém, que a respeito das expressões *promover a execução* e *execução de ofício pelo juiz*, tenho que pelo menos dois tipos de interpretações se afiguram possíveis, sendo a primeira aquela que definiria que todo e qualquer ato, por menor que fosse, ou de que natureza tratasse, deveria exclusivamente ser requerido pelo exequente ou por seu procurador.

Primeiramente, assinalo inviável acolher tal posicionamento, eis que tal interpretação se afasta da previsão constitucional do art. 5º, LXXVIII, trazido com a EC/45 (Art. 5º, LXXVIII: *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*), do art. 4º, do CPC, que é norma referencial supletiva e complementar da CLT (Art. 4º *As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa*), ficando vedado ao Juiz, pelo art. 6º, do CPC, não colaborar para, em tempo razoável, entregar uma decisão justa e efetiva (Art. 6º *Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva*).

Ao Juiz, inclusive, foi imposta uma responsabilidade ainda maior da que o CPC destinou às partes, eis que, nos termos do art. 139, II, do CPC, cabe a ele velar pela razoável duração do processo: (Art. 139. *O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: II - velar pela duração razoável do processo*).

E, por duração do processo, entende-se o final da atividade Jurisdicional, que é a efetiva entrega dos direitos obtidos na decisão que transitou em julgado. Observe-se que o ofício jurisdicional não se encerra com a prolação de sentença, na fase de conhecimento, mas com a efetiva transformação, no mundo dos fatos, daquilo que fora determinado na sentença judicial.

Com este objetivo, o Conselho Nacional de Justiça celebrou uma miríade de convênios com diversos Órgãos para que Magistrados e Servidores do Poder Judiciário pudessem acessar bancos de dados fornecidos por eles. Observe-se, porém, que o acesso a tais ferramentas é restrita a Magistrados e Servidores, não podendo os

Advogados das partes manejarem, de *per si*, tais instrumentos.

Assinalo que tal restrição de acesso é necessária em razão das disposições das Leis Complementares 104 e 105, ambas de 2001, que regulam as proteções aos sigilos fiscal e bancário, respectivamente.

Além disso, não se pode desconsiderar que o não cumprimento voluntário da sentença é a regra no País. Para tal conclusão, basta ter-se acesso às taxas de congestionamento das execuções, na publicação *Justiça em Números 2019*, do Conselho Nacional de Justiça, a demonstrar que a espontaneidade no cumprimento da decisão judicial é a exceção. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por exemplo, a taxa de congestionamento das execuções atual é de 80% (oitenta por cento) https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf.

Também é necessário ressaltar que, não apenas inúmeros convênios foram celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça, como também há que se considerar os milhares de reais gastos anualmente pelo Judiciário no treinamento de Magistrados e Servidores, em uma conjugação institucional de esforços direcionada não apenas à obtenção de dados pelos convênios, mas também à interpretação e análise desses dados, atividades necessárias para que a Jurisdição seja efetivamente entregue. É sabido por todos que os Advogados não possuem esses acessos a convênios firmados pelo CNJ, e muito menos receberam treinamento sobre obtenção e análise de dados, ou ainda sobre as possibilidades de cada sistema. Consideremos também as restrições de acesso das Leis Complementares acima citadas. Mera conclusão de tudo o que expus, se cada ato de pesquisa de meios para a entrega efetiva da Jurisdição, já materializada em sentença, depender da iniciativa detalhada do Advogado, estaremos diante da teoria da imposição de encargo de excessiva dificuldade, eis que, se a parte e seu Advogado não detém acessos aos bancos de dados conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, não é justa a imposição de tal encargo.

A meu ver, tem-se ainda uma questão maior a ser considerada, que é a absoluta reprovabilidade da conduta daqueles que, intimados pelo Judiciário para cumprirem a decisão transitada em julgado, não cumprem a ordem e, na maioria das vezes, nem satisfação dão à Justiça.

Essa interpretação unitarista de requerimentos importa em colisão frontal à garantia constitucional e legal da razoável duração do processo (que só termina com a entrega daquilo que o Judiciário definiu em sentença), e mais ofendida fica a disposição do art. 4º, parte final, do CPC, que, sem deixar qualquer dúvida, incluiu a

atividade satisfativa como direito da parte.

O artigo 2º, do CPC, por sua vez, não deixa dúvidas:

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Como sabido pelos operadores do Direito, nas interpretações normativas, o Judiciário deverá adotar sempre aquela via que preserve a constitucionalidade das leis, e a sua a sua subsistência no sistema normativo.

Assim, a segunda opção interpretativa da nova redação do art. 878, da CLT, é aquela pela qual o Judiciário não pode mais, espontaneamente, dar início às execuções, sendo necessário que o exequente faça o requerimento de que pretende ver realizado, no mundo dos fatos, aquilo que a Justiça o deferiu na sentença.

A necessidade desse requerimento, por parte do exequente, é consentânea com a previsão do art. 11-A, da CLT, com a redação da Lei 13.467/17, pois a sua inércia poderá levar à declaração, até mesmo de ofício, da prescrição intercorrente:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Essa interpretação, inclusive, é aquela que se harmoniza com o texto do art. 880, da CLT, vigente há dezenas de anos (excluída a novel questão previdenciária), pelo qual *Art. 880. Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora.*

Ou seja, o requerimento da execução é o *start* necessário para que o Judiciário deva (não possa, mas deva) tomar as providências que lhe compete para a atividade satisfativa.

E, a mora do devedor em cumprir a ordem judicial contida na decisão transitada em julgado, ou deferida em caráter tutelar (art. 519, do CPC), traz as consequências do art. 883, da CLT, que assim dispõe: *Art. 883 - Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.*

É impossível, sem acessar bancos de dados, especialmente os

conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, promover a penhora de bens do devedor, pois do contrário, como identificar esses bens se o devedor se quedou inerte?

Bom lembrar que estamos diante de pessoa que está a proceder ao arrepio da ética, da moral e da boa-fé processual, pois intimada, não promoveu o cumprimento da obrigação e nem sequer deu satisfação ao credor, e ao Judiciário, da impossibilidade de fazê-lo. Por esses fundamentos, em decorrência do trânsito em julgado,

DETERMINO a intimação da parte interessada para:

1. dizer, no prazo de trinta dias, se pretende obter os direitos que lhe foram deferidos na decisão definitiva, ciente de que a omissão na manifestação será interpretada negativamente, bem como dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

2. dizer, no mesmo prazo acima, e sendo positiva sua manifestação sobre o item 1, se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros Órgãos, a fim de obter dados e analisá-los, visando a identificar os meios para a entrega da Jurisdição. Deve constar da intimação que o silêncio será interpretado negativamente.

3. Por último, nos termos do art. 883-A, da CLT, no mesmo prazo acima, dizer se pretende ver protestado o devedor pelo não cumprimento voluntário das obrigações constituídas em sentença, decorrido o prazo legal.

Em tempo, saliento que caso a parte interessada pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa executada nestes próprios autos. Esclareço desde já que o referido incidente suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.

Havendo manifestação positiva, venham os autos conclusos.

Havendo inércia, dê-se início à contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000329-98.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	SANDRA ANTONIA DE SOUZA
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
RECLAMADO	FG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MKALVES ALIMENTACAO LTDA
RECLAMADO	MELHORES SABORES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA ANTONIA DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1378eb3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do insucesso da notificação postal da segunda e terceira reclamadas, concedo à parte reclamante o prazo de 15 dias para informar nos autos o correto, preciso e atual endereço das partes reclamadas, sob pena de extinção do feito, sem exame de mérito. Intime-se pelo DEJT.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000137-68.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	CASSIO MURILO DA CONCEICAO
ADVOGADO	GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
RECLAMADO	EXPRESSO SAO JOSE LTDA
ADVOGADO	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO SAO JOSE LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 651c029
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KATIANE LIMA PONTES, no dia 10/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação, abro às partes o prazo de 8
(oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos
itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT,
artigo 879, § 2º).

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº AlvJud-0000334-23.2020.5.10.0004

REQUERENTE	LUCAS BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-A/DF)
INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS BARROS DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e59d359
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação, abro às partes o prazo de 8
(oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos
itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT,
artigo 879, § 2º).

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000128-09.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	SNAKE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DAVID DANILO DOS PRAZERES(OAB: 50639/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SNAKE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de8c3a6
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da sentença cognitiva e a existência de
obrigação de fazer, aguarde-se por trinta dias a promoção da
execução (CLT, artigo 878), valendo a inércia do interessado como
início da contagem do prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT
desde a ciência deste despacho.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000094-34.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO	JULIANA VIANA RODRIGUES(OAB: 59929/DF)
RECLAMADO	JOSE DE RIBAMAR VELOSO CUTRIM
RECLAMADO	ORIENTE SERVICOS DE LIMPEZA, CONSERVACAO E DESPACHANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RODRIGUES DA LUZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15bc877 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/01/2021.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO

Vistos, etc.

Concedeu-se à parte reclamada vista do cálculo apresentado pelo reclamante, não tendo havido qualquer impugnação e, via de consequência, **preclusa** qualquer manifestação a tal respeito. Assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos apresentados pela **parte reclamante**, fixando o valor devido pela parte reclamada no importe total de **R\$ 11.724,33**, atualizado até 29/10/2020, sem prejuízo de posteriores atualizações.

No que se refere à necessidade de promoção da execução pela parte interessada na forma do art. 878 da CLT, saliento que se está diante de demanda na qual o credor está assistido por advogado e,

assim, é vedado ao Judiciário promover a execução de ofício.

Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.

Esclareço, porém, que a respeito das expressões *promover a execução* e *execução de ofício pelo juiz*, tenho que pelo menos dois tipos de interpretações se afiguram possíveis, sendo a primeira aquela que definiria que todo e qualquer ato, por menor que fosse, ou de que natureza tratasse, deveria exclusivamente ser requerido pelo exequente ou por seu procurador.

Primeiramente, assinalo inviável acolher tal posicionamento, eis que tal interpretação se afasta da previsão constitucional do art. 5º, LXXVIII, trazido com a EC/45 (Art. 5º, LXXVIII: *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*), do art. 4º, do CPC, que é norma referencial supletiva e complementar da CLT (Art. 4º *As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa*), ficando vedado ao Juiz, pelo art. 6º, do CPC, não colaborar para, em tempo razoável, entregar uma decisão justa e efetiva (Art. 6º *Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva*).

Ao Juiz, inclusive, foi imposta uma responsabilidade ainda maior da que o CPC destinou às partes, eis que, nos termos do art. 139, II, do CPC, cabe a ele velar pela razoável duração do processo: (Art. 139. *O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: II - velar pela duração razoável do processo*).

E, por duração do processo, entende-se o final da atividade Jurisdicional, que é a efetiva entrega dos direitos obtidos na decisão que transitou em julgado. Observe-se que o ofício jurisdicional não se encerra com a prolação de sentença, na fase de conhecimento, mas com a efetiva transformação, no mundo dos fatos, daquilo que fora determinado na sentença judicial.

Com este objetivo, o Conselho Nacional de Justiça celebrou uma miríade de convênios com diversos Órgãos para que Magistrados e Servidores do Poder Judiciário pudessem acessar bancos de dados fornecidos por eles. Observe-se, porém, que o acesso a tais ferramentas é restrita a Magistrados e Servidores, não podendo os Advogados das partes manejarem, de *per si*, tais instrumentos.

Assinalo que tal restrição de acesso é necessária em razão das disposições das Leis Complementares 104 e 105, ambas de 2001, que regulam as proteções aos sigilos fiscal e bancário, respectivamente.

Além disso, não se pode desconsiderar que o não cumprimento voluntário da sentença é a regra no País. Para tal conclusão, basta ter-se acesso às taxas de congestionamento das execuções, na publicação *Justiça em Números 2019*, do Conselho Nacional de Justiça, a demonstrar que a espontaneidade no cumprimento da decisão judicial é a exceção. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por exemplo, a taxa de congestionamento das execuções atual é de 80% (oitenta por cento) https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf.

Também é necessário ressaltar que, não apenas inúmeros convênios foram celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça, como também há que se considerar os milhares de reais gastos anualmente pelo Judiciário no treinamento de Magistrados e Servidores, em uma conjugação institucional de esforços direcionada não apenas à obtenção de dados pelos convênios, mas também à interpretação e análise desses dados, atividades necessárias para que a Jurisdição seja efetivamente entregue. É sabido por todos que os Advogados não possuem esses acessos a convênios firmados pelo CNJ, e muito menos receberam treinamento sobre obtenção e análise de dados, ou ainda sobre as possibilidades de cada sistema. Consideremos também as restrições de acesso das Leis Complementares acima citadas. Mera conclusão de tudo o que expus, se cada ato de pesquisa de meios para a entrega efetiva da Jurisdição, já materializada em sentença, depender da iniciativa detalhada do Advogado, estaremos diante da teoria da imposição de encargo de excessiva dificuldade, eis que, se a parte e seu Advogado não detém acessos aos bancos de dados conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, não é justa a imposição de tal encargo.

A meu ver, tem-se ainda uma questão maior a ser considerada, que é a absoluta reprovabilidade da conduta daqueles que, intimados pelo Judiciário para cumprirem a decisão transitada em julgado, não cumprem a ordem e, na maioria das vezes, nem satisfação dão à Justiça.

Essa interpretação unitarista de requerimentos importa em colisão frontal à garantia constitucional e legal da razoável duração do processo (que só termina com a entrega daquilo que o Judiciário definiu em sentença), e mais ofendida fica a disposição do art. 4º, parte final, do CPC, que, sem deixar qualquer dúvida, incluiu a atividade satisfativa como direito da parte.

O artigo 2º, do CPC, por sua vez, não deixa dúvidas:

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Como sabido pelos operadores do Direito, nas interpretações

normativas, o Judiciário deverá adotar sempre aquela via que preserve a constitucionalidade das leis, e a sua a sua subsistência no sistema normativo.

Assim, a segunda opção interpretativa da nova redação do art. 878, da CLT, é aquela pela qual o Judiciário não pode mais, espontaneamente, dar início às execuções, sendo necessário que o exequente faça o requerimento de que pretende ver realizado, no mundo dos fatos, aquilo que a Justiça o deferiu na sentença.

A necessidade desse requerimento, por parte do exequente, é consentânea com a previsão do art. 11-A, da CLT, com a redação da Lei 13.467/17, pois a sua inércia poderá levar à declaração, até mesmo de ofício, da prescrição intercorrente:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Essa interpretação, inclusive, é aquela que se harmoniza com o texto do art. 880, da CLT, vigente há dezenas de anos (excluída a novel questão previdenciária), pelo qual *Art. 880. Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora.*

Ou seja, o requerimento da execução é o *start* necessário para que o Judiciário deva (não possa, mas deva) tomar as providências que lhe compete para a atividade satisfativa.

E, a mora do devedor em cumprir a ordem judicial contida na decisão transitada em julgado, ou deferida em caráter tutelar (art. 519, do CPC), traz as consequências do art. 883, da CLT, que assim dispõe: *Art. 883 - Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.*

É impossível, sem acessar bancos de dados, especialmente os conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, promover a penhora de bens do devedor, pois do contrário, como identificar esses bens se o devedor se quedou inerte?

Bom lembrar que estamos diante de pessoa que está a proceder ao arrepio da ética, da moral e da boa-fé processual, pois intimada,

não promoveu o cumprimento da obrigação e nem sequer deu satisfação ao credor, e ao Judiciário, da impossibilidade de fazê-lo. Por esses fundamentos, em decorrência do trânsito em julgado,

DETERMINO a intimação da parte interessada para:

1. dizer, no prazo de trinta dias, se pretende obter os direitos que lhe foram deferidos na decisão definitiva, ciente de que a omissão na manifestação será interpretada negativamente, bem como dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

2. dizer, no mesmo prazo acima, e sendo positiva sua manifestação sobre o item 1, se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros Órgãos, a fim de obter dados e analisá-los, visando a identificar os meios para a entrega da Jurisdição. Deve constar da intimação que o silêncio será interpretado negativamente.

3. Por último, nos termos do art. 883-A, da CLT, no mesmo prazo acima, dizer se pretende ver protestado o devedor pelo não cumprimento voluntário das obrigações constituídas em sentença, decorrido o prazo legal.

Em tempo, saliento que caso a parte interessada pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa executada nestes próprios autos. Esclareço desde já que o referido incidente suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.

Havendo manifestação positiva, venham os autos conclusos.

Havendo inércia, dê-se início à contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000514-39.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	GABRIEL CRISTIANO VIEIRA NERY GODINHO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)
RECLAMADO	SAHARA PUB E TABACARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL CRISTIANO VIEIRA NERY GODINHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d606e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação, abro às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, artigo 879, § 2º).

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000188-79.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	RUDSON AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421/DF)
ADVOGADO	KESSYA MILENA PEREIRA HERINGER(OAB: 56212/DF)
ADVOGADO	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
ADVOGADO	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDSON AVELINO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9db1358 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GISELE STROGULSKI VARGAS, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a manifestação da parte reclamada (ID b419d58) intime-se a parte reclamante para se manifestar no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0050100-02.2007.5.10.0004

RECLAMANTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CLASSE A LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA ALMEIDA DOS SANTOS DE JESUS
RECLAMADO	IRAILDES DE JESUS SANTOS
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA ALMEIDA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA CLASSE A LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee061c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, eu, ELIANA NAMIE KATO, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 08/01/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA

Vistos, etc.

Uma vez que decorreu "in albis" o prazo para a parte executada opor embargos em face dos bloqueios de numerário realizados via BacenJud até este patamar processual, constatado que a conta de liquidação encontra-se incontroversa e, sendo esta magistrada sensível ao contexto que hoje acomete o país, máxime as consequências sociais e econômicas que a COVID-19 tem imposto à sociedade brasileira e, em consonância com o inciso I do Art. 1º da Recomendação nº 5/GCGJT de 18/03/2020 e com o inciso VI do art. 4º da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça e, por fim, para que prejuízo maior não paire sobre o credor, determino que a **Agência 3920 da CEF** transfira para a conta bancária **Banco SICOOB, Agência (Cooperativa) n. 4364-8, Conta Corrente 494-4**, de titularidade da parte autora **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL –SECONCI/DF, CNPJ 03.656.261/0001-52, TODO O SALDO EXISTENTE** (acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento) na conta(s) judicial(is) de **nº3920/042/00112257-1, 3920/042/00112258-0, 3920/042/00113584-3 e 3920/042/00116246-8** (fl. 315), a título de quitação do crédito líquido não prescrito, **encerrando as contas judiciais acima referidas ao final.**

Por medida de celeridade e economia processual, **confiro força de ALVARÁ/ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA ao presente ato.**

Resta desde já autorizado ao banco depositário utilizar-se de parte do saldo da conta judicial para cobrança de tarifa bancária para a realização de TED, se for o caso.

Deverá a Secretaria da Vara encaminhar este ato eletronicamente ao banco depositário via e-mail **ag3920df02@caixa.gov.br** para que seja cumprido. Assim, revela-se desnecessário o comparecimento do advogado ou da parte interessada perante o banco depositário.

O banco depositário deverá encaminhar ao Juízo os comprovantes de cumprimento da movimentação bancária acima determinada, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante o e-mail institucional desta unidade judiciária, qual seja, **svt04.brasilia@trt10.jus.br**.

Intime-se para ciência.

Comprovada nos autos a operação bancária supra, registrados no sistema PJe os valores efetivamente pagos, retornem-me conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0050100-02.2007.5.10.0004

RECLAMANTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CLASSE A LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA ALMEIDA DOS SANTOS DE JESUS
RECLAMADO	IRAILDES DE JESUS SANTOS
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA ALMEIDA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee061c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, eu, ELIANA NAMIE KATO, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 08/01/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA

Vistos, etc.

Uma vez que decorreu "in albis" o prazo para a parte executada opor embargos em face dos bloqueios de numerário realizados via BacenJud até este patamar processual, constatado que a conta de liquidação encontra-se incontroversa e, sendo esta magistrada sensível ao contexto que hoje acomete o país, máxime as consequências sociais e econômicas que a COVID-19 tem imposto à sociedade brasileira e, em consonância com o inciso I do Art. 1º da Recomendação nº 5/GCGJT de 18/03/2020 e com o inciso VI do art. 4º da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça e, por fim, para que prejuízo maior não paire sobre o credor, determino que a **Agência 3920 da CEF** transfira para a conta bancária **Banco SICOOB, Agência (Cooperativa) n. 4364-8, Conta Corrente 494-4**, de titularidade da parte autora **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL –SECONCI/DF, CNPJ 03.656.261/0001-52, TODO O SALDO EXISTENTE** (acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento) na conta(s) judicial(is) de **nº3920/042/00112257-1, 3920/042/00112258-0,**

3920/042/00113584-3 e 3920/042/00116246-8 (fl. 315), a título de quitação do crédito líquido não prescrito, **encerrando as contas judiciais acima referidas ao final.**

Por medida de celeridade e economia processual, **confiro força de ALVARÁ/ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA ao presente ato.**

Resta desde já autorizado ao banco depositário utilizar-se de parte do saldo da conta judicial para cobrança de tarifa bancária para a realização de TED, se for o caso.

Deverá a Secretaria da Vara encaminhar este ato eletronicamente ao banco depositário via e-mail **ag3920df02@caixa.gov.br** para que seja cumprido. Assim, **revela-se desnecessário o comparecimento do advogado ou da parte interessada perante o banco depositário.**

O banco depositário deverá encaminhar ao Juízo os comprovantes de cumprimento da movimentação bancária acima determinada, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante o e-mail institucional desta unidade judiciária, qual seja, **svt04.brasilia@trt10.jus.br.**

Intime-se para ciência.

Comprovada nos autos a operação bancária supra, registrados no sistema PJe os valores efetivamente pagos, retornem-me conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0082600-44.1995.5.10.0004

RECLAMANTE	MAURA DE MELO MACHADO
ADVOGADO	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
RECLAMADO	IRANEIDE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS LUAN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURA DE MELO MACHADO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b104dfd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, pronunciada a prescrição intercorrente, **extingo a execução** nos termos do art. 924, V, do CPC.

Publique-se.

Transitado em julgado, proceda-se à exclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) do BNDT, SABB, à retirada de restrições inseridas via Renajud e CNIB, ao cancelamento de eventuais protestos, à averiguação de conta judicial ainda ativa com saldo à disposição do Juízo, bem como de existência de quaisquer demais pendências que impeçam o arquivamento definitivo deste processo. Observe a Secretaria da Vara.

Certificado nos autos pela Secretaria da Vara o cumprimento da averiguação acima determinada, archive-se este processo definitivamente.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001048-30.2018.5.10.0011

RECLAMANTE	EDSON BARSANULFO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA(OAB: 53323/DF)
ADVOGADO	LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA(OAB: 43840/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fb2b96 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

No caso dos autos, a conta de liquidação encontra-se incontroversa. A execução foi garantida mediante depósitos judiciais. Após regular intimação para os fins do art. 884 da CLT, precluso o prazo para oposição de Embargos à Execução. Dessa forma, **declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.**

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do BNDT, bem com a retirada de restrições inseridas via Renajud, CNIB, averiguação de conta judicial ainda ativa com saldo à disposição do Juízo e a existência de quaisquer demais pendências que impeçam o arquivamento definitivo deste processo.

Observe a Secretaria da Vara.

Determino que a **Agência 3920 da CEF**, utilizando-se do numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de **nº042/22815755-8 e 042/00168533-9** (fl. 387), efetue os recolhimentos e as movimentações bancárias abaixo em consonância com os valores discriminados na planilha de cálculos de fls. 368, encerrando a(s) conta(s) judicial(is) acima referida(s) ao final:

a) INSS Empregador + SAT: **R\$ 3.068,69**(código 2909 - CNPJ: 00.037.457/0001-70);

b) Custas: **R\$ 181,51**(GRU - código 18740-2);

c) Imposto de Renda: **Não há retenções a serem feitas nesta operação.** Base de cálculo R\$ 12.137,87- RRA: 78);

d) Transferir para a conta bancária **Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 3920, OP.: 003, CONTA CORRENTE: 154-0**, de titularidade do escritório do Patrono do exequente, **AMARAL ADVOCACIA, CNPJ: 24.733.593/0001-63** (conforme poderes conferidos à fl. 115), todo o **SALDO REMANESCENTE** (acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento), a título de quitação dos honorários advocatícios no importe de **R\$ 1.615,97** e de quitação do crédito líquido da parte autora EDSON BARSANULFO DOS SANTOS, CPF: 145.440.321-72.

Por medida de celeridade e economia processual, **confiro força de ALVARÁ/ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA ao presente ato.**

Resta desde já autorizado ao banco depositário utilizar-se de parte do saldo da conta judicial para cobrança de tarifa bancária para a realização de TED, se for o caso.

Deverá a Secretaria da Vara encaminhar este ato eletronicamente ao banco depositário via e-mail **ag3920df02@caixa.gov.br** para que seja cumprido. Assim, revela-se desnecessário o comparecimento do advogado ou da parte interessada perante o banco depositário.

O banco depositário deverá encaminhar ao Juízo os comprovantes de cumprimento da movimentação bancária acima determinada, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante o e-mail institucional desta unidade judiciária, qual seja, **svt04.brasilia@trt10.jus.br**.

Intimem-se as partes para ciência.

Comprovada nos autos a operação bancária supra, registrados no sistema PJe os valores efetivamente pagos e recolhidos e, certificado nos autos pela Secretaria da Vara o cumprimento da averiguação acima determinada, archive-se este processo definitivamente.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001048-30.2018.5.10.0011

RECLAMANTE EDSON BARSANULFO DOS SANTOS
ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA(OAB: 53323/DF)
ADVOGADO LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA(OAB: 43840/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BARSANULFO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fb2b96 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

No caso dos autos, a conta de liquidação encontra-se incontroversa. A execução foi garantida mediante depósitos judiciais. Após regular intimação para os fins do art. 884 da CLT, precluso o prazo para oposição de Embargos à Execução. Dessa forma, **declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.**

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do BNDT, bem com a retirada de restrições inseridas via Renajud, CNIB, averiguação de conta judicial ainda ativa com saldo à disposição do Juízo e a existência de quaisquer demais pendências que impeçam o arquivamento definitivo deste processo. Observe a Secretaria da Vara.

Determino que a **Agência 3920 da CEF**, utilizando-se do numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de **nº042/22815755-8 e 042/00168533-9** (fl. 387), efetue os recolhimentos e as movimentações bancárias abaixo em consonância com os valores discriminados na planilha de cálculos de fls. 368, encerrando a(s) conta(s) judicial(is) acima referida(s) ao final:

- a) INSS Empregador + SAT: **R\$ 3.068,69**(código 2909 - CNPJ: 00.037.457/0001-70);
b) Custas: **R\$ 181,51**(GRU - código 18740-2);
c) Imposto de Renda: **Não há retenções a serem feitas nesta operação.** Base de cálculo R\$ 12.137,87- RRA: 78);
d) Transferir para a conta bancária **Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 3920, OP.: 003, CONTA CORRENTE: 154-0**, de titularidade do escritório do Patrono do exequente, **AMARAL ADVOCACIA, CNPJ: 24.733.593/0001-63** (conforme poderes

conferidos à fl. 115), todo o **SALDO REMANESCENTE** (acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento), a título de quitação dos honorários advocatícios no importe de **R\$ 1.615,97** e de quitação do crédito líquido da parte autora EDSON BARSANULFO DOS SANTOS, CPF: 145.440.321-72.

Por medida de celeridade e economia processual, **confiro força de ALVARÁ/ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA ao presente ato.**

Resta desde já autorizado ao banco depositário utilizar-se de parte do saldo da conta judicial para cobrança de tarifa bancária para a realização de TED, se for o caso.

Deverá a Secretaria da Vara encaminhar este ato eletronicamente ao banco depositário via e-mail **ag3920df02@caixa.gov.br** para que seja cumprido. Assim, revela-se desnecessário o comparecimento do advogado ou da parte interessada perante o banco depositário.

O banco depositário deverá encaminhar ao Juízo os comprovantes de cumprimento da movimentação bancária acima determinada, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante o e-mail institucional desta unidade judiciária, qual seja, **svt04.brasilia@trt10.jus.br**.

Intimem-se as partes para ciência.

Comprovada nos autos a operação bancária supra, registrados no sistema PJe os valores efetivamente pagos e recolhidos e, certificado nos autos pela Secretaria da Vara o cumprimento da averiguação acima determinada, archive-se este processo definitivamente.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0082600-44.1995.5.10.0004

RECLAMANTE MAURA DE MELO MACHADO
ADVOGADO PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
RECLAMADO IRANEIDE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS LUAN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANEIDE COSTA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b104dfd

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, pronunciada a prescrição intercorrente, **extingo a execução** nos termos do art. 924, V, do CPC.

Publique-se.

Transitado em julgado, proceda-se à exclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) do BNDT, SABB, à retirada de restrições inseridas via Renajud e CNIB, ao cancelamento de eventuais protestos, à averiguação de conta judicial ainda ativa com saldo à disposição do Juízo, bem como de existência de quaisquer demais pendências que impeçam o arquivamento definitivo deste processo. Observe a Secretaria da Vara.

Certificado nos autos pela Secretaria da Vara o cumprimento da averiguação acima determinada, archive-se este processo definitivamente.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000307-16.2015.5.10.0004

RECLAMANTE	DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SINIMBU
ADVOGADO	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
RECLAMADO	ANTONIO DONIZETTI ENEAS
RECLAMADO	CONCRETIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SINIMBU

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29dfa00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, pronunciada a prescrição intercorrente, **extingo a execução** nos termos do art. 924, V, do CPC.

Publique-se.

Transitado em julgado, proceda-se à exclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) do BNDT, SABB, à retirada de restrições inseridas via Renajud e CNIB, ao cancelamento de eventuais protestos, à averiguação de conta judicial ainda ativa com saldo à disposição do Juízo, bem como de existência de quaisquer demais pendências que impeçam o arquivamento definitivo deste processo. Observe a Secretaria da Vara.

Certificado nos autos pela Secretaria da Vara o cumprimento da

averiguação acima determinada, archive-se este processo definitivamente.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001181-59.2019.5.10.0004

RECLAMANTE	ROBSON DA SILVA CASSIANO
ADVOGADO	FABIO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES(OAB: 47953/DF)
RECLAMADO	ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRENO TRAVASSOS SARKIS(OAB: 38302/DF)
RECLAMADO	WS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ADVOGADO	BRENO TRAVASSOS SARKIS(OAB: 38302/DF)
RECLAMADO	EBLLAS BARBOSA AVILA - ME
ADVOGADO	BRENO TRAVASSOS SARKIS(OAB: 38302/DF)
PERITO	WOLNEY MATOS ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DA SILVA CASSIANO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4fba20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

O patrono da parte reclamada, Dr. Breno Travassos Sarkis, requer a redesignação da audiência ao argumento de ter sido designada para o mesmo dia em que ocorrerá a cerimônia de seu casamento. Aduz, ainda, que os demais patronos constituídos pelas reclamadas às fls. 227/229 (id. 4fbf216 e ss.) também estarão impossibilitados de atuarem na data designada por estarem deslocando-se à cidade de Goiânia (local da cerimônia), uma vez que serão os padrinhos da cerimônia em questão. Junta documentos.

Pois bem.

Tenho que os argumentos trazido pelo patrono merecem guarida. Contudo, a fim de não imputar prejuízo à parte contrária em razão

de nova alteração da data de audiência, reordeno a pauta de **audiência de instrução por videoconferência para o dia 28/01/2021, às 13 horas**, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes para ciência. BRASÍLIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000775-09.2017.5.10.0004

RECLAMANTE	ERMILTON CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO	EDNEY ALVES FERREIRA(OAB: 45525/DF)
RECLAMADO	DIOLINO ALVES JORGE MICRO EMPRESA - ME
ADVOGADO	ARGGEU BREDIA PESSOA DE MELLO(OAB: 2627/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERMILTON CARDOSO DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6330d0 proferida nos autos.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação aos cálculos apresentada por **DIOLINO ALVES JORGE MICRO EMPRESA - ME** (fls. 166/167), nos autos da presente ação trabalhista, ora em fase de **liquidação**, que em seu desfavor intentou **ERMILTON CARDOSO DE SOUSA**, qualificados nos autos, apontando erros que majoraram a conta liquidanda.

Manifestou-se a parte reclamante às fls. 171/172.

Manifestou-se a Contadoria Judicial às fls. 174.

O resumo das alegações será apresentado na fundamentação.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

Juízo de admissão.

Admito a impugnação aos cálculos apresentada, eis que tempestiva e subscrita por advogado regularmente habilitado nos autos.

Juízo de mérito.

Alega o impugnante erros na conta liquidanda por não considerado depósito recursal efetuado no valor de R\$ 9.513,16, bem como por incluir a importância de supostas novas custas judiciais no valor de R\$ 180,14, uma vez já recolhidas no valor de R\$ 300,00.

Razão não lhe assiste. No tocante a valores a título de depósitos recursais, esclareço que serão oportunamente deduzidos do montante devido, quando da citação para garantia da execução, oportunidade em que a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor faltante. Quanto às custas judiciais, conforme análise dos autos e, ainda, nos termos do que bem esclareceu a Contadoria Judicial às fls. 174, no cálculo apresentado de Id. 352b406 - Pág. 16, os valores já recolhidos pelo reclamado foram deduzidos das custas apuradas. Nada a retificar, portanto, na conta liquidanda.

Da promoção da execução.

Fixados os valores devidos, necessário tecer esclarecimentos e fixar diretrizes relativas ao prosseguimento dos procedimentos executórios.

No que se refere à necessidade de promoção da execução pela parte interessada na forma do art. 878 da CLT, saliento que se está diante de demanda na qual o credor está assistido por advogado e, assim, é vedado ao Judiciário promover a execução de ofício.

“Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.”

Esclareço, porém, que a respeito das expressões “promover a execução” e “execução de ofício pelo juiz”, tenho que pelo menos dois tipos de interpretações se afiguram possíveis, sendo a primeira aquela que definiria que todo e qualquer ato, por menor que fosse, ou de que natureza tratasse, deveria exclusivamente ser requerido pelo exequente ou por seu procurador.

Primeiramente, assinalo inviável acolher tal posicionamento, eis que tal interpretação se afasta da previsão constitucional do art. 5º, LXXVIII, trazido com a EC/45 (“Art. 5º, LXXVIII: a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”), do art. 4º, do CPC, que é norma referencial supletiva e complementar da CLT (“Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade

satisfativa”), ficando vedado ao Juiz, pelo art. 6º, do CPC, não colaborar para, em tempo razoável, entregar uma decisão justa e efetiva (“Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”).

Ao Juiz, inclusive, foi imposta uma responsabilidade ainda maior da que o CPC destinou às partes, eis que, nos termos do art. 139, II, do CPC, cabe a ele velar pela razoável duração do processo: (“Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: II - velar pela duração razoável do processo”).

E, por duração do processo, entende-se o final da atividade Jurisdicional, que é a efetiva entrega dos direitos obtidos na decisão que transitou em julgado. Observe-se que o ofício jurisdicional não se encerra com a prolação de sentença, na fase de conhecimento, mas com a efetiva transformação, no mundo dos fatos, daquilo que fora determinado na sentença judicial.

Com este objetivo, o Conselho Nacional de Justiça celebrou uma miríade de convênios com diversos Órgãos para que Magistrados e Servidores do Poder Judiciário pudessem acessar bancos de dados fornecidos por eles. Observe-se, porém, que o acesso a tais ferramentas é restrita a Magistrados e Servidores, não podendo os Advogados das partes manejarem, de *per si*, tais instrumentos.

Assinalo que tal restrição de acesso é necessária em razão das disposições das Leis Complementares 104 e 105, ambas de 2001, que regulam as proteções aos sigilos fiscal e bancário, respectivamente.

Além disso, não se pode desconsiderar que o não cumprimento voluntário da sentença é a regra no País. Para tal conclusão, basta ter-se acesso às taxas de congestionamento das execuções, na publicação “Justiça em Números 2019”, do Conselho Nacional de Justiça, a demonstrar que a espontaneidade no cumprimento da decisão judicial é a exceção. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por exemplo, a taxa de congestionamento das execuções atual é de 80% (oitenta por cento) https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf.

Também é necessário ressaltar que, não apenas inúmeros convênios foram celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça, como também há que se considerar os milhares de reais gastos anualmente pelo Judiciário no treinamento de Magistrados e Servidores, em uma conjugação institucional de esforços direcionada não apenas à obtenção de dados pelos convênios, mas também à interpretação e análise desses dados, atividades necessárias para que a Jurisdição seja efetivamente entregue.

É sabido por todos que os Advogados não possuem esses acessos a convênios firmados pelo CNJ, e muito menos receberam treinamento sobre obtenção e análise de dados, ou ainda sobre as possibilidades de cada sistema. Consideremos também as restrições de acesso das Leis Complementares acima citadas. Mera conclusão de tudo o que expus, se cada ato de pesquisa de meios para a entrega efetiva da Jurisdição, já materializada em sentença, depender da iniciativa detalhada do Advogado, estaremos diante da teoria da imposição de encargo de excessiva dificuldade, eis que, se a parte e seu Advogado não detêm acessos aos bancos de dados conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, não é justa a imposição de tal encargo.

A meu ver, tem-se ainda uma questão maior a ser considerada, que é a absoluta reprovabilidade da conduta daqueles que, intimados pelo Judiciário para cumprirem a decisão transitada em julgado, não cumprem a ordem e, na maioria das vezes, nem satisfação dão à Justiça.

Essa interpretação unitarista de requerimentos importa em colisão frontal à garantia constitucional e legal da razoável duração do processo (que só termina com a entrega daquilo que o Judiciário definiu em sentença), e mais ofendida fica a disposição do art. 4º, parte final, do CPC, que, sem deixar qualquer dúvida, incluiu a atividade satisfativa como direito da parte.

O artigo 2º, do CPC, por sua vez, não deixa dúvidas: “Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.”

Como sabido pelos operadores do Direito, nas interpretações normativas, o Judiciário deverá adotar sempre aquela via que preserve a constitucionalidade das leis, e a sua a sua subsistência no sistema normativo.

Assim, a segunda opção interpretativa da nova redação do art. 878, da CLT, é aquela pela qual o Judiciário não pode mais, espontaneamente, dar início às execuções, sendo necessário que o exequente faça o requerimento de que pretende ver realizado, no mundo dos fatos, aquilo que a Justiça o deferiu na sentença.

A necessidade desse requerimento, por parte do exequente, é consentânea com a previsão do art. 11-A, da CLT, com a redação da Lei 13.467/17, pois a sua inércia poderá levar à declaração, até mesmo de ofício, da prescrição intercorrente:

“Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou

declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Essa interpretação, inclusive, é aquela que se harmoniza com o texto do art. 880, da CLT, vigente há dezenas de anos (excluída a novel questão previdenciária), pelo qual *"Art. 880. Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora"*.

Ou seja, o requerimento da execução é o *start* necessário para que o Judiciário deva (não possa, mas deva) tomar as providências que lhe compete para a atividade satisfativa.

E, a mora do devedor em cumprir a ordem judicial contida na decisão transitada em julgado, ou deferida em caráter tutelar (art. 519, do CPC), traz as consequências do art. 883, da CLT, que assim dispõe: *"Art. 883 - Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial"*.

É impossível, sem acessar bancos de dados, especialmente os conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, promover a penhora de bens do devedor, pois do contrário, como identificar esses bens se o devedor se quedou inerte?

Bom lembrar que estamos diante de pessoa que está a proceder ao arrepio da ética, da moral e da boa-fé processual, pois intimada, não promoveu o cumprimento da obrigação e nem sequer deu satisfação ao credor, e ao Judiciário, da impossibilidade de fazê-lo. Por esses fundamentos, em decorrência do trânsito em julgado, determino a intimação da parte interessada para:

1. dizer, no prazo de trinta dias, se pretende obter os direitos que lhe foram deferidos na decisão definitiva, ciente de que a omissão na manifestação será interpretada negativamente, bem como dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.
2. dizer, no mesmo prazo acima, e sendo positiva sua manifestação sobre o item 1, se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros Órgãos, a fim de obter dados e analisá-los, visando a identificar os meios para a entrega da Jurisdição. Deve constar da intimação que o silêncio será interpretado negativamente.
3. por último, nos termos do art. 883-A, da CLT, no mesmo prazo acima, dizer se pretende ver protestado o devedor pelo não

cumprimento voluntário das obrigações constituídas em sentença, decorrido o prazo legal.

Em tempo, saliento que caso a parte interessada pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FORMA DIRETA E/OU INVERSA da empresa executada nestes próprios autos. Esclareço desde já que o referido incidente suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.

Fica a parte interessada ciente de que a sua inércia trará como efeito o início da contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **ADMITO** a impugnação aos cálculos apresentada para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos de fls. **145/160**, fixando o débito exequendo no importe total de **R\$ 19.385,61** (dezenove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), atualizado até 31/08/2020, sem prejuízo de posteriores atualizações.

E, ainda, no que tange ao prosseguimento dos atos executórios, **determino a intimação da parte interessada para:**

1. dizer, no prazo de trinta dias, se pretende obter os direitos que lhe foram deferidos na decisão definitiva, ciente de que a omissão na manifestação será interpretada negativamente, bem como dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.
2. dizer, no mesmo prazo acima, e sendo positiva sua manifestação sobre o item 1, se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros Órgãos, a fim de obter dados e analisá-los, visando a identificar os meios para a entrega

da Jurisdição. Deve constar da intimação que o silêncio será interpretado negativamente.

3. por último, nos termos do art. 883-A, da CLT, no mesmo prazo acima, dizer se pretende ver protestado o devedor pelo não cumprimento voluntário das obrigações constituídas em sentença, decorrido o prazo legal.

Em tempo, saliento que caso a parte interessada pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FORMA DIRETA E/OU INVERSA da empresa executada nestes próprios autos. Esclareço desde já que o referido incidente suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.

Havendo manifestação positiva, venham os autos conclusos.

Havendo inércia, dê-se início à contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000775-09.2017.5.10.0004

RECLAMANTE	ERMILTON CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO	EDNEY ALVES FERREIRA(OAB: 45525/DF)
RECLAMADO	DIOLINO ALVES JORGE MICRO EMPRESA - ME
ADVOGADO	ARGGEU BRED A PESSOA DE MELLO(OAB: 2627/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOLINO ALVES JORGE MICRO EMPRESA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6330d0 proferida nos autos.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação aos cálculos apresentada por **DIOLINO ALVES JORGE MICRO EMPRESA - ME** (fls. 166/167), nos autos da presente ação trabalhista, ora em fase de **liquidação**, que em seu desfavor intentou **ERMILTON CARDOSO DE SOUSA**, qualificados nos autos, apontando erros que majoraram a conta liquidanda.

Manifestou-se a parte reclamante às fls. 171/172.

Manifestou-se a Contadoria Judicial às fls. 174.

O resumo das alegações será apresentado na fundamentação.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

Juízo de admissão.

Admito a impugnação aos cálculos apresentada, eis que tempestiva e subscrita por advogado regularmente habilitado nos autos.

Juízo de mérito.

Alega o impugnante erros na conta liquidanda por não considerado depósito recursal efetuado no valor de R\$ 9.513,16, bem como por incluir a importância de supostas novas custas judiciais no valor de R\$ 180,14, uma vez já recolhidas no valor de R\$ 300,00.

Razão não lhe assiste. No tocante a valores a título de depósitos recursais, esclareço que serão oportunamente deduzidos do montante devido, quando da citação para garantia da execução, oportunidade em que a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor faltante. Quanto às custas judiciais, conforme análise dos autos e, ainda, nos termos do que bem esclareceu a Contadoria Judicial às fls. 174, no cálculo apresentado de Id. 352b406 - Pág. 16, os valores já recolhidos pelo reclamado foram deduzidos das custas apuradas. Nada a retificar, portanto, na conta liquidanda.

Da promoção da execução.

Fixados os valores devidos, necessário tecer esclarecimentos e fixar diretrizes relativas ao prosseguimento dos procedimentos executórios.

No que se refere à necessidade de promoção da execução pela parte interessada na forma do art. 878 da CLT, saliento que se está diante de demanda na qual o credor está assistido por advogado e, assim, é vedado ao Judiciário promover a execução de ofício.

“Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.”

Esclareço, porém, que a respeito das expressões “promover a execução” e “execução de ofício pelo juiz”, tenho que pelo menos dois tipos de interpretações se afiguram possíveis, sendo a primeira aquela que definiria que todo e qualquer ato, por menor que fosse, ou de que natureza tratasse, deveria exclusivamente ser requerido pelo exequente ou por seu procurador.

Primeiramente, assinalo inviável acolher tal posicionamento, eis que tal interpretação se afasta da previsão constitucional do art. 5º, LXXVIII, trazido com a EC/45 (*“Art. 5º, LXXVIII: a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”*), do art. 4º, do CPC, que é norma referencial supletiva e complementar da CLT (*“Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”*), ficando vedado ao Juiz, pelo art. 6º, do CPC, não colaborar para, em tempo razoável, entregar uma decisão justa e efetiva (*“Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”*).

Ao Juiz, inclusive, foi imposta uma responsabilidade ainda maior da que o CPC destinou às partes, eis que, nos termos do art. 139, II, do CPC, cabe a ele velar pela razoável duração do processo: (*“Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: II - velar pela duração razoável do processo”*).

E, por duração do processo, entende-se o final da atividade Jurisdicional, que é a efetiva entrega dos direitos obtidos na decisão que transitou em julgado. Observe-se que o ofício jurisdicional não se encerra com a prolação de sentença, na fase de conhecimento, mas com a efetiva transformação, no mundo dos fatos, daquilo que fora determinado na sentença judicial.

Com este objetivo, o Conselho Nacional de Justiça celebrou uma miríade de convênios com diversos Órgãos para que Magistrados e Servidores do Poder Judiciário pudessem acessar bancos de dados fornecidos por eles. Observe-se, porém, que o acesso a tais ferramentas é restrita a Magistrados e Servidores, não podendo os Advogados das partes manejarem, de *per si*, tais instrumentos.

Assinalo que tal restrição de acesso é necessária em razão das disposições das Leis Complementares 104 e 105, ambas de 2001, que regulam as proteções aos sigilos fiscal e bancário, respectivamente.

Além disso, não se pode desconsiderar que o não cumprimento voluntário da sentença é a regra no País. Para tal conclusão, basta ter-se acesso às taxas de congestionamento das execuções, na publicação “Justiça em Números 2019”, do Conselho Nacional de Justiça, a demonstrar que a espontaneidade no cumprimento da decisão judicial é a exceção. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por exemplo, a taxa de congestionamento das execuções atual é de 80% (oitenta por cento) https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf.

Também é necessário ressaltar que, não apenas inúmeros convênios foram celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça, como também há que se considerar os milhares de reais gastos anualmente pelo Judiciário no treinamento de Magistrados e Servidores, em uma conjugação institucional de esforços direcionada não apenas à obtenção de dados pelos convênios, mas também à interpretação e análise desses dados, atividades necessárias para que a Jurisdição seja efetivamente entregue. É sabido por todos que os Advogados não possuem esses acessos a convênios firmados pelo CNJ, e muito menos receberam treinamento sobre obtenção e análise de dados, ou ainda sobre as possibilidades de cada sistema. Consideremos também as restrições de acesso das Leis Complementares acima citadas. Mera conclusão de tudo o que expus, se cada ato de pesquisa de meios para a entrega efetiva da Jurisdição, já materializada em sentença, depender da iniciativa detalhada do Advogado, estaremos diante da teoria da imposição de encargo de excessiva dificuldade, eis que, se a parte e seu Advogado não detêm acessos aos bancos de dados conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, não é justa a imposição de tal encargo.

A meu ver, tem-se ainda uma questão maior a ser considerada, que é a absoluta reprovabilidade da conduta daqueles que, intimados pelo Judiciário para cumprirem a decisão transitada em julgado, não cumprem a ordem e, na maioria das vezes, nem satisfação dão à Justiça.

Essa interpretação unitarista de requerimentos importa em colisão frontal à garantia constitucional e legal da razoável duração do processo (que só termina com a entrega daquilo que o Judiciário definiu em sentença), e mais ofendida fica a disposição do art. 4º, parte final, do CPC, que, sem deixar qualquer dúvida, incluiu a atividade satisfativa como direito da parte.

O artigo 2º, do CPC, por sua vez, não deixa dúvidas: *“Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.”*

Como sabido pelos operadores do Direito, nas interpretações

normativas, o Judiciário deverá adotar sempre aquela via que preserve a constitucionalidade das leis, e a sua a sua subsistência no sistema normativo.

Assim, a segunda opção interpretativa da nova redação do art. 878, da CLT, é aquela pela qual o Judiciário não pode mais, espontaneamente, dar início às execuções, sendo necessário que o exequente faça o requerimento de que pretende ver realizado, no mundo dos fatos, aquilo que a Justiça o deferiu na sentença.

A necessidade desse requerimento, por parte do exequente, é consentânea com a previsão do art. 11-A, da CLT, com a redação da Lei 13.467/17, pois a sua inércia poderá levar à declaração, até mesmo de ofício, da prescrição intercorrente:

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Essa interpretação, inclusive, é aquela que se harmoniza com o texto do art. 880, da CLT, vigente há dezenas de anos (excluída a novel questão previdenciária), pelo qual *"Art. 880. Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora".*

Ou seja, o requerimento da execução é o *start* necessário para que o Judiciário deva (não possa, mas deva) tomar as providências que lhe compete para a atividade satisfativa.

E, a mora do devedor em cumprir a ordem judicial contida na decisão transitada em julgado, ou deferida em caráter tutelar (art. 519, do CPC), traz as consequências do art. 883, da CLT, que assim dispõe: *"Art. 883 - Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial".*

É impossível, sem acessar bancos de dados, especialmente os conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, promover a penhora de bens do devedor, pois do contrário, como identificar esses bens se o devedor se quedou inerte?

Bom lembrar que estamos diante de pessoa que está a proceder ao arrepio da ética, da moral e da boa-fé processual, pois intimada, não promoveu o cumprimento da obrigação e nem sequer deu satisfação ao credor, e ao Judiciário, da impossibilidade de fazê-lo. Por esses fundamentos, em decorrência do trânsito em julgado, determino a intimação da parte interessada para:

1. dizer, no prazo de trinta dias, se pretende obter os direitos que lhe foram deferidos na decisão definitiva, ciente de que a omissão na manifestação será interpretada negativamente, bem como dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

2. dizer, no mesmo prazo acima, e sendo positiva sua manifestação sobre o item 1, se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros Órgãos, a fim de obter dados e analisá-los, visando a identificar os meios para a entrega da Jurisdição. Deve constar da intimação que o silêncio será interpretado negativamente.

3. por último, nos termos do art. 883-A, da CLT, no mesmo prazo acima, dizer se pretende ver protestado o devedor pelo não cumprimento voluntário das obrigações constituídas em sentença, decorrido o prazo legal.

Em tempo, saliento que caso a parte interessada pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FORMA DIRETA E/OU INVERSA da empresa executada nestes próprios autos. Esclareço desde já que o referido incidente suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.

Fica a parte interessada ciente de que a sua inércia trará como efeito o início da contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **ADMITO** a impugnação aos cálculos apresentada para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições

previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos de fls. **145/160**, fixando o débito exequendo no importe total de **R\$ 19.385,61** (dezenove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), atualizado até 31/08/2020, sem prejuízo de posteriores atualizações.

E, ainda, no que tange ao prosseguimento dos atos executórios, **determino a intimação da parte interessada para:**

1. dizer, no prazo de trinta dias, se pretende obter os direitos que lhe foram deferidos na decisão definitiva, ciente de que a omissão na manifestação será interpretada negativamente, bem como dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.
2. dizer, no mesmo prazo acima, e sendo positiva sua manifestação sobre o item 1, se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros Órgãos, a fim de obter dados e analisá-los, visando a identificar os meios para a entrega da Jurisdição. Deve constar da intimação que o silêncio será interpretado negativamente.
3. por último, nos termos do art. 883-A, da CLT, no mesmo prazo acima, dizer se pretende ver protestado o devedor pelo não cumprimento voluntário das obrigações constituídas em sentença, decorrido o prazo legal.

Em tempo, saliento que caso a parte interessada pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FORMA DIRETA E/OU INVERSA da empresa executada nestes próprios autos. Esclareço desde já que o referido incidente suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.

Havendo manifestação positiva, venham os autos conclusos.

Havendo inércia, dê-se início à contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001181-59.2019.5.10.0004

RECLAMANTE	ROBSON DA SILVA CASSIANO
ADVOGADO	FABIO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES(OAB: 47953/DF)
RECLAMADO	ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRENO TRAVASSOS SARKIS(OAB: 38302/DF)
RECLAMADO	WS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
ADVOGADO	BRENO TRAVASSOS SARKIS(OAB: 38302/DF)
RECLAMADO	EBLLAS BARBOSA AVILA - ME
ADVOGADO	BRENO TRAVASSOS SARKIS(OAB: 38302/DF)
PERITO	WOLNEY MATOS ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- EBLLAS BARBOSA AVILA - ME
- ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA
- WS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4fba20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

O patrono da parte reclamada, Dr. Breno Travassos Sarkis, requer a redesignação da audiência ao argumento de ter sido designada para o mesmo dia em que ocorrerá a cerimônia de seu casamento. Aduz, ainda, que os demais patronos constituídos pelas reclamadas às fls. 227/229 (id. 4fbf216 e ss.) também estarão impossibilitados de atuarem na data designada por estarem deslocando-se à cidade de Goiânia (local da cerimônia), uma vez que serão os padrinhos da cerimônia em questão. Junta documentos.

Pois bem.

Tenho que os argumentos trazido pelo patrono merecem guarida. Contudo, a fim de não imputar prejuízo à parte contrária em razão de nova alteração da data de audiência, reordeno a pauta de **audiência de instrução por videoconferência para o dia 28/01/2021, às 13 horas**, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes para ciência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000163-66.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	JOSE MARIA ANANIAS DA COSTA
ADVOGADO	PABLO RESENDE DE OLIVEIRA(OAB: 50221/DF)
ADVOGADO	VANUZA BARBOSA DE SOUZA SANTOS(OAB: 50018/DF)
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 50029/DF)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLA DE ALCANTARA MENDES MAPPA(OAB: 136662/MG)
ADVOGADO	JOSE FERREIRA NICOLAU(OAB: 141999/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12c225f proferida nos autos.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação aos cálculos apresentada por **ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA** (fls. 414/415), nos autos da presente ação trabalhista, ora em fase de **liquidação**, que em seu desfavor intentou **JOSE MARIA ANANIAS DA COSTA**, qualificados nos autos, apontando erros que majoraram a conta liquidanda.

Manifestou-se a parte reclamante às fls. 416.

Manifestou-se a Contadoria Judicial às fls. 418/419.

O resumo das alegações será apresentado na fundamentação.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

Juízo de admissão.

Admito a impugnação aos cálculos apresentada, eis que tempestiva

e subscrita por advogado regularmente habilitado nos autos.

Juízo de mérito.

Dos honorários de sucumbência.

Alega a impugnante que os honorários de sucumbência são devidos no importe de 5% do valor líquido devido ao autor, portanto R\$ 3.392,61.

Razão não lhe assiste. Em observância ao entendimento majoritário deste Regional, como bem esclareceu a Contadoria Judicial às fls. 418, os honorários sucumbenciais foram apurados sobre o crédito bruto do reclamante, sem dedução do INSS cota empregado e do Imposto de Renda devido. Nada a reparar na conta, no particular.

Das contribuições previdenciárias.

Aduz a impugnante ser indevida apuração de juros sobre contribuições previdenciárias em decorrência da inexistência de fato gerador.

Sem razão, contudo. Os cálculos estão em consonância com a jurisprudência desta especializada. Nesse sentido, como bem salientou a Contadoria Judicial às fls. 418, o PJe Calc está parametrizado para apurar as contribuições sociais sobre os salários devidos a partir de 5/3/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço, consoante a inteligência da Súmula nº 368 do TST. Corretos os cálculos, portanto.

Da promoção da execução.

Fixados os valores devidos, necessário tecer esclarecimentos e fixar diretrizes relativas ao prosseguimento dos procedimentos executórios.

No que se refere à necessidade de promoção da execução pela parte interessada na forma do art. 878 da CLT, saliento que se está diante de demanda na qual o credor está assistido por advogado e, assim, é vedado ao Judiciário promover a execução de ofício.

“Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.”

Esclareço, porém, que a respeito das expressões “promover a execução” e “execução de ofício pelo juiz”, tenho que pelo menos dois tipos de interpretações se afiguram possíveis, sendo a primeira aquela que definiria que todo e qualquer ato, por menor que fosse, ou de que natureza tratasse, deveria exclusivamente ser requerido pelo exequente ou por seu procurador.

Primeiramente, assinalo inviável acolher tal posicionamento, eis que tal interpretação se afasta da previsão constitucional do art. 5º, LXXVIII, trazido com a EC/45 (*“Art. 5º, LXXVIII: a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”*), do art. 4º, do CPC, que é norma referencial supletiva e complementar da CLT (*“Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”*), ficando vedado ao Juiz, pelo art. 6º, do CPC, não colaborar para, em tempo razoável, entregar uma decisão justa e efetiva (*“Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”*).

Ao Juiz, inclusive, foi imposta uma responsabilidade ainda maior da que o CPC destinou às partes, eis que, nos termos do art. 139, II, do CPC, cabe a ele velar pela razoável duração do processo: (*“Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: II - velar pela duração razoável do processo”*).

E, por duração do processo, entende-se o final da atividade Jurisdicional, que é a efetiva entrega dos direitos obtidos na decisão que transitou em julgado. Observe-se que o ofício jurisdicional não se encerra com a prolação de sentença, na fase de conhecimento, mas com a efetiva transformação, no mundo dos fatos, daquilo que fora determinado na sentença judicial.

Com este objetivo, o Conselho Nacional de Justiça celebrou uma miríade de convênios com diversos Órgãos para que Magistrados e Servidores do Poder Judiciário pudessem acessar bancos de dados fornecidos por eles. Observe-se, porém, que o acesso a tais ferramentas é restrita a Magistrados e Servidores, não podendo os Advogados das partes manejarem, de *per si*, tais instrumentos.

Assinalo que tal restrição de acesso é necessária em razão das disposições das Leis Complementares 104 e 105, ambas de 2001, que regulam as proteções aos sigilos fiscal e bancário, respectivamente.

Além disso, não se pode desconsiderar que o não cumprimento voluntário da sentença é a regra no País. Para tal conclusão, basta ter-se acesso às taxas de congestionamento das execuções, na publicação “Justiça em Números 2019”, do Conselho Nacional de Justiça, a demonstrar que a espontaneidade no cumprimento da decisão judicial é a exceção. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por exemplo, a taxa de congestionamento das execuções atual é de 80% (oitenta por cento) https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf.

Também é necessário ressaltar que, não apenas inúmeros convênios foram celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça, como também há que se considerar os milhares de reais gastos anualmente pelo Judiciário no treinamento de Magistrados e Servidores, em uma conjugação institucional de esforços direcionada não apenas à obtenção de dados pelos convênios, mas também à interpretação e análise desses dados, atividades necessárias para que a Jurisdição seja efetivamente entregue. É sabido por todos que os Advogados não possuem esses acessos a convênios firmados pelo CNJ, e muito menos receberam treinamento sobre obtenção e análise de dados, ou ainda sobre as possibilidades de cada sistema. Consideremos também as restrições de acesso das Leis Complementares acima citadas. Mera conclusão de tudo o que expus, se cada ato de pesquisa de meios para a entrega efetiva da Jurisdição, já materializada em sentença, depender da iniciativa detalhada do Advogado, estaremos diante da teoria da imposição de encargo de excessiva dificuldade, eis que, se a parte e seu Advogado não detém acessos aos bancos de dados conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, não é justa a imposição de tal encargo.

A meu ver, tem-se ainda uma questão maior a ser considerada, que é a absoluta reprovabilidade da conduta daqueles que, intimados pelo Judiciário para cumprirem a decisão transitada em julgado, não cumprem a ordem e, na maioria das vezes, nem satisfação dão à Justiça.

Essa interpretação unitarista de requerimentos importa em colisão frontal à garantia constitucional e legal da razoável duração do processo (que só termina com a entrega daquilo que o Judiciário definiu em sentença), e mais ofendida fica a disposição do art. 4º, parte final, do CPC, que, sem deixar qualquer dúvida, incluiu a atividade satisfativa como direito da parte.

O artigo 2º, do CPC, por sua vez, não deixa dúvidas: *“Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.”*

Como sabido pelos operadores do Direito, nas interpretações normativas, o Judiciário deverá adotar sempre aquela via que preserve a constitucionalidade das leis, e a sua a sua subsistência no sistema normativo.

Assim, a segunda opção interpretativa da nova redação do art. 878, da CLT, é aquela pela qual o Judiciário não pode mais, espontaneamente, dar início às execuções, sendo necessário que o exequente faça o requerimento de que pretende ver realizado, no mundo dos fatos, aquilo que a Justiça o deferiu na sentença.

A necessidade desse requerimento, por parte do exequente, é consentânea com a previsão do art. 11-A, da CLT, com a redação da Lei 13.467/17, pois a sua inércia poderá levar à declaração, até

mesmo de ofício, da prescrição intercorrente:

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Essa interpretação, inclusive, é aquela que se harmoniza com o texto do art. 880, da CLT, vigente há dezenas de anos (excluída a novel questão previdenciária), pelo qual *"Art. 880. Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora".*

Ou seja, o requerimento da execução é o *start* necessário para que o Judiciário deva (não possa, mas deva) tomar as providências que lhe compete para a atividade satisfativa.

E, a mora do devedor em cumprir a ordem judicial contida na decisão transitada em julgado, ou deferida em caráter tutelar (art. 519, do CPC), traz as consequências do art. 883, da CLT, que assim dispõe: *"Art. 883 - Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial".*

É impossível, sem acessar bancos de dados, especialmente os conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, promover a penhora de bens do devedor, pois do contrário, como identificar esses bens se o devedor se quedou inerte?

Bom lembrar que estamos diante de pessoa que está a proceder ao arrepio da ética, da moral e da boa-fé processual, pois intimada, não promoveu o cumprimento da obrigação e nem sequer deu satisfação ao credor, e ao Judiciário, da impossibilidade de fazê-lo. Por esses fundamentos, em decorrência do trânsito em julgado, determino a intimação da parte interessada para:

1. dizer, no prazo de trinta dias, se pretende obter os direitos que lhe foram deferidos na decisão definitiva, ciente de que a omissão na manifestação será interpretada negativamente, bem como dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.
2. dizer, no mesmo prazo acima, e sendo positiva sua manifestação

sobre o item 1, se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros Órgãos, a fim de obter dados e analisá-los, visando a identificar os meios para a entrega da Jurisdição. Deve constar da intimação que o silêncio será interpretado negativamente.

3. por último, nos termos do art. 883-A, da CLT, no mesmo prazo acima, dizer se pretende ver protestado o devedor pelo não cumprimento voluntário das obrigações constituídas em sentença, decorrido o prazo legal.

Em tempo, saliento que caso a parte interessada pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FORMA DIRETA E/OU INVERSA da empresa executada nestes próprios autos. Esclareço desde já que o referido incidente suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.

Fica a parte interessada ciente de que a sua inércia trará como efeito o início da contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **ADMITO** a impugnação aos cálculos apresentada para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos de fls. **393/401**, fixando o débito exequendo no importe total de **R\$ 88.750,89** (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 02/10/2020, sem prejuízo de posteriores atualizações.

E, ainda, no que tange ao prosseguimento dos atos executórios, **determino a intimação da parte interessada para:**

1. dizer, no prazo de trinta dias, se pretende obter os direitos que

lhes foram deferidos na decisão definitiva, ciente de que a omissão na manifestação será interpretada negativamente, bem como dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

2. dizer, no mesmo prazo acima, e sendo positiva sua manifestação sobre o item 1, se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros Órgãos, a fim de obter dados e analisá-los, visando a identificar os meios para a entrega da Jurisdição. Deve constar da intimação que o silêncio será interpretado negativamente.

3. por último, nos termos do art. 883-A, da CLT, no mesmo prazo acima, dizer se pretende ver protestado o devedor pelo não cumprimento voluntário das obrigações constituídas em sentença, decorrido o prazo legal.

Em tempo, saliento que caso a parte interessada pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FORMA DIRETA E/OU INVERSA da empresa executada nestes próprios autos. Esclareço desde já que o referido incidente suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.

Havendo manifestação positiva, venham os autos conclusos.

Havendo inércia, dê-se início à contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000163-66.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	JOSE MARIA ANANIAS DA COSTA
ADVOGADO	PABLO RESENDE DE OLIVEIRA(OAB: 50221/DF)
ADVOGADO	VANUZA BARBOSA DE SOUZA SANTOS(OAB: 50018/DF)
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 50029/DF)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLA DE ALCANTARA MENDES MAPPA(OAB: 136662/MG)
ADVOGADO	JOSE FERREIRA NICOLAU(OAB: 141999/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA ANANIAS DA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12c225f proferida nos autos.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação aos cálculos apresentada por **ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA** (fls. 414/415), nos autos da presente ação trabalhista, ora em fase de **liquidação**, que em seu desfavor intentou **JOSE MARIA ANANIAS DA COSTA**, qualificados nos autos, apontando erros que majoraram a conta liquidanda.

Manifestou-se a parte reclamante às fls. 416.

Manifestou-se a Contadoria Judicial às fls. 418/419.

O resumo das alegações será apresentado na fundamentação.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS

Juízo de admissão.

Admito a impugnação aos cálculos apresentada, eis que tempestiva e subscrita por advogado regularmente habilitado nos autos.

Juízo de mérito.

Dos honorários de sucumbência.

Alega a impugnante que os honorários de sucumbência são devidos no importe de 5% do valor líquido devido ao autor, portanto R\$ 3.392,61.

Razão não lhe assiste. Em observância ao entendimento majoritário deste Regional, como bem esclareceu a Contadoria Judicial às fls. 418, os honorários sucumbenciais foram apurados sobre o crédito bruto do reclamante, sem dedução do INSS cota empregado e do Imposto de Renda devido. Nada a reparar na conta, no particular.

Das contribuições previdenciárias.

Aduz a impugnante ser indevida apuração de juros sobre

contribuições previdenciárias em decorrência da inexistência de fato gerador.

Sem razão, contudo. Os cálculos estão em consonância com a jurisprudência desta especializada. Nesse sentido, como bem salientou a Contadoria Judicial às fls. 418, o PJe Calc está parametrizado para apurar as contribuições sociais sobre os salários devidos a partir de 5/3/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço, consoante a inteligência da Súmula nº 368 do TST. Corretos os cálculos, portanto.

Da promoção da execução.

Fixados os valores devidos, necessário tecer esclarecimentos e fixar diretrizes relativas ao prosseguimento dos procedimentos executórios.

No que se refere à necessidade de promoção da execução pela parte interessada na forma do art. 878 da CLT, saliento que se está diante de demanda na qual o credor está assistido por advogado e, assim, é vedado ao Judiciário promover a execução de ofício.

“Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.”

Esclareço, porém, que a respeito das expressões “promover a execução” e “execução de ofício pelo juiz”, tenho que pelo menos dois tipos de interpretações se afiguram possíveis, sendo a primeira aquela que definiria que todo e qualquer ato, por menor que fosse, ou de que natureza tratasse, deveria exclusivamente ser requerido pelo exequente ou por seu procurador.

Primeiramente, assinalo inviável acolher tal posicionamento, eis que tal interpretação se afasta da previsão constitucional do art. 5º, LXXVIII, trazido com a EC/45 (*“Art. 5º, LXXVIII: a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”*), do art. 4º, do CPC, que é norma referencial supletiva e complementar da CLT (*“Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”*), ficando vedado ao Juiz, pelo art. 6º, do CPC, não colaborar para, em tempo razoável, entregar uma decisão justa e efetiva (*“Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”*).

Ao Juiz, inclusive, foi imposta uma responsabilidade ainda maior da que o CPC destinou às partes, eis que, nos termos do art. 139, II, do CPC, cabe a ele velar pela razoável duração do processo: (*“Art.*

139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: II - velar pela duração razoável do processo”).

E, por duração do processo, entende-se o final da atividade Jurisdicional, que é a efetiva entrega dos direitos obtidos na decisão que transitou em julgado. Observe-se que o ofício jurisdicional não se encerra com a prolação de sentença, na fase de conhecimento, mas com a efetiva transformação, no mundo dos fatos, daquilo que fora determinado na sentença judicial.

Com este objetivo, o Conselho Nacional de Justiça celebrou uma miríade de convênios com diversos Órgãos para que Magistrados e Servidores do Poder Judiciário pudessem acessar bancos de dados fornecidos por eles. Observe-se, porém, que o acesso a tais ferramentas é restrita a Magistrados e Servidores, não podendo os Advogados das partes manejarem, de *per si*, tais instrumentos.

Assinalo que tal restrição de acesso é necessária em razão das disposições das Leis Complementares 104 e 105, ambas de 2001, que regulam as proteções aos sigilos fiscal e bancário, respectivamente.

Além disso, não se pode desconsiderar que o não cumprimento voluntário da sentença é a regra no País. Para tal conclusão, basta ter-se acesso às taxas de congestionamento das execuções, na publicação “Justiça em Números 2019”, do Conselho Nacional de Justiça, a demonstrar que a espontaneidade no cumprimento da decisão judicial é a exceção. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por exemplo, a taxa de congestionamento das execuções atual é de 80% (oitenta por cento) https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf.

Também é necessário ressaltar que, não apenas inúmeros convênios foram celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça, como também há que se considerar os milhares de reais gastos anualmente pelo Judiciário no treinamento de Magistrados e Servidores, em uma conjugação institucional de esforços direcionada não apenas à obtenção de dados pelos convênios, mas também à interpretação e análise desses dados, atividades necessárias para que a Jurisdição seja efetivamente entregue. É sabido por todos que os Advogados não possuem esses acessos a convênios firmados pelo CNJ, e muito menos receberam treinamento sobre obtenção e análise de dados, ou ainda sobre as possibilidades de cada sistema. Consideremos também as restrições de acesso das Leis Complementares acima citadas. Mera conclusão de tudo o que expus, se cada ato de pesquisa de meios para a entrega efetiva da Jurisdição, já materializada em sentença, depender da iniciativa detalhada do Advogado, estaremos

diante da teoria da imposição de encargo de excessiva dificuldade, eis que, se a parte e seu Advogado não detém acessos aos bancos de dados conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, não é justa a imposição de tal encargo.

A meu ver, tem-se ainda uma questão maior a ser considerada, que é a absoluta reprovabilidade da conduta daqueles que, intimados pelo Judiciário para cumprirem a decisão transitada em julgado, não cumprem a ordem e, na maioria das vezes, nem satisfação dão à Justiça.

Essa interpretação unitarista de requerimentos importa em colisão frontal à garantia constitucional e legal da razoável duração do processo (que só termina com a entrega daquilo que o Judiciário definiu em sentença), e mais ofendida fica a disposição do art. 4º, parte final, do CPC, que, sem deixar qualquer dúvida, incluiu a atividade satisfativa como direito da parte.

O artigo 2º, do CPC, por sua vez, não deixa dúvidas: “Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.”

Como sabido pelos operadores do Direito, nas interpretações normativas, o Judiciário deverá adotar sempre aquela via que preserve a constitucionalidade das leis, e a sua a sua subsistência no sistema normativo.

Assim, a segunda opção interpretativa da nova redação do art. 878, da CLT, é aquela pela qual o Judiciário não pode mais, espontaneamente, dar início às execuções, sendo necessário que o exequente faça o requerimento de que pretende ver realizado, no mundo dos fatos, aquilo que a Justiça o deferiu na sentença.

A necessidade desse requerimento, por parte do exequente, é consentânea com a previsão do art. 11-A, da CLT, com a redação da Lei 13.467/17, pois a sua inércia poderá levar à declaração, até mesmo de ofício, da prescrição intercorrente:

“Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.”

Essa interpretação, inclusive, é aquela que se harmoniza com o texto do art. 880, da CLT, vigente há dezenas de anos (excluída a novel questão previdenciária), pelo qual “Art. 880. Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações

estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora”.

Ou seja, o requerimento da execução é o *start* necessário para que o Judiciário deva (não possa, mas deva) tomar as providências que lhe compete para a atividade satisfativa.

E, a mora do devedor em cumprir a ordem judicial contida na decisão transitada em julgado, ou deferida em caráter tutelar (art. 519, do CPC), traz as consequências do art. 883, da CLT, que assim dispõe: “Art. 883 - Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial”.

É impossível, sem acessar bancos de dados, especialmente os conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, promover a penhora de bens do devedor, pois do contrário, como identificar esses bens se o devedor se quedou inerte?

Bom lembrar que estamos diante de pessoa que está a proceder ao arrepio da ética, da moral e da boa-fé processual, pois intimada, não promoveu o cumprimento da obrigação e nem sequer deu satisfação ao credor, e ao Judiciário, da impossibilidade de fazê-lo. Por esses fundamentos, em decorrência do trânsito em julgado, determino a intimação da parte interessada para:

1. dizer, no prazo de trinta dias, se pretende obter os direitos que lhe foram deferidos na decisão definitiva, ciente de que a omissão na manifestação será interpretada negativamente, bem como dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.
2. dizer, no mesmo prazo acima, e sendo positiva sua manifestação sobre o item 1, se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros Órgãos, a fim de obter dados e analisá-los, visando a identificar os meios para a entrega da Jurisdição. Deve constar da intimação que o silêncio será interpretado negativamente.
3. por último, nos termos do art. 883-A, da CLT, no mesmo prazo acima, dizer se pretende ver protestado o devedor pelo não cumprimento voluntário das obrigações constituídas em sentença, decorrido o prazo legal.

Em tempo, saliento que caso a parte interessada pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FORMA DIRETA E/OU INVERSA da empresa executada nestes próprios autos. Esclareço desde já que o referido incidente

suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.

Fica a parte interessada ciente de que a sua inércia trará como efeito o início da contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **ADMITO** a impugnação aos cálculos apresentada para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos de fls. **393/401**, fixando o débito exequendo no importe total de **R\$ 88.750,89** (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 02/10/2020, sem prejuízo de posteriores atualizações.

E, ainda, no que tange ao prosseguimento dos atos executórios, **determino a intimação da parte interessada para:**

1. dizer, no prazo de trinta dias, se pretende obter os direitos que lhe foram deferidos na decisão definitiva, ciente de que a omissão na manifestação será interpretada negativamente, bem como dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.
2. dizer, no mesmo prazo acima, e sendo positiva sua manifestação sobre o item 1, se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros Órgãos, a fim de obter dados e analisá-los, visando a identificar os meios para a entrega da Jurisdição. Deve constar da intimação que o silêncio será interpretado negativamente.
3. por último, nos termos do art. 883-A, da CLT, no mesmo prazo acima, dizer se pretende ver protestado o devedor pelo não cumprimento voluntário das obrigações constituídas em sentença, decorrido o prazo legal.

Em tempo, saliento que caso a parte interessada pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada,

deverá o interessado promover INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FORMA DIRETA E/OU INVERSA da empresa executada nestes próprios autos. Esclareço desde já que o referido incidente suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.

Havendo manifestação positiva, venham os autos conclusos.

Havendo inércia, dê-se início à contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0000571-49.2019.5.10.0018

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15776/DF)
ADVOGADO	TURIBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS(OAB: 15102/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	TORP INDUSTRIA TEXTIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PLANTACOES MICHELIN DA BAHIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PLANTACOES E MICHELIN LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO CIDADE MORENA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	IBQ - INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO CAMPO GRANDE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GUARARAPES CONFECÇÕES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CONSORCIO GUAICURUS
TERCEIRO INTERESSADO	VILELA VIANNA ADVOCACIA E CONSULTORIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0d4a6c
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Em tempo, intime-se a parte ré (CONSELHO FEDERAL DE
MEDICINA) a informar nos autos, em 05 dias, os dados de conta
bancária de sua titularidade ou de procurador que possua poderes
para, em seu nome, receber e dar quitação, para que em ato
contínuo seja expedido alvará de transferência dirigido ao banco
depositário determinando a devolução do numerário pertinente ao
depósito recursal de fl. 958 (id. db9e6c9) mediante crédito em
conta. Deverá ser informado Banco, Agência, conta, tipo de conta
(poupança ou corrente), CPF/CNPJ.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0001624-78.2017.5.10.0004

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15776/DF)
ADVOGADO	TURIBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS(OAB: 15102/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 083d2c0
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em tempo, intime-se a parte ré (CONSELHO FEDERAL DE
MEDICINA) a informar nos autos, em 05 dias, os dados de conta
bancária de sua titularidade ou de procurador que possua poderes
para, em seu nome, receber e dar quitação, para que em ato
contínuo seja expedido alvará de transferência dirigido ao banco
depositário determinando a devolução do numerário pertinente ao
depósito recursal de fl. 653 (id. b9f3705) mediante crédito em conta.
Deverá ser informado Banco, Agência, conta, tipo de conta
(poupança ou corrente), CPF/CNPJ.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000579-34.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	JESSICA DE JESUS FONSECA
ADVOGADO	RONALDO PETRINE BATISTA DA SILVA(OAB: 42731/DF)
RECLAMADO	EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	SALAO DO AUTOMOVEI COM E CONSIG DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	NUCLEO INSTITUCIONAL DE ENSINO BRASDADOS GYN LTDA
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	WELLINGTON GUIMARAES
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME

ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL ACREUNA S/C LTDA
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE JESUS FONSECA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cf3643 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **JÉSSICA DE JESUS FONSECA** em face de **FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA SS LTDA – ME, FORTIUM – EDITORA E TREINAMENTO LTDA, WELLINGTON GUIMARÃES, FACULDADE EVANGÉLICA DE TAGUATINGA LTDA – ME, EDUCARE GESTÃO DE EDUCAÇÃO LTDA – ME, CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA, SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA – ME, SOCIEDADE EDUCACIONAL ACREUNA S/C LTDA, CESCO – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA, SALÃO DO AUTOMÓVEL COM E CONSIG DE VEÍCULOS LTDA – ME e NÚCLEO INSTITUCIONAL DE ENSINO BASDADOS GYN LTDA**, julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação as parcelas trabalhistas anteriores a 23/07/2015 em face da prescrição quinquenal; julgo procedentes os pedidos em relação as demais reclamadas, nos termos da fundamentação supra.

Declaro a responsabilidade solidária das reclamadas, nos termos da fundamentação.

Julgo improcedentes os pedidos com relação a 10ª reclamada – SALÃO DO AUTOMÓVEL COM E CONSIG DE VEÍCULOS LTDA – ME.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da fundamentação supra.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da Súmula nº 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As partes reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e Súmula nº 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

As partes reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela parte autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88).

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo de salário, décimo terceiro.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 20.000,0, sendo as custas pelas reclamadas condenadas no importe de R\$ 400,00 (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes. Publique-se.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000579-34.2020.5.10.0004

RECLAMANTE	JESSICA DE JESUS FONSECA
ADVOGADO	RONALDO PETRINE BATISTA DA SILVA(OAB: 42731/DF)
RECLAMADO	EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	SALAO DO AUTOMOVEI COM E CONSIG DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	NUCLEO INSTITUCIONAL DE ENSINO BRASDADOS GYN LTDA
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	WELLINGTON GUIMARAES
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL ACREUNA S/C LTDA
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)
RECLAMADO	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA
- CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA

- EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME
- FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME
- FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME
- FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA
- NUCLEO INSTITUCIONAL DE ENSINO BRASDADOS GYN LTDA
- SALAO DO AUTOMOVEI COM E CONSIG DE VEICULOS LTDA - ME
- SOCIEDADE EDUCACIONAL ACREUNA S/C LTDA
- SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME
- WELLINGTON GUIMARAES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cf3643 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **JÉSSICA DE JESUS FONSECA** em face de **FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA SS LTDA – ME, FORTIUM – EDITORA E TREINAMENTO LTDA, WELLINGTON GUIMARÃES, FACULDADE EVANGÉLICA DE TAGUATINGA LTDA – ME, EDUCARE GESTÃO DE EDUCAÇÃO LTDA – ME, CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA, SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA – ME, SOCIEDADE EDUCACIONAL ACREUNA S/C LTDA, CESCO – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA, SALÃO DO AUTOMÓVEL COM E CONSIG DE VEÍCULOS LTDA – ME e NÚCLEO INSTITUCIONAL DE ENSINO BASDADOS GYN LTDA**, julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação as parcelas trabalhistas anteriores a 23/07/2015 em face da prescrição quinquenal; julgo procedentes os pedidos em relação as demais reclamadas, nos termos da fundamentação supra.

Declaro a responsabilidade solidária das reclamadas, nos termos da fundamentação.

Julgo improcedentes os pedidos com relação a 10ª reclamada – SALÃO DO AUTOMÓVEL COM E CONSIG DE VEÍCULOS LTDA – ME.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da fundamentação supra.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da Súmula nº 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As partes reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e Súmula nº 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

As partes reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela parte autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88).

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo de salário, décimo terceiro.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 20.000,0, sendo as custas pelas reclamadas condenadas no importe de R\$ 400,00 (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes. Publique-se.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001695-51.2015.5.10.0004

RECLAMANTE	MARIA ANGELICA BORGES SANTANA
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
RECLAMADO	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec1faec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, pronunciada a prescrição intercorrente, **extingo a execução** nos termos do art. 924, V, do CPC.

Publique-se.

Transitado em julgado, proceda-se à exclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) do BNDT, SABB, à retirada de restrições inseridas via Renajud e CNIB, ao cancelamento de eventuais protestos, à averiguação de conta judicial ainda ativa com saldo à disposição do Juízo, bem como de existência de quaisquer demais pendências que impeçam o arquivamento definitivo deste processo. Observe a Secretaria da Vara.

Certificado nos autos pela Secretaria da Vara o cumprimento da averiguação acima determinada, archive-se este processo definitivamente.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001695-51.2015.5.10.0004

RECLAMANTE MARIA ANGELICA BORGES SANTANA
ADVOGADO HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
RECLAMADO DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELICA BORGES SANTANA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec1faec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, pronunciada a prescrição intercorrente, **extingo a execução** nos termos do art. 924, V, do CPC.

Publique-se.

Transitado em julgado, proceda-se à exclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) do BNDT, SABB, à retirada de restrições inseridas via Renajud e CNIB, ao cancelamento de eventuais protestos, à averiguação de conta judicial ainda ativa com saldo à disposição do Juízo, bem como de existência de quaisquer demais pendências que impeçam o arquivamento definitivo deste processo. Observe a Secretaria da Vara.

Certificado nos autos pela Secretaria da Vara o cumprimento da averiguação acima determinada, archive-se este processo definitivamente.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Processo Nº ATOrd-0001553-10.2016.5.10.0005

RECLAMANTE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
RECLAMADO QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO ALOISIO DOS SANTOS
RECLAMADO SADRAKE AUGUSTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- SADRAKE AUGUSTO LOPES

PODER

JUDICIÁRIO -

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) **SADRAKE AUGUSTO LOPES** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total do Débito: R\$ 24.490,17, atualizado até

30/11/2020

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. PAULO FERNANDO NEPOMUCENO SOUTO MAIOR DOS SANTOS, Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000792-37.2020.5.10.0005

RECLAMANTE JEANCARLO BARDINI WEBER
ADVOGADO WALTER ALVES FRANCA(OAB: 47909/DF)
ADVOGADO WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)
ADVOGADO MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
ADVOGADO JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANCARLO BARDINI WEBER

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de quinze dias, nos termos do despacho ID. b382a85, apresentar réplica à(s) defesa(s) constante dos autos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. PAULO FERNANDO
NEPOMUCENO SOUTO MAIOR DOS SANTOS, Assessor

Processo Nº ATSum-0000828-79.2020.5.10.0005

RECLAMANTE	GERALDO PEREIRA DANTAS FILHO
ADVOGADO	LAURA CRISTINA BRITO GONZAGA DA SILVA(OAB: 53427/DF)
RECLAMADO	OLAVO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	MAYKO DI GOMES SANTOS(OAB: 31218/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO PEREIRA DANTAS FILHO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, intima-se o Reclamante para apresentação de réplica no prazo de 15 dias.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. JOSE HENRIQUE ARAUJO
DE OLIVEIRA, Assessor

Processo Nº ATSum-0001027-04.2020.5.10.0005

RECLAMANTE	CINARA FERREIRA MEDEIROS
ADVOGADO	CIBELLE DELL ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)
RECLAMADO	ARBRENT CONTABILIDADE E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA COSTA(OAB: 60114/DF)
RECLAMADO	LEGGARI ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E COBRANCA LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA COSTA(OAB: 60114/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEGGARI ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E COBRANCA LTDA.

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, ficam as Reclamadas INTIMADAS para, no prazo de 5 (cinco) dias, ratificar a petição de acordo de ID. 46525e5 (PDF 59) juntada aos autos pela parte contrária.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. TIAGO VIANA
CAVALCANTE, Assessor

Processo Nº ATSum-0001027-04.2020.5.10.0005

RECLAMANTE	CINARA FERREIRA MEDEIROS
ADVOGADO	CIBELLE DELL ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)
RECLAMADO	ARBRENT CONTABILIDADE E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA COSTA(OAB: 60114/DF)
RECLAMADO	LEGGARI ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E COBRANCA LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA COSTA(OAB: 60114/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARBRENT CONTABILIDADE E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, ficam as Reclamadas INTIMADAS para, no prazo de 5 (cinco) dias, ratificar a petição de acordo de ID. 46525e5 (PDF 59) juntada aos autos pela parte contrária.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. TIAGO VIANA
CAVALCANTE, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001037-48.2020.5.10.0005

RECLAMANTE	K.N.A.
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DA SILVA(OAB: 58471/DF)
RECLAMADO	C.D.E.B.
ADVOGADO	PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.E.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f3bf4d1.

Processo Nº ATSum-0000461-55.2020.5.10.0005

RECLAMANTE MARCIA ADRIANA GOMES MUNIZ
ADVOGADO VANDERLEI MACENO DE OLIVEIRA(OAB: 42282/GO)
RECLAMADO HELLEN SELMA FONTANA,

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ADRIANA GOMES MUNIZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência da Certidão(Certidão de Oficial de Justiça) id. fe32c09.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SUELI DA COSTA SOUZA,

Assessor

Processo Nº ExTiEx-0000361-37.2019.5.10.0005

EXEQUENTE DAYANE CRISTINY DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO GEORGIA NUNES BARBOSA(OAB: 33227/DF)
ADVOGADO DIEGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 26910/DF)
EXECUTADO SUPERMAIA SUPERMERCADO LAGO NORTE LTDA
EXECUTADO MAIA SUPERMERCADOS PERTO LTDA
EXECUTADO MAIA TAGUATINGA SUPERMERCADOS LTDA
EXECUTADO MAIA ARAPOANGA SUPERMERCADOS LTDA - ME
EXECUTADO PANIFICADORA E CONF TAUMATURGO SANTO ANTONIO LTDA
EXECUTADO EBM - EMPRESA BRASILENSE DE MULTINEGOCIOS, INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
EXECUTADO INBRAPEL IND BRASILENSE DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA
EXECUTADO MAIA SUDOESTE SUPERMERCADOS LTDA
EXECUTADO MAIA SUPERMERCADOS LTDA
EXECUTADO FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA
EXECUTADO PAULO RICARDO VALADAO
EXECUTADO MARIA DE LOURDES BANDEIRA MAIA VALADAO
EXECUTADO ALCINA LIDUINA BANDEIRA MAIA DE ABREU
EXECUTADO JOSE FAGUNDES MAIA
EXECUTADO MARIA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS MAIA
EXECUTADO NADY BANDEIRA MAIA
EXECUTADO PAULO DE MENDONCA MAIA
EXECUTADO JOSE FAGUNDES MAIA NETO
EXECUTADO LUIZ BRAGA DE ABREU
ADVOGADO JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE CRISTINY DE OLIVEIRA ROSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência do Ofício(CDJEX) id. d210203.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SUELI DA COSTA SOUZA,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000770-18.2016.5.10.0005

RECLAMANTE THAIS ELAINE FARIAS ALVES GONCALVES
ADVOGADO FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTIS TECNOLOGIA S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência da Sentença(Extinção Execução) id. ec9cf06.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SUELI DA COSTA SOUZA,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000770-18.2016.5.10.0005

RECLAMANTE THAIS ELAINE FARIAS ALVES GONCALVES
ADVOGADO FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS ELAINE FARIAS ALVES GONCALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência da Sentença(Extinção Execução) id. ec9cf06.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SUELI DA COSTA SOUZA,
Assessor

Processo Nº ATOrd-0000119-44.2020.5.10.0005

RECLAMANTE	ARLENILDA COSTA SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 38151/DF)
ADVOGADO	NARA LINE DE SOUZA ALVES(OAB: 49859/DF)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLENILDA COSTA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, vista às partes dos esclarecimentos periciais de ID b1db827pelo prazo de 02 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. JOSE HENRIQUE ARAUJO
DE OLIVEIRA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000849-55.2020.5.10.0005

RECLAMANTE	GUSTAVO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655/GO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO PEREIRA LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, intima-se o Reclamante para apresentação de réplica no prazo de 15 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. JOSE HENRIQUE ARAUJO
DE OLIVEIRA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000119-44.2020.5.10.0005

RECLAMANTE	ARLENILDA COSTA SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 38151/DF)
ADVOGADO	NARA LINE DE SOUZA ALVES(OAB: 49859/DF)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, vista às partes dos esclarecimentos periciais de ID b1db827pelo prazo de 02 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. JOSE HENRIQUE ARAUJO
DE OLIVEIRA, Assessor

Processo Nº ATSum-0000834-86.2020.5.10.0005

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES FONTENELE
ADVOGADO	GLAYAN ALVES XAVIER(OAB: 49590/GO)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES FONTENELE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Apresentada a defesa (ID n. 04c96f3), intime-se o reclamante, a fim de apresentar a réplica, também pelo prazo de 15 dias".

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ADRIANA CRISTINA VAZ,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000721-74.2016.5.10.0005

RECLAMANTE	SILVIA MARIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
RECLAMADO	CONTINENTAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIAH BESERRA BARBALHO(OAB: 52452/DF)
ADVOGADO	ISABELA BUENO DE SOUSA(OAB: 29289/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTINENTAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias à promoção da SECAL de id. 72cb2c0, e/ou, querendo, no mesmo prazo atender à determinação contida no despacho de id, 108a835, promovendo a juntada de planilha referente à liquidação do julgado.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SUELI DA COSTA SOUZA,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000721-74.2016.5.10.0005

RECLAMANTE	SILVIA MARIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
RECLAMADO	CONTINENTAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIAH BESERRA BARBALHO(OAB: 52452/DF)
ADVOGADO	ISABELA BUENO DE SOUSA(OAB: 29289/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA MARIA SOARES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias à promoção da

SECAL de id. 72cb2c0, e/ou, querendo, no mesmo prazo atender à determinação contida no despacho de id, 108a835, promovendo a juntada de planilha referente à liquidação do julgado.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SUELI DA COSTA SOUZA,

Assessor

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001212-73.2019.5.10.0006

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SOARES DO AMARAL
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
RECLAMADO	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c735afe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e dou-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001212-73.2019.5.10.0006

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SOARES DO AMARAL
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
RECLAMADO	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE SOARES DO AMARAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c735afe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e dou-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000514-33.2020.5.10.0006

RECLAMANTE	KALUANA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)
RECLAMADO	BRASIL LAVANDERIAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE LOPES DA ROSA(OAB: 25705/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL LAVANDERIAS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8070f55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NATALIA NEGREIROS DE AGUIAR ENGEL, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Em resposta ao ofício de Id 4bf8a29, oficie-se à SRTE enviando os dados necessários para a regularização junto ao CAGED da parte reclamante deste processo.

NOME: KALUANA MARTINS PEREIRA

CPF: 068.368.713-11

RECLAMADA: BRASIL LAVANDERIAS LTDA

CNPJ: 23.204.562/0001-52

Confiro ao presente despacho força de ofício por economia e celeridade processual.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000514-33.2020.5.10.0006

RECLAMANTE	KALUANA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)
RECLAMADO	BRASIL LAVANDERIAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE LOPES DA ROSA(OAB: 25705/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO

Intimado(s)/Citado(s):

- KALUANA MARTINS PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8070f55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NATALIA NEGREIROS DE AGUIAR ENGEL, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Em resposta ao ofício de Id 4bf8a29, oficie-se à SRTE enviando os dados necessários para a regularização junto ao CAGED da parte reclamante deste processo.

NOME: KALUANA MARTINS PEREIRA

CPF: 068.368.713-11

RECLAMADA: BRASIL LAVANDERIAS LTDA

CNPJ: 23.204.562/0001-52

Confiro ao presente despacho força de ofício por economia e

celeridade processual.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001056-85.2019.5.10.0006

RECLAMANTE	RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)
RECLAMADO	O.M. MULLER
ADVOGADO	CAROLINA PIMENTEL DE MELO(OAB: 16305/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe6d016 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico – SECAL para integral liquidação de sentença.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001056-85.2019.5.10.0006

RECLAMANTE	RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)
RECLAMADO	O.M. MULLER
ADVOGADO	CAROLINA PIMENTEL DE MELO(OAB: 16305/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- O.M. MULLER

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe6d016 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico – SECAL para integral liquidação de sentença.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000784-91.2019.5.10.0006

RECLAMANTE	MARIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187/DF)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 882ef57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, declaro extinta a execução, nos termos da fundamentação.

Comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de ofício**.

Publique-se.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000784-91.2019.5.10.0006

RECLAMANTE MARIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187/DF)
RECLAMADO SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA PEREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 882ef57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, declaro extinta a execução, nos termos da fundamentação.

Comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de ofício**.

Publique-se.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001559-14.2016.5.10.0006

RECLAMANTE ELIANE VITAL DE FREITAS
ADVOGADO OSVALDO LAURINDO FERREIRA NETO(OAB: 34140/DF)
ADVOGADO RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
RECLAMADO ELEVADORES OTIS LTDA
ADVOGADO ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES(OAB: 87122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE VITAL DE FREITAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fd34ee proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

(DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PRÉVIA - CLT, ART. 879, § 2º)

Vistos.

Após ofertada a liquidação pela parte reclamante (fls. 1087/1102), abriu-se vista aos fins do art. 879, § 2º, da CLT (fl. 1105).

A parte reclamada apresentou **impugnação prévia** (fls. 1108/1121, com cálculos alternativos às fls. 1122/1145), atacando os cálculos quanto aos seguintes aspectos: incorreção nos valores deduzidos nos extratos de premiação; indevida apuração de multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT; majoração na apuração do FGTS e respectiva multa de 40%; que os valores acessórios devem ser diminuídos, seguindo a mesma sorte dos pedidos principais; que indevida a adoção da SELIC na apuração das contribuições previdenciárias; que deve ser apurado o INSS/Empregado; e, finalmente, que deve ser deduzido das custas processuais o valor já pago a tal título no processo.

Determinado o encaminhamento à SECAL (fl. 1147).

A SECAL prestou esclarecimentos (fls. 1149/1151).

Determinada a retificação dos cálculos obreiros (fl. 1152), o que foi cumprido (fls. 1155/1168).

Proferido despacho para que os cálculos obreiros retificados fossem inseridos no Sistema PJe pela autora (fl. 1171), ao que esta informou haver encaminhado o arquivo para inserção ao e-mail da Vara (fl. 1174), ao que estes foram anexados pela Secretaria da Vara (fls. 1175/1202).

Determinado o encaminhamento do processo à SECAL (fl. 1203), medida revogada posteriormente, em despacho onde também autorizado o levantamento do crédito obreiro (fl. 1204).

Após informados os dados bancários para transferência do crédito incontroverso já materializado no processo (fl. 1206), expediu-se ofício para tal fim (fls. 1207/1208).

Determinado novo encaminhamento dos autos à d. SECAL (fl. 1210), que se manifestou pela regularidade na retificação dos cálculos realizada pela reclamante (fl. 1211).

Instada a se manifestar (fl. 1212), a reclamante requereu o não acolhimento da pretensão formulada na impugnação patronal (fl. 1215/1216).

Comprovada a transferência dos depósitos recursais (fls. 1217/1219).

É, em síntese, o relatório.

Decido.

Conhecimento.

A impugnação prévia (CLT, art. 879, § 2º) é tempestiva e está regularmente subscrita, pelo que dela **conheço**.

Mérito.

Peço *venia* para adotar como razão de decidir a manifestação da d. SECAL às fls. 1149/1151, que entendo abordar com propriedade as

matérias questionadas na impugnação prévia patronal apresentada, nos seguintes termos:

"DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

1. DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS REALIZADOS

A reclamada alega que no mês de outubro de 2012, foram apurados R\$ 2.495,64 a título de descontos realizados (fl. 1089), no entanto, alega que o reclamante considerou o valor enigmático de R\$ 6.296,74 (fl. 1093) para fins de repercussão nos dsr's.

Sem razão a reclamada.

Analisando a planilha de fl.1093, não identificamos o valor apontado de R\$6.296,74.

Logo, entendemos que não há reparo a ser feito neste ponto.

A reclamada alega, ainda, que o reclamante não observou os períodos em que esteve afastado por doença, bem como os períodos em que esteve em férias.

Entendemos que não procede a alegação da reclamada.

Primeiramente, informamos que o v. acórdão de fl.942 assim estabelece, in verbis:

'Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso da reclamante para **condenar a reclamada a promover a devolução de todos os descontos realizados** pela reclamada nos extratos detalhados da premiação de cada mês, durante todo o vínculo laboral, **considerando, para tanto, os valores negativos da coluna "Val Pago Mês"** (fls. 40/118 e 175/346).

Na ausência de extrato, os valores daquele mês serão apurados pela média do período compreendido pela prova documental (fls. 40/118 e 175/346)." (grifo nosso)

Face ao exposto, verificamos que não houve determinação expressa para excluir os períodos de afastamento, portanto, entendemos que a conta do autor está coerente com o r. julgado neste ponto.

2. DAS MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT

A reclamada afirma que o reclamante apurou as multas dos artigos 467 e 477 da CLT sem que houvesse determinação nesse sentido.

Com razão a reclamada.

Analisando a planilha de fl.1085, constatamos que o reclamante apurou indevidamente as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Em razão disso, entendemos que reparo merece a conta do reclamante quanto à exclusão das multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

3. DO FGTS + 40%

A reclamada aduz que o reclamante não adotou os exatos valores apurados às fls. 1091/1092, a título de devolução de descontos, no cálculo do FGTS + 40% (fls. 1096/1098).

Entendemos que razão assiste à reclamada.

Analisando a planilha de cálculo, constatamos que o reclamante, de

forma equivocada, apurou o FGTS+40% sobre os demais reflexos (RSR e 13º salário).

Com isso, entendemos que o reclamante deverá excluir a apuração de reflexos do FGTS+40% sobre os demais reflexos, visto que não houve determinação expressa nesse sentido.

4. DAS VERBAS ACESSÓRIAS

A reclamada afirma que a parcela acessória segue a principal, com isso, restam se prejudicados todos os demais cálculos.

Com razão a reclamada.

Entendemos que as alterações realizadas na parcela principal repercutem nas parcelas acessórias, s.m.j.."

(...)

À vista do exposto, **acolho parcialmente** a impugnação prévia da parte reclamada, quanto aos tópicos acima.

Contribuições previdenciárias. Taxa SELIC.

No tocante à apuração do INSS patronal, reprimos a manifestação sobre o tema feita pela própria SECAL no processo nº 0000685-58.2018.5.10.0006, no sentido de que o "sistema de cálculo PJe- Calc utiliza por padrão na apuração das contribuições previdenciárias, mês a mês, a atualização com os acréscimos legais previstos no art. 35 da Lei 8.212/91(atualização monetária e juros), conforme tabela para recolhimento em atraso, divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Os juros de mora correspondem à Selic."

A liquidação seguiu o disposto no art. 35 da Lei nº 8.212/91 (com as alterações da Lei nº 11.941.09), observando-se que os juros de mora são devidos sobre as parcelas da condenação atualizadas (Lei nº 8177/91, art. 39), sobre as quais incidirão, supervenientemente à inclusão daqueles, as contribuições de previdência oficial.

Logo, a apuração de juros considerada na liquidação das contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos está correta, atende à legislação aplicável à apuração dos créditos trabalhistas.

Rejeito a impugnação patronal, neste tópico.

Contribuição previdenciária SAT.

Quanto ao percentual da contribuição SAT, a genérica argumentação utilizada na impugnação é insuficiente a infirmar o patamar de 1% utilizado nos cálculos, na medida em que não fora indicado o porquê da incorreção ressentida.

Rejeito a impugnação, novamente.

Contribuição INSS/Empregado.

Indevida a apuração da contribuição INSS/Empregado, na medida em que houve recolhimento pelo valor do teto contributivo no curso do contrato de trabalho (v.g. demonstrativo de pagamento à fl. 22), nada mais sendo exigível a tal título.

Rejeito a impugnação patronal, mais uma vez.

Custas processuais.

A pretensão da parte reclamada é forçosa não merece acolhimento, haja vista que as custas processuais são devidas no percentual de 2% sobre a condenação, efetivamente apurada na liquidação do julgado e com a compensação do valor eventualmente pago a tal título para fins de preparo recursal.

O egr. TRT já se pronunciou acerca do tema:

"EXECUÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. AFERIÇÃO. O artigo 789, "caput", da CLT estabelece que as custas processuais serão pagas à base de 2% sobre o valor da condenação. A regra contida no § 2º do referido artigo disciplina a forma de cálculo provisória tão somente para fins de interposição de recurso. Nesse sentido, a base de incidência para a sua aferição é o valor da condenação apurado em regular liquidação de sentença (Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos)." (TRT 10ª R., AP 01625-2010-008-10-00-5, Ac. 1ª T., BLAIR, DEJT 19/5/2017).

"(Omissis). CUSTAS PROCESSUAIS NA EXECUÇÃO. VALOR ANTECIPADO PARA O PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO. O valor antecipado na fase de conhecimento para fins de preparo do recurso ordinário não elide a obrigação de pagar custas após o trânsito em julgado, na forma prevista no art. 789, I, § 1º, da CLT. (Omissis). Agravo do Banco do Brasil conhecido parcialmente e não provido. Agravo da PREVI conhecido e não provido." (TRT 10ª R., AP 0000579-35.2010.5.10.0020, Ac. 2ª T., CARON, DEJT 16/6/2017).

"1.AGRAVO DE PETIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do artigo 789 da CLT, as custas processuais serão pagas pelo vencido após o trânsito em julgado da decisão (§1º), à base de 2% sobre o valor da condenação (inciso I). Efetuada a dedução dos valores recolhidos a título de custas processuais na fase de conhecimento, não há que se falar em excesso de execução. 2. Agravo de petição parcialmente conhecido e provido em parte." (TRT 10ª R., AP 01440-63.2010.5.10.0006, Ac. 3ª T., RIBAMAR, DEJT 12/5/2017).

Todavia, considerando-se que os cálculos originários não observaram o pagamento de custas efetuado no processo, **acolho parcialmente** a impugnação, apenas para determinar que seja observada sua respectiva compensação.

Conclusão.

Pelo exposto, **conheço** da impugnação prévia da parte reclamada e, no mérito, **acolho-a parcialmente**, nos termos da fundamentação precedente.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação retificados às fls. 1189/1202, fixando o valor da execução em **R\$ 164.377,67**, **montante atualizado até 14/6/2020**, sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores constantes do resumo à fl.

1189.

A presente decisão possui natureza interlocutória e é irrecurável de imediato nesta Justiça Especializada, razão por que eventual inconformismo das partes deverá aguardar o momento processual próprio (CLT, art. 884), após a garantia da execução.

Cite-se a parte executada para pagamento espontâneo do débito de **R\$ 133.840,31**, correspondente à diferença entre o valor acima homologado e o crédito de R\$ 30.537,36 já transferido à credora (fls. 1217/1219), em 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC, quantos bastem para garantir o débito (CLT, art. 880).

Publique-se.

prtf

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001559-14.2016.5.10.0006

RECLAMANTE	ELIANE VITAL DE FREITAS
ADVOGADO	OSVALDO LAURINDO FERREIRA NETO(OAB: 34140/DF)
ADVOGADO	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
RECLAMADO	ELEVADORES OTIS LTDA
ADVOGADO	ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES(OAB: 87122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVADORES OTIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fd34ee proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**(DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PRÉVIA - CLT, ART. 879, § 2º)**

Vistos.

Após ofertada a liquidação pela parte reclamante (fls. 1087/1102), abriu-se vista aos fins do art. 879, § 2º, da CLT (fl. 1105).

A parte reclamada apresentou **impugnação prévia** (fls. 1108/1121, com cálculos alternativos às fls. 1122/1145), atacando os cálculos quanto aos seguintes aspectos: incorreção nos valores deduzidos nos extratos de premiação; indevida apuração de multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT; majoração na apuração do FGTS e

respectiva multa de 40%; que os valores acessórios devem ser diminuídos, seguindo a mesma sorte dos pedidos principais; que indevida a adoção da SELIC na apuração das contribuições previdenciárias; que deve ser apurado o INSS/Empregado; e, finalmente, que deve ser deduzido das custas processuais o valor já pago a tal título no processo.

Determinado o encaminhamento à SECAL (fl. 1147).

A SECAL prestou esclarecimentos (fls. 1149/1151).

Determinada a retificação dos cálculos obreiros (fl. 1152), o que foi cumprido (fls. 1155/1168).

Proferido despacho para que os cálculos obreiros retificados fossem inseridos no Sistema PJe pela autora (fl. 1171), ao que esta informou haver encaminhado o arquivo para inserção ao e-mail da Vara (fl. 1174), ao que estes foram anexados pela Secretaria da Vara (fls. 1175/1202).

Determinado o encaminhamento do processo à SECAL (fl. 1203), medida revogada posteriormente, em despacho onde também autorizado o levantamento do crédito obreiro (fl. 1204).

Após informados os dados bancários para transferência do crédito incontroverso já materializado no processo (fl. 1206), expediu-se ofício para tal fim (fls. 1207/1208).

Determinado novo encaminhamento dos autos à d. SECAL (fl. 1210), que se manifestou pela regularidade na retificação dos cálculos realizada pela reclamante (fl. 1211).

Instada a se manifestar (fl. 1212), a reclamante requereu o não acolhimento da pretensão formulada na impugnação patronal (fl. 1215/1216).

Comprovada a transferência dos depósitos recursais (fls. 1217/1219).

É, em síntese, o relatório.

Decido.

Conhecimento.

A impugnação prévia (CLT, art. 879, § 2º) é tempestiva e está regularmente subscrita, pelo que dela **conheço**.

Mérito.

Peço *venia* para adotar como razão de decidir a manifestação da d. SECAL às fls. 1149/1151, que entendo abordar com propriedade as matérias questionadas na impugnação prévia patronal apresentada, nos seguintes termos:

“DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

1. DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS REALIZADOS

A reclamada alega que no mês de outubro de 2012, foram apurados R\$ 2.495,64 a título de descontos realizados (fl. 1089), no entanto, alega que o reclamante considerou o valor enigmático de R\$ 6.296,74 (fl. 1093) para fins de repercussão nos dsr's.

Sem razão a reclamada.

Analisando a planilha de fl.1093, não identificamos o valor apontado de R\$6.296,74.

Logo, entendemos que não há reparo a ser feito neste ponto.

A reclamada alega, ainda, que o reclamante não observou os períodos em que esteve afastado por doença, bem como os períodos em que esteve em férias.

Entendemos que não procede a alegação da reclamada.

Primeiramente, informamos que o v. acórdão de fl.942 assim estabelece, in verbis:

*'Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso da reclamante para **condenar a reclamada a promover a devolução de todos os descontos realizados** pela reclamada nos extratos detalhados da premiação de cada mês, durante todo o vínculo laboral, **considerando, para tanto, os valores negativos da coluna "Val Pago Mês"** (fls. 40/118 e 175/346).*

***Na ausência de extrato, os valores daquele mês serão apurados pela média do período compreendido pela prova documental** (fls. 40/118 e 175/346)." (grifo nosso)*

Face ao exposto, verificamos que não houve determinação expressa para excluir os períodos de afastamento, portanto, entendemos que a conta do autor está coerente com o r. julgado neste ponto.

2. DAS MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT

A reclamada afirma que o reclamante apurou as multas dos artigos 467 e 477 da CLT sem que houvesse determinação nesse sentido. Com razão a reclamada.

Analisando a planilha de fl.1085, constatamos que o reclamante apurou indevidamente as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Em razão disso, entendemos que reparo merece a conta do reclamante quanto à exclusão das multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

3. DO FGTS + 40%

A reclamada aduz que o reclamante não adotou os exatos valores apurados às fls. 1091/1092, a título de devolução de descontos, no cálculo do FGTS + 40% (fls. 1096/1098).

Entendemos que razão assiste à reclamada.

Analisando a planilha de cálculo, constatamos que o reclamante, de forma equivocada, apurou o FGTS+40% sobre os demais reflexos (RSR e 13º salário).

Com isso, entendemos que o reclamante deverá excluir a apuração de reflexos do FGTS+40% sobre os demais reflexos, visto que não houve determinação expressa nesse sentido.

4. DAS VERBAS ACESSÓRIAS

A reclamada afirma que a parcela acessória segue a principal, com isso, restam se prejudicados todos os demais cálculos.

Com razão a reclamada.

Entendemos que as alterações realizadas na parcela principal repercutem nas parcelas acessórias, s.m.j.."

(...)

À vista do exposto, **acolho parcialmente** a impugnação prévia da parte reclamada, quanto aos tópicos acima.

Contribuições previdenciárias. Taxa SELIC.

No tocante à apuração do INSS patronal, reprimido a manifestação sobre o tema feita pela própria SECAL no processo nº 0000685-58.2018.5.10.0006, no sentido de que o "sistema de cálculo PJe- Calc utiliza por padrão na apuração das contribuições previdenciárias, mês a mês, a atualização com os acréscimos legais previstos no art. 35 da Lei 8.212/91(atualização monetária e juros), conforme tabela para recolhimento em atraso, divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Os juros de mora correspondem à Selic."

A liquidação seguiu o disposto no art. 35 da Lei nº 8.212/91 (com as alterações da Lei nº 11.941/09), observando-se que os juros de mora são devidos sobre as parcelas da condenação atualizadas (Lei nº 8177/91, art. 39), sobre as quais incidirão, supervenientemente à inclusão daqueles, as contribuições de previdência oficial.

Logo, a apuração de juros considerada na liquidação das contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos está correta, atende à legislação aplicável à apuração dos créditos trabalhistas.

Rejeito a impugnação patronal, neste tópico.

Contribuição previdenciária SAT.

Quanto ao percentual da contribuição SAT, a genérica argumentação utilizada na impugnação é insuficiente a infirmar o patamar de 1% utilizado nos cálculos, na medida em que não fora indicado o porquê da incorreção ressentida.

Rejeito a impugnação, novamente.

Contribuição INSS/Empregado.

Indevida a apuração da contribuição INSS/Empregado, na medida em que houve recolhimento pelo valor do teto contributivo no curso do contrato de trabalho (v.g. demonstrativo de pagamento à fl. 22), nada mais sendo exigível a tal título.

Rejeito a impugnação patronal, mais uma vez.

Custas processuais.

A pretensão da parte reclamada é forçosa não merece acolhimento, haja vista que as custas processuais são devidas no percentual de 2% sobre a condenação, efetivamente apurada na liquidação do julgado e com a compensação do valor eventualmente pago a tal título para fins de preparo recursal.

O egr. TRT já se pronunciou acerca do tema:

"EXECUÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. AFERIÇÃO. O artigo 789, "caput", da CLT estabelece que as custas processuais serão pagas

à base de 2% sobre o valor da condenação. A regra contida no § 2º do referido artigo disciplina a forma de cálculo provisória tão somente para fins de interposição de recurso. Nesse sentido, a base de incidência para a sua aferição é o valor da condenação apurado em regular liquidação de sentença (Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos)." (TRT 10ª R., AP 01625-2010-008-10-00-5, Ac. 1ª T., BLAIR, DEJT 19/5/2017).

"(Omissis). CUSTAS PROCESSUAIS NA EXECUÇÃO. VALOR ANTECIPADO PARA O PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO. O valor antecipado na fase de conhecimento para fins de preparo do recurso ordinário não elide a obrigação de pagar custas após o trânsito em julgado, na forma prevista no art. 789, I, § 1º, da CLT. (Omissis). Agravo do Banco do Brasil conhecido parcialmente e não provido. Agravo da PREVI conhecido e não provido." (TRT 10ª R., AP 0000579-35.2010.5.10.0020, Ac. 2ª T., CARON, DEJT 16/6/2017).

"1.AGRAVO DE PETIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do artigo 789 da CLT, as custas processuais serão pagas pelo vencido após o trânsito em julgado da decisão (§1º), à base de 2% sobre o valor da condenação (inciso I). Efetuada a dedução dos valores recolhidos a título de custas processuais na fase de conhecimento, não há que se falar em excesso de execução. 2. Agravo de petição parcialmente conhecido e provido em parte." (TRT 10ª R., AP 01440-63.2010.5.10.0006, Ac. 3ª T., RIBAMAR, DEJT 12/5/2017).

Todavia, considerando-se que os cálculos originários não observaram o pagamento de custas efetuado no processo, **acolho parcialmente** a impugnação, apenas para determinar que seja observada sua respectiva compensação.

Conclusão.

Pelo exposto, **conheço** da impugnação prévia da parte reclamada e, no mérito, **acolho-a parcialmente**, nos termos da fundamentação precedente.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação retificados às fls. 1189/1202, fixando o valor da execução em **R\$ 164.377,67, montante atualizado até 14/6/2020**, sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores constantes do resumo à fl. 1189.

A presente decisão possui natureza interlocutória e é irrecurável de imediato nesta Justiça Especializada, razão por que eventual inconformismo das partes deverá aguardar o momento processual próprio (CLT, art. 884), após a garantia da execução.

Cite-se a parte executada para pagamento espontâneo do débito de **R\$ 133.840,31**, correspondente à diferença entre o valor acima homologado e o crédito de R\$ 30.537,36 já transferido à credora (fls. 1217/1219), em 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo

marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC, quantos bastem para garantir o débito (CLT, art. 880).

Publique-se.

prtf

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001591-19.2016.5.10.0006

RECLAMANTE	RAFAEL PINFILI MACHADO
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
ADVOGADO	TAIS SILVA SOUZA(OAB: 25583/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL PINFILI MACHADO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9103369 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Razão assiste a reclamada.

Conforme se depreende da sentença (doc de id e2f7569), a execução iniciada provisoriamente foi convertida em definitiva e devidamente extinta.

Determino o arquivamento definitivo do presente processo.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000769-59.2018.5.10.0006

RECLAMANTE	VALMI DE MOURA ROCHA
ADVOGADO	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
RECLAMADO	ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ADVOGADO	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 29556/DF)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO RAMOS(OAB: 37617/DF)
RECLAMADO	SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMI DE MOURA ROCHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 913fbee proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

(DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PRÉVIA - CLT, ART. 879, § 2º)

Vistos.

Após ofertada a liquidação pela parte reclamada NOVACAP (fls. 891/900), abriu-se vista aos fins do art. 879, § 2º, da CLT (fl. 901).

A parte reclamante apresentou **impugnação prévia** (fl. 903, acompanhada de cálculos alternativos às fls. 905/914), atacando a liquidação quanto ao índice de atualização monetária considerado, bem como acusando ausência de apuração dos honorários sucumbenciais devidos também pelos demais reclamados (ASCAP e SINDSER).

As reclamadas ASCAP e NOVACAP requereram o não acolhimento da impugnação (fls. 921/922 e 923/925, respectivamente).

Provocada (fl. 926), a SECAL prestou esclarecimentos (fls. 927/928).

Determinada à NOVACAP a retificação parcial dos cálculos (fls. 929/930), o que foi atendido (fls. 938/947), conforme ratificação da SECAL (fl. 948).

É, em síntese, o relatório.

Decido.

Conhecimento.

A impugnação prévia (CLT, art. 879, § 2º) é tempestiva e está regularmente subscrita, pelo que dela **conheço**.

Mérito.

Índice de correção monetária.

A sentença transitada em julgado, que expressamente estabeleceu nos parâmetros de liquidação, quanto ao índice de correção monetária, a observância da Lei nº 8.177/91 (art. 39), que determina a adoção da TR a tal fim.

Os cálculos obedecem à coisa julgada, pelo que **rejeito** a impugnação obreira, aqui.

Honorários sucumbenciais.

A impugnação merece abrigo, no tema, pois os cálculos da NOVACAP contemplaram explicitamente os honorários sucumbenciais por ela devidos, mas olvidaram a individualização dos valores a tal título devidos também pelo segundo e terceiro reclamados.

À vista do exposto, **acolho parcialmente** a impugnação prévia da parte reclamante, neste tema.

Conclusão.

Pelo exposto, **conheço** da impugnação prévia da parte reclamante e, no mérito, **acolho-a parcialmente**, nos termos da fundamentação precedente.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação retificados às fls. 938/947, fixando o valor da execução em **R\$ 2.982,66, montante atualizado até 23/6/2020**, sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores constantes do resumo à fl. 938.

A presente decisão possui natureza interlocutória e é irrecurível de imediato nesta Justiça Especializada, razão por que eventual inconformismo das partes deverá aguardar o momento processual próprio (CLT, art. 884), após a garantia da execução.

Citem-se as partes executadas, responsáveis solidárias, para pagamento espontâneo do débito, no valor ora fixado, em 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC, quantos bastem para garantir o débito (CLT, art. 880).

Publique-se.

prtf

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000769-59.2018.5.10.0006

RECLAMANTE VALMI DE MOURA ROCHA
ADVOGADO CARLOS SILON RODRIGUES
GEBRIM(OAB: 16288/DF)

RECLAMADO	ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ADVOGADO	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 29556/DF)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO RAMOS(OAB: 37617/DF)
RECLAMADO	SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
- SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 913fbee proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

(DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PRÉVIA - CLT, ART. 879, § 2º)

Vistos.

Após ofertada a liquidação pela parte reclamada NOVACAP (fls. 891/900), abriu-se vista aos fins do art. 879, § 2º, da CLT (fl. 901).

A parte reclamante apresentou **impugnação prévia** (fl. 903, acompanhada de cálculos alternativos às fls. 905/914), atacando a liquidação quanto ao índice de atualização monetária considerado, bem como acusando ausência de apuração dos honorários sucumbenciais devidos também pelos demais reclamados (ASCAP e SINDSER).

As reclamadas ASCAP e NOVACAP requereram o não acolhimento da impugnação (fls. 921/922 e 923/925, respectivamente).

Provocada (fl. 926), a SECAL prestou esclarecimentos (fls. 927/928).

Determinada à NOVACAP a retificação parcial dos cálculos (fls. 929/930), o que foi atendido (fls. 938/947), conforme ratificação da SECAL (fl. 948).

É, em síntese, o relatório.

Decido.

Conhecimento.

A impugnação prévia (CLT, art. 879, § 2º) é tempestiva e está

regularmente subscrita, pelo que dela **conheço**.

Mérito.

Índice de correção monetária.

A sentença transitada em julgado, que expressamente estabeleceu nos parâmetros de liquidação, quanto ao índice de correção monetária, a observância da Lei nº 8.177/91 (art. 39), que determina a adoção da TR a tal fim.

Os cálculos obedecem à coisa julgada, pelo que **rejeito** a impugnação obreira, aqui.

Honorários sucumbenciais.

A impugnação merece abrigo, no tema, pois os cálculos da NOVACAP contemplaram explicitamente os honorários sucumbenciais por ela devidos, mas olvidaram a individualização dos valores a tal título devidos também pelo segundo e terceiro reclamados.

À vista do exposto, **acolho parcialmente** a impugnação prévia da parte reclamante, neste tema.

Conclusão.

Pelo exposto, **conheço** da impugnação prévia da parte reclamante e, no mérito, **acolho-a parcialmente**, nos termos da fundamentação precedente.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação retificados às fls. 938/947, fixando o valor da execução em **R\$ 2.982,66, montante atualizado até 23/6/2020**, sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores constantes do resumo à fl. 938.

A presente decisão possui natureza interlocutória e é irrecorrível de imediato nesta Justiça Especializada, razão por que eventual inconformismo das partes deverá aguardar o momento processual próprio (CLT, art. 884), após a garantia da execução.

Citem-se as partes executadas, responsáveis solidárias, para pagamento espontâneo do débito, no valor ora fixado, em 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC, quantos bastem para garantir o débito (CLT, art. 880).

Publique-se.

prtf

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001007-44.2019.5.10.0006

RECLAMANTE	SINDICATO DOS CEGONHEIROS AUTONOMOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS NOVOS DO VALE DO PARAIBA-SINTRAVP
ADVOGADO	ALEXANDRE MICHELETO TARGA CARVALHO(OAB: 171695/SP)

ADVOGADO	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 122733/SP)
ADVOGADO	RONALDO MACHADO PEREIRA(OAB: 119595/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS CEGONHEIROS AUTONOMOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS NOVOS DO VALE DO PARAIBA-SINTRAVP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6c6fe6 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

(DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PRÉVIA - CLT, ART. 879, § 2º)

Vistos.

Após demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer fixada à União (fls.326/335), foi apresentada pela SECAL a liquidação dos honorários sucumbenciais arbitrados na sentença àquele ente público (fls. 337/338), abrindo-se vista aos fins do art. 879, § 2º, da CLT em seguida (fl. 339).

A União apresentou **impugnação prévia** (fls. 342/343), questionando a adoção de juros de mora na liquidação dos honorários sucumbenciais e requerendo a manutenção dos cálculos no valor originário fixado em sentença, sem juros.

O sindicato autor silenciou sobre a impugnação.

Provocada (fl. 344), a SECAL prestou esclarecimentos (fls. 351/352).

Determinada a retificação dos cálculos à SECAL (fls. 352/354), o que foi cumprido (fls. 360/361).

É, em síntese, o relatório.

Decido.

Conhecimento.

A impugnação prévia (CLT, art. 879, § 2º) é tempestiva e está regularmente subscrita, pelo que dela **conheço**.

Mérito.

Adoto como razão de decidir os termos da decisão norteadora às fls. 352/354 cujo teor é o seguinte:

A UNIÃO informou o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 326/335), restando pendente apenas a liquidação dos honorários advocatícios. Questiona o valor da conta, afirmando que "(...) *não há mora da União, mesmo porque, só agora, foi notificada para manifestar-se sobre a conta, ou seja, do valor devido, sem mora.*" (fls. 342/343).

O título executivo fixou a condenação nos seguintes termos:

“DISPOSITIVO

ISTO POSTO, julgo **PROCEDENTE** a presente reclamação, nos termos da fundamentação, para condenar a reclamada, inclusive em sede de tutela de urgência incidental, a **concluir a análise do pedido de registro sindical objeto do Processo Administrativo nº 46219.020976/2014-58, como entender de direito, no prazo improrrogável total de 30 dias, sob pena de multa a ser oportunamente arbitrada e da responsabilização criminal e administrativa que o caso enseja.**

Honorários advocatícios, pela parte reclamada, no importe de R\$ 2.000,00, arbitrados ante o valor inestimável da condenação.

Custas, pela União, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta (CLT, art. 790-A, I).

Publique-se.

Intime-se a União, COM URGÊNCIA, via sistema. “ (fl. 320)

No Parecer de fl. 351, a SECAL opina que “A reclamada (União) discorda do valor de R\$ 2.041,85 apurado pela Contadoria ao alegar que não há mora em face da notificação apenas neste momento. Requer, portanto, que a execução seja fixada no valor original de R\$ 2.000,00. Em face do tema sugerido pela parte, entendemos necessária a análise pelo r. Juízo à luz do direito. Na oportunidade, como citado na certidão de Id e05c82a, esclarecemos que a planilha de cálculos apenas atualiza os honorários advocatícios fixados na r. sentença do ajuizamento da ação (23/10/2019) até a data de sua elaboração, ou seja, 14/7/2020. Cumpre-nos também informar que o valor fixado pelo r. Juízo (R\$ 2.000,00) foi corrigido monetariamente pela TR e acrescido dos juros de mora reduzidos como previsto à Fazenda Pública.”

No caso concreto, trata-se de honorários advocatícios fixados em quantia certa, contra a Fazenda Pública. Os juros só são exigíveis se não houver o pagamento da dívida dentro do prazo da RPV ou do Precatório. A isso chamamos “período de graça”.

Relativamente à correção monetária, a jurisprudência do STJ se posiciona pela incidência a partir da data da sentença. Também o TST sumulou nesta direção ao fixar o termo inicial da correção nas indenizações por dano moral em valor fixo (Súmula 439). Precedentes na matéria:

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTIA CERTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que, arbitrados os honorários advocatícios em quantia certa, **a correção monetária deve ser computada a partir da data em que fixada a verba.** 2. Recurso especial não provido. (REsp 1155708/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/06/2010, DJe 29/06/2010)

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTIA CERTA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

TERMO INICIAL. 1. A jurisprudência do STJ sedimentou-se no sentido de que, arbitrados os honorários advocatícios em quantia certa, **a correção monetária deve ser computada a partir da data em que fixada a verba.** Também devem incidir **juros de mora sobre a verba advocatícia, desde que o trânsito em julgado da sentença a fixou.** 2. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AgRg no AREsp 360.741/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 10/10/2014)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM VALOR FIXO. TERMO INICIAL PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. 1. Os honorários advocatícios arbitrados em valor fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, sofrem **correção monetária a partir do seu arbitramento.** Também devem incidir **juros de mora sobre a verba advocatícia, desde o trânsito em julgado da sentença a fixou.** 2. Embargos de declaração acolhidos. (EDcl no Resp 1119300/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/10/2010, DJe 20/10/2010)

À vista do exposto, **acolho** a impugnação prévia da parte reclamada, para aplicação da correção monetária a partir da data em que fixada a verba honorária (data da sentença), excluindo os juros moratórios neste momento.

Conclusão.

Pelo exposto, **conheço** da impugnação prévia da reclamada (União) e, no mérito, **acolho-a**, nos termos da fundamentação precedente.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação consolidados pela SECAL às fls. 360/361, fixando o valor da execução em **R\$ 2.000,00, montante atualizado até 14/7/2020**, sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores constantes do resumo à fl. 360.

A presente decisão possui natureza interlocutória e é irrecurável de imediato nesta Justiça Especializada.

Cite-se o ente público reclamado, via sistema PJE, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, opor embargos à execução, sob pena de expedição de RPV em favor da parte exequente (CPC, art. 535).

Decorrido o prazo e não havendo impugnação à presente sentença de liquidação pelo sindicato autor, **expeça-se** a RPV.

Publique-se.

prtf

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000229-48.2017.5.10.0005

RECLAMANTE HELTON DE SOUZA ALVES
ADVOGADO PAULO ROBERTO RIBEIRO
 ALVES(OAB: 10844-O/DF)
ADVOGADO BRUNO PEREIRA CARVALHO(OAB:
 53303/DF)
RECLAMADO AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADO LETICIA RIBEIRO CRISSUIMA DE
 FIGUEIREDO(OAB: 182309/SP)
ADVOGADO PRISCILA RODRIGUES
 BRANDT(OAB: 26156/DF)
RECLAMADO VIT SERVICOS AUXILIARES DE
 TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO FELIPE PROBST WERNER(OAB:
 29532/SC)
ADVOGADO LUARA CORREA PEREIRA(OAB:
 46213/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICAN AIRLINES INC

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9204b62
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO,
em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o parecer da contadoria judicial de id 0be591c ,
concedo novo e improrrogável prazo de 10 (dez) dias, para a
reclamada AMERICAN AIRLINES INC apresentar novos cálculos
de liquidação observando os comandos ditados pelo contador desse
juízo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001591-19.2016.5.10.0006

RECLAMANTE RAFAEL PINFILDI MACHADO

ADVOGADO

MIGUEL RICARDO GATTI CALMON
NOGUEIRA DA GAMA(OAB:
68383/SP)

RECLAMADO

BRF S.A.

ADVOGADO

RAFAEL LARA MARTINS(OAB:
22331/GO)

ADVOGADO

TAIS SILVA SOUZA(OAB: 25583/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9103369
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO,
em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Razão assiste a reclamada.

Conforme se depreende da sentença (doc de id e2f7569), a
execução iniciada provisoriamente foi convertida em definitiva e
devidamente extinta.

Determino o arquivamento definitivo do presente processo.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001711-62.2016.5.10.0006

RECLAMANTE

ANA CAROLINA RIOS DE ALMEIDA

ADVOGADO

REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

RECLAMADO

GHISLANE LUCHO DO VALLE

RECLAMADO

LILIANE DO VALLE CICCOSZI

RECLAMADO

NELI ZARSKE

RECLAMADO

OZZI SERVICOS DE BUFFET EIRELI
- ME

ADVOGADO

PIERRE TRAMONTINI(OAB:
16231/DF)

RECLAMADO

ROSANE LUCHO DO VALLE

ADVOGADO

PIERRE TRAMONTINI(OAB:
16231/DF)

TERCEIRO
INTERESSADO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA RIOS DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a50a246
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO,
em 06 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 15 (quinze) dias para vista e
manifestação acerca da petição apresentada pelo Banco Santander
(Brasil) s.a. de id de641ab .

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001591-19.2016.5.10.0006

RECLAMANTE	RAFAEL PINFILDI MACHADO
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
ADVOGADO	TAIS SILVA SOUZA(OAB: 25583/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL PINFILDI MACHADO

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos.Razão assiste a reclamada.Conforme se depreende da
sentença (doc de id e2f7569), a execução iniciadaprovisoriamente
foi convertida em definitiva e devidamente extinta.Determino o

arquivamento definitivo do presente processo.Cumpra-se.Publique-
se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021. MARCO AURELIO WILLMAN

SAAR DE CARVALHO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001591-19.2016.5.10.0006

RECLAMANTE	RAFAEL PINFILDI MACHADO
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
ADVOGADO	TAIS SILVA SOUZA(OAB: 25583/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos.Razão assiste a reclamada.Conforme se depreende da
sentença (doc de id e2f7569), a execução iniciadaprovisoriamente
foi convertida em definitiva e devidamente extinta.Determino o
arquivamento definitivo do presente processo.Cumpra-se.Publique-
se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021. MARCO AURELIO WILLMAN

SAAR DE CARVALHO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000388-22.2016.5.10.0006

RECLAMANTE	OSONIA APARECIDA SOBRINHA
ADVOGADO	MARIA VALDIRENE NERES COUTINHO(OAB: 42612/DF)
RECLAMADO	VPAR LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	CHRISTINA AIRES CORREA LIMA DE SIQUEIRA DIAS(OAB: 11873/DF)
ADVOGADO	MARILIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO(OAB: 13746/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c283564
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº b35941d e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em R\$ 14.167,36 , atualizado até 29/01/2020, sem prejuízo de novas atualizações.

Exaurida a execução em relação a devedora principal, Cite-se a reclamada FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ENTE PÚBLICO, para pagar ou opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, sob pena de requisição (Art. 535 do NCPC c/c Lei 9.494/97, alterada pela MP nº 2.180-35/2001), advertindo-o que não pago o débito, nem opostos embargos à execução, seguir-se-á a requisição do crédito (Precatório/RPV) em favor da parte exequente na forma da lei.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001162-52.2016.5.10.0006

RECLAMANTE	ROGERIO SATORNO DA SILVA
ADVOGADO	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
RECLAMADO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)
ADVOGADO	MARCEL ANTONIO MARQUES ELIAS(OAB: 45205/DF)
ADVOGADO	LUCIANE ALMEIDA NUNES(OAB: 17840/DF)
ADVOGADO	MOSIAH MORAES SILVA CHAVES(OAB: 52556/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SATORNO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

Intime-se o reclamante para ciência deste despacho. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. MARCO AURELIO WILLMAN

SAAR DE CARVALHO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000209-20.2018.5.10.0006

RECLAMANTE	SAMYRA MARTINS DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO	NAYARA SOARES SANTANA(OAB: 42724/DF)
ADVOGADO	ROBERTO DA GAMA CIDADE(OAB: 26005/DF)
RECLAMADO	R. T. RODRIGUES JUNIOR -IDIOMAS E TRADUCOES - ME
ADVOGADO	AMANDA CAETANO MACEDO MENDES(OAB: 42193/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. T. RODRIGUES JUNIOR -IDIOMAS E TRADUCOES - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7f5680 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Assino à reclamada/exequente R. T. RODRIGUES JUNIOR - IDIOMAS E TRADUCOES - ME, o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito, sob pena de extinção da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000131-26.2018.5.10.0006

RECLAMANTE	IVANEIDE PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
RECLAMADO	LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03185c4
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO,
em 06 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Parcialmente assiste razão o exequente.

Assino ao reclamado/executado o prazo de 48 horas para
integralizar o valor pertinente aos 30%, na forma prevista no art.
916, do CPC, no valor de R\$ 3.036,48 (diferença), sob pena de
indeferimento do pedido de parcelamento do débito na forma
requerida.

Por ora, indefiro o pedido de retirada do sigilo da decisão de id
6405039.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001869-25.2013.5.10.0006

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO ANTUNES
ADVOGADO	RAQUEL DE CASTILHO(OAB: 29301/DF)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
RECLAMADO	POLIEDRO INFORMATICA, CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)
ADVOGADO	JOAO SERGIO RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 38945/DF)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO ANTUNES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70975f3
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO,
em 06 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Assino ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que de
direito, sob pena de sobrestamento da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001869-25.2013.5.10.0006

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO ANTUNES
ADVOGADO	RAQUEL DE CASTILHO(OAB: 29301/DF)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
RECLAMADO	POLIEDRO INFORMATICA, CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)
ADVOGADO	JOAO SERGIO RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 38945/DF)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIEDRO INFORMATICA, CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70975f3
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, em 06 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Assino ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que de direito, sob pena de sobrestamento da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001627-71.2010.5.10.0006

RECLAMANTE	FERNANDA RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO	JOAO PAULO TODDE NOGUEIRA(OAB: 28502/DF)
RECLAMADO	HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA RODRIGUES CUNHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eee324b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico – SECAL para integral liquidação de sentença.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000499-79.2011.5.10.0006

RECLAMANTE	ALZENIRES SILVA DA COSTA
ADVOGADO	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)

RECLAMADO

M A DOS SANTOS SERVICOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALZENIRES SILVA DA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec2cbf7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Assino à reclamante o prazo d 15 (quinze) dias para atender a solicitação da contadoria judicial de id f4993c5, a fim de possibilitar a liquidação do julgado.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000101-20.2020.5.10.0006

RECLAMANTE	LEONARDO MORAIS DE ARAUJO PINHEIRO
ADVOGADO	LEONARDO MORAIS DE ARAUJO PINHEIRO(OAB: 39990/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO MARQUES NEME(OAB: 23689/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO MORAIS DE ARAUJO PINHEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07e8b46 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Faculto à parte credora LEONARDO MORAIS DE ARAUJO PINHEIRO a possibilidade de receber seu crédito pertinente ao FGTS mediante transferência bancária, devendo para isso indicar o nome e número do banco, agência, número e tipo de conta (poupança ou corrente), assim como, o nº do PIS e da CTPS. Ressalto que os valores serão liberados diretamente ao reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000380-06.2020.5.10.0006

AUTOR	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
RÉU	LUCIO SERGIO LARANJO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO PIRACICABANA S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 244b457 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a resposta da CEF acerca da inexistência de valores na conta judicial 22805271-3 (doc id 56d677a), assino a consignante o prazo de 48 horas para informar o paradeiro do referido valor, sob as cominações de direito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000537-13.2019.5.10.0006

RECLAMANTE	MARCELLO VICTOR SOUSA DE ASSIS
ADVOGADO	ALINE VERGNE DE CARVALHO(OAB: 55564/DF)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 025ed84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico – SECAL para integral liquidação de sentença.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000537-13.2019.5.10.0006

RECLAMANTE	MARCELLO VICTOR SOUSA DE ASSIS
ADVOGADO	ALINE VERGNE DE CARVALHO(OAB: 55564/DF)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELLO VICTOR SOUSA DE ASSIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 025ed84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta feita pela servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico – SECAL para integral liquidação de sentença.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001023-61.2020.5.10.0006

RECLAMANTE	DARIO DE SOUSA TRIGUEIRO FILHO
ADVOGADO	ALUISIO MARCOS DE SOUZA(OAB: 38376/GO)
RECLAMADO	KANDANGO LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	THAMYRES FARIA LEITE(OAB: 44930/DF)
RECLAMADO	KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAMYRES FARIA LEITE(OAB: 44930/DF)
RECLAMADO	KAWAGUCHI EVENTOS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THAMYRES FARIA LEITE(OAB: 44930/DF)
RECLAMADO	AUTO POSTO CATEDRAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO DE SOUSA TRIGUEIRO FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76191f1

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Priscylla Olivo Moreira, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

ADOÇÃO DO RITO ALTERNATIVO EMERGENCIAL

Ante o disposto no art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado, nos termos especificados neste despacho, o rito alternativo emergencial, com o recebimento da defesa diretamente no processo judicial eletrônico e não em audiência inicial ou una por conta das dificuldades sanitárias e operacionais para realização de audiências neste período de calamidade pública decorrente do risco de contaminação comunitária pelo novo coronavírus.

CITAÇÃO

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, art. 344).

PRAZO PARA DEFESA

Prazo para apresentação de defesa: 15 dias úteis (CPC, art. 335), inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação (CPC, art. 337, II), contados do recebimento desta intimação (CLT, art. 774).

A contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, **sem sigilo**.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Brasília pelo telefone (61) 3348-1621 antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial ou una, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente

sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

Como não haverá audiência inicial ou uma para recebimento da defesa, o(a) reclamado(a) deverá depositar, em até cinco dias após a apresentação de sua defesa, o valor integral das verbas rescisórias incontroversas, mediante depósito judicial vinculado a este juízo, ficando desde já autorizada a abertura da respectiva conta pela instituição bancária oficial escolhida, bem como para comprovar, em até 30 dias após a apresentação da defesa, eventuais deduções legais incidentes sobre tal valor uma vez que seria tal pagamento exigível na audiência em que seria a defesa recebida (CLT, arts. 467, 765, 847 e 775, §§ 1º e 2º).

ACORDO

A adoção do rito do CPC, nessa situação excepcional, não impede a solução por meio de acordo a qualquer momento, seja por negociação direta entre as partes, preferencialmente por intermédio de advogados, seja por mediação judicial pelos meios de comunicação remota disponíveis, bastando que a solicitem, inclusive mediante videoconferência, se for o caso. Nunca é cedo nem tarde para conciliar (CLT, art. 764).

A petição de acordo deve indicar:

- a) o valor do acordo;
- b) o prazo de pagamento, com a indicação expressa de todas as datas de vencimento e valores de cada parcela, não sendo o pagamento à vista;
- c) o modo de cumprimento das obrigações de fazer, não fazer ou entrega de coisa ou de realização dos pagamentos do acordo, dando-se preferência aos pagamentos mediante depósitos diretos na conta bancária dos favorecidos;
- d) o percentual de multa em caso de atraso ou não cumprimento das obrigações, se assim for convencionado;
- e) a informação se haverá ou não o vencimento antecipado das parcelas a vencer em caso de inadimplência de qualquer das parcelas;
- f) a extensão e os efeitos da quitação, ou seja, é pelo objeto da inicial, se é em relação a determinado(s) pedido(s) ou se a quitação abrange todas as obrigações do contrato de trabalho, ainda que não indicadas expressamente na petição inicial;
- g) a composição das parcelas objeto da conciliação para efeito previdenciário, indicando, conforme a legislação em vigor, se têm natureza salarial ou indenizatória;
- h) o prazo para comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, se houver, e
- i) o(s) responsável(veis) pelo pagamento das custas processuais.

RÉPLICA

Após a apresentação da defesa, será aberto prazo à parte autora para réplica, caso apresentada contestação tempestiva, pelo prazo

de quinze dias.

Não sendo tempestiva a contestação apresentada ou não havendo apresentação de contestação, a Secretaria, certificando tal situação, fará conclusos os autos ao juiz para possível julgamento.

ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS

No mesmo prazo para a réplica, será aberta oportunidade para que as partes requeiram, sendo o caso, a produção de outras provas, especificando de modo detalhado os meios e a finalidade, para verificação da necessidade ou não de designação de audiência de instrução.

Fica desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas a fazer contraprova no caso de deferimento judicial de coleta de prova oral, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, sendo, assim, desnecessário resguardar expressamente tal intenção de fazer a contraprova.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

As partes e os advogados ficam advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente.

Os originais dos documentos utilizados como prova documental deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme previsto na Lei nº 11.419/2006.

A habilitação do(s) procurador(es) da reclamada será por ele(s) realizada diretamente nos autos eletrônicos, nos termos da Resolução CSJT nº 185/2017.

Os links de acesso às peças do processo judicial eletrônico estarão indicados no corpo da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifiquem-se as partes KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, KANDANGO LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME, KAWAGUCHI EVENTOS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI e AUTO POSTO CATEDRAL LTDA, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCP-0001059-84.2012.5.10.0006

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS IND DA
CONSTR E DO MOB DE BRASILIA

ADVOGADO MARCELLO FERREIRA MELO(OAB:
23969/DF)

ADVOGADO ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
26888/DF)

EXECUTADO BRASILIA DEMOLICOES E
FUNDACOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE
BRASILIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10feb25
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO,
em 06 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ao que se depreende da movimentação no PJe, os presentes autos
foram convertidos para o PJe Sistema Híbrido (Portaria PRE
SGJUD nº 10 de 15.08.2019).

Considerando que os autos tramitam pelo sistema PJe HÍBRIDO,
cujo exame por teletrabalho fica inviabilizado dada a impossibilidade
de acesso aos autos físicos, determino sem prejuízo de eventual
prorrogação de tal prazo, o sobrestamento do feito até o retorno das
atividades presenciais, para realização de nova conclusão a(o)
Magistrado(a), ficando ressalvada a possibilidade de antecipação de
exame em caso de urgência.

Publique-se no DEJT para ciência das partes, pelos advogados
cadastrados no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0003700-84.2008.5.10.0006

RECLAMANTE SIND DOS TRAB NAS IND DA
CONSTR E DO MOB DE BRASILIA

ADVOGADO MARCELLO FERREIRA MELO(OAB:
23969/DF)

ADVOGADO ROBSON FREITAS MELO(OAB:
1982/DF)

RECLAMADO CARDOSO BORGES ENGENHARIA
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE
BRASILIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd9dae3
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta feita pela
servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 08 de janeiro
de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ao que se depreende da movimentação no PJe, os presentes autos
foram convertidos para o PJe Sistema Híbrido (Portaria
PRE/SGJUD nº 10 de 15/08/2019).

Considerando-se que os autos tramitam pelo PJe Sistema Híbrido,
cujo o exame por teletrabalho fica inviabilizado dada a
impossibilidade de acesso aos autos físicos, determino sem prejuízo
de eventual prorrogação de tal prazo, o sobrestamento do feito até o
retorno das atividades presenciais, para realização de nova
conclusão ao(à) Magistrado(a), ficando ressalvada a possibilidade
de antecipação de exame em caso de urgência.

Publique-se no DEJT para ciência das partes, pelos advogados
cadastrados no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001053-02.2020.5.10.0102

RECLAMANTE JOVENIANO DE LACERDA PORTO

ADVOGADO RENATO CARNEIRO
PEDROSO(OAB: 46130/DF)

RECLAMADO RIOGRANDENSE CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO LUIZ SERGIO GOUVEA
PEREIRA(OAB: 9346/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVENIANO DE LACERDA PORTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 862d7d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MILENA CASTELO BRANCO BELLINELLO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

RÉPLICA

Tendo sido juntada contestação, abre-se à parte reclamante o prazo de quinze dias para réplica.

ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

Considerando as dificuldades operacionais, técnicas, logísticas, processuais e práticas para realização de audiências neste período de calamidade pública e considerando o dever do juiz do trabalho de velar pela rápida solução dos litígios (CLT, art. 765), digam as partes, no mesmo prazo de quinze dias, sob pena de preclusão:

- a) se têm interesse na produção de novas provas, apontando expressamente os fatos relevantes controvertidos que pretendam demonstrar por tais provas;
- b) se têm novos documentos a juntar, inserindo-os no processo neste prazo;
- c) se têm interesse na produção de provas orais em audiência, especificando, em caso afirmativo, detalhadamente, a finalidade, indicando os fatos relevantes controvertidos que pretendam demonstrar em audiência, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas a fazer contraprova no caso de deferimento judicial de coleta de prova oral, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, sendo, assim, desnecessário resguardar expressamente tal intenção de fazer a contraprova;
- d) se têm outros requerimentos em matéria probatória, solicitando o que entender de direito.

A ausência de manifestação ou a manifestação de desinteresse na produção de novas provas por todas as partes autorizará o imediato encerramento da instrução, com abertura de prazo, mediante novo despacho, para oferta das razões finais escritas.

Serão transmitidas aos advogados das partes, com antecedência mínima de dez dias, as orientações para que eles, as partes e as testemunhas possam ingressar na sala de audiências.

As testemunhas, caso necessária e deferida a sua inquirição, serão intimadas diretamente pelos advogados por meio idôneo e documentado (CPC, art. 455).

Ressalto que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região não autorizou ainda a retomada gradual das atividades presenciais dos foros e varas trabalhistas, razão pela qual não será possível por ora a realização de audiência parcialmente presencial (Resolução nº 322 / 2020, art. 5º, IV).

ACORDO

A ausência de audiência não impede a solução por meio de acordo a qualquer momento, seja por negociação direta entre as partes, preferencialmente por intermédio de advogados, seja por mediação judicial pelos meios de comunicação remota disponíveis, bastando que a solicitem, inclusive mediante videoconferência, se for o caso. Nunca é cedo nem tarde para conciliar (CLT, art. 764).

A petição de acordo, se for o caso, deve indicar:

- a) valor do acordo;
- b) o prazo de pagamento, com a indicação expressa de todas as datas de vencimento e valores de cada parcela, não sendo o pagamento à vista;
- c) o modo de cumprimento das obrigações de fazer, não fazer ou entrega de coisa ou de realização dos pagamentos do acordo, dando-se preferência aos pagamentos mediante depósitos diretos na conta bancária dos favorecidos;
- d) o percentual de multa em caso de atraso ou não cumprimento das obrigações, se assim for convencionado;
- e) a informação se haverá ou não o vencimento antecipado das parcelas a vencer em caso de inadimplência de qualquer das parcelas;
- f) a extensão e os efeitos da quitação, ou seja, se é pelo objeto da inicial, se é em relação a determinado(s) pedido(s) ou se a quitação abrange todas as obrigações do contrato de trabalho, ainda que não indicadas expressamente na petição inicial;
- g) composição das parcelas objeto da conciliação para efeito previdenciário, indicando, conforme a legislação em vigor, se têm natureza salarial ou indenizatória, com indicação precisa dos valores de cada parcela salarial ou indenizatória;
- h) o prazo para comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, se houver, e
- i) o(s) responsável(veis) pelo pagamento das custas processuais.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a

correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

As partes e os advogados ficam advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente.

Os originais dos documentos utilizados como prova documental deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme previsto na Lei nº 11.419/2006.

Publique-se no DEJT para ciência das partes, por meio dos respectivos advogados cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000198-69.2010.5.10.0006
RECLAMANTE JOSUE LUIZ DE SOUZA NETO
ADVOGADO emilena tavares santos amorim(OAB: 12336/DF)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)
RECLAMADO GUARD ANGEL SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4338ef9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos constato que os depósitos de id`s e871702 e 39eca5 são os mesmos, conforme se depreende dos documentos

de id e871702, ressaltando que o referido depósito já foi objeto de compensação nos cálculos de atualização de id b00138a, razão pela qual revogo o despacho de id 836edfd, haja vista a não garantia do juízo em sua totalidade.

Assino à reclamada/executada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, o prazo de 48 horas para efetivar o pagamento do valor de R\$ 2.250,40, sob pena de penhora.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001027-98.2020.5.10.0006
RECLAMANTE ANTONIO RODRIGUES FRANCA
ADVOGADO RAFAEL ALCANTARA
RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
RECLAMADO M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RODRIGUES FRANCA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7e009b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Priscylla Olivo Moreira, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

ADOÇÃO DO RITO ALTERNATIVO EMERGENCIAL

Ante o disposto no art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado, nos termos especificados neste despacho, o rito alternativo emergencial, com o recebimento da defesa diretamente no processo judicial eletrônico e não em audiência inicial ou uma por conta das dificuldades sanitárias e operacionais para realização de audiências neste período de calamidade pública decorrente do risco de contaminação comunitária pelo novo coronavírus.

CITAÇÃO

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição

inicial (CPC, art. 344).

PRAZO PARA DEFESA

Prazo para apresentação de defesa: 15 dias úteis (CPC, art. 335), inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação (CPC, art. 337, II), contados do recebimento desta intimação (CLT, art. 774).

A contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, **sem sigilo**.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Brasília pelo telefone (61) 3348-1621 antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial ou una, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

Como não haverá audiência inicial ou una para recebimento da defesa, o(a) reclamado(a) deverá depositar, em até cinco dias após a apresentação de sua defesa, o valor integral das verbas rescisórias incontroversas, mediante depósito judicial vinculado a este juízo, ficando desde já autorizada a abertura da respectiva conta pela instituição bancária oficial escolhida, bem como para comprovar, em até 30 dias após a apresentação da defesa, eventuais deduções legais incidentes sobre tal valor uma vez que seria tal pagamento exigível na audiência em que seria a defesa recebida (CLT, arts. 467, 765, 847 e 775, §§ 1º e 2º).

ACORDO

A adoção do rito do CPC, nessa situação excepcional, não impede a solução por meio de acordo a qualquer momento, seja por negociação direta entre as partes, preferencialmente por intermédio de advogados, seja por mediação judicial pelos meios de comunicação remota disponíveis, bastando que a solicitem, inclusive mediante videoconferência, se for o caso. Nunca é cedo nem tarde para conciliar (CLT, art. 764).

A petição de acordo deve indicar:

- a) o valor do acordo;
- b) o prazo de pagamento, com a indicação expressa de todas as datas de vencimento e valores de cada parcela, não sendo o pagamento à vista;
- c) o modo de cumprimento das obrigações de fazer, não fazer ou entrega de coisa ou de realização dos pagamentos do acordo, dando-se preferência aos pagamentos mediante depósitos diretos na conta bancária dos favorecidos;
- d) o percentual de multa em caso de atraso ou não cumprimento das obrigações, se assim for convencionado;
- e) a informação se haverá ou não o vencimento antecipado das parcelas a vencer em caso de inadimplência de qualquer das parcelas;
- f) a extensão e os efeitos da quitação, ou seja, é pelo objeto da inicial, se é em relação a determinado(s) pedido(s) ou se a quitação abrange todas as obrigações do contrato de trabalho, ainda que não indicadas expressamente na petição inicial;
- g) a composição das parcelas objeto da conciliação para efeito previdenciário, indicando, conforme a legislação em vigor, se têm natureza salarial ou indenizatória;
- h) o prazo para comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, se houver, e
- i) o(s) responsável(veis) pelo pagamento das custas processuais.

RÉPLICA

Após a apresentação da defesa, será aberto prazo à parte autora para réplica, caso apresentada contestação tempestiva, pelo prazo de quinze dias.

Não sendo tempestiva a contestação apresentada ou não havendo apresentação de contestação, a Secretaria, certificando tal situação, fará conclusos os autos ao juiz para possível julgamento.

ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS

No mesmo prazo para a réplica, será aberta oportunidade para que as partes requeiram, sendo o caso, a produção de outras provas, especificando de modo detalhado os meios e a finalidade, para verificação da necessidade ou não de designação de audiência de instrução.

Fica desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas a fazer contraprova no caso de deferimento judicial de coleta de prova oral, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, sendo, assim, desnecessário resguardar expressamente tal intenção de fazer a contraprova.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE

DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

As partes e os advogados ficam advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente.

Os originais dos documentos utilizados como prova documental deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme previsto na Lei nº 11.419/2006.

A habilitação do(s) procurador(es) da reclamada será por ele(s) realizada diretamente nos autos eletrônicos, nos termos da Resolução CSJT nº 185/2017.

Os links de acesso às peças do processo judicial eletrônico estarão indicados no corpo da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se a parte M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001029-68.2020.5.10.0006

RECLAMANTE	ANDREA VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)
ADVOGADO	LUARA BORGES DIAS(OAB: 401340/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA VIEIRA DE PAULA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b37861 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Priscylla Olivo Moreira, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

ADOÇÃO DO RITO ALTERNATIVO EMERGENCIAL

Ante o disposto no art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado, nos termos especificados neste despacho, o rito alternativo emergencial, com o recebimento da defesa diretamente no processo judicial eletrônico e não em audiência inicial ou una por conta das dificuldades sanitárias e operacionais para realização de audiências neste período de calamidade pública decorrente do risco de contaminação comunitária pelo novo coronavírus.

CITAÇÃO

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, art. 344).

PRAZO PARA DEFESA

Prazo para apresentação de defesa: 15 dias úteis (CPC, art. 335), inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação (CPC, art. 337, II), contados do recebimento desta intimação (CLT, art. 774).

A contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, **sem sigilo**.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Brasília pelo telefone (61) 3348-1621 antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial ou una, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de

sua apresentação no sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

Como não haverá audiência inicial ou uma para recebimento da defesa, o(a) reclamado(a) deverá depositar, em até cinco dias após a apresentação de sua defesa, o valor integral das verbas rescisórias incontroversas, mediante depósito judicial vinculado a este juízo, ficando desde já autorizada a abertura da respectiva conta pela instituição bancária oficial escolhida, bem como para comprovar, em até 30 dias após a apresentação da defesa, eventuais deduções legais incidentes sobre tal valor uma vez que seria tal pagamento exigível na audiência em que seria a defesa recebida (CLT, arts. 467, 765, 847 e 775, §§ 1º e 2º).

ACORDO

A adoção do rito do CPC, nessa situação excepcional, não impede a solução por meio de acordo a qualquer momento, seja por negociação direta entre as partes, preferencialmente por intermédio de advogados, seja por mediação judicial pelos meios de comunicação remota disponíveis, bastando que a solicitem, inclusive mediante videoconferência, se for o caso. Nunca é cedo nem tarde para conciliar (CLT, art. 764).

A petição de acordo deve indicar:

- a) o valor do acordo;
- b) o prazo de pagamento, com a indicação expressa de todas as datas de vencimento e valores de cada parcela, não sendo o pagamento à vista;
- c) o modo de cumprimento das obrigações de fazer, não fazer ou entrega de coisa ou de realização dos pagamentos do acordo, dando-se preferência aos pagamentos mediante depósitos diretos na conta bancária dos favorecidos;
- d) o percentual de multa em caso de atraso ou não cumprimento das obrigações, se assim for convencionado;
- e) a informação se haverá ou não o vencimento antecipado das parcelas a vencer em caso de inadimplência de qualquer das parcelas;
- f) a extensão e os efeitos da quitação, ou seja, é pelo objeto da inicial, se é em relação a determinado(s) pedido(s) ou se a quitação abrange todas as obrigações do contrato de trabalho, ainda que não indicadas expressamente na petição inicial;
- g) a composição das parcelas objeto da conciliação para efeito previdenciário, indicando, conforme a legislação em vigor, se têm natureza salarial ou indenizatória;

h) o prazo para comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, se houver, e

i) o(s) responsável(veis) pelo pagamento das custas processuais.

RÉPLICA

Após a apresentação da defesa, será aberto prazo à parte autora para réplica, caso apresentada contestação tempestiva, pelo prazo de quinze dias.

Não sendo tempestiva a contestação apresentada ou não havendo apresentação de contestação, a Secretaria, certificando tal situação, fará conclusos os autos ao juiz para possível julgamento.

ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS

No mesmo prazo para a réplica, será aberta oportunidade para que as partes requeiram, sendo o caso, a produção de outras provas, especificando de modo detalhado os meios e a finalidade, para verificação da necessidade ou não de designação de audiência de instrução.

Fica desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas a fazer contraprova no caso de deferimento judicial de coleta de prova oral, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, sendo, assim, desnecessário resguardar expressamente tal intenção de fazer a contraprova.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

As partes e os advogados ficam advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente.

Os originais dos documentos utilizados como prova documental deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme previsto na Lei nº 11.419/2006.

A habilitação do(s) procurador(es) da reclamada será por ele(s) realizada diretamente nos autos eletrônicos, nos termos da Resolução CSJT nº 185/2017.

Os links de acesso às peças do processo judicial eletrônico estarão indicados no corpo da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se a parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL via sistema.

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001021-91.2020.5.10.0006

RECLAMANTE	KELLY ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
RECLAMADO	COLEGIO CERTO - CEILANDIA NORTE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY ALVES DE QUEIROZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6c41bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Priscylla Olivo Moreira, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

ADOÇÃO DO RITO ALTERNATIVO EMERGENCIAL

Ante o disposto no art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado, nos termos especificados neste despacho, o rito alternativo emergencial, com o recebimento da defesa diretamente no processo judicial eletrônico e não em audiência inicial ou una por conta das dificuldades sanitárias e operacionais para realização de audiências neste período de calamidade pública decorrente do risco de contaminação comunitária pelo novo coronavírus.

CITAÇÃO

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, art. 344).

PRAZO PARA DEFESA

Prazo para apresentação de defesa: 15 dias úteis (CPC, art. 335), inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação (CPC, art. 337, II), contados do recebimento desta intimação (CLT, art. 774).

A contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, **sem sigilo**.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Brasília pelo telefone (61) 3348-1621 antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial ou una, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

Como não haverá audiência inicial ou una para recebimento da defesa, o(a) reclamado(a) deverá depositar, em até cinco dias após a apresentação de sua defesa, o valor integral das verbas rescisórias incontroversas, mediante depósito judicial vinculado a este juízo, ficando desde já autorizada a abertura da respectiva conta pela instituição bancária oficial escolhida, bem como para comprovar, em até 30 dias após a apresentação da defesa, eventuais deduções legais incidentes sobre tal valor uma vez que seria tal pagamento exigível na audiência em que seria a defesa recebida (CLT, arts. 467, 765, 847 e 775, §§ 1º e 2º).

ACORDO

A adoção do rito do CPC, nessa situação excepcional, não impede a solução por meio de acordo a qualquer momento, seja por negociação direta entre as partes, preferencialmente por intermédio de advogados, seja por mediação judicial pelos meios de comunicação remota disponíveis, bastando que a solicitem, inclusive mediante videoconferência, se for o caso. Nunca é cedo nem tarde para conciliar (CLT, art. 764).

A petição de acordo deve indicar:

- a) o valor do acordo;
- b) o prazo de pagamento, com a indicação expressa de todas as datas de vencimento e valores de cada parcela, não sendo o pagamento à vista;
- c) o modo de cumprimento das obrigações de fazer, não fazer ou entrega de coisa ou de realização dos pagamentos do acordo, dando-se preferência aos pagamentos mediante depósitos diretos na conta bancária dos favorecidos;
- d) o percentual de multa em caso de atraso ou não cumprimento das obrigações, se assim for convencionado;

e) a informação se haverá ou não o vencimento antecipado das parcelas a vencer em caso de inadimplência de qualquer das parcelas;

f) a extensão e os efeitos da quitação, ou seja, é pelo objeto da inicial, se é em relação a determinado(s) pedido(s) ou se a quitação abrange todas as obrigações do contrato de trabalho, ainda que não indicadas expressamente na petição inicial;

g) a composição das parcelas objeto da conciliação para efeito previdenciário, indicando, conforme a legislação em vigor, se têm natureza salarial ou indenizatória;

h) o prazo para comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, se houver, e

i) o(s) responsável(veis) pelo pagamento das custas processuais.

RÉPLICA

Após a apresentação da defesa, será aberto prazo à parte autora para réplica, caso apresentada contestação tempestiva, pelo prazo de quinze dias.

Não sendo tempestiva a contestação apresentada ou não havendo apresentação de contestação, a Secretaria, certificando tal situação, fará conclusos os autos ao juiz para possível julgamento.

ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS

No mesmo prazo para a réplica, será aberta oportunidade para que as partes requeiram, sendo o caso, a produção de outras provas, especificando de modo detalhado os meios e a finalidade, para verificação da necessidade ou não de designação de audiência de instrução.

Fica desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas a fazer contraprova no caso de deferimento judicial de coleta de prova oral, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, sendo, assim, desnecessário resguardar expressamente tal intenção de fazer a contraprova.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

As partes e os advogados ficam advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente.

Os originais dos documentos utilizados como prova documental deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme previsto na Lei nº 11.419/2006.

A habilitação do(s) procurador(es) da reclamada será por ele(s) realizada diretamente nos autos eletrônicos, nos termos da

Resolução CSJT nº 185/2017.

Os links de acesso às peças do processo judicial eletrônico estarão indicados no corpo da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se a parte COLEGIO CERTO - CEILANDIA NORTE LTDA - EPP, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001053-02.2020.5.10.0102

RECLAMANTE	JOVENIANO DE LACERDA PORTO
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	RIOGRANDENSE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIOGRANDENSE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 862d7d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MILENA CASTELO BRANCO BELLINELLO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

RÉPLICA

Tendo sido juntada contestação, abre-se à parte reclamante o prazo de quinze dias para réplica.

ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

Considerando as dificuldades operacionais, técnicas, logísticas, processuais e práticas para realização de audiências neste período de calamidade pública e considerando o dever do juiz do trabalho de velar pela rápida solução dos litígios (CLT, art. 765), digam as

partes, no mesmo prazo de quinze dias, sob pena de preclusão:

- a) se têm interesse na produção de novas provas, apontando expressamente os fatos relevantes controvertidos que pretendam demonstrar por tais provas;
- b) se têm novos documentos a juntar, inserindo-os no processo neste prazo;
- c) se têm interesse na produção de provas orais em audiência, especificando, em caso afirmativo, detalhadamente, a finalidade, indicando os fatos relevantes controvertidos que pretendam demonstrar em audiência, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas a fazer contraprova no caso de deferimento judicial de coleta de prova oral, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, sendo, assim, desnecessário resguardar expressamente tal intenção de fazer a contraprova;
- d) se têm outros requerimentos em matéria probatória, solicitando o que entender de direito.

A ausência de manifestação ou a manifestação de desinteresse na produção de novas provas por todas as partes autorizará o imediato encerramento da instrução, com abertura de prazo, mediante novo despacho, para oferta das razões finais escritas.

Serão transmitidas aos advogados das partes, com antecedência mínima de dez dias, as orientações para que eles, as partes e as testemunhas possam ingressar na sala de audiências.

As testemunhas, caso necessária e deferida a sua inquirição, serão intimadas diretamente pelos advogados por meio idôneo e documentado (CPC, art. 455).

Ressalto que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região não autorizou ainda a retomada gradual das atividades presenciais dos foros e varas trabalhistas, razão pela qual não será possível por ora a realização de audiência parcialmente presencial (Resolução nº 322 / 2020, art. 5º, IV).

ACORDO

A ausência de audiência não impede a solução por meio de acordo a qualquer momento, seja por negociação direta entre as partes, preferencialmente por intermédio de advogados, seja por mediação judicial pelos meios de comunicação remota disponíveis, bastando que a solicitem, inclusive mediante videoconferência, se for o caso. Nunca é cedo nem tarde para conciliar (CLT, art. 764).

A petição de acordo, se for o caso, deve indicar:

- a) valor do acordo;
- b) o prazo de pagamento, com a indicação expressa de todas as datas de vencimento e valores de cada parcela, não sendo o pagamento à vista;
- c) o modo de cumprimento das obrigações de fazer, não fazer ou entrega de coisa ou de realização dos pagamentos do acordo,

dando-se preferência aos pagamentos mediante depósitos diretos na conta bancária dos favorecidos;

- d) o percentual de multa em caso de atraso ou não cumprimento das obrigações, se assim for convencionado;
- e) a informação se haverá ou não o vencimento antecipado das parcelas a vencer em caso de inadimplência de qualquer das parcelas;
- f) a extensão e os efeitos da quitação, ou seja, se é pelo objeto da inicial, se é em relação a determinado(s) pedido(s) ou se a quitação abrange todas as obrigações do contrato de trabalho, ainda que não indicadas expressamente na petição inicial;
- g) composição das parcelas objeto da conciliação para efeito previdenciário, indicando, conforme a legislação em vigor, se têm natureza salarial ou indenizatória, com indicação precisa dos valores de cada parcela salarial ou indenizatória;
- h) o prazo para comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, se houver, e
- i) o(s) responsável(veis) pelo pagamento das custas processuais.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

As partes e os advogados ficam advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente.

Os originais dos documentos utilizados como prova documental deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme previsto na Lei nº 11.419/2006.

Publique-se no DEJT para ciência das partes, por meio dos respectivos advogados cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001337-46.2016.5.10.0006

RECLAMANTE	ALEXANDRE AUGUSTO PAZ
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-A/DF)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO	NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE AUGUSTO PAZ

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos. Trata-se de procedimento de impugnação prévia aos cálculos patronais, com manifestação obreira apontando divergência. Exaurido o contraditório pela reclamada e apresentado Parecer pela SECAL. Cálculos retificados pela reclamada, conforme promoção da Contadoria, mas em desconformidade com a Recomendação nº 4/2018.1. Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para adequação dos cálculos de fls.2671/2756 (ID. c0d4200) em consonância com a Recomendação nº 4/2018 deste Egrégio Regional, no que diz respeito à utilização preferencial do sistema PJe-Calc Cidadão ou na apresentação do resumo de cálculo conforme modelo constante do Anexo Único da referida Recomendação.2. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à SECAL para aferição e emissão de Parecer complementar, se for o caso.3. Devolvidos, venham-me conclusos para julgamento. Publique-se no DEJT para ciência das partes, por meio dos advogados cadastrados no PJE.smsc|BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PRISCYLLA OLIVO

MOREIRA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001337-46.2016.5.10.0006

RECLAMANTE	ALEXANDRE AUGUSTO PAZ
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-A/DF)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO	NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VAREJO S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos. Trata-se de procedimento de impugnação prévia aos cálculos patronais, com manifestação obreira apontando divergência. Exaurido o contraditório pela reclamada e apresentado Parecer pela SECAL. Cálculos retificados pela reclamada, conforme promoção da Contadoria, mas em desconformidade com a Recomendação nº 4/2018.1. Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para adequação dos cálculos de fls.2671/2756 (ID. c0d4200)

em consonância com a Recomendação nº 4/2018 deste Egrégio Regional, no que diz respeito à utilização preferencial do sistema PJe-Calc Cidadão ou na apresentação do resumo de cálculo conforme modelo constante do Anexo Único da referida Recomendação.2. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à SECAL para aferição e emissão de Parecer complementar, se for o caso.3. Devolvidos, venham-me conclusos para julgamento. Publique-se no DEJT para ciência das partes, por meio dos advogados cadastrados no PJE.smsc|BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PRISCYLLA OLIVO

MOREIRA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000089-11.2017.5.10.0006

RECLAMANTE	CESAR AUGUSTO MARTINS E SILVA
ADVOGADO	DAYSIANNE DE PAULA CLIMACO(OAB: 50341/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LARISSA TAVARES PEREZ DURAN(OAB: 10557/MA)
ADVOGADO	CARLA LOPES PINHEIRO(OAB: 370275/SP)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	MAIARA SANCHEZ SANTOS MELO ALBERNAZ(OAB: 53759/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR AUGUSTO MARTINS E SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

Após comprovada no processo a operação bancária, à conclusão para deliberação sobre os incidentes apresentados pelas partes. Intime-se diretamente o exequente, para ciência. Publique-se. BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. MARCO AURELIO WILLMAN

SAAR DE CARVALHO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000416-82.2019.5.10.0006

RECLAMANTE	ANGELA GABRIELA DOS SANTOS ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO	SANDRO SOARES SANTOS(OAB: 44722/DF)
ADVOGADO	LARISSA ETIENI GALLO(OAB: 47387/DF)
RECLAMADO	BRUNNA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	LAIS DE OLIVEIRA COSTA HERVAL(OAB: 41250/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA GABRIELA DOS SANTOS ARAUJO TEIXEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

CONCLUSÃOISTO POSTO, eno mérito, conheço da IMPUGNAÇÃO PRÉVIA , julgo-nos termos da fundamentação.a IMPROCEDENTE, HOMOLOGO os cálculos de liquidação de fls. 257/265 , fixando o débito daparte reclamada/executada BRUNNA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ:11.101.890/0001-44 em R\$ 25.536,06 valor atualizado até 24.11.2020 (data da liquidação),sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores constantes do resumo de fl.257.Observe a Secretaria, no cálculo de fl. 257, a suspensão da exigibilidadedos honorários advocatícios devidos pela parte reclamante, conforme a sentença de fl.227 (ID.nº ea137bf).A presente decisão tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediatonesta Justiça Especializada, e alterável apenas por ocasião da apresentação dos embargos àexecução ou impugnação à sentença de liquidação (CLT, art. 884,§ 3º).Prossiga-se na execução.Cite-se a parte reclamada/executada, BRUNNA COMERCIO DE ALIMENTOSEIRELI - CNPJ: 11.101.890/0001-44, para pagamento espontâneo do débito, no valor orafixado, em 48 (quarenta e oito) horas. Assinado eletronicamente por: ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juntado em: 11/01/2021 12:25:44 - 9563f54Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 835 doCPC, quantos bastem para garantir o débito (CLT, art. 880).Cumpra-se.BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIORJuiz do Trabalho Titula

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PRISCYLLA OLIVO

MOREIRA, Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000416-82.2019.5.10.0006

RECLAMANTE	ANGELA GABRIELA DOS SANTOS ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO	SANDRO SOARES SANTOS(OAB: 44722/DF)
ADVOGADO	LARISSA ETIENI GALLO(OAB: 47387/DF)
RECLAMADO	BRUNNA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	LAIS DE OLIVEIRA COSTA HERVAL(OAB: 41250/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNNA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

CONCLUSÃOISTO POSTO, eno mérito, conheço da IMPUGNAÇÃO PRÉVIA , julgo-nos termos da fundamentação.a IMPROCEDENTE, HOMOLOGO os cálculos de liquidação de fls. 257/265 , fixando o débito daparte reclamada/executada BRUNNA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ:11.101.890/0001-44 em R\$ 25.536,06 valor atualizado até 24.11.2020 (data da liquidação),sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores constantes do resumo de fl.257.Observe a Secretaria, no cálculo de fl. 257, a suspensão da exigibilidadedos honorários advocatícios devidos pela parte reclamante, conforme a sentença de fl.227 (ID.nº ea137bf).A presente decisão tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediatonesta Justiça Especializada, e alterável apenas por ocasião da apresentação dos embargos àexecução ou impugnação à sentença de liquidação (CLT, art. 884,§ 3º).Prossiga-se na execução.Cite-se a parte reclamada/executada, BRUNNA COMERCIO DE ALIMENTOSEIRELI - CNPJ: 11.101.890/0001-44, para pagamento espontâneo do débito, no valor orafixado, em 48 (quarenta e oito) horas. Assinado eletronicamente por: ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juntado em: 11/01/2021 12:25:44 - 9563f54Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 835 doCPC, quantos bastem para garantir o débito (CLT, art. 880).Cumpra-se.BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIORJuiz do Trabalho Titula

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PRISCYLLA OLIVO

MOREIRA, Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000636-85.2016.5.10.0006

RECLAMANTE	HELIO CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)
RECLAMADO	SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS
ADVOGADO	LUCAS AMARAL DA SILVA(OAB: 56158/DF)
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 18554/DF)
ADVOGADO	MARILZA DE FATIMA PEREIRA(OAB: 41150/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TERCEIRO
INTERESSADOSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NO
DISTRITO FEDERAL - SRTE/DF**Intimado(s)/Citado(s):**- SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - ADMINIS

PODER

JUDICIÁRIO -

CONCLUSÃO ISTO POSTO, eno mérito, conheço da IMPUGNAÇÃO PRÉVIA, julgo-nos termos da fundamentação. a PROCEDENTE, HOMOLOGO os cálculos de liquidação de fls. 586/596 (ID. a83fa18), apresentados pela reclamada, fixando o débito da parte executada SENAC - SERVICONACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS - CNPJ: 03.296.968/0001-03, em R\$ 91.674,33, valor atualizado até 28.09.2020 (data da liquidação), sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores constantes do resumo de fl. 586 (ID. a83fa18). A presente decisão tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediato nesta Justiça Especializada, e alterável apenas por ocasião da apresentação dos embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação (CLT, art. 884, § 3º). Assinado eletronicamente por: ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juntado em: 11/01/2021 12:25:44 - 00f81bb. Prossiga-se na execução. Cite-se a parte reclamada/executada, SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS - CNPJ: 03.296.968/0001-03, para pagamento espontâneo do débito, no valor ora fixado, em 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC, quantos bastem para garantir o débito (CLT, art. 880). Cumpra-se. BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR Juiz do Trabalho Titular

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PRISCYLLA OLIVO

MOREIRA, Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000636-85.2016.5.10.0006

RECLAMANTE	HELIO CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)
RECLAMADO	SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS
ADVOGADO	LUCAS AMARAL DA SILVA(OAB: 56158/DF)
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 18554/DF)
ADVOGADO	MARILZA DE FATIMA PEREIRA(OAB: 41150/DF)

TERCEIRO
INTERESSADO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TERCEIRO
INTERESSADOSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NO
DISTRITO FEDERAL - SRTE/DF**Intimado(s)/Citado(s):**

- HELIO CARVALHO OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

CONCLUSÃO ISTO POSTO, eno mérito, conheço da IMPUGNAÇÃO PRÉVIA, julgo-nos termos da fundamentação. a PROCEDENTE, HOMOLOGO os cálculos de liquidação de fls. 586/596 (ID. a83fa18), apresentados pela reclamada, fixando o débito da parte executada SENAC - SERVICONACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS - CNPJ: 03.296.968/0001-03, em R\$ 91.674,33, valor atualizado até 28.09.2020 (data da liquidação), sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores constantes do resumo de fl. 586 (ID. a83fa18). A presente decisão tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediato nesta Justiça Especializada, e alterável apenas por ocasião da apresentação dos embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação (CLT, art. 884, § 3º). Assinado eletronicamente por: ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juntado em: 11/01/2021 12:25:44 - 00f81bb. Prossiga-se na execução. Cite-se a parte reclamada/executada, SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS - CNPJ: 03.296.968/0001-03, para pagamento espontâneo do débito, no valor ora fixado, em 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC, quantos bastem para garantir o débito (CLT, art. 880). Cumpra-se. BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR Juiz do Trabalho Titular

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PRISCYLLA OLIVO

MOREIRA, Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000154-69.2018.5.10.0006

RECLAMANTE	LENIMA VIEIRA DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	Alexandro Bueno Patricio(OAB: 15357/DF)
RECLAMADO	ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO
RECLAMADO	RODRIGO CAMILO DE ARAGAO
ADVOGADO	MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)
RECLAMADO	UPIARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENIMA VIEIRA DA COSTA RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos.Trata-se de IDPJ instaurado nos autos da execução principal, para eventualresponsabilização dos sócios ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO e RODRIGO CAMILO(fls. 545/546).DE ARAGÃO Citado por edital, quedou-se inerte o suscitado ARTHUR MARIO PINHEIROMACHADO.Apresentada defesa escrita com documentos pelo suscitado RODRIGO CAMILODE ARAGÃO, abro vista à parte exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias paramanifestação, em querendo.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para julgamento.Publique-se no DEJT para ciência das partes, por meio dos advogadoscadastrados no PJe.BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIORJuiz do Trabalho Titula

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PRISCYLLA OLIVO

MOREIRA, Assessor

Processo Nº ACC-0000118-56.2020.5.10.0006

AUTOR CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO
ADVOGADO LUARA BORGES DIAS(OAB: 401340/SP)
ADVOGADO JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 141537/SP)
ADVOGADO PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
ADVOGADO LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
RÉU CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

ISTO POSTO, declaro extinta a execução, na forma da fundamentação.Comprovada a movimentação, procedam-se as

providências necessárias debaixo no BNDT, CNIB, bloqueio/RENAJUD e cancelamento de protesto, se houver.Efetivadas as medidas, arquivem-se definitivamente.Intime-se o reclamante para ciência desta sentença.Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. MARCO AURELIO WILLMAN

SAAR DE CARVALHO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000318-68.2017.5.10.0006

RECLAMANTE ANGENIL BRANDAO DE FARIA
ADVOGADO ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
ADVOGADO ANA PAULA LENCASTRE DE SOUZA QUINTAO(OAB: 88067/RJ)
ADVOGADO VIVIANE ROCHA DA COSTA(OAB: 151406/RJ)
ADVOGADO CHARLES SOARES AGUIAR(OAB: 76260/RJ)
ADVOGADO MONIQUE DE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 169750/RJ)
ADVOGADO ALVARO SERGIO GOUVEA QUINTAO(OAB: 88058-D/RJ)
RECLAMADO SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
ADVOGADO FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
ADVOGADO MARCUS VINICIUS MARCONDES VERSOLATTO(OAB: 187252/SP)
RECLAMADO GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO RAFAEL CALLY VILELA(OAB: 31701/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGENIL BRANDAO DE FARIA

PODER

JUDICIÁRIO -

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisãoforça de ofício.Aguarde-se o vencimento das demais parcelas.Intime-se o reclamante para ciência deste despacho. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. MARCO AURELIO WILLMAN

SAAR DE CARVALHO, Diretor de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº ATOrd-0001197-77.2014.5.10.0007

RECLAMANTE MARCIA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
 ADVOGADO PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
 ADVOGADO GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
 ADVOGADO DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
 ADVOGADO JOAO LUIZ NOBRE LOPES(OAB: 49460/DF)
 ADVOGADO MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS Vistos, etc. (...) "**Dispositivo**

ISSO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo intimem-se as partes. BRASILIA/DF, 18 de dezembro de 2020. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta".

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021. LUCIANA MARIA DE FREITAS, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000746-57.2011.5.10.0007

RECLAMANTE JOSE TRINDADE NETO
 ADVOGADO BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO BATISTA COIMBRA(OAB: 26141/DF)
 ADVOGADO JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
 ADVOGADO LUIZ GUSTAVO WIECHOREKI(OAB: 63249/RS)
 ADVOGADO Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TRINDADE NETO

PODER

JUDICIÁRIO -

EMBARGOS À EXECUÇÃO Vistos, etc. (...) "**Dispositivo** ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a

fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. BRASILIA/DF, 18 de dezembro de 2020. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta".

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021. LUCIANA MARIA DE FREITAS, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001197-77.2014.5.10.0007

RECLAMANTE MARCIA DA SILVA FREITAS
 ADVOGADO FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
 ADVOGADO PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
 ADVOGADO GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
 ADVOGADO DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
 ADVOGADO JOAO LUIZ NOBRE LOPES(OAB: 49460/DF)
 ADVOGADO MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DA SILVA FREITAS

PODER

JUDICIÁRIO -

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS Vistos, etc. (...) "**Dispositivo**

ISSO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo intimem-se as partes. BRASILIA/DF, 18 de dezembro de 2020. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta".

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021. LUCIANA MARIA DE FREITAS, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000949-04.2020.5.10.0007

RECLAMANTE GERMANA DANTAS BANDEIRA
 ADVOGADO HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
 RECLAMADO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
 ADVOGADO ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA(OAB: 57240/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERMANA DANTAS BANDEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO Vistos. (...) “Nos termos do § 1º do artigo 6º do Ato 11/GCGJT de 23/4/2020, será observado o contraditório em relação à(s) defesa(s) porventura apresentada(s), concedendo-se à parte autora, de forma sucessiva, prazo de 15 dias para apresentação de manifestação à defesa e documentos, bem ainda sobre eventual proposta de acordo.” (...) “BRASILIA/DF, 18 de dezembro de 2020.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta”

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021. LUCIANA MARIA DE

FREITAS, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000746-57.2011.5.10.0007

RECLAMANTE	JOSE TRINDADE NETO
ADVOGADO	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BATISTA COIMBRA(OAB: 26141/DF)
ADVOGADO	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO WIECHOREKI(OAB: 63249/RS)
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER

JUDICIÁRIO -

EMBARGOS À EXECUÇÃO Vistos, etc. (...) “**Dispositivo** ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. BRASILIA/DF, 18 de dezembro de 2020. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta”.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021. LUCIANA MARIA DE

FREITAS, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000996-75.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	DENIVALDO SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE NATHAN DE MATTOS RAMOS(OAB: 62225/DF)
ADVOGADO	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE CONVIVENCIA E ATENCAO PSICOSSOCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIVALDO SANTOS DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO

“Vistos.

Sendo notório que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracteriza pandemia e, assim, inequívoca a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco, evitando-se a aglomeração de pessoas, o que motivou a edição de normativos para suspensão de realização de audiências e dos prazos processuais, não será, EXCEPCIONALMENTE, designada audiência específica para a primeira tentativa conciliatória e recebimento de defesa, de modo que a contestação, com documentos, deverá ser apresentada pela parte reclamada no prazo de 15 dias, mediante inserção da peça nos autos via PJe (Ato Nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, art. 6º).

No mesmo prazo, poderá apresentar proposta de acordo.

Eventual arguição de incompetência (absoluta ou relativa) será realizada nos termos do art. 337 do CPC, como preliminar de contestação.

Para os fins de aplicação do art. 467 da CLT, observar-se-á o prazo para apresentação da contestação, devendo a parte ré efetuar o depósito da importância incontroversa em conta judicial.

Em caso de silêncio, a parte reclamada, desde que comprovadamente notificada, será considerada revel e confessa quanto à matéria de fato.

Nos termos do § 1º do artigo 6º do Ato 11/GCGJT de 23/4/2020, será observado o contraditório em relação à(s) defesa(s) porventura apresentada(s), concedendo-se à parte autora, de forma sucessiva, prazo de 15 dias para apresentação de manifestação à defesa e documentos, bem ainda sobre eventual proposta de acordo.

Ato contínuo, vista às partes no prazo comum de 5 dias para especificação de provas que pretendam produzir, discriminando na petição sua pertinência e seu objeto, sob pena de indeferimento.

Os prazos aqui estabelecidos são sucessivos, ou seja, transcorrem um após o término do outro, a contar da intimação deste despacho.

Cumpridas as diligências, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução, homologação de acordo, decisão de saneamento ou encerramento da instrução, conforme o estado do processo. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a parte reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e

do NIT (inscrição junto ao INSS).

A parte reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópias dos contratos sociais e suas alterações. Intime-se a parte reclamante na pessoa de seu advogado, via DJ.

Notifique-se a parte reclamada, via mandado.

BRASILIA/DF, 18 de dezembro de 2020. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta".

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021. LUCIANA MARIA DE FREITAS, Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000986-31.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	SCARLET ALVES DE MENEZES
ADVOGADO	ALYSON KELSON RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 64784/DF)
RECLAMADO	TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SCARLET ALVES DE MENEZES

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO

Vistos.

"Sendo notório que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracteriza pandemia e, assim, inequívoca a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco, evitando-se a aglomeração de pessoas, o que motivou a edição de normativos para suspensão de realização de audiências e dos prazos processuais, não será, EXCEPCIONALMENTE, designada audiência específica para a primeira tentativa conciliatória e recebimento de defesa, de modo que a contestação, com documentos, deverá ser apresentada pela parte reclamada no prazo de 15 dias, mediante inserção da peça nos autos via PJe (Ato Nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, art. 6º).

No mesmo prazo, poderá apresentar proposta de acordo.

Eventual arguição de incompetência (absoluta ou relativa) será realizada nos termos do art. 337 do CPC, como preliminar de contestação.

Para os fins de aplicação do art. 467 da CLT, observar-se-á o prazo para apresentação da contestação, devendo a parte ré efetuar o depósito da importância incontroversa em conta judicial.

Em caso de silêncio, a parte reclamada, desde que comprovadamente notificada, será considerada revel e confessa

quanto à matéria de fato.

Nos termos do § 1º do artigo 6º do Ato 11/GCGJT de 23/4/2020, será observado o contraditório em relação à(s) defesa(s) porventura apresentada(s), concedendo-se à parte autora, de forma sucessiva, prazo de 15 dias para apresentação de manifestação à defesa e documentos, bem ainda sobre eventual proposta de acordo.

Ato contínuo, vista às partes no prazo comum de 5 dias para especificação de provas que pretendam produzir, discriminando na petição sua pertinência e seu objeto, sob pena de indeferimento.

Os prazos aqui estabelecidos são sucessivos, ou seja, transcorrem um após o término do outro, a contar da intimação deste despacho. Cumpridas as diligências, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução, homologação de acordo, decisão de saneamento ou encerramento da instrução, conforme o estado do processo.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a parte reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). A parte reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópias dos contratos sociais e suas alterações.

Intime-se a parte reclamante na pessoa de seu advogado, via DJ.

Notifique-se a parte reclamada, via e-carta, informando o número das chaves de acesso do presente despacho e da inicial.

BRASILIA/DF, 18 de dezembro de 2020. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta".

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021. LUCIANA MARIA DE FREITAS, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000987-16.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	ELIO ALVES FARIAS
ADVOGADO	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
RECLAMADO	MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIO ALVES FARIAS

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO

Vistos.

"Sendo notório que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes

caracteriza pandemia e, assim, inequívoca a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco, evitando-se a aglomeração de pessoas, o que motivou a edição de normativos para suspensão de realização de audiências e dos prazos processuais, não será, EXCEPCIONALMENTE, designada audiência específica para a primeira tentativa conciliatória e recebimento de defesa, de modo que a contestação, com documentos, deverá ser apresentada pela parte reclamada no prazo de 15 dias, mediante inserção da peça nos autos via PJe (Ato Nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, art. 6º).

No mesmo prazo, poderá apresentar proposta de acordo.

Eventual arguição de incompetência (absoluta ou relativa) será realizada nos termos do art. 337 do CPC, como preliminar de contestação.

Para os fins de aplicação do art. 467 da CLT, observar-se-á o prazo para apresentação da contestação, devendo a parte ré efetuar o depósito da importância incontroversa em conta judicial.

Em caso de silêncio, a parte reclamada, desde que comprovadamente notificada, será considerada revel e confessa quanto à matéria de fato.

Nos termos do § 1º do artigo 6º do Ato 11/GCGJT de 23/4/2020, será observado o contraditório em relação à(s) defesa(s) porventura apresentada(s), concedendo-se à parte autora, de forma sucessiva, prazo de 15 dias para apresentação de manifestação à defesa e documentos, bem ainda sobre eventual proposta de acordo.

Ato contínuo, vista às partes no prazo comum de 5 dias para especificação de provas que pretendam produzir, discriminando na petição sua pertinência e seu objeto, sob pena de indeferimento.

Os prazos aqui estabelecidos são sucessivos, ou seja, transcorrem um após o término do outro, a contar da intimação deste despacho. Cumpridas as diligências, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução, homologação de acordo, decisão de saneamento ou encerramento da instrução, conforme o estado do processo.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a parte reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). A parte reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópias dos contratos sociais e suas alterações.

Intime-se a parte reclamante na pessoa de seu advogado, via DJ.

Notifique-se a parte reclamada, via e-carta, informando o número das chaves de acesso do presente despacho e da inicial.

BRASILIA/DF, 18 de dezembro de 2020.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta".

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021. LUCIANA MARIA DE

FREITAS, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000991-53.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	FABIO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	AGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DA SILVA MIRANDA

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO

Vistos.

"Sendo notório que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracteriza pandemia e, assim, inequívoca a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco, evitando-se a aglomeração de pessoas, o que motivou a edição de normativos para suspensão de realização de audiências e dos prazos processuais, não será, EXCEPCIONALMENTE, designada audiência específica para a primeira tentativa conciliatória e recebimento de defesa, de modo que a contestação, com documentos, deverá ser apresentada pela parte reclamada no prazo de 15 dias, mediante inserção da peça nos autos via PJe (Ato Nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, art. 6º).

No mesmo prazo, poderá apresentar proposta de acordo.

Eventual arguição de incompetência (absoluta ou relativa) será realizada nos termos do art. 337 do CPC, como preliminar de contestação.

Para os fins de aplicação do art. 467 da CLT, observar-se-á o prazo para apresentação da contestação, devendo a parte ré efetuar o depósito da importância incontroversa em conta judicial.

Em caso de silêncio, a parte reclamada, desde que comprovadamente notificada, será considerada revel e confessa quanto à matéria de fato.

Nos termos do § 1º do artigo 6º do Ato 11/GCGJT de 23/4/2020, será observado o contraditório em relação à(s) defesa(s) porventura apresentada(s), concedendo-se à parte autora, de forma sucessiva, prazo de 15 dias para apresentação de manifestação à defesa e documentos, bem ainda sobre eventual proposta de acordo.

Ato contínuo, vista às partes no prazo comum de 5 dias para especificação de provas que pretendam produzir, discriminando na

petição sua pertinência e seu objeto, sob pena de indeferimento.

Os prazos aqui estabelecidos são sucessivos, ou seja, transcorrem um após o término do outro, a contar da intimação deste despacho. Cumpridas as diligências, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução, homologação de acordo, decisão de saneamento ou encerramento da instrução, conforme o estado do processo.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a parte reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). A parte reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópias dos contratos sociais e suas alterações.

Intime-se a parte reclamante na pessoa de seu advogado, via DJ.

Notifique-se a parte reclamada, via e-carta, informando o número das chaves de acesso do presente despacho e da inicial.

BRASILIA/DF, 18 de dezembro de 2020. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta".

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021. LUCIANA MARIA DE FREITAS, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001001-97.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	CRISTIANO RODRIGUES VERAS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI(OAB: 32499/DF)
ADVOGADO	PRISCYLLA COSTA DE CASTRO(OAB: 43248/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	ZP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO RODRIGUES VERAS

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO

Vistos.

"Sendo notório que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracteriza pandemia e, assim, inequívoca a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco, evitando-se a aglomeração de pessoas, o que motivou a edição de normativos para suspensão de realização de audiências e dos prazos processuais, não será, EXCEPCIONALMENTE, designada audiência específica para a

primeira tentativa conciliatória e recebimento de defesa, de modo que a contestação, com documentos, deverá ser apresentada pela parte reclamada no prazo de 15 dias, mediante inserção da peça nos autos via PJe (Ato Nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, art. 6º).

No mesmo prazo, poderá apresentar proposta de acordo.

Eventual arguição de incompetência (absoluta ou relativa) será realizada nos termos do art. 337 do CPC, como preliminar de contestação.

Para os fins de aplicação do art. 467 da CLT, observar-se-á o prazo para apresentação da contestação, devendo a parte ré efetuar o depósito da importância incontroversa em conta judicial.

Em caso de silêncio, a parte reclamada, desde que comprovadamente notificada, será considerada revel e confessa quanto à matéria de fato.

Nos termos do § 1º do artigo 6º do Ato 11/GCGJT de 23/4/2020, será observado o contraditório em relação à(s) defesa(s) porventura apresentada(s), concedendo-se à parte autora, de forma sucessiva, prazo de 15 dias para apresentação de manifestação à defesa e documentos, bem ainda sobre eventual proposta de acordo.

Ato contínuo, vista às partes no prazo comum de 5 dias para especificação de provas que pretendam produzir, discriminando na petição sua pertinência e seu objeto, sob pena de indeferimento.

Os prazos aqui estabelecidos são sucessivos, ou seja, transcorrem um após o término do outro, a contar da intimação deste despacho. Cumpridas as diligências, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução, homologação de acordo, decisão de saneamento ou encerramento da instrução, conforme o estado do processo.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a parte reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). A parte reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópias dos contratos sociais e suas alterações.

Intime-se a parte reclamante na pessoa de seu advogado, via DJ.

Notifique-se a parte reclamada, via e-carta, informando o número das chaves de acesso do presente despacho e da inicial.

BRASILIA/DF, 18 de dezembro de 2020. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta".

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ANA CARLA DE SOUZA CAVALCANTE, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000697-35.2019.5.10.0007

RECLAMANTE	JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA CARVALHO(OAB: 53303/DF)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO

JOSE EFROMOVICH

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO Vistos. (...) "Expedida a certidão, intime-se o exequente para ciência e providências cabíveis." (...) "BRASILIA/DF, 15 de dezembro de 2020. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta"

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. MIRNA CRISTINA ALMEIDA,

Assessor

Edital

Processo Nº ATSum-0001752-60.2015.5.10.0007

RECLAMANTE ANTONIA CLEUDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO Mão Doce (n/p de seu representante legal Isabelle Alcântara)

Intimado(s)/Citado(s):

- Mão Doce (n/p de seu representante legal Isabelle Alcântara)

PODER

JUDICIÁRIO -

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt07.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481520

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) **Mão Doce (n/p de seu representante legal Isabelle Alcântara)** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total do Débito: R\$9.295,94.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. JULIANA DIAS MACHADO

MOURA, Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001003-67.2020.5.10.0007

RECLAMANTE VALDIVINO ANTONIO FRANCA
ADVOGADO DYEGO FERREIRA BEZERRA(OAB: 37018/GO)
RECLAMADO PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIVINO ANTONIO FRANCA

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO

Vistos.

Sendo notório que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracteriza pandemia e, assim, inequívoca a imperiosa necessidade de se evitar contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco, evitando-se a aglomeração de pessoas, o que motivou a edição de normativos para suspensão de realização de audiências e dos prazos processuais, não será, EXCEPCIONALMENTE, designada audiência específica para a primeira tentativa conciliatória e recebimento de defesa, de modo que a contestação, com documentos, deverá ser apresentada pela parte reclamada no prazo de 15 dias, mediante inserção da peça nos autos via PJe (Ato Nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, art. 6º).

No mesmo prazo, poderá apresentar proposta de acordo.

Eventual arguição de incompetência (absoluta ou relativa) será realizada nos termos do art. 337 do CPC, como preliminar de contestação.

Para os fins de aplicação do art. 467 da CLT, observar-se-á o prazo para apresentação da contestação, devendo a parte ré efetuar o depósito da importância incontroversa em conta judicial.

Em caso de silêncio, a parte reclamada, desde que comprovadamente notificada, será considerada revel e confessa quanto à matéria de fato.

Nos termos do § 1º do artigo 6º do Ato 11/GCGJT de 23/4/2020, será observado o contraditório em relação à(s) defesa(s) porventura apresentada(s), concedendo-se à parte autora, de

forma sucessiva, prazo de 15 dias para apresentação de manifestação à defesa e documentos, bem ainda sobre eventual proposta de acordo.

Ato contínuo, vista às partes no prazo comum de 5 dias para especificação de provas que pretendam produzir, discriminando na petição sua pertinência e seu objeto, sob pena de indeferimento.

Os prazos aqui estabelecidos são sucessivos, ou seja, transcorrem um após o término do outro, a contar da intimação deste despacho.

Cumpridas as diligências, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução, homologação de acordo, decisão de saneamento ou encerramento da instrução, conforme o estado do processo.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a parte reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). A parte reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, e ela apresentar cópias dos contratos sociais e suas alterações.

Intime-se a parte reclamante na pessoa de seu advogado, via DJ.

Notifique-se a parte reclamada, via mandado.

BRASILIA/DF, 18 de dezembro de 2020. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. JULIANA DIAS MACHADO MOURA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000033-04.2019.5.10.0007

RECLAMANTE	MIRIANE VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5da2397 proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita(s) pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a RECOMENDAÇÃO - SECOR 4/2018, assino à reclamada o prazo de 45 dias para elaboração dos cálculos de liquidação (**utilizando o sistema PJ-e Calc Cidadão**), sob pena de designação de perito contábil às suas expensas, eis que deu causa à condenação.

O cálculo deverá ser anexado em formato PJC, conforme tutorial:

Intimem-se as partes, devendo a reclamada observar a necessidade de inclusão das custas processuais nos cálculos (2% do valor bruto devido ao reclamante).

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000033-04.2019.5.10.0007

RECLAMANTE	MIRIANE VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIANE VIEIRA DO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5da2397 proferido nos autos.

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita(s) pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a RECOMENDAÇÃO - SECOR 4/2018, assino à reclamada o prazo de 45 dias para elaboração dos cálculos de liquidação (**utilizando o sistema PJ-e Calc Cidadão**), sob pena de designação de perito contábil às suas expensas, eis que deu causa à condenação.

O cálculo deverá ser anexado em formato PJC, conforme tutorial:

Intimem-se as partes, devendo a reclamada observar a necessidade de inclusão das custas processuais nos cálculos (2% do valor bruto devido ao reclamante).

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartOrdCiv-0000213-83.2020.5.10.0007

ORDENANTE	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA
ADVOGADO	ALINE PINHEIRO MACEDO COUTO(OAB: 36453/DF)
ADVOGADO	CYRLSTON MARTINS VALENTINO(OAB: 23287/DF)
ORDENADO	POLLIANA REGIA ALVES DE SOUZA
ORDENADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 290bb2e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão do Oficial de Justiça (Id.7727de7), proceda o CFMV o fornecimento do endereço correto da Sra. Polliana Regia Alves de Souza, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000006-50.2021.5.10.0007

RECLAMANTE	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f1ec93 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KARLA MARTINS DE ARAUJO BITTENCOURT, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Trata-se de Ação Trabalhista proposta por Mitra Arquidiocesana de Brasília em desfavor da União.

A pretensão do Autor, em sede de tutela antecipada, foi, inicialmente, assim formulada: "a)Seja concedida, inaudita altera pars, a antecipação dos efeitos da tutela, em caráter de urgência, e com base no art. 300 do CPC, de forma a declarar que a Mitra Arquidiocesana de Brasília e todas as Paróquias a ela vinculadas não são, à luz do Código Civil, estabelecimento ou empresas, possibilitando-as arquivar quaisquer futuras autuações pelos órgãos

de fiscalização das relações de trabalho em seu desfavor, por suposta afronta ao art. 429 da CLT;”

Em segundo ponto, requer, o reclamante: “b) Seja concedida a Tutela de Urgência, no sentido de que a UNIÃO, por meio da Fazenda Nacional-PGFN: b.1) Se abstenha de ajuizar a competente Ação de Execução Fiscal dos créditos em questão, Autos de Infração nºs 217.221.15-7; 212.508.67-9; e 024.260.75-4; b.2) Suspenda a inscrição do crédito em questão, Autos de Infração nºs 217.221.15-7; 212.508.67-9; e 024.260.75-4, da Dívida Ativa, bem como do CADIN (Cadastro de Devedores Inadimplentes da União);b.3) Suspenda a exigibilidade do crédito em questão, Autos de Infração nºs 217.221.15-7; 212.508.67-9; e 024.260.75-4, até o trânsito em julgado da presente ação; b.4) Se abstenha de negar ou recusar a emissão da competente Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Positiva de Débito, com Efeito de Negativa/CPD-EN) da autora, e efetivamente a emita, renovando-a sempre que necessário, até o trânsito em julgado da presente ação; b.5) Que seja ainda determinado, como forma de efetivo, prático e útil cumprimento da ordem judicial, que a UNIÃO, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, dê cumprimento à liminar IMEDIATAMENTE, num prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob expressa cominação de crime de desobediência;”

Por fim, ainda em sede de tutela, pretende o Autor: “c) Seja concedida Tutela Antecipatória com o intuito de determinar que a União abstenha-se de, através de seus órgãos de fiscalização, em especial SRTE de atuar a Autora, Mitra Arquidiocesana de Brasília, bem como de suas vinculadas Paróquias, em razão de eventual descumprimento de contratação de cota de aprendiz;”

Informa o Autor que mesmo ostentando a condição de organização religiosa sem fins lucrativos, vem sendo autuada, administrativamente, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, por suposta violação ao disposto no artigo 429 da CLT.

Afirma que não desenvolve atividade lucrativa e que as disposições do artigo acima citado não lhe são aplicadas.

Analiso.

O Novo Código de Processo Civil adotou como gênero o termo tutela provisória, a fim de conferir melhor sistematização ao instituto, prevendo duas espécies, nos termos do artigo 294.

A primeira, tutela provisória de urgência, destina-se a eliminar o perigo de dano grave e de difícil reparação, afigurando-se necessária a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, unindo as antigas figuras da tutela cautelar e da tutela antecipada, conforme previsão no artigo 300 do aludido Diploma.

Já a segunda espécie, tutela provisória da evidência, disciplinada no artigo 311 do novel Código, tem por fundamento a existência de

determinada situação, que autoriza a imediata e provisória proteção do suposto direito afirmado na petição inicial, requerendo a demonstração da plausibilidade do direito alegado, sem a necessidade da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

No caso dos presentes autos, as pretensões apresentadas por intermédio da letra “a” envolvem exame do próprio mérito da causa, o que é impossível em caráter liminar. Decerto, somente após oportunizado às partes o contraditório e a ampla defesa, amparados em pertinente acervo probatório, é que se poderá examinar a situação apresentada.

No que concerne, entretanto, aos pedidos de letras “b1”/”b5”, bem como o de letra “c”, reconheço que a narrativa e o acervo probatório juntado com a exordial endossam o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, eis que, caso o Autor tenha êxito nas pretensões aduzidas nesta ação, a reversão dos efeitos das penalidades que lhe foram impostas poderá ser mais trabalhosa ou até mesmo impossível.

Portanto, defere-se, os pedidos apresentados a título de tutela antecipada, conforme descritos nas letras “b1”/”b5”, bem como na letra “c”.

Expeça-se o competente mandado para ciência da parte ré.

Após o cumprimento da determinação acima, retornem os autos conclusos, para as demais providências.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000464-10.2020.5.10.0005

RECLAMANTE	AMAURI CESAR PIROLA ZAVATINI
ADVOGADO	APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO(OAB: 9589-B/AL)
ADVOGADO	CLAUDIO DAMASCENO LOPES(OAB: 42239/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI CESAR PIROLA ZAVATINI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b0de44 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA TEREZINHA FERNANDES CONSTANTINO, em 09 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Vista ao(à) reclamante, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001292-44.2013.5.10.0007

RECLAMANTE	FAGNER SILVA VALERIO
ADVOGADO	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aee692 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

À vista do trânsito em julgado de Id.82a46be, intime-se o reclamado para indicar conta para devolução do saldo remanescente existente na conta judicial BB nº 3900105528089, no prazo de cinco dias.

Após, expeça-se alvará ao reclamado.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000681-47.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

(...)Nos termos do § 1º do artigo 6º do Ato 11/GCGJT de 23/4/2020, será observado o contraditório em relação à(s) defesa(s) porventura apresentada(s), concedendo-se à parte autora, de forma sucessiva, prazo de 15 dias para apresentação de manifestação à defesa e documentos, bem ainda sobre eventual proposta de acordo. Ato contínuo, vista às partes no prazo comum de 5 dias para especificação de provas que pretendam produzir, discriminando na petição sua pertinência e seu objeto, sob pena de indeferimento. Os prazos aqui estabelecidos são sucessivos, ou seja, transcorrem um após o término do outro, a contar da intimação deste despacho

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ANA CARLA DE SOUZA

CAVALCANTE, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000891-98.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	DANILO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DA SILVA FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

(...)Nos termos do § 1º do artigo 6º do Ato 11/GCGJT de 23/4/2020, será observado o contraditório em relação à(s) defesa(s) porventura apresentada(s), concedendo-se à parte autora, de forma sucessiva,

prazo de 15 dias para apresentação de manifestação à defesa e documentos, bem ainda sobre eventual proposta de acordo. Ato contínuo, vista às partes no prazo comum de 5 dias para especificação de provas que pretendam produzir, discriminando na petição sua pertinência e seu objeto, sob pena de indeferimento. Os prazos aqui estabelecidos são sucessivos, ou seja, transcorrem um após o término do outro, a contar da intimação deste despacho

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ANA CARLA DE SOUZA
CAVALCANTE, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000891-98.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	DANILO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER

JUDICIÁRIO -

(...)Nos termos do § 1º do artigo 6º do Ato 11/GCGJT de 23/4/2020, será observado o contraditório em relação à(s) defesa(s) porventura apresentada(s), concedendo-se à parte autora, de forma sucessiva, prazo de 15 dias para apresentação de manifestação à defesa e documentos, bem ainda sobre eventual proposta de acordo. Ato contínuo, vista às partes no prazo comum de 5 dias para especificação de provas que pretendam produzir, discriminando na petição sua pertinência e seu objeto, sob pena de indeferimento. Os prazos aqui estabelecidos são sucessivos, ou seja, transcorrem um após o término do outro, a contar da intimação deste despacho

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ANA CARLA DE SOUZA
CAVALCANTE, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000899-75.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	DANIEL DE SOUSA AGUIAR
ADVOGADO	MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)
RECLAMADO	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE SOUSA AGUIAR

PODER

JUDICIÁRIO -

(...) Nos termos do § 1º do artigo 6º do Ato 11/GCGJT de 23/4/2020, será observado o contraditório em relação à(s) defesa(s) porventura apresentada(s), concedendo-se à parte autora, de forma sucessiva, prazo de 15 dias para apresentação de manifestação à defesa e documentos, bem ainda sobre eventual proposta de acordo. Ato contínuo, vista às partes no prazo comum de 5 dias para especificação de provas que pretendam produzir, discriminando na petição sua pertinência e seu objeto, sob pena de indeferimento. Os prazos aqui estabelecidos são sucessivos, ou seja, transcorrem um após o término do outro, a contar da intimação deste despacho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ANA CARLA DE SOUZA
CAVALCANTE, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000899-75.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	DANIEL DE SOUSA AGUIAR
ADVOGADO	MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)
RECLAMADO	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO PIRACICABANA S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

(...) Nos termos do § 1º do artigo 6º do Ato 11/GCGJT de 23/4/2020, será observado o contraditório em relação à(s) defesa(s) porventura apresentada(s), concedendo-se à parte autora, de forma sucessiva, prazo de 15 dias para apresentação de manifestação à defesa e documentos, bem ainda sobre eventual proposta de acordo. Ato contínuo, vista às partes no prazo comum de 5 dias para especificação de provas que pretendam produzir, discriminando na petição sua pertinência e seu objeto, sob pena de indeferimento. Os prazos aqui estabelecidos são sucessivos, ou seja, transcorrem um após o término do outro, a contar da intimação deste despacho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ANA CARLA DE SOUZA
CAVALCANTE, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000450-04.2017.5.10.0014

RECLAMANTE	WALLACE DA SILVA SAMPAIO

ADVOGADO NILMAR DA SILVA ANDRADE(OAB: 37226/DF)

RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

ADVOGADO IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

ADVOGADO GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

ADVOGADO RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLACE DA SILVA SAMPAIO

PODER

JUDICIÁRIO -

(...) intime-se o Reclamante para ciência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ANA CARLA DE SOUZA

CAVALCANTE, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000421-38.2018.5.10.0007

RECLAMANTE GUSTAVO DE OLIVEIRA PEREIRA SILVA

ADVOGADO RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA(OAB: 21163/GO)

RECLAMADO VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

ADVOGADO HELLEN PEREIRA GONTIJO(OAB: 17127/DF)

ADVOGADO SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO(OAB: 10429/DF)

RECLAMADO HOSPITAL SANTA LUCIA S/A

ADVOGADO CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

PERITO TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA LUCIA S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

III – DISPOSITIVO

Ex positis, rejeito as preliminares e julgo os pedidos IMPROCEDENTES formulados por em face de GUSTAVO DE OLIVEIRA PEREIRA SILVA HOSPITAL SANTA nos termos da fundamentação, que LÚCIA S/A e VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, passa a integrar o dispositivo. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais e as certidões de crédito referidas na

fundamentação. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 499,36, calculadas sobre R\$24.968,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários devidos pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Publique-se. Intime-se a perita.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ANA CARLA DE SOUZA

CAVALCANTE, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000421-38.2018.5.10.0007

RECLAMANTE GUSTAVO DE OLIVEIRA PEREIRA SILVA

ADVOGADO RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA(OAB: 21163/GO)

RECLAMADO VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

ADVOGADO HELLEN PEREIRA GONTIJO(OAB: 17127/DF)

ADVOGADO SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO(OAB: 10429/DF)

RECLAMADO HOSPITAL SANTA LUCIA S/A

ADVOGADO CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

PERITO TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO DE OLIVEIRA PEREIRA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

III – DISPOSITIVO

Ex positis, rejeito as preliminares e julgo os pedidos IMPROCEDENTES formulados por em face de GUSTAVO DE OLIVEIRA PEREIRA SILVA HOSPITAL SANTA nos termos da fundamentação, que LÚCIA S/A e VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, passa a integrar o dispositivo. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais e as certidões de crédito referidas na fundamentação. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 499,36, calculadas sobre R\$24.968,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários devidos pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Publique-se. Intime-se a perita.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ANA CARLA DE SOUZA

CAVALCANTE, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000421-38.2018.5.10.0007

RECLAMANTE GUSTAVO DE OLIVEIRA PEREIRA SILVA

ADVOGADO RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA(OAB: 21163/GO)

RECLAMADO VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

ADVOGADO HELLEN PEREIRA GONTIJO(OAB: 17127/DF)

ADVOGADO SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO
NETO(OAB: 10429/DF)

RECLAMADO HOSPITAL SANTA LUCIA S/A

ADVOGADO CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXÃO
CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

PERITO TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

III – DISPOSITIVO

Ex positis, rejeito as preliminares e julgo os pedidos IMPROCEDENTES formulados por em face de GUSTAVO DE OLIVEIRA PEREIRA SILVA HOSPITAL SANTA nos termos da fundamentação, que LÚCIA S/A e VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, passa a integrar o dispositivo. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais e as certidões de crédito referidas na fundamentação. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 499,36, calculadas sobre R\$24.968,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários devidos pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Publique-se. Intime-se a perita.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ANA CARLA DE SOUZA

CAVALCANTE, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000660-71.2020.5.10.0007

RECLAMANTE PEDRO HENRIQUE DA SILVA
RIBEIRO

ADVOGADO MARIA VALDIRENE NERES
COUTINHO(OAB: 42612/DF)

RECLAMADO CENTRO-OESTE COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ADVOGADO LUANA LAIS SANTIAGO DA
SILVA(OAB: 32987/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

II – DISPOSITIVO

Ex positis, julgo os pedidos formulados por PARCIALMENTE PROCEDENTES condenando PEDRO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, CENTRO-OESTE COMERCIO DE PRODUTOS

FARMACÊUTICOS LTDA a pagar à parte reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 do TST. Descontos fiscais e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Honorários devidos por ambas as partes, nos termos da fundamentação. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ANA CARLA DE SOUZA

CAVALCANTE, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000660-71.2020.5.10.0007

RECLAMANTE PEDRO HENRIQUE DA SILVA
RIBEIRO

ADVOGADO MARIA VALDIRENE NERES
COUTINHO(OAB: 42612/DF)

RECLAMADO CENTRO-OESTE COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ADVOGADO LUANA LAIS SANTIAGO DA
SILVA(OAB: 32987/PE)

Intimado(s)/Citado(s):- CENTRO-OESTE COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

II – DISPOSITIVO

Ex positis, julgo os pedidos formulados por PARCIALMENTE PROCEDENTES condenando PEDRO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, CENTRO-OESTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA a pagar à parte reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 do TST. Descontos fiscais e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Honorários devidos por ambas as partes, nos termos da fundamentação. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ANA CARLA DE SOUZA

CAVALCANTE, Assessor

Processo Nº ATSum-0000430-29.2020.5.10.0007

RECLAMANTE SIOMARA CRISTINA SANTOS AVELINO
 ADVOGADO MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
 ADVOGADO Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
 ADVOGADO ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SIOMARA CRISTINA SANTOS AVELINO

PODER

JUDICIÁRIO -

Dispositivo

Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não ter o Juízo divisado os vícios apontados pela parte embargante. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ANA CARLA DE SOUZA

CAVALCANTE, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001412-92.2010.5.10.0007

RECLAMANTE VICENTE LUIZ DE CARVALHO
 ADVOGADO DEISE REZENDE BONFIM(OAB: 41404/DF)
 ADVOGADO OSMAR FERREIRA DE PAIVA(OAB: 17913/DF)
 RECLAMADO RENATO WESTER SIQUEIRA BARBOSA
 ADVOGADO ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE LUIZ DE CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos. Em atenção ao documento de ID.3a99878, fl.398, do Juízo Deprecado (o qual informa que foi nomeado leiloeiro oficial nos autos da CP 57/2015, e ainda que não há informações nos autos que o executado foi reconhecido como verdadeiro proprietário), determino:

Encaminhe-se ao Juízo Deprecado cópia da decisão do Acórdão do ET de nº0001382-81.2015.5.10.0007 (fls.307/317), o qual informa que o senhor Renato Westler é o proprietário dos imóveis. Encaminhe-se cópia também do seu trânsito em julgado (fl.317).

Assim, rogo ao Juízo Deprecado para que proceda-se com a determinação ao leiloeiro oficial de cartório, a fim de proceder-se às devidas alterações na titularidade da propriedade, a fim de se prosseguir com a execução dos imóveis penhorados, com leilão e praxeamento dos mesmos.

Publique-se para ciência do exequente.

Este despacho possui força de para ser encaminhado via malote digital ao Juízo da Vara do Trabalho de Valparaíso -GO processo nº 000057-26.2015.5.18.0241. BRASILIA/DF, 18 de dezembro de 2020. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. JULIANA DIAS MACHADO

MOURA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000867-75.2017.5.10.0007

RECLAMANTE JOSE WLADIMIR DA ROCHA
 ADVOGADO PALOMA ALVES RODRIGUES(OAB: 33935/DF)
 ADVOGADO ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
 ADVOGADO PAULO SILVA PEIXOTO(OAB: 9450/DF)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA(OAB: 19339/DF)
 ADVOGADO PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
 ADVOGADO LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WLADIMIR DA ROCHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70cf3f9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRNA CRISTINA ALMEIDA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Vista ao reclamante, no prazo de 08 dias, dos cálculos efetuados pelo reclamado, para impugnação fundamentada com a indicação

dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001131-24.2019.5.10.0007

RECLAMANTE	FRANCISCO OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: 19304/DF)
RECLAMADO	DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ELIANE RODRIGUES MENDES(OAB: 40479/DF)
PERITO	EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO OLIVEIRA DE CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e70c6bc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA CARLA DE SOUZA CAVALCANTE, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Vista às partes, no prazo de 08 dias, dos cálculos efetuados pelo perito, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001131-24.2019.5.10.0007

RECLAMANTE	FRANCISCO OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO	FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: 19304/DF)
RECLAMADO	DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ELIANE RODRIGUES MENDES(OAB: 40479/DF)
PERITO	EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e70c6bc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA CARLA DE SOUZA CAVALCANTE, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Vista às partes, no prazo de 08 dias, dos cálculos efetuados pelo perito, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001080-81.2017.5.10.0007

RECLAMANTE	GABRIEL CAVALCANTE RIBEIRO
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
RECLAMADO	VAGA CERTA SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	TAIS SILVA SOUZA(OAB: 25583/DF)
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)
ADVOGADO	LUIZA COELHO CARVALHO(OAB: 52541/DF)
RECLAMADO	CENTRAL PARK ESTACIONAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZA COELHO CARVALHO(OAB: 52541/DF)
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

ADVOGADO TAIS SILVA SOUZA(OAB: 25583/DF)
ADVOGADO CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
PERITO LETICIA DE ALMEIDA DIAS
PERITO EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL PARK ESTACIONAMENTOS LTDA - ME
- VAGA CERTA SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a014f80
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ANA CARLA DE SOUZA CAVALCANTE, em 11 de
janeiro de 2021.

DESPACHO

vistos.

À vista da petição do autor (ID 9c79877), vista às reclamadas, no
prazo de 08 dias, dos cálculos efetuados pelo perito, para
impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores
objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000463-53.2019.5.10.0007

RECLAMANTE ANTONIO JOSE MORAIS SANTOS
ADVOGADO RODRIGO RAMALHO DE SOUSA
PIRES(OAB: 59039/DF)
RECLAMADO ALCOA ALUMINIO S/A
ADVOGADO MARCIO GONTIJO(OAB: 1734/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE MORAIS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b155609
proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 17/12/2020 decorreu o prazo de oito dias para as
partes apresentarem recurso ordinário da sentença, tendo esta
transitado em julgado.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita(s) pelo(a)
servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 11 de janeiro
de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamado a entregar o PPP juntado aos autos (original,
assinado por representante legal da empresa) por Correios AR, no
endereço fornecido na petição de ID.08420a0.

Considerando a RECOMENDAÇÃO - SECOR 4/2018, assino ao
reclamado o prazo de 45 dias para elaboração dos cálculos de
liquidação (**utilizando o sistema PJ-e Calc Cidadão**), sob pena de
designação de perito contábil às suas expensas, eis que deu causa
à condenação.

**O cálculo deverá ser anexado em formato PJC, conforme
tutorial:**

**Intimem-se as partes, devendo o reclamado observar a
necessidade de inclusão das custas processuais nos cálculos
(2% do valor bruto devido ao reclamante).**

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000463-53.2019.5.10.0007

RECLAMANTE ANTONIO JOSE MORAIS SANTOS
ADVOGADO RODRIGO RAMALHO DE SOUSA
PIRES(OAB: 59039/DF)
RECLAMADO ALCOA ALUMINIO S/A
ADVOGADO MARCIO GONTIJO(OAB: 1734/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCOA ALUMINIO S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b155609 proferido nos autos.

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 17/12/2020 decorreu o prazo de oito dias para as partes apresentarem recurso ordinário da sentença, tendo esta transitado em julgado.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita(s) pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamado a entregar o PPP juntado aos autos (original, assinado por representante legal da empresa) por Correios AR, no endereço fornecido na petição de ID.08420a0.

Considerando a RECOMENDAÇÃO - SECOR 4/2018, assino ao reclamado o prazo de 45 dias para elaboração dos cálculos de liquidação (**utilizando o sistema PJ-e Calc Cidadão**), sob pena de designação de perito contábil às suas expensas, eis que deu causa à condenação.

O cálculo deverá ser anexado em formato PJC, conforme tutorial:

Intimem-se as partes, devendo o reclamado observar a necessidade de inclusão das custas processuais nos cálculos (2% do valor bruto devido ao reclamante).

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001081-32.2018.5.10.0007

RECLAMANTE	CAROLINA GONCALVES MARQUES DA COSTA
ADVOGADO	BRUNA NEGRAO TAVARES(OAB: 59519/DF)
ADVOGADO	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
RECLAMADO	D&E CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	FILIFE DE AZEVEDO LEVINO(OAB: 33223/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- D&E CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bc76bd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA CARLA DE SOUZA CAVALCANTE, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se por mais 05 dias o prazo concedido à reclamada para cumprimento da determinação de ID 6d23701.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000322-97.2020.5.10.0007

AUTOR	VISAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARDOSO RAULINO(OAB: 34973/DF)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA AGUIAR OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 14988/PI)
ADVOGADO	JOSE CARLOS CARVALHO(OAB: 1598-A/DF)
RÉU	SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF
ADVOGADO	ANA LAURA SKAF VIEIRA(OAB: 46113/GO)
ADVOGADO	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VISAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f0a98c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Em resposta ao alvará, o Banco do Brasil respondeu que a conta judicial nº 3200124732605 está vinculada à 20ª Vara Cível do TJDF - processo n.0735589-76.2019.8.07.0001.

Desta forma, não é possível a movimentação do alvará de Id.d626e29.

Assim, intime-se a consignante para regularizar a situação do depósito recursal junto ao banco, de forma que o valor fique disponível a estes autos (processo nº 0000322-97.2020.5.10.0007 da 7ª Vara do Trabalho de Brasília), no prazo de 15 dias.

Comprovada a movimentação, expeça-se o alvará.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000697-69.2018.5.10.0007

RECLAMANTE	ADELINA CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE DEMERVAL BORGES DE PADUA(OAB: 30198/DF)
ADVOGADO	DARLY MOREIRA SILVA RABELO(OAB: 52493/DF)
RECLAMADO	SILVANA MARGARETE ALVES DANTAS
ADVOGADO	NATHALIA DA SILVA REIS(OAB: 43931/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA MARGARETE ALVES DANTAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bc4c73 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRNA CRISTINA ALMEIDA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Revogo o despacho de ID 4fe207f, tendo em vista que a execução já está garantida, conforme ID a8d5cc3, assim, intime-se o reclamante, no prazo de 05 dias, para apresentar os dados bancários para liberação de valores.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000697-69.2018.5.10.0007

RECLAMANTE	ADELINA CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE DEMERVAL BORGES DE PADUA(OAB: 30198/DF)
ADVOGADO	DARLY MOREIRA SILVA RABELO(OAB: 52493/DF)
RECLAMADO	SILVANA MARGARETE ALVES DANTAS
ADVOGADO	NATHALIA DA SILVA REIS(OAB: 43931/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINA CARDOSO DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bc4c73 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRNA CRISTINA ALMEIDA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Revogo o despacho de ID 4fe207f, tendo em vista que a execução já está garantida, conforme ID a8d5cc3, assim, intime-se o reclamante, no prazo de 05 dias, para apresentar os dados bancários para liberação de valores.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000401-47.2018.5.10.0007

RECLAMANTE
VANDERLEI GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO
JOZILDO DIAS PAREDES(OAB: 48087/DF)

RECLAMADO
UP! ACADEMIA LTDA - ME

ADVOGADO
LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487/DF)

PERITO
EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):
- VANDERLEI GOMES DO NASCIMENTO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f401f1c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA CARLA DE SOUZA CAVALCANTE, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.
Vista às partes, no prazo de 08 dias, dos cálculos efetuados pelo perito, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000859-30.2019.5.10.0007

RECLAMANTE
NUBIA GONCALVES DE SOUZA

ADVOGADO
JULIANA FEITOSA COSTA(OAB: 46792/DF)

RECLAMADO
MARIO AUGUSTO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- NUBIA GONCALVES DE SOUZA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 771c78a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA CARLA DE SOUZA CAVALCANTE, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.
À vista da certidão negativa de ID e505199, manifeste-se a reclamante, no prazo de 10 dias, devendo requerer o que entender pertinente.
BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000401-47.2018.5.10.0007

RECLAMANTE
VANDERLEI GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO
JOZILDO DIAS PAREDES(OAB: 48087/DF)

RECLAMADO
UP! ACADEMIA LTDA - ME

ADVOGADO
LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487/DF)

PERITO
EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):
- UP! ACADEMIA LTDA - ME

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f401f1c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANA CARLA DE SOUZA CAVALCANTE, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Vista às partes, no prazo de 08 dias, dos cálculos efetuados pelo perito, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001388-20.2017.5.10.0007

RECLAMANTE	JOSE MARIA FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO COELHO SILVA(OAB: 32570/DF)
ADVOGADO	MARIANA CORDEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 39610/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PENINSULA NORTE DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA
PERITO	EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f3e3d2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Renovo ao reclamante o prazo de cinco dias para indicar o endereço correto da reclamada, para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002168-67.2011.5.10.0007

RECLAMANTE	EDINEY MULLER DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	Carlos Augusto Ditttrich(OAB: 24095/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEY MULLER DOS SANTOS COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08c1daa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Requer o autor o recebimento o valor do FGTS, mediante depósito na conta do advogado Dr. Carlos Augusto Ditttrich.

Em consulta aos autos, verifico que há apenas uma declaração de que o advogado integra o corpo jurídico do Sindicato (Id.ccb4a59, fl.7).

Assim, intime-se o autor para apresentar, no prazo de cinco dias, procuração nos autos com poderes para receber e dar quitação. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002168-67.2011.5.10.0007

RECLAMANTE EDINEY MULLER DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO Carlos Augusto Ditttrich(OAB: 24095/DF)

RECLAMADO DISTRITO FEDERAL

RECLAMADO TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08c1daa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Requer o autor o recebimento o valor do FGTS, mediante depósito na conta do advogado Dr. Carlos Augusto Ditttrich.

Em consulta aos autos, verifico que há apenas uma declaração de que o advogado integra o corpo jurídico do Sindicato (Id.ccb4a59, fl.7).

Assim, intime-se o autor para apresentar, no prazo de cinco dias, procuração nos autos com poderes para receber e dar quitação. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000552-56.2017.5.10.0004

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA

ADVOGADO José Manoel Mendonça(OAB: 11109/DF)

RECLAMADO

FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA

ADVOGADO

POLIANA LOBO E LEITE(OAB: 29801/DF)

ADVOGADO

GREIK BRAGA CAMPOS(OAB: 49256/DF)

ADVOGADO

LUCIANO DA SILVA COELHO(OAB: 42609/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6876da proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JULIANA DIAS MACHADO MOURA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente, no prazo de 05 dias, dos embargos à execução opostos pela executada.

Intime-se.

Após, intime-se o perito para manifestação, no prazo de 15 dias. BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº MSCiv-0000745-57.2020.5.10.0007

IMPETRANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE FEIRA DE SANTANA E REGIAO - ESTADO DA BAHIA

ADVOGADO

JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

ADVOGADO

MONA LISA DA SILVA SOUZA(OAB: 25747/DF)

IMPETRADO

UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

IMPETRADO

SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CUSTOS LEGIS

Ministério Público do Trabalho

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO
- ESTADO DA BAHIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2afa603
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do
Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA TEREZINHA FERNANDES
CONSTANTINO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Vista ao impetrante, dos comprovantes de cumprimento da
obrigação determinada na decisão de id.c468745.

Intime-se.

Ato contínuo, façam-se os autos conclusos para sentença.

BRASÍLIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001013-14.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	EMILY CRISTINA RANGEL DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO GABRIEL DE SOUSA DUTRA(OAB: 65538/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY CRISTINA RANGEL DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO

Vistos. Sendo notório que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracteriza pandemia e, assim, inequívoca a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco, evitando-se a aglomeração de pessoas, o que motivou a edição de normativos para suspensão de realização de audiências e dos prazos processuais, não será, EXCEPCIONALMENTE, designada audiência específica para a primeira tentativa conciliatória e recebimento de defesa, de modo que a contestação, com documentos, deverá ser apresentada pela parte reclamada no prazo de 15 dias, mediante inserção da peça nos autos via PJe (Ato Nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, art. 6º).

No mesmo prazo, poderá apresentar proposta de acordo.

Eventual arguição de incompetência (absoluta ou relativa) será realizada nos termos do art. 337 do CPC, como preliminar de contestação. Para os fins de aplicação do art. 467 da CLT, observar-se-á o prazo para apresentação da contestação, devendo a parte ré efetuar o depósito da importância incontroversa em conta judicial.

Em caso de silêncio, a parte reclamada, desde que comprovadamente notificada, será considerada revel e confessa quanto à matéria de fato.

Nos termos do § 1º do artigo 6º do Ato 11/GCGJT de 23/4/2020, será observado o contraditório em relação à(s) defesa(s) porventura apresentada(s), concedendo-se à parte autora, de forma sucessiva, prazo de 15 dias para apresentação de manifestação à defesa e documentos, bem ainda sobre eventual proposta de acordo.

Ato contínuo, vista às partes no prazo comum de 5 dias para especificação de provas que pretendam produzir, discriminando na petição sua pertinência e seu objeto, sob pena de indeferimento.

Os prazos aqui estabelecidos são sucessivos, ou seja, transcorrem um após o término do outro, a contar da intimação deste despacho. Cumpridas as diligências, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução, homologação de acordo, decisão de saneamento ou encerramento da instrução, conforme o estado do processo.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a parte reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). A parte reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, e ele apresentar cópias dos contratos sociais e suas alterações.

Intime-se a parte reclamante na pessoa de seu advogado, via DJ. Notifique-se a parte reclamada, via e-carta, informando o número

das chaves de acesso do presente despacho e da inicial.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021. MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. JULIANA DIAS MACHADO

MOURA, Assessor

Processo Nº ConPag-0000003-95.2021.5.10.0007

AUTOR	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)
RÉU	ESPÓLIO DE RONEOMBERGUESON DE SOUSA FIALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 542, I, do Novo CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

Após, façam-se os autos conclusos para demais deliberações.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021. MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. JULIANA DIAS MACHADO

MOURA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000036-56.2019.5.10.0007

RECLAMANTE	ADILSON ALVES SOARES
ADVOGADO	RODRIGO STUDART WERNIK(OAB: 55584/DF)
ADVOGADO	KARINNE FERNANDA NUNES MOURA(OAB: 52520/DF)
RECLAMADO	NCA DA SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS - ME
ADVOGADO	ANDRE LUIS DEL CASTILO ROCHA(OAB: 16474/DF)
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA(OAB: 26169/DF)
RECLAMADO	ALESSANDRO SALGUEIRO DA ROCHA
RECLAMADO	NUBIA CRISTINA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NCA DA SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d026f6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Determino a retirada do feito da pauta de julgamento, reabrindo-se a instrução processual.

Há nos autos pedido de adicional de insalubridade, razão pela qual se faz necessária a realização de perícia técnica.

Digam as partes, no prazo de 5 dias, se ainda funciona o local de trabalho do reclamante, a fim de que seja nomeado perito para que realize a prova pericial.

Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes, voltem conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000036-56.2019.5.10.0007

RECLAMANTE	ADILSON ALVES SOARES
ADVOGADO	RODRIGO STUDART WERNIK(OAB: 55584/DF)
ADVOGADO	KARINNE FERNANDA NUNES MOURA(OAB: 52520/DF)
RECLAMADO	NCA DA SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS - ME
ADVOGADO	ANDRE LUIS DEL CASTILO ROCHA(OAB: 16474/DF)
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA(OAB: 26169/DF)
RECLAMADO	ALESSANDRO SALGUEIRO DA ROCHA
RECLAMADO	NUBIA CRISTINA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON ALVES SOARES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d026f6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Determino a retirada do feito da pauta de julgamento, reabrindo-se a instrução processual.

Há nos autos pedido de adicional de insalubridade, razão pela qual se faz necessária a realização de perícia técnica.

Digam as partes, no prazo de 5 dias, se ainda funciona o local de trabalho do reclamante, a fim de que seja nomeado perito para que realize a prova pericial.

Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes, voltem conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000611-30.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	MARCELO LUZ FILHO
ADVOGADO	JOSE DOS REIS DE SOUSA MATOS(OAB: 46788/DF)
RECLAMADO	ENEGGRAN MARMORARIA E ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LUZ FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86aabd7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

INDEFIRO, pois, A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, I, do CPC.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 236,40, calculadas sobre R\$ 11.820,03, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensada.

Intime-se a parte autora por seu procurador.

Retire-se de pauta a audiência, caso já designada.

Transcorrido *in albis* o prazo o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos definitivamente.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000675-16.2015.5.10.0007

RECLAMANTE	EULINA CLAUDIA PEREIRA LEAL
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA LEAL(OAB: 49251/DF)
RECLAMADO	MAP IDIOMAS LTDA - ME
ADVOGADO	HELENA VON TIESENHAUSEN DE SOUZA CARMO(OAB: 32902/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAP IDIOMAS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ- CEF Vistos. (...) "Comprovada a transferência, intime-se a Autora para ciência e façam os autos conclusos para extinção da execução **e liberação do saldo existente nas contas judiciais nºs 1700101839254 e 3920-042-00069185-8 à reclamada MAP IDIOMAS LTDA - ME - CNPJ: 06.093.638/0001-09, devendo a reclamada indicar os dados bancários para transferência dos valores.** (...) "BRASILIA/DF, 25 de novembro de 2020. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho Substituta".

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. KATIA TEREZINHA

FERNANDES CONSTANTINO, Assessor

Processo Nº ATSum-0000728-21.2020.5.10.0007

RECLAMANTE	FERNANDA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
RECLAMADO	CENTRO SOCIAL COMUNITARIO TIA ANGELINA
ADVOGADO	DARLY PONTES RAMOS(OAB: 37134/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SOCIAL COMUNITARIO TIA ANGELINA

RECLAMADO

RESTAURANTE RF DA COSTA
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -
ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daa0f5f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifico que a parte ré não observou a literalidade do artigo 15 da Resolução n.º 185/2017 do CSJT, quando da juntada aos autos eletrônicos dos documentos que acompanham a petição inicial da presente ação.

Portanto, a juntada deve ser corrigida, "de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos", pois se assim não ocorrer, poderá "ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e ampla defesa".

Tal necessidade de correção na apresentação documental visa basicamente o exame direto e preciso de todos os termos e atos relevantes ao deslinde da questão, princípio intimamente afeto a esta nova ferramenta de organização do processo judicial.

Assim, concedo à parte reclamada o prazo de 15 dias para nova apresentação documental, inserindo as peças que se encontrem na vertical no eixo horizontal de leitura, com observância expressa do artigo 15 da Resolução n.º 185/2017 do CSJT, quando então serão tornados indisponíveis no PJe-JT aqueles que desatenderam aos requisitos já especificados.

Decorrido o prazo supra ou corrigida a juntada, encaminhem-se os autos conclusos.

Intime-se a parte reclamada.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000780-17.2020.5.10.0007

RECLAMANTE CARLOS RANIER ARANTE RABELO
ADVOGADO ISABELA DE FRANCA BRITO(OAB:
57255/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RANIER ARANTE RABELO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a034cf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Façam conclusos para julgamento.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho Substituta

Sentença

Processo Nº ATSum-0000472-57.2020.5.10.0014

RECLAMANTE COSME CLAUDINEI GOMES DE JESUS
ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 29556/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME CLAUDINEI GOMES DE JESUS

PODER

JUDICIÁRIO -

III - DISPOSITIVO

Ex positis, rejeito a preliminar arguida, declaro prescritas as pretensões anteriores a 02/06/2015 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 487, II do NCPC.

No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados por COSME CLAUDINEI GOMES DE JESUS condenando CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a pagar à parte reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 do TST.

Descontos fiscais e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Honorários devidos pela ré, nos termos da fundamentação. Publique-se. BRASILIA/DF, 22 de dezembro de 2020. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. JULIANA DIAS MACHADO

MOURA, Assessor

Processo Nº ATSum-0000472-57.2020.5.10.0014

RECLAMANTE	COSME CLAUDINEI GOMES DE JESUS
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 29556/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

III - DISPOSITIVO

Ex positis, rejeito a preliminar arguida, declaro prescritas as pretensões anteriores a 02/06/2015 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 487, II do NCPC.

No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados por COSME CLAUDINEI GOMES DE JESUS condenando CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

BRASIL - NOVACAP a pagar à parte reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 do TST.

Descontos fiscais e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Honorários devidos pela ré, nos termos da fundamentação. Publique-se. BRASILIA/DF, 22 de dezembro de 2020. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. JULIANA DIAS MACHADO

MOURA, Assessor

Processo Nº ACPCiv-0000062-20.2020.5.10.0007

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

Dispositivo

Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS por não ter o Juízo divisado os vícios apontados pela parte embargante.

Publique-se.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho.

BRASILIA/DF, 22 de dezembro de 2020. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. JULIANA DIAS MACHADO

MOURA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001596-09.2014.5.10.0007

RECLAMANTE	EDUARDO NUNES GOMES
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)

ADVOGADO

DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)

ADVOGADO

GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)

ADVOGADO

VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO NUNES GOMES

PODER

JUDICIÁRIO -

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
Vistos os autos. (...)

"Dispositivo

ISSO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 17 de dezembro de 2020. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta".

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. MIRNA CRISTINA ALMEIDA,

Assessor

Processo Nº

ATOrd-0001596-09.2014.5.10.0007

RECLAMANTE

EDUARDO NUNES GOMES

ADVOGADO

LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)

ADVOGADO

RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

RECLAMADO

BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)

ADVOGADO

DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)

ADVOGADO

GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)

ADVOGADO

VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
Vistos os autos. (...)

"Dispositivo

ISSO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 17 de dezembro de 2020. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho Substituta".

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. MIRNA CRISTINA ALMEIDA,

Assessor

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Notificação

Processo Nº

ATSum-0000769-82.2020.5.10.0008

RECLAMANTE

SAMARA DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO

ALBIMICHAEL CAMPOS PINHO(OAB: 61203/DF)

RECLAMADO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECLAMADO

TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO

FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA DE SOUZA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7bf514

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. ACORDO JÁ QUITADO.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº

ATSum-0000769-82.2020.5.10.0008

RECLAMANTE

SAMARA DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO

ALBIMICHAEL CAMPOS PINHO(OAB: 61203/DF)

RECLAMADO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECLAMADO

TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO

FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7bf514

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. ACORDO JÁ QUITADO.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002068-12.2011.5.10.0008

RECLAMANTE	JUCELINO SILVA DOURADO
ADVOGADO	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELINO SILVA DOURADO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1c6f50 proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor AOKI YKEDA GONZAGA PACHÊCO, em 09/01/2021, certificando que, em razão da Portaria Conjunta 01/2020, deste Regional, que trata da adoção de medidas para combate ao avanço da Pandemia do COVID-19, foi vetado o acesso ao FORO TRABALHISTA, incluindo agências bancárias e demais dependências.

Certifico, ainda, que em contato com o BB, agência 4200 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar *e-mail* para transferência interna de valores, a saber: **ps04811.oficios@bb.com.br**.

DESPACHO

Vistos.

Ante o fechamento do FORO e considerando os termos do ofício CDJEX nº 260/2020 (Id. 9bf817b), no qual determina ao Banco do Brasil S/A a transferência de valores em favor dos credores constantes da relação anexa ao referido expediente, com a consequente efetivação pela instituição bancária do crédito parcial

do Exequente, conforme certidão de Id. ffc1274, intime-se o advogado do Autor para dizer seus dados bancários (desde que tenha procuração com poderes para receber e dar quitação - CPC, art. 105), no prazo de 5 dias, devendo na ocasião informar se a conta para crédito é conta corrente ou conta poupança.

FRISO desde logo que acaso os dados bancários indicados sejam de outra instituição bancária diferente do banco em que se encontra o depósito judicial poderá incidir cobrança de TED/DOC.

Com a informação, expeça-se alvará de transferência dos valores diretamente para a conta indicada, encaminhando o expediente à instituição bancária, observando-se o *e-mail* acima indicado
BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000687-32.2012.5.10.0008

RECLAMANTE	MARIA DO ROSARIO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LORENNNA MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)
RECLAMADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO ROSARIO NASCIMENTO SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6450165 proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor AOKI YKEDA GONZAGA PACHÊCO, em 09/01/2021, certificando que, em razão da Portaria Conjunta 01/2020, deste Regional, que trata da adoção de medidas para combate ao avanço da Pandemia do COVID-19, foi vetado o acesso ao FORO TRABALHISTA, incluindo agências bancárias e demais dependências.

Certifico, ainda, que em contato com o BB, agência 4200 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: ps04811.oficios@bb.com.br.

DESPACHO

Vistos os autos.

Cálculos atualizados com dedução dos valores levantados pela obreira ao longo do feito, inclusive com abatimento dos encargos previdenciários e custas processuais devidas, conforme planilha de Id. 0879d93.

Ante o fechamento do FORO e considerando os termos do ofício CDJEX nº 260/2020 (Id. cb0cc99), no qual determina ao Banco do Brasil S/A a transferência de valores em favor dos credores constantes da relação anexa ao referido expediente, com a consequente efetivação pela instituição bancária do crédito parcial da Exequente, conforme certidão de Id. fef9fca, intime-se o advogado da Autora para dizer seus dados bancários (desde que tenha procuração com poderes para receber e dar quitação - CPC, art. 105), no prazo de 5 dias, devendo na ocasião informar se a conta para crédito é conta corrente ou conta poupança.

FRISO desde logo que acaso os dados bancários indicados sejam de outra instituição bancária diferente do banco em que se encontra o depósito judicial poderá incidir cobrança de TED/DOC.

Com a informação, expeça-se alvará de transferência dos valores diretamente para a conta indicada, encaminhando o expediente à instituição bancária, observando-se o e-mail acima indicado

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000214-42.2018.5.10.0103

RECLAMANTE	TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO	NATARI JESSIKA DA COSTA LIMA(OAB: 52877/DF)
RECLAMADO	SMART 360 GO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366/DF)
ADVOGADO	RUTILIO TORRES AUGUSTO JUNIOR(OAB: 18352/DF)
ADVOGADO	ROSIELLY KESLLY SOUSA SANTOS(OAB: 49337/DF)
ADVOGADO	PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO RESIDENCIAL INNOVATORE
ADVOGADO	LARISSA SILVA ALVES(OAB: 45963/DF)

ADVOGADO

ISABELLA PANTOJA
CASEMIRO(OAB: 24805/DF)

ADVOGADO

CLAUDIO GERALDO VIANA
PEREIRA(OAB: 38913/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS MACHADO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 490b705 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora PUALANNI CASTELO BRANCO LOPES MOURAO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o Autor para retificar os cálculos apresentados, no prazo de 20 dias, devendo utilizar como remuneração base de cálculo o valor de R\$ 1.121,33, e consequentemente apurar corretamente as férias, nos exatos termos delineados no Parecer da SECAL (Id 9751964).

O título executivo determinou que a apuração dos créditos deve observar os limites da petição inicial, inclusive valores atribuídos a cada pedido (arts. 128 e 460, CPC, novos artigos 141 e 492 do CPC/2016), razão pela qual o Autor deverá retificar a sua conta, limitando o valor apurado a título de FGTS ao pedido da inicial.

Retificada a conta, venham-me conclusos para análise da impugnação oposta pelo reclamado.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000303-98.2014.5.10.0008

RECLAMANTE	PAULA GRASIELLE BERTACCINI
ADVOGADO	FERNANDA PORTO FERNANDES(OAB: 50448/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA GRASIELLE BERTACCINI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0455bbd proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LUCIENE SABINO CARDOSO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Elaborada a conta de liquidação, abro vista às partes (reclamante e 1º reclamado) pelo prazo comum de 8 (oito) dias para oferecimento, querendo, de impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º da CLT).

No caso de impugnação, vista à parte contrária para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

No mesmo prazo acima conferido, deverá o RECLAMANTE indicar, de forma clara e objetiva diretrizes para prosseguimento da execução, implicando o silêncio o sobrestamento do processo por 02 (DOIS) ANOS, prazo a ser computado para futuro pronunciamento da prescrição intercorrente, na forma do § primeiro, art. 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos.

Intimem-se, sendo o reclamante por DEJT e o 1º reclamado por EDITAL.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0109900-12.2008.5.10.0008

RECLAMANTE

CARLOS EDUARDO PIGINI

ADVOGADO

ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)

RECLAMADO

BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)

ADVOGADO

CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)

ADVOGADO

BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

PERITO

HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO PIGINI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c79ce42 proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PAULO CESAR DA MOTA MOURA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Postula o Exequente a liberação de valores nos autos.

Uma vez que a Executada nos embargos à execução questiona os valores atualizados pela Secretaria, fazendo menção inclusive de valores já levantados pelo Exequente e que não foram devidamente abatidos da conta, deixo por ora de promover a liberação pretendida pelo Exequente.

Publique-se.

Intime-se com urgência o perito para cumprir os termos do despacho de id. 490168d, no prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001807-47.2011.5.10.0008

RECLAMANTE

RIVALDO CARDOSO FIDELES

ADVOGADO

ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)

ADVOGADO	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES(OAB: 14719/DF)
RECLAMADO	LUIZ VICENTE ARAUJO
RECLAMADO	JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAUJO
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVALDO CARDOSO FIDELES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80a9fc9
proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO: 0001807-47.2011.5.10.0008**RECLAMANTE: RIVALDO CARDOSO FIDELES, CPF:
386.564.691-34****RECLAMADO: FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA,
CNPJ: 03.499.191/0001-76; VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL
ARMADA LTDA, CNPJ: 36.754.158/0001-02; LUIZ VICENTE
ARAUJO, CPF: 003.415.921-53; MARIA DE LOURDES
NOGUEIRA ARAUJO, CPF: 223.720.401-20; JULIETA REBECA
NOGUEIRA ARAUJO, CPF: 014.261.461-08****TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO**

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) PAULO CESAR DA MOTA MOURA, em 08 de janeiro de
2021, CERTIFICANDO que, em razão da Portaria Conjunta
01/2020, deste Regional, que trata da adoção de medidas para
combate ao avanço da Pandemia do COVID-19, foi vetado o acesso
ao FORO TRABALHISTA, incluindo agências bancárias e demais
dependências.

CERTIFICO, ainda, que em contato com a CEF, agência 3920 -
PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos
urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência
interna de valores, a saber: **ag3920df02@caixa.gov.br**.

CERTIFICO, ainda, que em contato com o BB, agência 4200 - PAB
JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a
Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de
valores, a saber: **ps04811.oficios@bb.com.br**.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/TRANSFERÊNCIA

Vistos, etc.

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES COM O FITO DE EVITAR O
PAGAMENTO INDEVIDO DE VALORES:**

**a) OS BANCOS DESTINATÁRIOS DESTE ALVARÁ, ANTES DE
LIBERAR OS VALORES NELE ESPECIFICADOS, DEVERÃO
CERTIFICAR-SE DE QUE OS DADOS INDICADOS, TAIS COMO:
NUMERO DA CONTA JUDICIAL E PARTES CORRESPONDEM
AOS REGISTROS CONSTANTES DE SEU BANCO DE DADOS,
DANDO CUMPRIMENTO SOMENTE ACASO ESTEJAM
CONFORME, SALVO SE EXPRESSAMENTE HOUVER NO
ALVARÁ DETERMINAÇÃO EM SENTIDO DIVERSO;**
**b) OS ADVOGADOS BENEFICIÁRIOS DO ALVARÁ DEVERÃO
CONFERIR SE OS VALORES LIBERADOS CORRESPONDEM
AO CREDITO ESPELHADO NO PROCESSO, RECUSANDO O
RECEBIMENTO INDEVIDO EM SENDO CASO. PENA DE SER
RESPONSABILIZADO PESSOALMENTE PELO RECEBIMENTO
EQUIVOCADO.**

DETERMINO ao Banco do Brasil S.A. - Agência 4200 que,
utilizando o saldo integral da conta judicial n.º **1100118830655**,
proceda às seguintes movimentações:

- TRANSFERIR para a CONTA CORRENTE do Advogado(s) do
reclamante a importância existente na conta corrente - crédito do
reclamante, conforme dados a seguir: **BANCO DO BRASIL,
AGÊNCIA: 1606-3; CONTA CORRENTE: 5015-6; RENATA
ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES - CPF:
553.465611-53;**

- Zerar a(s) referida(s) conta(s).

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará
em 10 dias, **enviando os comprovantes correlatos ao e-mail da
Vara descrito no cabeçalho deste documento.**

Intimem-se as partes.

Comprovada a transferência, atualizem-se os cálculos com dedução
dos valores soerguidos ao longo do feito.

Após, aguarde-se a transferência de novos valores oriundos da
CDJEX.

O advogado beneficiário da presente ordem judicial não precisa
comparecer à agência bancária para efetuar a transferência
especificada neste alvará.

Fica o banco destinatário deste alvará autorizado a proceder
eventual cobrança de TED/DOC, deduzindo-se do saldo à

disposição do Juízo na conta judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO ao presente DESPACHO força de ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES **que deverá ser encaminhado ao e-mail acima para imediato cumprimento pela Instituição Bancária.**

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000686-47.2012.5.10.0008

RECLAMANTE	MIRANI RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LORENN MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)
RECLAMADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRANI RODRIGUES DE CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5910acd proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VINICIUS SILVA DOMINGOS, em 08 de janeiro de 2021, CERTIFICANDO que, em razão da Portaria Conjunta 01/2020, deste Regional, que trata da adoção de medidas para combate ao avanço da Pandemia do COVID-19, foi vetado o acesso ao FORO TRABALHISTA, incluindo agências bancárias e demais dependências.

CERTIFICO, ainda, que em contato com a CEF, agência 3920 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: **ag3920df02@caixa.gov.br**.

CERTIFICO, ainda, que em contato com o BB, agência 4200 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: **pso4811.oficios@bb.com.br**.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o fechamento do FORO em razão da Pandemia do COVID-19 e havendo valores nos autos pendentes de movimentação, intime-se o advogado do reclamante para dizer seus dados bancários (desde que tenha procuração com poderes para receber e dar quitação - CPC, art. 105), no prazo de 5 dias.

FRISO desde logo que acaso os dados bancários indicados sejam de outra instituição bancária diferente do banco em que se encontra o depósito judicial poderá incidir cobrança de TED/DOC.

Com a informação, expeça-se alvará de transferência dos valores diretamente para a conta indicada, encaminhando o expediente à instituição bancária, observando-se o e-mail acima indicado.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001807-47.2011.5.10.0008

RECLAMANTE	RIVALDO CARDOSO FIDELES
ADVOGADO	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
ADVOGADO	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES(OAB: 14719/DF)
RECLAMADO	LUIZ VICENTE ARAUJO
RECLAMADO	JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAUJO
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
- VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80a9fc9 proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO: 0001807-47.2011.5.10.0008

RECLAMANTE: RIVALDO CARDOSO FIDELES, CPF: 386.564.691-34

RECLAMADO: FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 03.499.191/0001-76; VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ: 36.754.158/0001-02; LUIZ VICENTE ARAUJO, CPF: 003.415.921-53; MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO, CPF: 223.720.401-20; JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAUJO, CPF: 014.261.461-08

TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PAULO CESAR DA MOTA MOURA, em 08 de janeiro de 2021, CERTIFICANDO que, em razão da Portaria Conjunta 01/2020, deste Regional, que trata da adoção de medidas para combate ao avanço da Pandemia do COVID-19, foi vetado o acesso ao FORO TRABALHISTA, incluindo agências bancárias e demais dependências.

CERTIFICO, ainda, que em contato com a CEF, agência 3920 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: **ag3920df02@caixa.gov.br**.

CERTIFICO, ainda, que em contato com o BB, agência 4200 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: **ps04811.oficios@bb.com.br**.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/TRANSFERÊNCIA

Vistos, etc.

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES COM O FITO DE EVITAR O PAGAMENTO INDEVIDO DE VALORES:

a) OS BANCOS DESTINATÁRIOS DESTE ALVARÁ, ANTES DE LIBERAR OS VALORES NELE ESPECIFICADOS, DEVERÃO CERTIFICAR-SE DE QUE OS DADOS INDICADOS, TAIS COMO: NUMERO DA CONTA JUDICIAL E PARTES CORRESPONDEM AOS REGISTROS CONSTANTES DE SEU BANCO DE DADOS, DANDO CUMPRIMENTO SOMENTE ACASO ESTEJAM CONFORME, SALVO SE EXPRESSAMENTE HOVER NO ALVARÁ DETERMINAÇÃO EM SENTIDO DIVERSO;

b) OS ADVOGADOS BENEFICIÁRIOS DO ALVARÁ DEVERÃO CONFERIR SE OS VALORES LIBERADOS CORRESPONDEM AO CREDITO ESPELHADO NO PROCESSO, RECUSANDO O RECEBIMENTO INDEVIDO EM SENDO CASO. PENA DE SER RESPONSABILIZADO PESSOALMENTE PELO RECEBIMENTO

EQUIVOCADO.

DETERMINO ao Banco do Brasil S.A. - Agência 4200 que, utilizando o saldo integral da conta judicial n.º **1100118830655**, proceda às seguintes movimentações:

- TRANSFERIR para a CONTA CORRENTE do Advogado(s) do reclamante a importância existente na conta corrente - crédito do reclamante, conforme dados a seguir: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 1606-3; CONTA CORRENTE: 5015-6; RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES - CPF: 553.465611-53;**

- Zerar a(s) referida(s) conta(s).

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando os comprovantes correlatos ao e-mail da Vara descrito no cabeçalho deste documento.

Intimem-se as partes.

Comprovada a transferência, atualizem-se os cálculos com dedução dos valores soerguidos ao longo do feito.

Após, aguarde-se a transferência de novos valores oriundos da CDJEX.

O advogado beneficiário da presente ordem judicial não precisa comparecer à agência bancária para efetuar a transferência especificada neste alvará.

Fica o banco destinatário deste alvará autorizado a proceder eventual cobrança de TED/DOC, deduzindo-se do saldo à disposição do Juízo na conta judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO ao presente DESPACHO força de ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES que deverá ser encaminhado ao e-mail acima para imediato cumprimento pela Instituição Bancária.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001526-91.2011.5.10.0008

RECLAMANTE	HELLINGTON ANDERSON MARQUES
ADVOGADO	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELLINGTON ANDERSON MARQUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40c98fb proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VINICIUS SILVA DOMINGOS, em 08 de janeiro de 2021, CERTIFICANDO que, em razão da Portaria Conjunta 01/2020, deste Regional, que trata da adoção de medidas para combate ao avanço da Pandemia do COVID-19, foi vetado o acesso ao FORO TRABALHISTA, incluindo agências bancárias e demais dependências.

CERTIFICO, ainda, que em contato com a CEF, agência 3920 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: **ag3920df02@caixa.gov.br**.

CERTIFICO, ainda, que em contato com o BB, agência 4200 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: **pso4811.oficios@bb.com.br**.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o fechamento do FORO em razão da Pandemia do COVID-19 e havendo valores nos autos pendentes de movimentação, intime-se o advogado do reclamante para dizer seus dados bancários (desde que tenha procuração com poderes para receber e dar quitação - CPC, art. 105), no prazo de 5 dias.

FRISO desde logo que acaso os dados bancários indicados sejam de outra instituição bancária diferente do banco em que se encontra o depósito judicial poderá incidir cobrança de TED/DOC.

Com a informação, expeça-se alvará de transferência dos valores diretamente para a conta indicada, encaminhando o expediente à instituição bancária, observando-se o e-mail acima indicado.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001458-44.2011.5.10.0008

RECLAMANTE	IZABEL CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
ADVOGADO	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES(OAB: 14719/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL CRISTINA RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 090266f proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO: 0001458-44.2011.5.10.0008

RECLAMANTE: IZABEL CRISTINA RODRIGUES, CPF: 361.284.061-49

RECLAMADO: FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 03.499.191/0001-76; VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ: 36.754.158/0001-02

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor AOKI YKEDA GONZAGA PACHECO, em 05 de janeiro de 2021, certificando que, em razão da Portaria Conjunta 01/2020, deste Regional, que trata da adoção de medidas para combate ao avanço da Pandemia do COVID-19, foi vetado o acesso ao FORO TRABALHISTA, incluindo agências bancárias e demais dependências.

Certifico, ainda, que em contato com o BB, agência 4200 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: **pso4811.oficios@bb.com.br**.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/TRANSFERÊNCIA

Vistos, etc.

Acolho o requerimento autoral de Id. 6e79e87.

Diante das informações bancárias fornecidas pela **Dr. ROSALINA GONÇALVES PEREIRA - OAB/DF 22.165 (PROCURAÇÃO DE ID. d36ed87 - Pág. 25)** - procuradora da Exequente, libero o crédito PARCIAL da Reclamante.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES COM O FITO DE EVITAR O PAGAMENTO INDEVIDO DE VALORES:

a) O BANCO DESTINATÁRIO DESTE ALVARÁ, ANTES DE LIBERAR OS VALORES NELE ESPECIFICADOS, DEVERÁ CERTIFICAR-SE DE QUE OS DADOS INDICADOS, TAIS COMO: NÚMERO DA CONTA JUDICIAL E PARTES CORRESPONDEM AOS REGISTROS CONSTANTES DE SEU BANCO DE DADOS, DANDO CUMPRIMENTO SOMENTE ACASO ESTEJAM CONFORME, SALVO SE EXPRESSAMENTE HOUVER NO ALVARÁ DETERMINAÇÃO EM SENTIDO DIVERSO;

b) A ADVOGADA BENEFICIÁRIA DO ALVARÁ DEVERÁ CONFERIR SE OS VALORES LIBERADOS CORRESPONDEM AO CRÉDITO ESPELHADO NO PROCESSO, RECUSANDO O RECEBIMENTO INDEVIDO EM SENDO CASO. PENA DE SER RESPONSABILIZADA PESSOALMENTE PELO RECEBIMENTO EQUIVOCADO.

DETERMINO ao Banco do Brasil S.A. - Agência 4200, **TRANSFERIR, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO LEGAL**, o total do saldo existente na **conta judicial nº 700118830652 (Id. fad6dc8)**, para a conta indicada pela Advogada da Exequente, conforme dados a seguir: **Titular da Conta: ROSALINA GONÇALVES PEREIRA - CPF nº 032.161.986-26 - BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 3590-4 - CONTA CORRENTE Nº 8.674-6.**

- **Zerar a referida conta.**

O Banco deverá comprovar a transferência referente ao alvará em 10 dias, **enviando os comprovantes correlatos ao e-mail da Vara descrito no cabeçalho deste documento.**

Intimem-se as partes.

Comprovada a transferência pela instituição bancária, regressem os autos ao sobrestamento, no aguardo de eventuais transferências de novos valores em favor da Exequente.

Em momento oportuno, atualizem-se os cálculos com dedução dos valores levantados pela obreira.

A advogada beneficiária da presente ordem judicial não precisa comparecer à agência bancária para efetuar a transferência especificada neste alvará.

Fica o banco destinatário deste alvará autorizado a proceder eventual cobrança de TED/DOC, deduzindo-se do saldo à disposição do Juízo na conta judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO ao

presente DESPACHO força de ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES **que deverá ser encaminhado ao e-mail acima para imediato cumprimento pela Instituição Bancária.**

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001229-40.2018.5.10.0008

RECLAMANTE	WANDERSON FRANCISCO DA SILVA SALES
ADVOGADO	PHELLIP ALEXANDER ALCANTARA PONCE(OAB: 47424/DF)
ADVOGADO	LEILA FONSECA SILVA(OAB: 50282/DF)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR(OAB: 24233/DF)
ADVOGADO	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1413f14 proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) PAULO CESAR DA MOTA MOURA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diga o Exequente sobre o regular recebimento das parcelas que lhes dizem respeito na presente execução, implicando o silêncio a extinção da execução e o arquivamento definitivo dos autos.

Prazo de 5 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001458-44.2011.5.10.0008

RECLAMANTE	IZABEL CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
ADVOGADO	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES(OAB: 14719/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
- VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 090266f proferido nos autos.

SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO: 0001458-44.2011.5.10.0008

RECLAMANTE: IZABEL CRISTINA RODRIGUES, CPF: 361.284.061-49

RECLAMADO: FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 03.499.191/0001-76; VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ: 36.754.158/0001-02

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor AOKI YKEDA GONZAGA PACHECO, em 05 de janeiro de 2021, certificando que, em razão da Portaria Conjunta 01/2020, deste Regional, que trata da adoção de medidas para combate ao avanço da Pandemia do COVID-19, foi vetado o acesso ao FORO TRABALHISTA, incluindo agências bancárias e demais dependências.

Certifico, ainda, que em contato com o BB, agência 4200 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de

valores, a saber: ps04811.oficios@bb.com.br.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/TRANSFERÊNCIA

Vistos, etc.

Acolho o requerimento autoral de Id. 6e79e87.

Diante das informações bancárias fornecidas pela **Dr. ROSALINA GONÇALVES PEREIRA - OAB/DF 22.165 (PROCURAÇÃO DE ID.**

d36ed87 - Pág. 25) - procuradora da Exequente, libero o crédito PARCIAL da Reclamante.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES COM O FITO DE EVITAR O PAGAMENTO INDEVIDO DE VALORES:

a) O BANCO DESTINATÁRIO DESTES ALVARÁ, ANTES DE LIBERAR OS VALORES NELE ESPECIFICADOS, DEVERÁ CERTIFICAR-SE DE QUE OS DADOS INDICADOS, TAIS COMO: NÚMERO DA CONTA JUDICIAL E PARTES CORRESPONDEM AOS REGISTROS CONSTANTES DE SEU BANCO DE DADOS, DANDO CUMPRIMENTO SOMENTE ACASO ESTEJAM CONFORME, SALVO SE EXPRESSAMENTE HOVER NO ALVARÁ DETERMINAÇÃO EM SENTIDO DIVERSO;

b) A ADVOGADA BENEFICIÁRIA DO ALVARÁ DEVERÁ CONFERIR SE OS VALORES LIBERADOS CORRESPONDEM AO CRÉDITO ESPELHADO NO PROCESSO, RECUSANDO O RECEBIMENTO INDEVIDO EM SENDO CASO. PENA DE SER RESPONSABILIZADA PESSOALMENTE PELO RECEBIMENTO EQUIVOCADO.

DETERMINO ao Banco do Brasil S.A. - Agência 4200, **TRANSFERIR, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO LEGAL**, o total do saldo existente na **conta judicial nº 700118830652 (Id. fad6dc8)**, para a conta indicada pela Advogada da Exequente, conforme dados a seguir: **Titular da Conta: ROSALINA GONÇALVES PEREIRA - CPF nº 032.161.986-26 - BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 3590-4 - CONTA CORRENTE Nº 8.674-6.**

- **Zerar a referida conta.**

O Banco deverá comprovar a transferência referente ao alvará em 10 dias, **enviando os comprovantes correlatos ao e-mail da Vara descrito no cabeçalho deste documento.**

Intimem-se as partes.

Comprovada a transferência pela instituição bancária, regressem os autos ao sobrestamento, no aguardo de eventuais transferências de novos valores em favor da Exequente.

Em momento oportuno, atualizem-se os cálculos com dedução dos valores levantados pela obreira.

A advogada beneficiária da presente ordem judicial não precisa comparecer à agência bancária para efetuar a transferência especificada neste alvará.

Fica o banco destinatário deste alvará autorizado a proceder

eventual cobrança de TED/DOC, deduzindo-se do saldo à disposição do Juízo na conta judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO ao presente DESPACHO força de ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES que deverá ser encaminhado ao e-mail acima para imediato cumprimento pela Instituição Bancária.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0109900-12.2008.5.10.0008

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO PIGINI
ADVOGADO	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
PERITO	HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c79ce42 proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PAULO CESAR DA MOTA MOURA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Postula o Exequerente a liberação de valores nos autos.

Uma vez que a Executada nos embargos à execução questiona os valores atualizados pela Secretaria, fazendo menção inclusive de valores já levantados pelo Exequerente e que não foram devidamente abatidos da conta, deixo por ora de promover a liberação pretenda

pelo Exequerente.

Publique-se.

Intime-se com urgência o perito para cumprir os termos do despacho de id. 490168d, no prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001229-40.2018.5.10.0008

RECLAMANTE	WANDERSON FRANCISCO DA SILVA SALES
ADVOGADO	PELLIP ALEXANDER ALCANTARA PONCE(OAB: 47424/DF)
ADVOGADO	LEILA FONSECA SILVA(OAB: 50282/DF)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR(OAB: 24233/DF)
ADVOGADO	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON FRANCISCO DA SILVA SALES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1413f14 proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) PAULO CESAR DA MOTA MOURA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diga o Exequerente sobre o regular recebimento das parcelas que lhes dizem respeito na presente execução, implicando o silêncio a extinção da execução e o arquivamento definitivo dos autos.

Prazo de 5 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000907-64.2011.5.10.0008

RECLAMANTE	MOACIR RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	LUIZ VICENTE ARAUJO
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAUJO
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR RODRIGUES DE CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fa29cb proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO: 0000907-64.2011.5.10.0008

RECLAMANTE: MOACIR RODRIGUES DE CARVALHO, CPF: 658.495.154-53

RECLAMADO: FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 03.499.191/0001-76; VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ: 36.754.158/0001-02; LUIZ VICENTE

ARAUJO, CPF: 003.415.921-53; MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO, CPF: 223.720.401-20; JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAUJO, CPF: 014.261.461-08

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor AOKI YKEDA GONZAGA PACHECO, em 03 de janeiro de 2021, certificando que, em razão da Portaria Conjunta 01/2020, deste Regional, que trata da adoção de medidas para combate ao avanço da Pandemia do COVID-19, foi vetado o acesso ao FORO TRABALHISTA, incluindo agências bancárias e demais dependências.

Certifico, ainda, que em contato com o BB, agência 4200 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: ps04811.oficios@bb.com.br.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/TRANSFERÊNCIA

Vistos, etc.

De início, ficam os patronos do Reclamante cientificados de que não constam nos autos do processo em epígrafe, créditos referentes a honorários assistenciais, uma vez tratar-se de execução a título de acordo inadimplido pelas demandadas, portanto nada a deferir quanto ao pedido (Id. ab2207f).

Assim sendo, libero o crédito do exequente, na forma como tem sido liberado nos alvarás outrora expedidos.

Uma vez que comprovada pelo Banco do Brasil S/A a transferência de valores, (extrato de Id. 107832d), realizada na forma determinada pela CDJEX, através do ofício nº 260/2020 (Id. 39c6d5f), libero o CRÉDITO PARCIAL do Exequente.

Como foi noticiado nos autos o falecimento do Reclamante, e considerando que foi acolhido pelo Juízo (Despacho de pág. 460), o requerimento autoral de página 449, para autorizar o pagamento de alvará(s) à Viúva (inventariante) do Autor, **DETERMINO ao BANCO DO BRASIL S/A - Agência 4200, TRANSFERIR O SALDO EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL Nº 700118830647 (ID. 107832d), PARA A CONTA PERTENCENTE À Srª ZILMA QUEIROZ RODRIGUES - CPF nº 399.942.791-49, CUJOS DADOS SÃO OS SEGUINTE: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3001 - CONTA POUPANÇA Nº 28446-2 - OPERAÇÃO 013.**

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a transferência referentes ao alvará em 10 dias, enviando o comprovante correlato ao e-mail da Vara, descrito no cabeçalho deste documento.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Comprovada a transferência pela instituição bancária, regressem os

autos ao sobrestamento, no aguardo de transferência de novos valores em favor do Exequente.

Em momento oportuno, atualizem-se os cálculos de liquidação, observando-se o acréscimo das custas processuais, bem como dos emolumentos cartorários devidos.

A beneficiária (inventariante) da presente ordem judicial não precisa comparecer à agência bancária para efetuar a transferência especificada neste alvará.

Fica o banco destinatário deste alvará autorizado a proceder eventual cobrança de TED/DOC, deduzindo-se do saldo à disposição do Juízo na conta judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO ao presente DESPACHO força de ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES que deverá ser encaminhado ao e-mail acima para imediato cumprimento pela Instituição Bancária.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000907-64.2011.5.10.0008

RECLAMANTE	MOACIR RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	LUIZ VICENTE ARAUJO
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAUJO
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
- VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fa29cb proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO: 0000907-64.2011.5.10.0008

RECLAMANTE: MOACIR RODRIGUES DE CARVALHO, CPF: 658.495.154-53

RECLAMADO: FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 03.499.191/0001-76; VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ: 36.754.158/0001-02; LUIZ VICENTE ARAUJO, CPF: 003.415.921-53; MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO, CPF: 223.720.401-20; JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAUJO, CPF: 014.261.461-08

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor AOKI YKEDA GONZAGA PACHECO, em 03 de janeiro de 2021, certificando que, em razão da Portaria Conjunta 01/2020, deste Regional, que trata da adoção de medidas para combate ao avanço da Pandemia do COVID-19, foi vetado o acesso ao FORO TRABALHISTA, incluindo agências bancárias e demais dependências.

Certifico, ainda, que em contato com o BB, agência 4200 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: **pso4811.oficios@bb.com.br.**

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/TRANSFERÊNCIA

Vistos, etc.

De início, ficam os patronos do Reclamante cientificados de que não constam nos autos do processo em epígrafe, créditos referentes a honorários assistenciais, uma vez tratar-se de execução a título de acordo inadimplido pelas demandadas, portanto nada a deferir quanto ao pedido (Id. ab2207f).

Assim sendo, libero o crédito do exequente, na forma como tem sido liberado nos alvarás outrora expedidos.

Uma vez que comprovada pelo Banco do Brasil S/A a transferência de valores, (extrato de Id. 107832d), realizada na forma determinada pela CDJEX, através do ofício nº 260/2020 (Id. 39c6d5f), libero o CRÉDITO PARCIAL do Exequente.

Como foi noticiado nos autos o falecimento do Reclamante, e

considerando que foi acolhido pelo Juízo (Despacho de pág. 460), o requerimento autoral de página 449, para autorizar o pagamento de alvará(s) à Viúva (inventariante) do Autor, **DETERMINO ao BANCO DO BRASIL S/A - Agência 4200, TRANSFERIR O SALDO EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL Nº 700118830647 (ID. 107832d), PARA A CONTA PERTENCENTE À Srª ZILMA QUEIROZ RODRIGUES - CPF nº 399.942.791-49, CUJOS DADOS SÃO OS SEGUINTEs: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3001 - CONTA POUPANÇA Nº 28446-2 - OPERAÇÃO 013.**

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a transferência referentes ao alvará em 10 dias, **enviando o comprovante correlato ao e-mail da Vara, descrito no cabeçalho deste documento.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Comprovada a transferência pela instituição bancária, regressem os autos ao sobrestamento, no aguardo de transferência de novos valores em favor do Exequente.

Em momento oportuno, atualizem-se os cálculos de liquidação, observando-se o acréscimo das custas processuais, bem como dos emolumentos cartorários devidos.

A beneficiária (inventariante) da presente ordem judicial não precisa comparecer à agência bancária para efetuar a transferência especificada neste alvará.

Fica o banco destinatário deste alvará autorizado a proceder eventual cobrança de TED/DOC, deduzindo-se do saldo à disposição do Juízo na conta judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO ao presente DESPACHO força de ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES **que deverá ser encaminhado ao e-mail acima para imediato cumprimento pela Instituição Bancária.**

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000516-02.2017.5.10.0008

RECLAMANTE	GABRIEL WAGNER RIBEIRO QUIXABA
ADVOGADO	KARINI LUANA SANTOS PAVELQUESI(OAB: 51816/DF)
ADVOGADO	LIVIA VICENCIA DA SILVA BORGES(OAB: 51069/DF)
ADVOGADO	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
RECLAMADO	NEW WORK COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CYBELE MILENA TAMURA VIEIRA(OAB: 211045/SP)
ADVOGADO	NILTON TOMOJI NOMURA(OAB: 263179/SP)

ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL WAGNER RIBEIRO QUIXABA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dfb0bc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora PUALANNI CASTELO BRANCO LOPES MOURAO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o Autor para retificar os cálculos, no prazo de 20 dias, no tocante a base de cálculo utilizada na comissão nos meses de admissão e demissão, eis que deverá ser proporcional aos dias trabalhados, devendo retificar, ainda, os respectivos reflexos, nos exatos termos delineados no Parecer da SECAL (Id 8568614).

Retificada a conta, venham-me conclusos para análise da impugnação oposta pelo reclamado.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001446-30.2011.5.10.0008

RECLAMANTE	ARNALDO DINIZ ROCHA ALVES
ADVOGADO	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES(OAB: 14719/DF)
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO DINIZ ROCHA ALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25eaefd proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VINICIUS SILVA DOMINGOS, em 11 de janeiro de 2021, CERTIFICANDO que, em razão da Portaria Conjunta 01/2020, deste Regional, que trata da adoção de medidas para combate ao avanço da Pandemia do COVID-19, foi vetado o acesso ao FORO TRABALHISTA, incluindo agências bancárias e demais dependências.

CERTIFICO, ainda, que em contato com a CEF, agência 3920 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: **ag3920df02@caixa.gov.br**.

CERTIFICO, ainda, que em contato com o BB, agência 4200 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: **ps04811.oficios@bb.com.br**.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o fechamento do FORO em razão da Pandemia do COVID-19 e havendo valores nos autos pendentes de movimentação, intime-se o advogado do reclamante para dizer seus dados bancários (desde que tenha procuração com poderes para receber e dar quitação - CPC, art. 105), no prazo de 5 dias.

FRISO desde logo que acaso os dados bancários indicados sejam de outra instituição bancária diferente do banco em que se encontra o depósito judicial poderá incidir cobrança de TED/DOC.

Com a informação, expeça-se alvará de transferência dos valores diretamente para a conta indicada, encaminhando o expediente à instituição bancária, observando-se o e-mail acima indicado.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000726-24.2015.5.10.0008

RECLAMANTE	ROMULO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988/DF)
RECLAMADO	C.R. SAMPAIO EIRELI - ME
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO RODRIGUES DE ASSIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c504b3 proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) VINICIUS SILVA DOMINGOS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante do resultado negativo da intimação postal dirigida à 1ª ré, intime-se o Reclamante a informar o endereço atualizado da 1ª reclamada, ou requerer o que entender de direito, em 15 dias. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001187-93.2015.5.10.0008

RECLAMANTE	GISLANE LIRA FRANCA
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE VIEIRA DURAES(OAB: 44654/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	PONTUAL PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLANE LIRA FRANCA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a47eba proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -
CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o AIRR noticiado nos autos foi devolvido a esta Secretaria, observando que a decisão lá proferida deu provimento ao agravo interposto pela segunda reclamada.

Certifico, ainda, que procedi a juntada de cópia do acórdão do AIRR para estes autos, conforme documento de Id. 7e5a2af

Certidão e conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feitos pelo servidor AOKI YKEDA GONZAGA PACHÊCO, em 10/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Em razão do exposto na certidão supra, determino a exclusão da segunda reclamada do polo passivo da demanda.

Renovo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Reclamante apresente a conta de liquidação, na forma deduzida no despacho de Id. 03b5de9, ficando desde já cientificada que havendo o decurso de prazo e mantendo-se em silêncio, os autos serão sobrestados pelo prazo de 02 (DOIS) ANOS, prazo este a ser computado para futuro pronunciamento da prescrição intercorrente, na forma do § primeiro, art. 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001193-03.2015.5.10.0008

RECLAMANTE	MARIA NEUMA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA RODRIGUES REGINALDO DE JESUS(OAB: 40443/DF)
RECLAMADO	LIDERA CURSOS DF LTDA - ME

RECLAMADO	PENHA JULIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA
ADVOGADO	MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)
RECLAMADO	MARIA DA PENHA DE ARAUJO CASTRO
RECLAMADO	JOEL FARIA NALLI GIORI
RECLAMADO	ANDRE LUIZ GAMA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PENHA JULIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dee6fee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -
CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO: 0001193-03.2015.5.10.0008

RECLAMANTE: MARIA NEUMA SILVA SANTOS, CPF: 696.902.351-68

RECLAMADO: LIDERA CURSOS DF LTDA - ME, CNPJ: 13.744.691/0001-80; JOEL FARIA NALLI GIORI, CPF: 089.944.137-82; ANDRE LUIZ GAMA DE SOUZA, CPF: 025.139.051-99; PENHA JULIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA, CPF: 751.980.297-34; MARIA DA PENHA DE ARAUJO CASTRO, CPF: 927.646.067-53

TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LUCIENE SABINO CARDOSO, em 15 de dezembro de 2020, CERTIFICANDO que, em razão da Portaria Conjunta 01/2020, deste Regional, que trata da adoção de medidas para combate ao avanço da Pandemia do COVID-19, foi vetado o acesso ao FORO TRABALHISTA, incluindo agências bancárias e demais dependências.

CERTIFICO, ainda, que em contato com a CEF, agência 3920 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: **ag3920df02@caixa.gov.br**.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/TRANSFERÊNCIA

Vistos, etc.

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES COM O FITO DE EVITAR O PAGAMENTO INDEVIDO DE VALORES:

a) OS BANCOS DESTINATÁRIOS DESTE ALVARÁ, ANTES DE LIBERAR OS VALORES NELE ESPECIFICADOS, DEVERÃO CERTIFICAR-SE DE QUE OS DADOS INDICADOS, TAIS COMO: NUMERO DA CONTA JUDICIAL E PARTES CORRESPONDEM AOS REGISTROS CONSTANTES DE SEU BANCO DE DADOS, DANDO CUMPRIMENTO SOMENTE ACASO ESTEJAM CONFORME, SALVO SE EXPRESSAMENTE HOUVER NO ALVARÁ DETERMINAÇÃO EM SENTIDO DIVERSO;

b) OS ADVOGADOS BENEFICIÁRIOS DO ALVARÁ DEVERÃO CONFERIR SE OS VALORES LIBERADOS CORRESPONDEM AO CREDITO ESPELHADO NO PROCESSO, RECUSANDO O RECEBIMENTO INDEVIDO EM SENDO CASO. PENA DE SER RESPONSABILIZADO PESSOALMENTE PELO RECEBIMENTO EQUIVOCADO.

DETERMINO à Caixa Econômica Federal - Agência 3920 que, utilizando o saldo integral das contas judiciais n.º 3920/042/00133003-4, 3920/042/22810694-5 e 3920/042/22810695 -3, de Id. 1027ca3, proceda às seguintes movimentações:

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, observando o PIS 190.03098.48-7, o valor de **R\$ 20,09** (valor do INSS cota parte empregado);

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, observando-se os dados do reclamado: **LIDERA CURSOS DF LTDA - ME, CNPJ: 13.744.691/0001-80**, o valor de **R\$ 52,73** (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de **R\$ 125,28** (valor das custas).

- TRANSFERIR para a CONTA CORRENTE do Advogado do reclamante o saldo remanescente - crédito do reclamante, conforme dados a seguir: **Banco CEF, Agência: 3513, Operação: 013, Conta poupança: 38669-2, beneficiário: Raquel Silva Santos, CPF: 001.751.421-57.**

- Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando os comprovantes correlatos ao e-mail da Vara descrito no cabeçalho deste documento.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Publique-se para ciência das partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, excluam-se os nomes dos reclamados do BNDT e registrem-se os pagamentos para fins estatísticos.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

O advogado beneficiário da presente ordem judicial não precisa comparecer à agência bancária para efetuar a transferência especificada neste alvará.

Fica o banco destinatário deste alvará autorizado a proceder

eventual cobrança de TED/DOC, deduzindo-se do saldo à disposição do Juízo na conta judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO ao presente DESPACHO força de ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES que deverá ser encaminhado ao e-mail acima para imediato cumprimento pela Instituição Bancária.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001193-03.2015.5.10.0008

RECLAMANTE	MARIA NEUMA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA RODRIGUES REGINALDO DE JESUS(OAB: 40443/DF)
RECLAMADO	LIDERA CURSOS DF LTDA - ME
RECLAMADO	PENHA JULIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA
ADVOGADO	MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)
RECLAMADO	MARIA DA PENHA DE ARAUJO CASTRO
RECLAMADO	JOEL FARIA NALLI GIORI
RECLAMADO	ANDRE LUIZ GAMA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NEUMA SILVA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dee6fee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SEPND QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO: 0001193-03.2015.5.10.0008

RECLAMANTE: MARIA NEUMA SILVA SANTOS, CPF: 696.902.351-68

RECLAMADO: LIDERA CURSOS DF LTDA - ME, CNPJ: 13.744.691/0001-80; JOEL FARIA NALLI GIORI, CPF: 089.944.137-82; ANDRE LUIZ GAMA DE SOUZA, CPF: 025.139.051-99; PENHA JULIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA, CPF: 751.980.297-34; MARIA DA PENHA DE ARAUJO CASTRO, CPF: 927.646.067-53

TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LUCIENE SABINO CARDOSO, em 15 de dezembro de 2020, CERTIFICANDO que, em razão da Portaria Conjunta

01/2020, deste Regional, que trata da adoção de medidas para combate ao avanço da Pandemia do COVID-19, foi vetado o acesso ao FORO TRABALHISTA, incluindo agências bancárias e demais dependências.

CERTIFICO, ainda, que em contato com a CEF, agência 3920 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: **ag3920df02@caixa.gov.br**.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/TRANSFERÊNCIA

Vistos, etc.

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES COM O FITO DE EVITAR O PAGAMENTO INDEVIDO DE VALORES:

a) OS BANCOS DESTINATÁRIOS DESTE ALVARÁ, ANTES DE LIBERAR OS VALORES NELE ESPECIFICADOS, DEVERÃO CERTIFICAR-SE DE QUE OS DADOS INDICADOS, TAIS COMO: NUMERO DA CONTA JUDICIAL E PARTES CORRESPONDEM AOS REGISTROS CONSTANTES DE SEU BANCO DE DADOS, DANDO CUMPRIMENTO SOMENTE ACASO ESTEJAM CONFORME, SALVO SE EXPRESSAMENTE HOUVER NO ALVARÁ DETERMINAÇÃO EM SENTIDO DIVERSO;

b) OS ADVOGADOS BENEFICIÁRIOS DO ALVARÁ DEVERÃO CONFERIR SE OS VALORES LIBERADOS CORRESPONDEM AO CREDITO ESPELHADO NO PROCESSO, RECUSANDO O RECEBIMENTO INDEVIDO EM SENDO CASO. PENA DE SER RESPONSABILIZADO PESSOALMENTE PELO RECEBIMENTO EQUIVOCADO.

DETERMINO à Caixa Econômica Federal - Agência 3920 que, utilizando o saldo integral das contas judiciais n.º 3920/042/00133003-4, 3920/042/22810694-5 e 3920/042/22810695-3, de Id. 1027ca3, proceda às seguintes movimentações:

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, observando o PIS 190.03098.48-7, o valor de **R\$ 20,09** (valor do INSS cota parte empregado);

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, observando-se os dados do reclamado: **LIDERA CURSOS DF LTDA - ME, CNPJ: 13.744.691/0001-80**, o valor de **R\$ 52,73** (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de **R\$ 125,28** (valor das custas).

- TRANSFERIR para a CONTA CORRENTE do Advogado do reclamante o saldo remanescente - crédito do reclamante, conforme dados a seguir: **Banco CEF, Agência: 3513, Operação: 013, Conta poupança: 38669-2, beneficiário: Raquel Silva Santos, CPF: 001.751.421-57.**

- Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, **enviando os comprovantes correlatos ao e-mail da Vara descrito no cabeçalho deste documento.**

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Publique-se para ciência das partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, excluam-se os nomes dos reclamados do BNDT e registrem-se os pagamentos para fins estatísticos.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

O advogado beneficiário da presente ordem judicial não precisa comparecer à agência bancária para efetuar a transferência especificada neste alvará.

Fica o banco destinatário deste alvará autorizado a proceder eventual cobrança de TED/DOC, deduzindo-se do saldo à disposição do Juízo na conta judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO ao presente DESPACHO força de ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES **que deverá ser encaminhado ao e-mail acima para imediato cumprimento pela Instituição Bancária.**

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000466-15.2013.5.10.0008

RECLAMANTE	FUNDACAO ASSIS CHATEAUBRIAND
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	RAUL CORREA SILVA ALVES BRAGANCA
ADVOGADO	APUAM CARVALHO DA COSTA(OAB: 32322/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ASSIS CHATEAUBRIAND

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7303bf2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO: 0000466-15.2013.5.10.0008

RECLAMANTE: FUNDACAO ASSIS CHATEAUBRIAND, CNPJ: 03.657.848/0001-86

RECLAMADO: RAUL CORREA SILVA ALVES BRAGANCA, CPF: 695.051.601-00

TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VINICIUS SILVA DOMINGOS, em 07 de janeiro de 2021, CERTIFICANDO que, em razão da Portaria Conjunta 01/2020, deste Regional, que trata da adoção de medidas para combate ao avanço da Pandemia do COVID-19, foi vetado o acesso ao FORO TRABALHISTA, incluindo agências bancárias e demais dependências.

CERTIFICO, ainda, que em contato com a CEF, agência 3920 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: **ag3920df02@caixa.gov.br**.

CERTIFICO, ainda, que em contato com o BB, agência 4200 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: **pso4811.oficios@bb.com.br**.

CERTIFICO, por fim, que decorreu *in albis* o prazo legal para as PARTES ofertarem impugnação aos cálculos e/ou embargos do devedor.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ/TRANSFERÊNCIA - CEF E BB

Vistos, etc.

Libero o crédito da Fundação exequente, observando os recolhimentos legais.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES COM O FITO DE EVITAR O PAGAMENTO INDEVIDO DE VALORES:

a) OS BANCOS DESTINATÁRIOS DESTE ALVARÁ, ANTES DE LIBERAR OS VALORES NELE ESPECIFICADOS, DEVERÃO CERTIFICAR-SE DE QUE OS DADOS INDICADOS, TAIS COMO: NUMERO DA CONTA JUDICIAL E PARTES CORRESPONDEM AOS REGISTROS CONSTANTES DE SEU BANCO DE DADOS, DANDO CUMPRIMENTO SOMENTE ACASO ESTEJAM CONFORME, SALVO SE EXPRESSAMENTE HOUVER NO ALVARÁ DETERMINAÇÃO EM SENTIDO DIVERSO;

b) OS ADVOGADOS BENEFICIÁRIOS DO ALVARÁ DEVERÃO CONFERIR SE OS VALORES LIBERADOS CORRESPONDEM AO CREDITO ESPELHADO NO PROCESSO, RECUSANDO O RECEBIMENTO INDEVIDO EM SENDO CASO. PENA DE SER RESPONSABILIZADO PESSOALMENTE PELO RECEBIMENTO EQUIVOCADO.

DETERMINAÇÃO ENDEREÇADA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

DETERMINO à Caixa Econômica Federal - Agência 3920 que, utilizando o saldo integral das contas judiciais n.º

3920/042/22810592-2 e 3920/042/22810593-0, ambas em Id. 8ddff47, proceda às seguintes movimentações:

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de **R\$ 10,64**(valor das custas).

- TRANSFERIR para a CONTA CORRENTE indicada pela Advogada da exequente (ID. 9adf9ba), Dra. PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA, OAB/DF 17.315, conforme procuração de ID. b1a0a8f, o **SALDO REMANESCENTE das contas - crédito do exequente**, conforme dados a seguir: Azevedo Sette Advogados Associados, CNPJ: 05.539.537/0001-48, Banco Itaú, Agência: 0522, Conta corrente: 17111-5;

- Zerar a(s) referida(s) conta(s).

DETERMINAÇÃO ENDEREÇADA AO BANCO DO BRASIL:

DETERMINO ao Banco do Brasil S.A. - Agência 4200 que, utilizando o saldo integral da contas judiciais n.º **500126845454, 2600109493233, 3100109512899 e 4100111676788**, todas em Id. 8ddff47, proceda às seguintes movimentações:

- TRANSFERIR para a CONTA CORRENTE indicada pela Advogada da exequente (ID. 9adf9ba), Dra. PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA, OAB/DF 17.315, conforme procuração de ID. b1a0a8f, o **SALDO INTEGRAL das contas - crédito do exequente**, conforme dados a seguir: Azevedo Sette Advogados Associados, CNPJ: 05.539.537/0001-48, Banco Itaú, Agência: 0522, Conta corrente: 17111-5;

- Zerar a(s) referida(s) conta(s).

Os Bancos deverão comprovar os recolhimentos e movimentações referentes ao alvará em 10 dias, **enviando os comprovantes correlatos ao e-mail da Vara descrito no cabeçalho deste documento.**

O beneficiário da presente ordem judicial não precisa comparecer à agência bancária para efetuar a transferência especificada neste alvará.

Fica o banco destinatário deste alvará autorizado a proceder eventual cobrança de TED/DOC, deduzindo-se do saldo à disposição do Juízo na conta judicial.

DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 924, II DO CPC.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO a presente SENTENÇA força de ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES **que deverá ser encaminhado aos e-mails acima para imediato cumprimento pelas Instituições Bancárias.**

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000466-15.2013.5.10.0008

RECLAMANTE	FUNDACAO ASSIS CHATEAUBRIAND
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
RECLAMADO	RAUL CORREA SILVA ALVES BRAGANCA
ADVOGADO	APUAM CARVALHO DA COSTA(OAB: 32322/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL CORREA SILVA ALVES BRAGANCA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7303bf2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO: 0000466-15.2013.5.10.0008

RECLAMANTE: FUNDACAO ASSIS CHATEAUBRIAND, CNPJ: 03.657.848/0001-86

RECLAMADO: RAUL CORREA SILVA ALVES BRAGANCA, CPF: 695.051.601-00

TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VINICIUS SILVA DOMINGOS, em 07 de janeiro de 2021, CERTIFICANDO que, em razão da Portaria Conjunta 01/2020, deste Regional, que trata da adoção de medidas para combate ao avanço da Pandemia do COVID-19, foi vetado o acesso ao FORO TRABALHISTA, incluindo agências bancárias e demais dependências.

CERTIFICO, ainda, que em contato com a CEF, agência 3920 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: **ag3920df02@caixa.gov.br**.

CERTIFICO, ainda, que em contato com o BB, agência 4200 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: **ps04811.oficios@bb.com.br**.

CERTIFICO, por fim, que decorreu *in albis* o prazo legal para as

PARTES ofertarem impugnação aos cálculos e/ou embargos do devedor.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ/TRANSFERÊNCIA - CEF E BB

Vistos, etc.

Libero o crédito da Fundação exequente, observando os recolhimentos legais.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES COM O FITO DE EVITAR O PAGAMENTO INDEVIDO DE VALORES:

a) OS BANCOS DESTINATÁRIOS DESTES ALVARÁ, ANTES DE LIBERAR OS VALORES NELE ESPECIFICADOS, DEVERÃO CERTIFICAR-SE DE QUE OS DADOS INDICADOS, TAIS COMO: NUMERO DA CONTA JUDICIAL E PARTES CORRESPONDEM AOS REGISTROS CONSTANTES DE SEU BANCO DE DADOS, DANDO CUMPRIMENTO SOMENTE ACASO ESTEJAM CONFORME, SALVO SE EXPRESSAMENTE HOUVER NO ALVARÁ DETERMINAÇÃO EM SENTIDO DIVERSO;
b) OS ADVOGADOS BENEFICIÁRIOS DO ALVARÁ DEVERÃO CONFERIR SE OS VALORES LIBERADOS CORRESPONDEM AO CREDITO ESPELHADO NO PROCESSO, RECUSANDO O RECEBIMENTO INDEVIDO EM SENDO CASO. PENA DE SER RESPONSABILIZADO PESSOALMENTE PELO RECEBIMENTO EQUIVOCADO.

DETERMINAÇÃO ENDEREÇADA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

DETERMINO à Caixa Econômica Federal - Agência 3920 que, utilizando o saldo integral das contas judiciais n.º **3920/042/22810592-2** e **3920/042/22810593-0**, ambas em Id. 8ddff47, proceda às seguintes movimentações:

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de **R\$ 10,64**(valor das custas).

- TRANSFERIR para a CONTA CORRENTE indicada pela Advogada da exequente (ID. 9adf9ba), Dra. PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA, OAB/DF 17.315, conforme procuração de ID. b1a0a8f, o **SALDO REMANESCENTE das contas - crédito do exequente**, conforme dados a seguir: Azevedo Sette Advogados Associados, CNPJ: 05.539.537/0001-48, Banco Itaú, Agência: 0522, Conta corrente: 17111-5;

- Zerar a(s) referida(s) conta(s).

DETERMINAÇÃO ENDEREÇADA AO BANCO DO BRASIL:

DETERMINO ao Banco do Brasil S.A. - Agência 4200que, utilizando o saldo integral das contas judiciais n.º **500126845454, 2600109493233, 3100109512899 e 4100111676788**, todas em Id. 8ddff47, proceda às seguintes movimentações:

- TRANSFERIR para a CONTA CORRENTE indicada pela

Advogada da exequente (ID. 9adf9ba), Dra. PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA, OAB/DF 17.315, conforme procuração de ID. b1a0a8f, o **SALDO INTEGRAL das contas - crédito do exequente**, conforme dados a seguir: Azevedo Sette Advogados Associados, CNPJ: 05.539.537/0001-48, Banco Itaú, Agência: 0522, Conta corrente: 17111-5;
- Zerar a(s) referida(s) conta(s).

Os Bancos deverão comprovar os recolhimentos e movimentações referentes ao alvará em 10 dias, **enviando os comprovantes correlatos ao e-mail da Vara descrito no cabeçalho deste documento.**

O beneficiário da presente ordem judicial não precisa comparecer à agência bancária para efetuar a transferência especificada neste alvará.

Fica o banco destinatário deste alvará autorizado a proceder eventual cobrança de TED/DOC, deduzindo-se do saldo à disposição do Juízo na conta judicial.

DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 924, II DO CPC.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO a presente SENTENÇA força de ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES **que deverá ser encaminhado aos e-mails acima para imediato cumprimento pelas Instituições Bancárias.**

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000985-43.2020.5.10.0008

AUTOR	ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP
ADVOGADO	RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO(OAB: 1190/SE)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP

PODER

JUDICIÁRIO -

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora PUALANNI CASTELO BRANCO LOPES MOURAO, no dia 17/12/2020.

DECISÃO EM EMBARGOS

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS- ADCAPopôs EMBARGOS DECLARATÓRIOS nos autos em que contende com EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, apontando OMISSÃO na decisão prolatada em sede de antecipação de tutela, às fls. 326/331 do PDF crescente (Id af2a270), no tocante ao alcance da representatividade da Autora, bem como quanto a extensão dos efeitos da tutela às empregadas que conceberam seus bebês na vigência da norma interna.

Os autos me vieram conclusos para decisão.

CONHECIMENTO

Recurso regular e tempestivamente apresentado. Dele conheço.

MÉRITO

1. DA OMISSÃO

Propõe o Autor, às fls. 332/334 do PDF crescente (Id 2f0cf0f), embargos de declaração contra a decisão em sede de antecipação de tutela exarada às fls.326/331 do PDF crescente (Id af2a270) por este Juízo,apontando omissão no tocante a ausência de fundamentação para afastamento da representatividade nacional da Autora, bem comoquanto a extensão dos efeitos da tutela às empregadas que conceberam seus bebês na vigência da norma interna.

Aduz a Autora que a propositura da ação na 10ª Região deveu-se

ao fato da sede da associação e da sede da ECT localizar-se em Brasília.

Sem razão a embargante. A decisão326/331(Id af2a270) não apresenta omissão que sirva de espeque a qualquer modificação. A aludida decisão assim pronunciou-se quanto aos limites da tutela deferida:

“Finalmente, a tutela antecipatória é limitada subjetivamente e territorialmente.

Subjetivamente, é limitada apenas às associadas à entidade autora, seja porque assim limitado na exordial, seja diante firmado pelo E. STF no RG RE 612.043/PR.

E, territorialmente, é importante limitar a extensão dos efeitos da presente decisão de antecipação de tutela ante a própria natureza jurídica da presente ação civil pública.

É sabido que a abrangência dos limites territoriais da coisa julgada em ação civil pública é objeto de demanda ajuizada perante o Eg. Supremo Tribunal Federal - RE 1.101.937, com repercussão geral reconhecida (Tema 1075).

Sendo assim, **os efeitos desta decisão terão sua eficácia restrita às profissionais associadas à entidade Autora que exercem suas atividades no Distrito Federal, competência territorial deste órgão julgador, sob pena de violação à determinação do STF**”. (SEM DESTAQUE NO ORIGINAL)”.

O Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), relator do Recurso Extraordinário (RE) 1101937, que teve repercussão geral reconhecida pelo STF (Tema 1075), determinou a suspensão nacional de todas as processos em andamento em que se discuta a abrangência do limite territorial para eficácia das decisões proferidas em ação civil pública, tratado no artigo 16 da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985).

A suspensão está prevista no artigo 1.035, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil (CPC)

O entendimento deste Juízo vai de encontro ao posicionamento do STF sobre a matéria. Ressalto que o Juízo pode, pois, fundamentar a decisão de forma autônoma, sem diálogo processual com as partes.

Aponta, ainda, a embargante omissão na decisão em sede de tutela quanto ao momento de aquisição do direito, defendendo ser a concepção do feto, com fulcro no posicionamento do TST no Ag-ARR-1101-62.2017.5.17.0007.

Sem razão a embargante. Há diferença clara entre o fato gerador do instituto da estabilidade à gestante e o direito a licença-maternidade.

O Direito à licença-maternidade não surge com a concepção do feto, como pretende o embargante, mas sim com a data do parto,

sendo comprovado com a certidão de nascimento da criança, podendo ser solicitado até 28 dias antes do parto, desde que apresentado atestado médico.

Assim, mantenho a decisão prolatada em sede de antecipação de tutela por seus próprios fundamentos.

Pelo exposto, **acolho os embargos de declaração da parte autora, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo.**

Dispositivo

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS- ADCAP, nos autos da ação civil pública em que contende com EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS acolhendo-os, tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins.

Intimem-se as partes.

Após, venham-me conclusos para designação de audiência inaugural.

BRASILIA/DF, 18 de dezembro de 2020.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. VINICIUS SILVA

DOMINGOS, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000965-52.2020.5.10.0008

RECLAMANTE QUITERIA EMILIA DA SILVA

ADVOGADO WANDER GUALBERTO FONTENELE(OAB: 40244/DF)

RECLAMADO ASC - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- QUITERIA EMILIA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79f789a proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) PATRICIA DE ALMEIDA PINTO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o momento excepcional de pandemia da COVID-19, e com fundamento no art. 6º, do Ato nº 11/Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 23/04/2020, DETERMINO a notificação da parte reclamada, via postal, para apresentar defesa escrita junto ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Os arquivos juntados aos autos eletrônicos devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos de mesma espécie, ordenados cronologicamente (CSJT, Resolução nº 185/2017, art. 13, §1º), sob pena de não conhecimento/exclusão (idem, art. 15).

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000854-49.2012.5.10.0008

RECLAMANTE	DANIEL SABINO DE SOUZA
ADVOGADO	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO
RECLAMADO	LUIZ VICENTE ARAUJO
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA(OAB: 26169/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SABINO DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aad5ca proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LUCIENE SABINO CARDOSO, em 11 de janeiro de 2021, CERTIFICANDO que, em razão da Portaria Conjunta 01/2020, deste Regional, que trata da adoção de medidas para combate ao avanço da Pandemia do COVID-19, foi vetado o acesso ao FORO TRABALHISTA, incluindo agências bancárias e demais dependências.

CERTIFICO, ainda, que em contato com o BB, agência 4200 - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de valores, a saber: ps04811.oficios@bb.com.br.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o fechamento do FORO em razão da Pandemia do COVID-19 e havendo valores nos autos pendentes de movimentação, intime-se o advogado do reclamante para dizer seus dados bancários (desde que tenha procuração com poderes para receber e dar quitação - CPC, art. 105), no prazo de 5 dias.

FRISO desde logo que acaso os dados bancários indicados sejam de outra instituição bancária diferente do banco em que se encontra o depósito judicial poderá incidir cobrança de TED/DOC.

Com a informação, expeça-se alvará de transferência dos valores diretamente para a conta indicada, encaminhando o expediente à instituição bancária, observando-se o e-mail acima indicado.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000967-22.2020.5.10.0008

RECLAMANTE	CAIO CESAR PALHANO TEIXEIRA
ADVOGADO	PAULA IANUCK RESENDE(OAB: 43498/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)

ADVOGADO JULIANA BUCHER HOERLLE
GOMES(OAB: 28615/DF)

ADVOGADO GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
5166/DF)

ADVOGADO NATHALYA BUCHER HOERLLE
GODOY(OAB: 33139/DF)

RECLAMADO BANCO BRADESCO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CESAR PALHANO TEIXEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6b4e2c
proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a)
servidor(a) PATRICIA DE ALMEIDA PINTO, em 11 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o momento excepcional de pandemia da COVID-19,
e com fundamento no art. 6º, do Ato nº 11/Corregedoria-Geral da
Justiça do Trabalho, de 23/04/2020, DETERMINO a notificação da
parte reclamada, via postal, para apresentar defesa escrita junto ao
sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 15
(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria
fática.

Os arquivos juntados aos autos eletrônicos devem ser legíveis, com
orientação visual correta e utilizar descrição que identifique,
resumidamente, os documentos neles contidos, os períodos a que
se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os
documentos de mesma espécie, ordenados cronologicamente
(CSJT, Resolução nº 185/2017, art. 13, §1º), sob pena de não
conhecimento/exclusão (idem, art. 15).

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000968-07.2020.5.10.0008

RECLAMANTE MARINALDO MOREIRA DOS
SANTOS

ADVOGADO FERNANDO LEAL SABOIA(OAB:
49382/DF)

RECLAMADO CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA
ESPECIALIZADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALDO MOREIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bc7c74
proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a)
servidor(a) PATRICIA DE ALMEIDA PINTO, em 11 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o momento excepcional de pandemia da COVID-19,
e com fundamento no art. 6º, do Ato nº 11/Corregedoria-Geral da
Justiça do Trabalho, de 23/04/2020, DETERMINO a notificação da
parte reclamada, via postal, para apresentar defesa escrita junto ao
sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 15
(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria
fática.

Os arquivos juntados aos autos eletrônicos devem ser legíveis, com
orientação visual correta e utilizar descrição que identifique,
resumidamente, os documentos neles contidos, os períodos a que
se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os
documentos de mesma espécie, ordenados cronologicamente
(CSJT, Resolução nº 185/2017, art. 13, §1º), sob pena de não
conhecimento/exclusão (idem, art. 15).

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000174-59.2015.5.10.0008
RECLAMANTE DALVA MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO ELIARDO MAGALHAES
FERREIRA(OAB: 16591/DF)
RECLAMADO IMPERIAL SECURITY COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS DE PROTECAO
INDIVIDUAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA MARIA FERREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 606718c
proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a)
servidor(a) LUCIENE SABINO CARDOSO, em 11 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Vistos.

Vista ao autor acerca do expediente de Id. 6ef892a, devendo
indicar, de forma clara e objetiva, no prazo de 30 dias, diretrizes
para prosseguimento da execução, implicando o silêncio o
sobrestamento do processo por 02 (DOIS) ANOS, **prazo a ser
computado para futuro pronunciamento da prescrição
intercorrente, na forma do § primeiro, art. 11-A da CLT,
introduzido pela Lei 13.467/2017.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000823-29.2012.5.10.0008

RECLAMANTE GLENIO FLAVIO DE LIMA
ADVOGADO SERGIO FERREIRA VIANA(OAB:
9797/DF)
ADVOGADO ELISA SANDER LOLLI SOUZA(OAB:
30002/DF)
ADVOGADO PEDRO MARTINS FILHO(OAB:
9158/DF)
RECLAMADO VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL
ARMADA LTDA
ADVOGADO CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

RECLAMADO FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO LORENNNA MOREIRA DE BRITO(OAB:
38508/DF)
RECLAMADO FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA
LTDA
ADVOGADO CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLENIO FLAVIO DE LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6156bb7
proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) LUCIENE SABINO CARDOSO, em 11 de janeiro de
2021, CERTIFICANDO que, em razão da Portaria Conjunta
01/2020, deste Regional, que trata da adoção de medidas para
combate ao avanço da Pandemia do COVID-19, foi vetado o acesso
ao FORO TRABALHISTA, incluindo agências bancárias e demais
dependências.

CERTIFICO, ainda, que em contato com o BB, agência 4200 - PAB
JUSTIÇA DO TRABALHO, esta informou que em casos urgentes a
Vara poderá encaminhar e-mail para transferência interna de
valores, a saber: **ps04811.oficios@bb.com.br**.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o fechamento do FORO em razão da Pandemia do COVID-19
e havendo valores nos autos pendentes de movimentação, intime-
se o advogado do reclamante para dizer seus dados bancários
(desde que tenha procuração com poderes para receber e dar
quitação - CPC, art. 105), no prazo de 5 dias.

**FRISO desde logo que acaso os dados bancários indicados
sejam de outra instituição bancária diferente do banco em que
se encontra o depósito judicial poderá incidir cobrança de
TED/DOC.**

Com a informação, expeça-se alvará de transferência dos valores
diretamente para a conta indicada, encaminhando o expediente à

instituição bancária, observando-se o e-mail acima indicado.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000964-67.2020.5.10.0008

AUTOR HOSPITAL SANTA LUCIA S/A
ADVOGADO TAIS SILVA SOUZA(OAB: 25583/DF)
RÉU REIDER MATOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA LUCIA S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 999750c
proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a)
servidor(a) PATRICIA DE ALMEIDA PINTO, em 11 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos verifico falta de representação processual,
prazo de 15 dias para a parte autora juntar aos autos procuração,
sob pena de arquivamento do feito.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000969-89.2020.5.10.0008

RECLAMANTE SAMUEL ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO JEAN CARLOS DA SILVA(OAB: 28922/DF)
ADVOGADO DINORA CARNEIRO(OAB: 22570/GO)

RECLAMADO

NJF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL ALEXANDRE DE LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a67b3df
proferido nos autos.

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 118 - ASA NORTE -

CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1585

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a)
servidor(a) PATRICIA DE ALMEIDA PINTO, em 11 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o momento excepcional de pandemia da COVID-19,
e com fundamento no art. 6º, do Ato nº 11/Corregedoria-Geral da
Justiça do Trabalho, de 23/04/2020, DETERMINO a notificação da
parte reclamada, via postal, para apresentar defesa escrita junto ao
sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 15
(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria
fática.

Os arquivos juntados aos autos eletrônicos devem ser legíveis, com
orientação visual correta e utilizar descrição que identifique,
resumidamente, os documentos neles contidos, os períodos a que
se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os
documentos de mesma espécie, ordenados cronologicamente
(CSJT, Resolução nº 185/2017, art. 13, §1º), sob pena de não
conhecimento/exclusão (idem, art. 15).

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000463-13.2020.5.10.0009
RECLAMANTE SPANDEX SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO JULIANA CECILIA DA SILVA
COSTA(OAB: 64156/DF)

RECLAMADO SINDICATO DOS EMPR DE EMPR
DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB
TEMPORARIO, PREST SERVICOS E
SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-
SINDISERVICOS/DF

ADVOGADO WANDA MIRANDA SILVA(OAB:
40291/DF)

ADVOGADO JOMAR ALVES MORENO(OAB:
5218/DF)

RECLAMADO SAUDE SIM LTDA

ADVOGADO KATHIA AGUIAR ZEIDAN(OAB:
31330/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPANDEX SERVICOS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 418e39c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante os motivos expostos, **conheço dos embargos de declaração
opostos por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO
DF –SINDISERVIÇOS/DF** e os acolho para, emprestando correta
redação à sentença na parte que tratou da fixação da verba
honorária, fazer constar: “Com apoio no disposto no artigo 791
-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº13.467/2017, e
considerando os critérios definidos no § 2º do mesmo
dispositivo legal, condeno a autora a pagar honorários
advocatícios aos patronos das reclamadas, no percentual de
15%(quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, *pro
rata.*”

Intimem-se as partes.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000463-13.2020.5.10.0009

RECLAMANTE SPANDEX SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO JULIANA CECILIA DA SILVA
COSTA(OAB: 64156/DF)

RECLAMADO SINDICATO DOS EMPR DE EMPR
DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB
TEMPORARIO, PREST SERVICOS E
SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-
SINDISERVICOS/DF

ADVOGADO WANDA MIRANDA SILVA(OAB:
40291/DF)

ADVOGADO JOMAR ALVES MORENO(OAB:
5218/DF)

RECLAMADO SAUDE SIM LTDA

ADVOGADO KATHIA AGUIAR ZEIDAN(OAB:
31330/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUDE SIM LTDA

- SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO,
CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E
SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 418e39c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante os motivos expostos, **conheço dos embargos de declaração
opostos por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO
DF –SINDISERVIÇOS/DF** e os acolho para, emprestando correta
redação à sentença na parte que tratou da fixação da verba
honorária, fazer constar: “Com apoio no disposto no artigo 791
-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº13.467/2017, e
considerando os critérios definidos no § 2º do mesmo
dispositivo legal, condeno a autora a pagar honorários
advocatícios aos patronos das reclamadas, no percentual de
15%(quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, *pro
rata.*”

Intimem-se as partes.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001003-68.2019.5.10.0018

RECLAMANTE GREICY MARTINS CARDOSO

ADVOGADO GABRIELA DE MORAES(OAB:
31444/DF)

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

PERITO JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GREICY MARTINS CARDOSO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0298c9

proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
CLEIDE FERREIRA LIMA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

O reclamado recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Intime-se a reclamad, via DEJT, **para**, querendo, **apresentar contrarrazões** ao recurso ordinário, no prazo de 08 dias.

Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo da reclamante, **subam os autos ao TRT/10ª Região**, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000240-94.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO SOARES ALVES FILHO
ADVOGADO	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
ADVOGADO	CIBELLE DELL ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)
RECLAMADO	CAPGEMINI BRASIL S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MARIO DE ABREU GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO SOARES ALVES FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46be399 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Diante da manifestação do reclamado, mantenho a audiência instrutória telepresencial, esclarecendo que apenas serão colhidos os depoimentos das partes.

A oitiva das testemunhas, se necessária, será realizada em nova audiência a ser designada.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000240-94.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO SOARES ALVES FILHO
ADVOGADO	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
ADVOGADO	CIBELLE DELL ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)
RECLAMADO	CAPGEMINI BRASIL S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MARIO DE ABREU GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPGEMINI BRASIL S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46be399 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Diante da manifestação do reclamado, mantenho a audiência instrutória telepresencial, esclarecendo que apenas serão colhidos os depoimentos das partes.

A oitiva das testemunhas, se necessária, será realizada em nova audiência a ser designada.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001264-65.2016.5.10.0009

RECLAMANTE	LEONARDO AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227/DF)
ADVOGADO	LUIZ ALFREDO FERNANDES JALES(OAB: 52011/DF)
RECLAMADO	POLI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO REGINA SEBASTIANA
CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
PERITO CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- POLI ENGENHARIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7bae46
proferido nos autos.

CERTIDÃO ECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que a perita Cira Garrido apresentou manifestação
requerendo a intimação da reclamada para pagamento dos
honorários periciais no valor de R\$ 2.500,00, em valores
atualizados.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
CLEIDE FERREIRA LIMA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão supra, intime-se a reclamada para realizar o
pagamento atualizado dos honorários periciais, no prazo de 10 dias,
visto que não foi contemplado no acordo homologado.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001548-03.2017.5.10.0021

RECLAMANTE RIVALDO GONCALVES MARTINS
ADVOGADO EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS
BARBOSA(OAB: 15335/DF)
ADVOGADO Ana Lucia Amaral Queiroz(OAB:
15247/DF)
RECLAMADO EMPRESA BRASIL DE
COMUNICACAO S.A. - EBC
ADVOGADO ISABELA LOPES CANTALINO
WANDERLEY(OAB: 53808/DF)
ADVOGADO RITA DE CASSIA BARROS GUIA
PORTELA(OAB: 27022/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVALDO GONCALVES MARTINS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae871d
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade
telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT,
esclarecendo que apenas serão colhidos os depoimentos das
partes.

A oitiva das testemunhas, se necessária, será realizada em nova
audiência a ser designada.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular
das partes e dos advogados que participarão das audiências.

Para participação na videoconferência, será necessário obter
acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual
impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá
ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da
data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser
feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário
possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de
instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo
necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à
câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e
advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link
<https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.

2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência
deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua
participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em
uma audiência presencial.

3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10,
que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado
ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do
processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por
meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as
partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a
videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001548-03.2017.5.10.0021

RECLAMANTE	RIVALDO GONCALVES MARTINS
ADVOGADO	EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA(OAB: 15335/DF)
ADVOGADO	Ana Lucia Amaral Queiroz(OAB: 15247/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
ADVOGADO	ISABELA LOPES CANTALINO WANDERLEY(OAB: 53808/DF)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BARROS GUIA PORTELA(OAB: 27022/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae871d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT, esclarecendo que apenas serão colhidos os depoimentos das partes.

A oitiva das testemunhas, se necessária, será realizada em nova audiência a ser designada.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e dos advogados que participarão das audiências.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link <https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.

2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0001078-71.2018.5.10.0009

RECLAMANTE	VILSON SOARES DE DEUS
ADVOGADO	ANTONIO DE ARAUJO TORRES(OAB: 27304/DF)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE PRODUCAO E DE COMPRA EM COMUM DOS EMPREENDEDORES DA FEIRA DOS IMPORTADOS DO DF-COOPERFIM
ADVOGADO	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
ADVOGADO	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILSON SOARES DE DEUS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a38b602 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e testemunhas e dos advogados que participarão das audiências.

Para garantir a incomunicabilidade das testemunhas, estas deverão estar em ambiente distinto do das partes e advogados.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

- 1) a parte e o advogado deverão acessar o link **<https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB>** no dia e horário indicado.
- 2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
- 3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link **<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>**

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIC-0001078-71.2018.5.10.0009

RECLAMANTE	VILSON SOARES DE DEUS
ADVOGADO	ANTONIO DE ARAUJO TORRES(OAB: 27304/DF)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE PRODUCAO E DE COMPRA EM COMUM DOS EMPREENDEDORES DA FEIRA DOS IMPORTADOS DO DF-COOPERFIM

ADVOGADO

NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)

ADVOGADO

RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE PRODUCAO E DE COMPRA EM COMUM DOS EMPREENDEDORES DA FEIRA DOS IMPORTADOS DO DF-COOPERFIM

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a38b602 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e testemunhas e dos advogados que participarão das audiências.

Para garantir a incomunicabilidade das testemunhas, estas deverão estar em ambiente distinto do das partes e advogados.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

- 1) a parte e o advogado deverão acessar o link **<https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB>** no dia e horário indicado.
- 2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
- 3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10,

que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001088-18.2018.5.10.0009

RECLAMANTE	ELTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aef3f3c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT, esclarecendo que apenas serão colhidos os depoimentos das partes.

A oitiva das testemunhas, se necessária, será realizada em nova audiência a ser designada.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e dos advogados que participarão das audiências.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual

impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link **<https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB>** no dia e horário indicado.

2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001088-18.2018.5.10.0009

RECLAMANTE	ELTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON RODRIGUES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aef3f3c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT, esclarecendo que apenas serão colhidos os depoimentos das partes.

A oitiva das testemunhas, se necessária, será realizada em nova audiência a ser designada.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e dos advogados que participarão das audiências.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link <https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.

2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000274-69.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	MARIA LUZINEIDE GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO	GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)
RECLAMADO	NEIL PONTES DE MEDEIROS
ADVOGADO	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUZINEIDE GONCALVES DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5144a14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT, esclarecendo que apenas serão colhidos os depoimentos das partes.

A oitiva das testemunhas, se necessária, será realizada em nova audiência a ser designada.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e dos advogados que participarão das audiências.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link **<https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB>** no dia e horário indicado.

2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000274-69.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	MARIA LUZINEIDE GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO	GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)
RECLAMADO	NEIL PONTES DE MEDEIROS
ADVOGADO	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIL PONTES DE MEDEIROS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5144a14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT, esclarecendo que apenas serão colhidos os depoimentos das partes.

A oitiva das testemunhas, se necessária, será realizada em nova audiência a ser designada.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e dos advogados que participarão das audiências.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link **<https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB>** no dia e horário indicado.

2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000310-14.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	JOAO BATISTA CAMILO JUNIOR
ADVOGADO	LYS ANDRESA FEITOSA RODRIGUES(OAB: 13175/AL)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO SACRAMENTO PORCIDONIO JUNIOR(OAB: 48054/DF)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

ADVOGADO

OSMAR MENDES PAIXÃO
CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA CAMILO JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 710e103 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT, esclarecendo que apenas serão colhidos os depoimentos das partes.

A oitiva das testemunhas, se necessária, será realizada em nova audiência a ser designada.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e dos advogados que participarão das audiências.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

- 1) a parte e o advogado deverão acessar o link <https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.
- 2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
- 3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000310-14.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	JOAO BATISTA CAMILO JUNIOR
ADVOGADO	LYS ANDRESA FEITOSA RODRIGUES(OAB: 13175/AL)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO SACRAMENTO PORCIDONIO JUNIOR(OAB: 48054/DF)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 710e103 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT, esclarecendo que apenas serão colhidos os depoimentos das partes.

A oitiva das testemunhas, se necessária, será realizada em nova audiência a ser designada.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e dos advogados que participarão das audiências.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

- 1) a parte e o advogado deverão acessar o link <https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.
- 2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
- 3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000758-84.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	ADONIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
ADVOGADO	MARCONDES ALVES DIAS(OAB: 57904/DF)
RECLAMADO	ESTACAO VERDE JARDINS LTDA - ME
ADVOGADO	PAMELA TEREZA DA CUNHA RODRIGUES NAVES DOS SANTOS(OAB: 51073/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACAO VERDE JARDINS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e28fab2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT, esclarecendo que apenas serão colhidos os depoimentos das partes.

A oitiva das testemunhas, se necessária, será realizada em nova audiência a ser designada.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e dos advogados que participarão das audiências.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

- 1) a parte e o advogado deverão acessar o link <https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.
- 2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

- 3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por

meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000758-84.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	ADONIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
ADVOGADO	MARCONDES ALVES DIAS(OAB: 57904/DF)
RECLAMADO	ESTACAO VERDE JARDINS LTDA - ME
ADVOGADO	PAMELA TEREZA DA CUNHA RODRIGUES NAVES DOS SANTOS(OAB: 51073/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADONIAS DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e28fab2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT, esclarecendo que apenas serão colhidos os depoimentos das partes.

A oitiva das testemunhas, se necessária, será realizada em nova audiência a ser designada.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e dos advogados que participarão das audiências.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário

possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link **<https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB>** no dia e horário indicado.

2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000922-49.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	MARCOS TIAGO BRITO GONCALVES
ADVOGADO	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
RECLAMADO	REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)
TESTEMUNHA	BENJAMIN SANGIK CHO
TESTEMUNHA	DIVINA DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5024806 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e testemunhas e dos advogados que participarão das audiências.

Para garantir a incomunicabilidade das testemunhas, estas deverão estar em ambiente distinto do das partes e advogados.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link <https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.

2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000922-49.2019.5.10.0009

RECLAMANTE

MARCOS TIAGO BRITO
GONCALVES

ADVOGADO

MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 9978/DF)

RECLAMADO

REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

ADVOGADO

EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB:
15799/DF)

TESTEMUNHA

BENJAMIN SANGIK CHO

TESTEMUNHA

DIVINA DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS TIAGO BRITO GONCALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5024806 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e testemunhas e dos advogados que participarão das audiências.

Para garantir a incomunicabilidade das testemunhas, estas deverão estar em ambiente distinto do das partes e advogados.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link <https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.

2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001072-30.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	LUIS ALVES DE ASSUNCAO
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
RECLAMADO	JK CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	SERENAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA ARAGAO FEITOSA(OAB: 32816/DF)
RECLAMADO	MTD ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27762-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ALVES DE ASSUNCAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12a4efb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT, esclarecendo que apenas serão colhidos os depoimentos das partes.

A oitiva das testemunhas, se necessária, será realizada em nova audiência a ser designada.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular

das partes e dos advogados que participarão das audiências.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link **<https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB>** no dia e horário indicado.

2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001072-30.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	LUIS ALVES DE ASSUNCAO
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
RECLAMADO	JK CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	SERENAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA ARAGAO FEITOSA(OAB: 32816/DF)
RECLAMADO	MTD ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27762-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MTD ENGENHARIA LTDA

- SERENAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12a4efb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT, esclarecendo que apenas serão colhidos os depoimentos das partes.

A oitava das testemunhas, se necessária, será realizada em nova audiência a ser designada.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e dos advogados que participarão das audiências.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link <https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.
2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000350-59.2020.5.10.0009

RECLAMANTE	LUCIANO SENA MAIA SOARES
ADVOGADO	IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)
RECLAMADO	COTA TUDO COMERCIO DE CELULARES EIRELI
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e0ce20 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Revogo o despacho de 27/10/2020 (ID. 21e9312), por equivocado, visto que existe matéria fática controvertida, pois os efeitos da revelia da primeira reclamada foram em parte suplantados pela apresentação de defesa de mérito por parte da segunda reclamada.

2.Faculto à segunda reclamada, no prazo de cinco dias, a contar de 21/01/2020, a indicação de endereço para busca e apreensão dos documentos referidos em sua defesa.

3.Designo audiência telepresencial de instrução para o dia 14/10/2021, às 10h30, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, facultada a produção de prova testemunhal.

4.Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000962-31.2019.5.10.0009

RECLAMANTE DANILO NUNES MAGALHAES
ADVOGADO LEONARDO FERREIRA DE
 SOUZA(OAB: 38151/DF)
RECLAMADO CUIDAR SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO NUNES MAGALHAES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88757a1
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade
telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT,
esclarecendo que apenas serão colhidos os depoimentos das
partes.

A oitiva das testemunhas, se necessária, será realizada em nova
audiência a ser designada.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular
das partes e dos advogados que participarão das audiências.

Para participação na videoconferência, será necessário obter
acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual
impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá
ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da
data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser
feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário
possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de
instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo
necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à
câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e
advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

- 1) a parte e o advogado deverão acessar o link
<https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.
- 2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência
deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua
participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em
uma audiência presencial.
- 3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10,

que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado
ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do
processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por
meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as
partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a
videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001094-88.2019.5.10.0009

RECLAMANTE JONATAS FERREIRA DE OLIVEIRA
 VALENCA
ADVOGADO NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB:
 17456/DF)
ADVOGADO ARIZALDA ARAUJO
 DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
RECLAMADO RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS
 E SERVICOS LTDA
ADVOGADO MARIANA GOMES DE LIMA
 VALERIUS(OAB: 54024/GO)
ADVOGADO FABIANA GONCALVES DIAS
 ROCHA(OAB: 51491/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS FERREIRA DE OLIVEIRA VALENCA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eac2c6b
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade
telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT,
esclarecendo que apenas serão colhidos os depoimentos das
partes.

A oitiva das testemunhas, se necessária, será realizada em nova
audiência a ser designada.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular
das partes e dos advogados que participarão das audiências.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

- 1) a parte e o advogado deverão acessar o link <https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.
- 2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
- 3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001094-88.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	JONATAS FERREIRA DE OLIVEIRA VALENCA
ADVOGADO	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
ADVOGADO	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
RECLAMADO	RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA GOMES DE LIMA VALERIUS(OAB: 54024/GO)
ADVOGADO	FABIANA GONCALVES DIAS ROCHA(OAB: 51491/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eac2c6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT, esclarecendo que apenas serão colhidos os depoimentos das partes.

A oitiva das testemunhas, se necessária, será realizada em nova audiência a ser designada.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e dos advogados que participarão das audiências.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

- 1) a parte e o advogado deverão acessar o link <https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.
- 2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
- 3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por

meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000222-39.2020.5.10.0009

RECLAMANTE	MANOEL BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	VANESSA RAQUEL HENRIQUE BAHIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 50239/DF)
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E
TRANSPORTES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f1c6af
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade
telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular
das partes e testemunhas e dos advogados que participarão das
audiências.

Para garantir a incomunicabilidade das testemunhas, estas deverão
estar em ambiente distinto do das partes e advogados.

Para participação na videoconferência, será necessário obter
acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual
impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá
ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da
data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser

feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário
possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de
instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo
necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à
câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e
advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link
<https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.

2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência
deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua
participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em
uma audiência presencial.

3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10,
que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado
ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do
processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por
meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as
partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a
videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000222-39.2020.5.10.0009

RECLAMANTE	MANOEL BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	VANESSA RAQUEL HENRIQUE BAHIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 50239/DF)
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL BATISTA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f1c6af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e testemunhas e dos advogados que participarão das audiências.

Para garantir a incomunicabilidade das testemunhas, estas deverão estar em ambiente distinto do das partes e advogados.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link <https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.

2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000350-59.2020.5.10.0009

RECLAMANTE	LUCIANO SENA MAIA SOARES
ADVOGADO	IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)
RECLAMADO	COTA TUDO COMERCIO DE CELULARES EIRELI
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SENA MAIA SOARES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e0ce20 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Revogo o despacho de 27/10/2020 (ID. 21e9312), por equivocado, visto que existe matéria fática controvertida, pois os efeitos da revelia da primeira reclamada foram em parte suplantados pela apresentação de defesa de mérito por parte da segunda reclamada.

2.Faculto à segunda reclamada, no prazo de cinco dias, a contar de 21/01/2020, a indicação de endereço para busca e apreensão dos documentos referidos em sua defesa.

3.Designo audiência telepresencial de instrução para o dia 14/10/2021, às 10h30, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, facultada a produção de prova testemunhal.

4.Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000382-64.2020.5.10.0009

RECLAMANTE	ANA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA BARROS
ADVOGADO	GUILHERME MACHADO PACHECO(OAB: 63618/DF)
RECLAMADO	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528/DF)
ADVOGADO	ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES(OAB: 60686/DF)
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA BARROS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6e7cdf
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade
telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular
das partes e testemunhas e dos advogados que participarão das
audiências.

Para garantir a incomunicabilidade das testemunhas, estas deverão
estar em ambiente distinto do das partes e advogados.

Para participação na videoconferência, será necessário obter
acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual
impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá
ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da
data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser
feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário
possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de
instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo
necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à
câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e
advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link
<https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.

2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência
deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua
participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em
uma audiência presencial.

3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10,
que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado

ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do
processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por
meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as
partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a
videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000353-14.2020.5.10.0009

RECLAMANTE	ANDRE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023/DF)
RECLAMADO	CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 59632/DF)
ADVOGADO	IGOR RODRIGUES ALVES DIAS(OAB: 65677/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FERREIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d91c67
proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
CLEIDE FERREIRA LIMA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

O reclamado recorreu da decisão que julgou procedentes em parte
os pedidos.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o(s)
recurso(s).

Intime-se as partes, via DEJT, **para**, querendo, **apresentar**
contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 08 dias.

Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo do(a)
reclamante/reclamado, **subam os autos ao TRT/10ª Região**, com
as nossas homenagens.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000382-64.2020.5.10.0009

RECLAMANTE ANA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA BARROS

ADVOGADO GUILHERME MACHADO PACHECO(OAB: 63618/DF)

RECLAMADO SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

ADVOGADO CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528/DF)

ADVOGADO ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES(OAB: 60686/DF)

ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6e7cdf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e testemunhas e dos advogados que participarão das audiências.

Para garantir a incomunicabilidade das testemunhas, estas deverão estar em ambiente distinto do das partes e advogados.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1) a parte e o advogado deverão acessar o link <https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.

2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link

<https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000480-49.2020.5.10.0009

RECLAMANTE CARLOS LAMARCA SOUZA VELOSO

ADVOGADO THIAGO AUGUSTO BRANDAO NUNES RIBEIRO(OAB: 43508/DF)

RECLAMADO A & S GASTRONOMIA LTDA - ME

ADVOGADO Heraclito Zanoni Pereira(OAB: 11050/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- A & S GASTRONOMIA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4bcbb6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e testemunhas e dos advogados que participarão das audiências.

Para garantir a incomunicabilidade das testemunhas, estas deverão estar em ambiente distinto do das partes e advogados.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

- 1) a parte e o advogado deverão acessar o link <https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.
- 2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
- 3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000480-49.2020.5.10.0009

RECLAMANTE	CARLOS LAMARCA SOUZA VELOSO
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO BRANDAO NUNES RIBEIRO(OAB: 43508/DF)
RECLAMADO	A & S GASTRONOMIA LTDA - ME
ADVOGADO	Heraclito Zandoni Pereira(OAB: 11050/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS LAMARCA SOUZA VELOSO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4bcbb6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THIAGO ELPIDIO DE MEDEIROS, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Fica convertida a audiência já designada para a modalidade telepresencial, mantidas as cominações do art. 844/CLT.

As partes deverão informar os e-mails e números de telefone celular das partes e testemunhas e dos advogados que participarão das audiências.

Para garantir a incomunicabilidade das testemunhas, estas deverão estar em ambiente distinto do das partes e advogados.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet e conceder acesso à câmera e ao microfone.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

- 1) a parte e o advogado deverão acessar o link <https://cnj.webex.com/meet/9aVTBSB> no dia e horário indicado.
- 2) ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
- 3) para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no *lobby* da reunião deverá a parte, advogado ou testemunha incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo (exemplo: Adv João Silva 123-45).

Os(as) advogados(as) deverão acompanhar o pregão eletrônico por meio do aplicativo para celular Pauta Digital, momento em que as

partes envolvidas no processo serão movidas do *lobby* para a videoconferência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000182-57.2020.5.10.0009

RECLAMANTE	JOSE SALUSTIANO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	DEBORA MARIA MOURA DURAN DO VALLE(OAB: 14188/DF)
ADVOGADO	MARLIANE ALVES DE LIMA SANTOS(OAB: 38240/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SALUSTIANO DE SOUZA NETO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be9b349 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que em 14/12/2020 decorreu o prazo sem interposição de recurso pelas partes, transitando em julgado a sentença de id. 3170ab2.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL TITO HORTA PAIVA , no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Transitou em julgado a Sentença que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.

01. A secretaria deverá proceder à expedição de alvará para levantamento do saldo do FGTS.

02. Após cumprida a presente determinação, e não existindo no título executivo outras obrigações de fazer ou de incorporar, **ao cálculo.**

03. Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

04. Havendo condenação em honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0005052-36.2015.5.10.0005

RECLAMANTE	GABRIELA ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 21627/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
RECLAMADO	PLANALTO SERVICE LTDA
ADVOGADO	FELIPE LAVAL DE CARVALHO(OAB: 37907/DF)
ADVOGADO	DAVID DANILO DOS PRAZERES(OAB: 50639/DF)
ADVOGADO	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA ARAUJO SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d769e9d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL TITO HORTA PAIVA , no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o saldo em conta garante a execução e supera o valor da ação, conforme id. f58acef, proceda-se conforme abaixo: Intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo comum de 5 dias, seguido de igual prazo para apresentação de contrarrazões aos embargos ou impugnação eventualmente opostos pela parte contrária. No mesmo prazo deverá o(a) Exequente indicar patrono, com poderes constituídos nos autos para receber e dar quitação, e seu número do PIS, bem como apresentar uma conta bancária (banco, agência, operação, conta corrente ou poupança e CPF) para a transferência do crédito trabalhista, ante as limitações decorrentes das medidas de combate ao contágio da Covid-19 para expedição de transferência do seu crédito.

Cumprida a determinação, sem impugnações voltem-me conclusos para liberação dos valores à reclamante.

Caso não haja impugnações, o valor sobejante deverá ser enviado ao processo nº 000764-04.2013.5.10.0009 - 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0005052-36.2015.5.10.0005

RECLAMANTE	GABRIELA ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 21627/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
RECLAMADO	PLANALTO SERVICE LTDA
ADVOGADO	FELIPE LAVALLE DE CARVALHO(OAB: 37907/DF)
ADVOGADO	DAVID DANILO DOS PRAZERES(OAB: 50639/DF)
ADVOGADO	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANALTO SERVICE LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d769e9d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL TITO HORTA PAIVA , no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o saldo em conta garante a execução e supera o valor da ação, conforme id. f58acef, proceda-se conforme abaixo:

Intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo comum de 5 dias, seguido de igual prazo para apresentação de contrarrazões aos embargos ou impugnação eventualmente opostos pela parte contrária. No mesmo prazo deverá o(a) Exequente indicar patrono, com poderes constituídos nos autos para receber e dar quitação, e seu número do PIS, bem como apresentar uma conta bancária (banco, agência, operação, conta corrente ou poupança e CPF) para a transferência do crédito trabalhista, ante as limitações decorrentes das medidas de combate ao contágio da Covid-19 para expedição de transferência do seu crédito.

Cumprida a determinação, sem impugnações voltem-me conclusos para liberação dos valores à reclamante.

Caso não haja impugnações, o valor sobejante deverá ser enviado ao processo nº 000764-04.2013.5.10.0009 - 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000462-67.2016.5.10.0009

RECLAMANTE	JORGE LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 21627/DF)
RECLAMADO	PLANALTO SERVICE LTDA
ADVOGADO	LOYANA RAMOS BATISTA THOME(OAB: 49640/DF)
ADVOGADO	DAVID DANILO DOS PRAZERES(OAB: 50639/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
TERCEIRO INTERESSADO	JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIZ FERREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01ee0fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL TITO HORTA PAIVA , no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a garantia da execução conforme id. a9e5f10, proceda-se conforme abaixo:

Intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo comum de 5 dias, seguido de igual prazo para apresentação de contrarrazões aos embargos ou impugnação eventualmente opostos pela parte contrária. No mesmo prazo deverá o(a) Exequente indicar patrono, com poderes constituídos nos autos para receber e dar quitação, e seu número do PIS, deverá, ainda, apresentar uma conta bancária (banco, agência, operação, conta corrente ou poupança e CPF) para a transferência do crédito trabalhista, ante as limitações decorrentes das medidas de combate

ao contágio da Covid-19 para expedição de transferência do seu crédito.

Cumprida a determinação, sem impugnações, voltem-me conclusos para liberação dos valores à reclamante.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0005084-29.2015.5.10.0009

RECLAMANTE	EMILIO COELHO CUNHA
ADVOGADO	ANDRE LUIS VASCONCELLOS DE OLIVEIRA(OAB: 45248/DF)
RECLAMADO	GESTAO E INTELIGENCIA EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO AROUCHA BRITO(OAB: 36391/DF)
ADVOGADO	DAISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESTAO E INTELIGENCIA EM INFORMATICA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c094b8b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLEIDE FERREIRA LIMA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para apresentar endereço atualizado da empresa, conforme solicitado pelo reclamante na manifestação de id. bbe5d6e.

Concedo vista às partes, (incluindo-se a parte que responda solidariamente ou subsidiariamente, se for o caso), pelo prazo comum de oito dias, para impugnação fundamentada à conta de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT), e sucessivamente para apresentação de contrarrazões a eventual impugnação da parte contrária, em igual prazo. **Não haverá outra intimação para este fim.**

Havendo impugnação de qualquer das partes, a contadoria para parecer, após façam-se conclusos os autos para decisão.

Caso transcorridos os prazos sem impugnação da conta, proceda-se à execução na forma requerida pela parte exequente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0005084-29.2015.5.10.0009

RECLAMANTE	EMILIO COELHO CUNHA
ADVOGADO	ANDRE LUIS VASCONCELLOS DE OLIVEIRA(OAB: 45248/DF)
RECLAMADO	GESTAO E INTELIGENCIA EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO AROUCHA BRITO(OAB: 36391/DF)
ADVOGADO	DAISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIO COELHO CUNHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c094b8b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLEIDE FERREIRA LIMA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para apresentar endereço atualizado da empresa, conforme solicitado pelo reclamante na manifestação de id. bbe5d6e.

Concedo vista às partes, (incluindo-se a parte que responda solidariamente ou subsidiariamente, se for o caso), pelo prazo comum de oito dias, para impugnação fundamentada à conta de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT), e sucessivamente para apresentação de contrarrazões a eventual impugnação da parte contrária, em igual prazo. **Não haverá outra intimação para este fim.**

Havendo impugnação de qualquer das partes, a contadoria para parecer, após façam-se conclusos os autos para decisão.

Caso transcorridos os prazos sem impugnação da conta, proceda-se à execução na forma requerida pela parte exequente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000462-67.2016.5.10.0009

RECLAMANTE	JORGE LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 21627/DF)
RECLAMADO	PLANALTO SERVICE LTDA
ADVOGADO	LOYANA RAMOS BATISTA THOME(OAB: 49640/DF)
ADVOGADO	DAVID DANILO DOS PRAZERES(OAB: 50639/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
TERCEIRO INTERESSADO	JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANALTO SERVICE LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01ee0fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL TITO HORTA PAIVA , no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a **garantia da execução** conforme id. a9e5f10, proceda-se conforme abaixo:

Intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo comum de 5 dias, seguido de igual prazo para apresentação de contrarrazões aos embargos ou impugnação eventualmente opostos pela parte contrária. No mesmo prazo deverá o(a) Exequente indicar patrono, com poderes constituídos nos autos para receber e dar quitação, e seu número do PIS, deverá, ainda, apresentar uma conta bancária (banco, agência, operação, conta corrente ou poupança e CPF) para a transferência do crédito trabalhista, ante as limitações decorrentes das medidas de combate ao contágio da Covid-19 para expedição de transferência do seu crédito.

Cumprida a determinação, sem impugnações, voltem-me conclusos para liberação dos valores à reclamante.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001574-71.2016.5.10.0009

RECLAMANTE	AILTON HENRIQUE ALVES
ADVOGADO	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
RECLAMADO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARINA HELENA SIQUEIRA(OAB: 31215/DF)
ADVOGADO	Fernanda Pinheiro Pio de Santana(OAB: 24707/DF)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
ADVOGADO	DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA(OAB: 15377/DF)
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)
ADVOGADO	LILIAN DE FATIMA MENDES(OAB: 27603/DF)
ADVOGADO	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)
ADVOGADO	LUCIANE ALMEIDA NUNES(OAB: 17840/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON HENRIQUE ALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca375d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLEIDE FERREIRA LIMA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo vista às partes, (incluindo-se a parte que responda solidariamente ou subsidiariamente, se for o caso), pelo prazo comum de oito dias, para impugnação fundamentada à conta de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT), e sucessivamente para apresentação de contrarrazões a eventual impugnação da parte contrária, em igual prazo. **Não haverá outra intimação para este fim.**

Havendo impugnação de qualquer das partes, a contadoria para parecer, após façam-se conclusos os autos para decisão.

Caso transcorridos os prazos sem impugnação da conta, proceda-se à execução na forma requerida pela parte exequente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001574-71.2016.5.10.0009

RECLAMANTE	AILTON HENRIQUE ALVES
ADVOGADO	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
RECLAMADO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARINA HELENA SIQUEIRA(OAB: 31215/DF)
ADVOGADO	Fernanda Pinheiro Pio de Santana(OAB: 24707/DF)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
ADVOGADO	DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA(OAB: 15377/DF)
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)
ADVOGADO	LILIAN DE FATIMA MENDES(OAB: 27603/DF)
ADVOGADO	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)
ADVOGADO	LUCIANE ALMEIDA NUNES(OAB: 17840/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca375d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLEIDE FERREIRA LIMA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo vista às partes, (incluindo-se a parte que responda solidariamente ou subsidiariamente, se for o caso), pelo prazo comum de oito dias, para impugnação fundamentada à conta de

liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT), e sucessivamente para apresentação de contrarrazões a eventual impugnação da parte contrária, em igual prazo. **Não haverá outra intimação para este fim.**

Havendo impugnação de qualquer das partes, a contadoria para parecer, após façam-se conclusos os autos para decisão.

Caso transcorridos os prazos sem impugnação da conta, proceda-se à execução na forma requerida pela parte exequente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000625-42.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	JOAO PEDRO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO MARTINS BERTHOLDO(OAB: 52498/DF)
ADVOGADO	KATIA FONSECA KONDA(OAB: 53021/DF)
RECLAMADO	J C ALVES BOMFIM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANA KARINA LOPES DOS SANTOS(OAB: 52056/DF)
RECLAMADO	CLESIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	SUELEN NOBELINA GUIMARAES(OAB: 58539/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEDRO ARAUJO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 999b9f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLEIDE FERREIRA LIMA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo vista às partes, (incluindo-se a parte que responda solidariamente ou subsidiariamente, se for o caso), pelo prazo comum de oito dias, para impugnação fundamentada à conta de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT), e

sucessivamente para apresentação de contrarrazões a eventual impugnação da parte contrária, em igual prazo. **Não haverá outra intimação para este fim.**

Havendo impugnação de qualquer das partes, a contadoria para parecer, após façam-se conclusos os autos para decisão.

Caso transcorridos os prazos sem impugnação da conta, proceda-se à execução na forma requerida pela parte exequente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000779-60.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	SERGIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	MARA JULIA BATISTA DE SOUSA(OAB: 46324/DF)
ADVOGADO	JANY ERNY BATISTA DE SOUSA(OAB: 30033/DF)
RECLAMADO	SITRAN EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SITRAN EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63e341e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADALBERTO PATROCÍNIO CORREA DE ARAUJO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante requer expedição de mandado de penhora de crédito junto à Receita Federal à penhora, referente à restituição de imposto de renda.

Defiro o pedido. Proceda a Secretaria a expedição do mandado conforme requerido.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000714-02.2018.5.10.0009

RECLAMANTE	SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	HANDERSON ROBERTO DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 43471/DF)
ADVOGADO	DANIEL IVO ODON(OAB: 18163/DF)
RECLAMADO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO D F
PERITO	MARCELO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO DISTRITO FEDERAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39cc814 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLEIDE FERREIRA LIMA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 74.100,00.

Concedo vista às partes, (incluindo-se a parte que responda solidariamente ou subsidiariamente, se for o caso), pelo prazo comum de oito dias, para impugnação fundamentada à conta de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT), e sucessivamente para apresentação de contrarrazões a eventual impugnação da parte contrária, em igual prazo. **Não haverá outra intimação para este fim.**

Havendo impugnação de qualquer das partes, a contadoria para parecer, após façam-se conclusos os autos para decisão.

Caso transcorridos os prazos sem impugnação da conta, proceda-se à execução na forma requerida pela parte exequente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000625-42.2019.5.10.0009

RECLAMANTE JOAO PEDRO ARAUJO DA SILVA
 ADVOGADO FABIANO MARTINS
 BERTHOLDO(OAB: 52498/DF)
 ADVOGADO KATIA FONSECA KONDA(OAB:
 53021/DF)
 RECLAMADO J C ALVES BOMFIM COMERCIO DE
 ALIMENTOS EIRELI - ME
 ADVOGADO ANA KARINA LOPES DOS
 SANTOS(OAB: 52056/DF)
 RECLAMADO CLESIO DE JESUS SILVA
 ADVOGADO SUELEN NOBELINA
 GUIMARAES(OAB: 58539/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLESIO DE JESUS SILVA
 - J C ALVES BOMFIM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 999b9f6
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a)
 servidor(a) CLEIDE FERREIRA LIMA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo vista às partes, (incluindo-se a parte que responda
 solidariamente ou subsidiariamente, se for o caso), pelo prazo
 comum de oito dias, para impugnação fundamentada à conta de
 liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da
 discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT), e
 sucessivamente para apresentação de contrarrazões a eventual
 impugnação da parte contrária, em igual prazo. **Não haverá outra
 intimação para este fim.**

Havendo impugnação de qualquer das partes, a contadoria para
 parecer, após façam-se conclusos os autos para decisão.

Caso transcorridos os prazos sem impugnação da conta, proceda-
 se à execução na forma requerida pela parte exequente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000779-60.2019.5.10.0009

RECLAMANTE SERGIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO MARA JULIA BATISTA DE
 SOUSA(OAB: 46324/DF)
 ADVOGADO JANY ERNY BATISTA DE
 SOUSA(OAB: 30033/DF)
 RECLAMADO SITRAN EMPRESA DE SEGURANCA
 LTDA
 ADVOGADO GLAICON CORTES BARBOSA(OAB:
 21399/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63e341e
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 ADALBERTO PATROCÍNIO CORREA DE ARAUJO, no dia
 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante requer expedição de mandado de penhora de crédito
 junto à Receita Federal à penhora, referente à restituição de
 imposto de renda.

Defiro o pedido. Proceda a Secretaria a expedição do mandado
 conforme requerido.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001014-27.2019.5.10.0009

RECLAMANTE JESSICA HILARIO DOS SANTOS
 ADVOGADO PAULA CRISTINA ALVES
 GASTON(OAB: 43165/DF)
 RECLAMADO OCEANAIR LINHAS AEREA SA
 FALIDO EM RECUPERACAO
 JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA HILARIO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9ee036 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que conferi o seguinte:

- No dia 24/11/2021 decorreu o prazo sem a manifestação da parte exequente.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)

CLEIDE FERREIRA LIMA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Conforme certidão supra, verifico que a parte exequente não requereu o início da execução.

Suspendo o curso do processo com o início da contagem de prazo da prescrição intercorrente.

Manifestando-se a parte exequente, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000050-44.2013.5.10.0009

RECLAMANTE	NILDA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
ADVOGADO	DANIEL LEANDRO DE MACEDO PAES(OAB: 49229/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
ADVOGADO	PAULA IANUCK RESENDE(OAB: 43498/DF)
RECLAMADO	BANCO CACIQUE S/A.
ADVOGADO	Caio Antonio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	Caio Antonio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CACIQUE S/A.

- CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 714d0a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JULIANA CLARO DE SOUZA COSTA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Ante a informação de que o Banco Societé Générale Brasil S.A, incorporou o Banco Cacique, defiro a transferência dos depósitos recursais conforme solicitado na petição de #id:add533e.

Solicito a transferência do saldo dos depósitos recursais efetuados nos dias **03/07/2014**, no importe de **R\$ 7.055,11**, conforme id.e83be9c - Pág. 32, **25/03/2015**, no importe de **R\$ 427,72**, conforme id. e83be9c - Pág. 33, **14/12/2015**, no importe de **R\$ 16.366,10**, id. bd8876c - Pág. 16 e **24/06/2016**, no importe de **R\$ 1.148,07**, conforme id. bd8876c - Pág. 16, para a conta bancária do BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S/A, CNPJ: 61.533.584/0001-55, Banco: 366, Agência: 0001-9, Conta: 366001-5.

Encaminhem-se o presente ofício a CEF por email: ag3920df02@caixa.gov.br.

As respostas da CEF a ofícios e alvarás deverão ser encaminhados em e-mails separados para cada processo, com identificação, no campo de assunto ou no corpo da mensagem, do número do processo no padrão exigido pelo CNJ: 0000050-44.2013.5.10.0009, colocando o número do processo.

A comprovação da movimentação deverá ser enviada ao endereço eletrônico da Vara (svt09.brasilia@trt10.jus.br) no prazo acima estipulado.

Comprovada a transferência de valores, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por motivo de celeridade e economia processual o presente despacho possui força de ofício.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001280-19.2016.5.10.0009

RECLAMANTE GARDENE LIMA DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO FELIPE CESAR RODRIGUES(OAB: 65983/DF)
 ADVOGADO CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
 ADVOGADO Carlos Hernani Dinelly Ferreira(OAB: 19804/DF)
 ADVOGADO DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)
 ADVOGADO MARIA ROSALI MARQUES BARROS(OAB: 20443/DF)
 ADVOGADO ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 ADVOGADO JESSICA CARNEIRO RODRIGUES(OAB: 50194/DF)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GARDENE LIMA DA SILVA RIBEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78d888c
 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)**Nº do Processo:** 0001280-19.2016.5.10.0009 **Origem:**9ª

Vara do Trabalho de Brasília - DF

DEVEDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03

NATUREZA DA OBRIGAÇÃO**Natureza do Crédito:** Alimentícia (§1º do art. 100 CF)**DATAS DE REFERÊNCIA****Ajuizamento:** 21/09/2016 10:56:09:**Trânsito em julgado do processo de conhecimento:** 30/08/2019**Trânsito em Julgado da decisão de embargos à execução ou
impugnação, ou data do decurso de prazo para oposição:**

21/09/2020

DADOS DOS BENEFICIÁRIOS**1 - Nome e CPF do Credor (1º Reclamante):** GARDENE LIMA DA
SILVA RIBEIRO, CPF: 584.670.501-44**CRÉDITOS:**

Valor Bruto: R\$ 2.937,09

DEDUÇÕES:

Contribuição Previdenciária (Empregado): R\$230,58

Crédito Líquido do Reclamante: R\$2.706,51

Valor Total Requisitado Beneficiário 1 R\$ 2.937,09**2 - Nome do Credor:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE
SOCIAL-INSS CNPJ 29.979.036/0258-01**CRÉDITOS DO BENEFICIÁRIO INSS**

INSS Empregador + SAT: R\$489,68

Valor Total Requisitado Beneficiário 2 (INSS): R\$489,68

Data da Realização/Atualização dos Cálculos: 08/01/2020

*** A Resolução Administrativa nº 36/2002 foi revogada pela
 Resolução Administrativa nº 27/2006 (PA 3735/2002 - MA
 75/2002).**

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000904-96.2017.5.10.0009

RECLAMANTE ANDRE CHRISTOPHER DE ASSIS VIEIRA
 ADVOGADO GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 RECLAMADO FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI - EPP
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE GUERRA GONCALVES(OAB: 244000/SP)
 ADVOGADO ERIKA PEREZ DE VITTO(OAB: 252007/SP)
 PERITO CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CHRISTOPHER DE ASSIS VIEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e967fa
 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 03/11/2019 decorreu o prazo para a parte ré
 apresentar o comprovante da quitação do débito trabalhista ou da
 nomeação de bens à penhora.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)

CLEIDE FERREIRA LIMA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a petição de id. ee6e001, proceda-se conforme
 abaixo:

1. Realize-se pesquisa e bloqueio de bens e ativos financeiros pelos sistemas e convênios disponíveis para este fim (SABB/Bacenjud, Mandado de Penhora e Avaliação, Renajud, CNIB, Infojud, Protesto).
2. Abster-se-á a Secretaria da realização de atos constritivos do

patrimônio dos sócios da executada, salvo expressa determinação judicial em contrário.

3. Restando infrutíferas as medidas executórias disponíveis, intime-se a parte exequente para que indique meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

4. Decorrido o prazo de 45 dias de citação e não quitado ou garantido o juízo, inclua-se o nome da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

5. Garantida parcialmente a execução, deverá a Secretaria intimar as partes para os fins do art. 879 da CLT, no prazo comum de 10 dias, seguido de 5 dias para contrarrazões à impugnação eventualmente apresentada pela parte contrária. No mesmo prazo de dez dias deverá a parte exequente a indicar patrono com poderes expressos de receber e dar quitação, para levantar alvará, bem como a informar seu número de inscrição no PIS.

6. Garantida integralmente a execução, deverá a Secretaria intimar as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo comum de 5 dias, seguido de igual prazo para apresentação de contrarrazões aos embargos ou impugnação eventualmente opostos pela parte contrária. No mesmo prazo deverá o(a) Exequente indicar patrono, com poderes constituídos nos autos para receber e dar quitação, e seu número do PIS.

7. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000904-96.2017.5.10.0009

RECLAMANTE	ANDRE CHRISTOPHER DE ASSIS VIEIRA
ADVOGADO	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
RECLAMADO	FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GUERRA GONCALVES(OAB: 244000/SP)
ADVOGADO	ERIKA PEREZ DE VITTO(OAB: 252007/SP)
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e967fa proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 03/11/2019 decorreu o prazo para a parte ré apresentar o comprovante da quitação do débito trabalhista ou da nomeação de bens à penhora.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)

CLEIDE FERREIRA LIMA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a petição de id. ee6e001, proceda-se conforme abaixo:

1. Realize-se pesquisa e bloqueio de bens e ativos financeiros pelos sistemas e convênios disponíveis para este fim (SABB/Bacenjud, Mandado de Penhora e Avaliação, Renajud, CNIB, Infojud, Protesto).

2. Abster-se-á a Secretaria da realização de atos constritivos do patrimônio dos sócios da executada, salvo expressa determinação judicial em contrário.

3. Restando infrutíferas as medidas executórias disponíveis, intime-se a parte exequente para que indique meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

4. Decorrido o prazo de 45 dias de citação e não quitado ou garantido o juízo, inclua-se o nome da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

5. Garantida parcialmente a execução, deverá a Secretaria intimar as partes para os fins do art. 879 da CLT, no prazo comum de 10 dias, seguido de 5 dias para contrarrazões à impugnação eventualmente apresentada pela parte contrária. No mesmo prazo de dez dias deverá a parte exequente a indicar patrono com poderes expressos de receber e dar quitação, para levantar alvará, bem como a informar seu número de inscrição no PIS.

6. Garantida integralmente a execução, deverá a Secretaria intimar as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo comum de 5 dias, seguido de igual prazo para apresentação de contrarrazões aos embargos ou impugnação eventualmente opostos pela parte contrária. No mesmo prazo deverá o(a) Exequente indicar patrono, com poderes constituídos nos autos para receber e dar quitação, e seu número do PIS.

7. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000726-21.2015.5.10.0009

RECLAMANTE JOSE LUIS FARIAS ALVES
 ADVOGADO CARLOS ANDRE LOPES
 ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE
 DISTRIBUICAO
 ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES
 TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb021e2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ADALBERTO PATROCÍNIO CORREA DE ARAUJO, no dia 08/01/2021.

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO

Comprovado o depósito inicial de 30% do montante derivado da condenação (id. cc83095), autorizo o pagamento do valor remanescente em 6 parcelas mensais.

O débito remanescente é fixado em **R\$ 122.963,46**.

Deverá o(a) executado(o) promover o pagamento de 06 (seis) parcelas de **R\$ 20.493,91**, vencíveis ao dia 10 de cada mês, já tendo sido depositado 03(três) parcelas, conforme id. a46ec9a, c93d2e3 e a635b59 o qual deve início a partir de **Mês outubro de 2020**, com acréscimo de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Após o pagamento de cada parcela do débito do(a) reclamado(a), fica a secretaria fica autorizada a expedir alvarás e ofícios para as necessárias liberações e recolhimentos, observada a seguinte ordem preferencial:

- 1) crédito líquido do(a) reclamante;
- 2) honorários de sucumbência e honorários periciais;
- 3) contribuições previdenciárias e tributos;
- 4) emolumentos de serventias extrajudiciais (cartórios);
- 5) custas e demais despesas processuais.

Havendo advogado(a) regularmente constituído(a) com poderes para receber e dar quitação, a ele(a) deverá ser liberado o crédito líquido do(a) reclamante.

Em caso de inadimplência, incidirá multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, com vencimento antecipado das parcelas subsequentes.

Proceda-se à alteração dos dados no BNDT, fazendo constar a "suspensão da exigibilidade do débito".

Tendo em vista que já ocorreram depósitos nos termos do art. 916 do CPC, determino, ao Gerente do Banco do Brasil S/A, agência 4200-5, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número 4900101221106 :

- Liberar todo o saldo da conta supracitada, devendo 70% do valor a ser liberado para a conta do reclamante: JOSÉ LUIS FARIAS ALVES - CPF 030 371 623-17, na CAIXA ECONOMIA FEDERAL AGÊNCIA 2272, CONTA POUPANÇA 18492-3 OPERAÇÃO 013 e 30% do valor a ser liberado para a conta de CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO –CPF 793472 661 91 – ITAÚ AGENCIA 7011 CONTA CORRENTE 1464.

Zerar a referida conta.

Encaminhem-se o presente ofício ao Banco do Brasil por email: ps04811.oficios@bb.com.br.

A comprovação da movimentação deverá ser enviada ao endereço eletrônico da Vara (svt09.brasilia@trt10.jus.br) no prazo de 20 dias.

Por motivo de celeridade e economia processual o presente despacho possui força de ofício.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000726-21.2015.5.10.0009

RECLAMANTE JOSE LUIS FARIAS ALVES
 ADVOGADO CARLOS ANDRE LOPES
 ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE
 DISTRIBUICAO
 ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES
 TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIS FARIAS ALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb021e2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ADALBERTO PATROCÍNIO CORREA DE ARAUJO, no dia

08/01/2021.

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO

Comprovado o depósito inicial de 30% do montante derivado da condenação (id. cc83095), autorizo o pagamento do valor remanescente em 6 parcelas mensais.

O débito remanescente é fixado em **R\$ 122.963,46**.

Deverá o(a) executado(o) promover o pagamento de 06 (seis) parcelas de **R\$ 20.493,91**, vencíveis ao dia 10 de cada mês, já tendo sido depositado 03(três) parcelas, conforme id. a46ec9a, c93d2e3 e a635b59 o qual deve início a partir de **Mês outubro de 2020**, com acréscimo de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Após o pagamento de cada parcela do débito do(a) reclamado(a), fica a secretaria fica autorizada a expedir alvarás e ofícios para as necessárias liberações e recolhimentos, observada a seguinte ordem preferencial:

- 1) crédito líquido do(a) reclamante;
- 2) honorários de sucumbência e honorários periciais;
- 3) contribuições previdenciárias e tributos;
- 4) emolumentos de serventias extrajudiciais (cartórios);
- 5) custas e demais despesas processuais.

Havendo advogado(a) regularmente constituído(a) com poderes para receber e dar quitação, a ele(a) deverá ser liberado o crédito líquido do(a) reclamante.

Em caso de inadimplência, incidirá multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, com vencimento antecipado das parcelas subsequentes.

Proceda-se à alteração dos dados no BNDT, fazendo constar a "suspensão da exigibilidade do débito".

Tendo em vista que já ocorreram depósitos nos termos do art. 916 do CPC, determino, ao Gerente do Banco do Brasil S/A, agência 4200-5, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número 4900101221106 :

- Liberar todo o saldo da conta supracitada, devendo 70% do valor a ser liberado para a conta do reclamante: JOSÉ LUIS FARIAS ALVES - CPF 030 371 623-17, na CAIXA ECONOMIA FEDERAL AGÊNCIA 2272, CONTA POUPANÇA 18492-3 OPERAÇÃO 013 e 30% do valor a ser liberado para a conta de CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO –CPF 793472 661 91 – ITAÚ AGENCIA 7011 CONTA CORRENTE 1464.

Zerar a referida conta.

Encaminhem-se o presente ofício ao Banco do Brasil por email: ps04811.oficios@bb.com.br.

A comprovação da movimentação deverá ser enviada ao endereço eletrônico da Vara (svt09.brasilia@trt10.jus.br) no prazo de 20 dias.

Por motivo de celeridade e economia processual o presente

despacho possui força de ofício.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000276-39.2019.5.10.0009

EXEQUENTE	PEDRO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
EXECUTADO	CONSTRUTORA RV LTDA
EXECUTADO	DORIVAL MARCELO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO SANTOS CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 139eade proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADALBERTO PATROCINIO CORREA DE ARAUJO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a inclusão da litisconsorte indicada pelo exequente no polo passivo da execução, como integrante do mesmo grupo econômico. Atualize-se a conta e cite-se a litisconsorte para pagamento em 5 dias, sob pena de penhora.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001070-65.2016.5.10.0009

RECLAMANTE	ROSALINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FLORENCE SOARES SILVA(OAB: 6619/GO)

ADVOGADO

TAINA JUNGSMANN GONCALVES
GODOY(OAB: 38669/GO)

ADVOGADO

MARIANGELA JUNGSMANN
GONCALVES GODOY(OAB:
16791/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8312bce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por motivo de celeridade e economia processual o presente despacho possui força de ofício.

Comprovada a transferência de valores, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001070-65.2016.5.10.0009

RECLAMANTE

ROSALINO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO

CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)

RECLAMADO

SAO JORGE SHOPPING DA
CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO

FLORENCE SOARES SILVA(OAB:
6619/GO)

ADVOGADO

TAINA JUNGSMANN GONCALVES
GODOY(OAB: 38669/GO)

ADVOGADO

MARIANGELA JUNGSMANN
GONCALVES GODOY(OAB:
16791/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALINO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8312bce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por motivo de celeridade e economia processual o presente despacho possui força de ofício.

Comprovada a transferência de valores, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000172-81.2018.5.10.0009

RECLAMANTE

LEONARDO NASCIMENTO SOARES

ADVOGADO

GREGORIO WELLINGTON ROCHA
RAMOS(OAB: 30526/DF)

RECLAMADO

ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS
CADASTRAIS S.A.

ADVOGADO

LUCAS CARREIRO
GONCALVES(OAB: 56853/DF)

ADVOGADO

KARLA CRISTINA DE MELO
OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)

ADVOGADO

TATIANA DE MORAIS
HOLLANDA(OAB: 35466/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5dae16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução (art. 924, II, do CPC).

Intimem-se as partes, inclusive o autor para ciência do alvará.

Intime-se diretamente ao reclamante.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000172-81.2018.5.10.0009

RECLAMANTE

LEONARDO NASCIMENTO SOARES

ADVOGADO

GREGORIO WELLINGTON ROCHA
RAMOS(OAB: 30526/DF)

RECLAMADO

ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS
CADASTRAIS S.A.

ADVOGADO

LUCAS CARREIRO
GONCALVES(OAB: 56853/DF)

ADVOGADO

KARLA CRISTINA DE MELO
OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)

ADVOGADO

TATIANA DE MORAIS
HOLLANDA(OAB: 35466/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO NASCIMENTO SOARES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5dae16

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução (art. 924, II, do CPC).

Intimem-se as partes, inclusive o autor para ciência do alvará.

Intime-se diretamente ao reclamante.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº TutAntAnt-0000869-34.2020.5.10.0009

REQUERENTE	JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	LETICIA LILLIANNY ARAUJO PADILHA(OAB: 58148/DF)
ADVOGADO	JUAN VICTOR DE CASTRO SILVA(OAB: 46291/DF)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21d9041 proferida nos autos.

DECISÃO

Em decisão anexa às fls. 225/227, datada de 27/10/2020, este Juízo indeferiu a tutela de urgência de natureza antecipada e determinou a emenda da exordial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida a petição inicial, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 303 do Código de Ritos, bem como determinou a citação a UNIÃO para contestar a presente ação, na forma do artigo 335 do CPC, conforme disposto no artigo 303, § 1º, inciso III, do CPC, sob pena e cominações do artigo 344 do Código de Processo Civil.

A parte autora emendou a inicial com a petição de fls. 416/430, reiterando o pedido de tutela de urgência *inaudita altera pars*, para que seja determinada à União (PGFN) que emita a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos referente ao débito apurado no processo administrativo nº 46.206.001217/2018-69, decorrente do auto de infração nº 20.985.213-5, sustentando a plausibilidade do direito e o perigo de dano, por se tratar de empresa participante de licitações para prestação de serviços de vigilantes a diversos órgãos públicos, bem como afirma inexistir risco da irreversibilidade da ordem judicial, porquanto garantida a execução por meio da carta de fiança acostada aos autos.

Em cumprimento à determinação deste Juízo, datada de 05/11/2020

(fl. 247), a UNIÃO incluiu neste processo judicial eletrônico, às fls. 240/415, a íntegra do citado processo administrativo nº 46.206.001217/2018-69, que trata de auto de infração nº 20.985.213-5, lavrado por auditor(a) fiscal do trabalho que entendeu não contratado pela empresa autora o quantitativo de trabalhadores com deficiências ou reabilitados, na forma prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, resultando inscrição da dívida ativa de R\$ 364.466,64 —, apurado em 14/10/2020, conforme o relatório de fls. 414/415 expedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

À análise.

Para o acolhimento da tutela antecipada satisfativa, como no caso em apreço, a parte autora precisa demonstrar o binômio clássico *fumus boni iuris periculum in mora*. O *fumus boni iuris* nada mais é do que a plausibilidade do direito, a possibilidade de que aquele sujeito seja titular do direito material a ser satisfeito. Portanto, diz respeito ao direito material. No entanto, em sede de ação cautelar não há necessidade alguma da prova do direito material, havendo apenas de se fazer uma referência a esse direito, porquanto basta uma plausibilidade, uma possibilidade de que ele exista.

Já o *periculum in mora* concerne à situação de perigo a que está sujeito esse direito, indiretamente, diante da ameaça à sua prova ou à futura execução. E por isso é o mais importante pressuposto da medida cautelar. Entrementes, não significa perigo de demora do processo principal, não tendo exata correspondência com a demora, com a liturgia do rito comum do processo. Até porque em alguns ritos sumários, especialmente no Processo do Trabalho, o trâmite processual pode ser rápido.

Ocorre que é o perigo de dano àquela situação de fato determinada que se torna necessário acautelar. Há um perigo de perda da prova ou de bens que compõem o patrimônio dos litigantes, e a autora precisa de uma providência jurisdicional de urgência. O *periculum in moradiz* respeito, exatamente, a esses fatos: o fato de perigo de perda do direito à prova ou de perigo de extravio dos bens do demandado.

Na apreciação da tutela de urgência deverão ser ponderados valores e ou princípios, de modo a que a atuação do Estado-juiz faça prevalecer aqueles que a ordem jurídica coloca em destaque. Na atividade de ponderação, de um lado, há de ser considerada a cognição plena e exauriente como requisito de prestação da jurisdição, fazendo prevalecer o elemento *segurança jurídica*. De outro lado, o Estado-juiz não pode assistir, como que de *braços cruzados*, ao vilipêndio do universo jurídico de quem postula a sua atuação, quando pode evitar ou minorar os males presentes.

Ainda que em momento processual cuja cognição possível seja superficial, deve o Estado-juiz emitir provimento jurisdicional liminar, sob pena do que vier a proferir se mostrar de pouca ou de nenhuma

utilidade. O valor efetividade deve, portanto, prevalecer sobre o valor segurança jurídica.

Neste caso concreto, nota-se encartada às fls. 214/224, a Carta de Fiança nº 0589/2020, subscrita pela fiadora Monte Cristo S.A., pelo valor de R\$ 473.273,28 —, na modalidade de garantia judicial fiscal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 6.830/1980, “com o objetivo de *suspender os efeitos da inscrição de nº 10.5.20.000095-88 emitida pela PGFN, e processo administrativo de nº 46206 001217/2018-69*”, conforme descrito em tal documento, vigente de 23/10/2020 a 23/10/2022, que demonstra garantida eventual execução nestes autos, a elidir a hipótese de irreversibilidade da medida liminar pleiteada.

Assim, considerando haver perigo de dano à autora quanto à sua participação em licitação e potencial contratação para prestação de serviços às entidades públicas, e, comprovada a garantia fidejussória estampada na carta de fiança anexa às fls. 214/224, na forma prevista no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 6.830/1980, **defiro a tutela de urgência**, conforme disposto no § 1º do artigo 300 do CPC, **e determino que**, quando solicitada, inclusive pela rede mundial de computadores, a UNIÃO (PGFN) emita para a autora a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, **isto no que diz respeito especificamente à dívida ativa inscrita sob o nº 10.5.20.000095-88**, apurada no processo administrativo nº 46.206.001217/2018-69, alusivo ao auto de infração nº 20.985.213-5, até ulterior decisão proferida de modo diverso nestes autos.

Por conseguinte, determino a imediata expedição de mandado judicial, a ser cumprido perante a PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN, situada no Setor de Autarquia Sul, Quadra 01, Lote 01-05, Bloco G – 6º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70070-010, determinando à PGFN que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, adote as providências necessárias à suspensão da exigibilidade da dívida ativa nº 10.5.20.000095-88, apurada no processo administrativo nº 46.206.001217/2018-69, alusivo ao auto de infração nº 20.985.213-5, conforme os ditames do artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional.

O cumprimento desta ordem judicial deverá ser comprovado nestes autos digitais no prazo de 15 (quinze) dias úteis depois da notificação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser paga pela UNIÃO, revertida em favor da parte autora, exigível desde o dia em que se configurar o descumprimento desta decisão, incidindo enquanto não for cumprido este provimento judicial, conforme disposto no § 4º do artigo 537 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, nos termos do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Demais disso, determino a CITAÇÃO da União (**PGFN**), pessoa

jurídica de direito público, por meio dos sistemas disponíveis no processo judicial eletrônico, para que ofereça contestação até 15/03/2021, diretamente no PJe, sob pena de revelia e confissão, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

A parte autora poderá manifestar-se em réplica, no prazo de cinco dias úteis, a contar de 18/03/2021, sendo dispensada a realização de audiência, por se tratar a matéria controvertida nos autos unicamente de direito.

Após, providencie a Secretaria da Vara do Trabalho a inclusão do feito na pauta de encerramento de instrução, com data de 30/03/2021, apenas para fins de controle processual.

Intime-se a parte autora, por seus procuradores, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000172-81.2018.5.10.0009

RECLAMANTE	LEONARDO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO	GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	LUCAS CARREIRO GONCALVES(OAB: 56853/DF)
ADVOGADO	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)
ADVOGADO	TATIANA DE MORAIS HOLLANDA(OAB: 35466/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO NASCIMENTO SOARES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Pela presente fica INTIMADO(A) **LEONARDO NASCIMENTO SOARES** para tomar ciência da liberação de crédito constante da **chave de acesso 21010811524830200000024749174**.

Para acessar o documento, digite o número da chave de acesso no endereço **<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentol/ListView.seam>**, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SEGJUD nº 1/2012, do TRT da 10ª Região, e a Resolução CSJT nº 185/2017.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO POR CARTA REGISTRADA VIA

SISTEMA ECARTA

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. DANIEL TITO HORTA PAIVA

, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001007-73.2017.5.10.0019

RECLAMANTE	NEIDIVAN VIEIRA DE PADUA
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 29556/DF)
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)
ADVOGADO	NATALIA RODRIGUES MORAES(OAB: 46355/DF)
ADVOGADO	CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS(OAB: 44747/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	FABERT DELLAS ROBIAS JUNIOR
PERITO	FABERT DELLAS ROBIAS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no Art. 93, XIV, da CF, § 4º do Art. 203 do CPC e no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a parte RÉ para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se sobre a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** opostos pela parte AUTORA no ID nº 3ae8f77.

Após, façam-se os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. DANIEL TITO HORTA PAIVA

, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000147-34.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	RODOLFO FRANCISCO CARVALHO CORNELIO
ADVOGADO	gabriel albanese diniz de araujo(OAB: 20334/DF)
ADVOGADO	CICERO DUARTE MOURA(OAB: 36172/DF)
RECLAMADO	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE
ADVOGADO	IGOR GABRIEL SALES DIAS(OAB: 58103/DF)
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a335cf proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que conferi o seguinte:

- No dia 04 jan 2021 o réu comprovou o pagamento dos cálculos apresentados pelo autor, contudo, os valores foram pagos desatualizados, id. 2e1ff36.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)

DANIEL TITO HORTA PAIVA , no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

1. Homologo a conta, fixando o débito em **R\$ 35.058,50**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório, conforme dispõe o art.789-A da CLT.

2. Cite-se a executada para pagamento do débito remanescente no valor de **R\$ 925,95 (descontados o depósito recursal, id. dac0bf3 e depósito judicial, id. 12aa248)** no prazo de 48 horas ou nomeação de bens à penhora no prazo legal com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do NCPC, devendo a executada observar a ordem preferencial do artigo 835 do CPC.

3. Cumpra-se por publicação no DEJT (art.880 da CLT).

4. Expirado o prazo e não havendo depósito ou nomeação bens à penhora, façam-me os autos conclusos para novas deliberações.

5. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000147-34.2019.5.10.0009

RECLAMANTE	RODOLFO FRANCISCO CARVALHO CORNELIO
ADVOGADO	gabriel albanese diniz de araujo(OAB: 20334/DF)
ADVOGADO	CICERO DUARTE MOURA(OAB: 36172/DF)
RECLAMADO	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

ADVOGADO IGOR GABRIEL SALES DIAS(OAB: 58103/DF)
ADVOGADO LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO FRANCISCO CARVALHO CORNELIO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a335cf proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que conferi o seguinte:

- No dia 04 jan 2021 o réu comprovou o pagamento dos cálculos apresentados pelo autor, contudo, os valores foram pagos desatualizados, id. 2e1ff36.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)

DANIEL TITO HORTA PAIVA , no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

- Homologo a conta, fixando o débito em **R\$ 35.058,50**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório, conforme dispõe o art.789-A da CLT.
- Cite-se a executada para pagamento do débito remanescente no valor de **R\$ 925,95 (descontados o depósito recursal, id. dac0bf3 e depósito judicial, id. 12aa248)** no prazo de 48 horas ou nomeação de bens à penhora no prazo legal com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do NCP, devendo a executada observar a ordem preferencial do artigo 835 do CPC.
- Cumpra-se por publicação no DEJT** (art.880 da CLT).
- Expirado o prazo e não havendo depósito ou nomeação bens à penhora, façam-me os autos conclusos para novas deliberações.
- Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001867-75.2015.5.10.0009

RECLAMANTE CRISTINA MOREIRA SCHIEL
ADVOGADO ROBERTA BORGES CAMPOS(OAB: 48440/DF)
ADVOGADO ALEXANDRE VITORINO DE ABREU(OAB: 50869/DF)

ADVOGADO PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999/DF)
RECLAMADO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO HANNA XAVIER FERREIRA(OAB: 37425/DF)
ADVOGADO DANIEL IVO ODON(OAB: 18163/DF)
ADVOGADO NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
PERITO CARLOS MATTOS DE SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 741521e proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que conferi o seguinte:

- No dia 29/10/2020 transitou em julgado a sentença que julgou a Impugnação aos Cálculos, id. 12580fe.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)

DANIEL TITO HORTA PAIVA , no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

- Homologo a conta, fixando o débito em **R\$ 126.832,14**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório, conforme dispõe o art.789-A da CLT.
- Cite-se a executada para pagamento no prazo de 48 horas ou nomeação de bens à penhora no prazo legal com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do NCP, devendo a executada observar a ordem preferencial do artigo 835 do CPC.
- Cumpra-se por publicação no DEJT** (art.880 da CLT).
- Expirado o prazo e não havendo depósito ou nomeação bens à penhora, façam-me os autos conclusos para novas deliberações.
- Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº TutAntAnt-0000869-34.2020.5.10.0009

REQUERENTE JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO LETICIA LILLIANNY ARAUJO
PADILHA(OAB: 58148/DF)

ADVOGADO JUAN VICTOR DE CASTRO
SILVA(OAB: 46291/DF)

REQUERIDO UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 919b77c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Embargos de declaração acolhidos.

Intimem-se

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000651-45.2016.5.10.0009

RECLAMANTE WILLIAM FERNANDES SANTORIO

ADVOGADO SERGIO LUIS TEIXEIRA DA
SILVA(OAB: 9999/DF)

RECLAMADO SADIF COMERCIO DE VEICULOS
LTDA

ADVOGADO GUILHERME ANTONIO BRITO
GONCALVES BARBOSA(OAB:
45197/DF)

ADVOGADO GABRIEL CUNHA RODRIGUES(OAB:
35297/DF)

ADVOGADO BRUNO DE CARVALHO
GALIANO(OAB: 23714/BA)

ADVOGADO ARTHUR MOURA ROSA NETO(OAB:
19294-O/MT)

ADVOGADO KARINI LUANA SANTOS
PAVELQUESI(OAB: 51816/DF)

ADVOGADO TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB:
25584/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM FERNANDES SANTORIO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae30317
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JULIANA CLARO DE SOUZA COSTA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Mantenho o despacho que rejeitou a penhora dos bens ofertados
pela executada.

Contudo, defiro a reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o
pagamento da diferença no importe de R\$ 494.200,18.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000651-45.2016.5.10.0009

RECLAMANTE WILLIAM FERNANDES SANTORIO

ADVOGADO SERGIO LUIS TEIXEIRA DA
SILVA(OAB: 9999/DF)

RECLAMADO SADIF COMERCIO DE VEICULOS
LTDA

ADVOGADO GUILHERME ANTONIO BRITO
GONCALVES BARBOSA(OAB:
45197/DF)

ADVOGADO GABRIEL CUNHA RODRIGUES(OAB:
35297/DF)

ADVOGADO BRUNO DE CARVALHO
GALIANO(OAB: 23714/BA)

ADVOGADO ARTHUR MOURA ROSA NETO(OAB:
19294-O/MT)

ADVOGADO KARINI LUANA SANTOS
PAVELQUESI(OAB: 51816/DF)

ADVOGADO TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB:
25584/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SADIF COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae30317
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JULIANA CLARO DE SOUZA COSTA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Mantenho o despacho que rejeitou a penhora dos bens ofertados
pela executada.

Contudo, defiro a reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o
pagamento da diferença no importe de R\$ 494.200,18.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000221-59.2017.5.10.0009

RECLAMANTE	DOUGLAS PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO	LUIS PEREIRA LIMA FILHO(OAB: 46183/DF)
RECLAMADO	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	MARCELLA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 49561/BA)
ADVOGADO	ALMIR JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 29895/BA)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
TESTEMUNHA	ELDIR ALVES RIBEIRO
PERITO	FABERT DELLAS ROBIAS JUNIOR
PERITO	LETICIA DE ALMEIDA DIAS
TESTEMUNHA	VENICIUS RODRIGO DE LIMA VAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIMIX CONCRETO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e071c82 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
POSTO ISSO, **admito** a Impugnação aos Cálculos apresentada pela Executada, POLIMIX CONCRETO LTDA, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA EM PARTE**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a presente decisão.

Após o trânsito em julgado da presente, intime-se o perito designado pelo Juízo a retificar o cálculo de liquidação a fim de atualizar monetariamente os valores apurados apenas pelo índice Taxa Referencial – TR.

Reapresentados os cálculos, proceda a Secretaria com a atualização e consolidação definitiva da conta de liquidação.

Após, intime-se a Executada para pagar o débito remanescente, ou garantir a presente, sob pena de execução.

Não pagando a Executada, nem garantindo a execução, o Juízo adotará todas providências necessárias, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD, e CNIB.

Garantida a execução, prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000221-59.2017.5.10.0009

RECLAMANTE	DOUGLAS PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO	LUIS PEREIRA LIMA FILHO(OAB: 46183/DF)
RECLAMADO	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	MARCELLA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 49561/BA)
ADVOGADO	ALMIR JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 29895/BA)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
TESTEMUNHA	ELDIR ALVES RIBEIRO
PERITO	FABERT DELLAS ROBIAS JUNIOR
PERITO	LETICIA DE ALMEIDA DIAS
TESTEMUNHA	VENICIUS RODRIGO DE LIMA VAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS PEREIRA BEZERRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e071c82 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, **admito** a Impugnação aos Cálculos apresentada pela Executada, POLIMIX CONCRETO LTDA, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA EM PARTE**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a presente decisão.

Após o trânsito em julgado da presente, intime-se o perito designado pelo Juízo a retificar o cálculo de liquidação a fim de atualizar monetariamente os valores apurados apenas pelo índice Taxa Referencial – TR.

Reapresentados os cálculos, proceda a Secretaria com a atualização e consolidação definitiva da conta de liquidação.

Após, intime-se a Executada para pagar o débito remanescente, ou garantir a presente, sob pena de execução.

Não pagando a Executada, nem garantindo a execução, o Juízo adotará todas providências necessárias, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD, e CNIB.

Garantida a execução, prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Notificação****Processo Nº ACC-0000569-69.2020.5.10.0010**

AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES
BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO
DISTRITO FEDERAL -
SINDBOMBEIROS

ADVOGADO FABIO FONTES ESTILLAC
GOMEZ(OAB: 34163/DF)

ADVOGADO ARISTOTELES INGLEZDOLFE DE
MELLO CASTRO(OAB: 41019/DF)

RÉU CITY SERVICE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO IGOR RODRIGUES ALVES
DIAS(OAB: 65677/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS
PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bab21ef
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DELTON EDIR GARCIA PORTO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

O art. 300 do CPC, permite ao juiz, a requerimento da parte,
antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no
pedido inicial, desde que existindo elementos que evidenciem a
probabilidade do direito e o perigo de dano ou resultado útil do
processo.

No caso concreto, a pretensão do Sindicato Autor atendeu aos
requisitos legais, visto que, da análise dos autos e da prova
documental carreada, verificou-se a probabilidade do direito e o
risco de dano, uma vez que os extratos do FGTS não
demonstraram o depósito da multa de 40%.

Destaco, ainda, que o cumprimento das obrigações atinentes ao
bloqueio determinado (multa de 40% do FGTS e multa do art. 477
da CLT) decorrem de norma jurídica imposta ao empregador,
obrigação natural decorrente do término do contrato de trabalho.

Assim, **MANTENHO** as decisões de Id's 4878a22 e 68722da.

Publique-se.

Após, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao CEJUSC, conforme requerido
pela ré em contestação e na petição de ID. 0a4966f.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-0000569-69.2020.5.10.0010

AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES
BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO
DISTRITO FEDERAL -
SINDBOMBEIROS

ADVOGADO FABIO FONTES ESTILLAC
GOMEZ(OAB: 34163/DF)

ADVOGADO ARISTOTELES INGLEZDOLFE DE
MELLO CASTRO(OAB: 41019/DF)

RÉU CITY SERVICE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO IGOR RODRIGUES ALVES
DIAS(OAB: 65677/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITY SERVICE SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bab21ef
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DELTON EDIR GARCIA PORTO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

O art. 300 do CPC, permite ao juiz, a requerimento da parte,
antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no
pedido inicial, desde que existindo elementos que evidenciem a
probabilidade do direito e o perigo de dano ou resultado útil do
processo.

No caso concreto, a pretensão do Sindicato Autor atendeu aos
requisitos legais, visto que, da análise dos autos e da prova
documental carreada, verificou-se a probabilidade do direito e o
risco de dano, uma vez que os extratos do FGTS não
demonstraram o depósito da multa de 40%.

Destaco, ainda, que o cumprimento das obrigações atinentes ao
bloqueio determinado (multa de 40% do FGTS e multa do art. 477
da CLT) decorrem de norma jurídica imposta ao empregador,
obrigação natural decorrente do término do contrato de trabalho.

Assim, **MANTENHO** as decisões de Id's 4878a22 e 68722da.

Publique-se.

Após, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao CEJUSC, conforme requerido
pela ré em contestação e na petição de ID. 0a4966f.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001672-58.2013.5.10.0010

RECLAMANTE MARIA CELIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 9999/DF)
RECLAMADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CELIA DOS SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8c19b5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **CONHEÇO e JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos **por CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A**, nos termos da fundamentação supra.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos de Id 1ffe7f7, conforme os termos desta decisão.

Cumprida a determinação, fixe-se o novo valor da execução e dê-se regular prosseguimento ao feito.

Por fim, aguarde-se o trânsito em julgado desta decisão para posterior deliberação acerca do requerimento para liberação de valores formulado pela exequente (fls. 1285/1290).

Publique-se.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001672-58.2013.5.10.0010

RECLAMANTE MARIA CELIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 9999/DF)
RECLAMADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8c19b5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **CONHEÇO e JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos **por CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A**, nos termos da fundamentação supra.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos de Id 1ffe7f7, conforme os termos desta decisão.

Cumprida a determinação, fixe-se o novo valor da execução e dê-se regular prosseguimento ao feito.

Por fim, aguarde-se o trânsito em julgado desta decisão para posterior deliberação acerca do requerimento para liberação de valores formulado pela exequente (fls. 1285/1290).

Publique-se.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001542-63.2016.5.10.0010

RECLAMANTE WENDERSON DA SILVA
ADVOGADO RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
ADVOGADO LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
RECLAMADO PAULO JEAN CANUTO DA SILVA
RECLAMADO SIRLEI PIRES DA SILVA
RECLAMADO P & S CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
RECLAMADO BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
- P & S CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb34ff1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

**Ante o exposto, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
o pedido de instauração de Incidente para Desconsideração da
Personalidade Jurídica, nos termos do art. 485, VI do CPC.**

Ainda, dando concretude aos princípios da celeridade e efetividade,
que norteiam o Processo do Trabalho, **REDIRECIONO** a execução
contra o devedor subsidiário, única medida capaz de dar concretude
ao direito fundamental inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição.

Assim sendo, cite-se a segunda executada (devedora subsidiária)
para, no prazo legal, pagar a quantia da execução ou garantir o
juízo para fins de embargos.

Publique-se.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001542-63.2016.5.10.0010

RECLAMANTE	WENDERSON DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
ADVOGADO	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
RECLAMADO	PAULO JEAN CANUTO DA SILVA
RECLAMADO	SIRLEI PIRES DA SILVA
RECLAMADO	P & S CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
RECLAMADO	BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDERSON DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb34ff1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

**Ante o exposto, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
o pedido de instauração de Incidente para Desconsideração da
Personalidade Jurídica, nos termos do art. 485, VI do CPC.**

Ainda, dando concretude aos princípios da celeridade e efetividade,
que norteiam o Processo do Trabalho, **REDIRECIONO** a execução
contra o devedor subsidiário, única medida capaz de dar concretude
ao direito fundamental inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição.

Assim sendo, cite-se a segunda executada (devedora subsidiária)

para, no prazo legal, pagar a quantia da execução ou garantir o
juízo para fins de embargos.

Publique-se.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000182-88.2019.5.10.0010

RECLAMANTE	FRANCISCO HERMES DA COSTA
ADVOGADO	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA(OAB: 53323/DF)
RECLAMADO	SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO	ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ADVOGADO	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO HERMES DA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85c50fd
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **CONHEÇO e JULGO PROCEDENTES os
EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos **por ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES DA CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL - ASCAP**, nos termos da fundamentação supra.

Decorrido o prazo, intime-se a primeira executada para retificação
dos cálculos de Id 2c9655e, conforme os termos desta decisão.

Cumprida a determinação, fixe-se o novo valor da execução.

Após, considerando que o débito encontra-se integralmente
garantido, fica extinta a execução nos termos do Art. 924, Inc II do
CPC, devendo ser expedida ordem judicial para liberação das
verbas ao exequente, devidamente atualizadas.

Após, caso haja saldo remanescente, observem-se os
procedimentos próprios para tanto.

Publique-se.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000182-88.2019.5.10.0010

RECLAMANTE FRANCISCO HERMES DA COSTA
ADVOGADO CARLOS SILON RODRIGUES
GEBRIM(OAB: 16288/DF)
RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO ELISA FERREIRA SOARES
MOREIRA(OAB: 53323/DF)
RECLAMADO SIND SERV EMP ADM DIR FUND
AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF
ADVOGADO FABIO FONTES ESTILLAC
GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ADVOGADO KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL
- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP
- SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO
MISTA DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85c50fd
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **CONHEÇO e JULGO PROCEDENTES** os
EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por **ASSOCIAÇÃO DOS**
SERVIDORES DA CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL - ASCAP, nos termos da fundamentação supra.

Decorrido o prazo, intime-se a primeira executada para retificação
dos cálculos de Id 2c9655e, conforme os termos desta decisão.

Cumprida a determinação, fixe-se o novo valor da execução.

Após, considerando que o débito encontra-se integralmente
garantido, fica extinta a execução nos termos do Art. 924, Inc II do
CPC, devendo ser expedida ordem judicial para liberação das
verbas ao exequente, devidamente atualizadas.

Após, caso haja saldo remanescente, observem-se os
procedimentos próprios para tanto.

Publique-se.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001013-10.2017.5.10.0010

RECLAMANTE MARTA REGINA RODRIGUES
FUNARI
ADVOGADO LUCAS DE SOUSA MELO
SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO Wellington Mendonça dos
Santos(OAB: 5491/DF)

RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO MARCELA SOUSA CERQUEIRA
PALOMARES(OAB: 38143/DF)
ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE
CAMPOS(OAB: 267325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA REGINA RODRIGUES FUNARI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9617f0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo BANCO DO BRASIL
SA apenas para prestar esclarecimentos, tudo na forma da
fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente
dispositivo, como se aqui tivesse literalmente transcrita.

A presente decisão passa a fazer parte integrante da sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001013-10.2017.5.10.0010

RECLAMANTE MARTA REGINA RODRIGUES
FUNARI
ADVOGADO LUCAS DE SOUSA MELO
SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO Wellington Mendonça dos
Santos(OAB: 5491/DF)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO MARCELA SOUSA CERQUEIRA
PALOMARES(OAB: 38143/DF)
ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE
CAMPOS(OAB: 267325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9617f0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo BANCO DO BRASIL SA apenas para prestar esclarecimentos, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, como se aqui tivesse literalmente transcrita.

A presente decisão passa a fazer parte integrante da sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000229-74.2019.5.10.0103

RECLAMANTE	LUCIANO CHAVES DE CARVALHO
ADVOGADO	KYSLLEI BOAVENTURA PIOTTO(OAB: 56213/DF)
RECLAMADO	SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e60133a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido conhecer e REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, mantendo a sentença de mérito em todos os seus termos, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, como se aqui tivesse literalmente transcrita.

A presente decisão passa a fazer parte integrante da sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000229-74.2019.5.10.0103

RECLAMANTE	LUCIANO CHAVES DE CARVALHO
ADVOGADO	KYSLLEI BOAVENTURA PIOTTO(OAB: 56213/DF)
RECLAMADO	SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO CHAVES DE CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e60133a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido conhecer e REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, mantendo a sentença de mérito em todos os seus termos, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, como se aqui tivesse literalmente transcrita.

A presente decisão passa a fazer parte integrante da sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000245-16.2019.5.10.0010

RECLAMANTE	RODRIGO ARAUJO LIMA TORRES
ADVOGADO	LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)
ADVOGADO	LEONARDO ROMEIRO BEZERRA(OAB: 28944/DF)
ADVOGADO	LAIANA LACERDA DA CUNHA(OAB: 41709/DF)
RECLAMADO	CAPGEMINI BRASIL S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ARAUJO LIMA TORRES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a70c02

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido NÃO CONHECER os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por RODRIGO ARAUJO LIMA TORRES, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, como se aqui tivesse literalmente transcrita.

A presente decisão passa a fazer parte integrante da sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000245-16.2019.5.10.0010

RECLAMANTE	RODRIGO ARAUJO LIMA TORRES
ADVOGADO	LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)
ADVOGADO	LEONARDO ROMEIRO BEZERRA(OAB: 28944/DF)
ADVOGADO	LAIANA LACERDA DA CUNHA(OAB: 41709/DF)
RECLAMADO	CAPGEMINI BRASIL S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPGEMINI BRASIL S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a70c02

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido NÃO CONHECER os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por RODRIGO ARAUJO LIMA TORRES, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, como se aqui tivesse literalmente transcrita.

A presente decisão passa a fazer parte integrante da sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000641-56.2020.5.10.0010

RECLAMANTE	FELIPE ADMYR CASTRO CARDOSO
ADVOGADO	JHONATHAN WITNEY SOUZA DA SILVA(OAB: 52526/DF)
ADVOGADO	RENATO GONCALVES DE SOUSA(OAB: 42320/DF)
RECLAMADO	S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ADMYR CASTRO CARDOSO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b328b4b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O réu já apresentou contestação e o autor réplica nos autos.

As partes não requereram a produção de outras provas.

Assim, diante do despacho de ID.4e99b2a, declaro o encerramento da instrução processual.

Razões finais remissivas.

Frustradas as propostas conciliatórias.

Façam os autos conclusos para sentença.

As partes serão intimadas da sentença.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000367-92.2020.5.10.0010

RECLAMANTE	MARCILIO JOSE TEIXEIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO JOSE TEIXEIRA ALBUQUERQUE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 635d349 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido conhecer e REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por MARCILIO JOSE TEIXEIRA ALBUQUERQUE, mantendo a sentença de mérito em todos os seus termos, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, como se aqui tivesse literalmente transcrita.

A presente decisão passa a fazer parte integrante da sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000641-56.2020.5.10.0010

RECLAMANTE	FELIPE ADMYR CASTRO CARDOSO
ADVOGADO	JHONATHAN WITNEY SOUZA DA SILVA(OAB: 52526/DF)
ADVOGADO	RENATO GONCALVES DE SOUSA(OAB: 42320/DF)
RECLAMADO	S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b328b4b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O réu já apresentou contestação e o autor réplica nos autos.

As partes não requereram a produção de outras provas.

Assim, diante do despacho de ID.4e99b2a, declaro o encerramento da instrução processual.

Razões finais remissivas.

Frustradas as propostas conciliatórias.

Façam os autos conclusos para sentença.

As partes serão intimadas da sentença.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000178-17.2020.5.10.0010

RECLAMANTE	SINDICATO DOS SALOES, INSTITUTOS E CENTROS DE BELEZA, ESTETICA E PROFISSIONAIS AUTONOMOS DO DISTRITO FEDERAL - SINCAAB/DF
ADVOGADO	GILMAR ABREU MORAES DE CASTRO(OAB: 41689/DF)
RECLAMADO	TAO SALAO DE BELEZA E TERAPIAS COMPLEMENTARES EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SALOES, INSTITUTOS E CENTROS DE BELEZA, ESTETICA E PROFISSIONAIS AUTONOMOS DO DISTRITO FEDERAL - SINCAAB/DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão de ID. bdb611d.

Assinado pelo Servidor da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SOLANGE RODRIGUES

GUIMARAES, Assessor

Processo Nº ATOOrd-0050400-48.2004.5.10.0010

RECLAMANTE	MOIZES ROMAO DAMASO FILHO
ADVOGADO	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
RECLAMADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO	LUCIANO ROGERS BRAGA(OAB: 18501/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOIZES ROMAO DAMASO FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão de ID. 4d2a64c.

Assinado pelo Servidor da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SOLANGE RODRIGUES

GUIMARAES, Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000483-35.2019.5.10.0010

RECLAMANTE	EUFRASIO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
RECLAMADO	DENISE WAISROS PEREIRA
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
RECLAMADO	JOSE DANILO MESQUITA FURTADO
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
RECLAMADO	PIZZARIA GORDEIXOS LTDA - EPP
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
ADVOGADO	Jadir Santos Ferreira(OAB: 855-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUFRASIO RUFINO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ter vista da manifestação ID a5076b9. Prazo de 15 dias.

Assinado pelo Servidor da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PATRICIA BARBOSA BRAGA
CUPELLO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ExProvAS-0000837-84.2019.5.10.0002

EXEQUENTE	BRUNO LUI CORREIA E SILVA
ADVOGADO	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746/DF)
ADVOGADO	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056/DF)
EXECUTADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LUI CORREIA E SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para contestar, querendo, os Embargos à Execução apresentados. Prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PATRICIA BARBOSA BRAGA
CUPELLO, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000083-84.2020.5.10.0010

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA
ADVOGADO	José Manoel Mendonça(OAB: 11109/DF)
EXEQUENTE	GRACY PINTO BANDEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	José Manoel Mendonça(OAB: 11109/DF)
EXECUTADO	FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO	RAISSA RIOS DA FONSECA SOARES(OAB: 58073/DF)
ADVOGADO	YURI RODRIGUES BESERRA(OAB: 44254/DF)

ADVOGADO

CHRISTIANNE BRAUNA
PINHEIRO(OAB: 49679/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACY PINTO BANDEIRA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para contestar, querendo, os Embargos à Execução apresentados. Prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PATRICIA BARBOSA BRAGA
CUPELLO, Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000083-84.2020.5.10.0010

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA
ADVOGADO	José Manoel Mendonça(OAB: 11109/DF)
EXEQUENTE	GRACY PINTO BANDEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	José Manoel Mendonça(OAB: 11109/DF)
EXECUTADO	FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO	RAISSA RIOS DA FONSECA SOARES(OAB: 58073/DF)
ADVOGADO	YURI RODRIGUES BESERRA(OAB: 44254/DF)
ADVOGADO	CHRISTIANNE BRAUNA PINHEIRO(OAB: 49679/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para contestar, querendo, os Embargos à Execução apresentados. Prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PATRICIA BARBOSA BRAGA
CUPELLO, Diretor de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Processo Nº ATOOrd-0000271-45.2018.5.10.0011

RECLAMANTE	EDSON SOARES MARTINS
ADVOGADO	PEDRO INACIO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 34538/DF)
ADVOGADO	FELLIPE LUIZ GARBULHA LINDOSO(OAB: 34854/DF)
RECLAMADO	BSI TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BSI TECNOLOGIA LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt11.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481532

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **BSI TECNOLOGIA LTDA.** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DESPACHO: Vistos e examinados. O SETOR DE CÁLCULOS apresentou conta de liquidação. Intimem-se as partes para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT). Deve o autor, no mesmo prazo, informar se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. BRASILIA/DF, 19 de agosto de 2020. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho Titular".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021. ANGELICA MARIA ALVES

DA COSTA, Assessor

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0001019-24.2020.5.10.0006

RECLAMANTE	R.M.E.S.S.D.A.
ADVOGADO	JANIELLE FERNANDES SEVERO(OAB: 17632/CE)
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
RECLAMADO	U.F.(D.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.M.E.S.S.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b069d88.

Processo Nº ETCiv-0000590-42.2020.5.10.0011

EMBARGANTE	MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	WESLEI JACSON DE SOUZA(OAB: 142616/MG)
EMBARGADO	IVETE ELIAS TARRAF JEMAIEL
ADVOGADO	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE(OAB: 6576/DF)
EMBARGADO	EDILSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 8238/DF)
EMBARGADO	CONSTRUBRAS CONSTRUÇOES E INCORP BRASILIENSE LTDA
EMBARGADO	MONEYTARIUS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA
EMBARGADO	NEW YORK PARTICIPACOES E CONSTRUÇOES LTDA
EMBARGADO	MICHEL GEMAYEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 13963b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o presente processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas da presente decisão pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, dispensadas por não ter dado causa.

Publique-se.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000203-27.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	MARLUCIA MENDES VIEIRA
ADVOGADO	RUBIA ROCHA FIGUEIREDO VIDAL(OAB: 52826/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	ECOLIMP SERVICOS GERAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUCIA MENDES VIEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id.** ac71f39.

Assinado pelo Servidor da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. ANGELICA MARIA ALVES

DA COSTA, Assessor

Processo Nº ETCiv-0000590-42.2020.5.10.0011

EMBARGANTE	MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	WESLEI JACSON DE SOUZA(OAB: 142616/MG)
EMBARGADO	IVETE ELIAS TARRAF JEMAIEL
ADVOGADO	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE(OAB: 6576/DF)
EMBARGADO	EDILSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 8238/DF)
EMBARGADO	CONSTRUBRAS CONSTRUÇOES E INCORP BRASILIENSE LTDA
EMBARGADO	MONEYTARIUS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA
EMBARGADO	NEW YORK PARTICIPACOES E CONSTRUÇOES LTDA
EMBARGADO	MICHEL GEMAYEL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON TAVARES DA SILVA
- IVETE ELIAS TARRAF JEMAIEL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 13963b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o presente processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas da presente decisão pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, dispensadas por não ter dado causa.

Publique-se.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000517-70.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	FABIOLA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
RECLAMADO	EDEN INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO	JOSE CARLOS COELHO(OAB: 34013/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efd22b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **SETOR DE CÁLCULOS** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se as partes para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Deve o autor, no mesmo prazo, informar se tem interesse em

promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000517-70.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	FABIOLA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
RECLAMADO	EDEN INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO	JOSE CARLOS COELHO(OAB: 34013/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEN INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efd22b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **SETOR DE CÁLCULOS** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se as partes para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Deve o autor, no mesmo prazo, informar se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma

legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001584-51.2012.5.10.0011

RECLAMANTE	RONILSON ALVES TAVARES
ADVOGADO	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
RECLAMADO	PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66ffed0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA em 08/01/2021 .

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos e examinados.

Conta de liquidação apresentada pelo SETOR DE CÁLCULOS, no valor de R\$ 42.363,13, atualizada até 13/09/2020, id:6c6c80b.

O(S) 2º EXECUTADO(S) impugnou os cálculos apresentados indicando como correto o valor de R\$31.786,89, id:e463f81.

REJEITO a(s) impugnação(ões) apresentada(s), pois não identifiquei o(s) erro(s) apontado(s) nos cálculos de liquidação. Ao contrário do que tenta(m) fazer crer o(s) impugnante(s), a conta foi, em uma primeira análise, elaborada nos exatos termos do r. decisum

transitado em julgado, sem prejuízo de eventual reanálise no momento processual adequado.

Diante disso, homologo o cálculo, fixando o débito, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$42.363,13, atualizada até 13/09/2020, id:6c6c80b

Cite(m)-se a(s) Empresa(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via DEJT, para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, com uso dos meios eletrônicos disponíveis, inclusive indisponibilidade dos bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB (Art. 185-A do CTN, subsidiariamente aplicado), o que fica desde já determinado. Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de que trata o artigo 883-A da CLT sem que haja garantia do juízo, a dívida será levada a PROTESTO, com inscrição do(s) executado(s) no SPC/SERASA e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito, o que também já fica determinado.

Ato contínuo, retornem os autos à Contadoria para que procedam a migração dos cálculos apresentados, id:6c6c80b, diretamente do Pje Calc para o Pje, nos termos na Recomendação nº04/2018.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000980-46.2019.5.10.0011

RECLAMANTE	ARIZONETO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	ANA LAURA SKAF VIEIRA(OAB: 46113/GO)
ADVOGADO	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
ADVOGADO	JUDITH DE SOUSA ROCHA(OAB: 42996/DF)
RECLAMADO	AUTO VIACAO MARECHAL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL MODANESE(OAB: 52287/DF)
ADVOGADO	EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIZONETO PEREIRA LOPES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d89914d proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O EXECUTADO impugnou a conta de liquidação.

Concedo à parte adversa o prazo de 08 dias para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação apresentada.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001647-37.2016.5.10.0011

RECLAMANTE	KALINE ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	ANA CAROLINY DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 50629/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KALINE ARAUJO DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f70f63 proferida nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA em 08/01/2021 .

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos e examinados.

O EXEQUENTE apresentou a conta de liquidação, no valor de R\$13.252,49, atualizado até 27/10/2020 (ID. 080550f).

O EXECUTADO também apresentou a sua conta, no valor de R\$7.740,83, atualizado até 16/10/2020 (ID. 44c211f).

Intimadas, ambas as partes impugnaram as contas apresentadas pela parte adversas, pelas razões expostas nos Id.06149ca e id.a7d744f.

REJEITO a impugnação apresentada pela EXECUTADO, pois não identifico, nesta primeira análise, o(s) erro(s) apontado(s) nos cálculos de liquidação da sua parte adversa. Ao contrário do que tenta(m) fazer crer a impugnante, a conta de liquidação impugnada foi elaborada nos termos do r. decisum transitado em julgado, sem prejuízo de eventual reanálise no momento processual adequado. Diante disso, homologo o cálculo do EXEQUENTE, fixando o débito, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, conforme discriminado abaixo:

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$13.252,49 (ATUALIZADO ATÉ 27/10/2020)

Convolo em penhora o depósito recursal de id.64cd688 /f758344.

Cite(m)-se a(s) Empresa(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via DEJT, para pagar(em) o valor devido (R\$ 3.232,81, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o(s) depósito(s) recursal(is)) ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, com uso dos meios eletrônicos disponíveis, inclusive indisponibilidade dos bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB (Art. 185-A do CTN, subsidiariamente aplicado), o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de que trata o artigo 883-A da CLT sem que haja garantia do juízo, a dívida será levada a PROTESTO, com inscrição do(s) executado(s) no SPC/SERASA e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito, o que também já fica determinado.

Verifico, ainda, que a reclamante apresentou os cálculos em formato PDF, sem observar os termos da Recomendação nº4/2018. De acordo com esta Recomendação, deve ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc Cidadão e, na impossibilidade, o resumo do cálculo deve observar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único e seja acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

Desse modo, intime-se o exequente para que promova a migração da conta em formato PJC diretamente para sistema PJe.

Para evitar problemas técnicos, informo que versões desatualizadas do sistema PJe-CALC e o não preenchimento correto de todos os campos "dados do cálculo" (nomes, CPF /CNPJ das partes e nomes e OAB dos advogados das partes), impedem a remessa dos cálculos em formato PJC.

Destaco que a OAB dispõe de central de atendimento para auxiliar o usuário na resolução de problemas técnicos, inclusive via aplicativo WhatsApp, pelo telefone (61) 3035-72- 60. Informo, ainda, que a Contadoria Judicial deste Regional também poderá auxiliar por meio do telefone (61) 3348-1620.

Seguem orientações para anexar os cálculos em formato PJC diretamente no sistema PJ-e, conforme tutorial (link do vídeo - https://trtregiao-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/pablo_sousa_trt10_jus_br/Ed-v2ti83kBIob5NA7h6_Z8BwDZKrlqhXvhhC5-q59mZog?e=DeaYr7).

Ato contínuo determino à Caixa Econômica Federal, agência 3920, que proceda a transferência do depósito recursal realizado, em 01/02/2017, valor R\$8.959,63, id:64cd688 (cópia anexa), para uma conta judicial à disposição deste juízo, com as atualizações pertinentes.

Por medida de economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001029-58.2017.5.10.0011

RECLAMANTE	ALBERTO DE MELLO MATTOS
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO DE MELLO MATTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3c069c proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor SILVANA

DUARTE em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **EXEQUENTE** e o **EXECUTADO** apresentaram conta de liquidação.

No entanto, verifico que o reclamante não exportou o arquivo do PJE CALC, em formato .pjc, para o PJE, nos termos da Recomendação nº4/2018.

Os cálculos devem observar os termos da Recomendação nº4/2018, com utilização preferencial do sistema PJe-Calc Cidadão e, na impossibilidade, com envio do resumo do cálculo no modelo constante do Anexo Único da referida recomendação, acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

Desse modo, primeiramente, **intime-se o exequente para que promova a migração da conta em formato PJC diretamente para sistema PJe ou observe os termos da referida Recomendação. Prazo de dez dias.**

Para evitar problemas técnicos, informo que versões desatualizadas do sistema PJe-CALC e o não preenchimento correto de todos os campos "dados do cálculo" (nomes, CPF /CNPJ das partes e nomes e OAB dos advogados das partes), impedem a remessa dos cálculos em formato PJC.

Destaco que a OAB dispõe de central de atendimento para auxiliar o usuário na resolução de problemas técnicos, inclusive via aplicativo WhatsApp, pelo telefone (61) 3035-7260.

Informo, ainda, que a Contadoria Judicial deste Regional também poderá auxiliar por meio do telefone (61) 3348-1620.

Por fim, o tutorial abaixo contém orientações para anexar os cálculos em formato PJC diretamente no sistema PJe (link do vídeo - https://trtregiao-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/pablo_sousa_trt10_jus_br/Ed-v2ti83kBIob5NA7h6_Z8BwDZKrlqhXvhhC5-q59mZog?e=DeaYr7). Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000634-95.2019.5.10.0011

RECLAMANTE PATRICIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO JOSE CARLOS CORDEIRO(OAB: 18271/DF)

ADVOGADO MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
RECLAMADO DEYSE GERALDA GOMES GONCALVES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MARIA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf75a89 proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que:

- 1- O AR, Id: a162f20, retornou com a informação "cliente desconhecido no local";
- 2- Houve certidão negativa do oficial de justiça, id:72e67ac;

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando o "item 1" da certidão supra, nada a deferir quanto ao pedido do reclamante de citação do executado, via correio.

Desse modo, intime-se o autor para que forneça o endereço correto do executado para que seja intimado da sentença, id:1a3f899.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000584-69.2019.5.10.0011

RECLAMANTE JUSSIARA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO DILSON LOPES DA SILVA(OAB: 49606/DF)
RECLAMADO MARIA DAS GRACAS PIRES MENDES CATEB

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSIARA BORGES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6b1bfa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINA BENIGNO CHARCHAT, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

A reclamante peticiona informando que o endereço da reclamada é o indicado na petição inicial e requer que seja expedido mandado judicial de intimação.

Defiro o pedido.

Expeça-se o mandado de intimação no endereço informado.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000547-08.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	MARTA FERNANDES YAMASHITA
ADVOGADO	SERGIO FAZOLLO NAVES(OAB: 54300/DF)
RECLAMADO	W A SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA EXMAR BARROS E SILVA(OAB: 37621/DF)
RECLAMADO	W A SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA na pessoa da sócia ÂNGELA MARIA RAPOSO DE MELO
ADVOGADO	MARIA EXMAR BARROS E SILVA(OAB: 37621/DF)
RECLAMADO	W A SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA na pessoa da sócia LAILA PATRÍCIA RAPOSO DE LIMA
ADVOGADO	MARIA EXMAR BARROS E SILVA(OAB: 37621/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- W A SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME
- W A SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA na pessoa da sócia LAILA PATRÍCIA RAPOSO DE LIMA
- W A SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA na pessoa da sócia ÂNGELA MARIA RAPOSO DE MELO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29630a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **EXEQUENTE** apresentou a conta de liquidação.

Intimem-se a parte adversa para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concorda com os cálculos ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT). Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001374-34.2011.5.10.0011

RECLAMANTE	ANTONIO BIAGI DA SILVA
ADVOGADO	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	OSVALDO CAITANO DE MORAIS(OAB: 101854/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a999333 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **1º EXECUTADO** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se a parte adversa para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concorda com os cálculos ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000394-14.2016.5.10.0011

RECLAMANTE	CARLOS DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
RECLAMADO	MAURO SERGIO ALVES DE ABREU - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DA SILVA MARTINS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5334556 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor CAROLINA BENIGNO CHARCHAT em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **SETOR DE CÁLCULOS** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital, para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Deve o autor, no mesmo prazo, informar se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito,

observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPD, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001374-34.2011.5.10.0011

RECLAMANTE	ANTONIO BIAGI DA SILVA
ADVOGADO	ESTEVÃO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	OSVALDO CAITANO DE MORAIS(OAB: 101854/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BIAGI DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a999333 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **1º EXECUTADO** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se a parte adversa para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concorda com os cálculos ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000394-14.2016.5.10.0011

RECLAMANTE CARLOS DA SILVA MARTINS
ADVOGADO Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)
ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
RECLAMADO MAURO SERGIO ALVES DE ABREU - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5334556 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor CAROLINA BENIGNO CHARCHAT em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **SETOR DE CÁLCULOS** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital, para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concorda com os cálculos de liquidação ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Deve o autor, no mesmo prazo, informar se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001075-42.2020.5.10.0011

RECLAMANTE JOSAFÁ NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO ARIANE FACTUR DOS SANTOS(OAB: 291591/SP)
RECLAMADO CLAIENE MUNIZ PEREIRA DE PAULA
RECLAMADO WILDSON MUNIZ
RECLAMADO WALDSON MUNIZ
RECLAMADO CLÁUDIA MUNIZ BANDEIRA MAIA
RECLAMADO CLAIRES MUNIZ PEREIRA
RECLAMADO WELDSOON MUNIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSAFÁ NASCIMENTO SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00b0efa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS CORREIA DE ANDRADE, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Manifeste-se a reclamante, em 15 dias, esclarecendo as divergências entre os dados cadastrados no sistema PJe-JT e os informados da petição inicial, quanto aos integrantes do polo passivo e seus respectivos endereços, e dados pessoais, sob pena de indeferimento. (NCPC, arts. 321 c/c 330)

Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos.

Atendida a determinação notifiquem-se as partes para responder a presente reclamação nos termos do art. 335 do CPC;

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000470-38.2016.5.10.0011

RECLAMANTE CLEOMAR MAGALHAES BATISTA
ADVOGADO FABRICIO MARTINS CHAVES
LUCAS(OAB: 45869/DF)
ADVOGADO DILMA ROCHA DA SILVA LIMA(OAB:
47108/DF)
RECLAMADO FENIX SERVICOS LTDA
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO MARCOS CALDAS MARTINS
CHAGAS(OAB: 35879/DF)
TERCEIRO INTERESSADO JORGE FELIX JEREISSATI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e4ac6e
proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor CAROLINA
BENIGNO CHARCHAT em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **EXEQUENTE** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se as partes adversas para, no prazo de 8 (oito) dias,
indicar se concorda com os cálculos ou apresentar impugnação
fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da
discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os
autos conclusos

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000154-83.2020.5.10.0011

RECLAMANTE MICHELE DA SILVA SAMPAIO
MARQUES
ADVOGADO ULISSES BORGES DE
RESENDE(OAB: 4595/DF)
RECLAMADO UPIARA EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE DA SILVA SAMPAIO MARQUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f80b66
proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor CAROLINA
BENIGNO CHARCHAT em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **SETOR DE CÁLCULOS** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital, para, no
prazo de 8 (oito) dias, indicar se concordam com os cálculos de
liquidação ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação
dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão
(art. 879, § 2º, da CLT).

Deve o autor, no mesmo prazo, informar se tem interesse em
promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma
legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o
valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição
de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito,
observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835
e 854 do NCPD, inclusive com uso dos meios eletrônicos
disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da
personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os
autos conclusos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº Protes-0001057-21.2020.5.10.0011

REQUERENTE ANTONIO JOSE LOPES CAMPOS
ADVOGADO MILENA BARBOSA DE
MESQUITA(OAB: 220756/RJ)
REQUERIDO FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE LOPES CAMPOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f15dba
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS CORREIA DE ANDRADE, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Trata-se de Ação de Protesto Judicial.

Notifique-se o demandado conforme requerido.

Efetivada a notificação, voltem os autos conclusos para extinção do feito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000677-32.2019.5.10.0011

RECLAMANTE	ERICSON PEREIRA DIAS DE JESUS
ADVOGADO	DALTON RIBEIRO NEVES(OAB: 33341/DF)
ADVOGADO	GISLAINE SILVA FLORENCIO(OAB: 55209/DF)
RECLAMADO	AREAL COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	ANAI APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 46539/DF)
ADVOGADO	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
PERITO	JOSE ARTHUR GUIMARAES E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AREAL COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10ceae5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **EXEQUENTE** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se a parte adversa para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concorda com os cálculos ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000440-71.2014.5.10.0011

RECLAMANTE	CLAUDECI DE SOUZA ROLIM
ADVOGADO	MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)
RECLAMADO	UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIANA VIANNA FERRAO(OAB: 126296/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f846153 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho em 08/01/2021 pelo servidor CAROLINA BENIGNO CHARCHAT.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Promoção da Contadoria solicitando documentos/informações que viabilizem a correta liquidação do julgado.

Atenda o reclamado, juntando aos autos em dez dias, sob pena de arbitramento.

Caso o(a) reclamante a possua, poderá juntá-la.

Publique-se.

Colacionados, retornem os autos à SECAL para liquidação do feito.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000440-71.2014.5.10.0011

RECLAMANTE	CLAUDECI DE SOUZA ROLIM
ADVOGADO	MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)

RECLAMADO UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS
LTDA
ADVOGADO FABIANA VIANNA FERRAO(OAB:
126296/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDECI DE SOUZA ROLIM

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f846153
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho em 08/01/2021 pelo
servidor CAROLINA BENIGNO CHARCHAT.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Promoção da Contadoria solicitando documentos/informações que
viabilizem a correta liquidação do julgado.

Atenda o reclamado, juntando aos autos em dez dias, sob pena de
arbitramento.

Caso o(a) reclamante a possua, poderá juntá-la.

Publique-se.

Colacionados, retornem os autos à SECAL para liquidação do feito.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000787-65.2018.5.10.0011

RECLAMANTE EMILENE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB:
28982/DF)
RECLAMADO BRASANITAS EMPRESA
BRASILEIRA DE SANEAMENTO E
COM LTDA
ADVOGADO MURILO CLEVE MACHADO(OAB:
14078/PR)
PERITO LETICIA DE ALMEIDA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E
COM LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3be47f6
proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor CAROLINA
BENIGNO CHARCHAT em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O EXEQUENTE impugnou a conta de liquidação.

Concedo à parte adversa o prazo de 08 dias para, querendo,
manifestar-se sobre a impugnação apresentada.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os
autos conclusos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000445-54.2018.5.10.0011

RECLAMANTE MAURO JOAO ALVES
ADVOGADO ELMA OLIVEIRA DE ANDRADE
MUNIZ(OAB: 42243/DF)
ADVOGADO ANDRE DA SILVEIRA SOARES(OAB:
56143/DF)
RECLAMADO ROBERTO DOS SANTOS MORGADO
ADVOGADO EDVA MANGUEIRA DOS REIS(OAB:
45263/DF)
RECLAMADO CHARLES KELDAY CONSTRUTORA
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA - EPP
ADVOGADO RAIMUNDO NONATO
PORTELA(OAB: 15969/DF)
RECLAMADO R M SERVICE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES KELDAY CONSTRUTORA COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA - EPP
- ROBERTO DOS SANTOS MORGADO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbd9f7d
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS
CORREIA DE ANDRADE, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o advogado que assina a petição de acordo de Id 99079db não possui procuração nos presentes autos, determino a intimação da executada R M SERVICE LTDA - ME, a ser direcionada ao endereço cadastrado junto à Receita Federal, a fim de que regularize sua representação processual no prazo de cinco dias.

Cumprido, venham os autos conclusos para a homologação do acordo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000445-54.2018.5.10.0011

RECLAMANTE	MAURO JOAO ALVES
ADVOGADO	ELMA OLIVEIRA DE ANDRADE MUNIZ(OAB: 42243/DF)
ADVOGADO	ANDRE DA SILVEIRA SOARES(OAB: 56143/DF)
RECLAMADO	ROBERTO DOS SANTOS MORGADO
ADVOGADO	EDVA MANGUEIRA DOS REIS(OAB: 45263/DF)
RECLAMADO	CHARLES KELDAY CONSTRUTORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969/DF)
RECLAMADO	R M SERVICE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO JOAO ALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbd9f7d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS CORREIA DE ANDRADE, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o advogado que assina a petição de acordo de Id 99079db não possui procuração nos presentes autos, determino a intimação da executada R M SERVICE LTDA - ME, a ser direcionada ao endereço cadastrado junto à Receita Federal, a fim

de que regularize sua representação processual no prazo de cinco dias.

Cumprido, venham os autos conclusos para a homologação do acordo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001665-12.2017.5.10.0015

RECLAMANTE	MARIA DUCLERIO BRAZILINO DA SILVA
ADVOGADO	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
RECLAMADO	MISTRAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 43247/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MISTRAL SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8787cae proferido nos autos.



CERTIDÃO e CONCLUSÃO (PJe/JT)

Certifico que em 14/11/2020 (2ªf), decorreu o prazo para o ente público interpor agravo de petição contra a sentença dos embargos à execução (Id. f0d8718).

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor RONNEY CARNEIRO MACHADO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Expeça-se Requisição de Pequeno Valor e respectivo mandado de intimação para pagamento em até 60 dias (art. 100, §3.º, CF; art.

87, do ADCT e 910, I, do NCPC).

Cientifique-se ao Ente Público que o não pagamento da Requisição de Pequeno Valor no prazo legal (60 dias) implicará futura inscrição do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que desde já determino.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000855-78.2019.5.10.0011

RECLAMANTE KAROLYNE EYVLE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO FLAVIO REZENDE LINHARES(OAB: 46757/DF)
RECLAMADO K I ALI FOQAHA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLYNE EYVLE RIBEIRO DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 481fcdde proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho em 08/01/2021 pelo servidor SILVANA DUARTE.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Promoção da Contadoria solicitando documentos/informações que viabilizem a correta liquidação do julgado.

Atenda a autora, juntando aos autos em dez dias, a certidão de nascimento do seu(sua) filho(a).

Publique-se.

Cumprida a determinação, retornem os autos à SECAL para liquidação do feito.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000219-69.2020.5.10.0014

RECLAMANTE COSME CLAUDINEI GOMES DE JESUS

ADVOGADO

RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)

ADVOGADO

CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)

RECLAMADO

CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO

ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB: 47209/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME CLAUDINEI GOMES DE JESUS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e59192 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor SILVANA DUARTE em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **EXECUTADO** apresentou a conta de liquidação. .

Intimem-se a parte adversa para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concorda com os cálculos ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT). Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000129-17.2013.5.10.0011

RECLAMANTE FERNANDA VENTURA DA SILVA

ADVOGADO EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)

RECLAMADO PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA VENTURA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 117c51b proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor SILVANA DUARTE em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **SETOR DE CÁLCULOS** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se as partes para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Deve o autor, no mesmo prazo, informar se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000260-55.2014.5.10.0011

RECLAMANTE	FERNANDO BRAGA DA GAMA E MELLO
ADVOGADO	Natercia Cristiane Mendes de Souza(OAB: 37384/DF)
RECLAMADO	RAM FILE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)
RECLAMADO	CASA DO BARATA FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO SUELY NAKAO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADVOGADO	EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)
RECLAMADO	POLIEDRO INFORMATICA, CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)
ADVOGADO	NAYANE AVELAR VIEGAS LOPES(OAB: 47168/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BRAGA DA GAMA E MELLO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5db606 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor SILVANA DUARTE em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **SETOR DE CÁLCULOS** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se as partes para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Deve o autor, no mesmo prazo, informar se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000260-55.2014.5.10.0011

RECLAMANTE	FERNANDO BRAGA DA GAMA E MELLO
ADVOGADO	Natercia Cristiane Mendes de Souza(OAB: 37384/DF)
RECLAMADO	RAM FILE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)
RECLAMADO	CASA DO BARATA FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO SUELY NAKAO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADVOGADO	EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)

RECLAMADO POLIEDRO INFORMATICA,
CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

ADVOGADO MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB:
54086/DF)

ADVOGADO NAYANE AVELAR VIEGAS
LOPES(OAB: 47168/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DO BARATA FERRAGENS LTDA

- FUNDACAO SUELY NAKAO DE CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- POLIEDRO INFORMATICA, CONSULTORIA E SERVICOS
EIRELI

- RAM FILE INFORMATICA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5db606
proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor SILVANA
DUARTE em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **SETOR DE CÁLCULOS** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se as partes para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se
concordam com os cálculos de liquidação ou apresentar
impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores
objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da
CLT).

Deve o autor, no mesmo prazo, informar se tem interesse em
promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma
legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o
valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição
de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito,
observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835
e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos
disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da
personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os
autos conclusos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001665-12.2017.5.10.0015

RECLAMANTE MARIA DUCLERIO BRAZILINO DA
SILVA

ADVOGADO JORGE ANTONIO DOS
SANTOS(OAB: 19839/DF)

RECLAMADO MISTRAL SERVICOS LTDA

ADVOGADO PATRICIA DOS SANTOS
MOREIRA(OAB: 43247/DF)

RECLAMADO FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO
DE BRASILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DUCLERIO BRAZILINO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8787cae
proferido nos autos.

**CERTIDÃO e CONCLUSÃO (PJe/JT)**

Certifico que em 14/11/2020 (2ªf), decorreu o prazo para o ente
público interpor agravo de petição contra a sentença dos embargos
à execução (Id. f0d8718).

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor RONNEY
CARNEIRO MACHADO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Expeça-se Requisição de Pequeno Valor e respectivo mandado de
intimação para pagamento em até 60 dias (art. 100, §3.º, CF; art.
87, do ADCT e 910, I, do NCPC).

Cientifique-se ao Ente Público que o não pagamento da Requisição
de Pequeno Valor no prazo legal (60 dias) implicará futura inscrição
do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas -
BNDT, o que desde já determino.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001225-57.2019.5.10.0011
RECLAMANTE RAYSSA ALVES SILVA

ADVOGADO ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
RECLAMADO UPIARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYSSA ALVES SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 692864f proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor SILVANA DUARTE em 08/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **SETOR DE CÁLCULOS** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se as partes para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Deve o autor, no mesmo prazo, informar se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCP, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000239-16.2013.5.10.0011

RECLAMANTE MOISEIS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
ADVOGADO ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
RECLAMADO FERNANDO FABRIZIO BUENO MARTINS DE SEROA

RECLAMADO ANDREA NARA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO RONALDO MEDEIROS EVANGELISTA
RECLAMADO KREMER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISEIS RIBEIRO DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0426a8a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS CORREIA DE ANDRADE, no dia 08/01/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Processo em fase de execução.

A executada **ANDREA NARA CUNHA BARBOSA** alega que a penhora incidente sobre sua remuneração é irregular pois, somada a outros descontos em seu contracheque decorrentes de decisões judiciais, aproxima-se de 60% de seus rendimentos mensais.

Os documentos juntados comprovam que a executada possui 4 (quatro) rubricas em seu contracheque associadas a processos trabalhistas que, conjuntamente, ultrapassam 50% de sua remuneração (Id 643bb15).

Com efeito, a situação em tela ultrapassa o limite de 50% previsto no artigo 529, § 3º do CPC.

Diante disso, mantenho a penhora sobre o valor equivalente a 10% do salário LÍQUIDOMensalmenterecebidos pela executadaANDREA NARA CUNHA BARBOSA, até a integral quitação do débito,observada a limitação (de até 50%) prevista no artigo 529, § 3º do CPC.

Assim, se a soma dos bloqueios judiciais ultrapassar o limite de 50%, a penhora determinada deve ficar restrita ao limite deste percentual.

Os valores penhorados deverão ser depositados mensalmente em conta judicial à disposição deste juízo.

Por questão de celeridade processual, confiro ao presente despacho força de Ofício, o qual deverá ser encaminhado com urgência à referida entidade, preferencialmente por meio

eletrônico (e-mail).

Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, requerendo a reserva de créditos suficientes para a satisfação da presente execução no processo nº 00038183-06.2013.4.01.3400.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000001-16.2021.5.10.0011

REQUERENTE	ELESSANDRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JHONATAN MAX BESERRA DE ARAUJO(OAB: 57292/DF)
REQUERIDO	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa16af5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Trata-se de Homologação de Acordo Extrajudicial, processo de jurisdição voluntária regido pelos artigos 855-B a 855-E da CLT. Tendo em vista as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus, deixo de designar audiência no caso em tela.

Homologo a transação de id. d81a317, no valor de R\$ 50.631,18, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, conferindo quitação pelas parcelas e valores discriminados na petição de acordo.

Conforme acordado, **confiro força de ALVARÁ ao presente despacho**, por meio do qual **AUTORIZO** o RECLAMANTE:

- a **REQUERER**, junto ao FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, por seus executores legais, o SEGURO-DESEMPREGO, nos termos da lei. O presente ALVARÁ supre a apresentação das guias de SEGURO-DESEMPREGO, a Comunicação de Dispensa (CD), o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) e a baixa na CTPS exigidos pelo art. 3º, incisos I, II e art. 8º da Resolução nº 19, de 3/7/1991, do

Conselho Deliberativo do FAT e, observados os demais requisitos legais, em relação ao trabalhador autorizado, para satisfazer tal obrigação legal, motivado pelo desaparecimento do empregador, conforme consta nos autos da Ação Trabalhista identificada, cabendo ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o cabimento do benefício.

- a **LEVANTAR** o total dos depósitos existentes na conta vinculada do empregado, do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, recolhidos pelo reclamado, no período contratual, junto à Caixa Econômica Federal, nos termos da lei.

O presente ALVARÁ tem validade de 180 dias, a contar da expedição.

O(A) Reclamado(a) deverá promover o(s) recolhimento(s) previdenciário(s) incidente(s) sobre as parcelas salariais do acordo, no prazo previsto no §3º, do artigo 43, da Lei nº. 8.212/91 (incluído pela Lei nº. 11.941, de 2009), bem como comprová-lo(s) nos autos no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela.

Deixo de intimar a UNIÃO, via PGF, tendo em vista a Recomendação nº. 3/2011, da Corregedoria do TRT 10ª. Região, considerando que as parcelas objeto do acordo são indenizatórias, e que o montante não ultrapassa o teto fixado na Portaria nº. 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais).

O(A) Reclamante dever manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de quitação. Decorrido o prazo sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo.

Nos termos entabulados, as custas processuais, no importe de R\$ 1.012,62, calculadas sobre R\$ 50.631,18, serão divididas pela metade (pro rata), ficando o autor dispensado na forma da lei.

Publique-se.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000001-16.2021.5.10.0011

REQUERENTE	ELESSANDRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JHONATAN MAX BESERRA DE ARAUJO(OAB: 57292/DF)
REQUERIDO	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO	LARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA(OAB: 51817/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELESSANDRO MOREIRA DA SILVA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa16af5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e examinados.

Trata-se de Homologação de Acordo Extrajudicial, processo de jurisdição voluntária regido pelos artigos 855-B a 855-E da CLT. Tendo em vista as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus, deixo de designar audiência no caso em tela.

Homologo a transação de id. d81a317, no valor de **R\$ 50.631,18**, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, conferindo quitação pelas parcelas e valores discriminados na petição de acordo.

Conforme acordado, **confiro força de ALVARÁ ao presente despacho**, por meio do qual **AUTORIZO** o RECLAMANTE:

- a **REQUERER**, junto ao FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, por seus executores legais, o SEGURO-DESEMPREGO, nos termos da lei. O presente ALVARÁ supre a apresentação das guias de SEGURO-DESEMPREGO, a Comunicação de Dispensa (CD), o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) e a baixa na CTPS exigidos pelo art. 3º, incisos I, II e art. 8º da Resolução nº 19, de 3/7/1991, do Conselho Deliberativo do FAT e, observados os demais requisitos legais, em relação ao trabalhador autorizado, para satisfazer tal obrigação legal, motivado pelo desaparecimento do empregador, conforme consta nos autos da Ação Trabalhista identificada, cabendo ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o cabimento do benefício.
- a **LEVANTAR** o total dos depósitos existentes na conta vinculada do empregado, do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, recolhidos pelo reclamado, no período contratual, junto à Caixa Econômica Federal, nos termos da lei.

O presente ALVARÁ tem validade de 180 dias, a contar da expedição.

O(A) Reclamado(a) deverá promover o(s) recolhimento(s) previdenciário(s) incidente(s) sobre as parcelas salariais do acordo, no prazo previsto no §3º., do artigo 43, da Lei nº. 8.212/91 (incluído pela Lei nº. 11.941, de 2009), bem como comprová-lo(s) nos autos no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela.

Deixo de intimar a UNIÃO, via PGF, tendo em vista a Recomendação nº. 3/2011, da Corregedoria do TRT 10ª. Região, considerando que as parcelas objeto do acordo são indenizatórias,

e que o montante não ultrapassa o teto fixado na Portaria nº. 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais).

O(A) Reclamante dever manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de quitação. Decorrido o prazo sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo.

Nos termos entabulados, as custas processuais, no importe de R\$ 1.012,62, calculadas sobre R\$ 50.631,18, serão divididas pela metade (pro rata), ficando o autor dispensado na forma da lei. Publique-se.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000239-16.2013.5.10.0011

RECLAMANTE	MOISEIS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
RECLAMADO	FERNANDO FABRIZIO BUENO MARTINS DE SEROA
RECLAMADO	ANDREA NARA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO	RONALDO MEDEIROS EVANGELISTA
RECLAMADO	KREMER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA NARA CUNHA BARBOSA
- KREMER ENGENHARIA LTDA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0426a8a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS CORREIA DE ANDRADE, no dia 08/01/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Processo em fase de execução.

A executada **ANDREA NARA CUNHA BARBOSA** alega que a penhora incidente sobre sua remuneração é irregular pois, somada

a outros descontos em seu contracheque decorrentes de decisões judiciais, aproxima-se de 60% de seus rendimentos mensais.

Os documentos juntados comprovam que a executada possui 4 (quatro) rubricas em seu contracheque associadas a processos trabalhistas que, conjuntamente, ultrapassam 50% de sua remuneração (Id 643bb15).

Com efeito, a situação em tela ultrapassa o limite de 50% previsto no artigo 529, § 3º do CPC.

Diante disso, mantenho a penhora sobre o valor equivalente a 10% do salário LÍQUIDO mensalmente recebidos pela executada ANDREA NARA CUNHA BARBOSA, até a integral quitação do débito, observada a limitação (de até 50%) prevista no artigo 529, § 3º do CPC.

Assim, se a soma dos bloqueios judiciais ultrapassar o limite de 50%, a penhora determinada deve ficar restrita ao limite deste percentual.

Os valores penhorados deverão ser depositados mensalmente em conta judicial à disposição deste juízo.

Por questão de celeridade processual, confiro ao presente despacho força de Ofício, o qual deverá ser encaminhado com urgência à referida entidade, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, requerendo a reserva de créditos suficientes para a satisfação da presente execução no processo nº 00038183-06.2013.4.01.3400.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001057-55.2019.5.10.0011

RECLAMANTE	NATHILA RITA DOS SANTOS BRITO ASSUNCAO
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE DE RESENDE(OAB: 59193/DF)
RECLAMADO	FENIX ASSISTENCIA PESSOAL EIRELI
RECLAMADO	GABRIEL ALMEIDA PIQUET DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHILA RITA DOS SANTOS BRITO ASSUNCAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df0d282 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Conforme requerido pela autora no Id 8c7fd95, **expeça-se EDITAL de notificação dos reclamados.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000120-72.2019.5.10.0002

RECLAMANTE	MARCIA DA SILVA
ADVOGADO	LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
ADVOGADO	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN
ADVOGADO	BRUNO FELIPE GOMES LEAL(OAB: 31579/DF)
PERITO	ENEIDA FERREIRA MATIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id. fd435e5**.

Assinado pelo Servidor da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021. ANGELICA MARIA ALVES
DA COSTA, Assessor

Processo Nº ATSum-0000120-72.2019.5.10.0002

RECLAMANTE	MARCIA DA SILVA
ADVOGADO	LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
ADVOGADO	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN
ADVOGADO	BRUNO FELIPE GOMES LEAL(OAB: 31579/DF)

PERITO ENEIDA FERREIRA MATIAS

Intimado(s)/Citado(s):
- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id. fd435e5**.

Assinado pelo Servidor da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021. ANGELICA MARIA ALVES
DA COSTA, Assessor

Processo Nº ATSum-0000151-31.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	FRANCILENE SANTOS SOUSA GOMES
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SALES(OAB: 60707/DF)
ADVOGADO	RICARDO REZENDE BORGES(OAB: 25942/GO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	FELIPE GONDIM BRANDAO(OAB: 30640/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

(art. 203, §4.º do NCPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado/TRT10ª Região)

Fica intimado o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário. Prazo legal.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021. ANGELICA MARIA ALVES
DA COSTA, Assessor

Processo Nº ACC-0001062-43.2020.5.10.0011

AUTOR	ASSOCIACAO NACIONAL DE EMPREGADOS DA INFRAERO - ANEI

ADVOGADO	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
ADVOGADO	LIVIA VICENCIA DA SILVA BORGES(OAB: 51069/DF)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO NACIONAL DE EMPREGADOS DA INFRAERO - ANEI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd32483 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO FINAZZI PALHARES FERREIRA, no dia 7/01/2021.

DECISÃO

(TUTELA DE URGÊNCIA)

Vistos os autos.

Trata-se de ação civil pública apresentada pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPREGADOS DA INFRAERO** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA- INFRAERO**, em que a Autora alega ilegalidade de cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021 firmado perante o C. TST, a qual instituiu o auxílio de assistência à saúde de caráter indenizatório, realizado mediante ressarcimento (Cláusula 48), posto que “o valor de indenização aos ativos é maior que o dobro do teto do valor devido aos inativos”, “sendo que não se pode diferenciar aposentados e ativos no que concerne aos valores pagos pelos planos de saúde sob pena malferir o princípio constitucional da isonomia, bem como incorrer em verdadeiro ato de discriminação”. Alegou, ainda, que “o plano de saúde é um benefício que decorre do contrato de trabalho e de normativo empresarial e que tão somente a sua forma de custeio fora remetida ao ACT”, sendo que “o valor máximo de ressarcimento (R\$ 462,09) disposto no ACT 2019/2021 para os aposentados não permitirá que os associados da autora contratem um plano de saúde no mercado, uma vez que os valores mensais para as suas faixas etárias giram em torno de R\$ 2.000,00, de modo que os aposentados da INFRAERO, não irão conseguir contratar nenhum plano de saúde, de modo que ficarão descobertos de assistência médica no

momento em que mais precisam do benefício, trata-se de MANIFESTA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA".

Requeru, assim, seja concedida tutela provisória de urgência, para "garantir aos ex-empregados, aposentados ou não (PDITA-DIN) – ora representados por essa associação - e seus respectivos dependentes, valor de indenização/ressarcimento em valores iguais aos dos empregados da ativa (ISONOMIA), cessando a medida ilegal instituída por intermédio do parágrafo 16 da cláusula 48 do ACT de 2019/2021, sob pena de aplicação de multa diária".

Conforme art. 300 do NCPC, subsidiariamente aplicado ao Processo do Trabalho, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O instituto da tutela de urgência visa a atender àquelas hipóteses em que o direito perseguido revela-se, de plano, suficientemente claro ou com alta probabilidade de êxito, exatamente para que o autor não tenha que esperar os trâmites naturais do processo para ver amparado o seu direito.

No caso, em que pese a qualidade jurídica da tese exposta na inicial, não vislumbro, nesta análise precária, a presença dos requisitos necessários à sua concessão.

Note-se que a entidade autora busca anular/desconstituir cláusula de norma coletiva celebrada perante o C. TST, cuja validade é reconhecida (a priori) pela Carta Constitucional (Art. 7º, XXVI), o que por si só dificulta a identificação da verossimilhança do direito perseguido.

Também não vislumbro o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, uma vez que já se passaram mais de 20 meses desde o início de vigência da referida cláusula do ACT, ocorrida em 1.5.2019 (com previsão de término em 30.4.2021).

Nesse cenário, recomenda-se seja concedido ao réu o direito ao contraditório e à ampla defesa, a permitir visão mais ampla e completa do tema em análise.

Ante o exposto, NÃO CONCEDO a tutela de urgência, sem prejuízo de eventual reanálise após a apresentação da defesa. Considerando a suspensão das audiências como medida preventiva ao contágio por Coronavírus e nos termos facultados pelo art. 6º do Ato n. 11 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 23 de abril de 2020, utilizo do rito processual estabelecido no artigo 335 do NCPC para determinar a notificação da reclamada para apresentação defesa em Secretaria, no prazo de 15 dias (a contar da notificação), quando deverá especificar as provas que pretende produzir, sua pertinência e finalidade.

Sem prejuízo da determinação supra, concedo à entidade autora o prazo de 15 dias para emendar a petição inicial, especificamente para incluir no polo passivo, como litisconsorte necessário, o sindicato subscritor da norma coletiva atacada, nos termos do art. 611-A, § 5º, da CLT.

Decorrido o prazo de defesa, fica desde já facultado à entidade autora manifestar-se sobre a defesa e documentos, pelo prazo de 05 dias, independentemente de nova intimação, oportunidade em que também deverá indicar as provas que pretende produzir, especificando a sua pertinência e finalidade, se for o caso.

Após, venham os autos conclusos para análise da necessidade de designar audiência de instrução ou, não sendo o caso, proferir julgamento.

Ressalto, por fim, que o procedimento supra não obsta a que as partes requeiram a qualquer momento, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, que poderá ser realizada por videoconferência, conforme também previsto no Ato n. 11 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se para ciência das partes.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001722-76.2016.5.10.0011

RECLAMANTE	CESAR AUGUSTO BAGATINI
ADVOGADO	BRUNA ALMEIDA DE MORAIS(OAB: 46543/DF)
ADVOGADO	TAINA MARTINS RAMOS(OAB: 49448/DF)
ADVOGADO	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
ADVOGADO	JULIANA LEAL LIMA(OAB: 35449/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)
ADVOGADO	RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
ADVOGADO	FELIPE GONCALVES LANTELME(OAB: 50652/DF)
ADVOGADO	CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR AUGUSTO BAGATINI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id. 53e46ba**.

Assinado pelo Servidor da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021. ANGELICA MARIA ALVES
DA COSTA, Assessor

Processo Nº ATSum-0000561-89.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	MICHEL ANGE JOLIBOIS
ADVOGADO	KELLY DA SILVA CAVALCANTE RIBEIRO(OAB: 37371/DF)
RECLAMADO	PREMOTECNO CONSTRUÇOES INTELIGENTES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL ANGE JOLIBOIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9736b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1.º do art. 852-B da CLT.

Custas pelo(a) Reclamante, no importe de **R\$ 82,78**, calculadas sobre **R\$ 4.139,20**, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, via DEJT.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001059-88.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	MARIA JOSE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE RODRIGUES GOMES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cd7eae proferida nos autos.

DECISÃO

(TUTELA DE URGÊNCIA)

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por **MARIA JOSE RODRIGUES GOMES** em face do **SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA**, com pedido de tutela de urgência, por meio da qual pretende que sejam bloqueados via BACENJUD os créditos pleiteados pela autora na inicial, no montante de R\$ 146.908,04, sob o argumento de que seria grande a possibilidade de falência da reclamada antes do julgamento da presente reclamação.

Conforme art. 300 do NCPC, subsidiariamente aplicado ao Processo do Trabalho, "*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*".

Em que pese a qualidade dos argumentos da autora, não vislumbro, nesta análise precária, os requisitos necessários à concessão do provimento antecipado.

O instituto da tutela de urgência visa a atender àquelas hipóteses em que o direito perseguido revela-se, de plano, suficientemente claro ou com alta probabilidade de êxito, exatamente para que o autor não tenha que esperar os trâmites naturais do processo para ver amparado o seu direito.

Não é o que observo nos autos, notadamente considerando não haver nos autos evidência clara acerca dos pretendidos direitos da autora, muitos dos quais demandam dilação probatória.

Ademais, a reclamante não demonstrou documentalmente o alegado risco iminente de insolvência da reclamada.

Nesse cenário, recomenda-se, no mínimo, seja garantido ao réu o direito ao contraditório e à ampla defesa, a permitir uma visão mais clara e ampla da matéria.

Ante o exposto, não concedo a tutela de urgência.

Publique-se para ciência das partes.

Considerando a suspensão das audiências como medida preventiva ao contágio por Coronavírus e nos termos facultados pelo art. 6º do Ato n. 11 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 23 de abril de 2020, utilizo do rito processual estabelecido no artigo 335 do NCPC para determinar a notificação da reclamada para apresentação de defesa em Secretaria, no prazo de 15 dias, quando deverá

especificar as provas que pretende produzir, sua pertinência e finalidade.

Decorrido o prazo de defesa, fica desde já facultado à reclamante manifestar-se sobre a defesa e documentos, pelo prazo de 05 dias, independentemente de nova intimação, oportunidade em que também deverá indicar as provas que pretende produzir, especificando a sua pertinência e finalidade, se for o caso.

Após, venham os autos conclusos para análise da necessidade de designar audiência de instrução ou, não sendo o caso, proferir julgamento.

Ressalto, por fim, que o procedimento supra não obsta a que as partes requeiram a qualquer momento, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, que poderá ser realizada por videoconferência, conforme também previsto no Ato n. 11 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001722-76.2016.5.10.0011

RECLAMANTE	CESAR AUGUSTO BAGATINI
ADVOGADO	BRUNA ALMEIDA DE MORAIS(OAB: 46543/DF)
ADVOGADO	TAINA MARTINS RAMOS(OAB: 49448/DF)
ADVOGADO	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
ADVOGADO	JULIANA LEAL LIMA(OAB: 35449/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)
ADVOGADO	RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
ADVOGADO	FELIPE GONCALVES LANTELME(OAB: 50652/DF)
ADVOGADO	CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id.** 53e46ba.

Assinado pelo Servidor da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021. ANGELICA MARIA ALVES
DA COSTA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000811-25.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	ELIANE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
ADVOGADO	TERESINHA ALVES FERREIRA(OAB: 38814/DF)
RECLAMADO	DAVID ERIK CURSINO PEDROZA RESTAURANTE 108DF - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE NUNES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e80533 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO CESAR DE PAULA CARNEIRO, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Remetida a notificação postal de ID 1c7d08b, esta restou infrutífera, com a informação de "mudou-se", conforme certidão de ID 075cd8b

Concedo à parte autora o prazo de 15 dias para que emende a petição inicial (CPC/2015, arts. 319, II e 321, parágrafo único), fornecendo o correto endereço da(s) reclamada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC/2015, arts. 330, IV e 485, I).

Fornecido o endereço, notifique-se a reclamada.

Decorrido o prazo ora concedido, sem apresentação de emenda, venham os autos conclusos para extinção.

Ressalto que a parte que requerer a citação por edital, alegando dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras para sua realização, incorrerá em multa de 5 (cinco) vezes o salário-mínimo (CPC/15, Art. 258).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001127-72.2019.5.10.0011

RECLAMANTE FABIANA BANDEIRA DE SOUSA
ADVOGADO ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA(OAB: 38901/DF)
RECLAMADO ART & EDITORA JM LTDA
ADVOGADO GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
ADVOGADO LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
RECLAMADO TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA.
ADVOGADO GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
ADVOGADO LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
RECLAMADO SUELI DOS SANTOS BRANDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA BANDEIRA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f54ce41 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO CESAR DE PAULA CARNEIRO, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Remetida Carta Precatória Notificatória da primeira reclamada, SUELI DOS SANTOS BRANDÃO, esta restou infrutífera, com informação de que "no local não existe a destinatária", conforme certidão exarada pela oficiala em 6/12/2020 (ID 66c75f7).

Concedo à parte autora o prazo de 15 dias para que emende a petição inicial (CPC/2015, arts. 319, II e 321, parágrafo único), fornecendo o correto endereço da(s) reclamada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC/2015, arts. 330, IV e 485, I).

Fornecido o endereço, notifique-se a reclamada.

Decorrido o prazo ora concedido, sem apresentação de emenda, venham os autos conclusos para extinção.

Ressalto que a parte que requerer a citação por edital, alegando dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras para sua realização, incorrerá em multa de 5 (cinco) vezes o salário-mínimo (CPC/15, Art. 258).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000865-88.2020.5.10.0011

AUTOR MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
RÉU ANTONIA BATISTA DE OLIVEIRA FRANÇA
RÉU ESPÓLIO DE ALDO DE OLIVEIRA FRANÇA

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a017809 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO CESAR DE PAULA CARNEIRO, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Remetida a notificação postal de ID 724d210, esta restou infrutífera, com a informação de "desconhecido", conforme certidão de ID cb98d30.

Considerando que já há valores depositados nos autos, concedo à Consignante, excepcionalmente, o prazo de 15 dias para que emende a petição inicial (CPC/2015, arts. 319, II e 321, parágrafo único), fornecendo o correto endereço dos Consignados, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC/2015, arts. 330, IV e 485, I).

Fornecido o endereço, notifique-se a parte consignada.

Decorrido o prazo ora concedido, sem apresentação de emenda, venham os autos conclusos para extinção.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001127-72.2019.5.10.0011

RECLAMANTE FABIANA BANDEIRA DE SOUSA

ADVOGADO ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA(OAB: 38901/DF)
RECLAMADO ART & EDITORA JM LTDA
ADVOGADO GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
ADVOGADO LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
RECLAMADO TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA.
ADVOGADO GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
ADVOGADO LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
RECLAMADO SUELI DOS SANTOS BRANDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ART & EDITORA JM LTDA
- TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f54ce41 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO CESAR DE PAULA CARNEIRO, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Remetida Carta Precatória Notificatória da primeira reclamada, SUELI DOS SANTOS BRANDÃO, esta restou infrutífera, com informação de que "no local não existe a destinatária", conforme certidão exarada pela oficiala em 6/12/2020 (ID 66c75f7).

Concedo à parte autora o prazo de 15 dias para que emende a petição inicial (CPC/2015, arts. 319, II e 321, parágrafo único), fornecendo o correto endereço da(s) reclamada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC/2015, arts. 330, IV e 485, I).

Fornecido o endereço, notifique-se a reclamada.

Decorrido o prazo ora concedido, sem apresentação de emenda, venham os autos conclusos para extinção.

Ressalto que a parte que requerer a citação por edital, alegando dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras para sua realização, incorrerá em multa de 5 (cinco) vezes o salário-mínimo (CPC/15, Art. 258).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000520-25.2020.5.10.0011
RECLAMANTE HOLANDA VASCONCELOS XAVIER
ADVOGADO IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA(OAB: 18037/DF)
RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HOLANDA VASCONCELOS XAVIER

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id. 9b6111a**.

Assinado pelo Servidor da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021. ANGELICA MARIA ALVES
DA COSTA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0205900-31.2009.5.10.0011
RECLAMANTE CREUZA BARBOSA ALVES
ADVOGADO RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
RECLAMADO CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA
ADVOGADO FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREUZA BARBOSA ALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b95a77c proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor RONNEY CARNEIRO MACHADO em 07/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **SETOR DE CÁLCULOS** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se as partes para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Deve o autor, no mesmo prazo, informar se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPD, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0205900-31.2009.5.10.0011

RECLAMANTE	CREUZA BARBOSA ALVES
ADVOGADO	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
RECLAMADO	CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA
ADVOGADO	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b95a77c proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor RONNEY CARNEIRO MACHADO em 07/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **SETOR DE CÁLCULOS** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se as partes para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Deve o autor, no mesmo prazo, informar se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPD, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001189-49.2018.5.10.0011

RECLAMANTE	ROSALVO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	COMPORT CONSTRUÇOES PROJETOS E ORCAMENTOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALVO DA SILVA SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ffffb0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor RONNEY CARNEIRO MACHADO em 07/01/2021.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS

Vistos e examinados.

Conta de liquidação apresentada pelo SETOR DE CÁLCULOS.

O reclamante informou a ocorrência de erro material no cálculo pela

não inclusão dos honorários advocatício (ID. 08786da).

A conta foi retificada no particular.

Não tendo o EXECUTADO apresentado impugnação à conta de liquidação, a teor do art. 879, § 2º, da CLT, homologo o cálculo de id. ceae489, fixando o débito conforme abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento.

Total da execução: R\$ 7.665,70, atualizado até 30/09/2020.

Cite(m)-se a(s) Empresa(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via DEJT, para pagar(em) o valor devido (R\$ 7.665,70,) ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, com uso dos meios eletrônicos disponíveis, inclusive indisponibilidade dos bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB (Art. 185-A do CTN, subsidiariamente aplicado), o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de que trata o artigo 883-A da CLT sem que haja garantia do juízo, a dívida será levada a PROTESTO, com inscrição do(s) executado(s) no SPC/SERASA e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito, o que também já fica determinado.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000639-25.2016.5.10.0011

RECLAMANTE	KELLY CRISTINE DE CARVALHO SILVEIRA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINE DE CARVALHO SILVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eafb613 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor RONNEY CARNEIRO MACHADO em 07/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O EXECUTADO impugnou a conta de liquidação.

Concedo à parte adversa o prazo de 08 dias para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação apresentada.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0206900-66.2009.5.10.0011

RECLAMANTE	RAQUEL DINIZ RAMOS
ADVOGADO	DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ(OAB: 18587/DF)
RECLAMADO	ZL AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DINIZ RAMOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a710206 proferido nos autos.

Conclusão ao Ex.mo Juiz do Trabalho feita pelo servidor RONNEY CARNEIRO MACHADO, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Facultada às partes a oportunidade de apresentação de contas, essas mantiveram-se inertes.

Assim, determino a remessa dos presentes autos à SECAL para liquidação.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000945-52.2020.5.10.0011

AUTOR SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO INACIO PAL LINS NETO(OAB: 39603/DF)
ADVOGADO DAVI ESPIRITO SANTO DE SOUZA(OAB: 63131/DF)
ADVOGADO JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA(OAB: 35446/DF)
RÉU FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO ALESSANDRO CHIAPIN(OAB: 44075/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8210ef proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS CORREIA DE ANDRADE, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação do Sindicato autor requerendo acesso à gravação da audiência realizada no dia 17 de dezembro de 2020, disponibilizo link através do qual poderá ser obtido o arquivo de vídeo solicitado:
<https://drive.google.com/file/d/1CDeZXjqbwNVEzhbYowdpPtQu-FGpCNWK/view?usp=sharing>.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000639-25.2016.5.10.0011

RECLAMANTE KELLY CRISTINE DE CARVALHO SILVEIRA
ADVOGADO FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO CTIS TECNOLOGIA S.A

ADVOGADO

BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

ADVOGADO

MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTIS TECNOLOGIA S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eafb613 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor RONNEY CARNEIRO MACHADO em 07/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O EXECUTADO impugnou a conta de liquidação.

Concedo à parte adversa o prazo de 08 dias para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação apresentada.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000945-52.2020.5.10.0011

AUTOR SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO INACIO PAL LINS NETO(OAB: 39603/DF)
ADVOGADO DAVI ESPIRITO SANTO DE SOUZA(OAB: 63131/DF)
ADVOGADO JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA(OAB: 35446/DF)
RÉU FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO ALESSANDRO CHIAPIN(OAB: 44075/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8210ef proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS CORREIA DE ANDRADE, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação do Sindicato autor requerendo acesso à gravação da audiência realizada no dia 17 de dezembro de 2020, disponibilizo link através do qual poderá ser obtido o arquivo de vídeo solicitado :
<https://drive.google.com/file/d/1CDeZXjqbwNVEzhbYowdpPtQu-FGpCNWK/view?usp=sharing>.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0096500-82.2009.5.10.0011

RECLAMANTE	GUSTAVO AVILA CAVALCANTE
ADVOGADO	JACKSON DI DOMENICO(OAB: 18493/DF)
RECLAMADO	CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO AVILA CAVALCANTE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a5d667 proferido nos autos.

Conclusão ao Ex.mo Juiz do Trabalho feita pelo servidor RONNEY CARNEIRO MACHADO, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Facultada às partes a oportunidade de apresentação de contas, essas mantiveram-se inertes.

Assim, determino a remessa dos presentes autos à SECAL para liquidação.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000799-84.2015.5.10.0011

RECLAMANTE	PEDRO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
RECLAMADO	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)
ADVOGADO	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)
RECLAMADO	CONSORCIO BRASILIA 2014
ADVOGADO	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)
ADVOGADO	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR BRT-SUL
ADVOGADO	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)
ADVOGADO	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)
PERITO	JOSE ARTHUR GUIMARAES E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
- CONSORCIO BRASILIA 2014
- CONSORCIO CONSTRUTOR BRT-SUL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0912d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor RONNEY CARNEIRO MACHADO em 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

O EXEQUENTE e EXECUTADO impugnaram a conta de liquidação. Concedo às partes o prazo de 08 dias para, querendo, manifestarem-se sobre a impugnação apresentada pela parte **ex-adversa**.

A inclusão dos honorários do Il. Perito será examinada na decisão de impugnação aos cálculos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000799-84.2015.5.10.0011

RECLAMANTE PEDRO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO CLAUDIA PIGNATA ALVES
TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
RECLAMADO ANDRADE GUTIERREZ
ENGENHARIA S/A
ADVOGADO GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM
DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)
ADVOGADO EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB:
16237/DF)
RECLAMADO CONSORCIO BRASILIA 2014
ADVOGADO GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM
DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)
ADVOGADO EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB:
16237/DF)
RECLAMADO CONSORCIO CONSTRUTOR BRT-
SUL
ADVOGADO GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM
DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)
ADVOGADO EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB:
16237/DF)
PERITO JOSE ARTHUR GUIMARAES E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO RODRIGUES DE MELO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0912d2
proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor RONNEY
CARNEIRO MACHADO em 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

O EXEQUENTE e EXECUTADO impugnaram a conta de liquidação.
Concedo às partes o prazo de 08 dias para, querendo,
manifestarem-se sobre a impugnação apresentada pela parte **ex-
adversa**.

A inclusão dos honorários do Il. Perito será examinada na decisão
de impugnação aos cálculos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os
autos conclusos.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000849-76.2016.5.10.0011

RECLAMANTE CLARICE ARTONI
ADVOGADO THAYNARA CLAUDIA
BENEDITO(OAB: 36420/DF)
RECLAMADO ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARICE ARTONI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec4f2fa
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RONNEY CARNEIRO MACHADO, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

A União "requer a dilação do prazo para a Fazenda Pública
determinado no despacho de Id. b4884a4, não inferior a 60 dias, em
virtude dos trâmites burocráticos, revogando-se a ordem judicial,
para que o MAPA revise, se for o caso, o valor implantado a título
de obrigação de fazer, ao tempo em que requer a intimação da
exequente para que indique de forma fundamentada o valor que
entende devido" (Id eb5e84c).

Intimada, a Exequente informou estar ciente da manifestação da
União (Id. ae201d2).

Assim, tendo em conta que já passaram mais de 30 dias desde da
última manifestação da União, **concedo mais 30 dias de prazo**,
para que o ente público comprove o cumprimento da obrigação de
fazer de incorporar as diferenças salariais nos exatos termos
deferidos na coisa julgada, além de apresentar fichas financeiras e
informações funcionais sobre férias gozadas, conforme promoção
da SECAL de ID 378279c, mantida a multa estabelecida no
despacho anterior de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, até o limite de
R\$ 20.000,00, sem prejuízo da adoção de outras medidas
necessárias ao cumprimento da presente determinação, se
necessárias.

Publique - se.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000619-92.2020.5.10.0011

RECLAMANTE ITAMAR LOPES BATISTA
ADVOGADO Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056/DF)
RECLAMADO COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMAR LOPES BATISTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be01e33 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor RONNEY CARNEIRO MACHADO em 07/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **EXEQUENTE** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se a parte adversa para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concorda com os cálculos ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT). Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001465-51.2016.5.10.0011

RECLAMANTE LUCIANA CAMILA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

ADVOGADO

MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTIS TECNOLOGIA S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 379de3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor RONNEY CARNEIRO MACHADO em 07/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O EXECUTADO impugnou a conta de liquidação.

Concedo à parte adversa o prazo de 08 dias para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação apresentada.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001465-51.2016.5.10.0011

RECLAMANTE LUCIANA CAMILA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA CAMILA ALVES DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 379de3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor RONNEY CARNEIRO MACHADO em 07/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O EXECUTADO impugnou a conta de liquidação.

Concedo à parte adversa o prazo de 08 dias para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação apresentada.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000079-44.2020.5.10.0011

AUTOR	5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES(OAB: 24638/DF)
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RÉU	ALDO RUEL LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA HELDER ANTINUS OLIVEIRA(OAB: 36204/DF)
RÉU	DAIANE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA HELDER ANTINUS OLIVEIRA(OAB: 36204/DF)
RÉU	MARIA DA PENHA DE LIMA
ADVOGADO	ANDREIA HELDER ANTINUS OLIVEIRA(OAB: 36204/DF)
RÉU	THAYNARA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA HELDER ANTINUS OLIVEIRA(OAB: 36204/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3662c8f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

RONNEY CARNEIRO MACHADO, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Consignado para se manifestar acerca do comprovante de recolhimento fiscal apresentado pela Consignante. Prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000079-44.2020.5.10.0011

AUTOR	5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES(OAB: 24638/DF)
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
RÉU	ALDO RUEL LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA HELDER ANTINUS OLIVEIRA(OAB: 36204/DF)
RÉU	DAIANE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA HELDER ANTINUS OLIVEIRA(OAB: 36204/DF)
RÉU	MARIA DA PENHA DE LIMA
ADVOGADO	ANDREIA HELDER ANTINUS OLIVEIRA(OAB: 36204/DF)
RÉU	THAYNARA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA HELDER ANTINUS OLIVEIRA(OAB: 36204/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO RUEL LIMA DE OLIVEIRA
- DAIANE LIMA DE OLIVEIRA
- MARIA DA PENHA DE LIMA
- THAYNARA LIMA DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3662c8f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONNEY CARNEIRO MACHADO, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Consignado para se manifestar acerca do comprovante de recolhimento fiscal apresentado pela Consignante. Prazo de 5

dias.

Após, conclusos.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000545-19.2012.5.10.0011

RECLAMANTE	TIAGO LEITE LIMA
ADVOGADO	Leonardo Gomes Alves(OAB: 34180/DF)
RECLAMADO	VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO LEITE LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90a7e1b proferido nos autos.

Conclusão ao Ex.mo Juiz do Trabalho feita pelo servidor RONNEY CARNEIRO MACHADO, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Facultada às partes a oportunidade de apresentação de contas, essas mantiveram-se inertes.

Assim, determino a remessa dos presentes autos à SECAL para liquidação.

BRASILIA/DF, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000996-63.2020.5.10.0011

EMBARGANTE	JUAN SANCHES
ADVOGADO	TIAGO ROCHA LUCENA SALES DE SOUZA(OAB: 38616/DF)
EMBARGADO	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id.033c17a**.

Assinado pelo Servidor da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SILVANA DUARTE, Assessor

Processo Nº ATSum-0000903-37.2019.5.10.0011

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA LOURENCO(OAB: 48985/DF)
ADVOGADO	ANTONIA DOS SANTOS NUNES(OAB: 48933/DF)
RECLAMADO	AVIFRAN AVICULTURA FRANCESA LTDA
ADVOGADO	GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d08bec4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor ANGELICA MARIA ALVES DA COSTA em 10/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimado, **oreclamante não se manifestou**sobre eventual interesse em promover a execução, nem sobre os cálculos de liquidação.

Diante disso,**preclusa**a possibilidade de insurgir-se contra a conta (art. 879, § 2º, da CLT).

Não obstante,**REITERE-SE a intimação do reclamante**para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor

devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000365-27.2017.5.10.0011

RECLAMANTE VIVIANE VIANA CARDOSO
ADVOGADO FILIPE PAIVA MARTINS DO EGITO(OAB: 45266/DF)
RECLAMADO LUMAR RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO FILIPHE CALAZANS ARAUJO SANTANA(OAB: 36046/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMAR RESTAURANTES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7216b5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONNEY CARNEIRO MACHADO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação da executada (Id. Id b7822df), concedo às partes o prazo de mais 20 (vinte) dias para apresentação do acordo mencionado na petição de Id. a1759e7, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000893-37.2012.5.10.0011

RECLAMANTE MARIA RUFINO COSTA
ADVOGADO MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: 16613/DF)
RECLAMADO AST ASSESSORIA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RUFINO COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e63460d proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor ANGELICA MARIA ALVES DA COSTA em 10/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **SETOR DE CÁLCULOS** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se as partes para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Deve o autor, no mesmo prazo, informar se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000365-03.2012.5.10.0011

RECLAMANTE G.V.D.
ADVOGADO LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
RECLAMANTE L.C.C.
ADVOGADO LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
RECLAMANTE I.B.D.P.L.

ADVOGADO LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
 RECLAMADO F.C.D.
 ADVOGADO EDER RAUL GOMES DE SOUSA(OAB: 23254/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.V.D.
- I.B.D.P.L.
- L.C.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 10ae0d0.

Processo Nº ATOrd-0000829-46.2020.5.10.0011

RECLAMANTE MANOEL MESSIAS DE JESUS SANTOS FILHO
 ADVOGADO VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
 RECLAMADO PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO ADRIANA LAGNADO DE ALENCAR(OAB: 182093/SP)
 ADVOGADO NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA(OAB: 78179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS DE JESUS SANTOS FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83eb9c1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO CESAR DE PAULA CARNEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o disposto na PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, a audiência telepresencial anteriormente designada será realizada por meio do sistema MICROSOFT TEAMS.

Assim, intem-se as partes e advogados do **novo link de acesso** para a referida audiência, **mantidos o mesmo dia e horário:**

<https://teams.microsoft.com/join/19%3a4b803f0cb9d54415b1fff1de6a92175d%40thread.skype/1610150412749?context=%7b%22id%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22oid%22%3a%22afb5e097-3834-47af-9a46-760c588348ae%22%7d>

Ficam as partes intimadas de que deverão participar da audiência por videoconferência para depoimento pessoal, sob

pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo providenciar espontaneamente o acesso de suas testemunhas ou proceder à intimação nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de preclusão, esclarecendo-se que não haverá adiamento da audiência de prosseguimento na hipótese de a testemunha não participar por não ter sido encontrada ou por ter sido encaminhado o aviso de recebimento para endereço equivocado em que ela não se encontra.

Caso seja utilizado aparelho celular é necessário baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS.

As partes deverão indicar nos autos telefone para contato no caso de dificuldades técnicas e poderão indicar e-mail para envio do convite e agendamento da audiência na plataforma MICROSOFT TEAMS.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001151-08.2016.5.10.0011

RECLAMANTE IZAQUEU DENIZ FERREIRA JORGE
 ADVOGADO FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
 ADVOGADO GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 RECLAMADO CTIS TECNOLOGIA S.A
 ADVOGADO BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
 ADVOGADO MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAQUEU DENIZ FERREIRA JORGE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 966dbf0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora ANGELICA MARIA ALVES DA COSTA em 10/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **SETOR DE CÁLCULOS** apresentou conta de liquidação.

Intem-se as partes para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentar

impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Deve o autor, no mesmo prazo, informar se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001131-12.2019.5.10.0011

RECLAMANTE	AMANDA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	FRANCINALDO FREIRE DE MENDONCA(OAB: 50910/DF)
ADVOGADO	FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONCA(OAB: 48570/DF)
ADVOGADO	KREISKY KEDROVA NASCIMENTO(OAB: 47383/DF)
RECLAMADO	FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	TAISA MAGALHAES FREITAS FERREIRA(OAB: 27950/DF)
ADVOGADO	PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 44372/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 209867a proferida nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora ANGELICA MARIA ALVES DA COSTA em 10/01/2021.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS

Vistos e examinados.

Conta de liquidação apresentada pelo SETOR DE CÁLCULOS.

Não tendo as partes apresentado impugnação à conta de liquidação, a teor do art. 879, § 2º, da CLT, homologo o cálculo de id. dcee91a, fixando o débito conforme abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento.

Total da execução: R\$36.646,53, atualizado até 11/12/2020.

Cite(m)-se a(s) Empresa(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via DEJT, para pagar(em) o valor devido **R\$36.646,53** ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, com uso dos meios eletrônicos disponíveis, inclusive indisponibilidade dos bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB (Art. 185-A do CTN, subsidiariamente aplicado), o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de que trata o artigo 883-A da CLT sem que haja garantia do juízo, a dívida será levada a PROTESTO, com inscrição do(s) executado(s) no SPC/SERASA e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito, o que também já fica determinado.

Não obstante, ante o poder geral de cautela e o fundado receio de ocultação de valores, concedo tutela de urgência para determinar, de imediato, o bloqueio de valores da(s) executada(s) via sistema BACENJUD, até o limite da execução, nos termos do artigo 301 e 854 do NCPC c/c artigo 6.º, §2.º, da Instrução Normativa n.º 39 do TST.

Infrutífero o bloqueio, façam os autos conclusos para nova pesquisa patrimonial e constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001131-12.2019.5.10.0011

RECLAMANTE	AMANDA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	FRANCINALDO FREIRE DE MENDONCA(OAB: 50910/DF)
ADVOGADO	FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONCA(OAB: 48570/DF)
ADVOGADO	KREISKY KEDROVA NASCIMENTO(OAB: 47383/DF)
RECLAMADO	FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO TAISA MAGALHAES FREITAS
FERREIRA(OAB: 27950/DF)
ADVOGADO PAULO RICARDO PEREIRA DOS
SANTOS(OAB: 44372/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DA SILVA ALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 209867a proferida nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora ANGELICA MARIA ALVES DA COSTA em 10/01/2021.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS

Vistos e examinados.

Conta de liquidação apresentada pelo SETOR DE CÁLCULOS.

Não tendo as partes apresentado impugnação à conta de liquidação, a teor do art. 879, § 2º, da CLT, homologo o cálculo de id. dcee91a, fixando o débito conforme abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento.

Total da execução: R\$36.646,53, atualizado até 11/12/2020.

Cite(m)-se a(s) Empresa(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via DEJT, para pagar(em) o valor devido **R\$36.646,53** ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCP, com uso dos meios eletrônicos disponíveis, inclusive indisponibilidade dos bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB (Art. 185-A do CTN, subsidiariamente aplicado), o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de que trata o artigo 883-A da CLT sem que haja garantia do juízo, a dívida será levada a PROTESTO, com inscrição do(s) executado(s) no SPC/SERASA e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito, o que também já fica determinado.

Não obstante, ante o poder geral de cautela e o fundado receio de ocultação de valores, concedo tutela de urgência para determinar, de imediato, o bloqueio de valores da(s) executada(s) via sistema

BACENJUD, até o limite da execução, nos termos do artigo 301 e 854 do NCP c/c artigo 6.º, §2.º, da Instrução Normativa n.º 39 do TST.

Infrutífero o bloqueio, façam os autos conclusos para nova pesquisa patrimonial e constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCP, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis, o que fica desde já determinado.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000857-14.2020.5.10.0011

RECLAMANTE ELIAS ALVES MAIA
ADVOGADO ALBIMICHAEL CAMPOS PINHO(OAB: 61203/DF)
RECLAMADO GL INDUSTRIA, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA - EPP
ADVOGADO DOUGLAS MARTINHO DAMASCENO VILELA(OAB: 31797/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GL INDUSTRIA, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f78c20f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO CESAR DE PAULA CARNEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o disposto na PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, a audiência telepresencial anteriormente designada será realizada por meio do sistema MICROSOFT TEAMS.

Assim, intemem-se as partes e advogados do **novo link de acesso** para a referida audiência, **mantidos o mesmo dia e horário:**

<https://teams.microsoft.com/join/19%3a4b803f0cb9d54415b1fff1de6a92175d%40thread.skype/1610149918440?context=%7b%22id%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9->

79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%22afb5e097-3834-47af-9a46-760c588348ae%22%7d .

Ficam as partes intimadas de que deverão participar da audiência por videoconferência para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo providenciar espontaneamente o acesso de suas testemunhas ou proceder à intimação nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de preclusão, esclarecendo-se que não haverá adiamento da audiência de prosseguimento na hipótese de a testemunha não participar por não ter sido encontrada ou por ter sido encaminhado o aviso de recebimento para endereço equivocado em que ela não se encontra.

Caso seja utilizado aparelho celular é necessário baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS.

As partes deverão indicar nos autos telefone para contato no caso de dificuldades técnicas e poderão indicar e-mail para envio do convite e agendamento da audiência na plataforma MICROSOFT TEAMS.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000903-37.2019.5.10.0011

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA LOURENCO(OAB: 48985/DF)
ADVOGADO	ANTONIA DOS SANTOS NUNES(OAB: 48933/DF)
RECLAMADO	AVIFRAN AVICULTURA FRANCESA LTDA
ADVOGADO	GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVIFRAN AVICULTURA FRANCESA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d08bec4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor ANGELICA MARIA ALVES DA COSTA em 10/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimado, **oreclamante não se manifestou** sobre eventual interesse em promover a execução, nem sobre os cálculos de liquidação.

Diante disso, **preclusa** a possibilidade de insurgir-se contra a conta (art. 879, § 2º, da CLT).

Não obstante, **REITERE-SE a intimação do reclamante** para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPC, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000365-27.2017.5.10.0011

RECLAMANTE	VIVIANE VIANA CARDOSO
ADVOGADO	FILIPPE PAIVA MARTINS DO EGITO(OAB: 45266/DF)
RECLAMADO	LUMAR RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	FILIPHE CALAZANS ARAUJO SANTANA(OAB: 36046/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE VIANA CARDOSO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7216b5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONNEY CARNEIRO MACHADO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação da executada (Id. Id b7822df), concedo às partes o prazo de mais 20 (vinte) dias para apresentação do acordo mencionado na petição de Id. a1759e7, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001151-08.2016.5.10.0011

RECLAMANTE	IZAQUEU DENIZ FERREIRA JORGE
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTIS TECNOLOGIA S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 966dbf0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora ANGELICA MARIA ALVES DA COSTA em 10/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **SETOR DE CÁLCULOS** apresentou conta de liquidação.

Intimem-se as partes para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concordam com os cálculos de liquidação ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Deve o autor, no mesmo prazo, informar se tem interesse em promover a execução (art. 878 da CLT), a ser processada na forma legal, com citação da(s) Empresa(s) Executada(s) para pagar(em) o valor devido ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c/c artigos 835 e 854 do NCPD, inclusive com uso dos meios eletrônicos disponíveis autorizada, se for o caso, eventual desconsideração da

personalidade jurídica, na forma do Art. 855-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000829-46.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS DE JESUS SANTOS FILHO
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ADRIANA LAGNADO DE ALENCAR(OAB: 182093/SP)
ADVOGADO	NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA(OAB: 78179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83eb9c1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO CESAR DE PAULA CARNEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o disposto na PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, a audiência telepresencial anteriormente designada será realizada por meio do sistema MICROSOFT TEAMS.

Assim, intimem-se as partes e advogados do **novo link de acesso** para a referida audiência, **mantidos o mesmo dia e horário**:

<https://teams.microsoft.com/join/19%3a4b803f0cb9d54415b1fff1de6a92175d%40thread.skype/1610150412749?context=%7b%22id%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22oid%22%3a%22afb5e097-3834-47af-9a46-760c588348ae%22%7d>

Ficam as partes intimadas de que deverão participar da audiência por videoconferência para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo

providenciar espontaneamente o acesso de suas testemunhas ou proceder à intimação nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de preclusão, esclarecendo-se que não haverá adiamento da audiência de prosseguimento na hipótese de a testemunha não participar por não ter sido encontrada ou por ter sido encaminhado o aviso de recebimento para endereço equivocado em que ela não se encontra.

Caso seja utilizado aparelho celular é necessário baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS.

As partes deverão indicar nos autos telefone para contato no caso de dificuldades técnicas e poderão indicar e-mail para envio do convite e agendamento da audiência na plataforma MICROSOFT TEAMS.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000779-20.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	JOSE DINEY PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	THIAGO WILLIAMS BARBOSA DE JESUS(OAB: 44394/DF)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DINEY PEREIRA BARBOSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3aa86b2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO CESAR DE PAULA CARNEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o disposto na PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, a audiência telepresencial anteriormente designada será realizada por meio do sistema MICROSOFT TEAMS.

Assim, intem-se as partes e advogados do **novo link de acesso** para a referida audiência, **mantidos o mesmo dia e horário:**

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a4b803f0cb9d54415b1fff1de6a92175d%40thread.skyp>

<e/1610149537354?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%22afb5e097-3834-4af-9a46-760c588348ae%22%7d>.

Ficam as partes intimadas de que deverão participar da audiência por videoconferência para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo providenciar espontaneamente o acesso de suas testemunhas ou proceder à intimação nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de preclusão, esclarecendo-se que não haverá adiamento da audiência de prosseguimento na hipótese de a testemunha não participar por não ter sido encontrada ou por ter sido encaminhado o aviso de recebimento para endereço equivocado em que ela não se encontra.

Caso seja utilizado aparelho celular é necessário baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS.

As partes deverão indicar nos autos telefone para contato no caso de dificuldades técnicas e poderão indicar e-mail para envio do convite e agendamento da audiência na plataforma MICROSOFT TEAMS.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000833-83.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	SWAME MARCOS DA SILVA MORAES
ADVOGADO	ANDRE DA SILVEIRA SOARES(OAB: 56143/DF)
RECLAMADO	TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SWAME MARCOS DA SILVA MORAES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9b90f3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO CESAR DE PAULA CARNEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o disposto na PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, a audiência telepresencial anteriormente designada será realizada por meio do sistema MICROSOFT TEAMS.

Assim, intemem-se as partes e advogados do **novo link de acesso** para a referida audiência, **mantidos o mesmo dia e horário:**

<https://teams.microsoft.com/join/19%3a4b803f0cb9d54415b1fff1de6a92175d%40thread.skype/1610150179803?context=%7b%22id%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22oid%22%3a%22afb5e097-3834-47af-9a46-760c588348ae%22%7d>

Ficam as partes intimadas de que deverão participar da audiência por videoconferência para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo providenciar espontaneamente o acesso de suas testemunhas ou proceder à intimação nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de preclusão, esclarecendo-se que não haverá adiamento da audiência de prosseguimento na hipótese de a testemunha não participar por não ter sido encontrada ou por ter sido encaminhado o aviso de recebimento para endereço equivocado em que ela não se encontra.

Caso seja utilizado aparelho celular é necessário baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS.

As partes deverão indicar nos autos telefone para contato no caso de dificuldades técnicas e poderão indicar e-mail para envio do convite e agendamento da audiência na plataforma MICROSOFT TEAMS.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000833-83.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	SWAME MARCOS DA SILVA MORAES
ADVOGADO	ANDRE DA SILVEIRA SOARES(OAB: 56143/DF)
RECLAMADO	TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

ADVOGADO

MOZART VICTOR RUSSOMANO
NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
- TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9b90f3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO CESAR DE PAULA CARNEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o disposto na PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, a audiência telepresencial anteriormente designada será realizada por meio do sistema MICROSOFT TEAMS.

Assim, intemem-se as partes e advogados do **novo link de acesso** para a referida audiência, **mantidos o mesmo dia e horário:**

<https://teams.microsoft.com/join/19%3a4b803f0cb9d54415b1fff1de6a92175d%40thread.skype/1610150179803?context=%7b%22id%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22oid%22%3a%22afb5e097-3834-47af-9a46-760c588348ae%22%7d>

Ficam as partes intimadas de que deverão participar da audiência por videoconferência para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo providenciar espontaneamente o acesso de suas testemunhas ou proceder à intimação nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de preclusão, esclarecendo-se que não haverá adiamento da audiência de prosseguimento na hipótese de a testemunha não participar por não ter sido encontrada ou por ter sido encaminhado o aviso de recebimento para endereço equivocado em que ela não se encontra.

Caso seja utilizado aparelho celular é necessário baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS.

As partes deverão indicar nos autos telefone para contato no caso de dificuldades técnicas e poderão indicar e-mail para envio do convite e agendamento da audiência na plataforma MICROSOFT TEAMS.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000629-39.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	ENILTON DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
RECLAMADO	NACAO AUTOSPORT DIAGNOSTICO E REPARO DE AUTOMOVEIS PREMIUM LTDA
ADVOGADO	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS ARAUJO SILVA(OAB: 30535/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENILTON DINIZ DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99a20f0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO CESAR DE PAULA CARNEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o disposto na PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, a audiência telepresencial anteriormente designada será realizada por meio do sistema MICROSOFT TEAMS.

Assim, intemem-se as partes e advogados do **novo link de acesso** para a referida audiência, **mantidos o mesmo dia e horário:**

<https://teams.microsoft.com/join/19%3a4b803f0cb9d54415b1fff1de6a92175d%40thread.skype/1610148863173?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%22afb5e097-3834-47af-9a46-760c588348ae%22%7d>

Ficam as partes intimadas de que deverão participar da audiência por videoconferência para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo providenciar espontaneamente o acesso de suas testemunhas ou proceder à intimação nos termos do artigo 455 do CPC, sob

pena de preclusão, esclarecendo-se que não haverá adiamento da audiência de prosseguimento na hipótese de a testemunha não participar por não ter sido encontrada ou por ter sido encaminhado o aviso de recebimento para endereço equivocado em que ela não se encontra.

Caso seja utilizado aparelho celular é necessário baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS.

As partes deverão indicar nos autos telefone para contato no caso de dificuldades técnicas e poderão indicar e-mail para envio do convite e agendamento da audiência na plataforma MICROSOFT TEAMS.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000857-14.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	ELIAS ALVES MAIA
ADVOGADO	ALBIMICHAEL CAMPOS PINHO(OAB: 61203/DF)
RECLAMADO	GL INDUSTRIA, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DOUGLAS MARTINHO DAMASCENO VILELA(OAB: 31797/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS ALVES MAIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f78c20f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO CESAR DE PAULA CARNEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o disposto na PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, a audiência telepresencial anteriormente designada será realizada por meio do sistema MICROSOFT TEAMS.

Assim, intemem-se as partes e advogados do **novo link de acesso** para a referida audiência, **mantidos o mesmo dia e horário:**

<https://teams.microsoft.com/join/19%3a4b803f0cb9d54415b1fff1de6a92175d%40thread.skype>

e/1610149918440?context=%7b%22id%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22oid%22%3a%22afb5e097-3834-47af-9a46-760c588348ae%22%7d.

Ficam as partes intimadas de que deverão participar da audiência por videoconferência para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo providenciar espontaneamente o acesso de suas testemunhas ou proceder à intimação nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de preclusão, esclarecendo-se que não haverá adiamento da audiência de prosseguimento na hipótese de a testemunha não participar por não ter sido encontrada ou por ter sido encaminhado o aviso de recebimento para endereço equivocado em que ela não se encontra.

Caso seja utilizado aparelho celular é necessário baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS.

As partes deverão indicar nos autos telefone para contato no caso de dificuldades técnicas e poderão indicar e-mail para envio do convite e agendamento da audiência na plataforma MICROSOFT TEAMS.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000629-39.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	ENILTON DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
RECLAMADO	NACAO AUTOSPORT DIAGNOSTICO E REPARO DE AUTOMOVEIS PREMIUM LTDA
ADVOGADO	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS ARAUJO SILVA(OAB: 30535/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NACAO AUTOSPORT DIAGNOSTICO E REPARO DE AUTOMOVEIS PREMIUM LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99a20f0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

RICARDO CESAR DE PAULA CARNEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o disposto na PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, a audiência telepresencial anteriormente designada será realizada por meio do sistema MICROSOFT TEAMS.

Assim, intemem-se as partes e advogados do novo link de acesso para a referida audiência, mantidos o mesmo dia e horário:

<https://teams.microsoft.com/join/19%3a4b803f0cb9d54415b1fff1de6a92175d%40thread.skype/1610148863173?context=%7b%22id%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22oid%22%3a%22afb5e097-3834-47af-9a46-760c588348ae%22%7d>.

Ficam as partes intimadas de que deverão participar da audiência por videoconferência para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo providenciar espontaneamente o acesso de suas testemunhas ou proceder à intimação nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de preclusão, esclarecendo-se que não haverá adiamento da audiência de prosseguimento na hipótese de a testemunha não participar por não ter sido encontrada ou por ter sido encaminhado o aviso de recebimento para endereço equivocado em que ela não se encontra.

Caso seja utilizado aparelho celular é necessário baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS.

As partes deverão indicar nos autos telefone para contato no caso de dificuldades técnicas e poderão indicar e-mail para envio do convite e agendamento da audiência na plataforma MICROSOFT TEAMS.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000223-18.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	PAMELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY DE SOUZA SILVA(OAB: 44253/DF)
ADVOGADO	ANDRE MENDONCA CAMINHA(OAB: 23340/DF)
ADVOGADO	KEVIN CASTILLO CAMINHA(OAB: 61412/DF)
RECLAMADO	EDUCANDARIO MONTESSORIANO DE EDUCACAO INTEGRAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA OLIVEIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a26d23 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora ANGELICA MARIA ALVES DA COSTA em 09/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

A **EXEQUENTE** apresentou a conta de liquidação.

Intimem-se a parte adversa para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concorda com os cálculos ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT). Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000769-49.2015.5.10.0011

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JOSE ERMINIO ARRUDA NETO(OAB: 60836/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9ff676 proferido nos autos.

CONCLUSÃO ao Exmo. Juiz do Trabalho pelo servidor RONNEY CARNEIRO MACHADO em 11/01/2021 .

DESPACHO

Vistos e examinados.

O **EXECUTADO** apresentou a conta de liquidação.

Intimem-se a parte adversa para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar se concorda com os cálculos ou apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT). Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000705-68.2017.5.10.0011

RECLAMANTE	ROSILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)
RECLAMADO	R. L. MARTINS PANIFICACAO - ME
RECLAMADO	ROSIMEIRE LUIZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILDA MARIA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce4a81e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVANA DUARTE, no dia 22/10/2020.

DESPACHO

Vistos.

Intimado para indicar bens das executadas, livres e desembaraçados para penhora, vem o exequente aos autos requerer a expedição de ofícios às Fintechs que relaciona no pedido.

Nada a deferir, tendo em vista que tais instituições já se encontram inseridas no sistema Bacenjud, não tendo sido localizados ativos financeiros das reclamadas até o momento.

Assim, concedo ao autor novo prazo de 30 dias para indicar bens livres e desembaraçados, das executadas, para penhora.

Decorrido o prazo, sobrestem-se os autos, conforme já determinado

no despacho de Id. 1c57435.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000655-37.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	FABIANO CAETANO GOMES
ADVOGADO	KREISKY KEDROVA NASCIMENTO(OAB: 47383/DF)
ADVOGADO	FRANCINALDO FREIRE DE MENDONCA(OAB: 50910/DF)
ADVOGADO	FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONCA(OAB: 48570/DF)
RECLAMADO	TRENTINI RESTAURANTE E FAST FOOD LTDA
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)
RECLAMADO	DUDUSAN RESTAURANTE E FAST FOOD LTDA - EPP
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)
RECLAMADO	HAJIME RESTAURANTE E FAST FOOD LTDA - EPP
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)
RECLAMADO	ALMEIDA CATERING & BUFFET EIRELI - ME
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO CAETANO GOMES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47b4d96
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RONNEY CARNEIRO MACHADO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante postula a retificação dos dados bancários para o
recebimento das parcelas integrantes do acordo homologado entre
as partes (Id. 8bf4815).

Portanto, não havendo qualquer prejuízo para as partes, **acolho o
pedido**, para retificar a decisão homologatória da avença,
constando que as parcelas do acordo deverão ser depositadas na
instituição bancária:

Banco Itaú,

Agência nº 0198,

Conta Corrente nº 27.203-1

**De titularidade FERREIRA & DALLEPRANE ADVOGADOS
ASSOCIADOS, CNPJ 27.088.745/0001-00.**

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000659-45.2018.5.10.0011

RECLAMANTE	GUSTAVO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	GISLEIDE DA SILVA RAMALHO(OAB: 48366/DF)
RECLAMADO	BSI TECNOLOGIA LTDA.
RECLAMADO	BSI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.
RECLAMADO	HENLEY COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	OGARITO LOPES COELHO DA SILVA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO DA CRUZ OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46748d7
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RONNEY CARNEIRO MACHADO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a renúncia apresentada (Id f675b54), proceda-se à
exclusão do procurador da reclamada, intimando-a, por via
POSTAL, para regularizar sua representação processual nos autos,
no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, prossigam-se com os atos executórios.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000655-37.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	FABIANO CAETANO GOMES
ADVOGADO	KREISKY KEDROVA NASCIMENTO(OAB: 47383/DF)
ADVOGADO	FRANCINALDO FREIRE DE MENDONCA(OAB: 50910/DF)
ADVOGADO	FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONCA(OAB: 48570/DF)
RECLAMADO	TRENTINI RESTAURANTE E FAST FOOD LTDA
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)
RECLAMADO	DUDUSAN RESTAURANTE E FAST FOOD LTDA - EPP
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)
RECLAMADO	HAJIME RESTAURANTE E FAST FOOD LTDA - EPP
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)
RECLAMADO	ALMEIDA CATERING & BUFFET EIRELI - ME
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMEIDA CATERING & BUFFET EIRELI - ME
- DUDUSAN RESTAURANTE E FAST FOOD LTDA - EPP
- HAJIME RESTAURANTE E FAST FOOD LTDA - EPP
- TRENTINI RESTAURANTE E FAST FOOD LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47b4d96
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RONNEY CARNEIRO MACHADO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante postula a retificação dos dados bancários para o
recebimento das parcelas integrantes do acordo homologado entre
as partes (Id. 8bf4815).

Portanto, não havendo qualquer prejuízo para as partes, **acolho o
pedido**, para retificar a decisão homologatória da avença,
constando que as parcelas do acordo deverão ser depositadas na
instituição bancária:

Banco Itaú,

Agência nº 0198,

Conta Corrente nº 27.203-1

**De titularidade FERREIRA & DALLEPRANE ADVOGADOS
ASSOCIADOS, CNPJ 27.088.745/0001-00.**

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001561-32.2017.5.10.0011

RECLAMANTE	RAFAEL LEONARDO DA SILVA LACERDA
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	LUCAS MATTAR RIOS MELO(OAB: 118263/MG)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA
S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0e7ccf
proferida nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO (PJe/JT)

Certifico que os cálculos apresentados pelo reclamado estão
atualizados até o dia 15/10/2020 e, tendo em vista que não foi
juntado aos autos o arquivo, esta Secretaria fica impossibilitada de
proceder à atualização.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ANGELICA MARIA ALVES DA COSTA, no dia 11/01/2021.

DECISÃO

Vistos e examinados.

Calculos apresentados pelo Executado, com os quais concordou o exequente.

Homologo os cálculos de ID. feb4ed4, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas identificadas abaixo.

Total da execução: R\$ 7.629,05 (atualizado até 15/10/2020).

Dou por garantido o juízo, ante os depósitos recursais de Id. c58a691 / Id. 0048923, ora convertidos em penhora.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT).

Sem prejuízo do ora determinado, considerando que o reclamado não juntou o arquivo dos cálculos, o que impossibilita a atualização pela Secretaria, intime-se o **executado para que promova a migração da conta em formato PJC diretamente para sistema PJe ou observe os termos da referida Recomendação.**

Para evitar problemas técnicos, informo que versões desatualizadas do sistema PJe-CALC e o não preenchimento correto de todos os campos "dados do cálculo" (nomes, CPF /CNPJ das partes e nomes e OAB dos advogados das partes), impedem a remessa dos cálculos em formato PJC.

Destaco que a OAB dispõe de central de atendimento para auxiliar o usuário na resolução de problemas técnicos, inclusive via aplicativo WhatsApp, pelo telefone (61) 3035-72- 60.

Informo, ainda, que a Contadoria Judicial deste Regional também poderá auxiliar por meio do telefone (61) 3348-1620.

Por fim, o tutorial abaixo contém orientações para anexar os cálculos em formato PJC diretamente no sistema PJ-e (link do vídeo - https://trtregiao-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/pablo_sousa_trt10_jus_br/Ed-v2ti83kBl0b5NA7h6_Z8BwDZKrlqHXvhhC5-q59mZog?e=DeaYr7). Decorridos os prazos, conclusos. BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001561-32.2017.5.10.0011

RECLAMANTE	RAFAEL LEONARDO DA SILVA LACERDA
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)

ADVOGADO	LUCAS MATTAR RIOS MELO(OAB: 118263/MG)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LEONARDO DA SILVA LACERDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0e7ccf proferida nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO e CONCLUSÃO (PJe/JT)

Certifico que os cálculos apresentados pelo reclamado estão atualizados até o dia 15/10/2020 e, tendo em vista que não foi juntado aos autos o arquivo, esta Secretaria fica impossibilitada de proceder à atualização.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ANGELICA MARIA ALVES DA COSTA, no dia 11/01/2021.

DECISÃO

Vistos e examinados.

Calculos apresentados pelo Executado, com os quais concordou o exequente.

Homologo os cálculos de ID. feb4ed4, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas identificadas abaixo.

Total da execução: R\$ 7.629,05 (atualizado até 15/10/2020).

Dou por garantido o juízo, ante os depósitos recursais de Id. c58a691 / Id. 0048923, ora convertidos em penhora.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT).

Sem prejuízo do ora determinado, considerando que o reclamado não juntou o arquivo dos cálculos, o que impossibilita a atualização pela Secretaria, intime-se o **executado para que promova a migração da conta em formato PJC diretamente para sistema PJe ou observe os termos da referida Recomendação.**

Para evitar problemas técnicos, informo que versões desatualizadas do sistema PJe-CALC e o não preenchimento correto de todos os campos "dados do cálculo" (nomes, CPF /CNPJ das partes e nomes e OAB dos advogados das partes), impedem a remessa dos cálculos em formato PJC.

Destaco que a OAB dispõe de central de atendimento para auxiliar o usuário na resolução de problemas técnicos, inclusive via

aplicativo WhatsApp, pelo telefone (61) 3035-72- 60.

Informo, ainda, que a Contadoria Judicial deste Regional também poderá auxiliar por meio do telefone (61) 3348-1620.

Por fim, o tutorial abaixo contém orientações para anexar os cálculos em formato PJC diretamente no sistema PJ-e (link do vídeo

- https://trtregiao-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/pablo_sousa_trt10_jus_br/Ed-v2ti83kBlob5NA7h6_Z8BwDZKrlqhXvhhC5-q59mZog?e=DeaYr7. Decorridos os prazos, conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001275-93.2013.5.10.0011

RECLAMANTE	JULIANA RONDON MEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
RECLAMADO	MAX AGP COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CORREIA BRASIL DE MEDEIROS(OAB: 184184/RJ)
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
RECLAMADO	BIANCA GARCIA MOREIRA
ADVOGADO	VICTOR SANTOS CALDEIRA(OAB: 14562/ES)
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
RECLAMADO	GUSTAVO PONTUAL COSTA
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DIAS XAVIER
ADVOGADO	CAROLINE CORREIA BRASIL DE MEDEIROS(OAB: 184184/RJ)
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
RECLAMADO	ARMANDO ANDRES ASENJO
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
RECLAMADO	RICARDO FARIA PAES
ADVOGADO	WAGNER VIEIRA DANTAS(OAB: 146420/RJ)
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 5 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO R JANEIR
TERCEIRO INTERESSADO	GENS KC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	FILIFE PEIXOTO DE LIMA(OAB: 171532/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA RONDON MEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d038076 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS para sanar erro material, com efeitos modificativos**, nos termos da fundamentação.

A presente decisão (com força de OFÍCIO) terá validade de 180 dias, devendo o banco comprovar a movimentação em cinco dias.

Publique-se.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001275-93.2013.5.10.0011

RECLAMANTE	JULIANA RONDON MEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
RECLAMADO	MAX AGP COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CORREIA BRASIL DE MEDEIROS(OAB: 184184/RJ)
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
RECLAMADO	BIANCA GARCIA MOREIRA
ADVOGADO	VICTOR SANTOS CALDEIRA(OAB: 14562/ES)
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
RECLAMADO	GUSTAVO PONTUAL COSTA
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DIAS XAVIER
ADVOGADO	CAROLINE CORREIA BRASIL DE MEDEIROS(OAB: 184184/RJ)
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
RECLAMADO	ARMANDO ANDRES ASENJO
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
RECLAMADO	RICARDO FARIA PAES
ADVOGADO	WAGNER VIEIRA DANTAS(OAB: 146420/RJ)
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 5 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO R JANEIR
TERCEIRO INTERESSADO	GENS KC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	FILIFE PEIXOTO DE LIMA(OAB: 171532/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO ANDRES ASENJO
- BIANCA GARCIA MOREIRA
- GUSTAVO PONTUAL COSTA
- MARCO ANTONIO DIAS XAVIER
- MAX AGP COMUNICACOES LTDA
- RICARDO FARIA PAES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d038076 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS para sanar erro material, com efeitos modificativos**, nos termos da fundamentação.

A presente decisão (com força de OFÍCIO) terá validade de 180 dias, devendo o banco comprovar a movimentação em cinco dias.

Publique-se.

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001056-80.2013.5.10.0011

RECLAMANTE	MARCUS VINICIUS COELHO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
ADVOGADO	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
ADVOGADO	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
RECLAMADO	POLIEDRO INFORMATICA, CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)
ADVOGADO	JOAO SERGIO RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 38945/DF)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS BONTEMPO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO ABSAIR TEIXEIRA LIMA(OAB: 30698/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	DENIVAUS DA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 13781/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ROMULO GONCALVES AGUIAR BONFIM
ADVOGADO	GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)
LEILOEIRO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO
TERCEIRO INTERESSADO	TALITA ARAUJO GODOY
ADVOGADO	VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO GUEDES BRAZ
ADVOGADO	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO PEDRO NONATO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANE CARVALHO MOURA(OAB: 17237/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CASA & FESTAS ACESSORIOS E FANTASIAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SUELLEN GONCALVES GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO HENRIK BRAGA SOARES
ADVOGADO	NICOLINO CASELATO JUNIOR(OAB: 30503/DF)

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

IVANILSON COSTA DE OLIVEIRA

VINICIUS DA SILVA RODRIGUES(OAB: 54181/DF)
CELSE MIGUEL LAGO FILHO

NILSON CANDIDO DELIS ALVARENGA
MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

CRISTIANO CAETANO MAIA

AZEVEDO IMOVEIS EIRELI - ME

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA(OAB: 37027/DF)
SARA MAMANI GUTIERREZ

JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
FERNANDO MACIEL LIMA E SOUSA

DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
JAIR AFONSO CAETANO

SILVIA NAOMI OKUBO

RICARDO ROMAO SOARES

LEANDRO JAN DUARTE LUSZCZYNSKI(OAB: 40121/DF)
BANCO DO BRASIL SA

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 38706/DF)
GERSON OTENEL PERES PRESTES

Natercia Cristiane Mendes de Souza(OAB: 37384/DF)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA

ADERALDO BINDACO(OAB: 32280/DF)

ALEXANDRE VIEIRA SILVA

ADRIANO DE PAULA LIMA

EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)

LEONARDO DA VINCI LIMA

AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES(OAB: 10557/DF)

MARCIO FABIANO FERREIRA PLAZA

GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

VINICIUS ALMEIDA DE VASCONCELOS
THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)

ADRIANO DE SOUZA PAIVA

EVERSON DOS SANTOS SOUSA NASCIMENTO

FABIO DE SA BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)

ANDRE LUIS FREITAS DE ANDRADE

TERCEIRO INTERESSADO	MAXIMIANO LOURENCO TEIXEIRA	ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO JOSE PIRES MACHADO	TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS BONTEMPO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCUS VINICIUS ANTUNES LIBERATO	ADVOGADO	RODRIGO ABSAIR TEIXEIRA LIMA(OAB: 30698/DF)
ADVOGADO	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753/DF)	TERCEIRO INTERESSADO	DENIVAUS DA ROCHA CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU	ADVOGADO	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 13781/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO	TERCEIRO INTERESSADO	ROMULO GONCALVES AGUIAR BONFIM
TERCEIRO INTERESSADO	FREDERICO DELMONDEZ RODRIGUEZ CERDEIRA	ADVOGADO	GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)
ADVOGADO	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)	LEILOEIRO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE LUIZ MARTINS CARDOSO	TERCEIRO INTERESSADO	TALITA ARAUJO GODOY
ADVOGADO	Natercia Cristiane Mendes de Souza(OAB: 37384/DF)	ADVOGADO	VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	RAPHAELA PEIXOTO GONCALVES	TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO GUEDES BRAZ
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELO MARCIO DE SOUSA ALVES	ADVOGADO	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	DANILO RAFAEL DE SOUZA MORAES	TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)	ADVOGADO	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	WANDERLEI BRANDAO DE OLIVEIRA	TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO PEDRO NONATO DA SILVA
ADVOGADO	DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)	ADVOGADO	LUCIANE CARVALHO MOURA(OAB: 17237/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS VINICIUS COELHO VIEIRA DA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id.** cc3d161.

Assinado pelo Servidor da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SILVANA DUARTE, Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001056-80.2013.5.10.0011

RECLAMANTE	MARCUS VINICIUS COELHO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
ADVOGADO	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
ADVOGADO	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
RECLAMADO	POLIEDRO INFORMATICA, CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)
ADVOGADO	JOAO SERGIO RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 38945/DF)

ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS BONTEMPO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO ABSAIR TEIXEIRA LIMA(OAB: 30698/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	DENIVAUS DA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 13781/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ROMULO GONCALVES AGUIAR BONFIM
ADVOGADO	GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)
LEILOEIRO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO
TERCEIRO INTERESSADO	TALITA ARAUJO GODOY
ADVOGADO	VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO GUEDES BRAZ
ADVOGADO	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO PEDRO NONATO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANE CARVALHO MOURA(OAB: 17237/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CASA & FESTAS ACESSORIOS E FANTASIAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SUELLEN GONCALVES GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO HENRIK BRAGA SOARES
ADVOGADO	NICOLINO CASELATO JUNIOR(OAB: 30503/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	IVANILSON COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VINICIUS DA SILVA RODRIGUES(OAB: 54181/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CELMO MIGUEL LAGO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	NILSON CANDIDO DELIS ALVARENGA
ADVOGADO	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANO CAETANO MAIA
TERCEIRO INTERESSADO	AZEVEDO IMOVEIS EIRELI - ME
ADVOGADO	HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA(OAB: 37027/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	SARA MAMANI GUTIERREZ
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO MACIEL LIMA E SOUSA
ADVOGADO	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JAIR AFONSO CAETANO
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA NAOMI OKUBO
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO ROMAO SOARES
ADVOGADO	LEANDRO JAN DUARTE LUSZCZYNSKI(OAB: 40121/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO LOUISE RAINER PEREIRA
GIONEDIS(OAB: 38706/DF)

TERCEIRO INTERESSADO GERSON OTENEL PERES PRESTES

ADVOGADO Natercia Cristiane Mendes de Souza(OAB: 37384/DF)

TERCEIRO INTERESSADO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

TERCEIRO INTERESSADO IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA

ADVOGADO ADERALDO BINDACO(OAB: 32280/DF)

TERCEIRO INTERESSADO ALEXANDRE VIEIRA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO ADRIANO DE PAULA LIMA

ADVOGADO EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)

TERCEIRO INTERESSADO LEONARDO DA VINCI LIMA

ADVOGADO AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES(OAB: 10557/DF)

TERCEIRO INTERESSADO MARCIO FABIANO FERREIRA PLAZA

ADVOGADO GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

TERCEIRO INTERESSADO VINICIUS ALMEIDA DE VASCONCELOS

ADVOGADO THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)

TERCEIRO INTERESSADO ADRIANO DE SOUZA PAIVA

TERCEIRO INTERESSADO EVERSON DOS SANTOS SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO FABIO DE SA BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)

TERCEIRO INTERESSADO ANDRE LUIS FREITAS DE ANDRADE

TERCEIRO INTERESSADO MAXIMIANO LOURENCO TEIXEIRA

TERCEIRO INTERESSADO LEONARDO JOSE PIRES MACHADO

TERCEIRO INTERESSADO MARCUS VINICIUS ANTUNES LIBERATO

ADVOGADO Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753/DF)

TERCEIRO INTERESSADO JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU

TERCEIRO INTERESSADO PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

TERCEIRO INTERESSADO FREDERICO DELMONDEZ RODRIGUEZ CERDEIRA

ADVOGADO ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

TERCEIRO INTERESSADO ANDRE LUIZ MARTINS CARDOSO

ADVOGADO Natercia Cristiane Mendes de Souza(OAB: 37384/DF)

TERCEIRO INTERESSADO RAPHAELA PEIXOTO GONCALVES

TERCEIRO INTERESSADO ANGELO MARCIO DE SOUSA ALVES

TERCEIRO INTERESSADO DANILO RAFAEL DE SOUZA MORAES

ADVOGADO MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

TERCEIRO INTERESSADO WANDERLEI BRANDAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIEDRO INFORMATICA, CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Conclusão da Sentença/Ato abaixo transcrito ou constante **Id. cc3d161**.

Assinado pelo Servidor da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SILVANA DUARTE, Assessor

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Notificação****Processo Nº ATOrd-0001611-70.2017.5.10.0007**

RECLAMANTE	JOCELMO DA SILVA MACIEL
ADVOGADO	DAYANE CARDOSO MARQUES(OAB: 39020/DF)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA RV LTDA - CNPJ: 36.768.943/0001-06
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RV LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELMO DA SILVA MACIEL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimado(a) do(a) despacho/ato/sentença abaixo:

Despacho: "(...) dê-se vista às partes para, querendo, manifestarem -se no prazo de 5 dias para os fins de direito.(...)"

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001611-70.2017.5.10.0007

RECLAMANTE JOCELMO DA SILVA MACIEL
 ADVOGADO DAYANE CARDOSO MARQUES(OAB: 39020/DF)
 RECLAMADO MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA RV LTDA - CNPJ: 36.768.943/0001-06
 ADVOGADO CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
 RECLAMADO CONSTRUTORA RV LTDA
 ADVOGADO CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA RV LTDA - CNPJ: 36.768.943/0001-06

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimado(a) do(a) despacho/ato/sentença abaixo:

Despacho: "(...) dê-se vista às partes para, querendo, manifestarem -se no prazo de 5 dias para os fins de direito.(...)"

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000198-54.2019.5.10.0006

RECLAMANTE ADONAI DE JESUS MADEIRA BASTO
 ADVOGADO LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
 ADVOGADO Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
 ADVOGADO WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
 ADVOGADO LARISSA TAVARES PEREZ DURAN(OAB: 10557/MA)
 ADVOGADO JOAO LUIZ NOBRE LOPES(OAB: 49460/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4a3254 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 23 de dezembro de 2020.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivados.

O Recurso Ordinário interposto pelo reclamante também é adequado, tempestivo e subscrito por procurador habilitado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000007-25.2018.5.10.0012

RECLAMANTE JOSE RIDARDO SANDRI ROCHA
 ADVOGADO RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
 RECLAMADO TISHMAN SPEYER PROPERTIES LP
 ADVOGADO CINTYA LIA AREAS CARNEVALE JACINTHO(OAB: 134961/RJ)
 RECLAMADO TECAL-ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO RAQUEL DE OLIVEIRA MELO(OAB: 170659/RJ)
 ADVOGADO CINTYA LIA AREAS CARNEVALE JACINTHO(OAB: 134961/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECAL-ENGENHARIA LTDA
 - TISHMAN SPEYER PROPERTIES LP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2466d8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 23 de dezembro de 2020.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado.

O Recurso Ordinário interposto pelo reclamante também é adequado, tempestivo e subscrito por procurador habilitado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000198-54.2019.5.10.0006

RECLAMANTE	ADONAI DE JESUS MADEIRA BASTO
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	LARISSA TAVARES PEREZ DURAN(OAB: 10557/MA)
ADVOGADO	JOAO LUIZ NOBRE LOPES(OAB: 49460/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADONAI DE JESUS MADEIRA BASTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4a3254 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 23 de dezembro de 2020.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivados.

O Recurso Ordinário interposto pelo reclamante também é adequado, tempestivo e subscrito por procurador habilitado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000007-25.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	JOSE RIDARDO SANDRI ROCHA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
RECLAMADO	TISHMAN SPEYER PROPERTIES LP
ADVOGADO	CINTYA LIA AREAS CARNEVALE JACINTHO(OAB: 134961/RJ)
RECLAMADO	TECAL-ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL DE OLIVEIRA MELO(OAB: 170659/RJ)
ADVOGADO	CINTYA LIA AREAS CARNEVALE JACINTHO(OAB: 134961/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIDARDO SANDRI ROCHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2466d8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 23 de dezembro de 2020.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo

e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado.

O Recurso Ordinário interposto pelo reclamante também é adequado, tempestivo e subscrito por procurador habilitado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000888-02.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	SHIRLEY OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	ROSINETE VIEIRA DE CARVALHO MIGUEL(OAB: 44383/DF)
RECLAMADO	SUPERMERCADO GOURMET COMERCIO DE ALIMENTOS - LTDA
ADVOGADO	KARYTTA DE JESUS MELO(OAB: 43318/DF)
RECLAMADO	SUPERSAOJOAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
ADVOGADO	LUIZA DE FARIA DAOURA(OAB: 58691/DF)
ADVOGADO	MARIA DE CARLI ZISMAN(OAB: 56340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO GOURMET COMERCIO DE ALIMENTOS - LTDA
- SUPERSAOJOAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1518a6c proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 8 dias para interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela **reclamante**, conforme aba "expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 23 de dezembro de 2020.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário da Reclamada SUPERSAOJOAO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado. Ausência do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, por se tratar de matéria aventada no recurso.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000888-02.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	SHIRLEY OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	ROSINETE VIEIRA DE CARVALHO MIGUEL(OAB: 44383/DF)
RECLAMADO	SUPERMERCADO GOURMET COMERCIO DE ALIMENTOS - LTDA
ADVOGADO	KARYTTA DE JESUS MELO(OAB: 43318/DF)
RECLAMADO	SUPERSAOJOAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
ADVOGADO	LUIZA DE FARIA DAOURA(OAB: 58691/DF)
ADVOGADO	MARIA DE CARLI ZISMAN(OAB: 56340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY OLIVEIRA BARROS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1518a6c proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 8 dias para interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela **reclamante**, conforme aba "expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 23 de dezembro de

2020.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário da Reclamada SUPERSAOJOAO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado. Ausência do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, por se tratar de matéria aventada no recurso.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001304-67.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	FELIPE LEONARDO DE SOUZA AYRES LOPES
ADVOGADO	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	CARLA LOPES PINHEIRO(OAB: 370275/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE LEONARDO DE SOUZA AYRES LOPES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17e0991 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 23 de dezembro de 2020.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001232-80.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	ANTONIO CELSO XAVIER FILHO
ADVOGADO	Patricia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562/DF)
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CELSO XAVIER FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 287a7a0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 23 de dezembro de 2020.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado.

O Recurso Ordinário interposto pelo reclamante também é adequado, tempestivo e subscrito por procurador habilitado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os

Recursos Ordinários interpostos pelas partes.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000981-28.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	MARINALVA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93b6644 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para apresentar manifestação, no prazo de 05 dias, acerca das alegações da reclamante aventadas em petição de ID.4224f4f.

Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos para deliberações.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº AEC-0001166-66.2019.5.10.0012

AUTOR

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

ADVOGADO

LUIZ GONZAGA DE ARAUJO(OAB: 22853/DF)

RÉU

AGROPALMA S/A

ADVOGADO

LUIZ OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPALMA S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecb8ea7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Reitere-se intimação à reclamante para que comprove, no prazo de 05 dias, o pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de R\$250,00, em favor do réu, nos termos da decisão de id.a08c05a, sob pena de imediata execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000149-92.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	POLIANA SOARES SANTANA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TADEU DOS SANTOS(OAB: 44799/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e8ab83 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 8 dias para interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela reclamada, conforme aba "expedientes" do processo eletrônico.

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 8 dias para CONTRARRAZÕES pela reclamada, conforme aba "expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 29 de dezembro de 2020.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário da Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000151-28.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	GUSTAVO CAMARA DO AMARAL
ADVOGADO	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO CAMARA DO AMARAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a2415f proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 8 dias para

interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela reclamada, conforme aba "expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 29 de dezembro de 2020.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000806-34.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	ELEN DURAN DA SILVEIRA
ADVOGADO	JOAO MARCOS DE CASTRO DIAS MAGALHAES(OAB: 53096/DF)
ADVOGADO	JULIANA SOARES DE ALMEIDA(OAB: 46363/DF)
ADVOGADO	MARIO OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 56779/DF)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CARDOSO OLIVEIRA(OAB: 55083/DF)
ADVOGADO	PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS(OAB: 17434/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA(OAB: 57240/DF)
ADVOGADO	HANNA XAVIER FERREIRA(OAB: 37425/DF)
ADVOGADO	JULIANA LUCENA BARBOSA(OAB: 2967/AP)
ADVOGADO	KARINE GOUVEIA DE AQUINO(OAB: 27431/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66ad212 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 29 de dezembro de 2020.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado.

O Recurso Ordinário interposto pela reclamante também é adequado, tempestivo e subscrito por procurador habilitado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000339-21.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	RAPHAEL DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADO	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO	ALESSANDRO CHIAPIN(OAB: 44075/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3414a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, cabe registrar, que este Juízo não considera razoável

a aplicação de multa, por conta de 1 dia de atraso no pagamento da 1ª parcela, haja vista o momento econômico difícil, vivenciado pelo país, em decorrência da pandemia.

Todavia, a reclamada deverá atentar para as datas estipuladas na ata de audiência de ID.acd200e, devendo-se ocorrer a aplicação da multa, caso o atraso das parcelas torne-se reincidente.

Assim, diante da manifestação do reclamante de ID.5405c36, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias.

Caso não ocorra a comprovação do pagamento, na data combinada pelas partes, aplique-se a multa de 40% sobre a parcela devida.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000561-57.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	BENEDITA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
RECLAMADO	SOUZA E CRUZ SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO	KAROLINE SOUZA SILVESTRE(OAB: 38322/DF)
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA E CRUZ SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 888dda7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao despacho de ID.3521c53.

Diante da inércia da reclamada em apresentar o comprovante dos recolhimentos previdenciários devidos, **intime-se a reclamante** para juntar aos autos, no prazo de 30 dias, utilizando o sistema PJe- Calc Cidadão, planilha de cálculos com os valores referentes aos encargos previdenciários.

A reclamada deverá importar os cálculos para o PJE, gerando novo arquivo PJC, **atentando para o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes.**

Cumprida a determinação acima, **intime-se a reclamada** nos termos do art. 879,§ 2º da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000843-61.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	ANGELA CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)
RECLAMADO	CPQ BRASIL S/A
ADVOGADO	PEDRO NOVINSKY PESSOA DE BARROS(OAB: 134410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CPQ BRASIL S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e46062c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, as guias referentes à liberação do seguro-desemprego, determinadas na *res judicata*.

Caso a reclamada mantenha-se inerte, proceda-se com a expedição de alvará de SD.

Após, **remetam-se os autos à Contadoria** para liquidação do feito, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas, devendo observar se o obreiro recolhia as contribuições previdenciárias pelo teto.

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001398-49.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	SUELY SILVA
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 39307/DF)
ADVOGADO	ELANE DA ROCHA NOGUEIRA BARROS(OAB: 16800/CE)
ADVOGADO	MARILIA CARNEIRO MIZIARA(OAB: 26421/DF)
ADVOGADO	PEDRO FROTA MENANDRO DE VASCONCELLOS(OAB: 21782-B/MT)
PERITO	JAIME SANTANA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7847f77 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a reclamante manifestou anuência com os cálculos apresentados pela reclamada, conforme petição de ID.01c04c8.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 04/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 21.102,79**

1- **Cite-se** a executada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001537-98.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO	JHONATAN MAX BESERRA DE ARAUJO(OAB: 57292/DF)
ADVOGADO	BRYAN REGIS MOREIRA DE SOUZA(OAB: 56145/DF)
ADVOGADO	FRANCIELE RIBEIRO SILVA(OAB: 54950/DF)
RECLAMADO	ATLANTICO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	MATEO SCUDELER(OAB: 50474/DF)
ADVOGADO	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421/DF)
PERITO	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICO ENGENHARIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64d7326 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se nos autos o pagamento das parcelas do acordo de ID.56db37c, referentes ao crédito do exequente.

Todavia, torna-se necessário auferir os encargos previdenciários devidos, nos termos da OJ 376/SDI I do TST.

Dessa forma, **remetam-se os autos à Contadoria** para a devida apuração, observando a inclusão dos honorários periciais na planilha de cálculos, no importe de R\$ 2.000,00.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001537-98.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO	JHONATAN MAX BESERRA DE ARAUJO(OAB: 57292/DF)
ADVOGADO	BRYAN REGIS MOREIRA DE SOUZA(OAB: 56145/DF)
ADVOGADO	FRANCIELE RIBEIRO SILVA(OAB: 54950/DF)
RECLAMADO	ATLANTICO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	MATEO SCUDELER(OAB: 50474/DF)
ADVOGADO	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421/DF)
PERITO	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DA SILVA SOARES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64d7326 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se nos autos o pagamento das parcelas do acordo de ID.56db37c, referentes ao crédito do exequente.

Todavia, torna-se necessário auferir os encargos previdenciários devidos, nos termos da OJ 376/SDI I do TST.

Dessa forma, **remetam-se os autos à Contadoria** para a devida apuração, observando a inclusão dos honorários periciais na planilha de cálculos, no importe de R\$ 2.000,00.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001177-08.2013.5.10.0012

RECLAMANTE	REGINA DE MELO PERES PINTO
ADVOGADO	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
PERITO	JAIME SANTANA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA DE MELO PERES PINTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 718e4d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito contábil para apresentar manifestação, no prazo de 15 dias, acerca da Impugnação de ID.dc33730.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Intime-se o perito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000884-28.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	EMANUELLE RODRIGUES DE SOUTO
ADVOGADO	MARIANA DE ALARCAO ROMEIRO E MENDONCA(OAB: 37214/DF)
RECLAMADO	D&A TECNOLOGIA LTDA - ME
ADVOGADO	DAYANE KARINE DE SOUSA MENDONCA(OAB: 41907/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- D&A TECNOLOGIA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f81459a proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pela reclamada, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 04/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 3.316,05**.

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000937-24.2010.5.10.0012

RECLAMANTE	CLEONICE APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO	RAYANNE CAVALCANTE VIEIRA(OAB: 43212/DF)
ADVOGADO	YULI BARROS MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 55024/DF)
RECLAMADO	HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE APARECIDA PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eab632e proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pela reclamada, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Certifico que a reclamante manifestou anuência com os cálculos elaborados pela Contadoria.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 04/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 17.446,51**.

Cite-se a executada, por edital, para em 48 horas, pagar a quantia supra indicada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, sobrestem-se os autos, haja vista que as pesquisas patrimoniais da executada estão ocorrendo na 5ª Vara do Trabalho de Brasília.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001017-41.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7070ee5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 04 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos apresentados no ID.96e0aa9, no prazo de 8 dias, nos termos do §2º do art. 879, da CLT, podendo, desde logo, requerer o início da execução, nos termos do art. 878, da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001017-41.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTIS TECNOLOGIA S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7070ee5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 04 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos apresentados no ID.96e0aa9, no prazo de 8 dias, nos termos do §2º do art. 879, da CLT, podendo, desde logo, requerer o início da execução, nos termos do art. 878, da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001304-67.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	FELIPE LEONARDO DE SOUZA AYRES LOPES
ADVOGADO	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)
ADVOGADO	CARLA LOPES PINHEIRO(OAB: 370275/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17e0991 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 23 de dezembro de 2020.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000861-48.2020.5.10.0012

REQUERENTE EMIBM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO VITOR KOZLOVSKY SOUZA(OAB: 58413/DF)
REQUERIDO MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e6e5be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais, no importe de R\$ 470,93, no prazo de 05 dias, conforme os termos da homologação do acordo de ID.6607fcb.

Ressalta-se que na ausência de comprovação do pagamento devido, ocorrerá a incidência de multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do acordo, bem como o início da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000861-48.2020.5.10.0012

REQUERENTE EMIBM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO VITOR KOZLOVSKY SOUZA(OAB: 58413/DF)
REQUERIDO MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMIBM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e6e5be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais, no importe de R\$ 470,93, no prazo de 05 dias, conforme os termos da homologação do acordo de ID.6607fcb.

Ressalta-se que na ausência de comprovação do pagamento devido, ocorrerá a incidência de multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do acordo, bem como o início da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000981-28.2019.5.10.0012

RECLAMANTE MARINALVA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
ADVOGADO HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
RECLAMADO SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA BARBOSA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93b6644 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para apresentar manifestação, no prazo de 05 dias, acerca das alegações da reclamante aventadas em petição de ID.4224f4f.

Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos para deliberações.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº AEC-0001166-66.2019.5.10.0012

AUTOR	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DE ARAUJO(OAB: 22853/DF)
RÉU	AGROPALMA S/A
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecb8ea7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Reitere-se intimação à reclamante para que comprove, no prazo de 05 dias, o pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de R\$250,00, em favor do réu, nos termos da decisão de id.a08c05a, sob pena de imediata execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000149-92.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	POLIANA SOARES SANTANA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TADEU DOS SANTOS(OAB: 44799/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA SOARES SANTANA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e8ab83 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 8 dias para interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela reclamada, conforme aba "expedientes" do processo eletrônico.

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 8 dias para CONTRARRAÇÕES pela reclamada, conforme aba "expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 29 de dezembro de 2020.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário da Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000411-42.2019.5.10.0012

RECLAMANTE JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
 ADVOGADO Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE ROSAS MARQUES(OAB: 46218/DF)
 RECLAMADO J SCHARNOVSKI - ME
 RECLAMADO MKD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4398dd8 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 8 dias para interposição de RECURSO ORDINÁRIO pelos reclamadas, conforme aba "expedientes" do processo eletrônico.

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 8 dias para CONTRARRAÇÕES pelas reclamadas, conforme aba "expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 29 de dezembro de 2020.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000806-34.2019.5.10.0012

RECLAMANTE ELEN DURAN DA SILVEIRA
 ADVOGADO JOAO MARCOS DE CASTRO DIAS MAGALHAES(OAB: 53096/DF)

ADVOGADO

JULIANA SOARES DE ALMEIDA(OAB: 46363/DF)

ADVOGADO

MARIO OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 56779/DF)

ADVOGADO

LUIS FELIPE CARDOSO OLIVEIRA(OAB: 55083/DF)

ADVOGADO

PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS(OAB: 17434/DF)

RECLAMADO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO

ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA(OAB: 57240/DF)

ADVOGADO

HANNA XAVIER FERREIRA(OAB: 37425/DF)

ADVOGADO

JULIANA LUCENA BARBOSA(OAB: 2967/AP)

ADVOGADO

KARINE GOUVEIA DE AQUINO(OAB: 27431/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEN DURAN DA SILVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66ad212 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 29 de dezembro de 2020.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado.

O Recurso Ordinário interposto pela reclamante também é adequado, tempestivo e subscrito por procurador habilitado.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000339-21.2020.5.10.0012

RECLAMANTE RAPHAEL DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADO GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO ALESSANDRO CHIAPIN(OAB: 44075/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL DE CARVALHO SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3414a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, cabe registrar, que este Juízo não considera razoável a aplicação de multa, por conta de 1 dia de atraso no pagamento da 1ª parcela, haja vista o momento econômico difícil, vivenciado pelo país, em decorrência da pandemia.

Todavia, a reclamada deverá atentar para as datas estipuladas na ata de audiência de ID.acd200e, devendo-se ocorrer a aplicação da multa, caso o atraso das parcelas torne-se reincidente.

Assim, diante da manifestação do reclamante de ID.5405c36, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias.

Caso não ocorra a comprovação do pagamento, na data combinada pelas partes, aplique-se a multa de 40% sobre a parcela devida.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000561-57.2018.5.10.0012

RECLAMANTE BENEDITA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
RECLAMADO SOUZA E CRUZ SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO KAROLINE SOUZA SILVESTRE(OAB: 38322/DF)
ADVOGADO EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITA MARIA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 888dda7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao despacho de ID.3521c53.

Diante da inércia da reclamada em apresentar o comprovante dos recolhimentos previdenciários devidos, **intime-se a reclamante** para juntar aos autos, no prazo de 30 dias, utilizando o sistema PJe- Calc Cidadão, planilha de cálculos com os valores referentes ao encargos previdenciários.

A reclamada deverá importar os cálculos para o PJE, gerando novo arquivo PJC, **atendendo para o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes.**

Cumprida a determinação acima, **intime-se a reclamada** nos termos do art. 879,§ 2º da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000413-46.2018.5.10.0012

RECLAMANTE BRUNA HELEN DO NASCIMENTO BRILHANTE
ADVOGADO CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
RECLAMADO SONDA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO NAYANE AVELAR VIEGAS LOPES(OAB: 47168/DF)
ADVOGADO MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
RECLAMADO CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO NAYANE AVELAR VIEGAS LOPES(OAB: 47168/DF)
ADVOGADO MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA HELEN DO NASCIMENTO BRILHANTE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 478e1e1
proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 8 dias para
interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela reclamante, conforme
aba "expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 04 de janeiro de
2021.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo
e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas recolhidas
e o depósito recursal efetivado.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o
Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000413-46.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	BRUNA HELEN DO NASCIMENTO BRILHANTE
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
RECLAMADO	SONDA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	NAYANE AVELAR VIEGAS LOPES(OAB: 47168/DF)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

ADVOGADO

NAYANE AVELAR VIEGAS
LOPES(OAB: 47168/DF)

ADVOGADO

MARCO AURELIO MANSUR
SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTIS TECNOLOGIA S.A
- SONDA DO BRASIL S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 478e1e1
proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 8 dias para
interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela reclamante, conforme
aba "expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 04 de janeiro de
2021.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo
e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas recolhidas
e o depósito recursal efetivado.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o
Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001106-30.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	CAROLINA PETERS MOURA
ADVOGADO	FERNANDO ARRUDA MOURA(OAB: 5907/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	DANIEL DA COSTA AIRES DE OLIVEIRA(OAB: 31498/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA PETERS MOURA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9793d43 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 04 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário da Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por procurador legal. Isento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Sem depósito recursal, pois o recorrente é pessoa jurídica de direito público.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000843-61.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	ANGELA CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)
RECLAMADO	CPQ BRASIL S/A
ADVOGADO	PEDRO NOVINSKY PESSOA DE BARROS(OAB: 134410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA CARVALHO DA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e46062c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, as guias referentes à liberação do seguro-desemprego, determinadas na *res judicata*.

Caso a reclamada mantenha-se inerte, proceda-se com a expedição de alvará de SD.

Após, **remetam-se os autos à Contadoria** para liquidação do feito, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas, devendo observar se o obreiro recolhia as contribuições previdenciárias pelo teto.

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº AlvJud-0000770-55.2020.5.10.0012

REQUERENTE	DAMIAO BESERRA SANTANA FILHO
ADVOGADO	MUNIQUE DE LIMA RIBEIRO(OAB: 54348/DF)
ADVOGADO	ANDRESSA ABRAHAO DE SOUZA(OAB: 53063/DF)
INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO BESERRA SANTANA FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c89a74 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 04 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0005058-22.2015.5.10.0012

RECLAMANTE	PAULO JORGE DIOGO BRAGA LOPES
ADVOGADO	MARTA APARECIDA DE CARVALHO SIMOES DE LARA(OAB: 27888/DF)
RECLAMADO	GREMIO LITERARIO E RECREATIVO PORTUGUES
ADVOGADO	FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/PA)
ADVOGADO	EDUARDO RANGEL BLOIS ALVES(OAB: 20087/PA)
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS ANANIAS OLIVEIRA(OAB: 10588/PA)
TESTEMUNHA	JOSE RAIMUNDO DE BRITO
TESTEMUNHA	FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JORGE DIOGO BRAGA LOPES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c66cb98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da Impugnação aos Cálculos de ID. 5980662, intime-se a reclamada para apresentar manifestação, no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para análise e manifestação.

Com o retorno dos autos, voltem-me conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0005058-22.2015.5.10.0012

RECLAMANTE	PAULO JORGE DIOGO BRAGA LOPES
ADVOGADO	MARTA APARECIDA DE CARVALHO SIMOES DE LARA(OAB: 27888/DF)
RECLAMADO	GREMIO LITERARIO E RECREATIVO PORTUGUES
ADVOGADO	FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/PA)
ADVOGADO	EDUARDO RANGEL BLOIS ALVES(OAB: 20087/PA)
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS ANANIAS OLIVEIRA(OAB: 10588/PA)
TESTEMUNHA	JOSE RAIMUNDO DE BRITO
TESTEMUNHA	FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GREMIO LITERARIO E RECREATIVO PORTUGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c66cb98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da Impugnação aos Cálculos de ID. 5980662, intime-se a reclamada para apresentar manifestação, no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para análise e manifestação.

Com o retorno dos autos, voltem-me conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001398-49.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	SUELY SILVA
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 39307/DF)
ADVOGADO	ELANE DA ROCHA NOGUEIRA BARROS(OAB: 16800/CE)
ADVOGADO	MARILIA CARNEIRO MIZIARA(OAB: 26421/DF)
ADVOGADO	PEDRO FROTA MENANDRO DE VASCONCELLOS(OAB: 21782-B/MT)
PERITO	JAIME SANTANA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7847f77
proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a reclamante manifestou anuência com os cálculos
apresentados pela reclamada, conforme petição de ID.01c04c8.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI
PINTO CAVALCANTE, no dia 04/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos
cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem
prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 21.102,79**

1- **Cite-se** a executada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia
supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de
penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos
para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema
BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da
citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no
Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia
da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa
de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN,
INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se
ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto
competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para
tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

**Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso,
intime-se o exequente para requerer o que entender de direito
no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias,
importando a inércia o início do prazo da prescrição
intercorrente prevista no art 11-A da CLT.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº PetCiv-0000874-18.2018.5.10.0012

REQUERENTE	EMS S/A
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
ADVOGADO	ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA(OAB: 155741/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- EMS S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac467c7
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Reitere-se intimação ao reclamante para informar dados bancários, no prazo de 05 dias, a fim de efetivar a transferência do valor disponibilizado nos autos, conforme guia de ID.e7dbea5.

Com a apresentação dos dados acima, expeça-se alvará.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000157-35.2020.5.10.0012

EXEQUENTE	WALDEMIR LOPES RICARTE
ADVOGADO	Leonardo Gomes Alves(OAB: 34180/DF)
EXECUTADO	CEB DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
ADVOGADO	JANINE OCARIZ ALVES(OAB: 13789/DF)
ADVOGADO	RAISLER BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 43091/DF)
ADVOGADO	IRAILSON ESTEVAO DA SILVA(OAB: 40510/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEB DISTRIBUICAO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c4adcf proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo para a executada opor Embargos à Execução no dia 16/11/2020.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da garantia da execução, intime-se o exequente, nos termos do art. 884 da CLT.

Após, por se tratar de execução provisória e caso não haja

manifestação, sobrestem-se os autos até o trânsito em julgado do recurso pendente na ação principal (nº 0000875-46.2017.5.10.0009).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000157-35.2020.5.10.0012

EXEQUENTE	WALDEMIR LOPES RICARTE
ADVOGADO	Leonardo Gomes Alves(OAB: 34180/DF)
EXECUTADO	CEB DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
ADVOGADO	JANINE OCARIZ ALVES(OAB: 13789/DF)
ADVOGADO	RAISLER BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 43091/DF)
ADVOGADO	IRAILSON ESTEVAO DA SILVA(OAB: 40510/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMIR LOPES RICARTE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c4adcf proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo para a executada opor Embargos à Execução no dia 16/11/2020.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da garantia da execução, intime-se o exequente, nos termos do art. 884 da CLT.

Após, por se tratar de execução provisória e caso não haja manifestação, sobrestem-se os autos até o trânsito em julgado do recurso pendente na ação principal (nº 0000875-46.2017.5.10.0009).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001534-90.2010.5.10.0012

RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO SOBREIRA DIAS
ADVOGADO JOSE ALBERTO PIRES(OAB: 2474/DF)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO CLARISSA PACHECO RAMOS(OAB: 32502/DF)
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f0e1f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da Impugnação aos Cálculos de ID. 9ec18bf, intime-se a reclamada INFRAERO para apresentar manifestação, no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para análise e manifestação.

Com o retorno dos autos, voltem-me conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001534-90.2010.5.10.0012

RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO SOBREIRA DIAS
ADVOGADO JOSE ALBERTO PIRES(OAB: 2474/DF)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO CLARISSA PACHECO RAMOS(OAB: 32502/DF)
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO SOBREIRA DIAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f0e1f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da Impugnação aos Cálculos de ID. 9ec18bf, intime-se a reclamada INFRAERO para apresentar manifestação, no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para análise e manifestação.

Com o retorno dos autos, voltem-me conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001378-58.2017.5.10.0012

RECLAMANTE JEANNE BRUNET SALES
ADVOGADO DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)
RECLAMADO MCB CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO RODRIGO PINTO CHAVES(OAB: 35369/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANNE BRUNET SALES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92202bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da Impugnação aos Cálculos de ID. 8425216, intime-se a reclamante para apresentar manifestação, no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo acima, por se tratar de matéria de direito os questionamentos levantados na impugnação, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001378-58.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	JEANNE BRUNET SALES
ADVOGADO	DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)
RECLAMADO	MCB CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO PINTO CHAVES(OAB: 35369/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MCB CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92202bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da Impugnação aos Cálculos de ID. 8425216, intime-se a reclamante para apresentar manifestação, no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo acima, por se tratar de matéria de direito os questionamentos levantados na impugnação, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000884-28.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	EMANUELLE RODRIGUES DE SOUTO
ADVOGADO	MARIANA DE ALARCAO ROMERO E MENDONCA(OAB: 37214/DF)
RECLAMADO	D&A TECNOLOGIA LTDA - ME
ADVOGADO	DAYANE KARINE DE SOUSA MENDONCA(OAB: 41907/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUELLE RODRIGUES DE SOUTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f81459a proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pela reclamada, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 04/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 3.316,05**.

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000547-73.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	MARCOS FIGUEIREDO SARAIVA LEAO
ADVOGADO	REINALDO MATOS DA SILVA(OAB: 58937/DF)
RECLAMADO	G.C. DE OLIVEIRA CAMPOS - ME
RECLAMADO	GABRIELA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FIGUEIREDO SARAIVA LEAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15c04ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Em petição de ID28dca37, o reclamante requer dilação de prazo para retificação dos cálculos, conforme determinado no despacho de ID.6ca1b06.

Defiro o requerido.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, apresentar nova planilha de cálculos, observando os parâmetros indicados pela Contadoria no ID 5eecdd7.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000784-10.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	JORGE TIMOTEO TEIXEIRA
ADVOGADO	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
RECLAMADO	ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ADVOGADO	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
RECLAMADO	SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE TIMOTEO TEIXEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd10e30 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 04 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de ID. b38bace, no prazo de 8 dias, nos termos do §2º do art. 879, da CLT, podendo, desde logo, requerer o início da execução, na forma do art. 878, da CLT.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, **voltem** os autos

conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000784-10.2018.5.10.0012

RECLAMANTE JORGE TIMOTEO TEIXEIRA
ADVOGADO CARLOS SILON RODRIGUES
GEBRIM(OAB: 16288/DF)
RECLAMADO ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ADVOGADO KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)
RECLAMADO SIND SERV EMP ADM DIR FUND
AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF
ADVOGADO ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB:
26082/DF)
ADVOGADO FABIO FONTES ESTILLAC
GOMEZ(OAB: 34163/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL
- SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO
MISTA DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd10e30
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 04 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de
ID. b38bace, no prazo de 8 dias, nos termos do §2º do art. 879, da
CLT, podendo, desde logo, requerer o início da execução, na forma
do art. 878, da CLT.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, **voltem** os autos
conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000822-66.2011.5.10.0012

RECLAMANTE ELAINE DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
NETO(OAB: 16467/DF)
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
RECLAMADO AGAPE EMPREENDIMENTOS E
SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DE SOUZA ANDRADE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7734e07
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de
2020.

DESPACHO

Vistos.

Anterior a homologação dos cálculos, intime-se a União, reclamada
subsidiária, para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação,
nos termos do §2º do art. 879 da CLT, dentro do prazo legal.

Caso não haja manifestação, voltem-me os autos conclusos para
homologação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000987-69.2018.5.10.0012

RECLAMANTE CARINE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO THIAGO WILLIAMS BARBOSA DE
JESUS(OAB: 44394/DF)
RECLAMADO COMERCIAL DE CALCADOS DRESS
LTDA - ME
ADVOGADO JORGE COSTA DE OLIVEIRA
NETO(OAB: 41242/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINE ALVES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92d6b5e proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pela reclamada, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Certifico que a reclamante manifestou anuência com os cálculos apresentados pela Contadoria.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 04/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 29.058,75**

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito

no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000987-69.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	CARINE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO WILLIAMS BARBOSA DE JESUS(OAB: 44394/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL DE CALCADOS DRESS LTDA - ME
ADVOGADO	JORGE COSTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 41242/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE CALCADOS DRESS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92d6b5e proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pela reclamada, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Certifico que a reclamante manifestou anuência com os cálculos apresentados pela Contadoria.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 04/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 29.058,75**

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos

para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001432-77.2019.5.10.0101

RECLAMANTE	LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE VIANA DA SILVA(OAB: 51691/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 410cfe proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pela reclamada, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Certifico que o reclamante manifestou anuência com os cálculos elaborados pela Contadoria.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 04/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 70.323,54**.

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001432-77.2019.5.10.0101

RECLAMANTE LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE VIANA DA SILVA(OAB: 51691/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 410cfe proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pela reclamada, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Certifico que o reclamante manifestou anuência com os cálculos elaborados pela Contadoria.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 04/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 70.323,54**.

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia

da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000127-34.2019.5.10.0012

RECLAMANTE ALBERONE HELENO REZENDE CAMPOS
ADVOGADO FELIPE CESAR RODRIGUES(OAB: 65983/DF)
ADVOGADO ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
ADVOGADO DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)
ADVOGADO Carlos Hernani Dinelly Ferreira(OAB: 19804/DF)
ADVOGADO CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
RECLAMADO ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO CASARIN(OAB: 294611/SP)
ADVOGADO RENATO OLIVEIRA MARTINS BOGNER(OAB: 286734/SP)
ADVOGADO SILVIA DENISE CUTOLO(OAB: 104990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERONE HELENO REZENDE CAMPOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 744ba99
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI
PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da sentença de ID.cbc8954, **reputo preclusa** a discussão
acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem
prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 25.276,65**.

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a
quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis
de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos
para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema
BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da
citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no
Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia
da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa
de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN,
INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se
ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto
competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para
tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

**Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso,
intime-se o exequente para requerer o que entender de direito
no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias,
importando a inércia o início do prazo da prescrição
intercorrente prevista no art 11-A da CLT.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000127-34.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	ALBERONE HELENO REZENDE CAMPOS
ADVOGADO	FELIPE CESAR RODRIGUES(OAB: 65983/DF)
ADVOGADO	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
ADVOGADO	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)
ADVOGADO	Carlos Hernani Dinelly Ferreira(OAB: 19804/DF)
ADVOGADO	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
RECLAMADO	ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO CASARIN(OAB: 294611/SP)
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA MARTINS BOGNER(OAB: 286734/SP)
ADVOGADO	SILVIA DENISE CUTOLO(OAB: 104990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 744ba99
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI
PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da sentença de ID.cbc8954, **reputo preclusa** a discussão
acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem
prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 25.276,65**.

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a
quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis
de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos
para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema
BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da
citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no
Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia

da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000847-35.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	ELZIMAR DAS CHAGAS
ADVOGADO	ANTONIO DE ARAUJO TORRES(OAB: 27304/DF)
RECLAMADO	CLEAN SERVICE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RECLAMADO	CLEAN SERVICE CONSTRUÇOES, INCORPORACOES E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	LAERTE ROSA DE QUEIROZ JUNIOR(OAB: 29378/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZIMAR DAS CHAGAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6763481 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pelas partes, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 25.561,56**

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s), sendo a 1ª executada por edital, para em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000847-35.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	ELZIMAR DAS CHAGAS
ADVOGADO	ANTONIO DE ARAUJO TORRES(OAB: 27304/DF)

RECLAMADO CLEAN SERVICE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

RECLAMADO CLEAN SERVICE CONSTRUÇOES, INCORPORACOES E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

ADVOGADO LAERTE ROSA DE QUEIROZ JUNIOR(OAB: 29378/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEAN SERVICE CONSTRUÇOES, INCORPORACOES E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6763481 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pelas partes, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 25.561,56**

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s), sendo a 1ª executada por edital, para em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se

ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000432-62.2012.5.10.0012

RECLAMANTE	EDSON CARDOSO MENDONCA
ADVOGADO	MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARDOSO MENDONCA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4c7fc1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 05 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de ID.548ac6f, no prazo de 8 dias, nos termos do §2º do art. 879, da CLT, podendo, desde logo, requerer o início da execução, na forma do art. 878, da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000432-62.2012.5.10.0012

RECLAMANTE	EDSON CARDOSO MENDONCA
ADVOGADO	MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4c7fc1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 05 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de ID.548ac6f, no prazo de 8 dias, nos termos do §2º do art. 879, da CLT, podendo, desde logo, requerer o início da execução, na forma do art. 878, da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001128-25.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	ADALBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	HEVERTON JOSE MAMEDE(OAB: 30527/DF)
ADVOGADO	RODRIGO CABELEIRA DE ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO MELO(OAB: 29811/DF)
RECLAMADO	DATA MODELLING CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA PANDOLFO BERTOL(OAB: 76178/PR)
ADVOGADO	RUI CARNEIRO SAMPAIO(OAB: 50583/PR)
ADVOGADO	LUCAS REIS ULIANO(OAB: 77565/PR)
TESTEMUNHA	ANDERSON DUTRA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f965888 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que restou determinado apenas obrigação de fazer pela reclamada, referente a anotação na CTPS do trabalhador, conforme Acórdão de ID.9614e47.

Dessa forma, diante da impossibilidade de acesso ao Foro de Brasília, consoante ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020, de 23 de março de 2020, deverá a reclamada entrar em contato com o advogado do reclamante, a fim de combinar tratativas para cumprir a obrigação imposta.

Decorrido o prazo de 10 dias, sem qualquer manifestação das partes, será considerada cumprida a obrigação de fazer, arquivando-se definitivamente os autos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001128-25.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	ADALBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO HEVERTON JOSE MAMEDE(OAB: 30527/DF)

ADVOGADO RODRIGO CABELEIRA DE ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO MELO(OAB: 29811/DF)

RECLAMADO DATA MODELLING CONSULTORIA LTDA - EPP

ADVOGADO BRUNA PANDOLFO BERTOL(OAB: 76178/PR)

ADVOGADO RUI CARNEIRO SAMPAIO(OAB: 50583/PR)

ADVOGADO LUCAS REIS ULIANO(OAB: 77565/PR)

TESTEMUNHA ANDERSON DUTRA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DATA MODELLING CONSULTORIA LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f965888 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que restou determinado apenas obrigação de fazer pela reclamada, referente a anotação na CTPS do trabalhador, conforme Acórdão de ID.9614e47.

Dessa forma, diante da impossibilidade de acesso ao Foro de Brasília, consoante ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020, de 23 de março de 2020, deverá a reclamada entrar em contado com o advogado do reclamante, a fim de combinar tratativas para cumprir a obrigação imposta.

Decorrido o prazo de 10 dias, sem qualquer manifestação das partes, será considerada cumprida a obrigação de fazer, arquivando-se definitivamente os autos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000177-70.2013.5.10.0012

RECLAMANTE LUCAS GARRIDO DANTAS

ADVOGADO Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988/DF)

ADVOGADO ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)

RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

ADVOGADO CLYSSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)

RECLAMADO DMX DE VEICULOS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GARRIDO DANTAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4314df7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Anterior à homologação dos cálculos, intime-se a União, responsável subsidiária, para se manifestar acerca dos cálculos de ID. 905aaee, nos termos do §2º do art. 879, da CLT, dentro do prazo legal.

Decorrido o prazos acima sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001127-74.2016.5.10.0012

RECLAMANTE FLAVIO MARQUES TERRA

ADVOGADO DANIEL FERREIRA BORGES(OAB: 21645/DF)

ADVOGADO ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

ADVOGADO FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)

ADVOGADO MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 17609/PE)

ADVOGADO EDUARDO VILANI MOROSINO(OAB: 27996/DF)

RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO RENATO DE ALMEIDA GENTIL(OAB: 54205/DF)

ADVOGADO DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)

ADVOGADO JOAO LUIZ NOBRE LOPES(OAB: 49460/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO MARQUES TERRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1190672 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da sentença de ID.55094c8, **reputo preclusa** a discussão acerca de matérias diversas, referente ao cálculos de liquidação. Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 216.077,27**.

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito

no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001652-56.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
RECLAMADO	DROGARIA ROSARIO S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
TESTEMUNHA	LUZIA APARECIDA ALVES DE SOUSA
TESTEMUNHA	GUSTAVO GARCEZ OLIVEIRA
TESTEMUNHA	JACKSON OLIVEIRA DA SILVA
TESTEMUNHA	WESLEY NASARETH DOS SANTOS
PERITO	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99cab48 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 05 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de ID.9b9c2a4, no prazo de 8 dias, nos termos do §2º do art. 879, da CLT, podendo, desde logo, requerer o início da execução, na forma do art. 878, da CLT.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, **voltem-me** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001652-56.2016.5.10.0012

RECLAMANTE LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
RECLAMADO DROGARIA ROSARIO S/A
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
TESTEMUNHA LUZIA APARECIDA ALVES DE SOUSA
TESTEMUNHA GUSTAVO GARCEZ OLIVEIRA
TESTEMUNHA JACKSON OLIVEIRA DA SILVA
TESTEMUNHA WESLEY NASARETH DOS SANTOS
PERITO CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA ROSARIO S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99cab48 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 05 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de ID.9b9c2a4, no prazo de 8 dias, nos termos do §2º do art. 879, da CLT, podendo, desde logo, requerer o início da execução, na forma do art. 878, da CLT.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, **voltem-me** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000414-65.2017.5.10.0012

RECLAMANTE DIEGO DA SILVA MILHOMEM
ADVOGADO HAROLDO TEIXEIRA BILIO(OAB: 8348/DF)

ADVOGADO

GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

RECLAMADO

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

RECLAMADO

OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMATICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA SILVA MILHOMEM

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b87d39f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria para manifestação acerca da Impugnação de ID.d75744e, retificando os cálculos, caso necessário.

Com o retorno do autos, voltem-me conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000002-08.2015.5.10.0012

RECLAMANTE JOSE JORGE D ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JORGE D ALMEIDA MARQUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 151d383 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da garantia integral da execução (ID.a6d5fc9), intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Na oportunidade, considerando as medidas emergenciais adotadas para a prevenção e combate da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), deverá o exequente, no prazo de 5 dias, indicar número de conta de sua titularidade ou de titularidade de seu patrono para liberação do seu crédito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001127-74.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	FLAVIO MARQUES TERRA
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BORGES(OAB: 21645/DF)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 17609/PE)
ADVOGADO	EDUARDO VILANI MOROSINO(OAB: 27996/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RENATO DE ALMEIDA GENTIL(OAB: 54205/DF)
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)
ADVOGADO	JOAO LUIZ NOBRE LOPES(OAB: 49460/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1190672 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI

PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da sentença de ID.55094c8, **reputo preclusa** a discussão acerca de matérias diversas, referente ao cálculos de liquidação. Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 216.077,27**.

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000657-38.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	NELSON CARNEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: 30980/DF)

RECLAMADO TEREZA HELENA TEIXEIRA
RODRIGUES
ADVOGADO MARINA THALHOFER DE
CASTRO(OAB: 21423/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON CARNEIRO DE ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9fb7a7
proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para Impugnação aos
Cálculos pela reclamada no dia 26/11/2020.

Certifico que o reclamante manifestou anuência com os cálculos
elaborados pela Contadoria.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI
PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos
cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem
prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 56.679,44**.

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a
quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis
de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos
para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema
BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da
citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no
Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia
da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa
de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN,
INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se
ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto

competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para
tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

**Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso,
intime-se o exequente para requerer o que entender de direito
no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias,
importando a inércia o início do prazo da prescrição
intercorrente prevista no art 11-A da CLT.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000657-38.2019.5.10.0012

RECLAMANTE NELSON CARNEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA
SILVA MASCARENHAS(OAB:
30980/DF)
RECLAMADO TEREZA HELENA TEIXEIRA
RODRIGUES
ADVOGADO MARINA THALHOFER DE
CASTRO(OAB: 21423/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA HELENA TEIXEIRA RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9fb7a7
proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para Impugnação aos
Cálculos pela reclamada no dia 26/11/2020.

Certifico que o reclamante manifestou anuência com os cálculos
elaborados pela Contadoria.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI
PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos
cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem
prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 56.679,44**.

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, INFOJD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000682-26.2016.5.10.0022

RECLAMANTE	ANTONIA PEREIRA DE SA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 37377/DF)
RECLAMADO	ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA PEREIRA DE SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0392cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para apresentar manifestação acerca da Impugnação de ID.0c526c3, no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para informar qual o índice de correção monetária adotado nos cálculos, conforme questionado na Impugnação da reclamada.

Com o retorno dos autos, voltem-me conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000798-62.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	DEBORA MARIA SILVA
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
RECLAMADO	ROVER ADMINISTRACAO ESERVICOS EIREL - MASSA FALIDA
ADVOGADO	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 32485/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROVER ADMINISTRACAO ESERVICOS EIREL - MASSA FALIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32f06d5 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a reclamante manifestou anuência com os cálculos de liquidação elaborados pela reclamada, consoante manifestação de

ID.0c22183.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 10.374,41**

Cite-se a executada ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI para fluência do prazo para oposição de Embargos à Execução.

Na ausência de manifestação das partes, expeça-se certidão de crédito trabalhista para habilitação do(s) credor(es) no Juízo Falimentar, intimando-os da disponibilização do documento.

As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito deverão ser providenciadas pelo(s) respectivo(s) credor(es), conforme legislação própria.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000798-62.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	DEBORA MARIA SILVA
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
RECLAMADO	ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS EIREL - MASSA FALIDA
ADVOGADO	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 32485/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA MARIA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32f06d5 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a reclamante manifestou anuência com os cálculos de liquidação elaborados pela reclamada, consoante manifestação de ID.0c22183.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 10.374,41**

Cite-se a executada ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI para fluência do prazo para oposição de Embargos à Execução.

Na ausência de manifestação das partes, expeça-se certidão de crédito trabalhista para habilitação do(s) credor(es) no Juízo Falimentar, intimando-os da disponibilização do documento.

As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito deverão ser providenciadas pelo(s) respectivo(s) credor(es), conforme legislação própria.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000122-46.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	SELDO SUTERO DA ROCHA
ADVOGADO	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
RECLAMADO	LAGO TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES(OAB: 26020/DF)
TESTEMUNHA	BENELOI OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAGO TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6992254 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao despacho de ID.b00d2a2.

Diante da importação dos cálculos de liquidação pelo reclamante,

intime-se a reclamada para fins do art. 879, § 2º da CLT.
Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para homologação dos cálculos.
Publique-se.
BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000122-46.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	SELDO SUTERO DA ROCHA
ADVOGADO	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
RECLAMADO	LAGO TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES(OAB: 26020/DF)
TESTEMUNHA	BENELOI OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SELDO SUTERO DA ROCHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6992254 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao despacho de ID.b00d2a2.

Diante da importação dos cálculos de liquidação pelo reclamante, intime-se a reclamada para fins do art. 879, § 2º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000462-92.2015.5.10.0012

RECLAMANTE	ANDREA HELLEN DO COUTO TELES
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)

ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
RECLAMADO	GUANABA SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA - ME
RECLAMADO	COMANDO FORMACAO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA HELLEN DO COUTO TELES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3b55f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da promoção da Contadoria de ID.e1b49ad, bem como da inércia da reclamante em apresentar os cálculos de liquidação, **nomeio o perito contábil Jaime Santana Rios** para elaborar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias.

Proceda-se a inclusão do perito no sistema PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000984-56.2014.5.10.0012

RECLAMANTE	LEONICE SOUZA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE CESAR RODRIGUES(OAB: 65983/DF)
ADVOGADO	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF 7
ADVOGADO	GABRIEL MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 52626/DF)
ADVOGADO	GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 43626/DF)
ADVOGADO	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONICE SOUZA LOPES DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d4ea0e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para tomar ciência da manifestação de ID.6bbe1a3 da reclamante, em relação a sua reintegração, devendo comprová-la no prazo de até 30 dias da intimação deste despacho.

Ato contínuo, ante a inércia da reclamada em apresentar os cálculos de liquidação, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos mesmos.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001648-82.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	JOSE PORTELA SOBRINHO
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE SILVA BONTEMPO(OAB: 58017/DF)
ADVOGADO	LANA KELLY SILVA RAMOS(OAB: 58214/DF)
ADVOGADO	ALAN JORGE PINHEIRO SALES(OAB: 60654/DF)
ADVOGADO	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
ADVOGADO	JULIANA THOMAZINI NADER SIMOES(OAB: 53242/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PORTELA SOBRINHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77c10a8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 05 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, remetam-se os autos à Contadoria para consolidação dos cálculos de ID.6bbe1a3.

Com o retorno dos autos, intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do §2º do art. 879 da CLT, podendo, desde logo, requerer o início da execução, na forma do art. 878 da CLT.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001478-47.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SANTANA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-A/DF)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO	RAFAELA AUGUSTA DA SILVA CANDIDO(OAB: 156815/MG)
ADVOGADO	NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)
ADVOGADO	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VAREJO S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adedfdb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Inicialmente, em relação as indagações do reclamante, acerca da sentença de Impugnação aos Cálculos, informo que poderá reiterá-las em momento oportuno, na fase de execução.

No tocante a petição de ID.0dd7341, a reclamada requer a substituição dos depósitos recursais pelo seguro garantia.

Indefiro o requerido, diante da fase processual que se encontra a ação.

Considerando a sentença de ID.002ffdb, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação, no tocante às matérias não levantadas na Impugnação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 342.558,38**.

Convoio em penhora o depósito recursal de ID.f2c6cc7.

1- **Cite-se** a executada para, em 48 horas, pagar a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, observando a subtração do valor referente ao depósito recursal;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000056-66.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	ALESSANDRO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	JANILSE DE ASSIS TEIXEIRA LUZ MENDONÇA(OAB: 40184/DF)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92e009d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria para manifestação acerca da Impugnação de ID.32e61fb.

Com o retorno dos autos, voltem-me conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0005046-08.2015.5.10.0012

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS LOBO BRAGA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
PERITO	RICARDO HUMBERTO CEZE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS LOBO BRAGA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fb8b96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da comprovação do pagamento dos crédito do exequente, dos honorários periciais e dos honorários advocatícios pela executada, conforme os termos do plano de Recuperação Judicial, explanados na manifestação de ID.95d423c, **intime-se o exequente** para, no prazo de 5 dias, indicar número de conta de sua titularidade ou de titularidade de seu patrono para liberação do seu crédito.

Ato contínuo expeça-se certidão de habilitação de crédito em relação as cotas do INSS Empregado e Empregador, intimando a PGF para ciência da certidão nos autos.

Por fim, considerando as medidas emergenciais adotadas para a prevenção e combate da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), **intime-se a reclamada** para, no prazo de 5 dias, indicar número de conta de titularidade de advogado para transferência do depósito recursal de ID.93d24b5.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000682-26.2016.5.10.0022

RECLAMANTE	ANTONIA PEREIRA DE SA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 37377/DF)
RECLAMADO	ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0392cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para apresentar manifestação acerca da Impugnação de ID.0c526c3, no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para informar qual o índice de correção monetária adotado nos cálculos, conforme questionado na Impugnação da reclamada.

Com o retorno dos autos, voltem-me conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000984-56.2014.5.10.0012

RECLAMANTE	LEONICE SOUZA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE CESAR RODRIGUES(OAB: 65983/DF)
ADVOGADO	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF 7
ADVOGADO	GABRIEL MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 52626/DF)
ADVOGADO	GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 43626/DF)
ADVOGADO	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF 7

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d4ea0e

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para ciência da manifestação de ID.6bbe1a3 da reclamante, em relação a sua reintegração, devendo comprová-la no prazo de até 30 dias da intimação deste despacho.

Ato contínuo, ante a inércia da reclamada em apresentar os cálculos de liquidação, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos mesmos.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001478-47.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SANTANA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-A/DF)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO	RAFAELA AUGUSTA DA SILVA CANDIDO(OAB: 156815/MG)
ADVOGADO	NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)
ADVOGADO	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE SANTANA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adedfdb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Inicialmente, em relação as indagações do reclamante, acerca da

sentença de Impugnação aos Cálculos, informo que poderá reiterá-las em momento oportuno, na fase de execução.

No tocante a petição de ID.0dd7341, a reclamada requer a substituição dos depósitos recursais pelo seguro garantia. Indeiro o requerido, diante da fase processual que se encontra a ação.

Considerando a sentença de ID.002ffdb, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação, no tocante às matérias não levantadas na Impugnação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 342.558,38**.

Convoło em penhora o depósito recursal de ID.f2c6cc7.

1- **Cite-se** a executada para, em 48 horas, pagar a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, observando a subtração do valor referente ao depósito recursal;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000056-66.2018.5.10.0012

RECLAMANTE ALESSANDRO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO JANILSE DE ASSIS TEIXEIRA LUZ MENDONCA(OAB: 40184/DF)
RECLAMADO AMBEV S.A.
ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DOS SANTOS BARBOSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92e009d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria para manifestação acerca da Impugnação de ID.32e61fb.

Com o retorno dos autos, voltem-me conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0005046-08.2015.5.10.0012

RECLAMANTE LUIZ CARLOS LOBO BRAGA
ADVOGADO GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
PERITO RICARDO HUMBERTO CEZE

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fb8b96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da comprovação do pagamento dos crédito do exequente, dos honorários periciais e dos honorários advocatícios pela executada, conforme os termos do plano de Recuperação Judicial, explanados na manifestação de ID.95d423c, **intime-se o exequente** para, no prazo de 5 dias, indicar número de conta de sua titularidade ou de titularidade de seu patrono para liberação do seu crédito.

Ato contínuo expeça-se certidão de habilitação de crédito em relação as cotas do INSS Empregado e Empregador, intimando a PGF para ciência da certidão nos autos.

Por fim, considerando as medidas emergenciais adotadas para a prevenção e combate da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), **intime-se a reclamada** para, no prazo de 5 dias, indicar número de conta de titularidade de advogado para transferência do depósito recursal de ID.93d24b5.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0034600-32.2008.5.10.0012

RECLAMANTE LUIS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO(OAB: 3256/DF)
RECLAMADO CONSTRUTORA PARANA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS DE SOUSA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79e9dc5 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pelas partes, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 5.267,99**.

1- **Cite-se a executada por edital**, para, em 48 horas, pagar a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000581-24.2013.5.10.0012

RECLAMANTE	EDIVANIA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA(OAB: 5592/DF)
RECLAMADO	LOGGAM LOGISTICA E GESTAO EM ATENDIMENTO MOVEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANIA SILVA DE JESUS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c52742a proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pelas partes, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 11.673,38**.

1- **Cite-se a executada Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel LTDA, por mandado**, para, em 48 horas, pagar a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001139-88.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	ROSIELMA PEREIRA MARINHO
ADVOGADO	MARCELE ARIANE PAULINO LEITE GARCIA(OAB: 313608/SP)
ADVOGADO	REGIS DIEGO GARCIA(OAB: 250212/SP)
ADVOGADO	RAFAEL WESLEY GONCALVES DE SOUSA(OAB: 39351/DF)
RECLAMADO	INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA
ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
TESTEMUNHA	RAFAEL VIEIRA MENDES
TESTEMUNHA	BRUNA BIAJO DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIELMA PEREIRA MARINHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd0e642 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de

2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da Impugnação aos Cálculos de ID. 4cd7a55, intime-se a reclamada para apresentar manifestação, no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para análise e manifestação.

Com o retorno dos autos, voltem-me conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001139-88.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	ROSIELMA PEREIRA MARINHO
ADVOGADO	MARCELE ARIANE PAULINO LEITE GARCIA(OAB: 313608/SP)
ADVOGADO	REGIS DIEGO GARCIA(OAB: 250212/SP)
ADVOGADO	RAFAEL WESLEY GONCALVES DE SOUSA(OAB: 39351/DF)
RECLAMADO	INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA
ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
TESTEMUNHA	RAFAEL VIEIRA MENDES
TESTEMUNHA	BRUNA BIAJO DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd0e642 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da Impugnação aos Cálculos de ID. 4cd7a55, intime-se a reclamada para apresentar manifestação, no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para

análise e manifestação.

Com o retorno dos autos, voltem-me conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001031-88.2018.5.10.0012

RECLAMANTE FERNANDA JUSTINIANO LOBO
ADVOGADO JULIO LEONE PEREIRA
GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO RAUL FREITAS PIRES DE
SABOIA(OAB: 7136/DF)
RECLAMADO GEO BRASIL SERVICOS
AMBIENTAIS LTDA - ME
ADVOGADO Nelson Wilians Fraton
Rodrigues(OAB: 25136/DF)
PERITO FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- GEO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 200bc6e
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de
2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da Impugnação aos Cálculos de ID.654d478, oposta da 1ª
reclamada, intime-se a reclamante para apresentar manifestação,
no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos para
decisão, tornando-se dispensável manifestação da Contadoria, ante
as matérias impugnadas.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000609-16.2018.5.10.0012

RECLAMANTE LARISSA COSTA GOMES DE LIMA
ADVOGADO DANIEL GUSTAVO FALCAO
PIMENTEL DOS REIS(OAB:
239622/SP)
ADVOGADO JESSICA GUEDES SANTOS(OAB:
57719/DF)
RECLAMADO COLEGIO CRUZEIRO DO SABER
LTDA - ME
ADVOGADO LORENA DA SILVA SALES(OAB:
31201/DF)
ADVOGADO VANESSA FERREIRA
FONTANA(OAB: 29256/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA COSTA GOMES DE LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f04046c
proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos
cálculos pela reclamada, na forma do §2º do art. 879 da CLT,
conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Certifico que a reclamante manifestou anuência com os cálculos
elaborados pela Contadoria.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI
PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos
cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem
prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 17.140,78**

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a
quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis
de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos
para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema
BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da
citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no
Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia
da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000296-21.2019.5.10.0012

EXEQUENTE	MARIA DE FATIMA VILELA GOMES
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
EXECUTADO	MAIA SUDOESTE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 44372/DF)
EXECUTADO	MAIA SUDOESTE SUPERMERCADOS LTDA (em Recuperação Judicial) CNPJ: 08.432.745/0001-31
ADVOGADO	PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 44372/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIA SUDOESTE SUPERMERCADOS LTDA
- MAIA SUDOESTE SUPERMERCADOS LTDA (em Recuperação Judicial) CNPJ: 08.432.745/0001-31

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b90d8f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria para manifestação acerca da Impugnação de ID.1dfe5d0.

Com o retorno do autos, voltem-me conclusos para decisão.

No tocante à petição da reclamante de ID.6c13892, informo que todos os processos em trâmite neste Regional, nos quais uma das empresa do Grupo Maia figure no polo passivo da demanda, encontram-se reunidos para o processamento conjunto na CDJEX (processo piloto 0001381-66.2010.5.10.0009).

Publique-se

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001056-72.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	CRISTIANO PEREIRA VAZ
ADVOGADO	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
ADVOGADO	NIEDA VASCO CIRINEU(OAB: 47754/DF)
RECLAMADO	A MECANICA DOS AMIGOS LTDA - ME
ADVOGADO	ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 8613/DF)
ADVOGADO	LISÂNGELA DE MACÊDO REIS MOREIRA(OAB: 20017/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO PEREIRA VAZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a0b5b3 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pela reclamada, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Certifico que o reclamante manifestou anuência com os cálculos de liquidação elaborados pela Contadoria.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 4.860,65**

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001056-72.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	CRISTIANO PEREIRA VAZ
ADVOGADO	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
ADVOGADO	NIEDA VASCO CIRINEU(OAB: 47754/DF)
RECLAMADO	A MECANICA DOS AMIGOS LTDA - ME
ADVOGADO	ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 8613/DF)

ADVOGADO

LISÂNGELA DE MACÊDO REIS
MOREIRA(OAB: 20017/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- A MECANICA DOS AMIGOS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a0b5b3 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pela reclamada, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Certifico que o reclamante manifestou anuência com os cálculos de liquidação elaborados pela Contadoria.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 4.860,65**

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto

competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001031-88.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	FERNANDA JUSTINIANO LOBO
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
RECLAMADO	GEO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)
PERITO	FELIPE BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA JUSTINIANO LOBO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 200bc6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da Impugnação aos Cálculos de ID.654d478, oposta da 1ª reclamada, intime-se a reclamante para apresentar manifestação, no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos para decisão, tornando-se dispensável manifestação da Contadoria, ante

as matérias impugnadas.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000609-16.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	LARISSA COSTA GOMES DE LIMA
ADVOGADO	DANIEL GUSTAVO FALCAO PIMENTEL DOS REIS(OAB: 239622/SP)
ADVOGADO	JESSICA GUEDES SANTOS(OAB: 57719/DF)
RECLAMADO	COLEGIO CRUZEIRO DO SABER LTDA - ME
ADVOGADO	LORENA DA SILVA SALES(OAB: 31201/DF)
ADVOGADO	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO CRUZEIRO DO SABER LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f04046c proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pela reclamada, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Certifico que a reclamante manifestou anuência com os cálculos elaborados pela Contadoria.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 17.140,78**

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos

para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000046-56.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	BARBARA FONSECA DIAS
ADVOGADO	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14192/DF)
ADVOGADO	JACKELINE GUIMARAES SANTOS(OAB: 23694/DF)
ADVOGADO	JAMILA GUIMARAES SANTOS(OAB: 35559/DF)
RECLAMADO	UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELLO VITOR ROCHA COTA(OAB: 137681/MG)
ADVOGADO	YURI GOMES NEME PEDROSA(OAB: 140832/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31fcbdd proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pela reclamada, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 115.846,88**.

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito

no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000046-56.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	BARBARA FONSECA DIAS
ADVOGADO	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14192/DF)
ADVOGADO	JACKELINE GUIMARAES SANTOS(OAB: 23694/DF)
ADVOGADO	JAMILA GUIMARAES SANTOS(OAB: 35559/DF)
RECLAMADO	UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELLO VITOR ROCHA COTA(OAB: 137681/MG)
ADVOGADO	YURI GOMES NEME PEDROSA(OAB: 140832/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA FONSECA DIAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31fcbdd proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pela reclamada, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico. Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 115.846,88**.

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000296-21.2019.5.10.0012

EXEQUENTE	MARIA DE FATIMA VILELA GOMES
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
EXECUTADO	MAIA SUDOESTE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 44372/DF)
EXECUTADO	MAIA SUDOESTE SUPERMERCADOS LTDA (em Recuperação Judicial) CNPJ: 08.432.745/0001-31
ADVOGADO	PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 44372/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA VILELA GOMES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b90d8f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria para manifestação acerca da Impugnação de ID.1dfe5d0.

Com o retorno do autos, voltem-me conclusos para decisão.

No tocante à petição da reclamante de ID.6c13892, informo que todos os processos em trâmite neste Regional, nos quais uma das empresa do Grupo Maia figure no polo passivo da demanda, encontram-se reunidos para o processamento conjunto na CDJEX (processo piloto 0001381-66.2010.5.10.0009).

Publique-se

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000326-27.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	JUCILEIDE DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO MARTINS(OAB: 36590/DF)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 41079/DF)
ADVOGADO	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
RECLAMADO	PROMOLAR EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILEIDE DIAS OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a77c32 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da inércia da reclamante em informar dados bancários de sua titularidade para transferência do saldo existente em sua conta vinculada, **expeça-se alvará de FGTS.**

Intime-se a reclamante para anexar aos autos, no prazo de 30 dias, extrato analítico de sua conta de FGTS, para fins de auxiliar os cálculos de liquidação, bem como, no mesmo prazo, informar endereço atualizado da reclamada.

Cumpridas as determinações acima, **remetam-se os autos à Contadoria** para liquidação do feito, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas, devendo observar se o obreiro recolhia as contribuições previdenciárias pelo teto.

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000269-38.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	KEZIA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 37528/DF)
RECLAMADO	M. LISBOA DA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEZIA RODRIGUES SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18a79dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao despacho de ID.07e0867.

Determino o prosseguimento o feito, mesmo com a inércia da

reclamante em importar o arquivo dos cálculos de liquidação para o sistema PJE.

Registre-se que sem a importação dos cálculos para o sistema PJE, torna-se impossível a atualização dos mesmos pela Secretaria.

Intime-se a reclamada, por e-Carta, dos cálculos de ID.c981ec3, para fins do art. 879, § 2º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000189-74.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	MARCELO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
RECLAMADO	USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUOS TERMICO E SOLIDOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO COSTA DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b89e46f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Proceda-se com a intimação do reclamante, via mandado, para fins de requerer o início da execução, nos termos do art. 878, da CLT.

Prazo de 8 dias.

Reitere-se publicação via DEJT.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000141-65.2017.5.10.0019

RECLAMANTE

MARCOS JOSE SILVERIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014/DF)

RECLAMADO

VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

ADVOGADO

EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

RECLAMADO

VS MECANICA INDUSTRIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eed29b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria para manifestação acerca da Impugnação de ID.e25ead5, retificando os cálculos, caso necessário.

Com o retorno dos autos, voltem-me conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000061-93.2015.5.10.0012

RECLAMANTE

KETSIA DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO

GISELLE GONCALVES DE SOUZA(OAB: 31907/DF)

RECLAMADO

IMPERIAL SECURITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- KETSIA DE ALMEIDA REIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5424ca2 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pela reclamada, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Certifico que a reclamante manifestou anuência com os cálculos elaborados pela Contadoria.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 63.521,94**.

1- **Cite-se a executada, por edital**, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000531-90.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	KATIANA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTIS TECNOLOGIA S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 299278f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 05 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de ID.23a7843, no prazo de 8 dias, nos termos do §2º do art. 879, da CLT, podendo, desde logo, requerer o início da execução, na forma do art. 878, da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000531-90.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	KATIANA PEREIRA BATISTA

ADVOGADO FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
 ADVOGADO GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 RECLAMADO CTIS TECNOLOGIA S.A
 ADVOGADO BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
 ADVOGADO MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIANA PEREIRA BATISTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 299278f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 05 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de ID.23a7843, no prazo de 8 dias, nos termos do §2º do art. 879, da CLT, podendo, desde logo, requerer o início da execução, na forma do art. 878, da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001609-22.2016.5.10.0012

RECLAMANTE VICTOR MEDLEG MURILLO
 ADVOGADO NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
 ADVOGADO GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 ADVOGADO MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
 ADVOGADO AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
 ADVOGADO CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)
 ADVOGADO DANIEL LEANDRO DE MACEDO PAES(OAB: 49229/DF)

ADVOGADO PAULA IANUCK RESENDE(OAB: 43498/DF)
 ADVOGADO FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
 ADVOGADO EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
 ADVOGADO JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
 RECLAMADO SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS
 ADVOGADO KARINI LUANA SANTOS PAVELQUESI(OAB: 51816/DF)
 ADVOGADO EURIPEDES ALVES FEITOSA(OAB: 8314/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a48a56c proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o reclamante manifestou anuência com os cálculos de liquidação elaborados pela reclamada, conforme petição de ID.0e8df01.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 3.464,43**

1- **Cite-se** a executada para, em 48 horas, pagar a quantia supra indicada atualizada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa

de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001609-22.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	VICTOR MEDLEG MURILLO
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)
ADVOGADO	DANIEL LEANDRO DE MACEDO PAES(OAB: 49229/DF)
ADVOGADO	PAULA IANUCK RESENDE(OAB: 43498/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
ADVOGADO	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
RECLAMADO	SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS
ADVOGADO	KARINI LUANA SANTOS PAVELQUESI(OAB: 51816/DF)
ADVOGADO	EURIPEDES ALVES FEITOSA(OAB: 8314/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR MEDLEG MURILLO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a48a56c proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o reclamante manifestou anuência com os cálculos de liquidação elaborados pela reclamada, conforme petição de ID.0e8df01.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 3.464,43**

1- **Cite-se** a executada para, em 48 horas, pagar a quantia supra indicada atualizada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000481-30.2017.5.10.0012

RECLAMANTE JALDO JOSE FREITAS DOS REIS
ADVOGADO VALERIA PEREIRA BESSA
VIEIRA(OAB: 26887/DF)
ADVOGADO MARCUS AURELIO BESSA
VIEIRA(OAB: 24652/DF)
ADVOGADO KARINNE FERNANDA NUNES
MOURA(OAB: 52520/DF)
ADVOGADO WAGNER PEREIRA DA SILVA(OAB:
36467/DF)
RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB:
15614/DF)
ADVOGADO RAUL FREITAS PIRES DE
SABOIA(OAB: 7136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JALDO JOSE FREITAS DOS REIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6420237
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 05 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a garantia da execução, bem como considerando as
medidas emergenciais adotadas para a prevenção e combate da
disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), intime-se o
reclamante para, no prazo de 5 dias, indicar número de conta de
sua titularidade ou de titularidade de seu patrono para liberação do
seu crédito.

Após, voltem-me os autos conclusos para liberação a quem de
direito e a consequente extinção do feito

Intime-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000141-65.2017.5.10.0019

RECLAMANTE MARCOS JOSE SILVERIO DE
OLIVEIRA
ADVOGADO Leandro Oliveira Alves(OAB:
25014/DF)
RECLAMADO VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO VS MECANICA INDUSTRIAL LTDA -
ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE SILVERIO DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eed29b9
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de
2020.

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria para manifestação acerca da
Impugnação de ID.e25ead5, retificando os cálculos, caso
necessário.

Com o retorno dos autos, voltem-me conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000796-58.2017.5.10.0012

RECLAMANTE DANUBIA KATIELLY LOPES DE
MORAES
ADVOGADO NOE LOPES BATISTA FILHO(OAB:
40281/GO)
RECLAMADO UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA
NACIONAL S A
ADVOGADO LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB:
16733/DF)
PERITO CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANUBIA KATIELLY LOPES DE MORAES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b9aa5b9 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pela reclamada, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Certifico que a reclamante manifestou anuência com os cálculos de liquidação elaborados pela Contadoria.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 16.429,26**.

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000796-58.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	DANUBIA KATIELLY LOPES DE MORAES
ADVOGADO	NOE LOPES BATISTA FILHO(OAB: 40281/GO)
RECLAMADO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
PERITO	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b9aa5b9 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias para impugnação aos cálculos pela reclamada, na forma do §2º do art. 879 da CLT, conforme aba "Expedientes" do processo eletrônico.

Certifico que a reclamante manifestou anuência com os cálculos de liquidação elaborados pela Contadoria.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão supra, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 16.429,26**.

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000111-85.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	ADRIANO SALLES AMADEU
ADVOGADO	KENIA CRISTINA FERREIRA DE DEUS LUCENA(OAB: 25403/GO)
ADVOGADO	HELLEN LARESSA SILVA MARTINS(OAB: 48765/GO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA - EPP
ADVOGADO	HELIO GARCIA ORTIZ JUNIOR(OAB: 53517/DF)
TESTEMUNHA	RUBEM JOSE BOFF

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30a8b9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao despacho de ID.1e1e568.

Diante da inércia do reclamante em apresentar dados bancários para transferência do valor disponibilizado em sua conta vinculada, **expeça-se alvará de FGTS.**

Após, deverá o reclamante juntar aos autos extrato analítico de sua conta vinculada, no prazo de 10 dias, com o valor exato do levantamento efetuado, a fim de auxiliar na elaboração dos cálculos de liquidação.

Cumpridas as determinações acima, **remetam-se os autos à Contadoria** para elaboração dos cálculos de liquidação, observando todos os comandos da *res judicata*.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000111-85.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	ADRIANO SALLES AMADEU
ADVOGADO	KENIA CRISTINA FERREIRA DE DEUS LUCENA(OAB: 25403/GO)
ADVOGADO	HELLEN LARESSA SILVA MARTINS(OAB: 48765/GO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA - EPP
ADVOGADO	HELIO GARCIA ORTIZ JUNIOR(OAB: 53517/DF)
TESTEMUNHA	RUBEM JOSE BOFF

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SALLES AMADEU

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30a8b9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao despacho de ID.1e1e568.

Diante da inércia do reclamante em apresentar dados bancários para transferência do valor disponibilizado em sua conta vinculada, **expeça-se alvará de FGTS.**

Após, deverá o reclamante juntar aos autos extrato analítico de sua conta vinculada, no prazo de 10 dias, com o valor exato do levantamento efetuado, a fim de auxiliar na elaboração dos cálculos de liquidação.

Cumpridas as determinações acima, **remetam-se os autos à Contadoria** para elaboração dos cálculos de liquidação, observando todos os comandos da *res judicata*.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001089-91.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	JOSENILTO CIPRIANO DE SOUZA
ADVOGADO	ROSELI DIAS VALENTIN(OAB: 24068/DF)
RECLAMADO	CS SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	LAERTE ROSA DE QUEIROZ JUNIOR(OAB: 29378/DF)
RECLAMADO	CLEAN SERVICE REFORMAS,MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	LAERTE ROSA DE QUEIROZ JUNIOR(OAB: 29378/DF)
RECLAMADO	CLEAN SERVICE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RECLAMADO	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	LAERTE ROSA DE QUEIROZ JUNIOR(OAB: 29378/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILTO CIPRIANO DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d0c6a

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 05 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos de ID.5017228, no prazo de 8 dias, nos termos do §2º do art. 879, da CLT, podendo o reclamante, desde logo, requerer o início da execução, nos termos do art. 878, da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem-me** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000141-18.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE VENTURA LIMA
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	BRENDA THAIS DE MELO FRANCO(OAB: 441101/SP)
ADVOGADO	TAMYRES RODRIGUES CASSIMIRO(OAB: 326607/SP)
ADVOGADO	FELIPE HERNANDES ONOFRE(OAB: 431206/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 081c092 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da sentença de ID.be99fff, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 29.213,80**.

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000141-18.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE VENTURA LIMA
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	BRENDA THAIS DE MELO FRANCO(OAB: 441101/SP)
ADVOGADO	TAMYRES RODRIGUES CASSIMIRO(OAB: 326607/SP)

ADVOGADO

FELIPE HERNANDES ONOFRE(OAB:
431206/SP)

ADVOGADO

ELLEN CRISTINA GONCALVES
PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE VENTURA LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 081c092 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 05/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da sentença de ID.be99fff, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 29.213,80**.

1- **Cite(m)-se** a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001089-91.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	JOSENILTO CIPRIANO DE SOUZA
ADVOGADO	ROSELI DIAS VALENTIN(OAB: 24068/DF)
RECLAMADO	CS SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	LAERTE ROSA DE QUEIROZ JUNIOR(OAB: 29378/DF)
RECLAMADO	CLEAN SERVICE REFORMAS,MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	LAERTE ROSA DE QUEIROZ JUNIOR(OAB: 29378/DF)
RECLAMADO	CLEAN SERVICE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RECLAMADO	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	LAERTE ROSA DE QUEIROZ JUNIOR(OAB: 29378/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
- CLEAN SERVICE REFORMAS,MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
- CS SERVICOS GERAIS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d0c6a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 05 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos de ID.5017228, no prazo de 8 dias, nos termos do §2º do art. 879, da CLT, podendo o reclamante, desde logo, requerer o início da execução, nos termos do art. 878, da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem-me** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000036-41.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	SABRINA MODESTO DA SILVA TOSTES
ADVOGADO	MARCELO SA BARBOSA CANDIDO(OAB: 54402/DF)
RECLAMADO	DLL PROMOCÃO DE VENDAS DE CELULAR LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA MODESTO DA SILVA TOSTES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 379d9d4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos consolidados, no prazo comum de 8 dias, nos termos do §2º do art. 879, da CLT, podendo o reclamante, desde logo, requerer o início da execução, nos termos do art. 878, da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000859-83.2017.5.10.0012

RECLAMANTE RONALDO PENA COSTA
 ADVOGADO LUCAS NASCIMENTO
 MINCHILLO(OAB: 58773/DF)
 ADVOGADO RONNY DANTAS DA COSTA(OAB: 49571/DF)
 ADVOGADO RENATA ARCOVERDE
 HELCIAS(OAB: 38655/DF)
 ADVOGADO MATHEUS DE FIGUEIREDO
 CORREA DA VEIGA(OAB: 37458/DF)
 ADVOGADO LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)
 ADVOGADO MAURICIO DE FIGUEIREDO
 CORREA DA VEIGA(OAB: 109016/RJ)
 ADVOGADO ELAYNE MENEZES GARCIA(OAB: 48347/DF)
 RECLAMADO COMPANHIA IMOBILIARIA DE
 BRASILIA TERRACAP
 ADVOGADO RODOLFO MIGUEL SOARES
 HELOU(OAB: 22783/DF)
 ADVOGADO ANTONIO AMERICO BARAUNA
 FILHO(OAB: 24119/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO PENA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 087f59d
 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 5 dias para
 manifestação do(a)s reclamante, conforme aba expedientes do
 processo eletrônico.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
 servidor(a) ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, em 07
 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a certidão supra e considerando as medidas emergenciais
 adotadas para a prevenção e combate da disseminação do Novo
 Coronavírus (COVID-19), intime-se o(a) autor para, no prazo
 suplementar de 5 dias, indicar número de conta de sua titularidade
 ou de titularidade de seu patrono para liberação do seu crédito,
 conforme determinado no despacho anterior.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000804-30.2020.5.10.0012

RECLAMANTE LUIS EDUARDO DOS SANTOS
 BARROS
 ADVOGADO DANIELLA ALVES DE LAYA(OAB: 56313/DF)
 ADVOGADO APOLLO AYRES DE ANDRADE
 NETO(OAB: 9589-B/AL)
 ADVOGADO ELAINE MATEUS BORGES(OAB: 58364/DF)
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS EDUARDO DOS SANTOS BARROS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c84145
 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
 servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de
 janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Apresentada a defesa pelo reclamado, intime-se a parte autora para
 réplica, no prazo de 15 dias, podendo, nesse mesmo prazo, juntar
 ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à
 produção da prova material, devendo se manifestar se pretende a
 produção de prova oral e/ou pericial, presumindo-se, em seu
 silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas e a consequente
 preclusão.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000627-66.2020.5.10.0012

RECLAMANTE ANALIA GLORIA DOS SANTOS NETA
 ADVOGADO JULIO LEONE PEREIRA
 GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
 RECLAMADO TRANSPORTES AEREOS
 PORTUGUESES SA
 ADVOGADO MARCELO COLAPIETRO
 RODRIGUES(OAB: 168571/SP)
 RECLAMADO SWISSPORT BRASIL LTDA
 ADVOGADO MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SWISSPORT BRASIL LTDA
- TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5999441
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intemem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Diante da apresentação do documento de id. 5786c1b pela reclamada, concedo o mesmo prazo de 10 dias para vista pela reclamante.

Intemem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000246-63.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	EDIBERTO SALES
ADVOGADO	MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: 4218/DF)
RECLAMADO	ESTUB - SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

ADVOGADO

MARCELO GOMES DA SILVA(OAB:
137510/RJ)

ADVOGADO

LENISA MONTEIRO DANTAS
CARNEIRO(OAB: 96023/RJ)

PERITO

MAURO AUGUSTO LIMA DOS
PASSOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTUB - SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd9f4f3
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, em 07
de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a ordem de gradação legal preconizada no art. 835 do CPC, preliminarmente, determino o bloqueio *on-line* de ativos financeiros do(s) executado(s), via sistema SISBAJUD, bem como demais movimentações pertinentes.

Se infrutífera a medida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do aceite do bem ofertado em penhora pelo réu no documento de id.4ed22f1.

Dê-se ciência ao executado.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000839-24.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALINE VERGNE DE CARVALHO(OAB: 55564/DF)
RECLAMADO	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b935cb
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor
ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia
07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem
prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 34.417,46, atualizado
até 20/08/2020.**

Cite-se a executada Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. (em
Recuperação Judicial) para fluência do prazo para oposição de
embargos à execução, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, será
dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam
opostos pela executada, no prazo de 5 dias.

Na ausência de manifestação das partes quanto à conta elaborada,
expeça-se certidão de crédito trabalhista para habilitação do(s)
credor(es) (reclamante, advogado, União, perito, etc) no Juízo
Falimentar, intimando-os da disponibilização do documento. As
cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito
deverão ser providenciadas pelo(s) respectivo(s) credor(es),
conforme legislação própria.

Expedida a certidão e intimados os beneficiários, voltem os autos
conclusos.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0007900-68.1998.5.10.0012

RECLAMANTE	ESPOLIO DE JUVENAL DA SILVA DIAS
ADVOGADO	NILSON RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 33717/GO)

ADVOGADO

RECLAMADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RECLAMADO

RECLAMADO

TERCEIRO
INTERESSADO

TERCEIRO
INTERESSADO

ADVOGADO

KARLEY CHRISTIANNY CIRILO
PAULINO(OAB: 33485/GO)
JOAO PINHEIRO DOS SANTOS
LEILA SOUSA DOS SANTOS
DIOGO GOMES DOS SANTOS(OAB:
49812/DF)
VOGUE DIVERSOES LTDA
MARIA DA GLORIA SOUZA SANTOS
CRI 7º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal
JOAO RUBENS SOUZA DOS
SANTOS
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE
OLIVEIRA(OAB: 4846/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA SOUSA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e671ab
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor
ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia
07/01/2021.

DECISÃO

Preliminarmente, denego seguimento ao Agravo de Petição de
id.9b37cd3 interposto pela ré LEILA SOUSA DOS SANTOS por
incabível, tratando-se o despacho agravado de mera decisão
interlocutória (art. 893, §1º e 897, § 1º, da CLT).

Quanto ao pedido de liberação de valores do exequente de
id.30c5795, indefiro por não transitada em julgado a conta de
liquidação.

Por oportuno, ante a informação ora carreada aos autos pelo INSS,
aguarde-se a garantia do juízo.

Dê-se ciência ao autor e à ré LEILA SOUSA DOS SANTOS.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0007900-68.1998.5.10.0012

RECLAMANTE	ESPOLIO DE JUVENAL DA SILVA DIAS

ADVOGADO NILSON RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 33717/GO)
 ADVOGADO KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO(OAB: 33485/GO)
 RECLAMADO JOAO PINHEIRO DOS SANTOS
 RECLAMADO LEILA SOUSA DOS SANTOS
 ADVOGADO DIOGO GOMES DOS SANTOS(OAB: 49812/DF)
 RECLAMADO VOGUE DIVERSOES LTDA
 RECLAMADO MARIA DA GLORIA SOUZA SANTOS
 TERCEIRO CRI 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal
 INTERESSADO JOAO RUBENS SOUZA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO
 ADVOGADO MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 4846/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPOLIO DE JUVENAL DA SILVA DIAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e671ab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia 07/01/2021.

DECISÃO

Preliminarmente, denego seguimento ao Agravo de Petição de id.9b37cd3 interposto pela ré LEILA SOUSA DOS SANTOS por incabível, tratando-se o despacho agravado de mera decisão interlocutória (art. 893, §1º e 897, § 1º, da CLT).

Quanto ao pedido de liberação de valores do exequente de id.30c5795, indefiro por não transitada em julgado a conta de liquidação.

Por oportuno, ante a informação ora carreada aos autos pelo INSS, aguarde-se a garantia do juízo.

Dê-se ciência ao autor e à ré LEILA SOUSA DOS SANTOS.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000784-39.2020.5.10.0012

RECLAMANTE LILIAN ANDREIA RIBEIRO BEDRITCHUK
 ADVOGADO HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
 ADVOGADO MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
 ADVOGADO Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
 ADVOGADO ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN ANDREIA RIBEIRO BEDRITCHUK

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 271a003 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada apresentou interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000627-66.2020.5.10.0012

RECLAMANTE ANALIA GLORIA DOS SANTOS NETA
ADVOGADO JULIO LEONE PEREIRA
GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO TRANSPORTES AEREOS
PORTUGUESES SA
ADVOGADO MARCELO COLAPIETRO
RODRIGUES(OAB: 168571/SP)
RECLAMADO SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB:
117756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALIA GLORIA DOS SANTOS NETA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5999441
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Diante da apresentação do documento de id. 5786c1b pela reclamada, concedo o mesmo prazo de 10 dias para vista pela reclamante.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000564-41.2020.5.10.0012

RECLAMANTE EDILIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO ANA IZABELA DE OLIVEIRA
UCHOA(OAB: 60323/DF)
RECLAMADO FORTALEZA - SERVICOS
EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB:
33791/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILIA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff63f67
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada apresentou interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000796-53.2020.5.10.0012

RECLAMANTE KELLY CRISTINA PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
RECLAMADO 95N DO BRASIL INDUSTRIA IMPORTACAOE EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
RECLAMADO ALVARO PEREIRA IACCINO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA PEREIRA DE MORAIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30f9a99
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante do retorno positivo da notificação das reclamadas (id. 09b8962 e 97afed8) em 30/10/2020 e sem apresentação de contestação dentro do prazo concedido, façam-se os autos conclusos para encerramento da instrução processual e prolação da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0029900-86.2003.5.10.0012

RECLAMANTE ORISLEDA VERAS
ADVOGADO DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
ADVOGADO ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO CIA TUKY INDUSTRIAL
RECLAMADO INDUSTRIA DE BRINDES KUI LTDA
ADVOGADO MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
RECLAMADO DOMINGOS CESAR RODRIGUES
RECLAMADO MARCELO GEORGES KHOURY

Intimado(s)/Citado(s):

- ORISLEDA VERAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eba47d
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido.

Proceda à secretaria pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema INFOJUD.

Se infrutífera a medida, expeça-se Carta Precatória Executória para penhora do imóvel cuja matrícula encontra-se no documento de id.ce5bcf4.

Dê-se ciência ao requerente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000708-15.2020.5.10.0012

RECLAMANTE VANESSA DE PAULA COLARES DAMASIO
ADVOGADO CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
RECLAMADO SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 45203/PE)
ADVOGADO LIDIA DUARTE XAVIER CRUZ(OAB: 51769/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE PAULA COLARES DAMASIO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 374d261
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação das partes,, sem a necessidade de realização de instrução, fica autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Após, façam-se os autos conclusos para Julgamento.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000564-41.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	EDILIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA IZABELA DE OLIVEIRA UCHOA(OAB: 60323/DF)
RECLAMADO	FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff63f67 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada apresentou interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000598-16.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	HUMBERTO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO	BRUNO NASCIMENTO CARVALHO(OAB: 59723/DF)
RECLAMADO	VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO DA SILVA SANTORO(OAB: 348586/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO RODRIGUES SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36b0a5f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Apresentada a defesa pelo reclamado, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, podendo, nesse mesmo prazo, juntar

ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material, devendo se manifestar se pretende a produção de prova oral e/ou pericial, presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas e a consequente preclusão.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000708-15.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	VANESSA DE PAULA COLARES DAMASIO
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 45203/PE)
ADVOGADO	LIDIA DUARTE XAVIER CRUZ(OAB: 51769/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 374d261 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação das partes,, sem a necessidade de realização de instrução, fica autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Após, façam-se os autos conclusos para Julgamento.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000714-22.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	RAYANE NAVES MENDES
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO SANTANA(OAB: 43305/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	MAX ROBERT MELO(OAB: 30598/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE NAVES MENDES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51dccbf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Apresentadas as defesas pelos reclamados, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, podendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material, devendo se manifestar se pretende a produção de prova oral e/ou pericial, presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas e a consequente preclusão.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000797-38.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	RICHARD ALDRIN FERNANDES CUSTODIO
ADVOGADO	MONICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOGADO CLARISSA PACHECO RAMOS(OAB:
32502/DF)
ADVOGADO POLYANA SANTANA MORAES(OAB:
34895/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD ALDRIN FERNANDES CUSTODIO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f54935
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de
janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação das partes e por entenderem que a
presente ação trata-se apenas de matéria de direito, sem a
necessidade de realização de instrução, fica autorizado o imediato
encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para
apresentarem razões finais escritas.

Após, façam-me os autos conclusos para Julgamento.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000797-38.2020.5.10.0012

RECLAMANTE RICHARD ALDRIN FERNANDES
CUSTODIO
ADVOGADO MONICA OLIVEIRA DE LACERDA
ABREU(OAB: 27211/DF)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRAESTRUTURA
AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO CLARISSA PACHECO RAMOS(OAB:
32502/DF)
ADVOGADO POLYANA SANTANA MORAES(OAB:
34895/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f54935
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de
janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação das partes e por entenderem que a
presente ação trata-se apenas de matéria de direito, sem a
necessidade de realização de instrução, fica autorizado o imediato
encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para
apresentarem razões finais escritas.

Após, façam-me os autos conclusos para Julgamento.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000584-32.2020.5.10.0012

RECLAMANTE SILAS DE SOUZA
ADVOGADO MATHEUS GONCALVES
MOREIRA(OAB: 64520/DF)
RECLAMADO MARIA DAS GRACAS CALAZANS
ADVOGADO VALTER JOSE VIEIRA
CALAZANS(OAB: 4583-B/AL)
RECLAMADO ADVOCACIA CALAZANS
ADVOGADO VALTER JOSE VIEIRA
CALAZANS(OAB: 4583-B/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b74ffc
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000648-30.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	JOSE VENANCIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51d5f76
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada apresentou interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000584-32.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	SILAS DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS GONCALVES MOREIRA(OAB: 64520/DF)
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS CALAZANS
ADVOGADO	VALTER JOSE VIEIRA CALAZANS(OAB: 4583-B/AL)
RECLAMADO	ADVOCACIA CALAZANS
ADVOGADO	VALTER JOSE VIEIRA CALAZANS(OAB: 4583-B/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADVOCACIA CALAZANS
- MARIA DAS GRACAS CALAZANS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b74ffc
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000648-30.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	JOSE VENANCIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VENANCIO DA SILVA FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51d5f76
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada apresentou interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000612-97.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	VITOR MARIO RITTER
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LARISSA TAVARES PEREZ DURAN(OAB: 10557/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25c6f40

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação das partes e por entenderem que a presente ação trata-se apenas de matéria de direito, sem a necessidade de realização de instrução, fica autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Após, façam-se os autos conclusos para Julgamento.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000617-22.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ALFREDO LUIS GOMES VENTUROLI
ADVOGADO	CINTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES(OAB: 26668/DF)
ADVOGADO	VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL(OAB: 19489/DF)
RECLAMADO	LTR EDITORA LTDA
ADVOGADO	ELCIO AILTON REBELLO(OAB: 94787/SP)
ADVOGADO	GRASIELA ANTONANGELO SOARES(OAB: 215785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO LUIS GOMES VENTUROLI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 401849a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000592-09.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ANTONIO PAZ CARNEIRO
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PAZ CARNEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dba7c07 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de

janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação das partes e por entenderem que a presente ação trata-se apenas de matéria de direito, sem a necessidade de realização de instrução, fica autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Após, façam-se os autos conclusos para Julgamento.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000592-09.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ANTONIO PAZ CARNEIRO
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dba7c07 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação das partes e por entenderem que a presente ação trata-se apenas de matéria de direito, sem a necessidade de realização de instrução, fica autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Após, façam-se os autos conclusos para Julgamento.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000612-97.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	VITOR MARIO RITTER
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LARISSA TAVARES PEREZ DURAN(OAB: 10557/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR MARIO RITTER

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25c6f40 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação das partes e por entenderem que a presente ação trata-se apenas de matéria de direito, sem a necessidade de realização de instrução, fica autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Após, façam-se os autos conclusos para Julgamento.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000617-22.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ALFREDO LUIS GOMES VENTUROLI
ADVOGADO	CINTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES(OAB: 26668/DF)
ADVOGADO	VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL(OAB: 19489/DF)
RECLAMADO	LTR EDITORA LTDA
ADVOGADO	ELCIO AILTON REBELLO(OAB: 94787/SP)
ADVOGADO	GRASIELA ANTONANGELO SOARES(OAB: 215785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LTR EDITORA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 401849a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem

inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000637-13.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	LARISSA GOMES DE MATOS
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA GOMES DE MATOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1555c68 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de

identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000652-79.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	RAMON BATISTA DA COSTA
ADVOGADO	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916/GO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ARTEC S/A
ADVOGADO	SHEILA MILDES LOPES(OAB: 23917/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON BATISTA DA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c8032f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada apresentou interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000652-79.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	RAMON BATISTA DA COSTA
ADVOGADO	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916/GO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ARTEC S/A
ADVOGADO	SHEILA MILDES LOPES(OAB: 23917/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ARTEC S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c8032f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada apresentou interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000096-77.2020.5.10.0012

RECLAMANTE MARIA CLARICE LOURENCA FILGUEIRA
ADVOGADO DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021/DF)
RECLAMADO NOROESTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO BRUNO REIS DE SOUZA(OAB: 45976/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARICE LOURENCA FILGUEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1cf34f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000096-77.2020.5.10.0012

RECLAMANTE MARIA CLARICE LOURENCA FILGUEIRA
ADVOGADO DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021/DF)
RECLAMADO NOROESTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO BRUNO REIS DE SOUZA(OAB: 45976/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOROESTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1cf34f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000637-13.2020.5.10.0012

RECLAMANTE LARISSA GOMES DE MATOS

ADVOGADO FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1555c68 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000656-19.2020.5.10.0012

RECLAMANTE LAIANE NUNES RIBEIRO
ADVOGADO ANDREZZA BRITO REZENDE(OAB: 35740/DF)
RECLAMADO IVETE DA SILVA MONTEIRO MARTINS - ME
ADVOGADO THIAGO BOAVENTURA SOARES(OAB: 48511/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIANE NUNES RIBEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 783772f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000707-30.2020.5.10.0012

RECLAMANTE SILVIO SANTOS LIMA
ADVOGADO LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)

ADVOGADO FLAVIA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 43465/DF)
RECLAMADO BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO ARTHUR CASTILHO GIL(OAB: 362488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO SANTOS LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ac55cf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000656-19.2020.5.10.0012

RECLAMANTE LAIANE NUNES RIBEIRO
ADVOGADO ANDREZZA BRITO REZENDE(OAB: 35740/DF)
RECLAMADO IVETE DA SILVA MONTEIRO MARTINS - ME

ADVOGADO THIAGO BOAVENTURA SOARES(OAB: 48511/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVETE DA SILVA MONTEIRO MARTINS - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 783772f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000691-76.2020.5.10.0012

RECLAMANTE AIRTON CARLOS LIMA MELO
ADVOGADO MARCONE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 43326/DF)
ADVOGADO RENATA GONCALVES VIEIRA MOURA(OAB: 53167/DF)
ADVOGADO LAIS ALVES DE ASSIS(OAB: 51513/DF)
RECLAMADO PRIME - VERTICAL CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO
RAFAELA STEPHANIE BRITO DO
CARMO(OAB: 47552/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON CARLOS LIMA MELO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 236b451
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000691-76.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	AIRTON CARLOS LIMA MELO
ADVOGADO	MARCONE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 43326/DF)
ADVOGADO	RENATA GONCALVES VIEIRA MOURA(OAB: 53167/DF)
ADVOGADO	LAIS ALVES DE ASSIS(OAB: 51513/DF)
RECLAMADO	PRIME - VERTICAL CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO
RAFAELA STEPHANIE BRITO DO
CARMO(OAB: 47552/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIME - VERTICAL CONSTRUCOES LTDA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 236b451
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000702-08.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	MARIA DOS SANTOS LOPES SILVA
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	THIAGO OSÓRIO LUCAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	THIAGO OSORIO LUCAS DA CONCEICAO(OAB: 46133/DF)
RECLAMADO	REGINA HELENA OSÓRIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO DIOGO OSORIO LUCAS DA
CONCEICAO(OAB: 30669/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DOS SANTOS LOPES SILVA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc9a45f
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização
da audiência de instrução, intemem-se para, **no prazo de 10 dias**,
especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena
de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e
qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que
não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a
contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a
requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário
resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova.
Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão
informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de
identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem
inquiridas.

Intemem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000702-08.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	MARIA DOS SANTOS LOPES SILVA
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	THIAGO OSÓRIO LUCAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	THIAGO OSORIO LUCAS DA CONCEICAO(OAB: 46133/DF)
RECLAMADO	REGINA HELENA OSÓRIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO DIOGO OSORIO LUCAS DA
CONCEICAO(OAB: 30669/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA HELENA OSÓRIO DA CONCEIÇÃO
- THIAGO OSÓRIO LUCAS DA CONCEIÇÃO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc9a45f
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização
da audiência de instrução, intemem-se para, **no prazo de 10 dias**,
especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena
de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e
qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que
não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a
contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a
requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário
resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova.
Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão
informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de
identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem
inquiridas.

Intemem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000707-30.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	SILVIO SANTOS LIMA
ADVOGADO	LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 43465/DF)
RECLAMADO	BIMBO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO ARTHUR CASTILHO GIL(OAB:
362488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIMBO DO BRASIL LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ac55cf
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização
da audiência de instrução, intem-se para, **no prazo de 10 dias**,
especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena
de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e
qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que
não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a
contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a
requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário
resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova.
Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão
informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de
identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem
inquiridas.

Intem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000715-07.2020.5.10.0012

RECLAMANTE ANTONIO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)

RECLAMADO DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE
BATERIAS LIMITADA

ADVOGADO LUCAS MARTINS DE SOUZA(OAB:
59805/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE BATERIAS LIMITADA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47361f7
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de
janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da abertura de inquérito policial, sob o número
1305284/2020, conforme demonstrado na manifestação da
reclamada de id. 0509dfc, e guardando direta vinculação com os
pedidos propostos nesta ação, **SUSPENDO o feito por 90 dias**, e
conforme art. 315, do NCPC.

De toda sorte, incluo o feito na pauta do dia **13/10/2021, às
15h30min** para audiência de instrução.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena
de confissão, na forma do Enunciado 74 do c . TST, trazendo suas
testemunhas na forma do art 455 do CPC, sob pena de preclusão.

Intem-se as partes diretamente pela via postal.

Publique-se para ciência dos procuradores.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000715-07.2020.5.10.0012

RECLAMANTE ANTONIO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)

RECLAMADO DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE
BATERIAS LIMITADA

ADVOGADO LUCAS MARTINS DE SOUZA(OAB:
59805/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANTANA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47361f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da abertura de inquérito policial, sob o número 1305284/2020, conforme demonstrado na manifestação da reclamada de id. 0509dfc, e guardando direta vinculação com os pedidos propostos nesta ação, **SUSPENDO o feito por 90 dias**, e conforme art. 315, do NCPD.

De toda sorte, incluo o feito na pauta do dia **13/10/2021, às 15h30min** para audiência de instrução.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, na forma do Enunciado 74 do c. TST, trazendo suas testemunhas na forma do art 455 do CPC, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes diretamente pela via postal.

Publique-se para ciência dos procuradores.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000769-70.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	CARLOS ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	WANESKA LETICIA DOS SANTOS FRAGOSO SARMENTO(OAB: 48079/DF)
ADVOGADO	GABRIELA GONCALVES COIMBRA(OAB: 57024/DF)
RECLAMADO	NATIVA LABORATORIO DE ANALISES AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	FILIFE BIANCHINI DE OLIVEIRA(OAB: 36356/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTUNES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4db7794 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada apresentou interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000769-70.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	CARLOS ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	WANESKA LETICIA DOS SANTOS FRAGOSO SARMENTO(OAB: 48079/DF)
ADVOGADO	GABRIELA GONCALVES COIMBRA(OAB: 57024/DF)
RECLAMADO	NATIVA LABORATORIO DE ANALISES AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	FILIFE BIANCHINI DE OLIVEIRA(OAB: 36356/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATIVA LABORATORIO DE ANALISES AGRICOLAS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4db7794 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada apresentou interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000579-10.2020.5.10.0012

AUTOR	CONSORCIO DAN-HEBERT/MRM
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
AUTOR	DAN HEBERT ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RÉU	VICENTE PINTO DE LIMA
ADVOGADO	GEORGE MARANHÃO DINIZ(OAB: 41123/DF)
RÉU	CACILDA MARIA JULIAO
ADVOGADO	GEORGE MARANHÃO DINIZ(OAB: 41123/DF)
RÉU	WILLIAM JULIAO DE LIMA
ADVOGADO	GEORGE MARANHÃO DINIZ(OAB: 41123/DF)
RÉU	KELLE MARIA DE LIMA

ADVOGADO

GEORGE MARANHÃO DINIZ(OAB: 41123/DF)

RÉU

ADISON IZAÍAS BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO

GEORGE MARANHÃO DINIZ(OAB: 41123/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADISON IZAÍAS BARBOSA DE LIMA
- CACILDA MARIA JULIAO
- KELLE MARIA DE LIMA
- VICENTE PINTO DE LIMA
- WILLIAM JULIAO DE LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8361cd0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante do retorno da regular notificação dos consignados, conforme "aba expedientes" do Pje e sem apresentação de contestação dentro do prazo concedido, façam-me os autos conclusos para prolação da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000818-14.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	PEDRO JOSE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	MARLUA BARROS COSSICH(OAB: 46367/DF)
ADVOGADO	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	DANIEL DA COSTA AIRES DE OLIVEIRA(OAB: 31498/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO JOSE DOS SANTOS NETO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 735a226 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Apresentada a defesa pelo reclamado, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, podendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material, devendo se manifestar se pretende a produção de prova oral e/ou pericial, presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas e a consequente preclusão.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000665-78.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	SEVERINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	STEPHANY DE OLIVEIRA ALBERNAZ(OAB: 58332/DF)
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO ANTONIO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 320f044 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do reclamante de id. 1fd9d1c, **renove-se a notificação** endereçada a reclamada **pela via postal** do constante na decisão de id. c423fd3.

Caso a correspondência retorne negativa, determino que seja realizada a notificação por meio de Oficial de Justiça.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001009-59.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ROSARIA JOSE DE BARROS
ADVOGADO	GABRIELA DE BARROS OLIVEIRA(OAB: 47539/DF)
RECLAMADO	TOP MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, REPAROS, REFRIGERACAO E TREINAMENTOS EM GERAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSARIA JOSE DE BARROS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 763ecbb proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional

decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade, afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de Abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-se a parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática**.

Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material.

Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidade previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo.

Saliento que os advogados deverão observar, quando do

peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000568-83.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	AURINHO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ERICK RODRIGUES TERRA(OAB: 30378/DF)
ADVOGADO	CELSE JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
RECLAMADO	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
RECLAMADO	PLANALTO SERVICE LTDA
ADVOGADO	DAVID DANILO DOS PRAZERES(OAB: 50639/DF)
ADVOGADO	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURINHO ALVES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35b07a1 proferido nos autos.

MANDADO DE PROTESTO

Endereço da Diligência: CEPRO-DF - SCS QUADRA 08- ED. VENÂNCIO 2000 BL B-60 SALA 247/248 - ASA SUL - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.333-900

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 12.ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, MANDA que o Oficial de Justiça Avaliador Federal se dirija ao endereço acima e proceda à INTIMAÇÃO do Oficial do Cartório de Distribuição do DF que, à vista do presente MANDADO, proceda à distribuição a PROTESTO do título judicial consubstanciado na certidão aqui integrada, para garantia do direito do(s) credor(es), considerando que não houve quitação do débito exequendo (mesmo após exauridas as tentativas executórias), reconhecido em sentença transitada em julgado, o que torna a dívida líquida, certa e exigível, a teor do disposto na Lei nº 9.492/1997 e art. 517 do CPC.

CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL TRABALHISTA

Processo nº: 0000568-83.2017.5.10.0012

Data Sentença: 09/01/2019

Data do trânsito em julgado: 31/01/2019

DADOS DO CREDOR:

Nome: AURINHO ALVES DA SILVA, CPF: 400.063.601-49

Endereço: AURINHO ALVES DA SILVA

AVENIDA GOVERNADOR JOSE FELICIANO FERREIRA, Qd. 96,
JARDIM DO INGA, LUZIANIA/GO - CEP: 72850-310

DEVEDOR PRINCIPAL

Nome: PLANALTO SERVICE LTDA, CNPJ: 02.843.359/0001-56

Endereço: PLANALTO SERVICE LTDA

SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 9, ZONA INDUSTRIAL (GUARA),
BRASILIA/DF - CEP: 71250-715

DADOS DO CRÉDITO TRABALHISTA

Valor a protestar: **R\$ 4.009,49.**

Certifico que os dados e valor acima consignados correspondem fielmente ao que consta dos autos do processo em referência.

Obs: Efetivado o PROTESTO extrajudicial da presente certidão, o pagamento da respectiva dívida NÃO enseja o cancelamento automático, o qual deve ser realizado diretamente no tabelionato que o registrou. Para instruir o CANCELAMENTO DO PROTESTO, necessária a apresentação da AUTORIZAÇÃO JUDICIAL específica, expedida pela Vara do Trabalho que determinou o protesto.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Praça de Pagamento: Brasília-DF.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000568-83.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	AURINHO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ERICK RODRIGUES TERRA(OAB: 30378/DF)
ADVOGADO	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
RECLAMADO	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
RECLAMADO	PLANALTO SERVICE LTDA
ADVOGADO	DAVID DANILO DOS PRAZERES(OAB: 50639/DF)
ADVOGADO	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANALTO SERVICE LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35b07a1 proferido nos autos.

MANDADO DE PROTESTO

Endereço da Diligência: CEPRO-DF - SCS QUADRA 08- ED. VENÂNCIO 2000 BL B-60 SALA 247/248 - ASA SUL - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.333-900

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 12.ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, MANDA que o Oficial de Justiça Avaliador Federal se dirija ao endereço acima e proceda à INTIMAÇÃO do Oficial do Cartório de Distribuição do DF que, à vista do presente MANDADO, proceda à distribuição a PROTESTO do título judicial consubstanciado na certidão aqui integrada, para garantia do direito do(s) credor(es), considerando que não houve quitação do débito exequendo (mesmo após esgotadas as tentativas executórias), reconhecido em sentença transitada em julgado, o que torna a dívida líquida, certa e exigível, a teor do disposto na Lei nº 9.492/1997 e art. 517 do CPC.

CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL TRABALHISTA

Processo nº: 0000568-83.2017.5.10.0012

Data Sentença: 09/01/2019

Data do trânsito em julgado: 31/01/2019

DADOS DO CREDOR:

Nome: AURINHO ALVES DA SILVA, CPF: 400.063.601-49

Endereço: AURINHO ALVES DA SILVA

AVENIDA GOVERNADOR JOSE FELICIANO FERREIRA, Qd. 96,
JARDIM DO INGA, LUZIANIA/GO - CEP: 72850-310

DEVEDOR PRINCIPAL

Nome: PLANALTO SERVICE LTDA, CNPJ: 02.843.359/0001-56

Endereço: PLANALTO SERVICE LTDA

SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 9, ZONA INDUSTRIAL (GUARA),
BRASILIA/DF - CEP: 71250-715

DADOS DO CRÉDITO TRABALHISTA

Valor a protestar: **R\$ 4.009,49.**

Certifico que os dados e valor acima consignados correspondem fielmente ao que consta dos autos do processo em referência.

Obs: Efetivado o PROTESTO extrajudicial da presente certidão, o pagamento da respectiva dívida NÃO enseja o cancelamento automático, o qual deve ser realizado diretamente no tabelionato que o registrou. Para instruir o CANCELAMENTO DO PROTESTO, necessária a apresentação da AUTORIZAÇÃO JUDICIAL específica, expedida pela Vara do Trabalho que determinou o protesto.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Praça de Pagamento: Brasília-DF.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000917-69.2020.5.10.0016

RECLAMANTE JAMESON REINAUX DA CUNHA
ADVOGADO Divaldo Pedro Marins Rocha(OAB: 23108/DF)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMESON REINAUX DA CUNHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e877f1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada apresentou interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000360-31.2019.5.10.0012

RECLAMANTE CARMELUCIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO LIVIA GOMES DE SOUZA BOMFIM(OAB: 59543/DF)
ADVOGADO NIVIA MARIA SANTOS MARTINS(OAB: 41735/DF)
RECLAMADO ARMAZEM DAS BEBIDAS SANTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMELUCIA RIBEIRO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ddd578 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LETICIA ANNE LIMA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos, no prazo comum de 8 dias, nos termos do §2º do art. 879, da CLT, podendo o reclamante, desde logo, requerer o início da execução, nos termos do art. 878, da CLT. Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000579-10.2020.5.10.0012

AUTOR CONSORCIO DAN-HEBERT/MRM
ADVOGADO JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
AUTOR DAN HEBERT ENGENHARIA S/A
ADVOGADO JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RÉU VICENTE PINTO DE LIMA
ADVOGADO GEORGE MARANHÃO DINIZ(OAB: 41123/DF)

RÉU CACILDA MARIA JULIAO
ADVOGADO GEORGE MARANHÃO DINIZ(OAB: 41123/DF)
RÉU WILLIAM JULIAO DE LIMA
ADVOGADO GEORGE MARANHÃO DINIZ(OAB: 41123/DF)
RÉU KELLE MARIA DE LIMA
ADVOGADO GEORGE MARANHÃO DINIZ(OAB: 41123/DF)
RÉU ADISON IZAÍAS BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO GEORGE MARANHÃO DINIZ(OAB: 41123/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DAN-HEBERT/MRM
- DAN HEBERT ENGENHARIA S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8361cd0
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante do retorno da regular notificação dos consignados, conforme "aba expedientes" do Pje e sem apresentação de contestação dentro do prazo concedido, façam-me os autos conclusos para prolação da sentença.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000854-56.2020.5.10.0012

RECLAMANTE ALBERTO JOSE NOGUEIRA ARAUJO
ADVOGADO ANDREY RANK DE VASCONCELOS(OAB: 34969/DF)
RECLAMADO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA(OAB: 57240/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO JOSE NOGUEIRA ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64be47c
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Apresentada a defesa pelo reclamado, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, podendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material, devendo se manifestar se pretende a produção de prova oral e/ou pericial, presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas e a consequente preclusão.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000439-73.2020.5.10.0012

RECLAMANTE VINICIOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO GUALTER HENRIQUE DIAS MARTINS(OAB: 34171/DF)
ADVOGADO ERICK SANTOS BARROS(OAB: 46209/DF)
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO MICHAEL FRANKLIN DE BRITO SOUZA(OAB: 34969/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46d3b96
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação das partes e pelo silêncio do reclamado PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI quanto a especificação de provas, sem a necessidade de realização de instrução, fica autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Após, façam-me os autos conclusos para Julgamento.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000724-66.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	MICAELA MATIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL LIMA DA SILVA(OAB: 43434/DF)
ADVOGADO	MONICA CHAGAS DOS SANTOS(OAB: 28712/DF)
RECLAMADO	BRASPARK COMERCIO DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES(OAB: 178838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASPARK COMERCIO DE CALCADOS EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87bd4f7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada apresentou interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000724-66.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	MICAELA MATIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL LIMA DA SILVA(OAB: 43434/DF)
ADVOGADO	MONICA CHAGAS DOS SANTOS(OAB: 28712/DF)
RECLAMADO	BRASPARK COMERCIO DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES(OAB: 178838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICAELA MATIAS DO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87bd4f7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada apresentou interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000439-73.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	VINICIOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	GUALTER HENRIQUE DIAS MARTINS(OAB: 34171/DF)
ADVOGADO	ERICK SANTOS BARROS(OAB: 46209/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	MICHAEL FRANKLIN DE BRITO SOUZA(OAB: 34969/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIOS FRANCISCO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46d3b96 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação das partes e pelo silêncio do reclamado PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI quanto a especificação de provas, sem a necessidade de realização de instrução, fica autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Após, façam-me os autos conclusos para Julgamento.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000629-36.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	FABIOLA GARCIA DUARTE DE PAIVA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 45203/PE)
ADVOGADO	CLARA MARCIA DE RIVOREDO(OAB: 8387/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40c6889 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação das partes e por entenderem que a presente ação trata-se apenas de matéria de direito, sem a necessidade de realização de instrução, fica autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para

apresentarem razões finais escritas.

Após, façam-se os autos conclusos para Julgamento.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000629-36.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	FABIOLA GARCIA DUARTE DE PAIVA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 45203/PE)
ADVOGADO	CLARA MARCIA DE RIVOREDO(OAB: 8387/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA GARCIA DUARTE DE PAIVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40c6889 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação das partes e por entenderem que a presente ação trata-se apenas de matéria de direito, sem a necessidade de realização de instrução, fica autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Após, façam-se os autos conclusos para Julgamento.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000825-09.2020.5.10.0011

RECLAMANTE	JONATHAN ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA MARQUES DE SOUZA(OAB: 41936/DF)
ADVOGADO	GABRIELA AMORIM CARVALHO(OAB: 59980/DF)
RECLAMADO	CONSITA TRATAMENTO DE RESIDUOS S/A
ADVOGADO	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA(OAB: 111202/MG)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN ANDRADE DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e08ecf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que, a despeito da juntada de emenda pelo reclamante, o anexo não foi juntado, logo sem a efetiva manifestação.

Desse modo, concedo novo prazo de 5 dias para a efetiva juntada.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001000-97.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	DEBORA ANARDA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
RECLAMADO	FERNANDA MICAELLE SANTOS FREDERICO
RECLAMADO	TAMISIS SANTOS FREDERICO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA ANARDA PEREIRA DE ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17ad056 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade, afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de Abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-sea parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob**

pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material.

Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidade previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo.

Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001002-67.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ISNAR AGUIAR BARBOZA
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO	GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISNAR AGUIAR BARBOZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd0da6b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade, afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de Abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-se a parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática**.

Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material.

Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de

instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidades previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo.

Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000983-61.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ISABEL ESCOBAR CRESCENCIO
ADVOGADO	RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO(OAB: 1190/SE)
RECLAMADO	DOX GESTAO DA INFORMACAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL ESCOBAR CRESCENCIO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 078b5cd proferida nos autos.

DECISÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos.

Pretende a autora a antecipação dos efeitos da tutela, para que o contrato de trabalho seja rescindido, como também para que haja a expedição de guias Cd/Sd para que a Reclamante possa usufruir do

seguro-desemprego; ou, não sendo possível, a expedição de ofício ao INSS por este Juízo.

Para tanto, alega o descumprimento das obrigações patronais, uma vez que a reclamada não realizou nenhum depósito do FGTS, também não repassou as contribuições previdenciárias para o INSS e não vem efetuando o pagamento do salário de seus empregados no período estipulado legalmente motivo pelo qual busca a rescisão indireta.

Analiso.

Em que pese aos argumentos lançados, não vislumbro a ocorrência identificativa de prova inequívoca a viabilizar a concessão antecipada dos efeitos da tutela vindicada no tocante à liberação do saldo fundiário do obreiro e seguro desemprego, particularmente no que diz respeito à comprovação da modalidade extintiva do contrato eleita - rescisão indireta -, visto que carece da esfera instrutória para tipificação da espécie da extinção contratual, o que afasta o proveito da regra antecipatória ditada pelo art. 300 do CPC.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela ditada pelo art. 300 do CPC.

No mais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade, afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde; DECIDO, de modo excepcional e temporário, que, em se tratando audiência inaugural, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inicial nos presentes autos, nos termos, inclusive, da

Resolução 313/20 do CNJ e do Ato nº 11/CGJT, de 23 de abril de 2020.

Notifique-se a parte reclamada dos termos da presente reclamação, por meio de AR, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, nos termos do art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Após o prazo de defesa, façam-se conclusos os autos para intimação da parte autora para réplica, no prazo de 15 dias.

As partes deverão informar se têm interesse na prova ORAL e/ou PERICIAL, devendo se manifestar em defesa (no caso da(s) parte(s) reclamada(s) e em réplica (no caso da(s) parte(s) autora(s)), presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas.

Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, deverá ser aberto o prazo de 10 dias para apresentarem razões finais.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, coma assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidade previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo.

Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento ("Tipo de documento"), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Intime-se a reclamada por AR, como determinado.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001003-52.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	WILMAR JOSÉ ROJAS BECERRA
ADVOGADO	IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA(OAB: 31416/GO)
RECLAMADO	ARNALDO BERNARDINO ALVES
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- WILMAR JOSÉ ROJAS BECERRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39b4358 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade, afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de Abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-se a parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender

necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.**

Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material.

Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidades previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo.

Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001005-22.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	EMILIO SILVA FREITAS SOUZA
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIO SILVA FREITAS SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 507fa0c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade, afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de Abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-se a parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática**.

Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como

indispensáveis à produção da prova material.

Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidades previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo.

Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000907-22.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	ANTONIO MARTINS DA SILVA PRIMO
ADVOGADO	MICHELLE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO MARTINS(OAB: 36590/DF)
ADVOGADO	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 41079/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARTINS DA SILVA PRIMO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9020a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON LISBOA ANDRADE FREITAS, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Alega a reclamada que a ação de cumprimento de sentença normativa possui natureza condenatória e deve observar o procedimento normal de uma Reclamação Trabalhista com apresentação de contestação, sentença e interposição de recursos cabíveis.

Pois bem.

Com efeito, na espécie, busca a parte reclamante o cumprimento pela empresa reclamada dos comandos fixados em sentença normativa.

A medida tem previsão no parágrafo único do artigo 872 da CLT e artigo 7º, §6, da Lei nº 7.701/88, conforme a seguir:

"Art. 872 - Celebrado o acordo, ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, sob as penas estabelecidas neste Título.

Parágrafo único - Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentes de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, **apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente**, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão. (Redação dada pela Lei nº 2.275, de 30.7.1954)"

Analisando o dispositivo, consta expressamente a possibilidade de apresentação de reclamação trabalhista, motivo pelo qual a presente ação observará o rito processual adequado.

No mais, CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade, afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-se a parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, por meio do sistema, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material. Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidade previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo. Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000269-72.2018.5.10.0012

RECLAMANTE PAULO JOSE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE AGLAESTON DE BRITO(OAB: 52170/DF)

RECLAMADO CONDOMINIO PARQUE RIACHO 16

ADVOGADO PATRICIA LIMA QUEIROZ(OAB: 53365/DF)

RECLAMADO CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ - EPP

RECLAMADO DORETTO & MUNHOZ ADMINISTRACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

RECLAMADO BRUNO DORETTO MUNHOZ - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JOSE FERREIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9972782 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante o resultado infrutífero da pesquisa via sistema CNIB, prossiga-se na execução conforme ordenado no comando de id.fff793e.

Expeça-se mandado de protesto.

Comprovada a medida e tendo em vista que foram esgotadas todas as medidas executórias em desfavor dos executados principais, prossiga-se na execução em desfavor do responsável subsidiário por parte da execução, CONDOMINIO PARQUE RIACHO 16, remetendo-se os autos à Contadoria para apuração do débito de sua responsabilidade, devendo ser observada a sentença de id.bcd7031.

Dê-se ciência ao requerente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0001006-07.2020.5.10.0012

AUTOR

DAYARA BARREIRAS MASCARENHAS

ADVOGADO

RAYANE DIAS DE ARAUJO(OAB: 47049/DF)

RÉU

SONIA SANTOS DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYARA BARREIRAS MASCARENHAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8554a0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Determino ao consignante que comprove o depósito do valor reconhecido em 5 dias, sob as cominações de direito.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade,

afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de Abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-se a parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática**.

Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material.

Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidade previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo.

Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001007-89.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA MONECHI ALMEIDA CAMILO
ADVOGADO	LUISA MARIA AVELAR RODRIGUES(OAB: 121035/MG)
RECLAMADO	LANGON COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	BAYONNE COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	OCEANIC COSMETICOS LTDA

RECLAMADO	F & G PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	BATOM COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	RIC INTERNATIONAL CORPORATION - ADMINISTRADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA MONECHI ALMEIDA CAMILO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79a6f8c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade, afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de Abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-sea parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática**.

Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material. Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidade previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo.

Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000005-50.2021.5.10.0012

AUTOR	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)
RÉU	ESPÓLIO DE JACI PIMENTA CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47b477f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Determino ao consignante que comprove o depósito do valor reconhecido até a audiência inicial, sob as cominações de direito.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade, afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de Abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-sea parte reclamada dos termos da presente reclamação

trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.**

Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material.

Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidade previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo.

Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001008-74.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	JOSE CARLOS GOMES MORA JUNIOR
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 3678/TO)
RECLAMADO	HOME - HOSPITAL ORTOPEDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS GOMES MORA JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b11acc3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade, afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de Abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-se a parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.**

Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao

processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material.

Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidade previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo.

Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000939-47.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	RONILSON COSTA MARTINS
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
RECLAMADO	CONSORCIO TIISA-CMT
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
RECLAMADO	CMT ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- RONILSON COSTA MARTINS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 619daaf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante os documentos ora carreados aos autos pela executada CMT ENGENHARIA EIRELI, referentes ao pagamento do crédito do exequente, de modo parcelado, no Juízo Falimentar, assino às partes o prazo de 5 dias para comprovarem o valor do crédito já recebido pelo autor, a fim de apurar o débito pendente de quitação. Ultimada a medida, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor já recebido, evitando, desse modo, excesso de execução em desfavor dos réus.

Após, aguarde-se a quitação total do crédito do exequente perante o Juízo Falimentar ou o atendimento da reserva de crédito requerida no comando de id.ed97458.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001013-96.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	GILDENICE AMADOR DE SOUZA
ADVOGADO	ELISANGELA VIEIRA MELO(OAB: 38853/DF)
RECLAMADO	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDENICE AMADOR DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ec0ae9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade, afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de Abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-se a parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática**.

Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material.

Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de

instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidades previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo.

Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juiza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001014-81.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	MARCIA REGINA DE JESUS MARCAL VICENTE
ADVOGADO	MONIQUE RAFAELLA ROCHA FURTADO(OAB: 34131/DF)
ADVOGADO	RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA(OAB: 39635/DF)
RECLAMADO	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA DE JESUS MARCAL VICENTE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f62086 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11

de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade, afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de Abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-se a parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática**.

Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material.

Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação

de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidade previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo.

Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001015-66.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	NEWTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 58161/DF)
RECLAMADO	GB AR-CONDICIONADO, PECAS E SERVICOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NEWTON PEREIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64b16ee proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade, afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de Abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-se a parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática**.

Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material. Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidade previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo.

Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de

documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIC-0000925-58.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	HELEN XAVIER MARQUES DA CRUZ
ADVOGADO	MUNIQUE DE LIMA RIBEIRO(OAB: 54348/DF)
RECLAMADO	CAFE EXPRESSO SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.
RECLAMADO	COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELEN XAVIER MARQUES DA CRUZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03f27c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Revogo o despacho de id. a21ee40, e determino que seja expedida Carta Precatória Notificatória a reclamada CAFE EXPRESSO SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA no endereço apresentado (Rua Coronel José Eusébio nº 95, conjunto 13, CEP 01239-030 - HIGIENÓPOLIS- SÃO PAULO-SP) juntamente com a petição inicial e o despacho de id. 7659937.

Expeça-se Carta Precatória notificatória a uma das Varas de Trabalho de São Paulo (Capital).

Para tanto, confiro força de ofício a este despacho.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001010-44.2020.5.10.0012

RECLAMANTE FABIANA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
ADVOGADO THAYSE DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 54908/DF)
RECLAMADO TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DOS SANTOS SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e3e073 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade,

afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de Abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-sea parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática**.

Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material.

Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidade previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo.

Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001012-14.2020.5.10.0012

RECLAMANTE MAXWELL DA SILVA SOUSA
ADVOGADO GENILSON FERREIRA DA CRUZ(OAB: 59135/DF)
RECLAMADO TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXWELL DA SILVA SOUSA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a972a77 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade, afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de Abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-sea parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15

dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.**

Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias,devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material.

Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidade previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo.

Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000939-47.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	RONILSON COSTA MARTINS
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
RECLAMADO	CONSORCIO TIISA-CMT
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
RECLAMADO	CMT ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CMT ENGENHARIA EIRELI

- CONSORCIO TIISA-CMT
- TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 619daaf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante os documentos ora carreados aos autos pela executada CMT ENGENHARIA EIRELI, referentes ao pagamento do crédito do exequente, de modo parcelado, no Juízo Falimentar, assino às partes o prazo de 5 dias para comprovarem o valor do crédito já recebido pelo autor, a fim de apurar o débito pendente de quitação. Ultimada a medida, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor já recebido, evitando, desse modo, excesso de execução em desfavor dos réus.

Após, aguarde-se a quitação total do crédito do exequente perante o Juízo Falimentar ou o atendimento da reserva de crédito requerida no comando de id.ed97458.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001194-10.2014.5.10.0012

RECLAMANTE	LIDIANE SANTANA LACERDA
ADVOGADO	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 15638-A/MS)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	AEROPARK SERVICOS LTDA
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
PERITO	ROBERTO PESSOA MARTINELLI
TERCEIRO INTERESSADO	CEPRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER
JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT:

Conforme despacho de ID.b569859, cite-se a executada Gol Linhas Aéreas para comprovar o pagamento do valor de R\$ 5.468,18, no prazo de 48 horas.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021. DANIELI PINTO

CAVALCANTE, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000006-35.2021.5.10.0012

RECLAMANTE	JONATHAN RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	JESUS JOSE ALVES FERREIRA(OAB: 34125/DF)
RECLAMADO	MANOEL BELARMINO SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f596187 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de

emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade, afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de Abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-se a parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática**.

Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material.

Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidade previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo.

Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000889-31.2011.5.10.0012

RECLAMANTE	EVANGELISTA DE OLIVEIRA CANUTO
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA(OAB: 26169/DF)
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANGELISTA DE OLIVEIRA CANUTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bb19b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Determino ao **BANCO DO BRASIL** a transferência do **saldo total** da conta(s) judicial(is) de número(s) **4600115571449 (R\$1.021,91), acrescido da correção legal**, para a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3001, Operação 013, Conta Poupança 27082 -8**, em favor do **reclamante EVANGELISTA DE OLIVEIRA CANUTO, CPF nº 359.476.831-72**,

As movimentações acima deverão ser comprovadas no prazo de 10 dias e encaminhados para o email da vara: **svt12.brasilia@trt10.jus.br**.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE **ALVARÁ** O PRESENTE DESPACHO.

Em virtude da paralisação dos trabalhos presenciais, em decorrência do quadro epidemiológico do Coronavírus, bem como seguindo os comandos do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 deste Regional, o presente alvará deverá ser enviado, **diretamente pela vara**, para o e-mail **ps04811.oficios@bb.com.br**, a fim da efetivação de seu cumprimento.

Intime-se o(a) reclamante.

Comprovada a medida, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor levantado pelo exequente.

Após, sobreste-se novamente o feito até nova deliberação da CDJEX.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000989-68.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	WALAS GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	CHRISTIAN THOMAS ONCKEN(OAB: 49809/DF)
ADVOGADO	THIAGO GABRIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 50621/DF)
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
RECLAMADO	LUIS FELIPE LIMA ALBUQUERQUE - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- WALAS GONCALVES DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3ddc85 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON LISBOA ANDRADE FREITAS, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Alega o reclamante que houve um equívoco na indicação do segundo reclamado no polo passivo, uma vez que não prestou serviços no HOSPITAL SANTA HELENA, mas sim no HOSPITAL BRASÍLIA, dessa forma requer a desistência da ação em relação ao segundo demandado, bem como sua exclusão do processo, por não restar relação jurídica com a presente situação (caso haja alguma documentação passível de envio, que seja cancelada).

Pois bem.

Verifico que não houve citação das reclamadas.

Determino a retificação do polo passivo, a fim de que conste o nome de IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A (CNPJ 60.884.855/0022-89), como segunda reclamada, excluindo-se o HOSPITAL SANTA HELENA S/A do polo passivo da demanda.

Publique-se para ciência do autor.

No mais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade, afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de abril de 2020,

deste Regional;

DECIDO, dede modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-se a parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática**.

Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material.

Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidade previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo. Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000737-17.2010.5.10.0012

RECLAMANTE	MARCELO CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
RECLAMADO	HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CARLOS DE ANDRADE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef4a487 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Rouseberk Ernane Siqueira, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

À Contadoria para liquidação do feito, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas, devendo **observar se o obreiro recolhia as contribuições previdenciárias pelo teto.**

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001024-33.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	LEANDRO ARAUJO CAVALCANTE
ADVOGADO	LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA(OAB: 40272/DF)
RECLAMADO	RCTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA(OAB: 37027/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ARAUJO CAVALCANTE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75f089b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de

2020.

DESPACHO

Vistos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, diante do transcurso de prazo desde a última pesquisa Bacenjud, determino a reiteração da pesquisa.

Caso a resposta seja negativa, considerando as diligências já realizadas por este Juízo, em face da executada, no sentido de garantir a execução, sem qualquer obtenção de êxito, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará em arquivamento provisório dos autos e a incidência do disposto no art. 11-A da CLT.

Expeça-se Mandado de Protesto.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, sobrestem-se os autos por 2 anos.

Cumpra-se

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000851-04.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	OMAR ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO DE SOUZA FEITOSA(OAB: 41138/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO SILVA DE SOUZA(OAB: 48188/DF)
RECLAMADO	JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OMAR ROQUE DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 968354c

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intemem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intemem-se as partes.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000891-93.2014.5.10.0012

RECLAMANTE	ANTONIO GUEDES
ADVOGADO	LUARA BORGES DIAS(OAB: 401340/SP)
ADVOGADO	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	SANDRIELE FERNANDES DOS REIS(OAB: 57481/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO(OAB: 57351/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)

ADVOGADO FILIPE FREDERICO DA SILVA
FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB:
1441-A/DF)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO JAIME SANTANA RIOS
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GUEDES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad8f1f7
proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu *in albis* o prazo de 48 horas para pagamento
da execução, conforme aba expedientes do processo eletrônico.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, em 08
de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Ante a certidão supra, determino à Secretaria que proceda a
penhora *on line* de ativos financeiros do executado via sistema
SISBAJUD.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000875-32.2020.5.10.0012

RECLAMANTE MAGNA COELI DE ALMEIDA SABINO
ADVOGADO DALILA APARECIDA BRANDAO DO
SERRA(OAB: 25362/DF)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNA COELI DE ALMEIDA SABINO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb2aa57
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada apresentou interesse na realização
da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**,
especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena
de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e
qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que
não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a
contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a
requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário
resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova.
Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão
informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de
identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem
inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0005048-51.2015.5.10.0020

RECLAMANTE ANA PEREIRA LIMA
ADVOGADO WESLEY DA SILVA
PLACEDINO(OAB: 38455/DF)
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO ROVER ADMINISTRACAO E
SERVICOS EIRELI
ADVOGADO RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB:
12313/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PEREIRA LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c3e61d
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 07 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente cabe registrar que o trânsito em julgado do julgado
decorreu apenas em face da 1ª executada.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito,
inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais
acaso devidas, devendo **observar se o obreiro recolhia as
contribuições previdenciárias pelo teto.**

**Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados
com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução
66/2010/TST).**

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0005048-51.2015.5.10.0020

RECLAMANTE	ANA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	WESLEY DA SILVA PLACEDINO(OAB: 38455/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c3e61d

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 07 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente cabe registrar que o trânsito em julgado do julgado
decorreu apenas em face da 1ª executada.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito,
inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais
acaso devidas, devendo **observar se o obreiro recolhia as
contribuições previdenciárias pelo teto.**

**Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados
com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução
66/2010/TST).**

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000851-04.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	OMAR ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO DE SOUZA FEITOSA(OAB: 41138/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO SILVA DE SOUZA(OAB: 48188/DF)
RECLAMADO	JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 968354c
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000738-89.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	LUIZA LOPES OSORIO
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTIS TECNOLOGIA S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d62c49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Em estrita observância à **Recomendação SECOR nº 4/2018**, intime(m)-se a(s) reclamadas(s) para apresentar(em) a conta de liquidação, no prazo de 30 dias, utilizando o sistema PJe-Calc Cidadão, acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de ser determinada a realização de perícia contábil às suas expensas (art. 879, §§ 1º-B e 6.º, da CLT).

A reclamada deverá importar os cálculos para o PJE, gerando novo arquivo PJC, **atendendo para o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes**.

Deverão ser incluídas nos cálculos as contribuições previdenciárias e fiscais e de previdência privada, acaso devidas, observando se o obreiro recolhia as contribuições previdenciárias pelo teto.

Havendo honorários periciais fixados na coisa julgada, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001038-51.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	JOSE FURTADO LOPES
ADVOGADO	SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)
RECLAMADO	MILLER RODRIGO GOMES
ADVOGADO	HELTON CORREIA DE SOUZA(OAB: 31870/DF)
RECLAMADO	MILLER RODRIGO GOMES - ME
ADVOGADO	HELTON CORREIA DE SOUZA(OAB: 31870/DF)
TESTEMUNHA	João Victor Brito da Costa
TESTEMUNHA	WANDERSON FERREIRA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DO DISTRITO FEDERAL JUCIS-DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FURTADO LOPES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4104878 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se nos autos o envio de Carta Precatória Executória para Vara Trabalhista de Valparaíso- GO, com o respectivo recibo de envio via malote digital (ID.c276eaa e ID.b7d6476).

Todavia, ao enviar ofício ao juiz deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da CP, fomos informados da inexistência de referida demanda em seu acervo.

Dessa forma, mesmo tendo ocorrido um equívoco pela distribuição do TRT da 18ª Região, mas visando este Juízo, sobretudo, proporcionar celeridade processual, **proceda-se com o reenvio da CP de ID.c276eaa para a Vara Trabalhista de Valparaíso.**

Deverá seguir anexo o presente despacho, certidão comprovando envio da CP por malote digital de ID.b7d6476, datado de 23/01/2020 e ofício recebido da Vara de Valparaíso de ID.59d079a.

Cumpra-se.

Intime-se o exequente para ciência.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000738-89.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	LUIZA LOPES OSORIO
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA LOPES OSORIO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d62c49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 07 de janeiro de

2021.

DESPACHO

Vistos.

Em estrita observância à **Recomendação SECOR nº 4/2018**, intime(m)-se a(s) reclamadas(s) para apresentar(em) a conta de liquidação, no prazo de 30 dias, utilizando o sistema PJe-Calc Cidadão, acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de ser determinada a realização de perícia contábil às suas expensas (art. 879, §§ 1º-B e 6.º, da CLT).

A reclamada deverá importar os cálculos para o PJE, gerando novo arquivo PJC, **atentando para o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes.**

Deverão ser incluídas nos cálculos as contribuições previdenciárias e fiscais e de previdência privada, acaso devidas, observando se o obreiro recolhia as contribuições previdenciárias pelo teto.

Havendo honorários periciais fixados na coisa julgada, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000032-72.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	MARY APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY APARECIDA DO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ee6ee2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

À contadoria para liquidação do feito, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas, devendo **observar se o obreiro recolhia as contribuições previdenciárias pelo teto.**

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Cumpra-se.

Publique-se

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000209-36.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	MARIA HELENA PIRES
ADVOGADO	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325/DF)
RECLAMADO	BRUNO FURTADO VIEIRA
ADVOGADO	JOSE LUCAS PEREIRA REZENDE(OAB: 58074/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO J SAFRA SA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO FURTADO VIEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cb23f5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo na fase de execução na qual não houve o pagamento espontâneo e, por isso, estão sendo implementadas

pesquisas patrimoniais em desfavor do executado para garantia do juízo.

Na pesquisa ao banco de dados do sistema RENAJUD foi localizado o veículo HONDA/FIT LX CVT, de placa PAP2188, RENAVAM 01082917319, de titularidade do réu, contudo o referido bem encontra-se alienado fiduciariamente perante o BANCO J SAFRA S.A.

Oficiado a manifestar-se acerca do contrato de alienação, o BANCO J SAFRA S.A manteve-se inerte até o momento.

Determinou-se o registro da restrição de transferência do veículo, via sistema RENAJUD, conforme documento de 09fc628, medida suficiente para resguardar que o bem permaneça sob a titularidade do réu.

Por oportuno, reitero a determinação ao BANCO J SAFRA S.A para que informe a este Juízo, no prazo suplementar de 10 dias, a atual situação do contrato de alienação fiduciária do veículo HONDA/FIT LX CVT, de placa PAP2188, RENAVAM 01082917319, entabulado com o(s) executado(s) BRUNO FURTADO VIEIRA - CPF: 002.782.161-70, informando especialmente se há parcelas vincendas e o prazo final de quitação do contrato, sob crime de desobediência.

Cumpra-se a ordem supra por meio de **Carta Precatória**, observando-se o endereço ora apresentado pela exequente. Ultimada a medida, voltem-me os autos conclusos para apreciar o pedido da exequente de id.92eb27f e do executado de id.71c5c99. Dê-se ciência às partes acerca do presente comando.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000209-36.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	MARIA HELENA PIRES
ADVOGADO	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325/DF)
RECLAMADO	BRUNO FURTADO VIEIRA
ADVOGADO	JOSE LUCAS PEREIRA REZENDE(OAB: 58074/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO J SAFRA SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA PIRES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cb23f5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo na fase de execução na qual não houve o pagamento espontâneo e, por isso, estão sendo implementadas pesquisas patrimoniais em desfavor do executado para garantia do juízo.

Na pesquisa ao banco de dados do sistema RENAJD foi localizado o veículo HONDA/FIT LX CVT, de placa PAP2188, RENAVAM 01082917319, de titularidade do réu, contudo o referido bem encontra-se alienado fiduciariamente perante o BANCO J SAFRA S.A.

Oficiado a manifestar-se acerca do contrato de alienação, o BANCO J SAFRA S.A manteve-se inerte até o momento.

Determinou-se o registro da restrição de transferência do veículo, via sistema RENAJD, conforme documento de 09fc628, medida suficiente para resguardar que o bem permaneça sob a titularidade do réu.

Por oportuno, reitero a determinação ao BANCO J SAFRA S.A para que informe a este Juízo, no prazo suplementar de 10 dias, a atual situação do contrato de alienação fiduciária do veículo HONDA/FIT LX CVT, de placa PAP2188, RENAVAM 01082917319, entabulado com o(s) executado(s) BRUNO FURTADO VIEIRA - CPF: 002.782.161-70, informando especialmente se há parcelas vincendas e o prazo final de quitação do contrato, sob crime de desobediência.

Cumpra-se a ordem supra por meio de **Carta Precatória**, observando-se o endereço ora apresentado pela exequente.

Ultimada a medida, voltem-me os autos conclusos para apreciar o pedido da exequente de id.92eb27f e do executado de id.71c5c99.

Dê-se ciência às partes acerca do presente comando.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000858-35.2016.5.10.0012

RECLAMANTE PAULO HENRIQUE MIGUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO ISRAEL MASCARENHAS JACINTHO(OAB: 39948/DF)

RECLAMADO CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO OSWALDO SANT'ANNA(OAB: 10905/SP)
RECLAMADO MISPA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP
ADVOGADO MICHELE FOYOS CISOTO(OAB: 247486/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA SEGURADORA S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd32ae1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a executada Caixa Seguradora S/A, para ciência do conteúdo da certidão de ID.2846467, comprovando o cumprimento do alvará de ID.2915d86.

Arquivem-se os autos.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001628-62.2015.5.10.0012

RECLAMANTE ANTONIO LACERDA LOPES
ADVOGADO DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
ADVOGADO ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO JUAREZ BASILIO DA COSTA
RECLAMADO JUAREZ BASILIO DA COSTA
COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS ELETRICOS
TERCEIRO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
INTERESSADO TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LACERDA LOPES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dc5076
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de
2020.

DESPACHO

Vistos.

Defiro parcialmente o requerido pelo executado em petição de
ID.e8ca337.

Reitere-se pesquisa Sisbacen.

Expeça-se Mandado de Protesto.

Informo que a pesquisa Infojud já foi realizada e certificada nos
autos.

Caso a pesquisa acima retorne negativa, **intime-se o exequente**
para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no
prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará em
arquivamento provisório dos autos e a incidência do disposto no art.
11-A da CLT.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, sobrestem-se os autos
por 2 anos.

Cumpra-se

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001038-51.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	JOSE FURTADO LOPES
ADVOGADO	SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)
RECLAMADO	MILLER RODRIGO GOMES
ADVOGADO	HELTON CORREIA DE SOUZA(OAB: 31870/DF)
RECLAMADO	MILLER RODRIGO GOMES - ME
ADVOGADO	HELTON CORREIA DE SOUZA(OAB: 31870/DF)
TESTEMUNHA	João Victor Brito da Costa
TESTEMUNHA	WANDERSON FERREIRA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DO DISTRITO FEDERAL JUCIS-DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLER RODRIGO GOMES
- MILLER RODRIGO GOMES - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4104878
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de
2020.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se nos autos o envio de Carta Precatória Executória para
Vara Trabalhista de Valparaíso- GO, com o respectivo recibo de
envio via malote digital (ID.c276eaa e ID.b7d6476).

Todavia, ao enviar ofício ao juiz deprecado, solicitando informações
acerca do cumprimento da CP, fomos informados da inexistência
de referida demanda em seu acervo.

Dessa forma, mesmo tendo ocorrido um equívoco pela distribuição
do TRT da 18ª Região, mas visando este Juízo, sobretudo,
proporcionar celeridade processual, **proceda-se com o reenvio da
CP de ID.c276eaa para a Vara Trabalhista de Valparaíso.**

**Deverá seguir anexo o presente despacho, certidão
comprovando envio da CP por malote digital de ID.b7d6476,
datado de 23/01/2020 e ofício recebido da Vara de Valparaíso de
ID.59d079a.**

Cumpra-se.

Intime-se o exequente para ciência.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000442-33.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	ELTON TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
RECLAMADO	MULTICON ENGENHARIA LTDA em recuperação judicial - CNPJ: 00.692.228/0001-90
ADVOGADO	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)
RECLAMADO	MULTICON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON TEIXEIRA DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 350f221 proferida nos autos.

TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos.

O reclamante requer, a título de tutela de urgência, a liberação das guias para levantamento do FGTS e SD, ordem para pagamento das verbas rescisórias e a hipoteca judiciária dos imóveis apontadas na inicial desde o dia do ajuizamento da ação. Aduz que é incontroverso o dever do pagamento das verbas rescisórias deferidas pela Sentença, bem como a liberação das guias para levantamento do FGTS e do SD, todas parcelas de natureza alimentar das quais necessita o Autor até a data de hoje. Acrescenta que também ficou claro ao longo do processo a delicada situação financeira da reclamada, motivo pelo qual pediu-se, desde a exordial, a hipoteca judiciária de uma série de imóveis sob propriedade da reclamada ao início do processo.

Pois bem.

A sentença tem força de título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495 do CPC), a qual somente terá efeito caso não haja prosseguimento do feito no Juízo Falimentar.

Portanto, em relação ao pagamento dos valores devidos e hipoteca judiciária, considerando a recuperação judicial da empresa reclamada, todos os atos de disposição patrimonial (execuções) contra a Multicon Engenharia são de competência exclusiva da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, limitando-se a atuação deste Juízo a liquidação dos cálculos, tornando-os incontroversos e a consequente expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo Universal.

A sentença não deferiu o pagamento de Seguro Desemprego, mas apenas FGTS, conforme requerido na exordial.

AUTORIZO ELTON TEIXEIRA DE ALMEIDA, CPF 421.881.481-34, CTPS 08506-00096/MG e PIS 126.67513.27-6, a levantar o total dos depósitos existentes na conta vinculada do empregado, do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, recolhidos pela Reclamada **MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.692.228/0001-90**, no período contratual de 31/03/2007 a 15/05/2017, junto à Caixa Econômica Federal, na forma da Lei.

Publique-se para ciência.

Após, **retornem-se** os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, em razão do recurso ordinário interposto pelo autor.

Para tanto, **CONFIRO FORÇA DE ALVARÁ À PRESENTE DECISÃO**, assinado digitalmente, à disposição para impressão e

verificação na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br), com prazo de validade de 90 dias, a contar de sua expedição.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000442-33.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	ELTON TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
RECLAMADO	MULTICON ENGENHARIA LTDA em recuperação judicial - CNPJ: 00.692.228/0001-90
ADVOGADO	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)
RECLAMADO	MULTICON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTICON ENGENHARIA LTDA
- MULTICON ENGENHARIA LTDA em recuperação judicial - CNPJ: 00.692.228/0001-90

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 350f221 proferida nos autos.

TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos.

O reclamante requer, a título de tutela de urgência, a liberação das guias para levantamento do FGTS e SD, ordem para pagamento das verbas rescisórias e a hipoteca judiciária dos imóveis apontadas na inicial desde o dia do ajuizamento da ação. Aduz que é incontroverso o dever do pagamento das verbas rescisórias deferidas pela Sentença, bem como a liberação das guias para levantamento do FGTS e do SD, todas parcelas de natureza alimentar das quais necessita o Autor até a data de hoje. Acrescenta que também ficou claro ao longo do processo a delicada situação financeira da reclamada, motivo pelo qual pediu-se, desde a exordial, a hipoteca judiciária de uma série de imóveis sob propriedade da reclamada ao início do processo.

Pois bem.

A sentença tem força de título constitutivo de hipoteca judiciária (art.

495 do CPC), a qual somente terá efeito caso não haja prosseguimento do feito no Juízo Falimentar.

Portanto, em relação ao pagamento dos valores devidos e hipoteca judiciária, considerando a recuperação judicial da empresa reclamada, todos os atos de disposição patrimonial (execuções) contra a Multicon Engenharia são de competência exclusiva da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, limitando-se a atuação deste Juízo a liquidação dos cálculos, tornando-os incontroversos e a consequente expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo Universal.

A sentença não deferiu o pagamento de Seguro Desemprego, mas apenas FGTS, conforme requerido na exordial.

AUTORIZO ELTON TEIXEIRA DE ALMEIDA, CPF 421.881.481-34, CTPS 08506-00096/MG e PIS 126.67513.27-6, a levantar o total dos depósitos existentes na conta vinculada do empregado, do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, recolhidos pela Reclamada **MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.692.228/0001-90**, no período contratual de 31/03/2007 a 15/05/2017, junto à Caixa Econômica Federal, na forma da Lei.

Publique-se para ciência.

Após, **retornem-se** os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, em razão do recurso ordinário interposto pelo autor.

Para tanto, **CONFIRO FORÇA DE ALVARÁ À PRESENTE DECISÃO**, assinado digitalmente, à disposição para impressão e verificação na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br), com prazo de validade de 90 dias, a contar de sua expedição.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000804-40.2014.5.10.0012

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8e8fcb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Em estrita observância à **Recomendação SECOR nº 4/2018**, intime(m)-se a(s) reclamadas(s) para apresentar(em) a conta de liquidação, no prazo de 30 dias, utilizando, preferencialmente, o sistema PJe-Calc Cidadão, acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de ser determinada a realização de perícia contábil às suas expensas (art. 879, §§ 1º-B e 6.º, da CLT).

A reclamada deverá importar os cálculos para o PJE, gerando novo arquivo PJC, **atendendo para o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes**.

Deverão ser incluídas nos cálculos as contribuições previdenciárias e fiscais e de previdência privada, acaso devidas, observando se o obreiro recolhia as contribuições previdenciárias pelo teto.

Havendo honorários periciais fixados na coisa julgada, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001301-20.2015.5.10.0012

RECLAMANTE	RAIMUNDO OSMAR DA SILVA
ADVOGADO	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇOES S/A.
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
PERITO	FLAVIA DA CUNHA DINIZ
PERITO	MARIA DO CARMO PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO OSMAR DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 285b10a proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 10 dias concedido ao reclamante, conforme constante da aba expedientes do processo eletrônico.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Assino ao reclamante o prazo suplementar de 10 dias para atender à promoção da Contadoria de id.f5648c9, viabilizando, desse modo, a liquidação do presente feito.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001348-23.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	THASSYANO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR(OAB: 28394/DF)
RECLAMADO	REALPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
ADVOGADO	CAETANO LIRA CALTABIANO(OAB: 57353/DF)
ADVOGADO	VINICIUS MASCARENHAS GUERRA CURVINA(OAB: 35645/DF)
TESTEMUNHA	Luiz Rodrigues Coelho
TESTEMUNHA	Adailton da Silva Almeida

Intimado(s)/Citado(s):

- REALPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
- EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb63547 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 07 de janeiro de

2021.

DESPACHO

Vistos.

Em estrita observância à **Recomendação SECOR nº 4/2018**, intime(m)-se a(s) reclamadas(s) para apresentar(em) a conta de liquidação, no prazo de 30 dias, utilizando o sistema PJe-Calc Cidadão, acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de ser determinada a realização de perícia contábil às suas expensas (art. 879, §§ 1º-B e 6.º, da CLT).

A reclamada deverá importar os cálculos para o PJE, gerando novo arquivo PJC, **atendendo para o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes.**

Deverão ser incluídas nos cálculos as contribuições previdenciárias e fiscais e de previdência privada, acaso devidas, observando se o obreiro recolhia as contribuições previdenciárias pelo teto.

Havendo honorários periciais fixados na coisa julgada, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001348-23.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	THASSYANO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR(OAB: 28394/DF)
RECLAMADO	REALPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
ADVOGADO	CAETANO LIRA CALTABIANO(OAB: 57353/DF)
ADVOGADO	VINICIUS MASCARENHAS GUERRA CURVINA(OAB: 35645/DF)
TESTEMUNHA	Luiz Rodrigues Coelho
TESTEMUNHA	Adailton da Silva Almeida

Intimado(s)/Citado(s):

- THASSYANO RODRIGUES MARQUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb63547 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Em estrita observância à **Recomendação SECOR nº 4/2018**, intime(m)-se a(s) reclamadas(s) para apresentar(em) a conta de liquidação, no prazo de 30 dias, utilizando o sistema PJe-Calc Cidadão, acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de ser determinada a realização de perícia contábil às suas expensas (art. 879, §§ 1º-B e 6.º, da CLT).

A reclamada deverá importar os cálculos para o PJE, gerando novo arquivo PJC, **atentando para o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes.**

Deverão ser incluídas nos cálculos as contribuições previdenciárias e fiscais e de previdência privada, acaso devidas, observando se o obreiro recolhia as contribuições previdenciárias pelo teto.

Havendo honorários periciais fixados na coisa julgada, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000804-40.2014.5.10.0012

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8e8fcb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 07 de janeiro de

2021.

DESPACHO

Vistos.

Em estrita observância à **Recomendação SECOR nº 4/2018**, intime(m)-se a(s) reclamadas(s) para apresentar(em) a conta de liquidação, no prazo de 30 dias, utilizando, preferencialmente, o sistema PJe-Calc Cidadão, acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de ser determinada a realização de perícia contábil às suas expensas (art. 879, §§ 1º-B e 6.º, da CLT).

A reclamada deverá importar os cálculos para o PJE, gerando novo arquivo PJC, **atentando para o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes.**

Deverão ser incluídas nos cálculos as contribuições previdenciárias e fiscais e de previdência privada, acaso devidas, observando se o obreiro recolhia as contribuições previdenciárias pelo teto.

Havendo honorários periciais fixados na coisa julgada, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000174-71.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	NAYARA LUIZ DE ARAUJO AERRE
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
ADVOGADO	BRUNO LIMA GONCALVES(OAB: 44434/DF)
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA CALDAS(OAB: 12870/DF)
TESTEMUNHA	FERNANDA SOARES DE ARAUJO
TESTEMUNHA	ANA LIDIA LOPES DA ROCHA ANDRADE
TESTEMUNHA	NAYARA GOMES COELHO SCORALICK
TESTEMUNHA	VALDEMAR BARBOSA JUNIOR
TESTEMUNHA	CHARLES WOSNEY MARTINS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA LUIZ DE ARAUJO AERRE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6edfe4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para informar acerca do cumprimento do acordo de ID.d7c6d82, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, será considerado por este Juízo a quitação integral do acordo, arquivando-se os autos em definitivo.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0129900-84.2009.5.10.0012

RECLAMANTE	RONALD ACIOLI DA SILVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: 30851/DF)
RECLAMADO	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)
RECLAMADO	THECEU PARTICIPACOES S/S LTDA
RECLAMADO	AURHA PARTICIPACOES S/S LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALD ACIOLI DA SILVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49f29f8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

No tocante ao pedido do exequente de pesquisa de bens dos

executados via sistema INFOJUD, tal ferramenta não se presta à obtenção de informações patrimoniais de pessoas jurídicas, indefiro o pedido.

Contudo, ante o resultado infrutífero da tentativa de bloqueio de ativos financeiros dos executados via sistema SISBAJUD, proceda à secretaria a pesquisa de bens dos executados via sistema RENAJUD, conforme requerido pelo autor.

Caso a diligência reste negativa e tendo em vista que já esgotaram-se todas as medidas executórias ordenadas nos presentes autos, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Dê-se ciência ao requerente.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001376-93.2014.5.10.0012

RECLAMANTE	SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO
ADVOGADO	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
RECLAMADO	AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS PARA AUTO EIRELI - ME
RECLAMADO	PLATO MIX BRASILIA EMBREAGENS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
RECLAMADO	SAT EMBREAGENS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
RECLAMADO	ALDENY MARIA BARBOSA VALADARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4362da9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia

08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca da proposta de acordo ora apresentada pela executada PLATO MIX BRASILIA EMBREAGENSINDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, importando a inércia em prosseguimento do feito conforme ordenado no parágrafo final do comando de id.fa17d6f.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000114-98.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	SINVALDO SILVA E SILVA
ADVOGADO	VALERIA DE OLIVEIRA SEVERIANO(OAB: 36637/GO)
RECLAMADO	OLIVEIRA DUARTE E VILLAR LTDA - ME
RECLAMADO	JAY SERVICO E COMERCIO AUTOMOBILISTICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINVALDO SILVA E SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94489cf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

O reclamado JAY SERVIÇO E COMERCIO AUTOMOBILISTICO LTDA foi regularmente notificado, conforme id. cc25f96.

Ante a devolução da notificação da(s) reclamada(s) OLIVEIRA DUARTE VILAR sob a alegação de "**desconhecido**" (ids. f676fb3 e

338a767), assino ao reclamante o prazo fatal de 15 (quinze) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da(s) demandada(s), adequando-a aos moldes do art. 319, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000504-68.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ANISIA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO	GUALTER HENRIQUE DIAS MARTINS(OAB: 34171/DF)
ADVOGADO	ERICK SANTOS BARROS(OAB: 46209/DF)
RECLAMADO	PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	MICHAEL FRANKLIN DE BRITO SOUZA(OAB: 34969/BA)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41f694e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova.

Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000504-68.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ANISIA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO	GUALTER HENRIQUE DIAS MARTINS(OAB: 34171/DF)
ADVOGADO	ERICK SANTOS BARROS(OAB: 46209/DF)
RECLAMADO	PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	MICHAEL FRANKLIN DE BRITO SOUZA(OAB: 34969/BA)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANISIA FERNANDES DOS REIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41f694e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão

informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000507-23.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	MARIA REGINA PINTO DO VALE
ADVOGADO	GUALTER HENRIQUE DIAS MARTINS(OAB: 34171/DF)
ADVOGADO	ERICK SANTOS BARROS(OAB: 46209/DF)
RECLAMADO	PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	MICHAEL FRANKLIN DE BRITO SOUZA(OAB: 34969/BA)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA REGINA PINTO DO VALE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74b9408 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de

identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000174-71.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	NAYARA LUIZ DE ARAUJO AERRE
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
ADVOGADO	BRUNO LIMA GONCALVES(OAB: 44434/DF)
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA CALDAS(OAB: 12870/DF)
TESTEMUNHA	FERNANDA SOARES DE ARAUJO
TESTEMUNHA	ANA LIDIA LOPES DA ROCHA ANDRADE
TESTEMUNHA	NAYARA GOMES COELHO SCORALICK
TESTEMUNHA	VALDEMAR BARBOSA JUNIOR
TESTEMUNHA	CHARLES WOSNEY MARTINS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6edfe4
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de
2020.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para informar acerca do cumprimento do
acordo de ID.d7c6d82, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, será considerado por este
Juízo a quitação integral do acordo, arquivando-se os autos em
definitivo.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000514-15.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	LUANA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA ALVES(OAB: 60408/DF)
RECLAMADO	NATAL & NATAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA VIEIRA DE MELO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b06d0e2
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 07 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Vistos.

À Contadoria para liquidação do feito, inclusive no que tange às
contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas, devendo
**observar se o obreiro recolhia as contribuições previdenciárias
pelo teto.**

**Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados
com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução
66/2010/TST).**

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a
terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência
para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII
c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.
Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000758-41.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	CLAUDIO NOGUEIRA COIMBRA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
RECLAMADO	CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM LTDA

ADVOGADO

VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB:
20791/DF)**Intimado(s)/Citado(s):**

- CLAUDIO NOGUEIRA COIMBRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd4cc85
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 08 de
janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Apresentada a defesa pelo reclamado, intime-se a parte autora para
réplica, no prazo de 15 dias, podendo, nesse mesmo prazo, juntar
ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à
produção da prova material, devendo se manifestar se pretende a
produção de prova oral e/ou pericial, presumindo-se, em seu
silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas e a consequente
preclusão.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000507-23.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	MARIA REGINA PINTO DO VALE
ADVOGADO	GUALTER HENRIQUE DIAS MARTINS(OAB: 34171/DF)
ADVOGADO	ERICK SANTOS BARROS(OAB: 46209/DF)
RECLAMADO	PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	MICHAEL FRANKLIN DE BRITO SOUZA(OAB: 34969/BA)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74b9408
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização
da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**,
especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena
de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e
qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que
não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a
contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a
requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário
resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova.
Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão
informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de
identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem
inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000802-60.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ROSE ELAINE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	PAULA IANUCK RESENDE(OAB: 43498/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
ADVOGADO	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE ELAINE DE OLIVEIRA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1461e1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Apresentada a defesa pelo reclamado, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, podendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material, devendo se manifestar se pretende a produção de prova oral e/ou pericial, presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas e a consequente preclusão.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000827-73.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	JUAN DOMINIK RODRIGUES
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)
RECLAMADO	WELLINGTON LOPES SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DA SILVA SANTOS(OAB: 42681/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN DOMINIK RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc50d5e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Apresentada a defesa pelo reclamado, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, podendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material, devendo se manifestar se pretende a produção de prova oral e/ou pericial, presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas e a consequente preclusão.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000732-43.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	PATRICIA ORTIZ DA SILVA
ADVOGADO	IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)
RECLAMADO	CHURRASCARIA FOGO DE CHAO LTDA.
ADVOGADO	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA ORTIZ DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ac151d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Apresentada a defesa pelo reclamado, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, podendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material, devendo se manifestar se pretende a produção de prova oral e/ou pericial, presumindo-se, em seu

silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas e a consequente preclusão.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000814-74.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ADILSON FRANCISCO MAGALHAES
ADVOGADO	LUMARA FRANCISCA DE JESUS NETO(OAB: 61564/DF)
ADVOGADO	ERASMO CELSO MIRANDA CAMELO(OAB: 57896/DF)
RECLAMADO	CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 59632/DF)
ADVOGADO	IGOR RODRIGUES ALVES DIAS(OAB: 65677/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON FRANCISCO MAGALHAES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 260f9df proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Apresentada a defesa pelo reclamado, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, podendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material, devendo se manifestar se pretende a produção de prova oral e/ou pericial, presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas e a consequente preclusão.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000446-65.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	TIAGO ALVES CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
RECLAMADO	SIMONE SOUTO MAIOR FERREIRA
ADVOGADO	FLAVIO MARQUES NEME(OAB: 23689/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO ALVES CARNEIRO FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21bff3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON LISBOA ANDRADE FREITAS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

O autor requer a execução do acordo formulado entre as partes em razão do inadimplemento da reclamada.

Pois bem.

Primeiramente, o acordo proposto não foi homologado por este Juízo, não existindo, portanto, título executivo a ser executado nestes autos, tornando-se incabível a execução pretendida.

Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, requererem o que entenderem de direito.

Em caso de prosseguimento do feito, a reclamada será novamente intimada para apresentar contestação.

Informo que em caso de condenação, os valores depositados e devidamente comprovados nos autos, serão deduzidos do valor eventualmente liquidado.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000136-59.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	JOAO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO	MARCELO MONACHELI SERGIO(OAB: 41144/DF)
ADVOGADO	OSVALDINO ALVES RIBEIRO(OAB: 52022/DF)

ADVOGADO MARCONDES ALVES DIAS(OAB: 57904/DF)
RECLAMADO DISTHAC REFORMAS E MANUTENCAO LTDA - ME
ADVOGADO HUARLA VEIGA SANTANA(OAB: 35073/DF)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES(OAB: 19264/DF)
ADVOGADO RAFAEL ALVES PORTO(OAB: 25565/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTHAC REFORMAS E MANUTENCAO LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6941954 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante do retorno negativo da intimação (id. 2d4b376) direcionada ao reclamado DISTHAC E MANUTENÇÃO LTDA pela via postal, concedo prazo de 5 dias ao patrono para que informe novo endereço para renovação da intimação.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000007-20.2021.5.10.0012

RECLAMANTE PAULO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RIBEIRO BORGES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c475686 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade, afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de Abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-sea parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob**

pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Após o prazo de defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material.

Após o prazo da réplica, voltem-me os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas.

Decorrido o prazo acima, os autos deverão voltar-me conclusos para julgamento.

Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidade previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo.

Saliento que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000786-09.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS PINTO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
RECLAMADO	OASIS DAY CLINIC LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS PINTO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a4c051 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão de ID.1a6512f, proceda a intimação da reclamada por mandado, observando que deverá ser anexado o despacho de ID.246f40.

Cumpra-se.

Intime-se a reclamante para ciência.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000446-65.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	TIAGO ALVES CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
RECLAMADO	SIMONE SOUTO MAIOR FERREIRA
ADVOGADO	FLAVIO MARQUES NEME(OAB: 23689/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE SOUTO MAIOR FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21bff3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON LISBOA ANDRADE FREITAS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

O autor requer a execução do acordo formulado entre as partes em razão do inadimplemento da reclamada.

Pois bem.

Primeiramente, o acordo proposto não foi homologado por este Juízo, não existindo, portanto, título executivo a ser executado nestes autos, tornando-se incabível a execução pretendida.

Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, requererem o que

entenderem de direito.

Em caso de prosseguimento do feito, a reclamada será novamente intimada para apresentar contestação.

Informo que em caso de condenação, os valores depositados e devidamente comprovados nos autos, serão deduzidos do valor eventualmente liquidado.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0093900-27.2005.5.10.0012

RECLAMANTE	EDNA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMADO	ANGELA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 7863/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eab057d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução exclusivamente previdenciária.

Garantida a execução com a penhora *on line*, efetivada via sistema SISBAJUD (ID. c628de0), não há que se falar em parcelamento do referido débito.

Ante o exposto, assino à executada, o prazo de 5 dias, para fins do art. 884, da CLT.

Decorrido o prazo, proceda à secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, com a posterior extinção da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº MSCol-0001011-29.2020.5.10.0012

IMPETRANTE	SINPROSEFRAN - SINDICATO DOS PROFESSORES E SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FRANCO
ADVOGADO	JOSE ALVES DE ARAUJO(OAB: 12808/MA)
IMPETRADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
IMPETRADO	COORDENADOR-GERAL DE REGISTRO SINDICAL - Sr. Marcus Vinicius Laira
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINPROSEFRAN - SINDICATO DOS PROFESSORES E SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FRANCO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2185d7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

SINPROSEFRAN - SINDICATO DOS PROFESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FRANCO impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o Coordenador-Geral de Registro Sindical, órgão do Governo Federal ligado à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Aduz que no dia 10 de novembro de 2017, a Entidade Sindical Impetrante protocolizou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - (M.T.E), o pedido de **registro sindical sob o nº 46.223.00797412/2017-11 e (SC 19627)**. Alega que no dia 12 de novembro de 2020 a Impetrante tomou ciência do ARQUIVAMENTO DE SEU PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL por meio de despacho do titular da Coordenador-Geral de Registro Sindical, sustentando em síntese haver inobservância das formalidade no Edital de Convocatório da Entidade Impetrante, notadamente a não indicação da base territorial, sustentando por este motivo não haver a fiel observância ao capitulado pelo art. 3º,

inciso II da Portaria de nº 326, de 2013 do Ministério do Trabalho e Emprego - M.TE.

Requer LIMINARMENTE, seja cessado os efeitos do despacho que culminou no arquivamento do pedido de registro sindical, e por via de consequência, já que foi o único obstáculo impeditivo ao registro sindical, seja dado suprimento judicial no sentido da emissão do registro sindical nos termos do processo administrativo o qual se agasalha a normativa da Portaria de nº 326, de 2013 do Ministério do Trabalho e Emprego - M.TE.

Analisou.

Em que pese os argumentos lançados pelo impetrante, não vislumbro a prova inequívoca da verossimilhança fática a assegurar a concessão na forma postulada no tocante ao pleito liminar, entendendo, ainda, que se faz necessário que a autoridade coatora preste as informações e que a União apresente suas razões, caso assim entenda, a fim de uma melhor análise das questões apontadas, cujos fundamentos serão cuidadosamente analisados em sede de sentença.

Posto isso, **INDEFIRO**, por ora, a liminar requerida.

Tendo em vista a matéria vergastada nos autos tratar-se tão somente de matéria de direito, não há necessidade de designação de audiência.

Expeça-se mandado de intimação para que a autoridade coatora, **Sr. Coordenador Geral De Registro Sindical Do Ministério Da Economia**, preste as informações pertinentes no prazo de 10 dias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009).

Em ato contínuo, **intime-se** a União (AGU), através da PRU, para, querendo, ingressar no feito, na forma do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Prestadas as informações, **dê-se** vista ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 12 da Lei 12.016/2009.

Após, **venham-me** os autos conclusos para julgamento.

Publique-se para ciência do impetrante.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000752-34.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	JOSELIA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	Antonio Marques de Andrade(OAB: 6263/DF)
RECLAMADO	MARIA FELIX ALVES DA ROCHA 29724473104

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELIA DOS SANTOS SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25b9a5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da emenda apresentada, renove-se a notificação da reclamada no endereço mencionado.

Retifico, neste ato, o endereço constante nos autos.

Notifique-se a reclamada, nos termos do despacho de id. 33cd9f8

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000794-83.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	VIVIANE PATRICIA DE MORAIS
ADVOGADO	GLAYAN ALVES XAVIER(OAB: 49590/GO)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE PATRICIA DE MORAIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec2cd92 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000794-83.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	VIVIANE PATRICIA DE MORAIS
ADVOGADO	GLAYAN ALVES XAVIER(OAB: 49590/GO)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec2cd92 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes apresentaram interesse na realização da audiência de instrução, intimem-se para, **no prazo de 10 dias**, especificar o objeto da prova oral (fatos controvertidos), sob pena de preclusão, delimitando, de forma detalhada, por quais meios e qual a finalidade, ficando desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas, a fazer a contraprova no caso de deferimento judicial, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, sendo desnecessário resguardar expressamente a intenção de fazer contraprova. Havendo interesse na produção da prova oral, as partes deverão informar, no mesmo prazo, os nomes, números dos documentos de identificação respectivos e endereços das testemunhas a serem inquiridas.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000167-79.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	LAYS MIRELLE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 24333/PR)
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	BLUE CROSS CONSULTORIA MEDICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYS MIRELLE SOARES DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f01d03 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a devolução da notificação da(s) reclamada(s) sob a alegação de "**desconhecido**" (id. c7377fc), assino a reclamante o prazo fatal de 15 (quinze) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da(s) demandada(s), adequando-a aos moldes do art. 319, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000877-02.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	CRISTIANO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO RODRIGUES LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f63eb69 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Apresentada a defesa pelo reclamado, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, podendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material, devendo se manifestar se pretende a produção de prova oral e/ou pericial, presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas e a consequente preclusão.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000817-29.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ROMULO CESAR RODRIGUES DE LUCENA
ADVOGADO	LUIS PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 37676/DF)
RECLAMADO	CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES SA
ADVOGADO	CAROLINA LOUZADA PETRARCA(OAB: 16535/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO CESAR RODRIGUES DE LUCENA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dce2b8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Apresentadas as defesas pelos reclamados, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, podendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material, devendo se manifestar se pretende a produção de prova oral e/ou pericial, presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas e a consequente preclusão.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000824-21.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	MIKAELA OLIVEIRA LINO
ADVOGADO	FERNANDO ROSA NAVES(OAB: 42102/DF)
RECLAMADO	ALENCAR & SOUZA COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	G.M.B. DE ALENCAR COSMETICOS

RECLAMADO
RECLAMADO
RECLAMADO

M J A HENRIQUES DE SOUZA
COSMETICOS LTDA
NILMA M BRUZACA COSMETICOS -
ME
BSB RIO BELEZA COMERCIO DE
COSMETICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- MIKAELA OLIVEIRA LINO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a505a2e
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor BARBARA
VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.
Ante a devolução da notificação da(s) reclamada(s) sob a alegação
de "**carteiro não atendido**", assino ao reclamante o prazo fatal de
15 (quinze) dias para emenda à inicial no que concerne ao
endereço da(s) demandada(s), adequando-a aos moldes do art.
319, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.
BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000810-37.2020.5.10.0012

RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
RECLAMADO
RECLAMADO

JAILSON LOPES CAMPELO
Elisa Oliveira de Lima da Costa
Ferreira(OAB: 29655/GO)
PIZZARIA E RESTAURANTE
D'LURDES LTDA
C A CARDOSO RESTAURANTE E
PIZZARIA
PIATTO MINATORE RESTAURANTE
E PIZZARIA EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- JAILSON LOPES CAMPELO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac85057
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor BARBARA
VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.
Ante a devolução da notificação das reclamadas sob a alegação de
"**mudou-se**" (id. 760222e), assino ao reclamante o prazo fatal de
15 (quinze) dias para emenda à inicial no que concerne ao
endereço da(s) demandada(s), adequando-a aos moldes do art.
319, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.
BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000498-61.2020.5.10.0012

RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO

RAIZA CRISTINA SOSTER PEDROZ
TANIA MARIA SOSTER
SANTOS(OAB: 17461/DF)
FISIO HUSSEY CLINICA DE
FISIOTERAPIA EIRELI - ME
CRISTIANO RODRIGUES
BRANDAO(OAB: 36859/DF)

Intimado(s)/Citado(s):
- RAIZA CRISTINA SOSTER PEDROZ

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2404308
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Apresentada a defesa pelo reclamado, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, podendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material, devendo se manifestar se pretende a produção de prova oral e/ou pericial, presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas e a consequente preclusão.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001130-24.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	ANTONIO XAVIER TELES
ADVOGADO	LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
ADVOGADO	LUIS PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 37676/DF)
RECLAMADO	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA(OAB: 84700/MG)
ADVOGADO	FREDERICO DE MARTINS DE BARROS(OAB: 75137/MG)
RECLAMADO	COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS LTDA.
ADVOGADO	JACINTO CARLOS BARRETO(OAB: 68481/MG)
ADVOGADO	TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI(OAB: 83603/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO XAVIER TELES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b621df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

O requerimento de produção de prova oral por meio de carta precatória será analisado em audiência de instrução.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001130-24.2019.5.10.0012

RECLAMANTE	ANTONIO XAVIER TELES
ADVOGADO	LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
ADVOGADO	LUIS PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 37676/DF)
RECLAMADO	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA(OAB: 84700/MG)
ADVOGADO	FREDERICO DE MARTINS DE BARROS(OAB: 75137/MG)
RECLAMADO	COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS LTDA.
ADVOGADO	JACINTO CARLOS BARRETO(OAB: 68481/MG)
ADVOGADO	TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI(OAB: 83603/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS LTDA.
- RIO BRANCO ALIMENTOS S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b621df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

O requerimento de produção de prova oral por meio de carta precatória será analisado em audiência de instrução.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000348-80.2020.5.10.0012

RECLAMANTE DEBORA PEREIRA
ADVOGADO IALA D AVILA SUDANO LISBOA(OAB: 151990/MG)
ADVOGADO JOSE FRANCISCO GOMES D AVILA(OAB: 58320/MG)
ADVOGADO PATRICIA NOMINATO DE OLIVEIRA(OAB: 118080/MG)
RECLAMADO JR INDUSTRIA FRIGORIFICA LTDA.
RECLAMADO JULIO CESAR RESENDE
ADVOGADO EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE(OAB: 18739/DF)
RECLAMADO ORIGINE PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE(OAB: 18739/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3858d9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a devolução da notificação da(s) reclamada JR INDUSTRIA (id. f3751c1), assino ao reclamante o prazo fatal de 15 (quinze) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da(s) demandada(s), adequando-a aos moldes do art. 319, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000597-31.2020.5.10.0012

RECLAMANTE TIAGO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 38151/DF)
ADVOGADO LUDIELLE ALVES MELO(OAB: 64843/DF)
RECLAMADO JOZO RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO FERNANDO CARRUSCA LIMA BRITTO(OAB: 57706/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DE OLIVEIRA RAMOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22d26e2 proferida nos autos.

TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos.

Pretende o autor a antecipação parcial dos efeitos da tutela para que seja expedido alvará para o saque do saldo existente na conta vinculada do FGTS.

Aduz que uma das razões da propositura da presente demanda, foi a ausência de pagamento das verbas rescisórias do reclamante, bem como a ausência de recolhimento do FGTS durante o contrato de trabalho, fato que impediu que o reclamante realizasse o saque emergencial do FGTS, uma vez que conforme extrato já anexado aos autos, a reclamada jamais efetuou seu recolhimento. Ressalta que, após a propositura desta presente demanda a reclamada passou a recolher os valores pendentes, conforme documento em anexo, sendo que o saldo presente na conta do reclamante é de R\$ 6.221,24 (seis mil duzentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos). Acrescenta que reside em um apartamento financiado e por ter sido dispensado pela reclamada, vem encontrando dificuldades de se recolocar no mercado de trabalho, não obstante, não está conseguindo arcar com as parcelas do financiamento do imóvel em que reside, apenas com o valor que recebe do seguro-desemprego, pois possui despesas como alimentação, água, luz, gás de cozinha. Pleiteia o autor o saque do valor depositado em sua conta vinculada ao FGTS, para que possa cumprir com as parcelas

do financiamento do imóvel, bem como arcar com suas despesas pessoais.

É o relato.

DECIDO.

Verifica-se que o reclamante carreu aos autos documentos necessários quanto à ocorrência identificativa de prova inequívoca a viabilizar a concessão antecipada dos efeitos da tutela no tocante à liberação do saldo de sua conta do FGTS, vez que o TRCT de ID 0f7d356, comprova a admissão da autora em 20/12/2016 e o extrato juntado no ID 752dec3, comprova a ausência de depósitos fundiários durante o vínculo empregatício, consubstanciando o direito meritório ao pedido de rescisão indireta.

Nesse compasso, em caráter excepcional, **defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela**, nos termos do art. 300 do CPC, a fim de que seja liberado o saldo depositado na conta vinculada ao FGTS do reclamante.

AUTORIZO TIAGO DE OLIVEIRA RAMOS, CPF nº 123.387.126-92 e RG nº 637.223, CTPS nº. 18.878, série 00145/MG, PIS 165.37258.32-5, a levantar o total dos depósitos existentes na conta vinculada da empregada, do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, recolhidos pela Reclamada JOZO RESTAURANTE LTDA - EPP, CNPJ: 25.683.919/0001-58, desde a data da admissão em 20/12/2016, junto à Caixa Econômica Federal, na forma da Lei.

Apresentada a defesa pelo reclamado, **intime-se** a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, podendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material, devendo se manifestar se pretende a produção de prova oral e/ou pericial, presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas e a consequente preclusão.

Intime-se.

CONFIRO FORÇA DE ALVARÁ À PRESENTE DECISÃO, assinado digitalmente, à disposição para impressão e verificação na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br), com prazo de validade de 90 dias, a contar de sua expedição.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000767-03.2020.5.10.0012

AUTOR CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

ADVOGADO MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)

ADVOGADO

ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)

RÉU

FLAVIO SANTOS ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5daa93d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a devolução da notificação da(s) reclamada(s) sob a alegação de "**endereço incorreto**", assino ao reclamante o prazo fatal de 15 (quinze) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da(s) demandada(s), adequando-a aos moldes do art. 319, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000376-48.2020.5.10.0012

RECLAMANTE CHARLENE MORAIS DE BRITO

ADVOGADO FABIANO DE MEDEIROS VILAR(OAB: 35375/DF)

RECLAMADO IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

RECLAMADO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLENE MORAIS DE BRITO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56f77f7
proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 09/11/2020 decorreu *in albis* o prazo de
10 dias concedido à reclamante para manifestar-se acerca do
inadimplemento do acordo homologado no comando de id.4be2021.
Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor
ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia
08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vista à reclamante acerca do comprovante de recolhimento
previdenciário ora carreado aos autos pela reclamada, para,
querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo e tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os
autos definitivamente.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000796-97.2013.5.10.0012

RECLAMANTE	MANOEL ANTONIO DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	ELIAS BATISTA DE SOUZA(OAB: 57875/DF)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)
RECLAMADO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)
ADVOGADO	ELIAS BATISTA DE SOUZA(OAB: 57875/DF)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ELIAS BATISTA DE SOUZA(OAB: 57875/DF)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136/DF)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 27474/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa49ddc
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor
ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia
08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a executada BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA
LTDA para comprovar o pagamento do débito remanescente, qual
seja, R\$23.190,44, atualizado até 30/11/2020, no prazo de 5 dias,
sob pena de constrição forçada.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001116-74.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	JORGE AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 29556/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE AUGUSTO DE JESUS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d632c6f
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução, assino ao(à) exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884, da CLT e, para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000306-41.2014.5.10.0012

RECLAMANTE	MARIA TEREZINHA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
RECLAMADO	DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TEREZINHA SILVA DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6753013 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos consolidados, no prazo comum de 8 dias, nos termos do §2º do art. 879, da CLT, podendo o reclamante, desde logo, requerer o início da execução, nos termos do art. 878, da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem** os autos conclusos para homologação dos cálculos.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000522-89.2020.5.10.0012

AUTOR	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR(OAB: 16275/DF)
ADVOGADO	EDUARDO FALCETE(OAB: 23750/GO)
ADVOGADO	OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR(OAB: 38000/DF)
ADVOGADO	CAIO NENO SILVA CAVALCANTE(OAB: 64308/DF)
RÉU	B2B - SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
RÉU	B2B - ADMINSTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
RÉU	AMANDA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	ANDRE VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	REINALDO FERREIRA BARBOSA
RÉU	ANSELMO FERREIRA MARCELINO
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	BRUNO BARROS DE MELO
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	CLAUDIA NAYRA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	EDICASSIO ALVES CORREIA GUEDES
RÉU	FRANCISCO DA COSTA
RÉU	PEDRO REGO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS CRUZ(OAB: 51643/DF)
RÉU	CLEBER SANTOS DE LIMA
RÉU	FRED GEORGE COSTA SANTOS
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	GLEYDSON FERREIRA ALVES
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	JACKSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	LEANDRO SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	MARCO SYLVERTON NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS CRUZ(OAB: 51643/DF)
RÉU	MARIA JOSE MENDES VIANA

ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	MARIA LOURDENI NUNES DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	PABLO CARVALHO LIMA
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	RONAN NOGUEIRA DIAS
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	WANDERSON MENEZES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO
FEDERAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1891d43
proferida nos autos.

**DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO
DE ACORDO PARCIAL**

Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT,
é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a
qualquer tempo durante o curso da demanda.

A petição de IDd0e154b, noticia a celebração de acordo, sendo
assinada pelos advogados das partes, com regular representação
nos autos.

Homologoa transação de IDd0e154b, para que surtam seus legais
e jurídicos efeitos.

O valor total do presente acordo é de R\$ 138.294,96, sendo R\$
70.112,90 pagos pela B2B e R\$ 68.182,06, liberados do total do
valor consignado pela ASSEJUS.

Do valor total disponibilizado nos autos pela consignante, o importe
de R\$ 68.182,06 será transferido à conta bancária de titularidade da
ASSEJUS para pagamento dos substituídos, conforme consignado
na peça de acordo.

B2B - SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI e B2B -
ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA pagarão a
importância líquida e total de R\$ 70.112,90, na forma e prazos
estipulados pelas partes.

Os trabalhadores devidamente discriminados na peça de acordo

dão total quitação, não tendo mais o que reclamar dentro ou fora de
Juízo, com respeito ao extinto contrato de trabalho com as
empresas, a qualquer título.

Não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas,
em face da natureza indenizatória das parcelas discriminadas na
petição de acordo.

Em caso de inadimplência, incidirão multas nos exatos termos
dispostos na avença.

**Tratando-se de homologação parcial, não abarcando a
totalidade dos substituídos, a presente ação prosseguirá em
nome dos signatários EDICÁSSIO ALVES CORREIA GUEDES,
FRANCISCO DA COSTA, REINALDO FERREIRA BARBOSA,
CLÉBER SANTOS DE LIMA E WANDERSON MENEZES DA
SILVA.**

Proceda-se a Secretaria a observação acima no sistema PJE.

Ademais, proceda-se com a exclusão.

**Determino ao BANCO DO BRASIL a transferência do valor
exato de R\$ 68.182,06 da conta judicial de número 4200-
1200133373699, para a conta poupança: 780545-2, Banco Caixa
Econômica Federal, de titularidade do advogado Clayton
Oliveira Nascimento, OAB/DF 43.560 e CPF 706.925.131-91.**

O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta
judicial vincula ao processo.

A movimentação acima deverá ser comprovada no prazo de 10 dias
e encaminhada para o e-mail da vara: svt12.brasilia@trt10.jus.br.

Em virtude da paralisação dos trabalhos presenciais, em
decorrência do quadro epidemiológico do Coronavírus, bem como
seguindo os comandos do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº
1/2020 deste Regional, o presente alvará deverá ser enviado,
diretamente pela vara, para o e-mail pso4811.oficios@bb.com.br a
fim da efetivação de seu cumprimento.

**Por medida de celeridade processual, a presente decisão terá
FORÇA DE ALVARÁ/OFÍCIO.**

DISPOSITIVO

HOMOLOGOa transação de IDd0e154b, para que surta seus
legais e jurídicos efeitos.

Desnecessária a intimação da União (PGF), vez que inexistem
contribuições previdenciárias.

Custas de conhecimento, no valor total de R\$ 2.765,89, calculadas
sobre o valor do acordo, R\$138.294,96, dispensadas na forma da
Lei.

Publique-se.

Após, **prossiga-se** o feito em relação aos demais substituídos
supracitados.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000811-56.2019.5.10.0012

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO PAULO ROBERTO ALVES DA
SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO FILIPE FREDERICO DA SILVA
FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB:
31924/DF)
ADVOGADO SARAH CECILIA RAULINO
COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE MARQUES
SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB:
1441-A/DF)
ADVOGADO LAIS LIMA MUYLAERT
CARRANO(OAB: 31189/DF)
EXECUTADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE
BRASILIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2e68da
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, em 08
de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução, assino ao(à) exequente o prazo de 5 dias
para os fins do art. 884, da CLT.

No mesmo prazo e considerando as medidas emergenciais
adotadas para a prevenção e combate da disseminação do Novo
Coronavírus (COVID-19), deverá o autor indicar número de conta de
sua titularidade ou de titularidade de seu patrono para liberação do
seu crédito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000306-41.2014.5.10.0012

RECLAMANTE MARIA TEREZINHA SILVA DE
SOUZA
ADVOGADO FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
RECLAMADO DELTA LOCACAO DE SERVICOS E
EMPREENDIMIENTOS LTDA
ADVOGADO MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA
PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS
LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6753013
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, em 08
de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos
consolidados, no prazo comum de 8 dias, nos termos do §2º do art.
879, da CLT, podendo o reclamante, desde logo, requerer o início
da execução, nos termos do art. 878, da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestação, **voltem** os autos conclusos
para homologação dos cálculos.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000684-89.2017.5.10.0012

RECLAMANTE SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ.
MATER. CONSTR. DO DF
ADVOGADO FABIO FONTES ESTILLAC
GOMEZ(OAB: 34163/DF)
ADVOGADO THAIS DO NASCIMENTO DE
MORAIS(OAB: 45383/DF)
RECLAMADO JE - COMERCIO DE FERRAGENS
LTDA - EPP
ADVOGADO AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
JUNIOR(OAB: 28394/DF)

PERITO

JAIME SANTANA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JE - COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 189609b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 09/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão de ID.b373d5c, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 8.541,35**.

1- **Cite-se** a executada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 513, § 2º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para

tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000684-89.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
ADVOGADO	THAIS DO NASCIMENTO DE MORAIS(OAB: 45383/DF)
RECLAMADO	JE - COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR(OAB: 28394/DF)
PERITO	JAIME SANTANA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 189609b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, no dia 09/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Diante da certidão de ID.b373d5c, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$ 8.541,35**.

1- **Cite-se** a executada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia supra indicada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 513, § 2º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Se infrutífera a medida acima e **decorrido o prazo de 45 dias da citação do(s) executado(s)**, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, sem garantia da execução, conforme previsão legal;

4- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e CNIB;

5- Não havendo resposta positiva nas diligências acima, proceda-se ao protesto do título judicial perante o cartório de protesto competente, devendo a secretaria expedir o mandado cabível para tanto, dirigido ao CEPRO-DF, na forma do art. 517 do CPC.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas sem sucesso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia o início do prazo da prescrição intercorrente prevista no art 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000988-88.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	DAVID GUILHERME ROCHA REIS
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUARIO(OAB: 46262/DF)
ADVOGADO	DANIEL MARQUES DE ANDRADE(OAB: 38362/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO	KARINA AMATA DAROS COSTACURTA(OAB: 30801/DF)
ADVOGADO	Felipe Borba Andrade(OAB: 34485/DF)
RECLAMADO	MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO

KARINA AMATA DAROS
COSTACURTA(OAB: 30801/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID GUILHERME ROCHA REIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ecb259 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Diante da resposta negativa da pesquisa Bacenjud, realizem-se as pesquisas Renajud e CNIB em face das executadas, como também, proceda-se a inclusão no BNDT.

Caso as pesquisas acima retornem negativa, deve-se instaurar a desconsideração da personalidade jurídica das executadas, conforme requerido pelo exequente em manifestação de ID.98d1112

Cumpra-se.

Intime-se o exequente para ciência.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000788-76.2020.5.10.0012

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)
ADVOGADO	LUARA BORGES DIAS(OAB: 401340/SP)
ADVOGADO	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
ADVOGADO	ANA CAROLINE TAVARES(OAB: 60943/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	SANDRIELE FERNANDES DOS REIS(OAB: 57481/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)

ADVOGADO JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

ADVOGADO FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)

ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)

ADVOGADO ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)

ADVOGADO PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)

EXECUTADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 728a6bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 09 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Em estrita observância à **Recomendação SECOR nº 4/2018**, intime-se a reclamada para apresentar(em) a conta de liquidação, no prazo de 30 dias, utilizando o sistema PJe-Calc Cidadão, acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de ser determinada a realização de perícia contábil às suas despesas (art. 879, §§ 1º-B e 6.º, da CLT).

A reclamada deverá importar os cálculos para o PJE, gerando novo arquivo PJC, atentando para o correto e completo preenchimento dos dados e documentos das partes.

Na oportunidade, ficam as partes cientes que poderão requerer a remessa dos autos ao Centro de Conciliação deste Regional - CEJUSC, a fim de tentar conciliar as obrigações devidas.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001604-34.2015.5.10.0012

RECLAMANTE ANDRE RICARDO LIMA DA SILVA

ADVOGADO ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)

RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb287a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 09 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando as medidas emergenciais adotadas para a prevenção e combate da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), intime-se a executada Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A para, no prazo de 10 dias, indicar número de conta de sua titularidade ou de titularidade de seu patrono para liberação do saldo remanescente disponibilizado nos autos.

Cumpra-se.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001604-34.2015.5.10.0012

RECLAMANTE ANDRE RICARDO LIMA DA SILVA

ADVOGADO ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)

RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE RICARDO LIMA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb287a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 09 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando as medidas emergenciais adotadas para a prevenção e combate da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), intime-se a executada Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A para, no prazo de 10 dias, indicar número de conta de sua titularidade ou de titularidade de seu patrono para liberação do saldo remanescente disponibilizado nos autos.

Cumpra-se.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000474-04.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	LARISSA MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
RECLAMADO	GESTPLAN SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA MEDEIROS DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e2209d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 09 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Registre-se que inúmeras diligências foram realizadas por este Juízo, em face da executada, no sentido de garantir a execução, sem qualquer obtenção de êxito.

Dessa forma, intime-se a exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará em arquivamento provisório dos autos e a incidência do disposto no art. 11-A da CLT.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, sobrestem-se os autos por 2 anos.

Cumpra-se

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002044-35.2012.5.10.0012

RECLAMANTE	CLINICA IODONTO LTDA
ADVOGADO	SONIA MARA MENDES MARINHO(OAB: 13946/DF)
RECLAMADO	PALLOMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA IODONTO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 926950a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 09 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Registre-se que inúmeras diligências foram realizadas por este Juízo, em face da executada, no sentido de garantir a execução,

sem qualquer obtenção de êxito.

Dessa forma, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará em arquivamento provisório dos autos e a incidência do disposto no art. 11-A da CLT.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, sobrestem-se os autos por 2 anos.

Cumpra-se

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001344-83.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	THIAGO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
ADVOGADO	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
RECLAMADO	SUPPORT TELEINFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	ELION DA MATA FERREIRA(OAB: 12512/DF)
ADVOGADO	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
ADVOGADO	LUCIANO SILVA CAMPOLINA(OAB: 12416/DF)
ADVOGADO	NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 28860/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPPORT TELEINFORMATICA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02f7857 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que a presente ação já se encontrava na fase de execução quando a executada comprovou a inexistência de intimação da sentença de ID.d3222d8, retornando a presente ação para a fase de conhecimento, tendo sido interposto Recurso

Ordinário pelo executada.

Dessa forma, em virtude das determinações do Acórdão de ID. f22d7f6, remetam-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos de ID.fb07b7c, com a devida atualização.

Com o retorno dos autos, intuem-se as partes para fins do art. 879, § 2º da CLT.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001344-83.2017.5.10.0012

RECLAMANTE	THIAGO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
ADVOGADO	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
RECLAMADO	SUPPORT TELEINFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	ELION DA MATA FERREIRA(OAB: 12512/DF)
ADVOGADO	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
ADVOGADO	LUCIANO SILVA CAMPOLINA(OAB: 12416/DF)
ADVOGADO	NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 28860/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ALVES DA ROCHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02f7857 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que a presente ação já se encontrava na fase de execução quando a executada comprovou a inexistência de intimação da sentença de ID.d3222d8, retornando a presente ação para a fase de conhecimento, tendo sido interposto Recurso Ordinário pelo executada.

Dessa forma, em virtude das determinações do Acórdão de ID. f22d7f6, remetam-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos de ID.fb07b7c, com a devida atualização.

Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para fins do art. 879, § 2º da CLT.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000534-06.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	LIDIANE DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
RECLAMADO	CONFRARIA CAFE EIRELI
RECLAMADO	BRAZILIAN SYSTEM COFFEE CAFETERIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88e4c06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000606-90.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	MOISES ALEXIMENES PARCIANELLO
ADVOGADO	MARINA GUIMARAES PEREIRA LIMA(OAB: 43495/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASIL LOGISTICA IBL
ADVOGADO	PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES ALEXIMENES PARCIANELLO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 637cf72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGOa transação de ID 283cca3, b342de3 e acf4a8f, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Desnecessária a intimação da União (PGF), vez que inexistem contribuições previdenciárias

Custas de conhecimento, no valor total de R\$ 1.286,80, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 63.140,00, a cargo do reclamante, isentas em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Cumprido integralmente o acordo, **arquivem-se** os autos.

As partes abrem mão do prazo recursal.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000606-90.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	MOISES ALEXIMENES PARCIANELLO
ADVOGADO	MARINA GUIMARAES PEREIRA LIMA(OAB: 43495/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASIL LOGISTICA IBL
ADVOGADO	PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASIL LOGISTICA IBL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 637cf72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGOa transação de ID 283cca3, b342de3 e acf4a8f, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Desnecessária a intimação da União (PGF), vez que inexistem contribuições previdenciárias

Custas de conhecimento, no valor total de R\$ 1.286,80, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 63.140,00, a cargo do reclamante, isentas em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Cumprido integralmente o acordo, **arquivem-se** os autos.

As partes abrem mão do prazo recursal.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001031-54.2019.5.10.0012

RECLAMANTE GILBERTO COSTA DA SILVA
ADVOGADO ARTHUR CARLOS DE OLIVEIRA
AGUIAR(OAB: 8791/TO)
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO COSTA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 667c7f7

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a inscrição do débito do exequente na dívida ativa, conforme comprovado no comando de id.4eddacf, declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II e 925 do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, **arquivem-se** definitivamente.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0060600-35.2009.5.10.0012

AUTOR SINDICATO DOS
PERMISSIONARIOS DE TAXIS E
MOTORISTAS AUXILIARES DO
DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB:
14427/DF)
RÉU Sindicato dos Trabalhadores no
Comércio de Minérios e Derivados de
Petróleo no Distrito Federal
ADVOGADO ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB:
10609/DF)
RÉU Sindicato dos Trabalhadores em
Postos de Serviços de Combustíveis e
Derivados de Petróleo do Distrito
Federa
ADVOGADO HELIO STEFANI GHERARDI(OAB:
31958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PERMISSIONARIOS DE TAXIS E
MOTORISTAS AUXILIARES DO DISTRITO FEDERAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0843c9

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista que o saldo remanescente existente nos autos do Processo nº 0000289-33.2017.5.10.0001, noticiado pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF no documento de id.0881856, pertence ao exequente dos presentes autos, não há que se falar em pedido de reserva de crédito para quitar o débito de responsabilidade do **consignado/executado Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal**.

Por oportuno e tendo em vista a certidão supra, julgo extinta a execução na forma do art. 924, V, do CPC, c/c art. 11-A, da CLT. Decorrido o prazo legal, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se as partes.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000629-75.2016.5.10.0012

RECLAMANTE DANIEL DA SILVA DINIZ
ADVOGADO Antonio Marques de Andrade(OAB:
6263/DF)
RECLAMADO ALUMINIUM ELIT ESQUADRIAS DE
ALUMINIO LTDA. - ME
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DA SILVA DINIZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0c175c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de execução referente às custas processuais.

Considerando que a Portaria nº. 49 de 1/4/2004, do Ministério da Fazenda, autoriza a não inscrição como dívida ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00, mostra-se irrazoável qualquer diligência no sentido de prosseguir na execução das custas processuais remanescentes nos autos, em face do seu ínfimo valor, eis que desproporcional seu custo/benefício.

Assim, **deixo** de prosseguir na execução das custas processuais.

Determino a exclusão do executado do BNDT.

Ultimada a medida e decorrido o prazo legal, **arquivem-se** os autos em definitivo.

Intime-se a PGF.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000597-70.2016.5.10.0012

RECLAMANTE MARTA REGINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO NAYANE AVELAR VIEGAS LOPES(OAB: 47168/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA REGINA GOMES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 574bd6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II do CPC.

Por medida de celeridade processual, a presente sentença terá força de alvará.

Em virtude da paralisação dos trabalhos presenciais, em decorrência do quadro epidemiológico do Coronavírus, bem como seguindo os comandos do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 deste Regional, o presente alvará deverá ser enviado, **diretamente pela Vara**, para o e-mail pso4811.oficios@bb.com.br/agencia3920@caixa.gov.br, a fim da efetivação de seu cumprimento.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000034-42.2017.5.10.0012

RECLAMANTE DENISON ROCHA DE ASSIS
ADVOGADO GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
ADVOGADO LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
RECLAMADO TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO RICARDO HUMBERTO CEZE

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3427fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II do CPC.

Por medida de celeridade processual, a presente sentença terá força de alvará.

Em virtude da paralisação dos trabalhos presenciais, em decorrência do quadro epidemiológico do Coronavírus, bem como seguindo os comandos do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 deste Regional, o presente alvará deverá ser enviado, **diretamente pela vara**, para o e-mail pso4811.oficios@bb.com.br, a fim da efetivação de seu cumprimento.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000034-42.2017.5.10.0012

RECLAMANTE DENISON ROCHA DE ASSIS
ADVOGADO GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
ADVOGADO LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
RECLAMADO TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO RICARDO HUMBERTO CEZE

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISON ROCHA DE ASSIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3427fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II do CPC.

Por medida de celeridade processual, a presente sentença terá força de alvará.

Em virtude da paralisação dos trabalhos presenciais, em decorrência do quadro epidemiológico do Coronavírus, bem como seguindo os comandos do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 deste Regional, o presente alvará deverá ser enviado, **diretamente pela vara**, para o e-mail pso4811.oficios@bb.com.br, a fim da efetivação de seu cumprimento.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000080-94.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	MARIO LUIZ SALOMAO DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
RECLAMADO	UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL
ADVOGADO	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
RECLAMADO	CRISTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)
ADVOGADO	ANA LIDIA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 53061/DF)
RECLAMADO	CRISTAL SERVICOS TECNICOS LTDA - ME
ADVOGADO	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)
ADVOGADO	ANA LIDIA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 53061/DF)
RECLAMADO	CRISTAL SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME
ADVOGADO	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)
ADVOGADO	ANA LIDIA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 53061/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTAL SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME
- CRISTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
- CRISTAL SERVICOS TECNICOS LTDA - ME
- UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de85e9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ex positis, **CONHEÇO** das Impugnações aos cálculos opostas por **CRISTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA-**

ME e OUTROS, para, no mérito, **ACOLHÊ-LAS**, nos termos da fundamentação.

Intime-se o exequente para retificar os cálculos, no prazo de 10 dias, considerando a prescrição quinquenal reconhecida em 07/02/2013, bem como para que exclua os meses em que houve recolhimento fundiário, informando eventuais saques e saldos de contas vinculadas.

Retificados os cálculos, enviem-se à Secretaria para homologação.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000080-94.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	MARIO LUIZ SALOMAO DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
RECLAMADO	UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL
ADVOGADO	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
RECLAMADO	CRISTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)
ADVOGADO	ANA LIDIA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 53061/DF)
RECLAMADO	CRISTAL SERVICOS TECNICOS LTDA - ME
ADVOGADO	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)
ADVOGADO	ANA LIDIA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 53061/DF)
RECLAMADO	CRISTAL SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME
ADVOGADO	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)
ADVOGADO	ANA LIDIA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 53061/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO LUIZ SALOMAO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de85e9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ex positis, **CONHEÇO** das Impugnações aos cálculos opostas por **CRISTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA- ME e OUTROS**, para, no mérito, **ACOLHÊ-LAS**, nos termos da fundamentação.

Intime-se o exequente para retificar os cálculos, no prazo de 10 dias, considerando a prescrição quinquenal reconhecida em 07/02/2013, bem como para que exclua os meses em que houve recolhimento fundiário, informando eventuais saques e saldos de contas vinculadas.

Retificados os cálculos, enviem-se à Secretaria para homologação.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000587-94.2014.5.10.0012

RECLAMANTE	PATRICIA RODRIGUES LEMOS PACHECO
ADVOGADO	MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS(OAB: 8013/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
RECLAMADO	AFILIO S/A
ADVOGADO	ROBERTO FIORENCIO SOARES DA CUNHA(OAB: 66619/RJ)
ADVOGADO	ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR(OAB: 130103/RJ)
RECLAMADO	HI MIDIA S.A.
ADVOGADO	ROBERTO FIORENCIO SOARES DA CUNHA(OAB: 66619/RJ)
ADVOGADO	ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR(OAB: 130103/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFILIO S/A
- HI MIDIA S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90bb7e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, VIII do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 23.357,80, calculadas sobre R\$ 2.000.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma legal.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, **remetam-se** os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000587-94.2014.5.10.0012

RECLAMANTE	PATRICIA RODRIGUES LEMOS PACHECO
ADVOGADO	MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS(OAB: 8013/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
RECLAMADO	AFILIO S/A
ADVOGADO	ROBERTO FIORENCIO SOARES DA CUNHA(OAB: 66619/RJ)
ADVOGADO	ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR(OAB: 130103/RJ)
RECLAMADO	HI MIDIA S.A.
ADVOGADO	ROBERTO FIORENCIO SOARES DA CUNHA(OAB: 66619/RJ)
ADVOGADO	ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR(OAB: 130103/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA RODRIGUES LEMOS PACHECO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90bb7e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, VIII do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 23.357,80, calculadas sobre R\$ 2.000.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma legal.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, **remetam-se** os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000754-04.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ELIENE JANUARIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALBIMICHAEL CAMPOS PINHO(OAB: 61203/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 337180f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGOa transação de ID 30958de, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Desnecessária a intimação da União (PGF), vez que inexistem contribuições previdenciárias.

Custas de conhecimento, no valor total de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 2.000,00, a cargo da reclamante, isentas em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Intimem-se.

Após, **arquivem-se** os autos.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000754-04.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ELIENE JANUARIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALBIMICHAEL CAMPOS PINHO(OAB: 61203/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE JANUARIO GOMES DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 337180f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGOa transação de ID 30958de, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Desnecessária a intimação da União (PGF), vez que inexistem contribuições previdenciárias.

Custas de conhecimento, no valor total de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 2.000,00, a cargo da reclamante, isentas em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Intimem-se.

Após, **arquivem-se** os autos.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000597-70.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	MARTA REGINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	NAYANE AVELAR VIEGAS LOPES(OAB: 47168/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTIS TECNOLOGIA S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 574bd6c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II do CPC.

Por medida de celeridade processual, a presente sentença terá força de alvará.

Em virtude da paralisação dos trabalhos presenciais, em decorrência do quadro epidemiológico do Coronavírus, bem como seguindo os comandos do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 deste Regional, o presente alvará deverá ser enviado, **diretamente pela Vara**, para o e-mail pso4811.oficios@bb.com.br/agencia3920@caixa.gov.br, a fim da efetivação de seu cumprimento.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0060600-35.2009.5.10.0012

AUTOR	SINDICATO DOS PERMISSONARIOS DE TAXIS E MOTORISTAS AUXILIARES DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)

RÉU Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal

ADVOGADO ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)

RÉU Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal

ADVOGADO HELIO STEFANI GHERARDI(OAB: 31958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal

- Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0843c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista que o saldo remanescente existente nos autos do Processo nº 0000289-33.2017.5.10.0001, noticiado pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF no documento de id.0881856, pertence ao exequente dos presentes autos, não há que se falar em pedido de reserva de crédito para quitar o débito de responsabilidade do **consignado/executado Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal**.

Por oportuno e tendo em vista a certidão supra, julgo extinta a execução na forma do art. 924, V, do CPC, c/c art. 11-A, da CLT.

Decorrido o prazo legal, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se as partes.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000825-06.2020.5.10.0012

RECLAMANTE PATRICIA SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO MARCONE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 43326/DF)

RECLAMADO ESPOLIO DE LINO MARTINS PINTO, representado pela Srª. CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA, portadora do CPF: 245.212.991-72

ADVOGADO RODRIGO GONCALVES CASIMIRO(OAB: 37182/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPOLIO DE LINO MARTINS PINTO, representado pela Srª. CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA, portadora do CPF: 245.212.991-72

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84808b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGOa transação de ID de07104, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, vez que inexistem contribuições previdenciárias.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 131,64, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 6.582,00, dispensadas, em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Cumprido integralmente o acordo, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Oposic-0000937-72.2020.5.10.0012

OPOENTE GLEUBO DE CARVALHO ALVES

ADVOGADO SIMONE DE FATIMA FERREIRA SA(OAB: 83285/MG)

OPOSTO VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEUBO DE CARVALHO ALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5681a30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ex positis, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do art. 485, VI do CPC.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 346,30, calculadas sobre o valor da ação, R\$ 17.315,00, dispensadas o recolhimento vez que beneficiário da justiça gratuita.

Decorrido o prazo recursal, **arquivem-se** os autos.

Intime-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000806-97.2020.5.10.0012

RECLAMANTE VALTER ANTUNES DE LIMA

ADVOGADO ANDRE DE SOUSA MAGRON(OAB: 61747/DF)
ADVOGADO PAULO SERGIO BORGES DE SOUZA(OAB: 62263/DF)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER ANTUNES DE LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a2115d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, I, IV c/c o parágrafo único do art. 321, ambos do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$168,98, calculadas sobre o valor da ação (R\$8.449,16), dispensado o recolhimento vez que beneficiário da justiça gratuita.

Decorrido o prazo recursal, **arquivem-se** os autos.

Intime-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000825-06.2020.5.10.0012

RECLAMANTE PATRICIA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO MARCONE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 43326/DF)
RECLAMADO ESPOLIO DE LINO MARTINS PINTO, representado pela Srª. CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA, portadora do CPF: 245.212.991-72
ADVOGADO RODRIGO GONCALVES CASIMIRO(OAB: 37182/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SOARES DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84808b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGOa transação de ID de07104, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, vez que inexistem contribuições previdenciárias.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 131,64, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 6.582,00, dispensadas, em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Cumprido integralmente o acordo, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0001004-37.2020.5.10.0012

REQUERENTE ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO CONTINUADA - AIEC
ADVOGADO SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
REQUERIDO LORRANE LEMES RIBEIRO
ADVOGADO ROSILANE VALENTE DE MENEZES FERREIRA(OAB: 53373/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORRANE LEMES RIBEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fd5a94

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGOa transação de ID d81ae41, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Custas processuais pelo Transigente/Reclamante, no importe de R\$ 259-60, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas, em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Cumprido integralmente o acordo, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0001004-37.2020.5.10.0012

REQUERENTE ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO CONTINUADA - AIEC
ADVOGADO SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
REQUERIDO LORRANE LEMES RIBEIRO
ADVOGADO ROSILANE VALENTE DE MENEZES FERREIRA(OAB: 53373/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO CONTINUADA - AIEC

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fd5a94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGOa transação de ID d81ae41, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Custas processuais pelo Transigente/Reclamante, no importe de R\$ 259-60, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas, em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Cumprido integralmente o acordo, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000522-89.2020.5.10.0012

AUTOR	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR(OAB: 16275/DF)
ADVOGADO	EDUARDO FALCETE(OAB: 23750/GO)
ADVOGADO	OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR(OAB: 38000/DF)
ADVOGADO	CAIO NENO SILVA CAVALCANTE(OAB: 64308/DF)
RÉU	B2B - SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
RÉU	B2B - ADMINSTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
RÉU	AMANDA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	ANDRE VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	REINALDO FERREIRA BARBOSA
RÉU	ANSELMO FERREIRA MARCELINO
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	BRUNO BARROS DE MELO
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)

RÉU	CLAUDIA NAYRA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	EDICASSIO ALVES CORREIA GUEDES
RÉU	FRANCISCO DA COSTA
RÉU	PEDRO REGO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS CRUZ(OAB: 51643/DF)
RÉU	CLEBER SANTOS DE LIMA
RÉU	FRED GEORGE COSTA SANTOS
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	GLEYDSON FERREIRA ALVES
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	JACKSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	LEANDRO SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	MARCO SYLVERTON NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS CRUZ(OAB: 51643/DF)
RÉU	MARIA JOSE MENDES VIANA
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	MARIA LOURDENI NUNES DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	PABLO CARVALHO LIMA
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	RONAN NOGUEIRA DIAS
ADVOGADO	CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 43560/DF)
RÉU	WANDERSON MENEZES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- B2B - ADMINSTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA

- B2B - SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

- MARIA LOURDENI NUNES DE ANDRADE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1891d43 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO

DE ACORDO PARCIAL

Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

A petição de IDd0e154b, noticia a celebração de acordo, sendo assinada pelos advogados das partes, com regular representação nos autos.

Homologoa transação de IDd0e154b, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

O valor total do presente acordo é de R\$ 138.294,96, sendo R\$ 70.112,90 pagos pela B2B e R\$ 68.182,06, liberados do total do valor consignado pela ASSEJUS.

Do valor total disponibilizado nos autos pela consignante, o importe de R\$ 68.182,06 será transferido à conta bancária de titularidade da ASSEJUS para pagamento dos substituídos, conforme consignado na peça de acordo.

B2B - SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI e B2B - ADMINSTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA pagarão a importância líquida e total de R\$ 70.112,90, na forma e prazos estipulados pelas partes.

Os trabalhadores devidamente discriminados na peça de acordo dão total quitação, não tendo mais o que reclamar dentro ou fora de Juízo, com respeito ao extinto contrato de trabalho com as empresas, a qualquer título.

Não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas, em face da natureza indenizatória das parcelas discriminadas na petição de acordo.

Em caso de inadimplência, incidirão multas nos exatos termos dispostos na avença.

Tratando-se de homologação parcial, não abarcando a totalidade dos substituídos, a presente ação prosseguirá em nome dos signatários EDICÁSSIO ALVES CORREIA GUEDES, FRANCISCO DA COSTA, REINALDO FERREIRA BARBOSA, CLÉBER SANTOS DE LIMA E WANDERSON MENEZES DA SILVA.

Proceda-se a Secretaria a observação acima no sistema PJE.

Ademais, proceda-se com a exclusão.

Determino ao BANCO DO BRASIL a transferência do valor exato de R\$ 68.182,06 da conta judicial de número 4200-1200133373699, para a conta poupança: 780545-2, Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade do advogado Clayton Oliveira Nascimento, OAB/DF 43.560 e CPF 706.925.131-91. O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial vincula ao processo.

A movimentação acima deverá ser comprovada no prazo de 10 dias e encaminhada para o e-mail da vara: svt12.brasilia@trt10.jus.br.

Em virtude da paralisação dos trabalhos presenciais, em decorrência do quadro epidemiológico do Coronavírus, bem como seguindo os comandos do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 deste Regional, o presente alvará deverá ser enviado, **diretamente pela vara**, para o e-mail pso4811.oficios@bb.com.br a fim da efetivação de seu cumprimento.

Por medida de celeridade processual, a presente decisão terá FORÇA DE ALVARÁ/OFÍCIO.

DISPOSITIVO

HOMOLOGOA transação de IDd0e154b, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Desnecessária a intimação da União (PGF), vez que inexistem contribuições previdenciárias.

Custas de conhecimento, no valor total de R\$ 2.765,89, calculadas sobre o valor do acordo, R\$138.294,96, dispensadas na forma da Lei.

Publique-se.

Após, **prossiga-se** o feito em relação aos demais substituídos supracitados.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000675-40.2011.5.10.0012

RECLAMANTE	DEYSE DE ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI(OAB: 27678/DF)
RECLAMADO	PROSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DEYSE DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c46a94e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor LETICIA ANNE LIMA, no dia 16/12/2020.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, carrear aos autos os documentos solicitados pela contadoria no id. ab979c.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000606-72.2020.5.10.0018

RECLAMANTE	JOAO MARCONI FROZ SILVA
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCONI FROZ SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28eeb2c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor RAYLDA AVELINO DE AVILA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Assiste razão à Reclamada, motivo pelo qual CHAMO O FEITO À ORDEM e reconheço a tempestividade da defesa juntada aos autos.

Assino, à parte autora o prazo de 15 dias para réplica, mantidas as cominações do despacho de ID 0f05454, prosseguindo-se o feito na forma ali determinada.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000194-62.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	FABIELE KARLINSKI(OAB: 42003/DF)
ADVOGADO	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19cbe1a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que **JULIO CESAR DA SILVA** propôs em face de **CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo Reclamante, condenando a Reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito.

Liquidação da sentença por cálculos.

Correção monetária e juros moratórios a serem apurados nos moldes da lei vigente quando da liquidação de sentença.

Determina-se à Reclamada recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas pela Reclamada no importe de R\$ 1.000,00, com base no valor arbitrado na condenação de R\$ 50.000,00.

Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000194-62.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	FABIELE KARLINSKI(OAB: 42003/DF)
ADVOGADO	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB:
26082/DF)

- FAEB - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO
ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19cbe1a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que **JULIO
CESAR DA SILVA**propôs em face de **CIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, decido julgar
PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo
Reclamante, condenando a Reclamada nas obrigações constantes
da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo
para todos os fins legais e de direito.

Liquidação da sentença por cálculos.

Correção monetária e juros moratórios a serem apurados nos
moldes da lei vigente quando da liquidação de sentença.

Determina-se à Reclamada recolher as importâncias devidas ao
INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação
sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de
renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação
da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas pela Reclamada no importe de R\$ 1.000,00, com base no
valor arbitrado na condenação de R\$ 50.000,00.

Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000981-91.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	FAEB - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO(OAB: 18579/DF)
RECLAMADO	FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DA BAHIA -FETAG-BA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73025f6
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) RAYLDA AVELINO DE AVILA, em 02 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Vistos.

Deixo, por ora, de analisar o pedido liminar, postergando a análise
para momento oportuno, qual seja, após a formação do
contraditório.

No mais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao
novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11
de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em
Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de
janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que
dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de
emergência em saúde pública de importância internacional
decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de
Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada
pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da
Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de
calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e
a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua
continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de
magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e
usuários em geral;

CONSIDERANDO que o momento de Pandemia recomenda que se
evite a aglomeração de pessoas, por razão de saúde pública, como
medida para se evitar a disseminação acelerada da enfermidade,
afetando grupos de risco e criando o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de Abril de 2020, deste Regional;

DECIDO, de modo excepcional e temporário, que fica dispensada a realização de audiência inicial nos presentes autos.

Cite-sea primeira reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio do sistema E-Carta**, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, a contar do 1º dia útil da efetiva notificação, nos termos do art. 774 da CLT c/c art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática**,

Cite-sea segunda parte reclamada dos termos da presente reclamação trabalhista, **por meio de sua procuradoria jurídica cadastrada no sistema PJe**, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, nos termos do art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática**. Para o caso de não haver procuradoria cadastrada, o prazo de 30 dias contará a partir da data de notificação positiva do AR ou mandado de notificação positivo.

Observe-se que, na hipótese das partes nada manifestarem acerca da prova oral ou pericial, ficará autorizado o imediato encerramento de instrução, com abertura de prazo de 10 dias para apresentarem razões finais escritas. Registre-se que nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a assinatura de todas as partes, inclusive do(a) reclamante, formas de pagamento e/ou parcelamento, responsabilidade previdenciárias e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo Juízo. Saliente-se que os advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação do documento (Tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJE.

Decorrido o prazo de defesa, façam-se conclusos os autos à Exma. Juíza Titular para análise do pedido de antecipação de tutela e prosseguimento como entender de direito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000292-47.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ROGERIO CATRINCK COELHO
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO

ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe5a56a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que **ROGERIO CATRINCK COELHO** propôs em face de **CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, decido:

a) declarar prescritas as pretensões condenatórias anteriores a **25/03/2015**;e,

b) julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo Reclamante nos **processo 0000292-47.2020.5.10.0012 e 0000290-77.2020.5.10.0012 (sentença conjunta)**, condenando a Reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito.

Liquidação da sentença por cálculos.

Correção monetária e juros moratórios a serem apurados nos moldes da lei vigente quando da liquidação de sentença.

Determina-se à Reclamada recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas pela Reclamada no importe de R\$ 340,00, com base no valor arbitrado na condenação de R\$ 17.000,00.

Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000292-47.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ROGERIO CATRINCK COELHO
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO

ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB:
26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO CATRINCK COELHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe5a56a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que **ROGERIO CATRINCK COELHO** propôs em face de **CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, decido:

- a) declarar prescritas as pretensões condenatórias anteriores a **25/03/2015**;e,
b) julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo Reclamante nos **processo 0000292-47.2020.5.10.0012 e 0000290-77.2020.5.10.0012 (sentença conjunta)**, condenando a Reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito.

Liquidação da sentença por cálculos.

Correção monetária e juros moratórios a serem apurados nos moldes da lei vigente quando da liquidação de sentença.

Determina-se à Reclamada recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas pela Reclamada no importe de R\$ 340,00, com base no valor arbitrado na condenação de R\$ 17.000,00.

Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000602-53.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	FRANCINALDO NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO	CLAUDIA BORGES DA SILVA(OAB: 46639/DF)
RECLAMADO	RESTAURANTE LONG PENG LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINALDO NASCIMENTO DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 594184d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGOa transação de ID 5ad52b1, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Desnecessária a intimação da União (PGF), considerando que inexistem contribuições previdenciárias.

Custas de conhecimento, no valor total de R\$ 136,55, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 6.827,71, a cargo do reclamante, isentas em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Cumprido integralmente o acordo, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000290-77.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ROGERIO CATRINCK COELHO
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 432c2f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que **ROGERIO CATRINCK COELHO** propôs em face de **CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, decido:

- a) declarar prescritas as pretensões condenatórias anteriores a **25/03/2015**;e,
b) julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo Reclamante nos **processo 0000292-47.2020.5.10.0012 e 0000290-**

77.2020.5.10.0012 (sentença conjunta), condenando a Reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito.

Liquidação da sentença por cálculos.

Correção monetária e juros moratórios a serem apurados nos moldes da lei vigente quando da liquidação de sentença.

Determina-se à Reclamada recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas pela Reclamada no importe de R\$ 340,00, com base no valor arbitrado na condenação de R\$ 17.000,00.

Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000290-77.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	ROGERIO CATRINCK COELHO
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO CATRINCK COELHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 432c2f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que **ROGERIO CATRINCK COELHO** propôs em face de **CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, decido:

a) declarar prescritas as pretensões condenatórias anteriores a **25/03/2015**;e,

b) julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo Reclamante nos **processo 0000292-47.2020.5.10.0012 e 0000290-77.2020.5.10.0012 (sentença conjunta)**, condenando a Reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos

integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito.

Liquidação da sentença por cálculos.

Correção monetária e juros moratórios a serem apurados nos moldes da lei vigente quando da liquidação de sentença.

Determina-se à Reclamada recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas pela Reclamada no importe de R\$ 340,00, com base no valor arbitrado na condenação de R\$ 17.000,00.

Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001225-59.2016.5.10.0012

RECLAMANTE	RICARDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA GALVAO(OAB: 41020/DF)
ADVOGADO	THIAGO WILLIAMS BARBOSA DE JESUS(OAB: 44394/DF)
ADVOGADO	PAULA CRISTINA LIMA BELLAGUARDA(OAB: 39475/DF)
RECLAMADO	M ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARCOS DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	GLAUBER SOARES MENDES(OAB: 119637/MG)
RECLAMADO	ALEXANDRE REIS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE ARAUJO SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7835ff9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 924, V, do CPC, c/c art. 11-A, da CLT.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001225-59.2016.5.10.0012

RECLAMANTE RICARDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO CAIO DE SOUZA GALVAO(OAB: 41020/DF)
ADVOGADO THIAGO WILLIAMS BARBOSA DE JESUS(OAB: 44394/DF)
ADVOGADO PAULA CRISTINA LIMA BELLAGUARDA(OAB: 39475/DF)
RECLAMADO M ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO MARCOS DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO GLAUBER SOARES MENDES(OAB: 119637/MG)
RECLAMADO ALEXANDRE REIS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ALVES DE MATOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7835ff9

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 924, V, do CPC, c/c art.

11-A, da CLT.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000279-24.2015.5.10.0012

RECLAMANTE GENTIL BESSA DOS SANTOS
ADVOGADO LARISSA PEREIRA LIMA XAVIER(OAB: 48398/DF)
ADVOGADO CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378-O/DF)
RECLAMADO GEORGINA MARLENE PRUDENCIO DE MOURA
ADVOGADO GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)
RECLAMADO GEORGINA MARLENE PRUDENCIO DE MOURA - ME
ADVOGADO GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)
TERCEIRO INTERESSADO CIELO S/A

TERCEIRO INTERESSADO

REDECARD S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- GENTIL BESSA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a879dc proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que foram julgados IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo embargante nos autos dos Embargos de Terceiro nº 0001030-06.2018.5.10.0012, conforme documento de id.a05d228, tendo havido o trânsito em julgado da referida sentença, de acordo com a certidão constante do documento de id.36f7559.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a certidão supra, prossiga-se no presente feito.

Preliminarmente à determinação de penhora do veículo **FIAT PALIO ATTRACT 1.0 de placa PAC-6143, RENAVAM 01040407002**, haja vista a alienação fiduciária ainda constante no registro do referido bem, conforme espelho de dados de id.d4839c2, determino ao **BANCO ITAUCARD SA** que, no prazo de 10 dias, informe a este Juízo a atual situação do contrato de alienação fiduciária entabulado com a(s) executada(s) **GEORGINA MARLENE PRUDENCIO DE MOURA (CPF/CNPJ 477.958.911-87)**, cujo objeto é o referido veículo, informando especialmente se há parcelas vincendas e o prazo final de quitação do contrato. Por medida de celeridade e economia processual, **CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.**

Ultimada a medida, voltem-me os autos conclusos para deliberação acerca da constrição do veículo ora requerida.

Dê-se ciência ao requerente.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0023400-67.2004.5.10.0012

RECLAMANTE ZILMA ABRANTES DE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
ADVOGADO JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
RECLAMADO GUILHERME ANTONIO MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA
ADVOGADO MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
RECLAMADO UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
RECLAMADO E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILMA ABRANTES DE FREITAS DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cd3967 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Registre-se que inúmeras diligências foram realizadas por este Juízo, em face das executadas, no sentido de garantir a execução, sem qualquer obtenção de êxito.

Dessa forma, intime-se a exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará em arquivamento provisório dos autos e a incidência do disposto no art. 11-A da CLT.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, sobrestem-se os autos por 2 anos.

Cumpra-se

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000525-23.2020.5.10.0019

RECLAMANTE ALEX VIEIRA AMORIM
ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b9dfb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ex positis, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP** a cumprir obrigações de fazer e a pagar ao reclamante **ALEX VIEIRA AMORIM**, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST). Não integram a base de cálculo do IRPF, segundo interpretação do artigo 404 do Código Civil e do teor da OJ n. 400 do TST.

A correção monetária deverá observar a decisão vinculante do STF nas ADCs 58 e 59, devendo ser aplicada a taxa Selic desde a citação (contestação) e o IPCA-e na fase pré-processual.

Contribuições previdenciárias incidentes, na forma da Lei 8.212/91, sujeita à execução de ofício na hipótese de não satisfeitas voluntariamente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora fixado.

Honorários advocatícios, pelas partes, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000525-23.2020.5.10.0019

RECLAMANTE ALEX VIEIRA AMORIM
ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX VIEIRA AMORIM

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b9dfb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ex positis, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP** a cumprir obrigações de fazer e a pagar ao reclamante **ALEX VIEIRA AMORIM**, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST). Não integram a base de cálculo do IRPF, segundo interpretação do artigo 404 do Código Civil e do teor da OJ n. 400 do TST.

A correção monetária deverá observar a decisão vinculante do STF nas ADCs 58 e 59, devendo ser aplicada a taxa Selic desde a citação (contestação) e o IPCA-e na fase pré-processual.

Contribuições previdenciárias incidentes, na forma da Lei 8.212/91, sujeita à execução de ofício na hipótese de não satisfeitas voluntariamente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora fixado.

Honorários advocatícios, pelas partes, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000854-27.2018.5.10.0012

RECLAMANTE CARLOS SANTOS DA FONSECA
ADVOGADO ROSALVA FISCHER PAIM(OAB: 30612/DF)
RECLAMADO REJANE DE CASTRO LESSA EIRELI
ADVOGADO MARDEN LUCAS OLIVEIRA MARINHO(OAB: 62809/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SANTOS DA FONSECA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3bdeee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerido em manifestação do exequente de ID.005c230.

Atualizem-se os cálculos.

Após, renove-se pesquisa Sisbacen, atentado para os valores já disponibilizados nos autos.

Caso a pesquisa retorne negativa, proceda-se pesquisa RENAJUD e INFOJUD, bem como inclua-se a executada no BNDT.

Cumpra-se.

Intime-se o exequente para ciência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001361-90.2015.5.10.0012

RECLAMANTE EDMILSON DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO JOAO FELIPE MELO DE CARVALHO(OAB: 34220/DF)
RECLAMADO ANTONIO LOPES DO VALE
RECLAMADO ANTONIO LOPES DO VALE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DOS SANTOS MARQUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d28db38 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante o recurso interposto pelo reclamante de id.f27464a, por ora, aguarde-se o fluxo do prazo concedido aos reclamados por meio do expediente de id.7448a27.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para apreciação da admissibilidade do recurso supramencionado.

Dê-se ciência ao requerente.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000343-58.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	GENIVAL DIAS FERREIRA
ADVOGADO	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023/DF)
RECLAMADO	CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 59632/DF)
ADVOGADO	IGOR RODRIGUES ALVES DIAS(OAB: 65677/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVAL DIAS FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61985a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON LISBOA ANDRADE FREITAS, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Analisando os autos, verifico que a parte autora apresentou emenda à inicial (ID 55fc013) para que constasse a UNIÃO no polo passivo da demanda, contudo não foi observada a referida solicitação.

Diante disso, a fim de se evitar nulidade processual, converto o feito em diligência determinando a intimação do autor para, no prazo de 5 dias, informar se mantém o interesse na inclusão da UNIÃO.

Mantida a solicitação, **Inclua-se** a União e **cite-se** para contestar a presente ação.

Caso negativo, **voltem-me** os autos conclusos para julgamento.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000399-91.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	MARINALVA MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	SONHARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF
ADVOGADO	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI(OAB: 27708/DF)
RECLAMADO	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF
- SANECON SANEAMENTO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
- SONHARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b4bfcf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a informação constante do documento de id.ac399d7, remetam -se ao autos ao **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC** para Audiência de Conciliação **Se infrutífera a conciliação, será mantida a mesma pauta anteriormente designada para audiência de instrução neste Juízo.**

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, caso constituídos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000399-91.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	MARINALVA MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	SONHARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF
ADVOGADO	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI(OAB: 27708/DF)
RECLAMADO	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA MOREIRA DE JESUS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b4bfcf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a informação constante do documento de id.ac399d7, remetam -se ao autos ao **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de**

Solução de Disputas - CEJUSC para Audiência de Conciliação

Se infrutífera a conciliação, será mantida a mesma pauta anteriormente designada para audiência de instrução neste Juízo.

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, caso constituídos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001535-41.2011.5.10.0012

RECLAMANTE	ADONES RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA(OAB: 26169/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADONES RODRIGUES SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ef2ccf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor LETICIA ANNE LIMA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido.

Determino ao **BANCO DO BRASIL** a liberação do saldo total da conta(s) judicial(is) de número(s) **4600115571457 (R\$ 1.022,06)**, referente ao crédito do exequente **Adones Rodrigues Sousa, CPF: 468.151.631-72, para conta o Banco do Brasil, Agência 3085-6, Conta Corrente 24804-5, de titularidade de Adones Rodrigues Sousa, CPF: 468.151.631-72**. O valor deverá ser pago acrescido da correção legal na data do efetivo levantamento.

As movimentações acima deverão ser comprovadas no prazo de 10 dias e encaminhados para o email da vara: **svt12.brasilia@trt10.jus.br**.

Em virtude da paralisação dos trabalhos presenciais, em decorrência do quadro epidemiológico do Coronavírus, bem como seguindo os comandos do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 deste Regional, o presente alvará deverá ser enviado, diretamente pela vara, para o e-mail **pso4811.oficios@bb.com.br** a fim da efetivação de seu cumprimento.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000195-28.2012.5.10.0012

RECLAMANTE	FRANCISCA AUGUSTA PINHEIRO
ADVOGADO	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LORENNNA MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA AUGUSTA PINHEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8786efc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor LETICIA ANNE LIMA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido.

Determino ao **BANCO DO BRASIL** a liberação do saldo total da conta(s) judicial(is) de número(s) **4700115571482 (R\$ 1.022,06)** referente ao crédito do exequente **Francisca Augusta Pinheiro, CPF: 512.025.811-53, para conta o BRB, agência 050, conta corrente 050033201-0, de titularidade de Adeilson Moraes Soc. Ind. de Adv, CNPJ: 24.793.686/0001-83**. O valor deverá ser pago acrescido da correção legal na data do efetivo levantamento.

As movimentações acima deverão ser comprovadas no prazo de 10 dias e encaminhados para o email da vara: **svt12.brasilia@trt10.jus.br**.

Em virtude da paralisação dos trabalhos presenciais, em decorrência do quadro epidemiológico do Coronavírus, bem como seguindo os comandos do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 deste Regional, o presente alvará deverá ser enviado, diretamente pela vara, para o e-mail **pso4811.oficios@bb.com.br**, a fim da efetivação de seu cumprimento.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001955-46.2011.5.10.0012

RECLAMANTE	GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 RECLAMADO VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
 ADVOGADO CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 RECLAMADO AGROPECUARIA REBECA CRIACAO DE GADO LTDA
 ADVOGADO CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 RECLAMADO FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO LORENNNA MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4caa902 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LETICIA ANNE LIMA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Determino ao **BANCO DO BRASIL** a liberação do **saldo total** da conta(s) judicial(is) de número(s) **4600115571478 (R\$ 1.022,06)**, referente ao crédito do exequente **Gilson Antonio de Oliveira, CPF: 726.645.506-59, para conta o Banco do Brasil, Agência 1507-5, Conta Corrente 119249-3, de titularidade de Gilson Antonio de Oliveira, CPF: 726.645.506-59**. O valor deverá ser pago acrescido da correção legal na data do efetivo levantamento. As movimentações acima deverão ser comprovadas no prazo de 10 dias e encaminhados para o email da vara: svt12.brasilia@trt10.jus.br.

Em virtude da paralisação dos trabalhos presenciais, em decorrência do quadro epidemiológico do Coronavírus, bem como seguindo os comandos do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 deste Regional, o presente alvará deverá ser enviado, **diretamente pela Vara**, para o e-mail pso4811.oficios@bb.com.br, a fim da efetivação de seu cumprimento.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000400-76.2020.5.10.0012

RECLAMANTE JOAO CELIO DOS SANTOS NEVES
 ADVOGADO MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
 RECLAMADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF
 ADVOGADO JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI(OAB: 27708/DF)
 RECLAMADO SANECON SANEAMENTO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
 ADVOGADO FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)
 RECLAMADO SONHARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF
 - SANECON SANEAMENTO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
 - SONHARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b15c6ce proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LETICIA ANNE LIMA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos do documento de id -d219441, remetam-se ao autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC, conforme solicitado.

Se infrutífera a conciliação, será mantida a mesma pauta anteriormente designada para audiência de instrução.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000400-76.2020.5.10.0012

RECLAMANTE JOAO CELIO DOS SANTOS NEVES

ADVOGADO MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

RECLAMADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF

ADVOGADO JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI(OAB: 27708/DF)

RECLAMADO SANECON SANEAMENTO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

ADVOGADO FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)

RECLAMADO SONHARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CELIO DOS SANTOS NEVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b15c6ce proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LETICIA ANNE LIMA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos do documento de id -d219441, remetam-se ao autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC, conforme solicitado.

Se infrutífera a conciliação, será mantida a mesma pauta anteriormente designada para audiência de instrução.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000626-86.2017.5.10.0012

RECLAMANTE AGUINALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056/DF)

RECLAMADO MKS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO(OAB: 35303/DF)

TERCEIRO INTERESSADO Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

ARREMATANTE DIVINO GOMES DIAS

TERCEIRO INTERESSADO Seguradora Líder

PERITO PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

TERCEIRO INTERESSADO DER-DF

TERCEIRO INTERESSADO DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO JOSE DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bce09b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Determino à **CEF** a movimentação abaixo, utilizando para tal o o saldo total da(s) conta(s) judicial(is) de número(s) **042.00186433-0 (R\$15.800,00)**, acrescido da correção legal na data do efetivo levantamento, observando os **PERCENTUAIS** abaixo:

Liq. Exequente..... (100%)**OBSERVAÇÕES:**

1) O crédito líquido do reclamante **AGUINALDO JOSE DA SILVA, CPF: 286.253.128-61**, deverá(ão) ser transferido para a **Caixa Econômica Federal, Agência 3920, Operação 003, Conta Corrente 00060030-4, de titularidade do escritório Cajaty e Braga Adv e Consultoria (CNPJ n. 03.055.774/0001-08)**;

2) Zerar a referida conta.

Determino, ainda, à **CEF** a movimentação abaixo, utilizando para tal o o saldo total da(s) conta(s) judicial(is) de número(s) **042.00186435-7 (R\$790,00)**, acrescido da correção legal na data do efetivo levantamento, observando os **PERCENTUAIS** abaixo:

Comissão do Leiloeiro..... (100%)

OBSERVAÇÕES:

1) A comissão do leiloeiro **PAULO HENRIQUE TOLENTINO**, CPF: **095.043.706-91**, deverá(ão) ser transferida para o **Banco do Brasil (001), Agência 5197-7, Conta corrente 977.697-4, de titularidade do próprio leiloeiro;**

2) Zerar a referida conta.

As movimentações acima deverão ser comprovadas, no prazo de 10 dias e enviadas para o e-mail da vara: svt12.brasilia@trt10.jus.br.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE **ALVARÁ**.

Em virtude da paralisação dos trabalhos presenciais, em decorrência do quadro epidemiológico do Coronavírus, bem como seguindo os comandos do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT N° 1/2020 deste Regional, o presente alvará deverá ser enviado, diretamente pela Vara, para o e-mail ag3920@caixa.gov.br, a fim da efetivação de seu cumprimento.

Dê-se ciência ao exequente de ao leiloeiro acerca do presente alvará.

Comprovada a movimentação, façam os autos conclusos para atualização dos cálculos, deduzindo-se os valores levantados pelo autor, a fim de apurar o débito ainda pendente de quitação, para posterior liberação do crédito já existente nos autos de id.55486c5 aos devidos credores.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo N° ATSum-0000305-46.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DAVID DANILO DOS PRAZERES(OAB: 50639/DF)
ADVOGADO	RICARDO BRUNEL DE OLIVEIRA(OAB: 49149/DF)
RECLAMADO	SIM ENTRETENIMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE HENRIQUE DO COUTO(OAB: 64298/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIM ENTRETENIMENTO LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ad4c3c

proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação da reclamada quanto ao seu fechamento em razão da pandemia da COVID-19 em 11/03/2020 por determinação governamental e tendo a notificação sido entregue em 02/06/2020 (id.b15a8f1), quando ainda se encontrava fechada, **CHAMO O FEITO À ORDEM**, tendo em vista a impossibilidade comprobatória de efetiva entrega da notificação pela certidão apresenta pelos Correios, com base nos princípios da ampla defesa e do contraditório, e **devolvo o prazo de 15 dias ao reclamado** para complementação de sua defesa e apresentação de novos documentos se assim entender necessário nos moldes do despacho de id. 04a1ef3.

Exaurido o prazo do reclamado, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, podendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material, devendo se manifestar se pretende a produção de prova oral e/ou pericial, presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas e a consequente preclusão.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo N° ATSum-0000305-46.2020.5.10.0012

RECLAMANTE	LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DAVID DANILO DOS PRAZERES(OAB: 50639/DF)
ADVOGADO	RICARDO BRUNEL DE OLIVEIRA(OAB: 49149/DF)
RECLAMADO	SIM ENTRETENIMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE HENRIQUE DO COUTO(OAB: 64298/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ad4c3c proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BARBARA VIRGINIA MIRANDA GONZAGA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação da reclamada quanto ao seu fechamento em razão da pandemia da COVID-19 em 11/03/2020 por determinação governamental e tendo a notificação sido entregue em 02/06/2020 (id.b15a8f1), quando ainda se encontrava fechada, **CHAMO O FEITO À ORDEM**, tendo em vista a impossibilidade comprobatória de efetiva entrega da notificação pela certidão apresenta pelos Correios, com base nos princípios da ampla defesa e do contraditório, e **devolvo o prazo de 15 dias ao reclamado** para complementação de sua defesa e apresentação de novos documentos se assim entender necessário nos moldes do despacho de id. 04a1ef3.

Exaurido o prazo do reclamado, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias, podendo, nesse mesmo prazo, juntar ao processo novos documentos que entenda como indispensáveis à produção da prova material, devendo se manifestar se pretende a produção de prova oral e/ou pericial, presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas e a consequente preclusão.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000462-87.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	RAFAEL DE SOUSA FALEIROS
ADVOGADO	Joseph Bezerra de Souza(OAB: 30327/DF)
RECLAMADO	AEROVIP SERVICOS COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CRISTINA CLAUDINO DE OLIVEIRA VINHAL DE CARVALHO
PERITO	ANA CRISTINA CLAUDINO DE OLIVEIRA VINHAL DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROVIP SERVICOS COMERCIAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11a2000 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em contato telefônico com o antigo escritório da perita Ana Cristina Claudino de Oliveira Vinhal de Carvalho fui informada que a mesma não mais atua como perita na Justiça do Trabalho, encontrando-se, atualmente, residindo em Portugal. Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, remetam-se os autos conclusos ao magistrado responsável, para determinar novas diligências ou seguir com o julgamento do feito.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000462-87.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	RAFAEL DE SOUSA FALEIROS
ADVOGADO	Joseph Bezerra de Souza(OAB: 30327/DF)
RECLAMADO	AEROVIP SERVICOS COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CRISTINA CLAUDINO DE OLIVEIRA VINHAL DE CARVALHO
PERITO	ANA CRISTINA CLAUDINO DE OLIVEIRA VINHAL DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE SOUSA FALEIROS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11a2000 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em contato telefônico com o antigo escritório da perita Ana Cristina Claudino de Oliveira Vinhal de Carvalho fui informada que a mesma não mais atua como perita na Justiça do Trabalho, encontrando-se, atualmente, residindo em Portugal. Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 17 de junho de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, remetam-se os autos conclusos ao magistrado responsável, para determinar novas diligências ou seguir com o julgamento do feito.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000434-22.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS MENDES NASCIMENTO
ADVOGADO	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR(OAB: 28394/DF)
RECLAMADO	ALCICAR AUTO SERVIÇO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCICAR AUTO SERVIÇO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6a4cfb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000434-22.2018.5.10.0012

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS MENDES NASCIMENTO
ADVOGADO	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR(OAB: 28394/DF)

RECLAMADO	ALCICAR AUTO SERVIÇO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS MENDES NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6a4cfb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0001482-47.2017.5.10.0013

RECLAMANTE	MATEUS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA(OAB: 15335/DF)
ADVOGADO	Ana Lucia Amaral Queiroz(OAB: 15247/DF)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADVOGADO	GABRIELA FREIRE SADER(OAB: 159861/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 33228/DF)
PERITO	LEANDRO DUARTE DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria

INTIMADO(A)

para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias **quanto aos documentos** de Id. 2cc30af, sob pena de preclusão.

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. LUCAS WOLFF EDREIRA,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000861-50.2017.5.10.0013

RECLAMANTE	REJANE SILVA DINO FARIAS
ADVOGADO	RACHEL FARAH(OAB: 39816/DF)
ADVOGADO	THAMY DE SOUZA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 41336/DF)
ADVOGADO	CLECIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- REJANE SILVA DINO FARIAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para ciência de que o alvará fora encaminhado ao Banco nesta data.

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. LUCAS WOLFF EDREIRA,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0013200-90.2007.5.10.0013

RECLAMANTE	WILAME JACKES DOS PASSOS
ADVOGADO	THAMARA BARBOSA DE SOUZA(OAB: 16798/DF)
RECLAMADO	CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A
ADVOGADO	DIEGO DE ROSSI ALVES(OAB: 40024/DF)
RECLAMADO	GEDALVA EGINO SOARES
ADVOGADO	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
RECLAMADO	PARANOIA ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- WILAME JACKES DOS PASSOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, querendo, indicar uma conta de sua titularidade e/ou de seu advogado para transferência do seu crédito, considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 03/2020 deste Regional.

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. LUCAS WOLFF EDREIRA,

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000402-77.2019.5.10.0013

RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	ELISA MACHADO DE ARAUJO MELO(OAB: 56179/DF)
RECLAMADO	MARIA ELISA GOMES SANTOS
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELISA GOMES SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

PROCESSO Nº 0000402-77.2019.5.10.0013 - Ação Trabalhista -

Rito Ordinário

AUTOR: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

RÉU: MARIA ELISA GOMES SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"para, querendo, indicar uma conta de sua titularidade e/ou de seu advogado para transferência do seu crédito, considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 03/2020 deste Regional. ".

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

B R A S I L I A / D F -
#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.c
ep.municipio.estado.codEstado}, 09 de janeiro de 2021.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021. ADRIANA CARVALHO

RAMOS, Assessor

Processo Nº ATSum-0000503-80.2020.5.10.0013

RECLAMANTE GABRIEL NOVAES FERREIRA
ADVOGADO ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB:
44315/DF)
ADVOGADO CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB:
55946/DF)
RECLAMADO MANHATTAN HOTEIS E TURISMO
LTDA
ADVOGADO MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB:
13458/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL NOVAES FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76353c5
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Recebo a manifestação apresentada pela parte reclamante, bem
como os documentos que a acompanham. Retire-se eventual sigilo
atribuído a tais documentos.

No mais, reabro a instrução processual para notificar a parte ré para
que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre os documentos
juntados pela parte reclamante.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para encerramento da
instrução e abertura de prazo para razões finais.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000503-80.2020.5.10.0013

RECLAMANTE GABRIEL NOVAES FERREIRA
ADVOGADO ARAO JOSE GABRIEL NETO(OAB:
44315/DF)
ADVOGADO CLEITON DE SOUZA MOREIRA(OAB:
55946/DF)
RECLAMADO MANHATTAN HOTEIS E TURISMO
LTDA
ADVOGADO MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB:
13458/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANHATTAN HOTEIS E TURISMO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76353c5
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Recebo a manifestação apresentada pela parte reclamante, bem
como os documentos que a acompanham. Retire-se eventual sigilo
atribuído a tais documentos.

No mais, reabro a instrução processual para notificar a parte ré para
que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre os documentos
juntados pela parte reclamante.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para encerramento da
instrução e abertura de prazo para razões finais.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001059-19.2019.5.10.0013

RECLAMANTE FELLIPE PEREIRA LANDIM
ADVOGADO ROBSON DA PENHA ALVES(OAB:
34647/DF)
RECLAMADO FEIRAO POPULAR DE FRUTAS E
VERDURAS LTDA
ADVOGADO CESAR ODAIR WELZEL(OAB:
16414/DF)
RECLAMADO MARQUES CONTROLLER E
CONTABILIDADE 134DF EIRELI - ME
ADVOGADO CESAR ODAIR WELZEL(OAB:
16414/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEIRAO POPULAR DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
- MARQUES CONTROLLER E CONTABILIDADE 134DF EIRELI
- ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa011a2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS WOLFF EDREIRA no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Comprovado o pagamento da multa pelo atraso no pagamento da 2ª parcela, declaro cumprido integralmente o acordo homologado nos autos.

Intimem-se as partes para ciência.

Ato contínuo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001131-06.2019.5.10.0013

RECLAMANTE	AILA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MONTEIRO LOGAN CORREA BATISTA MARQUES(OAB: 48924/DF)
RECLAMADO	GESTPLAN SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	PEDRO JOAO CARVALHO PEREIRA FILHO(OAB: 22155/CE)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM(OAB: 48082/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
- GESTPLAN SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b8900c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS WOLFF EDREIRA no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Considerando a pandemia do novo Coronavírus e a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, preservando -se a saúde dos jurisdicionados, advogados e servidores da Justiça; considerando, ainda, que no presente caso não há necessidade de produção de outras provas, especialmente tendo em vista que as partes renunciaram à produção de prova oral (CPC, art. 355, inciso I c/c CLT, art. 769), **DECLARO** encerrada a instrução processual, por medida de celeridade processual e cautela com a saúde pública.

INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para, caso queiram, apresentarem razões finais escritas, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para julgamento *sine die*.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000007-17.2021.5.10.0013

RECLAMANTE	J.D.V.F.
ADVOGADO	JOSE ADAUTO DUARTE(OAB: 17860/DF)
ADVOGADO	AUGUSTO FREITAS RODRIGUES CHAVES(OAB: 63870/DF)
RECLAMADO	C.E.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.D.V.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3103330.

Processo Nº ATSum-0001131-06.2019.5.10.0013

RECLAMANTE	AILA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MONTEIRO LOGAN CORREA BATISTA MARQUES(OAB: 48924/DF)
RECLAMADO	GESTPLAN SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	PEDRO JOAO CARVALHO PEREIRA FILHO(OAB: 22155/CE)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM(OAB: 48082/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILA FERREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b8900c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS WOLFF EDREIRA no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Considerando a pandemia do novo Coronavírus e a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, preservando-se a saúde dos jurisdicionados, advogados e servidores da Justiça; considerando, ainda, que no presente caso não há necessidade de produção de outras provas, especialmente tendo em vista que as partes renunciaram à produção de prova oral (CPC, art. 355, inciso I c/c CLT, art. 769), **DECLARO** encerrada a instrução processual, por medida de celeridade processual e cautela com a saúde pública.

INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para, caso queiram, apresentarem razões finais escritas, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para julgamento *sine die*.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001059-19.2019.5.10.0013

RECLAMANTE	FELLIPE PEREIRA LANDIM
ADVOGADO	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
RECLAMADO	FEIRAO POPULAR DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
RECLAMADO	MARQUES CONTROLLER E CONTABILIDADE 134DF EIRELI - ME
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELLIPE PEREIRA LANDIM

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa011a2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS WOLFF EDREIRA no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Comprovado o pagamento da multa pelo atraso no pagamento da 2ª parcela, declaro cumprido integralmente o acordo homologado nos autos.

Intimem-se as partes para ciência.

Ato contínuo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000493-36.2020.5.10.0013

RECLAMANTE	LIODESTA JOSE DA ROCHA
ADVOGADO	LUANA NASCIMENTO MONTEIRO(OAB: 49641/DF)
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO	DAVI VIEIRA COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB: 40162/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIODESTA JOSE DA ROCHA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc0664e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – CONCLUSÃO:

Posto isso, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF **CONHECER** dos embargos de declaração opostos pela ré, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por **LIODESTA JOSE DA ROCHA** em face de **MARIA DAS GRACAS SILVA** para, no mérito, **ACOLHER, COM EFEITOS MODIFICATIVOS**, os embargos opostos pela ré, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000493-36.2020.5.10.0013

RECLAMANTE	LIODESTA JOSE DA ROCHA
ADVOGADO	LUANA NASCIMENTO MONTEIRO(OAB: 49641/DF)

RECLAMADO
ADVOGADO

MARIA DAS GRACAS SILVA
DAVI VIEIRA COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB: 40162/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc0664e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – CONCLUSÃO:

Posto isso, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

CONHECER dos embargos de declaração opostos pela ré, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por **LIODESTA JOSE DA ROCHA** em face de **MARIA DAS GRACAS SILVA** para, no mérito, **ACOLHER, COM EFEITOS MODIFICATIVOS**, os embargos opostos pela ré, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0117200-73.2009.5.10.0013

RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO

ESPÓLIO de HERTA SOLANGE NEIVA TIVERON
NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/DF)
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
JOAO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES(OAB: 17915/PB)
MARCUS FLAVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

PODER

JUDICIÁRIO -

PROCESSO Nº 0117200-73.2009.5.10.0013 - Ação Trabalhista -

Rito Ordinário

AUTOR: ESPÓLIO de HERTA SOLANGE NEIVA TIVERON

RÉU: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"5. Oposta impugnação aos cálculos, intime-se a parte reclamada para manifestação, no prazo de 08 (oito) dias. ".

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

B R A S I L I A / D F -

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.c ep.municipio.estado.codEstado}, 09 de janeiro de 2021.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021. ADRIANA CARVALHO RAMOS, Assessor

Processo Nº ATOrd-0117200-73.2009.5.10.0013

RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO

ESPÓLIO de HERTA SOLANGE NEIVA TIVERON
NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/DF)
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
JOAO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES(OAB: 17915/PB)
MARCUS FLAVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER

JUDICIÁRIO -

PROCESSO Nº 0117200-73.2009.5.10.0013 - Ação Trabalhista -

Rito Ordinário

AUTOR: ESPÓLIO de HERTA SOLANGE NEIVA TIVERON

RÉU: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"5. Oposta impugnação aos cálculos, intime-se a parte reclamada para manifestação, no prazo de 08 (oito) dias. ".

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

B R A S I L I A / D F -
#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.c
ep.municipio.estado.codEstado}, 09 de janeiro de 2021.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021. ADRIANA CARVALHO

RAMOS, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001103-19.2011.5.10.0013

RECLAMANTE	JONEY DE MELO AIRES
ADVOGADO	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONEY DE MELO AIRES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78dfb7a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, **admito** a Impugnações aos Cálculos apresentada pelo exequente para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

A Contadoria já promoveu a retificação dos cálculos, nos termos da presente decisão, conforme planilha de id 181bfa1.

Intimem-se.

Após, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos de id. 181bfa1.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001103-19.2011.5.10.0013

RECLAMANTE	JONEY DE MELO AIRES
ADVOGADO	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78dfb7a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, **admito** a Impugnações aos Cálculos apresentada pelo exequente para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

A Contadoria já promoveu a retificação dos cálculos, nos termos da presente decisão, conforme planilha de id 181bfa1.

Intimem-se.

Após, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos de id. 181bfa1.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000293-34.2017.5.10.0013

RECLAMANTE	ROGERIO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA CARVALHO(OAB: 53303/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844-O/DF)
RECLAMADO	IFSB GH SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIEL DE MORAES KOUZAK(OAB: 37056/DF)
ADVOGADO	SARAH SUZANA RAMOS DE ARAUJO(OAB: 50956/DF)
ADVOGADO	LUIZA ALMEIDA ZAGO(OAB: 44419/DF)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
RECLAMADO	AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
ADVOGADO	ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 238408/SP)

ADVOGADO	LILIAN DAL SECCHI BENTO LOTTI(OAB: 152138/SP)
ADVOGADO	NATAN GONCALVES ESCANHOELO(OAB: 344825/SP)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADO	ANA PAULA FERREIRA VIZINTINI(OAB: 79340/RJ)
ADVOGADO	PRISCILA RODRIGUES BRANDT(OAB: 26156/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
- AMERICAN AIRLINES INC
- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
- OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5517c72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, **admito** a Impugnações aos Cálculos apresentada pela AMERICAN AIRLINES INC. para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE**,nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se.

Voltem os autos conclusos para a homologação dos cálculos, observado-se o limite de responsabilidade de cada uma das reclamadas, conforme petição de fls. 2.340.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001947-61.2014.5.10.0013

RECLAMANTE	JULHEBERGUE DE LUCENA ROQUE
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GONCALVES DO NASCIMENTO(OAB: 45515/DF)
RECLAMADO	SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES(OAB: 60686/DF)
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
ADVOGADO	ANTONIO CAIO BRASIL DE OLIVEIRA(OAB: 46634/DF)
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
RECLAMADO	SERVICO DE LIMPEZA URBANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULHEBERGUE DE LUCENA ROQUE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d484877 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, admito a Impugnação aos Cálculos do autor **JULHEBERGUE DE LUCENA ROQUE** para, no mérito, julgar **PROCEDENTE**, tudo nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Conceda-se prazo de 15 dias para que a segunda reclamada proceda à retificação dos cálculos, adequando-os aos parâmetros desta decisão.

Intimem-se o autor e a segunda reclamada, sendo o primeiro, por seu procurador, via DEJT e a segunda, via sistema.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000293-34.2017.5.10.0013

RECLAMANTE	ROGERIO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA CARVALHO(OAB: 53303/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844-O/DF)
RECLAMADO	IFSB GH SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIEL DE MORAES KOUZAK(OAB: 37056/DF)
ADVOGADO	SARAH SUZANA RAMOS DE ARAUJO(OAB: 50956/DF)
ADVOGADO	LUIZA ALMEIDA ZAGO(OAB: 44419/DF)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
RECLAMADO	AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
ADVOGADO	ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 238408/SP)
ADVOGADO	LILIAN DAL SECCHI BENTO LOTTI(OAB: 152138/SP)
ADVOGADO	NATAN GONCALVES ESCANHOELO(OAB: 344825/SP)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADO	ANA PAULA FERREIRA VIZINTINI(OAB: 79340/RJ)
ADVOGADO	PRISCILA RODRIGUES BRANDT(OAB: 26156/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO PEREIRA DUTRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5517c72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, **admito** a Impugnações aos Cálculos apresentada pela AMERICAN AIRLINES INC. para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE**, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se.

Voltem os autos conclusos para a homologação dos cálculos, observado-se o limite de responsabilidade de cada uma das reclamadas, conforme petição de fls. 2.340.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000750-66.2017.5.10.0013

RECLAMANTE	JOSE CATARINO MOURA FILHO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
ADVOGADO	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
RECLAMADO	VERTICAL ENGENHARIA CIVIL LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO(OAB: 13057/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CATARINO MOURA FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83637e0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS WOLFF EDREIRA no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

O Exequente requer a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica na forma do art. do art. 855-A da CLT. No entanto, não há nos autos qualquer documento que demonstre a

composição societária da executada.

Nesse contexto, INTIME-SE o Exequente, via DEJT, para, no prazo de 10 dias, apresentar nos autos cópia do cópia Contrato Social da Executada e/ou das alterações contratuais porventura existentes, ficando ciente de que, na sua inércia, o feito será suspenso por execução frustrada, iniciando-se a fluência do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000832-63.2018.5.10.0013

RECLAMANTE	CRISTIANE LOPES SOARES
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
RECLAMADO	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	FELIPE HERNANDES ONOFRE(OAB: 431206/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	TAMYRES RODRIGUES CASSIMIRO(OAB: 326607/SP)
ADVOGADO	THAIS JARDIM ROCHA(OAB: 9318/RN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0918d5 proferida nos autos.

TERMO DECERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico que fora incluído valor referente a custas processuais nos cálculos de liquidação apresentados pela Reclamada, já deduzido o valor recolhido quando da interposição de recurso ordinário. Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CARVALHO RAMOS no dia 09/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos, conforme planilha de Id. aadb84e, para fixar o débito da Reclamada INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 21.589,09, atualizado até 11/01/2021, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário reproduzido no extrato de

Id. 6f2447c, no importe de R\$ 10.162,28, procedente do depósito recursal de Id. 53be272, o qual fica convertido em penhora.

1. Cite-se a Reclamada, **por seu(s) procurador(es), via DEJT**, para efetuar o **pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas, sob pena de execução**, no importe de **R\$ 11.426,81 valor atualizado até o dia 11/01/2021**.

2- Decorrido o prazo de pagamento, instaure-se a execução pelo saldo remanescente, conforme já requerido pela parte reclamante, efetuando-se o bloqueio das contas da(s) executada(s) por meio do BACENJUD, autorizada a inclusão dos autos no Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários - SABB.

3- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT, dispensa a intimação do Reclamante para tal fim caso tenha concordado expressamente com os cálculos de liquidação ou caso tenha restado preclusa a oportunidade para impugná-los.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000832-63.2018.5.10.0013

RECLAMANTE	CRISTIANE LOPES SOARES
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
RECLAMADO	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	FELIPE HERNANDES ONOFRE(OAB: 431206/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	TAMYRES RODRIGUES CASSIMIRO(OAB: 326607/SP)
ADVOGADO	THAIS JARDIM ROCHA(OAB: 9318/RN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE LOPES SOARES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0918d5 proferida nos autos.

TERMO DECERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico que fora incluído valor referente a custas processuais nos cálculos de liquidação apresentados pela Reclamada, já deduzido o valor recolhido quando da interposição de recurso ordinário.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CARVALHO RAMOS no dia 09/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos, conforme planilha de Id. aadb84e, para fixar o débito da Reclamada INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 21.589,09, atualizado até 11/01/2021, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário reproduzido no extrato de Id. 6f2447c, no importe de R\$ 10.162,28, procedente do depósito recursal de Id. 53be272, o qual fica convertido em penhora.

1. Cite-se a Reclamada, **por seu(s) procurador(es), via DEJT**, para efetuar o **pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas, sob pena de execução**, no importe de **R\$ 11.426,81 valor atualizado até o dia 11/01/2021**.

2- Decorrido o prazo de pagamento, instaure-se a execução pelo saldo remanescente, conforme já requerido pela parte reclamante, efetuando-se o bloqueio das contas da(s) executada(s) por meio do BACENJUD, autorizada a inclusão dos autos no Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários - SABB.

3- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT, dispensa a intimação do Reclamante para tal fim caso tenha concordado expressamente com os cálculos de liquidação ou caso tenha restado preclusa a oportunidade para impugná-los.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000484-74.2020.5.10.0013

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)
ADVOGADO	ANA CAROLINE TAVARES(OAB: 60943/DF)
ADVOGADO	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	SANDRIELE FERNANDES DOS REIS(OAB: 57481/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	LUARA BORGES DIAS(OAB: 401340/SP)
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

ADVOGADO FILIPE FREDERICO DA SILVA
FERRACIN(OAB: 55840/DF)

ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE MARQUES
SOARES(OAB: 21688/DF)

ADVOGADO ANTONIO DE FREITAS BORGES
FILHO(OAB: 57351/DF)

ADVOGADO ANDREY RONDON SOARES(OAB:
44879/DF)

RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO GIANFRANCO BOSCATTO(OAB:
36931/SC)

ADVOGADO DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO
FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd8a402
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS
WOLFF EDREIRA no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Verifica-se a existência de erro material no despacho de Id 59c22f4,
no qual constou por equívoco que a Reclamada havia sido revel, ato
-fato processual inexistente nestes autos, o qual passo a sanar de
ofício.

Nesse contexto, onde se lê:

“Diante da alegação das partes abrindo mão, portanto, da audiência
de instrução telepresencial, considerando a pandemia do novo
Coronavírus e a necessidade de se assegurar a continuidade da
prestação jurisdicional, preservando-se a saúde dos jurisdicionados,
advogados e servidores da Justiça; considerando, ainda, que no
presente caso não há necessidade de produção de outras provas,
especialmente considerando a revelia da Reclamada (CPC, art.
355, incisos I e II, c/c CLT, art. 769), DECLARO encerrada a
instrução processual, por medida de celeridade processual e
cautela com a saúde pública.” (Id 59c22f4)

Leia-se:

“Diante da alegação das partes abrindo mão, portanto, da audiência
de instrução telepresencial, considerando a pandemia do novo
Coronavírus e a necessidade de se assegurar a continuidade da
prestação jurisdicional, preservando-se a saúde dos jurisdicionados,
advogados e servidores da Justiça; considerando, ainda, que no
presente caso não há necessidade de produção de outras provas,
(CPC, art. 355, incisos I e II, c/c CLT, art. 769), DECLARO encerrada

a instrução processual, por medida de celeridade processual e
cautela com a saúde pública.”

Publique-se para ciência das partes.

Após aguarde-se o término do prazo do Reclamante para
apresentação de razões finais e, em seguida, voltem os autos
conclusos para sentença.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000292-25.2012.5.10.0013

RECLAMANTE JULIA CRISTINA COELHO RIBEIRO

ADVOGADO BRUNA ALMEIDA DE MORAIS(OAB:
46543/DF)

ADVOGADO WESLEY RICARDO BENTO DA
SILVA(OAB: 18566/DF)

RECLAMADO DIRECAO SOCIEDADE
EDUCACIONAL LTDA

RECLAMADO LUIS GUILHERME PORTO RABELO
MACHADO

RECLAMADO PRIME EDUCACAO SUPERIOR LTDA

ADVOGADO BRUNO RIBEIRO SILVA DE
OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)

ADVOGADO VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

RECLAMADO DELTA SERVICOS EDUCACIONAIS
LTDA - EPP

RECLAMADO UNIAO EDUCACIONAL SERRANA
LTDA-UNISER - EPP

ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB:
37261/DF)

ADVOGADO ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB:
4337/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIME EDUCACAO SUPERIOR LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c59eba
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ADRIANA CARVALHO RAMOS no dia 09/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

A despeito do requerido na petição de ID. e52009b, nos termos do
art. 5º da Resolução 185/2017 do CSJT, as partes deverão
proceder diretamente à habilitação dos seus procuradores nos
autos eletrônicos, não havendo respaldo legal para transferir tal
mister para a Vara.

Essa incumbência também cabe ao advogado responsável já cadastrado, efetivando a inclusão pertinente, como se permite e exige o sistema do PJE-JT.

Publique-se para ciência da parte requerente, por meio de seu advogado já cadastrado.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000484-74.2020.5.10.0013

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)
ADVOGADO	ANA CAROLINE TAVARES(OAB: 60943/DF)
ADVOGADO	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	SANDRIELE FERNANDES DOS REIS(OAB: 57481/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	LUARA BORGES DIAS(OAB: 401340/SP)
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
ADVOGADO	FILIFE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO(OAB: 57351/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)
ADVOGADO	DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd8a402 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCAS WOLFF EDREIRA no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Verifica-se a existência de erro material no despacho de Id 59c22f4, no qual constou por equívoco que a Reclamada havia sido revel, ato -fato processual inexistente nestes autos, o qual passo a sanar de ofício.

Nesse contexto, onde se lê:

"Diante da alegação das partes abrindo mão, portanto, da audiência de instrução telepresencial, considerando a pandemia do novo Coronavírus e a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, preservando-se a saúde dos jurisdicionados, advogados e servidores da Justiça; considerando, ainda, que no presente caso não há necessidade de produção de outras provas, **especialmente considerando a revelia da Reclamada** (CPC, art. 355, incisos I e II, c/c CLT, art. 769), DECLARO encerrada a instrução processual, por medida de celeridade processual e cautela com a saúde pública." (Id 59c22f4)

Leia-se:

"Diante da alegação das partes abrindo mão, portanto, da audiência de instrução telepresencial, considerando a pandemia do novo Coronavírus e a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, preservando-se a saúde dos jurisdicionados, advogados e servidores da Justiça; considerando, ainda, que no presente caso não há necessidade de produção de outras provas, (CPC, art. 355, incisos I e II, c/c CLT, art. 769), DECLARO encerrada a instrução processual, por medida de celeridade processual e cautela com a saúde pública."

Publique-se para ciência das partes.

Após aguarde-se o término do prazo do Reclamante para apresentação de razões finais e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000202-36.2020.5.10.0013

RECLAMANTE	CAMILA DE JESUS MOURA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO CORDEIRO(OAB: 35988/DF)
RECLAMADO	GILDETE OLIVEIRA SANTOS 69798486153

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DE JESUS MOURA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27a8f90 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para recurso, tendo, portanto, transitado em julgado a sentença proferida nos presentes autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANACARVALHO RAMOS no dia 09/01/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal, agência 3920, solicitando a apresentação de cópia do extrato analítico da conta vinculada ao FGTS do(a) autor(a) Camila de Jesus Moura, no prazo de 10 dias.

Encaminhe-se o presente expediente ao(s) banco(s) acima indicado(s) por e-mail, registrando-se que não se faz necessária a presença da parte e/ou advogado interessado junto à instituição financeira.

Considerando que, como medida de prevenção à contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid -19), persiste a vedação à realização de atos presenciais no Foro Trabalhista de Brasília para tradição ou assinatura de documentos, como anotação/baixa de CTPS bem como a entrega/retirada de CTPS, guias TRCT e CD/SD, a Reclamante deverá apresentar a sua CTPS na sede da Reclamada, no prazo de 8 dias, sob pena de ser considerada satisfeita tal obrigação. Apresentada a CTPS, a Reclamada deverá proceder imediatamente à respectiva anotação/baixa, observando os ditames da sentença transitada em julgado, e entregar eventuais guias determinadas no título executivo, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 a ser revertida em favor da Reclamante, nos termos do art. 139, IV, e 536 do CPC.

Publique-se para ciência das partes.

Apresentado o extrato do FGTS, tendo em vista que a Reclamada foi declarada revel e que estão presentes os elementos indispensáveis à liquidação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos CÁLCULOS de liquidação, devendo incluir na conta as custas de liquidação, na forma do art. 789-A, IX, da CLT.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO**.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PAP-0000582-59.2020.5.10.0013

REQUERENTE	FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
REQUERIDO	RAPHAEL FRANCOIS NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMATICA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f2ceb6 proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 08 (oito) dias sem manifestação das partes, conforme se verifica pela aba "expedientes", transitando em julgado, assim, a sentença de Id. e1a64f6.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CARVALHO RAMOS no dia 09/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Requerente, First Decision Tecnologias Inovadoras e Informática Ltda, para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento do valor referente a custas processuais, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente. BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000722-93.2020.5.10.0013

RECLAMANTE	RONIVON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
RECLAMADO	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 59632/DF)

ADVOGADO IGOR RODRIGUES ALVES
DIAS(OAB: 65677/DF)
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIVON BATISTA DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1fa8663
proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo ADRIANA
CARVALHO RAMOS no dia 09/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Verifica-se que a primeira reclamada manifestou interesse na
produção de prova oral em audiência presencial, tendo sido
inclusive notificada a existência de risco de contaminação da prova
testemunhal em eventual audiência telepresencial.

Verifica-se, ainda, que a parte reclamante manifestou ter interesse
em produzir prova oral e não se opõe à realização de eventual
audiência telepresencial, requerendo, desde já, sua designação.

A segunda Reclamada, União Federal (AGU) - DF, informa que não
pretende produzir prova oral, requerendo a dispensa da audiência.

Considerando a(s) manifestação(ões) da(s) parte(s), a
complexidade das provas a serem produzidas em audiência e o
disposto no Item II, L, da Recomendação SECOR 02/2020,
DECIDO, por ora, adiar a realização da audiência de instrução *sine*
die, a ser oportunamente designada após o retorno das audiências
presenciais, com vistas à garantir a ampla defesa e o contraditório e
nos termos dos arts. 5º, caput, 6º, §§ 3º e 4º do Ato Conjunto 6/2020
do CSJT, GP, VP e CGJT e dos arts. 3º, § 2º e 6º, § 1º, da
Resolução 314/20 do CNJ.

SOBRESTE-SE o feito até o retorno das audiências presenciais.

Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência, ressaltando-se que
serão oportunamente intimadas acerca da nova data de instrução.
BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000722-93.2020.5.10.0013

RECLAMANTE RONIVON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO PAULO GUILHERME MARCAL
RODRIGUES(OAB: 30900/DF)

RECLAMADO CITY SERVICE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO ANDRE OLIVEIRA LUCENA(OAB:
59632/DF)
ADVOGADO IGOR RODRIGUES ALVES
DIAS(OAB: 65677/DF)
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CITY SERVICE SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1fa8663
proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo ADRIANA
CARVALHO RAMOS no dia 09/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Verifica-se que a primeira reclamada manifestou interesse na
produção de prova oral em audiência presencial, tendo sido
inclusive notificada a existência de risco de contaminação da prova
testemunhal em eventual audiência telepresencial.

Verifica-se, ainda, que a parte reclamante manifestou ter interesse
em produzir prova oral e não se opõe à realização de eventual
audiência telepresencial, requerendo, desde já, sua designação.

A segunda Reclamada, União Federal (AGU) - DF, informa que não
pretende produzir prova oral, requerendo a dispensa da audiência.

Considerando a(s) manifestação(ões) da(s) parte(s), a
complexidade das provas a serem produzidas em audiência e o
disposto no Item II, L, da Recomendação SECOR 02/2020,
DECIDO, por ora, adiar a realização da audiência de instrução *sine*
die, a ser oportunamente designada após o retorno das audiências
presenciais, com vistas à garantir a ampla defesa e o contraditório e
nos termos dos arts. 5º, caput, 6º, §§ 3º e 4º do Ato Conjunto 6/2020
do CSJT, GP, VP e CGJT e dos arts. 3º, § 2º e 6º, § 1º, da
Resolução 314/20 do CNJ.

SOBRESTE-SE o feito até o retorno das audiências presenciais.

Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência, ressaltando-se que
serão oportunamente intimadas acerca da nova data de instrução.
BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000912-56.2020.5.10.0013

RECLAMANTE ELIENE MARQUES PEREIRA
ADVOGADO ALISSON CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 53294/DF)
RECLAMADO SERGIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ(OAB: 23596/DF)
RECLAMADO PANIFICADORA ATLANTA LTDA - ME
ADVOGADO PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ(OAB: 23596/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE MARQUES PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0965a29 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CARVALHO RAMOS no dia 09/01/2021.

DESPACHO

Considerando a pandemia do novo Coronavírus e a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, preservando -se a saúde dos jurisdicionados, advogados e servidores da Justiça, **DECIDO**, de modo excepcional e temporário, deixar de incluir o processo na pauta de audiência de instrução, nos termos do art. 1o, do Ato Conjunto 06 /2020 do CSJT.

Nos termos do art. 6º do CPC e do art. 1º do Ato 11/2020 da CGJT, digam as partes, no prazo comum de 5 dias, se ainda desejam a produção de prova oral nos presentes autos, presumindo-se a renúncia à referida prova, em seu silêncio.

Em havendo interesse na prova oral, no mesmo prazo de 5 dias, as partes deverão informar se há algum obstáculo prático ou técnico para a realização de audiência telepresencial de instrução a ser realizada, em caráter provisório, por meio do programa "Teams" do Pacote 365 da Microsoft, acessível aos usuários externos por [link](#) a ser disponibilizado oportunamente, na forma da Portaria Conjunta nº 07/2020 deste Eg. Regional. Digam, ainda, as partes, no mesmo prazo, se assumem a responsabilidade pela sua presença e das testemunhas a serem ouvidas a seu rogo em eventual audiência telepresencial de instrução, sob pena de confissão e renúncia à prova oral, respectivamente, presumindo-se a concordância com tais ônus, em seu silêncio.

INTIMEM-SE as partes, via DEJT.

No caso de renúncia à prova oral por ambas as partes, voltem os autos conclusos para encerramento da instrução e abertura de

prazo para razões finais.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000912-56.2020.5.10.0013

RECLAMANTE ELIENE MARQUES PEREIRA
ADVOGADO ALISSON CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 53294/DF)
RECLAMADO SERGIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ(OAB: 23596/DF)
RECLAMADO PANIFICADORA ATLANTA LTDA - ME
ADVOGADO PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ(OAB: 23596/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA ATLANTA LTDA - ME
- SERGIO EVANGELISTA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0965a29 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CARVALHO RAMOS no dia 09/01/2021.

DESPACHO

Considerando a pandemia do novo Coronavírus e a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, preservando -se a saúde dos jurisdicionados, advogados e servidores da Justiça, **DECIDO**, de modo excepcional e temporário, deixar de incluir o processo na pauta de audiência de instrução, nos termos do art. 1o, do Ato Conjunto 06 /2020 do CSJT.

Nos termos do art. 6º do CPC e do art. 1º do Ato 11/2020 da CGJT, digam as partes, no prazo comum de 5 dias, se ainda desejam a produção de prova oral nos presentes autos, presumindo-se a renúncia à referida prova, em seu silêncio.

Em havendo interesse na prova oral, no mesmo prazo de 5 dias, as partes deverão informar se há algum obstáculo prático ou técnico para a realização de audiência telepresencial de instrução a ser realizada, em caráter provisório, por meio do programa "Teams" do Pacote 365 da Microsoft, acessível aos usuários externos por [link](#) a ser disponibilizado oportunamente, na forma da Portaria Conjunta nº 07/2020 deste Eg. Regional. Digam, ainda, as partes, no mesmo

prazo, se assumem a responsabilidade pela sua presença e das testemunhas a serem ouvidas a seu rogo em eventual audiência telepresencial de instrução, sob pena de confissão e renúncia à prova oral, respectivamente, presumindo-se a concordância com tais ônus, em seu silêncio.

INTIMEM-SE as partes, via DEJT.

No caso de renúncia à prova oral por ambas as partes, voltem os autos conclusos para encerramento da instrução e abertura de prazo para razões finais.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ULHOA DANI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000292-78.2019.5.10.0013

RECLAMANTE	ARIANE SILVA ROSA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA(OAB: 43360/DF)
RECLAMADO	LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE(OAB: 16034/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 526867b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Isto posto, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, não conheço dos embargos de declaração da parte ré.
Intimem-se as partes, por seus advogados cadastrados.

MARCOS ULHOA DANI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000292-78.2019.5.10.0013

RECLAMANTE	ARIANE SILVA ROSA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA(OAB: 43360/DF)
RECLAMADO	LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE(OAB: 16034/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE SILVA ROSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 526867b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Isto posto, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, não conheço dos embargos de declaração da parte ré.
Intimem-se as partes, por seus advogados cadastrados.

MARCOS ULHOA DANI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001112-05.2016.5.10.0013

RECLAMANTE	PEDRO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 27474/DF)
RECLAMADO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)
ADVOGADO	LUCIANE ALMEIDA NUNES(OAB: 17840/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c2274e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, **admito** a Impugnações aos Cálculos apresentada pelo exequente para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE em parte**, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pela parte reclamada, no valor de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT.

A parte demandada deverá retificar os cálculos nos termos dispostos na presente sentença. Após, façam-se os autos conclusos

para homologação.

Intimem-se.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001112-05.2016.5.10.0013

RECLAMANTE PEDRO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)
ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 27474/DF)
RECLAMADO BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)
ADVOGADO JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)
ADVOGADO LUCIANE ALMEIDA NUNES(OAB: 17840/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LOPES DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c2274e
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, **admito** a Impugnações aos Cálculos apresentada pelo exequente para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE em parte**, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pela parte reclamada, no valor de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT.

A parte demandada deverá retificar os cálculos nos termos dispostos na presente sentença. Após, façam-se os autos conclusos para homologação.

Intimem-se.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000092-47.2014.5.10.0013

RECLAMANTE PAULO ROBERTO BRITTO
ADVOGADO BRUNO VINICIUS DOS REIS LACERDA(OAB: 61395/DF)

ADVOGADO ABIEL ALCANTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
ADVOGADO RENATO DE ALMEIDA GENTIL(OAB: 54205/DF)
ADVOGADO IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a3776e
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, **admito** os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pelo BANCO DO BRASIL. para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte embargante, no valor de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000092-47.2014.5.10.0013

RECLAMANTE PAULO ROBERTO BRITTO
ADVOGADO BRUNO VINICIUS DOS REIS LACERDA(OAB: 61395/DF)
ADVOGADO ABIEL ALCANTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)
ADVOGADO RENATO DE ALMEIDA GENTIL(OAB: 54205/DF)
ADVOGADO IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO BRITTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a3776e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, **admito** os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pelo BANCO DO BRASIL. para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte embargante, no valor de R\$R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001765-75.2014.5.10.0013

RECLAMANTE	SAMARA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLA LOPES PINHEIRO(OAB: 370275/SP)
ADVOGADO	Valéria Santoro Graber(OAB: 38662/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e68c8de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, **admito em parte** os Embargos à Execução ajuizados pelo executado **BANCO DO BRASIL S.A.** para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES**, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), na forma do art. 789-A, inciso V, CLT. Após o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos, inclusive com as custas ora determinadas.

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001765-75.2014.5.10.0013

RECLAMANTE	SAMARA DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLA LOPES PINHEIRO(OAB: 370275/SP)
ADVOGADO	Valéria Santoro Graber(OAB: 38662/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA DOS SANTOS SANTANA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e68c8de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, **admito em parte** os Embargos à Execução ajuizados pelo executado **BANCO DO BRASIL S.A.** para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES**, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), na forma do art. 789-A, inciso V, CLT. Após o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos, inclusive com as custas ora determinadas.

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000768-87.2017.5.10.0013

RECLAMANTE	ELIAS GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CACAIS(OAB: 9090/DF)
RECLAMADO	EXCECON CONTABILIDADE CONSULTORIA E ADMINISTRACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	THIAGO GUIMARAES RIOS(OAB: 51540/DF)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA NORONHA(OAB: 51398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXCECON CONTABILIDADE CONSULTORIA E ADMINISTRACAO EIRELI - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b1b8ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000768-87.2017.5.10.0013

RECLAMANTE	ELIAS GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CACAIS(OAB: 9090/DF)
RECLAMADO	EXCECON CONTABILIDADE CONSULTORIA E ADMINISTRACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	THIAGO GUIMARAES RIOS(OAB: 51540/DF)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA NORONHA(OAB: 51398/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b1b8ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000359-14.2017.5.10.0013

RECLAMANTE	GIRLENE LOPES DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO	NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLENE LOPES DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be7b80b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, admito a Impugnação da reclamada, **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, para, no mérito, julgar **PROCEDENTE**, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Remetam-se os autos à Contadoria para que ela proceda à consolidação da conta apresentada pela reclamada em Id nº 401e4f1.

Após, retornem os autos conclusos para a homologação da conta.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000359-14.2017.5.10.0013

RECLAMANTE	GIRLENE LOPES DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO	NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be7b80b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, admito a Impugnação da reclamada, **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, para, no mérito, julgar **PROCEDENTE**, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Remetam-se os autos à Contadoria para que ela proceda à consolidação da conta apresentada pela reclamada em Id nº 401e4f1.

Após, retornem os autos conclusos para a homologação da conta.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000055-44.2019.5.10.0013

RECLAMANTE	CLAUDIO QUEIROZ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	NATALIA SANTOS MARQUES ALENCAR(OAB: 25073/DF)
ADVOGADO	THAMY DE SOUZA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 41336/DF)
ADVOGADO	RACHEL FARAH(OAB: 39816/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO QUEIROZ FERREIRA DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8d7a81

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, admito a Impugnação do reclamante, **CLAUDIO QUEIROZ FERREIRA DE SOUZA**, para, no mérito, julgar **PROCEDENTE**, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT.

Intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 15 dias, retificação dos cálculos, retirando da conta os valores a serem restituídos à reclamada pelo reclamante.

Após, retornem os autos conclusos para a homologação da conta retificada.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000875-29.2020.5.10.0013

RECLAMANTE	BALDUINO SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643/DF)
RECLAMADO	VIA ENGENHARIA S. A.
ADVOGADO	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
ADVOGADO	GABRIEL DE MELO SOUZA CRUZ(OAB: 57709/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	CONSTRUTORA MANICOBA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- BALDUINO SOUZA DA ROCHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1c4690 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CINTHIA FARIA ABREU DE LIMA no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que houve retorno negativo da notificação da reclamada CONSTRUTORA MANICOBA EIRELI com o aviso mudou-se.

Intime-se a parte reclamante para emendar a Inicial indicando o atual endereço da reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito quanto a esta reclamada, por ocasião da sentença.

Esclareço à parte autora que eventual notificação via edital só terá lugar caso a parte reclamante junte, no prazo acima referido, comprovação de cadastro perante a Receita Federal informando que, no que se refere ao CNPJ da reclamada, o endereço indicado na inicial é o mesmo do Cadastro da Receita Federal.

Indicado o novo endereço, notifique-se a Reclamada.

Decorrido o prazo para emenda, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000143-82.2019.5.10.0013

RECLAMANTE	SINDICATO UNICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PUBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDUPROM/PE
ADVOGADO	BARBARA RAFAELA SOUZA CRISPIM(OAB: 45974/DF)
ADVOGADO	GUILHERME DA HORA PEREIRA(OAB: 36863/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO UNICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PUBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDUPROM/PE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d8c30f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO(Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANACARVALHO RAMOS no dia 09/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

1. Tendo em vista a Recomendação SECOR n.º 4/2018, **INTIME-SE** o Sindicato autor para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive de eventuais contribuições previdenciárias e imposto de renda incidentes bem como das custas processuais devidas (art. 879, § 1º-B, da CLT), **sob pena de início do fluxo do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).**

Deverá ser utilizado para tal, preferencialmente, o sistema Pje-Calc Cidadão. Neste caso, a parte deverá juntar nos autos o cálculo em arquivo PDF e promover a inserção no Sistema PJe do arquivo do cálculo elaborado no PJE-Calc Cidadão, no formato ".pjc", observando-se as instruções constantes do manual do PJE acerca de como "Anexar Cálculos do PJe-Calc" na aba "Anexar documentos" (disponíveis no seguinte link: https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_'Anexar_documentos'). Na impossibilidade de utilização do Pje-Calc, deverá apresentar resumo de cálculos conformem modelo constante da Recomendação, acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração. Tudo sob pena de refazimento/complementação dos cálculos.

2. Apresentados os cálculos, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-los de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT), no prazo de 08 (oito) dias. No mesmo prazo o reclamante deverá dizer se tem interesse em promover a execução (artigo 878 da CLT), sendo que a concordância aos cálculos ou a apresentação de impugnação será interpretada como resposta afirmativa.

INTIME-SE, ainda, a União (INSS), via PRF, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 3º, da CLT). Dispensada tal intimação quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma do art. 879, § 5º, da CLT c/c a Portaria MF nº 582/2013 e do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região - PRF1 (Registro

TRT10 n.º 148/2020).

3. Havendo concordância expressa ou decorrido o prazo, sem manifestação, proceda a importação para o PJE, se o cálculo tiver sido elaborado no Pje-Calc, **ou** remetam-se os autos à Contadoria para CONSOLIDAÇÃO, se a conta tiver sido apresentada seguindo o modelo de resumo de cálculos constante da Recomendação.

4. Oposta impugnação aos cálculos, intime-se a parte reclamada para manifestação, no prazo de 08 (oito) dias. Em seguida, havendo insurgência quanto a aspectos contábeis, remetam-se os autos à Contadoria para MANIFESTAÇÃO. Após, voltem os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000373-90.2020.5.10.0013

RECLAMANTE	BENHUR PEZZINE ALMEIDA
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS(OAB: 42766/DF)
RECLAMADO	CEB DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
ADVOGADO	RAISLER BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 43091/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEB DISTRIBUICAO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f8442e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CARVALHO RAMOS no dia 09/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO a realização de perícia médica, para a qual nomeio a Dra. **THAYS RETTORE ORLANDO CABRAL ZOCRATTO GOMES** que deverá entregar o laudo no prazo de 60 dias, a contar da intimação para tanto.

Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência da nomeação do Perito bem como para, caso queiram, indiquem assistente técnico e apresentem quesitos, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo e/ou apresentados os quesitos, **INTIME-SE** o Perito, via sistema, para ciência da sua nomeação e início dos

trabalhos, designando-se a perícia no Sistema PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000373-90.2020.5.10.0013

RECLAMANTE BENHUR PEZZINE ALMEIDA
ADVOGADO FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS(OAB: 42766/DF)
RECLAMADO CEB DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
ADVOGADO RAISLER BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 43091/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENHUR PEZZINE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f8442e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CARVALHO RAMOS no dia 09/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO a realização de perícia médica, para a qual nomeio a Dra. **THAYS RETTORE ORLANDO CABRAL ZOCCRATTO GOMES** que deverá entregar o laudo no prazo de 60 dias, a contar da intimação para tanto.

Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência da nomeação do Perito bem como para, caso queiram, indiquem assistente técnico e apresentem quesitos, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo e/ou apresentados os quesitos, INTIME-SE o Perito, via sistema, para ciência da sua nomeação e início dos trabalhos, designando-se a perícia no Sistema PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001152-79.2019.5.10.0013

RECLAMANTE RACHEL FLAVIA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO FARLEI ASSIS DA ROCHA(OAB: 49613/DF)

ADVOGADO THAMARA THAYS SILVA CARVALHO(OAB: 60442/DF)
ADVOGADO JOAO CARLOS DE SOUSA COSTA(OAB: 54969/DF)
ADVOGADO MARIA PEREIRA DA SILVA DO SANTOS(OAB: 56070/DF)
RECLAMADO LA POKE RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RACHEL FLAVIA RODRIGUES GOMES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01a9f6a proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo do Reclamado para apresentação de defesa escrita nos presentes autos, conforme se observa na aba "expedientes".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CARVALHO RAMOS, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Diante do acima certificado, declaro a Reclamada revel, cujos efeitos serão analisados em sentença.

Considerando a pandemia do novo Coronavírus e a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, preservando-se a saúde dos jurisdicionados, advogados e servidores da Justiça; considerando, ainda, que no presente caso não há necessidade de produção de outras provas, especialmente considerando a revelia da Reclamada (CPC, art. 355, incisos I e II, c/c CLT, art. 769), **DECLARO** encerrada a instrução processual, por medida de celeridade processual e cautela com a saúde pública.

INTIMEM-SE as partes, via DEJT, inclusive a Reclamada, na forma do art. 346 do CPC, para, caso queiram, apresentem razões finais escritas, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para julgamento *sine die*.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000476-97.2020.5.10.0013

RECLAMANTE JULIANA SIMOES DE OLIVEIRA

ADVOGADO JOSE FRANCIVAM LEITE(OAB: 59158/DF)
ADVOGADO DIEGO FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB: 46233/DF)
RECLAMADO LM SOARES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA SIMOES DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db11909 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POR TODO O EXPOSTO, nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe, **nos termos da fundamentação que integra esta conclusão, defiro a justiça gratuita à autora e, no mérito, reconheço o vínculo empregatício da parte autora com a parte reclamada, no período de 15/04/19 a 15/09/19 (já considerada a projeção do aviso prévio indenizado – OJ 82 da SbDI-I do TST) e julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, para condenar a parte reclamada a pagar à parte reclamante as seguintes verbas, a partir do trânsito em julgado da presente ação, com a consideração das bases de cálculo da fundamentação, no limite dos pedidos:**

- aviso prévio indenizado de 30 dias (lei 12.506/11), no valor de R\$2.000,00;
- 13º Salário proporcional (04/12) de 2019, nos limites dos pedidos (arts. 141 e 492 do CPC);
- 04/12 de férias proporcionais + 1/3 de 2019, nos limites dos pedidos (arts. 141 e 492 do CPC);
- a título de FGTS, mês a mês da contratualidade **REQUERIDA** (15/04/19 a 15/08/19), a pagar ao reclamante o valor de 8% sobre a sua remuneração mensal (R\$2.000,00 mensais, nos limites dos pedidos). Sobre o montante total alcançado, a reclamada também deverá pagar multa de 40% do FGTS. Destaco que o juízo deve se ater aos limites dos pedidos, nos termos dos arts. 141 e 492 do CPC;
- multa de 50% do valor das verbas rescisórias típicas incontroversas deferidas (aviso prévio indenizado de 30 dias (lei 12.506/11), no valor de R\$2.000,00; 13º Salário proporcional (04/12) de 2019, nos limites dos pedidos (arts. 141 e 492 do CPC); 04/12 de férias proporcionais + 1/3 de 2019, nos limites dos pedidos (arts. 141 e 492 do CPC);

- multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$2.000,00;
- indenização substitutiva de estabilidade da gestante no montante de R\$10.799,99;
- indenização de 60 minutos extras, por dia de trabalho, considerando o labor em cinco dias por semana, no período trabalhado de 15/04/19 a 15/08/19, com adicional de 50%. Deverá haver a consideração de divisor de 220 e o salário mensal de R\$2.000,00;
- diferenças salariais da lei 4.950-A/66, no valor total de R\$13.273,36;

Ação ajuizada na vigência da lei 13.467/17, o que atrai a cominação de honorários. Incidência do art. 791-A, da CLT. A favor da reclamada não há falar em honorários de sucumbência, pois a reclamada não constituiu advogados. Em vista da simplicidade da causa e o trabalho dos advogados, condeno a reclamada a pagar aos advogados do reclamante honorários sucumbenciais no valor de 5% do valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A, da CLT.

Deverá, ainda, a parte reclamada, nos termos do art. 39, §2o, da CLT (determinação de ofício), anotar a CTPS da parte autora, para constar como admissão a data de 15/04/19 e dispensa a data de 15/09/19 (já considerada a projeção do aviso prévio), na função de médica veterinária, com salário mensal de R\$2.000,00. As anotações na CTPS da parte autora deverão ser feitas pela parte ré em oito dias da intimação para tanto, o que se dará após a juntada da carteira pela parte reclamante, em secretaria; esta última juntada deverá ser feita pela parte autora em 05 dias da intimação para tanto, após o trânsito em julgado e após o reinício do atendimento presencial dos jurisdicionados na Vara do Trabalho. O atraso em anotar a CTPS da parte autora implicará em multa diária de atraso de R\$50,00 a cargo da parte reclamada, limitada a R\$300,00, com reversão em prol do reclamante, nos termos do art. 536 do CPC, cominação esta que aplico de ofício, com lastro, também, no art. 139, IV, do CPC. Atingido o teto da multa, as anotações serão feitas pela Secretaria da Vara, com ofício à SRTE (art. 631 da CLT), após o retorno dos atendimentos presenciais na sede da vara do trabalho. OBSERVE A SECRETARIA.

Liquidação por cálculos, limitada aos valores da inicial, nos termos do art. 840, §1º da CLT. Ou seja, não se poderá extrapolar os valores indicados na inicial liquidada, com exceção de juros, correções, honorários advocatícios ou eventuais multas aplicadas pelo juízo para adimplemento do feito. Eventual extrapolação é considerada renúncia.

Juros e correção conforme a decisão da ADC 58 do STF. Com relação aos honorários sucumbenciais de advogado, o termo inicial dos juros, no particular, contará a partir do trânsito em julgado, somente, haja vista o disposto no art. 397 do CC e pelo fato dos honorários não serem parcela trabalhista.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados e comprovados na forma da Lei nº 11.941/09 e dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução direta pela quantia equivalente (artigo 114, inciso VIII, da CR/88). Incidência sobre as seguintes parcelas: diferenças salariais deferidas e 13º salários.

Autoriza-se, também, a retenção do Imposto de Renda na fonte, sendo que os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados conforme a Lei nº 12.350/10 e Instrução Normativa n. 1500/14, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Esclareço que não é competência desta Especializada o recolhimento de contribuições sociais de terceiros, pois o artigo 240 da Constituição da República ressalva expressamente que as contribuições compulsórias dos empregados sobre a folha de salários destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical não se enquadram na previsão do artigo 195 – que trata do custeio da seguridade social. Todavia, a Justiça Especializada tem competência para a execução da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), atualmente denominado Riscos Ambientais de Trabalho (RAT), conforme disposto na OJ 414 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, por ter natureza de contribuição para a seguridade social.

Ressalte-se que os juros de mora não configuram renda e proventos de qualquer natureza, mas meros componentes indissociáveis do valor total da indenização, motivo pelo qual devem ser excluídos da incidência do imposto de renda, diante de sua natureza indenizatória, conforme previsto no art. 404 do CC 2002 e na OJ 400 da SDI-I do TST.

Também friso que o fato gerador para a contribuição previdenciária, especialmente para efeito de juros, é o pagamento do débito trabalhista, após a liquidação da sentença, na forma do art. 195, I, a, da CRFB-88, sendo que, na visão do juízo, a súmula 368, a IN 1500/14 e o art. 195, I, a, são complementares e não dissidentes. Os recolhimentos serão feitos pela parte reclamada, autorizada a retenção da quota-parte da parte reclamante.

Concedidos à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Em atenção ao art. 832, parágrafo 3º, da CLT, declara-se que possuem natureza salarial: diferenças salariais, horas extras semanais e 13º salários. As demais parcelas deferidas possuem natureza indenizatória.

Advirto as partes para que evitem o uso de declaratórios fora das hipóteses legais, para que não atraiam as cominações do art. 1026 do CPC.

Custas pela parte reclamada, no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$35.000,00.

Quando do trânsito em julgado, oficie-se a Receita Federal e o INSS, com cópia desta sentença, para as providências que entenderem pertinentes. OBSERVE A SECRETARIA.

Em vista da antecipação da prolação da sentença, intime-se a parte reclamante, por meio de seus advogados cadastrados.

Dispensada a intimação da reclamada, que fica ciente pela publicação no Dje do feito, nos termos do art. 346 do CPC.

Encerrou-se.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000846-76.2020.5.10.0013

RECLAMANTE	IZAIAS DA SILVA BASTOS LUCIO
ADVOGADO	ROGER DE LIRA OLIVEIRA(OAB: 65856/DF)
ADVOGADO	LUCILE ALVARES ALBERTO MEIRA E SA PRATES(OAB: 40044/DF)
RECLAMADO	PN SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS DA SILVA BASTOS LUCIO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a684554 proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

A secretaria, nesta data, CERTIFICA que a parte reclamada realizou a devida habilitação do seu patrono no sistema PJ-e. Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CINTHIA FARIA ABREU DE LIMA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Recebo a contestação apresentada pela parte reclamada bem como os documentos que a acompanham. **Retire-se eventual sigilo atribuído a tais documentos.**

No mais, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar réplica e especificar eventuais provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000557-46.2020.5.10.0013

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EUSLANE CANDIDA DE ALMEIDA(OAB: 58573/GO)
RECLAMADO	ANA MARILIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANA MARILIA DA SILVA SANTOS(OAB: 53494/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO LOPES DO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f02a1ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a satisfazer à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Os honorários advocatícios de sucumbência são devidos conforme item 7 da fundamentação.

Custas pela ré no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93 e Lei 8541/92, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda), bem ainda que não há incidência de contribuição previdenciária de terceiros, tendo em vista a incompetência da Justiça do Trabalho para execução da aludida contribuição.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao saldo de salário e gratificação natalina possuem natureza salarial.

As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000557-46.2020.5.10.0013

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EUSLANE CANDIDA DE ALMEIDA(OAB: 58573/GO)
RECLAMADO	ANA MARILIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANA MARILIA DA SILVA SANTOS(OAB: 53494/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARILIA DA SILVA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f02a1ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a satisfazer à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Os honorários advocatícios de sucumbência são devidos conforme item 7 da fundamentação.

Custas pela ré no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93 e Lei 8541/92, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda), bem ainda que não há incidência de contribuição previdenciária de terceiros, tendo em vista a incompetência da Justiça do Trabalho para execução da

aludida contribuição.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao saldo de salário e gratificação natalina possuem natureza salarial.

As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001232-82.2015.5.10.0013

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	RAFAELA CRISTINA SOARES BARBOSA(OAB: 40911/DF)
RECLAMADO	GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	CIRLENE MARQUES MOREIRA(OAB: 46977/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA ALVES PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

PROCESSO Nº 0001232-82.2015.5.10.0013 - Ação Trabalhista -

Rito Ordinário

AUTOR: ANA CLAUDIA ALVES PEREIRA

RÉU: GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" 6-Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para indicar novas e eficazes diretrizes ao prosseguimento da execução ou instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 10 dias, ficando ciente de que, no seu silêncio ou na mera indicação de medida que já se mostrou infrutífera nos autos, o feito será suspenso por execução frustrada, iniciando-se a fluência do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT.".

Assinado pelo Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

B R A S I L I A / D F -
#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.c
ep.municipio.estado.codEstado}, 11 de janeiro de 2021.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ADRIANA CARVALHO

RAMOS, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000895-30.2014.5.10.0013

RECLAMANTE	MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR HELVIX
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	ENGEX ENGENHARIA E PROJETOS S/A
RECLAMADO	WENDEL SANTOS DE MORAIS
RECLAMADO	SWA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
RECLAMADO	MAYUMI LEILA MIURA DE MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	TAISA CAROLINE DOS SANTOS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6305d7 proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO (Pje/JT)

Certifico e dou fé que, nesta data, retifiquei a autuação para cadastrar TAISA CAROLINE DOS SANTOS MACHADO como terceira interessada.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CINTHIA FARIA ABREU DE LIMA no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

INDEFIRO, por ora, o pedido de Id. cb96200, porquanto o incidente de desconsideração da personalidade jurídica sequer fora julgado, de modo que a execução ainda não foi redirecionada a tais sócios. Registro que a análise de tal pedido ocorrerá após ou concomitantemente ao julgamento do incidente.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000351-32.2020.5.10.0013

RECLAMANTE LUCIANA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO DIOGO FONSECA SANTOS
KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
ADVOGADO DELIANA MACHADO VALENTE(OAB:
28648/DF)
RECLAMADO FOKUS INFORMATICA E
MICROFILMAGEM EIRELI - ME
ADVOGADO MARIA ELIZA DE ARAUJO(OAB:
155806/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DA SILVA ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6a503e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por todo o exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, **JULGO**

PROCEDENTE EM PARTEo elenco de pedidos da petição inicial para condenar a reclamada a pagar à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Honorários advocatícios de sucumbência conforme item 12 da fundamentação.

Custas pela ré no importe de R\$640,00, calculadas sobre o valor de R\$32.000,00, arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda), bem ainda que não há incidência de contribuição previdenciária de terceiros, tendo em vista a incompetência da Justiça do Trabalho para execução da aludida contribuição.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas deferidas a título de diferenças salariais, saldo de salário, gratificação natalina ostentam natureza salarial. As demais verbas possuem natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.

Cumpra a Secretaria a determinação de expedição de mandado, para bloqueio de créditos da reclamada junto à CGU, provenientes do contrato de prestação de serviços de fls. 62/65, até o limite de R\$32.000,00, conforme item 10 da fundamentação.

Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000351-32.2020.5.10.0013

RECLAMANTE LUCIANA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO DIOGO FONSECA SANTOS
KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
ADVOGADO DELIANA MACHADO VALENTE(OAB:
28648/DF)
RECLAMADO FOKUS INFORMATICA E
MICROFILMAGEM EIRELI - ME
ADVOGADO MARIA ELIZA DE ARAUJO(OAB:
155806/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOKUS INFORMATICA E MICROFILMAGEM EIRELI - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6a503e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por todo o exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, **JULGO**

PROCEDENTE EM PARTEo elenco de pedidos da petição inicial para condenar a reclamada a pagar à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Honorários advocatícios de sucumbência conforme item 12 da fundamentação.

Custas pela ré no importe de R\$640,00, calculadas sobre o valor de R\$32.000,00, arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda), bem ainda que não há incidência de contribuição previdenciária de terceiros,

tendo em vista a incompetência da Justiça do Trabalho para execução da aludida contribuição.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas deferidas a título de diferenças salariais, saldo de salário, gratificação natalina ostentam natureza salarial. As demais verbas possuem natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.

Cumpra a Secretaria a determinação de expedição de mandado, para bloqueio de créditos da reclamada junto à CGU, provenientes do contrato de prestação de serviços de fls. 62/65, até o limite de R\$32.000,00, conforme item 10 da fundamentação.

Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000264-13.2019.5.10.0013

RECLAMANTE	SAMUEL RIBEIRO BORGES
ADVOGADO	ROSANE DO PERPETUO SOCORRO PINHEIRO SMITH(OAB: 45773/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL RIBEIRO BORGES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9c8a45 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da tese fixada pela Suprema Corte em relação ao tema 992, com ressalva de entendimento pessoal, **reconheço a incompetência da Justiça do Trabalho e determino a remessa dos autos a uma das VARAS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - TRF 1.**

Não há custas nesta Especializada, haja vista o declínio da competência à Justiça Comum.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos por malote digital ao Juízo Competente, conforme determinado supra.

Intimem-se as partes.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000346-10.2020.5.10.0013

RECLAMANTE	JULIANA DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO

CAMILLA PIRES LIMA
LOMBARDI(OAB: 28405/DF)

RECLAMADO

CASA DOS COSMETICOS LTDA

ADVOGADO

MARCIA APARECIDA TEIXEIRA(OAB:
21769/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DOS SANTOS GOMES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27b0287

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POR TODO O EXPOSTO, nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, defiro a justiça gratuita à autora; declaro, de ofício (art. 337, §5º do CPC), a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido relativo aos recolhimentos previdenciários de valores já pagos durante o período contratual e, por consequência, extingo o processo, no particular, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do NCPC. A competência desta Especializada se restringe somente a eventuais parcelas sujeitas à contribuição previdenciária oficial deferidas nesta decisão; **extingo, sem julgamento do mérito, o pedido de restituição de valores do INSS, por falta de liquidação, nos termos do art. 852-B, I, §1o, da CLT;** e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante, as seguintes parcelas, após o trânsito em julgado, considerado o vínculo temporal declarado e as bases de cálculo constantes da fundamentação, nos limites dos pedidos:

- multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$2.829,26;

- indenização por danos morais de R\$2.000,00;

- indenização de vale-alimentação, no valor total de R\$4.030,00;

- devolução de R\$5.279,39 a título de indenização por desconto indevido da multa do FGTS.

Assim, nos termos do art. 39, §2o, da CLT, determino, após o trânsito em julgado, e em oito dias da intimação para tanto, que a parte reclamada retifique a CTPS da parte autora, constando a data de desligamento em 31/01/20, sob pena de ofício à SRTE, nos termos do art. 631 da CLT e anotações pela secretaria da Vara. Em vista da suspensão das atividades presenciais neste

TRT, o cumprimento de tal obrigação poderá se dar por uma de duas formas: com a determinação de que a reclamante se encaminhe diretamente à sede da reclamada para as devidas anotações, em período fixado pelo juízo, após o trânsito em julgado, OU, quando do retorno das atividades presenciais neste tribunal, via secretaria, com a parte autora entregando o documento em secretaria, em 05 dias da determinação para tanto, após o trânsito em julgado e o retorno das atividades presenciais, com atendimento direto aos jurisdicionados, sob pena de multa diária de R\$50,00, reversíveis à parte autora, com o teto de R\$500,00, multa que aplico de ofício, nos termos dos arts. 139, IV e 536 do CPC. Atingido o teto da multa, as anotações serão feitas pela Secretaria da Vara, quando do retorno das atividades e atendimentos presenciais, com ofício à SRTE (art. 631 da CLT), sendo que a presente sentença, por celeridade processual, terá força de OFÍCIO. **OBSERVE A SECRETARIA.**

Ainda condeno a reclamada a pagar, considerada a simplicidade da causa, honorários sucumbenciais aos advogados da parte autora, à razão de 5% do valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348 da SbdI-I do TST, e do art. 791-A, da CLT.

Juros e correção na forma da decisão da ADC 58 do STF, com ressalva de entendimento deste magistrado.

Liquidação por cálculos, limitada aos valores da inicial, nos termos do art. 840, §1º da CLT. Ou seja, não se poderá extrapolar os valores indicados na inicial liquidada, com exceção de juros, correções, honorários advocatícios ou eventuais multas aplicadas pelo juízo para adimplemento do feito. Eventual extrapolação é considerada renúncia. Deduções conforme fundamentação.

O termo inicial da contagem dos juros sobre os honorários advocatícios sucumbenciais deferidos é o trânsito em julgado, pois os honorários não são parcela trabalhista típica, o que atrai o art. 397 do CC.

Verbas deferidas são indenizatórias, não havendo recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Adirto as partes sobre a necessidade de não se usar os embargos de declaração fora das hipóteses legais, sob pena de atrair as cominações do art. 1026 do CPC.

Custas de R\$300,00, a cargo da reclamada, sobre o valor ora arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$15.000,00.

Em vista da antecipação da prolação da sentença, intimem-se as partes, por meio de seus advogados cadastrados.

Encerro.

MARCOS ULHOA DANI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000346-10.2020.5.10.0013

RECLAMANTE	JULIANA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	CAMILLA PIRES LIMA LOMBARDI(OAB: 28405/DF)
RECLAMADO	CASA DOS COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA TEIXEIRA(OAB: 21769/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DOS COSMETICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27b0287 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POR TODO O EXPOSTO, nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, defiro a justiça gratuita à autora; declaro, de ofício (art. 337, §5º do CPC), a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido relativo aos recolhimentos previdenciários de valores já pagos durante o período contratual e, por consequência, extingo o processo, no particular, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do NCPC. A competência desta Especializada se restringe somente a eventuais parcelas sujeitas à contribuição previdenciária oficial deferidas nesta decisão; **extingo, sem julgamento do mérito, o pedido de restituição de valores do INSS, por falta de liquidação, nos termos do art. 852-B, I, §1º, da CLT;** e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante, as seguintes parcelas, após o trânsito em julgado, considerado o vínculo temporal declarado e as bases de cálculo constantes da fundamentação, nos limites dos pedidos:

- multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$2.829,26;
- indenização por danos morais de R\$2.000,00;
- indenização de vale-alimentação, no valor total de R\$4.030,00;
- devolução de R\$5.279,39 a título de indenização por desconto indevido da multa do FGTS.

Assim, nos termos do art. 39, §2º, da CLT, determino, após o trânsito em julgado, e em oito dias da intimação para tanto, que a parte reclamada retifique a CTPS da parte autora, constando a data de desligamento em 31/01/20, sob pena de ofício à SRTE,

nos termos do art. 631 da CLT e anotações pela secretaria da Vara. Em vista da suspensão das atividades presenciais neste TRT, o cumprimento de tal obrigação poderá se dar por uma de duas formas: com a determinação de que a reclamante se encaminhe diretamente à sede da reclamada para as devidas anotações, em período fixado pelo juízo, após o trânsito em julgado, OU, quando do retorno das atividades presenciais neste tribunal, via secretaria, com a parte autora entregando o documento em secretaria, em 05 dias da determinação para tanto, após o trânsito em julgado e o retorno das atividades presenciais, com atendimento direto aos jurisdicionados, sob pena de multa diária de R\$50,00, reversíveis à parte autora, com o teto de R\$500,00, multa que aplico de ofício, nos termos dos arts. 139, IV e 536 do CPC. Atingido o teto da multa, as anotações serão feitas pela Secretaria da Vara, quando do retorno das atividades e atendimentos presenciais, com ofício à SRTE (art. 631 da CLT), sendo que a presente sentença, por celeridade processual, terá força de OFÍCIO. OBSERVE A SECRETARIA.

Ainda condeno a reclamada a pagar, considerada a simplicidade da causa, honorários sucumbenciais aos advogados da parte autora, à razão de 5% do valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348 da SbdI-I do TST, e do art. 791-A, da CLT.

Juros e correção na forma da decisão da ADC 58 do STF, com ressalva de entendimento deste magistrado.

Liquidação por cálculos, limitada aos valores da inicial, nos termos do art. 840, §1º da CLT. Ou seja, não se poderá extrapolar os valores indicados na inicial liquidada, com exceção de juros, correções, honorários advocatícios ou eventuais multas aplicadas pelo juízo para adimplemento do feito. Eventual extrapolação é considerada renúncia. Deduções conforme fundamentação.

O termo inicial da contagem dos juros sobre os honorários advocatícios sucumbenciais deferidos é o trânsito em julgado, pois os honorários não são parcela trabalhista típica, o que atrai o art. 397 do CC.

Verbas deferidas são indenizatórias, não havendo recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Advirto as partes sobre a necessidade de não se usar os embargos de declaração fora das hipóteses legais, sob pena de atrair as cominações do art. 1026 do CPC.

Custas de R\$300,00, a cargo da reclamada, sobre o valor ora arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$15.000,00.

Em vista da antecipação da prolação da sentença, intemem-se as partes, por meio de seus advogados cadastrados.

Encerro.

MARCOS ULHOA DANI

Juiz do Trabalho Substituto

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000541-31.2016.5.10.0014

RECLAMANTE	NORBERTO ANTONIO GOMES FILHO
ADVOGADO	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO(OAB: 57351/DF)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
ADVOGADO	BRUNNO HENRIQUE ALVES RODRIGUES(OAB: 51479-B/SC)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALCANFOR BACCILE(OAB: 44799/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	DEBORA MORAES REGO DE SOUZA PIRES(OAB: 24312/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
ADVOGADO	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA CAMARGO(OAB: 27066/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7db756 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO, resolvo conhecer dos embargos à execução opostos pelo executado **BANCO DO BRASIL** para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES**, nos termos dos comandos insertos na fundamentação.

Intimem-se as partes.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000541-31.2016.5.10.0014

RECLAMANTE	NORBERTO ANTONIO GOMES FILHO
ADVOGADO	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO(OAB: 57351/DF)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
ADVOGADO	BRUNNO HENRIQUE ALVES RODRIGUES(OAB: 51479-B/SC)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALCANFOR BACCILE(OAB: 44799/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	DEBORA MORAES REGO DE SOUZA PIRES(OAB: 24312/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
ADVOGADO	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA CAMARGO(OAB: 27066/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORBERTO ANTONIO GOMES FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7db756

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO, resolvo conhecer dos embargos à execução opostos

pelo executado **BANCO DO BRASIL** para, no mérito, julgá-los

IMPROCEDENTES, nos termos dos comandos insertos na fundamentação.

Intimem-se as partes.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000266-87.2013.5.10.0014

RECLAMANTE	ELIZABETH ALVES RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
RECLAMADO	DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	POLYANNA LOPES LOUREIRO VAZ(OAB: 180870/RJ)
ADVOGADO	TAIANE MOREIRA DE MELLO(OAB: 151414/RJ)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH ALVES RIBEIRO GUIMARAES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9dd3984

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO, resolvo conhecer dos embargos à execução opostos pela **UNIÃO** para, no mérito, julgá-los **PROCEDENTE EM PARTE**, nos termos dos comandos insertos na fundamentação.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se certidão de crédito para habilitação do exequente na massa falida.

Intimem-se as partes.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000266-87.2013.5.10.0014

RECLAMANTE	ELIZABETH ALVES RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
RECLAMADO	DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	POLYANNA LOPES LOUREIRO VAZ(OAB: 180870/RJ)
ADVOGADO	TAIANE MOREIRA DE MELLO(OAB: 151414/RJ)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9dd3984

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO, resolvo conhecer dos embargos à execução opostos pela **UNIÃO** para, no mérito, julgá-los **PROCEDENTE EM PARTE**, nos termos dos comandos insertos na fundamentação.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se certidão de crédito para habilitação do exequente na massa falida.

Intimem-se as partes.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000724-31.2018.5.10.0014

RECLAMANTE	THALES FREIRES PEREIRA
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	FEROLA TORQUATO DA SILVA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA ATLANTA LTDA
ADVOGADO	FEROLA TORQUATO DA SILVA(OAB: 957/GO)
RECLAMADO	AGENOR SANTANA REIS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- THALES FREIRES PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6b54b0

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CHAGAS LEAL em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Vistos os autos.

Trata-se de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurado por **THALES FREIRES PEREIRA** (id. 2f78d50) em desfavor de **AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR, FEROLA TORQUATO DA SILVA** e **ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA**

por fazerem parte do quadro societário da empresa **CONSTRUTORA ATLANTA LTDA** e considerando que a execução contra a referida empresa restou infrutífera.

Os suscitados apresentaram manifestação de Id. 306af8c.

É o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

O suscitante ingressou com a presente reclamação contra a empresa **CONSTRUTORA ATLANTA LTDA**, em que a reclamada deixou de efetuar o pagamento do débito, tendo sido instaurada a execução, a qual restou frustrada. Por essa razão requereu a desconconsideração da personalidade jurídica da reclamada para que seus sócios passem a integrar o polo passivo da execução.

Instados a se manifestarem, os sócios apresentaram impugnação em que alegaram que não se esgotaram as diligências em relação à executada, pois há imóvel da empresa situado em Goiânia – GO passível de penhora, devendo primeiramente ser executado o patrimônio da empresa. Aduziram, ainda, que para que haja desconconsideração da personalidade jurídica da empresa deverão ser observados os pressupostos previstos em Lei, como desvio de finalidade ou confusão patrimonial através de fraude ou de abuso de direito, o que não é o caso dos suscitados.

Pois bem.

O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica está expressamente previsto no Capítulo IV, do Título III do CPC, reservado à intervenção de terceiros. Insta esclarecer que terceiro interessado é aquele que, não sendo parte no processo, pode vir a sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato construtivo. O § 4º do art. 134 do CPC dispõe que o requerimento do IDPJ deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconconsideração da personalidade jurídica.

Por outro lado, a Lei 13.467/2017, que entrou em vigor em 11/11/2017, modificou a legislação processual trabalhista, trazendo ao ordenamento jurídico o artigo 855-A da CLT, com a seguinte redação: “Art. 855-A. Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.”

Outrossim, na Justiça do Trabalho prevalece o entendimento de que, para que seja aplicado o instituto da desconconsideração da personalidade jurídica, basta que haja inadimplemento da empresa e esgotamento das possibilidades de execução contra esta, independentemente da existência de desvio de finalidade, confusão patrimonial, má administração ou fraude (art. 28, § 5º, do CDC).

No caso concreto, os sócios alegaram não terem se esgotados os

meiosde execução contra a empresa executada e indicaram para penhora bem imóvel da referida empresa, situado na cidade de Goiânia-GO.

Todavia, além de a indicação do referido bem não ter observado a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, o dito imóvel já possui diversas restrições em outros processos, o que dificulta a alienação no presente processo.

Ademais, foram feitas todas as diligências ao alcance deste Juízo em relação à empresa, conforme ids.7ed692c, f2d5c73, 0067c89, 75d94e3, sendo todas infrutíferas.

Tendo em vista a modificação trazida pela Lei 13.467/2017, que regulamentou expressamente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, tenho, pois, por preenchidos só pressupostos legais para declarar a desconsideração da personalidade jurídica, conforme pedido do autor.

Assim, defiro a inclusão dos sócios**AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR, FEROLA TORQUATO DA SILVAe ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA**como executados nos presentes autos.

CONCLUSÃO

ISSO POSTO, julgo **PROCEDENTE**o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, devendo constar a inclusão dos sócios**AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR, FEROLA TORQUATO DA SILVAe ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA** no polo passivo da presente execução.

Citem-se os sócios para garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, utilizando-se os convênios disponíveis em Juízo.

Registre-se que após 45 dias, os sócios deverão ser incluídos no BNDT e SERASA, nos termos do art. 883-A da CLT.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0001033-81.2020.5.10.0014

AUTOR	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)
ADVOGADO	LUARA BORGES DIAS(OAB: 401340/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINE TAVARES(OAB: 60943/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	SANDRIELE FERNANDES DOS REIS(OAB: 57481/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)

ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
ADVOGADO	FILIFE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
AUTOR	FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CEF
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)
ADVOGADO	ANA CAROLINE TAVARES(OAB: 60943/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	SANDRIELE FERNANDES DOS REIS(OAB: 57481/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
ADVOGADO	FILIFE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO
- FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CEF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10f572b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho pelo servidor ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Ação Coletiva ajuizada pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO e FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CEF**, em desfavor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em que as requerentes postulam, liminarmente, que a requerida seja compelida a oferecer a modalidade de assistência médica

denominada Telemedicina aos empregados/beneficiários do plano de saúde denominado Programa de Assistência Médica Supletiva da Caixa – PAMS. Aduziram, para tanto, que a CEF está realizando prática discriminatória entre os seus empregados, na medida em que somente os empregados assistidos pelo SAÚDE CAIXA detém o acesso a assistência médica denominada Telemedicina, restando excluídos os empregados assistidos pelo plano de saúde-PAMS. Asseveraram que inexistia justificativa plausível para a exclusão dos empregados assistidos pelo PAMS pelo que a assistência médica na modalidade de Telemedicina deve ser prestada nas mesmas condições que é praticada aos empregados assistidos pelo Saúde Caixa, ainda mais diante do contexto vivenciado atualmente (pandemia).

Pois bem.

No presente caso, para aferição da alegada prática discriminatória entre empregados, ao menos em juízo de delibação, entendo ser necessário intimar a parte contrária.

Deste modo, intime-se a requerida/CEF para, querendo, manifestar-se a respeito do pedido liminar formulado pelas requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a manifestação ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos, para apreciação do pedido liminar.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000724-31.2018.5.10.0014

RECLAMANTE	THALES FREIRES PEREIRA
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	FEROLA TORQUATO DA SILVA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA ATLANTA LTDA
ADVOGADO	FEROLA TORQUATO DA SILVA(OAB: 957/GO)
RECLAMADO	AGENOR SANTANA REIS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ATLANTA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6b54b0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CHAGAS LEAL em 08 de janeiro de 2021.

**DECISÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO
DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Vistos os autos.

Trata-se de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurado por **THALES FREIRES PEREIRA** (id. 2f78d50) em desfavor de **AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR, FEROLA TORQUATO DA SILVA** e **ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA** por fazerem parte do quadro societário da empresa **CONSTRUTORA ATLANTA LTDA** e considerando que a execução contra a referida empresa restou infrutífera.

Os suscitados apresentaram manifestação de Id. 306af8c.

É o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

O suscitante ingressou com a presente reclamação contra a empresa **CONSTRUTORA ATLANTA LTDA**, em que a reclamada deixou de efetuar o pagamento do débito, tendo sido instaurada a execução, a qual restou frustrada. Por essa razão requereu a desconconsideração da personalidade jurídica da reclamada para que seus sócios passem a integrar o polo passivo da execução.

Instados a se manifestarem, os sócios apresentaram impugnação em que alegaram que não se esgotaram as diligências em relação à executada, pois há imóvel da empresa situado em Goiânia – GO passível de penhora, devendo primeiramente ser executado o patrimônio da empresa. Aduziram, ainda, que para que haja desconconsideração da personalidade jurídica da empresa deverão ser observados os pressupostos previstos em Lei, como desvio de finalidade ou confusão patrimonial através de fraude ou de abuso de direito, o que não é o caso dos suscitados.

Pois bem.

O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica está expressamente previsto no Capítulo IV, do Título III do CPC, reservado à intervenção de terceiros. Insta esclarecer que terceiro interessado é aquele que, não sendo parte no processo, pode vir a sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo. O § 4º do art. 134 do CPC dispõe que o requerimento do IDPJ deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconconsideração da personalidade jurídica.

Por outro lado, a Lei 13.467/2017, que entrou em vigor em 11/11/2017, modificou a legislação processual trabalhista, trazendo ao ordenamento jurídico o artigo 855-A da CLT, com a seguinte redação: “Art. 855-A. *Aplica-se ao processo do trabalho o incidente*

de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil."

Outrossim, na Justiça do Trabalho prevalece o entendimento de que, para que seja aplicado o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, basta que haja inadimplemento da empresa e esgotamento das possibilidades de execução contra esta, independentemente da existência de desvio de finalidade, confusão patrimonial, má administração ou fraude (art. 28, § 5º, do CDC).

No caso concreto, os sócios alegaram não terem se esgotados os meios de execução contra a empresa executada e indicaram para penhora bem imóvel da referida empresa, situado na cidade de Goiânia-GO.

Todavia, além de a indicação do referido bem não ter observado a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, o dito imóvel já possui diversas restrições em outros processos, o que dificulta a alienação no presente processo.

Ademais, foram feitas todas as diligências ao alcance deste Juízo em relação à empresa, conforme ids.7ed692c, f2d5c73, 0067c89, 75d94e3, sendo todas infrutíferas.

Tendo em vista a modificação trazida pela Lei 13.467/2017, que regulamentou expressamente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, tenho, pois, por preenchidos só pressupostos legais para declarar a desconsideração da personalidade jurídica, conforme pedido do autor.

Assim, defiro a inclusão dos sócios **AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR, FEROLA TORQUATO DA SILVA** e **ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA** como executados nos presentes autos.

CONCLUSÃO

ISSO POSTO, julgo **PROCEDENTE** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, devendo constar a inclusão dos sócios **AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR, FEROLA TORQUATO DA SILVA** e **ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA** no polo passivo da presente execução.

Citem-se os sócios para garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, utilizando-se os convênios disponíveis em Juízo.

Registre-se que após 45 dias, os sócios deverão ser incluídos no BNDT e SERASA, nos termos do art. 883-A da CLT.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001123-60.2018.5.10.0014
RECLAMANTE PEDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	AGENOR SANTANA REIS JUNIOR
ADVOGADO	FEROLA TORQUATO DA SILVA(OAB: 957/GO)
RECLAMADO	FEROLA TORQUATO DA SILVA
ADVOGADO	FEROLA TORQUATO DA SILVA(OAB: 957/GO)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA
ADVOGADO	FEROLA TORQUATO DA SILVA(OAB: 957/GO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ATLANTA LTDA
ADVOGADO	FEROLA TORQUATO DA SILVA(OAB: 957/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENOR SANTANA REIS JUNIOR
- ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA
- CONSTRUTORA ATLANTA LTDA
- FEROLA TORQUATO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 651aafb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CHAGAS LEAL em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Vistos os autos.

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado por **PEDRO PEREIRA DA SILVA**(id. 55f1055) em desfavor de **AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR, FEROLA TORQUATO DA SILVA** e **ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA** por fazerem parte do quadro societário da empresa **CONSTRUTORA ATLANTA LTDA** e considerando que a execução contra a referida empresa restou infrutífera.

Os suscitados apresentaram manifestação de Id. b2d6803.

É o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

O suscitante ingressou com a presente reclamação contra a empresa **CONSTRUTORA ATLANTA LTDA**, em que a reclamada deixou de efetuar o pagamento do débito, tendo sido instaurada a execução, a qual restou frustrada. Por essa razão requereu a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada para que seus sócios passem a integrar o polo passivo da execução.

Instados a se manifestarem, os sócios apresentaram impugnação em que alegaram que não se esgotaram as diligências em relação à executada, pois há imóvel da empresa situado em Goiânia – GO passível de penhora, devendo primeiramente ser executado o patrimônio da empresa. Aduziram, ainda, que para que haja desconconsideração da personalidade jurídica da empresa deverão ser observados os pressupostos previstos em Lei, como desvio de finalidade ou confusão patrimonial através de fraude ou de abuso de direito, o que não é o caso dos suscitados.

Pois bem.

O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica está expressamente previsto no Capítulo IV, do Título III do CPC, reservado à intervenção de terceiros. Insta esclarecer que terceiro interessado é aquele que, não sendo parte no processo, pode vir a sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo. O § 4º do art. 134 do CPC dispõe que o requerimento do IDPJ deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconconsideração da personalidade jurídica.

Por outro lado, a Lei 13.467/2017, que entrou em vigor em 11/11/2017, modificou a legislação processual trabalhista, trazendo ao ordenamento jurídico o artigo 855-A da CLT, com a seguinte redação: “Art. 855-A. *Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.*”

Outrossim, na Justiça do trabalho prevalece o entendimento de que, para que seja aplicado o instituto da desconconsideração da personalidade jurídica, basta que haja inadimplemento da empresa e esgotamento das possibilidades de execução contra esta, independentemente da existência de desvio de finalidade, confusão patrimonial, má administração ou fraude (art. 28, § 5º, do CDC).

Os sócios alegaram que não se esgotaram os meios de execução contra a executada e indicaram para penhora imóvel da empresa situado na cidade de Goiânia-GO. Todavia, a indicação do bem não observa a gradação legal prevista no art. 835 do CPC. Além disso, o imóvel já possui diversas restrições de outros processos, o que dificulta a alienação.

Ademais, foram feitas todas as diligências ao alcance deste Juízo em relação à empresa, conforme ids. 7ed692c, f2d5c73, 0067c89, 75d94e3, sendo todas infrutíferas.

Com efeito, tendo em vista a modificação trazida pela Lei 13.467/2017, que regulamentou expressamente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, tenho, pois, por preenchidos só pressupostos legais para declarar a desconconsideração da personalidade jurídica, conforme pedido do

autor.

Assim, defiro a inclusão dos sócios **AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR, FEROLA TORQUATO DA SILVA** e **ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA** como executados nos presentes autos.

CONCLUSÃO

ISSO POSTO, julgo **PROCEDENTE** o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, devendo constar a inclusão dos sócios **AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR, FEROLA TORQUATO DA SILVA** e **ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA** no polo passivo da presente execução.

Citem-se os sócios para garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, utilizando-se os convênios disponíveis em Juízo.

Registre-se que após 45 dias, os sócios deverão ser incluídos no BNDT e SERASA, nos termos do art. 883-A da CLT.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001123-60.2018.5.10.0014

RECLAMANTE	PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	AGENOR SANTANA REIS JUNIOR
ADVOGADO	FEROLA TORQUATO DA SILVA(OAB: 957/GO)
RECLAMADO	FEROLA TORQUATO DA SILVA
ADVOGADO	FEROLA TORQUATO DA SILVA(OAB: 957/GO)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA
ADVOGADO	FEROLA TORQUATO DA SILVA(OAB: 957/GO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ATLANTA LTDA
ADVOGADO	FEROLA TORQUATO DA SILVA(OAB: 957/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PEREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 651aafb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA CHAGAS LEAL em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA

PERSONALIDADE JURÍDICA

Vistos os autos.

Trata-se de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurado por **PEDRO PEREIRA DA SILVA**(id. 55f1055) em desfavor de **AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR, FEROLA TORQUATO DA SILVA**e **ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA**por fazerem parte do quadro societário da empresa **CONSTRUTORA ATLANTA LTDA** e considerando que a execução contra a referida empresa restou infrutífera.

Os suscitados apresentaram manifestação de Id. b2d6803.

É o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

O suscitante ingressou com a presente reclamação contra a empresa**CONSTRUTORA ATLANTA LTDA**, em quea reclamada deixou de efetuar o pagamento do débito, tendo sido instaurada a execução, a qual restou frustrada. Por essa razão requereu a desconconsideração da personalidade jurídica da reclamada para que seus sócios passem a integrar o polo passivo da execução.

Instados a se manifestarem, os sócios apresentaram impugnação em que alegaram que não se esgotaram as diligências em relação à executada, pois há imóvel da empresa situado em Goiânia – GO passível de penhora, devendo primeiramente ser executado o patrimônio da empresa. Aduziram, ainda, que para que haja desconconsideração da personalidade jurídica da empresa deverão ser observados os pressupostos previstos em Lei, como desvio de finalidade ou confusão patrimonial através de fraude ou de abuso de direito, o que não é o caso dos suscitados.

Pois bem.

O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica está expressamente previsto no Capítulo IV, do Título III do CPC, reservado à intervenção de terceiros. Insta esclarecer que terceiro interessado é aquele que, não sendo parte no processo, pode vir a sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo. O § 4º do art. 134 do CPC dispõe que o requerimento do IDPJ deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconconsideração da personalidade jurídica.

Por outro lado, a Lei 13.467/2017, que entrou em vigor em 11/11/2017, modificou a legislação processual trabalhista, trazendo ao ordenamento jurídico o artigo 855-A da CLT, com a seguinte redação: “Art. 855-A. *Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.*”

Outrossim, na Justiça do trabalho prevalece o entendimento de que, para que seja aplicado o instituto da desconconsideração da personalidade jurídica, basta que haja inadimplemento da empresa e esgotamento das possibilidades de execução contra esta, independentemente da existência de desvio de finalidade, confusão patrimonial, má administração ou fraude (art. 28, § 5º, do CDC).

Os sócios alegaram que não se esgotaram os meios de execução contra a executada e indicaram para penhora imóvel da empresa situado na cidade de Goiânia-GO. Todavia, a indicação do bem não observa a gradação legal prevista no art. 835 do CPC. Além disso, o imóvel já possui diversas restrições de outros processos, o que dificulta a alienação.

Ademais, foram feitas todas as diligências ao alcance deste Juízo em relação à empresa, conforme ids. 7ed692c, f2d5c73, 0067c89, 75d94e3, sendo todas infrutíferas.

Com efeito, tendo em vista a modificação trazida pela Lei 13.467/2017, que regulamentou expressamente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, tenho, pois, por preenchidos só pressupostos legais para declarar a desconconsideração da personalidade jurídica, conforme pedido do autor.

Assim, defiro a inclusão dos sócios**AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR, FEROLA TORQUATO DA SILVA**e **ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA**como executados nos presentes autos.

CONCLUSÃO

ISSO POSTO, julgo **PROCEDENTE**o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, devendo constar a inclusão dos sócios**AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR, FEROLA TORQUATO DA SILVA**e **ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA** no polo passivo da presente execução.

Citem-se os sócios para garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, utilizando-se os convênios disponíveis em Juízo.

Registre-se que após 45 dias, os sócios deverão ser incluídos no BNDT e SERASA, nos termos do art. 883-A da CLT.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000004-93.2020.5.10.0014

RECLAMANTE	WERTON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FATIMA NEPOMUCENO DE MELLO(OAB: 33970/DF)
RECLAMADO	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADVOGADO	WILKER WAGNER SANTOS CARVALHO(OAB: 43682/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 662f4bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por **WERTON CARLOS DE OLIVEIRA** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação, parte integrante do presente *decisum*.

Publique-se.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000197-38.2020.5.10.0005

RECLAMANTE	SERGIO RICARDO DE BRITO
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
ADVOGADO	CAETANO LIRA CALTABIANO(OAB: 57353/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cd984b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por SERGIO RICARDO DE BRITO em face de TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MASSA FALIDA) e CAIXA ECONOMICA FEDERAL:

a) rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho;

b) julgar procedentes os pedidos contidos na petição inicial, para condenar as Reclamadas, sendo a CAIXA ECONOMICA FEDERAL de forma subsidiária:

b.1) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: vale refeição/alimentação no período de 01/05/2016 a 10/04/2017, no valor diário de R\$ 23,00;

b.2) a pagar, no prazo legal, os honorários advocatícios devidos em prol do advogado da parte Reclamante, no importe de 10% do sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária serão apurados em liquidação após o trânsito em julgado, até 24/03/2015, pela TR e, a partir de 25/03/2015, pelo IPCA-E (Decisões ADINs 4425 e 4357 STF e 479-60/2011-5-04-0231 TST). "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá a Reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal, inclusive as devidas ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho (Súmula 454 do TST). O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos à Autora, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho

para promover a execução.

Quanto ao recolhimento das contribuições sociais devidas a terceiros (entidades de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical), por não se enquadrarem nas hipóteses do art. 195 da Constituição Federal, não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Concedo à parte Reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista que está desempregado.

Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R\$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000004-93.2020.5.10.0014

RECLAMANTE	WERTON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FATIMA NEPOMUCENO DE MELLO(OAB: 33970/DF)
RECLAMADO	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADVOGADO	WILKER WAGNER SANTOS CARVALHO(OAB: 43682/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WERTON CARLOS DE OLIVEIRA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 662f4bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por **WERTON CARLOS DE OLIVEIRA** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação, parte integrante do presente *decisum*.

Publique-se.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000562-65.2020.5.10.0014

RECLAMANTE	NESIO NANI REINA FILHO

ADVOGADO	RAPHAEL DEICHMANN MONREAL(OAB: 76893/PR)
ADVOGADO	ROBERVAL BORGES CORREA(OAB: 22380/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NESIO NANI REINA FILHO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8de58c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por **NESIO NANI REINA FILHO** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação, parte integrante do presente *decisum*.

Publique-se.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000197-38.2020.5.10.0005

RECLAMANTE	SERGIO RICARDO DE BRITO
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
ADVOGADO	CAETANO LIRA CALTABIANO(OAB: 57353/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RICARDO DE BRITO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cd984b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por SERGIO RICARDO DE BRITO em face de TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA (MASSA FALIDA) e CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL:

a) rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho;

b) julgar procedentes os pedidos contidos na petição inicial, para condenar as Reclamadas, sendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de forma subsidiária:

b.1) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: vale refeição/alimentação no período de 01/05/2016 a 10/04/2017, no valor diário de R\$ 23,00;

b.2) a pagar, no prazo legal, os honorários advocatícios devidos em prol do advogado da parte Reclamante, no importe de 10% do sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária serão apurados em liquidação após o trânsito em julgado, até 24/03/2015, pela TR e, a partir de 25/03/2015, pelo IPCA-E (Decisões ADINs 4425 e 4357 STF e 479-60/2011-5-04-0231 TST). "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá a Reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal, inclusive as devidas ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho (Súmula 454 do TST). O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos à Autora, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Quanto ao recolhimento das contribuições sociais devidas a terceiros (entidades de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical), por não se enquadrarem nas hipóteses do art. 195 da Constituição Federal, não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Concedo à parte Reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista que está desempregado.

Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R\$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001045-95.2020.5.10.0014

RECLAMANTE	HELIO LANDIM XAVIER
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS DE SOUSA JUNIOR(OAB: 47120/DF)
RECLAMADO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO LANDIM XAVIER

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cdc3a2b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA em 07 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por HELIO LANDIM

XAVIERcontraBRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, na qual o Reclamante postula liminarmente a reintegração ao emprego, ao argumento de que sua dispensa foi arbitrária e discriminatória, em confronto com a norma coletiva, que veda a dispensa de empregado doente.

Afirma que foi admitido em 30/07/2011 para exercer a função de vigilante e que foi dispensado em 17/07/2020, sob a alegação de força maior. Afirmo ainda que vem apresentando problemas de saúde desde o mês de fevereiro/2020, inclusive com duas avaliações médicas que o declararam inapto.

Pois bem.

Conforme o disposto no art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo.

A matéria em comento demanda dilação probatória e cognição exauriente.

Portanto, indefiro, por ora, o pedido liminar.

No mais, a RÉ, por meio deste, é NOTIFICADA do ajuizamento da Reclamação Trabalhista acima indicada, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de Brasília / DF.

Considerando a suspensão das audiências como medida preventiva ao contágio do Coronavírus e nos termos do art. 6º do Ato n. 11 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 23 de abril de 2020, será excepcionalmente aplicado o rito processual estabelecido no artigo 335 do NCP, razão pela qual a defesa deverá ser apresentada diretamente no sistema PJe, observando-se a Resolução 185/2017 do CSJT, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da presente notificação, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, sua pertinência e finalidade.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos. Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>. Atente-se a reclamada que, existindo parcelas rescisórias incontroversas, estas deverão ser pagas no mesmo prazo da defesa, sob pena de incidência da multa do artigo 467 da CLT. A(s) reclamada(s), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de

identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe bem como o e-mail.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, a reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

No caso da não contratação de advogado e/ou havendo dificuldade de acessar o site mencionado (petição inicial e documentos), o(a) Reclamado(a) poderá manter contato com Secretaria desta Vara do Trabalho por e-mail ou por telefone, observado o prazo de defesa.

A não apresentação de defesa no prazo assinalado importará em REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Decorrido o prazo de defesa, fica desde já facultado ao reclamante manifestar-se sobre a defesa e documentos, no prazo de 05 dias, independentemente de nova intimação, oportunidade em que também deverá indicar as provas que pretende produzir, especificando a sua pertinência e finalidade, se for o caso. Decorrido o prazo de réplica, será analisada a necessidade de designar audiência de instrução ou, não sendo o caso, será proferido julgamento.

As partes e as testemunhas, se necessário, serão ouvidas em audiência de instrução a ser designada.

Considerando os efeitos sociais e econômicos da pandemia em curso, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclamam-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

O procedimento supra não obsta a que as partes manifestem nos autos eventual interesse em acordo e/ou requeiram a qualquer momento, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, a qual poderá ser realizada por videoconferência, conforme também previsto no Ato n. 11 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Intime-se o Autor via DEJT.

Notifique-se a Reclamada via Correios.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001047-65.2020.5.10.0014

RECLAMANTE

DEOCLECIANO ANGELINO ALVES

ADVOGADO

FABIANA RODRIGUES GONCALVES
EIRADO(OAB: 45837/DF)

ADVOGADO CAMILA DE AZEVEDO LIMA
MARTES(OAB: 43795/DF)
RECLAMADO DJ LOGISTICA E TRANSPORTES
LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DEOCLECIANO ANGELINO ALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d12e42 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA em 07 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por DEOCLECIANO ANGELINOALVES contra DJ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, na qual o Reclamante postula opagamento imediato do salário e triênio do mês de outubro/2020, bem como o saldo de salário e triênio do mês de novembro/2020.

Afirma que foi contratado em 1º/8/2014 para exercer a função de ajudante de carga e descarga e que notificou à Reclamada quanto à sua intenção de não mais fazer parte do quadro de funcionários, sendo o último dia de trabalho em 17/10/2020. Postula o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. Afirmo ainda que a Reclamada deixou de lhe repassar o salário e o triênio do mês de outubro/2020, bem como o saldo de salário e o saldo do triênio do mês de novembro/2020, referente aos 17 dias laborados. Pois bem.

Conforme o disposto no art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo.

A controvérsia acerca da modalidade de extinção do contrato de trabalho somente pode ser dirimida em análise exauriente acerca do tema, sobretudo quando se alega rescisão indireta.

No caso de procedência da demanda, os salários serão pagos de forma retroativa e com a devida correção.

Portanto, indefiro, por ora, o pedido liminar.

No mais, a RÉ, por meio deste, é NOTIFICADA do ajuizamento da Reclamação Trabalhista acima indicada, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de Brasília / DF.

Considerando a suspensão das audiências como medida preventiva ao contágio do Coronavírus e nos termos do art. 6º do Ato n. 11 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 23 de abril de 2020, será excepcionalmente aplicado o rito processual estabelecido no artigo 335 do NCPC, razão pela qual a defesa deverá ser apresentada diretamente no sistema PJe, observando-se a Resolução 185/2017 do CSJT, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da presente notificação, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, sua pertinência e finalidade.

Os documentos que eventualmente acompanharem a defesa deverão observar a forma de apresentação de que tratam os artigos 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos. Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>. Atente-se a reclamada que, existindo parcelas rescisórias incontroversas, estas deverão ser pagas no mesmo prazo da defesa, sob pena de incidência da multa do artigo 467 da CLT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos, é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe bem como o e-mail.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, a reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

No caso da não contratação de advogado e/ou havendo dificuldade de acessar o site mencionado (petição inicial e documentos), a Reclamada poderá manter contato com Secretaria desta Vara do Trabalho por e-mail ou por telefone, observado o prazo de defesa. A não apresentação de defesa no prazo assinalado importará em REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Decorrido o prazo de defesa, fica desde já facultado ao reclamante manifestar-se sobre a defesa e documentos, no prazo de 05 dias, independentemente de nova intimação, oportunidade em que também deverá indicar as provas que pretende produzir, especificando a sua pertinência e finalidade, se for o caso. Decorrido o prazo de réplica, será analisada a necessidade de

designar audiência de instrução ou, não sendo o caso, será proferido julgamento.

As partes e as testemunhas, se necessário, serão ouvidas em audiência de instrução a ser designada.

Considerando os efeitos sociais e econômicos da pandemia em curso, a afetar as vidas de empregados e empregadores, conclamam-se as partes e respectivos advogados ao diálogo com vistas à eventual conciliação, comunicando nos autos os resultados das tratativas.

O procedimento supra não obsta a que as partes manifestem nos autos eventual interesse em acordo e/ou requeiram a qualquer momento, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, a qual poderá ser realizada por videoconferência, conforme também previsto no Ato n. 11 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Intime-se o Autor via DEJT.

Notifique-se a Reclamada via Correios.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000693-40.2020.5.10.0014

RECLAMANTE	EZILDA PINTO PACHECO NETA
ADVOGADO	CINTYA GRISOSTE MENDANHA VIEIRA(OAB: 63939/DF)
RECLAMADO	CENTRO ODONTOLOGICO PERFIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EZILDA PINTO PACHECO NETA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6f0bb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por EZILDA PINTO PACHECO NETA em face de CENTRO ODONTOLÓGICO PERFIL LTDA:

a) julgar procedentes os pedidos contidos na petição inicial, para condenar a Ré:

a.1) a pagar, no prazo legal, a seguinte verba: valor de R\$ 1.762,47;

a.2) a pagar, no prazo legal, a seguinte verba: indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00;

a.3) a pagar, no prazo legal, os honorários advocatícios devidos em prol do advogado da parte Reclamante, no importe de 10% do sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária serão apurados em liquidação após o trânsito em julgado, até 24/03/2015, pela TR e, a partir de 25/03/2015, pelo IPCA-E (Decisões ADINs 4425 e 4357 STF e 479-60/2011-5-04-0231 TST). "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

Com relação à indenização por danos morais, aplica-se a Súmula 439 do TST.

Ante a natureza da condenação, não haverá recolhimentos previdenciários e fiscais.

Indefiro a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à Autora, pois ausentes as hipóteses do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT.

Custas pela Ré no importe de R\$ 135,25, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R\$ 6.762,47.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000807-76.2020.5.10.0014

RECLAMANTE	JOSE CARLOS XAVIER NOLACO
ADVOGADO	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988/DF)
RECLAMADO	SISTEMA CMDC DE ENSINO LTDA

RECLAMADO GEMA - CENTRO DE ENSINO E ESPORTES LTDA

RECLAMADO UNIAO INTEGRADA DE ENSINO DE FORMOSA LTDA

RECLAMADO RISOANE MIECZNIKOWSKI RIBEIRO E SILVA

RECLAMADO SILVANA SOARES DE GODOI E SOUSA

ADVOGADO WENDI PALACIO TOME(OAB: 26008/DF)

ADVOGADO KEILLE COSTA FERREIRA SILVA(OAB: 26523/DF)

RECLAMADO EUFRASIA DE GODOI SOUSA

RECLAMADO GILMAR GODOI DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS XAVIER NOLACO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a76335 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho pela servidora LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimado o Reclamante para se manifestar e/ou apresentar novo endereço dos Reclamados UNIÃO INTEGRADA DE ENSINO DE FORMOSA, EUFRASIA DE GODOI SOUSA e RISOANE MIECZNIKOWSKI RIBEIRO E SILVA, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 485, I), decorreu o prazo sem manifestação autoral, conforme se extrai da certidão de Id b0d130f. Logo, diante da inércia do Reclamante, determino a extinção parcial do processo sem resolução do mérito em relação aos Reclamados UNIÃO INTEGRADA DE ENSINO DE FORMOSA, EUFRASIA DE GODOI SOUSA e RISOANE MIECZNIKOWSKI RIBEIRO E SILVA, que devem ser excluídos do polo passivo.

A demanda prosseguirá em face dos demais Reclamados.

Nesse sentido, intime-se o Reclamante acerca da defesa apresentada por SILVANA SOARES DE GODOI E SOUSA (Id eee7bd8) no prazo de 05 dias, oportunidade em que também deverá indicar as provas que pretende produzir, especificando a sua pertinência e finalidade, se for o caso.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0002313-97.2014.5.10.0014

RECLAMANTE JAQUELINE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)

RECLAMADO ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.

ADVOGADO JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR(OAB: 180862/SP)

RECLAMADO CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR(OAB: 180862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE FERREIRA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfd1300 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro, por Sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC de 2015.

Excluem-se as diligências de constrição patrimonial (RENAJUD, SERASAJUD e CNIB) efetuadas, caso existentes.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente Sentença terá FORÇA DE ALVARÁ para o seu devido cumprimento.

Encaminhem-se o presente alvará o extrato de ID 74f08de, por e-mail institucional, anexando-se aos autos o comprovante de envio. Efetivada a movimentação do alvará, proceda a Secretaria da Vara aos lançamentos dos valores pagos no sistema do PJE.

Após, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Publique-se.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001680-28.2010.5.10.0014

RECLAMANTE JULIO FAUSTO SILVA PACHECO

ADVOGADO JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

ADVOGADO SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)

ADVOGADO SANDRIELE FERNANDES DOS REIS(OAB: 57481/DF)

ADVOGADO SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)

ADVOGADO PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)

ADVOGADO NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO(OAB: 51390/DF)

ADVOGADO LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)

ADVOGADO LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)

ADVOGADO FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)

ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)

ADVOGADO ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO(OAB: 57351/DF)

ADVOGADO ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)

ADVOGADO JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)

ADVOGADO LARISSA TAVARES PEREZ DURAN(OAB: 10557/MA)

ADVOGADO CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)

ADVOGADO MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 744f9e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MILENA DA SILVA OLIVEIRA em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE**ALVARÁ JUDICIAL****CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL**

Vistos.

Trata-se de execução já extinta, consoante **sentença** de ID 6f84754, em que houve a determinação da liberação dos valores sobejantes no processo à executada.

No **despacho** de ID 67e8236, este Juízo intimou o executado para indicar seus dados bancários para a transferência de valores que lhe são devidos.

Vieram, então, as petições do executado de **ID(s) e581db5 e a2ebaf8**, nas quais a parte indicou seus dados bancários, bem como requereu a transferência de três depósitos recursais por ela

efetuados no processo.

Compulsando os autos, verifica-se a realização de três depósitos recursais pela executada, em contas da **Caixa Econômica Federal**, no importe de **R\$ 11.800,80 (ID 58af875, fls. 846 do PDF)**, de **R\$ 12.580,00 (ID 9a3a2f4, fls. 893 do PDF)** e de **R\$ 6.300,00 (ID 775ab8c, fls. 915 do PDF)**.

Ademais, cabe mencionar que o valor remanescente no processo, presente na conta do **Banco do Brasil**, é de **R\$ 182.415,97**, em 10/08/2020, conforme extrato bancário de **ID 3e7be6a**.

Desta forma, DETERMINO à **Caixa Econômica Federal** que efetue a transferência dos depósitos recursais de **R\$ 11.800,80 (ID 58af875, fls. 846 do PDF)**, de **R\$ 12.580,00 (ID 9a3a2f4, fls. 893 do PDF)** e de **R\$ 6.300,00 (ID 775ab8c, fls. 915 do PDF)**, acrescidos de juros e correção monetária, para conta do **Banco do Brasil, conta 99738.690-8, agência 2891-6**, de titularidade da Agência Av. Treze de Maio/SP, **CNPJ/MF 00.000.000/3725-79**, do executado **Banco do Brasil S/A**, conforme requerido na petição de ID e581db5, **zerando as contas dos depósitos recursais**.

DETERMINO, também, ao **Banco do Brasil** que efetue a transferência do saldo da conta de n.º **3700110109379**, importância de **R\$ 182.415,97**, conforme extrato de **ID 3e7be6a**, acrescido de juros e correção monetária, para conta do **Banco do Brasil, conta 99738.690-8, agência 2891-6**, de titularidade da Agência Av. Treze de Maio/SP, **CNPJ/MF 00.000.000/3725-79**, do executado **Banco do Brasil S/A**, conforme requerido na petição de ID e581db5, **zerando a conta judicial**.

Deverão os bancos comprovar as respectivas movimentações no prazo de 10 (dez) dias.

Em observância ao Ato Conjunto - PRESI-CRTRT nº 1/2020, de 23 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 10ª Região, as medidas de prevenção à contaminação por coronavírus (covid-19), no art. 18, § 3º, o presente OFÍCIO/ALVARÁ deverá ser encaminhado ao e-mail institucional do Banco do Brasil : **pso4811.officios@bb.com.br** e para a Caixa Econômica: **ag3920df02@caixa.gov.br**.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente Despacho terá **FORÇA DE ALVARÁ**.

Encaminhe-se o presente alvará e as guias de **ID 58af875** (fls. 846 do PDF), de **ID 9a3a2f4** (fls. 893 do PDF) e de **ID 775ab8c** (fls. 915 do PDF) à **Caixa Econômica Federal**, por meio de e-mail institucional, e o alvará o extrato de **ID 3e7be6a** ao **Banco do Brasil**, por meio de e-mail institucional, anexando-se aos autos cópia dos comprovantes de envio para fins de direito.

Decorrido o prazo, e comprovada a movimentação dos alvarás, ao arquivo definitivo.

Intime-se a executado.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002313-97.2014.5.10.0014

RECLAMANTE JAQUELINE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
RECLAMADO ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAS S.A.
ADVOGADO JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR(OAB: 180862/SP)
RECLAMADO CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR(OAB: 180862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAS S.A.
- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfd1300 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro, por Sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC de 2015.

Excluem-se as diligências de constrição patrimonial (RENAJUD, SERASAJUD e CNIB) efetuadas, caso existentes.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente Sentença terá FORÇA DE ALVARÁ para o seu devido cumprimento.

Encaminhem-se o presente alvará o extrato de ID 74f08de, por e-mail institucional, anexando-se aos autos o comprovante de envio.

Efetivada a movimentação do alvará, proceda a Secretaria da Vara aos lançamentos dos valores pagos no sistema do PJE.

Após, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Publique-se.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000362-58.2020.5.10.0014

RECLAMANTE

MARCONDES RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO

Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056/DF)

RECLAMADO

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONDES RIBEIRO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3384d4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GABRIELA BRITO DE ARAUJO no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

A Sentença (ID.864e8cc) julgou improcedente os pedidos formulados pelo reclamante.

O Acórdão do eg. TRT (ID.abbc8a0) conheceu do recurso do reclamante e, no mérito, deu parcial provimento para determinar o cumprimento da cláusula 71 do ACT 2015/2017 e o consequente pagamento das diferenças decorrentes do reajuste salarial do período de 01/4/2015 a 30/9/2018 e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS.

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de ID.8ac7749 e diante da **Recomendação nº. 4/2018**, de 7 de Novembro de 2018, da Secretaria da Corregedoria deste Tribunal, **intime-se a reclamada** para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença.

A conta deverá ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão, observando o preenchimento de todos os dados das partes, considerando que a Resolução CSJT nº 274, de 28 de agosto de 2020, determina a obrigatoriedade do uso do PJe-Calc como sistema oficial de cálculo de toda a Justiça do Trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2021.

A reclamada deverá juntar, obrigatoriamente, o arquivo com extensão ".PJC", diretamente no sistema PJe, conforme tutorial disponível no **site do TRT10** (Serviços > Sistemas > PJe-Calc Cidadão > Videos > Aula 10 - Operações e Aula 20 - Juntada do Arquivo .PJC) ou na sua impossibilidade, enviar o arquivo PJC para o e-mail da Vara (svt14.brasilia@trt10.jus.br).

IMPORTANTE observar que os cálculos deverão discriminar as contribuições previdenciárias devidas por cada parte

(empregado e empregador), bem como incluir as custas processuais e honorários sucumbenciais e periciais, caso existentes.

Apresentado os cálculos, **intime-se** o reclamante para se manifestar nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, **intime-se** a parte reclamante a iniciar a execução para que surtam os devidos efeitos legais e jurídicos, sob pena de seu silêncio ser considerado como anuência para fins do art. 878 da CLT introduzido pela Lei 13.467/2017.

Na hipótese de manifestação da parte, tendo em vista o princípio da celeridade e da duração razoável do processo, a presente execução deverá prosseguir sob o rito do artigo 884 da CLT, inclusive quanto à eventual apreciação da impugnação apresentada pelo reclamante.

Em caso de inércia da reclamada em relação aos cálculos, **venham-me** os autos conclusos.

Proceda-se com a consolidação dos cálculos.

Após, **homologuem-se** os cálculos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000770-83.2019.5.10.0014

RECLAMANTE	ADEILTON GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON PONTES DA COSTA VAZ(OAB: 46468/DF)
ADVOGADO	BRUNNA ISABEL PONTES DA COSTA VAZ(OAB: 53911/DF)
RECLAMADO	SOS LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO(OAB: 12204/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILTON GONCALVES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: fica intimado reclamante para se manifestar acerca do pedido da reclamada para realização de nova audiência de conciliação haja vista os motivos expostos na petição de ID.340c314. Prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. GABRIELA BRITO DE

ARAUJO, Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001610-98.2016.5.10.0014

RECLAMANTE	DOUGLAS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
RECLAMADO	DR CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	DR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ MAURO PUCCI
ADVOGADO	GABRIEL RODRIGUES SOARES(OAB: 64588/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MAURO PUCCI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 053ab2b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita em 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao despacho de ID.0badd63, que de forma expressa determinou à executada que **procedesse ao depósito dos honorários advocatícios do patrono FRANCISCO PEREIRA SERPA, no percentual de 30% em conta judicial**, a fim de que seja posteriormente direcionado para os autos do processo 0750535-42.2018.8.07.0016 em favor do 3º interessado Luiz Mauro Pucci, em restrito cumprimento da decisão de penhora proferida naqueles autos cíveis.

Todavia, a executada não foi devidamente intimada acerca do referido despacho, tendo a executada informado que a parcela vencível em novembro sito depositada diretamente em conta do referido patrono e se comprometendo a depositar a parcela subsequente na conta judicial.

Atente a Secretaria para que tal (falta de intimação da parte executada) não volte a ocorrer.

No tocante a petição de ID.05d757e, mantenho o despacho de ID.0badd63, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime-se a executada para que comprove o depósito judicial da 24ª parcela, vencida em dezembro de 2020, bem como para juntar o comprovante de depósito das parcelas 7ª, 8ª, 9ª e 10ª parcelas (Ata de ID7f8d74d) no prazo de 05 dias, sob pena de execução Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001610-98.2016.5.10.0014

RECLAMANTE	DOUGLAS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
RECLAMADO	DR CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	DR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ MAURO PUCCI
ADVOGADO	GABRIEL RODRIGUES SOARES(OAB: 64588/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ALVES RIBEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 053ab2b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita em 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao despacho de ID.0badd63, que de forma expressa determinou à executada que **procedesse ao depósito dos honorários advocatícios do patrono FRANCISCO PEREIRA SERPA, no percentual de 30% em conta judicial**, a fim de que seja posteriormente direcionado para os autos do processo 0750535-42.2018.8.07.0016 em favor do 3º interessado Luiz Mauro Pucci, em restrito cumprimento da decisão de penhora proferida naqueles autos cíveis.

Todavia, a executada não foi devidamente intimada acerca do referido despacho, tendo a executada informado que a parcela vencível em novembro sito depositada diretamente em conta do referido patrono e se comprometendo a depositar a parcela subsequente na conta judicial.

Atente a Secretaria para que tal (falta de intimação da parte executada) não volte a ocorrer.

No tocante a petição de ID.05d757e, mantenho o despacho de ID.0badd63, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime-se a executada para que comprove o depósito judicial da 24ª

parcela, vencida em dezembro de 2020, bem como para juntar o comprovante de depósito das parcelas 7ª, 8ª, 9ª e 10ª parcelas (Ata de ID7f8d74d) no prazo de 05 dias, sob pena de execução

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001610-98.2016.5.10.0014

RECLAMANTE	DOUGLAS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
RECLAMADO	DR CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	DR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ MAURO PUCCI
ADVOGADO	GABRIEL RODRIGUES SOARES(OAB: 64588/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DR SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 053ab2b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita em 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao despacho de ID.0badd63, que de forma expressa determinou à executada que **procedesse ao depósito dos honorários advocatícios do patrono FRANCISCO PEREIRA SERPA, no percentual de 30% em conta judicial**, a fim de que seja posteriormente direcionado para os autos do processo 0750535-42.2018.8.07.0016 em favor do 3º interessado Luiz Mauro Pucci, em restrito cumprimento da decisão de penhora proferida naqueles autos cíveis.

Todavia, a executada não foi devidamente intimada acerca do referido despacho, tendo a executada informado que a parcela vencível em novembro sito depositada diretamente em conta do referido patrono e se comprometendo a depositar a parcela subsequente na conta judicial.

Atente a Secretaria para que tal (falta de intimação da parte

executada) não volte a ocorrer.

No tocante a petição de ID.05d757e, mantenho o despacho de ID.0badd63, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime-se a executada para que comprove o depósito judicial da 24ª parcela, vencida em dezembro de 2020, bem como para juntar o comprovante de depósito das parcelas 7ª, 8ª, 9ª e 10ª parcelas (Ata de ID7f8d74d) no prazo de 05 dias, sob pena de execução
Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001122-46.2016.5.10.0014

RECLAMANTE	ANSELMO RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
ADVOGADO	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
RECLAMADO	FENIX TEL TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SKY BRASIL SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b73cbb proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Registre-se que inúmeras diligências foram realizadas por este Juízo em face da primeira executada, no sentido de garantir a execução, tendo restado todas infrutíferas.

Atente-se, ainda, que face à atual redação conferida ao verbete 37/2008 do Tribunal Pleno do TRT DA 10ª Região, em havendo responsável subsidiário, é desnecessária a execução em face de sócios da devedora principal.

Por conseguinte, determino o prosseguimento da presente execução em face da segunda reclamada SKY BRASIL SERVICOS LTDA.

Atualizem-se os cálculos.

Cite-se a segunda reclamada, para pagar o valor atualizado da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Após garantido o Juízo, prossiga-se na forma do artigo 884 da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001122-46.2016.5.10.0014

RECLAMANTE	ANSELMO RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
ADVOGADO	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
RECLAMADO	FENIX TEL TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO RAMOS DE CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b73cbb proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Registre-se que inúmeras diligências foram realizadas por este Juízo em face da primeira executada, no sentido de garantir a execução, tendo restado todas infrutíferas.

Atente-se, ainda, que face à atual redação conferida ao verbete 37/2008 do Tribunal Pleno do TRT DA 10ª Região, em havendo responsável subsidiário, é desnecessária a execução em face de sócios da devedora principal.

Por conseguinte, determino o prosseguimento da presente execução em face da segunda reclamada SKY BRASIL SERVICOS LTDA.

Atualizem-se os cálculos.

Cite-se a segunda reclamada, para pagar o valor atualizado da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Após garantido o Juízo, prossiga-se na forma do artigo 884 da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000310-85.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	ZENON MONTEIRO BURIL
ADVOGADO	DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713/DF)
ADVOGADO	MARLON PEREIRA ALVES(OAB: 41628/DF)
RECLAMADO	FRANCISCO RONI DA ROSA
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
RECLAMADO	FRANCISCO RONI DA ROSA
ADVOGADO	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENON MONTEIRO BURIL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 141ef4e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita em 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, registre-se que a presente execução dirige-se em face de executado único (**FRANCISCO RONI DA ROSA**), devendo **a Secretaria da Vara excluir o segundo executado, pois lançado em duplicidade.**

Por meio da petição de ID.9cd143f,o exequente requereu a suspensão da CNH e dos cartões de créditos do executado.

Tendo em vista que a suspensão da CNH e dos cartões de créditos não traz efeitos práticos de efetividade da presente execução, guardando mais um caráter punitivo do que executivo, indefiro tais diligências.

Registre-se que inúmeras diligências foram realizadas por este Juízo em face da executada e seus sócios, no sentido de garantir a execução, tendo restado todas infrutíferas.

Dessa forma, **intime-se a exequente** para que indique outros meios eficazes para a localização do patrimônio do devedor e prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo certo que seu silêncio implicará no início da contagem da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000585-16.2017.5.10.0014

RECLAMANTE	LUCAS SANTIAGO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EDILBERTO NERRY PETRY(OAB: 37288/DF)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	MAYRA SOARES GARRET DE MELO CARNEIRO CAMPOS(OAB: 31238/PE)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	EDUARDO MACEDO LEITAO(OAB: 104147/RJ)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
RECLAMADO	WIRELESS OPERADOR LOGISTICO E ARMAZEM GERAL LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA LAGE DUARTE(OAB: 112531/MG)
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO MAGALHAES ASSIS(OAB: 90523/MG)
RECLAMADO	AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	MAGDA ANDRADE MARQUES(OAB: 41070/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SANTIAGO TEIXEIRA DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 233edc3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho em 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao despacho de ID.c5a5926.

Por meio da petição de ID.afde889, em 30/06/2020, a terceira executada requereu nova dilação de prazo para garantia do Juízo, mas, concomitantemente, juntou aos autos apólice de seguro garantia (ID.43baf03), tendo interposto embargos à execução no ID.302b2e3.

Pois bem, consoante o disposto no artigo 5o. do ATO CONJUNTO TST/CSJT/CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, competia a

executada, por ocasião do oferecimento da garantia, apresentar, além da apólice do seguro garantia, **a comprovação de registro da apólice na SUSEP e a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.**

Todavia, de tais encargos não se desincumbiu a executada integralmente, que se limitou à juntar apenas a apólice de seguro garantia (ID.43baf03).

Por conseguinte, com arrimo no artigo 6o. do mesmo ATO CONJUNTO TST/CSJT/CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, rejeito a garantia de Juízo oferecida pela executada.

Proceda-se à penhora on line/SISBAJUD em face da terceira executada (TIM CELULAR S/A).

Após a garantia do Juízo, remetam-se os autos para elaboração de parecer pela CONTADORIA, em face da impugnação e embargos à execução apresentados nos autos.

Por fim, venham os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000585-16.2017.5.10.0014

RECLAMANTE	LUCAS SANTIAGO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EDILBERTO NERRY PETRY(OAB: 37288/DF)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	MAYRA SOARES GARRET DE MELO CARNEIRO CAMPOS(OAB: 31238/PE)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	EDUARDO MACEDO LEITAO(OAB: 104147/RJ)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
RECLAMADO	WIRELESS OPERADOR LOGISTICO E ARMAZEM GERAL LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA LAGE DUARTE(OAB: 112531/MG)
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO MAGALHAES ASSIS(OAB: 90523/MG)
RECLAMADO	AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	MAGDA ANDRADE MARQUES(OAB: 41070/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.
- WIRELESS OPERADOR LOGISTICO E ARMAZEM GERAL LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 233edc3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho em 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao despacho de ID.c5a5926.

Por meio da petição de ID.afde889, em 30/06/2020, a terceira executada requereu nova dilação de prazo para garantia do Juízo, mas, concomitantemente, juntou aos autos apólice de seguro garantia (ID.43baf03), tendo interposto embargos à execução no ID.302b2e3.

Pois bem, consoante o disposto no artigo 5o. do ATO CONJUNTO TST/CSJT/CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, competia a executada, por ocasião do oferecimento da garantia, apresentar, além da apólice do seguro garantia, **a comprovação de registro da apólice na SUSEP e a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.**

Todavia, de tais encargos não se desincumbiu a executada integralmente, que se limitou à juntar apenas a apólice de seguro garantia (ID.43baf03).

Por conseguinte, com arrimo no artigo 6o. do mesmo ATO CONJUNTO TST/CSJT/CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, rejeito a garantia de Juízo oferecida pela executada.

Proceda-se à penhora on line/SISBAJUD em face da terceira executada (TIM CELULAR S/A).

Após a garantia do Juízo, remetam-se os autos para elaboração de parecer pela CONTADORIA, em face da impugnação e embargos à execução apresentados nos autos.

Por fim, venham os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000931-64.2017.5.10.0014

RECLAMANTE	RICARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 50029/DF)
ADVOGADO	PABLO RESENDE DE OLIVEIRA(OAB: 50221/DF)
RECLAMADO	ADSERTE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7968eb6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho em 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a inércia do exequente quanto ao despacho de ID.8e30046, sobrestem-se os presentes autos nos moldes do despacho de ID.4f07f97.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001413-12.2017.5.10.0014

RECLAMANTE	ADRIANA GOMES BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
RECLAMADO	AIVIL MODAS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO	ACIOLI CARDOSO SILVA(OAB: 27407/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA GOMES BARBOSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eb703f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita em 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Por meio da petição de ID., o exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica, a fim de que sejam

incluídos o (a) sócio (a) da executada: **LAYNA MICHELLE PINHEIRO DE MACEDO**, brasileira, solteira, comerciante, identidade nº 2.489.147SSP/DF-inscrito no CPF sob o nº 004.954.741-00, residente e domiciliado à QND 22 –casa 15 –Taguatinga-BRASÍLIA/DF, CEP: 72.120-220 e **VIVALDO DE OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº 052558SSP/DF-inscrito no CPF sob o nº 010.388.501-34, residente e domiciliado à QND 22 –casa 15 –Taguatinga-BRASÍLIA/DF, CEP: 72.120-220, .

Pois bem, o CPC/2015 previu, nos artigos 133/137, a necessidade prévia de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

O C. TST, por meio da Instrução Normativa nº 39, estabeleceu:

"Art. 6º Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878)".

Dessa forma, **instauro** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Inclua-se os referidos sócios no polo passivo dos autos eletrônicos.

Citem-se os referidos sócios, por oficial de justiça, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverão apresentar e/ou requerer as provas que entender(em) cabíveis.

Apresentadas as manifestações, vistas ao(à) exequente também pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Expeçam-se os competentes mandados.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000954-78.2015.5.10.0014

RECLAMANTE	ARLEY MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO	YULI BARROS MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 55024/DF)
ADVOGADO	RAYANNE CAVALCANTE VIEIRA(OAB: 43212/DF)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
RECLAMADO	VERTICAL ENGENHARIA CIVIL LTDA - EPP
ADVOGADO	ITALO MACIEL MAGALHAES(OAB: 23550/DF)
ADVOGADO	GEISIENE NARA SILVA FERREIRA(OAB: 28492/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLEY MENDES OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1b7297 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita em 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Por meio da petição de ID., o exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica, a fim de que sejam incluídos o (a) sócio (a) da executada: **WESLEY CRÓSOSTOMO NOGUEIRA DA SILVA**, CPF: 016.337.411-25, Endereço: Quadra 204, lote 05, apt 701, Taguatinga/DF. CEP: 71935-540; **FRANCISCO RONI DA ROSA**, CPF: 379.743.941-53 Endereço: SIBS, quadra 03, conjunto B, lote 09, apt.08, Núcleo Bandeirante. CEP: 71.736-302 e **MARCUS EMMANOEL CHAVES VIEIRA**, CPF: 634.875.941-53. Endereço: Rua 36 Norte, Lote 05, Bloco 17, Shopping Quê, 2o Piso, Salas 77 e 77A, Águas Claras/DF, CEP 71.919-180 .

Pois bem, o CPC/2015 previu, nos artigos 133/137, a necessidade prévia de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

O C. TST, por meio da Instrução Normativa nº 39, estabeleceu:

"Art. 6º Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878)".

Dessa forma, **instauro** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Inclua-se os referidos sócios no polo passivo dos autos eletrônicos.

Citem-se os referidos sócios, por oficial de justiça, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverão apresentar e/ou requerer as provas que entender(em) cabíveis.

Apresentadas as manifestações, vistas ao(à) exequente também pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Expeçam-se os competentes mandados.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0009900-11.1993.5.10.0014

RECLAMANTE	ARNALDO ROMERO
ADVOGADO	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
RECLAMADO	ORLANDO MIRANDA BATISTA
RECLAMADO	RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES(OAB: 7466/DF)
RECLAMADO	UYARUM DE ALMEIDA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO ROMERO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5e6642 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao despacho de ID.12ecdca.

Devolvo ao exequente o prazo de 10 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000400-41.2018.5.10.0014

RECLAMANTE	FRANCISCO ACIOLI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	MARIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
RECLAMADO	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE
ADVOGADO	IGOR GABRIEL SALES DIAS(OAB: 58103/DF)
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ACIOLI ALVES RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36d7090 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Recebo a peça de ID e869f99 como simples petição.

O pedido do Autor já foi plenamente atendido por este Juízo uma vez que a CTPS foi entregue ao trabalhador na data de 03/12/2020, conforme teor da certidão lavrada no ID 0a8d480 e recibo anexado no ID 7ab3625.

Ante a promoção da Contadoria(ID 56bfd6a) , **intime-se o reclamante** para apresentar o valor diário devido a título de vale transporte durante o período de 2/1/2014 a 8/2/2018 e o número de dias laborados mensalmente no período de 2/1/2014 a 2/12/2014. Prazo de 10 dias.

Fornecidos os dados acima, encaminhem-se os autos à d. Contadoria para manifestação e, se for o caso, para apresentação da conta retificada (ID 00019b8).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000891-77.2020.5.10.0014

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOLINO DA COSTA
ADVOGADO	GIOVANNA NARDELLI MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 54237/DF)
ADVOGADO	LUCAS RAMOS DE MELO(OAB: 65964/DF)
RECLAMADO	HOTEL NACIONAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOLINO DA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19b6197 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho pelo servidor GABRIELA BRITO DE ARAUJO em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista o retorno sem cumprimento da notificação enviada ao reclamado, conforme certidão de ID.8c703cc, **intime-se** o reclamante para apresentar o atual e completo endereço do reclamado no prazo de 15 (quinze) dias ou requerer o que entender de direito (edita), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 485, I) com o consequente arquivamento definitivo dos autos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000742-81.2020.5.10.0014

RECLAMANTE	RENATO MATUSZ BARBOSA
ADVOGADO	WLADIMIR AMORIM DE SOUSA(OAB: 52417/DF)
RECLAMADO	CARLOS AUGUSTO BANDEIRA 22120971153

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO MATUSZ BARBOSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36d835e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho pelo servidor GABRIELA BRITO DE ARAUJO em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista o retorno sem cumprimento da notificação enviada ao reclamado, conforme certidão de ID.ba3b8d7, **intime-se** o reclamante para apresentar o atual e completo endereço do reclamado no prazo de 15 (quinze) dias ou requerer o que entender de direito (edita), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 485, I) com o consequente arquivamento definitivo dos autos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000883-03.2020.5.10.0014

RECLAMANTE PEDRO JUNIO SILVA LEITE
ADVOGADO CLINSTON ANTONIO FERNANDES
CAIXETA(OAB: 46275/DF)
RECLAMADO FERA COMERCIO DE OCULOS E
ACESSORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO JUNIO SILVA LEITE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3e022d
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GABRIELA BRITO DE ARAUJO em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que não houve retorno acerca do cumprimento da
notificação da reclamada FERA COMERCIO DE OCULOS E
ACESSORIOS LTDA e diante da incerteza quanto ao recebimento
da citação pela ré (E-carta), haja vista a suspensão das atividades
decorrentes da Pandemia, **determino** a intimação da reclamada por
oficial de justiça.

**Cumpra-se na forma da lei, observadas as diretrizes traçadas
pelo Ato Conjunto GBPRE e Ato Conjunto PRESI-CRTRT nº
1/2020, art. 17, § 3º.**

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000792-10.2020.5.10.0014

RECLAMANTE JOSE ARIMATEA PEREIRA DOS
SANTOS
ADVOGADO DIOGO GOMES DOS SANTOS(OAB:
49812/DF)
RECLAMADO TOTAL QP ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO MD CONSTRUcoes E REFORMAS
EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARIMATEA PEREIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f2d2cb
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho pelo servidor
GABRIELA BRITO DE ARAUJO em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista o retorno sem cumprimento das notificações
enviada às reclamadas, conforme certidão de ID.819a75f, **intime-se**
o reclamante para apresentar o atual e completo endereço das
reclamadas no prazo de 15 (quinze) dias ou requerer o que
entender de direito (edital), sob pena de indeferimento da petição
inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, art.
485, I) com o consequente arquivamento definitivo dos autos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000390-26.2020.5.10.0014

RECLAMANTE GILMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO MARIA CRISTINA DE FILIPPO
GANGANA(OAB: 21981/DF)
RECLAMADO CONSTRUTORA ATLANTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DE JESUS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 602599c
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho pelo servidor
GABRIELA BRITO DE ARAUJO em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a devolução do mandado com notificação
NEGATIVA da reclamada, conforme certidão de ID.a5dd8d8, **intime**

-se o reclamante para apresentar o atual e completo endereço do reclamado no prazo de 15 (quinze) dias ou requerer o que entender de direito (edital), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 485, I) com o consequente arquivamento definitivo dos autos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001013-90.2020.5.10.0014

RECLAMANTE	FERNANDA MALYSZ
ADVOGADO	JORGE LUIZ CORREIA(OAB: 10059/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA(OAB: 57240/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37d4500 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista movida por **FERNANDA MALYSZ**, em desfavor da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB**, em que a reclamante postula, liminarmente, que a reclamada seja compelida a restabelecer o pagamento da função de confiança suprimida, tendo em vista a previsão constante na Resolução nº 06/2013 (normativo interno da empresa), e o entendimento consolidado das Súmulas 51 e 372/TST. Asseverou, para tanto, que foi admitida em 01.08.2013 e que exerceu funções gratificadas, desde 17.01.2014 até 03.11.2020, quando foi dispensada pela Portaria Conab nº 350, em 28.10.2020. Aduziu que a Resolução nº 006, de 26.6.2013 do reclamado garante a incorporação da verba Gratificação de Função - GF ao salário dos empregados detentores de cargos de confiança

com mais de 10 anos (incorporação integral) ou a partir de 5 anos (incorporação proporcional) de exercício. Destacou que a contagem do tempo, conforme a citada regra empresarial, opera-se considerando-se os dias de exercício da função remunerada de confiança empresarial, tanto em caráter efetivo quanto em caráter eventual, pelo que faz jus a imediata incorporação. Asseverou que cumpriu o lapso de tempo de exercício de funções gratificadas, nos exatos termos exigidos pela norma interna da reclamada para a percepção da verba em caso de dispensa imotivada, pelo que se mostra inquestionável o direito a incorporação vindicado. Asseverou que a medida adotada está causando grave prejuízo para a reclamante, em razão da diminuição da renda mensal de sua família.

Antes da apreciação do pedido liminar, o Reclamado foi intimado para, querendo, manifestar-se a respeito do pedido liminar formulado pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de ID. 580edd0.

O Reclamado apresentou manifestação (ID. b62e14f), com documentos aduzindo, em síntese, que a Resolução nº 06/2013 foi revogada pela Resolução nº 006/2015 de 24/02/2015 que retirou do mundo jurídico empresarial a concessão do dito direito à incorporação parcial e proporcional ao tempo de gratificação antes dos 10 (dez) anos, pelo que a partir de 24/02/2015 inexistiu subsunção da norma ao fato; ou seja, inexistiu norma empresarial que contemple o suposto direito à incorporação parcial ou total pretendido pela Reclamante. Destacou que a nova redação da CLT, trazida pela Lei nº. 13.467/2017, extirpou-se a possibilidade de qualquer tipo de incorporação de função e que o Tribunal de Contas da União considerou o ato de incorporação de gratificação de função da Conab previsto nas Resoluções Administrativas, eivado de vício desde sua origem, sendo que a conduta irregular da empresa residuiu na não observância do Decreto 3.735/2001, que exige autorização prévia do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão para o aumento das despesas de pessoal das empresas públicas dependentes, com a devida demonstração da existência de dotação orçamentária suficiente para abrigá-las, em consonância com o artigo 169 da Constituição Federal.

Pois bem.

Conforme o disposto no art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo.

No caso dos presentes autos, verifico que a temática exige, notadamente, detida incursão de mérito. Nessa hipótese, não se mostra cabível o juízo em caráter liminar, até porque o os acórdãos lavrados pelo c. Tribunal de Contas da União (juntados pela

reclamada nos autos, IDs. 9e3a160; a24d709 e cde4b64) demonstram que foram consideradas irregulares “as incorporações proporcionais e integrais realizadas pela Conab com base nas Resoluções Administrativas nºs 10/2011, 11/2011, 6/2013 e 14/2013, devendo cessar os pagamentos, pois não tem eficácia pro futuro, já que os normativos padecem de vício desde a origem por não ter sido observado, para criação de despesa de pessoal por empresa estatal, os procedimentos previstos na legislação de regência, sendo, portanto, nulos de pleno direito. Assim, não foram trazidos aos autos argumentos que detenham o condão de modificar o julgado de origem, Acórdão 2129/2018–TCU– Plenário.”

Deste modo, tendo em vista que a Resolução nº 06/2013, na qual se baseia a autora para impulsionar o pedido liminar, está no rol das resoluções consideradas irregulares pelo TCU, entendo que somente quando oportunizado às partes o contraditório e a ampla defesa, amparados em adequado acervo probatório, é que se poderá examinar a situação apresentada.

Ausentes os requisitos dispostos no art. 300 do CPC, **indefiro o pedido de liminar.**

No mais, considerando que os pedidos narrados na petição inicial tratam de matéria de direito, determino a notificação da reclamada, para tomar ciência dos termos da presente ação trabalhista e, querendo, apresentar defesa escrita acompanhada dos documentos que entender necessários, no prazo de 15 dias, a contar de 25/01/2021.

Havendo interesse na realização de audiência para produção de prova oral, deverão as partes apresentar requerimento, no prazo de 05 dias, a contar de 25/01/2021, por intermédio de petição autônoma, devendo especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ficando desde logo cientes que, no caso de prova testemunhal, aplica-se o disposto no artigo 455, CPC.

Registre-se que, na hipótese de controvérsia acerca da jornada de trabalho e/ou da remuneração, deverá a reclamada juntar aos autos, com a defesa, os controles de ponto e os contracheques de todo o pacto laboral, sob pena de preclusão e de atrair o disposto no art. 400, I, do NCP, com a presunção de veracidade da jornada e da maior remuneração apontadas na exordial. Atente-se a reclamada que em existindo parcelas rescisórias incontroversas, estas deverão ser pagas no mesmo prazo da defesa, sob pena de incidência da multa do artigo 467 da CLT.

Na ausência de juntada dos contracheques nos autos, o cálculo de eventuais verbas deferidas recairá sobre a maior remuneração

apontada em exordial.

A parte autora fica desde logo intimada a apresentar sua réplica, no prazo de 05 dias (ou 10 dias se ente público), a contar de 18/02/2021, sob pena de preclusão.

Designo audiência telepresencial (ou presencial, caso já esteja permitido à época) para tentativa de conciliação ou encerramento da instrução processual, para o dia 26/02/2021 às 09h06m, facultado o comparecimento das partes e advogados.

As partes deverão informar nome completo, OAB/CPF, e-mail e número de telefone celular dos advogados e das partes que participarão das audiências.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet.

A fim de possibilitar a efetiva participação, advogado(s) e parte(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

- advogado(s) e parte(s) deverão acessar o link <https://cnj.webex.com/meet/14VTB> no dia e horário indicado para realização da audiência, cabendo ao advogado informar data e hora da audiência bem como disponibilizar o link para as respectivas partes.

- ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência os participantes deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

- para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no lobby da reunião deverá advogado ou parte

incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo e seu CPF ou OAB (exemplo: Adv João Silva, processo 123-45, OAB000-DF ou reclamante/preposto João Silva, processo 123-45, CPF 0000).

Por evidente, a qualquer tempo do processo, as partes poderão entabular negociação direta para fins de acordo, sendo que caso chegue a um consenso, poderão submeter eventual petição de acordo ao Juízo.

Atente as partes que, nos termos da Resolução 185/2017 do CSJT, deverão proceder diretamente à habilitação dos seus procuradores nos autos eletrônicos, não havendo respaldo legal para transferir tal mister para a Vara.

Intime-se a parte autora, via DEJT.

Notifique-se a reclamada, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001013-90.2020.5.10.0014

RECLAMANTE	FERNANDA MALYSZ
ADVOGADO	JORGE LUIZ CORREIA(OAB: 10059/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA(OAB: 57240/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MALYSZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37d4500 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista movida por **FERNANDA MALYSZ**, em desfavor da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB**, em que a reclamante postula, liminarmente, que a reclamada seja compelida a restabelecer o pagamento da função de confiança suprimida, tendo em vista a previsão constante na Resolução nº 06/2013 (normativo interno da empresa), e o entendimento consolidado das Súmulas 51 e 372/TST. Asseverou, para tanto, que foi admitida em 01.08.2013 e que exerceu funções gratificadas, desde 17.01.2014 até 03.11.2020, quando foi dispensada pela Portaria Conab nº 350, em 28.10.2020. Aduziu que a Resolução nº 006, de 26.6.2013 do reclamado garante a incorporação da verba Gratificação de Função - GF ao salário dos empregados detentores de cargos de confiança com mais de 10 anos (incorporação integral) ou a partir de 5 anos (incorporação proporcional) de exercício. Destacou que a contagem do tempo, conforme a citada regra empresarial, opera-se considerando-se os dias de exercício da função remunerada de confiança empresarial, tanto em caráter efetivo quanto em caráter eventual, pelo que faz jus a imediata incorporação. Asseverou que cumpriu o lapso de tempo de exercício de funções gratificadas, nos exatos termos exigidos pela norma interna da reclamada para a percepção da verba em caso de dispensa imotivada, pelo que se mostra inquestionável o direito a incorporação vindicado. Asseverou que a medida adotada está causando grave prejuízo para a reclamante, em razão da diminuição da renda mensal de sua família.

Antes da apreciação do pedido liminar, o Reclamado foi intimado para, querendo, manifestar-se a respeito do pedido liminar formulado pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de ID. 580edd0.

O Reclamado apresentou manifestação (ID. b62e14f), com documentos aduzindo, em síntese, que a Resolução nº 06/2013 foi revogada pela Resolução nº 006/2015 de 24/02/2015 que retirou do mundo jurídico empresarial a concessão do dito direito à incorporação parcial e proporcional ao tempo de gratificação antes dos 10 (dez) anos, pelo que a partir de 24/02/2015 inexistia subsunção da norma ao fato; ou seja, inexistia norma empresarial que contemple o suposto direito à incorporação parcial ou total pretendido pela Reclamante. Destacou que a nova redação da CLT, trazida pela Lei nº. 13.467/2017, extirpou-se a possibilidade de qualquer tipo de incorporação de função e que o Tribunal de Contas da União considerou o ato de incorporação de gratificação de função da Conab previsto nas Resoluções Administrativas, eivado de vício desde sua origem, sendo que a conduta irregular da empresa residia na não observância do Decreto 3.735/2001, que

exige autorização prévia do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão para o aumento das despesas de pessoal das empresas públicas dependentes, com a devida demonstração da existência de dotação orçamentária suficiente para abrigá-las, em consonância com o artigo 169 da Constituição Federal.

Pois bem.

Conforme o disposto no art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo.

No caso dos presentes autos, verifico que a temática exige, notadamente, detida incursão de mérito. Nessa hipótese, não se mostra cabível o juízo em caráter liminar, até porque o os acórdãos lavrados pelo c. Tribunal de Contas da União (juntados pela reclamada nos em autos, IDs. 9e3a160; a24d709 e cde4b64) demonstram que foram consideradas irregulares “as incorporações proporcionais e integrais realizadas pela Conab com base nas Resoluções Administrativas nºs 10/2011, 11/2011, 6/2013 e 14/2013, devendo cessar os pagamentos, pois não tem eficácia pro futuro, já que os normativos padecem de vício desde a origem por não ter sido observado, para criação de despesa de pessoal por empresa estatal, os procedimentos previstos na legislação de regência, sendo, portanto, nulos de pleno direito. Assim, não foram trazidos aos autos argumentos que detenham o condão de modificar o julgado de origem, Acórdão 2129/2018–TCU– Plenário.”

Deste modo, tendo em vista que a Resolução nº 06/2013, na qual se baseia a autora para impulsionar o pedido liminar, está no rol das resoluções consideradas irregulares pelo TCU, entendo que somente quando oportunizado às partes o contraditório e a ampla defesa, amparados em adequado acervo probatório, é que se poderá examinar a situação apresentada.

Ausentes os requisitos dispostos no art. 300 do CPC, **indefiro o pedido de liminar.**

No mais, considerando que os pedidos narrados na petição inicial tratam de matéria de direito, determino a notificação da reclamada, para tomar ciência dos termos da presente ação trabalhista e, querendo, apresentar defesa escrita acompanhada dos documentos que entender necessários, no prazo de 15 dias, a contar de 25/01/2021.

Havendo interesse na realização de audiência para produção de prova oral, deverão as partes apresentar requerimento, no prazo de 05 dias, a contar de 25/01/2021, por intermédio de petição autônoma, devendo especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ficando desde logo cientes que, no caso de prova testemunhal, aplica-se o disposto no artigo 455,

CPC.

Registre-se que, na hipótese de controvérsia acerca da jornada de trabalho e/ou da remuneração, deverá a reclamada juntar aos autos, com a defesa, os controles de ponto e os contracheques de todo o pacto laboral, sob pena de preclusão e de atrair o disposto no art. 400, I, do NCPC, com a presunção de veracidade da jornada e da maior remuneração apontadas na exordial. Atente-se a reclamada que em existindo parcelas rescisórias incontroversas, estas deverão ser pagas no mesmo prazo da defesa, sob pena de incidência da multa do artigo 467 da CLT.

Na ausência de juntada dos contracheques nos autos, o cálculo de eventuais verbas deferidas recairá sobre a maior remuneração apontada em exordial.

A parte autora fica desde logo intimada a apresentar sua réplica, no prazo de 05 dias (ou 10 dias se ente público), a contar de 18/02/2021, sob pena de preclusão.

Designo audiência telepresencial (ou presencial, caso já esteja permitido à época) para tentativa de conciliação ou encerramento da instrução processual, para o dia 26/02/2021 às 09h06m, facultado o comparecimento das partes e advogados.

As partes deverão informar nome completo, OAB/CPF, e-mail e número de telefone celular dos advogados e das partes que participarão das audiências.

Para participação na videoconferência, será necessário obter acesso à internet em conexão de banda larga. Eventual impossibilidade de obter tal acesso pela parte ou advogado deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de ao menos 5 dias da data da audiência.

O uso da ferramenta de videoconferência é simples e poderá ser feito por meio de computador desktop ou notebook (necessário possuir webcam) utilizando navegador chrome, sem necessidade de instalação de programa, bem como por celular, porém, sendo necessário instalar o aplicativo Webex Meet.

A fim de possibilitar a efetiva participação, advogado(s) e parte(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

- advogado(s) e parte(s) deverão acessar o link <https://cnj.webex.com/meet/14VTBno> dia e horário indicado para

realização da audiência, cabendo ao advogado informar data e hora da audiência bem como disponibilizar o link para as respectivas partes.

- ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência os participantes deverão lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

- para facilitar disponibilizamos um tutorial elaborado pela EJUD10, que poderá ser acessado pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=q-S19oEzKTg>

Antes de ingressar no lobby da reunião deverá advogado ou parte incluir, juntamente com o seu nome, o número do processo e seu CPF ou OAB (exemplo: Adv João Silva, processo 123-45, OAB000-DF ou reclamante/preposto João Silva, processo 123-45, CPF 0000).

Por evidente, a qualquer tempo do processo, as partes poderão entabular negociação direta para fins de acordo, sendo que caso chegue a um consenso, poderão submeter eventual petição de acordo ao Juízo.

Atente as partes que, nos termos da Resolução 185/2017 do CSJT, deverão proceder diretamente à habilitação dos seus procuradores nos autos eletrônicos, não havendo respaldo legal para transferir tal mister para a Vara.

Intime-se a parte autora, via DEJT.

Notifique-se a reclamada, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000530-60.2020.5.10.0014

RECLAMANTE	JOSE KENNEDY SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL CUNHA CAMPOS FINHOLDT(OAB: 41077/DF)
ADVOGADO	EMANUELA MARQUES BERTULUCCI(OAB: 28479/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: fica intimada a reclamada para, caso queira, se manifestar acerca do **recurso ordinário** interposto pelo reclamante. Prazo legal.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. GABRIELA BRITO DE

ARAUJO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000822-79.2019.5.10.0014

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	SERVLIMP SERVICOS GERAIS EIRELI
RECLAMADO	ASPERPLAN ENGENHARIA DE IRRIGACAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RECLAMADO	SERVILIMPE SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	EMPP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)
ADVOGADO	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
RECLAMADO	MPE SERVICOS GERAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

PODER
JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: fica intimado o Sindicato autor para tomar ciência acerca da documentação apresentada pelas reclamadas e para apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 20 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. GABRIELA BRITO DE
ARAUJO, Assessor

Processo Nº ATSum-0000773-72.2018.5.10.0014

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA LINA DA CRUZ
ADVOGADO	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
RECLAMADO	ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ADVOGADO	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)
ADVOGADO	ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB: 47209/DF)
RECLAMADO	SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA LINA DA CRUZ

PODER
JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: fica intimada a parte autora para manifestação acerca dos cálculos elaborados pela reclamada para fins do art. 879, § 2º da CLT no prazo de 8 (oito) dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. GABRIELA BRITO DE
ARAUJO, Assessor

Processo Nº ATSum-0000632-19.2019.5.10.0014

RECLAMANTE	PEDRO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)

RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)
ADVOGADO	KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: 14012/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP

PODER
JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: fica intimado o réu para manifestação acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante para fins do art. 879, § 2º da CLT no prazo de 8 (oito) dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. GABRIELA BRITO DE
ARAUJO, Assessor

Processo Nº ATSum-0000931-93.2019.5.10.0014

RECLAMANTE	ZILDA MACEDO DE MEDEIROS
ADVOGADO	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
PERITO	ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILDA MACEDO DE MEDEIROS

PODER
JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: ficam intimadas as partes para, caso quieram, se manifestar acerca do laudo pericial juntado aos autos no ID.3bcb4e4. Prazo de 5 (cinco) dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. GABRIELA BRITO DE
ARAUJO, Assessor

Processo Nº ATSum-0000931-93.2019.5.10.0014

RECLAMANTE	ZILDA MACEDO DE MEDEIROS

ADVOGADO

Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364/DF)

RECLAMADO

HOSPITAL ANCHIETA LTDA

ADVOGADO

JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

PERITO

ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ANCHIETA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: ficam intimadas as partes para, caso queiram, se manifestar acerca do laudo pericial juntado aos autos no ID.3bcb4e4. Prazo de 5 (cinco) dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. GABRIELA BRITO DE ARAUJO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0100300-12.2009.5.10.0014

RECLAMANTE

PRISCILA TIELLE MARIZ DE MEDEIROS

ADVOGADO

JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)

RECLAMADO

LUIZ CESAR ARANTES

RECLAMADO

JULIO CESAR ARANTES

RECLAMADO

L. C. ARANTES & CIA LTDA

RECLAMADO

RIO BRANCO CURSOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA TIELLE MARIZ DE MEDEIROS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 164fc4b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Face às certidões negativas dos oficiais de justiça, **intime-se a exequente** para que informe os atuais endereços dos sócios da reclamada, Srs.LUIZ CESAR ARANTES RECANTO DA SERRA e JULIO CESAR ARANTES. Prazo 15 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Processo Nº ATSum-0000865-41.2018.5.10.0017

RECLAMANTE

LEONARDO MARQUES MAXIMINO

ADVOGADO

MARCONDES ALVES DIAS(OAB: 57904/DF)

ADVOGADO

JORGE EUGENIO DOS SANTOS(OAB: 53341/DF)

ADVOGADO

OSVALDINO ALVES RIBEIRO(OAB: 52022/DF)

RECLAMADO

LG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO

LEANDRO OLIVEIRA CARAIBAS(OAB: 44913/DF)

RECLAMADO

JULIO FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO

JOYCE QUEIROZ ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO FERREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt15.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481544

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) **JULIO FERREIRA DA SILVA** para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total do Débito: R\$ 11.157,48

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. THAIS DE MEDEIROS

ARAUJO, Assessor

Processo Nº ATSum-0000865-41.2018.5.10.0017

RECLAMANTE LEONARDO MARQUES MAXIMINO
 ADVOGADO MARCONDES ALVES DIAS(OAB: 57904/DF)
 ADVOGADO JORGE EUGENIO DOS SANTOS(OAB: 53341/DF)
 ADVOGADO OSVALDINO ALVES RIBEIRO(OAB: 52022/DF)
 RECLAMADO LG ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
 ADVOGADO LEANDRO OLIVEIRA CARAIBAS(OAB: 44913/DF)
 RECLAMADO JULIO FERREIRA DA SILVA
 RECLAMADO JOYCE QUEIROZ ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE QUEIROZ ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
 BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
 e-mail: svt15.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481544

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) **JOYCE QUEIROZ ARAUJO** para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total do Débito: R\$ 11.157,48 .

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. THAIS DE MEDEIROS

ARAUJO, Assessor

Notificação**Processo Nº ATOOrd-0001161-40.2016.5.10.0015**

RECLAMANTE PAULO SERGIO SOUSA BEZERRA

ADVOGADO

MARIA ELIZABETH DOS SANTOS(OAB: 46010/DF)

RECLAMADO

BRASIL FOODSERVICE MANAGER S A - BFM

ADVOGADO

IRINI TSOUROUTSOGLU PIRES(OAB: 184235/RJ)

RECLAMADO

BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A.

RECLAMADO

BRAZCARNES PARTICIPACOES S.A.

RECLAMADO

CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA

ADVOGADO

DANILO MARTELLI JUNIOR(OAB: 30989/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO SOUSA BEZERRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4b74db proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSIEL PEREIRA DA CONCEICAO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos e analisados os autos.

O juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília, por meio do ofício juntado aos autos no Id 413bc0e, informa haver valores remanescentes e disponíveis para transferência pertencentes a executada CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ: 68.877.687/0001-81 (R\$ 230.000,00) junto ao processo 0000041-92.2016.5.10.0004.

Em análise os processos em curso neste juízo foram localizados oito processos nos quais a empresa CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA está sendo executada, a saber:

1. Processo 0001161-40.2016.5.10.0015;

Reclamante: PAULO SERGIO SOUSA BEZERRA,CPF: 001.503.241-89;

Reclamada: CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ: 68.877.687/0001-81, e outras

Valor: R\$ 56.920,95, atualizado até: 05/05/2020.

2. Processo: 0000176-71.2016.5.10.0015;

Reclamante: EDER ALVES DIAS,CPF: 033.899.779-29;

Reclamada: CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ: 68.877.687/0001-81, e outras;

Valor: R\$126.834,29, atualizado até: 31/08/2020.

3. Processo: 0000617-52.2016.5.10.0015;

Reclamante: RAFAEL JULIO MENEGHETTI,CPF: 066.606.749-00;
Reclamada: CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ:
68.877.687/0001-81, e outras;
Valor: R\$93.508,03, atualizado até: 29/05/2020.

4. Processo: 0000701-53.2016.5.10.0015;

Reclamante: JOAO ERNESTO FELIPE, CPF: 039.924.394-10;
Reclamada: CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ:
68.877.687/0001-81, e outras;
Valor: R\$ 51.836,23, atualizado até: 30/06/2020.

5. Processo: 0000719-74.2016.5.10.0015;

Reclamante: EVANDRO TONELLO,CPF: 085.229.127-26;
Reclamada: CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ:
68.877.687/0001-81, e outras;
Valor: R\$ 53.181,38, atualizado até: 31/05/2019.

6. Processo: 0000737-32.2015.5.10.0015;

Reclamante: CHARLES RODRIGUES RAMOS,CPF: 107.050.166-25;
Reclamada: CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ:
68.877.687/0001-81, e outras;
Valor: R\$4.955,52, atualizado até: 31/07/2020.

7. Processo: 0000993-38.2016.5.10.0015;

Reclamante: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA SALAZAR,CPF:
032.371.593-10;
Reclamada: CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ:
68.877.687/0001-81, e outras;
Valor: R\$24.526,45, atualizado até: 30/06/2020.

8. Processo: 0005086-78.2015.5.10.0015;

Reclamante: JOSE LUIZ DE SOUZA,CPF: 039.811.404-86;
Reclamada: CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ:
68.877.687/0001-81, e outras;
Valor: R\$68.249,83, atualizado até: 31/05/2019.

Execuções que somadas totalizamo valor de R\$ 480. 012,68.

Desta forma, expeça-se ofício a 4ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando a transferência para uma conta judicial vinculada aos presentes autos do valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) ou, não sendo possível a transferência integral requerida, dos valores que se encontrem disponíveis no juízo.
Aguarde-se no prazo por 30 (trinta) dias pela confirmação da transferência bancária.
Após, garantida a execução, intemem-se as partes nos termos do art. 884, da CLT.

No mais, visando a racionalização e uniformização das execuções em relação à executada CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ: 68.877.687/0001-81, **determino a concentração dos futuros atos processuais em desfavor da referida executada nestes autos.**

Assim, determino o arquivamento provisório dos processos:

- 0000176-71.2016.5.10.0015;
- 0000617-52.2016.5.10.0015;
- 0000701-53.2016.5.10.0015;
- 0000719-74.2016.5.10.0015;
- 0000737-32.2015.5.10.0015;
- 0000993-38.2016.5.10.0015; e
- 0005086-78.2015.5.10.0015.

Junte cópia do presente despacho nos autos dos processos supracitados.

Por motivo de celeridade e economia processual dou ao presente despacho força de ofício.

Publique-se.

Cumpra-se via malote digital.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001161-40.2016.5.10.0015

RECLAMANTE	PAULO SERGIO SOUSA BEZERRA
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH DOS SANTOS(OAB: 46010/DF)
RECLAMADO	BRASIL FOODSERVICE MANAGER S A - BFM
ADVOGADO	IRINI TSOUROUTSOGLOU PIRES(OAB: 184235/RJ)
RECLAMADO	BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A.
RECLAMADO	BRAZCARNES PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA
ADVOGADO	DANILO MARTELLI JUNIOR(OAB: 30989/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL FOODSERVICE MANAGER S A - BFM
- CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4b74db proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSIEL PEREIRA DA CONCEICAO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos e analisados os autos.

O juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília, por meio do ofício juntado aos autos no Id 413bc0e, informa haver valores remanescentes e disponíveis para transferência pertencentes a executada CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ: 68.877.687/0001-81 (R\$ 230.000,00) junto ao processo 0000041-92.2016.5.10.0004.

Em análise os processos em curso neste juízo foram localizados oito processos nos quais a empresa CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA está sendo executada, a saber:

1. Processo: 0001161-40.2016.5.10.0015;

Reclamante: PAULO SERGIO SOUSA BEZERRA,CPF: 001.503.241-89;

Reclamada: CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ: 68.877.687/0001-81, e outras

Valor: R\$ 56.920,95, atualizado até: 05/05/2020.

2. Processo: 0000176-71.2016.5.10.0015;

Reclamante: EDER ALVES DIAS,CPF: 033.899.779-29;

Reclamada: CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ: 68.877.687/0001-81, e outras;

Valor: R\$126.834,29, atualizado até: 31/08/2020.

3. Processo: 0000617-52.2016.5.10.0015;

Reclamante: RAFAEL JULIO MENEGHETTI,CPF: 066.606.749-00;

Reclamada: CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ: 68.877.687/0001-81, e outras;

Valor: R\$93.508,03, atualizado até: 29/05/2020.

4. Processo: 0000701-53.2016.5.10.0015;

Reclamante: JOAO ERNESTO FELIPE, CPF: 039.924.394-10;

Reclamada: CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ: 68.877.687/0001-81, e outras;

Valor: R\$ 51.836,23, atualizado até: 30/06/2020.

5. Processo: 0000719-74.2016.5.10.0015;

Reclamante: EVANDRO TONELLO,CPF: 085.229.127-26;

Reclamada: CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ: 68.877.687/0001-81, e outras;

Valor: R\$ 53.181,38, atualizado até: 31/05/2019.

6. Processo: 0000737-32.2015.5.10.0015;

Reclamante: CHARLES RODRIGUES RAMOS,CPF: 107.050.166-

25;

Reclamada: CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ: 68.877.687/0001-81, e outras;

Valor: R\$4.955,52, atualizado até: 31/07/2020.

7. Processo: 0000993-38.2016.5.10.0015;

Reclamante: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA SALAZAR,CPF: 032.371.593-10;

Reclamada: CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ: 68.877.687/0001-81, e outras;

Valor: R\$24.526,45, atualizado até: 30/06/2020.

8. Processo: 0005086-78.2015.5.10.0015;

Reclamante: JOSE LUIZ DE SOUZA,CPF: 039.811.404-86;

Reclamada: CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ: 68.877.687/0001-81, e outras;

Valor: R\$68.249,83, atualizado até: 31/05/2019.

Execuções que somadas totalizamo valor de R\$ 480. 012,68.

Desta forma, expeça-se ofício a 4ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando a transferência para uma conta judicial vinculada aos presentes autos do valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) ou, não sendo possível a transferência integral requerida, dos valores que se encontrem disponíveis no juízo. Aguarde-se no prazo por 30 (trinta) dias pela confirmação da transferência bancária.

Após, garantida a execução, intimem-se as partes nos termos do art. 884, da CLT.

No mais, visando a racionalização e uniformização das execuções em relação à executada CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, CNPJ: 68.877.687/0001-81, **determino a concentração dos futuros atos processuais em desfavor da referida executada nestes autos.**

Assim, determino o arquivamento provisório dos processos:

- 0000176-71.2016.5.10.0015;

- 0000617-52.2016.5.10.0015;

- 0000701-53.2016.5.10.0015;

- 0000719-74.2016.5.10.0015;

- 0000737-32.2015.5.10.0015;

- 0000993-38.2016.5.10.0015; e

- 0005086-78.2015.5.10.0015.

Junte cópia do presente despacho nos autos dos processos supracitados.

Por motivo de celeridade e economia processual dou ao presente despacho força de ofício.

Publique-se.

Cumpra-se via malote digital.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0083200-41.2009.5.10.0015

RECLAMANTE	ANDRE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS DE SOUSA JUNIOR(OAB: 47120/DF)
RECLAMADO	ADEMAR DOMINGOS SCARPELINE
RECLAMADO	SOCIEDADE ESPORTIVA BRAZLANDIA LTDA
RECLAMADO	AURELIO ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MARTINS DA SILVA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38cdf5e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida a sentença nos autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos (ID 1351401).

Em Execução, tem-se os resultados infrutíferos das tentativas de constrições (ID a788967).

Assim, **intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados**, observado que, em caso de apresentação de pedido de descon sideração de personalidade jurídica ou de personalidade jurídica inversa (art. 855-A da CLT e arts. 133, § 1º, e 134, §4º, do CPC), este deverá se fazer devidamente instruído (como por exemplo, dentre outros, a indicação e qualificação das partes que se querem incluídas no polo passivo) e com as provas que se entenderem cabíveis à instauração do incidente (como por exemplo, dentre outras, que se pretenda demonstrar fatos, as que comprovem a legitimidade passiva), sob pena do arquivamento provisório do presente feito aos fins do disposto no art. 11-A da CLT, - o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0083400-82.2008.5.10.0015

RECLAMANTE	TULIO CARRIJO SOARES
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
RECLAMADO	Bat Galim Participações Ltda
RECLAMADO	DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	TAIANE MOREIRA DE MELLO(OAB: 151414/RJ)
RECLAMADO	Sociedade Agropecuria Fazendas Reunidas Salvaterra Ltda - Me
RECLAMADO	PAULO SERGIO MONTE LIMA VELLOSO
RECLAMADO	Dbá Holding e Participacoes S.A.
RECLAMADO	Mservices Ltda
RECLAMADO	Acc Applications Call Center Ltda. - Epp
RECLAMADO	Made In Brazil Esportes Eletronicos Ltda
RECLAMADO	Consortio Zyt
RECLAMADO	South Cry Participações Ltda
RECLAMADO	DANILO METH

Intimado(s)/Citado(s):

- TULIO CARRIJO SOARES

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 421d4d6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida sentença nos autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos (ID 7f3ab99).

Em Execução, **por recebida pelo Exequente a certidão para habilitação de crédito junto ao juízo de recuperação/falência** (ID 8df97c6 – fl. 602), observado o disposto no art. 2º do Provimento CGJT nº 1/2012, **mantenha-se o arquivamento provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos.**

Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos do sobrestamento, retornem conclusos à análise do feito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0083400-82.2008.5.10.0015

RECLAMANTE TULIO CARRIJO SOARES
ADVOGADO EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
RECLAMADO Bat Galim Participações Ltda
RECLAMADO DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS
LTDA
ADVOGADO TAIANE MOREIRA DE MELLO(OAB:
151414/RJ)
RECLAMADO Sociedade Agropecuria Fazendas
Reunidas Salvaterra Ltda - Me
RECLAMADO PAULO SERGIO MONTE LIMA
VELLOSO
RECLAMADO DbA Holding e Participacoes S.A.
RECLAMADO Mservices Ltda
RECLAMADO Acc Applications Call Center Ltda. -
Epp
RECLAMADO Made In Brazil Esportes Eletronicos
Ltda
RECLAMADO Consorcio Zyt
RECLAMADO South Cry Participações Ltda
RECLAMADO DANILO METH

Intimado(s)/Citado(s):

- DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 421d4d6
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO
DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida sentença nos autos do processo que tramitou pelo meio
físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos (ID
7f3ab99).

Em Execução, **por recebida pelo Exequente a certidão para
habilitação de crédito junto ao juízo de recuperação/falência** (ID
8df97c6 – fl. 602), observado o disposto no art. 2º do Provimento
CGJT nº 1/2012, **mantenha-se o arquivamento provisório pelo
prazo de 05 (cinco) anos.**

Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos do sobrestamento,
retornem conclusos à análise do feito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001392-67.2016.5.10.0015

RECLAMANTE CARLOS ALEXANDRE NUNES
CARVALHO
ADVOGADO JANAINA GUIMARAES
SANTOS(OAB: 14500/DF)
RECLAMADO COSTA & BRASIL RESTAURANTE
LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE NUNES CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a2a0aa
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSIEL
PEREIRA DA CONCEICAO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos

Ao Id 93e0e10, o exequente requer providências do juízo para
obtenção junto à Junta Comercial do DF dos atos constitutivos da
empresa JULI PAN PADARIA E PIZZARIA LTDA CNPJ
37.103.900/0001-74, ao argumento de possível ocorrência de
sucessão empresarial entre esta e a empresa reclamada. Alega que
a empresa JULI PAN PADARIA E PIZZARIA, efetuou alteração
contratual passando a possuir como título de estabelecimento –
nome fantasia, o mesmo adotado pela reclamada, a saber: DON
MANO.

Conforme certidão de Id d4eca12, e seus anexos, nos autos do
processo 0000218-16.2017.5.10.0006, tais documentos já foram
requeridos pela parte reclamante e juntados àqueles autos.

Desta forma, desnecessária o cumprimento da providência
requerida.

Quanto a suposta sucessão empresarial acima mencionada, em
análise às alterações dos atos constitutivos da empresa JULI PAN
PADARIA E PIZZARIA LTDA CNPJ 37.103.900/0001-74, não foi
identificada qualquer prova da ocorrência de efetiva sucessão de
empresas.

Ainda que a lei conceda proteção ao título de estabelecimento, a
mera similitude entre os nomes fantasias utilizados pelas empresas
em comento não é prova suficiente para aferir a ocorrência da

sucessão empresarial.

Desta forma, considerando que nas alterações contratuais analisadas não foram encontradas provas mais robustas da sucessão empresarial, momentaneamente, indefiro o pedido aduzido pelo exequente.

Considerando que a pesquisa Sisbajud em relação à executada restou negativa – certidão Id f6073bf, concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios eficazes de prosseguimento do feito sob pena de arquivamento dos autos nos termos do art. 11-A, da CLT, o que já fica determinado em caso de inércia.

No mesmo prazo, caso queira, o exequente poderá juntar aos autos provas mais robustas da ocorrência da sucessão empresarial.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0057100-83.2008.5.10.0015

RECLAMANTE	GLAUCIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
RECLAMADO	CLEITON JOSE DOS SANTOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME(OAB: 17354/DF)
RECLAMADO	RICARDO LOURENCO
RECLAMADO	C & R COMERCIO E SERVICOS DE CELULARES LTDA
RECLAMADO	CICERO PEREIRA DA SILVA FILHO
RECLAMADO	RODRIGUES E SA COMERCIO DE CELULARES E COMPUTADORES LTDA
RECLAMADO	R&L COMERCIO E SERVICOS DE CELULARES LTDA - ME
ADVOGADO	Paulo Cesar Leite Cavalcante(OAB: 36146/DF)
RECLAMADO	LAURO CEZAR DE SA VELOSO
RECLAMADO	REINALDO RODRIGUES FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA RIBEIRO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f721c7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSIEL

PEREIRA DA CONCEICAO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

Ao Id 22366dc, o executado apresenta comprovante de pagamento do acordo celebrando entre as partes requerendo a baixa nas restrições Renajud que recaem sobre os veículos Toyota, Modelo Hillux CD 4x4 SRV, Placa JGX 4399-DF, bem como o do ReboquePlaca ONX-8769-GO.

Conforme certidão de Id cfa51cd, a baixa de restrição dos veículos supracitados já foram providenciadas.

Desta forma, sem mais, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0083600-26.2007.5.10.0015

RECLAMANTE	WILTON MADEIRA FILHO
ADVOGADO	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO LINDOLFO COLLOR FUNDALC
ADVOGADO	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO LINDOLFO COLLOR FUNDALC

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 205af4c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida sentença autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos, ainda não transitada em julgado quanto à UNIÃO (IDs fcf8e2 e 44ddbff). Assim, **mantenha-se sobrestado o feito até o trânsito em julgado do AIRR-83640-08.2007.510.0015.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0076800-50.2005.5.10.0015

RECLAMANTE WEBERT GONCALVES DE SANTANA
ADVOGADO BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ
RIOS(OAB: 28594/DF)
RECLAMADO JOSE CORDEIRO CORREIA
RECLAMADO CLEMILTON ANDRADE REZENDE
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO BRUNO PEREIRA REZENDE
RECLAMADO APLICACAO DE INFORMATICA LTDA
- ME
RECLAMADO ALEXANDRE REZENDE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WEBERT GONCALVES DE SANTANA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34128c8
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO
DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida sentença autos do processo que tramitou pelo meio físico,
em que julgados procedentes em parte os pedidos (IDs 65e4d4a).

Em execução, **diante do AIRR-76841-17.2005.5.10.0015,**
mantenha-se sobrestado o feito até o trânsito em julgado.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0057100-83.2008.5.10.0015

RECLAMANTE GLAUCIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB:
15230/DF)
RECLAMADO CLEITON JOSE DOS SANTOS
RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO
JACOME(OAB: 17354/DF)
RECLAMADO RICARDO LOURENCO

RECLAMADO

C & R COMERCIO E SERVICOS DE
CELULARES LTDA

RECLAMADO

CICERO PEREIRA DA SILVA FILHO

RECLAMADO

RODRIGUES E SA COMERCIO DE
CELULARES E COMPUTADORES
LTDA

RECLAMADO

R&L COMERCIO E SERVICOS DE
CELULARES LTDA - ME

ADVOGADO

Paulo Cesar Leite Cavalcante(OAB:
36146/DF)

RECLAMADO

LAURO CEZAR DE SA VELOSO

RECLAMADO

REINALDO RODRIGUES FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON JOSE DOS SANTOS RODRIGUES DO
NASCIMENTO
- R&L COMERCIO E SERVICOS DE CELULARES LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f721c7
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSIEL
PEREIRA DA CONCEICAO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

Ao Id 22366dc, o executado apresenta comprovante de pagamento
do acordo celebrando entre as partes requerendo a baixa nas
restrições Renajud que recaem sobre os veículos Toyota, Modelo
Hillux CD 4x4 SRV, Placa JGX 4399-DF, bemcomo o do
ReboquePlaca ONX-8769-GO.

Conforme certidão de Id cfa51cd, a baixa de restrição dos veículos
supracitados já foram providenciadas.

Desta forma, sem mais, determino a remessa dos autos ao arquivo
definitivo.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0083600-26.2007.5.10.0015

RECLAMANTE

WILTON MADEIRA FILHO

ADVOGADO

FABRICIO TRINDADE DE
SOUSA(OAB: 17407/DF)

RECLAMADO

FUNDACAO LINDOLFO COLLOR
FUNDALC

ADVOGADO

ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB:
11741/DF)

RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- WILTON MADEIRA FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 205af4c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida sentença autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos, ainda não transitada em julgado quanto à UNIÃO (IDs fcfd8e2 e 44ddbff).

Assim, **mantenha-se sobrestado o feito até o trânsito em julgado do AIRR-83640-08.2007.510.0015.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0083700-78.2007.5.10.0015

RECLAMANTE	FERNANDO ANTONIO DE LIMA GUIMARAES
ADVOGADO	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	FUNDACAO LINDOLFO COLLOR FUNDALC
ADVOGADO	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ANTONIO DE LIMA GUIMARAES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d13d529 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida sentença autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos, ainda não transitada em julgado quanto à UNIÃO (IDs 733e377 e b607630). Assim, **mantenha-se sobrestado o feito até o trânsito em julgado do RR-83740-60.2007.5.10.0015.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000473-44.2017.5.10.0015

RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	IDELCIO RAMOS MAGALHAES FILHO(OAB: 27230/GO)
ADVOGADO	FRANCISCO ESTRELA DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 41029/DF)
RECLAMADO	ENIO GERALDO DA SILVA
RECLAMADO	OLAVO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO	AGROPECUARIA BELINDA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc674ab proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSIEL PEREIRA DA CONCEICAO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

Compulsando os autos verifica-se que a intimação postal remetida ao sócio da executada ENIO GERALDO DA SILVA para dar-lhe ciência acerca da instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica – IDPJ da executada, foi finalizado pelos Correios em 26/11/2020 com o seguinte resultado: "A entrega não pode ser efetuada - Cliente desconhecido no local" – certidão Id 5a2f5b2.

Desta forma, considerando que o sócio supracitado não foi efetivamente intimado da instauração acerca do IDPJ não podendo exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, **chamo o feito à ordem** para tornar sem efeito a sentença de Id c557967, e os atos que a seguiram.

Determino a expedição de mandado de intimação para cientificar ENIO GERALDO DA SILVA CPF: 146.012.736-68, acerca da instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica – IDPJ, devendo ser observados os comandos do despacho de Id fe43ff7.

Restando negativa a intimação via mandado, a intimação do sócio da reclamada deverá ser efetuada pela via editalícia.

Após, prossiga-se com os atos referentes ao processamento do IDPJ.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0083700-78.2007.5.10.0015

RECLAMANTE	FERNANDO ANTONIO DE LIMA GUIMARAES
ADVOGADO	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	FUNDACAO LINDOLFO COLLOR FUNDALC
ADVOGADO	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO LINDOLFO COLLOR FUNDALC

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d13d529 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida sentença autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos, ainda não transitada em julgado quanto à UNIÃO (IDs 733e377 e b607630).

Assim, **mantenha-se sobrestado o feito até o trânsito em julgado do RR-83740-60.2007.5.10.0015.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000770-56.2014.5.10.0015

RECLAMANTE	GISELLE SILVA CARVALHO
ADVOGADO	GILBERTO DANTAS DE ARAUJO(OAB: 10381/DF)
RECLAMADO	CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 67158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE SILVA CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f595cb4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em prosseguimento do feito no meio digital, **intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomarem ciência da digitalização dos autos físicos (IDs b386d40 e e6691fe), requerendo o que entenderem de direito.**

Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos à análise do feito, observada a Petição de fls. 203/2018 do ID e6691fe.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000770-56.2014.5.10.0015

RECLAMANTE	GISELLE SILVA CARVALHO
ADVOGADO	GILBERTO DANTAS DE ARAUJO(OAB: 10381/DF)
RECLAMADO	CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 67158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f595cb4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em prosseguimento do feito no meio digital, **intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomarem ciência da digitalização dos autos físicos (IDs b386d40 e e6691fe), requerendo o que entenderem de direito.**

Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos à análise do feito, observada a Petição de fls. 203/2018 do ID e6691fe.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000739-75.2010.5.10.0015

RECLAMANTE	RITA DO SOCORRO MATIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
RECLAMADO	Elias Gomes de Araujo
RECLAMADO	RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO	HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DO SOCORRO MATIAS DE ARAUJO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0004560 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida a sentença nos autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos (ID e9ca673).

Em Execução, em desfavor da Reclamada Principal e sócios, tem-se os resultados infrutíferos das tentativas de constrições (ID 5daf62a).

Assim, e diante do trânsito em julgado do RR-739-75.2010.5.10.0015, que afastou a responsabilidade subsidiária da UNIÃO, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados, observado que, em caso de apresentação de pedido de desconsideração de personalidade jurídica ou de personalidade jurídica inversa (art. 855-A da CLT e arts. 133, § 1º, e 134, §4º, do CPC), este deverá se fazer devidamente instruído (como por exemplo, dentre outros, a indicação e qualificação das partes que se querem incluídas no polo passivo) e com as provas que se entenderem cabíveis à instauração do incidente (como por exemplo, dentre outras, que se pretenda demonstrar fatos, as que comprovem a legitimidade passiva), sob pena do arquivamento provisório do presente feito aos fins do disposto no art. 11-A da CLT, - o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº Protes-0000617-13.2020.5.10.0015

REQUERENTE	ELY ALVES CARDOSO
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELY ALVES CARDOSO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a99925
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSIEL
PEREIRA DA CONCEICAO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

Trata-se de ação de protesto visando a interrupção da prescrição
trabalhista.

Regularmente processado o protesto o reclamando foi intimado
para ter ciência da presente ação.

Ao Id a192bc6, o reclamado apresenta contestação alegando
protesto negativo – decurso do prazo da prescrição biennial.

Desta forma, intime-se a reclamante para no prazo de 05 (cinco)
dias manifestar-se acerca das alegações da reclamada.

Após, façam os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº Protes-0000617-13.2020.5.10.0015

REQUERENTE	ELY ALVES CARDOSO
ADVOGADO	VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
ADVOGADO	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a99925

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSIEL
PEREIRA DA CONCEICAO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

Trata-se de ação de protesto visando a interrupção da prescrição
trabalhista.

Regularmente processado o protesto o reclamando foi intimado
para ter ciência da presente ação.

Ao Id a192bc6, o reclamado apresenta contestação alegando
protesto negativo – decurso do prazo da prescrição biennial.

Desta forma, intime-se a reclamante para no prazo de 05 (cinco)
dias manifestar-se acerca das alegações da reclamada.

Após, façam os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0074000-49.2005.5.10.0015

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
RECLAMADO	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 17103/GO)
RECLAMADO	HOTEL NACIONAL S/A
ADVOGADO	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 17103/GO)
RECLAMADO	VIACAO AEREA SAO PAULO S A
ADVOGADO	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 17103/GO)
ADVOGADO	JOAO BARREIRO DOS SANTOS(OAB: 9072/DF)
RECLAMADO	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 17103/GO)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA WADEL LTDA
ADVOGADO	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 17103/GO)
RECLAMADO	EXPRESSO BRASILIA LTDA
ADVOGADO	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 17103/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
- EXPRESSO BRASILIA LTDA
- HOTEL NACIONAL S/A
- LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
- TRANSPORTADORA WADEL LTDA
- VIACAO AEREA SAO PAULO S A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efd0249 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida sentença nos autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos (ID 9bf6182).

Em Execução, **por recebida pelo Exequente a certidão para habilitação de crédito junto ao juízo de recuperação/falência** (ID 30ac41d – fl. 643vº), observado o disposto no art. 2º do Provimento CGJT nº 1/2012, **mantenha-se o arquivamento provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos.**

Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos do sobrestamento, retornem conclusos à análise do feito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0074000-49.2005.5.10.0015

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
RECLAMADO	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 17103/GO)
RECLAMADO	HOTEL NACIONAL S/A
ADVOGADO	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 17103/GO)
RECLAMADO	VIACAO AEREA SAO PAULO S A
ADVOGADO	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 17103/GO)
ADVOGADO	JOAO BARREIRO DOS SANTOS(OAB: 9072/DF)
RECLAMADO	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 17103/GO)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA WADEL LTDA
ADVOGADO	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 17103/GO)
RECLAMADO	EXPRESSO BRASILIA LTDA
ADVOGADO	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 17103/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efd0249 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida sentença nos autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos (ID 9bf6182).

Em Execução, **por recebida pelo Exequente a certidão para habilitação de crédito junto ao juízo de recuperação/falência** (ID 30ac41d – fl. 643vº), observado o disposto no art. 2º do Provimento CGJT nº 1/2012, **mantenha-se o arquivamento provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos.**

Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos do sobrestamento, retornem conclusos à análise do feito.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0073200-26.2002.5.10.0015

RECLAMANTE	FABIO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE OSCAR DA SILVA(OAB: 5355/DF)
RECLAMADO	ACYR AMIM FILHO
RECLAMADO	OSVALDO GOMES DE AMORIM
RECLAMADO	SAMPRA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO AVELINO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dce72fb

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida a sentença nos autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos (ID 8f61412).

Em Execução, frente aos resultados infrutíferos das medidas constritivas, **como publicado em 01/10/2018 (ID 9c922e0 – fl. 383), mantém-se o arquivamento provisório do feito aos fins do art. 11-A da CLT.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0073300-39.2006.5.10.0015

RECLAMANTE	GERALDINA MARIA FERRAO
ADVOGADO	JORGE ADEMAR DA SILVA(OAB: 16128/DF)
RECLAMADO	CASSIA VERENA FREIRE COSTA
RECLAMADO	GELZA MARIA TEODORO
RECLAMADO	RJA SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDINA MARIA FERRAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 138a088 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida a sentença nos autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos (ID aae45e5).

Em Execução, em desfavor da Reclamada Principal e sócios, tem-se os resultados infrutíferos das tentativas de constrições (ID e81d5e2).

Assim, e diante do trânsito em julgado do RR-73340-21.2006.5.10.0015, que afastou a responsabilidade subsidiária da UNIÃO, **intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados**, observado que, em caso de apresentação de pedido de desconsideração de personalidade jurídica ou de personalidade jurídica inversa (art. 855-A da CLT e arts. 133, § 1º, e 134, §4º, do CPC), este deverá se fazer devidamente instruído (como por exemplo, dentre outros, a indicação e qualificação das partes que se querem incluídas no polo passivo) e com as provas que se entenderem cabíveis à instauração do incidente (como por exemplo, dentre outras, que se pretenda demonstrar fatos, as que comprovem a legitimidade passiva), sob pena do arquivamento provisório do presente feito aos fins do disposto no art. 11-A da CLT, - o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000720-30.2014.5.10.0015

RECLAMANTE	NATHALIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
RECLAMADO	SWA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
RECLAMADO	WS. DE MORAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA SANTOS DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 486fe66 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida a sentença nos autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos (ID b12b784).

Em Execução, frente aos resultados infrutíferos das medidas constritivas, **como publicado em 16/09/2019 (ID b12b784 – fl.**

437), mantém-se o arquivamento provisório do feito aos fins do art. 11-A da CLT.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000722-68.2012.5.10.0015

RECLAMANTE	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
RECLAMADO	PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA
RECLAMADO	RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO
RECLAMADO	PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1ff500 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida a sentença nos autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos (ID 35d5c58).

Em Execução, frente aos resultados infrutíferos das medidas constritivas, **como publicado em 19/09/2018 (ID 35d5c58 – fl. 73), mantém-se o arquivamento provisório do feito aos fins do art. 11-A da CLT.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000722-68.2012.5.10.0015

RECLAMANTE	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
RECLAMADO	PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA
RECLAMADO	RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO
RECLAMADO	PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1ff500 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida a sentença nos autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos (ID 35d5c58).

Em Execução, frente aos resultados infrutíferos das medidas constritivas, **como publicado em 19/09/2018 (ID 35d5c58 – fl. 73), mantém-se o arquivamento provisório do feito aos fins do art. 11-A da CLT.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000720-35.2011.5.10.0015

RECLAMANTE	DANIELA RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
RECLAMADO	VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA LANA VILIONI(OAB: 41615/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA RODRIGUES BRAGA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4058040 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida sentença autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos, ainda não transitada em julgado quanto à UNIÃO (IDs 173a0c7 e f2a0c18). Assim, **mantenha-se sobrestado o feito até o trânsito em julgado do AIRR-720-35.2011.5.10.0015.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000720-35.2011.5.10.0015

RECLAMANTE	DANIELA RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
RECLAMADO	VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA LANA VILIONI(OAB: 41615/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4058040 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 8 de Janeiro de 2021, Sexta-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida sentença autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos, ainda não transitada em julgado quanto à UNIÃO (IDs 173a0c7 e f2a0c18). Assim, **mantenha-se sobrestado o feito até o trânsito em julgado do AIRR-720-35.2011.5.10.0015.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000716-85.2017.5.10.0015

RECLAMANTE	JULIANE BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8043/DF)
ADVOGADO	LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 48903/DF)
RECLAMADO	JULIO MARIA GONZAGA
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANE BARBOSA DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID baaf21f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

A CEF comprovou a transferência dos 30% e das primeiras duas primeiras parcelas.

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000716-85.2017.5.10.0015

RECLAMANTE JULIANE BARBOSA DE ALMEIDA
 ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 ADVOGADO DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8043/DF)
 ADVOGADO LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 48903/DF)
 RECLAMADO JULIO MARIA GONZAGA
 ADVOGADO Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO MARIA GONZAGA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID baaf21f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

A CEF comprovou a transferência dos 30% e das primeiras duas primeiras parcelas.

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAIC-0000804-89.2018.5.10.0015

RECLAMANTE SALVADOR LOVOR CAMPOS
 ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
 ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
 RECLAMADO SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF
 ADVOGADO FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
 RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 ADVOGADO ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 29556/DF)
 ADVOGADO NATALIA RODRIGUES MORAES(OAB: 46355/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR LOVOR CAMPOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa85f51 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos, etc.

Os valores foram transferidos para o exequente, conforme documento juntado aos autos (id. dd3413a)

Existe saldo remanescente na conta judicial 3920 / 042 / 22814799-4, no valor de R\$ 323,36 (trezentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

Desse modo, determino ao gerente da Caixa Econômica Federal que transfira todo o saldo existente na conta judicial nº 3920 / 042 / 22814799-4 para o banco BRB –S/A -070, Agência nº: 0206, Conta Corrente nº:800.045-2, conta de titularidade do executado CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CNPJ 00.037.457/0001-70, conforme solicitado na petição de id. 03d4029.

Dou força de ofício a esta decisão, perante a Caixa Econômica Federal - Ag. 3920.

Para cumprimento das determinações supra, ordeno o envio desta decisão, via eletrônica, à referida instituição bancária.

A conta indicada para a transferências de valores acima determinada, são de inteira responsabilidade do advogado do executado.

Após, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000714-45.2017.5.10.0103

RECLAMANTE ADELICIO BARBOSA DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 RECLAMADO T & T ENGENHARIA, IRRIGACAO E SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA - EPP
 ADVOGADO LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELICIO BARBOSA DOS SANTOS FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b17efa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Execução extinta, conforme sentença de id. 6765416.

Os valores foram devidamente transferidos e recolhidos, conforme comprovantes juntados aos autos.

Não existem atos de constrição em face da executada.

Desse modo, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000803-70.2019.5.10.0015

RECLAMANTE	ALTAIDE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS
ADVOGADO	ANDRE CARLOS FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 46684/DF)
ADVOGADO	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA(OAB: 19661/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAIDE TAVARES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa2e896 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do acima exposto, **CONHEÇO** da **IMPUGNAÇÃO AOS**

CÁLCULOS (ART. 879, §2º, DA CLT) oposta pela reclamada, para, no mérito, julgá-la, **IMPROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisium*.
Observem as partes que, considerando que a presente decisão trata-se de decisão interlocutória, não cabe dela recurso de imediato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria deste Juízo, para que proceda à atualização e à homologação dos cálculos de ID 81f832d, e, feito isso, cite-se a ré para pagamento do débito, situação em que deverá ser observado o depósito recursal constante dos autos (ID bc49bd8).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000803-70.2019.5.10.0015

RECLAMANTE	ALTAIDE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS
ADVOGADO	ANDRE CARLOS FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 46684/DF)
ADVOGADO	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA(OAB: 19661/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa2e896 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do acima exposto, **CONHEÇO** da **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS (ART. 879, §2º, DA CLT)** oposta pela reclamada, para, no mérito, julgá-la, **IMPROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisium*.
Observem as partes que, considerando que a presente decisão trata-se de decisão interlocutória, não cabe dela recurso de imediato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria deste Juízo, para que proceda à atualização e à homologação dos cálculos de ID 81f832d, e, feito isso, cite-se a ré para pagamento do débito, situação em que deverá ser observado o depósito recursal constante dos autos (ID

bc49bd8).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAIC-0000804-89.2018.5.10.0015

RECLAMANTE	SALVADOR LOVOR CAMPOS
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO	SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 29556/DF)
ADVOGADO	NATALIA RODRIGUES MORAES(OAB: 46355/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
- SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa85f51 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos, etc.

Os valores foram transferidos para o exequente, conforme documento juntado aos autos (id. dd3413a)

Existe saldo remanescente na conta judicial 3920 / 042 / 22814799-4, no valor de R\$ 323,36 (trezentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

Desse modo, determino ao gerente da Caixa Econômica Federal que transfira todo o saldo existente na conta judicial nº 3920 / 042 / 22814799-4 para o banco BRB -S/A -070, Agência nº: 0206, Conta Corrente nº:800.045-2, conta de titularidade do executado CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

BRASIL - NOVACAP - CNPJ 00.037.457/0001-70, conforme solicitado na petição de id. 03d4029.

Dou força de ofício a esta decisão, perante a Caixa Econômica Federal - Ag. 3920.

Para cumprimento das determinações supra, ordeno o envio desta decisão, via eletrônica, à referida instituição bancária.

A conta indicada para a transferências de valores acima determinada, são de inteira responsabilidade do advogado do executado.

Após, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000714-45.2017.5.10.0103

RECLAMANTE	ADELICIO BARBOSA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
RECLAMADO	T & T ENGENHARIA, IRRIGACAO E SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- T & T ENGENHARIA, IRRIGACAO E SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b17efa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Execução extinta, conforme sentença de id. 6765416.

Os valores foram devidamente transferidos e recolhidos, conforme comprovantes juntados aos autos.

Não existem atos de constrição em face da executada.

Desse modo, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000299-64.2019.5.10.0015

RECLAMANTE JORGE GOMES FERNANDES
ADVOGADO SIMAO FRANCISCO DA COSTA JUNIOR(OAB: 45218/DF)
RECLAMADO CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA EIRELI
ADVOGADO JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE GOMES FERNANDES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1046c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do acima exposto, **CONHEÇO** da **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** (ART. 879, §2º, DA CLT) oposta pela reclamada, para, no mérito, julgá-la, **PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Observem as partes que, considerando que a presente decisão trata-se de decisão interlocutória, não cabe dela recurso de imediato.

Considerando que a SECAL já apresentou os cálculos retificados nos termos da presente decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria deste Juízo, para que proceda à atualização e à homologação dos cálculos de ID 5995089 e, feito isso, cite-se a ré para pagamento do débito.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000221-36.2020.5.10.0015

RECLAMANTE MARICLEIDE PEREIRA DIAS
ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE OLIVIERA DA SILVA(OAB: 57877/DF)
RECLAMADO CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO IGOR RODRIGUES ALVES DIAS(OAB: 65677/DF)
ADVOGADO LUANA LIMA FREITAS(OAB: 28708/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 941c9da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do acima exposto, **CONHEÇO** da **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** (ART. 879, §2º, DA CLT) oposta pela reclamada, para, no mérito, julgá-la, **IMPROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Observem as partes que, considerando que a presente decisão trata-se de decisão interlocutória, não cabe dela recurso de imediato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria deste Juízo, para que proceda à atualização e à homologação dos cálculos de ID 1f792f0, e, feito isso, cite-se a ré para pagamento do débito.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000221-36.2020.5.10.0015

RECLAMANTE MARICLEIDE PEREIRA DIAS
ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE OLIVIERA DA SILVA(OAB: 57877/DF)
RECLAMADO CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO IGOR RODRIGUES ALVES DIAS(OAB: 65677/DF)
ADVOGADO LUANA LIMA FREITAS(OAB: 28708/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARICLEIDE PEREIRA DIAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 941c9da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do acima exposto, **CONHEÇO** da **IMPUGNAÇÃO AOS**

CÁLCULOS (ART. 879, §2º, DA CLT) oposta pela reclamada, para, no mérito, julgá-la, **IMPROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Observem as partes que, considerando que a presente decisão trata-se de decisão interlocutória, não cabe dela recurso de imediato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria deste Juízo, para que proceda à atualização e à homologação dos cálculos de ID 1f792f0, e, feito isso, cite-se a ré para pagamento do débito.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000299-64.2019.5.10.0015

RECLAMANTE	JORGE GOMES FERNANDES
ADVOGADO	SIMAO FRANCISCO DA COSTA JUNIOR(OAB: 45218/DF)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA EIRELI
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA EIRELI

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1046c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do acima exposto, **CONHEÇO** da **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** (ART. 879, §2º, DA CLT) oposta pela reclamada, para, no mérito, julgá-la, **PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Observem as partes que, considerando que a presente decisão trata-se de decisão interlocutória, não cabe dela recurso de imediato.

Considerando que a SECAL já apresentou os cálculos retificados nos termos da presente decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria deste Juízo, para que proceda à atualização e à homologação dos cálculos de ID 5995089 e, feito isso, cite-se a ré para pagamento do débito.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Cumpra-se.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000754-63.2018.5.10.0015

RECLAMANTE	FABIO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	MARLEIDE TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 41627/DF)
ADVOGADO	MAGNO MOURA TEXEIRA(OAB: 38404/DF)
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
ADVOGADO	NAYARA DIAS DAMACENO(OAB: 54408/DF)
RECLAMADO	STD SISTEMAS TECNICOS DIGITAIS S/A
ADVOGADO	FABIANI JOELY SANTANA GONZAGA(OAB: 27702/DF)
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- STD SISTEMAS TECNICOS DIGITAIS S/A

PODER
JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO (PJe)

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) dias proceder a juntada do arquivo no formato PJC no Sistema PJE de seus cálculos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. THAIS DE MEDEIROS
ARAUJO, Assessor

Processo Nº ATSum-0000231-17.2019.5.10.0015

RECLAMANTE	MAGDON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO FELIPE MELO DE CARVALHO(OAB: 34220/DF)
RECLAMADO	MARIO AUGUSTO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - ME
ADVOGADO	MARIA GLEIDE SOARES DE MELO(OAB: 54527/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Shopping Florida Mall

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGDON CARVALHO DA SILVA

PODER
JUDICIÁRIO -

15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt15.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481544

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000231-17.2019.5.10.0015

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

RECLAMANTE: MAGDON CARVALHO DA SILVA

RECLAMADO: MARIO AUGUSTO COMERCIO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS EIRELI - ME

CERTIDÃO (PJe)

Certifico que nesta data, conforme certidão de Id ec4bcd1, foi realizada a pesquisa SisbaJud do executado.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do atual CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Diante da certificação supra, aguarde-se no prazo por 05 (cinco) dias pela resposta da pesquisa.

Cumpra-se.

B R A S I L I A / D F -

#[processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.c

ep.municipio.estado.codEstado}, 11 de janeiro de 2021

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. JOSIEL PEREIRA DA

CONCEICAO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000516-78.2017.5.10.0015

RECLAMANTE	VANI DE OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
RECLAMADO	BOITA LAUDE RESTAURANTE EIRELI - ME
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920/DF)
ADVOGADO	Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB: 17855/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANI DE OLIVEIRA QUINTINO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 081ffde proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO, no dia 11/01/2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Negativa a tentativa de constrição de valores da executada via sistema SISBAJUD.

Diante disto, determino:

a) Atualização dos cálculos de liquidação e inclusão da executada nos sistemas cadastrais BNDT e SERASAJUD.

b) Ato contínuo deverá ser realizada pesquisa de veículos via sistema RENAJUD.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000409-10.2012.5.10.0015

RECLAMANTE	ALZIRA MARIA DOS PASSOS FOLHA
ADVOGADO	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
ADVOGADO	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
RECLAMADO	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALZIRA MARIA DOS PASSOS FOLHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80fcd1f proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que peticiona o autor pela transferência do saldo existente

na conta judicial de número 4300128578228 do Banco do Brasil - Ag. 4200, valores de repasse de R\$ 1.021,00 pelo CDJEX, conforme Ofício CDJEX nº 260/2020, datado de 30.11.2020. Visto que já discutida a conta nos termos do art. 884 da CLT. Peticionou o reclamante pela liberação dos valores via transferência, em decorrência do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020, em seu art. 18, §1º ("...de ofício equivalente para transferência bancária ou depósito de valor específico e em favor de beneficiário certo e identificado.").

Dados do processo: polo Ativo: ALZIRA MARIA DOS PASSOS FOLHA, CPF: 664.302.833-72 polo Passivo: FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA ; CNPJ: 00.335.380/0001-15 (Necessários para transferência via ofício no Banco do Brasil).

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor CLAUDSON ALECRIM RIBEIRO, no dia 11/01/2021

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALOR

Vistos, etc.

Diante do acima certificado e da requisição do patrono do reclamante de que o valor existente na conta 4300128578228 do Banco do Brasil - Ag. 4200 seja transferido para a sua conta corrente. Indica os dados bancários.

Ante o momento da pandemia (COVID-19) que estamos vivendo e do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020, em seu art. 18, §1º, defiro o pedido. Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200, que proceda a transferência de todo o saldo existente na conta judicial de número 4300128578228 para **BRB - 070 Agência: 050 Conta Corrente: 050.033.201-0 Titular: Adeilson Moraes Soc. Ind. de Adv. CNPJ: 24.793.686/0001-83** de titularidade do escritório do patrono do reclamante, Dr. ADEILSON DOS SANTOS MORAES, CPF690.585.391-72, OAB 34.450 DF.

Por economia e celeridade processual, dou força de Ofício a este despacho perante o BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200. Para o cumprimento da determinação supra, proceda-se o envio deste expediente, à instituição bancária acima mencionada, via eletrônica para o seguinte endereço: pso4811.oficios@bb.com.br

Após, prossiga ao arquivo provisório enquanto se aguarda novas transferências do CDJEX.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000516-78.2017.5.10.0015

RECLAMANTE	VANI DE OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
RECLAMADO	BOITA LAUDE RESTAURANTE EIRELI - ME
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920/DF)
ADVOGADO	Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB: 17855/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOITA LAUDE RESTAURANTE EIRELI - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 081ffde proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor THAIS DE MEDEIROS ARAUJO, no dia 11/01/2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Negativa a tentativa de constrição de valores da executada via sistema SISBAJUD.

Diante disto, determino:

- Atualização dos cálculos de liquidação e inclusão da executada nos sistemas cadastrais BNDT e SERASAJUD.
- Ato contínuo deverá ser realizada pesquisa de veículos via sistema RENAJUD.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000409-10.2012.5.10.0015

RECLAMANTE	ALZIRA MARIA DOS PASSOS FOLHA
ADVOGADO	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
ADVOGADO	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
RECLAMADO	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
- FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80fcd1f proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que peticiona o autor pela transferência do saldo existente na conta judicial de número 4300128578228 do Banco do Brasil - Ag. 4200, valores de repasse de R\$ 1.021,00 pelo CDJEX, conforme Ofício CDJEX nº 260/2020, datado de 30.11.2020. Visto que já discutida a conta nos termos do art. 884 da CLT. Peticionou o reclamante pela liberação dos valores via transferência, em decorrência do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020, em seu art. 18, §1º ("...de ofício equivalente para transferência bancária ou depósito de valor específico e em favor de beneficiário certo e identificado.").

Dados do processo: polo Ativo: ALZIRA MARIA DOS PASSOS FOLHA, CPF: 664.302.833-72 polo Passivo: FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA ; CNPJ: 00.335.380/0001-15 (Necessários para transferência via ofício no Banco do Brasil).

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor CLAUDSON ALECRIM RIBEIRO, no dia 11/01/2021

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALOR

Vistos, etc.

Diante do acima certificado e da requisição do patrono do reclamante de que o valor existente na conta 4300128578228 do Banco do Brasil - Ag. 4200 seja transferido para a sua conta corrente. Indica os dados bancários.

Ante o momento da pandemia (COVID-19) que estamos vivendo e do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020, em seu art. 18, §1º, defiro o pedido. Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200, que proceda a transferência de todo o saldo existente na conta judicial de número 4300128578228 para **BRB - 070 Agência: 050 Conta Corrente: 050.033.201-0 Titular:**

Adeilson Moraes Soc. Ind. de Adv. CNPJ: 24.793.686/0001-83 de titularidade do escritório do patrono do reclamante, Dr. ADEILSON DOS SANTOS MORAES, CPF690.585.391-72, OAB 34.450 DF.

Por economia e celeridade processual, dou força de Ofício a este despacho perante o BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200. Para o cumprimento da determinação supra, proceda-se o envio deste expediente, à instituição bancária acima mencionada, via eletrônica para o seguinte endereço: pso4811.oficios@bb.com.br

Após, prossiga ao arquivo provisório enquanto se aguarda novas transferências do CDJEX.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001539-69.2011.5.10.0015

RECLAMANTE GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
RECLAMADO AEROSAT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO LORENNIA MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROSAT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a94a9e4 proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que peticiona o autor pela transferência do saldo existente na conta judicial de número 4300128578228 do Banco do Brasil - Ag. 4200, valores de repasse de R\$ 1.021,00 pelo CDJEX, conforme Ofício CDJEX nº 260/2020, datado de 30.11.2020. Visto que já discutida a conta nos termos do art. 884 da CLT. Peticionou o reclamante pela liberação dos valores via transferência, para a conta indicada em petição: **BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA:**

1507-5 - - CONTA CORRENTE nº:41960-5 - TITULAR:GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA DA COSTA E SILVA - CPF nº:821.951.291-

15 em decorrência do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020, em seu art. 18, §1º ("...de ofício equivalente para transferência bancária ou depósito de valor específico e em favor de beneficiário certo e identificado.").

Dados do processo: polo Ativo: GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA DA COSTA E SILVA - CPF nº:821.951.291-15 polo Passivo: FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA ; CNPJ: 00.335.380/0001-15 (Necessários para transferência via ofício no Banco do Brasil).

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor CLAUDSON ALECRIM RIBEIRO, no dia 11/01/2021

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALOR

Vistos, etc.

Diante do acima certificado e da requisição do patrono do reclamante de que o valor existente na conta **4300128578216** do Banco do Brasil - Ag. 4200 seja transferido para a sua conta corrente. Indica os dados bancários.

Ante o momento da pandemia (COVID-19) que estamos vivendo e do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020, em seu art. 18, §1º, defiro o pedido. Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200, que proceda a transferência de todo o saldo existente na conta judicial de número **4300128578216** para **BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA: 1507-5 - - CONTA CORRENTE nº:41960-5 - TITULAR:GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA DA COSTA E SILVA - CPF nº:821.951.291-15** de titularidade do reclamante.

Por economia e celeridade processual, dou força de Ofício a este despacho perante o BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200. Para o cumprimento da determinação supra, proceda-se o envio deste expediente, à instituição bancária acima mencionada, via eletrônica para o seguinte endereço: pso4811.oficios@bb.com.br

Após, prossiga ao arquivo provisório enquanto se aguarda novas transferências do CDJEX.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001539-69.2011.5.10.0015

RECLAMANTE GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)

RECLAMADO

AEROSAT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

ADVOGADO

CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

RECLAMADO

FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO

LORENNIA MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA DA COSTA E SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a94a9e4 proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que peticiona o autor pela transferência do saldo existente na conta judicial de número 4300128578228 do Banco do Brasil - Ag. 4200, valores de repasse de R\$ 1.021,00 pelo CDJEX, conforme Ofício CDJEX nº 260/2020, datado de 30.11.2020. Visto que já discutida a conta nos termos do art. 884 da CLT. Peticionou o reclamante pela liberação dos valores via transferência, para a conta indicada em petição: **BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA: 1507-5 - - CONTA CORRENTE nº:41960-5 - TITULAR:GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA DA COSTA E SILVA - CPF nº:821.951.291-15** em decorrência do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020, em seu art. 18, §1º ("...de ofício equivalente para transferência bancária ou depósito de valor específico e em favor de beneficiário certo e identificado.").

Dados do processo: polo Ativo: GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA DA COSTA E SILVA - CPF nº:821.951.291-15 polo Passivo: FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA ; CNPJ: 00.335.380/0001-15 (Necessários para transferência via ofício no Banco do Brasil). Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor CLAUDSON ALECRIM RIBEIRO, no dia 11/01/2021

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALOR

Vistos, etc.

Diante do acima certificado e da requisição do patrono do reclamante de que o valor existente na conta **4300128578216** do Banco do Brasil - Ag. 4200 seja transferido para a sua conta corrente. Indica os dados bancários.

Ante o momento da pandemia (COVID-19) que estamos vivendo e do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020, em seu art. 18, §1º, defiro o pedido. Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200, que proceda a transferência de todo o saldo

existente na conta judicial de número **4300128578216** para **BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA: 1507-5 - - CONTA CORRENTE nº:41960-5 - TITULAR:GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA DA COSTA E SILVA - CPF nº:821.951.291-15** de titularidade do reclamante.

Por economia e celeridade processual, dou força de Ofício a este despacho perante o BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200. Para o cumprimento da determinação supra, proceda-se o envio deste expediente, à instituição bancária acima mencionada, via eletrônica para o seguinte endereço: pso4811.oficios@bb.com.br

Após, prossiga ao arquivo provisório enquanto se aguarda novas transferências do CDJEX.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001233-37.2010.5.10.0015

RECLAMANTE	GABRIEL SILVA MAGALHAES
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb1ff75 proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que peticiona o autor pela transferência do saldo existente na conta judicial de número **5000118830643** do Banco do Brasil - Ag. 4200, valores de repasse de R\$ 1.021,00 pelo CDJEX, conforme Ofício CDJEX nº 260/2020, datado de 30.11.2020. Visto que já discutida a conta nos termos do art. 884 da CLT. Peticionou o reclamante pela liberação dos valores via transferência, em decorrência do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020, em seu art. 18, §1º ("...de ofício equivalente para transferência bancária ou

depósito de valor específico e em favor de beneficiário certo e identificado.").

Conta para depósito dos créditos: BRADESCO Agência 2823-1 Conta Poupança 1002494-3 CPF 878.143.231-34 LUCIA SANTANA DA SILVA (representante legal do Gabriel Silva Magalhães).

Dados do processo: polo Ativo: CPF 878.143.231-34 LUCIA SANTANA DA SILVA (representante legal do Gabriel Silva Magalhães); Polo Passivo: FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA ; CNPJ: 00.335.380/0001-15 (Necessários para transferência via ofício no Banco do Brasil).

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor CLAUDSON ALECRIM RIBEIRO, no dia 11/01/2021

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALOR

Vistos, etc.

Diante do acima certificado e da requisição do patrono do reclamante de que o valor existente na conta **5000118830643** do Banco do Brasil - Ag. 4200 seja transferido para a sua conta corrente. Indica os dados bancários.

Ante o momento da pandemia (COVID-19) que estamos vivendo e do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020, em seu art. 18, §1º, defiro o pedido. Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200, que proceda a transferência de todo o saldo existente na conta judicial de número **5000118830643** para a conta indicada pelo patrono, qual seja, **BRADESCO Agência 2823-1 Conta Poupança 1002494-3 CPF 878.143.231-34 LUCIA SANTANA DA SILVA (representante legal do Gabriel Silva Magalhães).**

Por economia e celeridade processual, dou força de Ofício a este despacho perante o BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200. Para o cumprimento da determinação supra, proceda-se o envio deste expediente, à instituição bancária acima mencionada, via eletrônica para o seguinte endereço: pso4811.oficios@bb.com.br

Após, prossiga ao arquivo provisório enquanto se aguarda novas transferências do CDJEX.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001233-37.2010.5.10.0015

RECLAMANTE	GABRIEL SILVA MAGALHAES

ADVOGADO VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
 ADVOGADO JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 RECLAMADO FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL SILVA MAGALHAES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb1ff75 proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que peticiona o autor pela transferência do saldo existente na conta judicial de número **5000118830643** do Banco do Brasil - Ag. 4200, valores de repasse de R\$ 1.021,00 pelo CDJEX, conforme Ofício CDJEX nº 260/2020, datado de 30.11.2020. Visto que já discutida a conta nos termos do art. 884 da CLT. Peticionou o reclamante pela liberação dos valores via transferência, em decorrência do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020, em seu art. 18, §1º ("...de ofício equivalente para transferência bancária ou depósito de valor específico e em favor de beneficiário certo e identificado.").

Conta para depósito dos créditos: BRADESCO Agência 2823-1 Conta Poupança 1002494-3 CPF 878.143.231-34 LUCIA SANTANA DA SILVA (representante legal do Gabriel Silva Magalhães).

Dados do processo: polo Ativo: CPF 878.143.231-34 LUCIA SANTANA DA SILVA (representante legal do Gabriel Silva Magalhães); Polo Passivo: FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA ; CNPJ: 00.335.380/0001-15 (Necessários para transferência via ofício no Banco do Brasil).

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor CLAUDSON ALECRIM RIBEIRO, no dia 11/01/2021

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALOR

Vistos, etc.

Diante do acima certificado e da requisição do patrono do reclamante de que o valor existente na conta **5000118830643** do Banco do Brasil - Ag. 4200 seja transferido para a sua conta corrente. Indica os dados bancários.

Ante o momento da pandemia (COVID-19) que estamos vivendo e

do ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020, em seu art. 18, §1º, defiro o pedido. Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200, que proceda a transferência de todo o saldo existente na conta judicial de número **5000118830643** para a conta indicada pelo patrono, qual seja, **BRADESCO Agência 2823-1 Conta Poupança 1002494-3 CPF 878.143.231-34 LUCIA SANTANA DA SILVA (representante legal do Gabriel Silva Magalhães).**

Por economia e celeridade processual, dou força de Ofício a este despacho perante o BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200. Para o cumprimento da determinação supra, proceda-se o envio deste expediente, à instituição bancária acima mencionada, via eletrônica para o seguinte endereço: pso4811.oficios@bb.com.br

Após, prossiga ao arquivo provisório enquanto se aguarda novas transferências do CDJEX.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000730-74.2014.5.10.0015

RECLAMANTE JOSIMAR FERNANDES DE FRANCA
 ADVOGADO ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
 RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
 RECLAMADO PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR FERNANDES DE FRANCA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fac41af proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 11 de Janeiro de 2021, Segunda-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em prosseguimento do feito no meio digital, **intime-se JOSIMAR FERNANDES DE FRANCA para, no prazo de 15 dias, tomar ciência da digitalização dos autos físicos (Ids 3809fdb, 4832471,**

a07a893, abe0001), requerendo o que entenderem de direito.

Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos à análise do feito, observada a ainda tramitação processual do AIRR-730-74.2014.5.10.0015.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000995-66.2020.5.10.0015

RECLAMANTE	TELMA REGINA MENDES PEREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA CAMPANER USSO(OAB: 80331/PR)
RECLAMADO	SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS
RECLAMADO	SAGA SUPER CENTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA REGINA MENDES PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e737e4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela estagiária Raquel Lima da Silva, sob a supervisão do servidor KLEBER FERREIRA COSTA.

DESPACHO

Vistos, etc.

O Ato Conjunto CJST.GP.GVP.CGJT nº 05 prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. **Em seu Art. 2º traz que permanecem suspensas as audiências e sessões presenciais.**

Com o objetivo de atender os princípios da economia e celeridade processual, utilizando do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, **de forma subsidiária, NOTIFIQUE-SE** a parte reclamada para que apresente Contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da Contestação, contados do recebimento desta intimação (CLT, art.774), sob pena de revelia e confissão (CLT, art.844), nos termos do artigo 6º do Ato

da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 11/2020.

Prazo para apresentação de defesa do ente público (administração pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos): 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento desta intimação (CPC, art. 183).

A Contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema Pje(Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, **sem sigilo.**

Após, **INTIME-SE** o (a) reclamante para apresentação da Réplica no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Na mesma oportunidade da réplica, as partes deverão requerer a produção de prova, justificando e especificando se desejam produzir provas orais e/ou periciais e, ainda, manifestando se têm interesse na conciliação.

Não havendo manifestação quanto a produção de provas/perícias e interesse de conciliação, entender-se-á que não há interesse na produção de outras provas e,consequentemente, fica encerrada a fase de produção de provas.

Após apresentação da Réplica e não havendo interesse na audiência de instrução, intimem-se as partes para apresentação de razões finais em memorial, prazo de 05 (cinco) dias úteis, se assim desejarem.

Apresentadas razões finais ou transcorrido o prazo *in albis*, se tem o encerramento da instrução processual e conclusão do processo para inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000718-31.2012.5.10.0015

RECLAMANTE	CIRLEY CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO	RICARDO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE MORAIS(OAB: 30755/DF)
RECLAMADO	PONTONORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO AMORIM DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bf7c2f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 11 de Janeiro de 2021, Segunda-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida a sentença nos autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos (ID 9843a9e).

Em Execução, frente aos resultados infrutíferos das medidas constritivas, **como intimado em 31/07/2018 (ID 9843a9e – fl. 224vº), mantém-se o arquivamento provisório do feito aos fins do art. 11-A da CLT.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0071500-73.2006.5.10.0015

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c794191 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 11 de Janeiro de 2021, Segunda-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida sentença autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos, ainda não transitada em julgado quanto à UNIÃO (IDs 0e60630 e c84b3a2).

Assim, **mantenha-se sobrestado o feito até o trânsito em julgado do AIRR-71540-55.2006.5.10.0015.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001361-13.2017.5.10.0015

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
RECLAMADO	SNAKE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HORACIO DE OLIVEIRA(OAB: 57864/GO)
ADVOGADO	DAVID DANILO DOS PRAZERES(OAB: 50639/DF)
ADVOGADO	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SNAKE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 195f5e7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSIEL PEREIRA DA CONCEICAO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

Ao Id 88ff101, a empresa INTERATIVA – DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, peticionou pelo parcelamento da execução nos termos do art. 916, do CPC. Ao Id f43468e, a empresa G I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI, junta aos autos petição de habilitação de procurador ao processo. Nenhuma das duas empresas é parte na presente ação.

Por outro lado, analisando as alterações contratuais juntada pela executada verifica-se que na nona alteração contratual (juntada ao Id bc1bfff) as empresas INTERATIVA – DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA e SNAKE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, decidiram alterar o nome empresarial de suas filiais (primeira e segunda) para G I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI.

Na decisão de Id 6cb59ad, a executada SNAKE foi intimada para retificar o pedido de parcelamento da execução peticionado pela

empresa G I, o que não fez.

Em síntese, verifica que as três empresas INTERATIVA, SNAKE e G I compõe o mesmo grupo econômico apesar de apenas a empresa SNAKE compor o polo passivo da lide.

De toda forma, em consulta ao sítio do Banco do Brasil AG. 4200, foram localizados os seguintes depósitos vinculados aos presentes autos: **conta nº 1900108376491, com saldo de R\$ 12.134,62, e conta nº 2900121403359, com saldo de R\$ 10.097,08**, ambas atualizadas até a presente data.

Tais valores somados alcançam a quantia de R\$ 22. 231,70 o que garante o pagamento de quase 50% da execução que, nos termos da planilha de Id d440aad, totalizam o valor de R\$ 42.616,15.

Desta forma, defiro o pedido de parcelamento formulado pela executada.

Excepcionalmente, **intime-se o exequente** para manifestação nos termos do art. 884, da CLT. Prazo 05 (cinco) dias. Havendo concordância com a conta homologado, no mesmo prazo o exequente, por meio de procurador regularmente habilitado nos autos, deverá informar os dados bancários da conta para a qual deseja que seu crédito seja transferido.

Ainda no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, **a executada deverá apresentar plano de pagamento do débito remanescente da execução** devendo conter necessariamente em sua manifestação os valores, datas e juros das próximas parcelas.

Considerando que existem valores de terceiros a serem recolhidos nesta execução - custa e contribuições sociais, informo a executada que **os futuros pagamentos da presente execução deverão ser depositados em conta judicial vinculada aos autos** os quais serão repassados a seus credores por meio de expedição de alvará judicial.

Por fim, informo aos procuradores da executada que a empresa SNAKE é a parte no polo passivo da presente ação e que ela deverá ser a parte indicada nas futuras manifestações da execução. Isto para que se evite tumultos, atrasos e retrabalhos completamente desnecessários ao juízo. Informo ainda que, caso queira alterar o nome da executada na presente ação que o faça obedecendo as formalidades processuais.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001361-13.2017.5.10.0015

RECLAMANTE

MARCELO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO

LEONARDO NASCIMENTO
JACOME(OAB: 31455/DF)

RECLAMADO

SNAKE - EMPRESA DE SEGURANCA
LTDA

ADVOGADO

PAULO HENRIQUE HORACIO DE
OLIVEIRA(OAB: 57864/GO)

ADVOGADO

DAVID DANILO DOS
PRAZERES(OAB: 50639/DF)

ADVOGADO

MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB:
23763/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA SILVA CAMPOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 195f5e7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSIEL PEREIRA DA CONCEICAO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

Ao Id 88ff101, a empresa INTERATIVA – DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, peticionou pelo parcelamento da execução nos termos do art. 916, do CPC.

Ao Id f43468e, a empresa G I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI, junta aos autos petição de habilitação de procurador ao processo.

Nenhuma das duas empresas é parte na presente ação.

Por outro lado, analisando as alterações contratuais juntada pela executada verifica-se que na nona alteração contratual (juntada ao Id bc1bfff) as empresas INTERATIVA – DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA e SNAKE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, decidiram alterar o nome empresarial de suas filiais (primeira e segunda) para G I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI.

Na decisão de Id 6cb59ad, a executada SNAKE foi intimada para retificar o pedido de parcelamento da execução peticionado pela empresa G I, o que não fez.

Em síntese, verifica que as três empresas INTERATIVA, SNAKE e G I compõe o mesmo grupo econômico apesar de apenas a empresa SNAKE compor o polo passivo da lide.

De toda forma, em consulta ao sítio do Banco do Brasil AG. 4200, foram localizados os seguintes depósitos vinculados aos presentes autos: **conta nº 1900108376491, com saldo de R\$ 12.134,62, e conta nº 2900121403359, com saldo de R\$ 10.097,08**, ambas atualizadas até a presente data.

Tais valores somados alcançam a quantia de R\$ 22. 231,70 o que garante o pagamento de quase 50% da execução que, nos termos da planilha de Id d440aad, totalizam o valor de R\$ 42.616,15.

Desta forma, defiro o pedido de parcelamento formulado pela executada.

Excepcionalmente, **intime-se o exequente** para manifestação nos termos do art. 884, da CLT. Prazo 05 (cinco) dias. Havendo concordância com a conta homologado, no mesmo prazo o exequente, por meio de procurador regularmente habilitado nos autos, deverá informar os dados bancários da conta para a qual deseja que seu crédito seja transferido.

Ainda no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, **a executada deverá apresentar plano de pagamento do débito remanescente da execução** devendo conter necessariamente em sua manifestação os valores, datas e juros das próximas parcelas.

Considerando que existem valores de terceiros a serem recolhidos nesta execução - custa e contribuições sociais, informo a executada que **os futuros pagamentos da presente execução deverão ser depositados em conta judicial vinculada aos autos** os quais serão repassados a seus credores por meio de expedição de alvará judicial.

Por fim, informo aos procuradores da executada que a empresa SNAKE é a parte no polo passivo da presente ação e que ela deverá ser a parte indicada nas futuras manifestações da execução. Isto para que se evite tumultos, atrasos e retrabalhos completamente desnecessários ao juízo. Informo ainda que, caso queira alterar o nome da executada na presente ação que o faça obedecendo as formalidades processuais.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000718-26.2015.5.10.0015

RECLAMANTE	DAYANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- CTIS TECNOLOGIA S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e73e643 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 11 de Janeiro de 2021, Segunda-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida sentença autos do processo que tramitou pelo meio físico, em que julgados procedentes em parte os pedidos, ainda não transitada em julgado (ID 89943dc).

Assim, **mantenha-se sobrestado o feito até o trânsito em julgado do ARR-718-26.2015.5.10.0015.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000718-26.2015.5.10.0015

RECLAMANTE	DAYANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE DOS SANTOS SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e73e643 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO DOS SANTOS VIANA, em 11 de Janeiro de 2021, Segunda-feira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Proferida sentença autos do processo que tramitou pelo meio físico,

em que julgados procedentes em parte os pedidos, ainda não transitada em julgado (ID 89943dc).

Assim, **mantenha-se sobrestado o feito até o trânsito em julgado do ARR-718-26.2015.5.10.0015.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001041-60.2017.5.10.0015

RECLAMANTE	LUCAS SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR(OAB: 28394/DF)
RECLAMADO	EDIVALDO AZEVEDO REIS 91384184104
ADVOGADO	CAIQUE ALEXANDRE RODRIGUES SILVA(OAB: 54146/DF)
RECLAMADO	EDIVALDO AZEVEDO REIS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SILVA OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt15.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481544

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001041-60.2017.5.10.0015

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE:LUCAS SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO: EDIVALDO AZEVEDO REIS 91384184104 e outros
(2)

CERTIDÃO (PJe)

Certifico que nesta data, conforme certidão de Id e218fda, foi realizada a pesquisa SisbaJud do executado.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do atual CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Diante da certificação supra, aguarde-se no prazo por 05 (cinco) dias pela resposta da pesquisa.

Cumpra-se.

B R A S I L I A / D F -

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.c
ep.municipio.estado.codEstado}, 11 de janeiro de 2021

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. JOSIEL PEREIRA DA
CONCEICAO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0035300-62.2009.5.10.0015

RECLAMANTE	ANACLECIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
RECLAMADO	LR PAISAGISMO EIRELI - ME
ADVOGADO	VINICIUS THEODORO STOETZL(OAB: 24665/DF)
RECLAMADO	LEONARDO SAULO DE LIMA RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANACLECIO MENDES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt15.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481544

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0035300-62.2009.5.10.0015

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE:ANACLECIO MENDES DA SILVA

RECLAMADO: LR PAISAGISMO EIRELI - ME e outros (2)

CERTIDÃO (PJe)

Certifico que nesta data, conforme certidão de Id 49a03f9, foi realizada a pesquisa SisbaJud do executado.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do atual CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Diante da certificação supra, aguarde-se no prazo por 05 (cinco) dias pela resposta da pesquisa.

Cumpra-se.

B R A S I L I A / D F -

#[processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.c

ep.municipio.estado.codEstado}, 11 de janeiro de 2021

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. JOSIEL PEREIRA DA
CONCEICAO, Assessor

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Edital****Processo Nº ATSum-0001309-82.2015.5.10.0016**

RECLAMANTE ALEXANDRE DOS SANTOS LIMA
SILVA
ADVOGADO VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
RECLAMADO JONAS PEREIRA LIMA
RECLAMADO JONAS PEREIRA LIMA 00292092180
TERCEIRO Central de Distribuição e Informações
INTERESSADO de Protesto do DF - CEPRO/DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS PEREIRA LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da **16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o JONAS PEREIRA LIMA para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Diante da impossibilidade de intimação do executado JONAS PEREIRA LIMA conforme certidão do Oficial de Justiça, determino a expedição de edital para ciência dos bloqueios realizados e para os fins do artigo 884 da CLT.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. MARIA CRISTINA RAMOS
BRANDAO, Assessor

Notificação**Processo Nº ATOOrd-0001000-90.2017.5.10.0016**

RECLAMANTE MARIA MERCEZ DA SILVA SERINO
ADVOGADO MAX ROBERT MELO(OAB: 30598/DF)
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MERCEZ DA SILVA SERINO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9679f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Razão não assiste à parte reclamante, uma vez que foi intimada nos termos do art 879 da CLT, conforme atesta expediente ID fe69aa1.

No entanto, consta aberto prazo para ciência do despacho ID 23ec566.

Aguarde-se o término do prazo estabelecido.

Cumprida a etapa sem manifestações, remetam-se os autos ao Setor de Precatórios.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000246-27.2012.5.10.0016

RECLAMANTE CLAUDIA PAULA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO GERALDO MARCONE
PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO LORENNNA MOREIRA DE BRITO(OAB:
38508/DF)
ADVOGADO GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB:
41057/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA PAULA LIMA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a42ee27
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS
BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à
seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial
de número **900115551430**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a
conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco
do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA,
CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito
líquido devido à **CLAUDIA PAULA LIMA DOS SANTOS, CPF:
978.313.011-00**;
- Zerar a conta.

**O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao
alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos
para o correio eletrônico institucional
(svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de
impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto
o número do processo.**

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000246-27.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	CLAUDIA PAULA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LORENNIA MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a42ee27

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS
BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à
seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial
de número **900115551430**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a
conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco
do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA,
CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito
líquido devido à **CLAUDIA PAULA LIMA DOS SANTOS, CPF:
978.313.011-00**;
- Zerar a conta.

**O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao
alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos
para o correio eletrônico institucional
(svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de
impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto
o número do processo.**

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000250-64.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	KELLY CRISTINA CARDOSO LINS
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA CARDOSO LINS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b238861
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **4200129664627**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **KELLY CRISTINA CARDOSO LINS, CPF: 885.690.981-20**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000252-34.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	VALERIA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5294e30 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **4200129664628**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **VALERIA DE SOUZA LOPES, CPF: 030.555.223-62**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000250-64.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	KELLY CRISTINA CARDOSO LINS
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b238861 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **4200129664627**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **KELLY CRISTINA CARDOSO LINS, CPF: 885.690.981-20**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000252-34.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	VALERIA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA DE SOUZA LOPES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5294e30 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial

de número **4200129664628**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **VALERIA DE SOUZA LOPES, CPF: 030.555.223-62**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000261-93.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	ORDILEI FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ORDILEI FERREIRA BARBOSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26d1066 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a implementação do trabalho remoto como uma das medidas a serem adotadas para contenção da COVID-19, rotina que também está abrangida na atividade bancária para

cumprimento das ordens de pagamento, informe a parte reclamante os dados bancários para transferência do seu crédito. Prazo de 5 dias.

Cumprida a determinação, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000253-19.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	CLEIDE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30cbc28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **1100115551427**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **CLEIDE CRISTINA DE SOUZA, CPF: 263.131.201-59**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de

impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000245-42.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS SENA JUNIOR
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LORENNNA MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA(OAB: 5592/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS SENA JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 258b809 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **4200129664625**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **FRANCISCO DE ASSIS SENA JUNIOR, CPF: 003.989.041-46**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos

para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000249-79.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	ILTA MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd7501e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número :

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a ILTA MOREIRA DA CRUZ, CPF: 441.059.751-53;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao

alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000253-19.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	CLEIDE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE CRISTINA DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30cbc28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **1100115551427**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a CLEIDE CRISTINA DE SOUZA, CPF: 263.131.201-59;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos

para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000245-42.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS SENA JUNIOR
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LORENN MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA(OAB: 5592/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 258b809 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **4200129664625**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **FRANCISCO DE ASSIS SENA JUNIOR, CPF: 003.989.041-46**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000249-79.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	ILTA MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ILTA MOREIRA DA CRUZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd7501e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número :

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **ILTA MOREIRA DA CRUZ, CPF: 441.059.751-53**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000268-85.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	TALITA LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA LOPES DE ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e10d25f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **4300129664619**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **TALITA LOPES DE ARAUJO, CPF: 023.318.831-22**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao

alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000262-78.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	WANIA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
ADVOGADO	LORENNNA MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf516dc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **4200129664629**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **WANIA APARECIDA SANTANA, CPF: 524.545.841-15**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos

para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0106000-60.2009.5.10.0016

RECLAMANTE	RICHARDSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE SHANE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 45238/DF)
RECLAMADO	DIVINO ANTONIO DE AGUIAR
RECLAMADO	DIANJO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	VALDECI OSVALDO DA SILVA
RECLAMADO	Lucas Paulo de Aguiar
RECLAMADO	FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
RECLAMADO	MARILEA ASSUNCAO DE SOUZA
RECLAMADO	GRANCOFFEE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	SANTA CECILIA CONSULTORIA E MARKETING LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	2º Registro de Imóveis de Juiz de Fora -MG

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARDSON PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb33527 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Informe-se a parte exequente que a pesquisa requerida fora efetivada por meio da certidão ID 3edcef7, tendo resultado negativo.

Defiro nova pesquisa SISBAJUD. Caso haja resultado frutífero, os dados serão anexos ao processo.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000268-85.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	TALITA LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e10d25f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **4300129664619**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **TALITA LOPES DE ARAUJO, CPF: 023.318.831-22**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0024700-76.2009.5.10.0016

RECLAMANTE ALDAIR MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
ADVOGADO ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO ANTONIO MARCOS FREITAS DA SILVA
RECLAMADO AMF-DA SILVA - ME
ADVOGADO ROGERIO MACEDO DE QUEIROZ(OAB: 18285/DF)
TERCEIRO DENATRAN
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDAIR MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95dac49
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RAMOS
BRANDAO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista à parte exequente para os fins previstos no artigo 878 da CLT
pelo prazo de 30 dias, devendo requerer o que for de seu interesse,
inclusive indicando meios ao prosseguimento da execução e
considerando as tentativas de bloqueios, de restrição e de penhora
praticadas, sob pena da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da
CLT.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000265-33.2012.5.10.0016

RECLAMANTE CARLA SOUZA PENHA DE PINHO
ADVOGADO GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO LORENN MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)
ADVOGADO CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
ADVOGADO GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA SOUZA PENHA DE PINHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c41a8e4
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS
BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à
seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial
de número **1200115551436**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a
conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco
do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA,
CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito
líquido devido a **CARLA SOUZA PENHA DE PINHO, CPF:
003.590.621-99;**
- Zerar a conta.

**O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao
alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos
para o correio eletrônico institucional
(svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de
impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto
o número do processo.**

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000262-78.2012.5.10.0016

RECLAMANTE WANIA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
ADVOGADO LORENN MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANIA APARECIDA SANTANA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf516dc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **4200129664629**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **WANIA APARECIDA SANTANA, CPF: 524.545.841-15**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000267-03.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	GILSON JOSE SILVA FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ae57d3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **1200115551438**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **GILSON JOSE SILVA FERREIRA, CPF: 030.840.541-26**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000265-33.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	CARLA SOUZA PENHA DE PINHO
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LORENN MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c41a8e4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **1200115551436**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **CARLA SOUZA PENHA DE PINHO, CPF: 003.590.621-99;**
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000267-03.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	GILSON JOSE SILVA FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON JOSE SILVA FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ae57d3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **1200115551438**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **GILSON JOSE SILVA FERREIRA, CPF: 030.840.541-26;**
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000621-47.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	DEOGRACIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	KELLY DA SILVA CAVALCANTE RIBEIRO(OAB: 37371/DF)
RECLAMADO	IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e82241 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte reclamada para os fins previstos no §2º do artigo 879 da CLT.

Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000264-48.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA MARIA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71ca47b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **4300129664616**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a

conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **FRANCISCA MARIA DA SILVA, CPF: 923.033.901-68**;

- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000263-63.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	KATIA SOARES DA CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a977c27 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **4200129664630**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco

do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a KATIA SOARES DA CRUZ, CPF: 012.681.531-33 ;

- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000264-48.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71ca47b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **4300129664616**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA,

CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a FRANCISCA MARIA DA SILVA, CPF: **923.033.901-68**;

- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000263-63.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	KATIA SOARES DA CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA SOARES DA CRUZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a977c27 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **4200129664630**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito

Íquido devido a **KATIA SOARES DA CRUZ, CPF: 012.681.531-**

33 ;

- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000270-55.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	ANDEILSON DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDEILSON DE JESUS DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae14f9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a implementação do trabalho remoto como uma das medidas a serem adotadas para contenção da COVID-19, rotina que também está abrangida na atividade bancária para cumprimento das ordens de pagamento, informe a parte reclamante os dados bancários para transferência do seu crédito. Prazo de 5 dias.

Cumprida a determinação, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000269-70.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	LUCAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA(OAB: 5592/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS PEREIRA DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e9460b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a implementação do trabalho remoto como uma das medidas a serem adotadas para contenção da COVID-19, rotina que também está abrangida na atividade bancária para cumprimento das ordens de pagamento, informe a parte reclamante os dados bancários para transferência do seu crédito. Prazo de 5 dias.

Cumprida a determinação, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000269-70.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	LUCAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA(OAB: 5592/DF)

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e9460b
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS
BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a implementação do trabalho remoto como uma das
medidas a serem adotadas para contenção da COVID-19, rotina
que também está abrangida na atividade bancária para
cumprimento das ordens de pagamento, informe a parte reclamante
os dados bancários para transferência do seu crédito. Prazo de 5
dias.

Cumprida a determinação, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000326-78.2018.5.10.0016

RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	VICTOR BENEDICTO MACHADO DE ARAUJO MELO(OAB: 49751/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO ESTRELA DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 41029/DF)
RECLAMADO	DIRACY NUNES BANDEIRA
RECLAMADO	LUIS GUSTAVO NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO	LUCIANO LIMA BANDEIRA(OAB: 32236/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTAVO NUNES DE ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03b5dd5
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS
BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Comprove a parte executada o pagamento das custas do processo.

Prazo de 5 dias.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000410-79.2018.5.10.0016

RECLAMANTE	LUCAS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
ADVOGADO	MATHEUS ADJUTO ULHOA VELOSO(OAB: 34412/DF)
ADVOGADO	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	MARCOS AGUIAR MATOS(OAB: 51019/DF)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ALVES RIBEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0851efe
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA
NOVAES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a implementação do trabalho remoto como uma das
medidas a serem adotadas para contenção da COVID-19, rotina
que também está abrangida na atividade bancária para
cumprimento das ordens de pagamento, informe a parte reclamante
os dados bancários para transferência do seu crédito. Prazo de 5
dias.

Cumprida a determinação, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000320-13.2014.5.10.0016

RECLAMANTE	LUCIANA LEAL DE ALENCAR LEMOS
ADVOGADO	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
RECLAMANTE	SEBASTIANA FABIA COELHO DE CARVALHO
ADVOGADO	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
RECLAMANTE	RAIMUNDA EVANGELISTA BONFIM
ADVOGADO	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
RECLAMADO	RUTH MARIA CUNHA DE HUGO SILVA
RECLAMADO	SIMONE DENISE SOARES SIQUEIRA
RECLAMADO	OFFICE CLASS SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bc9534 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Acolho o pedido do terceiro interessado Banco Bradesco, em razão da fundamentação e documentação trazida aos autos.

Defiro o pedido para retirada da restrição RENAJD constante sobre o veículo placa KWN2382, RENAVAM 00987221566 (ID 8f59c34).

Por medida de celeridade e efetividade processual, esta ordem abarca, inclusive, os autos de nº 1975-54.2013. Junte-se cópia da presente decisão aos respectivos autos.

Ciência ao terceiro interessado.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000538-36.2017.5.10.0016

RECLAMANTE	REGINALDO DA SILVEIRA COSTA
ADVOGADO	PRISCILLA TAVARES AGUIRRES(OAB: 31919/DF)
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO E CULTURA VANGUARD EIRELI - ME
ADVOGADO	LUCIANA VALERIA PINHEIRO GONCALVES(OAB: 14241/DF)
ADVOGADO	LUCIANO ALEXANDRO DE SOUSA GONZAGA(OAB: 38048/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA(OAB: 28867/GO)
RECLAMADO	NILTON ELIAS DE SOUSA PEIXOTO
RECLAMADO	FACULDADES INTEGRADAS DE GOIAS FIG EIRELI - ME
ADVOGADO	LUCIANO ALEXANDRO DE SOUSA GONZAGA(OAB: 38048/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA(OAB: 28867/GO)
ADVOGADO	LUCIANA VALERIA PINHEIRO GONCALVES(OAB: 14241/DF)
RECLAMADO	JULIETE MARTINS DE LIMA
RECLAMADO	FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS E JURIDICA - FACMED LTDA
RECLAMADO	FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS E JURIDICAS - FACMED

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DA SILVEIRA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 790990a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RAMOS BRANDAO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Requer o autor a certificação da intimação do sócio Nilton Elias de Sousa Peixoto e a expedição de mandado para a intimação da Faculdade de Ciências Médicas e Jurídicas, para tanto indica o mesmo endereço que já consta nos autos e para o qual foi enviada intimação postal com resultado de mudou-se.

Oportuno mencionar que a intimação ao sócio Nilton também não foi realizada uma vez que houve mudança de endereço. Os

comprovantes estão juntados sob o id-4cfc059.

Considerando a mudança de endereço, indefiro o pedido de expedição de mandado para intimação da parte.

Intime-se o autor para indique endereço atualizado das partes que ainda não foram citadas ou requeira o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000247-12.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	ENEIAS PETROCELI DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEIAS PETROCELI DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35ff4b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **4200129664626**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **ENEIAS PETROCELI DOS SANTOS, CPF: 027.813.471-83**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000247-12.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	ENEIAS PETROCELI DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35ff4b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **4200129664626**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **ENEIAS PETROCELI DOS SANTOS, CPF: 027.813.471-83**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao

alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000251-49.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	DENILSA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LORENNNA MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSA DA SILVA ROCHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d9df9e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **1100115551423**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido à **DENILSA DA SILVA ROCHA, CPF: 010.642.691-50**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos

para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000251-49.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	DENILSA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LORENNNA MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d9df9e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **1100115551423**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido à **DENILSA DA SILVA ROCHA, CPF: 010.642.691-50**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional

(svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000650-39.2016.5.10.0016

RECLAMANTE	GEICILEA FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTIS TECNOLOGIA S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9661e12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte reclamada para os fins previstos no §2º do artigo 879 da CLT.

Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000602-12.2018.5.10.0016

RECLAMANTE	FRANCISCO DE SENA DO AMOR DIVINO
ADVOGADO	MONICA MARIA RABELO GONDIM BRAGA BARRENSE(OAB: 50505/DF)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE LIRA
RECLAMADO	MODU MOVEIS MODULARES LTDA - EPP
ADVOGADO	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
RECLAMADO	LUIS FERNANDO RIBEIRO AREAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE SENA DO AMOR DIVINO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf967f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vistas ao exequente acerca do resultado da diligência por ele pretendida, no prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000027-04.2018.5.10.0016

RECLAMANTE	MIGUEL ANTONIO ROCHA NETO
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	DAYANE CARDOSO MARQUES(OAB: 39020/DF)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL ANTONIO ROCHA NETO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 934738d proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, no dia 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 3316e65).

Comprovante do recolhimento das custas juntado no ID 64a142b.

A empresa reclamada juntou apólice seguro garantia, com validade até 12/11/2025 e no valor de R\$13.076,90 (id 5bd29aa)

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela empresa reclamada.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000649-83.2018.5.10.0016

RECLAMANTE	BENEVIDES DE SOUSA TELES
ADVOGADO	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUARIO(OAB: 46262/DF)
RECLAMADO	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
ADVOGADO	JANAINA CRISTINA DOS SANTOS TORREAO VALLE(OAB: 45541/DF)
ADVOGADO	FABIO JOSE POSSAMA(OAB: 21631/PR)
RECLAMADO	JCA CONSTRUCAO E ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
ADVOGADO	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO(OAB: 18124/DF)
RECLAMADO	JDC ENGENHARIA LTDA. - EPP
ADVOGADO	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO(OAB: 18124/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEVIDES DE SOUSA TELES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID afdc0e7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RAMOS BRANDAO, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Embora intimada, a parte reclamante não impulsionou o feito .

Determino o sobrestamento do feito até manifestação da parte interessada.

Sobrevindo a manifestação, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000027-04.2018.5.10.0016

RECLAMANTE	MIGUEL ANTONIO ROCHA NETO
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	DAYANE CARDOSO MARQUES(OAB: 39020/DF)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
PERITO	CIRA GARRIDO DA SILVA SABA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 934738d proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, no dia 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 3316e65).

Comprovante do recolhimento das custas juntado no ID 64a142b.

A empresa reclamada juntou apólice seguro garantia, com validade até 12/11/2025 e no valor de R\$13.076,90 (id 5bd29aa)

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela empresa reclamada.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000391-73.2018.5.10.0016

RECLAMANTE	SIDCLEI DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SALES(OAB: 60707/DF)
ADVOGADO	FERNANDA PAIVA MOTTA NOGUEIRA SOARES(OAB: 53329/DF)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDCLEI DA SILVA CAMPOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9e3fb1
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA
NOVAES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a implementação do trabalho remoto como uma das
medidas a serem adotadas para contenção da COVID-19, rotina
que também está abrangida na atividade bancária para
cumprimento das ordens de pagamento, informe a parte reclamante
os dados bancários para transferência do seu crédito. Prazo de 5
dias.

Cumprida a determinação, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000266-18.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	VALERIA DE LIMA FREITAS
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e04baf
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS
BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à
seguite movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial
de número **1200115551437**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a
conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco
do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA,
CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito
líquido devido a **VALERIA DE LIMA FREITAS, CPF:
619.958.001-04**;
- Zerar a conta.

**O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao
alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos
para o correio eletrônico institucional
(svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de
impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto
o número do processo.**

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000266-18.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	VALERIA DE LIMA FREITAS
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA DE LIMA FREITAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e04baf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

ATO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE/JT

Determino ao Banco do Brasil, agência 4200, que proceda à seguinte movimentação utilizando o saldo existente na conta judicial de número **1200115551437**:

- Transferir o saldo existente na mencionada conta judicial para a conta corrente de número 306229-5 da agência 8428-X do Banco do Brasil, de titularidade de GERALDO MARCONE PEREIRA, CPF 894.158.416-72, valor representativo de parte do crédito líquido devido a **VALERIA DE LIMA FREITAS, CPF: 619.958.001-04**;
- Zerar a conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias, enviando resposta e eventuais documentos para o correio eletrônico institucional (svt16.brasilia@trt10.jus.br) em formato PDF e sem restrição de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001150-08.2016.5.10.0016

RECLAMANTE	ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
RECLAMADO	BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL DE MELO SOUZA CRUZ(OAB: 57709/DF)
PERITO	ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52e8856 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido obreiro, ante razões apresentadas.

Arbitro à título de honorários periciais, considerando o tempo, o zelo e a dedicação o valor importe em 3.500 reais.

Determino a remessa dos autos à SECAL para confecção dos cálculos de liquidação, observado o arbitramento dos honorários periciais.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0000831-98.2020.5.10.0016

DEPRECANTE	GABRIELA PEREIRA ELOY
DEPRECADO	INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
ADVOGADO	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 275e6f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido da reclamada (ID 7cf7a07) para remoção da peça sob ID 83ee2c4. Exclua-se.

Deixo de receber a peça nomeada como agravo de petição sob ID

5ba40ce, uma vez que o Juízo competente para o seu processamento é o da MM 64ª Vara do Trabalho de São Paulo (TRT2) que deverá ser protocolada na origem dos autos do processo nº 001073-83.2018.5.02.0064, não cabendo a transferência deste mister ao presente Juízo. Ciência à parte reclamada.

Cumprida a diligência, devolvam-se os autos da presente Carta Precatória ao d. Juízo Deprecante, com o registro de que este Juízo se coloca à disposição para o cumprimento de outras eventuais diligências.

Utilize a Secretaria os meios eletrônicos disponíveis.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000574-73.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	ELIS CRISTINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 38151/DF)
ADVOGADO	LUDIELLE ALVES MELO(OAB: 64843/DF)
RECLAMADO	MC MARCELO PIZZAS E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIS CRISTINA DOS SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 496e3c3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o acordo celebrado pelas partes.

O silêncio da parte reclamante no prazo de 10 dias, contados do vencimento de cada parcela, valerá como quitação.

O acordo celebrado é superveniente ao trânsito em julgado da sentença.

Incidência da contribuição previdenciária em conformidade com a OJ. 376 do col. TST, cujo planilha de cálculo ora é juntada aos autos.

Indefiro o pedido de dispensa do pagamento das custas do

processo, porquanto fixado o crédito da União no título judicial.

Concedo o prazo de 30 dias à empresa reclamada, a contar do vencimento da última parcela do acordo, para o pagamento da contribuição previdenciária (R\$376,79) e custas do processo (R\$200,00), sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001141-07.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	DOMINGOS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)
RECLAMADO	VIA ENGENHARIA S. A.
RECLAMADO	CONSTRUTORA MANICOBIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS DE SOUSA BRITO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c06cf57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando, ainda, as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, também, pela Corregedoria Regional do TRT-10ª Região, que visam a contenção da propagação da COVID-19, de modo a preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral, resolvo, em caráter excepcional e temporário, dispensar a realização da audiência inicial.

Defiro o pedido de citação da primeira reclamada por oficial de justiça.

Expeça-se o mandado.

CITEM-SE as reclamadas dos termos da presente reclamação

trabalhistapara, no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Após o prazo de defesa, INTIME-SE a parte autora para apresentação de réplica, sob pena de preclusão, em 15 dias.

As partes deverão informar se tem interesse na prova PERICIAL e/ou ORAL, devendo especificar sua finalidade e pertinência, cabendo se manifestar em defesa (no caso da (s) parte(s) reclamada(s)) e em réplica (no caso da(s) parte(s) autora(s)), presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas.

Eventual necessidade da apresentação de mídia digital na produção de prova, a parte interessada deverá armazenar em nuvem o correspondente conteúdo, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria PRE-SGJUD número 20/2020 (https://www.trt10.jus.br/institucional/portarias/dgj/2020_020.pdf).

Incumbe à parte interessada na apresentação de tal prova informar a este Juízo e à parte contrária o endereço eletrônico para o acesso compartilhado.

Nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Após o prazo da réplica, façam os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Publique-se, observando-se o correto cadastramento do(a) advogado(a) do reclamante, o(a) qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do(a) Trabalhador(a), da CTPS, RG, CNPJ da parte reclamada e CPF do(a) reclamante.

OBSERVAÇÃO: as partes e advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação e identificação do documento ("tipo de documento"), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000271-40.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	VANUSIA DA CONCEICAO SOUSA CALDEIRA
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUSIA DA CONCEICAO SOUSA CALDEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8308b0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a implementação do trabalho remoto como uma das medidas a serem adotadas para contenção da COVID-19, rotina que também está abrangida na atividade bancária para cumprimento das ordens de pagamento, informe a parte reclamante os dados bancários para transferência do seu crédito. Prazo de 5 dias.

Cumprida a determinação, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000743-60.2020.5.10.0016

REQUERENTE	FERNANDA RAIANE SANTOS DE QUEIROZ
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO MAYOLINO(OAB: 26342/DF)
REQUERIDO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA(OAB: 23090/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab6d677 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) DAYANA SANTOS BARROS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para que comprove a anotação de admissão e dispensa na CTPS da reclamante, bem como os recolhimentos previdenciários, conforme determinado na sentença id 48ea75d, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000271-40.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	VANUSIA DA CONCEICAO SOUSA CALDEIRA
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8308b0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a implementação do trabalho remoto como uma das medidas a serem adotadas para contenção da COVID-19, rotina que também está abrangida na atividade bancária para cumprimento das ordens de pagamento, informe a parte reclamante os dados bancários para transferência do seu crédito. Prazo de 5 dias.

Cumprida a determinação, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000743-60.2020.5.10.0016

REQUERENTE	FERNANDA RAIANE SANTOS DE QUEIROZ
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO MAYOLINO(OAB: 26342/DF)
REQUERIDO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA(OAB: 23090/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA RAIANE SANTOS DE QUEIROZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab6d677 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) DAYANA SANTOS BARROS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para que comprove a anotação de admissão e dispensa na CTPS da reclamante, bem como os recolhimentos previdenciários, conforme determinado na sentença id 48ea75d, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000275-77.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	RENATO CUNHA DE SOUSA
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LORENNNA MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO CUNHA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91998a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a implementação do trabalho remoto como uma das medidas a serem adotadas para contenção da COVID-19, rotina que também está abrangida na atividade bancária para cumprimento das ordens de pagamento, informe a parte reclamante os dados bancários para transferência do seu crédito. Prazo de 5 dias.

Cumprida a determinação, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000811-10.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	LEONARDO LEAL BARROSO BASTOS(OAB: 42769/DF)
ADVOGADO	FERNANDA SARAIVA DE OLIVEIRA(OAB: 25643/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1707e2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista ao sindicato autor da manifestação e dos documentos que a acompanham reclamada (id 932bd98). Prazo de 5 dias.

Na oportunidade, acenem as partes com a possibilidade da celebração de acordo.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000811-10.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	LEONARDO LEAL BARROSO BASTOS(OAB: 42769/DF)
ADVOGADO	FERNANDA SARAIVA DE OLIVEIRA(OAB: 25643/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1707e2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista ao sindicato autor da manifestação e dos documentos que a acompanham reclamada (id 932bd98). Prazo de 5 dias.

Na oportunidade, acenem as partes com a possibilidade da celebração de acordo.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000005-38.2021.5.10.0016

RECLAMANTE JOAO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS TEIXEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fad206 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando, ainda, as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, também, pela Corregedoria Regional do TRT-10ª Região, que visam a contenção da propagação da COVID-19, de modo a preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral, resolvo, em caráter excepcional e temporário, dispensar a realização da audiência inicial.

NOTIFIQUE(M)-SEa(s) parte(s) reclamada(s) dos termos da presente reclamação trabalhista, por meio de seu advogado ou de sua procuradoria jurídica cadastrada no sistema pje, para, no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Para o caso de não haver advogado e/ou procuradoria cadastrados, o prazo de 15 dias contará a partir da data de notificação positiva do AR, ou do prazo previsto na Súmula 16 do TST, no caso de notificação por e-Carta sem aviso de recebimento, ou da data de cumprimento positivo de mandado de notificação.

Após o prazo de defesa, INTIME-SE a parte autora para apresentação de réplica, sob pena de preclusão, em 15 dias. As partes deverão informar se tem interesse na prova PERICIAL e/ou ORAL, devendo especificar sua finalidade e pertinência,

cabendo se manifestar em defesa (no caso da(s) parte(s) reclamada(s)) e em réplica (no caso da(s) parte(s) autora(s)), presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas.

Eventual necessidade da apresentação de mídia digital na produção de prova, a parte interessada deverá armazenar em nuvem o correspondente conteúdo, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria PRE-SGJUD número 20/2020 (https://www.trt10.jus.br/institucional/portarias/dgj/2020_020.pdf).

Incumbe à parte interessada na apresentação de tal prova informar a este Juízo e à parte contrária o endereço eletrônico para o acesso compartilhado.

Nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Após o prazo da réplica, façam os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Publique-se, observando-se o correto cadastramento do(a) advogado(a) do reclamante, o(a) qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do(a) Trabalhador(a), da CTPS, RG, CNPJ da parte reclamada e CPF do(a) reclamante.

OBSERVAÇÃO: as partes e advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação e identificação do documento ("tipo de documento"), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000538-31.2020.5.10.0016

RECLAMANTE EMANOEL FRANCISCO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA(OAB: 43360/DF)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANOEL FRANCISCO CARNEIRO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10ae501
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RAMOS
BRANDAO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a implementação do trabalho remoto como uma das
medidas a serem adotadas para contenção da COVID-19, rotina
que também está abrangida na atividade bancária para
cumprimento das ordens de pagamento, informe a parte reclamante
os dados bancários para expedição do alvará referente à parte do
FGTS liberado em sentença. Prazo de 5 dias.

Cumprida a determinação, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000640-53.2020.5.10.0016

EXEQUENTE	IAN CAMPOS MIRRA
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
EXECUTADO	BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL DE MELO SOUZA CRUZ(OAB: 57709/DF)
ADVOGADO	LUCIANE CARVALHO MOURA(OAB: 17237/DF)
ADVOGADO	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IAN CAMPOS MIRRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04e90dc
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA
NOVAES, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Aguarde-se a disponibilização e publicação do resultado do recurso
pela instância superior.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000647-79.2019.5.10.0016

RECLAMANTE	KALYNNE ALENCAR LEANDRO
ADVOGADO	JUAN VICTOR DE CASTRO SILVA(OAB: 46291/DF)
ADVOGADO	KAYRO YCARO ALENCAR SOARES(OAB: 50202/DF)
RECLAMADO	UPIARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- KALYNNE ALENCAR LEANDRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf462f8
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RAMOS
BRANDAO, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de liquidação (ID 84b393d), da ordem de R\$
23.235,04.

Intime-se a parte reclamada para pagamento no prazo de 48h.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000935-90.2020.5.10.0016

REQUERENTE	NAVE BALADA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS DUARTE NEVES(OAB: 33488/GO)
REQUERIDO	CLEVERSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JANIO DA SILVA SABINO(OAB: 131684/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAVE BALADA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26b3433

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos. Homologo o acordo celebrado pelas partes e extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do inciso III do artigo 487 do CPC. O negócio jurídico celebrado versa acerca do pagamento de parcela de natureza indenizatória, não incidindo contribuição previdenciária. Custas pela empresa no importe de R\$400,00 e calculadas sobre o valor total do acordo R\$20.000,00. Concedo prazo de 30 dias dias à empresa, a contar do vencimento da última parcela, para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de execução. Confiro o prazo de 10 dias ao trabalhador para dizer acerca do cumprimento do acordo, valendo o silêncio como circunstância positiva e, por conseguinte, preclusiva. Intimem-se as partes.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000935-90.2020.5.10.0016

REQUERENTE	NAVE BALADA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS DUARTE NEVES(OAB: 33488/GO)
REQUERIDO	CLEVERSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JANIO DA SILVA SABINO(OAB: 131684/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON MOREIRA DOS SANTOS

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26b3433

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos. Homologo o acordo celebrado pelas partes e extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do inciso III do artigo 487 do CPC. O negócio jurídico celebrado versa acerca do pagamento de parcela de natureza indenizatória, não incidindo contribuição previdenciária. Custas pela empresa no importe de R\$400,00 e calculadas sobre o valor total do acordo R\$20.000,00. Concedo prazo de 30 dias dias à empresa, a contar do vencimento

da última parcela, para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de execução. Confiro o prazo de 10 dias ao trabalhador para dizer acerca do cumprimento do acordo, valendo o silêncio como circunstância positiva e, por conseguinte, preclusiva. Intimem-se as partes.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000278-90.2016.5.10.0016

RECLAMANTE	JOSE JANUARIO DE MIRANDA
ADVOGADO	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ SAMPAIO SILVA
ADVOGADO	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
RECLAMADO	MARCIA CRISPINA DE SAMPAIO SILVA
ADVOGADO	JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)
ADVOGADO	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
RECLAMADO	EMPP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
ADVOGADO	JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JANUARIO DE MIRANDA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c13ef3c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Deste modo e considerando que os suscitados compõem o quadro societário da **EMPP Serviços de Conservação e Limpeza Ltda - ME**, conforme documento de ID. e420e1f, julgo procedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e, consequentemente, defiro a inclusão dos sócios **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO SILVA** e **MÁRCIA CRISPINA DE SAMPAIO SILVA** no polo passivo desta ação. Por conseguinte, defiro os pedidos de tutela de urgência e determino os bloqueios dos bens pertencentes aos sócios via sistemas SISBAJUD, e-RIDF, CNIB e RENAJUD, a fim de garantir a execução. Após o decurso de prazo, anote a Secretaria da Vara o nome dos suscitados nos autos. **Intimem-se.** Nada mais.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000278-90.2016.5.10.0016

RECLAMANTE JOSE JANUARIO DE MIRANDA
 ADVOGADO JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 RECLAMADO ANDRE LUIZ SAMPAIO SILVA
 ADVOGADO PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
 RECLAMADO MARCIA CRISPINA DE SAMPAIO SILVA
 ADVOGADO JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)
 ADVOGADO PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
 RECLAMADO EMPP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
 ADVOGADO PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
 ADVOGADO JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ SAMPAIO SILVA
 - EMPP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
 - MARCIA CRISPINA DE SAMPAIO SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c13ef3c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Deste modo e considerando que os suscitados compõem o quadro societário da **EMPP Serviços de Conservação e Limpeza Ltda - ME**, conforme documento de ID. e420e1f, julgo **procedente** o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e, consequentemente, **defiro** a inclusão dos sócios **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO SILVA** e **MÁRCIA CRISPINA DE SAMPAIO SILVA** no polo passivo desta ação. Por conseguinte, **defiro** os pedidos de tutela de urgência e determino os bloqueios dos bens pertencentes aos sócios via sistemas SISBAJUD, e-RIDF, CNIB e RENAJUD, a fim de garantir a execução. Após o decurso de prazo, anote a Secretaria da Vara o nome dos suscitados nos autos. **Intimem-se.** Nada mais.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001070-39.2019.5.10.0016

RECLAMANTE CRISTIANO CARVALHO SILVA
 ADVOGADO SIMAO FRANCISCO DA COSTA JUNIOR(OAB: 45218/DF)

RECLAMADO

CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA EIRELI

ADVOGADO

JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

PERITO

CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO CARVALHO SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no inciso II do 152 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF intima as partes para os fins previstos no §2º do artigo 879 da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. PAULO ROBERTO DE

JESUS BRITO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001070-39.2019.5.10.0016

RECLAMANTE CRISTIANO CARVALHO SILVA
 ADVOGADO SIMAO FRANCISCO DA COSTA JUNIOR(OAB: 45218/DF)
 RECLAMADO CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA EIRELI
 ADVOGADO JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
 PERITO CIRA GARRIDO DA SILVA SABA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no inciso II do 152 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF intima as partes para os fins previstos no §2º do artigo 879 da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. PAULO ROBERTO DE

JESUS BRITO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001182-08.2019.5.10.0016

RECLAMANTE LUIS PEDRO FRANCO BICALHO

ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)	RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMANTE	VALTER SZTAJNBOK	Intimado(s)/Citado(s): - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)		
RECLAMANTE	RICARDO MARCELO SAMPAIO	PODER JUDICIÁRIO -	
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)		
RECLAMANTE	JAIR PONTES DE MATTOS	INTIMAÇÃO	
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)		
RECLAMANTE	ROBERTO BIANCO	Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4375b24 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:	
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)		
RECLAMANTE	PAULO CESAR MAIORANO	DISPOSITIVO Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA, ALUISIO SILVERIO DA COSTA, CARLOS ROBERTO LIPS SOARES, CHRISTINA LUCIA PASCHOAL DE OLIVEIRA, DANIEL FORTUNATO DE CARVALHO, DENISE PARAVATO TAVARES DA SILVA, DOMENICO ACCETTA, GABRIEL CURI NETO, HELIO SZMAJSER, HERALDO DA COSTA KREMER, JAIR PONTES DE MATTOS, LUIS PEDRO FRANCO BICALHO, LUIZ CARLOS PUCCI, MANOEL DA SILVA ADAO, MARCOS FONSECA DA COSTA DOURADO, MARILENE BAHIA BRUNO, PAULO CESAR DA SILVA FREIRE, PAULO CESAR MAIORANO, RICARDO MARCELO SAMPAIO, ROBERTO BIANCO e VALTER SZTAJNBOK em face de UNIÃO e COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, decido extinguir o feito sem resolução do mérito em relação aos reclamantes HERALDO DA COSTA KREMER E MARILENE BAHIA BRUNO , afastar as demais preliminares e a arguição de prescrição e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos da petição inicial , nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo Honorários advocatícios na forma definida na fundamentação. Custas pela primeira reclamada UNIÃO no valor de R\$ 2.000,00 calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor dado à causa e estimado para esse fim, sendo isenta de pagamento na forma da lei . Intimem-se as partes, sendo a União, via sistema. Nada mais.	
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)		
RECLAMANTE	ALUISIO SILVERIO DA COSTA	JAELENE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL Juíza do Trabalho Substituta	
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)		
RECLAMANTE	HELIO SZMAJSER	Processo Nº ATOrd-0001182-08.2019.5.10.0016	
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)		
RECLAMANTE	DANIEL FORTUNATO DE CARVALHO	RECLAMANTE LUIS PEDRO FRANCO BICALHO ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)	
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)		
RECLAMANTE	MARILENE BAHIA BRUNO	RECLAMANTE VALTER SZTAJNBOK ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)	
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)		
RECLAMANTE	GABRIEL CURI NETO	RECLAMADO COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)	
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)		
RECLAMANTE	CHRISTINA LUCIA PASCHOAL DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)		
RECLAMANTE	DENISE PARAVATO TAVARES DA SILVA		
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)		
RECLAMANTE	MARCOS FONSECA DA COSTA DOURADO		
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)		
RECLAMANTE	DOMENICO ACCETTA		
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)		
RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO LIPS SOARES		
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)		
RECLAMANTE	LUIZ CARLOS PUCCI		
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)		
RECLAMANTE	MANOEL DA SILVA ADAO		
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)		
RECLAMADO	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)		

RECLAMANTE RICARDO MARCELO SAMPAIO
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE JAIR PONTES DE MATTOS
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE ROBERTO BIANCO
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE PAULO CESAR MAIORANO
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE HERALDO DA COSTA KREMER
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE PAULO CESAR DA SILVA FREIRE
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE ALUISIO SILVERIO DA COSTA
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE HELIO SZMAJSER
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE DANIEL FORTUNATO DE CARVALHO
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE MARILENE BAHIA BRUNO
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE GABRIEL CURI NETO
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE CHRISTINA LUCIA PASCHOAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE DENISE PARAVATO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE MARCOS FONSECA DA COSTA DOURADO
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE DOMENICO ACCETTA
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE CARLOS ROBERTO LIPS SOARES
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE LUIZ CARLOS PUCCI
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMANTE MANOEL DA SILVA ADAO
ADVOGADO FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

RECLAMADO COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

- ALUISIO SILVERIO DA COSTA
- CARLOS ROBERTO LIPS SOARES
- CHRISTINA LUCIA PASCHOAL DE OLIVEIRA
- DANIEL FORTUNATO DE CARVALHO
- DENISE PARAVATO TAVARES DA SILVA
- DOMENICO ACCETTA
- GABRIEL CURI NETO
- HELIO SZMAJSER
- HERALDO DA COSTA KREMER
- JAIR PONTES DE MATTOS
- LUIS PEDRO FRANCO BICALHO
- LUIZ CARLOS PUCCI
- MANOEL DA SILVA ADAO
- MARCOS FONSECA DA COSTA DOURADO
- MARILENE BAHIA BRUNO
- PAULO CESAR DA SILVA FREIRE
- PAULO CESAR MAIORANO
- RICARDO MARCELO SAMPAIO
- ROBERTO BIANCO
- VALTER SZTAJNBOK

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4375b24
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na
reclamação trabalhista proposta por ALEXANDRE TAVARES DE
OLIVEIRA, ALUISIO SILVERIO DA COSTA, CARLOS ROBERTO
LIPS SOARES, CHRISTINA LUCIA PASCHOAL DE OLIVEIRA,
DANIEL FORTUNATO DE CARVALHO, DENISE PARAVATO
TAVARES DA SILVA, DOMENICO ACCETTA, GABRIEL CURI
NETO, HELIO SZMAJSER, HERALDO DA COSTA KREMER, JAIR
PONTES DE MATTOS, LUIS PEDRO FRANCO BICALHO, LUIZ
CARLOS PUCCI, MANOEL DA SILVA ADAO, MARCOS FONSECA
DA COSTA DOURADO, MARILENE BAHIA BRUNO, PAULO
CESAR DA SILVA FREIRE, PAULO CESAR MAIORANO,
RICARDO MARCELO SAMPAIO, ROBERTO BIANCO e VALTER
SZTAJNBOK em face de UNIÃO e COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO-CDRJ, decido **extinguir o feito sem resolução do
mérito em relação aos reclamantes HERALDO DA COSTA
KREMER E MARILENE BAHIA BRUNO**, afastar as demais
preliminares e a arguição de prescrição e, no mérito, **julgar
PROCEDENTE EM PARTE os pedidos da petição inicial**, nos
termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo
Honorários advocatícios na forma definida na fundamentação.
Custas pela primeira reclamada UNIÃO no valor de R\$ 2.000,00

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA

calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor dado à causa e estimado para esse fim, sendo isenta de pagamento na forma da lei .

Intimem-se as partes, sendo a União, via sistema.

Nada mais.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000672-58.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	ANDRESSA ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA DELLICATA EIRELI
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA ARAUJO(OAB: 41235/DF)
ADVOGADO	EDUARDO ALAN CAMPOS CALAND RODRIGUES(OAB: 44779/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA ESTEVAO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc41df9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, na ação proposta por **ANDRESSA ESTEVÃO DA SILVA** em face de **PANIFICADORA E CONFEITARIA DELLICATA EIRELI**, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas e fazer as obrigações apontadas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Liquidação por cálculo. Honorários advocatícios fixados na forma da fundamentação. Cumprido requisito essencial (CLT, arts. 832, *caput* e 852-I c/c CPC, art. 458, II), desnecessário esgotar abordagem às diversas argumentações apresentadas no transcorrer do processamento da ação. Eventuais inconformismos desafiam apenas o recurso próprio e oportuno ficando as partes advertidas que a oposição de Embargos de Declaração fora das hipóteses legais atrairá a incidência do art. 1026 do CPC. Custas pela reclamada no importe de R\$ 52,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 2.600,00. **Intimem-se as partes**. Nada mais.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000672-58.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	ANDRESSA ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA DELLICATA EIRELI
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA ARAUJO(OAB: 41235/DF)
ADVOGADO	EDUARDO ALAN CAMPOS CALAND RODRIGUES(OAB: 44779/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA E CONFEITARIA DELLICATA EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc41df9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, na ação proposta por **ANDRESSA ESTEVÃO DA SILVA** em face de **PANIFICADORA E CONFEITARIA DELLICATA EIRELI**, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas e fazer as obrigações apontadas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Liquidação por cálculo. Honorários advocatícios fixados na forma da fundamentação. Cumprido requisito essencial (CLT, arts. 832, *caput* e 852-I c/c CPC, art. 458, II), desnecessário esgotar abordagem às diversas argumentações apresentadas no transcorrer do processamento da ação. Eventuais inconformismos desafiam apenas o recurso próprio e oportuno ficando as partes advertidas que a oposição de Embargos de Declaração fora das hipóteses legais atrairá a incidência do art. 1026 do CPC. Custas pela reclamada no importe de R\$ 52,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 2.600,00. **Intimem-se as partes**. Nada mais.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000912-47.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	LUANA MIRANDA PINHO
ADVOGADO	MARCELO REIS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 18622/DF)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA MIRANDA PINHO

PODER
JUDICIÁRIO -

16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt16.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481549

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº0000912-47.2020.5.10.0016

RECLAMANTE: LUANA MIRANDA PINHO

#[processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoAutorList]RECLAM

ADO: DROGARIA SAO PAULO S.A.

#[processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoReuList]

ATO ORDINATÓRIO (PJe)

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

INTIME-SE a parte autora para apresentação de réplica, sob pena
de preclusão, em 15 dias.

B R A S I L I A / D F -

#[processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.c

ep.municipio.estado.codEstado}, 11 de janeiro de 2021

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. CLAUDIA REJANE BARROS

GUIA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000777-45.2014.5.10.0016

RECLAMANTE	CLEITON ALVES DA PAIXAO
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	VIALUZ VIACAO LUZIANIA LIMITADA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RECLAMADO	OSMOB PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RECLAMADO	VIACAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)
RECLAMADO	VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON ALVES DA PAIXAO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f185f7
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Defiro, pois, em parte, o pedido deduzido pela empresa Viação
Araguarina Ltda. Intimem-se as demais empresas reclamadas, que
não se encontram em recuperação judicial, para o pagamento do
débito no valor de R\$116.924,99, atualizado até 31/12/2020, que
ora fixo a esta execução. Prazo de 48h.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000777-45.2014.5.10.0016

RECLAMANTE	CLEITON ALVES DA PAIXAO
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	VIALUZ VIACAO LUZIANIA LIMITADA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RECLAMADO	OSMOB PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RECLAMADO	VIACAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)
RECLAMADO	VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMOB PARTICIPACOES LTDA
- VIACAO ANAPOLINA LTDA
- VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VIALUZ VIACAO LUZIANIA LIMITADA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f185f7
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Defiro, pois, em parte, o pedido deduzido pela empresa Viação
Araguarina Ltda. Intimem-se as demais empresas reclamadas, que
não se encontram em recuperação judicial, para o pagamento do
débito no valor de R\$116.924,99, atualizado até 31/12/2020, que
ora fixo a esta execução. Prazo de 48h.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000608-81.2020.5.10.0102

RECLAMANTE ROSILENE RIBEIRO GOMES
ADVOGADO JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
ADVOGADO ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
RECLAMADO D' TRIGO PANIFICADORA SABOR E TRADICAO LTDA
ADVOGADO Alencar Campos de Lima(OAB: 20995/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- D' TRIGO PANIFICADORA SABOR E TRADICAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fdf0c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) CLAUDIA REJANE BARROS GUIA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a inclusão do presente feito na pauta do dia Instrução: **10/11/2021, às 14:30** para realização da audiência de instrução no modo presencial.

Deverão as partes, ainda, trazer espontaneamente as suas testemunhas, independente de intimação, por ocasião da audiência de instrução.

Mantidas as cominações anteriores.

Poderão as partes, caso queiram, apresentar petição conjunta requerendo a designação da audiência de instrução no modo telepresencial.

Havendo concordância expressa de ambas as partes, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000490-53.2012.5.10.0016

RECLAMANTE LUCIANO GOMES MELO
ADVOGADO RAYANE DIAS DE ARAUJO(OAB: 47049/DF)

RECLAMADO

CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA(OAB: 12708/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d0a21c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido obreiro.

Expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos de destino nº 0196730.66.2016.8.09.0011, perante a MM 3ª Câmara Cível do TJGO, no valor do débito deste processo no importe em **R\$23.715,74** (vinte e três mil setecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000490-53.2012.5.10.0016

RECLAMANTE LUCIANO GOMES MELO
ADVOGADO RAYANE DIAS DE ARAUJO(OAB: 47049/DF)
RECLAMADO CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA(OAB: 12708/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO GOMES MELO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d0a21c

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido obreiro.

Expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos de destino nº 0196730.66.2016.8.09.0011, perante a MM 3ª Câmara Cível do TJGO, no valor do débito deste processo no importe em **R\$23.715,74** (vinte e três mil setecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000101-97.2014.5.10.0016

RECLAMANTE	MANOEL CRUZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BARROS(OAB: 41044/DF)
RECLAMADO	ARES ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - ME
ADVOGADO	LILIANE GOMES DA CRUZ(OAB: 46811/DF)
RECLAMADO	LUCI DA COSTA LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	Central de Distribuição e Informações de Protesto do DF - CEPRO/DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL CRUZ DO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c98ed84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro o pedido obreiro.

Determino nova tentativa de pesquisa patrimonial em desfavor da parte executada.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001621-29.2013.5.10.0016

RECLAMANTE	IVANILDES MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA(OAB: 24270/DF)
ADVOGADO	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
RECLAMADO	FMK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
RECLAMADO	MARCELO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE LIMA(OAB: 39151/DF)
RECLAMADO	MARIA ZENA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE LIMA(OAB: 39151/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis, Civil e Anexos de Águas Lindas

Intimado(s)/Citado(s):

- FMK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
- MARCELO FERNANDES DA SILVA
- MARIA ZENA CARVALHO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc26921 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Citem-se a(s) parte(s) reclamada(s) dos termos da presente reclamação trabalhista, por meio de seu advogado ou de sua procuradoria jurídica cadastrada no sistema pje, para, no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Após o prazo de defesa, INTIME-SE a parte autora para apresentação de réplica, sob pena de preclusão, em 15 dias. BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001621-29.2013.5.10.0016

RECLAMANTE IVANILDES MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA(OAB: 24270/DF)
 ADVOGADO RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 RECLAMADO FMK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
 ADVOGADO GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
 RECLAMADO MARCELO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE LIMA(OAB: 39151/DF)
 RECLAMADO MARIA ZENA CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE LIMA(OAB: 39151/DF)
 TERCEIRO INTERESSADO Cartório de Registro de Imóveis, Civil e Anexos de Águas Lindas

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDES MARTINS DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc26921 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Citem-se a(s) parte(s) reclamada(s) dos termos da presente reclamação trabalhista, por meio de seu advogado ou de sua procuradoria jurídica cadastrada no sistema pje, para, no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Após o prazo de defesa, INTIME-SE a parte autora para apresentação de réplica, sob pena de preclusão, em 15 dias. BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0112400-90.2009.5.10.0016

RECLAMANTE JOSELMO MARINHO BEZERRA
 ADVOGADO HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

RECLAMADO

MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

ADVOGADO

GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 39716/BA)

RECLAMADO

UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELMO MARINHO BEZERRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4337ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) RAQUEL SOLON LOPES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte reclamante para que informe se já houve recebimento do crédito junto ao Juízo da Vara de Falência e Recuperação Judicial.

Prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001511-25.2016.5.10.0016

RECLAMANTE GILBERTO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO ALZES SIQUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 43224/DF)
 ADVOGADO MARLON DA SILVA BARBOSA(OAB: 43261/DF)
 RECLAMADO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA SILVA
 RECLAMADO MPE SERVICOS GERAIS LTDA - ME
 ADVOGADO JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)
 ADVOGADO PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
 TERCEIRO INTERESSADO 1ª Vara Cível de Aguas Claras / TJDF

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO GOMES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a4f532 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defero os pedidos para renovação das ferramentas já utilizadas.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000572-11.2017.5.10.0016

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
RECLAMADO	ECO LIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	ANA LIDIA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 53061/DF)
ADVOGADO	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)
RECLAMADO	ECOLIMPO SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA LIDIA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 53061/DF)
ADVOGADO	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)
RECLAMADO	ECOLIMPE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANA LIDIA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 53061/DF)
ADVOGADO	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECO LIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
- ECOLIMPE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
- ECOLIMPO SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2841876 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a implementação do trabalho remoto como uma das medidas a serem adotadas para contenção da COVID-19, rotina que também está abrangida na atividade bancária para cumprimento das ordens de pagamento, informe a parte reclamante os dados bancários para transferência do seu crédito. Prazo de 5 dias.

Vistas à parte reclamada acerca dos valores transferidos, no prazo de 5 dias.

Cumprida a determinação, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000572-11.2017.5.10.0016

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
RECLAMADO	ECO LIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	ANA LIDIA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 53061/DF)
ADVOGADO	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)
RECLAMADO	ECOLIMPO SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA LIDIA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 53061/DF)
ADVOGADO	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)
RECLAMADO	ECOLIMPE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANA LIDIA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 53061/DF)
ADVOGADO	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO RODRIGUES LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2841876
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA
NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a implementação do trabalho remoto como uma das
medidas a serem adotadas para contenção da COVID-19, rotina
que também está abrangida na atividade bancária para
cumprimento das ordens de pagamento, informe a parte reclamante
os dados bancários para transferência do seu crédito. Prazo de 5
dias.

Vistas à parte reclamada acerca dos valores transferidos, no prazo
de 5 dias.

Cumprida a determinação, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0083800-93.2008.5.10.0016

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS PALMEIRA MARCOLINI MATTOS(OAB: 52717/DF)
ADVOGADO	ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)
RECLAMADO	NEIDE MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
ADVOGADO	EURIPIDES ALMEIDA COSTA(OAB: 9703/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6333ab

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RAMOS
BRANDAO, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Determino a suspensão do curso da presente execução com o
registro de execução frustrada e, por conseguinte, o sobrestamento
dos presentes autos.

Indicados meios ao prosseguimento da execução pela parte
credora, façam-se os autos conclusos.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0083800-93.2008.5.10.0016

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS PALMEIRA MARCOLINI MATTOS(OAB: 52717/DF)
ADVOGADO	ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)
RECLAMADO	NEIDE MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
ADVOGADO	EURIPIDES ALMEIDA COSTA(OAB: 9703/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE MARTINS SIQUEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6333ab
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RAMOS
BRANDAO, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Determino a suspensão do curso da presente execução com o
registro de execução frustrada e, por conseguinte, o sobrestamento
dos presentes autos.

Indicados meios ao prosseguimento da execução pela parte
credora, façam-se os autos conclusos.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0120000-70.2006.5.10.0016

RECLAMANTE Sindicato dos Professores do Distrito Federal (SINPRO - DF)
ADVOGADO JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
RECLAMANTE Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINPROEP -DF)
ADVOGADO LUCAS MORI DE RESENDE(OAB: 38015/DF)
ADVOGADO JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
RECLAMADO JOAO PAULO FERREIRA GUIMARAES
RECLAMADO FACULDADES EURO BRASILEIRAS PARA EDUCACAO SUPERIOR PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO ANDREIA DA COSTA MEIRELES FENELON(OAB: 21291/DF)
RECLAMADO SAMYR AISSAMI
RECLAMADO RAFAEL FERREIRA GUIMARAES
PERITO HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- Sindicato dos Professores do Distrito Federal (SINPRO - DF)
- Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINPROEP-DF)

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID efd8456 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro os pedidos para utilização das ferramentas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD dos sócios, CNIB, DOI, e BNDT.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000611-81.2012.5.10.0016

RECLAMANTE PEDRO MARINALDO SOUZA FEITOSA

ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO MAGMA FORMA CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO LUCIENE FLORINDA FERNANDES DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO DENATRAN
TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MARINALDO SOUZA FEITOSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 409f06e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Revejo o despacho ID b2016a5.

Defiro o pedido obreiro.

Intime-se o INSS, via convênio, para que verifique se a executada

LUCIENE FLORINDA FERNANDES DE LIMA - CPF: 504.584.771-68 possui vínculo de recebimento de aposentadoria perante a instituição e caso positivo, DETERMINO o bloqueio e penhora de cerca de 30% de seus vencimentos, vistas à quitação do débito da execução destes autos, no valor limite de 20 mil reais.

Os valores por ventura penhorados deverão ser transferidos em favor dos autos 0000611-81.2012.5.10.0016 junto ao banco Caixa Economica Federal, agência 3920 e informado a este Juízo.

Prazo: 30 dias.

Ciência ao exequente.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001692-60.2015.5.10.0016

RECLAMANTE ARTUR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
ADVOGADO JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
RECLAMADO JOSAFÁ GONCALVES DOS SANTOS - ME
RECLAMADO JOSAFÁ GONCALVES DOS SANTOS

TERCEIRO
INTERESSADO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR FERREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0711fe
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA
NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Este Juízo esclarece que o pedido de diretrizes para determinadas
ferramentas é no intuito de balizar as mesmas, nada mais.

Defiro o pedido obreiro.

Intime-se o INSS, via convênio, para que verifique se o executado

JOSAFÁ GONÇALVES DOS SANTOS - CPF: 718.573.621-87
possui vínculo de recebimento de aposentadoria perante a
instituição e caso positivo, DETERMINO o bloqueio e penhora de
cerca de 30% de seus vencimentos, vistas à quitação do débito da
execução destes autos, no valor limite de 48 mil reais.

Os valores por ventura penhorados deverão ser transferidos em
favor dos autos 0001692-60.2015.5.10.0016 junto ao banco Caixa
Econômica Federal, agência 3920 e informado a este Juízo.

Prazo: 30 dias.

Ciência ao exequente.

BRASÍLIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001012-12.2014.5.10.0016

RECLAMANTE	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASÍLIA
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
RECLAMADO	ATLAS CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRO TAVARES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE
BRASÍLIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f454cf9
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA
NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro o pedido para nova tentativa na utilização da ferramenta
SISBAJUD.

BRASÍLIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000828-27.2012.5.10.0016

RECLAMANTE	ANGELA MARIA FERNANDES DE SOUZA ROMÃO
ADVOGADO	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
RECLAMADO	VERA LUCIA LEAO
ADVOGADO	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
RECLAMADO	VERA LUCIA LEAO - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Central de Distribuição e Informações de Protesto do DF - CEPRO/DF
TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal do Brasil - SRFB

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA FERNANDES DE SOUZA ROMÃO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0403c66
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS
BRITO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o valor de mercado e a depreciação sofrida, ainda
mais quando apreendido a mais de 4 anos, implicando não haver

resultado útil numa possível tentativa de alienação, determino a retirada da restrição RENAJUD incidente sobre o veículo de placa JIZ9764/DF, conforme apontamento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Considerando a implementação do trabalho remoto como uma das medidas a serem adotadas para contenção da COVID-19, rotina que também está abrangida na atividade bancária para cumprimento das ordens de pagamento, informe a parte exequente os dados bancários para transferência do seu crédito. Prazo de 5 dias.

Cumprida a determinação, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000201-47.2017.5.10.0016

RECLAMANTE	MANOEL DE JESUS MENDES
ADVOGADO	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
RECLAMADO	BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LIMITADA
RECLAMADO	ESPÓLIO de Wayne do Carmo Faria
RECLAMADO	SABEP SAO BENTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO	EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DE JESUS MENDES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb78cd5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Pretende o requerente o direcionamento da execução contra as empresas **BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LIMITADA, CNPJ: 00.446.443/0001-00 e SABEP SAO BENTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA, CNPJ:**

00.479.659/0001-72 e a pessoa responsável pelo ESPÓLIO de Wayne do Carmo Faria.

Junta documentos em que revelam as participações no quadro social da empresa devedora/executada.

Retifique-se a autuação.

Citem-se os requeridos para responderem a presente ação no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverão opor os fatos impeditivos ao ingresso na ação (artigo 818 da CLT) e, também, indicarem bens da empresa executada.

Expeça-se o correspondente postal/mandado.

Decorrido o prazo, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000481-18.2017.5.10.0016

RECLAMANTE	GILCINEI BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO	SEBASTIAO ALVES DOURADO(OAB: 9283/DF)
RECLAMADO	LEIRBAG TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
ADVOGADO	KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA(OAB: 31599/DF)
ADVOGADO	NATALIA FERNANDES MARQUES(OAB: 51391/DF)
ADVOGADO	CLEBER DAL ROVERE(OAB: 192411/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0596269 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Arquivem-se os autos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000481-18.2017.5.10.0016

RECLAMANTE GILCINEI BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO SEBASTIAO ALVES DOURADO(OAB: 9283/DF)
RECLAMADO LEIRBAG TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
ADVOGADO KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA(OAB: 31599/DF)
ADVOGADO NATALIA FERNANDES MARQUES(OAB: 51391/DF)
ADVOGADO CLEBER DAL ROVERE(OAB: 192411/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCINEI BARBOSA DE FREITAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0596269
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA
NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Arquivem-se os autos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000402-44.2014.5.10.0016

RECLAMANTE RONICLEY DE SANTANA ARAUJO
ADVOGADO GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
RECLAMADO SOLANGE MARIA DE LIMA FRANCO
RECLAMADO CLAUDIANOR FRANCO DE LIMA
ADVOGADO ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
RECLAMADO OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)
RECLAMADO TAVARES & TAVARES-COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS DE CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA - ME
ADVOGADO ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONICLEY DE SANTANA ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee61b0e
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA
NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

A segunda executada encontra-se em recuperação judicial.

Defiro a renovação das ferramentas de busca patrimoniais Renajud
e novo SISBAJUD em desfavor dos demais executados.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001671-55.2013.5.10.0016

RECLAMANTE SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
ADVOGADO MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
ADVOGADO EDNEY ALVES FERREIRA(OAB: 45525/DF)
RECLAMADO CLEIDAURO BARBOSA DA ROCHA - EPP
RECLAMADO CLEIDAURO BARBOSA DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE
BRASILIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2521544
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA
NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido para nova tentativa de utilização da ferramenta
SISBAJUD.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000271-64.2017.5.10.0016

RECLAMANTE	FEDERACAO SINDICAL NACIONAL DE SERVIDORES PENITENCIARIOS - FENASPEN
ADVOGADO	RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO(OAB: 1190/SE)
ADVOGADO	YASMIM YOGO FERREIRA(OAB: 44864/DF)
ADVOGADO	JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB: 6935/PI)
RECLAMADO	FEDERACAO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PENITENCIARIOS
RECLAMADO	ASSOCIACAO NACIONAL DOS AGENTES PENITENCIARIOS DO BRASIL (AGEPEN-BRASIL)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO SINDICAL NACIONAL DE SERVIDORES PENITENCIARIOS - FENASPEN

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4111ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Pretende a requerente o direcionamento da execução contra a empresa **ASSOCIACAO NACIONAL DOS AGENTES PENITENCIARIOS DO BRASIL (AGEPEN-BRASIL), CNPJ: 33.359.594/0001-80, antes FEDERACAO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PENITENCIARIOS.**

Junta documentos que demonstram a transformação da empresa anterior na Associação.

Retifique-se a autuação.

Cite-se a requerida para responder a presente ação no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá opor os fatos impeditivos ao ingresso na ação (artigo 818 da CLT) e, também, indicar bens da empresa executada.

Expeça-se o correspondente postal/mandado.

Decorrido o prazo, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000860-61.2014.5.10.0016

RECLAMANTE	DAVID KLEBER DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ELIZANGELA COSTA DA SILVA(OAB: 42703/DF)
RECLAMADO	MARINO GONCALVES BOMFIM
RECLAMADO	MARINO GONCALVES BOMFIM - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Central de Distribuição e Informações de Protesto do DF - CEPRO/DF

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID KLEBER DOS SANTOS RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a1584d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro os pedidos para nova tentativa das ferramentas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e BNDT.

Intimem-se os executados para ciência de que o não pagamento do débito no prazo de 30 dias implicará o registro do débito no banco de dados SERASA.

Transcorrido "in albis" o prazo, prossiga-se na execução nos seus ulteriores termos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000241-24.2020.5.10.0016

EMBARGANTE	MARCOS PAULO FERRAZ PINTO
ADVOGADO	WENDEL SOUSA REIS(OAB: 16101/DF)
EMBARGADO	TATIANA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO FERRAZ PINTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc357a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o embargante ao pagamento das custas processuais, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000608-81.2020.5.10.0102

RECLAMANTE	ROSILENE RIBEIRO GOMES
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
RECLAMADO	D' TRIGO PANIFICADORA SABOR E TRADICAO LTDA
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE RIBEIRO GOMES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fdf0c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) CLAUDIA REJANE BARROS GUIA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a inclusão do presente feito na pauta do dia Instrução: **10/11/2021, às 14:30** para realização da audiência de instrução no modo presencial.

Deverão as partes, ainda, trazer espontaneamente as suas

testemunhas, independente de intimação, por ocasião da audiência de instrução.

Mantidas as cominações anteriores.

Poderão as partes, caso queiram, apresentar petição conjunta requerendo a designação da audiência de instrução no modo telepresencial.

Havendo concordância expressa de ambas as partes, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000643-87.2020.5.10.0022

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB: 47209/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca5690d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) CLAUDIA REJANE BARROS GUIA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimadas, ambas as partes litigantes disseram não ter provas orais a produzir.

Declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais escritas pela parte reclamada no id. 9db4247.

Conclusos os autos para julgamento.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000643-87.2020.5.10.0022

RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB: 47209/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca5690d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) CLAUDIA REJANE BARROS GUIA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimadas, ambas as partes litigantes disseram não ter provas orais a produzir.

Declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais escritas pela parte reclamada no id. 9db4247.

Conclusos os autos para julgamento.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000879-57.2020.5.10.0016

RECLAMANTE GERSON BORDIGNON
ADVOGADO HENRIQUE SANTOS GUARIENTO(OAB: 48585/DF)
ADVOGADO MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON BORDIGNON

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c564d94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) CLAUDIA REJANE BARROS GUIA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimadas, ambas as partes litigantes disseram não ter provas orais a produzir.

Declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais escritas nos id. 990297e e id. 0946ea0

Conclusos os autos para julgamento.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000241-58.2019.5.10.0016

RECLAMANTE VALTECIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO RIELSON GOMES SILVA NUNES SA(OAB: 38955/DF)
RECLAMADO NOVA PLANALTO SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTECIO RAMOS DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddb915b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresente a parte reclamante os cálculos de liquidação no prazo de 45 dias.

Em face do que consta na Recomendação SECOR nº 4/2018,

determino que, para elaboração dos cálculos, a parte observe as orientações contidas na mencionada recomendação, utilizando a ferramenta PJE-Calc Cidadão.

Deverá a parte inserir o correspondente arquivo gerado pelo sistema PJE-Calc Cidadão no sistema PJE.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000381-29.2018.5.10.0016

RECLAMANTE	SINDICATO DAS INDUSTRIAS MECANICAS E REPARADORAS DE AUTOMOVEIS CAMINHOS TRATORES MOTOS E AUTOPECAS DO DF
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180/DF)
ADVOGADO	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
RECLAMADO	ELETRO PIRAJU AUTO PECAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DAS INDUSTRIAS MECANICAS E REPARADORAS DE AUTOMOVEIS CAMINHOS TRATORES MOTOS E AUTOPECAS DO DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51f5dcf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro os pedidos para utilização das ferramentas SISBAJUD, RENAJUD, CNIB e BNDT.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001171-13.2018.5.10.0016

RECLAMANTE	PRISCILA ROSSOTI MONTENEGRO MARQUES
ADVOGADO	PAULA CABRAL DA SILVA(OAB: 44371/DF)
RECLAMADO	JACKSON DOUGLAS CALDEIRA GOMES

RECLAMADO

BRASILIA CAR E PROPERTIES
LOCADORA DE VEICULOS LTDA -
EPP

RECLAMADO

AURORA A CALDEIRA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA ROSSOTI MONTENEGRO MARQUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e5e7bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

A diligência foi parcialmente cumprida.

Expeçam-se novos mandados de citação para apresentação de defesa direcionados à requerida Aurora A Caldeira Gomes, nos seguintes endereços:

1)Quadra 02, Conjunto A-1, Bloco C, Apartamento 504 –Sobradinho –Brasília –DF –CEP: 73.015-123

2)SQN 312, Bloco J, Apartamento 411 –Asa Norte –Brasília –DF, CEP: 70.765-100

Cumpra-se com urgência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000792-04.2020.5.10.0016

REQUERENTE	THATIANA CRISTINA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	LUCILE ALVARES ALBERTO MEIRA E SA PRATES(OAB: 40044/DF)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO BROCKMANN(OAB: 48880/DF)
REQUERIDO	CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS DE SAUDE
ADVOGADO	RODRIGO FAGUNDES SOUZA(OAB: 26967/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THATIANA CRISTINA RODRIGUES LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ae0771 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista à parte autora dos documentos apresentados pelo demandado pelo prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se.

O silêncio será interpretado como cumprida a determinação judicial de exibição dos documentos, implicando o arquivamento definitivo do presente feito.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001087-78.2019.5.10.0015

RECLAMANTE	ANA IACI FONSECA DE MELO
ADVOGADO	FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 41818/DF)
ADVOGADO	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
ADVOGADO	NICOLINO CASELATO JUNIOR(OAB: 30503/DF)
RECLAMADO	Teia de Thea (na pessoa de Mirrela Faur Capparelli de Oliveira)
ADVOGADO	MANOEL VERAS NASCIMENTO(OAB: 16459/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- Teia de Thea (na pessoa de Mirrela Faur Capparelli de Oliveira)

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b20027 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) CLAUDIA REJANE BARROS GUIA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a inclusão do presente feito na pauta do dia Instrução: **28/09/2021, às 15:30** para realização da audiência de instrução no modo presencial.

Deverão as partes, ainda, trazer espontaneamente as suas testemunhas, independente de intimação, por ocasião da audiência de instrução.

Mantidas as cominações anteriores.

Poderão as partes, caso queiram, apresentar petição conjunta requerendo a designação da audiência de instrução no modo telepresencial.

Havendo concordância expressa de ambas as partes, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001087-78.2019.5.10.0015

RECLAMANTE	ANA IACI FONSECA DE MELO
ADVOGADO	FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 41818/DF)
ADVOGADO	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
ADVOGADO	NICOLINO CASELATO JUNIOR(OAB: 30503/DF)
RECLAMADO	Teia de Thea (na pessoa de Mirrela Faur Capparelli de Oliveira)
ADVOGADO	MANOEL VERAS NASCIMENTO(OAB: 16459/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA IACI FONSECA DE MELO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b20027 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) CLAUDIA REJANE BARROS GUIA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a inclusão do presente feito na pauta do dia Instrução: **28/09/2021, às 15:30** para realização da audiência de instrução no modo presencial.

Deverão as partes, ainda, trazer espontaneamente as suas testemunhas, independente de intimação, por ocasião da audiência de instrução.

Mantidas as cominações anteriores.

Poderão as partes, caso queiram, apresentar petição conjunta requerendo a designação da audiência de instrução no modo

telepresencial.

Havendo concordância expressa de ambas as partes, conclusos os autos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000796-41.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	ANTONIO BATISTA MEIRA NETO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIMA MOREIRA(OAB: 56297/DF)
RECLAMADO	ITRA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BATISTA MEIRA NETO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 806a887 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cite-se a empresa reclamada na pessoa da sua representante legal, sra. Gabriella Fagnoli Oliveira Martins, com endereço à SLMN MI TR 03, número 145b, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71540-035, conforme dados obtidos perante a base de dados SERPRO.
BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000057-68.2020.5.10.0016

EXEQUENTE	AVAILTON GOMES PEREIRA
ADVOGADO	PABLO DE ABREU CORREA(OAB: 53611/DF)
EXECUTADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- AVAILTON GOMES PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c587f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) CLAUDIA REJANE BARROS GUIA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimadas, ambas as partes litigantes disseram não ter provas orais a produzir.

Declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais escritas pela parte autora no id.f56ea89.

Conclusos os autos para julgamento.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000853-59.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	WESLEY ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA DONIAK(OAB: 19545/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY ALENCAR DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 377043c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) CLAUDIA REJANE BARROS GUIA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

As partes apresentaram defesa e réplica à contestação.

Assim, determina o intimação das partes para se manifestar acerca da produção de outras provas, em especial, a produção da prova oral, no prazo de 10 dias.

Caso as partes dispensem a produção de outras provas, em

especial a prova oral, poderão, caso desejem, apresentar razões finais no mesmo prazo.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001504-67.2015.5.10.0016

RECLAMANTE	MARCELO LOPES COELHO DA SILVA
ADVOGADO	REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA(OAB: 24270/DF)
ADVOGADO	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
RECLAMADO	VIA ENGENHARIA S. A.
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
ADVOGADO	ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 23604/DF)
RECLAMADO	JANIO RODRIGUES DOS REIS - ME
RECLAMADO	JANIO RODRIGUES DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA ENGENHARIA S. A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 847c537 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) RAQUEL SOLON LOPES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Direciono a execução contra a responsável subsidiária (Verbete 37/2008).

Noticiada a recuperação judicial da segunda reclamada (Id c00dc50), atualizem-se os cálculos, conforme inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005.

Após, expeça-se a certidão para que a parte credora habilite seu crédito perante o Juízo da recuperação judicial.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001504-67.2015.5.10.0016

RECLAMANTE	MARCELO LOPES COELHO DA SILVA
ADVOGADO	REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA(OAB: 24270/DF)
ADVOGADO	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
RECLAMADO	VIA ENGENHARIA S. A.
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
ADVOGADO	ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 23604/DF)
RECLAMADO	JANIO RODRIGUES DOS REIS - ME
RECLAMADO	JANIO RODRIGUES DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LOPES COELHO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 847c537 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) RAQUEL SOLON LOPES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Direciono a execução contra a responsável subsidiária (Verbete 37/2008).

Noticiada a recuperação judicial da segunda reclamada (Id c00dc50), atualizem-se os cálculos, conforme inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005.

Após, expeça-se a certidão para que a parte credora habilite seu crédito perante o Juízo da recuperação judicial.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000052-80.2019.5.10.0016

RECLAMANTE	LEONARDO FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO	RAFAEL GOMES FERREIRA VIANA(OAB: 51561/DF)
RECLAMADO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO FERREIRA MONTEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f0614f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido obreiro para instauração da execução.

Determino a pesquisa SISBAJUD.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000777-35.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	KARIN KUASNEY
ADVOGADO	GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECANICA LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO(OAB: 26653/DF)
ADVOGADO	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARIN KUASNEY

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f108bfd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) CLAUDIA REJANE BARROS GUIA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

A plataforma CISCO-WEBEX, antes utilizada para a realização das audiências telepresenciais, foi substituída pela a plataforma MICROSOFT TEAMS

Advirto as partes de que a audiência designada para o dia

03/02/2021, às 09h, será realizada com a utilização da plataforma MICROSOFT TEAMS, cujo acesso se dará pelo link abaixo informado.

LINK:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZTlzZDlkN2EtNzY3My00ZjIwLTk5NWYtMTU1ZjIhNmM4NDU5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%22c5e15b4f-ba55-4add-8e53-300fdc58b4b9%22%7d

Atentem-se as partes para o acesso à plataforma MICROSOFT TEAMS na data e horário designados, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Para garantir a litude da coleta da prova oral, as partes e testemunhas deverão permanecer em locais geograficamente distintos.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000777-35.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	KARIN KUASNEY
ADVOGADO	GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECANICA LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO(OAB: 26653/DF)
ADVOGADO	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECANICA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f108bfd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) CLAUDIA REJANE BARROS GUIA, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

A plataforma CISCO-WEBEX, antes utilizada para a realização das audiências telepresenciais, foi substituída pela a plataforma

MICROSOFT TEAMS

Advirto as partes de que a audiência designada para o dia 03/02/2021, às 09h, será realizada com a utilização da plataforma MICROSOFT TEAMS, cujo acesso se dará pelo link abaixo informado.

LINK:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTlzZDlkN2EtNzY3My00ZjwLTk5NWYtMTU1ZjIhNmM4NDU5%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%22c5e15b4f-ba55-4add-8e53-300fdc58b4b9%22%7d

Atentem-se as partes para o acesso à plataforma MICROSOFT TEAMS na data e horário designados, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Para garantir a licitude da coleta da prova oral, as partes e testemunhas deverão permanecer em locais geograficamente distintos.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000003-39.2019.5.10.0016

RECLAMANTE	WANDERSON CELSON NAZARE DA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO BACCI ACUNHA JUNIOR(OAB: 48006/DF)
RECLAMADO	GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b53178f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) RAQUEL SOLON LOPES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte reclamada para vista da manifestação do BB.

Após, retornem os autos ao arquivo.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000007-08.2021.5.10.0016

RECLAMANTE	DEBORA RAQUEL DOS SANTOS LACERDA
ADVOGADO	CYNTHIA HELENA DE MOURA(OAB: 35509/DF)
RECLAMADO	ALLIMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA RAQUEL DOS SANTOS LACERDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5edacdc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando, ainda, as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, também, pela Corregedoria Regional do TRT-10ª Região, que visam a contenção da propagação da COVID-19, de modo a preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral, resolvo, em caráter excepcional e temporário, dispensar a realização da audiência inicial.

NOTIFIQUE(M)-SEa(s) parte(s) reclamada(s) dos termos da presente reclamação trabalhista, por meio de seu advogado ou de sua procuradoria jurídica cadastrada no sistema pje, para, no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Para o caso de não haver advogado e/ou procuradoria cadastrados, o prazo de 15 dias contará a partir da data de notificação positiva do AR, ou do prazo previsto na Súmula 16 do TST, no caso de

notificação por e-Carta sem aviso de recebimento, ou da data de cumprimento positivo de mandado de notificação.

Após o prazo de defesa, INTIME-SE a parte autora para apresentação de réplica, sob pena de preclusão, em 15 dias. As partes deverão informar se tem interesse na prova PERICIAL e/ou ORAL, devendo especificar sua finalidade e pertinência, cabendo se manifestar em defesa (no caso da (s) parte(s) reclamada(s)) e em réplica (no caso da(s) parte(s) autora(s)), presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas.

Eventual necessidade da apresentação de mídia digital na produção de prova, a parte interessada deverá armazenar em nuvem o correspondente conteúdo, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria PRE-SGJUD número 20/2020 (https://www.trt10.jus.br/institucional/portarias/dgj/2020_020.pdf).

Incumbe à parte interessada na apresentação de tal prova informar a este Juízo e à parte contrária o endereço eletrônico para o acesso compartilhado.

Nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Após o prazo da réplica, façam os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Publique-se, observando-se o correto cadastramento do(a) advogado(a) do reclamante, o(a) qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do(a) Trabalhador(a), da CTPS, RG, CNPJ da parte reclamada e CPF do(a) reclamante.

OBSERVAÇÃO: as partes e advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação e identificação do documento ("tipo de documento"), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000008-90.2021.5.10.0016

RECLAMANTE

JOSE LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO

MARIA ELIZABETH DOS SANTOS(OAB: 46010/DF)

RECLAMADO

STEAK BULL CHURRASCARIA EIRELI - EPP

RECLAMADO

SB CHURRASCARIA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef41a95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando, ainda, as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, também, pela Corregedoria Regional do TRT-10ª Região, que visam a contenção da propagação da COVID-19, de modo a preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral, resolvo, em caráter excepcional e temporário, dispensar a realização da audiência inicial.

Defiro o pedido de conversão da tramitação do presente feito sob o rito ordinário, tendo em vista o indicativo de que a primeira reclamada não mais se encontra em atividade.

Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital.

NOTIFIQUE(M)-SEa(s) parte(s) reclamada(s) dos termos da presente reclamação trabalhista, por meio de seu advogado ou de sua procuradoria jurídica cadastrada no sistema pje, para, no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Para o caso de não haver advogado e/ou procuradoria cadastrados, o prazo de 15 dias contará a partir da data de notificação positiva do AR, ou do prazo previsto na Súmula 16 do TST, no caso de notificação por e-Carta sem aviso de recebimento, ou da data de cumprimento positivo de mandado de notificação.

Após o prazo de defesa, INTIME-SE a parte autora para

apresentação de réplica, sob pena de preclusão, em 15 dias.

As partes deverão informar se tem interesse na prova PERICIAL e/ou ORAL, devendo especificar sua finalidade e pertinência, cabendo se manifestar em defesa (no caso da (s) parte(s) reclamada(s)) e em réplica (no caso da(s) parte(s) autora(s)), presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas.

Eventual necessidade da apresentação de mídia digital na produção de prova, a parte interessada deverá armazenar em nuvem o correspondente conteúdo, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria PRE-SGJUD número 20/2020 (https://www.trt10.jus.br/institucional/portarias/dgj/2020_020.pdf).

Incumbe à parte interessada na apresentação de tal prova informar a este Juízo e à parte contrária o endereço eletrônico para o acesso compartilhado.

Nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Após o prazo da réplica, façam os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Publique-se, observando-se o correto cadastramento do(a) advogado(a) do reclamante, o(a) qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do(a) Trabalhador(a), da CTPS, RG, CNPJ da parte reclamada e CPF do(a) reclamante.

OBSERVAÇÃO: as partes e advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação e identificação do documento ("tipo de documento"), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000009-75.2021.5.10.0016

RECLAMANTE	WELLINGTON DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	NATHALIA DA ROCHA FEITOSA SOARES(OAB: 48627/DF)
RECLAMADO	FCS ENGENHARIA FLORESTAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DE SOUZA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e95e14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando, ainda, as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, também, pela Corregedoria Regional do TRT-10ª Região, que visam a contenção da propagação da COVID-19, de modo a preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral, resolvo, em caráter excepcional e temporário, dispensar a realização da audiência inicial.

NOTIFIQUE(M)-SEa(s) parte(s) reclamada(s) dos termos da presente reclamação trabalhista, por meio de seu advogado ou de sua procuradoria jurídica cadastrada no sistema pje, para, no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Para o caso de não haver advogado e/ou procuradoria cadastrados, o prazo de 15 dias contará a partir da data de notificação positiva do AR, ou do prazo previsto na Súmula 16 do TST, no caso de notificação por e-Carta sem aviso de recebimento, ou da data de cumprimento positivo de mandado de notificação.

Após o prazo de defesa, INTIME-SE a parte autora para apresentação de réplica, sob pena de preclusão, em 15 dias. As partes deverão informar se tem interesse na prova PERICIAL e/ou ORAL, devendo especificar sua finalidade e pertinência, cabendo se manifestar em defesa (no caso da (s) parte(s) reclamada(s)) e em réplica (no caso da(s) parte(s) autora(s)), presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas.

Eventual necessidade da apresentação de mídia digital na produção

de prova, a parte interessada deverá armazenar em nuvem o correspondente conteúdo, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria PRE-SGJUD número 20/2020 (https://www.trt10.jus.br/institucional/portarias/dgj/2020_020.pdf).

Incumbe à parte interessada na apresentação de tal prova informar a este Juízo e à parte contrária o endereço eletrônico para o acesso compartilhado.

Nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Após o prazo da réplica, façam os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Publique-se, observando-se o correto cadastramento do(a) advogado(a) do reclamante, o(a) qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do(a) Trabalhador(a), da CTPS, RG, CNPJ da parte reclamada e CPF do(a) reclamante.

OBSERVAÇÃO: as partes e advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação e identificação do documento ("tipo de documento"), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000010-60.2021.5.10.0016

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	BRUNA LUANA MOURA SILVA(OAB: 50559/DF)
RECLAMADO	M.M.V. DOURADO - RESTAURANTE E CHURRASCARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO SOUZA DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f5e607 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando, ainda, as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, também, pela Corregedoria Regional do TRT-10ª Região, que visam a contenção da propagação da COVID-19, de modo a preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral, resolvo, em caráter excepcional e temporário, dispensar a realização da audiência inicial.

NOTIFIQUE(M)-SEa(s) parte(s) reclamada(s) dos termos da presente reclamação trabalhista, por meio de seu advogado ou de sua procuradoria jurídica cadastrada no sistema pje, para, no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Para o caso de não haver advogado e/ou procuradoria cadastrados, o prazo de 15 dias contará a partir da data de notificação positiva do AR, ou do prazo previsto na Súmula 16 do TST, no caso de notificação por e-Carta sem aviso de recebimento, ou da data de cumprimento positivo de mandado de notificação.

Após o prazo de defesa, INTIME-SE a parte autora para apresentação de réplica, sob pena de preclusão, em 15 dias. As partes deverão informar se tem interesse na prova PERICIAL e/ou ORAL, devendo especificar sua finalidade e pertinência, cabendo se manifestar em defesa (no caso da (s) parte(s) reclamada(s)) e em réplica (no caso da(s) parte(s) autora(s)), presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas.

Eventual necessidade da apresentação de mídia digital na produção de prova, a parte interessada deverá armazenar em nuvem o correspondente conteúdo, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria PRE-SGJUD número 20/2020 (https://www.trt10.jus.br/institucional/portarias/dgj/2020_020.pdf).

Incumbe à parte interessada na apresentação de tal prova informar a este Juízo e à parte contrária o endereço eletrônico para o acesso compartilhado.

Nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Após o prazo da réplica, façam os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Publique-se, observando-se o correto cadastramento do(a) advogado(a) do reclamante, o(a) qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do(a) Trabalhador(a), da CTPS, RG, CNPJ da parte reclamada e CPF do(a) reclamante.

OBSERVAÇÃO: as partes e advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação e identificação do documento ("tipo de documento"), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000006-23.2021.5.10.0016

RECLAMANTE	ELIANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 38151/DF)
ADVOGADO	JOAO PAULO FREITAS DA ROCHA(OAB: 64749/DF)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE MARTINS DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d21596a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando, ainda, as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, também, pela Corregedoria Regional do TRT-10ª Região, que visam a contenção da propagação da COVID-19, de modo a preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, jurisdicionados e usuários em geral, resolvo, em caráter excepcional e temporário, dispensar a realização da audiência inicial.

NOTIFIQUE(M)-SEa(s) parte(s) reclamada(s) dos termos da presente reclamação trabalhista, por meio de seu advogado ou de sua procuradoria jurídica cadastrada no sistema pje, para, no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Para o caso de não haver advogado e/ou procuradoria cadastrados, o prazo de 15 dias contará a partir da data de notificação positiva do AR, ou do prazo previsto na Súmula 16 do TST, no caso de notificação por e-Carta sem aviso de recebimento, ou da data de cumprimento positivo de mandado de notificação.

Após o prazo de defesa, INTIME-SE a parte autora para apresentação de réplica, sob pena de preclusão, em 15 dias. As partes deverão informar se tem interesse na prova PERICIAL e/ou ORAL, devendo especificar sua finalidade e pertinência, cabendo se manifestar em defesa (no caso da (s) parte(s) reclamada(s)) e em réplica (no caso da(s) parte(s) autora(s)), presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas.

Eventual necessidade da apresentação de mídia digital na produção de prova, a parte interessada deverá armazenar em nuvem o correspondente conteúdo, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria PRE-SGJUD número 20/2020 (https://www.trt10.jus.br/institucional/portarias/dgj/2020_020.pdf).

Incumbe à parte interessada na apresentação de tal prova informar a este Juízo e à parte contrária o endereço eletrônico para o acesso compartilhado.

Nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Após o prazo da réplica, façam os autos conclusos para

providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Publique-se, observando-se o correto cadastramento do(a) advogado(a) do reclamante, o(a) qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do(a) Trabalhador(a), da CTPS, RG, CNPJ da parte reclamada e CPF do(a) reclamante.

OBSERVAÇÃO: as partes e advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação e identificação do documento ("tipo de documento"), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000003-80.2021.5.10.0012

RECLAMANTE	ROZILANDIA RODRIGUES MOTA
ADVOGADO	JAIR VASCONCELOS DA SILVA(OAB: 47130/DF)
RECLAMADO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZILANDIA RODRIGUES MOTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 147188c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando, ainda, as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, também, pela Corregedoria Regional do TRT-10ª Região, que visam a contenção da propagação da COVID-19, de modo a preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados,

jurisdicionados e usuários em geral, resolvo, em caráter excepcional e temporário, dispensar a realização da audiência inicial.

NOTIFIQUE(M)-SEa(s) parte(s) reclamada(s) dos termos da presente reclamação trabalhista, por meio de seu advogado ou de sua procuradoria jurídica cadastrada no sistema pje, para, no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita com os documentos que entender necessários, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Para o caso de não haver advogado e/ou procuradoria cadastrados, o prazo de 15 dias contará a partir da data de notificação positiva do AR, ou do prazo previsto na Súmula 16 do TST, no caso de notificação por e-Carta sem aviso de recebimento, ou da data de cumprimento positivo de mandado de notificação.

Após o prazo de defesa, INTIME-SE a parte autora para apresentação de réplica, sob pena de preclusão, em 15 dias. As partes deverão informar se tem interesse na prova PERICIAL e/ou ORAL, devendo especificar sua finalidade e pertinência, cabendo se manifestar em defesa (no caso da (s) parte(s) reclamada(s)) e em réplica (no caso da(s) parte(s) autora(s)), presumindo-se, em seu silêncio, o desinteresse naqueles tipos de provas.

Eventual necessidade da apresentação de mídia digital na produção de prova, a parte interessada deverá armazenar em nuvem o correspondente conteúdo, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria PRE-SGJUD número 20/2020 (https://www.trt10.jus.br/institucional/portarias/dgj/2020_020.pdf).

Incumbe à parte interessada na apresentação de tal prova informar a este Juízo e à parte contrária o endereço eletrônico para o acesso compartilhado.

Nos termos do art. 764 da CLT, as partes poderão, a qualquer tempo, peticionar pleiteando homologação de acordo nos presentes autos, com a devida discriminação de parcelas, formas de pagamento e parcelamento, quitação, responsabilidade pelos encargos previdenciários e outras providências conciliatórias para a análise e eventual homologação pelo juízo.

Após o prazo da réplica, façam os autos conclusos para providências, inclusive para a marcação de audiência de instrução, caso necessário.

Publique-se, observando-se o correto cadastramento do(a) advogado(a) do reclamante, o(a) qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do(a) Trabalhador(a), da CTPS, RG, CNPJ da parte reclamada e CPF do(a) reclamante.

OBSERVAÇÃO: as partes e advogados deverão observar, quando do peticionamento, a correta classificação e identificação do documento ("tipo de documento"), a fim de agilizar o processamento eletrônico do feito e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000992-11.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	ELISANDRA DOS SANTOS
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
ADVOGADO	PAULA IANUCK RESENDE(OAB: 43498/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
RECLAMADO	MATSUFLORA COMERCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANDRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no inciso II do 152 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF intima a(s) parte(s) autora para vista da defesa. Prazo de 15 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PAULO ROBERTO DE
JESUS BRITO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000178-67.2018.5.10.0016

RECLAMANTE	WANDERLEY ALVES GUIMARAES
ADVOGADO	EDNEY ALVES FERREIRA(OAB: 45525/DF)
RECLAMADO	PATRICIA GUIMARAES SALES
RECLAMADO	SUPREMUM EVENT CENTER LTDA - ME
ADVOGADO	KARLA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 41135/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY ALVES GUIMARAES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db32bc1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RAMOS BRANDAO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista à parte exequente para os fins previstos no artigo 878 da CLT pelo prazo de 30 dias, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000713-25.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	THAMYRES SANTOS MAXIMO
ADVOGADO	MATHEUS DE OLIVEIRA RAMIRO(OAB: 50933/DF)
RECLAMADO	LIDER INTERMEDIACAO EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	ENIO ABADIA DA SILVA(OAB: 20793/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER INTERMEDIACAO EM NEGOCIOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d55bf88 proferido nos autos.

Vistos os autos.

A reclamada requer o chamamento ao processo da empresa PONTUAL TELEATENDIMENTO LTDA EPP por denúncia à lide, considerando que a reclamante foi "transferida" para esta. Informa que denunciante e denunciada possuíam uma parceria, em que as notas fiscais pela prestação de serviços junto ao Banco Itaú

Consignado S.A. eram emitidas pela PONTUAL, porém esta não efetuou o pagamento da parcela referente ao mês de abril/2020, sendo a verdadeira inadimplente.

Embora o art. 125, II, do CPC estabeleça que é admissível a denunciação da lide “àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo”, deve o juízo ter competência não apenas para resolver o litígio entre autor e réu, mas, também, entre denunciante e denunciado, para o acolhimento do instituto, situação não configurada no caso dos autos.

De todo modo, a atribuição de responsabilidade da empresa denunciada decorre de interesse da autora, não invocada na exordial, não tendo sido aquela indicada a compor o polo passivo da ação.

Por tais razões, **indefiro** o pedido formulado em defesa.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000713-25.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	THAMYRES SANTOS MAXIMO
ADVOGADO	MATHEUS DE OLIVEIRA RAMIRO(OAB: 50933/DF)
RECLAMADO	LIDER INTERMEDIACAO EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	ENIO ABADIA DA SILVA(OAB: 20793/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMYRES SANTOS MAXIMO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d55bf88 proferido nos autos.

Vistos os autos.

A reclamada requer o chamamento ao processo da empresa PONTUAL TELEATENDIMENTO LTDA EPP por denunciação à lide, considerando que a reclamante foi “transferida” para esta. Informa que denunciante e denunciada possuíam uma parceria, em

que as notas fiscais pela prestação de serviços junto ao Banco Itaú Consignado S.A. eram emitidas pela PONTUAL, porém esta não efetuou o pagamento da parcela referente ao mês de abril/2020, sendo a verdadeira inadimplente.

Embora o art. 125, II, do CPC estabeleça que é admissível a denunciação da lide “àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo”, deve o juízo ter competência não apenas para resolver o litígio entre autor e réu, mas, também, entre denunciante e denunciado, para o acolhimento do instituto, situação não configurada no caso dos autos.

De todo modo, a atribuição de responsabilidade da empresa denunciada decorre de interesse da autora, não invocada na exordial, não tendo sido aquela indicada a compor o polo passivo da ação.

Por tais razões, **indefiro** o pedido formulado em defesa.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000894-26.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	FABIANA DE JESUS MARTINS
ADVOGADO	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
RECLAMADO	HELENI RODOPOULOS
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENI RODOPOULOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7304ae9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Sendo dever do Juiz zelar pela célere solução do litígio, digam

as partes se tem interesse na conciliação. Prazo de 5 dias.

Acenando com a possibilidade de acordo, informem ainda as partes se detêm condições técnicas para participarem da audiência de conciliação a ser designada no modo telepresencial.

Ressalto que o interesse na conciliação abrangerá também o objeto da ação conexa (0000890-86.2020.5.10.0016).

Transcorrido o prazo, conclusos os autos.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000894-26.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	FABIANA DE JESUS MARTINS
ADVOGADO	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
RECLAMADO	HELENI RODOPOULOS
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DE JESUS MARTINS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7304ae9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Sendo dever do Juiz zelar pela célere solução do litígio, digam as partes se tem interesse na conciliação. Prazo de 5 dias.

Acenando com a possibilidade de acordo, informem ainda as partes se detêm condições técnicas para participarem da audiência de conciliação a ser designada no modo telepresencial.

Ressalto que o interesse na conciliação abrangerá também o objeto da ação conexa (0000890-86.2020.5.10.0016).

Transcorrido o prazo, conclusos os autos.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001313-90.2013.5.10.0016

RECLAMANTE	JEFFERSON LOPES ALVES
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)
ADVOGADO	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	DANIEL LEANDRO DE MACEDO PAES(OAB: 49229/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
ADVOGADO	PAULA IANUCK RESENDE(OAB: 43498/DF)
RECLAMADO	NASCIMENTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA(OAB: 86844/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fFeb03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) RAQUEL SOLON LOPES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a dilação do prazo para pagamento, por 5 (cinco) dias, conforme solicitado pela segunda reclamada.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000599-38.2010.5.10.0016

RECLAMANTE MARIA ANTONIA DA SILVA TORRES
 ADVOGADO CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120/DF)
 ADVOGADO LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129/DF)
 ADVOGADO VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 48468/DF)
 ADVOGADO SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ(OAB: 38809/DF)
 ADVOGADO RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 RECLAMADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
 ADVOGADO JOAO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES(OAB: 17915/PB)
 ADVOGADO BERITH JOSE CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)
 ADVOGADO FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANTONIA DA SILVA TORRES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c250928 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RAMOS BRANDAO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimada para pagamento do débito indicado no despacho idf739f5e, a executada não se manifestou.

Considerando a implementação do trabalho remoto como uma das medidas a serem adotadas para contenção da COVID-19, rotina que também está abrangida na atividade bancária para cumprimento das ordens de pagamento, informe a parte reclamante os dados bancários para transferência do valor disponível.

Cumprida a determinação, conclusos os autos para confecção do alvará.

Comprovada a movimentação, determino a atualização da conta com o abatimento do valor recebido e posterior intimação da executada para pagamento do débito remanescente.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001001-70.2020.5.10.0016

RECLAMANTE TANIA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO JOSE CARLOS GONCALVES DA SILVA(OAB: 56765/DF)
 RECLAMADO B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO NATHALIA PINTO NOBREGA(OAB: 45212/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA RODRIGUES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no inciso II do 152 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF intima a(s) parte(s) autora para vista da defesa. Prazo de 15 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PAULO ROBERTO DE

JESUS BRITO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000377-21.2020.5.10.0016

RECLAMANTE LUCINEIDE MIGUEL CESAR
 ADVOGADO CYNTHIA ROCHA DOS SANTOS SOTTO MAIOR(OAB: 45256/DF)
 ADVOGADO CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
 RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIDE MIGUEL CESAR

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e3ba2d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, na ação proposta por LUCINEIDE MIGUEL CESAR em face de UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS para condenar a reclamada a pagar a autora as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita a reclamante.

Liquidação por cálculo.

Cumprido requisito essencial (CLT, arts. 832, caput e 852-I c/c CPC, art. 458, II), desnecessário esgotar abordagem às diversas argumentações apresentadas no transcorrer do processamento da ação.

Eventuais inconformismos desafiam apenas o recurso próprio e oportuno ficando as partes advertidas que a oposição de Embargos de Declaração fora das hipóteses legais atrairá a incidência do art. 1026 do CPC.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 10.000,00.

Nada mais.

JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA STROBEL

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000916-84.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	SABRINA SUELEN DE MEDEIROS SOUSA
ADVOGADO	VALBER VICENTE DE MEDEIROS SANTOS(OAB: 64373/DF)
RECLAMADO	CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA SUELEN DE MEDEIROS SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no inciso II do 152 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF intima a(s) parte(s) autora para vista da defesa. Prazo de 15 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
Edital

Processo Nº ATOOrd-0001053-97.2019.5.10.0017

RECLAMANTE	MARIA ONEIDE FRANCA DE SOUZA
ADVOGADO	DEBORA MARIA MOURA DURAN DO VALLE(OAB: 14188/DF)
ADVOGADO	MARLIANE ALVES DE LIMA SANTOS(OAB: 38240/DF)
RECLAMADO	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt17.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481552

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME** para tomar ciência do(a) DECISÃO id:89c60e7 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

“ DECISÃO Vistos.1- O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se(RO DO RECLAMANTE)adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas dispensadas.Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. 2-Intimem-se os reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões aoRO. Prazo legal.3- Intime-se, VIA EDITAL, a 1ª reclamada (Flex Serviços).4- Decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.Publique-se. BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.WANESSA MENDES DE ARAUJO Juíza do Trabalho Substituta”.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SANDRA BATISTA DA

SILVA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000202-24.2020.5.10.0017

RECLAMANTE MARCELO PONTES AMARANTE
ADVOGADO ANDRE SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
RECLAMADO FELIPE CARVALHO DOS SANTOS
RECLAMADO SUMO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUMO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

SEP 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt17.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481552

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **SUMO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI** para tomar ciência do(a) DECISÃO id:b33bc30 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" DECISÃO Homologo os cálculos de f10fd55 para fixar o débito da(id. s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: R\$ 20.418,15; atualizados até 05/11/2020. 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. 2- Decorrido o prazo de pagamento, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 60 dias. Publique-se. BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. WANEISSA MENDES DE ARAUJO Juíza do Trabalho Substituta Assinado ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SANDRA BATISTA DA

SILVA, Assessor

Notificação**Processo Nº ATOrd-0000658-13.2016.5.10.0017**

RECLAMANTE SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF
ADVOGADO DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
ADVOGADO DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
RECLAMADO INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA
ADVOGADO ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6eaf58 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO**Vistos.**

A executada opôs embargos à execução, Id.7afac01.

Execução garantida por Apólice de Seguro Garantia, Id.97e476f/anexo.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos, no prazo legal.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000658-13.2016.5.10.0017

RECLAMANTE SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF
ADVOGADO DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)

ADVOGADO DIOGO FONSECA SANTOS
KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

RECLAMADO INDRA BRASIL SOLUCOES E
SERVICOS TECNOLOGICOS SA

ADVOGADO ANDRE DE ALMEIDA
RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB:
157840/SP)

PERITO ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S
DO DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6eaf58
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA, no dia
08/01/2021.

DESPACHO**Vistos.**

A executada opôs embargos à execução, Id.7afac01.

Execução garantida por Apólice de Seguro Garantia,

Id.97e476f/anexo.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos, no
prazo legal.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

WANESSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000541-80.2020.5.10.0017

RECLAMANTE MARIA DAS GRACAS PEREIRA
PINTO

ADVOGADO ANA PAULA OLIVEIRA DE
SOUZA(OAB: 37528/DF)

RECLAMADO INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO
PREMIER AVANÇADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS PEREIRA PINTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3ac747
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO**Vistos.**

Intime-se o reclamado, via MANDADO na pessoa dos sócios Sr.
Everlucio, telefone: 61-9536-8092, Sr. Rene, telefone: 61- 98239-
4725, e na pessoa da Sra. Katia, telefone: 61 98578-1265. para
tomarem ciência da Sentença id. 2d52561.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

WANESSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000956-73.2014.5.10.0017

RECLAMANTE MARIA RAIMUNDA ALVES LEAL

ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:
8328/DF)

RECLAMADO JV E FARIAS RESTAURANTE - ME

ADVOGADO MAISA SANTANA DE LIMA(OAB:
63630/DF)

ADVOGADO DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: 15690/DF)

RECLAMADO JESSKA VANESSA E FARIAS

ADVOGADO DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RAIMUNDA ALVES LEAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87a8eb7
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RONALD LAMAS CORREA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a diligência SISBAJUD PARCIAL e observando a
Recomendação nº 3/GCGJT, de 24 de julho de 2018, indique o
exequente, em 90 (noventa) dias, meios eficazes para
prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo supra, terá início a contagem do prazo de 2 (dois)
anos para decretação da prescrição intercorrente (art. 11-A da
CLT). Saliento que o prazo supra não será interrompido nos casos
de apresentação de simples manifestação ou manifestação da qual
não decorram medidas executivas frutíferas.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000350-74.2016.5.10.0017

RECLAMANTE	EUSTAQUIO DE FRANCA SANTOS
ADVOGADO	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
RECLAMADO	ZARCON - CONSTRUÇÕES SERVÇOS E TRANSPORTE LTDA - EPP
RECLAMADO	DIOGO DE MEDEIROS LOPES
RECLAMADO	ROMERO SIMOES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EUSTAQUIO DE FRANCA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c93ce54
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RONALD LAMAS CORREA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a diligência SISBAJUD PARCIAL e observando a
Recomendação nº 3/GCGJT, de 24 de julho de 2018, indique o
exequente, em 90 (noventa) dias, meios eficazes para
prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo supra, terá início a contagem do prazo de 2 (dois)

anos para decretação da prescrição intercorrente (art. 11-A da
CLT). Saliento que o prazo supra não será interrompido nos casos
de apresentação de simples manifestação ou manifestação da qual
não decorram medidas executivas frutíferas.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001091-12.2019.5.10.0017

RECLAMANTE	SIND DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DF
ADVOGADO	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
RECLAMADO	SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF
ADVOGADO	LEIDIANE DENISE PIEROTE SILVA(OAB: 45627/DF)
ADVOGADO	GUILHERME GOMES DA SILVA(OAB: 39891/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE
BSB DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17e900b
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona a reclamada juntando aos autos cálculos de liquidação,
id.a057010.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os cálculos da
reclamada no prazo de 10 dias implicando o silêncio em
concordância.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001091-12.2019.5.10.0017

RECLAMANTE SIND DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DF

ADVOGADO GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)

RECLAMADO SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF

ADVOGADO LEIDIANE DENISE PIEROTE SILVA(OAB: 45627/DF)

ADVOGADO GUILHERME GOMES DA SILVA(OAB: 39891/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17e900b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona a reclamada juntando aos autos cálculos de liquidação, id.a057010.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os cálculos da reclamada no prazo de 10 dias implicando o silêncio em concordância.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

WANESSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001038-07.2014.5.10.0017

RECLAMANTE LUIZ ANTONIO BARRETO DE CASTRO

ADVOGADO LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: 13246/DF)

RECLAMADO UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A

ADVOGADO LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

ADVOGADO

CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

ADVOGADO

OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a7939e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A reconvinte (União Química Farmacêutica Nacional S.A.), comprovou o pagamento das custas processuais, devidamente recolhidas em guia própria.

Declaro extinta a execução, na forma do art.924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

WANESSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001038-07.2014.5.10.0017

RECLAMANTE LUIZ ANTONIO BARRETO DE CASTRO

ADVOGADO LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: 13246/DF)

RECLAMADO UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A

ADVOGADO LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

ADVOGADO CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO BARRETO DE CASTRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a7939e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A reconvinte (União Química Farmacêutica Nacional S.A.), comprovou o pagamento das custas processuais, devidamente recolhidas em guia própria.

Declaro extinta a execução, na forma do art.924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0120600-54.2007.5.10.0017

RECLAMANTE	GILDASIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO SILVA NETO - ESCOLA DE VIDA
RECLAMADO	AMARO JOSE DA SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDASIO GOMES DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO(PJe)

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

AGUARDE-SE o cumprimento da diligência SISBAJUD.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. RONALD LAMAS CORREA,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0095500-05.2004.5.10.0017

RECLAMANTE	GASPAR ALVES DOS REIS
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
RECLAMADO	JUREMA MEDEIROS DE OLIVEIRA GONCALVES
RECLAMADO	STACA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO(OAB: 4125/DF)
RECLAMADO	ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA GONCALVES
RECLAMADO	OLIGON ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GASPAR ALVES DOS REIS

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO(PJe)

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do

Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

AGUARDE-SE o cumprimento da diligência SISBAJUD.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. RONALD LAMAS CORREA,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000195-81.2010.5.10.0017

RECLAMANTE	CARLOS OCTAVIO DE ANDRADE WERNECK
ADVOGADO	ANA LUIZA DE ANDRADE WERNECK(OAB: 51697/DF)
ADVOGADO	ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)
RECLAMADO	EASI INFORMATICA LTDA - ME
RECLAMADO	EMPRESA DE APOIO E SOLUCOES INTEGRADAS INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA - ME
RECLAMADO	GEORGIANE CARDOSO PARANHOS
RECLAMADO	RICARDO JOSE NOGUEIRA PARANHOS
ADVOGADO	ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)
RECLAMADO	DIGICERT SOLUCOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS OCTAVIO DE ANDRADE WERNECK

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO(PJe)

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

AGUARDE-SE o cumprimento da diligência SISBAJUD.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. RONALD LAMAS CORREA,

Assessor

Processo Nº ATSum-0000596-02.2018.5.10.0017

RECLAMANTE	GILMARA BRITO SANTANA
ADVOGADO	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
RECLAMADO	OASIS DAY CLINIC LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARA BRITO SANTANA

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO(PJe)

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

AGUARDE-SE o cumprimento da diligência SISBAJUD.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. RONALD LAMAS CORREA,

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000516-38.2018.5.10.0017

RECLAMANTE	DACIO CARVALHO DO CARMO
ADVOGADO	KLEBER VENANCIO DE MORAIS(OAB: 37599/DF)
RECLAMADO	BRUNO DORETTO MUNHOZ - ME
RECLAMADO	CARLOS FARIA MUNHOZ
RECLAMADO	BRUNO DORETTO MUNHOZ
RECLAMADO	DORETTO & MUNHOZ ADMINISTRACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	CARLOS FARIA MUNHOZ - EPP
RECLAMADO	CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ
RECLAMADO	CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DACIO CARVALHO DO CARMO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃOFica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b750da3
proferido nos autos.**DECISÃO**De acordo com a certidão Id 907cb30, a notificação de CARLOS
SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ restou infrutífera: "A entrega não
pode ser efetuada - Endereço incorreto".**Intime-se, VIA POSTAL, o sócio Carlos Salgueiro Garcia
Munhoz no endereço abaixo citado.****Depois, façam os autos conclusos para decisão do IDPJ.****Endereço:**R 8 SUL LOTE 09 AP 1903 SUL
AGUAS CLARAS**CEP:**

71938-180

Município:

BRASILIA

UF:

DF

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001004-22.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	CLEONICE SOUSA GOMES
ADVOGADO	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	CAIO VICTOR PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 61596/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE SOUSA GOMES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃOFica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0c2051
proferido nos autos.**CONCLUSÃO**Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos.

O(A)(s) reclamado(s) apresentou(aram) defesa(s) com documentos.
Vista ao(à)(s) reclamantes para manifestação prazo de 15 (quinze),
sob pena de preclusão.Considerando as medidas regulamentadas de prevenção e combate
à contaminação por Coronavírus, as partes deverão manifestar-se,
EXPRESSAMENTE, caso entendam haver necessidade de
produção de prova oral.O silêncio será interpretado como desistência da prova oral,
permitindo assim a conclusão dos autos para prolação da sentença.
As partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da
possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão
apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento
das verbas objeto da conciliação.**Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria,**
ADIA-se o processo em pauta de audiência para o dia
29.04.2021 às 13h40. Ressalta-se às partes e procuradores que
a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos
processuais e que a realização da audiência se encontra sujeita
à confirmação, em tempo oportuno, tendo em vista as medidas
de prevenção à contaminação por Coronavírus – Covid-19.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos os

autos para análise quanto à inclusão do feito na pauta de audiência de instrução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001000-82.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	ZENILDA LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDA LEITE GOMES(OAB: 46235/DF)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	CAIO VICTOR PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 61596/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENILDA LEITE DO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e3a595 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos.

O(A)(s) reclamado(s) apresentou(aram) defesa(s) com documentos.

Vista ao(à)(s) reclamantes para manifestação prazo de 15 (quinze), sob pena de preclusão.

Considerando as medidas regulamentadas de prevenção e combate à contaminação por Coronavírus, as partes deverão manifestar-se, EXPRESSAMENTE, caso entendam haver necessidade de produção de prova oral.

O silêncio será interpretado como desistência da prova oral, permitindo assim a conclusão dos autos para prolação da sentença. As partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria, ADIA-se o processo em pauta de audiência para o dia 29.04.2021 às 13h35. Ressalta-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos

processuais e que a realização da audiência se encontra sujeita à confirmação, em tempo oportuno, tendo em vista as medidas de prevenção à contaminação por Coronavírus – Covid-19.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos os autos para análise quanto à inclusão do feito na pauta de audiência de instrução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001088-62.2016.5.10.0017

RECLAMANTE	ANA JESSICA NUNES ROSA
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO SANTANA(OAB: 59971/DF)
ADVOGADO	THIAGO GOBBO LINS GUIMARAES(OAB: 49663/DF)
RECLAMADO	GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	DINAVANI DIAS VIEIRA(OAB: 45986/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beb21a5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Autos retornaram da Secretaria de Cálculos Judiciais – SECAL com os cálculos de liquidação, Id.78b87bd/anexo.

Vista às partes pelo prazo comum de 08 dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Intimem-se.

Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001548-15.2017.5.10.0017

RECLAMANTE JOSE ENERITON PINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADO LOURIVAL VASQUES DA SILVA(OAB: 9019/DF)
ADVOGADO Heraclito Zanoni Pereira(OAB: 11050/DF)
RECLAMADO MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ENERITON PINHEIRO RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9861bca proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona a reclamada impugnando os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, oportunidade em que apresenta novas planilhas com os valores que entende devidos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da impugnação, no prazo legal.

Ressalto que em permanecendo a controvérsia será designada perícia técnico contábil para elaboração da conta.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001008-30.2018.5.10.0017

RECLAMANTE ISAIAS JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
RECLAMADO SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF
ADVOGADO FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ADVOGADO KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcb208c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona a 2ª reclamada apresentando os cálculos de liquidação, Id.3d2fe27.

Intime-se o reclamante, VIA DEJT, para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 15 dias, implicando o silêncio em concordância.

Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001004-22.2020.5.10.0017

RECLAMANTE CLEONICE SOUSA GOMES
ADVOGADO PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE SILVA
MARTINS(OAB: 38424/DF)
RECLAMADO SANOLI INDUSTRIA E COM DE
ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO CAIO VICTOR PAIXAO DOS
SANTOS(OAB: 61596/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0c2051
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos.

O(A)(s) reclamado(s) apresentou(aram) defesa(s) com documentos.

Vista ao(à)(s) reclamantes para manifestação prazo de 15 (quinze),
sob pena de preclusão.

Considerando as medidas regulamentadas de prevenção e combate
à contaminação por Coronavírus, as partes deverão manifestar-se,
EXPRESSAMENTE, caso entendam haver necessidade de
produção de prova oral.

O silêncio será interpretado como desistência da prova oral,
permitindo assim a conclusão dos autos para prolação da sentença.
As partes deverão manifestar **EXPRESSAMENTE** acerca da
possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão
apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento
das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria,
ADIA-se o processo em pauta de audiência para o dia
29.04.2021 às 13h40. Ressalta-se às partes e procuradores que
a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos
processuais e que a realização da audiência se encontra sujeita
à confirmação, em tempo oportuno, tendo em vista as medidas
de prevenção à contaminação por Coronavírus – Covid-19.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos os
autos para análise quanto à inclusão do feito na pauta de audiência
de instrução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANESSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001000-82.2020.5.10.0017

RECLAMANTE ZENILDA LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO FERNANDA LEITE GOMES(OAB:
46235/DF)
RECLAMADO SANOLI INDUSTRIA E COM DE
ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO CAIO VICTOR PAIXAO DOS
SANTOS(OAB: 61596/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e3a595
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos.

O(A)(s) reclamado(s) apresentou(aram) defesa(s) com documentos.

Vista ao(à)(s) reclamantes para manifestação prazo de 15 (quinze),
sob pena de preclusão.

Considerando as medidas regulamentadas de prevenção e combate
à contaminação por Coronavírus, as partes deverão manifestar-se,
EXPRESSAMENTE, caso entendam haver necessidade de
produção de prova oral.

O silêncio será interpretado como desistência da prova oral,
permitindo assim a conclusão dos autos para prolação da sentença.
As partes deverão manifestar **EXPRESSAMENTE** acerca da
possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão
apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento
das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria,
ADIA-se o processo em pauta de audiência para o dia
29.04.2021 às 13h35. Ressalta-se às partes e procuradores que
a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos
processuais e que a realização da audiência se encontra sujeita
à confirmação, em tempo oportuno, tendo em vista as medidas
de prevenção à contaminação por Coronavírus – Covid-19.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos os
autos para análise quanto à inclusão do feito na pauta de audiência
de instrução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001088-62.2016.5.10.0017

RECLAMANTE ANA JESSICA NUNES ROSA
ADVOGADO BRUNA RIBEIRO SANTANA(OAB: 59971/DF)
ADVOGADO THIAGO GOBBO LINS
GUIMARAES(OAB: 49663/DF)
RECLAMADO GVP CONSULTORIA E PRODUCAO
DE EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO DINAVANI DIAS VIEIRA(OAB: 45986/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA JESSICA NUNES ROSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beb21a5
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA, no dia
11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Autos retornaram da Secretaria de Cálculos Judiciais – SECAL com
os cálculos de liquidação, Id.78b87bd/anexo.

Vista às partes pelo prazo comum de 08 dias para impugnação
fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da
discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º,
da CLT.

Intimem-se.

Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos
para homologação da conta e instauração da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001005-07.2020.5.10.0017

RECLAMANTE DANIELA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO EVERTON LEANDRO
SANTANA(OAB: 43305/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS
SOCIAIS
ADVOGADO LEONARDO SANTANA
CALDAS(OAB: 12870/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdc37aa
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos.

O(A)(s) reclamado(s) apresentou(aram) defesa(s) com documentos.
Retire-se o sigilo da contestação e documentos.
Vista ao(à)(s) reclamantes para manifestação prazo de 15 (quinze),
sob pena de preclusão.

Considerando as medidas regulamentadas de prevenção e combate
à contaminação por Coronavírus, as partes deverão manifestar-se,
EXPRESSAMENTE, caso entendam haver necessidade de
produção de prova oral.

O silêncio será interpretado como desistência da prova oral,
permitindo assim a conclusão dos autos para prolação da sentença.
As partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da
possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão
apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento
das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria,
ADIA-se o processo em pauta de audiência para o dia
29.04.2021 às 13h45. Ressalta-se às partes e procuradores que
a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos
processuais e que a realização da audiência se encontra sujeita
à confirmação, em tempo oportuno, tendo em vista as medidas
de prevenção à contaminação por Coronavírus – Covid-19.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos os
autos para análise quanto à inclusão do feito na pauta de audiência

de instrução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001005-07.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	DANIELA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO SANTANA(OAB: 43305/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA CALDAS(OAB: 12870/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA SIQUEIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdc37aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos.

O(A)(s) reclamado(s) apresentou(aram) defesa(s) com documentos.

Retire-se o sigilo da contestação e documentos.

Vista ao(à)(s) reclamantes para manifestação prazo de 15 (quinze), sob pena de preclusão.

Considerando as medidas regulamentadas de prevenção e combate à contaminação por Coronavírus, as partes deverão manifestar-se, EXPRESSAMENTE, caso entendam haver necessidade de produção de prova oral.

O silêncio será interpretado como desistência da prova oral, permitindo assim a conclusão dos autos para prolação da sentença. As partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria, ADIA-se o processo em pauta de audiência para o dia 29.04.2021 às 13h45. Ressalta-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos

processuais e que a realização da audiência se encontra sujeita à confirmação, em tempo oportuno, tendo em vista as medidas de prevenção à contaminação por Coronavírus – Covid-19.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos os autos para análise quanto à inclusão do feito na pauta de audiência de instrução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001010-29.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	EVANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	WILSON OSMAR DE JESUS(OAB: 55397/DF)
RECLAMADO	COMERCIO DE CARNES SUPER BOM LTDA - EPP
ADVOGADO	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE CARNES SUPER BOM LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e35329 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos.

O(A)(s) reclamado(s) apresentou(aram) defesa(s) com documentos.

Vista ao(à)(s) reclamantes para manifestação prazo de 15 (quinze), sob pena de preclusão.

Considerando as medidas regulamentadas de prevenção e combate à contaminação por Coronavírus, as partes deverão manifestar-se, EXPRESSAMENTE, caso entendam haver necessidade de produção de prova oral.

O silêncio será interpretado como desistência da prova oral, permitindo assim a conclusão dos autos para prolação da sentença. As partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria, ADIA-se o processo em pauta de audiência para o dia 29.04.2021 às 14 horas. Ressalta-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais e que a realização da audiência se encontra sujeita à confirmação, em tempo oportuno, tendo em vista as medidas de prevenção à contaminação por Coronavírus – Covid-19.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos os autos para análise quanto à inclusão do feito na pauta de audiência de instrução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001010-29.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	EVANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	WILSON OSMAR DE JESUS(OAB: 55397/DF)
RECLAMADO	COMERCIO DE CARNES SUPER BOM LTDA - EPP
ADVOGADO	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO FERREIRA DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e35329 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos.

O(A)(s) reclamado(s) apresentou(aram) defesa(s) com documentos.

Vista ao(à)(s) reclamantes para manifestação prazo de 15 (quinze), sob pena de preclusão.

Considerando as medidas regulamentadas de prevenção e combate à contaminação por Coronavírus, as partes deverão manifestar-se, EXPRESSAMENTE, caso entendam haver necessidade de produção de prova oral.

O silêncio será interpretado como desistência da prova oral,

permitindo assim a conclusão dos autos para prolação da sentença. As partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria, ADIA-se o processo em pauta de audiência para o dia 29.04.2021 às 14 horas. Ressalta-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais e que a realização da audiência se encontra sujeita à confirmação, em tempo oportuno, tendo em vista as medidas de prevenção à contaminação por Coronavírus – Covid-19.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos os autos para análise quanto à inclusão do feito na pauta de audiência de instrução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000450-97.2014.5.10.0017

RECLAMANTE	EVANEIDE CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
RECLAMADO	SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
ADVOGADO	ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES(OAB: 60686/DF)
ADVOGADO	MARCELA MEIRA PASSAMANI(OAB: 22772/DF)
ADVOGADO	ANTONIO CAIO BRASIL DE OLIVEIRA(OAB: 46634/DF)
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANEIDE CAVALCANTE DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6e4e04 proferido nos autos.

Parcelamento na forma do art.916, do CPC.

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o pagamento da 6ª parcela, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juiza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000450-97.2014.5.10.0017

RECLAMANTE	EVANEIDE CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
RECLAMADO	SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
ADVOGADO	ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES(OAB: 60686/DF)
ADVOGADO	MARCELA MEIRA PASSAMANI(OAB: 22772/DF)
ADVOGADO	ANTONIO CAIO BRASIL DE OLIVEIRA(OAB: 46634/DF)
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6e4e04 proferido nos autos.

Parcelamento na forma do art.916, do CPC.

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o pagamento da 6ª parcela, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juiza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001548-15.2017.5.10.0017

RECLAMANTE	JOSE ENERITON PINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	LOURIVAL VASQUES DA SILVA(OAB: 9019/DF)
ADVOGADO	Heraclito Zanon Pereira(OAB: 11050/DF)
RECLAMADO	MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9861bca proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona a reclamada impugnando os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, oportunidade em que apresenta novas planilhas com os valores que entende devidos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da impugnação, no prazo legal.

Ressalto que em permanecendo a controvérsia será designada perícia técnico contábil para elaboração da conta.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juiza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001008-30.2018.5.10.0017

RECLAMANTE	ISAIAS JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
RECLAMADO	SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO	ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ADVOGADO	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS JOAQUIM DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcb208c
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA, no dia
08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona a 2ª reclamada apresentando os cálculos de liquidação,
Id.3d2fe27.

Intime-se o reclamante, VIA DEJT, para se manifestar sobre os
cálculos, no prazo de 15 dias, implicando o silêncio em
concordância.

Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos
para homologação da conta e instauração da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001197-71.2019.5.10.0017

RECLAMANTE	CLEOMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA MEIRELLES TAVARES(OAB: 47119/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA(OAB: 43840/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7de4d23
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA, no dia
09/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona o Autor impugnando os cálculos de liquidação
apresentados pela reclamada, tão somente quanto ao percentual
dos honorários advocatícios sucumbenciais, Id.e8bb338.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da impugnação,
no prazo legal, apresentando novas planilhas, caso necessário.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001197-71.2019.5.10.0017

RECLAMANTE	CLEOMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA MEIRELLES TAVARES(OAB: 47119/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA(OAB: 43840/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEOMAR ALVES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7de4d23
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA, no dia
09/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona o Autor impugnando os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, tão somente quanto ao percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais, Id.e8bb338.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da impugnação, no prazo legal, apresentando novas planilhas, caso necessário.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001009-44.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	JAILTON DE JESUS
ADVOGADO	RENATA GOMES MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 62462/DF)
RECLAMADO	UNIK ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE LINS DE AZEVEDO LOPES(OAB: 21939/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIK ENGENHARIA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c962d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos.

O(A)s reclamado(s) apresentou(aram) defesa(s) com documentos.

Vista ao(à)s reclamantes para manifestação prazo de 15 (quinze), sob pena de preclusão.

Considerando as medidas regulamentadas de prevenção e combate à contaminação por Coronavírus, as partes deverão manifestar-se, EXPRESSAMENTE, caso entendam haver necessidade de produção de prova oral.

O silêncio será interpretado como desistência da prova oral, permitindo assim a conclusão dos autos para prolação da sentença.

As partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento

das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria, ADIA-se o processo em pauta de audiência para o dia 29.04.2021 às 13h55. Ressalta-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais e que a realização da audiência se encontra sujeita à confirmação, em tempo oportuno, tendo em vista as medidas de prevenção à contaminação por Coronavírus – Covid-19.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos os autos para análise quanto à inclusão do feito na pauta de audiência de instrução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001009-44.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	JAILTON DE JESUS
ADVOGADO	RENATA GOMES MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 62462/DF)
RECLAMADO	UNIK ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE LINS DE AZEVEDO LOPES(OAB: 21939/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON DE JESUS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c962d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos.

O(A)s reclamado(s) apresentou(aram) defesa(s) com documentos.

Vista ao(à)s reclamantes para manifestação prazo de 15 (quinze), sob pena de preclusão.

Considerando as medidas regulamentadas de prevenção e combate à contaminação por Coronavírus, as partes deverão manifestar-se, EXPRESSAMENTE, caso entendam haver necessidade de produção de prova oral.

O silêncio será interpretado como desistência da prova oral, permitindo assim a conclusão dos autos para prolação da sentença.

As partes deverão manifestar EXPRESSAMENTE acerca da possibilidade ou não de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta específica indicando valores e detalhamento das verbas objeto da conciliação.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria, ADIA-se o processo em pauta de audiência para o dia 29.04.2021 às 13h55. Ressalta-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais e que a realização da audiência se encontra sujeita à confirmação, em tempo oportuno, tendo em vista as medidas de prevenção à contaminação por Coronavírus – Covid-19.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos os autos para análise quanto à inclusão do feito na pauta de audiência de instrução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001048-80.2016.5.10.0017

RECLAMANTE	DANIELLE GOMES CAMARA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CTIS TECNOLOGIA S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59b562e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona a reclamada apresentando os cálculos de liquidação,

Id.6b719b1.

Intime-se a reclamante, VIA DEJT, para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 15 dias, implicando o silêncio em concordância.

Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001048-80.2016.5.10.0017

RECLAMANTE	DANIELLE GOMES CAMARA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE GOMES CAMARA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59b562e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Peticiona a reclamada apresentando os cálculos de liquidação, Id.6b719b1.

Intime-se a reclamante, VIA DEJT, para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 15 dias, implicando o silêncio em concordância.

Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos

para homologação da conta e instauração da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001006-89.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	JOSE MARIA TRISTAO MIRANDA
ADVOGADO	ADALBERTO BATISTA GUIMARAES BORGES(OAB: 60054/DF)
ADVOGADO	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455/DF)
RECLAMADO	CONE - CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
RECLAMADO	M.W. DE L. GONTIJO TRANSPORTES
RECLAMADO	ORIGINAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES FERREIRA VIANA(OAB: 51561/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORIGINAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86f61b2 proferido nos autos.

DESPACHO PARA REMANEJAMENTO DE AUDIÊNCIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos.

Considerando os termos da PORTARIA CONJUNTA Nº 3/2020, de 28/04/2020, que regulamenta as medidas de prevenção à contaminação por Coronavírus – Covid-19, observados os atos normativos e orientações expedidas pelo CNJ, CSJT e pela Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, que prorrogaram a suspensão das audiências presenciais por prazo indeterminado.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria, ADIA-se o processo em pauta de audiência para o dia 29.04.2021 às 13h50. Ressalta-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos

processuais e que a realização da audiência se encontra sujeita à confirmação, em tempo oportuno, tendo em vista as medidas de prevenção à contaminação por Coronavírus – Covid-19.

As notificações da 1ª e 2ª reclamadas retornaram negativas.

Notifique-se a 1ª e 2ª reclamadas via mandado, do despacho id. fb313c7.

Registra-se que a 3ª reclamada foi notificada e apresentou defesa.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001006-89.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	JOSE MARIA TRISTAO MIRANDA
ADVOGADO	ADALBERTO BATISTA GUIMARAES BORGES(OAB: 60054/DF)
ADVOGADO	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455/DF)
RECLAMADO	CONE - CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
RECLAMADO	M.W. DE L. GONTIJO TRANSPORTES
RECLAMADO	ORIGINAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES FERREIRA VIANA(OAB: 51561/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA TRISTAO MIRANDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86f61b2 proferido nos autos.

DESPACHO PARA REMANEJAMENTO DE AUDIÊNCIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faça-se conclusos o presente feito ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos.

Considerando os termos da PORTARIA CONJUNTA Nº 3/2020, de 28/04/2020, que regulamenta as medidas de prevenção à contaminação por Coronavírus – Covid-19, observados os atos normativos e orientações expedidas pelo CNJ, CSJT e pela Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, que prorrogaram a suspensão das audiências presenciais por prazo indeterminado.

Apenas para fins de controle das atividades da Secretaria,

ADIA-se o processo em pauta de audiência para o dia 29.04.2021 às 13h50. Ressalta-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais e que a realização da audiência se encontra sujeita à confirmação, em tempo oportuno, tendo em vista as medidas de prevenção à contaminação por Coronavírus – Covid-19.

As notificações da 1ª e 2ª reclamadas retornaram negativas.

Notifique-se a 1ª e 2ª reclamadas via mandado, do despacho id. fb313c7.

Registra-se que a 3ª reclamada foi notificada e apresentou defesa.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000140-28.2013.5.10.0017

RECLAMANTE	CLAUDIO JOSE DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
RECLAMADO	MARMORARIA MARMO PEDRAS LTDA - ME
RECLAMADO	PATRICIA RAQUEL DOS SANTOS DA SILVA
RECLAMADO	JOSE DOMINGOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO JOSE DE SOUSA CUNHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0c8f28 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 23/10/2020 decorreu o prazo para a reclamada PATRICIA RAQUEL DOS SANTOS DA SILVA manifestar-se nos termos do despacho (ID.33a5e12). Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o decurso *in albis*, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, considerando a atual situação de funcionamento do TRT 10ª Região, em razão da pandemia, deverá o reclamante, também, indicar a conta bancária para a qual deverá ser transferido

o crédito líquido da exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0001168-15.2019.5.10.0019

RECLAMANTE	EDEN GRACIANO FELIPE
ADVOGADO	PABLO DE ABREU CORREA(OAB: 53611/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
PERITO	JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEN GRACIANO FELIPE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f4ba9d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Cálculos de liquidação apresentados pelo Perito Judicial, Id.99c033e/anexo. Por oportuno, fixo o valor dos honorários periciais em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Vista às partes pelo prazo de 08 dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Intime-se o RECLAMANTE VIA DEJT e a RECLAMADA VIA SISTEMA.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para homologação da conta e instauração da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000679-47.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	JOSE HERCULANO DE SOUSA
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	RAQUEL PAGNUSSATT CORAZZA(OAB: 17240/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HERCULANO DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ac532f proferido nos autos.

A reclamada (Federal Segurança e Transporte) interpôs

Recurso Ordinário em face da sentença (id.b67121a).

Primeiramente, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de Nulidade de Citação contido na petição (id.-4eb0f21).

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000679-47.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	JOSE HERCULANO DE SOUSA
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	RAQUEL PAGNUSSATT CORAZZA(OAB: 17240/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ac532f proferido nos autos.

A reclamada (Federal Segurança e Transporte) interpôs

Recurso Ordinário em face da sentença (id.b67121a).

Primeiramente, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de Nulidade de Citação contido na petição (id.-4eb0f21).

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001297-94.2017.5.10.0017

RECLAMANTE	JUAREZ SENA SANTOS
ADVOGADO	RONEIDE PERSIANO COSTA(OAB: 26161/DF)
ADVOGADO	TAMARA FRANCO SCHMIDT(OAB: 49952/DF)
RECLAMADO	LEONARDO COSTA LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ SENA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06dac4a proferido nos autos.

Transitada em julgado a sentença de mérito.

Enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais- SECAL para liquidação da sentença.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000205-13.2019.5.10.0017

RECLAMANTE	IANE FERREIRA ALVES
ADVOGADO	MARIANA PACHECO LOPES DE MENEZES(OAB: 46122/DF)
RECLAMADO	SAFER INTERMEDIACOES E NEGOCIOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA DE AZEVEDO(OAB: 203275/RJ)
ADVOGADO	THIAGO DE REZENDE GUIMARAES(OAB: 141885/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- IANE FERREIRA ALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO(PJe)

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

AGUARDE-SE o cumprimento da diligência SISBAJUD.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. RONALD LAMAS CORREA,
Assessor

Processo Nº ATSum-0000845-16.2019.5.10.0017

RECLAMANTE	MAYSA LIZANDRA DE SOUZA
ADVOGADO	LUCAS LEMOS COSTA(OAB: 61292/DF)
RECLAMADO	RESOLVEAI INTERMEDIACAO COMERCIAL E SERVICOS S.A.
RECLAMADO	SAFER INTERMEDIACOES E NEGOCIOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO DE REZENDE GUIMARAES(OAB: 141885/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA DE AZEVEDO(OAB: 203275/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYSA LIZANDRA DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO(PJe)

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

AGUARDE-SE o cumprimento da diligência SISBAJUD.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. RONALD LAMAS CORREA,
Assessor

Processo Nº ATOrd-0000946-92.2015.5.10.0017

RECLAMANTE	PEDRO VILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	: Massa Falida Viação Waldir Amaral - CNPJ: 37.162.849/0001-71
RECLAMADO	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO VILSON FERREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS EXPEDIDA.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. RONALD LAMAS CORREA,
Assessor

Processo Nº ATOrd-0000743-28.2018.5.10.0017

RECLAMANTE	THAYS ADORNELAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
RECLAMADO	FAST SHOP S.A
ADVOGADO	Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
TESTEMUNHA	GILVAN FERREIRA DE CASTRO
TESTEMUNHA	MARCOS RODRIGUES MACIEL
TESTEMUNHA	ELOI GUILHERME MARQUES MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- FAST SHOP S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d948157 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - BANCO DO BRASIL nº

001/2021

CONCLUSÃO

Nesta data,faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Vistos.

Reclamante: THAYS ADORNELAS DE ALMEIDA - CPF 994.815.531-91

Reclamada: FAST SHOP S.A - CNPJ 43.708.379/0001-00

Em cumprimento ao despacho id. 7322c77 e, considerando que a reclamada juntou a Apólice de Seguro Garantia id .f1b70f3, libere-se à reclamada o depósito recursal id. dbfc66a.

Determino **ao Banco do Brasil (pso4811@bb.om.br)** efetuar a transferência do saldo da conta judicial de número **4200-4.500.115.951.507, o Banco do Brasil - agência 1914-3 - conta corrente 2463-5, de titularidade da reclamada FAST SHOP S/A - CNPJ 43.708.379/0001-00, zerando-se a referida conta.**

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Após, retornem os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, com urgência.

Intimem-se as partes, por seus procuradores via DEJT.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido força de **alvará**.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000743-28.2018.5.10.0017

RECLAMANTE	THAYS ADORNELAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
RECLAMADO	FAST SHOP S.A
ADVOGADO	Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
TESTEMUNHA	GILVAN FERREIRA DE CASTRO
TESTEMUNHA	MARCOS RODRIGUES MACIEL
TESTEMUNHA	ELOI GUILHERME MARQUES MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYS ADORNELAS DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d948157 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - BANCO DO BRASIL nº 001/2021

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Vistos.

Reclamante: THAYS ADORNELAS DE ALMEIDA - CPF 994.815.531-91

Reclamada: FAST SHOP S.A - CNPJ 43.708.379/0001-00

Em cumprimento ao despacho id. 7322c77 e, considerando que a reclamada juntou a Apólice de Seguro Garantia id. f1b70f3, libere-se à reclamada o depósito recursal id. dbfc66a.

Determino ao Banco do Brasil (pso4811@bb.om.br) efetuar a transferência do saldo da conta judicial de número **4200-**

4.500.115.951.507, o Banco do Brasil - agência 1914-3 - conta corrente 2463-5, de titularidade da reclamada FAST SHOP S/A - CNPJ 43.708.379/0001-00, zerando-se a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Após, retornem os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, com urgência.

Intimem-se as partes, por seus procuradores via DEJT.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido força de **alvará**.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000202-24.2020.5.10.0017

RECLAMANTE	MARCELO PONTES AMARANTE
ADVOGADO	ANDRE SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
RECLAMADO	FELIPE CARVALHO DOS SANTOS
RECLAMADO	SUMO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PONTES AMARANTE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b33bc30 proferida nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em, 18/12/2020, decorreu o prazo para as partes se manifestarem acerca do despacho id. c3c1f89.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 11/01/2021.

DECISÃO

Homologo os cálculos de id. f10fd55 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R\$20.418,15**; atualizados até 05/11/2020.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em)

bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 60 dias. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANESSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000349-89.2016.5.10.0017

RECLAMANTE	ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
RECLAMADO	ZARCONE - CONSTRUÇOES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab000ec proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RONALD LAMAS CORREA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, INSTAURO O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da executada, nos termos do art. 133 do CPC, c/c art. 50 e artigo 28 do CDC, aplicados de forma subsidiária (art. 769 e 889 da CLT).

INTIMEM-SE, via postal, o(s) requerido(s) abaixo citado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias.

- DIOGO DE MEDEIROS LOPES, CPF: 890.561.241-53.

- ROMERO SIMÕES DE LIMA, CPF: 400.469.901-00.

Decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos para decisão do IDPJ.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANESSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000006-20.2021.5.10.0017

RECLAMANTE	SAMUEL SIQUEIRA DE LIMA
ADVOGADO	RITA HELENA PEREIRA(OAB: 7284/DF)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO PEREIRA PINTO(OAB: 51353/DF)
RECLAMADO	LIVING SUPERQUADRA PARK SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL SIQUEIRA DE LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f44bf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANO SANTOS BRASCHER BASILIO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

Vistos.

Considerando os termos da PORTARIA CONJUNTA Nº 3/2020, de 28/04/2020, que regulamenta as medidas de prevenção à contaminação por Coronavírus – Covid-19, observados os atos normativos e orientações expedidas pelo CNJ, CSJT e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prorrogaram a suspensão das audiências presenciais por prazo indeterminado. NOTIFIQUE(M)-SE o(a)(s) reclamado(a)(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) defesa(s) escrita(s), por meio do sistema PJE, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da notificação, sob pena de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Na mesma petição, a parte deve informar se há possibilidade de conciliação, para fins de designação de audiência telepresencial.

Apresentada(s) a defesa(s), intime(m)-se o(a)(s) reclamante(s) para se manifestar(em) sobre defesa e documentação apresentada, pelo prazo de 10 dias, devendo informar se há possibilidade de conciliação, para fins de designação de audiência telepresencial. Apenas para fins de controle das atividades da secretaria, inclua-se o processo em pauta de audiência para o dia 03/03/2021 às 13h35.

Ressalte-se às partes e procuradores que a data ora apontada não tem efeito para a apuração dos prazos processuais e que a realização da audiência se encontra sujeita à confirmação, em tempo oportuno, tendo em vista as medidas de prevenção à contaminação por Coronavírus – Covid-19.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0067000-89.2005.5.10.0017

RECLAMANTE	DEBORA MORAIS VITOR
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA DALDEGAN EIRELI
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
RECLAMADO	GERALDO HELENO DALDEGAN

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA MORAIS VITOR

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d575571 proferido nos autos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$3.145,86, atualizados até 29/01/2021.

Registra-se bloqueios parciais no BACEN/JUD- (R\$397,09-id.3ef671a)- (R\$24,20-id.50f4193)- (R\$58,00- id.3fbc77c). Total- R\$479,29.

Renove-se a diligência SISBAJUD em desfavor do sócio executado (Geraldo Heleno Daldegan).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº TutAntAnt-0001133-27.2020.5.10.0017

REQUERENTE	ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
ADVOGADO	MARIELI RIBEIRO VIEIRA(OAB: 106534/RS)
REQUERIDO	ALYSSON ANTONIO CHAVES FEITOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 991852c proferido nos autos.

Peticiona a reclamante (ATP Tecnologia e Produtos S/A) informando que o reclamado (Alysson Antônio Chaves Feitosa da Silva) não cumpriu a contento a determinação contida na decisão (id.59ba5ca), pois se negou a entregar as senhas referente aos sítios **www.facebook.com/parcelanahorabrasile** **www.facebook.com/atptecnologia/**, informando que os referidos perfis estão vinculados à sua conta pessoal. Requer a exclusão das páginas que o reclamado assumiu estar no controle com a respectiva comprovação nos autos, assim como a aplicação da multa diária no valor de R\$500,00, conforme estabelecido na decisão.

Decido.

-A decisão (id.59ba5ca) deferiu a tutela de urgência para que o reclamado (Alysson Antônio Chaves Feitosa da Silva) fornecesse as senhas de acesso para a mudança de administrador das páginas Facebook e do Instagram e outros sites abaixo relacionados pertencentes à empresa.

-Em cumprimento à determinação do juízo informa o Oficial de Justiça (id.095644f) que o reclamado não quis fornecer as senhas referente em relação aos endereços eletrônicos **www.facebook.com/parcelanahorabrasile** **www.facebook.com/atptecnologia/**, alegando que os domínios estariam atrelados ao seu login pessoal no facebook.

-Como visto, houve descumprimento da ordem judicial, razão pela qual determino expedição de novo Mandado de notificação para que o reclamado proceda a exclusão das páginas (www.facebook.com/parcelanahorabrasile www.facebook.com/atptecnologia) que assumiu estar no controle com a respectiva comprovação nos autos, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de majoração da multa já estabelecida para R\$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da multa anterior.

OBS: SR. Oficial deverá contactar a advogada da reclamante

(ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A) DRª MARIELI RIBEIRO

VIEIRA: FONE:(51) 99661-8113 para acompanhamento da diligência.

Expeça-se Mandado com urgência.

Aguarde-se audiência já designada.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000800-17.2016.5.10.0017

RECLAMANTE	WISLA CORREIA RAMALHO
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GOMES(OAB: 49281/DF)
RECLAMADO	PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ABEL EXPEDITO TRINDADE DA CONCEICAO(OAB: 19319/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WISLA CORREIA RAMALHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4de2700 proferido nos autos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$ 5.811,82, atualizados até 29/01/2021.

Renovem-se as diligências SISBAJUD e RENAJUD.

Em sendo negativas façam os autos conclusos para apreciação dos outros requerimento contidos na petição (id.d95306f).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001628-47.2015.5.10.0017

RECLAMANTE	ELINALDO PAES DA CONCEICAO
ADVOGADO	LIVIA VICENCIA DA SILVA BORGES(OAB: 51069/DF)
ADVOGADO	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	OSCAR LAUAND JUNIOR(OAB: 34889/DF)
ADVOGADO	PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 39307/DF)

ADVOGADO

ELANE DA ROCHA NOGUEIRA BARROS(OAB: 16800/CE)

ADVOGADO

ANDRE ROMERO(OAB: 42429/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a00451 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos de Id.d9afe22, já adequados aos termos da sentença de Id.1b71bfb, fixando o valor da execução em R\$489.640,73, atualizados até 29.01.2021, ressalvadas atualizações posteriores.

Intime-se a executada (INFRAERO) para, em 05 (cinco) dias, pagar a quantia correspondente a execução, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Decorrido o prazo sem o pagamento, façam-se os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0067000-89.2005.5.10.0017

RECLAMANTE	DEBORA MORAIS VITOR
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA DALDEGAN EIRELI
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
RECLAMADO	GERALDO HELENO DALDEGAN

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA DALDEGAN EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d575571 proferido nos autos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$3.145,86, atualizados até 29/01/2021.

Registra-se bloqueios parciais no BACEN/JUD- (R\$397,09-id.3ef671a)- (R\$24,20-id.50f4193)- (R\$58,00- id.3fbc77c). Total- R\$479,29.

Renove-se a diligência SISBAJUD em desfavor do sócio executado (Geraldo Heleno Daldegan).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001628-47.2015.5.10.0017

RECLAMANTE	ELINALDO PAES DA CONCEICAO
ADVOGADO	LIVIA VICENCIA DA SILVA BORGES(OAB: 51069/DF)
ADVOGADO	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	OSCAR LAUAND JUNIOR(OAB: 34889/DF)
ADVOGADO	PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 39307/DF)
ADVOGADO	ELANE DA ROCHA NOGUEIRA BARROS(OAB: 16800/CE)
ADVOGADO	ANDRE ROMERO(OAB: 42429/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINALDO PAES DA CONCEICAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a00451 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos de Id.d9afe22, já adequados aos termos da sentença de Id.1b71bfb, fixando o valor da execução em R\$489.640,73, atualizados até 29.01.2021, ressalvadas atualizações posteriores.

Intime-se a executada (INFRAERO) para, em 05 (cinco) dias, pagar a quantia correspondente a execução, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Decorrido o prazo sem o pagamento, façam-se os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000800-17.2016.5.10.0017

RECLAMANTE	WISLA CORREIA RAMALHO
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GOMES(OAB: 49281/DF)
RECLAMADO	PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ABEL EXPEDITO TRINDADE DA CONCEICAO(OAB: 19319/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4de2700 proferido nos autos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$ 5.811,82, atualizados até 29/01/2021.

Renovem-se as diligências SISBAJUD e RENAJUD.

Em sendo negativas façam os autos conclusos para apreciação dos outros requerimento contidos na petição (id.d95306f).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000967-63.2018.5.10.0017

RECLAMANTE ROGERIA PINHEIRO MENECHINI
ADVOGADO THAYNARA CLAUDIA
BENEDITO(OAB: 36420/DF)
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIA PINHEIRO MENECHINI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b97cd63
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES BRAGA, no dia
11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Autos retornaram da Secretaria de Cálculos Judiciais – SECAL com
os cálculos de liquidação, Id.6144518/anexo.

Vista às partes pelo prazo comum de 08 dias para impugnação
fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da
discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º,
da CLT.

Intimem-se.

Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos
para homologação da conta e instauração da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000753-72.2018.5.10.0017

RECLAMANTE EDLEUZA ALEXANDRE DE CALDAS
ADVOGADO LUCINETE MARIA NASCIMENTO
RODRIGUES(OAB: 43620/DF)

RECLAMADO

5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
LIMP E SERV AUXILIARES LTDA

ADVOGADO

ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB:
24074/GO)

PERITO

CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES
LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf3f0f5
proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FRANCISCO CARLOS CARVALHO, no dia 11/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

1- **(RO DO RECLAMANTE)** O Recurso Ordinário do Reclamante
revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado
habilitado, tendo sido as custas dispensadas. Assim, preenchidos
os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário
interposto pelo Reclamante.

2- **(RO DO RECLAMADO)** O Recurso Ordinário do Reclamado
revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado
habilitado, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal
efetivado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade,
recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

3-Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões
aos Recursos Ordinários. Prazo legal.

4- Decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as
formalidades regulamentares.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000753-72.2018.5.10.0017

RECLAMANTE EDLEUZA ALEXANDRE DE CALDAS
ADVOGADO LUCINETE MARIA NASCIMENTO
RODRIGUES(OAB: 43620/DF)
RECLAMADO 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
LIMP E SERV AUXILIARES LTDA

ADVOGADO ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB:
24074/GO)
PERITO CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EDLEUZA ALEXANDRE DE CALDAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf3f0f5
proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FRANCISCO CARLOS CARVALHO, no dia 11/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

1- **(RO DO RECLAMANTE)** O Recurso Ordinário do Reclamante
revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado
habilitado, tendo sido as custas dispensadas. Assim, preenchidos
os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário
interposto pelo Reclamante.

2- **(RO DO RECLAMADO)** O Recurso Ordinário do Reclamado
revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado
habilitado, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal
efetivado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade,
recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

3-Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões
aos Recursos Ordinários. Prazo legal.

4- Decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as
formalidades regulamentares.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001053-97.2019.5.10.0017

RECLAMANTE MARIA ONEIDE FRANCA DE SOUZA
ADVOGADO DEBORA MARIA MOURA DURAN DO
VALLE(OAB: 14188/DF)
ADVOGADO MARLIANE ALVES DE LIMA
SANTOS(OAB: 38240/DF)
RECLAMADO FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ONEIDE FRANCA DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89c60e7
proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FRANCISCO CARLOS CARVALHO, no dia 11/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

1- **(RO DO RECLAMANTE)** O Recurso Ordinário do Reclamante
revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado
habilitado, tendo sido as custas dispensadas. Assim, preenchidos
os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário
interposto pelo Reclamante.

2-Intimem-se os reclamados para, querendo, apresentarem
contrarrazões ao RO. Prazo legal.

3-Intime-se, VIA EDITAL, a 1ª reclamada (Flex Serviços).

4- Decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as
formalidades regulamentares.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

WANEISSA MENDES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000811-75.2018.5.10.0017

RECLAMANTE ALEX FLORENCIO COSTA
ADVOGADO GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER
DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
RECLAMADO BK BRASIL OPERACAO E
ASSESSORIA A RESTAURANTES
S.A.
ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB:
52997/PR)
PERITO JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FLORENCIO COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistas ao reclamante da petição id. f705e83, prazo 10 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. CRISTIANO SANTOS

BRASCHER BASILIO, Assessor

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000992-73.2018.5.10.0018

RECLAMANTE FRANCILEUDA CAJADO LIMA
ADVOGADO FLAVIO MARQUES NEME(OAB: 23689/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO PENINSULA NORTE DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA
ADVOGADO PAULO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES BORGES(OAB: 122373/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCILEUDA CAJADO LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do(a) **sentença** de id 3ca99ac proferido(a) nos autos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. CLAUDIO LUIS GONCALVES

GARCIA, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000992-73.2018.5.10.0018

RECLAMANTE FRANCILEUDA CAJADO LIMA
ADVOGADO FLAVIO MARQUES NEME(OAB: 23689/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO PENINSULA NORTE DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA
ADVOGADO PAULO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES BORGES(OAB: 122373/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PENINSULA NORTE DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do(a) **sentença** de id 3ca99ac proferido(a) nos autos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. CLAUDIO LUIS GONCALVES

GARCIA, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000442-44.2019.5.10.0018

RECLAMANTE HUDSON KELLE SANTOS GUSMAO
ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA(OAB: 53323/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUDSON KELLE SANTOS GUSMAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do(a) **sentença** de id 67444cf proferido(a) nos autos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. CLAUDIO LUIS GONCALVES

GARCIA, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000442-44.2019.5.10.0018

RECLAMANTE HUDSON KELLE SANTOS GUSMAO
ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA(OAB: 53323/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do(a) **sentença** de id 67444cf proferido(a) nos autos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. CLAUDIO LUIS GONCALVES

GARCIA, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001387-02.2017.5.10.0018

RECLAMANTE LAMEQUE GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO JOSE TEIXEIRA PRIMO(OAB: 55270/DF)
RECLAMADO SEGURA ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA - EPP

ADVOGADO GILSON CESAR MACHADO
GARCEZ(OAB: 35546/DF)
ADVOGADO RAFAEL BARP(OAB: 46338/DF)
ADVOGADO ANTONIO FERNANDO ADELINO
GOMES(OAB: 24791/DF)
PERITO CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LAMEQUE GONCALVES DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da transferência
realizada em seu favor (id 19c80fa).

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021. HAMILTON ROSENDO

TIMBO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000077-87.2019.5.10.0018

RECLAMANTE JONAILDES CORREIA
ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB:
21269/DF)
ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO
AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO ELISA FERREIRA SOARES
MOREIRA(OAB: 53323/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAILDES CORREIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da transferência
realizada em seu favor (id cd007fd).

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021. HAMILTON ROSENDO

TIMBO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000077-87.2019.5.10.0018

RECLAMANTE JONAILDES CORREIA
ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB:
21269/DF)
ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO
AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO ELISA FERREIRA SOARES
MOREIRA(OAB: 53323/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da transferência
realizada em seu favor (id cd007fd).

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021. HAMILTON ROSENDO

TIMBO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000201-36.2020.5.10.0018

RECLAMANTE DINA DA SILVA BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO MARCONDES ALVES DIAS(OAB:
57904/DF)
ADVOGADO OSVALDINO ALVES RIBEIRO(OAB:
52022/DF)
RECLAMADO UPIARA EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES S/A na pessoa do
sócio RODRIGO CAMILO ARAGÃO
ADVOGADO MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB:
54086/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINA DA SILVA BRITO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 075ec78
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR
LOYOLA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para vista da petição de id: afea759,
devendo se manifestar, no prazo de 5 dias.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, façam-me os autos
conclusos.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0000641-32.2020.5.10.0018

RECLAMANTE ANDERSON LOURENCO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO RAFAEL GOMES FERREIRA VIANA(OAB: 51561/DF)
RECLAMADO SINDICATO DOS PERMISSIONARIOS DE TAXIS E MOTORISTAS AUXILIARES DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO SAMIR FERREIRA DA ROCHA(OAB: 58824/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LOURENCO MONTEIRO DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 030c444 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para vista da petição de id: f070310, podendo se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000660-38.2020.5.10.0018

RECLAMANTE IVANILSON DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO LIDIANE NEIVA MARTINS LAGO(OAB: 29294/DF)
ADVOGADO VIVIANE TAVARES SANTANA(OAB: 28684/DF)
RECLAMADO SA CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
ADVOGADO MATEO SCUDELER(OAB: 50474/DF)
ADVOGADO KESSYA MILENA PEREIRA HERINGER(OAB: 56212/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILSON DE ALMEIDA SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f28671 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCOS CAVALCANTI PIMENTA, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Ante a manifestação do autor de concordância com os cálculos elaborados pela reclamada, homologo os cálculos de id. 63e9795, para fixar o débito da executada, na data de 12/11/2020, em R\$ 6.988,85, sem prejuízo das atualizações de direito.

A executada deverá atualizar os cálculos e anexar aos autos o arquivo no formato PJe-Calc, de modo a permitir que eventuais futuras atualizações sejam efetuadas pela própria Secretaria da Vara.

Do mesmo modo, deverá efetuar depósito em Juízo que garanta o valor atualizado do débito, e não somente aquele ora homologado, uma vez que o valor acima especificado encontra-se defasado.

Ante ao exposto:

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) o débito exequendo atualizado, depositar(em) em juízo ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não superam o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PGF/DF. (Port. nº 582/2013/MF).

3- Decorrido o prazo supra, sem o pagamento, utilize-se o convênio SISBAJUD, para bloqueio de ativos bancários do(s) executado(s), observado como limite o montante da dívida e determinada desde já a liberação de valor bloqueado que por algum acaso ultrapasse o valor do débito.

4- Após 45 dias contados da citação, caso a execução não esteja garantida, inclua(m) se o(s) executados no BNDT; proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome do(s) executado(s), efetuando-se o BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA dos veículos eventualmente encontrados; realize-se pesquisa no convênio eRIDFT, efetuando a penhora dos imóveis acaso encontrados; e expeça-se mandado de protesto em desfavor do(s) devedore(s).

5- Se infrutíferas as medidas, intime-se o exequente para que, no

prazo de 30 dias, indique meios que possibilitem a garantia da execução.

6- Garantida esta, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

PUBLIQUE-SE.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000660-38.2020.5.10.0018

RECLAMANTE	IVANILSON DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO	LIDIANE NEIVA MARTINS LAGO(OAB: 29294/DF)
ADVOGADO	VIVIANE TAVARES SANTANA(OAB: 28684/DF)
RECLAMADO	SA CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
ADVOGADO	MATEO SCUDELER(OAB: 50474/DF)
ADVOGADO	KESSYA MILENA PEREIRA HERINGER(OAB: 56212/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SA CORREIO BRAZILIENSE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f28671 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCOS CAVALCANTI PIMENTA , em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Ante a manifestação do autor de concordância com os cálculos elaborados pela reclamada, homologo os cálculos de id. 63e9795, para fixar o débito da executada, na data de 12/11/2020, em R\$ 6.988,85, sem prejuízo das atualizações de direito.

A executada deverá atualizar os cálculos e anexar aos autos o arquivo no formato PJe-Calc, de modo a permitir que eventuais futuras atualizações sejam efetuadas pela própria Secretaria da Vara.

Do mesmo modo, deverá efetuar depósito em Juízo que garanta o valor atualizado do débito, e não somente aquele ora homologado, uma vez que o valor acima especificado encontra-

se defasado.

Ante ao exposto:

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) o débito exequendo atualizado, depositar(em) em juízo ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não superam o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PGF/DF. (Port. nº 582/2013/MF).

3- Decorrido o prazo supra, sem o pagamento, utilize-se o convênio SISBAJUD, para bloqueio de ativos bancários do(s) executado(s), observado como limite o montante da dívida e determinada desde já a liberação de valor bloqueado que por algum acaso ultrapasse o valor do débito.

4- Após 45 dias contados da citação, caso a execução não esteja garantida, inclua(m) se o(s) executados no BNDT; proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome do(s) executado(s), efetuando-se o BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA dos veículos eventualmente encontrados; realize-se pesquisa no convênio eRIDFT, efetuando a penhora dos imóveis acaso encontrados; e expeça-se mandado de protesto em desfavor do(s) devedore(s).

5- Se infrutíferas as medidas, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique meios que possibilitem a garantia da execução.

6- Garantida esta, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

PUBLIQUE-SE.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000732-65.2019.5.10.0016

RECLAMANTE	EXPRESSO SAO JOSE LTDA
ADVOGADO	YARA SANTOS SILVA(OAB: 43306/GO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO SAO JOSE LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af49fe4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao() Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o que consta do Ato Conjunto PRESI-CRTRT 1/2020, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e da Corregedoria Regional, de 23/03/2020, que reúne medidas preventivas ao Covid-19 adotadas pelo TRT-10, convalida as Portarias PRE-DIGER-5/2020, PRE-DIGER-6/2020, PRE-DIGER-7/2020 e PRE-DIGER-8/2020 e, dentre outras medidas, restringe o ingresso do público externo ao Foro Trabalhista de Brasília/DF, **concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para que informe dados bancários, inclusive o tipo de conta - corrente, poupança ou algum outro - com vistas à liberação do depósito judicial (fl. 238).**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001032-21.2019.5.10.0018

RECLAMANTE	RUAMA SARA CARDOSO COSTA
ADVOGADO	HANELISE DOS SANTOS JUSTO(OAB: 35551/DF)
RECLAMADO	M R PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP
ADVOGADO	EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)
RECLAMADO	M R BRASIL ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
ADVOGADO	EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)
RECLAMADO	M R BRASILIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP
ADVOGADO	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)
ADVOGADO	EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)
RECLAMADO	MIX PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
ADVOGADO	EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)
RECLAMADO	REAL PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
ADVOGADO	EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)
RECLAMADO	AUTO PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
ADVOGADO	EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	GOOLD PARK ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9eeef0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao() Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Nos cálculos apresentados pela reclamada não consta o valor devido a título de custas processuais.

Intime-se a referida parte a apresentar nova conta, no prazo de cinco dias, desta feita com a inclusão da rubrica em questão, deduzida, porém, do(s) valor(es), devidamente atualizado(s), já recolhido(s) a este mesmo título quando da interposição do(s) recurso(s) havido(s) nos autos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIC-0000071-80.2019.5.10.0018

RECLAMANTE	GISLIEL LEITE RIBEIRO
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)
RECLAMADO	ADRIANO FROES PIRAMO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954/CE)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLIEL LEITE RIBEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f94749a

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao() Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Nos cálculos apresentados pelo reclamante não consta o valor devido a título de honorários periciais, no importe de R\$ 3.000,00 (id: 6a7e254).

Intime-se a referida parte a apresentar nova conta, devidamente atualizada, no prazo de cinco dias, **desta feita com a inclusão da rubrica em questão.**

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000811-04.2020.5.10.0018

RECLAMANTE	CLEBER LEAL SERRA
ADVOGADO	DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338/DF)
RECLAMADO	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS
RECLAMADO	GESPRO - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER LEAL SERRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6830bc2 proferido nos autos.

Reclamante: CLEBER LEAL SERRA, CPF: 928.344.691-72

Reclamado: GESPRO - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 01.644.228/0001-87; VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, CNPJ: 05.443.449/0001-48

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁS JUDICIAIS - FGTS E SD

Vistos.

Dou ao presente despacho força de alvarás para autorizar o(a) reclamante CLEBER LEAL SERRA, CPF: 928.344.691-72 a efetuar o levantamento do FGTS depositado pelo(a) reclamado(a) GESPRO - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 01.644.228/0001-87; VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, CNPJ: 05.443.449/0001-48e para habilitação no seguro-desemprego, nos termos da lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizado o(a) reclamante a habilitar-se no SEGURO-DESEMPREGO, independentemente de comprovação de saque do FGTS.

O contrato de trabalho ora em questão teve início no dia 01/02/2011 e término no dia 05/06/2020.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000502-17.2019.5.10.0018

RECLAMANTE	HARLEN MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
RECLAMADO	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO	LEANDRO BATISTA RIBEIRO(OAB: 54344/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARLEN MORAIS DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ed05dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao() Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Determino às partes que, no prazo de 15 dias, verifiquem a existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC).

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, faculto a apresentação da conta pelas partes (art. 879,§ 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo (art. 1º da Recomendação SECOR n. 4/2018).

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão, devendo o interessado anexar aos autos arquivo nesse formato. Na impossibilidade, o responsável pela elaboração deve ao menos observar o formato do resumo proposto pela Recomendação SECOR nº 4/2018, de 07/11/2018.

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988. Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000502-17.2019.5.10.0018

RECLAMANTE	HARLEN MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
RECLAMADO	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO	LEANDRO BATISTA RIBEIRO(OAB: 54344/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ed05dc

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao() Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Determino às partes que, no prazo de 15 dias, verifiquem a existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art. 6º do CPC).

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, faculto a apresentação da conta pelas partes (art. 879,§ 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo (art. 1º da Recomendação SECOR n. 4/2018).

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão, devendo o interessado anexar aos autos arquivo nesse formato. Na impossibilidade, o responsável pela elaboração deve ao menos observar o formato do resumo proposto pela Recomendação SECOR nº 4/2018, de 07/11/2018.

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988. Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001162-45.2018.5.10.0018

RECLAMANTE	ESNILDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DAIANY MENDES LACERDA(OAB: 108639/MG)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ESNILDO FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc75eb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao() Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Nos cálculos apresentados pelo reclamante não consta o valor devido a título de honorários periciais, arbitrados no importe de R\$3.500,00 (id:d78485b) .

Intime-se a referida parte a apresentar nova conta, devidamente atualizada, no prazo de cinco dias, **desta feita com a inclusão da rubrica em questão.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001162-45.2018.5.10.0018

RECLAMANTE	ESNILDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DAIANY MENDES LACERDA(OAB: 108639/MG)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc75eb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao() Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Nos cálculos apresentados pelo reclamante não consta o valor devido a título de honorários periciais, arbitrados no importe de R\$3.500,00 (id:d78485b) .

Intime-se a referida parte a apresentar nova conta, devidamente atualizada, no prazo de cinco dias, **desta feita com a inclusão da rubrica em questão.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0125700-26.2003.5.10.0018

RECLAMANTE	SARA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: 4170/DF)
ADVOGADO	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR(OAB: 28394/DF)
RECLAMADO	JOSE SANTIAGO BATISTA PAES
ADVOGADO	ANOR BEZERRA(OAB: 25371/DF)
RECLAMADO	JOSE SANTIAGO BATISTA PAES - ME
ADVOGADO	ANOR BEZERRA(OAB: 25371/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SANTIAGO BATISTA PAES
- JOSE SANTIAGO BATISTA PAES - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993c311 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 09 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se os executados a depositarem em Juízo, no prazo de 90

dias, sob pena de prosseguimento da execução, o montante de R\$ 2.384,75, relativo aos encargos previdenciários e fiscais e às custas processuais incidentes sobre a conciliação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000072-65.2019.5.10.0018

RECLAMANTE	MARIANA FRAJI CORTES DE ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	PRISCILLA AGUIAR RODRIGUES(OAB: 215090/RJ)
ADVOGADO	CIRO FERRANDO DE ALMEIDA(OAB: 144708/RJ)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE TENORIO DA VEIGA(OAB: 85143/RJ)
ADVOGADO	CAMILLA RIBEIRO CUNHA(OAB: 167958/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1730ab7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao() Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamado para, no prazo de oito dias, se manifestar sobre os cálculos, devendo, caso queira, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001717-96.2017.5.10.0018

RECLAMANTE	BARBARA EMANUELE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 36660/DF)
RECLAMADO	DROGARIA ROSARIO S/A
ADVOGADO	ELEN RAMOS SILVA(OAB: 46739/DF)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA ROSARIO S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfd1a6d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 09 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário interposto pela reclamada revela-se adequado, tempestivo e subscrito por procurador habilitado. As custas foram recolhidas e o depósito recursal efetuado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo-o.

O Recurso Ordinário Adesivo interposto pela reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por procurador habilitado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo-o.

Subam os autos ao egrégio TRT.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001381-63.2015.5.10.0018

RECLAMANTE	FRANCISCO MARCONEO SILVA LIMA
ADVOGADO	ANDRE SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
RECLAMADO	VALDIR JOSE MOCELLIN
RECLAMADO	BRASIL FOODSERVICE MANAGER S A - BFM
RECLAMADO	CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA
ADVOGADO	DANILO MARTELLI JUNIOR(OAB: 30989/SC)
RECLAMADO	RPS BAR E RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A.

RECLAMADO PORCAO LICENCIAMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MARCONEO SILVA LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33b736d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Solicito ao MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) RPS BAR E RESTAURANTE LTDA, PORCÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A., BRASIL FOODSERVICE MANAGER S A - BFM, BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A., VALDIR JOSE MOCELLIN, CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA nos autos do **Processo 0000041-92.2016.5.10.0004 para garantia da presente execução, no importe de R\$32.544,40, atualizados até 31/12/2020.** Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE **OFÍCIO** AO PRESENTE DESPACHO. Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Aguarde-se o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001381-63.2015.5.10.0018

RECLAMANTE	FRANCISCO MARCONEO SILVA LIMA
ADVOGADO	ANDRE SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
RECLAMADO	VALDIR JOSE MOCELLIN
RECLAMADO	BRASIL FOODSERVICE MANAGER S A - BFM
RECLAMADO	CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA
ADVOGADO	DANILO MARTELLI JUNIOR(OAB: 30989/SC)
RECLAMADO	RPS BAR E RESTAURANTE LTDA

RECLAMADO BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A.
RECLAMADO PORCAO LICENCIAMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33b736d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Solicito ao MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) RPS BAR E RESTAURANTE LTDA, PORCÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A., BRASIL FOODSERVICE MANAGER S A - BFM, BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A., VALDIR JOSE MOCELLIN, CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA nos autos do **Processo 0000041-92.2016.5.10.0004 para garantia da presente execução, no importe de R\$32.544,40, atualizados até 31/12/2020.** Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE **OFÍCIO** AO PRESENTE DESPACHO. Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Aguarde-se o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000171-69.2018.5.10.0018

RECLAMANTE	VILMAR FERNANDES LEAO
ADVOGADO	SANDRO SOARES SANTOS(OAB: 44722/DF)
RECLAMADO	DISBRAVE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	ENRIQUE DORADO DE OLIVEIRA(OAB: 54377/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Secullum Software

Intimado(s)/Citado(s):

- DISBRAVE COMBUSTIVEIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 390d405 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação da Secullum Software, intime-se a reclamada para vista do ofício de id:42729ef, devendo se manifestar, no prazo de 5 dias.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001717-96.2017.5.10.0018

RECLAMANTE	BARBARA EMANUELE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 36660/DF)
RECLAMADO	DROGARIA ROSARIO S/A
ADVOGADO	ELEN RAMOS SILVA(OAB: 46739/DF)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA EMANUELE SOUZA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfd1a6d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 09 de janeiro de

2021.

DECISÃO

Vistos.

O Recurso Ordinário interposto pela reclamada revela-se adequado, tempestivo e subscrito por procurador habilitado. As custas foram recolhidas e o depósito recursal efetuado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo-o.

O Recurso Ordinário Adesivo interposto pela reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por procurador habilitado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo-o.

Subam os autos ao egrégio TRT.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0015700-17.2007.5.10.0018

RECLAMANTE	RAIMUNDO DOS REIS DA CONCEICAO
ADVOGADO	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
RECLAMADO	MULTIPLA-CONSTRUCOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME
RECLAMADO	EC CONSTRUCOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RECLAMADO	SHEILA TATIANE MELO FREIRE
RECLAMADO	ANDERSON DE SOUZA GOMES
RECLAMADO	AMBIENTAL ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE E CONSULT LTDA
RECLAMADO	ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA
ADVOGADO	LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
RECLAMADO	CELIO GARCIA BARBOSA
RECLAMADO	SERGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09785bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 09 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

O art. 6º da Lei nº 11.101/2005 diz que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. Vale dizer, não há possibilidade de prosseguimento da execução contra o devedor principal ou contra seus sócios no âmbito desta Justiça Especializada, cabendo a esta, unicamente, a expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação ou da Falência, conforme o caso.

Pois bem. Considerando a notícia de decretação da falência da 1ª executada, atualizem-se os cálculos até o dia 03/07/2017, data da decretação de falência da executada principal, ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA, conforme determina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Após, expeça-se certidão para habilitação do crédito do autor perante o MM. Juízo Falimentar.

Expedida a certidão, intime-se o exequente para que providencie a habilitação do crédito.

Retirem-se as restrições RENAJDUD efetuadas nos autos. Ato contínuo, dê-se ciência ao MM. Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, via malote digital, encaminhando-lhe cópia desta peça, a qual ora dou força de ofício, e dos comprovantes de baixa nas restrições.

Ultimadas as providências supra, sobreste-se o andamento do feito até notícia do pagamento da execução perante o MM. Juízo Universal ou ulterior manifestação de quaisquer das partes. Publique-se para ciência do exequente e da executada ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0015700-17.2007.5.10.0018

RECLAMANTE	RAIMUNDO DOS REIS DA CONCEICAO
ADVOGADO	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
RECLAMADO	MULTIPLA-CONSTRUCOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME
RECLAMADO	EC CONSTRUCOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RECLAMADO	SHEILA TATIANE MELO FREIRE
RECLAMADO	ANDERSON DE SOUZA GOMES
RECLAMADO	AMBIENTAL ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE E CONSULT LTDA
RECLAMADO	ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA
ADVOGADO	LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
RECLAMADO	CELIO GARCIA BARBOSA
RECLAMADO	SERGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DOS REIS DA CONCEICAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09785bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 09 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

O art. 6º da Lei nº 11.101/2005 diz que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. Vale dizer, não há possibilidade de prosseguimento da execução contra o devedor principal ou contra seus sócios no âmbito desta Justiça Especializada, cabendo a esta, unicamente, a expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação ou da Falência, conforme o caso.

Pois bem. Considerando a notícia de decretação da falência da 1ª executada, atualizem-se os cálculos até o dia 03/07/2017, data da decretação de falência da executada principal, ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA, conforme determina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Após, expeça-se certidão para habilitação do crédito do autor perante o MM. Juízo Falimentar.

Expedida a certidão, intime-se o exequente para que providencie a habilitação do crédito.

Retirem-se as restrições RENAJDUD efetuadas nos autos. Ato contínuo, dê-se ciência ao MM. Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, via malote digital, encaminhando-lhe cópia desta peça, a qual ora dou força de ofício, e dos comprovantes de baixa nas restrições.

Ultimadas as providências supra, sobreste-se o andamento do feito até notícia do pagamento da execução perante o MM. Juízo Universal ou ulterior manifestação de quaisquer das partes. Publique-se para ciência do exequente e da executada ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº TutAntAnt-0001307-38.2017.5.10.0018

REQUERENTE VANILDE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO FERNANDO LEAL SABOIA(OAB: 49382/DF)
ADVOGADO ANGELA DE CASSIA NOGUEIRA FEUERSTEIN(OAB: 42566/DF)
REQUERIDO ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
ADVOGADO WILLIAM ACACIO AYRES ANGOLA(OAB: 38285/DF)
ADVOGADO ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA ALVES(OAB: 22904/DF)
ADVOGADO LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82f82d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao() Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 09 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

A exequente denuncia o inadimplemento de parcelas da execução.

Pede o reinício dos atos executórios.

Preliminarmente, intime-se a executada para comprovar o cumprimento da obrigação, no prazo de cinco dias, sob pena de antecipação das parcelas vincendas e aplicação da multa de 10% sobre o saldo devedor, nos termos do art. 916, § 5º, I e II, do CPC. Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001707-86.2016.5.10.0018

RECLAMANTE ALANA ABREU COIMBRA
ADVOGADO NACIR DA CONCEICAO FERNANDES(OAB: 18189/DF)

RECLAMADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

BANCO DO BRASIL SA

GISELLE PERES MADRID PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)

LARISSA TAVARES PEREZ DURAN(OAB: 10557/MA)

SIMONE OLIVEIRA ANCELMO(OAB: 130841/MG)

DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)

RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA(OAB: 19339/DF)

WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44e7afc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, conhece-se da impugnação aos cálculos e acolhe-se, nos termos da fundamentação supra, parte deste dispositivo.

Custas, pelo reclamado, R\$55,35, art. 789-A, VII, da CLT.

Determina-se ao reclamado retificar os cálculos, em observância à fundamentação, mantidas as determinações da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018, prazo de 15 dias.

Após, homologue-se a conta retificada e inicie-se a execução.

Garantido o Juízo, as partes poderão oferecer embargos à execução, oportunidade em que a exequente poderá apresentar impugnação à conta retificada pelo executado:

"Não é recorrível a sentença de liquidação, ainda que haja impugnação prévia (CLT, art. 879, § 2º), pois o procedimento das execuções trabalhistas reserva para a oportunidade dos embargos a execução, depois de garantido o Juízo, o momento processual próprio para se rever tal decisão, de índole evidentemente interlocutória, a despeito do enganoso nome (CLT, arts. 884, § 3º, e 893, § 1º). Agravo de petição do exequente não conhecido" (Ac. 3ª Turma, Processo nº 0000350-74.2016.5.10.0017, Relator Juiz Convocado Antonio Umberto de Souza Junior).

Intimem-se.

Nada mais.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002053-13.2011.5.10.0018

RECLAMANTE ELISANGELA ALVES MOURA

ADVOGADO CAIO CESAR PESSOA
ARAUJO(OAB: 55828/DF)

ADVOGADO LUANA KELLY PESSOA
ARAUJO(OAB: 57172/DF)

ADVOGADO JULIO CESAR PESSOA
ARAUJO(OAB: 41429/DF)

ADVOGADO LUCIO CEZAR DA COSTA
ARAUJO(OAB: 4653/DF)

RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO GLEICIANE GOMES DE ASSIS(OAB:
36884/GO)

ADVOGADO glaucia maria cardoso fassa de
araujo(OAB: 16746/GO)

ADVOGADO ELIANE OLIVEIRA DE PLATON
AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e64deee
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, conhecem-se dos embargos à execução e acolhem-se,
nos termos da fundamentação supra, parte deste dispositivo.

Custas, pelo reclamado, no valor de R\$55,35, art. 789-A, VII, da
CLT.

À SECAL para que proceda à retificação da conta, excluindo os
valores apurados a título de contribuições previdenciárias devidas a
terceiros, conforme fundamentos expostos.

Decorrido o prazo de 8 dias úteis, homologue-se a conta. Após,
inicie-se a execução. Garantido o Juízo, as partes poderão oferecer
embargos à execução, oportunidade em que a executada poderá
apresentar impugnação à conta retificada pelo exequente:

*“Não é recorrível a sentença de liquidação, ainda que haja
impugnação prévia (CLT, art. 879, Esect; 2º), pois o procedimento
das execuções trabalhistas reserva para a oportunidade dos
embargos a execução, depois de garantido o Juízo, o momento
processual próprio para se rever tal decisão, de índole
evidentemente interlocutória, a despeito do enganoso nome (CLT,
arts. 884, Esect; 3º, e 893, Esect; 1º). Agravo de petição do
exequente não conhecido”(Ac. 3ª Turma, Processo nº 0000350-
74.2016.5.10.0017, Relator Juiz Convocado Antonio Umberto de
Souza Junior).*

Intimem-se.

Nada mais.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº TutAntAnt-0001307-38.2017.5.10.0018

REQUERENTE VANILDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO FERNANDO LEAL SABOIA(OAB:
49382/DF)

ADVOGADO ANGELA DE CASSIA NOGUEIRA
FEUERSTEIN(OAB: 42566/DF)

REQUERIDO ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS
S/A

ADVOGADO WILLIAM ACACIO AYRES
ANGOLA(OAB: 38285/DF)

ADVOGADO ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
ALVES(OAB: 22904/DF)

ADVOGADO LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB:
12453/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82f82d8
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao() Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 09 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Vistos.

A exequente denuncia o inadimplemento de parcelas da execução.

Pede o reinício dos atos executórios.

Preliminarmente, intime-se a executada para comprovar o
cumprimento da obrigação, no prazo de cinco dias, sob pena de
antecipação das parcelas vincendas e aplicação da multa de 10%
sobre o saldo devedor, nos termos do art. 916, § 5º, I e II, do CPC.
Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001707-86.2016.5.10.0018

RECLAMANTE ALANA ABREU COIMBRA

ADVOGADO NACIR DA CONCEICAO
FERNANDES(OAB: 18189/DF)

RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO GISELLE PERES MADRID
PEDROSA(OAB: 11898-O/MT)

ADVOGADO LARISSA TAVARES PEREZ
DURAN(OAB: 10557/MA)

ADVOGADO SIMONE OLIVEIRA ANCELMO(OAB:
130841/MG)

ADVOGADO DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO
FIGUEIREDO(OAB: 34841/DF)

ADVOGADO RAFAEL LEANDRO VIRMOND
PERDIGAO NOGUEIRA(OAB:
19339/DF)

ADVOGADO WEMERSON PEREIRA DE
ANDRADE(OAB: 118629/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANA ABREU COIMBRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44e7afc
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, conhece-se da impugnação aos cálculos e acolhe-se,
nos termos da fundamentação supra, parte deste dispositivo.

Custas, pelo reclamado, R\$55,35, art. 789-A, VII, da CLT.

Determina-se ao reclamado retificar os cálculos, em observância à
fundamentação, mantidas as determinações da Recomendação
SECOR TRT nº 04/2018, prazo de 15 dias.

Após, homologue-se a conta retificada e inicie-se a execução.
Garantido o Juízo, as partes poderão oferecer embargos à
execução, oportunidade em que a exequente poderá apresentar
impugnação à conta retificada pelo executado:

*“Não é recorrível a sentença de liquidação, ainda que haja
impugnação prévia (CLT, art. 879, § 2º), pois o procedimento das
execuções trabalhistas reserva para a oportunidade dos embargos
a execução, depois de garantido o Juízo, o momento processual
próprio para se rever tal decisão, de índole evidentemente
interlocutória, a despeito do enganoso nome (CLT, arts. 884, § 3º, e
893, § 1º). Agravo de petição do exequente não conhecido” (Ac. 3ª
Turma, Processo nº 0000350-74.2016.5.10.0017, Relator Juiz
Convocado Antonio Umberto de Souza Junior).*

Intimem-se.

Nada mais.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0002053-13.2011.5.10.0018

RECLAMANTE ELISANGELA ALVES MOURA

ADVOGADO CAIO CESAR PESSOA
ARAUJO(OAB: 55828/DF)

ADVOGADO LUANA KELLY PESSOA
ARAUJO(OAB: 57172/DF)

ADVOGADO JULIO CESAR PESSOA
ARAUJO(OAB: 41429/DF)

ADVOGADO LUCIO CEZAR DA COSTA
ARAUJO(OAB: 4653/DF)

RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO GLEICIANE GOMES DE ASSIS(OAB:
36884/GO)

ADVOGADO glaucia maria cardoso fassa de
araujo(OAB: 16746/GO)

ADVOGADO ELIANE OLIVEIRA DE PLATON
AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA ALVES MOURA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e64deee
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, conhecem-se dos embargos à execução e acolhem-se,
nos termos da fundamentação supra, parte deste dispositivo.

Custas, pelo reclamado, no valor de R\$55,35, art. 789-A, VII, da
CLT.

À SECAL para que proceda à retificação da conta, excluindo os
valores apurados a título de contribuições previdenciárias devidas a
terceiros, conforme fundamentos expostos.

Decorrido o prazo de 8 dias úteis, homologue-se a conta. Após,
inicie-se a execução. Garantido o Juízo, as partes poderão oferecer
embargos à execução, oportunidade em que a executada poderá
apresentar impugnação à conta retificada pelo exequente:

*“Não é recorrível a sentença de liquidação, ainda que haja
impugnação prévia (CLT, art. 879, Esect; 2º), pois o procedimento
das execuções trabalhistas reserva para a oportunidade dos
embargos a execução, depois de garantido o Juízo, o momento
processual próprio para se rever tal decisão, de índole
evidentemente interlocutória, a despeito do enganoso nome (CLT,
arts. 884, Esect; 3º, e 893, Esect; 1º). Agravo de petição do
exequente não conhecido”(Ac. 3ª Turma, Processo nº 0000350-
74.2016.5.10.0017, Relator Juiz Convocado Antonio Umberto de
Souza Junior).*

Intimem-se.

Nada mais.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000517-25.2015.5.10.0018

RECLAMANTE LUIZ PEREIRA FERREIRA
 ADVOGADO ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
 RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 ADVOGADO ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA(OAB: 53323/DF)
 ADVOGADO CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
 ADVOGADO CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ PEREIRA FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da transferência realizada em seu favor (id 2a77812).

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. HAMILTON ROSENDO

TIMBO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0005097-98.2015.5.10.0018

RECLAMANTE NILO SERGIO VILELA
 ADVOGADO BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 ADVOGADO PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 39307/DF)
 ADVOGADO ANDRE ROMERO(OAB: 42429/DF)
 ADVOGADO CAIO DE MELO EVANGELISTA(OAB: 31741/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILO SERGIO VILELA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da transferência realizada em seu favor (id 5f05131).

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. HAMILTON ROSENDO

TIMBO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0005097-98.2015.5.10.0018

RECLAMANTE NILO SERGIO VILELA

ADVOGADO

BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)

RECLAMADO

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOGADO

PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 39307/DF)

ADVOGADO

ANDRE ROMERO(OAB: 42429/DF)

ADVOGADO

CAIO DE MELO EVANGELISTA(OAB: 31741/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da transferência realizada em seu favor (id 5f05131).

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. HAMILTON ROSENDO

TIMBO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000967-94.2017.5.10.0018

RECLAMANTE SILMAR VIEIRA ROCHA
 ADVOGADO GIOVANNA NARDELLI MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 54237/DF)
 ADVOGADO ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
 RECLAMADO EMERSON NETWORK POWER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO LARISSA CHRISTINA MONTEIRO FERRO(OAB: 396476/SP)
 ADVOGADO PETERSON VILELA MUTA(OAB: 166599/SP)
 ADVOGADO FABIO CHONG DE LIMA(OAB: 138946/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMAR VIEIRA ROCHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da transferência realizada em seu favor (id 73c0fff).

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. HAMILTON ROSENDO

TIMBO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000867-71.2019.5.10.0018

RECLAMANTE ERIC TOSTA GOMES

ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA(OAB: 53323/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC TOSTA GOMES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da transferência realizada em seu favor (ids e33b63e e 4322fe5).

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. HAMILTON ROSENDO

TIMBO, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000627-82.2019.5.10.0018

RECLAMANTE PAULINA MARIA APARECIDA DE AQUINO
ADVOGADO CYNTHIA ROCHA DOS SANTOS SOTTO MAIOR(OAB: 45256/DF)
ADVOGADO CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULINA MARIA APARECIDA DE AQUINO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4101ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, conhecem-se dos os embargos de declaração e rejeitam-se os embargos à execução no tópico em questão, nos termos da fundamentação supra, parte deste dispositivo.

Intimem-se.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000482-26.2019.5.10.0018

RECLAMANTE LILIANE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO SARA CAMPOS MENDES(OAB: 54547/DF)

ADVOGADO PAULA CRISTINA LIMA BELLAGUARDA(OAB: 39475/DF)
RECLAMADO BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO CATIA MENDONCA(OAB: 48540/DF)
ADVOGADO RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE GONCALVES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a84b37f proferido nos autos.

Exequente: LILIANE GONCALVES DA SILVA, CPF: 006.059.121-81

Executado: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 28.152.684/0001-66

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA, em 10 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Dou força de ofício ao presente despacho para determinar ao **Gerente do BANCO DO BRASIL (Ag. 4200-5)** que proceda à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) **3900106263627**:

- INSS empregado - PIS do reclamante 13109887273 - recolher no código 1708 - **R\$1.746,74**;

- Custas - recolher no código 18740-2 - **R\$256,93**;

- Honorários advocatícios - transferir para a CONTA CORRENTE: 7417-9, AGÊNCIA: 1639-X, BANCO DO BRASIL - SA, CPF: 406.421.782-91, Titular: PAULA CRISTINA LIMA BELLAGUARDA, (procuração id: d4e8a45) a importância líquida de **R\$1.054,34** ;

- Crédito do autor - transferir todo o **saldo remanescente** na(s) conta(s), zerando-a(s), para CONTA CORRENTE: 7417-9, AGÊNCIA: 1639-X, BANCO DO BRASIL - SA, CPF: 406.421.782-91, Titular: PAULA CRISTINA LIMA BELLAGUARDA, (procuração id: d4e8a45;

A presente ordem não abrange depósitos efetuados após sua assinatura.

O(s) banco(s) deverá(ão) comprovar a(s) movimentação(ões) no

prazo de quinze dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001022-77.2019.5.10.0017

RECLAMANTE	MAXIMILIANO DOS ANJOS DE SA
ADVOGADO	VICKI ARAUJO PASSOS ARDILES(OAB: 28547/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMILIANO DOS ANJOS DE SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d99c320
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR
LOYOLA, em 10 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para vista da petição de id:b152aec,
devendo se manifestar, no prazo de 5 dias.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, façam-me os autos
conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001387-70.2015.5.10.0018

RECLAMANTE	EDITE FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MAURO JOSE GARCIA PEREIRA(OAB: 9482/DF)
PERITO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITE FRANCISCO DO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9067ef
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO,
em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de
cinco dias.

No mesmo prazo, as partes deverão indicar dados bancários,
inclusive o tipo de conta - corrente, poupança ou algum outro - com
vistas à transferência de seu crédito, no caso da exequente; e para
restituição do valor bloqueado via SISBAJUD, no que se refere à
executada.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000601-26.2015.5.10.0018

RECLAMANTE	DIONIZIO ANTONIO MAFFINI
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38146/DF)
RECLAMADO	CASTILHENSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS LEHMEN(OAB: 33913/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTILHENSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24ee7c0
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR
LOYOLA, em 10 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, custas processuais e honorários periciais (id:3aed558), devidamente atualizados, sob pena de execução.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001827-03.2014.5.10.0018

RECLAMANTE	APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO
ADVOGADO	CLAUDIO DAMASCENO LOPES(OAB: 42239/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 496e34e proferido nos autos.

Exequente: APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO, CPF: 181.885.401-53

Executado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA, em 10 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Dou força de ofício ao presente despacho para determinar ao Gerente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (Ag. 3920) que

proceda à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 3920-042.22804013-8:

- Crédito do autor - transferir **tudo o saldo** na(s) conta(s), zerando-a(s), para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 1568, Operação: 001, Conta: 5050-4, CPF: 181.885.401-53.

A presente ordem não abrange depósitos efetuados após sua assinatura.

Determino à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** a liberação à executada CEF, na pessoa de seu representante legal e/ou seu advogado, do saldo total das contas **3920-042.00109718-6 e 3920/042/ 00191012-0**.

Por medida de celeridade e economia processual, **CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO E ALVARÁ AO PRESENTE DESPACHO**.

Prazo de 5 dias para levantamento do alvará.

O(s) banco(s) deverá(ão) comprovar a(s) movimentação(ões) no prazo de quinze dias.

Dê-se ciência aos interessados.

Comprovadas as movimentações, arquivem-se os autos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000387-64.2017.5.10.0018

RECLAMANTE	DOMINGAS ROCHA DE QUEIROZ
ADVOGADO	ALEXANDRE BENTO RIBEIRO(OAB: 52459/DF)
ADVOGADO	ROGERIO DE OLIVEIRA CANTUARIA JUNIOR(OAB: 44693/DF)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE NANCY DOS SANTOS AMAZONAS
ADVOGADO	RAFAEL COELHO SERRA GONCALVES(OAB: 33026/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE NANCY DOS SANTOS AMAZONAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74a1678 proferido nos autos.

Exequente: DOMINGAS ROCHA DE QUEIROZ, CPF: 666.634.401-44

Executado: ESPÓLIO DE NANCY DOS SANTOS AMAZONAS

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Dou força de ofício ao presente despacho para requerer ao Juízo da MM. 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília/DF que proceda à **reserva de crédito**, nos autos do Processo de nº 0020012-07.2016.8.07.0001 (2016.01.1.071479-5), do importe de **R\$ 7.509,05**, e sua consequente transferência para uma conta judicial vinculada aos autos do processo em epígrafe.

Encaminhe-se via malote digital.

Ultimada a providência, sobreste-se o andamento do feito até ulterior notícia acerca da efetivação da reserva ora pretendida.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000387-64.2017.5.10.0018

RECLAMANTE	DOMINGAS ROCHA DE QUEIROZ
ADVOGADO	ALEXANDRE BENTO RIBEIRO(OAB: 52459/DF)
ADVOGADO	ROGERIO DE OLIVEIRA CANTUARIA JUNIOR(OAB: 44693/DF)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE NANCY DOS SANTOS AMAZONAS
ADVOGADO	RAFAEL COELHO SERRA GONCALVES(OAB: 33026/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGAS ROCHA DE QUEIROZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74a1678 proferido nos autos.

Exequente: DOMINGAS ROCHA DE QUEIROZ, CPF: 666.634.401-44

Executado: ESPÓLIO DE NANCY DOS SANTOS AMAZONAS

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Dou força de ofício ao presente despacho para requerer ao Juízo da MM. 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília/DF que proceda à **reserva de crédito**, nos autos do Processo de nº 0020012-07.2016.8.07.0001 (2016.01.1.071479-5), do importe de **R\$ 7.509,05**, e sua consequente transferência para uma conta judicial vinculada aos autos do processo em epígrafe.

Encaminhe-se via malote digital.

Ultimada a providência, sobreste-se o andamento do feito até ulterior notícia acerca da efetivação da reserva ora pretendida.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001327-63.2016.5.10.0018

RECLAMANTE	EDUARDO HENRIQUE SCALIA
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA(OAB: 29614/DF)
ADVOGADO	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
ADVOGADO	ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO(OAB: 57351/DF)
ADVOGADO	DEBORA MORAES REGO DE SOUZA PIRES(OAB: 24312/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	BRUNNO HENRIQUE ALVES RODRIGUES(OAB: 51479-B/SC)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALCANFOR BACCILE(OAB: 44799/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO GALLI CHUERY(OAB: 20449/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO HENRIQUE SCALIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdbf950 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Comprovadas as movimentações, declaro extinta a execução (CPC, art. 924, II).

Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente.

Intimem-se as partes.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000242-59.2018.5.10.0022

RECLAMANTE	LAZARO EURIPEDES RODRIGUES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MONTALVAO DA CUNHA(OAB: 21674/DF)
ADVOGADO	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	EDUARDO LORENZONI CANDEIA(OAB: 25430/DF)
ADVOGADO	NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 28860/DF)
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)
ADVOGADO	MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)
ADVOGADO	THAISE FRANCELINO CORREIA(OAB: 56038/DF)
ADVOGADO	DANIELE MARTINS MESQUITA MALCOTTI(OAB: 14897/DF)
ADVOGADO	RICARDO PAIVA GAMA TALYULI(OAB: 38055/DF)
ADVOGADO	JOSE RICARDO ALVES FERREIRA DA SILVA(OAB: 36027/DF)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE ROSAS MARQUES(OAB: 46218/DF)
ADVOGADO	TALITA THAIS LUCIANA DO NASCIMENTO(OAB: 52960/DF)
ADVOGADO	DANIELLA LOPES DE AMORIM MACHADO(OAB: 27891/DF)
ADVOGADO	THIAGO SANTOS LEAL(OAB: 42762/DF)
ADVOGADO	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
ADVOGADO	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: 13455/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRA GONCALVES VIEIRA(OAB: 15207/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO GALLI CHUERY(OAB: 20449/DF)
ADVOGADO	JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB: 17134/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 099cc9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Declaro extinta a execução (CPC, art. 924, II).

Determino à **CEF** a liberação do saldo total da conta(s) judicial(is) de número(s) **3920/042/00156261-0** à reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, na pessoa de seu representante legal. Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento. **A movimentação deverá ser comprovada no prazo de 10 dias após o levantamento, com o envio dos COMPROVANTES IMPRESSOS.**

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE **ALVARÁ**, o qual, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Assino o prazo de 5 dias à reclamada FUNCEF para levantamento do alvará.

Decorridos os prazos e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente

Intimem-se as partes

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000242-59.2018.5.10.0022

RECLAMANTE	LAZARO EURIPEDES RODRIGUES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MONTALVAO DA CUNHA(OAB: 21674/DF)
ADVOGADO	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	EDUARDO LORENZONI CANDEIA(OAB: 25430/DF)
ADVOGADO	NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 28860/DF)
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)
ADVOGADO	MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)
ADVOGADO	THAISE FRANCELINO CORREIA(OAB: 56038/DF)

ADVOGADO DANIELE MARTINS MESQUITA
MALCOTTI(OAB: 14897/DF)

ADVOGADO RICARDO PAIVA GAMA
TALYULI(OAB: 38055/DF)

ADVOGADO JOSE RICARDO ALVES FERREIRA
DA SILVA(OAB: 36027/DF)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE ROSAS
MARQUES(OAB: 46218/DF)

ADVOGADO TALITA THAIS LUCIANA DO
NASCIMENTO(OAB: 52960/DF)

ADVOGADO DANIELLA LOPES DE AMORIM
MACHADO(OAB: 27891/DF)

ADVOGADO THIAGO SANTOS LEAL(OAB:
42762/DF)

ADVOGADO JULIANA ROCHA DE ALMEIDA
BORGES(OAB: 28705/DF)

ADVOGADO CRISTIANO DE FREITAS
FERNANDES(OAB: 13455/DF)

ADVOGADO ALESSANDRA GONCALVES
VIEIRA(OAB: 15207/DF)

ADVOGADO PAULO ROBERTO GALLI
CHUERY(OAB: 20449/DF)

ADVOGADO JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB:
17134/DF)

RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO RAFAEL GONCALVES DE SENA
CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO EURIPEDES RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 099cc9e
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Declaro extinta a execução (CPC, art. 924, II).

Determino à **CEF** a liberação do saldo total da conta(s) judicial(is)
de número(s) **3920/042/00156261-0** à reclamada FUNDAÇÃO DOS
ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, na pessoa de seu
representante legal. Os valores indicados/apurados deverão ser
pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do
efetivo levantamento. **A movimentação deverá ser comprovada
no prazo de 10 dias após o levantamento, com o envio dos
COMPROVANTES IMPRESSOS.**

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE
DESPACHO TEM FORÇA DE **ALVARÁ**, o qual, assinado
digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta
processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Assino o prazo de 5 dias à reclamada FUNCEF para levantamento
do alvará.

Decorridos os prazos e comprovados os recolhimentos, arquivem-

se definitivamente

Intimem-se as partes

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000203-06.2020.5.10.0018

RECLAMANTE EDUARDO FIGUEIREDO DE SOUSA
ADVOGADO RICARDO DOMINGUES REIS(OAB:
61250/DF)

RECLAMADO C I A SUL RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE HENRIQUE LEITE
GOMES(OAB: 13440/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- C I A SUL RESTAURANTE LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1af97c
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO,
em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante a se dirigir à sede da reclamada a fim de
retirar sua CTPS, no prazo de 48 horas, informando nos autos o
cumprimento da presente determinação.

Em caso de inércia, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000203-06.2020.5.10.0018

RECLAMANTE EDUARDO FIGUEIREDO DE SOUSA
ADVOGADO RICARDO DOMINGUES REIS(OAB:
61250/DF)

RECLAMADO C I A SUL RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE HENRIQUE LEITE
GOMES(OAB: 13440/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FIGUEIREDO DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1af97c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante a se dirigir à sede da reclamada a fim de retirar sua CTPS, no prazo de 48 horas, informando nos autos o cumprimento da presente determinação.

Em caso de inércia, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001145-77.2016.5.10.0018

RECLAMANTE	CLAUDETE GOMES PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	VICKI ARAUJO PASSOS ARDILES(OAB: 28547/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDETE GOMES PEREIRA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5453ed9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Não foram efetuados depósitos recursais nos autos, de modo que

não há valores a serem restituídos à executada.

Faço redivivos os termos do despacho de id 0b03515.

Aguarde-se o decurso do prazo fluente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001095-80.2018.5.10.0018

RECLAMANTE	ROSIANE SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO	ROSINETE VIEIRA DE CARVALHO MIGUEL(OAB: 44383/DF)
RECLAMADO	LUCILENE CUNHA DE LIMA
ADVOGADO	EVANS GUIMARAES DE MATTOS RAMOS(OAB: 57114/DF)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE SANTANA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9d7b6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Anote-se o novo endereço da executada.

Dê-se ciência da manifestação de id 73fdcfb à exequente.

No mais, aguarde-se o cumprimento das determinações insculpidas no despacho de id 32fd072.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001095-80.2018.5.10.0018

RECLAMANTE	ROSIANE SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO	ROSINETE VIEIRA DE CARVALHO MIGUEL(OAB: 44383/DF)
RECLAMADO	LUCILENE CUNHA DE LIMA
ADVOGADO	EVANS GUIMARAES DE MATTOS RAMOS(OAB: 57114/DF)

PERITO

CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE CUNHA DE LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9d7b6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Anote-se o novo endereço da executada.

Dê-se ciência da manifestação de id 73fdcfb à exequente.

No mais, aguarde-se o cumprimento das determinações insculpidas no despacho de id 32fd072.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001043-50.2019.5.10.0018

RECLAMANTE	ERALDO NERES SANTANA
ADVOGADO	TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI(OAB: 18565/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	MISTRAL SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERALDO NERES SANTANA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2363d45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se o reclamante e a reclamada MISTRAL SERVICOS LTDA, esta última por edital, para, no prazo de oito dias, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo DISTRITO FEDERAL.

Com as manifestações, ou decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000843-43.2019.5.10.0018

RECLAMANTE	LEONI REIS DA LUZ
ADVOGADO	VICKI ARAUJO PASSOS ARDILES(OAB: 28547/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONI REIS DA LUZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf459c9 proferido nos autos.

Exequente: LEONI REIS DA LUZ, CPF: 017.203.641-09

Executado: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, CNPJ: 38.070.074/0001-77

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HAMILTON ROSENDO TIMBO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Dou força de ofício ao presente despacho para determinar ao Gerente do BANCO DO BRASIL (Ag. 4200-5) que proceda à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 700126855165:

- Crédito da executada - transferir todo o saldo existente na(s)

conta(s), zerando-a(s), para o Banco BRB, Agência nº 130, Conta corrente nº 900.001-5, de titularidade de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, CNPJ: 38.070.074/0001-77.

O(s) banco(s) deverá(ão) comprovar a(s) movimentação(ões) no prazo de quinze dias.

Comprovadas as movimentações, dê-se ciência à interessada.

Sem prejuízo da determinação supra, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente por intermédio do despacho de id 5f4bd70.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Titular

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº ATSum-0000777-60.2019.5.10.0019

RECLAMANTE	LUIS CARLOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	MARCELO MONACHELI SERGIO(OAB: 41144/DF)
ADVOGADO	JORGE EUGENIO DOS SANTOS(OAB: 53341/DF)
ADVOGADO	OSVALDINO ALVES RIBEIRO(OAB: 52022/DF)
RECLAMADO	BERNARDO DE SA CONSTRUT INCORPORADORA E EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS SANTOS PINHEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481556

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: Aguardando pesquisa Sisbajud

Assinado pelo Servidor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. MARIANE DE OLIVEIRA

BRANCO LEITAO, Assessor

Edital

Processo Nº ATOrd-0000091-34.2020.5.10.0019

RECLAMANTE	JOSE NILDO SANTANA JUNIOR
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA DA SILVEIRA(OAB: 55611/DF)
RECLAMADO	CENTRO-OESTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO-OESTE COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481556

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/SENTEÇA

O(A) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **CENTRO-OESTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

I – RELATÓRIO

O reclamante opõe embargos declaratórios em face da sentença proferida, para afirmar a ocorrência de erros materiais no julgado.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos.

Os erros materiais apontados pela parte autora são evidentes, razão pela, corrigindo os defeitos, determino que onde se lê, na sentença, "Contrato Farmacêutico – 15/11/2015 a **25/11/2015**", passe-se a ler "Contrato Farmacêutico – 15/11/2015 a **25/11/2019**"; bem como que, onde estiver grafado "13º integral de 2020 (...)", leia-se "13º integral de 2019 (...)".

Nestes termos, **dou provimento** aos embargos.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES** as alegações constantes dos embargos de declarações, para sanar os erros materiais verificados no julgado, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. CARLOS HENRIQUE

RODRIGUES TORRES, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000462-71.2015.5.10.0019

RECLAMANTE	QUERLI RIBEIRO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
RECLAMADO	MINISTRON COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS DO GENERO LT - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTRON COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS DO GENERO LT - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481556

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **MINISTRON COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS DO GENERO LT - ME** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se)a ré para pagamento (R\$14.264,74 Atualizado até: 29/11/2019) por edital, ante o desconhecimento do atual endereço da parte. ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. PAULA DE FREITAS

SANTOS, Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001174-22.2019.5.10.0019

RECLAMANTE	SHEILA MATIAS GRACA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	GERMAN EFROMOVICH
RECLAMADO	SYNERGY GROUP CORP

Intimado(s)/Citado(s):

- OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER

JUDICIÁRIO -

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481556

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Acerca da conta elaborada e tornada líquida pelo autor, intemem-se as reclamadas, via edital, que poderão, no prazo comum de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º da CLT). "

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. CARLOS HENRIQUE

RODRIGUES TORRES, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001174-22.2019.5.10.0019

RECLAMANTE	SHEILA MATIAS GRACA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	GERMAN EFROMOVICH
RECLAMADO	SYNERGY GROUP CORP

Intimado(s)/Citado(s):

- A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER

JUDICIÁRIO -

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481556

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Acerca da conta elaborada e tornada líquida pelo autor, intemem-se as reclamadas, via edital, que poderão, no prazo comum de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º da CLT). "

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. CARLOS HENRIQUE

RODRIGUES TORRES, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001174-22.2019.5.10.0019

RECLAMANTE	SHEILA MATIAS GRACA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	GERMAN EFROMOVICH
RECLAMADO	SYNERGY GROUP CORP

Intimado(s)/Citado(s):

- GERMAN EFROMOVICH

PODER

JUDICIÁRIO -

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481556

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

INTIMADO(A) o **GERMAN EFROMOVICH** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Acerca da conta elaborada e tornada líquida pelo autor, intem-se as reclamadas, via edital, que poderão, no prazo comum de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º da CLT). "

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. CARLOS HENRIQUE

RODRIGUES TORRES, Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001174-22.2019.5.10.0019

RECLAMANTE	SHEILA MATIAS GRACA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	GERMAN EFROMOVICH
RECLAMADO	SYNERGY GROUP CORP

Intimado(s)/Citado(s):

- SYNERGY GROUP CORP

PODER

JUDICIÁRIO -

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481556

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **SYNERGY GROUP CORP** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Acerca da conta elaborada e tornada líquida pelo autor, intem-se as reclamadas, via edital, que poderão, no prazo comum de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º da CLT). "

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. CARLOS HENRIQUE

RODRIGUES TORRES, Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001113-30.2020.5.10.0019

RECLAMANTE	JOSE HELIO DE AQUINO SILVA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HELIO DE AQUINO SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9496b07 proferido nos autos.

Sempre possíveis apresentação de acordo e pedido de realização de audiência virtual para tentativa de acordo no CEJUSC, recebido este despacho, **a reclamada fica CITADA** para, em 15 dias úteis, ofertar contestação via PJe, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria fática (petição inicial em pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e chave de acesso:20122914230899900000024726095) podendo juntar documentos. Depois, **intime-se a parte autora** para manifestar-se, em 5 dias úteis, sobre as alegações defensivas e os documentos porventura juntados aos autos. Tudo feito, voltem-me conclusos para as deliberações necessárias. CASO TENHAM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS ORAIS, as partes deverão apontar especificamente seu objeto. Desatendida tal determinação, presumir-se-á a desnecessidade de prova oral. BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001297-55.2016.5.10.0009

RECLAMANTE	PRISCILA RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 21627/DF)
RECLAMADO	ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 32485/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f372d7 proferida nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIANE DE OLIVEIRA BRANCO LEITAO, em 08 de janeiro de 2021.

A reclamada teve sua falência decretada (fls. 478/483). Anote-se um "alerta" informando a falência, uma vez que o sistema PJE não permite a alteração no pólo passivo do feito.

A Contadoria apresentou os cálculos de liquidação (fl. 525/530), conforme determinado na Sentença de Impugnação de fls. 521/523. A referida sentença determinou também a expedição da certidão de crédito, o que foi cumprido pela Secretaria. Entretanto, compulsando os autos, verifico que os cálculos ainda não foram homologados. Assim, torno sem efeito a certidão de crédito expedida.

Homologo o cálculo, fixando o débito da reclamada em R\$ 8.541,97 (fls. 525/530), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Intime-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT. Após será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedido a certidão, arquivem-se os autos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000001-89.2021.5.10.0019

RECLAMANTE	CICERO RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ARAUJO JUNIOR(OAB: 55873/DF)
RECLAMADO	HENG QIANG IMPORTODORA E DISTRIBUIDORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO RICARDO PEREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4b07ac proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intime-se a parte autora para, no prazo preclusivo de 15 dias, EMENDAR A INICIAL formulando todos os pedidos com precisa indicação de seu valor, nos termos do artigo 840, § 1º da CLT, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

Observe-se que deve haver indicação de valor para cada pedido formulado - especialmente quanto ao pedido de número "1" e às pretendidas repercussões, que devem ser individualmente especificadas e quantificadas, também sob pena de extinção sem mérito, quanto aos pedidos que não forem precisamente liquidados no prazo ora concedido.

Com a emenda ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para deliberar se é o caso de incluir o feito em pauta. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001107-23.2020.5.10.0019

RECLAMANTE	SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f0f879 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intime-se a parte autora para, no prazo preclusivo de 15 dias, EMENDAR A INICIAL formulando todos os pedidos com precisa indicação de seu valor, nos termos do artigo 840, § 1º da CLT, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

Observe-se que deve haver indicação de valor para cada pedido formulado - especialmente quanto aos pedidos de itens "n" e "o" e às pretendidas repercussões, que devem ser individualmente especificadas e quantificadas, também sob pena de extinção sem mérito, quanto aos pedidos que não forem precisamente liquidados no prazo ora concedido.

Com a emenda ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para deliberar se é o caso de incluir o feito em pauta. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000003-59.2021.5.10.0019

RECLAMANTE	MATHEUS VINICIUS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO LAMEIRA DA SILVA ROCHA(OAB: 46832/DF)
ADVOGADO	ALDAIR QUIRINO SANTOS(OAB: 61204/DF)
RECLAMADO	ELELITA DAVID BRANDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS VINICIUS GOMES DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e74284 proferido nos autos.

Sempre possíveis apresentação de acordo e pedido de realização

de audiência virtual para tentativa de acordo no CEJUSC, recebido este despacho, **a reclamada fica CITADA** para, em 15 dias úteis, ofertar contestação via PJe, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria fática (petição inicial em pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e chave de acesso:21010618015390200000024737498) podendo juntar documentos. Depois, **intime-se a parte autora** para manifestar-se, em 5 dias úteis, sobre as alegações defensivas e os documentos porventura juntados aos autos. Tudo feito, voltem-me conclusos para as deliberações necessárias. CASO TENHAM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS ORAIS, as partes deverão apontar especificamente seu objeto. Desatendida tal determinação, presumir-se-á a desnecessidade de prova oral. BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001109-90.2020.5.10.0019

RECLAMANTE	DAVID CARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO	ANANIAS CLAUDINO DE ARAUJO(OAB: 41362/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID CARQUES DE ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 338d898 proferido nos autos.

Sempre possíveis apresentação de acordo e pedido de realização de audiência virtual para tentativa de acordo no CEJUSC, ficam, recebido este despacho: 1) **a(s) reclamada(s), CITADA(S)** para, em 15 dias úteis, ofertar contestação via PJe, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria fática (petição inicial em pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e chave de acesso:20122122051795800000024715961) podendo juntar documentos; 2) **as partes, INTIMADAS** de que **NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, uma vez que a matéria discutida no feito não parece demandar a produção de prova oral. Apresentada(s) a(s) defesa(s), intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias, depois do que os

autos deverão vir conclusos para julgamento. Se houver requerimento de produção de prova oral, venham-me conclusos para inclusão em pauta de instrução.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001273-02.2013.5.10.0019

RECLAMANTE	ADEIL BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TATYANNE BORGES(OAB: 32170/DF)
ADVOGADO	Heraclito Zanoni Pereira(OAB: 11050/DF)
RECLAMADO	CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA
ADVOGADO	AIRTON ROCHA NOBREGA(OAB: 5369/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1ce638

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o acordo homologado no CEJUSC entre as partes, na ata realizada no dia 06 de agosto de 2020 (fls. 832/833), fica prejudica a apreciação da impugnação aos cálculos protocolada pelo reclamante de fls. 780/781 (ID. c104824).

Ficou estipulado à fl. 833 que a reclamada efetuará os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado e cota parte empregador), conforme cálculos efetuados pela SECAL, 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo (24/11/2020), que ocorrerá em 08/02/2021.

Aguarde-se o prazo da reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários.

Publique-se.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0001115-97.2020.5.10.0019

AUTOR	CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA BELVEDERE
ADVOGADO	CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA(OAB: 9326/DF)
RÉU	JUARES DE BARROS COBRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA BELVEDERE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfd5636 proferido nos autos.

Sempre possíveis apresentação de acordo e pedido de realização de audiência virtual para tentativa de acordo no CEJUSC, ficam, recebido este despacho: 1) **a(s) reclamada(s), CITADA(S)** para, em 15 dias úteis, ofertar contestação via PJe, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria fática (petição inicial e m pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e chave de acesso:20123010372714900000024727697) podendo juntar documentos; 2) **as partes, INTIMADAS** de que **NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, uma vez que a matéria discutida no feito não parece demandar a produção de prova oral. Apresentada(s) a(s) defesa(s), intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias, depois do que os autos deverão vir conclusos para julgamento. Se houver requerimento de produção de prova oral, venham-me conclusos para inclusão em pauta de instrução.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001111-60.2020.5.10.0019

RECLAMANTE	LUCIMAR NUNES CAMILO
ADVOGADO	LUISA MARIA AVELAR RODRIGUES(OAB: 121035/MG)
RECLAMADO	OCEANIC COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	F & G PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	RIC INTERNATIONAL CORPORATION - ADMINISTRADORA LTDA
RECLAMADO	BATOM COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	LANGON COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	BAYONNE COSMETICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR NUNES CAMILO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02a075e proferido nos autos.

Sempre possíveis apresentação de acordo e pedido de realização de audiência virtual para tentativa de acordo no CEJUSC, recebido este despacho, **a reclamada fica CITADA** para, em 15 dias úteis, ofertar contestação via PJe, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria fática (petição inicial em pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e chave de acesso:20122310272751700000024720101) podendo juntar documentos. Depois, **intime-se a parte autora** para manifestar-se, em 5 dias úteis, sobre as alegações defensivas e os documentos porventura juntados aos autos. Tudo feito, voltem-me conclusos para as deliberações necessárias. CASO TENHAM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS ORAIS, as partes deverão apontar especificamente seu objeto. Desatendida tal determinação, presumir-se-á a desnecessidade de prova oral. BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001273-02.2013.5.10.0019

RECLAMANTE	ADEIL BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TATYANNE BORGES(OAB: 32170/DF)
ADVOGADO	Heraclito Zanoni Pereira(OAB: 11050/DF)
RECLAMADO	CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA
ADVOGADO	AIRTON ROCHA NOBREGA(OAB: 5369/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEIL BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1ce638 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o acordo homologado no CEJUSC entre as partes, na ata realizada no dia 06 de agosto de 2020 (fls. 832/833), fica prejudica a apreciação da impugnação aos cálculos protocolada pelo reclamante de fls. 780/781 (ID. c104824).

Ficou estipulado à fl. 833 que a reclamada efetuará os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado e cota parte empregador), conforme cálculos efetuados pela SECAL, 30 dias

após o vencimento da última parcela do acordo (24/11/2020), que ocorrerá em 08/02/2021.

Aguarde-se o prazo da reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários.

Publique-se.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001067-75.2019.5.10.0019

RECLAMANTE	NEI MOREIRA MARQUES
ADVOGADO	RAILTON OLIVEIRA MACHADO(OAB: 57752/DF)
ADVOGADO	JONAS OLIVEIRA MACHADO(OAB: 56061/DF)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NEI MOREIRA MARQUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9ecdb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** as alegações constantes dos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000815-72.2019.5.10.0019

RECLAMANTE	GEORGIANY DE FATIMA MOTA SILVA
ADVOGADO	JAQUELINE SOUZA SCHNEID(OAB: 55552/DF)
RECLAMADO	PLUMA AGRO AVICOLA LTDA
ADVOGADO	JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
RECLAMADO	BONASA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Intimado(s)/Citado(s):

- BONASA ALIMENTOS S/A
- PLUMA AGRO AVICOLA LTDA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 818fa83
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **IMROCEDENTES** as alegações constantes dos
embargos declaratórios; e corrijo o erro material ora constatado, nos
termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos
os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000815-72.2019.5.10.0019

RECLAMANTE	GEORGIANY DE FATIMA MOTA SILVA
ADVOGADO	JAQUELINE SOUZA SCHNEID(OAB: 55552/DF)
RECLAMADO	PLUMA AGRO AVICOLA LTDA
ADVOGADO	JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
RECLAMADO	BONASA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGIANY DE FATIMA MOTA SILVA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 818fa83
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **IMROCEDENTES** as alegações constantes dos

embargos declaratórios; e corrijo o erro material ora constatado, nos
termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos
os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-0000402-34.2020.5.10.0016

EXEQUENTE	LAURA DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA DUARTE RIBEIRO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ffdb08
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO** aos embargos declaratórios,
nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para
todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-0000402-34.2020.5.10.0016

EXEQUENTE	LAURA DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER
JUDICIÁRIO -

- ALAN MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fddb08
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO** aos embargos declaratórios,
nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para
todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000091-34.2020.5.10.0019

RECLAMANTE	JOSE NILDO SANTANA JUNIOR
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA DA SILVEIRA(OAB: 55611/DF)
RECLAMADO	CENTRO-OESTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILDO SANTANA JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d920151
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES** as alegações constantes dos
embargos de declarações, para sanar os erros materiais verificados
no julgado, tudo nos termos da fundamentação, que integra este
dispositivo e a sentença para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000315-69.2020.5.10.0019

RECLAMANTE	ALAN MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
RECLAMADO	IMPERIO VIDROS ELETRICOS
RECLAMADO	ARTEVANE BEZERRA BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82e7058
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES** as alegações veiculadas nos
embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, para conferir-
lhes efeito modificativo, a fim de sanar a omissão verificada no
julgado, na forma da fundamentação, que integra este dispositivo e
o da sentença, para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-0000567-81.2020.5.10.0016

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	FILIPPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE
BRASILIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49a9c48
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO** aos embargos declaratórios,

nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000753-22.2020.5.10.0011

EXEQUENTE WILSON CORREA DA FONSECA JUNIOR
ADVOGADO LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 7824/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON CORREA DA FONSECA JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 122168a proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 08 de janeiro de 2021.

Intime-se o exequente para vista dos embargos à execução apresentados pelo executado. Prazo de oito dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para emissão de parecer técnico/contábil.

Com o retorno, conclusos para apreciação.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001069-89.2012.5.10.0019

RECLAMANTE NIGIA ANDRE THEODORO NASCIMENTO
ADVOGADO ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
RECLAMADO MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO
RECLAMADO CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO LUIZ VICENTE ARAUJO
RECLAMADO FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO LORENNNA MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)
RECLAMADO FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1223d18 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 0001069-89.2012.5.10.0019

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: NIGIA ANDRE THEODORO NASCIMENTO, CPF: 603.162.091-04)

RECLAMADO: FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 00.335.380/0001-15; FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 03.499.191/0001-76; CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 24.936.221/0001-34; LUIZ VICENTE ARAUJO, CPF: 003.415.921-53; MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO, CPF: 223.720.401-20

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que foi disponibilizado crédito nestes autos no importe de R\$ 1.021,00 a partir do Juízo Conciliatório e que o extrato da conta foi anexado aos autos (fl.321).

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/OFÍCIO - **BANCO DO**

BRASIL

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PAULA DE FREITAS SANTOS, em 08 de janeiro de 2021.

Trata-se de execução inadimplida que tramita desde junho/2012.

Considerando que o montante executado é sensivelmente superior ao valor aqui disponível, determino sua liberação ao credor, que há muito espera sem nada receber, transferido para conta bancária do escritório que representa a autora informada à fl.320.

Os valores à disposição do Juízo encontram-se na conta judicial no Banco do Brasil número 4200 - 1800104607511 (fl.321).

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número

4200 - 1800104607511 (fl.321), observando os seguintes valores:

- Crédito parcial do reclamante: SALDO TOTAL - transferir para a conta abaixo identificada, cuja titularidade deverá ser confirmada por ocasião da transferência, conforme requerimento de fl. 320

(procuração fl. 18):

Banco: BRB (070)

Agência: 050

Conta corrente: 050.033.201-0

Titular: Adeilson Moraes Soc. Ind. de Adv.

CNPJ: 24.793.686/0001-83

- ZERAR a conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

As taxas bancárias porventura devidas em virtude da transferência deverão ser deduzidas do próprio crédito.

- Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, registrem-se os valores pagos e recolhidos

Intimem-se as partes, sendo o exequente para ciência da transferência de seu crédito parcial.

Decorridos os prazos, verifiquem se as contas foram zeradas.

Após, atualize-se os cálculos de fl.316 abatendo os valores liberados (fl.262 e neste presente alvará) e mantenham-se os autos sobrestado, enquanto a execução do processo piloto tramita no Juízo Conciliatório.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ/OFÍCIO**.

Digitado pelo servidor PAULA DE FREITAS SANTOS, conferido pela Diretora de Secretaria MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO e assinado eletronicamente pela Juíza do Trabalho.

O presente ofício será encaminhado à instituição bancária por meio de e-mail (pso4811.oficios@bb.com.br).

Fica esclarecido às Instituições Bancárias que a comprovação da movimentação supra determinada deverá ser remetida a esta Unidade por e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001069-89.2012.5.10.0019

RECLAMANTE	NIGIA ANDRE THEODORO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO
RECLAMADO	CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	LUIZ VICENTE ARAUJO
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LORENN MOREIRA DE BRITO(OAB: 38508/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIGIA ANDRE THEODORO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1223d18 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 0001069-89.2012.5.10.0019

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: NIGIA ANDRE THEODORO NASCIMENTO, CPF: 603.162.091-04)

RECLAMADO: FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 00.335.380/0001-15; FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 03.499.191/0001-76; CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 24.936.221/0001-34; LUIZ VICENTE ARAUJO, CPF: 003.415.921-53; MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO, CPF: 223.720.401-20

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que foi disponibilizado crédito nestes autos no importe de R\$ 1.021,00 a partir do Juízo Conciliatório e que o extrato da conta foi anexado aos autos (fl.321).

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/OFÍCIO - BANCO DO BRASIL

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PAULA DE FREITAS SANTOS, em 08 de janeiro de 2021.

Trata-se de execução inadimplida que tramita desde junho/2012.

Considerando que o montante executado é sensivelmente superior ao valor aqui disponível, determino sua liberação ao credor, que há muito espera sem nada receber, transferido para conta bancária do escritório que representa a autora informada à fl.320.

Os valores à disposição do Juízo encontram-se na conta judicial no Banco do Brasil número 4200 - 1800104607511 (fl.321).

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número **4200 - 1800104607511 (fl.321), observando os seguintes valores:**

- Crédito parcial do reclamante: SALDO TOTAL - transferir para a conta abaixo identificada, cuja titularidade deverá ser confirmada por ocasião da transferência, conforme requerimento de fl. 320 (procuração fl. 18):

Banco: BRB (070)

Agência: 050

Conta corrente: 050.033.201-0

Titular: Adeilson Moraes Soc. Ind. de Adv.

CNPJ: 24.793.686/0001-83

- ZERAR a conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

As taxas bancárias porventura devidas em virtude da transferência deverão ser deduzidas do próprio crédito.

- Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, registrem-se os valores pagos e recolhidos

Intimem-se as partes, sendo o exequente para ciência da transferência de seu crédito parcial.

Decorridos os prazos, verifiquem se as contas foram zeradas.

Após, atualize-se os cálculos de fl.316 abatendo os valores liberados (fl.262 e neste presente alvará) e mantenham-se os autos sobrestado, enquanto a execução do processo piloto tramita no Juízo Conciliatório.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ/OFÍCIO**.

Digitado pelo servidor PAULA DE FREITAS SANTOS, conferido pela Diretora de Secretaria MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO e assinado eletronicamente pela Juíza do Trabalho.

O presente ofício será encaminhado à instituição bancária por meio de e-mail (pso4811.oficios@bb.com.br).

Fica esclarecido às Instituições Bancárias que a comprovação da movimentação supra determinada deverá ser remetida a esta

Unidade por e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000557-96.2018.5.10.0019

RECLAMANTE	ALEX GOMES DA SILVA
ADVOGADO	VICKI ARAUJO PASSOS ARDILES(OAB: 28547/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX GOMES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4faf806 proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 08 de janeiro de 2021.

A reclamada foi intimada a cumprir a obrigação de fazer estabelecida em sentença, incorporando ao salário do autor as parcelas deferidas em sentença, a fim de evitar a eternização da execução. Antes que a reclamada cumprisse a obrigação, o autor apresentou seus cálculos (no montante de R\$1.555.901,39).

Na sequência, a reclamada informa que cumpriu a obrigação de fazer e apresenta sua conta (no montante de R\$7.296,59).

Primeiramente, concedo vista ao autor acerca do cumprimento da obrigação da fazer pela reclamada. Prazo preclusivo de cinco dias. Desde já se observa uma disparidade gritante entre os valores apurados pelas partes nas contas apresentadas, motivo pelo qual desconsidero ambas as contas, valendo lembrar que o cálculo do autor foi feito antes mesmo de definido o seu termo final. Este Juízo designará perito contábil, às expensas da ré, o qual auxiliará nas questões contábeis porventura levantadas pelas partes.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001116-82.2020.5.10.0019

RECLAMANTE	ANTENOR DE LIMA SILVA
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	RICCO BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	GIOVANNA MAIA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTENOR DE LIMA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9828b0e proferido nos autos.

Sempre possíveis apresentação de acordo e pedido de realização de audiência virtual para tentativa de acordo no CEJUSC, recebido este despacho, **a reclamada fica CITADA** para, em 15 dias úteis, ofertar contestação via PJe, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria fática (petição inicial em pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e chave de acesso:20123111315281200000024730150) podendo juntar documentos. Depois, **intime-se a parte autora** para manifestar-se, em 5 dias úteis, sobre as alegações defensivas e os documentos porventura juntados aos autos. Tudo feito, voltem-me conclusos para as deliberações necessárias. CASO TENHAM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS ORAIS, as partes deverão apontar especificamente seu objeto. Desatendida tal determinação, presumir-se-á a desnecessidade de prova oral. BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001050-05.2020.5.10.0019

RECLAMANTE	NILTON LELIO DE MELO
ADVOGADO	JORGE LUIZ CORREIA(OAB: 10059/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	JULIANA LUCENA BARBOSA(OAB: 2967/AP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON LELIO DE MELO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 919d81e proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES, em 8 de janeiro de 2021.

DECISÃO

A parte autora pugna pela reconsideração da decisão de fls. 37/38

por meio da qual se indeferiu a concessão de tutela provisória de urgência antecipada incidental. Requer a concessão da medida para que sejam "restauradas, para pagamento regular, as verbas GRATIFICAÇÃO INCORPORADA e ANUÊNIOS SOBRE GRATIFICAÇÃO INCORPORADA, e recomposta a verba 14º SALÁRIO, aos moldes do espelhado em contracheque de Outubro/2020".

Pois bem.

O reclamante assevera que "em 30.4.2013, ao RECLAMANTE foi deferida pela Empresa RECLAMADA a incorporação salarial da verba correspondente ao exercício da função gratificada de confiança empresarial" e que "ao longo desses mais de 7anos, o RECLAMANTE vinha percebendo legitimamente a verba GRATIFICAÇÃO INCORPORADA, ao valor atual de R\$ 7.294,15". Afirma que "Prática legítima e regular essa que veio a ser abolida unilateralmente pela RECLAMADA a partir de Novembro/2020".

Como bem pontuado na decisão de fls. 37/38, não estão, por ora, preenchidos os pressupostos legais para a concessão da medida requerida.

Além disso, notório que no ato de deferimento o reclamante não havia desempenhado o exercício de funções por mais de 10 anos de forma ininterrupta, conforme pode ser observado nos documentos de fls. 22/23.

Portanto, porque a parte autora não apresentou novos elementos aptos a ensejarem a reforma da decisão de indeferimento do pleito antecipatório, esta fica mantida, indeferindo-se a reconsideração, o que poderá ser revisto em sentença.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001524-78.2017.5.10.0019

RECLAMANTE	JAIR FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS(OAB: 44747/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR FERREIRA VIEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c627a68 proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 08 de janeiro de 2021.

Acerca da conta elaborada e tornada líquida pela reclamada, intime-se o reclamante, que poderá, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001114-15.2020.5.10.0019

RECLAMANTE	FABIANO ANTONIO SILVA LEAL
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO ANTONIO SILVA LEAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c58757b proferido nos autos.

Sempre possíveis apresentação de acordo e pedido de realização de audiência virtual para tentativa de acordo no CEJUSC, ficam, recebido este despacho: 1) **a(s) reclamada(s), CITADA(S)** para, em 15 dias úteis, ofertar contestação via PJe, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria fática (petição inicial e m pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e chave de acesso:20122918500336200000024727252) podendo juntar documentos; 2) **as partes, INTIMADAS** de que **NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, uma vez

que a matéria discutida no feito não parece demandar a produção de prova oral. Apresentada(s) a(s) defesa(s), intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias, depois do que os autos deverão vir conclusos para julgamento. Se houver requerimento de produção de prova oral, venham-me conclusos para inclusão em pauta de instrução.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000788-60.2017.5.10.0019

RECLAMANTE	JOAO FIRMINO SANTOS
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
RECLAMADO	VIRMONDES LUIZ MARTINS - ME
ADVOGADO	VANESSA STEFANNY FERREIRA LUZ(OAB: 46748/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FIRMINO SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee2b4ea proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILE ALVES HENRIQUES DOS ANJOS, em 08 de janeiro de 2021.

Vistos.

Tendo em vista o V. acórdão que negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, atualizem-se os cálculos e proceda a expedição das respectivas certidões de crédito em favor do autor e da União com vista à possibilitar a habilitação de seus créditos junto ao Juízo do inventário do sócio da empresa ré VIRMONDES LUIZ MARTINS - ME, consoante determinação contida no despacho de fl. 126.

Intime-se o autor e a União, sendo esta por intermédio da PGFN, que deverá ser incluída como terceira interessada no presente feito. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001544-06.2016.5.10.0019

RECLAMANTE MIRALINDA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
RECLAMADO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE
ADVOGADO IGOR GABRIEL SALES DIAS(OAB: 58103/DF)
ADVOGADO LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRALINDA DA SILVA CRUZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3923275 proferido nos autos.

Certifico que a conta foi apresentada pela parte em formato pjecal, mas que não foi juntada aos autos para fins de acesso pela Secretaria do Juízo, conforme documento abaixo:

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 08 de janeiro de 2021.

Intimada a apresentar a conta no pjecal, a parte atender parcialmente a determinação, um vez que, apesar de ter elaborada a conta por meio do referido sistema, não a incluiu no processo, o que impossibilita a realização de atualizações pela Secretaria do Juízo.

A fim de não atrasar mais o andamento processual, intimo desde já o reclamante e a reclamada subsidiária para vista da conta, podendo apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º da CLT).

No mesmo prazo supra, a reclamada deverá incluir a conta no processo, sob pena de ter que apresentá-la de forma atualizada a cada vez que for intimada a fazê-lo. Esclareço desde já que, se intimada a ré não atender a determinação no Juízo, nomear-se-á perito contábil as suas expensas apenas para essa finalidade.

Publique-se.

BRASÍLIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001544-06.2016.5.10.0019

RECLAMANTE MIRALINDA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
RECLAMADO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE
ADVOGADO IGOR GABRIEL SALES DIAS(OAB: 58103/DF)
ADVOGADO LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3923275 proferido nos autos.

Certifico que a conta foi apresentada pela parte em formato pjecal, mas que não foi juntada aos autos para fins de acesso pela Secretaria do Juízo, conforme documento abaixo:

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 08 de janeiro de 2021.

Intimada a apresentar a conta no pjecal, a parte atender parcialmente a determinação, um vez que, apesar de ter elaborada a conta por meio do referido sistema, não a incluiu no processo, o que impossibilita a realização de atualizações pela Secretaria do Juízo.

A fim de não atrasar mais o andamento processual, intimo desde já o reclamante e a reclamada subsidiária para vista da conta, podendo apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º da CLT).

No mesmo prazo supra, a reclamada deverá incluir a conta no processo, sob pena de ter que apresentá-la de forma atualizada a cada vez que for intimada a fazê-lo. Esclareço desde já que, se intimada a ré não atender a determinação no Juízo, nomear-se-á perito contábil as suas expensas apenas para essa finalidade.

Publique-se.

BRASÍLIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000694-78.2018.5.10.0019

RECLAMANTE TADEU DE SIQUEIRA FERREIRA
 ADVOGADO MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
 ADVOGADO THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
 RECLAMADO SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF
 ADVOGADO FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
 RECLAMADO ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 ADVOGADO KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 ADVOGADO CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS(OAB: 44747/DF)
 ADVOGADO CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TADEU DE SIQUEIRA FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4129ff proferida nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 08 de janeiro de 2021.

Intimada, a NOVACAP adequou os cálculos, os quais HOMOLOGO para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

R\$2.907,45 (atualizado até 22/1/2020)

Do valor acima, R\$1.044,46 é devido pela ASCAP e R\$1.612,99 é devido pelo SINDSER, tendo sido a NOVACAP condenada solidariamente ao pagamento.

Intimem-se as reclamadas ao pagamento em 48 horas. Havendo o pagamento, venham-me os autos para liberação do crédito ao autor.

No silêncio, retornem os autos para instauração do procedimento executório.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000694-78.2018.5.10.0019

RECLAMANTE TADEU DE SIQUEIRA FERREIRA
 ADVOGADO MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
 ADVOGADO THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)

RECLAMADO SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF
 ADVOGADO FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
 RECLAMADO ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 ADVOGADO KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 ADVOGADO CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS(OAB: 44747/DF)
 ADVOGADO CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 - CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 - SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4129ff proferida nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 08 de janeiro de 2021.

Intimada, a NOVACAP adequou os cálculos, os quais HOMOLOGO para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

R\$2.907,45 (atualizado até 22/1/2020)

Do valor acima, R\$1.044,46 é devido pela ASCAP e R\$1.612,99 é devido pelo SINDSER, tendo sido a NOVACAP condenada solidariamente ao pagamento.

Intimem-se as reclamadas ao pagamento em 48 horas. Havendo o pagamento, venham-me os autos para liberação do crédito ao autor.

No silêncio, retornem os autos para instauração do procedimento executório.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001033-81.2011.5.10.0019

RECLAMANTE SAUL DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
 ADVOGADO MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
 ADVOGADO ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)

ADVOGADO	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUL DE OLIVEIRA E SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7236b7e proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 08 de janeiro de 2021.

A decisão de impugnação aos cálculos (id 2d7ac5d), de fato não é recorrível de imediato na fase de liquidação, conforme alega primeira reclamada à fl. 1820.

Todavia, a mencionada decisão é terminativa e estabeleceu que não há valores passíveis de execução nos autos. Assim, determino o início do processo de execução no sistema pje (pois ainda se encontra em fase de liquidação), a fim de possibilitar às partes a apresentação de possíveis insurgências. **A FUNCEF poderá, querendo, apenas ratificar a peça de embargos à execução já apresentada na fase de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Não será necessário, nesse caso, apresentar nova peça processual.**

Assim, intemem-se as partes, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Havendo ratificação dos embargos à execução pela FUNCEF, intemem-se exequente e primeira executada para vista, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001033-81.2011.5.10.0019

RECLAMANTE	SAUL DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852/DF)
ADVOGADO	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
ADVOGADO	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
ADVOGADO	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
PERITO	CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7236b7e proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 08 de janeiro de 2021.

A decisão de impugnação aos cálculos (id 2d7ac5d), de fato não é recorrível de imediato na fase de liquidação, conforme alega primeira reclamada à fl. 1820.

Todavia, a mencionada decisão é terminativa e estabeleceu que não há valores passíveis de execução nos autos. Assim, determino o início do processo de execução no sistema pje (pois ainda se encontra em fase de liquidação), a fim de possibilitar às partes a apresentação de possíveis insurgências. **A FUNCEF poderá,**

querendo, apenas ratificar a peça de embargos à execução já apresentada na fase de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Não será necessário, nesse caso, apresentar nova peça processual.

Assim, intem-se as partes, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Havendo ratificação dos embargos à execução pela FUNCEF, intem-se exequente e primeira executada para vista, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000768-16.2010.5.10.0019

RECLAMANTE	JOAQUIM PIO EVANGELISTA
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
RECLAMADO	ARZ MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME
RECLAMADO	WELINTON DOS SANTOS CALDEIRA NASCIMENTO
RECLAMADO	MARISE MARIA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM PIO EVANGELISTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5bb96a proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) CAMILE ALVES HENRIQUES DOS ANJOS, em 08 de janeiro de 2021.

Vistos.

O advogado da reclamada, Dr. Fernando Cella, OAB/SP nº 177.041, requer a exclusão de seu nome do cadastro processual tendo em vista a renúncia ao mandato que lhe foi passado pela executada (fls. 194/198).

Proceda-se à exclusão do nome do respectivo advogado do cadastro do PJE.

Tendo em vista o V. acórdão, que afastou o decreto de extinção da execução por prescrição, atualizem-se os cálculos.

O autor requer a realização de pesquisa SISBAJUD e INFOJUD para verificação de existência de restituição de imposto de renda ou salários para eventual penhora de ativos encontrados, assim como, para inclusão de possíveis novos CNPJ's no polo passivo da demanda.

Efetue-se nova pesquisa SISBAJUD, RENAJUD, ERIDF e INFOJUD.

Incluam-se os executados no SERASAJUD e no BNDT.

Com relação à eventual possibilidade de inclusão de outras empresas no polo passivo do presente feito, esclareço que o exequente deverá apontar as empresas que entende que compõem o grupo econômico, com elementos que evidenciem sua formação, submetendo-os à análise do Juízo.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT, quando o autor deverá atualizar seu endereço nos autos com documento comprobatório recente.

Ultimadas todas as medidas supra, intime-se o exequente para ter vista de todos os documentos e a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, bem como dos termos do art. 11-A da CLT, sob pena de suspensão da execução, o que fica, desde já, autorizado, em caso de omissão.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001174-22.2019.5.10.0019

RECLAMANTE	SHEILA MATIAS GRACA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
RECLAMADO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	GERMAN EFROMOVICH
RECLAMADO	SYNERGY GROUP CORP

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA MATIAS GRACA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 190003f proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 08 de janeiro de 2021.

Acerca da conta elaborada e tornada líquida pelo autor, intemem-se as reclamadas, via edital, que poderão, no prazo comum de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001404-69.2016.5.10.0019

RECLAMANTE	ROSANA DE OLIVEIRA FURLAN MENDES
ADVOGADO	RAFAEL SOARES XIMENES CAMPOS(OAB: 48712/DF)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DELGADO LIMA JUNIOR(OAB: 33753/PE)
ADVOGADO	FRANKLYN GOMES SILVEIRA(OAB: 57563/DF)
ADVOGADO	VICTORIA CURCIO MACHADO(OAB: 53895/DF)
ADVOGADO	REBECCA SUZANNE ROBERTSON PARANAGUA FRAGA(OAB: 41320/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SANCHES SALLES(OAB: 50298/DF)
ADVOGADO	BRUNA ALMEIDA DE MORAIS(OAB: 46543/DF)
ADVOGADO	TAINA MARTINS RAMOS(OAB: 49448/DF)
ADVOGADO	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
ADVOGADO	JULIANA LEAL LIMA(OAB: 35449/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES
ADVOGADO	RICARDO ROMERO PEREIRA(OAB: 212429/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ(OAB: 31850/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA DE OLIVEIRA FURLAN MENDES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e57d3a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 08 de janeiro de 2021.

O autor apresentou impugnação aos cálculos afirmando que a conta da reclamada não contemplou o valor pertinente aos honorários assistenciais. Intimada, a ré retificou a conta, nela incluindo a parcela em questão.

Assim, julgo PROCEDENTES os argumentos ventilados na impugnação do autor e HOMOLOGO os cálculos para fixar a condenação em R\$24.691, 71, em valores de 01/08/2020.

A Secretaria deverá movimentar os autos na aba de homologação da conta, a fim de permitir a correção do fluxo processual no sistema pje.

Intemem-se as partes para ciência, sendo a reclamada também para apresentar conta atualizada e quitar seu débito no prazo de cinco dias, sob pena de instauração de procedimento executório.

Publique-se.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000786-61.2015.5.10.0019

RECLAMANTE	GILSON JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A SAB
ADVOGADO	PAOLA AIRES CORREA LIMA(OAB: 13907/DF)

PERITO CLODOVAM DIVINO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON JOSE DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbbf083 proferido nos autos.

Conclusão ao() Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 08 de janeiro de 2021.

De fato, a Requisição de Pequeno Valor foi expedida enquanto ainda se encontra em curso o prazo da executada, motivo pelo qual suspendo o cumprimento por ora.

Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade à petição de embargos execução apresentada pelo executado, assim como na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Após, e caso não haja insurgência do autor, intime-se o perito para manifestação em quinze dias, devendo ratificar ou retificar a conta, esclarecendo, se o caso, possíveis alterações.

Após, conclusos para apreciação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001404-69.2016.5.10.0019

RECLAMANTE	ROSANA DE OLIVEIRA FURLAN MENDES
ADVOGADO	RAFAEL SOARES XIMENES CAMPOS(OAB: 48712/DF)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DELGADO LIMA JUNIOR(OAB: 33753/PE)
ADVOGADO	FRANKLYN GOMES SILVEIRA(OAB: 57563/DF)
ADVOGADO	VICTORIA CURCIO MACHADO(OAB: 53895/DF)
ADVOGADO	REBECCA SUZANNE ROBERTSON PARANAGUA FRAGA(OAB: 41320/DF)
ADVOGADO	MATHEUS SANCHES SALLES(OAB: 50298/DF)
ADVOGADO	BRUNA ALMEIDA DE MORAIS(OAB: 46543/DF)
ADVOGADO	TAINA MARTINS RAMOS(OAB: 49448/DF)
ADVOGADO	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
ADVOGADO	JULIANA LEAL LIMA(OAB: 35449/DF)

RECLAMADO

ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES

ADVOGADO

RICARDO ROMERO PEREIRA(OAB: 212429/SP)

ADVOGADO

PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ(OAB: 31850/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e57d3a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 08 de janeiro de 2021.

O autor apresentou impugnação aos cálculos afirmando que a conta da reclamada não contemplou o valor pertinente aos honorários assistenciais. Intimada, a ré retificou a conta, nela incluindo a parcela em questão.

Assim, julgo PROCEDENTES os argumentos ventilados na impugnação do autor e HOMOLOGO os cálculos para fixar a condenação em R\$24.691, 71, em valores de 01/08/2020.

A Secretaria deverá movimentar os autos na aba de homologação da conta, a fim de permitir a correção do fluxo processual no sistema pje.

Intimem-se as partes para ciência, sendo a reclamada também para apresentar conta atualizada e quitar seu débito no prazo de cinco dias, sob pena de instauração de procedimento executório.

Publique-se.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000764-27.2020.5.10.0019

RECLAMANTE JOSSENILDO SANTOS SALES
ADVOGADO THAIS DA SILVA(OAB: 38103/DF)
RECLAMADO MERCEARIA PRECO JUSTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSSENILDO SANTOS SALES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9735f95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pedidos de liberação de documentação/determinação de medidas para viabilizar o saque do FGTS e a habilitação ao Seguro-Desemprego, bem como o pedido sucessivo de condenação da reclamada ao pagamento de indenização compensatória da impossibilidade de habilitação ao Seguro-Desemprego e, no mérito propriamente dito, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para:

1. condenar a reclamada a **baixar o contrato na CTPS obreira com data de 7/11/2019**, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, de modo que não há necessidade de se fixarem *astreintes*;

2. condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária e aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 198, 302, 348, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: **multa do artigo 477 da CLT; FGTS de todo o período contratual (não devendo, na apuração, ser computados eventuais meses em relação aos quais já tenha comprovadamente havido o recolhimento, conforme poderá ser aferido em liquidação de sentença a partir do extrato da conta vinculada obreira existente nos autos); multa de 40% sobre FGTS de todo o período contratual (FGTS já sacado mais FGTS ora deferido) e honorários advocatícios de sucumbência** – verbas não suscetíveis de incidência previdenciária.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela (s) parte (s) reclamante (s) aos pedidos, a fim de que ela (s) receba (m), no máximo, o que postulou (postularam) e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

É considerada desnecessária a expedição de ofícios.

Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00), a cargo da (s) parte (s) reclamada (s).

INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O RECLAMANTE, NA PESSOA DOS ADVOGADOS CADASTRADOS NO PJe, VIA DJ, E A RECLAMADA, VIA POSTAL.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001099-46.2020.5.10.0019

RECLAMANTE CARLOS ALEXANDRE SANTOS DUTRA
ADVOGADO JESSICA ALVARENGA GEBRIM BORGES(OAB: 59537/DF)
RECLAMADO CASANOVA LOUNGE RESTAURANTE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE SANTOS DUTRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3d7530 proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CARLOS HENRIQUE RODRIGUES TORRES, em 11 de janeiro de 2021.

A notificação de audiência inicial remetida à reclamada foi devolvida com a justificativa de "mudou-se".

Assim, intime-se o autor para que emende a Inicial, informando o endereço correto e atualizado da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo de quinze dias.

Publique-se para ciência do reclamante.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001273-31.2015.5.10.0019

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

ADVOGADO WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)

ADVOGADO FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)

ADVOGADO HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

ADVOGADO JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)

ADVOGADO VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)

ADVOGADO POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)

ADVOGADO JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

ADVOGADO JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

RECLAMADO EMPP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME

ADVOGADO PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 987093e proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 08 de janeiro de 2021.

Acerca da conta elaborada e tornada líquida pela reclamada, intime-se o reclamante, que poderá, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000845-49.2015.5.10.0019

RECLAMANTE FABIANE GOMES LIMA

ADVOGADO JOSE EYMARD LOGUERIO(OAB: 1441-A/DF)

RECLAMADO

ADVOGADO

PERITO

ITAU UNIBANCO S.A.

WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

BRUNO ANDRADE JESS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE GOMES LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b89f7a proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILE ALVES HENRIQUES DOS ANJOS, em 08 de janeiro de 2021.

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que restou fixado em sentença o valor de R\$3.170,00, referente aos honorários periciais em favor do perito médico Dr. Marco Antônio Falcão Lupo e, igualmente, ao perito médico Dr. Bruno Andrade Jess, com previsão de pagamento, conforme Portaria PRE-DGJ 07/2010.

Entretanto, a Portaria PRE-SGJUD nº 13/2019, estabeleceu, de forma clara, o limite máximo de R\$1.000,00 para o pagamento de honorários periciais a serem efetivados com recursos próprios do orçamento do TRT da 10ª Região, no caso de concessão à parte do benefício de assistência judiciária gratuita.

Assim, como a supramencionada Portaria leva em conta o momento do pagamento, ou seja, da efetiva realização da despesa, e não o momento de sua fixação por parte do magistrado, no exercício regular de sua atividade jurisdicional, determino a expedição das respectivas Requisições de Honorários periciais - RPH no importe de R\$1.000,00 em favor dos peritos acima indicados.

Em face da excepcionalidade vivenciada em razão da pandemia da Covid-19 e as restrições dela decorrentes, com a suspensão do atendimento presencial das partes, postergo o cumprimento da diligência relativa à anotação da CTPS da autora até a normalização das atividades no âmbito deste Tribunal. A autora fica desde já intimada para apresentar sua CTPS quando do restabelecimento do funcionamento das Varas, no prazo de cinco dias.

Apresentado o documento, intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS obreira, conforme determinado na sentença exequenda. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria.

Solicite-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a transferência do saldo da conta de depósito recursal efetuado pela reclamada em 11/10/2016 no valor de R\$8.959,63 para conta judicial vinculada a este processo, consoante guia abaixo:

Publique-se apenas para ciência das partes e dos peritos.

O perito Dr. Marco Antônio Falcão Lupo deverá ser devidamente cadastrado no PJE com vista à possibilitar sua intimação.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação do feito.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0116500-55.2004.5.10.0019

RECLAMANTE	RENATO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
ADVOGADO	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
RECLAMADO	EDSON PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	RENATO MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	MERCEARIA MAIS BARATO LTDA
ADVOGADO	ABRAHAO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DA SILVA LOPES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2081688 proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILE ALVES HENRIQUES DOS ANJOS, em 09 de janeiro de 2021.

Vistos.

Tendo em vista o V. acórdão, que afastou o decreto de extinção da execução por prescrição, atualizem-se os cálculos.

O autor requer a realização de pesquisa SISBAJUD e INFOJUD para verificação de existência de restituição de imposto de renda ou salários para eventual penhora de ativos encontrados, assim como, para inclusão de possíveis novos CNPJ's no polo passivo da demanda.

Efetue-se nova pesquisa SISBAJUD, RENAJUD, ERIDF e

INFOJUD.

Incluam-se os executados no SERASAJUD e no BNDT.

Com relação à eventual possibilidade de inclusão de outras empresas no polo passivo do presente feito, esclareço que o exequente deverá apontar as empresas que entende que compõem o grupo econômico, com elementos que evidenciem sua formação, submetendo-os à análise do Juízo.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT, quando o autor deverá atualizar seu endereço nos autos com documento comprobatório recente.

Ultimadas todas as medidas supra, intime-se o exequente para ter vista de todos os documentos e a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, bem como dos termos do art. 11-A da CLT, sob pena de suspensão da execução, o que fica, desde já, autorizado, em caso de omissão.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000965-19.2020.5.10.0019

RECLAMANTE	ENELSON MOREIRA COSTA
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 65101/DF)
RECLAMADO	FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	William de Araujo Falcomer dos Santos(OAB: 20235/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENELSON MOREIRA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 004e00c proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pela estagiária Juliana Oliveira Alves Belém, sob supervisão da diretora de secretaria MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 11 de janeiro de 2021.

Vista ao reclamante da defesa e documentos porventura juntados.

Prazo de cinco dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000927-81.2018.5.10.0017

RECLAMANTE AFONSO ALVES REZENDE
ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS(OAB: 44747/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO ALVES REZENDE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7ec059 proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 08 de janeiro de 2021.

Acerca da conta elaborada e tornada líquida pela reclamada, intime-se o reclamante, que poderá, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000083-91.2019.5.10.0019

RECLAMANTE IRINEU JOSE PEREIRA
ADVOGADO RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS(OAB: 44747/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINEU JOSE PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 750f3b2 proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 08 de janeiro de 2021.

Intimada para "implantar em folha de pagamento a inclusão dos valores recebidos a título de insalubridade ou periculosidade na base de cálculo da gratificação por tempo de serviço, com as respectivas repercussões em depósitos de FGTS (que serão recolhidas à conta vinculada)", a reclamada afirma que efetuou a incorporação em setembro/2020, mas que diverge da determinação do Juízo "porque o novo acordo coletivo de trabalho 2019/2021 alterou a base de cálculo do ATS, deixando esta de ser calculada com base na remuneração do empregado, logo não há que se falar em condenação em período posterior a data de 31/10/2019." Em seguida, a reclamada apresentou a conta de liquidação, considerando como termo final o momento da incorporação, resguardando a oportunidade de discussão, quando da intimação na forma do art. 884 da CLT. Desconsidero, por ora, os cálculos apresentados pela reclamada. Primeiro, há de se definir o termo final da conta, a fim de evitar a eternização da execução com questões pertinentes ao cumprimento da obrigação de fazer. Assim, primeiramente, intime-se o autor para falar, exclusivamente, acerca da alegação da ré quanto ao termo final dos cálculos. Prazo preclusivo de cinco dias, sob pena de se considerar a data apontada pela ré para essa finalidade. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000083-91.2019.5.10.0019

RECLAMANTE	IRINEU JOSE PEREIRA
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS(OAB: 44747/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 750f3b2 proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 08 de janeiro de 2021.

Intimada para "implantar em folha de pagamento a inclusão dos valores recebidos a título de insalubridade ou periculosidade na base de cálculo da gratificação por tempo de serviço, com as respectivas repercussões em depósitos de FGTS (que serão recolhidas à conta vinculada)", a reclamada afirma que efetuou a incorporação em setembro/2020, mas que diverge da determinação do Juízo "porque o novo acordo coletivo de trabalho 2019/2021 alterou a base de cálculo do ATS, deixando esta de ser calculada com base na remuneração do empregado, logo não há que se falar em condenação em período posterior a data de 31/10/2019." Em seguida, a reclamada apresentou a conta de liquidação, considerando como termo final o momento da incorporação, resguardando a oportunidade de discussão, quando da intimação na forma do art. 884 da CLT. Desconsidero, por ora, os cálculos apresentados pela reclamada. Primeiro, há de se definir o termo final da conta, a fim de evitar a eternização da execução com questões pertinentes ao cumprimento da obrigação de fazer. Assim, primeiramente, intime-se o autor para falar, exclusivamente, acerca da alegação da ré quanto ao termo final dos cálculos. Prazo preclusivo de cinco dias, sob pena de se considerar a data apontada pela ré para essa finalidade.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000845-49.2015.5.10.0019

RECLAMANTE	FABIANE GOMES LIMA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)
PERITO	BRUNO ANDRADE JESS

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b89f7a proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILE ALVES HENRIQUES DOS ANJOS, em 08 de janeiro de 2021.

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que restou fixado em sentença o valor de R\$3.170,00, referente aos honorários periciais em favor do perito médico Dr. Marco Antônio Falcão Lupo e, igualmente, ao perito médico Dr. Bruno Andrade Jess, com previsão de pagamento, conforme Portaria PRE-DGJ 07/2010.

Entretanto, a Portaria PRE-SGJUD nº 13/2019, estabeleceu, de forma clara, o limite máximo de R\$1.000,00 para o pagamento de honorários periciais a serem efetivados com recursos próprios do orçamento do TRT da 10ª Região, no caso de concessão à parte do

benefício de assistência judiciária gratuita.

Assim, como a supramencionada Portaria leva em conta o momento do pagamento, ou seja, da efetiva realização da despesa, e não o momento de sua fixação por parte do magistrado, no exercício regular de sua atividade jurisdicional, determino a expedição das respectivas Requisições de Honorários periciais - RPH no importe de R\$1.000,00 em favor dos peritos acima indicados.

Em face da excepcionalidade vivenciada em razão da pandemia da Covid-19 e as restrições dela decorrentes, com a suspensão do atendimento presencial das partes, postergo o cumprimento da diligência relativa à anotação da CTPS da autora até a normalização das atividades no âmbito deste Tribunal. A autora fica desde já intimada para apresentar sua CTPS quando do restabelecimento do funcionamento das Varas, no prazo de cinco dias.

Apresentado o documento, intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS obreira, conforme determinado na sentença exequenda. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria.

Solicite-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a transferência do saldo da conta de depósito recursal efetuado pela reclamada em 11/10/2016 no valor de R\$8.959,63 para conta judicial vinculada a este processo, consoante guia abaixo:

Publique-se apenas para ciência das partes e dos peritos.

O perito Dr. Marco Antônio Falcão Lupo deverá ser devidamente cadastrado no PJE com vista à possibilitar sua intimação.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação do feito.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

SOLYMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000873-85.2013.5.10.0019

RECLAMANTE	WILSON LADIS PEREIRA SILVA
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
RECLAMADO	TECNO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
RECLAMADO	CONSORCIO BRASILIA 2014
ADVOGADO	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)
ADVOGADO	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON LADIS PEREIRA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4431207 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de execução de sentença proferida às fls. 201/206.

Os cálculos foram realizados às fls. 394/403.

A segunda reclamada apresentou impugnação aos cálculos de liquidação às fls. 473/477.

O reclamante apresentou contrariedade à impugnação às fls. 496.

A Contadoria apresentou parecer quanto à impugnação às fls. 498/499.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

HORAS EXTRAS PAGAS - AUSÊNCIA DE DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS DURANTE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A reclamada às fls. 474 afirma que não foram deduzidos os valores anteriormente pagos a título de horas extras, *verbis*:

A Ilustre Contadoria Judicial, ao elaborar os cálculos, no tocante às horas extras, deixou de deduzir os valores pagos ao Reclamante sob tal título, durante o período integral do contrato de trabalho, inobservando, assim, a OJ nº 415, da SBDI-I, do Egrégio TST. O reclamante não se manifestou especificamente sobre o tema, limitando -se a afirmar a falta de fundamento jurídico das alegações (fls. 496).

A Contadoria à fls. 498 apresentou parecer nos seguintes termos:

Sem razão, salvo melhor juízo, o reclamado. Esclarecemos que os valores pagos a título de hora extra, informados nos contracheques, foram deduzidos da conta sob a rubrica 061 – horas extras pagas. A diferença de horas extras – rubrica 062- corresponde a subtração da rubrica 061 pela 060 (horas extras devidas).

Portanto, verifica-se que em julho de 2012, o valor apurado de diferença de horas extras equivale a 0,00 (zero) – rubrica 062, ID. 1746859, fl. 396.

Dessa forma, salvo melhor juízo, correta a conta, neste ponto.

Conforme explicitado no parecer da Contadoria, ocorreu a dedução das horas extras pagas. Tal expediente pode ser verificado a partir do relatório de parâmetros à fl. 396. Em sendo assim, não existe o equívoco apontado pela reclamada.

Ademais, nota-se que no mês tomado como exemplo pela

reclamada, julho de 2020, sequer houve apuração de horas extras. Conclui-se que os cálculos de liquidação obedeceram os comandos da coisa julgada

Julgo **improcedente** a impugnação apresentada, neste aspecto.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS DEVIDAS

Afirma a segunda reclamada, às fls. 474, a majoração dos valores computados a título de reflexos das horas extras, *verbis*:

Por via de consequência, a Ilustre Contadoria Judicial incorreu em equívoco, uma vez que apurou os reflexos das diferenças de horas extras, no 13º salário e nas férias, acrescidas de 1/3, pela média do valor das horas extras praticadas, deixando de considerar os valores pagos pela primeira Reclamada a título de serviço extraordinário.

Vale dizer, os cálculos judiciais desconsideraram os valores pagos, a título de horas extras, na apuração dos reflexos devidos, quando, na verdade, deveria deduzir o serviço extraordinário pago, para, após, calcular os reflexos devidos.

O reclamante não apresentou manifestação especificamente sobre o tema.

A Contadoria emitiu o seguinte parecer às fls. 498/499:

Informamos que na apuração da diferença de horas extraordinárias, levou-se em consideração os valores pagos, nos contracheques, a título de hora extra, conforme se observa na planilha de cálculos, ID.1746859, fl. 396. Dessa forma, salvo melhor juízo, os valores referentes aos reflexos foram apurados considerando a dedução das horas extras pagas, estando correta a conta, neste ponto.

Uma vez que os valores pagos a título de horas extras foram apurados com observância dos montantes já quitados durante o pacto laboral, discussão inclusive já superada no item precedente, não há falar que os reflexos estariam errados pelo mesmo motivo.

Julgo **improcedente** a impugnação, também neste aspecto.

AVISO PRÉVIO, MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT e INDENIZAÇÃO DA LEI N. 7.238/84

A reclamada às fls. 475/476 alega que as bases de cálculo do aviso prévio, da multa do artigo 477 e da indenização prevista na lei n. 7.238/84 encontram-se majoradas nos cálculos de liquidação.

Afirma:

A multa, prevista no art. 477, da CLT, abaixo transcrito, prevê o pagamento apenas do valor correspondente ao salário, in verbis: "Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de

2017)

(...)

§ 8º - A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora". (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)(...) (destaques nossos) No mesmo sentido, o art. 9º, da Lei. nº 7.238/84 a seguir transcrito, que prevê a multa em valor equivalente ao salário base:

"Art 9º - O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS". (destaques nossos)

A teor dos dispositivos legais, acima transcritos, a multa e a indenização incidem sobre o valor do salário do empregado, não fazendo, em nenhum momento, referência à remuneração.

Em face do exposto, contesta-se os cálculos, no particular, requerendo sua retificação, a fim de que se utilize, para fins de cálculo do aviso prévio, da multa do art. 477, da CLT, bem como da indenização, prevista na Lei. nº 7.238/84, o valor do salário do Reclamante, no valor de R\$1.500,00.

Também não houve manifestação específica do autor sobre a questão.

A Contadoria emitiu parecer às fls. 478/479:

O segundo reclamado contesta a base de cálculo utilizada para apuração do aviso prévio, multa do artigo 477 da CLT e indenização da Lei nº. 7.238/84. Alega que o salário base deve incidir na apuração dessas verbas e não a remuneração.

Informamos que o aviso prévio, a multa do artigo 477 da CLT e indenização da Lei nº 7.238/84, foram calculadas com base no valor da rescisão, informado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, ID. 9b1f279, fl. 13, de R\$ 2.400,00.

Entendemos, salvo melhor juízo, que tais verbas devem ser apuradas com base na maior remuneração, na qual corresponde ao salário base mais a média das parcelas salariais. No entanto, considerando os argumentos do segundo reclamado, submetemos os presentes autos a Vossa Excelência, respeitosamente, para análise de matéria de direito.

Da análise do TRCT, documento à fl. 13, percebe-se que o valor de R\$ 2.400,00 foi utilizado como base de cálculo dos valores devidos em razão do rompimento contratual - e, inclusive porque tal retrata justamente as parcelas de natureza salarial regularmente recebidas pelo trabalhador, deve prevalecer também para apuração da indenização do aviso prévio e das penas legalmente impostas pelo

atraso no pagamento desses valores, e pela dispensa antes da data base.

Em sendo assim, julgo **improcedente** a impugnação aos cálculos de liquidação, neste ponto.

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

A reclamada às fls. 476 afirma que não foram deduzidos os valores depositados a título de FGTS, *verbis*:

A Ilustre Contadoria Judicial, ao elaborar os cálculos de liquidação, no tocante às diferenças de FGTS, deixou de deduzir os valores depositados pela primeira Reclamada, constantes no extrato do FGTS, a anexados aos autos

O reclamante não se manifestou sobre a questão.

A Contadoria à fls. 479 se pronunciou nos seguintes termos:

O segundo reclamado informa que não houve dedução dos valores depositados na conta vinculada, na apuração das diferenças de FGTS. Sem razão, salvo melhor juízo, o reclamado.

Esclarecemos que houve incidência de FGTS sobre as diferenças de horas extras e intervalo; os últimos três meses do contrato de trabalho, não comprovado recolhimento pela primeira reclamada, conforme sentença; aviso prévio; décimo terceiro.

Informamos que não houve apuração de FGTS sobre parcelas recolhidas durante o pacto laboral, não tendo que se falar em dedução dos valores já recolhidos.

Dessa forma, salvo melhor juízo, correta a conta, neste ponto.

Não houve condenação ao pagamento de diferenças de FGTS não depositadas ao longo do vínculo empregatício, hipótese na qual seria calculado todo o FGTS devido ao longo do contrato de trabalho e deduzidos os valores pagos no período.

O título executivo, sentença às fls. 201/206, condenou as reclamadas ao pagamento dos reflexos de FGTS em decorrência das parcelas então devidas ao trabalhador. Assim, como explica a d. Contadoria, valores incluídos nos cálculos a esse título dizem respeito as alíquotas incidentes sobre os valores computados na liquidação, não comportando compensação com aqueles quitados ao longo do vínculo, referentes a obrigações distintas.

Julgo **improcedente** a impugnação, igualmente neste particular.

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo a impugnação aos cálculos apresentada pela segunda reclamada **PROCEDENTE EM PARTE**, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes

Após, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000873-85.2013.5.10.0019

RECLAMANTE	WILSON LADIS PEREIRA SILVA
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
RECLAMADO	TECNO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
RECLAMADO	CONSORCIO BRASILIA 2014
ADVOGADO	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)
ADVOGADO	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO BRASILIA 2014
- TECNO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4431207 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de execução de sentença proferida às fls. 201/206.

Os cálculos foram realizados às fls. 394/403.

A segunda reclamada apresentou impugnação aos cálculos de liquidação às fls. 473/477.

O reclamante apresentou contrariedade à impugnação às fls. 496.

A Contadoria apresentou parecer quanto à impugnação às fls. 498/499.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

HORAS EXTRAS PAGAS - AUSÊNCIA DE DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS DURANTE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A reclamada às fls. 474 afirma que não foram deduzidos os valores anteriormente pagos a título de horas extras, *verbis*:

A Ilustre Contadoria Judicial, ao elaborar os cálculos, no tocante às horas extras, deixou de deduzir os valores pagos ao Reclamante sob tal título, durante o período integral do contrato de trabalho, inobservando, assim, a OJ nº 415, da SBDI-I, do Egrégio TST

O reclamante não se manifestou especificamente sobre o tema, limitando -se a afirmar a falta de fundamento jurídico das alegações (fls. 496).

A Contadoria à fls. 498 apresentou parecer nos seguintes termos:
Sem razão, salvo melhor juízo, o reclamado. Esclarecemos que os valores pagos a título de hora extra, informados nos contracheques, foram deduzidos da conta sob a rubrica 061 – horas extras pagas. A diferença de horas extras – rubrica 062- corresponde a subtração da rubrica 061 pela 060 (horas extras devidas).

Portanto, verifica-se que em julho de 2012, o valor apurado de diferença de horas extras equivale a 0,00 (zero) – rubrica 062, ID. 1746859, fl. 396.

Dessa forma, salvo melhor juízo, correta a conta, neste ponto.

Conforme explicitado no parecer da Contadoria, ocorreu a dedução das horas extras pagas. Tal expediente pode ser verificado a partir do relatório de parâmetros à fl. 396. Em sendo assim, não existe o equívoco apontado pela reclamada.

Ademais, nota-se que no mês tomado como exemplo pela reclamada, julho de 2020, sequer houve apuração de horas extras. Conclui-se que os cálculos de liquidação obedeceram os comandos da coisa julgada

Julgo **improcedente** a impugnação apresentada, neste aspecto.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS DEVIDAS

Afirma a segunda reclamada, às fls. 474, a majoração dos valores computados a título de reflexos das horas extras, *verbis*:

Por via de consequência, a Ilustre Contadoria Judicial incorreu em equívoco, uma vez que apurou os reflexos das diferenças de horas extras, no 13º salário e nas férias, acrescidas de 1/3, pela média do valor das horas extras praticadas, deixando de considerar os valores pagos pela primeira Reclamada a título de serviço extraordinário.

Vale dizer, os cálculos judiciais desconsideraram os valores pagos, a título de horas extras, na apuração dos reflexos devidos, quando, na verdade, deveria deduzir o serviço extraordinário pago, para, após, calcular os reflexos devidos.

O reclamante não apresentou manifestação especificamente sobre o tema.

A Contadoria emitiu o seguinte parecer às fls. 498/499:

Informamos que na apuração da diferença de horas extraordinárias, levou-se em consideração os valores pagos, nos contracheques, a título de hora extra, conforme se observa na planilha de cálculos, ID.1746859, fl. 396. Dessa forma, salvo melhor juízo, os valores referentes aos reflexos foram apurados considerando a dedução das horas extras pagas, estando correta a conta, neste ponto.

Uma vez que os valores pagos a título de horas extras foram apurados com observância dos montantes já quitados durante o pacto laboral, discussão inclusive já superada no item precedente, não há falar que os reflexos estariam errados pelo mesmo motivo.

Julgo **improcedente** a impugnação, também neste aspecto.

AVISO PRÉVIO, MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT e INDENIZAÇÃO DA LEI N. 7.238/84

A reclamada às fls. 475/476 alega que as bases de cálculo do aviso prévio, da multa do artigo 477 e da indenização prevista na lei n. 7.238/84 encontram-se majoradas nos cálculos de liquidação. Afirma:

A multa, prevista no art. 477, da CLT, abaixo transcrito, prevê o pagamento apenas do valor correspondente ao salário, in verbis: “Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

(...)

§ 8º - A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora”. (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)(...) (destaques nossos)
No mesmo sentido, o art. 9º, da Lei. nº 7.238/84 a seguir transcrito, que prevê a multa em valor equivalente ao salário base:

“Art 9º - O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”. (destaques nossos)

A teor dos dispositivos legais, acima transcritos, a multa e a indenização incidem sobre o valor do salário do empregado, não fazendo, em nenhum momento, referência à remuneração.

Em face do exposto, contesta-se os cálculos, no particular, requerendo sua retificação, a fim de que se utilize, para fins de cálculo do aviso prévio, da multa do art. 477, da CLT, bem como da indenização, prevista na Lei. nº 7.238/84, o valor do salário do Reclamante, no valor de R\$1.500,00.

Também não houve manifestação específica do autor sobre a questão.

A Contadoria emitiu parecer às fls. 478/479:

O segundo reclamado contesta a base de cálculo utilizada para apuração do aviso prévio, multa do artigo 477 da CLT e indenização da Lei nº. 7.238/84. Alega que o salário base deve incidir na apuração dessas verbas e não a remuneração.

Informamos que o aviso prévio, a multa do artigo 477 da CLT e

indenização da Lei nº 7.238/84, foram calculadas com base no valor da rescisão, informado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, ID. 9b1f279, fl. 13, de R\$ 2.400,00.

Entendemos, salvo melhor juízo, que tais verbas devem ser apuradas com base na maior remuneração, na qual corresponde ao salário base mais a média das parcelas salariais. No entanto, considerando os argumentos do segundo reclamado, submetemos os presentes autos a Vossa Excelência, respeitosamente, para análise de matéria de direito.

Da análise do TRCT, documento à fl. 13, percebe-se que o valor de R\$ 2.400,00 foi utilizado como base de cálculo dos valores devidos em razão do rompimento contratual - e, inclusive porque tal retrata justamente as parcelas de natureza salarial regularmente recebidas pelo trabalhador, deve prevalecer também para apuração da indenização do aviso prévio e das penas legalmente impostas pelo atraso no pagamento desses valores, e pela dispensa antes da data base.

Em sendo assim, julgo **improcedente** a impugnação aos cálculos de liquidação, neste ponto.

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

A reclamada às fls. 476 afirma que não foram deduzidos os valores depositados a título de FGTS, *verbis*:

A Ilustre Contadoria Judicial, ao elaborar os cálculos de liquidação, no tocante às diferenças de FGTS, deixou de deduzir os valores depositados pela primeira Reclamada, constantes no extrato do FGTS, a anexados aos autos

O reclamante não se manifestou sobre a questão.

A Contadoria à fls. 479 se pronunciou nos seguintes termos:

O segundo reclamado informa que não houve dedução dos valores depositados na conta vinculada, na apuração das diferenças de FGTS. Sem razão, salvo melhor juízo, o reclamado.

Esclarecemos que houve incidência de FGTS sobre as diferenças de horas extras e intervalo; os últimos três meses do contrato de trabalho, não comprovado recolhimento pela primeira reclamada, conforme sentença; aviso prévio; décimo terceiro.

Informamos que não houve apuração de FGTS sobre parcelas recolhidas durante o pacto laboral, não tendo que se falar em dedução dos valores já recolhidos.

Dessa forma, salvo melhor juízo, correta a conta, neste ponto.

Não houve condenação ao pagamento de diferenças de FGTS não depositadas ao longo do vínculo empregatício, hipótese na qual seria calculado todo o FGTS devido ao longo do contrato de trabalho e deduzidos os valores pagos no período.

O título executivo, sentença às fls. 201/206, condenou as reclamadas ao pagamento dos reflexos de FGTS em decorrência

das parcelas então devidas ao trabalhador. Assim, como explica a d. Contadoria, valores incluídos nos cálculos a esse título dizem respeito às alíquotas incidentes sobre os valores computados na liquidação, não comportando compensação com aqueles quitados ao longo do vínculo, referentes a obrigações distintas.

Julgo **improcedente** a impugnação, igualmente neste particular.

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo a impugnação aos cálculos apresentada pela segunda reclamada **PROCEDENTE EM PARTE**, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes

Após, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001120-61.2016.5.10.0019

RECLAMANTE	JOAO OZEIAS DE SANTANA
ADVOGADO	VIVIANE ROCHA DA COSTA(OAB: 151406/RJ)
ADVOGADO	ALVARO SERGIO GOUVEA QUINTAO(OAB: 88058-D/RJ)
ADVOGADO	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA GOMES BAPTISTA(OAB: 306363/SP)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	STEPHANIE CIRILO LEMOS(OAB: 48510/DF)
ADVOGADO	LUIZA ALMEIDA ZAGO(OAB: 44419/DF)
ADVOGADO	SARAH SUZANA RAMOS DE ARAUJO(OAB: 50956/DF)
PERITO	JOAO TAVARES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO OZEIAS DE SANTANA

PODER

JUDICIÁRIO -

19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRÁSILIA, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481556

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Aguardando cumprimento do parcelamento".

Assinado pelo Servidor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. MARIANE DE OLIVEIRA
BRANCO LEITAO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001120-61.2016.5.10.0019

RECLAMANTE	JOAO OZEIAS DE SANTANA
ADVOGADO	VIVIANE ROCHA DA COSTA(OAB: 151406/RJ)
ADVOGADO	ALVARO SERGIO GOUVEA QUINTAO(OAB: 88058-D/RJ)
ADVOGADO	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA GOMES BAPTISTA(OAB: 306363/SP)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	STEPHANIE CIRILO LEMOS(OAB: 48510/DF)
ADVOGADO	LUIZA ALMEIDA ZAGO(OAB: 44419/DF)
ADVOGADO	SARAH SUZANA RAMOS DE ARAUJO(OAB: 50956/DF)
PERITO	JOAO TAVARES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481556

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Aguardando cumprimento do parcelamento".

Assinado pelo Servidor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. MARIANE DE OLIVEIRA
BRANCO LEITAO, Assessor

Processo Nº ATSum-0000939-89.2018.5.10.0019

RECLAMANTE	NAILA JAINE ATAIDE CUNHA
ADVOGADO	FRANCISCA MARIA ALVES CUNHA(OAB: 42585/DF)
RECLAMADO	PESCA CENTER ARTIGOS DE PESCA EIRELI - EPP
ADVOGADO	JORGE COSTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 41242/DF)
ADVOGADO	MIRYAN HELLEN GUIMARAES DE SOUSA(OAB: 54176/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PESCA CENTER ARTIGOS DE PESCA EIRELI - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt19.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481556

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000939-89.2018.5.10.0019 - Ação Trabalhista -

Rito Sumaríssimo

AUTOR: NAILA JAINE ATAIDE CUNHA

RÉU: PESCA CENTER ARTIGOS DE PESCA EIRELI -
EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão de ID - 4848b88

Assinado pelo Servidor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. MARIANE DE OLIVEIRA
BRANCO LEITAO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001243-25.2017.5.10.0019

RECLAMANTE	MATHEUS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0620c4 proferida nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA ALICE LAZARO, em 11 de janeiro de 2021.

Em prosseguimento da decisão de fls. 743/748 que julgou a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada na forma do art. 879, §2º da CLT, os autos foram à contadoria para retificação da conta.

A contadoria apresenta a retificação da conta às fls. 754/841.

HOMOLOGO os cálculos retificados de fls. 755/841 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: R\$ 121.031,82 (atualizado até 11/01/2021)

(-) R\$ 10.017,27 (depósito recursal para recurso ordinário atualizado à fl. 842).

Fica esclarecido desde já que eventual insurgência deverá estar restrita ao ponto em que modificados os cálculos, sob pena de se ter o insurgente por litigante de má-fé.

Intime-se a reclamada ao pagamento em 48 horas (R\$ 111.014,55).

Havendo o pagamento, venham-me os autos para liberação do crédito ao autor.

No silêncio, retornem os autos para instauração do procedimento executório.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001243-25.2017.5.10.0019

RECLAMANTE	MATHEUS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS SANTOS COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0620c4 proferida nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA ALICE LAZARO, em 11 de janeiro de 2021.

Em prosseguimento da decisão de fls. 743/748 que julgou a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada na forma do art. 879, §2º da CLT, os autos foram à contadoria para retificação da conta.

A contadoria apresenta a retificação da conta às fls. 754/841.

HOMOLOGO os cálculos retificados de fls. 755/841 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: R\$ 121.031,82 (atualizado até 11/01/2021)

(-) R\$ 10.017,27 (depósito recursal para recurso ordinário atualizado à fl. 842).

Fica esclarecido desde já que eventual insurgência deverá estar restrita ao ponto em que modificados os cálculos, sob pena de se ter o insurgente por litigante de má-fé.

Intime-se a reclamada ao pagamento em 48 horas (R\$ 111.014,55).

Havendo o pagamento, venham-me os autos para liberação do crédito ao autor.

No silêncio, retornem os autos para instauração do procedimento executório.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000777-26.2020.5.10.0019

RECLAMANTE VANDA MARTINS FONSECA
ADVOGADO GUILHERME BIAZOTTO VIEIRA(OAB: 74238/PR)
ADVOGADO JULIANA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB: 54057/DF)
ADVOGADO JULIANA D AVILA OLIVEIRA(OAB: 43915/DF)
RECLAMADO TRAN CAR TRANCAS CARROS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO MOTO AGRICOLA SLAVIERO SA
ADVOGADO DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA MARTINS FONSECA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4110b66 proferido nos autos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pela estagiária Juliana Oliveira Alves Belém, sob supervisão da diretora de secretaria MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, em 11 de janeiro de 2021.

Vista ao reclamante da defesa e documentos porventura juntados.

Prazo de cinco dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000209-83.2015.5.10.0019

RECLAMANTE RALPH ALTAMIRO DE SOUZA
ADVOGADO MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
RECLAMADO SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02a78a6

proferido nos autos.

Certifico que, em diligências decorrentes do Projeto Garimpo, localizei crédito remanescente nestes autos no importe de R\$8.838,95.

Certifico que foram encontradas outras ações em desfavor da mesma reclamada, conforme documento já anexado aos autos. Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PAULA DE FREITAS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Trata-se de processo extinto com pendência de liberação de depósito do reclamado SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

Na forma do art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foram realizadas pesquisas onde ficou constatado que há outros processos em tramitação neste Regional em face do mesmo devedor.

Em atendimento ao disposto no art. 1º, § 2º, do Provimento da Corregedoria Nº 1/2020, oficie-se às Varas do Trabalho deste Regional nas quais tramitam ações em desfavor da mesma ré para comunicá-las sobre a existência de crédito sobejante proveniente do depósito judicial em nome das executadas: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (CNPJ: 06.347.409/0001-65).

Caso não haja manifestação em quinze dias, o numerário será restituído à executada, que fica desde já intimada para ciência do presente despacho.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO**.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000335-60.2020.5.10.0019

RECLAMANTE P.M.M.
ADVOGADO RONAN GOMES DA CRUZ(OAB: 56276/GO)
RECLAMADO C.A.C.D.E.L.
ADVOGADO MIRON PAULA BATISTA(OAB: 32226/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.M.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 478badc.

Processo Nº ATSum-0000335-60.2020.5.10.0019

RECLAMANTE P.M.M.
ADVOGADO RONAN GOMES DA CRUZ(OAB: 56276/GO)
RECLAMADO C.A.C.D.E.L.

ADVOGADO MIRON PAULA BATISTA(OAB: 32226/GO)

Intimado(s)/Citado(s):
- C.A.C.D.E.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 478badc.

Processo Nº ATOrd-0000735-11.2019.5.10.0019
RECLAMANTE CLOVIS TOSHIYUKI VATANABI
ADVOGADO PAULO SILVA PEIXOTO(OAB: 9450/DF)
ADVOGADO ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
ADVOGADO PALOMA ALVES RODRIGUES(OAB: 33935/DF)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)

Intimado(s)/Citado(s):
- CLOVIS TOSHIYUKI VATANABI

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d69e668
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** as alegações constantes
dos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, que
integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000735-11.2019.5.10.0019
RECLAMANTE CLOVIS TOSHIYUKI VATANABI
ADVOGADO PAULO SILVA PEIXOTO(OAB: 9450/DF)
ADVOGADO ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
ADVOGADO PALOMA ALVES RODRIGUES(OAB: 33935/DF)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO GIANFRANCO BOSCATTO(OAB: 36931/SC)

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO DO BRASIL SA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d69e668
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** as alegações constantes
dos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, que
integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0000301-22.2019.5.10.0019
AUTOR Ministério Público do Trabalho
RÉU ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
ADVOGADO THIAGO SIQUEIRA BAZILIO DE SOUZA(OAB: 54650/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a20f9b0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES** as alegações de omissão
constantes dos embargos de declarações interpostas pela parte
autora, para, conferindo-lhes efeitos modificativos, sanar o defeito
verificado no julgado; e **IMPROCEDENTES** as veiculadas no
recurso aviado pela reclamada, tudo nos termos da fundamentação,
que integra este dispositivo e a sentença para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

- RODRIGO DO REGO BARROS LAPAGESSE ALVES CORREA

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº ATOrd-0000085-24.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	JUNIO CESAR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	JESILENE RODRIGUES DE LIMA MARTINS(OAB: 44544/DF)
ADVOGADO	GLEYS BARBOSA DA CONCEICAO(OAB: 49718/DF)
RECLAMADO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)
ADVOGADO	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 203, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo legal.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. SIDNEY ADAME

PORTUGAL, Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000884-67.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	RODRIGO DO REGO BARROS LAPAGESSE ALVES CORREA
ADVOGADO	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
ADVOGADO	RAUL MARQUES PIRES DE SABOIA(OAB: 44628/DF)
RECLAMADO	MARCELO DIAS GODOY
RECLAMADO	ANDREA CUNHA SOUZA
RECLAMADO	GG MARKETING, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA
RECLAMADO	G3 COMUNICACAO TOTAL MARKETING, PROMOCOES E PUBLICIDADE EIRELI
RECLAMADO	POWER MARKETING PROM E PUBLICIDADE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a871aa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Conforme ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 (que dispõe sobre a COVID-19) e ATO nº 11/2020 da CGJT, ficam vedadas as audiências presenciais na Justiça Trabalhista e, por conseguinte será observado o rito do C.P.C, excepcionalmente, sem olvidar, AINDA, o disposto no artigo 764, CLT, segundo o qual as reclamações estão sempre "...sujeitas à conciliação...".

Cite(m)se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344), no prazo de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento desta intimação (CLT, art. 774).

A contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Na impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contatada a Secretaria da 20.ª Vara do Trabalho de Brasília pelo telefone (61) 3348-1561 antes do término do prazo para apresentação da contestação para relatar a dificuldade encontrada, para análise do Juízo.

Considera-se oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la, nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

As partes poderão ainda, conforme disposto na RECOMENDAÇÃO

DA CORREGEDORIA Nº 2/2020/TRT 10ª Região, se manifestar acerca da possibilidade de acordo, que poderá ser homologado pelo Magistrado mediante apresentação de petição conjunta ou homologado em audiência a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência para atos presenciais (Cisco-Webex), instituída pela Portaria nº 61/2020/CNJ/CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5/2020 e Ato nº 11/2020-GCGJT. Para tanto, deverão avaliar as condições de acesso à internet e à plataforma diretamente de suas residências/escritórios, não se exigindo o compartilhamento de advogados e partes do mesmo ambiente, ainda que em escritório de quaisquer dos causídicos. Intimem-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001438-80.2012.5.10.0020

RECLAMANTE	PEDRITA XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRITA XAVIER DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 955bf1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)FLAVIA FALICO DA CUNHA DOI.

08 de janeiro de 2021

DESPACHO

Trata-se de processo recebido do TRT/TST com trânsito em julgado em 21/09/2020.

Excluída a responsabilidade subsidiária da União pelo Col. TST, conforme decisão de Id 88613bd. Logo, à Secretaria para providenciar a exclusão do ente público da lide.

À liquidação do julgado.

Considerando a decisão recém adotada (27/06/2020) na MEDIDA

CAUTELAR - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 58 - DISTRITO FEDERAL, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Gilmar Mendes, suspendo a atualização dos créditos trabalhistas nos moldes do decidido pela Eg. 4ª Turma do C. TST (processo TST-RR-10260-88.2016.5.15.0146), para adotar a correção conforme estabelecido no artigo 879, §7º, da CLT (TR).

Cuida-se de medida visando o não represamento dos processos, em fase de liquidação/execução, que envolvam discussão acerca do índice de correção de créditos trabalhistas.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000986-26.2019.5.10.0020

RECLAMANTE	ANA LUCIA PACHECO DE DEUS MUNDIM
ADVOGADO	HELVECIO DE DEUS SEVERO(OAB: 30322/DF)
RECLAMADO	MONICA CHRISTINA GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA PACHECO DE DEUS MUNDIM

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f80788 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIANA RODRIGUES DA COSTA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Conforme sabido, os autos foram remetidos ao Juízo competente (1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO – DF), nos termos da decisão do Superior Tribunal de Justiça quanto ao conflito de competência suscitado.

Em relação ao processo 0000808-40.2020.5.10.0021, em trâmite na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, ainda que desnecessário, esclareço que eventuais manifestações/ habilitação devem ser feitas diretamente no referido Juízo.

I. Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000337-27.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	EDSON BATISTA DE ANICETO
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB: 47209/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BATISTA DE ANICETO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e85c64 proferida nos autos.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) FLAVIA FALICO DA CUNHA DOI, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

O Reclamante concordou com a conta apresentada pela Reclamada, conforme manifestação de id Id 875c9b8. Logo, homologo o cálculo, fixando o débito do RECLAMADO em R\$ 3.086,82e do RECLAMANTE em R\$ 700,00 (honorários sucumbenciais) , sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Considerando que o RECLAMANTE é beneficiário da justiça gratuita, a obrigação decorrente de sua sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme disposto no § 4º do art. 791-A da CLT

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 3.086,82, valor em 29/01/2021, estando o juízo garantido com o numerário existente de Id 61907dd, procedente do(s) depósito(s) recursal(is), no valor de R\$ 10.000,00, o(s) qual(is) fica(m) convertido(s) em penhora.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio,

o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000337-27.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	EDSON BATISTA DE ANICETO
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
ADVOGADO	ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB: 47209/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e85c64 proferida nos autos.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) FLAVIA FALICO DA CUNHA DOI, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

O Reclamante concordou com a conta apresentada pela Reclamada, conforme manifestação de id Id 875c9b8.

Logo, homologo o cálculo, fixando o débito do RECLAMADO em R\$ 3.086,82e do RECLAMANTE em R\$ 700,00 (honorários sucumbenciais) , sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Considerando que o RECLAMANTE é beneficiário da justiça gratuita, a obrigação decorrente de sua sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme disposto no § 4º do art. 791-A da CLT

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 3.086,82, valor em 29/01/2021, estando o juízo garantido com o numerário existente de Id 61907dd, procedente do(s) depósito(s) recursal(is), no valor de R\$ 10.000,00, o(s) qual(is) fica(m)

convertido(s) em penhora.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0112400-49.2007.5.10.0020

RECLAMANTE	MARISA NOLACO DOS SANTOS
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
RECLAMADO	FERNANDO SOFFA CHAVES
RECLAMADO	JOSE OLIVIO CHAVES
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO PLANALTO-IDESP
RECLAMADO	KOMPE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE DA SILVA LEAO(OAB: 10606/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA NOLACO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efed25 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANELISE RONQUI HYDALGO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que as intimações acerca da conversão em penhora foram realizadas via edital.

À Secretaria da Vara para que diligencie nos sistemas disponíveis ao Juízo a fim de localizar o endereço das Reclamadas.

Cumpra-se

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000968-20.2010.5.10.0020

RECLAMANTE	MARILZA OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	ALBERTO DE MEDEIROS FILHO(OAB: 24741/DF)
RECLAMANTE	SILVIA LUCIA MORALES DUPONT
ADVOGADO	ALBERTO DE MEDEIROS FILHO(OAB: 24741/DF)
RECLAMANTE	NIVIA DOS ANJOS HONORIO FERNANDES
ADVOGADO	ALBERTO DE MEDEIROS FILHO(OAB: 24741/DF)
RECLAMADO	HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILZA OLIVEIRA ROCHA
- NIVIA DOS ANJOS HONORIO FERNANDES
- SILVIA LUCIA MORALES DUPONT

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da130d6 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FLAVIA FALICO DA CUNHA DOI, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de execução concentrada na 5ª Vara do Trabalho de Brasília, nos termos da PORTARIA CONJUNTA PRE-SGJUD 1/2019.

Logo, torno sem efeito o despacho de id d6e2c84.

Sobrestem-se os autos , aguardando o desfecho das medidas executórias empreendidas por aquele Juízo ou o retorno dos autos da instância superior.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000937-63.2011.5.10.0020

RECLAMANTE	LUCILENE DOS SANTOS MORAIS AMORIM ALVES
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)
RECLAMADO	CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA
ADVOGADO	EMMANUEL MAURICIO TEIXEIRA DE QUEIROZ(OAB: 15762/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE DOS SANTOS MORAIS AMORIM ALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7da2b7f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FLAVIA FALICO DA CUNHA DOI, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Afastada a responsabilidade do ente público pelo Col. TST, nos termos do acórdão de id ce0773a.

Logo, à Secretaria para providenciar a exclusão do 2º Reclamado da lide.

Mantenham-se os autos sobrestados.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000888-07.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	RAIANE GONCALVES CORDEIRO
ADVOGADO	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
ADVOGADO	FELIPE NATHAN DE MATTOS RAMOS(OAB: 62225/DF)
RECLAMADO	INFINITA ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR S A

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIANE GONCALVES CORDEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47358e8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante apresenta provas em áudio, nos termos da petição de id 5c12210.

A PORTARIA PRE-SGJUD Nº 20, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 (TRT 10ª Região) regulamentou a disponibilização de arquivos de áudio/vídeo em processos que tramitam no PJe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

O Juízo, portanto, observa o disposto na referida portaria.

Assim, concedo à reclamante o prazo de 10 dias para disponibilização do link de acesso às mídias, conforme estabelecido na Portaria.

Intime-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0130700-88.2009.5.10.0020

RECLAMANTE	LUIZA VICENTE DA SILVA IRMA
ADVOGADO	GRACIETE SARAIVA LIMA(OAB: 7477/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA VICENTE DA SILVA IRMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f751a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)FLAVIA FALICO DA CUNHA DOI.

08 de janeiro de 2021

DESPACHO

Trata-se de processo recebido do TRT/TST com trânsito em julgado em 08/06/2020.

Considerando a decisão recém adotada (27/06/2020) na MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 58 - DISTRITO FEDERAL, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Gilmar Mendes, suspendo a atualização dos créditos trabalhistas nos moldes do decidido pela Eg. 4ª Turma do C. TST (processo TST-RR-10260-88.2016.5.15.0146), para adotar a correção conforme estabelecido no artigo 879, §7º, da CLT (TR).

Cuida-se de medida visando o não represamento dos processos, em fase de liquidação/execução, que envolvam discussão acerca do índice de correção de créditos trabalhistas.

À liquidação do julgado, devendo ser observado, ainda, o acórdão de Id de4df75, no tocante à aplicação de juros de mora ao ente público.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000419-97.2016.5.10.0020

RECLAMANTE	FLAVIA TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)
ADVOGADO	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
ADVOGADO	MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
ADVOGADO	WALTER ALVES FRANCA(OAB: 47909/DF)
RECLAMADO	SADIF COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RECLAMADO	SAGA SUPER CENTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	KARINI LUANA SANTOS PAVELQUESI(OAB: 51816/DF)
RECLAMADO	SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA TELES DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db1e2b proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidorSUELAINTEODORO DA SILVA,no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante o resultado negativo da intimação de ID. 5447cb0, conforme comprovante de ID. 05c9337, intime-se a Exequente para indicar o endereço atualizado da empresa SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS, prazo de 15 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001309-07.2014.5.10.0020

RECLAMANTE	SIND DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DF
ADVOGADO	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
ADVOGADO	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
RECLAMADO	SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF
ADVOGADO	LEIDIANE DENISE PIEROTE SILVA(OAB: 45627/DF)
ADVOGADO	LIZIOMAR JOSE DE SOUZA(OAB: 62423/DF)
ADVOGADO	LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)
ADVOGADO	GUILHERME GOMES DA SILVA(OAB: 39891/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2262184 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SUELAINTEODORO DA SILVA, no dia 08/01/2021.

DECISÃO COM FORÇA DE ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA

Vistos.

Observa-se que existe valor disponível em conta judicial, envolvendo verba de natureza alimentar em prol dos trabalhadores do SINDSAÚDE/DF, vinculada ao processo, ex vida decisão de ID. d6de189.

Diante disso, DETERMINO ao Banco do Brasil S.A AG. 4200-5 que, utilizando o depósito da conta 200117118136, transfira às contas correntes das pessoas listadas na planilha de ID. 688e8c5, os valores indicados.

Referida planilha acompanhará a presente ordem para possibilitar a pronta identificação dos substituídos (empregados) e valores a serem transferidos.

Cumpra-se.

Para fins de celeridade e economia, confiro à decisão força de ALVARÁ, que deverá ser encaminhada ao Banco pelo email fornecido pela instituição para bem cumprir sua finalidade.

Ainda que desnecessário lembrar, esclareço que a medida tem a finalidade de evitar o comparecimento de partes e advogados ao BANCO, em razão das restrições de circulação de pessoas em face das medidas sanitárias no combate da COVID-19, inclusive no âmbito das instituições bancárias que atendem a Justiça do Trabalho da 10ª Região.

À Secretaria para adoção das providências.

Intimem-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000930-61.2017.5.10.0020

RECLAMANTE	ESTEVAO DE SOUZA AMANCIO
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	CONSORCIO TIISA-CMT
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO TIISA-CMT

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbb079a proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELAINE TEODORO DA SILVA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

O Reclamado informa o pagamento do crédito obreiro (ID. bb5f959). Intime-se o Reclamante, uma vez mais, para manifestação no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo *in albis*, transfira o saldo do depósito recursal para conta judicial vinculada ao processo nº 0007743-09.2019.8.16.0185 que tramita na 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, conforme requerido no ID. 677268e.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001309-02.2017.5.10.0020

RECLAMANTE	CARMECI PEREIRA DE LACERDA
ADVOGADO	JORGE CRISTIANO BARROS(OAB: 39807/DF)
ADVOGADO	RAFAEL SOARES SARKIS(OAB: 39690/DF)
RECLAMADO	ETEC - EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CIRLENE MARQUES MOREIRA(OAB: 46977/DF)
RECLAMADO	MIPSA TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	CIRLENE MARQUES MOREIRA(OAB: 46977/DF)
PERITO	VALERIA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ETEC - EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
- MIPSA TRANSPORTES LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d714eec proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, eu, SUELAINE TEODORO DA SILVA, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo apresentado pela Sra. Perita (ID. 859d7dc), fixando o débito em R\$ 160.945,09, sempre juízo de

futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Considerando que o Exequente promoveu os atos que lhe competiam, decorrente da Lei 13467/2017, determino, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, a citação do executado, para pagamento do débito, em 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora.

Considerando a complexidade da matéria em questão, o tempo despendido para realização do trabalho e o grau de especialização, fixo os honorários periciais em R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

À Secretaria para incluir o valor referente aos honorários na planilha de cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001409-54.2017.5.10.0020

RECLAMANTE	ANTONIO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	SAULO VITOR DA SILVA MUNHOZ(OAB: 51033/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd90931 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidorSUELAINE TEODORO DA SILVA,no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação do Reclamante, esclareço que o pagamento de ID. 22fe428 foi efetuado diretamente na conta indicada pelo patrono.

Aguarde-se a quitação do acordo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001409-54.2017.5.10.0020

RECLAMANTE	ANTONIO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	LILIANE DANTAS CORTEZ(OAB: 53594/DF)
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	SAULO VITOR DA SILVA MUNHOZ(OAB: 51033/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA COSTA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd90931 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidorSUELAINE TEODORO DA SILVA,no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação do Reclamante, esclareço que o pagamento de ID. 22fe428 foi efetuado diretamente na conta indicada pelo patrono.

Aguarde-se a quitação do acordo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000619-75.2014.5.10.0020

RECLAMANTE	THIAGO GILDO DE SOUZA
ADVOGADO	ANAI APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 46539/DF)
ADVOGADO	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
RECLAMADO	MAYUMI LEILA MIURA DE MORAIS
RECLAMADO	WENDEL SANTOS DE MORAIS
RECLAMADO	SWA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO GILDO DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4d980a proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidorSUELAINE TEODORO DA SILVA,no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

As medidas executivas empreendidas (ID. ce9efc4), inclusive em face dos sócios da Executada, restaram infrutíferas.

Não obstante, reiterem-se as diligências.

Aguarde-se o resultado com os autos sobrestados.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000020-29.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	LARISSA FERREIRA UTSCH
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TADEU DOS SANTOS(OAB: 44799/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.
- BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 361acae

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, eu, SUELAINE TEODORO DA SILVA, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Acerca da conta elaborada e apresentada pela Contadoria Judicial, vista às partes, pelo prazo comum de oito dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT). AINDA QUE DESNECESSÁRIO o esclarecimento, informo que a discordância deverá ser instruída com critérios contábeis, com apresentação da conta que entende devida, não podendo se resumir a simples e vaga divergência.

Intimem-se, sendo o Exequente, inclusive, para indicar as medidas que pretende ver adotadas pelo Juízo (art. 878 da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000039-35.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	CRISTIANE GOMES DE MORAIS
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
RECLAMADO	ORAL ESSENCE TRATAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA SIQUEIRA PAES(OAB: 63721/DF)
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS ASSIS(OAB: 54430/DF)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ORAL ESSENCE TRATAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 697dc11 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidorSUELAINE TEODORO DA SILVA,no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Apresentado o laudo pericial (ID. a5e3a68), intimem-se as partes

para vista e manifestação no prazo de 5 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001389-97.2016.5.10.0020

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
RECLAMADO	HENRIQUE XAVIER BORGES
RECLAMADO	DELFINNA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	EDUARDO DE CASTRO BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS RODRIGUES BRAGA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c3aef7 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELAINE TEODORO DA SILVA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerido pelo Exequente no ID. dcd0169.

Incluem-se os executados no sistema SISBAJUD.

Aguarde-se o resultado da medida pelo prazo de 30 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000279-29.2017.5.10.0020

RECLAMANTE	JOSE ADMILO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	EDM CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)
RECLAMADO	MEDIA CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADMILO PEREIRA LOPES

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9e98b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SUELAINE TEODORO DA SILVA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Considerando o resultado da pesquisa via sistema SISBAJUD (ID. bbd90cd), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar MEDIDAS EFETIVAS ao prosseguimento da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001309-07.2014.5.10.0020

RECLAMANTE	SIND DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DF
ADVOGADO	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
ADVOGADO	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
RECLAMADO	SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF
ADVOGADO	LEIDIANE DENISE PIEROTE SILVA(OAB: 45627/DF)
ADVOGADO	LIZIOMAR JOSE DE SOUZA(OAB: 62423/DF)
ADVOGADO	LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)
ADVOGADO	GUILHERME GOMES DA SILVA(OAB: 39891/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DF

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2262184

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SUELAINÉ TEODORO DA SILVA, no dia 08/01/2021.

DECISÃO COM FORÇA DE ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA

Vistos.

Observa-se que existe valor disponível em conta judicial, envolvendo verba de natureza alimentar em prol dos trabalhadores do SINDSAÚDE/DF, vinculada ao processo, ex vida decisão de ID. d6de189.

Diante disso, DETERMINO ao Banco do Brasil S.A AG. 4200-5 que, utilizando o depósito da conta 200117118136, transfira às contas correntes das pessoas listadas na planilha de ID. 688e8c5, os valores indicados.

Referida planilha acompanhará a presente ordem para possibilitar a pronta identificação dos substituídos (empregados) e valores a serem transferidos.

Cumpra-se.

Para fins de celeridade e economia, confiro à decisão força de ALVARÁ, que deverá ser encaminhada ao Banco pelo email fornecido pela instituição para bem cumprir sua finalidade.

Ainda que desnecessário lembrar, esclareço que a medida tem a finalidade de evitar o comparecimento de partes e advogados ao BANCO, em razão das restrições de circulação de pessoas em face das medidas sanitárias no combate da COVID-19, inclusive no âmbito das instituições bancárias que atendem a Justiça do Trabalho da 10ª Região.

À Secretaria para adoção das providências.

Intimem-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000930-61.2017.5.10.0020

RECLAMANTE	ESTEVAO DE SOUZA AMANCIO
ADVOGADO	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO	CONSORCIO TIISA-CMT
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEVAO DE SOUZA AMANCIO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbb079a proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELAINÉ TEODORO DA SILVA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

O Reclamado informa o pagamento do crédito obreiro (ID. bb5f959).

Intime-se o Reclamante, uma vez mais, para manifestação no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo *in albis*, transfira o saldo do depósito recursal para conta judicial vinculada ao processo nº 0007743-09.2019.8.16.0185 que tramita na 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, conforme requerido no ID. 677268e.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001309-02.2017.5.10.0020

RECLAMANTE	CARMECI PEREIRA DE LACERDA
ADVOGADO	JORGE CRISTIANO BARROS(OAB: 39807/DF)
ADVOGADO	RAFAEL SOARES SARKIS(OAB: 39690/DF)
RECLAMADO	ETEC - EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CIRLENE MARQUES MOREIRA(OAB: 46977/DF)
RECLAMADO	MIPSA TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	CIRLENE MARQUES MOREIRA(OAB: 46977/DF)
PERITO	VALERIA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMECI PEREIRA DE LACERDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d714eec proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, eu, SUELAINÉ TEODORO DA SILVA, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo apresentado pela Sra. Perita (ID. 859d7dc), fixando o débito em R\$ 160.945,09, sempre juízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Considerando que o Exequente promoveu os atos que lhe competiam, decorrente da Lei 13467/2017, determino, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, a citação do executado, para pagamento do débito, em 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora.

Considerando a complexidade da matéria em questão, o tempo despendido para realização do trabalho e o grau de especialização, fixo os honorários periciais em R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

À Secretaria para incluir o valor referente aos honorários na planilha de cálculos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001050-51.2010.5.10.0020

RECLAMANTE	ADELSON BONFIM MACHADO
ADVOGADO	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: 2042/DF)
RECLAMADO	ATHOS FARMA SUDESTE S.A.
RECLAMADO	ALEXANDRE ATHOUGUIA DIAS
RECLAMADO	LUCIANA ATHOUGUIA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON BONFIM MACHADO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f3725c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que decorreu, *in albis*, o prazo de 15 dias para manifestação do(s) sócio(s) da empresa executada.

Conclusão feita ao(à) MM(a) Juiz(a) do Vara do Trabalho, pelo Servidor SUELAINTE TEODORO DA SILVA, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Diante da ausência de manifestação do(s) sócios(s) da Executada no prazo legal concedido, conforme certidão supra, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ATHOS FARMA SUDESTE S.A., nos termos do art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados ao processo do trabalho.

Por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócios(s): ALEXANDRE ATHOUGUIA DIAS, CPF: 045.358.957-08; LUCIANA ATHOUGUIA DIAS, CPF: 985.017.637-72, que passam a responder pelo débito trabalhista, garantido o benefício de ordem.

Intimem-se os sócios executados pela via editalícia (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), ante a sua inclusão no polo passivo da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000020-29.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	LARISSA FERREIRA UTSCH
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TADEU DOS SANTOS(OAB: 44799/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA FERREIRA UTSCH

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 361acae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, eu, SUELAINTE TEODORO DA SILVA, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Acerca da conta elaborada e apresentada pela Contadoria Judicial, vista às partes, pelo prazo comum de oito dias, para impugnação

fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).
AINDA QUE DESNECESSÁRIO o esclarecimento, informo que a discordância deverá ser instruída com critérios contábeis, com apresentação da conta que entende devida, não podendo se resumir a simples e vaga divergência.

Intimem-se, sendo o Exequente, inclusive, para indicar as medidas que pretende ver adotadas pelo Juízo (art. 878 da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000039-35.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	CRISTIANE GOMES DE MORAIS
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
RECLAMADO	ORAL ESSENCE TRATAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA SIQUEIRA PAES(OAB: 63721/DF)
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS ASSIS(OAB: 54430/DF)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE GOMES DE MORAIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 697dc11 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUELAINE TEODORO DA SILVA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Apresentado o laudo pericial (ID. a5e3a68), intimem-se as partes para vista e manifestação no prazo de 5 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000027-55.2019.5.10.0020

RECLAMANTE	WAGNER PEREIRA PAIXAO

ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	Tatiane De Cicco Nascimben Chadid(OAB: 201296/SP)
PERITO	CELSO EVILASIO FORTES LOBATO

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER PEREIRA PAIXAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c8de8c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

O reclamado apresenta quesitos suplementares, nos termos da petição de id 283a56d.

Assim, concedo ao Sr. Perito o prazo de 30 dias para responder tais quesitos e apresentar laudo pericial complementar.

Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000885-86.2019.5.10.0020

RECLAMANTE	WILIAN SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	THAYSE DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 54908/DF)
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO SIA CENTRO EMPRESARIAL
ADVOGADO	FABIO BROILO PAGANELLA(OAB: 11842/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRA SOUZA DE ALMEIDA(OAB: 51417/DF)
RECLAMADO	MAX SERVICE SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO EDIFICIO SIA CENTRO EMPRESARIAL
- MAX SERVICE SERVICOS GERAIS EIRELI - ME

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec9aae8
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que ainda permanecem as razões expostas no
despacho de id 2ed5df4, mantenha-se o processo sobrestado até a
autorização para a realização das audiências presenciais ou ulterior
deliberação.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000885-86.2019.5.10.0020

RECLAMANTE	WILIAN SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	THAYSE DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 54908/DF)
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA ANDRADE(OAB: 46677/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO SIA CENTRO EMPRESARIAL
ADVOGADO	FABIO BROILO PAGANELLA(OAB: 11842/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRA SOUZA DE ALMEIDA(OAB: 51417/DF)
RECLAMADO	MAX SERVICE SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAN SANTOS DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec9aae8
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que ainda permanecem as razões expostas no
despacho de id 2ed5df4, mantenha-se o processo sobrestado até a
autorização para a realização das audiências presenciais ou ulterior
deliberação.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000155-41.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	JOSE IVAN LEITE DE LUCENA
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
RECLAMADO	INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HORACIO DE OLIVEIRA(OAB: 57864/GO)
ADVOGADO	DAVID DANILO DOS PRAZERES(OAB: 50639/DF)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE IVAN LEITE DE LUCENA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 746d6fa
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo às partes o prazo de 05 dias para manifestação acerca dos esclarecimentos periciais de id 5443bc3.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000423-95.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	ERIC JARDIM MATOS
ADVOGADO	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)
ADVOGADO	JORDANA REGINA FAUSTINO SHINTAKU(OAB: 64651/DF)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A
- ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46c80fc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para manifestação acerca da petição de id 31915ce e seguintes.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000423-95.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	ERIC JARDIM MATOS
ADVOGADO	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)
ADVOGADO	JORDANA REGINA FAUSTINO SHINTAKU(OAB: 64651/DF)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC JARDIM MATOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46c80fc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para manifestação acerca da petição de id 31915ce e seguintes.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000027-55.2019.5.10.0020

RECLAMANTE	WAGNER PEREIRA PAIXAO
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
PERITO	CELSO EVILASIO FORTES LOBATO

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c8de8c
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

O reclamado apresenta quesitos suplementares, nos termos da
petição de id 283a56d.

Assim, concedo ao Sr. Perito o prazo de 30 dias para responder tais
quesitos e apresentar laudo pericial complementar.

Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000155-41.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	JOSE IVAN LEITE DE LUCENA
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
RECLAMADO	INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HORACIO DE OLIVEIRA(OAB: 57864/GO)
ADVOGADO	DAVID DANILO DOS PRAZERES(OAB: 50639/DF)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E
CONSERVACAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 746d6fa

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo às partes o prazo de 05 dias para manifestação acerca
dos esclarecimentos periciais de id 5443bc3.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000327-80.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	JONATAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	KEILA DEBORA FELEX NUNES(OAB: 38222/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS ALVES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31535b5
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para manifestação
acerca dos esclarecimentos periciais de id cddc6d6.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000773-83.2020.5.10.0020

RECLAMANTE RODRIGO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO ALYSON KELSON RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 64784/DF)
RECLAMADO TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MARINHO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e26c39 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

A parte reclamada apresentou defesa escrita com documentos.

O reclamante apresentou réplica.

No prazo de 15 dias úteis, poderão as partes requerer a produção de outras provas,especificando, de modo detalhado, os meios e a finalidade, para verificação da necessidade ou não de designação de audiência de instrução.

Caso a parte entenda necessária a produção de prova oral, deverá, no mesmo prazo, se manifestar acerca da possibilidade de sua participação e de seus advogados, assim como das testemunhas que pretende ouvir, em audiência a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência para atos presenciais (Cisco-Webex), conforme Portaria nº 61/2020, do CNJ/ Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5/2020 e Ato nº 11/2020-GCGJT.

Deverão avaliar as condições de acesso à internet e à referida plataforma diretamente de suas residências/escritórios, não se exigindo a presença de advogados e partes em mesmo ambiente, declarando que assumirão a responsabilidade pela presença em ambiente virtual, bem como a possibilidade de utilização dos dispositivos de informática necessários ao evento.

Fica desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas a fazer contraprova no caso de deferimento judicial de coleta de prova oral.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para

encaminhamento.

Publique-se no DEJT para ciência das partes, por meio dos advogados cadastrados no PJE.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000773-83.2020.5.10.0020

RECLAMANTE RODRIGO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO ALYSON KELSON RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 64784/DF)
RECLAMADO TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e26c39 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

A parte reclamada apresentou defesa escrita com documentos.

O reclamante apresentou réplica.

No prazo de 15 dias úteis, poderão as partes requerer a produção de outras provas,especificando, de modo detalhado, os meios e a finalidade, para verificação da necessidade ou não de designação de audiência de instrução.

Caso a parte entenda necessária a produção de prova oral, deverá, no mesmo prazo, se manifestar acerca da possibilidade de sua participação e de seus advogados, assim como das testemunhas que pretende ouvir, em audiência a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência para atos presenciais (Cisco-Webex), conforme Portaria nº 61/2020, do CNJ/ Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5/2020 e Ato nº 11/2020-GCGJT.

Deverão avaliar as condições de acesso à internet e à referida plataforma diretamente de suas residências/escritórios, não se exigindo a presença de advogados e partes em mesmo ambiente,

declarando que assumirão a responsabilidade pela presença em ambiente virtual, bem como a possibilidade de utilização dos dispositivos de informática necessários ao evento.

Fica desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas a fazer contraprova no caso de deferimento judicial de coleta de prova oral.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para encaminhamento.

Publique-se no DEJT para ciência das partes, por meio dos advogados cadastrados no PJE.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000887-22.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	AGNA MILLENA DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	WAL MART BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNA MILLENA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8475f1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Conforme ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 (que dispõe sobre a COVID-19) e ATO nº 11/2020 da CGJT, ficam vedadas as audiências presenciais na Justiça Trabalhista e, por conseguinte será observado, excepcionalmente, o rito do CPC (Código de Processo Civil).

Cite(m)se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344), no prazo de 15 dias, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento desta intimação (CLT, art. 774).

A contestação e documentos que a acompanharem devem ser

obrigatoriamente apresentados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Na impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contatada a Secretaria da 20.ª Vara do Trabalho de Brasília pelo telefone (61) 3348-1561 antes do término do prazo para apresentação da contestação para relatar a dificuldade encontrada, para análise do Juízo.

Considera-se oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la, nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando, quando do peticionamento eletrônico, a correta classificação e a identificação do documento (tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos. Caso haja possibilidade de acordo, as partes poderão apresentar petição conjunta, que será submetida à homologação pelo Juízo ou em audiência a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência para atos presenciais (Cisco-Webex), instituída pela Portaria nº 61/2020/CNJ/ CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5/2020 e Ato nº 11/2020-GCGJT.

Para fins de se evitar futura arguição de nulidade, caso alguma das partes insista na realização da audiência inaugural (modalidade telepresencial) deverá se manifestar expressamente neste sentido, sob pena de preclusão, declarando que assumirão a responsabilidade pela presença em ambiente virtual, bem como a possibilidade de utilização dos dispositivos de informática necessários ao evento.

Decorridos os prazos, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se, para ciência da parte Reclamante.

Notifique-se o(s) Reclamado(s) via postal.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000885-52.2020.5.10.0020

RECLAMANTE LUCIANO OLIVEIRA DORNELAS
 ADVOGADO ROOSWELT DOS SANTOS(OAB: 52520/PR)
 ADVOGADO LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS PORTO(OAB: 27825/DF)
 RECLAMADO NACOES COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
 RECLAMADO IMPERIO VEICULOS LTDA - ME
 RECLAMADO PONTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
 RECLAMADO CAMPEAO MULTIMARCAS LOCADORA E VEICULOS LTDA - EPP
 RECLAMADO EDMILSON MACHADO AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO OLIVEIRA DORNELAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 185ea68 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Conforme ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 (que dispõe sobre a COVID-19) e ATO nº 11/2020 da CGJT, ficam vedadas as audiências presenciais na Justiça Trabalhista e, por conseguinte será observado, excepcionalmente, o rito do CPC (Código de Processo Civil).

Cite(m)se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344), no prazo de 15 dias, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento desta intimação (CLT, art. 774).

A contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Na impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contatada a Secretaria da 20.ª Vara do Trabalho de Brasília pelo telefone (61) 3348-1561 antes do término do prazo para apresentação da contestação para relatar a dificuldade encontrada, para análise do Juízo.

Considera-se oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la, nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando, quando do peticionamento eletrônico, a correta classificação e a identificação do documento (tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos. Caso haja possibilidade de acordo, as partes poderão apresentar petição conjunta, que será submetida à homologação pelo Juízo ou em audiência a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência para atos presenciais (Cisco-Webex), instituída pela Portaria nº 61/2020/CNJ/ CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5/2020 e Ato nº 11/2020-GCGJT.

Para fins de se evitar futura arguição de nulidade, caso alguma das partes insista na realização da audiência inaugural (modalidade telepresencial) deverá se manifestar expressamente neste sentido, sob pena de preclusão, declarando que assumirão a responsabilidade pela presença em ambiente virtual, bem como a possibilidade de utilização dos dispositivos de informática necessários ao evento.

Decorridos os prazos, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se, para ciência da parte Reclamante.

Notifique-se o(s) Reclamado(s) via postal.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000701-96.2020.5.10.0020

RECLAMANTE SUELI CORREA MARQUES DE MELLO
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
 ADVOGADO RENATO FRANCISCO XAVIER(OAB: 86398/MG)
 ADVOGADO BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB: 34380/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI CORREA MARQUES DE MELLO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 412fe12 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para manifestação acerca dos documentos de id's e9af695, e6a0da3 e 200e8f3. No mesmo prazo, poderá a reclamante se manifestar acerca dos documentos juntados sob os id's 5edcb2e e ee02eaa.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000877-75.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	ROGERIO GOMES BARBOSA
ADVOGADO	WANDA MIRANDA SILVA(OAB: 40291/DF)
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO	SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO GOMES BARBOSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dd1df3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Conforme ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 (que dispõe sobre a COVID-19) e ATO nº 11/2020 da CGJT, ficam vedadas as audiências presenciais na Justiça Trabalhista e, por conseguinte será observado, excepcionalmente, o rito do CPC (Código de Processo Civil).

Cite(m)se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344), no prazo de 15 dias, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento desta intimação (CLT, art. 774).

A contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Na impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contatada a Secretaria da 20.ª Vara do Trabalho de Brasília pelo telefone (61) 3348-1561 antes do término do prazo para apresentação da contestação para relatar a dificuldade encontrada, para análise do Juízo.

Considera-se oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la, nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando, quando do peticionamento eletrônico, a correta classificação e a identificação do documento (tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar

a correta tramitação nos fluxos do PJe, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos. Caso haja possibilidade de acordo, as partes poderão apresentar petição conjunta, que será submetida à homologação pelo Juízo ou em audiência a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência para atos presenciais (Cisco-Webex), instituída pela Portaria nº 61/2020/CNJ/ CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5/2020 e Ato nº 11/2020-GCGJT.

Para fins de se evitar futura arguição de nulidade, caso alguma das partes insista na realização da audiência inaugural (modalidade telepresencial) deverá se manifestar expressamente neste sentido, sob pena de preclusão, declarando que assumirão a responsabilidade pela presença em ambiente virtual, bem como a possibilidade de utilização dos dispositivos de informática necessários ao evento.

Decorridos os prazos, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se, para ciência da parte Reclamante.

Notifique-se o(s) 1º Reclamado(s) via postal e o 2º via sistema.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000655-44.2019.5.10.0020

RECLAMANTE	GETULIO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
ADVOGADO	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GETULIO BARROS DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4be34c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para manifestação acerca dos esclarecimentos periciais de id 90cc277.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000655-44.2019.5.10.0020

RECLAMANTE	GETULIO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
ADVOGADO	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4be34c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para manifestação acerca dos esclarecimentos periciais de id 90cc277.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000701-96.2020.5.10.0020

RECLAMANTE SUELI CORREA MARQUES DE MELLO
ADVOGADO LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO RENATO FRANCISCO XAVIER(OAB: 86398/MG)
ADVOGADO BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB: 34380/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 412fe12 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para manifestação acerca dos documentos de id's e9af695, e6a0da3 e 200e8f3.

No mesmo prazo, poderá a reclamante se manifestar acerca dos documentos juntados sob os id's 5edcb2e e ee02eaa.

Intimem-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000875-08.2020.5.10.0020

RECLAMANTE ERASMO FREITAS DE ASSIS
ADVOGADO MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
RECLAMADO MD CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERASMO FREITAS DE ASSIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd1a97e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Conforme ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 (que dispõe sobre a COVID-19) e ATO nº 11/2020 da CGJT, ficam vedadas as audiências presenciais na Justiça Trabalhista e, por conseguinte será observado, excepcionalmente, o rito do CPC (Código de Processo Civil).

Cite(m)se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344), no prazo de 15 dias, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento desta intimação (CLT, art. 774).

A contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Na impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contatada a Secretaria da 20.ª Vara do Trabalho de Brasília pelo telefone (61) 3348-1561 antes do término do prazo para apresentação da contestação para relatar a dificuldade encontrada, para análise do Juízo.

Considera-se oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la, nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando, quando do peticionamento eletrônico, a correta classificação e a identificação do documento (tipo de documento), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar

a correta tramitação nos fluxos do PJe, sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos. Caso haja possibilidade de acordo, as partes poderão apresentar petição conjunta, que será submetida à homologação pelo Juízo ou em audiência a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência para atos presenciais (Cisco-Webex), instituída pela Portaria nº 61/2020/CNJ/ CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5/2020 e Ato nº 11/2020-GCGJT.

Para fins de se evitar futura arguição de nulidade, caso alguma das partes insista na realização da audiência inaugural (modalidade telepresencial) deverá se manifestar expressamente neste sentido, sob pena de preclusão, declarando que assumirão a responsabilidade pela presença em ambiente virtual, bem como a possibilidade de utilização dos dispositivos de informática necessários ao evento.

Decorridos os prazos, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se, para ciência da parte Reclamante.

Notifique-se o(s) Reclamado(s) via postal.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº Protes-0000881-15.2020.5.10.0020

REQUERENTE	MARCELO CARNEIRO RENNO
ADVOGADO	MILENA BARBOSA DE MESQUITA(OAB: 220756/RJ)
REQUERIDO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CARNEIRO RENNO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8548ed1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LEONEL TOLENTINO RABELO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Protesto Judicial Interruptivo de Prescrição proposto pelo REQUERENTE: MARCELO CARNEIRO RENNO em face de

FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A..

A medida tem previsão no art. 202, inciso II do Código Civil Brasileiro e artigos 240 e 726 do CPC, aplicado à Justiça do Trabalho, conforme **OJ nº 392 da SDI1**.

PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AJUIZAMENTO DE

PROTESTO JUDICIAL. MARCO INICIAL. (atualizada em decorrência do CPC de 2015). - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016. O protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC de 2015. O ajuizamento da ação, por si só, interrompe o prazo prescricional, em razão da inaplicabilidade do § 2º do art. 240 do CPC de 2015 (§ 2º do art. 219 do CPC de 1973), incompatível com o disposto no art. 841 da CLT.

NOTIFIQUE-SE, por mandado a Requerida FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

Cumprido com regularidade o mandado, dê-se ciência ao Requerente para os efeitos do artigo 729, do CPC, última parte.

Tudo pronto, realizados os registros, ARQUIVEM-SE.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000890-74.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	JALMO APARECIDO DOMINGOS CORREA
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Intimado(s)/Citado(s):

- JALMO APARECIDO DOMINGOS CORREA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 506126c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

À luz das recomendações nº 2/2013 da CGJT/TST e 3/2016 da SECOR/TRT10 e dos artigos 334, II e 335/CPC), por se tratar de

matéria de direito, sujeitando-se apenas a prova documental, torna-se desnecessária a realização de audiência inicial e de instrução.

Não obstante, caso qualquer das partes tenha interesse na realização de audiência para tentativa de acordo, deverá manifestar-se formalmente nos autos.

Cite-se o(a) Ré(u) para oferecer sua contestação, no prazo de 30 dias, observando-se, quando pertinente, as disposições especiais contidas no art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 779/69 e no art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69.

Com a apresentação da defesa, vista ao (à) autor (a) para manifestação, prazo legal.

Tudo pronto, venham os autos conclusos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000536-49.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	JOSE MATA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CLAUDIA SPERANDIO VALERIUS MAUES(OAB: 26494/DF)
RECLAMADO	CHUFF & SOUTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
RECLAMADO	NIPPON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
RECLAMADO	TUDO DE BOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHUFF & SOUTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
- NIPPON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- TUDO DE BOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87d51d7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Conforme ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 (que dispõe sobre a COVID-19), ficam vedadas as audiências presenciais na Justiça Trabalhista.

Tendo em vista a petição de id 549c8da, manifestem-se os reclamados, no prazo comum de 05 dias, acerca da possibilidade de participação em **audiência de conciliação** por videoconferência.

Intimem-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000536-49.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	JOSE MATA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CLAUDIA SPERANDIO VALERIUS MAUES(OAB: 26494/DF)
RECLAMADO	CHUFF & SOUTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
RECLAMADO	NIPPON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
RECLAMADO	TUDO DE BOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MATA DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87d51d7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Conforme ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 (que dispõe sobre a COVID-19), ficam vedadas as audiências presenciais na Justiça Trabalhista.

Tendo em vista a petição de id 549c8da, manifestem-se os reclamados, no prazo comum de 05 dias, acerca da possibilidade

de participação em **audiência de conciliação** por videoconferência.

Intimem-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000604-14.2011.5.10.0020

RECLAMANTE	ROBERTO ANGELO
ADVOGADO	FARLE CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 35665/DF)
ADVOGADO	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
RECLAMADO	MIB SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO ANGELO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 117dd39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Instaurada a execução em 05/10/2011, não foram localizados bens do devedor até a presente data, apesar das diligências voluntárias do Juízo.

Instado a indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, o Exequente permaneceu silente, sendo certo que a Execução encontra-se parada há mais de 3 (três) anos.

Questão até então controvertida - embora o Juízo já viesse praticando a medida em casos específicos, com base na Lei 6.830/80 - a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho está plenamente autorizada, por força da Lei 13.467/2017 que acresceu à CLT o artigo 11-A, dispondo que "Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos", com início da fluência prescricional quando o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução, podendo ser

requerida ou declarada de ofício, em qualquer grau de jurisdição.

A situação amolda-se a regra estampada no citado artigo, razão pela qual declaro, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 11-A da CLT e artigo 924, V, do novo CPC, subsidiariamente aplicado (art. 15 do CPC e art. 769 da CLT).

Intimem-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001614-59.2012.5.10.0020

RECLAMANTE	ANTONIO FAUSTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
RECLAMADO	VIP SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ANGELINA MARIA MORESCHI BASSO
RECLAMADO	MARIA APARECIDA MORESCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FAUSTINO DOS SANTOS FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6fd7b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Instaurada a execução em 19/04/2016, não foram localizados bens do devedor até a presente data, apesar das diligências voluntárias do Juízo.

Instado a indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, o Exequente permaneceu silente, sendo certo que a Execução encontra-se parada há mais de 3 (três) anos.

Questão até então controvertida - embora o Juízo já viesse praticando a medida em casos específicos, com base na Lei 6.830/80 - a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho está plenamente autorizada, por força da Lei 13.467/2017 que acresceu à CLT o artigo 11-A, dispondo que "Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos", com início da fluência prescricional quando o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução, podendo ser

requerida ou declarada de ofício, em qualquer grau de jurisdição.

A situação amolda-se a regra estampada no citado artigo, razão pela qual declaro, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 11-A da CLT e artigo 924, V, do novo CPC, subsidiariamente aplicado (art. 15 do CPC e art. 769 da CLT).

Intimem-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000693-03.2012.5.10.0020

RECLAMANTE	ERIVALDO FONSECA BARBOSA
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
RECLAMADO	SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528/DF)
ADVOGADO	ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES(OAB: 60686/DF)
ADVOGADO	ANTONIO CAIO BRASIL DE OLIVEIRA(OAB: 46634/DF)
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
RECLAMADO	JAIME BARGALLO ARNABAT
RECLAMADO	FLAVIO SILVA DE GUIMARAES SOUTO
RECLAMADO	MARCEL GELFI
PERITO	SIMONE CARVALHO ROZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4b2a0f proferido nos autos.

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SIDNEY ADAME PORTUGAL, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJe

IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE

Validade: 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

Determino à **Caixa Econômica Federal - Agência 3920** que, utilizando o saldo integral da **conta judicial nº 3920 / 042 / 22807958-1**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

- Transferir **R\$ 8.723,15** para BANCO 104: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENCIA: 1041, OPERAÇÃO 001, CONTA CORRENTE Nº 220.963-7, TITULAR: JOSÉ DOMINGOS GOMES DE SANTANA, CPF: 827.322.801-00, referente ao crédito líquido do Reclamante (valor do líquido do exequente).

- Manter o remanescente na referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL**.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000693-03.2012.5.10.0020

RECLAMANTE	ERIVALDO FONSECA BARBOSA
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
RECLAMADO	SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528/DF)
ADVOGADO	ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES(OAB: 60686/DF)
ADVOGADO	ANTONIO CAIO BRASIL DE OLIVEIRA(OAB: 46634/DF)
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
RECLAMADO	JAIME BARGALLO ARNABAT
RECLAMADO	FLAVIO SILVA DE GUIMARAES SOUTO
RECLAMADO	MARCEL GELFI
PERITO	SIMONE CARVALHO ROZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO FONSECA BARBOSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4b2a0f proferido nos autos.

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SIDNEY ADAME PORTUGAL, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJe

IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE

Validade: 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

Determino à **Caixa Econômica Federal - Agência 3920** que, utilizando o saldo integral da **conta judicial nº 3920 / 042 / 22807958-1**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

- Transferir **R\$ 8.723,15** para BANCO 104: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENCIA: 1041, OPERAÇÃO 001, CONTA CORRENTE Nº 220.963-7, TITULAR: JOSÉ DOMINGOS GOMES DE SANTANA, CPF: 827.322.801-00, referente ao crédito líquido do Reclamante (valor do líquido do exequente).

- Manter o remanescente na referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL**.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000896-81.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	DEBORA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUDIELLE ALVES MELO(OAB: 64843/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS V6 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA SOUZA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a91b809 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJe/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Conforme ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 (que dispõe sobre a COVID-19) e ATO nº 11/2020 da CGJT, ficam vedadas as audiências presenciais na Justiça Trabalhista e, por conseguinte será observado o rito do C.P.C, excepcionalmente, sem olvidar, AINDA, o disposto no artigo 764, CLT, segundo o qual as reclamações estão sempre "...*sujeitas à conciliação...*".

Cite(m)se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344), no prazo de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento desta intimação (CLT, art. 774).

A contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Na impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contatada a Secretaria da 20.ª Vara do Trabalho de Brasília pelo telefone (61) 3348-1561 antes do término do prazo para apresentação da contestação para relatar a dificuldade encontrada, para análise do Juízo.

Considera-se oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la, nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

As partes poderão ainda, conforme disposto na RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA Nº 2/2020/TRT 10ª Região, se manifestar acerca da possibilidade de acordo, que poderá ser homologado pelo Magistrado mediante apresentação de petição conjunta ou homologado em audiência a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência para atos presenciais (Cisco-Webex), instituída pela Portaria nº 61/2020/CNJ/CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5/2020 e Ato nº 11/2020-GCGJT. Para

tanto, deverão avaliar as condições de acesso à internet e à plataforma diretamente de suas residências/escritórios, não se exigindo o compartilhamento de advogados e partes do mesmo ambiente, ainda que em escritório de quaisquer dos causídicos. Intimem-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000892-44.2020.5.10.0020

AUTOR	INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	KARLA GARDENE OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 43324/GO)
ADVOGADO	DANYELE MOREIRA DA SILVA(OAB: 47179/GO)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HORACIO DE OLIVEIRA(OAB: 57864/GO)
RÉU	LEZA ALVES DA COSTA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47093c1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Retifique-se o polo passivo para fazer constar como reclamado Espólio de Leza Alves da Costa Oliveira, tendo em vista o documento de id 06174ad.

Conforme ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 (que dispõe sobre a COVID-19) e ATO nº 11/2020 da CGJT, ficam vedadas as audiências presenciais na Justiça Trabalhista e, por conseguinte será observado o rito do C.P.C, excepcionalmente, sem olvidar, AINDA, o disposto no artigo 764, CLT, segundo o qual as reclamações estão sempre "...sujeitas à conciliação...".

Cite(m)se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344), no prazo de 15 dias úteis,

inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento desta intimação (CLT, art. 774).

A contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Na impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contatada a Secretaria da 20.ª Vara do Trabalho de Brasília pelo telefone (61) 3348-1561 antes do término do prazo para apresentação da contestação para relatar a dificuldade encontrada, para análise do Juízo.

Considera-se oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la, nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

As partes poderão ainda, conforme disposto na RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA Nº 2/2020/TRT 10ª Região, se manifestar acerca da possibilidade de acordo, que poderá ser homologado pelo Magistrado mediante apresentação de petição conjunta ou homologado em audiência a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência para atos presenciais (Cisco-Webex), instituída pela Portaria nº 61/2020/CNJ/CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5/2020 e Ato nº 11/2020-GCGJT. Para tanto, deverão avaliar as condições de acesso à internet e à plataforma diretamente de suas residências/escritórios, não se exigindo o compartilhamento de advogados e partes do mesmo ambiente, ainda que em escritório de quaisquer dos causídicos. Intimem-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000894-14.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	ARNALDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	LUCAS CUNHA GAZINEU(OAB: 45283/DF)
ADVOGADO	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO GOMES DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a4c173 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Conforme ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 1/2020 (que dispõe sobre a COVID-19) e ATO nº 11/2020 da CGJT, ficam vedadas as audiências presenciais na Justiça Trabalhista e, por conseguinte será observado o rito do C.P.C, excepcionalmente, sem olvidar, AINDA, o disposto no artigo 764, CLT, segundo o qual as reclamações estão sempre "...sujeitas à conciliação...".

Cite(m)se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344), no prazo de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento desta intimação (CLT, art. 774).

A contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Na impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contatada a Secretaria da 20.ª Vara do Trabalho de Brasília pelo telefone (61) 3348-1561 antes do término do prazo para apresentação da contestação para relatar a dificuldade encontrada, para análise do Juízo.

Considera-se oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la, nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

As partes poderão ainda, conforme disposto na RECOMENDAÇÃO

DA CORREGEDORIA Nº 2/2020/TRT 10ª Região, se manifestar acerca da possibilidade de acordo, que poderá ser homologado pelo Magistrado mediante apresentação de petição conjunta ou homologado em audiência a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência para atos presenciais (Cisco-Webex), instituída pela Portaria nº 61/2020/CNJ/CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5/2020 e Ato nº 11/2020-GCGJT. Para tanto, deverão avaliar as condições de acesso à internet e à plataforma diretamente de suas residências/escritórios, não se exigindo o compartilhamento de advogados e partes do mesmo ambiente, ainda que em escritório de quaisquer dos causídicos. Intimem-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000487-47.2016.5.10.0020

RECLAMANTE	DOMINGOS DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RV LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS DOS SANTOS CHAVES

PODER

JUDICIÁRIO -

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

PERANTE A MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA RV LTDA

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº 0000487-47.2016.5.10.0020

Classe:Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: **DOMINGOS DOS SANTOS CHAVES, CPF: 040.017.783-86**

Número do PIS:

Réu: **CONSTRUTORA RV LTDA, CNPJ: 36.768.943/0001-06**

Certifico, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, que tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº **0000487-47.2016.5.10.0020**, encontrando-se em fase de execução de sentença, conforme cálculo abaixo:

• CRÉDITO DO AUTOR

• LÍQUIDO DO EXEQUENTE..... R\$ 6.277,60

• CRÉDITO DA UNIÃO

- INSS RECLAMANTE.....R\$ 170,45
- INSS RECLAMADO.....R\$ 490,02
- CUSTAS PROCESSUAIS...R\$ 173,45

• **Total da execução R\$ 7.111,52 Atualizado até: 08/08/2017**

Certifico, finalmente, que a presente destina-se à **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do Autor (Exequente) na Massa Falida da **CONSTRUTORA RV LTDA, CNPJ: 36.768.943/0001-06**, perante o Juízo da VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL, nos autos do processo 2015.01.1.144535-0, por se tratar de crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo 449, parágrafo 1º, da CLT.

Os atos executórios estão suspensos neste Juízo.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. LEONEL TOLENTINO
RABELO, Assessor

Processo Nº ATSum-0000013-37.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	DIEGO DA SILVA HILARINO
ADVOGADO	LAURA MACEDO RODRIGUES(OAB: 62906/DF)
ADVOGADO	AGENOR GABRIEL CHAVES MIRANDA(OAB: 61580/DF)
RECLAMADO	ESCRITA UNICA PRE-VESTIBULARES LTDA
ADVOGADO	DANIELLE QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 40495/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCRITA UNICA PRE-VESTIBULARES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f18fa15 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Considerando que na petição de acordo não foi discriminada a natureza jurídica da(s) parcela(s) objeto da transação, conforme determina o art. 832, § 3º da CLT e o art. 276, § 2º do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, concedo às partes o prazo comum de 05 dias para emendarem a avença, sob pena de incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total ajustado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei 8.212/1991 e da Orientação Jurisprudencial nº 368 da SBDI-1 do TST.

Faculta-se às partes o mesmo prazo para, caso desejem, apresentarem emenda à petição de acordo, definindo a forma de

distribuição das custas processuais, ante o disposto no parágrafo terceiro do artigo 789 da CLT.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001717-27.2016.5.10.0020

RECLAMANTE	EUNICE ALVES DE LIMA
ADVOGADO	CAROLINA MARIN MAIA(OAB: 30377/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
ADVOGADO	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)
ADVOGADO	ROGERIO PERFEITO MARQUES PEREIRA(OAB: 116766/RJ)
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA CAMARGO(OAB: 27066/GO)
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE ALVES DE LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53b21b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos interpostos por **EUNICE ALVES DE LIMA**, nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais.

Intimem-se.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001717-27.2016.5.10.0020

RECLAMANTE	EUNICE ALVES DE LIMA
ADVOGADO	CAROLINA MARIN MAIA(OAB: 30377/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS(OAB: 267325/SP)
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)

ADVOGADO PEDRO ARAUJO COSTA(OAB: 31411/DF)
ADVOGADO MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)
ADVOGADO ROGERIO PERFEITO MARQUES PEREIRA(OAB: 116766/RJ)
ADVOGADO LUCIANO FERREIRA CAMARGO(OAB: 27066/GO)
PERITO CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53b21b2

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos interpostos por **EUNICE ALVES DE LIMA**, nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais.

Intimem-se.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000013-37.2020.5.10.0020

RECLAMANTE DIEGO DA SILVA HILARINO
ADVOGADO LAURA MACEDO RODRIGUES(OAB: 62906/DF)
ADVOGADO AGENOR GABRIEL CHAVES MIRANDA(OAB: 61580/DF)
RECLAMADO ESCRITA UNICA PRE-VESTIBULARES LTDA
ADVOGADO DANIELLE QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 40495/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA SILVA HILARINO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f18fa15

proferido nos autos.

Vistos os autos.

Considerando que na petição de acordo não foi discriminada a natureza jurídica da(s) parcela(s) objeto da transação, conforme

determina o art. 832, § 3º da CLT e o art. 276, § 2º do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, concedo às partes o prazo comum de 05 dias para emendarem a avença, sob pena de incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total ajustado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei 8.212/1991 e da Orientação Jurisprudencial nº 368 da SBDI-1 do TST.

Faculta-se às partes o mesmo prazo para, caso desejem, apresentarem emenda à petição de acordo, definindo a forma de distribuição das custas processuais, ante o disposto no parágrafo terceiro do artigo 789 da CLT.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000055-28.2016.5.10.0020

RECLAMANTE ANDRE LUIS LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO LUIS PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 37676/DF)
ADVOGADO LILIAN LOURENCO SANTANA(OAB: 27972/DF)
RECLAMADO UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO POLIANA DE SOUSA LIMA ALVES(OAB: 41540/DF)
ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS LIMA DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b007e8f proferido nos autos.

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SIDNEY ADAME PORTUGAL, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJe

IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE

Validade: 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

Determino ao **Banco do Brasil S.A. - Agência 4200** que, utilizando o saldo integral da **conta judicial nº 1500110529572**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

- Transferir para Banco Citibank, Agência 0001, Conta Corrente 00017167-0, favorecida: UNILEVER BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.068.276/0001-04, o **saldo remanescente** (valor sobejante da execução).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL**.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000564-66.2010.5.10.0020

RECLAMANTE	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELIO MARQUES PEIXOTO(OAB: 30564/DF)
RECLAMADO	E DE JM DA SILVA EMPREENDEIMENTOS DE LAZER - ME
ADVOGADO	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
RECLAMADO	SIMÕES EMPREENDEIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME
RECLAMADO	RIO DO SAL CAMPING E LAZER LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2d83d8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANELISE RONQUI HYDALGO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o ofício e informações encaminhadas, via malote, pelo Juízo Deprecante acerca da penhora de bens efetuada (IDs. 0a64d6a, bf47b22, 0d392db e 8251a60), vistas ao EXEQUENTE para ciência e requerer o que entender de direito.

Deverá o Reclamante, ainda, informar o atual paradeiro do Reclamado a fim de possibilitar sua intimação, prazo de 10 (dez) dias.

Tendo em vista o despacho (id. 25031d3) que dispõe que "[...]a medida executiva deverá ser doravante realizada via precatória, onde a parte poderá requerer as providências que entender pertinentes...".

Assim, vinda a manifestação ou decorrido *in albis* o prazo, devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante para prosseguimento dos atos executórios.

Intime-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000055-28.2016.5.10.0020

RECLAMANTE	ANDRE LUIS LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 37676/DF)
ADVOGADO	LILIAN LOURENCO SANTANA(OAB: 27972/DF)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	POLIANA DE SOUSA LIMA ALVES(OAB: 41540/DF)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b007e8f proferido nos autos.

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SIDNEY ADAME PORTUGAL, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJE

IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE

Validade: 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

Determino ao **Banco do Brasil S.A. - Agência 4200** que, utilizando o saldo integral da **conta judicial nº 1500110529572**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

- Transferir para Banco Citibank, Agência 0001, Conta Corrente 00017167-0, favorecida: UNILEVER BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.068.276/0001-04 , **o saldo remanescente** (valor sobejante da execução).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL**.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001443-63.2016.5.10.0020

RECLAMANTE	MAGDA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
ADVOGADO	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)
RECLAMADO	DULCINEIA STECKELBERG DE SOUZA E CASTRO
RECLAMADO	RENATO DE SOUZA E CASTRO
RECLAMADO	BASE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA(OAB: 262876/SP)
RECLAMADO	PELLEGRINI RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA(OAB: 262876/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	RENATO ANTONIO DO ROSARIO PEDROSO DE CARVALHO(OAB: 376250/SP)
ADVOGADO	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)
RECLAMADO	RENATO PELLEGRINI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- BASE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
- PELLEGRINI RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c9f752 proferido nos autos.

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SIDNEY ADAME PORTUGAL, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJe

IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE

Validade: 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

Determino ao **Banco do Brasil S.A. - Agência 4200** que, utilizando o saldo integral da **conta judicial nº 3900106263617**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

- Transferir para Itaú Unibanco S/A, Agência: 1584, Conta Corrente: 29815-0, Titular: RAQUEL ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 22.467.080/0001-22, **o saldo remanescente** (valor do líquido do exequente).

Zerar a referida conta, mas mantê-la ativa para as demais parcelas.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, aguarde-se o cumprimento da avença.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL**.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000683-17.2016.5.10.0020

RECLAMANTE	YCARO ARTUR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	Dalvjanina Nunes Dutra(OAB: 31130-A/DF)
RECLAMADO	FRANCISCO ALVES TOMAZ MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YCARO ARTUR ALVES RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc1c4ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SIDNEY ADAME PORTUGAL, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Tendo em vista o exaurimento das diligências executivas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar MEDIDAS EFETIVAS, findo o a qual será iniciada a contagem do prazo prescricional intercorrente nos termos da Lei 13467/2017, art.11-A, §1º (CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001778-53.2014.5.10.0020

RECLAMANTE	TIOZINO FRANCISCO DE ALENCAR FILHO
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DIAS DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
ADVOGADO	CAROLINE ROSA DIAS(OAB: 35338/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 118629/MG)
ADVOGADO	DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA(OAB: 24313/DF)
ADVOGADO	CINTHIA MOURA LANNA(OAB: 52221/DF)
ADVOGADO	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)
PERITO	WESLEY BEZERRA DA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TIOZINO FRANCISCO DE ALENCAR FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8067628 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FLAVIA FALICO DA CUNHA DOI, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a discrepância existente entre os valores constantes

na Planilha de Cálculos (id 1af6b49) e no arquivo PJC consolidado (id 1276d00), ao Reclamante para os ajustes devidos, no prazo de 5 dias.

Intime-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001094-36.2011.5.10.0020

RECLAMANTE	DELMA MOURA SANTOS
ADVOGADO	GEOVANI FERREIRA HIMENES(OAB: 27807/DF)
RECLAMADO	NILTON MONTEIRO MENDES
RECLAMADO	MICHELLE DE SOUSA PIMENTA VIEIRA
RECLAMADO	HEPX SERVICOS, CONSTRUCAO CIVIL E RECUPERACAO AMBIENTAL LTDA - EPP
ADVOGADO	D ANNUNZIO FRANCOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEPX SERVICOS, CONSTRUCAO CIVIL E RECUPERACAO AMBIENTAL LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edba349 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANELISE RONQUI HYDALGO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Confirmado o bloqueio no sistema SISBAJUD, dê-se ciência à Executada.

Converto em penhora a importância de R\$ 532,93 em conta de titularidade da Reclamada MICHELLE DE SOUSA PIMENTA VIEIRA

Intime-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001094-36.2011.5.10.0020

RECLAMANTE	DELMA MOURA SANTOS

ADVOGADO GEOVANI FERREIRA HIMENES(OAB: 27807/DF)
RECLAMADO NILTON MONTEIRO MENDES
RECLAMADO MICHELLE DE SOUSA PIMENTA VIEIRA
RECLAMADO HEPX SERVICOS, CONSTRUCAO CIVIL E RECUPERACAO AMBIENTAL LTDA - EPP
ADVOGADO D ANNUNZIO FRANCOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELMA MOURA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edba349 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANELISE RONQUI HYDALGO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Confirmado o bloqueio no sistema SISBAJUD, dê-se ciência à Executada.

Converto em penhora a importância de R\$ 532,93 em conta de titularidade da Reclamada MICHELLE DE SOUSA PIMENTA VIEIRA

Intime-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000765-88.2019.5.10.0005

RECLAMANTE KENIA LEONES DA SILVA
ADVOGADO ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
RECLAMADO EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KENIA LEONES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92d1717 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, eu, SIDNEY ADAME PORTUGAL, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 11/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito em R\$ 12.102,72, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Considerando que o Exequente promoveu os atos que lhe competiam, decorrente da Lei Lei 13467/2017, determino, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, a citação da executada, via edital, para pagamento do débito, em 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0073400-52.2001.5.10.0020

RECLAMANTE MADALENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)
RECLAMADO VICENTE DE BARROS NOGUEIRA
RECLAMADO SEBASTIAO ALVES RIBEIRO
RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MADALENA PEREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3cca7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ANELISE RONQUI HYDALGO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Trata-se de processo recebido do TST com trânsito em julgado.

Nos termos do artigo 11-A (e § 1ª), da CLT, intime-se a Exequente para indicar medidas efetivas em prol da execução, sob pena aplicação da prescricional intercorrente e consequente extinção da execução, nos termos do artigo 924, V do CPC .

Fica, desde logo, esclarecido que a fluência do prazo prescricional intercorrente é de 2 anos e inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

Esclareço ainda que eventual pedido de reiteração de diligência já frustrada, ainda que efetivada pelo Juízo e sem resultado satisfatório, não suspende tampouco interrompe a fluência do prazo prescricional.

Intime-se para tal desiderato, pelo prazo de 30 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001854-43.2015.5.10.0020

RECLAMANTE	ANGELA RESENDE COELHO
ADVOGADO	JOSE ALBERTO PIRES(OAB: 2474/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 39307/DF)
ADVOGADO	ANDRE ROMERO(OAB: 42429/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1646cf0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)ANELISE RONQUI HYDALGO.

11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Trata-se de processo recebido do TST com trânsito em julgado.

Considerando que os acórdãos (IDs. ddc54e6 e c53c24e) mantiveram o disposto em sentença (ID. 6152050).

Arquivem-se os autos definitivamente.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001854-43.2015.5.10.0020

RECLAMANTE	ANGELA RESENDE COELHO
ADVOGADO	JOSE ALBERTO PIRES(OAB: 2474/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 39307/DF)
ADVOGADO	ANDRE ROMERO(OAB: 42429/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA RESENDE COELHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1646cf0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)ANELISE RONQUI HYDALGO.

11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Trata-se de processo recebido do TST com trânsito em julgado.

Considerando que os acórdãos (IDs. ddc54e6 e c53c24e) mantiveram o disposto em sentença (ID. 6152050).

Arquivem-se os autos definitivamente.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000744-09.2015.5.10.0020

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	RENATA LOBOSQUE AQUINO(OAB: 43421/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd61354
proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ANELISE RONQUI HYDALGO.
11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Trata-se de processo recebido do TST com trânsito em julgado.
Considerando que os acórdãos (IDs. 4fd7776 e 5b87bc0)
mantiveram o disposto em sentença (ID. 0f11160).
Arquivem-se os autos definitivamente.
BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001254-56.2014.5.10.0020

RECLAMANTE	ERICA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
RECLAMADO	UBIRATA MEDEIROS PEREIRA
RECLAMADO	ALEXANDRE MEDEIROS PEREIRA
RECLAMADO	CAVALCANTE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
ADVOGADO	ERICK RODRIGUES TERRA(OAB: 30378/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVALCANTE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b250946
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ANELISE RONQUI HYDALGO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.
Confirmado o bloqueio no sistema SISBAJUD, dê-se ciência ao
Executado.

Converto em penhora a importância de R\$ 312,68 em conta de
titularidade do Reclamado UBIRATA MEDEIROS PEREIRA.

Intime-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000734-62.2015.5.10.0020

RECLAMANTE	PAULO CESAR DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
RECLAMADO	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
ADVOGADO	SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 45185/DF)
PERITO	MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DO ESPIRITO SANTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 448e1aa
proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ANELISE RONQUI HYDALGO.
11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Trata-se de processo recebido do TST com trânsito em julgado.
Considerando a decisão recém adotada (27/06/2020) na MEDIDA
CAUTELAR - AÇÃO DECLARATÓRIA DE
CONSTITUCIONALIDADE 58 - DISTRITO FEDERAL, de relatoria
do Eminent Ministro Gilmar Mendes, suspendo a atualização dos
créditos trabalhistas nos moldes do decidido pela Eg. 4ª Turma do
C. TST (processo TST-RR-10260-88.2016.5.15.0146), para adotar a
correção conforme estabelecido no artigo 879, §7º, da CLT (TR).
Cuida-se de medida visando o não represamento dos processos,
em fase de liquidação/execução, que envolvam discussão acerca
do índice de correção de créditos trabalhistas.
À liquidação do julgado.
BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0198400-81.2009.5.10.0020

RECLAMANTE ANA CLAUDIA BARROSO DE CARVALHO
ADVOGADO VIVIAN TEODORO DE SOUSA(OAB: 30087/DF)
RECLAMADO MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
RECLAMADO CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA
RECLAMADO GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA BARROSO DE CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a4f807 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANELISE RONQUI HYDALGO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação da Exequernte (id. dbb64a4).

À Secretaria da Vara para que atualize a conta e prossiga na execução.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000734-62.2015.5.10.0020

RECLAMANTE PAULO CESAR DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
ADVOGADO SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 45185/DF)
PERITO MARCUS RIOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 448e1aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)ANELISE RONQUI HYDALGO.

11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Trata-se de processo recebido do TST com trânsito em julgado.

Considerando a decisão recém adotada (27/06/2020) na MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 58 - DISTRITO FEDERAL, de relatoria do Eminent Ministro Gilmar Mendes, suspendo a atualização dos créditos trabalhistas nos moldes do decidido pela Eg. 4ª Turma do C. TST (processo TST-RR-10260-88.2016.5.15.0146), para adotar a correção conforme estabelecido no artigo 879, §7º, da CLT (TR).

Cuida-se de medida visando o não represamento dos processos, em fase de liquidação/execução, que envolvam discussão acerca do índice de correção de créditos trabalhistas.

À liquidação do julgado.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001443-63.2016.5.10.0020

RECLAMANTE MAGDA DA SILVA GOMES
ADVOGADO RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
ADVOGADO LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
ADVOGADO RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)
RECLAMADO DULCINEIA STECKELBERG DE SOUZA E CASTRO
RECLAMADO RENATO DE SOUZA E CASTRO
RECLAMADO BASE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO ALESSANDRA DA SILVA(OAB: 262876/SP)
RECLAMADO PELLEGRINI RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO ALESSANDRA DA SILVA(OAB: 262876/SP)
RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO RENATO ANTONIO DO ROSARIO PEDROSO DE CARVALHO(OAB: 376250/SP)

ADVOGADO SERGIO SHIROMA
LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)
RECLAMADO RENATO PELLEGRINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGDA DA SILVA GOMES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c9f752
proferido nos autos.

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SIDNEY ADAME PORTUGAL,
em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJe

IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE

Validade: 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

Determino ao **Banco do Brasil S.A. - Agência 4200** que, utilizando
o saldo integral da **conta judicial nº 3900106263617**, adicionados
juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

- Transferir para Itaú Unibanco S/A, Agência: 1584, Conta Corrente:
29815-0, Titular: RAQUEL ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CNPJ: 22.467.080/0001-22, **o saldo remanescente** (valor do
líquido do exequente).

Zerar a referida conta, mas mantê-la ativa para as demais parcelas.
O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará
em 10 dias.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, aguarde-se o
cumprimento da avença.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente
despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL**.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000742-12.2019.5.10.0016

RECLAMANTE CAROLINE ROSA PACHECO
ADVOGADO ELIARDO MAGALHAES
FERREIRA(OAB: 16591/DF)
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF
RECLAMADO EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E
SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE ROSA PACHECO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9382d9
proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, eu, LEONEL TOLENTINO RABELO, faço
conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia
11/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito em R\$12.433,94, sem
prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe
incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas
partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Dê-se ciência ao executado e Reclamante do valor da execução.

Considerando a suscitação do Conflito de Competência Nº 176040 -
GO (2020/0300435-9) (id. d267df7) suspenda-se o prosseguimento
até o julgamento.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000752-10.2020.5.10.0020

RECLAMANTE REGINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO LEYDIANE BARRETO
ALCANTARA(OAB: 64399/DF)
RECLAMADO SANOLI INDUSTRIA E COM DE
ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO CAIO VICTOR PAIXAO DOS
SANTOS(OAB: 61596/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA SILVA DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2831c8f
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

A parte reclamada apresentou defesa escrita com documentos.

A reclamante apresentou réplica.

No prazo de 15 dias úteis, poderão as partes requerer a produção de outras provas, especificando, de modo detalhado, os meios e a finalidade, para verificação da necessidade ou não de designação de audiência de instrução.

Caso a parte entenda necessária a produção de prova oral, deverá, no mesmo prazo, se manifestar acerca da possibilidade de sua participação e de seus advogados, assim como das testemunhas que pretende ouvir, em audiência a ser realizada por videoconferência.

Deverão avaliar as condições de acesso à internet e à referida plataforma diretamente de suas residências/escritórios, não se exigindo a presença de advogados e partes em mesmo ambiente, declarando que assumirão a responsabilidade pela presença em ambiente virtual, bem como a possibilidade de utilização dos dispositivos de informática necessários ao evento.

Caso concluam pela impossibilidade de realização de audiência para colheita da prova oral por videoconferência, será redesignada instrução na pauta de audiências presenciais quando do retorno da normalidade - RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA Nº 2/2020, do TRT 10ª Região.

Fica desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas a fazer contraprova no caso de deferimento judicial de coleta de prova oral.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para encaminhamento.

Publique-se no DEJT para ciência das partes, por meio dos advogados cadastrados no PJE.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000752-10.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	REGINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEYDIANE BARRETO ALCANTARA(OAB: 64399/DF)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	CAIO VICTOR PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 61596/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2831c8f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAQUEL ESCORCIO DA COSTA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

A parte reclamada apresentou defesa escrita com documentos.

A reclamante apresentou réplica.

No prazo de 15 dias úteis, poderão as partes requerer a produção de outras provas, especificando, de modo detalhado, os meios e a finalidade, para verificação da necessidade ou não de designação de audiência de instrução.

Caso a parte entenda necessária a produção de prova oral, deverá, no mesmo prazo, se manifestar acerca da possibilidade de sua participação e de seus advogados, assim como das testemunhas que pretende ouvir, em audiência a ser realizada por videoconferência.

Deverão avaliar as condições de acesso à internet e à referida plataforma diretamente de suas residências/escritórios, não se exigindo a presença de advogados e partes em mesmo ambiente, declarando que assumirão a responsabilidade pela presença em ambiente virtual, bem como a possibilidade de utilização dos dispositivos de informática necessários ao evento.

Caso concluam pela impossibilidade de realização de audiência para colheita da prova oral por videoconferência, será redesignada instrução na pauta de audiências presenciais quando do retorno da normalidade - RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA Nº 2/2020, do TRT 10ª Região.

Fica desde já ressalvado o direito daquele que não manifestar interesse na produção de outras provas a fazer contraprova no caso de deferimento judicial de coleta de prova oral.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para encaminhamento.

Publique-se no DEJT para ciência das partes, por meio dos advogados cadastrados no PJE.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000111-22.2020.5.10.0020

RECLAMANTE HELIDA MOURA DE ARAUJO
ADVOGADO ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
RECLAMADO RODRIGO CAMILO DE ARAGAO
RECLAMADO UPIARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.
RECLAMADO ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIDA MOURA DE ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70b9059 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor LEONEL TOLENTINO RABELO, no dia 11/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Valor do Débito: R\$27.276,81

Frustradas as tentativas de Execução em face da empresa Reclamada, no tocante ao débito abaixo especificado, instaurado **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** para eventual responsabilização dos sócios, nos termos dos arts. 133 a 137 do CPC, e art. 855-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

- **RODRIGO CAMILO DE ARAGAO, CPF: 788.551.441-20;**
- **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, CPF: 009.075.467-06**

Tudo conforme dados retirados da Receita Federal/INFOSEG.

CITE(M)-SE O(S) REFERIDO(S) SÓCIO(S), via postal/mandado, para que indique bens da sociedade (art. 795 do CPC) e para apresentar(em) defesa, no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá(ão) apresentar e/ou requerer as provas que entender (em) cabíveis.

Vindo manifestação(ões), vista (à) ao Exequente, também no prazo de 15 dias, para resposta.

Após, conclusos para deliberação.

Inclua(m)-se as pessoas indicadas no Sistema (PJE).

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001254-56.2014.5.10.0020

RECLAMANTE ERICA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
RECLAMADO UBIRATA MEDEIROS PEREIRA
RECLAMADO ALEXANDRE MEDEIROS PEREIRA
RECLAMADO CAVALCANTE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
ADVOGADO ERICK RODRIGUES TERRA(OAB: 30378/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA ALMEIDA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b250946 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANELISE RONQUI HYDALGO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Confirmado o bloqueio no sistema SISBAJUD, dê-se ciência ao Executado.

Converto em penhora a importância de R\$ 312,68 em conta de titularidade do Reclamado UBIRATA MEDEIROS PEREIRA.

Intime-se. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000242-31.2019.5.10.0020

RECLAMANTE ROSIVANIA VIANA BARBOSA
ADVOGADO ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
RECLAMADO YES PIPOCA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO EDILBERTO NERRY PETRY(OAB: 37288/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIVANIA VIANA BARBOSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 712e837
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) LEONEL TOLENTINO RABELO,
em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Nos termos do artigo 11-A (e § 1ª), da CLT, intime-se a Exequente
para indicar medidas efetivas em prol da execução, sob pena
aplicação da prescricional intercorrente e consequente extinção da
execução, nos termos do artigo 924, V do CPC .

Fica, desde logo, esclarecido que a fluência do prazo prescricional
intercorrente é de 2 anos e inicia-se quando o exequente deixa de
cumprir determinação judicial no curso da execução.

Esclareço ainda que eventual pedido de reiteração de diligência já
frustrada, ainda que efetivada pelo Juízo e sem resultado
satisfatório, não suspende tampouco interrompe a fluência do prazo
prescricional.

Intime-se para tal desiderato, pelo prazo de 30 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000595-08.2018.5.10.0020

RECLAMANTE	PETERSON ALVES DIAS
ADVOGADO	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)
ADVOGADO	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETERSON ALVES DIAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecea048
proferido nos autos.

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SIDNEY ADAME PORTUGAL,
em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL - PJe

IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE

Validade: **90 (noventa) dias**, a contar de sua assinatura.

Determino ao **Banco do Brasil S.A. - Agência 4200** que, utilizando
o saldo integral da **conta judicial nº 2200132327672**, adicionados
juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

- Transferir para BB AG 3.307-3 C/C 5.338-4, favorecida:

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, CNPJ:
00.082.024/0001-37, **o saldo remanescente**.

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará
em 10 dias.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos para
apreciar a restituição de custas.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente
despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL**.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002400-50.2005.5.10.0020

RECLAMANTE	LUCINALVA GUIMARAES VIANA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO(OAB: 867/DF)
RECLAMADO	VIACAO AEREA SAO PAULO S A
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINALVA GUIMARAES VIANA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9a7c64
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Instaurada a execução em 06/04/2012, não foram localizados bens do devedor até a presente data, apesar das diligências voluntárias do Juízo.

Instada a indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, a Exequente permaneceu silente, sendo certo que a Execução encontra-se parada há mais de 2 (dois) anos.

Questão até então controvertida - embora o Juízo já viesse praticando a medida em casos específicos, com base na Lei 6.830/80 - a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho está plenamente autorizada, por força da Lei 13.467/2017 que acresceu à CLT o artigo 11-A, dispondo que "Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos", com início da fluência prescricional quando o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução, podendo ser requerida ou declarada de ofício, em qualquer grau de jurisdição.

A situação amolda-se a regra estampada no citado artigo, razão pela qual declaro, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 11-A da CLT e artigo 924, V, do novo CPC, subsidiariamente aplicado (art. 15 do CPC e art. 769 da CLT).

Intimem-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0107400-73.2004.5.10.0020

RECLAMANTE	CLESSIO RABELO E SILVA
ADVOGADO	Gilson Moreira da Silva(OAB: 9610/DF)
RECLAMADO	SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLESSIO RABELO E SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86cca71 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Instaurada a execução em 03/02/2005, não foram localizados bens do devedor até a presente data, apesar das diligências voluntárias do Juízo.

Instado a indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, o Exequente permaneceu silente, sendo certo que a Execução encontra-se parada há mais de 2 (dois) anos.

Questão até então controvertida - embora o Juízo já viesse praticando a medida em casos específicos, com base na Lei 6.830/80 - a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho está plenamente autorizada, por força da Lei 13.467/2017 que acresceu à CLT o artigo 11-A, dispondo que "Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos", com início da fluência prescricional quando o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução, podendo ser requerida ou declarada de ofício, em qualquer grau de jurisdição. A situação amolda-se a regra estampada no citado artigo, razão pela qual declaro, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 11-A da CLT e artigo 924, V, do novo CPC, subsidiariamente aplicado (art. 15 do CPC e art. 769 da CLT).

Intimem-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0122400-79.2005.5.10.0020

RECLAMANTE	FABIANA DA FONSECA TEIXEIRA
ADVOGADO	ADRIANO PEIXOTO FRANCO(OAB: 19747/DF)
RECLAMADO	RJA SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DA FONSECA TEIXEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db18b16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Instaurada a execução em 18/05/2006, não foram localizados bens do devedor até a presente data, apesar das diligências voluntárias do Juízo.

Instada a indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, a Exequente permaneceu silente, sendo certo que a Execução encontra-se parada há mais de 8 (oito) anos.

Questão até então controvertida - embora o Juízo já viesse praticando a medida em casos específicos, com base na Lei 6.830/80 - a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho está plenamente autorizada, por força da Lei 13.467/2017 que acresceu à CLT o artigo 11-A , dispondo que "Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos", com início da fluência prescricional quando o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução, podendo ser requerida ou declarada de ofício, em qualquer grau de jurisdição.

A situação amolda-se a regra estampada no citado artigo, razão pela qual declaro, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 11-A da CLT e artigo 924, V, do novo CPC, subsidiariamente aplicado (art. 15 do CPC e art. 769 da CLT).

Intimem-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0067400-94.2005.5.10.0020

RECLAMANTE	ANALICE DE MORAIS SALDANHA
ADVOGADO	MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA(OAB: 20980/DF)
RECLAMADO	OSWALDO LUIZ SAENGER
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO CRISTA DO DISTRITO FEDERAL SOCIEDADE CIVIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALICE DE MORAIS SALDANHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 833f8b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Instaurada a execução em 12/12/2005, não foram localizados bens do devedor até a presente data, apesar das diligências voluntárias do Juízo.

Instada a indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, a Exequente permaneceu silente, sendo certo que a Execução encontra-se parada há mais de 3 (três) anos.

Questão até então controvertida - embora o Juízo já viesse

praticando a medida em casos específicos, com base na Lei 6.830/80 - a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho está plenamente autorizada, por força da Lei 13.467/2017 que acresceu à CLT o artigo 11-A , dispondo que "Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos", com início da fluência prescricional quando o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução, podendo ser requerida ou declarada de ofício, em qualquer grau de jurisdição. A situação amolda-se a regra estampada no citado artigo, razão pela qual declaro, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 11-A da CLT e artigo 924, V, do novo CPC, subsidiariamente aplicado (art. 15 do CPC e art. 769 da CLT).

Intimem-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0148300-25.2009.5.10.0020

RECLAMANTE	FABIO DA SILVA CRAVEIRO
ADVOGADO	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753/DF)
RECLAMANTE	NELSON ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
RECLAMADO	HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)
RECLAMADO	ZL AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DA SILVA CRAVEIRO
- NELSON ALVES DA CRUZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID afe5b40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo

definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio eventualmente exista.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **ALVARÁ JUDICIAL**.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0174400-17.2009.5.10.0020

RECLAMANTE	JOSE ARTEIRO LIMA
ADVOGADO	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
RECLAMADO	PALMA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BARREIROS ROCHA(OAB: 13927/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARTEIRO LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42ec5ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Instaurada a execução em 09/08/2010, não foram localizados bens do devedor até a presente data, apesar das diligências voluntárias do Juízo.

Instado a indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, o Exequente permaneceu silente, sendo certo que a Execução encontra-se parada há mais de 3 (três) anos.

Questão até então controvertida - embora o Juízo já viesse praticando a medida em casos específicos, com base na Lei 6.830/80 - a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho está plenamente autorizada, por força da Lei 13.467/2017 que acresceu à CLT o artigo 11-A, dispondo que "Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos", com início da fluência prescricional quando o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução, podendo ser requerida ou declarada de ofício, em qualquer grau de jurisdição.

A situação amolda-se a regra estampada no citado artigo, razão pela qual declaro, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 11-A da CLT e artigo 924, V, do novo CPC, subsidiariamente aplicado (art. 15 do

CPC e art. 769 da CLT).

Intimem-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001223-94.2018.5.10.0020

RECLAMANTE	MARINA RAMOS BARCELLOS
ADVOGADO	MONICA MARIA GOMES TAVARES(OAB: 46017/DF)
ADVOGADO	VERONICA TEIXEIRA RORIZ DE OLIVEIRA(OAB: 46197/DF)
ADVOGADO	JENIFER COSTA DE ABRANTES(OAB: 42011/DF)
RECLAMADO	ANDRE FELIPE SOARES RUBINI
RECLAMADO	CELIA CRISTINA SOARES RUBINI
RECLAMADO	JYOO CLUSTER HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA RAMOS BARCELLOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d81322 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIDNEY ADAME PORTUGAL, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o silêncio das Reclamadas, prossiga-se na execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0148300-25.2009.5.10.0020

RECLAMANTE	FABIO DA SILVA CRAVEIRO
ADVOGADO	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753/DF)
RECLAMANTE	NELSON ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753/DF)

RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
RECLAMADO	HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)
RECLAMADO	ZL AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA
- ZL AMBIENTAL LTDA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID afe5b40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio eventualmente exista.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **ALVARÁ JUDICIAL**.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010400-97.2009.5.10.0020

RECLAMANTE	DANIELA BATISTA FRAGA
ADVOGADO	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: 9315/DF)
RECLAMADO	EDITORIA E REVISTA TB LTDA - ME
ADVOGADO	OTAVIO ALVES FORTE(OAB: 21490/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA BATISTA FRAGA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b923c2

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Instaurada a execução em 07/06/2010, não foram localizados bens do devedor até a presente data, apesar das diligências voluntárias do Juízo.

Instada a indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, a Exequente permaneceu silente, sendo certo que a Execução encontra-se parada há mais de 8 (oito) anos.

Questão até então controvertida - embora o Juízo já viesse praticando a medida em casos específicos, com base na Lei 6.830/80 - a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho está plenamente autorizada, por força da Lei 13.467/2017 que acresceu à CLT o artigo 11-A , dispondo que "Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos", com início da fluência prescricional quando o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução, podendo ser requerida ou declarada de ofício, em qualquer grau de jurisdição.

A situação amolda-se a regra estampada no citado artigo, razão pela qual declaro, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 11-A da CLT e artigo 924, V, do novo CPC, subsidiariamente aplicado (art. 15 do CPC e art. 769 da CLT).

Intimem-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000639-56.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	LUCAS ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA(OAB: 26082/GO)
RECLAMADO	DANIELA MEDEIROS DE MENEZES SERVICOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
ADVOGADO	VERONICA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 61382/DF)
RECLAMADO	PONTO INFO - DESENVOLVIMENTO E SUPORTE EM INFORMATICA - EIRELI
ADVOGADO	VERONICA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 61382/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA MEDEIROS DE MENEZES SERVICOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
- PONTO INFO - DESENVOLVIMENTO E SUPORTE EM INFORMATICA - EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2155577 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por **LUCAS ARAÚJO DA SILVA** em face de **PONTO INFO - DESENVOLVIMENTO E SUPORTE EM INFORMÁTICA - EIRELI E OUTROS**, em que o autor alega o descumprimento de diversos direitos trabalhistas pelas reclamadas, razão pela qual requer o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, além do pagamento das verbas elencadas na inicial.

Neste estágio, pugna pela expedição de alvará judicial, inaudita altera pars, com o fito de proceder ao saque dos depósitos fundiários e liberação das guias do seguro-desemprego.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela, concedendo-se imediatamente a providência jurisdicional pleiteada, visa evitar dano irreparável ou de difícil reparação. A tutela antecipada sacrifica a segurança jurídica em prol da efetividade da jurisdição.

Ocorre que, no caso em apreço, não se vislumbra, em análise perfunctória, a presença dos requisitos legais autorizadores para a concessão da antecipação da tutela.

Em que pesem as razões articuladas pelo reclamante, não há como, em sede de cognição sumária, concluir, com certeza, pela veracidade dos fatos alegados na exordial, mormente pelo fato de o vínculo empregatício continuar vigente e se intentar justamente a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Ainda no caso dos autos, mais precisamente já em sede de contestação, há controvérsia quanto ao término do contrato de trabalho, de forma que não é possível se verificar a probabilidade do direito intentado, sem adentrar ao mérito da ação.

Sendo assim, inviável a pretensão formulada em sede de cognição sumária, razão pela qual **INDEFIRO** o pleito do reclamante.

Intimem-se acerca da presente decisão.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000639-56.2020.5.10.0020
RECLAMANTE LUCAS ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO

GUSTAVO MOREIRA DE
ALENCASTRO COSTA(OAB:
26082/GO)

RECLAMADO

DANIELA MEDEIROS DE MENEZES
SERVICOS DE TREINAMENTO
PROFISSIONAL EIRELI

ADVOGADO

VERONICA PEREIRA DE
SOUSA(OAB: 61382/DF)

RECLAMADO

PONTO INFO - DESENVOLVIMENTO
E SUPORTE EM INFORMATICA -
EIRELI

ADVOGADO

VERONICA PEREIRA DE
SOUSA(OAB: 61382/DF)**Intimado(s)/Citado(s):**

- LUCAS ARAUJO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2155577 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por **LUCAS ARAÚJO DA SILVA** em face de **PONTO INFO - DESENVOLVIMENTO E SUPORTE EM INFORMÁTICA - EIRELI E OUTROS**, em que o autor alega o descumprimento de diversos direitos trabalhistas pelas reclamadas, razão pela qual requer o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, além do pagamento das verbas elencadas na inicial.

Neste estágio, pugna pela expedição de alvará judicial, inaudita altera pars, com o fito de proceder ao saque dos depósitos fundiários e liberação das guias do seguro-desemprego.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela, concedendo-se imediatamente a providência jurisdicional pleiteada, visa evitar dano irreparável ou de difícil reparação. A tutela antecipada sacrifica a segurança jurídica em prol da efetividade da jurisdição.

Ocorre que, no caso em apreço, não se vislumbra, em análise perfunctória, a presença dos requisitos legais autorizadores para a concessão da antecipação da tutela.

Em que pesem as razões articuladas pelo reclamante, não há como, em sede de cognição sumária, concluir, com certeza, pela veracidade dos fatos alegados na exordial, mormente pelo fato de o vínculo empregatício continuar vigente e se intentar justamente a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Ainda no caso dos autos, mais precisamente já em sede de contestação, há controvérsia quanto ao término do contrato de trabalho, de forma que não é possível se verificar a probabilidade do

direito intentado, sem adentrar ao mérito da ação.

Sendo assim, inviável a pretensão formulada em sede de cognição

sumária, razão pela qual **INDEFIRO** o pleito do reclamante.

Intimem-se acerca da presente decisão.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000891-59.2020.5.10.0020

RECLAMANTE	THAISSIA JORDANA MENEZES PINHEIRO
ADVOGADO	VALDIR ANTONIO DA SILVA(OAB: 28888/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO MED AID SAUDE - IMAS

Intimado(s)/Citado(s):

- THAISSIA JORDANA MENEZES PINHEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6654203 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da petição inicial, a reclamante dirige o feito a uma das Varas do Trabalho de Taguatinga, e, por equívoco, o presente processo foi protocolado no Foro de Brasília.

Assim sendo, proceda-se à redistribuição dos autos a uma das Varas daquela jurisdição, com esteio no art. 288 do CPC.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Processo Nº ATOrd-0000730-46.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	SILVIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	EMERSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 45718/DF)
ADVOGADO	JOYCE ESPINDOLA DA COSTA(OAB: 60043/DF)
RECLAMADO	MD CONSTRUÇOES E REFORMAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MD CONSTRUÇOES E REFORMAS EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

e-mail:

svt21.brasilia@trt10.jus.br -

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO **MD CONSTRUÇOES E REFORMAS EIRELI** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA de **id. 0a87a36**.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Servidor da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. BRUNO CRISTIAN DOS

SANTOS, Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000244-95.2019.5.10.0021

RECLAMANTE	GLAUCIANE DE ASSIS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIO SERIDO LIMA(OAB: 56718/DF)
ADVOGADO	JAMILLE SIQUEIRA BRITO(OAB: 54107/DF)
RECLAMADO	LIMA & ANTONINI PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO SANTOS LIMA(OAB: 55925/DF)
RECLAMADO	CLAUDIA NOGUEIRA ANTONINI
ADVOGADO	TIAGO SANTOS LIMA(OAB: 55925/DF)
RECLAMADO	CLAUDECI MARQUES DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA NOGUEIRA ANTONINI
- LIMA & ANTONINI PIZZARIA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 186aec9 proferido nos autos.

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

Exequente: GLAUCIANE DE ASSIS SANTOS SILVA, CPF: 040.407.901-62,

**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/OFÍCIOPARA
TRANSFERÊNCIA**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, no dia 08/01/2021.

O reclamante informou os seus dados bancários.

Considerando atual situação mundial, causada pela pandemia do COVID-19, em especial afechamento do atendimento externo bancário, **oficie-se à CEF** solicitando a seguinte movimentação da(s) conta(s) :

CONTA: 3920/042/22809037-2 - DEPÓSITO: 1.749,48

CONTA: 3920/042/22809038-0 - DEPÓSITO: 15,10

- Transferência o **SALDO EXISTENTE** para a **conta corrente:**

Banco: Banco do Brasil Agência 4346-X Conta Corrente nº 26.207-2 Titular: FÁBIO SERIDÓ LIMACPF: 736.919.331-49.

--Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

-A conta deve ser zerada.

A Secretaria deverá encaminhar o presente alvará à CEF via e-mail.

Registre-se que NÃO se faz necessária a presença do advogado junto à instituição financeira.

O banco CEF deverá comprovar a movimentação no prazo de dez dias.

Após, aguarde-se o pagamento da primeira parcela do parcelamento.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ofício**.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000244-95.2019.5.10.0021

RECLAMANTE

GLAUCIANE DE ASSIS SANTOS SILVA

ADVOGADO

FABIO SERIDO LIMA(OAB: 56718/DF)

ADVOGADO

JAMILLE SIQUEIRA BRITO(OAB: 54107/DF)

RECLAMADO

LIMA & ANTONINI PIZZARIA LTDA - ME

ADVOGADO

TIAGO SANTOS LIMA(OAB: 55925/DF)

RECLAMADO

CLAUDIA NOGUEIRA ANTONINI

ADVOGADO

TIAGO SANTOS LIMA(OAB: 55925/DF)

RECLAMADO

CLAUDECI MARQUES DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA NOGUEIRA ANTONINI

- LIMA & ANTONINI PIZZARIA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3afe18 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

A executada requer o parcelamento do débito residual total na forma do art. 916 do CPC, nos termos da petição de f09c68c.

O exequente concordou com o referido parcelamento.

Autorizo o pagamento do débito total, conforme prevê o art.

916 do CPC, de forma atualizada, da seguinte forma:

Há nos autos depósitos no valor de R\$ 1.760,31.

Expeça-se o alvará para liberação ao exequente.

As demais 6 (seis) parcelas restantes, no importe de **R\$ 441,39**, cada, deverão ser pagas a cada 30 dias, subsequentes ao pagamento da primeira parcela que será no dia 08/02/2021.

Em caso de inadimplência, incidirá multa de 100% sobre o valor da parcela inadimplida, com vencimento antecipado das parcelas subsequentes.

Fica dispensado o pagamento das custas, por ser valor ínfimo.

Comprovadas as parcelas pelo executado, fica, desde já, determinada a expedição de alvará para levantamento.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000244-95.2019.5.10.0021

RECLAMANTE GLAUCIANE DE ASSIS SANTOS SILVA
 ADVOGADO FABIO SERIDO LIMA(OAB: 56718/DF)
 ADVOGADO JAMILLE SIQUEIRA BRITO(OAB: 54107/DF)
 RECLAMADO LIMA & ANTONINI PIZZARIA LTDA - ME
 ADVOGADO TIAGO SANTOS LIMA(OAB: 55925/DF)
 RECLAMADO CLAUDIA NOGUEIRA ANTONINI
 ADVOGADO TIAGO SANTOS LIMA(OAB: 55925/DF)
 RECLAMADO CLAUDECI MARQUES DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIANE DE ASSIS SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3afe18 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

A executada requer o parcelamento do débito residual total na forma do art. 916 do CPC, nos termos da petição de f09c68c.

O exequente concordou com o referido parcelamento.

Autorizo o pagamento do débito total, conforme prevê o art.

916 do CPC, de forma atualizada, da seguinte forma:

Há nos autos depósitos no valor de R\$ 1.760,31.

Expeça-se o alvará para liberação ao exequente.

As demais 6 (seis) parcelas restantes, no importe de **R\$ 441,39**, cada, deverão ser pagas a cada 30 dias, subsequentes ao pagamento da primeira parcela que será no dia 08/02/2021.

Em caso de inadimplência, incidirá multa de 100% sobre o valor da parcela inadimplida, com vencimento antecipado das parcelas subsequentes.

Fica dispensado o pagamento das custas, por ser valor ínfimo.

Comprovadas as parcelas pelo executado, fica, desde já, determinada a expedição de alvará para levantamento.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000244-95.2019.5.10.0021

RECLAMANTE GLAUCIANE DE ASSIS SANTOS SILVA
 ADVOGADO FABIO SERIDO LIMA(OAB: 56718/DF)
 ADVOGADO JAMILLE SIQUEIRA BRITO(OAB: 54107/DF)
 RECLAMADO LIMA & ANTONINI PIZZARIA LTDA - ME
 ADVOGADO TIAGO SANTOS LIMA(OAB: 55925/DF)
 RECLAMADO CLAUDIA NOGUEIRA ANTONINI
 ADVOGADO TIAGO SANTOS LIMA(OAB: 55925/DF)
 RECLAMADO CLAUDECI MARQUES DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIANE DE ASSIS SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 186aec9 proferido nos autos.

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

Exequente: GLAUCIANE DE ASSIS SANTOS SILVA, CPF: 040.407.901-62,

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/OFÍCIOPARA TRANSFERÊNCIA

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, no dia 08/01/2021.

O reclamante informou os seus dados bancários.

Considerando atual situação mundial, causada pela pandemia do COVID-19, em especial a o fechamento do atendimento externo bancário, **oficie-se à CEF** solicitando a seguinte movimentação da(s) conta(s) :

CONTA: 3920/042/22809037-2 - DEPÓSITO: 1.749,48

CONTA: 3920/042/22809038-0 - DEPÓSITO: 15,10

- Transferência o **SALDO EXISTENTE** para a **conta corrente:**

Banco: Banco do Brasil Agência 4346-X Conta Corrente nº 26.207-2 Titular: FÁBIO SERIDÓ LIMCPF: 736.919.331-49.

--Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

-A conta deve ser zerada.

A Secretaria deverá encaminhar o presente alvará à CEF via e-mail.

Registre-se que NÃO se faz necessária a presença do

advogado junto à instituição financeira.

O banco CEF deverá comprovar a movimentação no prazo de dez dias.

Após, aguarde-se o pagamento da primeira parcela do parcelamento.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ofício**.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000763-75.2016.5.10.0021

RECLAMANTE	DAMIAO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
RECLAMADO	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO DA SILVA BATISTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43e1c35 proferido nos autos.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)

Nº do Processo: 0000763-75.2016.5.10.0021 **Origem:**21ª

Vara do Trabalho de Brasília - DF

DEVEDOR: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC
NAT RENOVAVEIS, CNPJ: 03.659.166/0001-02

NATUREZA DA OBRIGAÇÃO

Natureza do Crédito: Alimentícia (§1º do art. 100 CF)

DATAS DE REFERÊNCIA

Ajuizamento: 30/05/2016 11:08:14: **Data da Decisão**

Exequenda: 25/11/2016

Trânsito em julgado do processo de conhecimento: 08/03/2018

**Trânsito em Julgado da decisão de embargos à execução ou
impugnação, ou data do decurso de prazo para oposição:**

30/06/2020

DADOS DOS BENEFICIÁRIOS

**Nome do Credor (ADVOGADO RECTE): ELIARDO MAGALHAES
FERREIRA, OAB: 16591**

CRÉDITOS:

Honorários advocatícios/assistenciais: **R\$ 8.010,41**

DEDUÇÕES:

Imposto de Renda Retido na Fonte: R\$

Contribuição Previdenciária (Empregado): R\$

Outros (Especificar): R\$

**Valor Total Requisitado Beneficiário (ADVOGADO RECTE): R\$
8.010,41**

Data da Realização/Atualização dos Cálculos 29/01/2021

*** A Resolução Administrativa nº 36/2002 foi revogada pela
Resolução Administrativa nº 27/2006 (PA 3735/2002 - MA
75/2002).**

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000984-58.2016.5.10.0021

RECLAMANTE	ADRIANA MARIA GREGORIA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
ADVOGADO	JOAO SERGIO RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 38945/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTIS TECNOLOGIA S.A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4c6cfc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 09/01/2021.

Vistos.

Elaborada a conta pelo reclamantee tornada líquida, **vista ao reclamado**, pelo prazo de 8 (oito) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da

discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001583-60.2017.5.10.0021

RECLAMANTE	ALESSANDRA CRISTINA PETER DE ARAUJO
ADVOGADO	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
ADVOGADO	TEREZINHA SOARES BONFIM(OAB: 26007/DF)
RECLAMADO	APAM - ASSOCIACAO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA(OAB: 30347/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA CRISTINA PETER DE ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb1b792 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 09/01/2021.

Vistos.

Trata-se de processo em fase de liquidação.

O reclamante apresentou IMPUGNAÇÃO aos cálculos dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado, por 8 dias.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001583-60.2017.5.10.0021

RECLAMANTE	ALESSANDRA CRISTINA PETER DE ARAUJO
ADVOGADO	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
ADVOGADO	TEREZINHA SOARES BONFIM(OAB: 26007/DF)
RECLAMADO	APAM - ASSOCIACAO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II

ADVOGADO

PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA(OAB: 30347/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- APAM - ASSOCIACAO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb1b792 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 09/01/2021.

Vistos.

Trata-se de processo em fase de liquidação.

O reclamante apresentou IMPUGNAÇÃO aos cálculos dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado, por 8 dias.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001173-36.2016.5.10.0021

RECLAMANTE	BRENO FERREIRA TOMINAGA DA SILVA
ADVOGADO	VICKI ARAUJO PASSOS ARDILES(OAB: 28547/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
PERITO	IRACI ALVES CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO FERREIRA TOMINAGA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd4e5d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, em 09 de

janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a executada a concessão dos privilégios da Fazenda Pública.

Indefiro a devolução dos valores já recebidos.

Apresentem as partes, em dez dias, a nova conta, com as deduções dos valores recebidos.

Após, expeça-se o ofício precatório para pagamento do débito remanescente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001823-59.2011.5.10.0021

RECLAMANTE	LEANDRO CONCEICAO MADUREIRA
ADVOGADO	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
RECLAMADO	DIONISIO FERNANDO QUINTEIRO DAS NEVES
ADVOGADO	KARDSLEY SOARES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 43481/DF)
RECLAMADO	EDIFICAR - MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME
RECLAMADO	MARILDE MACEDO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN
TERCEIRO INTERESSADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VITRINI CONFECÇÕES & ACESSÓRIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONISIO FERNANDO QUINTEIRO DAS NEVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd2875f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, em 09 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

O exequente alega descumprimento do acordo.

Manifeste o executado, em 48 horas, sob pena de execução.

Apresente o exequente, em cinco dias, a nova conta que entende correta.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001823-59.2011.5.10.0021

RECLAMANTE	LEANDRO CONCEICAO MADUREIRA
ADVOGADO	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
RECLAMADO	DIONISIO FERNANDO QUINTEIRO DAS NEVES
ADVOGADO	KARDSLEY SOARES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 43481/DF)
RECLAMADO	EDIFICAR - MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME
RECLAMADO	MARILDE MACEDO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN
TERCEIRO INTERESSADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VITRINI CONFECÇÕES & ACESSÓRIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CONCEICAO MADUREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd2875f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, em 09 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

O exequente alega descumprimento do acordo.

Manifeste o executado, em 48 horas, sob pena de execução.

Apresente o exequente, em cinco dias, a nova conta que entende correta.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000964-96.2018.5.10.0021

RECLAMANTE	DANIELA SILVA E SILVA
ADVOGADO	LUCAS CUNHA GAZINEU(OAB: 45283/DF)
ADVOGADO	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
RECLAMADO	VERONICA MARIA DE SOUSA FERREIRA EIRELI - ME
RECLAMADO	VERONICA MARIA DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO	RAFAEL ULHOA BRANDAO
RECLAMADO	DANIEL MENDES BRANDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA SILVA E SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d483504 proferida nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, no dia 09/01/2021.

Vistos.

Trata-se de processo na fase de EXECUÇÃO.

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas processuais e custas executivas, pelo executado, no importe de R\$ 200,00.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

É devida **pela executada** a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

A executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e custas, no prazo de cinco dias.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001143-98.2016.5.10.0021

RECLAMANTE	AHELLEM CRISTINA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALCANFOR BACCILE(OAB: 44799/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	DEBORA MORAES REGO DE SOUZA PIRES(OAB: 24312/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	BRUNNO HENRIQUE ALVES RODRIGUES(OAB: 51479-B/SC)
RECLAMADO	MIDIA COMUNITARIA E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIMAR NEVES FONSECA PRIVADO(OAB: 25536/DF)
RECLAMADO	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADO	GABRIELA VICTOR TAVARES MENDES(OAB: 25803/DF)
ADVOGADO	BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO(OAB: 24614/DF)
ADVOGADO	MARIA HELENA MOREIRA DOURADO(OAB: 36162/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AHELLEM CRISTINA FONSECA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b428f5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

A Secretaria deverá expedir outro alvará para liberação dos depósitos recursais ao exequente.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para ciência da

transferência de seu crédito.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Após, cumpridas as exigências do Art. 1º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001143-98.2016.5.10.0021

RECLAMANTE	AHELLEM CRISTINA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREY RONDON SOARES(OAB: 44879/DF)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055/SP)
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
ADVOGADO	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
ADVOGADO	LUCAS ALCANFOR BACCILE(OAB: 44799/DF)
ADVOGADO	SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
ADVOGADO	DEBORA MORAES REGO DE SOUZA PIRES(OAB: 24312/DF)
ADVOGADO	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
ADVOGADO	BRUNNO HENRIQUE ALVES RODRIGUES(OAB: 51479-B/SC)
RECLAMADO	MIDIA COMUNITARIA E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIMAR NEVES FONSECA PRIVADO(OAB: 25536/DF)
RECLAMADO	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADO	GABRIELA VICTOR TAVARES MENDES(OAB: 25803/DF)
ADVOGADO	BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO(OAB: 24614/DF)
ADVOGADO	MARIA HELENA MOREIRA DOURADO(OAB: 36162/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRB BANCO DE BRASILIA SA
- MIDIA COMUNITARIA E EVENTOS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b428f5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

A Secretaria deverá expedir outro alvará para liberação dos depósitos recursais ao exequente.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para ciência da transferência de seu crédito.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, registrem-se os valores pagos e recolhidos.

Após, cumpridas as exigências do Art. 1º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0001067-35.2020.5.10.0021

EMBARGANTE	CRISTOPHELE TAVARES SILVA SANTOS TEIXEIRA
EMBARGADO	Arinaldo Gomes
ADVOGADO	CAROLINE MACHADO ROLIM LEMOS(OAB: 49226/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- Arinaldo Gomes

PODER

JUDICIÁRIO -

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone:(61) 33481605

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato/despacho/decisão/sentença de id. c7ee8c5.

Assinado pelo Servidor da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. LILIANE DO ROCIO

HOFFMANN, Assessor

Processo Nº ATOrd-0002150-67.2012.5.10.0021

RECLAMANTE	VINICIUS RANGEL CECILIO DA SILVA
ADVOGADO	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
RECLAMADO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RODRIGO VALADARES GERTRUDES(OAB: 19455/DF)

ADVOGADO JULLYANA NASCIMENTO
PEREIRA(OAB: 30830/DF)
ADVOGADO JACIARA VALADARES(OAB:
8826/DF)
PERITO JOSE EDMILSON DE SOUZA FILHO
PERITO GLACUS DE SOUZA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2d98be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MELISSA BARBOSA GONCALVES DOMENICO, em 18 de dezembro de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Trate-se de execução definitiva.

O Reclamado apresentou a conta (p. 1713).

O Reclamante opôs impugnação aos cálculos (p. 1780).

Contrarrazões pelo Reclamado na p. 1785.

Sentença da impugnação aos cálculos à p. 1808.

O reclamado apresentou cálculo retificado (p. 1816), homologado nas fls. 1863.

O reclamante opôs impugnação aos cálculos retificados (p. 1932).

Manifestação pelo reclamado p. 1937.

Em petição de p. 1930-1931, o exequente requer a liberação do crédito incontroverso.

A liberação ao credor trabalhista dos valores incontroversos existentes à disposição do Juízo é medida que se impõe de modo a garantir a máxima eficácia e celeridade processual quanto às questões sobre as quais não há divergências entre as partes (art. 897, § 1º, da CLT e art. 5º, LXXVIII).

No caso, considerando que o Reclamado apresentou os cálculos retificados que entende devidos (p. 1816), tenho que o crédito líquido devido ao Reclamante tornou-se incontroverso.

Informada a conta pelo exequente (p. 1930), **libere-se, de imediato, os valores referentes aos depósitos recursais de p. 1804 (id 2e2328d - p. 5), observando-se, posteriormente, a respectiva dedução do seu crédito líquido ao final apurado, inclusive para efeito de citação para pagamento.**

Após, venham os autos conclusos para julgamento da Impugnação

aos Cálculos de p. 1932.

Intime-se.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002150-67.2012.5.10.0021

RECLAMANTE VINICIUS RANGEL CECILIO DA SILVA
ADVOGADO ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)
ADVOGADO NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
RECLAMADO GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO RODRIGO VALADARES GERTRUDES(OAB: 19455/DF)
ADVOGADO JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 30830/DF)
ADVOGADO JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)
PERITO JOSE EDMILSON DE SOUZA FILHO
PERITO GLACUS DE SOUZA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS RANGEL CECILIO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2d98be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MELISSA BARBOSA GONCALVES DOMENICO, em 18 de dezembro de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Trate-se de execução definitiva.

O Reclamado apresentou a conta (p. 1713).

O Reclamante opôs impugnação aos cálculos (p. 1780).

Contrarrazões pelo Reclamado na p. 1785.

Sentença da impugnação aos cálculos à p. 1808.

O reclamado apresentou cálculo retificado (p. 1816), homologado nas fls. 1863.

O reclamante opôs impugnação aos cálculos retificados (p. 1932).

Manifestação pelo reclamado p. 1937.

Em petição de p. 1930-1931, o exequente requer a liberação do crédito incontroverso.

A liberação ao credor trabalhista dos valores incontroversos existentes à disposição do Juízo é medida que se impõe de modo a garantir a máxima eficácia e celeridade processual quanto às questões sobre as quais não há divergências entre as partes (art. 897, § 1º, da CLT e art. 5º, LXXVIII).

No caso, considerando que o Reclamado apresentou os cálculos retificados que entende devidos (p. 1816), tenho que o crédito líquido devido ao Reclamante tornou-se incontroverso.

Informada a conta pelo exequente (p. 1930), **libere-se, de imediato, os valores referentes aos depósitos recursais de p. 1804 (id 2e2328d - p. 5), observando-se, posteriormente, a respectiva dedução do seu crédito líquido ao final apurado, inclusive para efeito de citação para pagamento.**

Após, venham os autos conclusos para julgamento da Impugnação aos Cálculos de p. 1932.

Intime-se.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000840-45.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	ROGERIO ARAUJO SILVA
ADVOGADO	WELBERT JUNIO GOMES DE FREITAS(OAB: 163486/MG)
RECLAMADO	B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	IURE DE CASTRO SILVA(OAB: 29493/GO)
ADVOGADO	NATHALIA PINTO NOBREGA(OAB: 45212/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO ARAUJO SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f75c3f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

A reclamada apresentou contestação de id. e9e7e83 e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que a reclamada tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000759-96.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	SILVIO FLAVIO RODRIGUES
ADVOGADO	JANARA GONCALVES PEREIRA(OAB: 24590/DF)
RECLAMADO	PETUTES TREINAMENTO EM GASTRONOMIA LTDA EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	BARU RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO FLAVIO RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 450e833 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

Os reclamados apresentaram contestação de id. de944f9 e documentos. Informaram que pretendem produzir outras provas.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo econsiderando que os reclamados têm interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000759-96.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	SILVIO FLAVIO RODRIGUES
ADVOGADO	JANARA GONCALVES PEREIRA(OAB: 24590/DF)
RECLAMADO	PETUTES TREINAMENTO EM GASTRONOMIA LTDA EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
RECLAMADO	BARU RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARU RESTAURANTE LTDA - EPP
- PETUTES TREINAMENTO EM GASTRONOMIA LTDA EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 450e833 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

Os reclamados apresentaram contestação de id. de944f9 e

documentos. Informaram que pretendem produzir outras provas.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo econsiderando que os reclamados têm interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000840-45.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	ROGERIO ARAUJO SILVA
ADVOGADO	WELBERT JUNIO GOMES DE FREITAS(OAB: 163486/MG)
RECLAMADO	B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	IURE DE CASTRO SILVA(OAB: 29493/GO)
ADVOGADO	NATHALIA PINTO NOBREGA(OAB: 45212/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f75c3f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

A reclamada apresentou contestação de id. e9e7e83 e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica,

pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que a reclamada tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000830-98.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0108a31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

A reclamada apresentou contestação de id. 3a4f2e1 e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica,

pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que a reclamada tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000830-98.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
ADVOGADO	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0108a31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

A reclamada apresentou contestação de id. 3a4f2e1 e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica,

pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo e considerando que a reclamada tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000855-24.2014.5.10.0021

RECLAMANTE	ALCIONE JANDIR CANDEAS RAMOS
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECLAMADO	MSERVICES LTDA
RECLAMADO	CLEARTECH LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CORDEIRO CHICARINO(OAB: 356993/SP)
ADVOGADO	ANDRE CROCE JERONYMO(OAB: 352550/SP)
ADVOGADO	ALINE FONSECA DA SILVA(OAB: 140951/RJ)
ADVOGADO	IDAIANA DE MIRANDA(OAB: 263899/SP)
ADVOGADO	DANIEL PADULA ANTABI(OAB: 185876/RJ)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	DBA HOLDING E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	POLYANNA LOPES LOUREIRO VAZ(OAB: 180870/RJ)
ADVOGADO	ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR(OAB: 176677/RJ)
ADVOGADO	TAIANE MOREIRA DE MELLO(OAB: 151414/RJ)
RECLAMADO	DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	POLYANNA LOPES LOUREIRO VAZ(OAB: 180870/RJ)
ADVOGADO	ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR(OAB: 176677/RJ)
ADVOGADO	TAIANE MOREIRA DE MELLO(OAB: 151414/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEARTECH LTDA
- DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5036ad proferido nos autos.

Exequente:ALCIONE JANDIR CANDEAS RAMOS, CPF: 497.453.284-72,

CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pela servidora LILIANE DO ROCIO HOFFMANN, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA - PJE/JT

Vistos.

Trata-se de processo de execução com parcelamento do débito pela executada CLEARTECH LTDA, nos termos do despacho de id. 29865b8, observando-se o cálculo de id. 9605070.

O exequente, em sua manifestação de id.c606b98 e id.a71a38d, requer a exclusão dos autos dos antigos patronos: Mirela Carvalho Aragão, Carlos André Nogueira de Carvalho, Daiana Santos Silva Kokumai e Nicolino Caselato Junior, bem como a liberação do valor correspondente à 3ª parcela e ratifica os termos da impugnação à sentença de liquidação apresentada (id.b4b2c9b) requerendo desde já o seu acolhimento.

Considerando o substabelecimento **sem reserva de poderes** apresentado pela parte exequente (id.a079774), determino a exclusão dos referidos advogados do polo ativo da presente ação.

Nos termos do despacho de id.29865b8, a IMPUGNAÇÃO apresentada pelo exequente no id.b4b2c9b, será processada ao final da quitação do parcelamento.

Os bancos comprovaram a movimentação dos depósitos judiciais referente ao alvará de id.d4bceb9 (CEF - id.d255472 e BB - id.ab4909c).

A executada comprovou o depósito da 3ª parcela (3/6) do parcelamento, conforme id.e9232b7.

Assim, libero outra parte do crédito da exequente.

Determino ao BANCO DO BRASIL - Agência 4200

que,utilizando o depósito indicado abaixo, proceda à seguinte movimentação:

Conta judicial nº 1400112792084 - Valor Aplicado: R\$

39.500,77, adicionados juros e correção monetária.

- Transferir o **saldo total existente** para a conta de titularidade do

Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, CPF:102.563.657-09, Código

Banco: 237, Banco Bradesco S.A., Agência: 6591,Conta:1924-0,

conforme substabelecimento de id. a079774 dos autos (outra parte

do valor do líquido da exequente)

- Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

- A conta deve ser zerada.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

A Secretaria deverá encaminhar o presente alvará ao BB via e-mail.

Registre-se que NÃO se faz necessária a presença do advogado junto à instituição financeira.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para ciência da transferência de parte de seu crédito.

No mais, aguarde-se o pagamento das 4ª, 5ª e 6ª parcelas do parcelamento.

Registre-se que ao final, será processada a IMPUGNAÇÃO aos cálculos apresentada pelo exequente no id. id.b4b2c9b

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL**.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000900-18.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	JOSELTON RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO	GABRIEL FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 59716/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELTON RODRIGUES CAVALCANTE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 943b268 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

A reclamada apresentou defesa escrita de id. e683b10 e

documentos. Não se manifestou acerca do interesse na produção de prova oral e/ou pericial.

Intime-se a parte autora com vista à réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora devera informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial.

O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, explicitar se tem interesse em acordo.

Caso as partes sejam inconciliáveis e não tenham provas a produzir, os autos serão conclusos para Julgamento.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000039-37.2017.5.10.0021

RECLAMANTE	IZABELLA COELI DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	GIOVANNI EINSTEIN DE CARVALHO VIEIRA MARTINS(OAB: 44668/DF)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO EM ACOES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	JANINE ANDRADE DIAS(OAB: 31838/DF)
ADVOGADO	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
RECLAMADO	JRC PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO EM ACOES DE SAUDE LTDA
- JRC PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbf6103 proferido nos autos.

Exequente: IZABELLA COELI DE OLIVEIRA DIAS - CPF: 000.748.071-70

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA

Vistos.

Trata-se de parcelamento do débito na forma do art. 916 do CPC (id. 60c9315).

Foi fixado o valor da 6ª parcela em **R\$ 6.927,08**, referente aos honorários advocatícios em favor do advogado da executada e ao restante do INSS empregador, conforme despacho de id. 97aa12a. A 2ª executada efetuou o depósito judicial da 6ª parcela no valor de **R\$ 7.406,83** (ids. 65e41c5/48c04be).

Devidamente intimada conforme sentença de id. de57efe, a 2ª executada informou os dados bancários para transferência do saldo remanescente (id. 619a961).

Assim, e pelos princípios da celeridade e economia processual, **torno sem efeito o alvará constante da sentença de id. de57efe.**

Determino ao BANCO DO BRASIL - Agência 4200 que, utilizando o(s) depósito(s) indicado(s) abaixo, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

Conta judicial nº. 3200120336819 - Valor Aplicado: R\$ 7.406,83 (atualizado R\$ 7.412,64).

- Recolhero valor nominal de **R\$ 5.755,44** a título de INSS cota parte empregador (cód. 2909), observando o CNPJ da executada: JRC PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM LTDA - ME - CNPJ: 19.887.300/0001-62.

- Transferir o valor nominal de **R\$ 1.171,64** para a conta corrente 10359-4, agência 2727-8, Banco do Brasil, de titularidade da advogada Dra. JANINE ANDRADE DIAS - CPF: 018.824.521-94, conforme procuração de id. bfb5e01 dos autos (valor dos honorários advocatícios da advogada da executada).

- Transferir o **saldo remanescente** para a conta corrente 10359-4, agência 2727-8, Banco do Brasil, de titularidade da advogada Dra. JANINE ANDRADE DIAS - CPF: 018.824.521-94, conforme procuração de id. bfb5e01 dos autos (saldo remanescente da 2ª executada).

- **Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.**

- A conta deve ser zerada.

O Banco deverá comprovar as movimentações referentes ao alvará em 10 dias.

A Secretaria deverá encaminhar o presente alvará ao BB via e-mail.

Registre-se que NÃO se faz necessária a presença do advogado junto à instituição financeira.

Intimem-se as partes para ciência.

Comprovadas as movimentações, registrem-se os valores.

Após, cumpridas as exigências do Art. 1º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL.**

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000799-78.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	RICARDO DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
RECLAMADO	AUTO POSTO SUDOESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e84d735 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em11 de janeiro de 2021.

Vistos.

A notificação remetida ao reclamado retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "**mudou-se**", conforme id. fb73660.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 319, II e 321, parágrafo único), informando o correto endereço do reclamado, inclusive com o número do CEP, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Informado o novo endereço, fica desde já determinada a retificação da autuação e a notificação do reclamado no novo endereço informado.

Sem mais.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000679-35.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	ALEXANDRE ARRUDA MORAES
ADVOGADO	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)

RECLAMADO ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO MARCELO HONORATO FARIA(OAB: 18109/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1884eba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

A reclamada apresentou contestação de id. dfa109f e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que a reclamada tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000679-35.2020.5.10.0021

RECLAMANTE ALEXANDRE ARRUDA MORAES
 ADVOGADO PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)
 RECLAMADO ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

ADVOGADO MARCELO HONORATO FARIA(OAB: 18109/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ARRUDA MORAES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1884eba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

A reclamada apresentou contestação de id. dfa109f e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que a reclamada tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000847-08.2018.5.10.0021

RECLAMANTE ARINALDO GOMES DE SA MEDEIROS
 ADVOGADO CAROLINE MACHADO ROLIM LEMOS(OAB: 49226/DF)
 ADVOGADO ROSANE FAY VERGARA(OAB: 45566/DF)
 RECLAMADO JEAN ROBERTO ALVES CAVALCANTE
 RECLAMADO TOTAL COMUNICACAO EIRELI - ME
 RECLAMADO LYTEEN WONG

RECLAMADO ERICK FERNANDES BASTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO PETERSON SABIA DE AZEVEDO
TERCEIRO CRISTOPHELE TAVARES SILVA
INTERESSADO SANTOS TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARINALDO GOMES DE SA MEDEIROS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd62561 proferido nos autos.

CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita pela servidora LILIANE DO ROCIO HOFFMANN, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

Trata-se de ação Trabalhista na fase de execução.

O exequente, em sua manifestação de id.84300ee, requer a ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, nos termos do id f37ae5e, a luz do § 1º do art. 888 da CLT, com amparo nos arts.825, I, e 876, ambos do CPC, como princípio de pagamento da dívida.

Há interposição da ação de embargos de terceiros sob nº 0001067-35.2020.5.10.0021 (Art. 674 do NCPC), conforme id.c8e7359.

Deixo de analisar, por ora, o requerimento do exequente.

Aguarde-se o julgamento da ação Embargos de Terceiros sob nº 0001067-35.2020.5.10.0021.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000889-86.2020.5.10.0021

RECLAMANTE GIOVANNA FERREIRA MONTEZUMA BRILLANTINO
ADVOGADO ISABELA CRISTINA ARAUJO(OAB: 41235/DF)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA FERREIRA MONTEZUMA BRILLANTINO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bc355b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

O reclamado apresentou contestação de id. b7081bc e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que o reclamado tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000810-10.2020.5.10.0021

RECLAMANTE PAULO EDUARDO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO SILVANIA CRISPIM DE SOUZA(OAB: 96249/MG)
RECLAMADO TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fd7807 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

A reclamada apresentou contestação de id. 777e104 e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo econsiderando que a reclamada tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000860-36.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	AGNALDO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO WILLIAMS BARBOSA DE JESUS(OAB: 44394/DF)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO NOGUEIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1c9a90 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

A reclamada apresentou contestação de id. ff0aa38 e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo econsiderando que a reclamada tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000729-76.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	TEREZA CRISTINA PENEDO DE FREITAS
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f23ff32 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

O reclamado apresentou contestação de id. 8ec10f0 e documentos.

Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que o reclamado tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000729-76.2020.5.10.0016

RECLAMANTE	TEREZA CRISTINA PENEDO DE FREITAS
ADVOGADO	LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS(OAB: 44068/DF)
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES(OAB: 38143/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA CRISTINA PENEDO DE FREITAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f23ff32 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

O reclamado apresentou contestação de id. 8ec10f0 e documentos.

Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que o reclamado tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000855-24.2014.5.10.0021

RECLAMANTE	ALCIONE JANDIR CANDEAS RAMOS
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECLAMADO	MSERVICES LTDA
RECLAMADO	CLEARTECH LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CORDEIRO CHICARINO(OAB: 356993/SP)
ADVOGADO	ANDRE CROCE JERONYMO(OAB: 352550/SP)
ADVOGADO	ALINE FONSECA DA SILVA(OAB: 140951/RJ)
ADVOGADO	IDAIANA DE MIRANDA(OAB: 263899/SP)
ADVOGADO	DANIEL PADULA ANTABI(OAB: 185876/RJ)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	DBA HOLDING E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	POLYANNA LOPES LOUREIRO VAZ(OAB: 180870/RJ)
ADVOGADO	ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR(OAB: 176677/RJ)
ADVOGADO	TAIANE MOREIRA DE MELLO(OAB: 151414/RJ)
RECLAMADO	DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	POLYANNA LOPES LOUREIRO VAZ(OAB: 180870/RJ)
ADVOGADO	ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR(OAB: 176677/RJ)
ADVOGADO	TAIANE MOREIRA DE MELLO(OAB: 151414/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIONE JANDIR CANDEAS RAMOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5036ad proferido nos autos.

Exequirente:ALCIONE JANDIR CANDEAS RAMOS, CPF: 497.453.284-72,

CONCLUSÃO (PJE/JT)

Conclusão feita pela servidora LILIANE DO ROCIO HOFFMANN, em 11 de janeiro de 2021.

**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA
TRANSFERÊNCIA - PJE/JT**

Vistos.

Trata-se de processo de execução com parcelamento do débito pela executada CLEARTECH LTDA, nos termos do despacho de id. 29865b8, observando-se o cálculo de id. 9605070.

O exequirente, em sua manifestação de id.c606b98 e id.a71a38d, requer a exclusão dos autos dos antigos patronos: Mirela Carvalho Aragão, Carlos André Nogueira de Carvalho, Daiana Santos Silva Kokumai e Nicolino Caselato Junior, bem como a liberação do valor correspondente à 3ª parcela e ratifica os termos da impugnação à sentença de liquidação apresentada (id.b4b2c9b) requerendo desde já o seu acolhimento.

Considerando o substabelecimento **sem reserva de poderes** apresentado pela parte exequirente (id.a079774), determino a exclusão dos referidos advogados do polo ativo da presente ação.

Nos termos do despacho de id.29865b8, a IMPUGNAÇÃO apresentada pelo exequirente no id.b4b2c9b, será processada ao final da quitação do parcelamento.

Os bancos comprovaram a movimentação dos depósitos judiciais referente ao alvará de id.d4bceb9 (CEF - id.d255472 e BB - id.ab4909c).

A executada comprovou o depósito da 3ª parcela (3/6) do parcelamento, conforme id.e9232b7.

Assim, libero outra parte do crédito da exequirente.

Determino ao BANCO DO BRASIL - Agência 4200

que,utilizando o depósito indicado abaixo, proceda à seguinte movimentação:

Conta judicial nº 1400112792084 - Valor Aplicado: R\$ 39.500,77, adicionados juros e correção monetária.

- Transferir o **saldo total existente** para a conta de titularidade do

Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, CPF:102.563.657-09, Código

Banco: 237, Banco Bradesco S.A, Agência: 6591,Conta:1924-0,

conforme substabelecimento de id. a079774 dos autos (outra parte

do valor do líquido da exequirente)

- Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

- A conta deve ser zerada.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

A Secretaria deverá encaminhar o presente alvará ao BB via e-mail.

Registre-se que NÃO se faz necessária a presença do advogado junto à instituição financeira.

Intimem-se as partes, sendo o exequirente para ciência da transferência de parte de seu crédito.

No mais, aguarde-se o pagamento das 4ª, 5ª e 6ª parcelas do parcelamento.

Registre-se que ao final, será processada a IMPUGNAÇÃO aos cálculos apresentada pelo exequirente no id. id.b4b2c9b

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL**.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000039-37.2017.5.10.0021

RECLAMANTE	IZABELLA COELI DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	GIOVANNI EINSTEIN DE CARVALHO VIEIRA MARTINS(OAB: 44668/DF)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO EM ACOES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	JANINE ANDRADE DIAS(OAB: 31838/DF)
ADVOGADO	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
RECLAMADO	JRC PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELLA COELI DE OLIVEIRA DIAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbf6103 proferido nos autos.

Exequirente: IZABELLA COELI DE OLIVEIRA DIAS - CPF:

000.748.071-70

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA

Vistos.

Trata-se de parcelamento do débito na forma do art. 916 do CPC (id. 60c9315).

Foi fixado o valor da 6ª parcela em **R\$ 6.927,08**, referente aos honorários advocatícios em favor do advogado da executada e ao restante do INSS empregador, conforme despacho de id. 97aa12a. A 2ª executada efetuou o depósito judicial da 6ª parcela no valor de **R\$ 7.406,83** (ids. 65e41c5/48c04be).

Devidamente intimada conforme sentença de id. de57efe, a 2ª executada informou os dados bancários para transferência do saldo remanescente (id. 619a961).

Assim, e pelos princípios da celeridade e economia processual, **torno sem efeito o alvará constante da sentença de id. de57efe.**

Determino ao BANCO DO BRASIL - Agência 4200 que, utilizando o(s) depósito(s) indicado(s) abaixo, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

Conta judicial nº. 3200120336819 - Valor Aplicado: R\$ 7.406,83 (atualizado R\$ 7.412,64).

- Recolhero valor nominal de **R\$ 5.755,44** a título de INSS cota parte empregador (cód. 2909), observando o CNPJ da executada: JRC PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM LTDA - ME - CNPJ: 19.887.300/0001-62.

- Transferir o valor nominal de **R\$ 1.171,64** para a conta corrente 10359-4, agência 2727-8, Banco do Brasil, de titularidade da advogada Dra. JANINE ANDRADE DIAS - CPF: 018.824.521-94, conforme procuração de id. bfb5e01 dos autos (valor dos honorários advocatícios da advogada da executada).

- Transferir o **saldo remanescente** para a conta corrente 10359-4, agência 2727-8, Banco do Brasil, de titularidade da advogada Dra. JANINE ANDRADE DIAS - CPF: 018.824.521-94, conforme procuração de id. bfb5e01 dos autos (saldo remanescente da 2ª executada).

- **Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.**

- A conta deve ser zerada.

O Banco deverá comprovar as movimentações referentes ao alvará em 10 dias.

A Secretaria deverá encaminhar o presente alvará ao BB via e-

mail.

Registre-se que NÃO se faz necessária a presença do advogado junto à instituição financeira.

Intimem-se as partes para ciência.

Comprovadas as movimentações, registrem-se os valores.

Após, cumpridas as exigências do Art. 1º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL**.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000869-95.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	TALLYTA FERNANDES VIANA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMADO	ARMARINHO MILANO EIRELI
ADVOGADO	IGOR DE SOUSA SILVA TAVARES(OAB: 58464/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALLYTA FERNANDES VIANA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7202c80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

O reclamado apresentou contestação de id. 4c4143c e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que o

reclamado tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000869-95.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	TALLYTA FERNANDES VIANA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA BARBOSA(OAB: 39996/DF)
RECLAMADO	ARMARINHO MILANO EIRELI
ADVOGADO	IGOR DE SOUSA SILVA TAVARES(OAB: 58464/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMARINHO MILANO EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7202c80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

O reclamado apresentou contestação de id. 4c4143c e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que o reclamado tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades

presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000889-86.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	GIOVANNA FERREIRA MONTEZUMA BRILLANTINO
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA ARAUJO(OAB: 41235/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bc355b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

O reclamado apresentou contestação de id. b7081bc e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que o reclamado tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000810-10.2020.5.10.0021

RECLAMANTE PAULO EDUARDO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO SILVANIA CRISPIM DE SOUZA(OAB: 96249/MG)
RECLAMADO TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO EDUARDO DA SILVA CUNHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fd7807
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de
2021.

Vistos.

A reclamada apresentou contestação de id. 777e104 e documentos.
Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as
orais.

**Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica,
pelo prazo de 15 (quinze) dias.**

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de
prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse
nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive
apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que a
reclamada tem interesse em produzir provas, a audiência de
instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas
sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades
presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000809-25.2020.5.10.0021

RECLAMANTE DANIELITON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO TAISA LIMA DE SOUSA
CARVALHO(OAB: 54731/GO)
RECLAMADO TRASH AMBIENTAL RECICLAVEIS
EIRELI - ME
ADVOGADO RAQUEL FERNANDES
COUTINHO(OAB: 30693/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRASH AMBIENTAL RECICLAVEIS EIRELI - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 995545e
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de
2021.

Vistos.

A reclamada apresentou contestação de id. 294bf13 e documentos.
Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as
orais.

**Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica,
pelo prazo de 15 (quinze) dias.**

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de
prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse
nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive
apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que a
reclamada tem interesse em produzir provas, a audiência de
instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas
sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades
presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000809-25.2020.5.10.0021

RECLAMANTE DANIELITON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO TAISA LIMA DE SOUSA
CARVALHO(OAB: 54731/GO)

RECLAMADO TRASH AMBIENTAL RECICLAVEIS
EIRELI - ME
ADVOGADO RAQUEL FERNANDES
COUTINHO(OAB: 30693/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELITON ARAUJO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 995545e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

A reclamada apresentou contestação de id. 294bf13 e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo e considerando que a reclamada tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001543-54.2012.5.10.0021

RECLAMANTE ALESSANDRO DA CONCEICAO
CALADO
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE SOARES DA
CRUZ(OAB: 62101/DF)
ADVOGADO ALESSANDRA COSTA DE
CARVALHO(OAB: 31098/DF)
ADVOGADO MARCELO DE SA PONTES(OAB:
32681/DF)

RECLAMADO THIAGO EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO MARCONE ALMEIDA
FERREIRA(OAB: 43326/DF)
RECLAMADO JOSE EDUARDO DE SOUZA
RECLAMADO HIDRALUZ CONSTRUCOES E
REFORMAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO EDUARDO DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b20542 proferido nos autos.

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

Exequente: ALESSANDRO DA CONCEICAO CALADO, CPF:

045.525.101-00,

**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/OFÍCIOPARA
TRANSFERÊNCIA**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 11/01/2021.

Considerando atual situação mundial, causada pela pandemia do COVID-19, em especial aofechamento do atendimento externo bancário, **oficie-se à CEF** solicitando a seguinte movimentação da(s) conta(s) :

CONTA: 3920/042/00187733-5 - DEPÓSITO: 2.567,90

CONTA: 3920/042/00189891-0 - DEPÓSITO: 354,98

CONTA: 3920/042/00194301-0 - DEPÓSITO: 313,98

-Transferir o valor de R\$ 647,37 para a conta corrente: Banco 260 Nu Pagamentos S.A - Nubank, AGÊNCIA: 0001 CONTA: 27468711-7, CARLOS HENRIQUE SOARES DA CRUZ, CPF: 041.358.701-04.

- Transferência o SALDO EXISTENTE para a conta corrente: THIAGO EDUARDO DE SOUZA, CPF Nº: 026.708.341-67, Banco de Brasília- BRB AGÊNCIA: 085 CONTA:46637.

--Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

-A conta deve ser zerada.

A Secretaria deverá encaminhar o presente alvará à CEF via e-mail.

Registre-se que NÃO se faz necessária a presença do

advogado junto à instituição financeira.

O banco CEF deverá comprovar a movimentação no prazo de dez dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ofício**.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001543-54.2012.5.10.0021

RECLAMANTE	ALESSANDRO DA CONCEICAO CALADO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SOARES DA CRUZ(OAB: 62101/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO(OAB: 31098/DF)
ADVOGADO	MARCELO DE SA PONTES(OAB: 32681/DF)
RECLAMADO	THIAGO EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCONE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 43326/DF)
RECLAMADO	JOSE EDUARDO DE SOUZA
RECLAMADO	HIDRALUZ CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DA CONCEICAO CALADO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b20542 proferido nos autos.

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

Exequente: ALESSANDRO DA CONCEICAO CALADO, CPF: 045.525.101-00,

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ/OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 11/01/2021.

Considerando atual situação mundial, causada pela pandemia do COVID-19, em especial afechamento do atendimento externo bancário, **oficie-se à CEF** solicitando a seguinte movimentação da(s) conta(s) :

CONTA: 3920/042/00187733-5 - DEPÓSITO: 2.567,90

CONTA: 3920/042/00189891-0 - DEPÓSITO: 354,98

CONTA: 3920/042/00194301-0 - DEPÓSITO: 313,98

-Transferir o valor de R\$ 647,37 para a conta corrente: Banco 260 Nu Pagamentos S.A - Nubank, AGÊNCIA: 0001 CONTA: 27468711-7, CARLOS HENRIQUE SOARES DA CRUZ, CPF: 041.358.701-04.

- Transferência o SALDO EXISTENTE para a conta corrente: THIAGO EDUARDO DE SOUZA, CPF Nº: 026.708.341-67, Banco de Brasília- BRB AGÊNCIA: 085 CONTA:46637.

--Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

-A conta deve ser zerada.

A Secretaria deverá encaminhar o presente alvará à CEF via e-mail.

Registre-se que NÃO se faz necessária a presença do advogado junto à instituição financeira.

O banco CEF deverá comprovar a movimentação no prazo de dez dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ofício**.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000849-07.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	MARCIA RAPOSO MIRANDA
ADVOGADO	RENATA SKAF NACFUR(OAB: 11251/DF)
ADVOGADO	SARAH SKAF NACFUR SANTANA(OAB: 61310/DF)
RECLAMADO	SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF
ADVOGADO	ELLYS CHRISTINA BAHIANSE DE MORAES(OAB: 50503/DF)
ADVOGADO	JACKELINE GRACE MARTINS DA SILVA(OAB: 38773/DF)
ADVOGADO	ALEX COSTA MUZA(OAB: 35748/DF)
ADVOGADO	MONALISA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 34194/DF)
ADVOGADO	WILKER WAGNER SANTOS CARVALHO(OAB: 43682/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61bc3a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

O reclamado apresentou contestação de id. 46e681d e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que o reclamado tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000849-07.2020.5.10.0021

RECLAMANTE	MARCIA RAPOSO MIRANDA
ADVOGADO	RENATA SKAF NACFUR(OAB: 11251/DF)
ADVOGADO	SARAH SKAF NACFUR SANTANA(OAB: 61310/DF)
RECLAMADO	SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF
ADVOGADO	ELLYS CHRISTINA BAHIANSE DE MORAES(OAB: 50503/DF)
ADVOGADO	JACKELINE GRACE MARTINS DA SILVA(OAB: 38773/DF)
ADVOGADO	ALEX COSTA MUZA(OAB: 35748/DF)
ADVOGADO	MONALISA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 34194/DF)
ADVOGADO	WILKER WAGNER SANTOS CARVALHO(OAB: 43682/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA RAPOSO MIRANDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61bc3a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

O reclamado apresentou contestação de id. 46e681d e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que o reclamado tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001140-41.2019.5.10.0021

RECLAMANTE	PATRICIA CRISTINA BORGES DO COUTO
ADVOGADO	NEURI FIDELES DE ANDRADE(OAB: 39199/DF)
RECLAMADO	SA CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA DURAES(OAB: 47091/DF)
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CRISTINA BORGES DO COUTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec05ba9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

Trata-se de acordo homologado pelo CEJUSC (id. bf6579c).

Ante o substabelecimento sem reserva de poderes de id. 984b965, bem como a procuração de id. c5449ff, proceda a secretaria às alterações necessárias.

Sem mais, **aguarde-se o cumprimento integral do acordo.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001140-41.2019.5.10.0021

RECLAMANTE	PATRICIA CRISTINA BORGES DO COUTO
ADVOGADO	NEURI FIDELES DE ANDRADE(OAB: 39199/DF)
RECLAMADO	SA CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA DURAES(OAB: 47091/DF)
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SA CORREIO BRAZILIENSE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec05ba9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

Trata-se de acordo homologado pelo CEJUSC (id. bf6579c).

Ante o substabelecimento sem reserva de poderes de id. 984b965, bem como a procuração de id. c5449ff, proceda a secretaria às alterações necessárias.

Sem mais, **aguarde-se o cumprimento integral do acordo.**

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000880-84.2020.5.10.0002

RECLAMANTE	ROBERTO DA SILVA REIS
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14e42dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

A reclamada apresentou contestação de id. 51144c6 e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que a reclamada tem interesse em produzir provas, a audiência de

instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000880-84.2020.5.10.0002

RECLAMANTE	ROBERTO DA SILVA REIS
ADVOGADO	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
ADVOGADO	CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 43227/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DA SILVA REIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14e42dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

A reclamada apresentou contestação de id. 51144c6 e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo e considerando que a reclamada tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas

sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001364-47.2017.5.10.0021

RECLAMANTE	SILVIO REGES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
ADVOGADO	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
ADVOGADO	POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)
RECLAMADO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS(OAB: 46495/DF)
ADVOGADO	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 13406/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86a30fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o requerimento do exequente.

Mantenho a sentença de id. 79afb8d.

Ao arquivo definitivo.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000899-33.2020.5.10.0021

RECLAMANTE DENILSON FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
 RECLAMADO LAVA JATO LIMP CAR 148DF EIRELI - ME
 ADVOGADO ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO(OAB: 19178/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON FERREIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6230bed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

O reclamado apresentou contestação de id. 83ab3a5 e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que o reclamado tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000899-33.2020.5.10.0021

RECLAMANTE DENILSON FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
 RECLAMADO LAVA JATO LIMP CAR 148DF EIRELI - ME

ADVOGADO ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO(OAB: 19178/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVA JATO LIMP CAR 148DF EIRELI - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6230bed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRUNO CRISTIAN DOS SANTOS, em 11 de janeiro de 2021.

Vistos.

O reclamado apresentou contestação de id. 83ab3a5 e documentos. Informou que pretende produzir outras provas, notadamente as orais.

Intime-se a parte autora com vista à apresentação de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

A parte autora deverá informar se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial. O silêncio da parte importa em desinteresse nesses tipos de provas.

Deverá, também, **explicitar se tem interesse em acordo**, inclusive apresentando proposta.

Caso as partes não cheguem a acordo reconsiderando que o reclamado tem interesse em produzir provas, a audiência de instrução será designada oportunamente.

Nesse sentido, para evitar o contágio ao Covid-19, medidas sanitárias foram tomadas, inclusive com suspensão das atividades presenciais do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001364-47.2017.5.10.0021

RECLAMANTE SILVIO REGES DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34002/DF)
 ADVOGADO VERONICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16430/DF)
 ADVOGADO JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 ADVOGADO POLYANA DA SILVA SOUZA(OAB: 20650/DF)

RECLAMADO BRASFORT EMPRESA DE
SEGURANCA LTDA
ADVOGADO JEFFERSON OLIVEIRA DE
MORAIS(OAB: 46495/DF)
ADVOGADO GUILHERME RODRIGUES(OAB:
18443/DF)
ADVOGADO Alessandra Tereza Pagi Chaves
Fonseca(OAB: 13406/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO REGES DE OLIVEIRA FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86a30fc
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, em 11 de
janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o requerimento do exequente.

Mantenho a sentença de id. 79afb8d.

Ao arquivo definitivo.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo N° ATSum-0005083-08.2015.5.10.0021

RECLAMANTE JOAO ESTEVAO DOS SANTOS
ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:
8328/DF)
RECLAMADO GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS
LTDA
ADVOGADO MANUEL LUIS DA ROCHA
NETO(OAB: 7479/CE)
ADVOGADO FERNANDO ANTONIO PRADO DE
ARAUJO SOBRINHO(OAB: 10577/CE)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ESTEVAO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1878c22

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber seu crédito.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, registrem-se os
valores pagos e recolhidos.

Após, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente
despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo N° ATSum-0005083-08.2015.5.10.0021

RECLAMANTE JOAO ESTEVAO DOS SANTOS
ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:
8328/DF)
RECLAMADO GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS
LTDA
ADVOGADO MANUEL LUIS DA ROCHA
NETO(OAB: 7479/CE)
ADVOGADO FERNANDO ANTONIO PRADO DE
ARAUJO SOBRINHO(OAB: 10577/CE)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1878c22

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber seu crédito.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, registrem-se os
valores pagos e recolhidos.

Após, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente
despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
Notificação

Processo Nº ATSum-0000028-97.2020.5.10.0022

RECLAMANTE ANA CARLA DE AZEVEDO COSTA
 ADVOGADO GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 ADVOGADO FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
 RECLAMADO BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
 ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
 RECLAMADO A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.
 ADVOGADO OSVALDO TADEU DOS SANTOS(OAB: 44799/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO (PJe)

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

De ordem, intimem-se as partes para vista e manifestação acerca dos embargos de declaração de Id 05f5ecb. Prazo de 05 dias.

Após, concluso.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. RAFAEL DA FONSECA

PEREIRA, Assessor

Processo Nº ATSum-0000028-97.2020.5.10.0022

RECLAMANTE ANA CARLA DE AZEVEDO COSTA
 ADVOGADO GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 ADVOGADO FREDERICO GOMES RUELA(OAB: 45534/DF)
 RECLAMADO BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
 ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
 RECLAMADO A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.
 ADVOGADO OSVALDO TADEU DOS SANTOS(OAB: 44799/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CARLA DE AZEVEDO COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO (PJe)

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do

Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

De ordem, intimem-se as partes para vista e manifestação acerca dos embargos de declaração de Id 05f5ecb. Prazo de 05 dias.

Após, concluso.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. RAFAEL DA FONSECA

PEREIRA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000373-39.2015.5.10.0022

RECLAMANTE PAULO SOUZA DA PENHA
 ADVOGADO LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 17020/DF)
 ADVOGADO JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
 ADVOGADO MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES(OAB: 19264/DF)
 ADVOGADO HORACIO EDUARDO GOMES VALE(OAB: 18092/DF)
 ADVOGADO CLAUDIA NASTARI CAPANEMA(OAB: 26634/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SOUZA DA PENHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc7e753 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (PJe/JT)

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a), BRUNO PERPÉTUO FERREIRA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo em fase de execução.

A executada interpôs Agravo de Petição, requerendo o processamento da execução nos mesmos moldes nos quais se processa a execução em face da Fazenda Pública.

O exequente requer a liberação de seu crédito, já que a execução encontra-se garantida.

Tendo em vista a interposição do recurso, **indeferido** o requerimento de levantamento do valor depositado nos autos.

Remeta-se o feito ao Egr. TRT - 10ª Região para processamento do Agravo de Petição patronal.

Publique-se para ciência do exequente.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000454-46.2019.5.10.0022

RECLAMANTE MILTON FERNANDES RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO WANDER GUALBERTO FONTENELE(OAB: 40244/DF)

ADVOGADO FLAVIA SOUSA DANTAS(OAB: 55622/DF)

RECLAMADO SANECON SANEAMENTO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

ADVOGADO HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)

ADVOGADO FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)

PERITO CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SANECON SANEAMENTO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3eebad2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo (a) servidor(a) RAFAEL DA FONSECA PEREIRA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

A conta de liquidação foi elaborada pelo reclamante, conforme id. 64d4e29.

Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada à conta liquidada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Decorrido o prazo supra e apresentada impugnação aos cálculos, será dado vista à parte contrária por 5 dias.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000112-98.2020.5.10.0022

RECLAMANTE MANOEL EDSON JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)

RECLAMADO ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ADVOGADO

KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

RECLAMADO

CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO

ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB: 47209/DF)

ADVOGADO

LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA(OAB: 43840/DF)

RECLAMADO

SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF

ADVOGADO

FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

- SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b793af proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo (a) servidor(a) RAFAEL DA FONSECA PEREIRA, no dia 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação trabalhista proposta por MANOEL EDSON JOSE DO NASCIMENTO em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF. As reclamadas ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF foram condenadas ao pagamento das parcelas descritas em decisão judicial transitada em julgado, respondendo solidariamente por tais valores a reclamada CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

Homologo os cálculos de id. 121c5a8, elaborados por ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, atualizados no id. 13614f2, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: R\$ 2.540,46, valor atualizado até 31.01.2021.

Deixo de aplicar o art. 879, parágrafo segundo da CLT em face da apresentação de cálculos pela reclamada, quando a parte autora terá vista dos cálculos no prazo e na forma do art. 884 da CLT, após

a garantia do Juízo.

Verifico que há saldo de depósito recursal efetuado por CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP (Id f6bf4ff), o qual convolo em penhora.

Diante da integral garantia do juízo, intemem-se as executadas para fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo das executadas, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, manifestar-se acerca de eventuais embargos à execução, bem como indicar dados bancários para oportunamente recebimento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000787-61.2020.5.10.0022

RECLAMANTE	LAECIO VIDAL DA SILVA
ADVOGADO	GLAYAN ALVES XAVIER(OAB: 49590/GO)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAECIO VIDAL DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b428a2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que na presente data verifiquei que a contestação e demais documentos juntados pela reclamada (Id 291c39d e anexos) encontravam-se com sigilo atribuído.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL DA FONSECA PEREIRA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante do acima certificado, remova-se o sigilo previamente atribuído pela parte nos documentos de Id 291c39d e anexos.

Após, intime-se o autor para apresentação da réplica.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000828-28.2020.5.10.0022

RECLAMANTE	LAURENO JOSE KESSLER
ADVOGADO	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ee881d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL DA FONSECA PEREIRA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo em fase de conhecimento.

A reclamada apresentou sua defesa no id. aefd022 e o reclamante réplica no id. b2a5664.

Intemem-se as partes para informarem se pretendem produzir novas provas, nos termos do despacho anterior. Prazo comum de dez dias.

Demonstrado desinteresse na produção probatória e/ou na realização de audiência de instrução, intemem-se as partes para apresentação de razões finais, com posterior conclusão para julgamento (art. 355, I, CPC). Prazo comum de cinco dias

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001553-22.2017.5.10.0022

RECLAMANTE	DEBORAH CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IRINEIDE VIEIRA DA SILVA(OAB: 48378/DF)
RECLAMADO	HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
PERITO	CELSE EVILASIO FORTES LOBATO
PERITO	BRUNO ANDRADE JESS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH CORREIA DE OLIVEIRA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e2339b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 16.11.2020 decorreu in albis o prazo para que a reclamada atendesse ao comando de Id 4cc062d.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL DA FONSECA PEREIRA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - FGTS / SEGURO DESEMPREGO

Vistos.

Trata-se de ação trabalhista proposta por DEBORAH CORREIA DE OLIVEIRA - CPF: 015.047.281-14 em desfavor de HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA LTDA - CNPJ: 00.649.756/0001-66. A reclamada foi condenada em obrigações de fazer e de pagar nos termos de decisão judicial transitada em julgado.

Diante da ausência de manifestação patronal quanto a entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação perante o seguro desemprego, e em consonância com o título executivo (Id 5550df1 / 92ffc31), **imprimo força de alvará ao presente despacho para para autorizar a reclamante DEBORAH CORREIA DE OLIVEIRA - CPF: 015.047.281-14 a REQUERER, junto ao FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, por seus executores legais, o SEGURO-DESEMPREGO, no termos da lei, bem como a autorizo a levantar, junto à Caixa Econômica Federal, o total dos depósitos existentes na conta vinculada junto ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, recolhidos pelo reclamado HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA LTDA - CNPJ: 00.649.756/0001-66, no período contratual.**

O presente despacho, com força de alvará, supre a apresentação das guias de SEGURO-DESEMPREGO, a Comunicação de Dispensa (CD) e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), exigidos pelo artigo 3º, incisos I, II e artigo 8º da Resolução nº 19, de 3/7/1991, do Conselho Deliberativo do FAT e, observados os demais requisitos legais, em relação ao trabalhador autorizado, para satisfazer tal obrigação legal, motivado pelo desaparecimento do empregador, conforme consta nos autos da Ação Trabalhista identificada.

Cabe ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos

para o cabimento do benefício.

Não sendo possível o recebimento do benefício por culpa patronal, possibilitar-se-á **conversão da obrigação relativa ao seguro desemprego em indenização respectiva, conforme decisão de Id 92ffc31.**

Outrossim, **renovo o prazo de 20 dias para que a autora forneça os cálculos de liquidação, observando-se as diretrizes expostas no despacho de Id 4cc062d, ou indique impossibilidade de o fazer.**

Intime-se a reclamante.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000828-28.2020.5.10.0022

RECLAMANTE	LAURENO JOSE KESSLER
ADVOGADO	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURENO JOSE KESSLER

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ee881d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL DA FONSECA PEREIRA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo em fase de conhecimento.

A reclamada apresentou sua defesa no id. aefd022 e o reclamante réplica no id. b2a5664.

Intimem-se as partes para informarem se pretendem produzir novas provas, nos termos do despacho anterior. Prazo comum de dez dias.

Demonstrado desinteresse na produção probatória e/ou na realização de audiência de instrução, intimem-se as partes para apresentação de razões finais, com posterior conclusão para julgamento (art. 355, I, CPC). Prazo comum de cinco dias

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000144-45.2016.5.10.0022

RECLAMANTE	VILMANY ESTACIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	DISTAK DISTRIBUICAO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE CRUZ VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 170516/RJ)
ADVOGADO	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
RECLAMADO	JOAO DE DEUS COSTA LIRA DE SOUSA
RECLAMADO	ANTONIO FRANCISCO COSTA SOUSA
ADVOGADO	FELIPE CRUZ VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 170516/RJ)
ADVOGADO	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO COSTA SOUSA
- DISTAK DISTRIBUICAO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 869a4a1
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL DA FONSECA PEREIRA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação trabalhista proposta por VILMANY ESTACIO DA
CONCEICAO em desfavor de DISTAK DISTRIBUICAO DE
JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME. Instaurado incidente de
desconsideração da personalidade jurídica para apuração da
responsabilidade dos sócios ANTONIO FRANCISCO COSTA
SOUSA e JOAO DE DEUS COSTA LIRA DE SOUSA, houve êxito
na constrição de ativos financeiros de ambos (Id 97c9299).

**Por meio da manifestação de Id 06660e2, o procurador do
exequente noticia a celebração de acordo entre as partes.
No entanto, há indicação de que apenas o sócio ANTONIO
FRANCISCO COSTA SOUSA teria subscrito a peça juntada pela
exequente em conjunto com a exequente e seu procurador.
Considerando que entre os termos da avença noticiada consta**

**a liberação dos valores previamente bloqueados ao exequente
(ressalvada a impossibilidade quanto ao Id 3fb1b17, pelos
argumentos expostos na decisão de Id 5021c4e), e que há
valores bloqueados de ambos os sócios executados, intemem-
se as partes para apresentarem minuta devidamente subscrita
pelo outro sócio JOAO DE DEUS COSTA LIRA DE SOUSA.
Prazo de 05 dias.**

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000373-39.2015.5.10.0022

RECLAMANTE	PAULO SOUZA DA PENHA
ADVOGADO	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 17020/DF)
ADVOGADO	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES(OAB: 19264/DF)
ADVOGADO	HORACIO EDUARDO GOMES VALE(OAB: 18092/DF)
ADVOGADO	CLAUDIA NASTARI CAPANEMA(OAB: 26634/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc7e753
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a), BRUNO PERPÉTUO FERREIRA, em 08 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo em fase de execução.

A executada interpôs Agravo de Petição, requerendo o
processamento da execução nos mesmos moldes nos quais se
processa a execução em face da Fazenda Pública.

O exequente requer a liberação de seu crédito, já que a execução
encontra-se garantida.

Tendo em vista a interposição do recurso, **indeferio** o requerimento

de levantamento do valor depositado nos autos.

Remeta-se o feito ao Egr. TRT - 10ª Região para processamento do

Agravo de Petição patronal.

Publique-se para ciência do exequente.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000144-45.2016.5.10.0022

RECLAMANTE	VILMANY ESTACIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	DISTAK DISTRIBUICAO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE CRUZ VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 170516/RJ)
ADVOGADO	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
RECLAMADO	JOAO DE DEUS COSTA LIRA DE SOUSA
RECLAMADO	ANTONIO FRANCISCO COSTA SOUSA
ADVOGADO	FELIPE CRUZ VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 170516/RJ)
ADVOGADO	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMANY ESTACIO DA CONCEICAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 869a4a1
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL DA FONSECA PEREIRA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação trabalhista proposta por VILMANY ESTACIO DA
CONCEICAO em desfavor de DISTAK DISTRIBUICAO DE
JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME. Instaurado incidente de
desconsideração da personalidade jurídica para apuração da
responsabilidade dos sócios ANTONIO FRANCISCO COSTA
SOUSA e JOAO DE DEUS COSTA LIRA DE SOUSA, houve êxito
na constrição de ativos financeiros de ambos (Id 97c9299).

**Por meio da manifestação de Id 06660e2, o procurador do
exequente noticia a celebração de acordo entre as partes.**

No entanto, há indicação de que apenas o sócio ANTONIO

**FRANCISCO COSTA SOUSA teria subscrito a peça juntada pela
exequente em conjunto com a exequente e seu procurador.**

**Considerando que entre os termos da avença noticiada consta
a liberação dos valores previamente bloqueados ao exequente
(ressalvada a impossibilidade quanto ao Id 3fb1b17, pelos
argumentos expostos na decisão de Id 5021c4e), e que há
valores bloqueados de ambos os sócios executados, intimem-
se as partes para apresentarem minuta devidamente subscrita
pelo outro sócio JOAO DE DEUS COSTA LIRA DE SOUSA.**

Prazo de 05 dias.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000985-69.2018.5.10.0022

RECLAMANTE	LUIS CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
RECLAMADO	SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF
ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 29556/DF)
ADVOGADO	ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB: 47209/DF)
ADVOGADO	LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA(OAB: 43840/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP
- SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO
MISTA DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a10995
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que na presente data procedi consulta junto a conta judicial
3700110609336 tendo verificado a existência de saldo no valor de
R\$ 328,09.

Certifico ainda que não houve êxito na localização do depósito
noticiado pela executada no Id 2e2c1e9.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

RAFAEL DA FONSECA PEREIRA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação trabalhista proposta por LUIS CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF. As reclamadas foram condenadas de forma **solidária** ao pagamento das parcelas descritas em decisão judicial transitada em julgado.

Ao serem citadas para pagamento, a CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP alega necessidade de construção inicial de ativos da executada SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF (Id 4b5d51e), enquanto essa requer o parcelamento do débito, todavia limitando-se a sua cota parte (Id ed76eb0).

O exequente expressa discordância quanto ao pedido de parcelamento, requerendo o prosseguimento da execução (Id 82893f0).

O valor atualizado da execução encontra-se no valor de R\$ 2.287,67, tendo sido localizada em conta judicial apenas a quantia atualizada de R\$ 328,09 proveniente de depósito voluntário efetuado por SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF.

Considerando a discordância obreira, a condenação solidária imposta no título executivo, indefiro o pedido de parcelamento. Intimem-se as executadas para que efetuem o depósito do débito remanescente (R\$ 1.959,58) no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Decorrido o prazo, prossiga-se na forma do Id 6278fb2.

BRASILIA/DF, 10 de janeiro de 2021.

NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Notificação

Processo Nº ATSum-0000949-80.2020.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAMIRES LIMA DA SILVA(OAB: 64416/DF)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 45203/PE)
ADVOGADO	CAIO VICTOR PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 61596/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO NUNES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af4c9e3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 346 do CPC segundo o qual o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar e o art. 349 do CPC que indica que, ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção, intime-se a reclamante para falar sobre as matérias de direito e de ordem pública suscitadas e documentos trazidos com a defesa extemporânea.

Desde já, entretanto, considerando o disposto na súmula 74, II, do C. TST, indefiro a produção da prova oral requerida.

Vencido o prazo de réplica, venham os autos conclusos para encerramento da instrução e abertura de prazo para razões finais. BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000949-80.2020.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAMIRES LIMA DA SILVA(OAB: 64416/DF)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 45203/PE)
ADVOGADO	CAIO VICTOR PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 61596/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af4c9e3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 346 do CPC

segundo o qual o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar e o art. 349 do CPC que indica que, ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção, intime-se a reclamante para falar sobre as matérias de direito e de ordem pública suscitadas e documentos trazidos com a defesa extemporânea.

Desde já, entretanto, considerando o disposto na súmula 74, II, do C. TST, indefiro a produção da prova oral requerida.

Vencido o prazo de réplica, venham os autos conclusos para encerramento da instrução e abertura de prazo para razões finais. BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000119-17.2020.5.10.0111

RECLAMANTE	MARINA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA MARQUES DOS REIS SILVA(OAB: 40475/DF)
RECLAMADO	N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543-A/DF)
ADVOGADO	THALITA DE SOUZA COSTA AMARAL(OAB: 45308/DF)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA GALVAO(OAB: 41020/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543-A/DF)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA GALVAO(OAB: 41020/DF)
ADVOGADO	THALITA DE SOUZA COSTA AMARAL(OAB: 45308/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA GONCALVES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73cf4ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante do exposto, **REJEITO** os embargos de declaração opostos, corrigindo erro material de ofício, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000119-17.2020.5.10.0111

RECLAMANTE	MARINA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA MARQUES DOS REIS SILVA(OAB: 40475/DF)
RECLAMADO	N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543-A/DF)
ADVOGADO	THALITA DE SOUZA COSTA AMARAL(OAB: 45308/DF)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA GALVAO(OAB: 41020/DF)
RECLAMADO	COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543-A/DF)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA GALVAO(OAB: 41020/DF)
ADVOGADO	THALITA DE SOUZA COSTA AMARAL(OAB: 45308/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI - EPP
- N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73cf4ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante do exposto, **REJEITO** os embargos de declaração opostos, corrigindo erro material de ofício, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000375-91.2019.5.10.0111

RECLAMANTE	JHONATTAN DOS REIS CASTRO
ADVOGADO	ADERSON RODRIGUES PESSOA JUNIOR(OAB: 45392/DF)
RECLAMADO	WADR COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
ADVOGADO	KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE- SES
PERITO	CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATTAN DOS REIS CASTRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8a7cae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as postulações de **JHONATTAN DOS REIS CASTRO** em face da **WADR COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.** para condenar a reclamada a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 1.300,00 em razão do valor arbitrado à condenação de R\$ 65.000,00.

Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Honorários da sucumbência, periciais, juros e correção monetária, na forma da fundamentação.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção da correção monetária e juros incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Em atendimento ao disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais, de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região, observados os limites de isenção e a dedução da cota parte do trabalhador.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente sentença, que vai assinada na forma da lei.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000375-91.2019.5.10.0111

RECLAMANTE	JHONATTAN DOS REIS CASTRO
ADVOGADO	ADERSON RODRIGUES PESSOA JUNIOR(OAB: 45392/DF)
RECLAMADO	WADR COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
ADVOGADO	KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874/DF)

TERCEIRO
INTERESSADO
PERITO

SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE- SES
CAROLINE DA CUNHA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- WADR COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8a7cae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as postulações de **JHONATTAN DOS REIS CASTRO** em face da **WADR COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.** para condenar a reclamada a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 1.300,00 em razão do valor arbitrado à condenação de R\$ 65.000,00.

Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Honorários da sucumbência, periciais, juros e correção monetária, na forma da fundamentação.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção da correção monetária e juros incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Em atendimento ao disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais, de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região, observados os limites de isenção e a dedução da cota parte do trabalhador.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente sentença, que vai assinada na forma da lei.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000637-07.2020.5.10.0111

RECLAMANTE	JHONATTAN DOS REIS CASTRO
ADVOGADO	ADERSON RODRIGUES PESSOA JUNIOR(OAB: 45392/DF)

RECLAMADO WADR COMERCIO VAREJISTA DE
ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO KARINA AGUIAR LOPES(OAB:
36874/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WADR COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f07c99
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao exposto, decido **EXTINGUIR ESTE PROCESSO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO**, por litispendência, conexão e
continência, nos termos do Art. 485, V, parágrafo 3º e Arts. 55 a 58
do CPC.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para
os fins de lei.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 822,34,
calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 41.116,77, isento
na forma da lei.

Intimem-se as partes.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000637-07.2020.5.10.0111

RECLAMANTE JHONATTAN DOS REIS CASTRO
ADVOGADO ADERSON RODRIGUES PESSOA
JUNIOR(OAB: 45392/DF)
RECLAMADO WADR COMERCIO VAREJISTA DE
ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO KARINA AGUIAR LOPES(OAB:
36874/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATTAN DOS REIS CASTRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f07c99
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao exposto, decido **EXTINGUIR ESTE PROCESSO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO**, por litispendência, conexão e
continência, nos termos do Art. 485, V, parágrafo 3º e Arts. 55 a 58

do CPC.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para
os fins de lei.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 822,34,
calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 41.116,77, isento
na forma da lei.

Intimem-se as partes.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000521-79.2012.5.10.0111

RECLAMANTE MAILDA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB:
19810/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE
SANTA MARIA
ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB:
37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAILDA MARIA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dcd8e6
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para,
querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar
o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será
expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será
expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000588-44.2012.5.10.0111

RECLAMANTE MARIA NATALIA DA ROCHA GOMES

ADVOGADO PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NATALIA DA ROCHA GOMES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c9629 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000897-65.2012.5.10.0111

RECLAMANTE ROBERTA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA DA SILVA MARTINS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81331df proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000539-03.2012.5.10.0111

RECLAMANTE ABISAI COSTA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABISAI COSTA DOS SANTOS FREITAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70203cd proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000728-78.2012.5.10.0111

RECLAMANTE LUCIMARA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA PEREIRA DE ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7d7f9b proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000896-80.2012.5.10.0111

RECLAMANTE ELIENE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE ALVES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5865d90 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000921-93.2012.5.10.0111

RECLAMANTE IDANILDA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954-A/DF)
ADVOGADO PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543-A/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- IDANILDA ALEXANDRE DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b896cd1 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000727-93.2012.5.10.0111

RECLAMANTE DEISE MENEZES VIEIRA
ADVOGADO DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE MENEZES VIEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f51d292 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000940-02.2012.5.10.0111

RECLAMANTE ALESSANDRA TEODORO ABADIA

ADVOGADO DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA TEODORO ABADIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffb9bf1 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001060-45.2012.5.10.0111

RECLAMANTE LICE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE MORAES(OAB: 27437/DF)
ADVOGADO ARTUR RABELO RESENDE(OAB: 33199/DF)
ADVOGADO CELSO CORREA PINHO FILHO(OAB: 42764/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LICE DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b3ffd6 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte executante.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000123-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCISCA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	Aldenor Ferreira da Silva(OAB: 2141-A/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA BATISTA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78fbe36 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será

expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte executante.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000219-16.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANNA EMANUELLE RIBEIRO
ADVOGADO	ARTUR RABELO RESENDE(OAB: 33199/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA EMANUELLE RIBEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c483a40 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte executante.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000923-63.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	LAUANA RODRIGUES DA SILVA GUERRA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954-A/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543-A/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA

ADVOGADO

Wanderson Pereira Europeu(OAB:
37261/DF)**Intimado(s)/Citado(s):**

- LAUANA RODRIGUES DA SILVA GUERRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ddcbc0
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para,
querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar
o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será
expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será
expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000924-48.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	FATIMA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954-A/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543-A/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA FERREIRA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daccddc
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para,
querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar
o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será
expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será
expedido alvará o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000922-78.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	PITER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954-A/DF)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543-A/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	André Barroso Lopes Moura Ferraz(OAB: 27482/DF)
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PITER ALEXANDRE DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3df5bc
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para,
querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar
o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será
expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será
expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000817-04.2012.5.10.0111

RECLAMANTE JOSELAINE CARDOSO DE LUCENA
ADVOGADO PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELAINE CARDOSO DE LUCENA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e815597
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para,
querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar
o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será
expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será
expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000906-27.2012.5.10.0111

RECLAMANTE LOIANE FERREIRA BORGES
ADVOGADO Palloma Pereira Batista dos Santos(OAB: 37635/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOIANE FERREIRA BORGES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1ee0a1
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para,
querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar
o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será
expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será
expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000103-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE ADENILVA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
ADVOGADO DAIANA MARIA SANTOS DE SOUSA(OAB: 41394/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILVA DA SILVA SANTANA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2c4102
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de

2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000684-59.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	NARCEU ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO	Aldenor Ferreira da Silva(OAB: 2141-A/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NARCEU ANTONIO DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b997f82 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000100-55.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELIETE DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	Fellipe Lima de Santana(OAB: 36045/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE DE SOUZA PINTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8e5b00 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000723-56.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	RAYANE MOURA ARAUJO
ADVOGADO	DAIANA MARIA SANTOS DE SOUSA(OAB: 41394/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE MOURA ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffe5e8e proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001004-12.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	LOIANE CIRQUEIRA DE AMORIM
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA CESAR(OAB: 37535/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOIANE CIRQUEIRA DE AMORIM

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53def67 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será

expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000667-23.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	JESSICA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO	LOURDES SANCHES SOLON RUDA(OAB: 31874/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CRISTINA DA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e026d35 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001071-40.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	NAYARA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	Fellipe Lima de Santana(OAB: 36045/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA CRISTINA DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d832c3c
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para,
querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar
o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será
expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será
expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000623-67.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ALCIONE PINHEIRO DO NAZARE
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810/DF)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-A/DF)
ADVOGADO	DAIANA MARIA SANTOS DE SOUSA(OAB: 41394/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIONE PINHEIRO DO NAZARE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d75284f
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para,
querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar
o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será
expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será
expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000014-21.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	RAFAIANE CAMARA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
RECLAMADO	MARIETA CORTES
RECLAMADO	ROBERTO AIRTON RODRIGUES BRAGA
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAIANE CAMARA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba3d2b8
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para,
querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar
o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será
expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será
expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000483-04.2011.5.10.0111

RECLAMANTE MARIA DE JESUS FERREIRA
COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO Nivaldo Dantas de Carvalho(OAB:
1554-A/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE
SANTA MARIA
ADVOGADO HAMILTON JORGE BRAGA(OAB:
31162/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS FERREIRA COUTINHO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a78b21
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para,
querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar
o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será
expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será
expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000742-28.2013.5.10.0111

RECLAMANTE PATRICIA SILVA
ADVOGADO DAIANA MARIA SANTOS DE
SOUSA(OAB: 41394/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE
SANTA MARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de356a3
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para,
querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar
o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será
expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será
expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000386-96.2014.5.10.0111

RECLAMANTE MARLUCI FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB:
35704/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE
SANTA MARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUCI FRANCISCA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b561f9
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para,
querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar

o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000012-80.2014.5.10.0111

RECLAMANTE TIAGO DE LIMA MORAES
ADVOGADO BRUNO ULISSES DA SILVA
CARNEIRO(OAB: 27236/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE
SANTA MARIA
ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB:
37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DE LIMA MORAES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8221872 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000242-25.2014.5.10.0111

RECLAMANTE MARIA ADILSA BRANDAO MATOS
ADVOGADO Jason Fonsêca Rodrigues Reis(OAB:
28420/DF)

RECLAMADO

ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE
SANTA MARIA

ADVOGADO

Wanderson Pereira Europeu(OAB:
37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ADILSA BRANDAO MATOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c45883b proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0099200-22.2009.5.10.0111

RECLAMANTE JANAINA FRANCA HUGOLINO
ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS
JÚNIOR(OAB: 18954-A/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE
SANTA MARIA
ADVOGADO MERISON MARCOS AMARO(OAB:
21070/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a66a5e5 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000222-68.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE MORAES(OAB: 27437/DF)
ADVOGADO	ARTUR RABELO RESENDE(OAB: 33199/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	André Barroso Lopes Moura Ferraz(OAB: 27482/DF)
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA CRUZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c722c2 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000977-19.2018.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	WALDILUCE RODRIGUES TRINDADE(OAB: 55022/DF)
ADVOGADO	ALINE GOMES DA SILVA(OAB: 51011/DF)
RECLAMADO	EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	Heraclito Zaroni Pereira(OAB: 11050/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e8ed24 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

(PRAZO DO ART. 879, PAR. 2º, DA CLT)

Vistos etc.

A executada, **EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, ofereceu no prazo do art. 879, parágrafo 2º, da CLT, impugnação aos cálculos constantes do id 8fe6836, alegando, em síntese, equívoco na conta apresentada pela D. Contadoria.

A exequente foi intimada para contrarrazoar o incidente (id 8482787), contudo, manteve-se inerte.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço da impugnação.

2. Mérito.

Alega a executada que a conta elaborada pelo setor de cálculos judiciais consigna o valor de R\$8.624,28 a título de multa fundiária de 40%, contudo, tal parcela foi recolhida ao id 361f2fa quando foi intimada para cumprimento da obrigação de fazer.

Assiste razão à executada.

De fato, conforme já analisado por este juízo no despacho de id 620ff5c, a ré depositou tal parcela conforme, inclusive, consta do extrato fundiário anexado pela exequente ao id 93806f0.

Assim, a D. Contadoria retificou a conta ao id 61a201d, excluindo-se tal parcela fundiária, e inclusive retificou a parcela relativa aos honorários sucumbenciais devidos à patrona da exequente consignados na primeira planilha retificatória, id 4b2bc23, ora excluída, vez que sobre o débito fundiário também incidiu tal verba honorária, consoante devidamente esclarecido no despacho de id d563f27.

Logo, **ACOLHO** a impugnação.

3. Conclusão

Ante ao exposto, **CONHEÇO** da impugnação aos cálculos oposta por **EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Registre-se, por oportuno, que esta decisão tem natureza interlocutória, não comportando agravo de petição imediato, cabendo à parte que queira levar a matéria aqui tratada ao segundo grau de jurisdição, reiterar / suscitar o item ou itens sobre o(s) qual(is) pretenda recorrer quando da abertura do prazo previsto no art. 884 da CLT, o que apenas ocorrerá após a integral garantia do juízo

Ressalta-se, por fim, que diante da preclusão operada à luz do art. 879, parágrafo 2º, da CLT, nenhum novo tópico de impugnação aos cálculos poderá ser apresentado pelas partes no prazo do art. 884 da CLT, sendo-lhes facultado tão somente suscitar / reiterar os já levantados e ora decididos por este juízo, para que tomem o formato de sentença, viabilizando, na sequência, pretenso agravo de petição.

Homologo a planilha de cálculo de id 61a201d, **fixando o débito da executada em R\$4.348,88**, e o **débito da exequente em R\$1.864,56**, ambos atualizados até 12/09/2020, sem prejuízo de correções futuras, não considerados neste montante os depósitos recursais existentes nos autos.

Ao atualizar os cálculos no sistema PJE-Calc, a Secretaria deve observar a correta seleção da planilha ora homologada, bem como a dedução dos depósitos recursais. **Atente a Secretaria.**

Intimem-se as partes, por seus patronos.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0099200-22.2009.5.10.0111

RECLAMANTE	JANAINA FRANCA HUGOLINO
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954-A/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	MERISON MARCOS AMARO(OAB: 21070/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA FRANCA HUGOLINO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a66a5e5 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000010-81.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	LUCIENE ARAUJO
ADVOGADO	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	HAMILTON JORGE BRAGA(OAB: 31162/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d81c41f proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte executada.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001065-33.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA NAZARE FRANCISCA DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 36660/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NAZARE FRANCISCA DOS REIS PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed7bb7c proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte executada.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000306-40.2011.5.10.0111

RECLAMANTE	NAZARET FEITOSA FARIAS
ADVOGADO	Nivaldo Dantas de Carvalho(OAB: 1554-A/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	HAMILTON JORGE BRAGA(OAB: 31162/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAZARET FEITOSA FARIAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec3e673 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Intime-se a parte executada.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000221-83.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA COSTA PEREIRA

ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS
JÚNIOR(OAB: 18954-A/DF)
ADVOGADO PAULO ROBERTO BESERRA DE
LIMA(OAB: 26543-A/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE
SANTA MARIA
ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB:
37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA COSTA PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb8b1b8
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para,
querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar
o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será
expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será
expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000241-74.2013.5.10.0111

RECLAMANTE EZINHO RUFINO DA COSTA
ADVOGADO Aldenor Ferreira da Silva(OAB: 2141-
A/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE
SANTA MARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EZINHO RUFINO DA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23e85fe
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para,
querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar
o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será
expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será
expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000125-68.2013.5.10.0111

RECLAMANTE MARIA MARLENE BATISTA DE
SOUSA
ADVOGADO Aldenor Ferreira da Silva(OAB: 2141-
A/DF)
RECLAMADO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE
SANTA MARIA
ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB:
37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARLENE BATISTA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eff51af
proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para,
querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar
o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será
expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será
expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000240-89.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	GONCALO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	Aldenor Ferreira da Silva(OAB: 2141-A/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GONCALO RAIMUNDO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ec2d59 proferido nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Assino a parte **exequente** o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, informar **número de conta bancária** a fim de possibilitar o depósito do valor a ser recebido por meio de alvará, que será expedido como próximo ato processual.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, será expedido alvará para o saque no banco.

Intime-se a parte exequente.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000977-19.2018.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	WALDILUCE RODRIGUES TRINDADE(OAB: 55022/DF)
ADVOGADO	ALINE GOMES DA SILVA(OAB: 51011/DF)
RECLAMADO	EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	Heraclito Zanoni Pereira(OAB: 11050/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e8ed24 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO
(PRAZO DO ART. 879, PAR. 2º, DA CLT)

Vistos etc.

A executada, **EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, ofereceu no prazo do art. 879, parágrafo 2º, da CLT, impugnação aos cálculos constantes do id 8fe6836, alegando, em síntese, equívoco na conta apresentada pela D. Contadoria.

A exequente foi intimada para contrarrazoar o incidente (id 8482787), contudo, manteve-se inerte.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço da impugnação.

2. Mérito.

Alega a executada que a conta elaborada pelo setor de cálculos judiciais consigna o valor de R\$8.624,28 a título de multa fundiária de 40%, contudo, tal parcela foi recolhida ao id 361f2fa quando foi intimada para cumprimento da obrigação de fazer.

Assiste razão à executada.

De fato, conforme já analisado por este juízo no despacho de id 620ff5c, a ré depositou tal parcela conforme, inclusive, consta do extrato fundiário anexado pela exequente ao id 93806f0.

Assim, a D. Contadoria retificou a conta ao id 61a201d, excluindo-se tal parcela fundiária, e inclusive retificou a parcela relativa aos honorários sucumbenciais devidos à patrona da exequente consignados na primeira planilha retificatória, id 4b2bc23, ora excluída, vez que sobre o débito fundiário também incidiu tal verba

honorária, consoante devidamente esclarecido no despacho de id d563f27.

Logo, **ACOLHO** a impugnação.

3. Conclusão

Ante ao exposto, **CONHEÇO** da impugnação aos cálculos oposta por **EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Registre-se, por oportuno, que esta decisão tem natureza interlocutória, não comportando agravo de petição imediato, cabendo à parte que queira levar a matéria aqui tratada ao segundo grau de jurisdição, reiterar / suscitar o item ou itens sobre o(s) qual(is) pretenda recorrer quando da abertura do prazo previsto no art. 884 da CLT, o que apenas ocorrerá após a integral garantia do juízo

Ressalta-se, por fim, que diante da preclusão operada à luz do art. 879, parágrafo 2º, da CLT, nenhum novo tópico de impugnação aos cálculos poderá ser apresentado pelas partes no prazo do art. 884 da CLT, sendo-lhes facultado tão somente suscitar / reiterar os já levantados e ora decididos por este juízo, para que tomem o formato de sentença, viabilizando, na sequência, pretensão agravo de petição.

Homologo a planilha de cálculo de id 61a201d, **fixando o débito da executada em R\$4.348,88**, e o **débito da exequente em R\$1.864,56**, ambos atualizados até 12/09/2020, sem prejuízo de correções futuras, não considerados neste montante os depósitos recursais existentes nos autos.

Ao atualizar os cálculos no sistema PJE-Calc, a Secretaria deve observar a correta seleção da planilha ora homologada, bem como a dedução dos depósitos recursais. **Atente a Secretaria.**

Intimem-se as partes, por seus patronos.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001238-13.2020.5.10.0111

RECLAMANTE	OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO
ADVOGADO	HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: 13976/DF)
ADVOGADO	LEONARDO VIEIRA CARVALHO(OAB: 33236/DF)
RECLAMADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL.

RECLAMADO

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 038f14e proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, em 08 de Janeiro de 2021.

DECISÃO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Vistos, etc.

Trata-se de ação ordinária proposta por OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO em face do SINTIBREF-DF (Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal) e do SINIBREF-INTERESTADUAL (Sindicato Interestadual das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas) aduzindo, em síntese, que a convenção coletiva a que está submetida contém cláusulas estipuladas com notórios vícios formais e materiais, os quais deverão ser reconhecidos para se afastar a incidência das cláusulas apontadas, pois não podem incidir sobre as relações da requerente com seus empregados. Narra a parte autora ao longo da peça de ingresso inúmeras supostas irregularidades em relação a determinadas cláusulas da norma coletiva sustentando que há evidente prejuízo que enseja a impossibilidade de cumprimento das cláusulas primeira, quarta, quinta, décima primeira e décima quarta da CCT/2020.

Em tutela de urgência, requer a parte autora o afastamento da obrigatoriedade de observância das cláusulas primeira, quarta, quinta, décima primeira e décima quarta da Convenção Coletiva 2020/2022 firmada entre SINTIBREF-DF (Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal) e do SINIBREF-INTERESTADUAL (Sindicato Interestadual das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas), pelas razões declinadas na petição inicial.

Sucessivamente, requer a concessão parcial deste pedido antecipatório de tutela, em caráter de urgência, com vistas ao afastamento da obrigatoriedade de observância, apenas com

relação à cláusula décima quarta da CCT-2020/2022, em que se impõe obrigação pecuniária à requerente, até decisão definitiva nesta ação.

Em síntese, é como fundamenta o pedido.

Pois bem.

As alegações dispostas na inicial para requerer o afastamento das cláusulas previstas em norma coletiva não são aptas a serem analisadas em juízo de cognição sumária, visto que demandam provas robustas, uma vez que os argumentos apresentados representam, tão somente, as teses da parte autora, não submetidas ao crivo do contraditório, não podendo ser aceita como idônea e intangível sem prévia concordância da parte contrária. Neste sentido, o art. 428 do CPC diz que:

Art. 428. Cessa a fé do documento particular quando:

I - for impugnada sua autenticidade e enquanto não se comprovar sua veracidade;

II - assinado em branco, for impugnado seu conteúdo, por preenchimento abusivo.

Parágrafo único. Dar-se-á abuso quando aquele que recebeu documento assinado com texto não escrito no todo ou em parte formá-lo ou completá-lo por si ou por meio de outrem, violando o pacto feito com o signatário.

Isto significa que a prova documental jungida aos autos por um litigante, enquanto não submetida à análise da *ex adversa*, não pode ser tida como inequívoca. Além disso, diversos outros argumentos podem ser lançados pela parte contrária que poderiam, se comprovados e acolhidos, afastar a tese sustentada pela parte autora.

De outra banda, sabe-se que a tutela antecipada não deve ser regra, mas, sim, instrumento excepcional criado para aquelas situações em que o perigo na demora da prestação jurisdicional pode macular a frutuosidade do direito de ação. A excepcionalidade reside no respeito ao direito fundamental do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Na concessão da tutela de urgência sem ouvida da parte contrária, deve o julgador cercar-se ainda mais de cautela, pois não há nos autos a defesa da outra parte. Assim, vê-se que o Código de Processo Civil de 1973 inclusive atrelava a concessão de medida protetiva sem a oitiva da parte contrária somente em casos de má-fé do demandado, nos quais o conhecimento do processo tornaria ineficaz a tutela de urgência.

Desta maneira, entendo que, apesar dos riscos mencionados pela autora, os quais não se pretende aqui minimizar, não se está diante de uma situação na qual, em juízo de sopesamento, não se deva

aguardar a apresentação da peça contestatória, pois o direito à duração razoável do processo não deve fulminar o núcleo essencial do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Em assim sendo, afasto a pretensão de exercício de juízo de cognição sumária de maneira ***inaudita altera pars***. Isto não impede que este juízo volte analisar a pretensão após o decurso do prazo de defesa.

Indefiro, assim, por ora, a tutela de urgência pretendida.

Dê-se ciência à parte requerente da presente decisão.

Após, aguarde-se o resultado da notificação já expedida.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0001246-87.2020.5.10.0111

EMBARGANTE	ERIC DANILLO ALMEIDA DE ANDRADE
ADVOGADO	CLEVERTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 35293/DF)
EMBARGADO	JOSE DA COSTA FOGACA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC DANILLO ALMEIDA DE ANDRADE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ea30e1 proferida nos autos.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

EM EMBARGOS DE TERCEIRO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de embargos de terceiro movido por **ERIC DANILLO ALMEIDA DE ANDRADE** em face de **JOSÉ DA COSTA FOGAÇA**, ante a execução trabalhista que a referida parte move em face de FRIGORÍFICO SANTA FÉ e outros, nos autos do processo 0000350-25.2012.5.10.0111.

Sustenta que em 28/05/2014 adquiriu o veículo MMC/L200 TRITON 3.2 D, de placa JGV-4331, de propriedade do 7º executado nos

autos principais, ROGÉRIO GOMES AMADOR, conforme comprova a ATPV juntada ao id 29b6c7c, aduzindo que na época não havia nenhuma restrição sobre o referido bem móvel adquirido de boa-fé, contudo, posteriormente foram inseridas restrições via sistema Renajud.

Desta maneira, se vê impedido de circular com o veículo que adquiriu de forma lícita, pelo que requer a antecipação dos efeitos da tutela para a retirada de tal bloqueio até a decisão de mérito.

Pois bem.

Em princípio, cabe registrar que em se tratando de veículo automotor, a propriedade se dá pelo registro de transferência junto ao DETRAN por meio da ATPV (DUT), para obtenção de novo certificado de registro do veículo, e que tal exigência é requisito essencial para validade do negócio jurídico perante terceiros, consoante previsto no art. 123, I, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Nesse sentido, a jurisprudência sedimentada neste Eg. Regional a seguir transcrita, *in verbis*:

"VEÍCULO AUTOMOTOR. PROPRIEDADE. TRANSFERÊNCIA. COMPROVAÇÃO. Segundo a nossa ordem jurídica vigente, presume-se proprietário dos bens móveis aquele que os mantém sob sua posse (artigos 1260 e 1261 do CC), uma vez que a posse e o domínio deles se aperfeiçoam com a tradição (artigo 1267 do CC). Todavia, no caso de veículos automotores, a transferência de propriedade ocorre com a transcrição junto ao Departamento Estadual de Trânsito, órgão competente para emitir o "Certificado de Registro de Veículo", o qual servirá como prova da propriedade do veículo automotor perante terceiros" (Processo nº 00636-2012-016-10-00-4 AP - 1ª Turma. Relator: Desembargador Dorival Borges - julgado em 10/12/2014 - publicado no DEJT de 19/12/2014)."

Por outro lado, tal matéria também já restou pacificada por meio do Verbete nº 62 do Tribunal Pleno, cujo teor é o seguinte:

"EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE VEÍCULO. CRV- CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO PREENCHIDO. DEMONSTRAÇÃO DE BOA FÉ PELO ADQUIRENTE. AUSÊNCIA DE PROTOCOLO DO PEDIDO DE NOVO CRV NO PRAZO LEGAL OU DE REGISTRO PERANTE O DETRAN. O mero preenchimento do Certificado de Registro de Veículo - CRV, independentemente do reconhecimento ou não de firma em cartório, é insuficiente para afastar a possibilidade de penhora sobre bem automotivo. Como pressuposto inicial de boa fé, o terceiro deve exibir o protocolo de novo CRV requerido junto ao órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do DUT- Documento

Único de Transferência, ou demonstrar a efetiva concretização desta transação civil, perante o Detran."

Contudo, no caso em apreço, verifica-se que a ATPV foi devidamente preenchida e reconhecida perante o 7º Ofício de Samambaia - DF à data de 28/05/2014. Todavia, o documento juntado aos autos encontra-se parcialmente ilegível, fato que demanda a juntada de nova cópia digitalizada integral da ATPV para subsidiar a correta análise deste juízo, por ocasião da análise do mérito da demanda.

Pelo exposto, **DEFIRO EM PARTE** a tutela requerida para **converter a restrição de circulação inserida** por meio do sistema Renajud **em restrição de transferência** até decisão de mérito, de forma a possibilitar que o embargante circule com o referido veículo. Certifique-se o ajuizamento da presente ação de Embargos de Terceiro nos autos principais (0000350-25.2012.5.10.0111), ficando sobrestado o andamento de tal processo até o julgamento dos embargos.

À Secretaria desta Vara para, no Sistema PJe-JT, fazer a associação dos presentes embargos ao processo principal e inserir como advogado da parte embargada àquele constante nos autos principais.

Proceda-se, ainda, a alteração via sistema Renajud **convertendo-se** a restrição de circulação inserida sobre o veículo em restrição de transferência. Atente a Secretaria.

Intime-se o embargante desta decisão, ao qual concedo o prazo de 5 (cinco) dias para emendar a petição inicial juntando-se aos autos nova cópia digitalizada, legível e completa da ATPV, frente e verso, inclusive do reconhecimento de firma do vendedor.

Cite-se o embargado, por seu procurador, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal (15 dias), conforme preceituam os artigos 679 e 307 do atual CPC.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.

Decorridos os prazos, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos.

BRASILIA/DF, 09 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000806-91.2020.5.10.0111

RECLAMANTE	IONELIA ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650/DF)
RECLAMADO	KELLY CRISTINA PEREIRA BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IONELIA ARAUJO SANTOS

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2562ac4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **IONELIA ARAUJO SANTOS** em face de **KELLY CRISTINA PEREIRA BEZERRA**.

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamante, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 25.284,16, no importe de R\$ 505,68, dispensadas, na forma da Lei.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu Procurador, via DEJT.

Intime-se a reclamada, por Mandado.

Julgamento encerrado às 10 h 43 min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
Juiz do Trabalho Substituto

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF
Despacho

Processo Nº ATOrd-0000632-15.2020.5.10.0101

RECLAMANTE	DENNYS WELLINGTON MAGALHAES DE BRITO
ADVOGADO	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
ADVOGADO	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
RECLAMADO	SS CONTABIL LTDA
ADVOGADO	ANSELMO LUCIO MEIRELES DE LIMA AYELLO(OAB: 16116/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENNYS WELLINGTON MAGALHAES DE BRITO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A) para réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Assinado pelo(a) servidor(a) TERCIA BAPTISTA LIRA DE MEDEIROS da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. TERCIA BAPTISTA LIRA DE MEDEIROS, Assessor

Edital

Processo Nº ATOrd-0000992-86.2016.5.10.0101

RECLAMANTE	MARLY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO SILVA ALVES
RECLAMADO	ICOMAC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO E PLASTICO LTDA - ME
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
RECLAMADO	MARIA NICE LOPES DE OLIVEIRA MINOCCHIA
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO SILVA ALVES

PODER
JUDICIÁRIO -

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO **CARLOS ALBERTO SILVA ALVES** para tomar ciência da SENTENÇA do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica proferida nos autos, **chave de acesso 21010709405693000000024738410**.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a), por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. THATIANE NAYANE SOARES ARANTES, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001641-51.2016.5.10.0101

RECLAMANTE ROSEANE AGUIAR SILVA
ADVOGADO LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
RECLAMADO J T P AMARAL CURSOS - ME
ADVOGADO CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO(OAB: 39681/DF)
RECLAMADO IMPERIUM CURSOS DE FORMACAO PROFISSIONAL EIRELI
RECLAMADO JOAB TULIO PEREIRA AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAB TULIO PEREIRA AMARAL

PODER

JUDICIÁRIO -

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO **JOAB TULIO PEREIRA AMARAL** para para ciência acerca do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, bem como para manifestação e apresentação das provas que entender cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135, do CPC.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a), por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. JOJIANA MENDES NUNES

PEDRECAL, Assessor

Notificação**Processo Nº ATSum-0000160-14.2020.5.10.0101**

RECLAMANTE LUIZA ANTUNES MORGADO
ADVOGADO ANDRESSA CRISTINA DE LIMA(OAB: 44807/DF)
RECLAMANTE IVONE ANTUNES MORGADO
ADVOGADO ANDRESSA CRISTINA DE LIMA(OAB: 44807/DF)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 15809/DF)
ADVOGADO Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccbb6f8 proferido nos autos.

Vistos etc.

Em face da interposição de recurso ordinário pelas Reclamantes, intinem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, apresentarem razões de contrariedade ao recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das reclamadas, retornem conclusos para a realização da admissibilidade do recurso interposto.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000188-79.2020.5.10.0101

RECLAMANTE GREGORI BRITO WEBBER
ADVOGADO DRIELLI GODOI DE CASTRO(OAB: 43276/DF)
RECLAMADO C.P.C CENTRO DE PREPARACAO PARA CONCURSOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GREGORI BRITO WEBBER

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be6f300 proferido nos autos.

Vistos etc.

Analisando os presentes autos, verifico que o processo não foi pautado perante o CEJUSC-TAGUATINGA para tentativa de mediação/conciliação, porquanto, em processos outros, envolvendo o mesmo grupo econômico da Reclamada, a parte demandada deixou explícito o seu desinteresse na composição dos inúmeros

processos ajuizados contra as empresas do grupo.

Verifico, ainda, que o edital de Id. f5334de não restou regularmente publicado no DEJT, e que a notificação postal encaminhada para citação da Reclamada restou devolvida pela ECT, com a informação de "A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se" (Id. e6ddd53).

Para a devida regularização do processo, intime-se o Reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias, fornecendo o correto endereço para citação da Reclamada, ou, em estando a empresa em local incerto e não sabido, requerer a citação pelo meio legalmente previsto para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000220-84.2020.5.10.0101

RECLAMANTE	CAROLINA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	DRIELLI GODOI DE CASTRO(OAB: 43276/DF)
RECLAMADO	C.P.C CENTRO DE PREPARACAO PARA CONCURSOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA DE OLIVEIRA MARTINS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de86b52 proferido nos autos.

Vistos etc.

Analisando os presentes autos, verifico que o processo não foi pautado perante o CEJUSC-TAGUATINGA para tentativa de mediação/conciliação, porquanto, em processos outros, envolvendo o mesmo grupo econômico da Reclamada, a parte demandada deixou explícito o seu desinteresse na composição dos inúmeros processos ajuizados contra as empresas do grupo.

Verifico, ainda, que o edital de Id. ebb2743 não restou regularmente publicado no DEJT.

Para a devida regularização do processo, intime-se a Reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias, fornecendo o correto endereço para citação da Reclamada, ou, em estando a empresa em local incerto e não sabido, requerer a citação pelo meio

legalmente previsto para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo,sem resolução do mérito.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000642-59.2020.5.10.0101

RECLAMANTE	MARTA GABRIELLA PEREIRA LOPES
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
RECLAMADO	FABIOLA HOLANDA DO NASCIMENTO PINHEIRO SEKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA GABRIELLA PEREIRA LOPES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ae6202 proferido nos autos.

Vistos etc.

O presente feito se encontra paralisado há vários meses, no aguardo de cumprimento de mandado de citação por parte do Sr. Oficial de Justiça, sem previsão para o efetivo cumprimento da diligência.

Considerando a possibilidade de efetivação do ato processual por meio eletrônico, e diante do recrudescimento da pandemia do COVID-19, intime-se a Reclamante para, se possível, informar, no prazo de 05 dias, um telefone de contato da sócia FABIOLA HOLANDA DO NASCIMENTO PINHEIRO SEKI, para fins de tentativa de citação por via telefônica ou mesmo por meio do aplicativo WHATSAPP.

Informado o número de telefone, adite-se o mandado de citação já expedido, com expressa autorização para que o ato de citação se realize pelos meios telemáticos possíveis.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000654-73.2020.5.10.0101

RECLAMANTE	JOSE LEOCASSIO DE SOUZA SENA

ADVOGADO ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO ERNESTO KAWASHIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEOCASSIO DE SOUZA SENA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac105bf proferido nos autos.

Vistos etc.

O presente feito se encontra paralisado há vários meses, no aguardo de cumprimento de mandado de citação por parte do Sr. Oficial de Justiça, sem previsão para o efetivo cumprimento da diligência.

Considerando a possibilidade de efetivação do ato processual por meio eletrônico, e diante do recrudescimento da pandemia do COVID-19, intime-se o Reclamante para, se possível, informar, no prazo de 05 dias, um telefone de contato do Reclamado ERNESTO KAWASHIMA, para fins de tentativa de citação por via telefônica ou mesmo por meio do aplicativo WHATSAPP.

Informado o número de telefone, adite-se o mandado de citação já expedido, com expressa autorização para que o ato de citação se realize pelos meios telemáticos possíveis

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000550-18.2019.5.10.0101

RECLAMANTE ANA MARIA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO ADELSON JUNIOR DE SOUZA CAMARA(OAB: 55139/DF)
ADVOGADO ALEXANDRE ALVES BRAGA(OAB: 54921/DF)
RECLAMADO DANIELLA ABRAHAO SANTANA
ADVOGADO YURI BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 38059/DF)
ADVOGADO ROBSON DAGOBERTO DE SOUZA SIQUEIRA(OAB: 39366/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLA ABRAHAO SANTANA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8875240 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho pela servidora ANA PAULA RODRIGUES COELHO, em 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

DANIELLA ABRAHAO SANTANA, executada nos presentes autos, peticiona às fls. 194/196 do PDF, insurgindo-se contra a determinação de expedição de mandado de penhora de salário, sob a alegação de que tal verba é impenhorável.

Aduzando ter condições financeiras de suportar a ordem de penhora de 30% do salário líquido determinada nos autos, posto que embora receba a quantia R\$ de 12.929,13, sofre descontos mensais no valor de R\$ 6.917,17.

Requer, diante disso, caso mantida a ordem de penhora, que seja reduzida para o percentual de 10% da verba remuneratória.

Breves relatos, decido.

A penhora é medida executiva de suma importância para o desenvolvimento da execução e garante ao credor o pagamento de uma dívida inadimplida.

O Código de Processo Civil estabelece restrições a alguns bens por considerá-los absolutamente ou relativamente impenhoráveis, o que os exclui, por consequência, do alcance da execução.

Consoante ao inciso IV do artigo 833 do CPC, a verba decorrente do recebimento de salário é dotada, em princípio, de impenhorabilidade, garantia que tem por fim subsidiar a sobrevivência digna do devedor.

Contudo, o § 2º do mesmo dispositivo dispõe que:

"§ 2º - O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, §3º".
(Destacou-se)

Em se tratando de cobrança de prestação alimentícia, independente de sua origem, ou seja, incluído aqui o crédito trabalhista, gizo que a proteção de subsistência do devedor não há de se sobrepor à

igual necessidade do credor, devendo-se ponderar a situação ante o Princípio da Razoabilidade em favor deste último, haja vista a evidente natureza alimentar do crédito ora executado.

Acerca da questão o c. TST pacificou o entendimento de que ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja a sua origem, o §2º do art. 833 do CPC autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, consoante o entendimento ora esposado, como se afere nas ementas abaixo transcritas, *in verbis*:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO PELA IMPETRANTE. ATO DITO COATOR PROFERIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTOS MENSIS. LEGALIDADE. ARTIGOS 833, IV, § 2º, E 529, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-II DO TST. PRINCÍPIO DA DIALÉTICA RECURSAL. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. O artigo 833, IV e § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, ao permitir a penhora de parte de salários, proventos e pensões para pagamento de prestação alimentícia, seja qual for a sua origem, admite a penhora para a satisfação do crédito trabalhista, de inequívoco caráter alimentar. Precedentes. Nada obstante, deve ser observada a regra do art. 529, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, que possibilita que o débito objeto de execução seja descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, desde que não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos. II. No caso em exame, o ato dito coator, proferido na vigência do CPC de 2015, determinou o bloqueio mensal de 30% dos rendimentos mensais da impetrante, bloqueio que foi mantido no acórdão recorrido. III. Não se constata ilegalidade ou abusividade no ato impugnado, porquanto observado o disposto no art. 833, IV e § 2º, assim como no art. 529, § 3º, do CPC/2015, que limita o percentual de penhora a 50% dos ganhos líquidos da parte executada. IV. Recurso ordinário de que se conhece e a que se nega provimento. (...)" (RO-101994-29.2017.5.01.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 07/02/2020). (grifamos)

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE VALORES. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. IMPENHORABILIDADE NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. Em decorrência da mudança de entendimento desta Corte (Resolução nº 220, de 18 de setembro de 2017, a qual modificou

a redação da OJ 153 da SBDI-2) em função da inovação legislativa prevista no artigo 833, IV, § 2º, do CPC/2015, passou-se a admitir a penhora de salários e proventos de aposentadoria para o pagamento de prestações alimentícias "independentemente de sua origem" - como o crédito trabalhista. Assim, a impenhorabilidade perseguida pelo executado somente teria lugar caso o ato de constrição tivesse ocorrido na vigência do CPC/73 ou extrapolasse os limites legais, o que não se discute, já que os bloqueios via bacenjud foram todos efetivados no mês de setembro de 2017, durante a vigência do CPC/2015, portanto. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-97700-28.2004.5.03.0001, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/01/2020). (grifamos)

No mesmo sentido, os seguintes precedentes recentes firmados por este Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. Conforme prevê o art. 899 da CLT, os recursos, no processo do trabalho, em regra, têm efeito meramente devolutivo, permitida a execução provisória até a penhora, mas é facultado ao julgador, vislumbrando a possibilidade de o apelo ser provido e o risco de dano irreversível ao recorrente, conferir também efeito suspensivo ao recurso. Não evidenciada nenhuma das hipóteses legais, inviável a concessão de efeito suspensivo ao apelo da executada. GRUPO FIANÇA. PENHORA DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. PERCENTUAL FIXADO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. COMPATÍVEL COM OS DITAMES DO §3º DO ART. 529 DO NCPC. EXCESSO NÃO DEMONSTRADO. Hipótese que, além de não demonstrado que as ordens de penhora expedidas pelo TJDFT ainda estejam surtindo efeitos, o percentual fixado nesta justiça especializada está no limite previsto no § 3º do art. 529 do NCPC e, portanto, razoável. Agravo de petição conhecido e não provido" (AP nº 001165-88.2018.5.10.0021, 2ª Turma, Rel. Des. Mário Macedo Fernandes Caron, in DEJT 26/06/2019).

PENHORA DE PERCENTUAL DO SALÁRIO DO DEVEDOR. CPC/2015. NOVA REDAÇÃO. Alterada a OJ 153 da SBDI-2 do col. TST, dada a redação do §2º do art. 833 do CPC, torna-se possível a penhora de salário às diversas ações de natureza alimentícia, "independente de sua origem", ficando alcançado o crédito trabalhista. Agravo de petição conhecido e desprovido" (AP nº 0000185-74.2018.5.10.0011, 1ª Turma, Rel. Juiz Conv. Gilberto Augusto Leitão Martins, in DEJT 09/10/2019).

No caso em comento, a executada é servidora pública da Polícia Militar do Distrito Federal, recebendo salário líquido de aproximadamente R\$ 12.923,13, conforme demonstram os contracheques colacionados às fls. 197/202 do PDF.

Cabe ressaltar que não prospera a alegação da executada de que sofre descontos mensais sobre o salário líquido, no valor de R\$ 6.917,17, posto que, pela análise do contracheque de fl. 197, observa-se que o mencionado desconto incidiu sobre o salário bruto de R\$ 19.846,30.

Portanto, considerando-se o valor do salário líquido recebido pela executada e ostentando o crédito trabalhista da exequente natureza alimentar, sendo, pois, uma autêntica prestação alimentícia, mostra-se razoável a penhora mensal de 30%, tal como já determinado por este Juízo.

Posto isso, mantenho a determinação de expedição de mandado de penhora para cumprimento da ordem de bloqueio mensal de 30% (trinta por cento) do valor líquido dos vencimentos e vantagens recebidos pela executada, até o atingimento e satisfação integral da execução no importe de R\$ 126.958,41.

Intime-se a executada/peticionante acerca desta decisão, via DEJT.

Após, cumpra-se o despacho de fls. 192/193 do PDF.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000550-18.2019.5.10.0101

RECLAMANTE	ANA MARIA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO	ADELSON JUNIOR DE SOUZA CAMARA(OAB: 55139/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES BRAGA(OAB: 54921/DF)
RECLAMADO	DANIELLA ABRAHAO SANTANA
ADVOGADO	YURI BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 38059/DF)
ADVOGADO	ROBSON DAGOBERTO DE SOUZA SIQUEIRA(OAB: 39366/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA COSTA MONTEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8875240 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão feita ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho pela servidora ANA PAULA RODRIGUES COELHO, em 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

DANIELLA ABRAHAO SANTANA, executada nos presentes autos, peticiona às fls. 194/196 do PDF, insurgindo-se contra a determinação de expedição de mandado de penhora de salário, sob a alegação de que tal verba é impenhorável.

Aduznão ter condições financeiras de suportar a ordem de penhora de 30% do salário líquido determinada nos autos, posto que embora receba a quantia R\$ de 12.929,13, sofre descontos mensais no valor de R\$ 6.917,17.

Requer, diante disso, caso mantida a ordem de penhora, que seja reduzida para o percentual de 10% da verba remuneratória.

Breves relatos, decido.

A penhora é medida executiva de suma importância para o desenvolvimento da execução e garante ao credor o pagamento de uma dívida inadimplida.

O Código de Processo Civil estabelece restrições a alguns bens por considerá-los absolutamente ou relativamente impenhoráveis, o que os exclui, por consequência, do alcance da execução.

Consoante ao inciso IV do artigo 833 do CPC, a verba decorrente do recebimento de salário é dotada, em princípio, de impenhorabilidade, garantia que tem por fim subsidiar a sobrevivência digna do devedor.

Contudo, o § 2º do mesmo dispositivo dispõe que:

"§ 2º - O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, §3º".
(Destacou-se)

Em se tratando de cobrança de prestação alimentícia, independente de sua origem, ou seja, incluído aqui o crédito trabalhista, gizo que a proteção de subsistência do devedor não há de se sobrepor à igual necessidade do credor, devendo-se ponderar a situação ante o Princípio da Razoabilidade em favor deste último, haja vista a evidente natureza alimentar do crédito ora executado.

Acerca da questão o c. TST pacificou o entendimento de que ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja a sua origem, o §2º do art. 833 do CPC autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, consoante o entendimento ora esposado, como se afere nas

ementas abaixo transcritas, *in verbis*:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO PELA IMPETRANTE. ATO DITO COATOR PROFERIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTOS MENSAIS. LEGALIDADE. ARTIGOS 833, IV, § 2º, E 529, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-II DO TST. PRINCÍPIO DA DIALÉTICA RECURSAL. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. O artigo 833, IV e § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, ao permitir a penhora de parte de salários, proventos e pensões para pagamento de prestação alimentícia, seja qual for a sua origem, admite a penhora para a satisfação do crédito trabalhista, de inequívoco caráter alimentar. Precedentes. Nada obstante, deve ser observada a regra do art. 529, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, que possibilita que o débito objeto de execução seja descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, desde que não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos. II. No caso em exame, o ato dito coator, proferido na vigência do CPC de 2015, determinou o bloqueio mensal de 30% dos rendimentos mensais da impetrante, bloqueio que foi mantido no acórdão recorrido. III. Não se constata ilegalidade ou abusividade no ato impugnado, porquanto observado o disposto no art. 833, IV e § 2º, assim como no art. 529, § 3º, do CPC/2015, que limita o percentual de penhora a 50% dos ganhos líquidos da parte executada. IV. Recurso ordinário de que se conhece e a que se nega provimento. (...)" (RO-101994-29.2017.5.01.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 07/02/2020). (grifamos)

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE VALORES. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. PENHORABILIDADE NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. Em decorrência da mudança de entendimento desta Corte (Resolução nº 220, de 18 de setembro de 2017, a qual modificou a redação da OJ 153 da SDBI-2) em função da inovação legislativa prevista no artigo 833, IV, § 2º, do CPC/2015, passou-se a admitir a penhora de salários e proventos de aposentadoria para o pagamento de prestações alimentícias "independentemente de sua origem" - como o crédito trabalhista. Assim, a impenhorabilidade perseguida pelo executado somente teria lugar caso o ato de constrição tivesse ocorrido na vigência do CPC/73 ou extrapolasse os limites legais, o que não se discute, já que os bloqueios via bacenjud

foram todos efetivados no mês de setembro de 2017, durante a vigência do CPC/2015, portanto. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-97700-28.2004.5.03.0001, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/01/2020). (grifamos)

No mesmo sentido, os seguintes precedentes recentes firmados por este Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. Conforme prevê o art. 899 da CLT, os recursos, no processo do trabalho, em regra, têm efeito meramente devolutivo, permitida a execução provisória até a penhora, mas é facultado ao julgador, vislumbrando a possibilidade de o apelo ser provido e o risco de dano irreversível ao recorrente, conferir também efeito suspensivo ao recurso. Não evidenciada nenhuma das hipóteses legais, inviável a concessão de efeito suspensivo ao apelo da executada. GRUPO FIANÇA. PENHORA DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. PERCENTUAL FIXADO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. COMPATÍVEL COM OS DITAMES DO §3º DO ART. 529 DO NCPC. EXCESSO NÃO DEMONSTRADO. Hipótese que, além de não demonstrado que as ordens de penhora expedidas pelo TJDFT ainda estejam surtindo efeitos, o percentual fixado nesta justiça especializada está no limite previsto no § 3º do art. 529 do NCPC e, portanto, razoável. Agravo de petição conhecido e não provido" (AP nº 001165-88.2018.5.10.0021, 2ª Turma, Rel. Des. Mário Macedo Fernandes Caron, in DEJT 26/06/2019).

PENHORA DE PERCENTUAL DO SALÁRIO DO DEVEDOR. CPC/2015. NOVA REDAÇÃO. Alterada a OJ 153 da SBDI-2 do col. TST, dada a redação do §2º do art. 833 do CPC, torna-se possível a penhora de salário às diversas ações de natureza alimentícia, "independente de sua origem", ficando alcançado o crédito trabalhista. Agravo de petição conhecido e desprovido" (AP nº 0000185-74.2018.5.10.0011, 1ª Turma, Rel. Juiz Conv. Gilberto Augusto Leitão Martins, in DEJT 09/10/2019).

No caso em comento, a executada é servidora pública da Polícia Militar do Distrito Federal, recebendo salário líquido de aproximadamente R\$ 12.923,13, conforme demonstram os contracheques colacionados às fls. 197/202 do PDF.

Cabe ressaltar que não prospera a alegação da executada de que sofre descontos mensais sobre o salário líquido, no valor de R\$ 6.917,17, posto que, pela análise do contracheque de fl. 197, observa-se que o mencionado desconto incidiu sobre o salário bruto de R\$ 19.846,30.

Portanto, considerando-se o valor do salário líquido recebido pela executada e ostentando o crédito trabalhista da exequente natureza alimentar, sendo, pois, uma autêntica prestação alimentícia, mostra-se razoável a penhora mensal de 30%, tal como

já determinado por este Juízo.

Posto isso, mantenho a determinação de expedição de mandado de penhora para cumprimento da ordem de bloqueio mensal de 30% (trinta por cento) do valor líquido dos vencimentos e vantagens recebidos pela executada, até o atingimento e satisfação integral da execução no importe de R\$ 126.958,41.

Intime-se a executada/peticionante acerca desta decisão, via DEJT.

Após, cumpra-se o despacho de fls. 192/193 do PDF.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000730-97.2020.5.10.0101

RECLAMANTE	UALDO SOARES CAVALCANTE
ADVOGADO	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916/GO)
RECLAMADO	SATELITE CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO(OAB: 11161/DF)
RECLAMADO	LINEAR - SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- UALDO SOARES CAVALCANTE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3224215 proferido nos autos.

Vistos etc.

Certifique a Secretaria o decurso do prazo para apresentação de defesa pela Primeira Reclamada, citada por edital.

Após, intime-se o Reclamante para se manifestar, em réplica, sobre a defesa apresentada pela Segunda Reclamada, inclusive sobre a proposta de acordo apresentada para pôr fim ao litígio.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001184-19.2016.5.10.0101

RECLAMANTE	DIANA CAROLINA DAS NEVES MOTA
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299/DF)

ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
RECLAMADO	DAVID RICARDO BORGES SILVA
RECLAMADO	BORGES E SILVA MOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE ANTONIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA CAROLINA DAS NEVES MOTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica a parte Reclamante INTIMADA do despacho abaixo transcrito:

"(...)

Em sendo infrutífera a diligência, intime-se a parte Exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento dos autos.

Adicionalmente, esclareço que o pleito de reiteração de diligências já realizadas com resultado negativo ou daquelas já indeferidas pelo Juízo implicarão no sobrestamento dos autos, independentemente de nova intimação.

Publique-se."

Assinado pelo(a) servidor(a) THATIANE NAYANE SOARES

ARANTES da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. THATIANE NAYANE

SOARES ARANTES, Assessor

Processo Nº ATOrd-0008000-18.1996.5.10.0101

RECLAMANTE	Yolanda Lopes Almeida
ADVOGADO	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
RECLAMADO	SUPERMERCADO MAIS MAIS LTDA
RECLAMADO	MARCIA APARECIDA PALACIO
RECLAMADO	JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- Yolanda Lopes Almeida

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49fc05b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pela servidora JOJIANA MENDES NUNES PEDRECAL, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro, conforme requerido pela exequente, o prazo de 30 dias para que a parte forneça o número do seu CPF.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001218-52.2020.5.10.0101

RECLAMANTE	DAYARA HONORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
RECLAMADO	PKSHOES COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYARA HONORIO DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c015272 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pela servidora TÉRCIA BAPTISTA LIRA DE MEDEIROS, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e

firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, **com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial** (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183). A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1010, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o

sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis.

Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se PKSHOES COMERCIO DE CALCADOS LTDA, CNPJ: 23.107.961/0001-03, pela via postal.

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001864-43.2012.5.10.0101

RECLAMANTE	MARIA NADIR SOUSA LIMA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 9070/DF)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NADIR SOUSA LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fa5c8a proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pela servidora THATIANE NAYANE SOARES ARANTES, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 44.258,09**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos. Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

Requerida a instauração da execução pela parte Autora, cumpram-se as medidas abaixo relacionadas:

1. CITE-SE o Executado TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA para pagar o valor **ora homologado**, no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
2. Decorrido *in albis* o prazo para pagamento, proceda a Secretaria deste Juízo às diligências para realização de SISBAJUD nas contas do Executado.
3. Não sendo garantido o Juízo e transcorrido o prazo de 45

(quarenta e cinco) dias a contar da citação para pagamento, inclusive o Executado no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, criado pela Lei n. 12.440/2011, o qual somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores e consequente extinção da execução.

4. Após, diligencie, por meio do RENAJUD, acerca da existência de veículo em nome do Executado, procedendo-se ao bloqueio de circulação em caso positivo, ficando desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação ou de carta precatória, se for o caso.

5. Não havendo êxito, atualizem-se os cálculos e expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido na sede da empresa acaso em funcionamento.

6. Resultando infrutíferas as diligências acima, intime-se a parte Autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento dos autos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001224-59.2020.5.10.0101

RECLAMANTE	WELLINGTON BARROS DA SILVA
ADVOGADO	IRINEIDE VIEIRA DA SILVA(OAB: 48378/DF)
RECLAMADO	KANDANGO LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON BARROS DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca8ad65 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pela servidora TÉRCIA BAPTISTA LIRA DE MEDEIROS, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, **com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial** (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, **contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).**

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) **ou reconvenção** (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) **será o mesmo já definido para apresentação de contestação** (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1010, antes do término do prazo

para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis.

Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se KANDANGO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 18.250.387/0001-08; KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 03.233.439/0001-52, pela via postal.

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001334-97.2016.5.10.0101

RECLAMANTE	HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)
RECLAMADO	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
TERCEIRO INTERESSADO	MPT10 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ANCHIETA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c5204e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pela servidora THATIANE NAYANE SOARES ARANTES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

Vistos, etc.

Expeço o presente despacho com força de Requisição de Pequeno Valor - **RPV** na forma disciplinada pelo art. 100, § 3º da CF/88, artigos 86 e 87 do ADCT e art. 17 da lei nº 10.259/2001 c/c art. 6º da Instrução Normativa TST nº32/2007, a fim de REQUISITAR o pagamento em favor do Reclamante de crédito de natureza alimentar (§1º do 100 da CRFB/88), em virtude de decisão transitada em julgado, conforme os elementos abaixo indicados: **Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quantos aos valores contidos na presente Requisição.**

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)

Nº do Origem: Ajuizamento:
Processo: 1ª Vara do Trabalho de Brasília - 04/08/2016

Data da Decisão Exequenda: Trânsito em Julgado:
25/04/2017 23/01/2019

Nome do Credor: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, CNPJ:
02.560.878/0001-07

Nome do Procurador do Credor:
OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO, OAB: 24522

Nome do Devedor: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, CNPJ:
26.994.558/0001-23

Impugnação ao Cálculo? (x) Sim () Não

Data de Julgamento: 23/08/2019 Data do Trânsito
em julgado: 26/11/2019

Cálculos Atualizados até: 31/12/2020

Nome dos Credores:	Valor líquido do Crédito:
HOSPITAL ANCHIETA	R\$ 27.180,95

Honorários Advocatícios: R\$ 27.180,95

Nome: Osmar	Número do CPF: 532.365.137-	Valor do
Aarao	72	Crédito: R\$

Total da
Requisição:

Por medida de celeridade e economia processual confiro ao
presente despacho força de **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR -
RPV.**

Envie os autos ao Setor de Precatório para o devido
processamento.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001400-77.2016.5.10.0101	
RECLAMANTE	WIRLEY JONES DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇOES S/A.
ADVOGADO	PRISCILLA VIANA CORDEIRO(OAB: 42726/DF)
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
RECLAMADO	JOAO FORTES ENGENHARIA S A
ADVOGADO	FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES(OAB: 179832/RJ)
ADVOGADO	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
RECLAMADO	JFE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES(OAB: 179832/RJ)
ADVOGADO	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
PERITO	GILSON SANTOS BRANDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- WIRLEY JONES DA SILVA RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 203, §4º, do atual CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intime-se a parte Exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento dos autos.

Adicionalmente, esclareço que o pleito de reiteração de diligências já realizadas com resultado negativo ou daquelas já indeferidas pelo Juízo implicarão no sobrestamento dos autos, independentemente de nova intimação.

Assinado pelo(a) servidor(a) JOJIANA MENDES NUNES PEDRECAL da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. JOJIANA MENDES NUNES

PEDRECAL, Assessor

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000406-46.2016.5.10.0102

RECLAMANTE	GEICIANE AMARAL FELIX
ADVOGADO	DANIEL CAMPOS DE SOUSA RIBEIRO(OAB: 49230/DF)
RECLAMADO	MARCIO DIAS PORTUGUEZ DA SILVA 04372181124
ADVOGADO	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO E INSTITUICAO DE AJUDA A CRIANCAS DEFICIENTES COM CANCER
RECLAMADO	MARCIO DIAS PORTUGUEZ DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEICIANE AMARAL FELIX

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Considerando-se que as medidas expropriatórias implementadas restaram infrutíferas, **intime-se a parte exequente** para, no prazo

de 30 dias, fornecer meios efetivos ao devido prosseguimento da execução, bem como indicar bens à penhora, **sob pena de arquivamento provisório do feito.**

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. FABIANE ROSA DE

OLIVEIRA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000699-79.2017.5.10.0102

RECLAMANTE	GESSILENE SILVEIRA BARRA
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
RECLAMADO	SERENA COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
RECLAMADO	S & M COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
RECLAMADO	ASTURIAS COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
RECLAMADO	SERENIDADE COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSILENE SILVEIRA BARRA

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias, acerca da petição de ID b430468 e documentos anexos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. FABIANE ROSA DE

OLIVEIRA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001659-35.2017.5.10.0102

RECLAMANTE	SEBASTIAO FELIX DA ROCHA
ADVOGADO	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
RECLAMADO	PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
PERITO	LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO FELIX DA ROCHA

Assessor

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para, caso queira, no prazo de 5 dias, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela Executada.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. FABIANE ROSA DE OLIVEIRA, Assessor

Processo Nº ATSum-0001717-38.2017.5.10.0102

RECLAMANTE	DEILSON GOMES VIEIRA
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CAROLINA LOUZADA PETRARCA(OAB: 16535/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALOR AMBIENTAL LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Fica a parte executada intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Após, autos conclusos para análise do incidente.

Desnecessária a remessa à Contadoria.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. RUBENS JOSE ROSA,

Processo Nº ExProvAS-0001511-53.2019.5.10.0102

EXEQUENTE	DAVI RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	DANIEL RODRIGUES CARDOSO(OAB: 59305/DF)
ADVOGADO	RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA ATTIE(OAB: 56105/DF)
EXECUTADO	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)
ADVOGADO	MARINA HELENA SIQUEIRA(OAB: 31215/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI RODRIGUES CARDOSO

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela Executada.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001298-81.2018.5.10.0102

RECLAMANTE	ANDERSON CARVALHO DE FARIA
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
RECLAMADO	PECISTA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	ERIKA LOYANE DA SILVA SOARES(OAB: 22635/DF)
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE MORAIS BARBOSA
PERITO	DANIEL GODOI FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CARVALHO DE FARIA

PODER
JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intimem-se as partes para os fins do §2º do art. 879 da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ERICA DE OLIVEIRA
EVANGELISTA, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001298-81.2018.5.10.0102

RECLAMANTE	ANDERSON CARVALHO DE FARIA
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
RECLAMADO	PECISTA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	ERIKA LOYANE DA SILVA SOARES(OAB: 22635/DF)
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
PERITO	RICARDO ANTONIO DE MORAIS BARBOSA
PERITO	DANIEL GODOI FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- PECISTA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA

PODER
JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intimem-se as partes para os fins do §2º do art. 879 da CLT. Prazo de 8 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ERICA DE OLIVEIRA
EVANGELISTA, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001790-10.2017.5.10.0102

RECLAMANTE	FRANCISCA AUXILIADORA RIBEIRO
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO	NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO DEJT

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do(a) Despacho/Decisão/Sentença de ID 9f8f0c5 proferido nos autos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ERICA DE OLIVEIRA
EVANGELISTA, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001457-58.2017.5.10.0102

RECLAMANTE	RAUL MARQUES BORGES
ADVOGADO	CESAR EMILIO(OAB: 62063/RS)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
ADVOGADO	fabricao de melo barcelos costa(OAB: 4168/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO DEJT

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do(a)

Despacho/Decisão/Sentença de ID 6a889a9 proferido nos autos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. ERICA DE OLIVEIRA
EVANGELISTA, Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001160-46.2020.5.10.0102

RECLAMANTE	GLEICE MONICA VIANA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906-A/DF)
RECLAMADO	LIDIA LEITE FEITOSA
RECLAMADO	CARLOS GUSTAVO LEITE FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICE MONICA VIANA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa3b835
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos em inspeção.

Conforme decisão de ID 4408bd7, restou determinada a reunião do
presente feito ao processo 0000887-67.2020.5.10.0102 porquanto
reconhecida a conexão, o que já foi providenciado pela Secretaria,
conforme certidão retro.

Assim, os presentes autos eletrônicos deverão ser encaminhados
ao arquivo.

Publique-se.

Cumpra-se.

MAURICIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001104-13.2020.5.10.0102

RECLAMANTE	ANA CRISTINA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	RESTAURANTE DONA DO SABOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA ALVES DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5322e61
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos em inspeção.

A presente reclamatória trabalhista tramita sob o rito sumaríssimo,
já que o valor atribuído à causa não ultrapassa 40 (quarenta)
salários-mínimos (art. 852-A da CLT).

Nos termos do art. 852-B, II, da CLT, é dever processual da parte
reclamante a correta indicação do endereço da parte reclamada.
Verifica-se, em sua petição inicial, que a parte autora não indicou
corretamente o endereço da reclamada, ônus processual que lhe
competia, uma vez que a notificação retornou sob alegação de
"desconhecido", conforme ID **9b7c27e**.

Pelo exposto, indefiro a petição inicial, com a consequente **extinção
do processo sem resolução do mérito**, nos termos do art. 852-B,
II, da CLT, c/c art. 485, IV, do CPC.

Atendidos os requisitos legais, deferem-se à parte autora os
benefícios da gratuidade de justiça.

Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 215,06, calculadas
sobre o valor da causa, dispensadas.

Considerando-se que não houve manifestação do polo passivo,
deixo de fixar os honorários sucumbenciais.

Intime-se a parte autora.

Retire-se o feito da pauta de audiências, se necessário.

Decorrido o prazo recursal, **ao arquivo**.

MAURICIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002518-61.2011.5.10.0102

RECLAMANTE	MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
- VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f93073 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos em inspeção.

A execução deste processo foi reunida a outras execuções que correm neste Regional em desfavor das executadas, na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais - CDJEX.

Conforme consta dos autos, a CDJEX distribuiu, de forma paritária, nova quantia que obteve êxito em penhorar, não sendo, entretanto, suficiente à garantia desta execução.

O polo passivo, regularmente intimado acerca da possibilidade de liberação parcial de quantia existente nos autos anteriormente, quedou-se inerte.

Portanto, passa-se a liberar o numerário ao exequente.

Determino, pois, ao Banco do Brasil que proceda a transferência de todo o saldo constante da conta judicial de número 100118830652 para a conta bancária indicada pela parte exequente, a saber: Banco Bradesco, agência 0879, conta corrente 0688335-4, de titularidade de RONEI LACERDA DE ANDRADE, CPF: 839.626.621-20.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Prazo de 10 dias para comprovação.

A Secretaria deverá encaminhar o presente ofício à instituição financeira por email.

Publique-se para ciência da parte exequente.

Cumpridas as determinações supra, estes autos deverão retornar ao sobrestamento, uma vez que o débito remanescente prosseguirá reunido perante a CDJEX.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002518-61.2011.5.10.0102

RECLAMANTE

MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO

RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)

RECLAMADO

FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO

CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

RECLAMADO

VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA

ADVOGADO

CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f93073 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos em inspeção.

A execução deste processo foi reunida a outras execuções que correm neste Regional em desfavor das executadas, na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais - CDJEX.

Conforme consta dos autos, a CDJEX distribuiu, de forma paritária, nova quantia que obteve êxito em penhorar, não sendo, entretanto, suficiente à garantia desta execução.

O polo passivo, regularmente intimado acerca da possibilidade de liberação parcial de quantia existente nos autos anteriormente, quedou-se inerte.

Portanto, passa-se a liberar o numerário ao exequente.

Determino, pois, ao Banco do Brasil que proceda a transferência de todo o saldo constante da conta judicial de número 100118830652 para a conta bancária indicada pela parte exequente, a saber: Banco Bradesco, agência 0879, conta corrente 0688335-4, de titularidade de RONEI LACERDA DE ANDRADE, CPF: 839.626.621-20.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Prazo de 10 dias para comprovação.

A Secretaria deverá encaminhar o presente ofício à instituição financeira por email.

Publique-se para ciência da parte exequente.

Cumpridas as determinações supra, estes autos deverão retornar ao sobrestamento, uma vez que o débito remanescente prosseguirá reunido perante a CDJEX.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002352-29.2011.5.10.0102

RECLAMANTE	GENIVAN BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	LUIZ VICENTE ARAUJO
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO
RECLAMADO	JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
- VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30957bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por ÉRICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos em inspeção.

A execução deste processo foi reunida a outras execuções que

correm neste Regional em desfavor das executadas, na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais - CDJEX.

Conforme consta dos autos, a CDJEX distribuiu, de forma paritária, nova quantia que obteve êxito em penhorar, não sendo, entretanto, suficiente à garantia desta execução.

O polo passivo, regularmente intimado acerca da possibilidade de liberação parcial de quantia existente nos autos anteriormente, ficou-se inerte.

Portanto, passa-se a liberar o numerário ao exequente.

Determino, pois, ao Banco do Brasil que proceda a transferência de todo o saldo constante da conta judicial de número 100118830651 para a conta bancária indicada pela parte exequente, a saber: Banco Bradesco, agência 0879, conta corrente 0688335-4, de titularidade de RONEI LACERDA DE ANDRADE, CPF: 839.626.621-20.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Prazo de 10 dias para comprovação.

A Secretaria deverá encaminhar o presente ofício à instituição financeira por email.

Publique-se para ciência da parte exequente.

Cumpridas as determinações supra, estes autos deverão retornar ao sobrestamento, uma vez que o débito remanescente prosseguirá reunido perante a CDJEX.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002352-29.2011.5.10.0102

RECLAMANTE	GENIVAN BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
RECLAMADO	LUIZ VICENTE ARAUJO
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO
RECLAMADO	JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVAN BORGES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30957bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por **ÉRICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos em inspeção.

A execução deste processo foi reunida a outras execuções que correm neste Regional em desfavor das executadas, na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais - CDJEX.

Conforme consta dos autos, a CDJEX distribuiu, de forma paritária, nova quantia que obteve êxito em penhorar, não sendo, entretanto, suficiente à garantia desta execução.

O polo passivo, regularmente intimado acerca da possibilidade de liberação parcial de quantia existente nos autos anteriormente, ficou-se inerte.

Portanto, passa-se a liberar o numerário ao exequente.

Determino, pois, ao Banco do Brasil que proceda a transferência de todo o saldo constante da conta judicial de número 100118830651 para a conta bancária indicada pela parte exequente, a saber: Banco Bradesco, agência 0879, conta corrente 0688335-4, de titularidade de RONEI LACERDA DE ANDRADE, CPF: 839.626.621-20.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Prazo de 10 dias para comprovação.

A Secretaria deverá encaminhar o presente ofício à instituição financeira por email.

Publique-se para ciência da parte exequente.

Cumpridas as determinações supra, estes autos deverão retornar ao sobrestamento, uma vez que o débito remanescente prosseguirá reunido perante a CDJEX.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000200-71.2012.5.10.0102

RECLAMANTE	EDINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7abc8dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos em inspeção.

A execução deste processo foi reunida a outras execuções que correm neste Regional em desfavor das executadas, na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais - CDJEX.

Conforme consta dos autos, a CDJEX distribuiu, de forma paritária, nova quantia que obteve êxito em penhorar, não sendo, entretanto, suficiente à garantia desta execução.

O polo passivo, regularmente intimado acerca da possibilidade de liberação parcial de quantia existente nos autos anteriormente, ficou-se inerte.

Portanto, passa-se a liberar o numerário ao exequente.

Determino, pois, ao Banco do Brasil que proceda a transferência de todo o saldo constante da conta judicial de número 300118830647 para a conta bancária indicada pela parte exequente, a saber: Banco do Brasil, agência 0826-5, conta poupança 27.336-8, variação 51, de titularidade de SERGIO LUIZ DOS SANTOS, CPF: 210.343.461-72.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Prazo de 10 dias para comprovação.

A Secretaria deverá encaminhar o presente ofício à instituição financeira por email.

Publique-se para ciência da parte exequente.

Cumpridas as determinações supra, estes autos deverão retornar ao sobrestamento, uma vez que o débito remanescente prosseguirá reunido perante a CDJEX.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000200-71.2012.5.10.0102

RECLAMANTE	EDINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINA MARIA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7abc8dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos em inspeção.

A execução deste processo foi reunida a outras execuções que correm neste Regional em desfavor das executadas, na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais - CDJEX.

Conforme consta dos autos, a CDJEX distribuiu, de forma paritária, nova quantia que obteve êxito em penhorar, não sendo, entretanto, suficiente à garantia desta execução.

O polo passivo, regularmente intimado acerca da possibilidade de

liberação parcial de quantia existente nos autos anteriormente, quedou-se inerte.

Portanto, passa-se a liberar o numerário ao exequente.

Determino, pois, ao Banco do Brasil que proceda a transferência de todo o saldo constante da conta judicial de número 300118830647 para a conta bancária indicada pela parte exequente, a saber: Banco do Brasil, agência 0826-5, conta poupança 27.336-8, variação 51, de titularidade de SERGIO LUIZ DOS SANTOS, CPF: 210.343.461-72.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Prazo de 10 dias para comprovação.

A Secretaria deverá encaminhar o presente ofício à instituição financeira por email.

Publique-se para ciência da parte exequente.

Cumpridas as determinações supra, estes autos deverão retornar ao sobrestamento, uma vez que o débito remanescente prosseguirá reunido perante a CDJEX.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001514-76.2017.5.10.0102

RECLAMANTE	CARLOS RENE DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	L5 - CONSTRUÇOES & REFORMAS EIRELI - ME
RECLAMADO	LAYNARA CARVALHO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RENE DO NASCIMENTO FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e2f1f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

A parte exequente requer a inclusão de LUIZ PEREIRA DE BRITO NETO no polo passivo, sob a alegação de que se trata de sócio oculto da parte executada, tendo em vista a procuração que lhe foi outorgada pela sócia da empresa.

A procuração em referência foi firmada em novembro de 2018, conforme juntada de ID 2ca168c.

Não há prova nos autos de que eventual atuação do mandatário como sócio oculto tenha ocorrido durante o contrato de trabalho da parte autora.

Diante de tal contexto, não há como responsabilizá-lo pelo presente débito, observada a regra do art. 10-A da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

No mais, proceda-se pesquisa CAGED em desfavor da sócia executada.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000750-22.2019.5.10.0102

RECLAMANTE	ERICA DA SILVA ZACARIAS
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	COTA TUDO COMERCIO DE CELULARES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e586337 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por ÉRICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 11

de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

Aprovo os cálculos retificados juntados ao ID 56f7685, para fixar o débito em R\$23.072,73.

Intime-se a segunda executada para efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$2.449,83, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Efetuada o pagamento, venham-me conclusos para liberação/recolhimentos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000750-22.2019.5.10.0102

RECLAMANTE	ERICA DA SILVA ZACARIAS
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	COTA TUDO COMERCIO DE CELULARES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA DA SILVA ZACARIAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e586337 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por ÉRICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 11
de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

Aprovo os cálculos retificados juntados ao ID 56f7685, para fixar o

débito em R\$23.072,73.

Intime-se a segunda executada para efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$2.449,83, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Efetuada o pagamento, venham-me conclusos para liberação/recolhimentos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001798-84.2017.5.10.0102

RECLAMANTE	WESLEI DE JESUS AZEVEDO
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE PAULO(OAB: 11845/DF)
ADVOGADO	WILLIAM SANTANA DA CUNHA(OAB: 33931/DF)
RECLAMADO	ACADEMIA PREMIUM EIRELI
RECLAMADO	ACADEMIA LIVE FITNESS
RECLAMADO	WELLINGTON JUNIOR ALVES SANTANA
RECLAMADO	MARCOS KAZU VIANA OLIVEIRA
RECLAMADO	ROYAL FAMILY ACADEMY EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEI DE JESUS AZEVEDO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8ad8ac proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita por **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

O débito referente ao presente feito foi reunido ao processo 0000659-63.2018.5.10.0102, conforme decisão juntada.

Assim, estes autos eletrônicos devem permanecer arquivados provisoriamente até a integral garantia do juízo naquele feito.

Desde já esclareço que a manifestação de ID a4fcc43 será analisada no processo principal.

Determino à Secretaria que junta cópia da petição de ID a4fcc43 aos autos do processo principal.

Publique-se para ciência do autor.

Cumpridas as determinações, ao sobrestamento.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000110-53.2018.5.10.0102

RECLAMANTE	CRISTINA DIAS DE FREITAS MATOS
ADVOGADO	WALTER VIANA SILVA(OAB: 19022/DF)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 31636-A/DF)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 62504/DF)
RECLAMADO	LUIZ MAURO PORFIRIO VALADAO - ME
RECLAMADO	DENISSON COUTO PIMENTA
ADVOGADO	MARLUCIA SOUZA CHAVES(OAB: 27445/DF)
RECLAMADO	LUIZ MAURO PORFIRIO VALADAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISSON COUTO PIMENTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b150bc0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por **ÉRICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

O executado DENISSON COUTO PIMENTA ratifica a informação de que dois imóveis foram atingidos pela ordem de indisponibilidade oriunda do presente feito, ao que reitera o pedido de baixa da

indisponibilidade incidente sobre o imóvel de matrícula 4.845, do 9º Ofício de Registro de Imóveis do DF.

Em consulta ao CNIB verifica-se que razão assiste à parte.

Conforme documento de ID cd885cf, a ordem de indisponibilidade atingiu também o imóvel de matrícula 300985 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF.

Consta dos autos que o imóvel de matrícula 4.845, do 9º Ofício de Registro de Imóveis do DF, foi adjudicado nos autos do processo 0700849-69.2018.8.07.0020, perante a MM. 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras.

Considerando que o imóvel de matrícula 4.845 já não integra o acervo patrimonial do executado e que há outro imóvel indisponibilizado a garantir o pagamento do acordo, defiro o requerimento.

Determino o cancelamento da ordem de indisponibilidade incidente sobre o imóvel de matrícula 4.845 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Cumpra-se pelo convênio CNIB.

Publique-se.

No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo celebrado com o executado DENISSON COUTO PIMENTA.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000110-53.2018.5.10.0102

RECLAMANTE	CRISTINA DIAS DE FREITAS MATOS
ADVOGADO	WALTER VIANA SILVA(OAB: 19022/DF)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 31636-A/DF)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 62504/DF)
RECLAMADO	LUIZ MAURO PORFIRIO VALADAO - ME
RECLAMADO	DENISSON COUTO PIMENTA
ADVOGADO	MARLUCIA SOUZA CHAVES(OAB: 27445/DF)
RECLAMADO	LUIZ MAURO PORFIRIO VALADAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DIAS DE FREITAS MATOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b150bc0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por ÉRICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

O executado DENISSON COUTO PIMENTA ratifica a informação de que dois imóveis foram atingidos pela ordem de indisponibilidade oriunda do presente feito, ao que reitera o pedido de baixa da indisponibilidade incidente sobre o imóvel de matrícula 4.845, do 9º Ofício de Registro de Imóveis do DF.

Em consulta ao CNIB verifica-se que razão assiste à parte.

Conforme documento de ID cd885cf, a ordem de indisponibilidade atingiu também o imóvel de matrícula 300985 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF.

Consta dos autos que o imóvel de matrícula 4.845, do 9º Ofício de Registro de Imóveis do DF, foi adjudicado nos autos do processo 0700849-69.2018.8.07.0020, perante a MM. 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras.

Considerando que o imóvel de matrícula 4.845 já não integra o acervo patrimonial do executado e que há outro imóvel indisponibilizado a garantir o pagamento do acordo, defiro o requerimento.

Determino o cancelamento da ordem de indisponibilidade incidente sobre o imóvel de matrícula 4.845 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Cumpra-se pelo convênio CNIB.

Publique-se.

No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo celebrado com o executado DENISSON COUTO PIMENTA.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001280-26.2019.5.10.0102

RECLAMANTE	JOSIMAR ROBERTO PROSPERO
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906-A/DF)
RECLAMADO	GALEGO COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	WANDERSON REIS DE MEDEIROS(OAB: 38865/DF)

TERCEIRO INTERESSADO
PERITO
INSTITUTO MÉDICO LEGAL EM
BRASÍLIA
ROGERIO FURTADO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GALEGO COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e74079a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por ÉRICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

Peticionou a parte executada requerendo a suspensão do feito por seis meses, em razão das consequências da depressão econômica acarretada pela Pandemia pelo COVID-19. Requer ainda a designação de audiência para tentativa conciliatória. Junta documentos no intuito de demonstrar a fragilidade de sua situação econômica.

A parte exequente discorda do pedido.

Pois bem.

Não se olvida a grave crise enfrentada pelo país.

Entretanto, em que pese a relevância das alegações da parte executada, o acolhimento do pleito não se faz possível, sobretudo considerando que o débito exequendo se refere a verbas trabalhistas, as quais ostentam caráter alimentar.

Ademais, inexistente amparo legal pra tanto, uma vez que não está presente qualquer hipótese de suspensão do processo, com base no disposto no art. 313 do CPC.

Portanto, indefere-se o pedido de suspensão da execução.

Defiro, contudo, o requerimento de inclusão do feito em pauta de audiência.

Intimem-se as partes para participarem da realização de audiência telepresencial, por meio do aplicativo TEAMS, **tendo sido incluído o presente processo na pauta de audiências telepresenciais do dia 25/1/2021 às 14 horas para tentativa conciliatória.**

Não há necessidade de baixar programas, caso a conexão seja feita

por meio de computador de mesa ou notebook.

Caso o acesso se dê por meio de telefone celular, faz-se necessário baixar o aplicativo TEAMS antes de acessar o link abaixo.

As partes e os advogados deverão acessar o link <https://teams.microsoft.com/join/19%3a5ee04c143680483ea3eff553103fa1aa%40thread.tcv2/1610115452028?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%225fd4f7fb-29b8-49d7-ae73-d5a7475f8854%22%7d> no dia e horário indicados.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001280-26.2019.5.10.0102

RECLAMANTE	JOSIMAR ROBERTO PROSPERO
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906-A/DF)
RECLAMADO	GALEGO COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	WANDERSON REIS DE MEDEIROS(OAB: 38865/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO MÉDICO LEGAL EM BRASÍLIA
PERITO	ROGERIO FURTADO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR ROBERTO PROSPERO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e74079a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por ÉRICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

Peticionou a parte executada requerendo a suspensão do feito por seis meses, em razão das consequências da depressão econômica

acarretada pela Pandemia pelo COVID-19. Requer ainda a designação de audiência para tentativa conciliatória. Junta documentos no intuito de demonstrar a fragilidade de sua situação econômica.

A parte exequente discorda do pedido.

Pois bem.

Não se olvida a grave crise enfrentada pelo país.

Entretanto, em que pese a relevância das alegações da parte executada, o acolhimento do pleito não se faz possível, sobretudo considerando que o débito exequendo se refere a verbas trabalhistas, as quais ostentam caráter alimentar.

Ademais, inexistente amparo legal pra tanto, uma vez que não está presente qualquer hipótese de suspensão do processo, com base no disposto no art. 313 do CPC.

Portanto, indefere-se o pedido de suspensão da execução.

Defiro, contudo, o requerimento de inclusão do feito em pauta de audiência.

Intimem-se as partes para participarem da realização de audiência telepresencial, por meio do aplicativo TEAMS, **tendo sido incluído o presente processo na pauta de audiências telepresenciais do dia 25/1/2021 às 14 horas para tentativa conciliatória.**

Não há necessidade de baixar programas, caso a conexão seja feita por meio de computador de mesa ou notebook.

Caso o acesso se dê por meio de telefone celular, faz-se necessário baixar o aplicativo TEAMS antes de acessar o link abaixo.

As partes e os advogados deverão acessar o link **<https://teams.microsoft.com/join/19%3a5ee04c143680483ea3eff553103fa1aa%40thread.tacv2/1610115452028?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%225fd4f7b-29b8-49d7-ae73-d5a7475f8854%22%7d>** no dia e horário indicados.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001408-46.2019.5.10.0102

RECLAMANTE	DIVANILDA ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO	GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL(OAB: 30525/DF)
ADVOGADO	ENIA SILVA DUARTE(OAB: 47662/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ANCHIETA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b46485 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por **ÉRICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

A presente execução encontra-se extinta, conforme sentença retro.

A parte autora requer o recebimento de sua CTPS, sob a alegação de que o documento encontra-se sob a posse da parte executada.

Melhor analisando os autos constato, contudo, que o documento encontra-se depositado na Secretaria da Vara, tendo sido ali entregue pelo Sr. Juliano de Jesus Sousa, conforme recibo de ID 5524c27.

Considerando-se que o atendimento presencial neste regional encontra-se suspenso (ATO CONJUNTO CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 006, DE 04 DE MAIO DE 2020), a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS e sua restituição ao trabalhador resta inviabilizada, por ora.

Por ocasião do retorno das atividades presenciais com atendimento ao público externo, a Secretaria deverá providenciar a intimação da parte reclamada para cumprimento da obrigação de fazer.

Assim, aguarde-se a retomada do atendimento ao público externo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001408-46.2019.5.10.0102

RECLAMANTE	DIVANILDA ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO	GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL(OAB: 30525/DF)

ADVOGADO ENIA SILVA DUARTE(OAB: 47662/DF)
RECLAMADO HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADO JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVANILDA ALVES NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b46485 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por **ÉRICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

A presente execução encontra-se extinta, conforme sentença retro.

A parte autora requer o recebimento de sua CTPS, sob a alegação de que o documento encontra-se sob a posse da parte executada.

Melhor analisando os autos constato, contudo, que o documento encontra-se depositado na Secretaria da Vara, tendo sido ali entregue pelo Sr. Juliano de Jesus Sousa, conforme recibo de ID 5524c27.

Considerando-se que o atendimento presencial neste regional encontra-se suspenso (ATO CONJUNTO CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 006, DE 04 DE MAIO DE 2020), a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS e sua restituição ao trabalhador resta inviabilizada, por ora.

Por ocasião do retorno das atividades presenciais com atendimento ao público externo, a Secretaria deverá providenciar a intimação da parte reclamada para cumprimento da obrigação de fazer.

Assim, aguarde-se a retomada do atendimento ao público externo.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001866-78.2010.5.10.0102

RECLAMANTE VITOR MARINHO LORETO
ADVOGADO SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID(OAB: 28678/DF)
RECLAMADO TAMAR - TRANSPORTES RODOVIARIOS, AEREOS, MARITIMOS DE PASSAGEIROS, TURISMO E HOTELARIA AMAZONAS LTDA - ME
RECLAMADO JOSE RIBAMAR NUNES LINHARES
ADVOGADO GILSON DOS SANTOS(OAB: 30318/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR MARINHO LORETO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3aa52c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por **ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos em inspeção.

Conforme consta dos autos, o imóvel do executado foi alienado pelo juízo deprecado.

O autor requer a liberação de seu crédito.

Esclareço que o valor relativo à alienação ainda não se encontra à disposição deste juízo, o que inviabiliza o atendimento do requerimento.

Proceda-se ao cancelamento integral da ordem de indisponibilidade pelo CNIB.

Cumprida a determinação, **encaminhe-se cópia** do comprovante ao juízo deprecado (Vara do Trabalho de Gurupi - Processo 0000342-42.2018.5.10.0821).

Solicita-se ao juízo deprecado que, realizada a imissão na posse do imóvel, providencie a transferência do valor auferido para uma conta judicial vinculada ao presente feito, na Caixa Econômica Federal, agência 3309.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

A Secretaria deverá encaminhar o presente ofício ao juízo

deprecado por email.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001866-78.2010.5.10.0102

RECLAMANTE	VITOR MARINHO LORETO
ADVOGADO	SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID(OAB: 28678/DF)
RECLAMADO	TAMAR - TRANSPORTES RODOVIARIOS, AEREOS, MARITIMOS DE PASSAGEIROS, TURISMO E HOTELARIA AMAZONAS LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE RIBAMAR NUNES LINHARES
ADVOGADO	GILSON DOS SANTOS(OAB: 30318/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR NUNES LINHARES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3aa52c
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 11
de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos em inspeção.

Conforme consta dos autos, o imóvel do executado foi alienado pelo
juízo deprecado.

O autor requer a liberação de seu crédito.

Esclareço que o valor relativo à alienação ainda não se encontra à
disposição deste juízo, o que inviabiliza o atendimento do
requerimento.

Proceda-se ao cancelamento integral da ordem de indisponibilidade
pelo CNIB.

Cumprida a determinação, **encaminhe-se cópia** do comprovante
ao juízo deprecado (Vara do Trabalho de Gurupi - Processo
0000342-42.2018.5.10.0821).

Solicita-se ao juízo deprecado que, realizada a imissão na posse
do imóvel, providencie a transferência do valor auferido para uma
conta judicial vinculada ao presente feito, na Caixa Econômica
Federal, agência 3309.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

A Secretaria deverá encaminhar o presente ofício ao juízo
deprecado por email.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000304-82.2020.5.10.0102

RECLAMANTE	ALDEANY OLIVEIRA DA SILVA REIS
ADVOGADO	TASSIANA LAYLA FRANCA MERCALDO(OAB: 60606/DF)
RECLAMADO	FILIFE RODRIGUES BERTUSSI
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	UPIARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)
RECLAMADO	ALEXANDRE CRISPI SIQUEIRA
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
ADVOGADO	LUIZA DE FARIA DAOURA(OAB: 58691/DF)
RECLAMADO	IAMANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A
ADVOGADO	MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)
RECLAMADO	CENTRO DE CULTURA ALTERNATIVUS LTDA
ADVOGADO	MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)
RECLAMADO	C.P.C CENTRO DE PREPARACAO PARA CONCURSOS LTDA
ADVOGADO	MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)
RECLAMADO	TERCEIRO ACESSO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)
RECLAMADO	MAXIMO EDITORA DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)
RECLAMADO	RODRIGO CAMILO DE ARAGAO
ADVOGADO	MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)
RECLAMADO	ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO	MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)
RECLAMADO	ALUB - ASSOCIACAO LECIONAR UNIFICADA DE BRASILIA
ADVOGADO	MILENE DE LEMOS BASSOA(OAB: 54086/DF)
RECLAMADO	PATRICIA BITTENCOURT DE ALMEIDA IRIARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEANY OLIVEIRA DA SILVA REIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e8999f
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por ÉRICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em
11de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

Melhor analisando os autos verifico que a reclamada PATRICIA
BITTENCOURT DE ALMEIDA IRIARTE não chegou a ser citada
tampouco apresentou-se aos autos.

Intime-se a parte autora para informar se possui interesse no
prosseguimento do feito no tocante à aludida ré. Prazo de 5 dias.
Caso persista o interesse da parte autora no tocante à aludida ré,
expeça-se carta precatória para sua citação.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000766-39.2020.5.10.0102

EMBARGANTE	ATACILIO ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
ADVOGADO	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)
EMBARGADO	VALMIRA COSTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO	ANDRE ANTONIO CARNEIRO
ADVOGADO	BALTO SARDINHA DE SIQUEIRA(OAB: 40949/DF)
EMBARGADO	CONSTRUTORA ARGUS - EIRELI
ADVOGADO	STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACILIO ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83bb03a
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por ÉRICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 11
de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

Considerando que a decisão com força de ofício retro deve ser
apresentada ao Registro de Imóveis pela parte interessada, ao
arquivo.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000268-40.2020.5.10.0102

RECLAMANTE	SINDICATO DAS INDUSTRIAS MECANICAS E REPARADORAS DE AUTOMOVEIS CAMINHOES TRATORES MOTOS E AUTOPECAS DO DF
ADVOGADO	DAYANA ALMEIDA FRAGA SAMPAIO(OAB: 34044/DF)
ADVOGADO	IARLEYS RODRIGUES NUNES(OAB: 54161/DF)
RECLAMADO	DISFREIO DISTRIBUIDORA DE FREIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DAS INDUSTRIAS MECANICAS E REPARADORAS DE AUTOMOVEIS CAMINHOES TRATORES MOTOS E AUTOPECAS DO DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9d8390
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita por ÉRICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

Ante a promoção da Contadoria e os termos da Recomendação SECOR TRT nº 4, de 07 de novembro de 2018, e considerando a especificidade dos cálculos, **determino à parte autora a apresentação da conta, no prazo de 20 dias.**

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão. Neste caso, **a parte deverá juntar o PDF do cálculo, bem como juntar o arquivo do cálculo exportado, em formato .pjcnos autos.**

Na impossibilidade de apresentação pelo sistema PJe-Calc Cidadão, o resumo do cálculo deve observar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018 e ser acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar a complementação destes por perícia contábil.

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária **cota parte terceiros**, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

O cálculo deverá ser anexado em formato PJC, conforme tutorial do C S J T ([https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_"Anexar_documentos"](https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Detalhes_do_processo_-_Aba_)) transcrito abaixo:

"Anexar Cálculos do PJe-Calc

Caso o Tipo de Documento selecionado para anexação seja relativo a cálculo (Planilha de Cálculo ou Planilha de Atualização de Cálculo), a tela apresentará um comportamento diferenciado, exibindo três campos adicionais que possibilitarão ao usuário anexar, opcionalmente, um arquivo de cálculo exportado do PJe-Calc (extensão PJC):

Credor: selecionar a Parte do processo que é o Credor do cálculo a ser anexado;

Devedor: selecionar a Parte do processo que é o Devedor do cálculo a ser anexado;

PJC (Cálculo Exportado do PJe-Calc): anexar o arquivo PJC gerado pelo PJe-Calc e que contém os dados estruturados de cálculo que

serão processados e internalizados pelo PJe. Salienta-se que o PJe-Calc gera dois tipos de arquivo, relatório em PDF ou HTML que diferem do PJC aqui descrito e consumido pelo PJe.

É importante ressaltar que se um arquivo de cálculo PJC for anexado, é obrigatório que se preencham os campos Credor e Devedor. Além disso, o Credor deve ser diferente do Devedor. Para baixar o cálculo anexado, é necessário acessar a tela de cálculos do processo onde consta o ícone de download conforme detalhado no manual específico da tela:Manual da Tela de Cálculos do Processo".

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001204-65.2020.5.10.0102

RECLAMANTE	EVERALDO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO	JN PRESTADORA DE SERVIÇOS E DESENTUPIDORA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO DOS SANTOS LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51ed574 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por ÉRICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos em inspeção.

Compulsando os autos, verifica-se que a procuração e os demais documentos juntados com a inicial estão ilegíveis, conforme ID **0a47e6a**.

Dessa forma, assino à parte reclamante o prazo de 15 dias para que emende a petição inicial, devendo inserir de maneira correta os documentos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (arts. 321, parágrafo único do CPC).

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001814-09.2015.5.10.0102

RECLAMANTE	ANTONIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
RECLAMADO	GENESIO RODRIGUES DO CARMO SOARES
RECLAMADO	D'VIDA AGUAS MINERAIS LTDA
ADVOGADO	BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA(OAB: 40301/DF)
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA LANA VILIONI(OAB: 41615/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SOARES DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias, acerca da petição de ID f0ac788.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. FABIANE ROSA DE

OLIVEIRA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000007-80.2017.5.10.0102

RECLAMANTE	MICHELE SILVA ARAUJO LIMA

ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO	NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)
PERITO	LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE SILVA ARAUJO LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para, caso queira, no prazo de 5 dias, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela Executada.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. FABIANE ROSA DE

OLIVEIRA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000141-39.2019.5.10.0102

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	JEUSIENE VEIGA DA SILVA(OAB: 44906/DF)
RECLAMADO	MILEIDY DE CARVALHO LOPES
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
RECLAMADO	JEAN CARLO MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
RECLAMADO	FM BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	PERON DE RESENDE MEIRELES(OAB: 41037/DF)
ADVOGADO	MARIA DE CARLI ZISMAN(OAB: 56340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no §4º, do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Intime-se a parte reclamante para , no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da impugnação à instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica (ID aa91829).

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. FABIANE ROSA DE
OLIVEIRA, Assessor

Processo Nº ATOOrd-0015200-87.2007.5.10.0102

RECLAMANTE	JOAO BATISTA SOARES
ADVOGADO	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
RECLAMADO	VL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	MIKAEL RICARDO DA SILVA(OAB: 35596/DF)
RECLAMADO	SIDNEY BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MIKAEL RICARDO DA SILVA(OAB: 35596/DF)
RECLAMADO	CLOVIS ALVES DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA SOARES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID befb53 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por **ÉRICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO ACORDO

Vistos os autos em inspeção.

As partes informam que celebraram acordo, conforme petição de ID d93ba93.

A parte executada pagará à parte exequente o valor de R\$5.000,00 mediante liberação dos valores constantes dos autos e o valor faltante até o dia 25/1/2021.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória.

O Reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 10% em caso de inadimplência.

Dito isso, **homologo** o referido acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do CPC.

O silêncio da parte exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento da última parcela valerá como quitação integral do acordo.

Não há como isentar de custas, pois que estão a cargo da reclamada, conforme a sentença transitada em julgado, não sendo possível transação sobre créditos da União, nos termos do art. 832, § 6º, da CLT.

Deixa-se de intimar a União, nos termos do art. 832, § 7º, da CLT.

Determino à Caixa Econômica Federal que transfira o total do saldo constante das contas judiciais de números 3309/042/04844122-1, 3309/042/04844118-3, 3309/042/04844682-7, 3309/042/04845973-2 e 3309/042/04845975-9 para a conta bancária indicada, a saber: Banco do Brasil, agência 0826-5, conta corrente 43.045-5, de titularidade de Carlos dos Reis, CPF: 814.258.136-15.

O saldo das contas deverá ser zerado.

Prazo de 10 dias para comprovação do cumprimento da presente determinação.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

A Secretaria deverá encaminhar o presente ofício à instituição financeira por email.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0015200-87.2007.5.10.0102

RECLAMANTE	JOAO BATISTA SOARES
ADVOGADO	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
RECLAMADO	VL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	MIKAEL RICARDO DA SILVA(OAB: 35596/DF)
RECLAMADO	SIDNEY BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MIKAEL RICARDO DA SILVA(OAB: 35596/DF)
RECLAMADO	CLOVIS ALVES DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY BEZERRA DA SILVA JUNIOR
- VL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID befb53
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita por **ÉRICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, em 11
de janeiro de 2021.

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO ACORDO

Vistos os autos em inspeção.

As partes informam que celebraram acordo, conforme petição de ID
d93ba93.

A parte executada pagará à parte exequente o valor de R\$5.000,00
mediante liberação dos valores constantes dos autos e o valor
faltante até o dia 25/1/2021.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de
parcelas de natureza indenizatória.

O Reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e
extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 10% em
caso de inadimplência.

Dito isso, **homologo** o referido acordo para que surta seus legais e
jurídicos efeitos, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do CPC.

**O silêncio da parte exequente no prazo de 10 dias contados do
vencimento da última parcela valerá como quitação integral do
acordo.**

Não há como isentar de custas, pois que estão a cargo da
reclamada, conforme a sentença transitada em julgado, não sendo
possível transação sobre créditos da União, nos termos do art. 832,
§ 6º, da CLT.

Deixa-se de intimar a União, nos termos do art. 832, § 7º, da CLT.

**Determino à Caixa Econômica Federal que transfira o total do
saldo constante das contas judiciais de números
3309/042/04844122-1, 3309/042/04844118-3, 3309/042/04844682-**

**7, 3309/042/04845973-2 e 3309/042/04845975-9 para a conta
bancária indicada, a saber: Banco do Brasil, agência 0826-5,
conta corrente 43.045-5, de titularidade de Carlos dos Reis,
CPF: 814.258.136-15.**

O saldo das contas deverá ser zerado.

Prazo de 10 dias para comprovação do cumprimento da presente
determinação.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

A Secretaria deverá encaminhar o presente ofício à instituição
financeira por email.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001769-10.2012.5.10.0102

RECLAMANTE	ALUISIO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	CASTELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	WALDECIR CORREA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUISIO DE ARAUJO SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO DEJT

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar vista do ofício CEF de ID
cadf57f.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. FABIANE ROSA DE
OLIVEIRA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0076600-15.2001.5.10.0102

RECLAMANTE	WASHINGTON DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO	DANIEL OGLIARI(OAB: 39214/GO)
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
ADVOGADO	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
RECLAMADO	AUTO LANTERNAGEM PINTURA PRATA LTDA (OZENILTON ARAÚJO DE SOUZA)

RECLAMADO OZENILTON ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO ANSELMO LUCIO MEIRELES DE
LIMA AYELLO(OAB: 16116/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON DE SOUZA MARINHO

PODER
JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO - PUBLICAÇÃO VIA DEJT

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 203 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a **seguinte movimentação**:

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do ofício da CEF (ID. d134917).

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, acerca do ofício da CEF (ID. d134917) e pesquisa CAGED de (ID 38aaa98).

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. FABIANE ROSA DE
OLIVEIRA, Assessor

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF
Edital

Processo Nº ATOOrd-0001277-39.2017.5.10.0103

RECLAMANTE ELIANY PEREIRA LEITE LOURENCO
ADVOGADO ANTONIO JOSE MENDES
SANTOS(OAB: 3401/DF)
RECLAMADO TRN COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO JOSE EVANDRO PEREIRA DA
SILVA(OAB: 42460/DF)
RECLAMADO ALESSANDRO RODRIGUES FARIAS
RECLAMADO CRISTIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO RODRIGUES FARIAS

PODER
JUDICIÁRIO -

C 12, Lotes 1/5, Bloco O, TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA),
BRASILIA/DF - CEP: 72010-120
e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481031
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **ALESSANDRO RODRIGUES FARIAS, CPF 720.335.331-15**, para tomar ciência da)DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ... Exauridas as tentativas executórias em face da empresa Executada, impõe-se a instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, conforme previsto nos artigos 133 a 137 do NCPC, c/c artigo 6º da Instrução Normativa nº 39/TST, para apuração da responsabilidade dos sócios (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, aplicados subsidiariamente).

Valor da presente execução R\$ 2.911,44, atualizado até 30/9/2019.

Citem-se os sócios **ALESSANDRO RODRIGUES FARIAS, CPF 720.335.331-15 e CRISTIANO MARTINS DE OLIVEIRA, CPF 010.254.801-39**, via postal, nos endereços extraídos da base dedados da Secretaria da Receita Federal - RFB, para se manifestarem, no prazo de 15 dias,oportunidade em que poderão apresentar e/ou requerer as provas que entenderem de direito.Estando os sócios em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital...

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. DAISE FERNANDES
NOBRE, Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001103-64.2016.5.10.0103

RECLAMANTE WANDERSON MICHAEL DA SILVA
ADVOGADO HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)
RECLAMADO S&R CONFECÇÃO E UTILIDADES
LTDA - ME
ADVOGADO EUSTAQUIO JORGE DA SILVA(OAB:
39338/DF)
RECLAMADO ELITON JUNIOR MADUREIRA
RODRIGUES
RECLAMADO LUCIA HELENA DE JESUS
RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITON JUNIOR MADUREIRA RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

C 12, Lotes 1/5, Bloco O, TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA),

BRASILIA/DF - CEP: 72010-120

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481031

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **ELITON JUNIOR MADUREIRA RODRIGUES, CPF: 514.848.891-34**, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

Verifica-se que foi determinada penhora de 20% do salário de Eliton Junior Madureira Rodrigues, CPF: 514.848.891-34.

Foram transferidos, até o momento, para conta judicial à disposição deste juízo a importância de R\$ 2.770,98.

Convolto em penhora o valor de R\$ 2.770,98 bloqueado e transferido para conta à disposição deste Juízo, de titularidade do executado Eliton Junior Madureira Rodrigues, CPF: 514.848.891-34. Intimem-se as partes, excepcionalmente, para fins do art. 884 da CLT, dando-lhes ciência da penhora realizada e para, caso queiram, no prazo comum de 5 (cinco) dias, apresentarem manifestação, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo *in albis*, libere-se ao obreiro o seu crédito parcial líquido.

Após, conclusos.

Publique-se.".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. ALEXANDRE DE JESUS

SOUSA, Assessor

Processo Nº ATSum-0000597-20.2018.5.10.0103

RECLAMANTE

MARINA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO

EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)

RECLAMADO

CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ

RECLAMADO

CARLOS FARIA MUNHOZ

RECLAMADO

DORETTO & MUNHOZ
ADMINISTRACAO E SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA - EPP**Intimado(s)/Citado(s):**

- CARLOS FARIA MUNHOZ

PODER

JUDICIÁRIO -

C 12, Lotes 1/5, Bloco O, TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA),

BRASILIA/DF - CEP: 72010-120

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481031

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **CARLOS FARIA MUNHOZ, CPF 032.313.431-94**, para tomar ciência do(a) DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ... Exauridas as tentativas executórias em face da empresa Executada, impõe-se a instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, conforme previsto nos artigos 133 a 137 do NCPC, c/c artigo 6º da Instrução Normativa nº 39/TST, para apuração da responsabilidade dos sócios (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, aplicados subsidiariamente).

Valor da presente execução R\$ 12.446,43, atualizado até 5/3/2020. Citem-se os sócios CARLOS FARIA MUNHOZ, CPF 032.313.431-94 e CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ, CPF 261.787.451-68, via postal, nos endereços extraídos da base de dados da Secretaria da Receita Federal - RFB, para se manifestarem, no prazo de 15 dias, oportunidade em que poderão apresentar e/ou requerer as provas que entenderem de direito. Estando os sócios em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital..."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situado no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede

desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. DAISE FERNANDES

NOBRE, Assessor

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0068800-49.2009.5.10.0103

RECLAMANTE	JOILSON MARTINS LIMA
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
RECLAMADO	IZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	LUZINEIDE CARDOSO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	DENIZAR CARDOSO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ACESSO SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILSON MARTINS LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

C 12, Lotes 1/5, Bloco O, TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA),

BRASILIA/DF - CEP: 72010-120

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481031

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0068800-49.2009.5.10.0103 - Ação Trabalhista -

Rito Ordinário

AUTOR: JOILSON MARTINS LIMA

RÉU: IZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e

outros (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) paravista da diligência realizada.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. DAISE FERNANDES

NOBRE, Assessor

Processo Nº ATSum-0001535-83.2016.5.10.0103

RECLAMANTE	RAY MATHEUS DIAS DE SOUSA

ADVOGADO

ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)

RECLAMADO

VERA LUCIA ALVES BEZERRA - ME

RECLAMADO

VERA LUCIA ALVES BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAY MATHEUS DIAS DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92aa45e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

A exequente requer pesquisa junto ao SISBAJUD, nos nomes das executadas.

Defiro o requerimento.

À Secretaria para a pesquisa deferida. Após a juntada dos documentos de pesquisa, vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse.

Intime-se o exequente para ciência da restrição, via Renajud, realizada no dia 07/04/2020.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002498-90.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JULIO CESAR AMORIM DE SOUSA

ADVOGADO	ALANNA DE OLIVEIRA CORREIA(OAB: 64296/DF)

ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)

ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971/DF)

RECLAMADO	EDVALDO GADELHA DA SILVA

RECLAMADO	G BRASIL COMERCIO DE VENDAS E SERVICOS A DOMICILIO LTDA

RECLAMADO	ROSIANI DE MORAIS GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR AMORIM DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1597e12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DAISE FERNANDES NOBRE no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

O exequente requer, em petição de Id. 396223a, a atualização dos cálculos, bem como a renovação das pesquisas BACENJUD, RENAJUD, ERIDF e INFOJUD, visto que foram realizadas em 2018.

Defiro o requerimento.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001418-29.2015.5.10.0103

RECLAMANTE	ANGELO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)
ADVOGADO	HELENA MOREIRA ALVES(OAB: 28143/DF)
RECLAMADO	ERICO KOTTWITZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO DOS SANTOS SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e035a3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DAISE FERNANDES NOBRE no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

O exequente requer, em petição de Id. 3246de7, a renovação das pesquisas BACENJUD, RENAJUD, ERIDF, INFOJUD e CNIB. Requer ainda a suspensão de CNH do executado.

Defiro a renovação das pesquisas.

Quanto à suspensão da CNH, a medida requerida pelo autor se mostra desprovida de efetividade.

Como cediço, a execução é regida pelo princípio da utilidade, de modo que as medidas empreendidas no processo não devem servir de simples castigo ou sacrifício ao devedor, mas à satisfação do crédito da parte exequente da maneira mais efetiva possível e da forma menos gravosa ao executado. Além disso, por força do princípio da patrimonialidade, retratado no artigo 789, do CPC, é o patrimônio do devedor que responde pelos seus débitos, não podendo a execução recair sobre a pessoa do devedor.

A suspensão da CNH, via de regra, viola o direito de locomoção insculpido no artigo 5º, XV, da CF, além de ser medida desproporcional e desarrazoada, requerendo, enquanto alternativa para assegurar o pagamento do crédito, a comprovação de que é medida necessária e eficaz na obtenção do pagamento da dívida, o que não se demonstrou nos autos.

Por tais razões, indefiro o pedido de suspensão da CNH do executado.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001931-60.2016.5.10.0103

RECLAMANTE	ALESSANDRO DAVI LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	CPA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	LINDOLFO EUSTAQUIO DA SILVA
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA LANA VILIONI(OAB: 41615/DF)
ADVOGADO	MONICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO(OAB: 27084/DF)
RECLAMADO	MARIO FERNANDO CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO	SELMA ARAUJO DE ALMEIDA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DAVI LOPES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de69fec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor MARINEZ

VIEIRA DE MENEZES no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Trata-se de execução de longa data, em que os meios executórios retornaram infrutíferos.

Há valores bloqueados via bacenjud em desfavor dos executados conforme id. 10bab9d.

Convolo em penhora os valores transferidos à conta judicial à disposição deste juízo.

Considerando que não há como localizar a executada, conforme certidão id. 9122a29, e tendo em vista a ausência das partes ao chamamento à tentativa conciliatória, id:62231b1, **determino intimação da executada, VIA EDITAL, excepcionalmente para fins do art. 879. §2º CLT.**

Sem manifestação, libere-se o crédito supra, por alvará à exequente.

Após, comprovada a movimentação bancária, Intime-se o exequente para requer o que for de seu interesse, sob as penas do contido n o art. 11-A, CLT.

Intimem-se as partes, sendo a executada **VIA EDITAL.**

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001931-60.2016.5.10.0103

RECLAMANTE	ALESSANDRO DAVI LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	CPA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	LINDOLFO EUSTAQUIO DA SILVA
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA LANA VILIONI(OAB: 41615/DF)
ADVOGADO	MONICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO(OAB: 27084/DF)
RECLAMADO	MARIO FERNANDO CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO	SELMA ARAUJO DE ALMEIDA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de69fec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor MARINEZ VIEIRA DE MENEZES no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Trata-se de execução de longa data, em que os meios executórios retornaram infrutíferos.

Há valores bloqueados via bacenjud em desfavor dos executados conforme id. 10bab9d.

Convolo em penhora os valores transferidos à conta judicial à disposição deste juízo.

Considerando que não há como localizar a executada, conforme certidão id. 9122a29, e tendo em vista a ausência das partes ao chamamento à tentativa conciliatória, id:62231b1, **determino intimação da executada, VIA EDITAL, excepcionalmente para fins do art. 879. §2º CLT.**

Sem manifestação, libere-se o crédito supra, por alvará à exequente.

Após, comprovada a movimentação bancária, Intime-se o exequente para requer o que for de seu interesse, sob as penas do contido n o art. 11-A, CLT.

Intimem-se as partes, sendo a executada **VIA EDITAL.**

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000045-89.2017.5.10.0103

RECLAMANTE	FRANCISCO FABIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)
RECLAMADO	MS SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	LUIZA FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	MISAEEL FERREIRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FABIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 711ba82 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA, no dia 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

As partes, id.31fd65f, peticionaram informando que compuseram acordo no valor de R\$ 5.500,00, a ser pago da seguinte forma: 5 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.500,00 e as demais no valor de R\$ 1.000,00.

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço que a parcela passível de transação, na atual fase processual, é apenas o crédito líquido apurado, de modo que a homologação dos termos propostos não prejudica o devido à União (art. 832, § 6º, da CLT) e os encargos previdenciários deverão ser recolhidos respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91 c/c OJ. 376 do TST).

O recolhimento dos débitos previdenciários e fiscais, bem como das custas, deve ser comprovado, pelo(a) devedor(a), no prazo de 30 dias a contar do vencimento do acordo, sob pena de execução, ficando determinado à Secretaria que proceda aos atos executórios em caso de inércia.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

As parcelas serão depositadas na conta do procurador do reclamante: Dr. **Antonio Leonel de Almeida Campos, OAB: 3529**. Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador+SAT) e fiscais, bem como as custas, no prazo de cinco dias.

Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e das Portarias n.º 75/2012 e 582/2013 do Ministério da Fazenda c/c Recomendação n.º 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001210-69.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	ALAIR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	DAVID FERNANDES SANTOS(OAB: 41107/DF)
ADVOGADO	LUANA PAIVA DA SILVA(OAB: 44016/DF)
RECLAMADO	PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAIR DOS SANTOS PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f8e7bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 08/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser

apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontestadas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 00.556.225/0001-29, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001462-82.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	TATIANE RODRIGUES
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
RECLAMADO	SINAIR FERREIRA PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO	MARIANA LINA SOARES DO NASCIMENTO(OAB: 59207/DF)
RECLAMADO	VINICIUS ALVES GOMES DE MELO
RECLAMADO	V & R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	JADSON CARVALHO LINO(OAB: 43395/DF)
ADVOGADO	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)
RECLAMADO	JOYCE CARDOSO RIBEIRO
RECLAMADO	WANIA CLAUDIA LIMA DOS REIS
RECLAMADO	VICTOR DE OLIVEIRA MANETA FERREIRA
ADVOGADO	NILSON JOSE FRANCO JUNIOR(OAB: 40298/DF)

RECLAMADO	CLAUCEMIR AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO	JADSON CARVALHO LINO(OAB: 43395/DF)
ADVOGADO	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)
RECLAMADO	RENATA CRISTINA DE SOUSA BRAGA
RECLAMADO	V & S BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8866fcb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita por ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA, no dia 07/01/2021.

DECISÃO DE INCIDENTE DE**DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**

Vistos.

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado, com inclusão dos sócios de fato e sócios retirantes.

Apresentaram defesa, SINAIR FERREIRA PEIXOTO JUNIOR CPF: 669.483.711-91 e VICTOR DE OLIVEIRA MANETA FERREIRA CPF: 043.851.971-05.

O exequente, intimado, restou silente.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O ex-sócio SINAIR FERREIRA PEIXOTO JUNIOR, alega que é sócio retirante e que saiu da empresa em 03/11/2017, meses após a demissão da autora, e ainda, que não se trata de sucessão empresarial para que seja responsabilizada a empresa a qual fez parte da sociedade, pugna por sua retirada do polo passivo da lide, id. 2f118b9.

O sócio retirante VICTOR DE OLIVEIRA MANETA FERREIRA, alega que não possui responsabilidade solidária nesta ação, visto que se retirou da sociedade em 24/08/2016. Requer a sua retirada do polo passivo da lide, id. 53d1b67.

Pois bem.

Nos termos o Art. 10-A CLT o sócio retirante responde solidariamente pelas obrigações trabalhistas relativas ao período em que figurou como sócio. Essa responsabilidade só poderá ser observada se a ação trabalhista for ajuizada até dois anos depois de modificado o contrato social da empresa.

A presente ação foi proposta em 29/09/2016, e o ex-sócio VICTOR DE OLIVEIRA MANETA FERREIRA, figurou como sócio da empresa sucedida até 24/08/2016, e assim sendo não pode este ser responsabilizado, pois ao tempo do ajuizamento da ação já haviam completos dois anos de sua saída conforme contrato social acostado aos autos.

Quanto ao sócio retirante SINAIR FERREIRA PEIXOTO JUNIOR, suas alegações não prosperam, sua retirada se deu em 03/11/2016, ou seja, dentro do prazo legal determinado. Ademais, não que se falar em não sucessão das empresas, pois a decisão que declarou tal sucessão se deu em 26/06/2017, com ciência pela parte em 17/07/2017, id. 54a7dec, por mandado certificado por oficial de justiça. E assim sendo, preclusa a discussão quanto à matéria.

Assim, considerando os atos processuais já praticados nesta ação, que revelaram-se infrutíferos para garantia do Juízo, demonstrando que a executada está inadimplente e sem patrimônio para suportar a execução, defiro o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, conforme previsto nos artigos 133 a 137 do NCPC, c/c artigo 6º da Instrução Normativa nº 39/TST, para apuração da responsabilidade dos sócios (art. 28, §5º, do CDC e art. 50 do CC).

O artigo 50 do Código Civil autoriza a extensão da responsabilidade pelas obrigações da pessoa jurídica aos seus sócios, sempre que houver configuração de abuso de personalidade, abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou ainda violação dos estatutos ou contrato social.

O abuso do direito se configura quando os limites de seu exercício são ultrapassados de forma culposa ou intencional em detrimento de outrem. Já a infração da lei deve ser entendida como "a inobservância do preceito legal, ou a utilização da lei para fins escusos em detrimento de terceiros", na lição de Amador Paes de Almeida em sua obra Execução de Bens dos Sócios (Editora Saraiva, 8ª Edição, 2007).

Tendo em vista o caráter alimentar do crédito trabalhista, que lhe garante condição preferencial em relação aos créditos de outra natureza, aplico a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, contida no art.28 do CDC, aplicando a desconsideração pelo simples fato de a reclamada não possuir patrimônio suficiente à quitação das dívidas, havendo indícios de declaração fraudulenta dos valores integrantes do capital social. Uma empresa quando fraudata os preceitos trabalhistas, sonhando os direitos dos seus empregados, como ocorreu no caso da executada, encaixa-se nas hipóteses de abuso de direito e de infração da lei.

Diante disso, e em face da execução frustrada e atendidos os

pressupostos legais, defiro a inclusão dos sócios citados no polo passivo da demanda e declaro a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 133 ao 138 CPC.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTE o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada com base nos artigos 133 ao 138 CPC, declarando a responsabilidade solidária das pessoas SINAIR FERREIRA PEIXOTO JUNIOR, CPF n. 669.483.711-91, VINICIUSALVES GOMES DE MELO, CPF n. 696.142.021-49, GLAUCÉMIR AGUIAR DA SILVA, CPF n.319.988.398-26, JOYCE CARDOSO RIBEIRO, CPF n. 025.419.351-02, WANIA CLAUDIA LIMADOS REIS, CPF n. 787.199.172-87, E RENATA CRISTINA DE SOUSA BRAGA, CPF n. 693.057.811-87, e excludo do polo passivo da lide VICTOR DE OLIVEIRA MANETA FERREIRA, por não possuir responsabilidade nesta ação, e nos termos da fundamentação supra.

Havendo bloqueios em desfavor de VICTOR DE OLIVEIRA MANETA FERREIRA, estes deverão ser devolvidos de imediato. Nada mais.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001462-82.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	TATIANE RODRIGUES
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
RECLAMADO	SINAIR FERREIRA PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO	MARIANA LINA SOARES DO NASCIMENTO(OAB: 59207/DF)
RECLAMADO	VINICIUS ALVES GOMES DE MELO
RECLAMADO	V & R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	JADSON CARVALHO LINO(OAB: 43395/DF)
ADVOGADO	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)
RECLAMADO	JOYCE CARDOSO RIBEIRO
RECLAMADO	WANIA CLAUDIA LIMA DOS REIS
RECLAMADO	VICTOR DE OLIVEIRA MANETA FERREIRA
ADVOGADO	NILSON JOSE FRANCO JUNIOR(OAB: 40298/DF)
RECLAMADO	CLAUCÉMIR AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO	JADSON CARVALHO LINO(OAB: 43395/DF)
ADVOGADO	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)
RECLAMADO	RENATA CRISTINA DE SOUSA BRAGA
RECLAMADO	V & S BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUCEMIR AGUIAR DA SILVA
- SINAIR FERREIRA PEIXOTO JUNIOR
- V & R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - ME
- VICTOR DE OLIVEIRA MANETA FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8866fcb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita por ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA, no dia 07/01/2021.

DECISÃO DE INCIDENTE DE

DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Vistos.

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado, com inclusão dos sócios de fato e sócios retirantes.

Apresentaram defesa, SINAIR FERREIRA PEIXOTO JUNIOR CPF: 669.483.711-91 e VICTOR DE OLIVEIRA MANETA FERREIRA CPF: 043.851.971-05.

O exequente, intimado, restou silente.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O ex-sócio SINAIR FERREIRA PEIXOTO JUNIOR, alega que é sócio retirante e que saiu da empresa em 03/11/2017, meses após a demissão da autora, e ainda, que não se trata de sucessão empresarial para que seja responsabilizada a empresa a qual fez parte da sociedade, pugna por sua retirada do polo passivo da lide, id. 2f118b9.

O sócio retirante VICTOR DE OLIVEIRA MANETA FERREIRA, alega que não possui responsabilidade solidária nesta ação, visto que se retirou da sociedade em 24/08/2016. Requer a sua retirada do polo passivo da lide, id. 53d1b67.

Pois bem.

Nos termos o Art. 10-A CLT o sócio retirante responde solidariamente pelas obrigações trabalhistas relativas ao período em que figurou como sócio. Essa responsabilidade só poderá ser observada se a ação trabalhista for ajuizada até dois anos depois de modificado o contrato social da empresa.

A presente ação foi proposta em 29/09/2016, e o ex-sócio VICTOR DE OLIVEIRA MANETA FERREIRA, figurou como sócio da empresa sucedida até 24/08/2016, e assim sendo não pode este ser

responsabilizado, pois ao tempo do ajuizamento da ação já haviam completos dois anos de sua saída conforme contrato social acostado aos autos.

Quanto ao sócio retirante SINAIR FERREIRA PEIXOTO JUNIOR, suas alegações não prosperam, sua retirada se deu em 03/11/2016, ou seja, dentro do prazo legal determinado.

Ademais, não que se falar em não sucessão das empresas, pois a decisão que declarou tal sucessão se deu em 26/06/2017, com ciência pela parte em 17/07/2017, id. 54a7dec, por mandado certificado por oficial de justiça. E assim sendo, preclusa a discussão quanto à matéria.

Assim, considerando os atos processuais já praticados nesta ação, que revelaram-se infrutíferos para garantia do Juízo, demonstrando que a executada está inadimplente e sem patrimônio para suportar a execução, defiro o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, conforme previsto nos artigos 133 a 137 do NCPC, c/c artigo 6º da Instrução Normativa nº 39/TST, para apuração da responsabilidade dos sócios (art. 28, §5º, do CDC e art. 50 do CC).

O artigo 50 do Código Civil autoriza a extensão da responsabilidade pelas obrigações da pessoa jurídica aos seus sócios, sempre que houver configuração de abuso de personalidade, abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou ainda violação dos estatutos ou contrato social.

O abuso do direito se configura quando os limites de seu exercício são ultrapassados de forma culposa ou intencional em detrimento de outrem. Já a infração da lei deve ser entendida como "a inobservância do preceito legal, ou a utilização da lei para fins escusos em detrimento de terceiros", na lição de Amador Paes de Almeida em sua obra Execução de Bens dos Sócios (Editora Saraiva, 8ª Edição, 2007).

Tendo em vista o caráter alimentar do crédito trabalhista, que lhe garante condição preferencial em relação aos créditos de outra natureza, aplico a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, contida no art.28 do CDC, aplicando a desconsideração pelo simples fato de a reclamada não possuir patrimônio suficiente à quitação das dívidas, havendo indícios de declaração fraudulenta dos valores integrantes do capital social. Uma empresa quando fraudas os preceitos trabalhistas, sonhando os direitos dos seus empregados, como ocorreu no caso da executada, encaixa-se nas hipóteses de abuso de direito e de infração da lei.

Diante disso, e em face da execução frustrada e atendidos os pressupostos legais, defiro a inclusão dos sócios citados no polo passivo da demanda e declaro a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 133 ao 138

CPC.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTE o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada com base nos artigos 133 ao 138 CPC, declarando a responsabilidade solidária das pessoas SINAIR FERREIRA PEIXOTO JUNIOR, CPF n. 669.483.711-91, VINICIUSALVES GOMES DE MELO, CPF n. 696.142.021-49, GLAUCEMIR AGUIAR DA SILVA, CPF n.319.988.398-26, JOYCE CARDOSO RIBEIRO, CPF n. 025.419.351-02, WANIA CLAUDIA LIMADOS REIS, CPF n. 787. 199.172-87, E RENATA CRISTINA DE SOUSA BRAGA, CPF n. 693.057.811-87, e excludo do polo passivo da lide VICTOR DE OLIVEIRA MANETA FERREIRA, por não possuir responsabilidade nesta ação, e nos termos da fundamentação supra.

Havendo bloqueios em desfavor de VICTOR DE OLIVEIRA MANETA FERREIRA, estes deverão ser devolvidos de imediato. Nada mais.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000008-62.2017.5.10.0103

RECLAMANTE	VALTER SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	MAX SERVICE SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ SAMPAIO SILVA
RECLAMADO	ASPERPLAN ENGENHARIA DE IRRIGACAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
RECLAMADO	EMPP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
RECLAMADO	PAULO EFRAIM SILVA
RECLAMADO	SERVILIMPE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
RECLAMADO	MPE SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
RECLAMADO	MARCIA CRISPINA DE SAMPAIO SILVA
RECLAMADO	MARLENE VIEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ESTHER DA SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PAULO AFONSO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER SILVA DE SANTANA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36106ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DAISE FERNANDES NOBRE no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

A executada requer, em petição de Id. 63d9581, a retirada do sigilo dos documentos de INFOJUD juntados em 11/9/2020.

Dê-se visibilidade dos referidos documentos às executadas, visto que pode conter dados sigilosos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000249-46.2011.5.10.0103

RECLAMANTE	RODRIGO DUTRA DE MIRANDA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
RECLAMADO	LAZARO SOARES CHAVES
RECLAMADO	L S CHAVES CONSTRUCAO
ADVOGADO	ALESSANDRO DE FREITAS SARMENTO(OAB: 122428/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE CORDEIRO
ADVOGADO	ALESSANDRO DE FREITAS SARMENTO(OAB: 122428/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- L S CHAVES CONSTRUCAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 960f922 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita por ROBERTA

ANDREIA VIEIRA LIMA no dia 07/01/2021.,

DESPACHO

Vistos os autos.

Trata-se de manifestação de MARIA JOSÉ CORDEIRO, VALDECI PEREIRA DA SILVA, IOLANDA SOARES CHAVES RIBEIRO, e NÍLVIA SOARES CHAVES, terceiros interessados, alegando em síntese que o bem com registro da indisponibilidade, matrícula nº 18.342, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG são de suas propriedades, e ainda, que o bem é imóvel de família e único. Requerem a retirada da indisponibilidade do imóvel em questão para que possam seguir com sua regularização legal.

Pois bem.

Analisando os documentos colacionados aos autos verifica-se que os interessados ajuizaram ação de Embargos de Terceiros contra penhora ocorrida em ação em trâmite na 2 Vara do Trabalho de Taguatinga, na qual obtiveram a procedência de seus pedidos com reconhecimento do bem sendo único e de família, id. b607186.

Naquela ação consta a informação certificada pro oficial de justiça a seguinte informação ***“Informo, por oportuno, que o lote foi dividido ao meio e edificada ali, duas casas, sendo uma de número 749, onde se domicilia e reside, há 42 anos aproximadamente, a mãe do Reclamado, sra. AURORA SOARES CHAVES, e na de número 745, se domicilia e reside, pela mesma quantidade de anos, o casal VALDECI PEREIRA DA SILVA e a sra. MARIA JOSÉ CORDEIRO e sua respectiva família” (ID 95cb896)***. Além de vasta documentação que comprovam os argumentos lançados pelos interessados.

Ademais, desnecessária prova em contrário pelo autor nesta ação, pois as provas lançadas na ação ETCiv 0000289-16.2020.5.10.0102, se faz prova emprestada aqui também. Assim sendo, defiro o requerimento dos interessados e determino a retida da indisponibilidade sobre o bem imóvel supra para que possam promover a sua regularização.

Intimem-se as partes, sendo o autor a fornecer meios executórios efetivos nos termos do art. 11-A da CLT, no prazo de 30 dias.

Sem impulso, sobrestem os autos pelo prazo de dois anos para contagem de prescrição intercorrente.

Nada mais.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000249-46.2011.5.10.0103

RECLAMANTE	RODRIGO DUTRA DE MIRANDA

ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
RECLAMADO	LAZARO SOARES CHAVES
RECLAMADO	L S CHAVES CONSTRUCAO
ADVOGADO	ALESSANDRO DE FREITAS SARMENTO(OAB: 122428/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE CORDEIRO
ADVOGADO	ALESSANDRO DE FREITAS SARMENTO(OAB: 122428/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DUTRA DE MIRANDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 960f922 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita por ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA no dia 07/01/2021.,

DESPACHO

Vistos os autos.

Trata-se de manifestação de MARIA JOSÉ CORDEIRO, VALDECI PEREIRA DA SILVA, IOLANDA SOARES CHAVES RIBEIRO, e NÍLVIA SOARES CHAVES, terceiros interessados, alegando em síntese que o bem com registro da indisponibilidade, matrícula nº 18.342, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG são de suas propriedades, e ainda, que o bem é imóvel de família e único. Requerem a retirada da indisponibilidade do imóvel em questão para que possam seguir com sua regularização legal.

Pois bem.

Analisando os documentos colacionados aos autos verifica-se que os interessados ajuizaram ação de Embargos de Terceiros contra penhora ocorrida em ação em trâmite na 2 Vara do Trabalho de Taguatinga, na qual obtiveram a procedência de seus pedidos com reconhecimento do bem sendo único e de família, id. b607186.

Naquela ação consta a informação certificada pro oficial de justiça a seguinte informação ***"Informo, por oportuno, que o lote foi dividido ao meio e edificada ali, duas casas, sendo uma de número 749, onde se domicilia e reside, há 42 anos aproximadamente, a mãe do Reclamado, sra. AURORA SOARES CHAVES, e na de número 745, se domicilia e reside, pela mesma quantidade de anos, o casal VALDECI PEREIRA DA SILVA e a sra. MARIA JOSÉ CORDEIRO e sua respectiva família" (ID 95cb896)***". Além de vasta documentação que comprovam os argumentos lançados pelos interessados.

Ademais, desnecessária prova em contrário pelo autor nesta ação, pois as provas lançadas na ação ETCiv 0000289-16.2020.5.10.0102, se faz prova emprestada aqui também. Assim sendo, defiro o requerimento dos interessados e determino a retida da indisponibilidade sobre o bem imóvel supra para que possam promover a sua regularização.

Intimem-se as partes, sendo o autor a fornecer meios executórios efetivos nos termos do art. 11-A da CLT, no prazo de 30 dias.

Sem impulso, sobrestem os autos pelo prazo de dois anos para contagem de prescrição intercorrente.

Nada mais.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000249-46.2011.5.10.0103

RECLAMANTE	RODRIGO DUTRA DE MIRANDA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
RECLAMADO	LAZARO SOARES CHAVES
RECLAMADO	L S CHAVES CONSTRUCAO
ADVOGADO	ALESSANDRO DE FREITAS SARMENTO(OAB: 122428/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE CORDEIRO
ADVOGADO	ALESSANDRO DE FREITAS SARMENTO(OAB: 122428/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE CORDEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 960f922 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita por ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA no dia 07/01/2021.,

DESPACHO

Vistos os autos.

Trata-se de manifestação de MARIA JOSÉ CORDEIRO, VALDECI PEREIRA DA SILVA, IOLANDA SOARES CHAVES RIBEIRO, e NÍLVIA SOARES CHAVES, terceiros interessados, alegando em síntese que o bem com registro da indisponibilidade, matrícula nº

18.342, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG são de suas propriedades, e ainda, que o bem é imóvel de família e único. Requerem a retirada da indisponibilidade do imóvel em questão para que possam seguir com sua regularização legal.

Pois bem.

Analisando os documentos colacionados aos autos verifica-se que os interessados ajuizaram ação de Embargos de Terceiros contra penhora ocorrida em ação em trâmite na 2 Vara do Trabalho de Taguatinga, na qual obtiveram a procedência de seus pedidos com reconhecimento do bem sendo único e de família, id. b607186.

Naquela ação consta a informação certificada pro oficial de justiça a seguinte informação ***"Informo, por oportuno, que o lote foi dividido ao meio e edificada ali, duas casas, sendo uma de número 749, onde se domicilia e reside, há 42 anos aproximadamente, a mãe do Reclamado, sra. AURORA SOARES CHAVES, e na de número 745, se domicilia e reside, pela mesma quantidade de anos, o casal VALDECI PEREIRA DA SILVA e a sra. MARIA JOSÉ CORDEIRO e sua respectiva família" (ID 95cb896)***". Além de vasta documentação que comprovam os argumentos lançados pelos interessados.

Ademais, desnecessária prova em contrário pelo autor nesta ação, pois as provas lançadas na ação ETCiv 0000289-16.2020.5.10.0102, se faz prova emprestada aqui também. Assim sendo, defiro o requerimento dos interessados e determino a retida da indisponibilidade sobre o bem imóvel supra para que possam promover a sua regularização.

Intimem-se as partes, sendo o autor a fornecer meios executórios efetivos nos termos do art. 11-A da CLT, no prazo de 30 dias.

Sem impulso, sobrestem os autos pelo prazo de dois anos para contagem de prescrição intercorrente.

Nada mais.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000008-62.2017.5.10.0103

RECLAMANTE	VALTER SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	MAX SERVICE SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ SAMPAIO SILVA
RECLAMADO	ASPERPLAN ENGENHARIA DE IRRIGACAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

ADVOGADO	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
RECLAMADO	EMPP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
RECLAMADO	PAULO EFRAIM SILVA
RECLAMADO	SERVILIMPE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
RECLAMADO	MPE SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
RECLAMADO	MARCIA CRISPINA DE SAMPAIO SILVA
RECLAMADO	MARLENE VIEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ESTHER DA SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PAULO AFONSO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASPERPLAN ENGENHARIA DE IRRIGACAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
- EMPP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
- MAX SERVICE SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
- MPE SERVICOS GERAIS LTDA - ME
- SERVILIMPE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36106ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DAISE FERNANDES NOBRE no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

A executada requer, em petição de Id. 63d9581, a retirada do sigilo dos documentos de INFOJUD juntados em 11/9/2020.

Dê-se visibilidade dos referidos documentos às executadas, visto que pode conter dados sigilosos.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000662-20.2015.5.10.0103

RECLAMANTE	SEVERINO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF)

RECLAMADO MLF SANTANA TRANSPORTE - ME
 RECLAMADO EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA.
 ADVOGADO MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
 ADVOGADO FERNANDA ISABELA LIMA AMORIM(OAB: 36117/DF)
 RECLAMADO D J DE ARAUJO EXPRESSO CENTRO OESTE - ME
 RECLAMADO CENTRAL EXPRESSO TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
 ADVOGADO ELISA CARIS DE SOUSA(OAB: 205271/SP)
 RECLAMADO MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUcoes LTDA
 ADVOGADO MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
 ADVOGADO TANIA JANE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 31259/DF)
 ADVOGADO ELISA CARIS DE SOUSA(OAB: 205271/SP)
 RECLAMADO ALTERNATIVA - LTDA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA
 ADVOGADO MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
 ADVOGADO FERNANDA ISABELA LIMA AMORIM(OAB: 36117/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTERNATIVA - LTDA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA
 - CENTRAL EXPRESSO TRANSPORTES LTDA
 - EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA.
 - MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUcoes LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec72e31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

O autor requer reconhecimento de grupo econômico, id. 937e1d7.

Ocorre que por força da decisão id.86f5826, estes autos deverão seguir para CDJEX, juízo centralizador das execuções contra as devedoras nesta ação.

E assim sendo, remetam os autos à CDJEX conforme decisão anterior.

Nada mais.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000197-11.2015.5.10.0103

RECLAMANTE CLAUDIA DE JESUS SANTOS
 ADVOGADO LETICIA RESENDE HERCULANO COELHO(OAB: 42606/DF)
 RECLAMADO CIBELE MARIA TOLLER
 ADVOGADO NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA DE JESUS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 272eaf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DAISE FERNANDES NOBRE no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

A exequente requer, em petição de ID. 529326a, a renovação de pesquisa SISBACENJUD, bem como ERIDF.

Defiro o requerimento.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001535-54.2014.5.10.0103

RECLAMANTE SHIRLES MIQUELLINNI CARDOSO SANTOS
 ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 RECLAMADO COOPERSAUDE - COOPERATIVA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - EM LIQUIDACAO
 ADVOGADO NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
 RECLAMADO FISIOFAM - REABILITACAO LTDA
 ADVOGADO FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA(OAB: 19246/DF)
 RECLAMADO 2P HEALTH CARE INTERLAR SISTEMA MEDICO DE HOSPITALIZACAO DOMICILIAR
 ADVOGADO RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
 ADVOGADO VALERIA SIQUEIRA DE FARIA GOMES(OAB: 27953/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- 2P HEALTH CARE INTERLAR SISTEMA MEDICO DE HOSPITALIZACAO DOMICILIAR
- COOPERSAUDE - COOPERATIVA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - EM LIQUIDACAO
- FISIOFAM - REABILITACAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86d4eb3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às reclamadas dos cálculos apresentados, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, prazo e fins legais.

Esclareço às partes que a execução seguirá o seguinte procedimento:

1. Basta ao credor simples requerimento para instaurar a execução, sem necessidade de apresentar memórias de cálculos ou outras peças;
2. Após o impulso inicial, serão de ofício os atos posteriores da execução, seguindo-se a ordem prevista em lei sem necessidade de novos requerimentos;
3. Elaboradas as contas, as partes serão intimadas para oferecerem impugnação fundamentada na forma do artigo 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão;
4. Da decisão que analisar as contas, não caberá agravo de imediato, devendo as partes apenas registrarem seus inconformismos e aguardar a penhora para oposição de eventuais embargos (art. 884 da CLT). No prazo para embargos, as partes deverão ater-se ao ato de penhora e, quanto aos cálculos, apenas às parcelas objeto de registro de inconformismo;
5. Decididos os embargos e eventual impugnação, essa decisão será definitiva em relação às contas, cabendo agravo de petição;
6. Não havendo embargos, a decisão da impugnação proferida na forma do artigo 879 torna-se definitiva, não cabendo discussões posteriores e a execução seguirá seus trâmites finais;
7. Não havendo bens e esgotados os meios disponíveis ao impulso oficial, o credor será intimado para impulsionar a execução em 30 dias;
8. Inerte o credor, quando intimado, os autos serão suspensos por 2

anos e, ao final, nada sendo requerido, será declarada a prescrição intercorrente de que trata o artigo 11-A da CLT.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001094-39.2015.5.10.0103

RECLAMANTE	JOAO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	LUCIA HELENA DE JESUS RODRIGUES
RECLAMADO	S&R CONFECCAO E UTILIDADES LTDA - ME
ADVOGADO	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170/DF)
RECLAMADO	ELITON JUNIOR MADUREIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- S&R CONFECCAO E UTILIDADES LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08d4915 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo(a). Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA, em 07/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de requerimento do autor à instauração de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, id. 0369642. Requer a inclusão dos sócios retirantes, SILVIA DE OLIVEIRA VIEIRA—CPF 004.761.981-35 e ÉLITON JUNIOR MADUREIRA RODRIGUES—CPF 514.848.891-34, no polo passivo da lide. Pois bem.

O Art. 10-A CC dispõe que o sócio retirante responde solidariamente pelas obrigações trabalhistas relativas ao período em que figurou como sócio. Essa responsabilidade só poderá ser observada se a ação trabalhista for ajuizada até dois anos depois de modificado o contrato social da empresa.

No presente caso, verifica-se que a ex-sócia SILVIA DE OLIVEIRA VIEIRA—CPF 004.761.981-35, se retirou da sociedade em 01/06/2006, conforme documento id. 26c9e6a, ou seja, esta não

possui qualquer responsabilidade nesta ação.

Quanto ao sócio ÉLITON JUNIOR MADUREIRA RODRIGUES—CPF 514.848.891-34, este permanece na sociedade conforme mesmo documento citado acima, sem notícia de que tenha se retirado do quadro societário da empresa executada.

Desse modo, exauridas as tentativas executórias em face da empresa Executada, impõe-se a instauração do **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, conforme previsto nos artigos 133 a 137 do NCPC, c/c artigo 6º da Instrução Normativa nº 39/TST, para apuração da responsabilidade dos sócios (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, aplicados subsidiariamente).

Valor da presente execução R\$ 3.948,52, que deverão ser atualizados de imediato.

Cite-se o sócio **ÉLITON JUNIOR MADUREIRA RODRIGUES—CPF 514.848.891-34**, via postal, nos endereços extraídos da base de dados da Secretaria da Receita Federal - RFB, para se manifestarem, no prazo de 15 dias, oportunidade em que poderá apresentar e/ou requerer as provas que entender de direito. Estando em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital. Havendo manifestação, intime-se o Exequente para, em igual prazo (15 dias), querendo, apresentar resposta. Em seguida, com ou sem manifestação do credor, venham os autos conclusos para deliberação.

De outra parte, não havendo manifestação dos sócios, venham os autos conclusos.

Nos termos do artigo 301 do NCPC c/c artigo 6º, §2º da Instrução Normativa nº 39 do TST, ante real possibilidade de ineficácia da medida pelo decurso do tempo necessário ao processamento do incidente, concede-se de ofício tutela de urgência para determinar, de imediato, pesquisa via BacenJUD para bloqueio de eventual valores dos sócios existentes em contas, até o limite da execução. Incluam-se os sócios indicados no polo passivo da presente demanda, suspendendo-se o andamento do feito em relação a eles, após cumprida a providência determinada no parágrafo anterior, até o desfecho do nominado incidente, nos termos do art. 134, § 3º, do NCPC.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000662-20.2015.5.10.0103

RECLAMANTE	SEVERINO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF)
RECLAMADO	MLF SANTANA TRANSPORTE - ME
RECLAMADO	EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA.

ADVOGADO	MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
ADVOGADO	FERNANDA ISABELA LIMA AMORIM(OAB: 36117/DF)
RECLAMADO	D J DE ARAUJO EXPRESSO CENTRO OESTE - ME
RECLAMADO	CENTRAL EXPRESSO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
ADVOGADO	ELISA CARIS DE SOUSA(OAB: 205271/SP)
RECLAMADO	MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUcoes LTDA
ADVOGADO	MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
ADVOGADO	TANIA JANE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 31259/DF)
ADVOGADO	ELISA CARIS DE SOUSA(OAB: 205271/SP)
RECLAMADO	ALTERNATIVA - LTDA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA
ADVOGADO	MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
ADVOGADO	FERNANDA ISABELA LIMA AMORIM(OAB: 36117/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO BARBOSA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec72e31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

O autor requer reconhecimento de grupo econômico, id. 937e1d7.

Ocorre que por força da decisão id.86f5826, estes autos deverão seguir para CDJEX, juízo centralizador das execuções contra as devedoras nesta ação.

E assim sendo, remetam os autos à CDJEX conforme decisão anterior.

Nada mais.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001094-39.2015.5.10.0103

RECLAMANTE	JOAO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO CARNEIRO PEDROSO(OAB: 46130/DF)
RECLAMADO	LUCIA HELENA DE JESUS RODRIGUES
RECLAMADO	S&R CONFECÇÃO E UTILIDADES LTDA - ME
ADVOGADO	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170/DF)
RECLAMADO	ELITON JUNIOR MADUREIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08d4915 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo(a). Juiz do Trabalho pelo(a) servidor(a) ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA, em 07/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de requerimento do autor à instauração de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, id. 0369642. Requer a inclusão dos sócios retirantes, SILVIA DE OLIVEIRA VIEIRA–CPF 004.761.981-35 e ÉLITON JUNIOR MADUREIRA RODRIGUES–CPF 514.848.891-34, no polo passivo da lide. Pois bem.

O Art. 10-A CC dispõe que o sócio retirante responde solidariamente pelas obrigações trabalhistas relativas ao período em que figurou como sócio. Essa responsabilidade só poderá ser observada se a ação trabalhista for ajuizada até dois anos depois de modificado o contrato social da empresa.

No presente caso, verifica-se que a ex-sócia SILVIA DE OLIVEIRA VIEIRA–CPF 004.761.981-35, se retirou da sociedade em 01/06/2006, conforme documento id. 26c9e6a, ou seja, esta não possui qualquer responsabilidade nesta ação.

Quanto ao sócio ÉLITON JUNIOR MADUREIRA RODRIGUES–CPF 514.848.891-34, este permanece na sociedade conforme mesmo documento citado acima, sem notícia de que tenha se retirado do quadro societário da empresa executada.

Desse modo, exauridas as tentativas executórias em face da empresa Executada, impõe-se a instauração do **INCIDENTE DE**

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA,

conforme previsto nos artigos 133 a 137 do NCPC, c/c artigo 6º da Instrução Normativa nº 39/TST, para apuração da responsabilidade dos sócios (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, aplicados subsidiariamente).

Valor da presente execução R\$ 3.948,52, que deverão ser atualizados de imediato.

Cite-se o sócio **ELITON JUNIOR MADUREIRA RODRIGUES–CPF**

514.848.891-34, via postal, nos endereços extraídos da base de dados da Secretaria da Receita Federal - RFB, para se manifestarem, no prazo de 15 dias, oportunidade em que poderá apresentar e/ou requerer as provas que entender de direito. Estando em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital. Havendo manifestação, intime-se o Exequente para, em igual prazo (15 dias), querendo, apresentar resposta. Em seguida, com ou sem manifestação do credor, venham os autos conclusos para deliberação.

De outra parte, não havendo manifestação dos sócios, venham os autos conclusos.

Nos termos do artigo 301 do NCPC c/c artigo 6º, §2º da Instrução Normativa nº 39 do TST, ante real possibilidade de ineficácia da medida pelo decurso do tempo necessário ao processamento do incidente, concede-se de ofício tutela de urgência para determinar, de imediato, pesquisa via BacenJUD para bloqueio de eventual valores dos sócios existentes em contas, até o limite da execução. Incluam-se os sócios indicados no polo passivo da presente demanda, suspendendo-se o andamento do feito em relação a eles, após cumprida a providência determinada no parágrafo anterior, até o desfecho do nominado incidente, nos termos do art. 134, § 3º, do NCPC.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001271-37.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
RECLAMADO	ALICE CAROLINA DA COSTA
ADVOGADO	MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
ADVOGADO	ELISA CARIS DE SOUSA(OAB: 205271/SP)
RECLAMADO	MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)
ADVOGADO	TANIA JANE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 31259/DF)
ADVOGADO	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE CAROLINA DA COSTA
- MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5343237
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora MARINEZ
VIEIRA DE MENEZES, em 07/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Exauridas as tentativas executórias em face da empresa Executada,
impõe-se a instauração do **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO
DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, conforme previsto nos artigos
133 a 137 do NCPC, c/c artigo 6º da Instrução Normativa nº 39/TST,
para apuração da responsabilidade dos sócios (art. 28 do CDC e
art. 50 do CCB, aplicados subsidiariamente).

Valor da presente execução R\$ 208.299,03, atualizado até
29/06/2019.

Citem-se os sócios JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY -
CPF: 536.899.501-63, endereço: SHIGS 703, Bloco R, Casa 10,
Asa Sul, Brasília-DF. CEP.:70.331-718;

-SEBASTIÃO ADRIÃO MENESES -CPF: 352.330.521-72,
endereço: Setor Residencial Leste,, Quadra 03, Conjunto I, Lote 50,
Planaltina/DF –CEP.:73.350-309;

-MARCOS DE SOUZA LEMOS -CPF: 364.453.801-82,endereço:
SMPW Sul, Quadra 26, S/N, Conjunto 07, Unidade G, Lote 06, Park
Way, CEP.: 71.745-607

-JOSÉ PAULO VIEIRA CALAIS -CPF: 248.172.441-00 endereço:
Quadra 03, Conjunto J, Lote 35, Setor Residencial Leste,
Planaltina/DF., CEP.: 73.350-310

-LUIZ CLAUDIO ALMEIDA DE QUEIROZ -CPF: 553.510.261-04,
endereço: Condomínio Solar de Brasília, Quadra 03, Conjunto 20C,
Jardim Botânico, Brasília/DF., CEP.:71.680-349.

-MARCUS DANILO DE OLIVEIRA SILVA -CPF: 019.926.331-00,
endereço: QNP 34, Conjunto F,Casa 39, P. Sul, Ceilandia/DF.,
CEP.: 72.236-406.

-JOSÉ MARIA DA SILVA -CPF: 397.163.176-20, em local incerto e
não sabido, citação por edital.

-RANY MARIA TANIOS NEMER -CPF: 235.912.346-72, endereço:

Rua 12, Lote 12, Apto 601, Residencial Rafaela Sul, Aguas
Claras/DF.,CEP.: 71.939-000.

-WILSON MARQUES DA SILVA -CPF: 084.350.651-20, endereço:
Rua 07, Quadra 07, Lote 17, Setor Habitacional Vicente Pires,
Brasilia/DF CEP.: 72.006-630.

-ALINE GOMES CAROLINO -CPF: 084.027.326-66; em local
incerto e não sabido, via postal, nos endereços extraídos da base
de dados da Secretaria da Receita Federal - RFB, para se
manifestarem, no prazo de 15 dias, oportunidade em que poderão
apresentar e/ou requerer as provas que entenderem de direito.
Estando os sócios em local incerto e não sabido, cumpra-se por
edital.

Havendo manifestação, intime-se o Exequente para, em igual prazo
(15 dias), querendo, apresentar resposta. Em seguida, com ou sem
manifestação do credor, venham os autos conclusos para
deliberação.

De outra parte, não havendo manifestação dos sócios, venham os
autos conclusos.

Nos termos do artigo 301 do NCPC c/c artigo 6º, §2º da Instrução
Normativa nº 39 do TST, ante real possibilidade de ineficácia da
medida pelo decurso do tempo necessário ao processamento do
incidente, concede-se de ofício tutela de urgência para determinar,
de imediato, pesquisa via BacenJUD para bloqueio de eventual
valores dos sócios existentes em contas, até o limite da execução.
Incluam-se os sócios indicados no polo passivo da presente
demanda, suspendendo-se o andamento do feito em relação a
eles, após cumprida a providência determinada no parágrafo
anterior, até o desfecho do nominado incidente, nos termos do art.
134, § 3º, do NCPC.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002266-55.2011.5.10.0103

RECLAMANTE	URBANO DOS SANTOS SILVA FILHO
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO RIBEIRO(OAB: 63953/DF)
ADVOGADO	ALANNA DE OLIVEIRA CORREIA(OAB: 64296/DF)
ADVOGADO	ADISSON TAVEIRA ROCHA LEAL(OAB: 14131/PB)
RECLAMADO	ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIS OTTONI LEAL CARNEIRO(OAB: 34147/DF)
RECLAMADO	ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIS OTTONI LEAL CARNEIRO(OAB: 34147/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANO DOS SANTOS SILVA FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f698dc4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 6/2020, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 10ª Região, as medidas de prevenção à contaminação por coronavírus(covid-19), em seu art. 5º que passo a transcrever:

"Art. 5.º Durante o período de suspensão das audiências, também ficam suspensos os prazos para cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça, ressalvados os mandados urgentes e os de mera comunicação que possam ser cumpridos por telefone ou meio eletrônico compatível com o teletrabalho (email, whatsapp, etc).

§1º Para atendimento da exceção prevista na parte final do caput, deve o Oficial de Justiça diligenciar para obtenção dos meios adequados ao cumprimento da ordem por telefone ou meio eletrônico, assim como tomar as cautelas devidas para garantir o seu efetivo cumprimento.

§ 2º No caso de mandado urgente em que seja imprescindível diligência presencial em áreas de risco de contaminação, a exemplo de hospitais, clínicas e outros com aglomeração de pessoas, deve o Oficial de Justiça solicitar a dilação do prazo para cumprimento.

§3º Os Oficiais de Justiça que pertençam ao grupo de risco previsto no §2º do Art. 2º ficarão fora da escala de cumprimento de mandados urgentes/plantão, ressalvados os mandados de mera comunicação, compatíveis com o regime de teletrabalho."

Intime-se o exequente para informar sobre a suspensão da diligência e, caso queira, para requerer o que entender de direito no prazo de 60 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001271-37.2014.5.10.0103

RECLAMANTE

MANOEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO

EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)

RECLAMADO

ALICE CAROLINA DA COSTA

ADVOGADO

MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)

ADVOGADO

ELISA CARIS DE SOUSA(OAB: 205271/SP)

RECLAMADO

MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUcoes LTDA

ADVOGADO

MANOEL PAIVA MACHADO JUNIOR(OAB: 53533/DF)

ADVOGADO

TANIA JANE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 31259/DF)

ADVOGADO

DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FERREIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5343237 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora MARINEZ VIEIRA DE MENEZES, em 07/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Exauridas as tentativas executórias em face da empresa Executada, impõe-se a instauração do **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, conforme previsto nos artigos 133 a 137 do NCPD, c/c artigo 6º da Instrução Normativa nº 39/TST, para apuração da responsabilidade dos sócios (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, aplicados subsidiariamente).

Valor da presente execução R\$ 208.299,03, atualizado até 29/06/2019.

Citem-se os sócios JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY - CPF: 536.899.501-63, endereço: SHIGS 703, Bloco R, Casa 10, Asa Sul, Brasília-DF. CEP.:70.331-718;

-SEBASTIÃO ADRIÃO MENESES -CPF: 352.330.521-72, endereço: Setor Residencial Leste,, Quadra 03, Conjunto I, Lote 50, Planaltina/DF -CEP.:73.350-309;

-MARCOS DE SOUZA LEMOS -CPF: 364.453.801-82,endereço: SMPW Sul, Quadra 26, S/N, Conjunto 07, Unidade G, Lote 06, Park Way, CEP.: 71.745-607

-JOSÉ PAULO VIEIRA CALAIS -CPF: 248.172.441-00 endereço: Quadra 03, Conjunto J, Lote 35, Setor Residencial Leste, Planaltina/DF., CEP.: 73.350-310

-LUIZ CLAUDIO ALMEIDA DE QUEIROZ -CPF: 553.510.261-04, endereço: Condomínio Solar de Brasília, Quadra 03, Conjunto 20C, Jardim Botânico, Brasília/DF., CEP.:71.680-349.

-MARCUS DANILO DE OLIVEIRA SILVA -CPF: 019.926.331-00, endereço: QNP 34, Conjunto F,Casa 39, P. Sul, CEilandia/DF., CEP.: 72.236-406.

-JOSÉ MARIA DA SILVA -CPF: 397.163.176-20, em local incerto e não sabido, citação por edital.

-RANY MARIA TANIOS NEMER -CPF: 235.912.346-72, endereço: Rua 12, Lote 12, Apto 601, Residencial Rafaela Sul, Aguas Claras/DF.,CEP.: 71.939-000.

-WILSON MARQUES DA SILVA -CPF: 084.350.651-20, endereço: Rua 07, Quadra 07, Lote 17, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF CEP.: 72.006-630.

-ALINE GOMES CAROLINO -CPF: 084.027.326-66; em local incerto e não sabido, via postal, nos endereços extraídos da base de dados da Secretaria da Receita Federal - RFB, para se manifestarem, no prazo de 15 dias, oportunidade em que poderão apresentar e/ou requerer as provas que entenderem de direito. Estando os sócios em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Havendo manifestação, intime-se o Exequente para, em igual prazo (15 dias), querendo, apresentar resposta. Em seguida, com ou sem manifestação do credor, venham os autos conclusos para deliberação.

De outra parte, não havendo manifestação dos sócios, venham os autos conclusos.

Nos termos do artigo 301 do NCPC c/c artigo 6º, §2º da Instrução Normativa nº 39 do TST, ante real possibilidade de ineficácia da medida pelo decurso do tempo necessário ao processamento do incidente, concede-se de ofício tutela de urgência para determinar, de imediato, pesquisa via BacenJUD para bloqueio de eventual valores dos sócios existentes em contas, até o limite da execução. Incluam-se os sócios indicados no polo passivo da presente demanda, suspendendo-se o andamento do feito em relação a eles, após cumprida a providência determinada no parágrafo anterior, até o desfecho do nominado incidente, nos termos do art. 134, § 3º, do NCPC.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0177900-41.2006.5.10.0103

RECLAMANTE

MARCIO ALVES MARIANO

ADVOGADO

FERNANDA MOREIRA VALIM
PORTO(OAB: 38854/DF)

ADVOGADO

HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)

RECLAMADO

ELISMAR MOREIRA BRAGA

RECLAMADO

ELISMAR MOREIRA BRAGA

RECLAMADO

MX COMERCIO DE VEICULOS LTDA

RECLAMADO

IZABELLA LARISSA XAVIER BRAGA

ADVOGADO

THIAGO JANUARIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/DF)

RECLAMADO

NARA SANDRA DE OLIVEIRA
XAVIER

RECLAMADO

BR COMERCIO DE VEICULOS
EIRELI - ME

RECLAMADO

POSTO URUCUIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ALVES MARIANO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a9fa28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita por ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA, no dia 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de manifestação da executada **IZABELLA LARISSA XAVIER BRAGA**, id. c2a4139, informando conta corrente para devolução de valores parcialmente bloqueados conforme sentença de embargos à execução.

Conforme consta nos extratos CEF, os bloqueios atualizados e transferidos, id. 21e6661, a este juízo somam R\$2.452,13 e não R\$12.000,00.

O extrato de conta apresentado pela executada, id. 9c164dd, consta bloqueio de valores sem especificar o tipo de bloqueio. E assim sendo, não é possível devolução de valor inexistente.

Assim, o valor a ser restituído à executada é de R\$1.697,77.

Neste ato, passo ao saneamento do erro material contido na sentença id. f9361e3, para fazer constar os valores reais citados acima, conforme extrato atualizado da CEF, id. 21e6661.

De imediato, à secretaria da Vara para expedição de ofício à CEF para transferência do valor R\$1.697,77 à executada.

A secretaria deverá analisar ainda, se existem bloqueios via SISBACEN não transferidos a este juízo, estes deverão seguir conforme sentença, id. f9361e3, com a manutenção de 30% em conta judicial e devolução do restante à executada Izabella Braga.

Nada mais.

Intimem-se as partes para ciência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0177900-41.2006.5.10.0103

RECLAMANTE	MARCIO ALVES MARIANO
ADVOGADO	FERNANDA MOREIRA VALIM PORTO(OAB: 38854/DF)
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
RECLAMADO	ELISMAR MOREIRA BRAGA
RECLAMADO	ELISMAR MOREIRA BRAGA
RECLAMADO	MX COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RECLAMADO	IZABELLA LARISSA XAVIER BRAGA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
RECLAMADO	NARA SANDRA DE OLIVEIRA XAVIER
RECLAMADO	BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME
RECLAMADO	POSTO URUCUIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELLA LARISSA XAVIER BRAGA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a9fa28
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita por ROBERTA
ANDREIA VIEIRA LIMA, no dia 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de manifestação da executada **IZABELLA LARISSA
XAVIER BRAGA**, id. c2a4139, informando conta corrente para
devolução de valores parcialmente bloqueados conforme sentença
de embargos à execução.

Conforme consta nos extratos CEF, os bloqueios atualizados e
transferidos, id. 21e6661, a este juízo somam R\$2.452,13 e não
R\$12.000,00.

O extrato de conta apresentado pela executada, id. 9c164dd, consta
bloqueio de valores sem especificar o tipo de bloqueio. E assim
sendo, não é possível devolução de valor inexistente.

Assim, o valor a ser restituído à executada é de R\$1.697,77.

Neste ato, passo ao saneamento do erro material contido na
sentença id. f9361e3, para fazer constar os valores reais citados
acima, conforme extrato atualizado da CEF, id. 21e6661.

**De imediato, à secretaria da Vara para expedição de ofício à
CEF para transferência do valor R\$1.697,77 à executada.**

A secretaria deverá analisar ainda, se existem bloqueios via
SISBACEN não transferidos a este juízo, estes deverão seguir
conforme sentença, id. f9361e3, com a mantença de 30% em conta
judicial e devolução do restante à executada Izabella Braga.

Nada mais.

Intimem-se as partes para ciência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0109600-90.2007.5.10.0103

RECLAMANTE	THATYANY XAVIER GONCALVES
ADVOGADO	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
RECLAMADO	CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANCA DE JOAO ESMOLE

Intimado(s)/Citado(s):

- THATYANY XAVIER GONCALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bab27d9
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita por ROBERTA
ANDREIA VIEIRA LIMA no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

O exequente em petição id.5f5bf1d, alega que a executada cometeu
fraude à execução, que terreno de sua propriedade, fora alienado
no curso desta execução, id. 6671115.

Pois bem.

A fraude à execução se configura diante da possibilidade do
devedor se desfazer dos seus bens no interregno entre a
distribuição e a citação em ação que pende contra ele, art. 792
CPC.

O código civil aponta como requisitos da fraude, com exigência da concomitância de três elementos, para proclamação de tal ato contra a execução, a saber: a litispendência, a existência de processo judicial em face do titular da propriedade, a consequência de a operação levar o devedor à insolvência e a má-fé do terceiro adquirente, (*consilium fraudis*), (**TRT2ª/00009726920125020033 - Ac. 20140311305**).

A fraude pode ser declarada no curso da execução quando determinado bem é vendido depois da penhora oficiada em cartório de registro de imóveis ou comprovada má-fé na transação. (**TST// - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014/FRAUDE À EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEL. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. PROCESSO Nº TST-RR-1600-82.2014.5.09.0004**)

Analisando os autos, verifica-se que ao tempo da alienação citada, não existiam penhoras sobre os determinado imóvel.

Ora, como saberia, o comprador, das dívidas trabalhistas do vendedor, se à época não existia registro de penhora sobre o imóvel comprado. O juízo não pode punir um terceiro adquirente, tendo em vista a sua boa fé praticada quanto à compra de um bem imóvel, mesmo que a transmissão de propriedade tenha sido efetuada por pessoa executada em ação trabalhista.

Sendo assim, não vislumbro qualquer fraude à execução pela alienação dos bens em questão e indefiro o requerimento do autor.

Nada mais.

Ciência ao exequente.

Após, conclusos para análise de prescrição intercorrente.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000541-84.2018.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS SILVA MACHADO
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906-A/DF)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO	RENATO MARCELINO DE MORAES
RECLAMADO	UPTTELL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO(OAB: 18437/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS SILVA MACHADO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 323bf7d proferido nos autos.

Exequente: ANTONIO MARCOS SILVA MACHADO, CPF: 539.983.241-00

Executado: UPTTELL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 14.981.959/0001-60; TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62; RENATO MARCELINO DE MORAES, CPF: 878.541.711-49

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor MARINEZ VIEIRA DE MENEZES no dia 08/01/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ nº 02/2021 - PJE

Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de nº: 3309/042/04843964-2, **observando os seguintes**

PERCENTUAIS:

- **Liquido HONORÁRIOS: (100%)**

OBSERVAÇÕES:

Liquido exequente - Transferir para: agencia 0826-5, conta corrente, 8761-0, Banco do Brasil, CPF 986621476-15, **CLEIDE ALVES**

GUIMARÃES KAMINSKI, OAB: 14906

Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro força de **ALVARÁ** ao presente despacho.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetiva movimentação dos valores, conforme acima determinado.

Cumpra-se na forma da Lei.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000648-31.2018.5.10.0103

RECLAMANTE	TAIS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 53936/DF)
RECLAMADO	VAGNER MARENGO EVANGELISTA

RECLAMADO VM COMERCIO DE CALCADOS E
CONFECÇÕES EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS ALVES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cc6462
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DAISE
FERNANDES NOBRE no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

A exequente requer, em petição de Id. c2b0d67, a realização da
pesquisa SISBACENJUD, DOI, bem como requer que este juízo
oficie à Receita Federal, às operadoras de cartões de crédito
listadas em petição e ainda a bancos e ao INCRA.

Defiro a requisição apenas referente ao SISBACENJUD, visto que o
DOI foi consultado pelo sistema INFOJUD. Em relação aos demais
pedidos, verifica-se que o INFOJUD, INFOSEG e ERIDF tornam o
envio de ofícios desnecessário.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001176-02.2017.5.10.0103

RECLAMANTE	EDGAR DE ALMEIDA FLORENCIO
ADVOGADO	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740-A/DF)
RECLAMADO	BIGMKT COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO MANUEL DUARTE COSTA(OAB: 5060/DF)
RECLAMADO	LUIS HENRIQUE RIBEIRO AGUIAR
RECLAMADO	THAIZ DA SILVA CAMILO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR DE ALMEIDA FLORENCIO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b55e8d3
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELLE
ALVES DE OLIVEIRA no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 6/2020, que
regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 10ª Região, as
medidas de prevenção à contaminação por coronavírus(covid-19),
em seu art. 5º que passo a transcrever:

*“Art. 5.º Durante o período de suspensão das audiências, também
ficam suspensos os prazos para cumprimento de mandados pelos
Oficiais de Justiça, ressalvados os mandados urgentes e os de
mera comunicação que possam ser cumpridos por telefone ou meio
eletrônico compatível com o teletrabalho (email, whatsapp, etc).*

*§1º Para atendimento da exceção prevista na parte final do caput,
deve o Oficial de Justiça diligenciar para obtenção dos meios
adequados ao cumprimento da ordem por telefone ou meio
eletrônico, assim como tomar as cautelas devidas para garantir o
seu efetivo cumprimento.*

*§ 2º No caso de mandado urgente em que seja imprescindível
diligência presencial em áreas de risco de contaminação, a exemplo
de hospitais, clínicas e outros com aglomeração de pessoas, deve o
Oficial de Justiça solicitar a dilação do prazo para cumprimento.*

*§3º Os Oficiais de Justiça que pertençam ao grupo de risco previsto
no §2º do Art. 2º ficarão fora da escala de cumprimento de
mandados urgentes/plantão, ressalvados os mandados de mera
comunicação, compatíveis com o regime de teletrabalho.”*

Intime-se o exequente para informar sobre a suspensão da
diligência e, caso queira, para requerer o que entender de direito no
prazo de 60 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001080-60.2012.5.10.0103

RECLAMANTE	IVAN DE JESUS MEDEIROS
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA(OAB: 26169/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN DE JESUS MEDEIROS

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d08d12 proferido nos autos.

Exequente: IVAN DE JESUS MEDEIROS, CPF: 981.968.631-87

Executado: FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 00.335.380/0001-15

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor FABIO RESENDE DA SILVA no dia 08/01/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO nº 0002/2021 - PJE

Vistos.

Analisando os autos, verifica-se que a execução encontra-se extinta, o processo arquivado em definitivo e que há valores disponíveis nos autos.

Desarquivem-se os autos.

Determino ao Banco do Brasil SA que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de nº: 4200-4700129634629, observando-se o seguinte:

- **Transferir o valor integral (100%) para a conta judicial de nº 4200-400118830629, vinculada ao processo de nº 0002563-62.2011.5.10.0103 (JOSE FERREIRA GOMES X FIANCA SERVICOS LTDA), zerando-se a referida conta.**

Por medida de celeridade e economia processual, confiro força de **OFÍCIO** ao presente despacho.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetiva movimentação dos valores, conforme acima determinado.

Comprovada a movimentação, retornem-se os autos ao arquivo.
frs.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001080-60.2012.5.10.0103

RECLAMANTE	IVAN DE JESUS MEDEIROS
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA(OAB: 26169/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d08d12 proferido nos autos.

Exequente: IVAN DE JESUS MEDEIROS, CPF: 981.968.631-87

Executado: FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 00.335.380/0001-15

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor FABIO RESENDE DA SILVA no dia 08/01/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO nº 0002/2021 - PJE

Vistos.

Analisando os autos, verifica-se que a execução encontra-se extinta, o processo arquivado em definitivo e que há valores disponíveis nos autos.

Desarquivem-se os autos.

Determino ao Banco do Brasil SA que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de nº: 4200-4700129634629, observando-se o seguinte:

- **Transferir o valor integral (100%) para a conta judicial de nº 4200-400118830629, vinculada ao processo de nº 0002563-62.2011.5.10.0103 (JOSE FERREIRA GOMES X FIANCA SERVICOS LTDA), zerando-se a referida conta.**

Por medida de celeridade e economia processual, confiro força de **OFÍCIO** ao presente despacho.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetiva movimentação dos valores, conforme acima determinado.

Comprovada a movimentação, retornem-se os autos ao arquivo.
frs.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001395-15.2017.5.10.0103

RECLAMANTE	ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 9070/DF)
RECLAMADO	RIBEIRO E MELO CURSOS E PROFISSOES LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL RIBEIRO DE ARAUJO(OAB: 38914/DF)
ADVOGADO	JORGE LUIS ARAUJO NOVAES(OAB: 43718/DF)

TERCEIRO
INTERESSADO

ENEIAS FRANCISCO LINO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIBEIRO E MELO CURSOS E PROFISSOES LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 295a80a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes dos cálculos apresentados pelo perito ID. abcf331, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, prazo e fins legais.

Esclareço às partes que a execução seguirá o seguinte procedimento:

1. Basta ao credor simples requerimento para instaurar a execução, sem necessidade de apresentar memórias de cálculos ou outras peças;
2. Após o impulso inicial, serão de ofício os atos posteriores da execução, seguindo-se a ordem prevista em lei sem necessidade de novos requerimentos;
3. Elaboradas as contas, as partes serão intimadas para oferecerem impugnação fundamentada na forma do artigo 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão;
4. Da decisão que analisar as contas, não caberá agravo de imediato, devendo as partes apenas registrarem seus inconformismos e aguardar a penhora para oposição de eventuais embargos (art. 884 da CLT). No prazo para embargos, as partes deverão ater-se ao ato de penhora e, quanto aos cálculos, apenas às parcelas objeto de registro de inconformismo;
5. Decididos os embargos e eventual impugnação, essa decisão será definitiva em relação às contas, cabendo agravo de petição;
6. Não havendo embargos, a decisão da impugnação proferida na forma do artigo 879 torna-se definitiva, não cabendo discussões posteriores e a execução seguirá seus trâmites finais;
7. Não havendo bens e esgotados os meios disponíveis ao impulso oficial, o credor será intimado para impulsionar a execução em 30 dias;
8. Inerte o credor, quando intimado, os autos serão suspensos por 2 anos e, ao final, nada sendo requerido, será declarada a prescrição

intercorrente de que trata o artigo 11-A da CLT.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002179-02.2011.5.10.0103

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO FELIPE
ADVOGADO	MAXMINIANO MAGALHAES DE LIMA(OAB: 36815/DF)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO FELIPE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9c69be proferido nos autos.

Exequente: MARCOS ANTONIO FELIPE, CPF: 635.610.931-91

Executado: VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ: 36.754.158/0001-02; FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 03.499.191/0001-76; FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 00.335.380/0001-15

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor FABIO RESENDE DA SILVA no dia 08/01/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO nº 003/2021 - PJE

Vistos.

Analisando os autos, verifica-se que a execução encontra-se extinta, o processo arquivado em definitivo e que há valores disponíveis nos autos.

Desarquivem-se os autos.

Determino ao Banco do Brasil SA que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de nº: 4200-400118830626 e 4200-4700129634622, observando-se o seguinte:

- **Transferir o valor integral (100%) para a conta judicial de nº 4200-400118830632, vinculada ao processo de nº 0001708-49.2012.5.10.0103 (CARLOS ALBERTO BARBOZA DA SILVA X FIANCA SERVICOS LTDA), zerando-se as referidas contas.**

Por medida de celeridade e economia processual, confiro força de

OFÍCIO ao presente despacho.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetiva movimentação dos valores, conforme acima determinado.

Comprovada a movimentação, retornem-se os autos ao arquivo.
frs.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001395-15.2017.5.10.0103

RECLAMANTE	ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 9070/DF)
RECLAMADO	RIBEIRO E MELO CURSOS E PROFISSOES LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL RIBEIRO DE ARAUJO(OAB: 38914/DF)
ADVOGADO	JORGE LUIS ARAUJO NOVAES(OAB: 43718/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ENEIAS FRANCISCO LINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 295a80a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes dos cálculos apresentados pelo perito ID. abcf331, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, prazo e fins legais.

Esclareço às partes que a execução seguirá o seguinte procedimento:

1. Basta ao credor simples requerimento para instaurar a execução, sem necessidade de apresentar memórias de cálculos ou outras peças;
2. Após o impulso inicial, serão de ofício os atos posteriores da execução, seguindo-se a ordem prevista em lei sem necessidade de novos requerimentos;
3. Elaboradas as contas, as partes serão intimadas para oferecerem

impugnação fundamentada na forma do artigo 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão;

4. Da decisão que analisar as contas, não caberá agravo de imediato, devendo as partes apenas registrarem seus inconformismos e aguardar a penhora para oposição de eventuais embargos (art. 884 da CLT). No prazo para embargos, as partes deverão ater-se ao ato de penhora e, quanto aos cálculos, apenas às parcelas objeto de registro de inconformismo;

5. Decididos os embargos e eventual impugnação, essa decisão será definitiva em relação às contas, cabendo agravo de petição;

6. Não havendo embargos, a decisão da impugnação proferida na forma do artigo 879 torna-se definitiva, não cabendo discussões posteriores e a execução seguirá seus trâmites finais;

7. Não havendo bens e esgotados os meios disponíveis ao impulso oficial, o credor será intimado para impulsionar a execução em 30 dias;

8. Inerte o credor, quando intimado, os autos serão suspensos por 2 anos e, ao final, nada sendo requerido, será declarada a prescrição intercorrente de que trata o artigo 11-A da CLT.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000005-73.2018.5.10.0103

RECLAMANTE	MANUEL MESSIAS DA ROCHA JUNIO
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
RECLAMADO	JULIANA MUNDIM MENDES OLIVEIRA 01144922127
RECLAMADO	JULIANA MUNDIM MENDES OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL MESSIAS DA ROCHA JUNIO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0baf4a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA, no dia 07/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

As partes, id.8afdad3, peticionaram informando que compuseram

acordo no valor de R\$ 13.239,71, a ser pago da seguinte forma: depósito na conta do procurador no valor de R\$ 11.000,00 e liberação, via alvará, dos valores bloqueados ID c8f4309.

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a transferência dos valores existentes nas contas judiciais 3309/042/04840539-0, 3309/042/04839760-5, 3309/042/04839761-3, 3309/042/04839762-1 e 3309/042/04839763-0 para seguinte conta: Caixa Econômica Federal: Agência 3309 Operação 001, Conta Corrente 20340-4, em nome do(a) **Advogado: GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA, OAB: 31157, CPF nº 711.042.911-34, possuindo este despacho força de ALVARÁ.**

Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e das Portarias nº 75/2012 e 582/2013 do Ministério da Fazenda c/c Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

frs.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000730-96.2017.5.10.0103

RECLAMANTE	FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	JAKSON CLEITON AIRES(OAB: 56399/DF)
ADVOGADO	ALDACIRA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 31486/DF)
RECLAMADO	AMORIM & AMORIM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 43321/DF)
RECLAMADO	CASA GRANDE MOTEL LTDA
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 43321/DF)
RECLAMADO	BR 070 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 43321/DF)
RECLAMADO	AMORIM & AMORIM DROGARIA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 43321/DF)
RECLAMADO	MCA PARTICIPACOES E IMOVEIS EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 43321/DF)
RECLAMADO	AMORIM TURISMO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 43321/DF)

RECLAMADO

AMORIM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO

LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 43321/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMORIM & AMORIM DROGARIA LTDA
 - AMORIM & AMORIM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
 - AMORIM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 - AMORIM TURISMO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP
 - BR 070 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 - CASA GRANDE MOTEL LTDA
 - MCA PARTICIPACOES E IMOVEIS EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f6a039 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo(a). Juiz do Trabalho por ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA, em 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de requerimento do autor para reconhecimento de grupo econômico entra a executada e as empresas **Casa Grande Motel Ltda CNPJ: 01.617.984/0001-17; Casa Grande Motel Ltda CNPJ: 01.617.984/0001-17; Mca Participacoes e Imoveis Eireli CNPJ: 21.052.447/0001-84; Amorim & Amorim Drogaria Ltda CNPJ: 30.958.833/0001-2; Amorim Comercio de Derivados de Petroleo Ltda CNPJ: 38.043.832/0001-68; Br 070 Comercio de Derivados de Petroleo Ltda CNPJ: 38.053.450/0001-15 e Amorim Turismo e Empreendimentos Comerciais Ltda (nome fantasia: Fiesta Brasilia Motel) CNPJ 04.033.119/0001-11.** Requer ainda a desconsideração de personalidade jurídica da empresa executada com inclusão dos sócios no polo passivo da lide.

Pois bem. O § 2º do art. 2º da CLT estabelece o seguinte:

Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

No presente caso, verifica-se que os sócios **Marcelo Calil Amorim, Valdir Nunes de Amorim, Celita Calil Amorim, Marcelo Victor**

Calil Amorim, Radige Alberta Calil, Adriana Calil Amorim, também figuram como sócios nas outras empresas as quais se pretende incluir no polo passivo.

Sendo assim, encontra-se presente o requisito de relação de coordenação ou subordinação entre as empresas.

Portanto, reconheço o grupo econômico entre a empresa executada e as empresas **Casa Grande Motel Ltda CNPJ: 01.617.984/0001-17; Casa Grande Motel Ltda CNPJ: 01.617.984/0001-17; Mca Participacoes e Imoveis Eireli CNPJ: 21.052.447/0001-84; Amorim & Amorim Drogaria Ltda CNPJ: 30.958.833/0001-2; Amorim Comercio de Derivados de Petroleo Ltda CNPJ: 38.043.832/0001-68; Br 070 Comercio de Derivados de Petroleo Ltda CNPJ: 38.053.450/0001-15 e Amorim Turismo e Empreendimentos Comerciais Ltda (nome fantasia: Fiesta Brasilia Motel) CNPJ 04.033.119/0001-11.**

Incluam-nas no polo passivo da presente execução.

Após, cite-se para pagamento do débito exequendo nos presentes autos, no valor R\$ 46.772,13, sob pena de penhora de bens, nos termos do art. 835 do CPC.

Havendo advogado constituído à executada, cadastrem-no às demais empresas do grupo.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.

Quanto à desconsideração de personalidade jurídica, aguarde-se por ora.

Nada mais.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000730-96.2017.5.10.0103

RECLAMANTE	FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	JAKSON CLEITON AIRES(OAB: 56399/DF)
ADVOGADO	ALDACIRA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 31486/DF)
RECLAMADO	AMORIM & AMORIM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 43321/DF)
RECLAMADO	CASA GRANDE MOTEL LTDA
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 43321/DF)
RECLAMADO	BR 070 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 43321/DF)
RECLAMADO	AMORIM & AMORIM DROGARIA LTDA

ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 43321/DF)
RECLAMADO	MCA PARTICIPACOES E IMOVEIS EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 43321/DF)
RECLAMADO	AMORIM TURISMO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 43321/DF)
RECLAMADO	AMORIM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 43321/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f6a039 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo(a). Juiz do Trabalho por ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA, em 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de requerimento do autor para reconhecimento de grupo econômico entra a executada e as empresas **Casa Grande Motel Ltda CNPJ: 01.617.984/0001-17; Casa Grande Motel Ltda CNPJ: 01.617.984/0001-17; Mca Participacoes e Imoveis Eireli CNPJ: 21.052.447/0001-84; Amorim & Amorim Drogaria Ltda CNPJ: 30.958.833/0001-2; Amorim Comercio de Derivados de Petroleo Ltda CNPJ: 38.043.832/0001-68; Br 070 Comercio de Derivados de Petroleo Ltda CNPJ: 38.053.450/0001-15 e Amorim Turismo e Empreendimentos Comerciais Ltda (nome fantasia: Fiesta Brasilia Motel) CNPJ 04.033.119/0001-11.** Requer ainda a desconsideração de personalidade jurídica da empresa executada com inclusão dos sócios no polo passivo da lide.

Pois bem. O § 2º do art. 2º da CLT estabelece o seguinte:

Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

No presente caso, verifica-se que os sócios **Marcelo Calil Amorim**,

Valdir Nunes de Amorim, Celita Calil Amorim, Marcelo Victor Calil Amorim, Radige Alberta Calil, Adriana Calil Amorim, também figuram como sócios nas outras empresas as quais se pretende incluir no polo passivo.

Sendo assim, encontra-se presente o requisito de relação de coordenação ou subordinação entre as empresas.

Portanto, reconheço o grupo econômico entre a empresa executada e as empresas **Casa Grande Motel Ltda CNPJ: 01.617.984/0001-17; Casa Grande Motel Ltda CNPJ: 01.617.984/0001-17; Mca Participacoes e Imoveis Eireli CNPJ: 21.052.447/0001-84; Amorim & Amorim Drogaria Ltda CNPJ: 30.958.833/0001-2; Amorim Comercio de Derivados de Petroleo Ltda CNPJ: 38.043.832/0001-68; Br 070 Comercio de Derivados de Petroleo Ltda CNPJ: 38.053.450/0001-15 e Amorim Turismo e Empreendimentos Comerciais Ltda (nome fantasia: Fiesta Brasilia Motel) CNPJ 04.033.119/0001-11.**

Incluam-nas no polo passivo da presente execução.

Após, cite-se para pagamento do débito exequendo nos presentes autos, no valor R\$ 46.772,13, sob pena de penhora de bens, nos termos do art. 835 do CPC.

Havendo advogado constituído à executada, cadastrem-no às demais empresas do grupo.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.

Quanto à desconsideração de personalidade jurídica, aguarde-se por ora.

Nada mais.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000145-10.2018.5.10.0103

RECLAMANTE	MARIA DINALVA DE MELO NASCIMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO NATAN DA SILVA(OAB: 41526/GO)
RECLAMADO	LUIZ CLAUDIO ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DINALVA DE MELO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42acd3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 6/2020, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 10ª Região, as medidas de prevenção à contaminação por coronavírus(covid-19), em seu art. 5º que passo a transcrever:

“Art. 5.º Durante o período de suspensão das audiências, também ficam suspensos os prazos para cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça, ressalvados os mandados urgentes e os de mera comunicação que possam ser cumpridos por telefone ou meio eletrônico compatível com o teletrabalho (email, whatsapp, etc).

§1º Para atendimento da exceção prevista na parte final do caput, deve o Oficial de Justiça diligenciar para obtenção dos meios adequados ao cumprimento da ordem por telefone ou meio eletrônico, assim como tomar as cautelas devidas para garantir o seu efetivo cumprimento.

§ 2º No caso de mandado urgente em que seja imprescindível diligência presencial em áreas de risco de contaminação, a exemplo de hospitais, clínicas e outros com aglomeração de pessoas, deve o Oficial de Justiça solicitar a dilação do prazo para cumprimento.

§3º Os Oficiais de Justiça que pertençam ao grupo de risco previsto no §2º do Art. 2º ficarão fora da escala de cumprimento de mandados urgentes/plantão, ressalvados os mandados de mera comunicação, compatíveis com o regime de teletrabalho.”

Intime-se o exequente para informar sobre a suspensão da diligência e, caso queira, para requerer o que entender de direito no prazo de 60 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0000116-91.2017.5.10.0103

RECLAMANTE	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
RECLAMADO	VANESSA GOMES DA SILVA FROTA
RECLAMADO	DENTAL TEIXEIRA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME

RECLAMADO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA
ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO
FEDERAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 273e7d0
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELLE
ALVES DE OLIVEIRA no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

A exequente requer pesquisa junto ao SISBAJUD, nos nomes das
executadas.

Defiro o requerimento.

À Secretaria para a pesquisa deferida.

Após a juntada dos documentos de pesquisa, vista ao exequente
para que requeira o que for de seu interesse.

Intime-se o exequente.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001456-36.2018.5.10.0103

RECLAMANTE	GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299/DF)
RECLAMADO	CLAUDEMAR DA SILVA ROCHA
RECLAMADO	CLINICA RECOMECAR LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9de638d

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELLE
ALVES DE OLIVEIRA no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 6/2020, que
regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 10ª Região, as
medidas de prevenção à contaminação por coronavírus(covid-19),
em seu art. 5º que passo a transcrever:

*"Art. 5.º Durante o período de suspensão das audiências, também
ficam suspensos os prazos para cumprimento de mandados pelos
Oficiais de Justiça, ressalvados os mandados urgentes e os de
mera comunicação que possam ser cumpridos por telefone ou meio
eletrônico compatível com o teletrabalho (email, whatsapp, etc).*

*§1º Para atendimento da exceção prevista na parte final do caput,
deve o Oficial de Justiça diligenciar para obtenção dos meios
adequados ao cumprimento da ordem por telefone ou meio
eletrônico, assim como tomar as cautelas devidas para garantir o
seu efetivo cumprimento.*

*§ 2º No caso de mandado urgente em que seja imprescindível
diligência presencial em áreas de risco de contaminação, a exemplo
de hospitais, clínicas e outros com aglomeração de pessoas, deve o
Oficial de Justiça solicitar a dilação do prazo para cumprimento.*

*§3º Os Oficiais de Justiça que pertençam ao grupo de risco previsto
no §2º do Art. 2º ficarão fora da escala de cumprimento de
mandados urgentes/plantão, ressalvados os mandados de mera
comunicação, compatíveis com o regime de teletrabalho."*

Intime-se o exequente para informar sobre a suspensão da
diligência e, caso queira, para requerer o que entender de direito no
prazo de 60 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0110700-12.2009.5.10.0103

RECLAMANTE	MEIRISMAR FELIX DE MENEZES
ADVOGADO	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
RECLAMADO	HEINE ADAMY
ADVOGADO	DIOGO BRITTES DA LUZ(OAB: 46939/RS)
RECLAMADO	TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO	DIOGO BRITTES DA LUZ(OAB: 46939/RS)
ADVOGADO	JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 27879/GO)
RECLAMADO	FELIPE ADAMY

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRISMAR FELIX DE MENEZES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1d29fb
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DAISE
FERNANDES NOBRE no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes dos cálculos apresentados, referente às
contribuições sociais e custas, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT,
prazo e fins legais.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0110700-12.2009.5.10.0103

RECLAMANTE	MEIRISMAR FELIX DE MENEZES
ADVOGADO	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
RECLAMADO	HEINE ADAMY
ADVOGADO	DIOGO BRITTES DA LUZ(OAB: 46939/RS)
RECLAMADO	TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO	DIOGO BRITTES DA LUZ(OAB: 46939/RS)
ADVOGADO	JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 27879/GO)
RECLAMADO	FELIPE ADAMY

Intimado(s)/Citado(s):

- HEINE ADAMY
- TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1d29fb
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DAISE

FERNANDES NOBRE no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes dos cálculos apresentados, referente às
contribuições sociais e custas, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT,
prazo e fins legais.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001182-04.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	IARA CAROLINE DO NASCIMENTO DE AREA LEAO
ADVOGADO	ERICA ADRIANA AMORIM CSEKE(OAB: 27743/DF)
RECLAMADO	O2 SERVICOS ELETROELETRONICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA CAROLINE DO NASCIMENTO DE AREA LEAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c460cc8
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE
DOS SANTOS MAGALHAES no dia 07/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de
isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades
públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e
firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do
CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito,
ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem
pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa,
sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente
do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação,
com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de
revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição

inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183).

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se O2 SERVICOS ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ: 21.374.237/0001-02, pela via postal (e-carta), no endereço QN 204, Conj. 01, Lote 16, Loja 03, Samambaia Norte/DF, CEP nº 72316-071.

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001255-10.2019.5.10.0103

RECLAMANTE	ANDERSON MACIEL
ADVOGADO	ANICETO SOARES(OAB: 25420/DF)
RECLAMADO	SO PECAS CAMBIO E MOTORES LTDA - ME
RECLAMADO	EVARISTO GOMES DE OLIVEIRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON MACIEL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37b5b3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

A exequente requer pesquisa junto ao SISBAJUD, nos nomes das executadas.

Defiro o requerimento.

À Secretaria para a pesquisa deferida. Após a juntada dos documentos de pesquisa, vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse.

Intime-se o exequente.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001186-41.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	JANIELE FURTADO COSTA
ADVOGADO	JOSE MARCOS DANTAS DE LIMA(OAB: 35571/GO)
ADVOGADO	WELIKA VANESSA VIEIRA MONTEIRO(OAB: 48493/GO)
RECLAMADO	KEYLA MARIA MARTINS COSTA
RECLAMADO	NAUCIA MARIA MARTINS COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIELE FURTADO COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fb65cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 08/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de

Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se KEYLA MARIA MARTINS COSTA, CPF: 000.657.881-09; NAUCIA MARIA MARTINS COSTA, CPF: 265.793.751-91, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do

advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001190-78.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	LEILLA EVANIELLY RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE SOUSA(OAB: 1541/DF)
ADVOGADO	PAULA REJANE FERNANDES SILVA(OAB: 37231/DF)
RECLAMADO	GOSTAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILLA EVANIELLY RODRIGUES MIRANDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff26874 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 07/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação,

contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato,

deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se GOSTAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 18.841.063/0001-36, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000926-95.2019.5.10.0103

RECLAMANTE	LUCIO LAZARO SILVA DA COSTA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906-A/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	WORLD TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO	THAMARA AKEMI WATANABE(OAB: 52968/GO)
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO(OAB: 18437/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO LAZARO SILVA DA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70f10d5
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita por ROBERTA
ANDREIA VIEIRA LIMA, no dia 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Agravo de petição interposto pelo reclamado.

A decisão que julga impugnação aos cálculos é irrecorrível por se
tratar de sentença interlocutória e não terminativa, que não extingue
execução.

A reapreciação da matéria de impugnação pode ser analisada em
embargos à execução, e do que resultar tal decisão, pode ser
discutida e a sentença ali proferida é que desafia o Agravo de
Petição.

Portanto, submete-se à regra de irrecorribilidade imediata das
decisões interlocutórias no processo do trabalho, não sendo
passível de impugnação por agravo de petição, conforme previsão
art. 893 §1º da CLT, e súmula 214 TST.

NÃO RECEBO o Agravo de Petição interposto pelo(a) executado.
pelo que DENEGO o seu seguimento.

Intime-se para pagamento no prazo de 05 dias sob pena de
execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000926-95.2019.5.10.0103

RECLAMANTE	LUCIO LAZARO SILVA DA COSTA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906-A/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	WORLD TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO	THAMARA AKEMI WATANABE(OAB: 52968/GO)
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO(OAB: 18437/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- WORLD TELECOMUNICACOES LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70f10d5
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita por ROBERTA
ANDREIA VIEIRA LIMA, no dia 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Agravo de petição interposto pelo reclamado.

A decisão que julga impugnação aos cálculos é irrecorrível por se
tratar de sentença interlocutória e não terminativa, que não extingue
execução.

A reapreciação da matéria de impugnação pode ser analisada em
embargos à execução, e do que resultar tal decisão, pode ser
discutida e a sentença ali proferida é que desafia o Agravo de
Petição.

Portanto, submete-se à regra de irrecorribilidade imediata das
decisões interlocutórias no processo do trabalho, não sendo
passível de impugnação por agravo de petição, conforme previsão
art. 893 §1º da CLT, e súmula 214 TST.

NÃO RECEBO o Agravo de Petição interposto pelo(a) executado.
pelo que DENEGO o seu seguimento.

Intime-se para pagamento no prazo de 05 dias sob pena de
execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001193-33.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	DAYANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANA LIDIA SARAIVA SILVA(OAB: 40015/DF)
RECLAMADO	DOMINGOS TARQUINIO BERTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE PEREIRA DA SILVA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b2fbba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 07/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos

juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se DOMINGOS TARQUINIO BERTTI, CNPJ: 15.580.049/0001-38, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000808-85.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	EDMILSON EVANGELISTA
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 53936/DF)
RECLAMADO	H11 PNEUS E RODAS LTDA
ADVOGADO	ALEF HENRIQUE GUERRA VIEIRA(OAB: 54111/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON EVANGELISTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a8da77 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA, no dia 07/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

O Agravo de Petição do autor revela-se tempestivo e devidamente subscrito por advogado habilitado.

Sem contrarrazões.

Foram delimitadas as matérias (§ 1º do artigo 897 da CLT). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCP-0001180-34.2020.5.10.0103

EXEQUENTE	IVONE LEITE
ADVOGADO	NIVIA MARIA SANTOS MARTINS(OAB: 41735/DF)
EXECUTADO	BRASCESTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE LEITE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b2fa38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita por ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução de título extra judicial firmado perante Comissão Prévia de Conciliação.

A parte autora informa descumprimento do acordo, id.de22f30.

Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, intime-se o reclamante para que apresente a conta (art. 879, § 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo (art. 1º da Recomendação SECOR n. 4/2018).

Decorrido o prazo sem que o reclamante apresente os cálculos, **intime-se a reclamada para que o apresente, também em 15 (quinze) dias**, sob pena de designação de perícia contábil às suas despesas.

Havendo honorários periciais (fase de conhecimento), estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII,

c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

A conta deve ser elaborada, obrigatoriamente, no sistema PJe-Calc Cidadão. **Neste caso, a parte deverá anexar o arquivo PDF do cálculo bem como o cálculo em formato PJC, conforme tutorial abaixo:**

Na impossibilidade de apresentação pelo sistema PJe-Calc Cidadão, o resumo do cálculo deve observar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018 e ser acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar o refazimento/complementação e/ou a realização de perícia contábil.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000808-85.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	EDMILSON EVANGELISTA
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 53936/DF)
RECLAMADO	H11 PNEUS E RODAS LTDA
ADVOGADO	ALEF HENRIQUE GUERRA VIEIRA(OAB: 54111/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- H11 PNEUS E RODAS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a8da77 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA, no dia 07/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

O Agravo de Petição do autor revela-se tempestivo e devidamente subscrito por advogado habilitado.

Sem contrarrazões.

Foram delimitadas as matérias (§ 1º do artigo 897 da CLT). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001165-02.2019.5.10.0103

RECLAMANTE	NATHANY PEREIRA EUROPEU
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261/DF)
RECLAMADO	CLINICA RECOMECAR LTDA - EPP
RECLAMADO	CLAUDEMAR DA SILVA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHANY PEREIRA EUROPEU

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34b4cbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

O autor requer apreensão da CNH do executado. O assunto é objeto da ADI 5.941/DF e o parecer da PGR foi no sentido da inconstitucionalidade da medida, por importar restrição à liberdade de ir e vir, mencionando ainda que a execução deve ser voltada para o patrimônio do devedor.

A seu turno, o bloqueio do cartão de crédito é medida que não traz qualquer efetividade para a execução, apenas causando constrangimentos para o devedor, que poderá utilizar outros meios de pagamento para satisfazer suas necessidades. Em outras palavras, bloquear o cartão não leva dinheiro aos autos, não ajuda no cumprimento da sentença, e não impede o livre uso do dinheiro por parte do devedor.

Inferido os requerimentos.

Ciência ao exequente.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001537-51.2019.5.10.0102

RECLAMANTE MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS
ADVOGADO PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
RECLAMADO VIA VAREJO S/A
ADVOGADO Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VAREJO S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3aeebc0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DAISE FERNANDES NOBRE no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista à reclamada dos cálculos apresentados, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, prazo e fins legais.

Esclareço às partes que a execução seguirá o seguinte procedimento:

1. Basta ao credor simples requerimento para instaurar a execução, sem necessidade de apresentar memórias de cálculos ou outras peças;
2. Após o impulso inicial, serão de ofício os atos posteriores da execução, seguindo-se a ordem prevista em lei sem necessidade de novos requerimentos;
3. Elaboradas as contas, as partes serão intimadas para oferecerem impugnação fundamentada na forma do artigo 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão;
4. Da decisão que analisar as contas, não caberá agravo de imediato, devendo as partes apenas registrarem seus inconformismos e aguardar a penhora para oposição de eventuais embargos (art. 884 da CLT). No prazo para embargos, as partes deverão ater-se ao ato de penhora e, quanto aos cálculos, apenas às parcelas objeto de registro de inconformismo;
5. Decididos os embargos e eventual impugnação, essa decisão será definitiva em relação às contas, cabendo agravo de petição;
6. Não havendo embargos, a decisão da impugnação proferida na forma do artigo 879 torna-se definitiva, não cabendo discussões posteriores e a execução seguirá seus trâmites finais;
7. Não havendo bens e esgotados os meios disponíveis ao impulso oficial, o credor será intimado para impulsionar a execução em 30

dias;

8. Inerte o credor, quando intimado, os autos serão suspensos por 2 anos e, ao final, nada sendo requerido, será declarada a prescrição intercorrente de que trata o artigo 11-A da CLT.
BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCP-0001307-06.2019.5.10.0103

EXEQUENTE JARLENE DANTAS DE LIMA
ADVOGADO WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
EXECUTADO ABILIO ANTONIO DE OLIVEIRA
EXECUTADO PARIS ALAMEDA COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA - ME
EXECUTADO JOAO RICARDO BULCAO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JARLENE DANTAS DE LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a43ae9b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de 15 dias sem manifestação dos sócios da empresa executada.
Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho pela servidora DAISE FERNANDES NOBRE, em 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos.

Ante o teor da certidão supra, DECIDE-SE o Incidente de Desconsideração mantendo os sócios como responsáveis pela presente execução.

Por conseguinte, prossiga-se com a execução nos seguintes termos:

- 1) Demonstrado o insucesso do uso da ferramenta eletrônica BACEN JUD, incluam-se os dados dos sócios executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa 1470/2011 do TST.
- 2) Considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM acerca da existência de veículos pertencentes aos executados com valor econômico frente à

execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência.

3) Em seguida, incluam-se os nomes sócios também no cadastro de inadimplentes (SERASAJUD), nos termos do art. 782, §3º, do CPC, c/c o art. 878 da CLT, prosseguindo-se com os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária.

4) caso também restem frustradas as medidas determinadas as no item anterior, será procedida à penhora de tantos bens quantos bastem de propriedade dos sócios, ora executados, na hipótese de conhecidos os seus endereços;

Sendo esses procedimentos negativos, indique o exequente em 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 ano, art. 268, do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região.

À Secretaria para as devidas providências.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001192-48.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	SAMUEL MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL COTRIM DE SOUZA(OAB: 61006/DF)
ADVOGADO	MARCELO SALES GUIMARAES(OAB: 43633/DF)
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SALES(OAB: 60707/DF)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL MIGUEL DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a37b44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 07/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de

isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato

devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se VIACAO PIONEIRA LTDA, CNPJ: 05.830.982/0001-62, pelo DEJT, por meio do advogado já cadastrado.

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001194-18.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	ALINY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS ALVES CARVALHO BRAGA(OAB: 54983/DF)
RECLAMADO	ABREU & REZENDE PANIFICADORA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINY ALVES DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6927733 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 07/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da

defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa

pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis.

Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se ABREU & REZENDE PANIFICADORA LTDA - EPP, CNPJ: 17.005.650/0001-22, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001191-63.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	FABIO ALVES GONCALVES
ADVOGADO	MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
RECLAMADO	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ALVES GONCALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8c746f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 07/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183).

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para

apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 06.048.466/0001-43, pela via postal (e-

carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001235-19.2019.5.10.0103

RECLAMANTE	ANA PAULA RODRIGUES
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
RECLAMADO	VITORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83c49ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o ATO CONJUNTO PRESI-CRTRT Nº 6/2020, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 10ª Região, as medidas de prevenção à contaminação por coronavírus(covid-19), em seu art. 5º que passo a transcrever:

"Art. 5.º Durante o período de suspensão das audiências, também ficam suspensos os prazos para cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça, ressalvados os mandados urgentes e os de mera comunicação que possam ser cumpridos por telefone ou meio eletrônico compatível com o teletrabalho (email, whatsapp, etc).

§1º Para atendimento da exceção prevista na parte final do caput, deve o Oficial de Justiça diligenciar para obtenção dos meios adequados ao cumprimento da ordem por telefone ou meio eletrônico, assim como tomar as cautelas devidas para garantir o seu efetivo cumprimento.

§ 2º No caso de mandado urgente em que seja imprescindível diligência presencial em áreas de risco de contaminação, a exemplo de hospitais, clínicas e outros com aglomeração de pessoas, deve o Oficial de Justiça solicitar a dilação do prazo para cumprimento.

§3º Os Oficiais de Justiça que pertençam ao grupo de risco previsto

no §2º do Art. 2ºficarão fora da escala de cumprimento de mandados urgentes/plantão, ressalvados os mandados de mera comunicação, compatíveis com o regime de teletrabalho."

Intime-se o exequente para informar sobre a suspensão da diligência e, caso queira, para requerer o que entender de direito no prazo de 60 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001488-80.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	IZAIAS DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
ADVOGADO	MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES(OAB: 30522/GO)
RECLAMADO	TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA ASSIS(OAB: 83449/MG)
ADVOGADO	VITOR MARCIO FONSECA DINIZ(OAB: 75131/MG)
ADVOGADO	JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO(OAB: 164977/MG)
PERITO	ENEIAS FRANCISCO LINO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3235973 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor HISLENY SAMPAIO CANDIDO DE BRANCO no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Apresentou o reclamante embargos de declaração sob o argumento de que não foi devidamente apreciada a petição ID 5efe8d9 em relação à impugnação ao valor da pensão paga pela reclamada a partir dos meses de julho e agosto de 2020.

Pois bem.

Destaco, de início, que, segundo o art. 897-A da CLT, no Processo do Trabalho, os embargos de declaração só cabem contra sentença ou acórdão, não servindo para questionamento de despacho interlocutório.

Assim, os embargos de declaração opostos pelo reclamante são INADEQUADOS e INCABÍVEIS, motivo pelo qual os recebo apenas como uma simples petição.

Ao exame.

Analisando o valor pago pela reclamada como pensão (ID 64a63cf), verifico que a base utilizada para cálculo da verba está flagrantemente em desacordo como o que foi determinado na sentença ID 62a9750 e no despacho ID e3a2f83, já que a base de cálculo do pensionamento mensal deve ser os salários previstos nas CCTs e a reclamada utilizou a base de R\$ 1.199,00.

Assim, determino que a reclamada junte os autos a(s) CCT (s) correspondente(s) ao período de pensionamento (a partir de julho de 2020), devendo comprovar nos autos o pagamento de possíveis diferenças no prazo de 15 dias e adequar a base de cálculo da pensão a partir do mês de fevereiro de 2021, sob pena de aplicação de multa no importe de 2% sobre o valor da causa.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001488-80.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	IZAIAS DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
ADVOGADO	MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES(OAB: 30522/GO)
RECLAMADO	TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA ASSIS(OAB: 83449/MG)
ADVOGADO	VITOR MARCIO FONSECA DINIZ(OAB: 75131/MG)
ADVOGADO	JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO(OAB: 164977/MG)
PERITO	ENEIAS FRANCISCO LINO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS DE SOUZA ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3235973 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor HISLENY SAMPAIO CANDIDO DE BRANCO no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Apresentou o reclamante embargos de declaração sob o argumento de que não foi devidamente apreciada a petição ID 5efe8d9 em relação à impugnação ao valor da pensão paga pela reclamada a partir dos meses de julho e agosto de 2020.

Pois bem.

Destaco, de início, que, segundo o art. 897-A da CLT, no Processo do Trabalho, os embargos de declaração só cabem contra sentença ou acórdão, não servindo para questionamento de despacho interlocutório.

Assim, os embargos de declaração opostos pelo reclamante são INADEQUADOS e INCABÍVEIS, motivo pelo qual os recebo apenas como uma simples petição.

Ao exame.

Analisando o valor pago pela reclamada como pensão (ID 64a63cf), verifico que a base utilizada para cálculo da verba está flagrantemente em desacordo como o que foi determinado na sentença ID 62a9750 e no despacho ID e3a2f83, já que a base de cálculo do pensionamento mensal deve ser os salários previstos nas CCTs e a reclamada utilizou a base de R\$ 1.199,00.

Assim, determino que a reclamada junte os autos a(s) CCT (s) correspondente(s) ao período de pensionamento (a partir de julho de 2020), devendo comprovar nos autos o pagamento de possíveis diferenças no prazo de 15 dias e adequar a base de cálculo da pensão a partir do mês de fevereiro de 2021, sob pena de aplicação de multa no importe de 2% sobre o valor da causa.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000002-16.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	BRUNA NAYARA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA NAYARA ALVES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe03763 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 08/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias

úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site

(<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ: 47.508.411/0247-64, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000004-83.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	CAMILO JOSE DOS SANTOS CARDOSO LELIS
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
RECLAMADO	GFCB COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILO JOSE DOS SANTOS CARDOSO LELIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2a26f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 08/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa,

sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183).

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da

reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se GFCB COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 29.326.658/0001-70, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000001-31.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	VITOR DE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRYAN HELLEN GUIMARAES DE SOUSA(OAB: 54176/DF)
RECLAMADO	M R DE FREITAS BARBEARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR DE FREITAS DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 374f440 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 08/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se

possue(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se M R DE FREITAS BARBEARIA, CNPJ: 29.181.335/0001-35, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001204-62.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	ROQUE CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
ADVOGADO	GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE CARDOZO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 659a6cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 08/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do

CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183).

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o

sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF, CNPJ: 26.994.558/0004 -76, via sistema.

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001198-55.2020.5.10.0103
RECLAMANTE PATRICIA BEZERRA TRISTAO

ADVOGADO WALTER VIANA SILVA(OAB: 19022/DF)
RECLAMADO DOMED PRODUTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA BEZERRA TRISTAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7f46b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 07/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito

ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias

úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se DOMED PRODUTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ: 03.771.319/0001-09, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001195-03.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	KASSIA PRISCILA DA SILVA JUBE
ADVOGADO	OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR(OAB: 16275/DF)
ADVOGADO	EDUARDO FALCETE(OAB: 23750/GO)
ADVOGADO	OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR(OAB: 38000/DF)
ADVOGADO	CAIO NENO SILVA CAVALCANTE(OAB: 64308/DF)
RECLAMADO	UPIARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- KASSIA PRISCILA DA SILVA JUBE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3a56d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 07/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

A reclamante juntou aos autos o contrato social da reclamada, bem como sentenças e decisões de outros processos demonstrando que a reclamada fechou as portas e tem omitido o correto endereço de seus sócios, pois os todos os ARs enviados e diversos endereços, em outros processos, retornaram negativos. Assim, não há um endereço correto onde atualmente possa ser encontrada a parte. Contudo, a reclamada tem acompanhado os processos eletrônicos por meio de advogado constituído e apresentado defesa em processos em que foi notificada por edital.

Requer, assim, a reclamante, a conversão do processo para o rito ordinário bem como a notificação da reclamada por edital.

Diante de toda documentação juntada pela autora, demonstrando os fatos alegados, excepcionalmente, defiro a notificação por edital, conforme requerido.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já

disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº

185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se UPIARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A., CNPJ: 15.537.729/0001-79, por edital.

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001208-02.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	SILVAN DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	EUSTAQUIO JORGE DA SILVA(OAB: 39338/DF)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVAN DE SOUZA NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b06ceb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 07/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem

pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183).

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte

reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis.

Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se VALOR AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 07.026.299/0001-00, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001202-92.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	CRISTIANE DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO	VALDIR ANTONIO DA SILVA(OAB: 28888/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO MED AID SAUDE - IMAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE JESUS RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3cce44
proferida nos autos.

DECISÃO DE TUTELA

Vistos.

CRISTIANE DE JESUS RODRIGUES ajuizou a presente
reclamação trabalhista em face de INSTITUTO MED AID SAUDE -
IMAS, com pedido de concessão de tutela de urgência para que
seja determinado o "bloqueio imediato de todos os ativos financeiros
existentes em contas bancárias constantes do CNPJ da
Reclamada".

Pois bem.

Não obstante os argumentos expandidos pela reclamante, entendo
inexistir a possibilidade legal de deferimento da medida liminar nos
moldes pretendidos.

As alegações versadas na peça de ingresso suportam-se na ruptura
contratual sem o pagamento das verbas rescisórias.

Todavia, não são verificáveis de plano, nos autos, conforme
pretende fazer crer o reclamante, não se prescindindo de dilação
probatória à averiguação do direito perseguido. Não se mostra
razoável a constrição prematura de numerário da parte ré em fase
de cognição processual ainda a se iniciar.

Assim, diante desses fatos, a concessão da liminar, inaudita
alterapars, por ora, e em que é duvidoso o fumus boni iuris, não se
justifica.

Também, não há nos autos nenhum documento que demonstre a
dilapidação de patrimônio por parte da Reclamada, a fim de
justificar a temeridade quanto a sua insolvência.

Indefiro, por ora, o pleito.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001201-10.2020.5.10.0103

RECLAMANTE KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA
FONSECA

ADVOGADO VIVIAN TEODORO DE SOUSA(OAB:
30087/DF)

RECLAMADO UPIARA EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES S/A.
RECLAMADO C.P.C CENTRO DE PREPARACAO
PARA CONCURSOS LTDA
RECLAMADO CENTRO DE CULTURA
ALTERNATIVUS LTDA
RECLAMADO EDUCAR HOLDING EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA FONSECA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81983f7
proferida nos autos.

DECISÃO DE TUTELA

Relata a autora que foi demitida em 30/10/2019, sem receber as
verbas rescisórias. Requer a concessão de tutela provisória de
urgência de natureza cautelar para que seja realizado bloqueio via
"SISBAJUD de ativos relativos aos créditos das Reclamadas
provenientes de ações em que as Reclamadas sejam credoras".
É o breve relatório.

Decido.

Como ressaí dos termos do art. 300 do CPC, a concessão da tutela
provisória de urgência requerida depende da existência nos autos
de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e de perigo
de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso em apreço, a probabilidade do direito postulado se
evidencia em razão dos documentos apresentados. O risco ao
resultado útil do processo resta presente ante a possibilidade da
frustração de futura execução.

Contudo, a autora não indicou especificamente quais seriam as
ações nas quais as reclamadas teriam créditos a receber, não
cabendo a este Juízo diligenciar a existência de ativos pertencentes
às rés para proceder a bloqueios. Saliente-se que não houve pedido
de bloqueio de valores existentes em conta bancária, mas sim de
créditos oriundos de ações.

Ademais, observe a autora que não restou comprovado que no
processo 0701032-48.2019.8.07.0006 (Juízo da 1ª Vara Cível de
Sobradinho) haja crédito disponível a ser recebido pelas reclamadas
(decisão id 97b7634 - reclamação trabalhista nº 0000375-
18.2019.5.10.0006).

Por tais razões, indefiro a tutela provisória de urgência de natureza
cautelar requerida.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de
audiência.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001196-85.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	RAMON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL GOMES DA SILVA(OAB: 63501/DF)
RECLAMADO	CAMIL ALIMENTOS S.A.
RECLAMADO	ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON PEREIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcb292b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 07/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias

incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA, CNPJ: 10.612.134/0001-17; CAMIL ALIMENTOS S.A., CNPJ: 64.904.295/0001-03, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001199-40.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	GUIDOBLÉNIO DE OLIVEIRA FÁRIA
ADVOGADO	GLEYSÓN ARAÚJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
RECLAMADO	LEANDRO PERES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIDOBLÉNIO DE OLIVEIRA FÁRIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2266532 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 07/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para

possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se LEANDRO PERES FERREIRA, CNPJ: 18.067.862/0001-05, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001209-84.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	MARCOS PAULO FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 53936/DF)
RECLAMADO	ACADEMIA IRMANDADE DE FERRO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO FERRAZ DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf79d38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 07/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição

inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183).

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se ACADEMIA IRMANDADE DE FERRO LTDA - ME, CNPJ: 27.295.388/0001-51, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001197-70.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	MAGNA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6200ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 07/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos

juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ: 47.508.411/0001-56, pelo DEJT, por meio do advogado cadastrado. Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001197-70.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	MAGNA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNA MENDES DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6200ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 07/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem

pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte

reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis.

Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ: 47.508.411/0001-56, pelo DEJT, por meio do advogado cadastrado. Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001207-17.2020.5.10.0103

RECLAMANTE MICHAEL NATALINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

ADVOGADO ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
RECLAMADO Samambaia Reciclagem

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL NATALINO ALVES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 695c3f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o autor para fornecer a correta qualificação da reclamada, indicando o CNPJ da pessoa jurídica reclamada ou, não havendo empresa constituída, deverá indicar como réu a pessoa física do empresário, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Registro que não é possível proferir sentença contra pessoa inexistente, o que impediria o uso das ferramentas executivas. Sendo assim, o fornecimento de dados completos do reclamado constitui pressuposto processual indispensável à propositura da demanda.

O prazo para correção é de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Após a manifestação, concluso para despacho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001200-25.2020.5.10.0103

RECLAMANTE DEUSILIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO FELIPE CASTRO DE AQUINO(OAB: 54332/DF)
ADVOGADO THIAGO CORREIA ARAUJO(OAB: 46520/DF)
ADVOGADO DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888-A/DF)
RECLAMADO MERCADAO COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSILIO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f4de1e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 07/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos

juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se MERCADAO COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 26.969.451/0001-25, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001203-77.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	PALOMA BRENDA CARVALHO GONCALVES
ADVOGADO	VALDIR ANTONIO DA SILVA(OAB: 28888/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO MED AID SAUDE - IMAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA BRENDA CARVALHO GONCALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20647dd proferida nos autos.

DECISÃO DE TUTELA

Vistos.

PALOMA BRENDA CARVALHO GONCALVES ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de INSTITUTO MED AID SAUDE - IMAS, com pedido de concessão de tutela de urgência para que seja determinado o "bloqueio imediato de todos os ativos financeiros existentes em contas bancárias constantes do CNPJ da Reclamada".

Pois bem.

Não obstante os argumentos expandidos pela reclamante, entendo inexistir a possibilidade legal de deferimento da medida liminar nos moldes pretendidos.

As alegações versadas na peça de ingresso suportam-se na ruptura contratual sem o pagamento das verbas rescisórias.

Todavia, não são verificáveis de plano, nos autos, conforme pretende fazer crer o reclamante, não se prescindindo de dilação probatória à averiguação do direito perseguido. Não se mostra razoável a constrição prematura de numerário da parte ré em fase de cognição processual ainda a se iniciar.

Assim, diante desses fatos, a concessão da liminar, inaudita alterapars, por ora, e em que é duvidoso o fumus boni iuris, não se justifica.

Também, não há nos autos nenhum documento que demonstre a dilapidação de patrimônio por parte da Reclamada, a fim de justificar a temeridade quanto a sua insolvência.

Indefiro, por ora, o pleito.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001211-54.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	RAFAELA ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	JOSIRENE SOARES DA SILVA LIMA(OAB: 56062/DF)
RECLAMADO	REGIS ALMIR FONSECA FERREIRA SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA ALVES PINHEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3d6a93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 07/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem

pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183).

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte

reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se REGIS ALMIR FONSECA FERREIRA SOBRINHO, CPF: 444.353.711-20, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000005-68.2021.5.10.0103

RECLAMANTE

MAURI CESAR COELHO

ADVOGADO

WESLEY DE PAULA(OAB:
31272/DF)

ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 53936/DF)
RECLAMADO	PRIMUS ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURI CESAR COELHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 485227f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 08/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações

sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos

pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se PRIMUS ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 03.571.837/0001-89, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000008-23.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	PALOMA RAIARA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
RECLAMADO	B & B LANCHONETE KI - DELICIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA RAIARA FERREIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ea8259 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 08/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183).

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo

para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se B & B LANCHONETE KI - DELICIA LTDA - ME, CNPJ: 20.745.491/0001-07, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000009-08.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	SAMARA JOSEFINE SILVA VIEIRA
ADVOGADO	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-A/DF)
RECLAMADO	MELHOR AREAL TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA JOSEFINE SILVA VIEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e56a25b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 08/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da

defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa

pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis.

Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se MELHOR AREAL TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA LTDA, CNPJ: 36.483.452/0001-19, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000010-90.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ALMIR LUNGUINHO DE ANDRADE(OAB: 38345/DF)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA BARBOSA(OAB: 41585/DF)
RECLAMADO	PST DA SILVA CURSOS PREPARATORIOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f7834c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 08/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para

possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se PST DA SILVA CURSOS PREPARATORIOS EIRELI, CNPJ: 24.202.709/0001-38, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000012-60.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	CARLIANE MENDES CARNEIRO
ADVOGADO	JEAN VITOR NUNES VIEIRA(OAB: 65085/DF)
RECLAMADO	ULTRA QUIMICA COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLIANE MENDES CARNEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd07be1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 08/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183).

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar

também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se ULTRA QUIMICA COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS EIRELI, CNPJ: 27.703.382/0001-76, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000007-38.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	ADAO SANTOS DA PURIFICACAO
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
RECLAMADO	PROJECÃO I DA SONW 104 EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - SPE
RECLAMADO	TOTAL QP ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	MD CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO SANTOS DA PURIFICACAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29baa6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 08/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a

finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183)

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a

correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se MD CONSTRUcoes E REFORMAS EIRELI, CNPJ: 12.395.986/0001-25; TOTAL QP ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 19.053.435/0001-22; MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, CNPJ: 08.343.492/0001-20; PROJECAO I DA SQNW 104 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - SPE, CNPJ: 19.349.600/0001-98, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000003-98.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	JOSE DAS VIRGENS MASCARENHAS
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
RECLAMADO	MULTICON ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DAS VIRGENS MASCARENHAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e029020 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora DENISE DOS SANTOS MAGALHAES no dia 08/01/2021.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos os autos.

CITAÇÃO - RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em atenção ao dever legal de observância das medidas de

isolamento social e de quarentena determinadas pelas autoridades públicas e de saúde sanitária (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/20), e firme na autorização outorgada pelo art. 6º do Ato nº 11/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será observado o rito do CPC (Código de Processo Civil) na condução do presente feito, ante a impossibilidade das partes e advogados em comparecerem pessoalmente em audiência inicial para apresentação de defesa, sem risco de contaminação ou propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Cite(m)-se o(s) reclamado(s) para contestar(em) a presente ação, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

PRAZO PARA DEFESA

O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, a ser apresentada, se for o caso, como preliminar da contestação, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 774).

Para os fins do art. 467 da CLT, em caso de verbas rescisórias incontroversas, a reclamada deverá fazer o depósito dos valores em conta judicial, no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa, comprovando nos autos.

Eventual arguição de falsidade da prova documental juntada com a inicial deverá também ser arguida na contestação (art. 430 CPC).

O prazo para apresentação de pedido contraposto (nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo) ou reconvenção (nas ações de rito ordinário ou outro rito compatível) será o mesmo já definido para apresentação de contestação (art. 343, caput, CPC).

Na defesa, a(s) parte(s) demandada(s) deverá(ão) indicar se possui(m) interesse em produzir outras provas além das já disponibilizadas nos autos, precisando por quais meios e a finalidade, sob pena de preclusão.

Em se tratando de ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), o prazo para a apresentação de defesa será de 30 dias úteis, inclusive para exceção de incompetência territorial, contados do recebimento da respectiva notificação (CPC, art. 183).

A defesa e documentos que a instruem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do Sistema PJe, preferencialmente por intermédio de advogado e sem sigilo, para possibilitar o contraditório pela parte autora.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga pelo telefone (61) 3348-1030, antes do término do prazo para apresentação da contestação, a fim de que seja o fato

devidamente certificado nos autos, com informação ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de seu envio para o sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

RÉPLICA E CONCLUSÃO

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no qual deverá informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando os meios e a finalidade, sob pena de preclusão. Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria, com imediata conclusão dos autos.

Caso seja apresentada reconvenção ou pedido contraposto pela(s) parte(s) ré(s), deverá ser aberto prazo para apresentação de defesa pelo(a) Autor(a) nos autos da reconvenção ou pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura e fluência simultânea do prazo para réplica de 10 (dez) dias úteis. Apresentada a defesa nos autos da reconvenção ou em relação aos pedidos contrapostos, abrir-se-á prazo para réplica, de 10 (dez) dias úteis, para manifestação sobre a referida defesa e eventuais documentos juntados.

ADVERTÊNCIAS FINAIS

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação dos tipos de documentos juntados, a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe.

A petição inicial e despacho poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando o código de acesso constante da notificação.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Notifique-se MULTICON ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.692.228/0001-90, pela via postal (e-carta).

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000011-75.2021.5.10.0103

RECLAMANTE	EDVAR TENORIO DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA BRAGA SIGOLIS(OAB: 50227/DF)
RECLAMADO	JOSE DO NASCIMENTO ALVES COUTINHO
RECLAMADO	LUNNAR AR CONDICIONADO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVAR TENORIO DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ecb63f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000196-21.2018.5.10.0103

RECLAMANTE	MAICO MOUTINHO TEIXEIRA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906-A/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	BRUNO MACHADO COLELA MACIEL(OAB: 16760/DF)
RECLAMADO	WORLD TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO(OAB: 18437/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICO MOUTINHO TEIXEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b23fa9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face do exposto, **CONHEÇO** dos embargos à execução opostos por WORLD TELECOMUNICACOES LTDA - ME para, no mérito,

julgá-los **PROCEDENTES EM PARTE**, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo.

A segunda reclamada (Claro S.A.) deverá reapresentar os cálculos no prazo de 10 dias, sob pena de nomeação de perito contábil às suas expensas. A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Apresentada a planilha, vista à 1ª reclamada e ao reclamante para, em querendo se manifestar, exclusivamente e de forma fundamentada, sobre a adequação dos novos cálculos aos pontos deferidos nesta decisão.

Custas processuais no valor de R\$ 44,26, pela embargante, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000792-68.2019.5.10.0103

RECLAMANTE	BEATRIZ PASLADIM DE LACERDA LIMA
ADVOGADO	IVAN THIAGO FALCAO RODRIGUES(OAB: 41236/DF)
RECLAMADO	MARANJOS TAGUATINGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FAGUNDES COSTA(OAB: 126160/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANJOS TAGUATINGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a178769 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, na forma do art. 924 II do CPC.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000930-79.2012.5.10.0103

RECLAMANTE	THAIDE CRISTINA OLIVEIRA BENEDITO
ADVOGADO	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
RECLAMADO	AJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	D CARNEIRO COMERCIO DE PESCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALVARO GUSTAVO CHAGAS DE ASSIS(OAB: 25417/DF)

RECLAMADO	LP-COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER JOAQUIM PEREIRA(OAB: 13597/GO)
RECLAMADO	DELICIAS DO MAR COMERCIO DE PESCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER JOAQUIM PEREIRA(OAB: 13597/GO)
RECLAMADO	LUCIO JORGE GOMES
RECLAMADO	FRANCISCO ERNESTO CARVALHO FILHO
RECLAMADO	ELIANA SALETH MASCARENHAS ERNESTO

Intimado(s)/Citado(s):
- THAIDE CRISTINA OLIVEIRA BENEDITO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b38e5b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Declaro extinta a execução na formado art. 40 §4º da lei 6830/80 e súmula 327 do excelso STF e artigo 11-A da CLT.

OSVANI SOARES DIAS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000930-79.2012.5.10.0103

RECLAMANTE	THAIDE CRISTINA OLIVEIRA BENEDITO
ADVOGADO	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
RECLAMADO	AJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	D CARNEIRO COMERCIO DE PESCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALVARO GUSTAVO CHAGAS DE ASSIS(OAB: 25417/DF)
RECLAMADO	LP-COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER JOAQUIM PEREIRA(OAB: 13597/GO)
RECLAMADO	DELICIAS DO MAR COMERCIO DE PESCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER JOAQUIM PEREIRA(OAB: 13597/GO)
RECLAMADO	LUCIO JORGE GOMES
RECLAMADO	FRANCISCO ERNESTO CARVALHO FILHO
RECLAMADO	ELIANA SALETH MASCARENHAS ERNESTO

Intimado(s)/Citado(s):
- D CARNEIRO COMERCIO DE PESCADOS LTDA - ME
- DELICIAS DO MAR COMERCIO DE PESCADOS LTDA - ME
- LP-COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b38e5b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Declaro extinta a execução na formado art. 40 §4º da lei 6830/80 e súmula 327 do excelso STF e artigo 11-A da CLT.

OSVANI SOARES DIAS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000196-21.2018.5.10.0103

RECLAMANTE	MAICO MOUTINHO TEIXEIRA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906-A/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	BRUNO MACHADO COLELA MACIEL(OAB: 16760/DF)
RECLAMADO	WORLD TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO(OAB: 18437/GO)

Intimado(s)/Citado(s):
- CLARO S.A.
- WORLD TELECOMUNICACOES LTDA - ME

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b23fa9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Em face do exposto, **CONHEÇO** dos embargos à execução opostos por WORLD TELECOMUNICACOES LTDA - ME para, no mérito, julgá-los **PROCEDENTES EM PARTE**, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo. A segunda reclamada (Claro S.A.) deverá reapresentar os cálculos no prazo de 10 dias, sob pena de nomeação de perito contábil às suas expensas. A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.
Apresentada a planilha, vista à 1ª reclamada e ao reclamante para, em querendo se manifestar, exclusivamente e de forma fundamentada, sobre a adequação dos novos cálculos aos pontos deferidos nesta decisão.
Custas processuais no valor de R\$ 44,26, pela embargante, fixadas

conforme art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000792-68.2019.5.10.0103

RECLAMANTE	BEATRIZ PASLADIM DE LACERDA LIMA
ADVOGADO	IVAN THIAGO FALCAO RODRIGUES(OAB: 41236/DF)
RECLAMADO	MARANJOS TAGUATINGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FAGUNDES COSTA(OAB: 126160/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ PASLADIM DE LACERDA LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a178769
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, na forma do art. 924 II do CPC.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001230-31.2018.5.10.0103

RECLAMANTE	OSEAS ALVES CARDOSO
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
RECLAMADO	CYGNUS SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)
RECLAMADO	IATU ENGENHARIA CONTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)
RECLAMADO	ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)
RECLAMADO	DIGITECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)
RECLAMADO	M2SYS TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	ODILON MENDES JUNIOR(OAB: 21135/PR)
RECLAMADO	MILTON CARVALHO
RECLAMADO	CGS TELEMARKETING E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO SCHMALTZ
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)
RECLAMADO	MARCIO AUGUSTO GUARIENTE
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CGS TELEMARKETING E SERVICOS LTDA - ME
- CYGNUS SERVICOS LTDA - ME
- DIGITECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP
- IATU ENGENHARIA CONTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
- JOSE ROBERTO SCHMALTZ
- M2SYS TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- MARCIO AUGUSTO GUARIENTE
- ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 927eb2b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, CONHEÇOe REJEITO os embargos de declaração
opostos pelo exequente.

Após o prazo recursal, prossiga-se a execução com citação dos
sócios incluídos.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001230-31.2018.5.10.0103

RECLAMANTE	OSEAS ALVES CARDOSO
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
RECLAMADO	CYGNUS SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)
RECLAMADO	IATU ENGENHARIA CONTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)
RECLAMADO	ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)
RECLAMADO	DIGITECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)
RECLAMADO	M2SYS TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	ODILON MENDES JUNIOR(OAB: 21135/PR)
RECLAMADO	MILTON CARVALHO
RECLAMADO	CGS TELEMARKETING E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO SCHMALTZ
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)
RECLAMADO	MARCIO AUGUSTO GUARIENTE
ADVOGADO	KARLOS LOCK(OAB: 16828-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEAS ALVES CARDOSO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 927eb2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, CONHEÇOe REJEITO os embargos de declaração opostos pelo exequente.

Após o prazo recursal, prossiga-se a execução com citação dos sócios incluídos.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000375-81.2020.5.10.0103

RECLAMANTE	FLAVIO SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATO FERNANDES PEREIRA(OAB: 59917/DF)
RECLAMADO	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA(OAB: 17000/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO SOUSA NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos, etc.Considerando o trânsito em julgado da sentença que declarou improcedentes os pedidos formulados no presente feito, intime-se o reclamante para comprovar, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento das custas processuais no importe de (Id. e0c2b11), sob R\$ 303,60 pena de execução.".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. DANIELLE ALVES DE

OLIVEIRA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0031500-92.2005.5.10.0103

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA SILVA GODOY
ADVOGADO	LUCAS MORI DE RESENDE(OAB: 38015/DF)
ADVOGADO	JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
RECLAMADO	ESDRAS MESSIAS DOS SANTOS
RECLAMADO	ELAISE MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIAS CORDEIRO ALENCAR(OAB: 54153/DF)
ADVOGADO	EDISSON JOAO ALVES(OAB: 7451/DF)
RECLAMADO	CAMILA DE CARVALHO BONINA MESSIAS
RECLAMADO	ANEZIA MEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	SAMUEL MESSIAS DOS SANTOS
RECLAMADO	ESLI MESSIAS DOS SANTOS
RECLAMADO	BENEDITO MESSIAS DOS SANTOS
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL ASSEMBLEIA DE DEUS ELIM
TERCEIRO INTERESSADO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA SILVA GODOY

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à certidão do oficial de justiça.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. DANIELLE ALVES DE

OLIVEIRA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001316-36.2017.5.10.0103

RECLAMANTE	EDINALDO EUFRAUZINO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA DE CARVALHO NASCIMENTO(OAB: 35529/DF)
RECLAMADO	AMPLIMASTER ANTENAS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO(OAB: 18437/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO EUFRAUZINO DE SOUZA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do §4º do art. 203 do atual CPC c/c art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à certidão da Contadoria.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. DANIELLE ALVES DE
OLIVEIRA, Assessor

Processo Nº ATSum-0001566-98.2019.5.10.0103

RECLAMANTE	EDILSON RODRIGUES DE MELO LOPES
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	QUALITY AUTO MECÂNICA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON RODRIGUES DE MELO LOPES

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos.Há obrigação de fazer relativa a anotação na CTPS do reclamante. Após a reabertura do Foro Trabalhista de Taguatinga para atendimento presencial ao público geral, as partes serão intimadas para que a obrigação seja cumprida. Prossiga-se. Determino às partes, no prazo de 15 dias, a verificação da existência de todos os elementos indispensáveis à liquidação, promovendo a sua juntada, se necessário (art. 129 do PGC c/c art.6º do CPC). Considerando a sobrecarga de processos na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico -

SECAL e no intuito de conferir maior celeridade à liquidação, intime-se o reclamante para que apresente a conta (art. 879,§ 1º B, da CLT), nesse mesmo prazo (art. 1º da Recomendação SECOR n. 4/2018).".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. DANIELLE ALVES DE
OLIVEIRA, Assessor

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF
Edital

Processo Nº ATSum-0001120-37.2015.5.10.0103

RECLAMANTE	PRISCILA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
RECLAMADO	ATALAIA BOX COMERCIO DE FRIOS LTDA - ME
RECLAMADO	PANIFICADORA GERAL LTDA
RECLAMADO	MAURO CESAR ALVES SANTANA
RECLAMADO	CLEIDSON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	OURO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATALAIA BOX COMERCIO DE FRIOS LTDA - ME

PODER
JUDICIÁRIO -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

C 12, Lotes 1/5, Bloco O, TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA),
BRASILIA/DF - CEP: 72010-120

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481042

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

AUTOR: PRISCILA DE OLIVEIRA SANTOS

RÉU: ATALAIA BOX COMERCIO DE FRIOS LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **ATALAIA BOX COMERCIO DE FRIOS LTDA - ME** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ..Considerando a impossibilidade, no momento, de obter o cumprimento da obrigação, acolho o pedido e defiro a liberação da importância disponível nos autos após a abertura, de forma excepcional, do prazo para que as partes se manifestem acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT.. "

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. GLEIVA FREITAS GOMIDE

DE ARAUJO, Assessor

Notificação**Processo Nº ATOOrd-0000287-40.2020.5.10.0104**

RECLAMANTE	SEBASTIAO DANIEL DE PAULA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
RECLAMADO	SELT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELT ENGENHARIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72b4345 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MAYARA DA SILVA PEREIRA LEITE, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante sob o ID. 1af1024.

Regular a representação processual do reclamante, conforme instrumento de procuração.

Tempestivo o mencionado recurso.

Intime-se a reclamada para, querendo, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto, prazo e fins legais.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001122-28.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	EMMANUEL FERDINAND
ADVOGADO	BARBARA SOARES PINHEIRO(OAB: 55190/DF)
RECLAMADO	RAURICIO SANTOS ALIMENTOS EIRELI - ME
RECLAMADO	CHICAGO PRIME ROTISSERIA AGUAS CLARAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMMANUEL FERDINAND

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a38495e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora JUCILANE SANTINO ROMERO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos etc.

Consoante disposto nas Resoluções 313 e 314 do CNJ, no Ato nº 11/CGJT e na Portaria Conjunta PRESI-CRTRT nº 3, estão suspensas as audiências presenciais, em razão da necessidade de isolamento social decorrente das medidas adotadas para a prevenção de contaminação por coronavírus.

Em conformidade com o disposto no art. 6º do Ato nº 11/CGJT, adoto, excepcionalmente, o rito disposto no art. 335 do Cód. de Proc. Civil.

Cite(m)-se o(s) Reclamado(a)(s) para contestar(em) a presente ação, com apresentação da prova documental que entenderem pertinente, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato, nos termos dos arts. 335, 337 e 344 do CPC.

O prazo para defesa é de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação, na forma prevista no art. 774 da CLT, devendo, no mesmo prazo especificar se pretende(m) produzir outras provas, quais seriam, a pertinência e finalidade.

O prazo para eventual Exceção de Incompetência em razão do lugar será também de 15 (quinze) dias, podendo ser alegada como preliminar da contestação.

Contestação e documentos devem ser apresentados dentro do sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE), sem a utilização de sigilo.

Havendo parcela incontroversa a ser paga à parte autora, nos termos o art. 467 da CLT, a (o) Recda(o) deve depositar o valor em Juízo no mesmo prazo da defesa.

Estando a parte Acionada com dificuldades para contratação de advogado e apresentação de defesa no sistema PJE, poderá entrar em contato com a Secretaria deste Juízo através do nº (061) 33481402 dentro do prazo fixado para apresentação de defesa, para obter informações sobre o acesso ao Sistema, forma de encaminhamento de defesa e documentos (utilização de *jus postulandi*), bem como relato das dificuldades para que possam ser certificadas e apreciadas pelo Juiz do Trabalho.

Suprimida a audiência inaugural, a apresentação da defesa junto ao sistema PJE confirma o momento de seu recebimento, para todos os fins e efeitos processuais, nos termos dos arts. 841, § 3º da CLT e 329, I, do CPC.

Apresentada(s) defesa(s), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, pelo prazo de 10 dez dias, no qual deve informar também se pretende produzir outras provas, quais seriam, indicando sua pertinência e finalidade.

Na hipótese de ausência de defesa ou intempestividade do ato, deve ser certificado pela Secretaria e remetidos os autos à conclusão.

O silêncio da parte quanto à especificação e requerimento de provas, inclusive testemunhais, será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além daquelas já apresentadas, acarretando no encerramento da instrução e abertura de prazo para razões finais escritas.

Poderão as partes, a qualquer momento, apresentar proposta de conciliação ou requererem realização de audiência de

conciliação por videoconferência, nos termos do art. 6º do Ato nº 11/CGJT.

Em eventual petição de acordo as partes devem estar regularmente assistidas por seus procuradores, com poderes para conciliar e dar quitação; deverão especificar as parcelas que integram o acordo, em conformidade com os termos do pedido; prazo e forma de pagamento; definição da parte responsável pelo pagamento de custas, recolhimentos previdenciários e do IR, se houver; eventual incidência de multa, percentual e limites.

O peticionamento eletrônico deve respeitar o disposto na Resolução nº 185/2017 do CSJT, observando a correta classificação e a identificação do documento, ficando advertidas as partes que a incorreta classificação ou identificação de documento no PJE acarretará na sua exclusão.

Ficam revogados eventuais prazos e determinações anteriores em desconformidade com o presente despacho.

Decorridos os prazos acima, venham os autos conclusos.

Cite(m)-se o(s) Reclamado(a)(s), via POSTAL.

Publique-se no DEJT para ciência da parte autora.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000099-52.2017.5.10.0104

RECLAMANTE	CARMEM LUCIA DE SOUSA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	L.G.D.C.B.
RECLAMADO	MAGDA DA CRUZ AGUIAR DE CARVALHO
RECLAMADO	ALL COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEM LUCIA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c68e57b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista que não houve qualquer manifestação do exequente quanto a inadimplemento no acordo homologado nos autos, tenho por integralmente cumprida a conciliação.

Por conseguinte, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Os valores disponíveis nos autos serão utilizados para pagamento dos encargos incidentes sobre a conciliação, sendo que o saldo remanescente será devolvido à ré, conforme solicitado na petição de ID. 58598c0.

Esclareço à executada que não é possível restituir os valores às contas bloqueadas.

Assim, tendo em vista que o atendimento presencial nas instituições bancárias do Foro está suspenso, bem como as limitações de mobilidade impostas pelas autoridades em decorrência da prevenção ao COVID-19, faculto à empresa informar uma conta bancária para que possa ser efetivada a transferência do crédito. Deve constar o nome e número do Banco, agência, número e tipo de conta bancária, nome do titular com CPF ou CNPJ.

Informados os dados bancários, conclusos os autos para liberação de valores a quem de direito.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000099-52.2017.5.10.0104

RECLAMANTE	CARMEM LUCIA DE SOUSA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
RECLAMADO	L.G.D.C.B.
RECLAMADO	MAGDA DA CRUZ AGUIAR DE CARVALHO
RECLAMADO	ALL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c68e57b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista que não houve qualquer manifestação do exequente quanto a inadimplemento no acordo homologado nos autos, tenho por integralmente cumprida a conciliação.

Por conseguinte, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Os valores disponíveis nos autos serão utilizados para pagamento dos encargos incidentes sobre a conciliação, sendo que o saldo remanescente será devolvido à ré, conforme solicitado na petição de ID. 58598c0.

Esclareço à executada que não é possível restituir os valores às contas bloqueadas.

Assim, tendo em vista que o atendimento presencial nas instituições bancárias do Foro está suspenso, bem como as limitações de mobilidade impostas pelas autoridades em decorrência da prevenção ao COVID-19, faculto à empresa informar uma conta bancária para que possa ser efetivada a transferência do crédito. Deve constar o nome e número do Banco, agência, número e tipo de conta bancária, nome do titular com CPF ou CNPJ.

Informados os dados bancários, conclusos os autos para liberação de valores a quem de direito.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000457-12.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	ADEVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
RECLAMADO	PHS CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI
ADVOGADO	LADSSON PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 57069/BA)
RECLAMADO	ORGANIZACOES FROYLAN LTDA
ADVOGADO	LADSSON PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 57069/BA)
RECLAMADO	MERCANTIL MOREIRA CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	LADSSON PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 57069/BA)
RECLAMADO	BRICCAL INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA
ADVOGADO	LADSSON PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 57069/BA)
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LADSSON PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 57069/BA)
RECLAMADO	JFR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LADSSON PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 57069/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEVALDO DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30e01c3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MAYARA DA SILVA PEREIRA LEITE, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o retorno negativo do AR direcionado ao reclamante - ID. 3121313, e que o referido possui advogado legalmente cadastrado nos autos, intime-se o reclamante por DEJT para que seu procurador o cientifique acerca da audiência de instrução designada nestes autos, dia 02/03/2021 às 15h20min.

O procurador deve informar o correto endereço do Autor no prazo legal.

Aguarde-se a audiência de instrução.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000457-12.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	ADEVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
RECLAMADO	PHS CONSTRUÇOES E SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI
ADVOGADO	LADSSON PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 57069/BA)
RECLAMADO	ORGANIZACOES FROYLAN LTDA
ADVOGADO	LADSSON PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 57069/BA)
RECLAMADO	MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇOES E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	LADSSON PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 57069/BA)
RECLAMADO	BRICCAL INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA
ADVOGADO	LADSSON PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 57069/BA)
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LADSSON PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 57069/BA)
RECLAMADO	JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	LADSSON PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 57069/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRICCAL INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA
- FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMERCIO LTDA
- JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
- MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇOES E TELECOMUNICACOES LTDA
- ORGANIZACOES FROYLAN LTDA
- PHS CONSTRUÇOES E SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30e01c3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MAYARA DA SILVA PEREIRA LEITE, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o retorno negativo do AR direcionado ao reclamante - ID. 3121313, e que o referido possui advogado legalmente cadastrado nos autos, intime-se o reclamante por DEJT para que seu procurador o cientifique acerca da audiência de instrução designada nestes autos, dia 02/03/2021 às 15h20min.

O procurador deve informar o correto endereço do Autor no prazo legal.

Aguarde-se a audiência de instrução.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000587-07.2017.5.10.0104

RECLAMANTE	RAFAEL DOS REIS BRAGA
ADVOGADO	ALBERTO ELTHON DE GOIS(OAB: 30288/DF)
RECLAMADO	LMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MATEO SCUDELER(OAB: 50474/DF)
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA DURAES(OAB: 47091/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS REIS BRAGA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c886df8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MAYARA DA SILVA PEREIRA LEITE, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

Considerando que a sentença de homologação de acordo, com força de alvará judicial, de ID. 353b60b, determinou que o gerente do Banco do Brasil procedesse a três transferências, sendo elas: uma direcionada à conta do reclamante, outra direcionada à conta do procurador do reclamante e a terceira à conta da parte reclamada, não vejo impedimento para que as duas primeiras transações fossem realizadas.

Conforme email de ID. b944e58, a instituição bancária relatou inconsistência quanto ao CNPJ da parte reclamada. Desta feita, a única transação que encontra impedimento é a terceira (transferência de saldo remanescente à reclamada).

Assim, reitero os termos da sentença de ID. 353b60b, e determino que sejam realizadas as transferências para a conta do reclamante e de seu procurador, ao passo que este Juízo intimará a reclamada, para que forneça o correto número CNPJ para transferência a posteriori.

Fato é que o reclamante não pode ficar prejudicado quanto ao recebimento de valores que lhe são devidos.

Encaminhe-se novamente ao Banco do Brasil, por meio de correspondência eletrônica, o documento de ID. 353b60b, o email de ID. b944e58, bem como este despacho com força de ofício.

Efetuada e comprovadas as transferências, intime-se o reclamante para ciência.

Proceda a reclamada à informação de CNPJ válido para a transferência de saldo remanescente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001566-73.2016.5.10.0016

RECLAMANTE

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

TERCEIRO
INTERESSADO

SUZANA ROQUE DE ASSIS SILVA

NATHALYA BUCHER HOERLLE
GODOY(OAB: 33139/DF)GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
5166/DF)MARCELO AMÉRICO MARTINS DA
SILVA(OAB: 11776/DF)AMERICO PAES DA SILVA(OAB:
7772/DF)CAMILA CARVALHO
FONTINELE(OAB: 29904/DF)DANIEL LEANDRO DE MACEDO
PAES(OAB: 49229/DF)PAULA IANUCK RESENDE(OAB:
43498/DF)FLAVIA ROBERTA GUIMARAES
PIRES(OAB: 21746/DF)EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)JULIANA BUCHER HOERLLE
GOMES(OAB: 28615/DF)SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
DEPARTAMENTO REGIONAL DO
DISTRITO FEDERALJULIO CESAR DIAS MARQUES
JUNIOR(OAB: 39440/DF)ALICIA BARBOZA DA ROCHA(OAB:
11874/DF)

CLELIA SCAFUTO(OAB: 11132/DF)

FLAVIO SALOMAO BORGES
LUSTOSA(OAB: 31053/DF)

UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA ROQUE DE ASSIS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5757e85 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

A Exequente concordou com a conta de liquidação produzida pela Executada, conforme petição de ID ca6c9fb, tendo o Executado, na sequência, manifestado a desistência de seus Embargos de Declaração (v. petição de ID 44516dd) face a concordância da Exequente com seus cálculos.

Desse modo, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração

opostos pelo Executado sob o ID ef0b87f ante a perda de objeto em razão da desistência do Executado.

Ante a concordância da Exequente, homologo os cálculos elaborados pelo Executado sob o 9297f0c e consolidados no ID 58737a9 para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, **fixando o débito do Executado em R\$ 123.805,74 (incluindo as custas fixadas na sentença de ID e108feb)**, atualizado até 31.11.2019. Cite-se o Executado para cumprimento da obrigação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 880 da CLT. Cumpra-se por publicação no DEJT (art. 880 da CLT c/c art. 513, §2º, I do CPC).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001566-73.2016.5.10.0016

RECLAMANTE	SUZANA ROQUE DE ASSIS SILVA
ADVOGADO	NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY(OAB: 33139/DF)
ADVOGADO	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
ADVOGADO	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
ADVOGADO	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)
ADVOGADO	DANIEL LEANDRO DE MACEDO PAES(OAB: 49229/DF)
ADVOGADO	PAULA IANUCK RESENDE(OAB: 43498/DF)
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES(OAB: 21746/DF)
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
ADVOGADO	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	JULIO CESAR DIAS MARQUES JUNIOR(OAB: 39440/DF)
ADVOGADO	ALICIA BARBOZA DA ROCHA(OAB: 11874/DF)
ADVOGADO	CLELIA SCAFUTO(OAB: 11132/DF)
ADVOGADO	FLAVIO SALOMAO BORGES LUSTOSA(OAB: 31053/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5757e85 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

A Exequente concordou com a conta de liquidação produzida pela Executada, conforme petição de ID ca6c9fb, tendo o Executado, na sequência, manifestado a desistência de seus Embargos de Declaração (v. petição de ID 44516dd) face a concordância da Exequente com seus cálculos.

Desse modo, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Executada sob o ID ef0b87f ante a perda de objeto em razão da desistência do Executado.

Ante a concordância da Exequente, homologo os cálculos elaborados pelo Executado sob o 9297f0c e consolidados no ID 58737a9 para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, **fixando o débito do Executado em R\$ 123.805,74 (incluindo as custas fixadas na sentença de ID e108feb)**, atualizado até 31.11.2019. Cite-se o Executado para cumprimento da obrigação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 880 da CLT. Cumpra-se por publicação no DEJT (art. 880 da CLT c/c art. 513, §2º, I do CPC).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000587-07.2017.5.10.0104

RECLAMANTE	RAFAEL DOS REIS BRAGA
ADVOGADO	ALBERTO ELTHON DE GOIS(OAB: 30288/DF)
RECLAMADO	LMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MATEO SCUDELER(OAB: 50474/DF)
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA DURAES(OAB: 47091/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c886df8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MAYARA DA SILVA PEREIRA LEITE, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

Considerando que a sentença de homologação de acordo, com força de alvará judicial, de ID. 353b60b, determinou que o gerente do Banco do Brasil procedesse a três transferências, sendo elas: uma direcionada à conta do reclamante, outra direcionada à conta do procurador do reclamante e a terceira à conta da parte reclamada, não vejo impedimento para que as duas primeiras transações fossem realizadas.

Conforme email de ID. b944e58, a instituição bancária relatou inconsistência quanto ao CNPJ da parte reclamada. Desta feita, a única transação que encontra impedimento é a terceira (transferência de saldo remanescente à reclamada).

Assim, reitero os termos da sentença de ID. 353b60b, e determino que sejam realizadas as transferências para a conta do reclamante e de seu procurador, ao passo que este Juízo intimará a reclamada, para que forneça o correto número CNPJ para transferência a posteriori.

Fato é que o reclamante não pode ficar prejudicado quanto ao recebimento de valores que lhe são devidos.

Encaminhe-se novamente ao Banco do Brasil, por meio de correspondência eletrônica, o documento de ID. 353b60b, o email de ID. b944e58, bem como este despacho com força de ofício.

Efetuada e comprovadas as transferências, intime-se o reclamante para ciência.

Proceda a reclamada à informação de CNPJ válido para a transferência de saldo remanescente.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001492-75.2018.5.10.0104

RECLAMANTE

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

JOSE JOCELIO BORGES DA SILVA

FERNANDA ELIAS DA SILVA
ALVES(OAB: 41230/DF)OSVALDO ELIAS DA SILVA
FILHO(OAB: 42618/DF)OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB:
18031/DF)FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB:
37299/DF)LEROY MERLIN COMPANHIA
BRASILEIRA DE BRICOLAGEMTatiane De Cicco Nascimbem
Chadid(OAB: 201296/SP)

VIAPOL LTDA

ISILDA MARIA DA COSTA E
SILVA(OAB: 56944/SP)**Intimado(s)/Citado(s):**

- JOSE JOCELIO BORGES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db47c5e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimada para manifestar-se acerca dos cálculos elaborados pelo Exequente sob o ID c530e78, a 1ª Executada, LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, opõe Impugnação aos Cálculos por meio da peça de ID 313bd45, inclusive apresentando planilhas de cálculos dos valores que entende devidos (ID 26be574), requerendo a inclusão dos seus cálculos no sistema Pje para posterior consolidação da contabilidade.

Diante da grande divergência dos valores apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para manifestação acerca da Impugnação apresentada pela 1ª Executada.

Observe a Contadoria que o cálculo parâmetro é aquele apresentado pelo Exequente (ID c530e78), que foi objeto da impugnação.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000988-69.2018.5.10.0104

RECLAMANTE	LUCINEIA GOMES DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	ALAN DANIEL DA ROCHA(OAB: 53717/DF)
ADVOGADO	RENATO GONCALVES DE SOUSA(OAB: 42320/DF)
RECLAMADO	JOAO MARQUES SOARES FILHO
ADVOGADO	WENDEL RANGEL VAZ COSTA(OAB: 38936/DF)
RECLAMADO	JOAO MARQUES SOARES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA GOMES DE SOUSA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 199b7bd proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de execução de recolhimentos previdenciários e custas processuais.

A firma individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome para a empresa, sendo que o patrimônio da pessoa física se confunde com o da pessoa jurídica, não havendo distinção patrimonial.

Por tratar-se a executada de firma individual, conforme certidão simplificada de ID. 6bce13c, determino a inclusão do titular da empresa Sr. JOAO MARQUES SOARES FILHO, CPF nº 347.465.103-00, no polo passivo.

Face o acima exposto, desnecessária nova citação da parte.

Decorrido o prazo sem que a execução fosse garantida, determino:

- 1- Proceda-se asolicitação de bloqueio de contas por meio do convênio com o SISBAJUDno importe total de R\$1.245,88;
- 2- Negativa a medida, diligencie a secretaria, por meio do convênio com o RENAJUD, acerca da existência de veículos de propriedade do(s) executado(s);
- 3- Sendo identificados bens livres e desembaraçados, expeça-se mandado de penhora e remoção, devendo recair,

preferencialmente, nos referidos veículos;

4- Sendo negativa a medida, determino a diligência por meio do INFOJUD para a tentativa de identificação de bens do 2º executado, pessoa física ou a identificação de uma fonte pagadora, a fim de se averiguar a viabilidade de penhora de salário;

5- Ato contínuo, inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT e expeça-se mandado de protesto em desfavor do(s) devedor(es), o que gerará inclusive a inclusão da(s) parte(s) nos órgãos de restrição de crédito;

6- Não logrando êxito as medidas acima, determino a indisponibilidade de bens imóveis do(s) executado(s), via CNIB/ERIDF;

7- Sendo positiva a diligência via CNIB, oficie-se o cartório imobiliário competente, solicitando o envio do histórico dominial/inteiro teor da respectiva matrícula, desde a origem, a fim de se verificar a plausibilidade de futura penhora. Concedo o prazo de 10 dias, ressaltando que na resposta deverá constar o número do processo a que se refere o ofício;

8- Recebido o histórico dominial, expeça-se mandado ou carta precatória para penhora do imóvel;

9- Sendo negativa a medida, conclusos os autos para novas deliberações.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001492-75.2018.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE JOCELIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA ELIAS DA SILVA ALVES(OAB: 41230/DF)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618/DF)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299/DF)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	VIAPOL LTDA
ADVOGADO	ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA(OAB: 56944/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
- VIAPOL LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db47c5e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimada para manifestar-se acerca dos cálculos elaborados pelo Exequente sob o ID c530e78, a 1ª Executada, LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, opõe Impugnação aos Cálculos por meio da peça de ID 313bd45, inclusive apresentando planilhas de cálculos dos valores que entende devidos (ID 26be574), requerendo a inclusão dos seus cálculos no sistema Pje para posterior consolidação da contadoria.

Diante da grande divergência dos valores apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para manifestação acerca da Impugnação apresentada pela 1ª Executada.

Observe a Contadoria que o cálculo parâmetro é aquele apresentado pelo Exequente (ID c530e78), que foi objeto da impugnação.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000834-17.2019.5.10.0104

RECLAMANTE	VALCIMAR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 53936/DF)
RECLAMADO	M R PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP
ADVOGADO	EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)
RECLAMADO	M R BRASIL ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
ADVOGADO	EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)
RECLAMADO	AUTO PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
ADVOGADO	EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)
RECLAMADO	M R BRASILIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP
ADVOGADO	EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)
RECLAMADO	MIX PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

ADVOGADO	EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)
RECLAMADO	REAL PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
ADVOGADO	EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA MARTA LTDA
ADVOGADO	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
- HOSPITAL SANTA MARTA LTDA
- M R BRASIL ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
- M R BRASILIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP
- M R PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP
- MIX PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
- REAL PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46eebc3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimada para manifestar-se acerca dos cálculos elaborados pelo Exequente sob o ID b1989ae, a 7ª Executada, HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, opõe Impugnação aos Cálculos por meio da peça de ID f918fee, pugnando pela rejeição da conta liquidada pelo Autor. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para manifestação acerca da referida Impugnação aos cálculos. BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000834-17.2019.5.10.0104

RECLAMANTE	VALCIMAR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 53936/DF)
RECLAMADO	M R PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP

ADVOGADO EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)

RECLAMADO M R BRASIL ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

ADVOGADO EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)

RECLAMADO AUTO PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

ADVOGADO EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)

RECLAMADO M R BRASILIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP

ADVOGADO EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)

RECLAMADO MIX PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

ADVOGADO EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)

RECLAMADO REAL PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

ADVOGADO EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)

RECLAMADO HOSPITAL SANTA MARTA LTDA

ADVOGADO ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALCIMAR PEREIRA DA CRUZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46eebc3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimada para manifestar-se acerca dos cálculos elaborados pelo Exequente sob o ID b1989ae, a 7ª Executada, HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, opõe Impugnação aos Cálculos por meio da peça de ID f918fee, pugnando pela rejeição da conta liquidada pelo Autor.

Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para manifestação acerca da referida Impugnação aos cálculos.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001107-59.2020.5.10.0104

RECLAMANTE ANTONIO AMARO DA SILVA

ADVOGADO LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

RECLAMADO VIA VAREJO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AMARO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6bbb29 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LUCAS DE SOUZA RODRIGUES, em 14 de dezembro de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Examinando os autos, verifico que a petição inicial não preenche todos os requisitos do art. 319 do CPC, porquanto há divergência na indicação do correto nome ou razão social da(s) parte(s) reclamadas, tampouco o(s) seu(s) CNPJ(s), dados indispensáveis ao deslinde da demanda.

Intime-se, pois, a parte autora para emendar a petição inicial fornecendo os dados ora requeridos, sob pena de indeferimento nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c o art. 330, IV, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I, do mesmo diploma legal e § 3º do art. 840 da CLT (Lei 13.467/2017).

Prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, à conclusão.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001318-03.2017.5.10.0104

RECLAMANTE CLAUDIONOR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO CRISTIANE COSTA BRAGANCA(OAB: 64568/DF)

RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

PERITO DANIEL GODOI FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONOR RODRIGUES DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd45eda proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos, etc.

Devidamente quitado o parcelamento deferido nos autos.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC e libero o crédito do exequente, após efetivados os devidos recolhimentos legais.

As custas processuais foram recolhidas quando da interposição do Recurso Ordinário.

Já foi liberado o valor dos honorários periciais ao perito DANIEL GODOI FARIA.

Foi devidamente restituído à União o valor da antecipação de honorários periciais, tendo sido enviada a cópia da guia à SGJUD. Tendo em vista que o atendimento presencial nas instituições bancárias do Foro está suspenso, bem como as limitações de mobilidade impostas pelas autoridades em decorrência da prevenção ao COVID-19, defiro a transferência solicitada pela parte.

Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 4200-5, solicitando que proceda a movimentação abaixo, utilizando o saldo integral da conta judicial nº 400106243947, observando os valores abaixo, conforme planilha de cálculo de ID. b14d788:

1 - INSS Empregado - R\$ 55.918,19 - recolher em guia GPS no código 1708;

2 - Imposto de Renda - R\$ 3.524,71, observando a Lei 10.833/2003. Base de cálculo R\$212.573,61, RRA 94;

3- FGTS - R\$17.671,46 - depositar na conta vinculada do obreiro, CLAUDIONOR RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 512.141.301-78, PIS nº 17049024064;

6 - SALDO REMANESCENTE - Crédito do exequente - transferir para a Conta Corrente: 24.363-9, Agência: 1022-7, no Banco do Brasil, de titularidade da procuradora do exequente, Dra. Cristiane Costa Bragança, CPF nº 022.849.111-88, conforme solicitado na petição de ID. 5189730.

PIS do exequente nº 17049024064.

CPF do exequente nº 512.141.301-78.

CNPJ da executada nº 00.082.024/0001-37.

Visando celeridade e economia processual dou força de

ALVARÁ à presente sentença.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Encaminhe-se o ofício por e-mail.

Não houve inclusão de dados no BNDT.

Decorrido o prazo recursal e comprovados os recolhimentos, registrem-se os pagamentos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000585-32.2020.5.10.0104

EMBARGANTE	JURANDIR AGOSTINHO DE QUEIROZ
ADVOGADO	MARIANA DE PAULA MELO(OAB: 46837/DF)
EMBARGADO	FRANCINETE SILVA DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR AGOSTINHO DE QUEIROZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0f82c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos dos embargos de terceiro propostos por JURANDIR AGOSTINHO DE QUEIROZ em desfavor de FRANCINETE SILVA DE SOUSA, DECIDO, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo embargante, tornando sem efeito a decisão da tutela de urgência.

Concedido à parte embargante o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$ 600,00, sobre o valor da causa, atribuído em R\$ 30.000,00, pelo embargante, dispensadas nos termos legais.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão aos autos do processo nº 499-66.2017.5.10.0104, para que prossiga o cumprimento da sentença.

Nada mais.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000375-78.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCIS ALENCAR SCHONARTH ROSARIO
ADVOGADO	KARINA CARVALHO DO COUTO(OAB: 48201/DF)
RECLAMADO	DIAMOND INFO SOFTWARE EIRELI
ADVOGADO	GEORGIA NUNES BARBOSA(OAB: 33227/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAMOND INFO SOFTWARE EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 309b700 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCIS ALENCAR SCHONARTH ROSÁRIO em face de DIAMOND INFO SOFTWARE EIRELI, DECIDO: declarar, de ofício, a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a pretensão de condenação aos recolhimentos previdenciários do contrato de trabalho e, no ponto, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo o vínculo de emprego, condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:

a. saldo de salário do mês de junho de 2019 (19 dias), aviso prévio indenizado de 30 dias e, com a projeção desse, 13º salários integrais de 2015 a 2018 e proporcionais de 2014 e 2019, férias proporcionais + 1/3, e FGTS + 40% (garantida a integralidade dos depósitos de todo o contrato), dobra das férias de 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, todas + 1/3, bem como o 1/3 das férias de 2017/2018;

b. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias incontroversas e não pagas na primeira audiência (Súmula nº 69 do TST), a saber, saldo de salário do mês

de junho de 2019 (19 dias), aviso prévio indenizado de 30 dias e, com a projeção desse, 13º salário proporcional de 2019, férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%;

c. multa do art. 477, § 8º, da CLT;

d. ajuda de custo, consoante os valores apontados na petição inicial;

e. ressarcimento das despesas com a pessoa jurídica, arcadas pelo autor, consoante os comprovantes de pagamento apresentados.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Os depósitos de FGTS + 40% deverão ser recolhidos à conta vinculada, em nome do reclamante, na forma do art. 26 da Lei nº 8.036/1990.

A Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento, pelo reclamante, dos valores depositados – o que dispensa a entrega do TRCT. Providenciará também a expedição de alvará para recebimento do seguro desemprego, **devendo constar do alvará que o pagamento do benefício está condicionado ao preenchimento dos requisitos legais, a serem apurados pela autoridade competente.**

No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá o reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que, no prazo subsequente de cinco dias, após ser intimada para tanto, a reclamada proceda à anotação do contrato de trabalho, fazendo constar admissão em 22.8.2014, função de web designer, salário de R\$ 3.500,00, passando para R\$ 5.000,00 em 1º.1.2017, e saída em 19.7.2019 (art. 487, § 1º, da CLT e OJ nº 82 da SBDI-1 do TST), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 400,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R\$ 4.000,00 (artigos 497 e 536, § 1º, do CPC). Em caso de recusa da ré, a Secretaria da Vara procederá às anotações acima, sem prejuízo da execução da multa.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias indenizadas + 1/3, FGTS + 40%, multas do art. 467 e art. 477, ambos da CLT, ajuda de custo e ressarcimentos de despesa.

Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Concedido ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1/TST), pela ré.

Custas, no importe de R\$ 1.200,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 60.000,00, pela ré.

Intimem-se as partes (art. 852 da CLT).

Nada mais.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000375-78.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCIS ALENCAR SCHONARTH ROSARIO
ADVOGADO	KARINA CARVALHO DO COUTO(OAB: 48201/DF)
RECLAMADO	DIAMOND INFO SOFTWARE EIRELI
ADVOGADO	GEORGIA NUNES BARBOSA(OAB: 33227/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIS ALENCAR SCHONARTH ROSARIO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 309b700 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCIS ALENCAR SCHONARTH ROSÁRIO em face de DIAMOND INFO SOFTWARE EIRELI, DECIDO: declarar, de ofício, a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a pretensão de condenação aos recolhimentos previdenciários do contrato de trabalho e, no ponto, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo o vínculo de emprego, condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:

a. saldo de salário do mês de junho de 2019 (19 dias), aviso prévio indenizado de 30 dias e, com a projeção desse, 13º salários integrais de 2015 a 2018 e proporcionais de 2014 e 2019, férias proporcionais + 1/3, e FGTS + 40% (garantida a integralidade dos depósitos de todo o contrato), dobra das férias de 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, todas + 1/3, bem como o 1/3 das férias de 2017/2018;

b. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias incontroversas e não pagas na primeira audiência (Súmula nº 69 do TST), a saber, saldo de salário do mês de junho de 2019 (19 dias), aviso prévio indenizado de 30 dias e, com a projeção desse, 13º salário proporcional de 2019, férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%;

c. multa do art. 477, § 8º, da CLT;

d. ajuda de custo, consoante os valores apontados na petição inicial;

e. ressarcimento das despesas com a pessoa jurídica, arcadas pelo autor, consoante os comprovantes de pagamento apresentados.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Os depósitos de FGTS + 40% deverão ser recolhidos à conta vinculada, em nome do reclamante, na forma do art. 26 da Lei nº 8.036/1990.

A Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento, pelo reclamante, dos valores depositados – o que dispensa a entrega do TRCT. Providenciará também a expedição de alvará para recebimento do seguro desemprego, **devendo constar do alvará que o pagamento do benefício está condicionado ao preenchimento dos requisitos legais, a serem apurados pela autoridade competente.**

No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá o reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que, no prazo subsequente de cinco dias, após ser intimada para tanto, a reclamada proceda à anotação do contrato de trabalho, fazendo constar admissão em 22.8.2014, função de web designer, salário de R\$ 3.500,00, passando para R\$ 5.000,00 em 1º.1.2017, e saída em 19.7.2019 (art. 487, § 1º, da CLT e OJ nº 82 da SBDI-1 do TST), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 400,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R\$ 4.000,00 (artigos 497 e 536, § 1º, do CPC). Em caso de recusa da ré, a Secretaria da Vara procederá às anotações acima, sem prejuízo da execução da multa.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias indenizadas + 1/3, FGTS + 40%, multas do art. 467 e art. 477, ambos da CLT, ajuda de custo e ressarcimentos de despesa.

Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Concedido ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor

líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1/TST), pela ré.

Custas, no importe de R\$ 1.200,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 60.000,00, pela ré.

Intimem-se as partes (art. 852 da CLT).

Nada mais.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000291-77.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	SINDICATO DOS SALOES, INSTITUTOS E CENTROS DE BELEZA, ESTETICA E PROFISSIONAIS AUTONOMOS DO DISTRITO FEDERAL - SINCAAB/DF
ADVOGADO	GILMAR ABREU MORAES DE CASTRO(OAB: 41689/DF)
RECLAMADO	EVA STUDIO CABELEIREIROS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SALOES, INSTITUTOS E CENTROS DE BELEZA, ESTETICA E PROFISSIONAIS AUTONOMOS DO DISTRITO FEDERAL - SINCAAB/DF

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbe8cb1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta porSINDICATO DOS SALÕES, INSTITUTOS E CENTROS DE BELEZA, ESTÉTICA E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DO DISTRITO FEDERAL – SINCAAB/DF em desfavor de EVA STUDIO CABELEIREIROS LTDA – ME,DECIDO, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante.

Custas, no importe de R\$ 81,36, sobre o valor da causa, atribuído em R\$ 4.068,00, pelo autor.

Intimem-se as partes (art. 852 da CLT).

Nada mais.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000453-72.2020.5.10.0104

RECLAMANTE	WILLIAM FELIPE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 53936/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
RECLAMADO	MISTE MARIA ESTACIO DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM FELIPE GOMES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 877e98f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta porWILLIAM FELIPE GOMES DOS SANTOS em face de MISTE MARIA ESTACIO DE MORAES, DECIDO, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:

a. saldo de salário de março (18 dias), aviso prévio indenizado de 30 dias e, com a projeção desse, 13º salário proporcional de 2019, férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40% (garantida a integralidade dos depósitos de todo o contrato);

b.multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias incontroversas e não pagas na primeira audiência, a saber, saldo de salário de março (18 dias), aviso prévio indenizado de 30 dias, 13º salário proporcional de 2019, férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%;

c. multa do art. 477, § 8º, da CLT;

d.diferenças entre o valor do piso da categoria (R\$ 1.030,32) e o valor efetivamente percebido (R\$ 900,00);

e.prêmio produtividade previsto na CCT (p. 5), no percentual de 5% sobre o salário normativo, nos termos e limites do pedido de p. 4, com reflexos em aviso prévio indenizado, férias +

1/3, 13º salários e FGTS + 40%.

f. horas extras excedentes à 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, nos termos do art. 7º, XVI, da Constituição;

g. reflexos das horas extras em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%;

h. indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00.

Na apuração das horas extras, serão observados o divisor 220 e a base de cálculo prevista na Súmula 264/TST

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Os depósitos de FGTS + 40% deverão ser recolhidos à conta vinculada, em nome do reclamante, na forma do art. 26 da Lei nº 8.036/1990.

A Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento, pelo reclamante, dos valores depositados – o que dispensa a entrega do TRCT. Providenciará também a expedição de alvará para recebimento do seguro desemprego, **devendo constar do alvará que o pagamento do benefício está condicionado ao preenchimento dos requisitos legais, a serem apurados pela autoridade competente.**

No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá o reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que a Secretaria da Vara proceda à anotação do contrato de trabalho, fazendo constar a admissão em 11.12.2018, na função de auxiliar de cozinha, com salário de R\$ 1.030,32, e saída em 17.4.2019 (art. 487, § 1º, da CLT e OJ nº 82 da SBDI-1 do TST).

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias indenizadas + 1/3, FGTS + 40% e reflexos das horas extras e do adicional de produtividade nessas verbas; multas do art. 467 e art. 477, ambos da CLT; e indenização por danos morais.

Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Concedido ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1/TST), pela ré.

Custas, no importe de R\$ 600,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 30.000,00, pela ré.

Intimem-se as partes (art. 852 da CLT).

Nada mais.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001454-97.2017.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA ELIZANGELA ALVES DA MOTA
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
RECLAMADO	BERCARIO E ESCOLA SEMEANDO VIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	LERSEN DE SOUZA SILVA(OAB: 51158/DF)
RECLAMADO	SEMEANDO VIDAS CRECHE ESCOLA LTDA - ME
ADVOGADO	ANANDREA FREIRE DE LIMA MOREIRA(OAB: 15124/DF)
PERITO	LEONARDO FARIA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIZANGELA ALVES DA MOTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 236563c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL

Extinção da Execução - Transferência de Depósito Judicial

Vistos os autos.

Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 3309, que proceda a transferência do valor existente na conta judicial 042/04845440-4 (ID. 461d46a), referente aos honorários periciais, para o Banco Regional de Brasília - BRB, Agência: 0239, Conta Corrente: 239.002.048-2, de titularidade do perito LEONARDO FARIA DE OLIVEIRA - CPF: 054.443.856-60.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes.

Intime-se o perito para ciência.

Cumpra-se na forma da Lei.

Comprovada a movimentação bancária, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001454-97.2017.5.10.0104

RECLAMANTE MARIA ELIZANGELA ALVES DA MOTA
ADVOGADO ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
RECLAMADO BERCARIO E ESCOLA SEMEANDO VIDAS LTDA - ME
ADVOGADO LERSEN DE SOUZA SILVA(OAB: 51158/DF)
RECLAMADO SEMEANDO VIDAS CRECHE ESCOLA LTDA - ME
ADVOGADO ANANDREA FREIRE DE LIMA MOREIRA(OAB: 15124/DF)
PERITO LEONARDO FARIA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BERCARIO E ESCOLA SEMEANDO VIDAS LTDA - ME
- SEMEANDO VIDAS CRECHE ESCOLA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 236563c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL**Extinção da Execução - Transferência de Depósito Judicial**

Vistos os autos.

Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 3309, que proceda a transferência do valor existente na conta judicial 042/04845440-4 (ID. 461d46a), referente aos honorários periciais, para o Banco Regional de Brasília - BRB, Agência: 0239, Conta Corrente: 239.002.048-2, de titularidade do perito LEONARDO FARIA DE OLIVEIRA - CPF: 054.443.856-60.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes.

Intime-se o perito para ciência.

Cumpra-se na forma da Lei.

Comprovada a movimentação bancária, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Processo Nº ATSum-0000718-71.2020.5.10.0105**

RECLAMANTE JARBAS DOMINGOS CORREA
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DA SILVA(OAB: 58130/DF)
RECLAMADO DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JARBAS DOMINGOS CORREA

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos. Intimem-se as partes, sendo o reclamado pela via postal, para manifestação sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. WANDERSON DE ARAUJO

RIBEIRO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001004-20.2018.5.10.0105

RECLAMANTE WENDH SILVA BENICIO
ADVOGADO VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDH SILVA BENICIO

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos. Torno sem efeito o despacho com força de ofício de Id. 6c33c9a, tendo em vista que há informações que devem ser complementadas, conforme a seguir: O presente feito, autuado sob o número ATOrd 0001004-20.2018.5.10.0105 possui as seguintes partes: Exequente: Wendh Silva Benício, CPF: 957.376.772-490. Executado: DB Distribuidora Brasil de Alimentos LTDA, CNPJ: 04.337.205/0001-18. Tendo em vista que há outras ações em desfavor da executada DB Distribuidora Brasil de Alimentos LTDA neste Juízo, prossiga-se, conforme a seguir: Determino à gerência do Banco do Brasil, Agência 4200 (PAB - Foro Trabalhista), que, utilizando o saldo da conta judicial n.º 1600107290677, proceda à

transferência do valor existente para uma conta judicial vinculada ao processo n.º 0001224-86.2016.5.10.0105, cujas partes são: Exequente: José Ailton Albano Lima, CPF: 711.959.471-00. Executadas: Defesa Serviços de Vigilância E Segurança Privada LTDA - ME, CNPJ: 09.526.285/0001-73, DB Distribuidora Brasil de Alimentos LTDA, CNPJ: 04.337.205/0001-18, FEDEX Brasil Logística e Transportes LTDA, CNPJ: 10.970.887/0001-02, e OI Móvel S. A(em Recuperação Judicial), CNPJ: 05.423.963/0001-11. A conta judicial n.º 600107290677 deverá ser zerada. O banco deverá informar os dados da conta judicial criada para a transferência do valor. Prazo de 05 dias. Em razão da economia e celeridade processuais, este despacho terá força de ofício. Cumprase, por e-mail, certificando-se nos autos o encaminhamento ao banco. Traslade-se cópia deste despacho para o processo 0001224-86.2016.5.10.0105. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. WANDERSON DE ARAUJO
RIBEIRO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001004-20.2018.5.10.0105

RECLAMANTE	WENDH SILVA BENICIO
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA

PODER
JUDICIÁRIO -

Vistos. Torno sem efeito o despacho com força de ofício de Id. 6c33c9a, tendo em vista que há informações que devem ser complementadas, conforme a seguir: O presente feito, autuado sob o número ATOrd 0001004-20.2018.5.10.0105 possui as seguintes partes: Exequente: Wendh Silva Benício, CPF: 957.376.772-490. Executado: DB Distribuidora Brasil de Alimentos LTDA, CNPJ: 04.337.205/0001-18. Tendo em vista que há outras ações em desfavor da executada DB Distribuidora Brasil de Alimentos LTDA neste Juízo, prossiga-se, conforme a seguir: Determino à gerência do Banco do Brasil, Agência 4200 (PAB - Foro Trabalhista), que, utilizando o saldo da conta judicial n.º 1600107290677, proceda à transferência do valor existente para uma conta judicial vinculada ao processo n.º 0001224-86.2016.5.10.0105, cujas partes são: Exequente: José Ailton Albano Lima, CPF: 711.959.471-00. Executadas: Defesa Serviços de Vigilância E Segurança Privada

LTDA - ME, CNPJ: 09.526.285/0001-73, DB Distribuidora Brasil de Alimentos LTDA, CNPJ: 04.337.205/0001-18, FEDEX Brasil Logística e Transportes LTDA, CNPJ: 10.970.887/0001-02, e OI Móvel S. A(em Recuperação Judicial), CNPJ: 05.423.963/0001-11. A conta judicial n.º 600107290677 deverá ser zerada. O banco deverá informar os dados da conta judicial criada para a transferência do valor. Prazo de 05 dias. Em razão da economia e celeridade processuais, este despacho terá força de ofício. Cumprase, por e-mail, certificando-se nos autos o encaminhamento ao banco. Traslade-se cópia deste despacho para o processo 0001224-86.2016.5.10.0105. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. WANDERSON DE ARAUJO
RIBEIRO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000908-05.2018.5.10.0105

RECLAMANTE	JAINARA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
RECLAMADO	JAILSOM ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JG PRODUCOES DE SHOWS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: 9845/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JAINARA ALVES DE OLIVEIRA

PODER
JUDICIÁRIO -

Vistos. Considerando que todos os atos executórios realizados por este Juízo a fim de satisfazer a execução até o presente momento não obtiveram êxito, intime-se o exequente, para no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, ficando ciente, desde já, que após escoado o prazo acima especificado iniciar-se-á a contagem do prazo para aplicação da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 11-A da CLT (Lei nº 13.467/2017). Decorrido in albis o prazo prescricional acima declinado, a execução será extinta com fundamento no art. 924, V, do CPC/2015. Intimem-se, inclusive a União Federal.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. WANDERSON DE ARAUJO
RIBEIRO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001834-54.2016.5.10.0105

RECLAMANTE	ADALTO CLIMACO RIBEIRO
ADVOGADO	WAGNER PEREIRA DA SILVA(OAB: 36467/DF)

ADVOGADO MARCUS AURELIO BESSA
VIEIRA(OAB: 24652/DF)
RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO IVES GERALDO DE SOUZA(OAB:
7476/DF)
ADVOGADO RENATA ANDRADE DA ROCHA(OAB:
45033/DF)
ADVOGADO GABRIELA LUCAS QUEIROZ
OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)
PERITO MARCO ANTONIO PINGRET
MINCARONI DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALTO CLIMACO RIBEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos. Juntado o extrato de movimentação do alvará referente à Caixa Econômica Federal (819f5e9), concedem-se vistas às partes pelo prazo comum de 05 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. WANDERSON DE ARAUJO

RIBEIRO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000724-54.2015.5.10.0105

RECLAMANTE WELLERSON LUIZ SILVA DE SOUSA
ADVOGADO GABRIEL MENDES GUIMARAES
VIEIRA(OAB: 65015/DF)
ADVOGADO MARCELO HENRIQUE VIEIRA
DURAES(OAB: 44654/DF)
ADVOGADO SERGIO LUIS TEIXEIRA DA
SILVA(OAB: 9999/DF)
RECLAMADO VIA VAREJO S/A
ADVOGADO MARCO MACIEL DE SOUZA
JUNIOR(OAB: 183081/RJ)
ADVOGADO PATRICIA MARIA MENDONCA DE
ALMEIDA FARIA(OAB: 233059/SP)
ADVOGADO NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA
E MELLO(OAB: 130379/MG)
PERITO MARCO ANTONIO PINGRET
MINCARONI DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VAREJO S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos. Compulsando os autos, observam-se os seguintes valores comprovados: 1 - Duas guias de bloqueio no SISBAJUD (Id. e3e6e41) no valor de R\$732.894,11 e R\$ 152.854,25, respectivamente; 2 - Depósito recursal (Recurso Ordinário), no valor de R\$ 8.183,06, conforme o Id. db53c13; e 3 - Depósito recursal (Recurso de Revista), no valor de R\$ 17.919,26, conforme o Id.

fdec3f9. Estes valores totalizam R\$ 911.850,68, corrigindo-se assim a informação constante no despacho de Id. cd35708. O cálculo consolidado de Id. 940d926 registrou o valor da execução em R\$987.472,04. Ante o exposto, oficie-se a CEF para que forneça o valor atualizado dos depósitos recursais (Id. db53c13 e fdec3f9) e da conta judicial n.º 042 / 04830301-5. Após, venham os autos conclusos. Publique-se

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. WANDERSON DE ARAUJO

RIBEIRO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000724-54.2015.5.10.0105

RECLAMANTE WELLERSON LUIZ SILVA DE SOUSA
ADVOGADO GABRIEL MENDES GUIMARAES
VIEIRA(OAB: 65015/DF)
ADVOGADO MARCELO HENRIQUE VIEIRA
DURAES(OAB: 44654/DF)
ADVOGADO SERGIO LUIS TEIXEIRA DA
SILVA(OAB: 9999/DF)
RECLAMADO VIA VAREJO S/A
ADVOGADO MARCO MACIEL DE SOUZA
JUNIOR(OAB: 183081/RJ)
ADVOGADO PATRICIA MARIA MENDONCA DE
ALMEIDA FARIA(OAB: 233059/SP)
ADVOGADO NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA
E MELLO(OAB: 130379/MG)
PERITO MARCO ANTONIO PINGRET
MINCARONI DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLERSON LUIZ SILVA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos. Compulsando os autos, observam-se os seguintes valores comprovados: 1 - Duas guias de bloqueio no SISBAJUD (Id. e3e6e41) no valor de R\$732.894,11 e R\$ 152.854,25, respectivamente; 2 - Depósito recursal (Recurso Ordinário), no valor de R\$ 8.183,06, conforme o Id. db53c13; e 3 - Depósito recursal (Recurso de Revista), no valor de R\$ 17.919,26, conforme o Id. fdec3f9. Estes valores totalizam R\$ 911.850,68, corrigindo-se assim a informação constante no despacho de Id. cd35708. O cálculo consolidado de Id. 940d926 registrou o valor da execução em R\$987.472,04. Ante o exposto, oficie-se a CEF para que forneça o valor atualizado dos depósitos recursais (Id. db53c13 e fdec3f9) e da conta judicial n.º 042 / 04830301-5. Após, venham os autos conclusos. Publique-se

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. WANDERSON DE ARAUJO

RIBEIRO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000974-87.2015.5.10.0105

RECLAMANTE FERNANDO MEDRANO DEL BOSQUE

ADVOGADO TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)

RECLAMADO LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

ADVOGADO EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

RECLAMADO RENNER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

ADVOGADO EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENNER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos. Oficie-se a CEF para que forneça o extrato de movimentação do alvará de Id.f5f3429, tendo em vista que há honorários periciais e saldo remanescente a ser devolvido aos executados. Faz-se necessária a informação dos números das contas judiciais utilizados para a transferência dos honorários e do remanescente. Após, venham os autos conclusos para expedição do alvará ao perito e para a devolução do saldo sobejante aos executados. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. WANDERSON DE ARAUJO

RIBEIRO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000974-87.2015.5.10.0105

RECLAMANTE FERNANDO MEDRANO DEL BOSQUE

ADVOGADO TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)

RECLAMADO LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

ADVOGADO EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

RECLAMADO RENNER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

ADVOGADO EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MEDRANO DEL BOSQUE

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos. Oficie-se a CEF para que forneça o extrato de movimentação do alvará de Id.f5f3429, tendo em vista que há honorários periciais e saldo remanescente a ser devolvido aos executados. Faz-se necessária a informação dos números das contas judiciais utilizados para a transferência dos honorários e do remanescente. Após, venham os autos conclusos para expedição do alvará ao perito e para a devolução do saldo sobejante aos executados. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. WANDERSON DE ARAUJO

RIBEIRO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000974-87.2015.5.10.0105

RECLAMANTE FERNANDO MEDRANO DEL BOSQUE

ADVOGADO TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)

RECLAMADO LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

ADVOGADO EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

RECLAMADO RENNER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

ADVOGADO EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos. Oficie-se a CEF para que forneça o extrato de movimentação do alvará de Id.f5f3429, tendo em vista que há honorários periciais e saldo remanescente a ser devolvido aos executados. Faz-se necessária a informação dos números das contas judiciais utilizados para a transferência dos honorários e do remanescente. Após, venham os autos conclusos para expedição do alvará ao perito e para a devolução do saldo sobejante aos executados. Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. WANDERSON DE ARAUJO

RIBEIRO, Assessor

Edital**Processo Nº ATSum-0000032-16.2019.5.10.0105**

RECLAMANTE WAGNER BRITO MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)

RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE
CONDUTORES B CONQUISTA LTDA
- ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B CONQUISTA
LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B CONQUISTA LTDA - ME, CNPJ: 03.630.965/0001-56**, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total do Débito: R\$ 4.552,26, atualizado até 14/05/2020.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. SILVIO MOREIRA DE

MAGALHAES, Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000610-47.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	CLAUDIA MARCIA MELO MIRANDA FRAGA
ADVOGADO	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)
RECLAMADO	ISRAELITA CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO	ELIETE CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO	TIAGO DANICKI PRADO FERNANDES(OAB: 62064/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE CORREA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

Dispositivo Diante do exposto, ACOLHO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e resolvo o processo com apreciação de mérito, com suporte no artigo 487, I, do CPC, nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante, para que permaneçam no polo passivo da presente reclamação trabalhista, os seguintes sócios:- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CPF: 428.385.501-44 e; - ELIETE CORREA DOS SANTOS, CPF: 504.732.041-34. O presente processo encontra-se em fase de execução, portanto, da presente sentença cabe recurso conforme art. 855-A, § 1º, inciso II. Decorrido o prazo recursal, atualize-se o débito e intemem-se os sócios para pagamento. Intemem-se as partes

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. RICARDO BATISTA

MACHADO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001007-76.2017.5.10.0018

RECLAMANTE	CLEBIO CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	VANDELIO GONCALVES DOS REIS(OAB: 122944/MG)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO EDIFICIO RESIDENCIAL ALBUQUERQUE II
ADVOGADO	POLYANE CHRISTINE FERREIRA LEAL(OAB: 46864/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBIO CRISTIANO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

"Vindo os cálculos intemem-se as partes somente para manifestação dos valores a serem incluídos, pois em relação aos demais valores apurados já foi feita a intimação e pende de julgamento impugnações"

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. RICARDO BATISTA

MACHADO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001007-76.2017.5.10.0018

RECLAMANTE	CLEBIO CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	VANDELIO GONCALVES DOS REIS(OAB: 122944/MG)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO EDIFICIO RESIDENCIAL ALBUQUERQUE II
ADVOGADO	POLYANE CHRISTINE FERREIRA LEAL(OAB: 46864/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS MORADORES DO EDIFICIO RESIDENCIAL ALBUQUERQUE II

PODER

JUDICIÁRIO -

"Vindo os cálculos **intimem-se as partes somente para manifestação dos valores a serem incluídos**, pois em relação aos demais valores apurados já foi feita a intimação e pende de julgamento impugnações"

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021. RICARDO BATISTA

MACHADO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0001849-60.2015.5.10.0104

RECLAMANTE	MAURICIO BARBOSA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)
RECLAMADO	JOSE GARRIDO DE ANDRADE
RECLAMADO	J G DE ANDRADE AUTO CENTER - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO BARBOSA DA PURIFICACAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57ab836 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 08/01/2021.

Vistos.

Considerando que todos os atos executórios realizados por este Juízo a fim de satisfazer a execução até o presente momento não obtiveram êxito, intime-se o exequente, para no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, ficando ciente, desde já, que após escoado o prazo acima especificado iniciar-se-á a contagem do prazo para aplicação da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 11-A da CLT (Lei nº 13.467/2017).

Decorrido *in albis* o prazo prescricional acima declinado, a execução

será extinta com fundamento no art. 924, V, do CPC/2015.

Intime-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001269-22.2018.5.10.0105

RECLAMANTE	ARACELE DAMASCENO FELISBERTO
ADVOGADO	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
RECLAMADO	ACADEMIA GUINNESS DE EDUCACAO FISICA LTDA - ME
ADVOGADO	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA(OAB: 27457/DF)
RECLAMADO	JC ACADEMIA DE GINASTICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARACELE DAMASCENO FELISBERTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7d1cd1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 08/01/2021.

Vistos.

Indique o(a) exequente, no prazo de 5(cinco) dias o atual endereço da segunda reclamada/executada JC Academia de Ginastica Eireli. BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000157-52.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	ANA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

RECLAMADO FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

ADVOGADO NATAGLIA BORGES MARINARI(OAB: 31480/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1d9e9e
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LIVIA
BATISTA DA COSTA SOUZA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as reclamadas para se manifestarem acerca da petição
de ID 7c94bb0, no prazo de 5 dias.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000465-83.2020.5.10.0105

RECLAMANTE JACSON RODRIGUES DE ALENCAR JUNIOR

ADVOGADO FERNANDA ALVES PEREIRA BASTOS(OAB: 48091/DF)

ADVOGADO GABRIELA CHAVES DE CASTRO(OAB: 41423/DF)

RECLAMADO M7 CLINICA MEDICA LTDA

ADVOGADO FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE(OAB: 21239/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACSON RODRIGUES DE ALENCAR JUNIOR

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2db2d9a
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA
CAROLINA BORGES DE QUEIROZ, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação sobre os cálculos, nos
termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 08 dias, sob pena de
preclusão.

Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para
homologação da conta.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001701-07.2019.5.10.0105

RECLAMANTE CICERO RENATO GOMES FELIX

ADVOGADO SAULO SANTOS ALVES(OAB: 55783/DF)

RECLAMADO MARILENE DA FONSECA AZEVEDO

ADVOGADO RICARDO GARCIA PINTO(OAB: 50489/DF)

RECLAMADO VALTER SANZIO AZEVEDO

ADVOGADO RICARDO GARCIA PINTO(OAB: 50489/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE DA FONSECA AZEVEDO
- VALTER SANZIO AZEVEDO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71217f5

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para homologação da conta.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001701-07.2019.5.10.0105

RECLAMANTE	CICERO RENATO GOMES FELIX
ADVOGADO	SAULO SANTOS ALVES(OAB: 55783/DF)
RECLAMADO	MARILENE DA FONSECA AZEVEDO
ADVOGADO	RICARDO GARCIA PINTO(OAB: 50489/DF)
RECLAMADO	VALTER SANZIO AZEVEDO
ADVOGADO	RICARDO GARCIA PINTO(OAB: 50489/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO RENATO GOMES FELIX

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71217f5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RONALDO RAIOL DE SOUSA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para homologação da conta.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000501-33.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	FRANCISCO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906-A/DF)
RECLAMADO	TRIER ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	PRISCILA SILVA FREITAS DE ALMEIDA(OAB: 30349/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO RAMOS(OAB: 37617/DF)
ADVOGADO	LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA(OAB: 43840/DF)
PERITO	MARCO ANTONIO PINGRET MINCARONI DE SOUSA
PERITO	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FEITOSA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55a396a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos.

Satisfeito o crédito do exequente, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se definitivamente os autos.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000501-33.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	FRANCISCO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906-A/DF)
RECLAMADO	TRIER ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	PRISCILA SILVA FREITAS DE ALMEIDA(OAB: 30349/DF)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO RAMOS(OAB: 37617/DF)
 ADVOGADO LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA(OAB: 43840/DF)
 PERITO MARCO ANTONIO PINGRET MINCARONI DE SOUSA
 PERITO CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 - TRIER ENGENHARIA S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55a396a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos.

Satisfeito o crédito do exequente, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se definitivamente os autos.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000689-55.2019.5.10.0105

RECLAMANTE FABIOLA CUTRIM DE SOUSA
 ADVOGADO JENNIFER LOUISE DE CARVALHO(OAB: 39437/DF)
 RECLAMADO JRA TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO LUCAS MORI DE RESENDE(OAB: 38015/DF)
 ADVOGADO JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JRA TELECOMUNICACOES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 750c09d proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO BATISTA MACHADO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Considerando que este Egrégio Tribunal promoveu mudança na plataforma em que são realizadas as audiências telepresenciais, seguem abaixo as instruções de acesso à nova plataforma.

A audiência telepresencial de **Encerramento de instrução** já designada, a ser realizada em **01/02/2021, às 13:00**, ocorrerá por meio do sistema **MICROSOFT TEAMS**, que se encontra disponível para utilização em celular, tablet e computador.

Não há necessidade de baixar programas; a parte e o advogado deverão acessar o seguinte link no dia e horário acima indicados:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_NGM0YjhmOTUtYmM3Yi00MjRmLWl1ZWtOZjMDI5ZmJjOWZj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d

Ao acessar o link e ingressar na sala de audiência virtual, as partes e advogados deverão habilitar câmera e áudio.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000689-55.2019.5.10.0105

RECLAMANTE FABIOLA CUTRIM DE SOUSA
 ADVOGADO JENNIFER LOUISE DE CARVALHO(OAB: 39437/DF)
 RECLAMADO JRA TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO LUCAS MORI DE RESENDE(OAB: 38015/DF)
 ADVOGADO JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA CUTRIM DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 750c09d proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO BATISTA MACHADO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Considerando que este Egrégio Tribunal promoveu mudança na plataforma em que são realizadas as audiências telepresenciais, seguem abaixo as instruções de acesso à nova plataforma.

A audiência telepresencial de **Encerramento de instrução** já designada, a ser realizada em **01/02/2021, às 13:00**, ocorrerá por meio do sistema **MICROSOFT TEAMS**, que se encontra disponível para utilização em celular, tablet e computador.

Não há necessidade de baixar programas; a parte e o advogado deverão acessar o seguinte link no dia e horário acima indicados:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_NGM0YjhmOTUtYmM3Yi00MjRmLWl1ZWEtOGZjMDI5ZmJjOWZj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d

Ao acessar o link e ingressar na sala de audiência virtual, as partes e advogados deverão habilitar câmera e áudio.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000299-51.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	LUCI LOPES DE SOUSA
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES LOPES(OAB: 37826/DF)
RECLAMADO	ORIENTE SERVICOS DE LIMPEZA, CONSERVACAO E DESPACHANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCI LOPES DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae11f99 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 08/01/2021.

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000465-83.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	JACSON RODRIGUES DE ALENCAR JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA ALVES PEREIRA BASTOS(OAB: 48091/DF)
ADVOGADO	GABRIELA CHAVES DE CASTRO(OAB: 41423/DF)
RECLAMADO	M7 CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE(OAB: 21239/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- M7 CLINICA MEDICA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2db2d9a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANA CAROLINA BORGES DE QUEIROZ, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para homologação da conta.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000096-31.2016.5.10.0105

RECLAMANTE	CLAUDIO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-A/DF)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	DENIS SARAQ(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA(OAB: 81690/RJ)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO	NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)
PERITO	MARCO ANTONIO PINGRET MINCARONI DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ANTONIO RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1175a7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos verifica-se que o procurador do autor indicou a conta bancária para transferência de valores através de alvará.

Entretanto, requereu que fossem transferidos um valor para sua conta pessoal e o saldo remanescente para a conta do autor.

Salienta-se que este Juízo não libera os valores em contas diferentes.

Sendo assim, intime-se o autor para que indique apenas uma conta para possibilitar a expedição do alvará, no prazo de 5 dias, devendo também ser informado o número do PIS do autor.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001584-89.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	ANDRE DE MIRANDA MACIEL
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
PERITO	MARCO ANTONIO PINGRET MINCARONI DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DE MIRANDA MACIEL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b118fad proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Juntado o comprovante de transferência dos valores para contas judiciais vinculadas aos processos n.º 0001610-19.2016.5.10.0105 e 0001584-89.2014.5.10.0105, conforme o Id. d7861d6, concedem-se vistas às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000178-28.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)
RECLAMADO	MIRANDA DE JESUS CASA DE CARNES E MERCEARIA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
RECLAMADO	DAIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	EDNA PEREIRA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON PEREIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f521d1
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO,no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Atualizem-se os cálculos.

Após, conclusos para nova tentativa de bloqueio online em desfavor
dos executados.

Se infrutífera a diligência, venham os autos conclusos para
sobrestamento, considerando a inércia do exequente que,
regularmente intimado, não apresentou meios para prosseguimento
da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000178-28.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)
RECLAMADO	MIRANDA DE JESUS CASA DE CARNES E MERCEARIA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
RECLAMADO	DAIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	EDNA PEREIRA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRANDA DE JESUS CASA DE CARNES E MERCEARIA
LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f521d1

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO,no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Atualizem-se os cálculos.

Após, conclusos para nova tentativa de bloqueio online em desfavor
dos executados.

Se infrutífera a diligência, venham os autos conclusos para
sobrestamento, considerando a inércia do exequente que,
regularmente intimado, não apresentou meios para prosseguimento
da execução.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000304-15.2016.5.10.0105

RECLAMANTE	EDSON LUIZA DA CRUZ SAMPAIO
ADVOGADO	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
RECLAMADO	F A DA SILVA COMERCIO DE GAS LTDA - ME
ADVOGADO	DANILO DA COSTA RIBEIRO(OAB: 23106/DF)
RECLAMADO	ALDENIR ALVES DE SOUSA
RECLAMADO	MANANCIAL GAS E AGUA LTDA - ME
ADVOGADO	DANILO DA COSTA RIBEIRO(OAB: 23106/DF)
RECLAMADO	UELINTON THEOTONIO URANY
ADVOGADO	JHONATHAN WITNEY SOUZA DA SILVA(OAB: 52526/DF)
RECLAMADO	MINAS GÁS
RECLAMADO	GILNEIDE SILVANA MONTEIRO DE REZENDE
RECLAMADO	A A DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LUIZA DA CRUZ SAMPAIO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 254292b

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhado o pedido de informações à CEF, conforme a certidão
de Id. 2e47599, aguarde-se a resposta.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000304-15.2016.5.10.0105

RECLAMANTE	EDSON LUIZA DA CRUZ SAMPAIO
ADVOGADO	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
RECLAMADO	F A DA SILVA COMERCIO DE GAS LTDA - ME
ADVOGADO	DANILO DA COSTA RIBEIRO(OAB: 23106/DF)
RECLAMADO	ALDENIR ALVES DE SOUSA
RECLAMADO	MANANCIAL GAS E AGUA LTDA - ME
ADVOGADO	DANILO DA COSTA RIBEIRO(OAB: 23106/DF)
RECLAMADO	UELINTON THEOTONIO URANY
ADVOGADO	JHONATHAN WITNEY SOUZA DA SILVA(OAB: 52526/DF)
RECLAMADO	MINAS GÁS
RECLAMADO	GILNEIDE SILVANA MONTEIRO DE REZENDE
RECLAMADO	A A DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - DF
TERCEIRO INTERESSADO	'INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL SECCAO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- F A DA SILVA COMERCIO DE GAS LTDA - ME
- MANANCIAL GAS E AGUA LTDA - ME
- UELINTON THEOTONIO URANY

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 254292b
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhado o pedido de informações à CEF, conforme a certidão
de Id. 2e47599, aguarde-se a resposta.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000612-88.2015.5.10.0104

RECLAMANTE	JULIO CESAR AFONSO DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCAS AMARAL DA SILVA(OAB: 56158/DF)
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 18554/DF)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	D. A. DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR AFONSO DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a94ea74
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO
MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 08/01/2021.

Vistos.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 5(cinco) dias, acerca dos
embargos de declaração interpostos pela segunda executada.

Após, conclusos para julgamento.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001584-89.2014.5.10.0105

RECLAMANTE ANDRE DE MIRANDA MACIEL
ADVOGADO LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
RECLAMADO VIA VAREJO S/A
ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
PERITO MARCO ANTONIO PINGRET MINCARONI DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VAREJO S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b118fad proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Juntado o comprovante de transferência dos valores para contas judiciais vinculadas aos processos n.º 0001610-19.2016.5.10.0105 e 0001584-89.2014.5.10.0105, conforme o Id. d7861d6, concedem-se vistas às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000882-70.2019.5.10.0105

RECLAMANTE DEBORA LAISE TIMOTEO SANTOS
ADVOGADO MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 9021/DF)
ADVOGADO ANDRE FURTADO LARA(OAB: 59402/DF)
RECLAMADO SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO RENATO NORIYUKI DOTE(OAB: 162696/SP)
TESTEMUNHA DANIELI SALES DA ROCHA
TESTEMUNHA Ana Carolina Adorno

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA LAISE TIMOTEO SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 173137b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 08/01/2021.

Vistos.

Vista à reclamante, pelo prazo de 5(cinco) dias, para manifestação acerca dos novos embargos de declaração interpostos pela reclamada.

Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001634-13.2017.5.10.0105

RECLAMANTE GUILHERME SANTOS ARAUJO
ADVOGADO ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)
RECLAMADO ALEXANDRE RODRIGUES OLIVEIRA
RECLAMADO JULIANA RODRIGUES OLIVEIRA
RECLAMADO JADSON DA SILVA DE LACERDA
RECLAMADO INJETOCAR PECAS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO CARLOS ROBERTO FARES(OAB: 38068/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME SANTOS ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 075a238 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Renove-se a intimação ao exequente, pela última vez, para esclarecer os termos da contraproposta apresentada. Prazo de 05 dias.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000912-08.2019.5.10.0105

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO SANTOS MACEDO
ADVOGADO	RICARDO FIRMINO ALVES JUNIOR(OAB: 46227/DF)
RECLAMADO	DCA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME
ADVOGADO	DANIEL DA COSTA PRIMO BURITY(OAB: 54631/DF)
PERITO	JOSE ARTHUR GUIMARAES E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO SANTOS MACEDO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49612fa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 08/01/2021.

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência da data e local para realização da perícia médica, assim como demais observações feitas pelo perito(ID 590aaa6).

Observem as partes e eventuais assistentes.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000912-08.2019.5.10.0105

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO SANTOS MACEDO
ADVOGADO	RICARDO FIRMINO ALVES JUNIOR(OAB: 46227/DF)
RECLAMADO	DCA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME
ADVOGADO	DANIEL DA COSTA PRIMO BURITY(OAB: 54631/DF)
PERITO	JOSE ARTHUR GUIMARAES E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DCA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49612fa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 08/01/2021.

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência da data e local para realização da perícia médica, assim como demais observações feitas pelo perito(ID 590aaa6).

Observem as partes e eventuais assistentes.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001124-97.2017.5.10.0105

RECLAMANTE	MARCOS GLEDSON VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
ADVOGADO	Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 8353/DF)
RECLAMADO	DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA
ADVOGADO	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
RECLAMADO	DROGARIA QNE 17 LTDA - ME
ADVOGADO	AZENATH DE SOUZA MAIA PEREIRA(OAB: 31111/DF)
ADVOGADO	ALINE POLIANA FERNANDES ARAUJO(OAB: 52834/DF)

ADVOGADO FERNANDA SANTOS DE
OLIVEIRA(OAB: 36918/DF)
ADVOGADO WALTER DE CASTRO
COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS GLEDSON VIEIRA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed42835
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO,no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo do INSS.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000708-95.2018.5.10.0105

RECLAMANTE ANTONIA ALVES BATISTA
ADVOGADO HERBERT VITOR(OAB: 42454/DF)
RECLAMADO CONDOMINIO RESIDENCIAL
FLORENCE-QUADRA 203 LOTE 10
ADVOGADO ROOSWELT DOS SANTOS(OAB:
52520/PR)
ADVOGADO LEANDRO LUIZ ARAUJO
MENEGAZ(OAB: 35305/DF)
RECLAMADO GROUP CENTRO OESTE
ADMINISTRADORA DE
CONDOMINIOS LTDA - EPP
ADVOGADO Gilson Moreira da Silva(OAB: 9610/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA ALVES BATISTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ad8787
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO,no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Razão não assiste ao patrono da executada Condomínio
Residencial Florence-Quadra 203 Lote 10, Dr. Rooswelt dos Santos.
Compulsando os autos, verifica-se que o depósito de R\$ 314,71, a
título de honorários advocatícios, foi realizado, conforme o
comprovante de movimentação do alvará (Id. 6b2b855).

Logo, indefere-se o pedido formulado na manifestação de Id.
e8de9ce.

Intimem-se as partes.

Após, venham os autos conclusos para Sentença de extinção.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001124-97.2017.5.10.0105

RECLAMANTE MARCOS GLEDSON VIEIRA DE
SOUSA
ADVOGADO ANA PAULA MACHADO
AMORIM(OAB: 14267/DF)
ADVOGADO Horozimbo Alves Ferreira(OAB:
8353/DF)
RECLAMADO DROGARIA DROGACENTER
EXPRESS LTDA
ADVOGADO WALTER DE CASTRO
COUTINHO(OAB: 5951/DF)
RECLAMADO DROGARIA QNE 17 LTDA - ME
ADVOGADO AZENATH DE SOUZA MAIA
PEREIRA(OAB: 31111/DF)
ADVOGADO ALINE POLIANA FERNANDES
ARAUJO(OAB: 52834/DF)
ADVOGADO FERNANDA SANTOS DE
OLIVEIRA(OAB: 36918/DF)
ADVOGADO WALTER DE CASTRO
COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA
- DROGARIA QNE 17 LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed42835
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO,no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo do INSS.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000708-95.2018.5.10.0105

RECLAMANTE	ANTONIA ALVES BATISTA
ADVOGADO	HERBERT VITOR(OAB: 42454/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORENCE-QUADRA 203 LOTE 10
ADVOGADO	ROOSWELT DOS SANTOS(OAB: 52520/PR)
ADVOGADO	LEANDRO LUIZ ARAUJO MENEGAZ(OAB: 35305/DF)
RECLAMADO	GROUP CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Gilson Moreira da Silva(OAB: 9610/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORENCE-QUADRA 203 LOTE 10
- GROUP CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ad8787
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Razão não assiste ao patrono da executada Condomínio Residencial Florence-Quadra 203 Lote 10, Dr. Rooswelt dos Santos. Compulsando os autos, verifica-se que o depósito de R\$ 314,71, a título de honorários advocatícios, foi realizado, conforme o comprovante de movimentação do alvará (Id. 6b2b855).

Logo, indefere-se o pedido formulado na manifestação de Id. e8de9ce.

Intimem-se as partes.

Após, venham os autos conclusos para Sentença de extinção.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001588-53.2019.5.10.0105

RECLAMANTE	JOACY DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	IRINEIDE VIEIRA DA SILVA(OAB: 48378/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO RESIDENCIAL VIVENDA DOS IPES
ADVOGADO	DIVINO BARBOSA(OAB: 26913/DF)
PERITO	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOACY DA COSTA RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a547f3
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001588-53.2019.5.10.0105

RECLAMANTE	JOACY DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	IRINEIDE VIEIRA DA SILVA(OAB: 48378/DF)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO RESIDENCIAL VIVENDA DOS IPES
ADVOGADO	DIVINO BARBOSA(OAB: 26913/DF)

PERITO

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO RESIDENCIAL VIVENDA DOS IPES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a547f3
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação sobre os cálculos, nos
termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 08 dias, sob pena de
preclusão.

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000808-88.2020.5.10.0102

RECLAMANTE	ROBERTH ISAC DA SILVA PORTO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	PAULO CESAR NEVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTH ISAC DA SILVA PORTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0676ffa

proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RICARDO BATISTA MACHADO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Considerando que este Egrégio Tribunal promoveu mudança na
plataforma em que são realizadas as audiências telepresenciais,
seguem abaixo as instruções de acesso à nova plataforma.

A audiência telepresencial **Inicial** já designada, a ser realizada em

01/02/2021 14:00, ocorrerá por meio do sistema **MICROSOFT**

TEAMS, que se encontra disponível para utilização em celular,
tablet e computador.

Não há necessidade de baixar programas; a parte e o advogado
deverão acessar o seguinte link no dia e horário acima indicados:

[https://teams.microsoft.com//meetup-](https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_NzhjZjJhNWItZDRhYy00OGFmLTg3ZDYtMDUyMTFmMGU0MTk2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

[join/19%3ameeting_NzhjZjJhNWItZDRhYy00OGFmLTg3ZDYtMDUy](https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_NzhjZjJhNWItZDRhYy00OGFmLTg3ZDYtMDUyMTFmMGU0MTk2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

[MTFmMGU0MTk2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%](https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_NzhjZjJhNWItZDRhYy00OGFmLTg3ZDYtMDUyMTFmMGU0MTk2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

[22852cb087-27b1-4ef2-9de9-](https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_NzhjZjJhNWItZDRhYy00OGFmLTg3ZDYtMDUyMTFmMGU0MTk2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

[79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-](https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_NzhjZjJhNWItZDRhYy00OGFmLTg3ZDYtMDUyMTFmMGU0MTk2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

[af53-c80f10d7230a%22%7d](https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_NzhjZjJhNWItZDRhYy00OGFmLTg3ZDYtMDUyMTFmMGU0MTk2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

Ao acessar o link e ingressar na sala de audiência virtual, as partes
e advogados deverão habilitar câmera e áudio.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem as partes, **o reclamado, por mandado.**

BRASILIA/DF, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001112-78.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	FABIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR(OAB: 16275/DF)
ADVOGADO	EDUARDO FALCETE(OAB: 23750/GO)
ADVOGADO	OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR(OAB: 38000/DF)
ADVOGADO	CAIO NENO SILVA CAVALCANTE(OAB: 64308/DF)
RECLAMADO	UPIARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87456f1

proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RICARDO BATISTA MACHADO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Considerando que este Egrégio Tribunal promoveu mudança na plataforma em que são realizadas as audiências telepresenciais, seguem abaixo as instruções de acesso à nova plataforma.

A audiência telepresencial **Inicial** já designada, a ser realizada em **01/02/2021 13:15**, ocorrerá por meio do sistema **MICROSOFT TEAMS**, que se encontra disponível para utilização em celular, tablet e computador.

Não há necessidade de baixar programas; a parte e o advogado deverão acessar o seguinte link no dia e horário acima indicados:
https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjYxYTAxYWUtMGE2OC00OTlyLTg4YjctYzk3Y2EwYzIxNmZl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d

Ao acessar o link e ingressar na sala de audiência virtual, as partes e advogados deverão habilitar câmera e áudio.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Ante o retorno de notificação negativa, intime-se a reclamada nas pessoas de seus sócios conforme requerido na petição inicial.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001054-46.2018.5.10.0105

RECLAMANTE	RAIANE CRISTINA DA FONSECA SIQUEIRA
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	CENTROCON CONTABILIDADE EMPRESARIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	ELCIO AGUIAR DE GODOY(OAB: 40619/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIANE CRISTINA DA FONSECA SIQUEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aa0d83

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que a exequente e a executada firmaram acordo, conforme o Id. 86574c4.

As verbas de custas processuais e do INSS foram calculadas de forma proporcional ao acordo, consoante a planilha de Id. 4dd69c8. Depreende-se dessa planilha os seguintes valores:

Custas processuais: R\$ 142,95;

INSS cota parte empregado: R\$ 169,26;

INSS cota parte empregador: R\$ 411,32; e

Seguro Acidente de Trabalho (SAT): R\$ 61,70.

Totalizando R\$ 617,64, atualizado até o dia 21/10/2020.

Ante o exposto, não há depósito a ser feito para a exequente, visto que as verbas acima calculadas são de terceiros (INSS e UNIÃO).

Intime-se a executada para realizar o pagamento de R\$ 617,64, em conta judicial ou por intermédio das guias próprias para cada rubrica, a saber: GFIP (INSS) e GRU (custas), no prazo improrrogável de 02 dias, sob pena de execução.

Deverá ser comprovado nos autos o pagamento no prazo acima.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001054-46.2018.5.10.0105

RECLAMANTE	RAIANE CRISTINA DA FONSECA SIQUEIRA
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
RECLAMADO	CENTROCON CONTABILIDADE EMPRESARIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	ELCIO AGUIAR DE GODOY(OAB: 40619/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTROCON CONTABILIDADE EMPRESARIAL EIRELI - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aa0d83 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que a exequente e a executada firmaram acordo, conforme o Id. 86574c4.

As verbas de custas processuais e do INSS foram calculadas de forma proporcional ao acordo, consoante a planilha de Id. 4dd69c8.

Depreende-se dessa planilha os seguintes valores:

Custas processuais: R\$ 142,95;

INSS cota parte empregado: R\$ 169,26;

INSS cota parte empregador: R\$ 411,32; e

Seguro Acidente de Trabalho (SAT): R\$ 61,70.

Totalizando R\$ 617,64, atualizado até o dia 21/10/2020.

Ante o exposto, não há depósito a ser feito para a exequente, visto que as verbas acima calculadas são de terceiros (INSS e UNIÃO).

Intime-se a executada para realizar o pagamento de R\$ 617,64, em conta judicial ou por intermédio das guias próprias para cada rubrica, a saber: GFIP (INSS) e GRU (custas), no prazo improrrogável de 02 dias, sob pena de execução.

Deverá ser comprovado nos autos o pagamento no prazo acima.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001132-69.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	EDER VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	MARLEIDE TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 41627/DF)
ADVOGADO	MAGNO MOURA TEXEIRA(OAB: 38404/DF)
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER VICENTE FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61f20a2 proferida nos autos.

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

EDER VICENTE FERREIRA ajuizou a presente ação trabalhista em face de I FOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ON LINE S.A., formulando pedido de liminar de antecipação dos efeitos da tutela para requerer que seja determinado à reclamada o cumprimento da obrigação de fazer consistente no restabelecimento do cadastro do reclamante na plataforma digital de entregas do aplicativo IFOOD.

Para tanto, informou que na função de motoboy laborava realizando entregas na plataforma da empresa IFOOD desde setembro de 2018, todavia, foi bloqueado pela empresa no dia 04/02/2019, argumentando não ter se enquadrado em nenhum dos motivos elencados nos Termos e Condições de Uso do aplicativo que justificasse a sua exclusão sumária, impossibilitando o exercício de sua atividade laboral de entrega de mercadorias. Alega violação ao Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana.

Ocorre, porém, que para deferimento da antecipação de tutela, necessário preenchimento dos requisitos esculpidos no art. 300 e art. 301 do NCPC, tais como a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como, no caso do pedido formulado pelo autor, estar a petição inicial instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do seu direito, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Contudo, não se vislumbra, a princípio, a existência dos requisitos dos aludidos dispositivos, pois embora o reclamante tenha juntado aos autos o e-mail de comunicação que comprova a realização do bloqueio de acesso do aplicativo pela empresa reclamada e em que pesem as dificuldades decorrentes do impedimento de acesso à plataforma, saliento que o deferimento da medida requerida em sede de tutela antecipada enseja o perigo da irreversibilidade prevista no §3º do art. 300 do NCPC, haja vista as questões apresentadas relacionadas à relação de emprego demandam necessidade da formação do contraditório para análise do mérito. Dessa forma, diante do exposto, **indefer-se** a antecipação de tutela postulada nos termos do art. 300 e art. 301, ambos do NCPC.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Após, aguarde-se a audiência inaugural designada para o dia 19/03/2021, às 13h30min, mantidas as cominações legais.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000666-75.2020.5.10.0105

RECLAMANTE MILENA FREITAS DE MATOS
 ADVOGADO VANESSA JENIFFER CABRAL MESQUITA(OAB: 57609/DF)
 RECLAMADO THIAGO HENRIQUE BORGES RAIMUNDO
 ADVOGADO RAFAEL ALVES DA SILVA(OAB: 58323/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO HENRIQUE BORGES RAIMUNDO

PODER

JUDICIÁRIO -

"DECISÃO Vistos.Ao exame do processo, verifico que a Reclamada interpôs tempestivamente Recurso Ordinário (Id. 45953a3), oportunidade em que deixou de colacionar ao autos comprovante de recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pugnando pelo processamento do apelo com dispensa de recolhimento de ambos, em virtude de não dispor de meio econômico para satisfazer o respectivo pagamento. A Súmula 245 do TST complementa e regra do art. 899 da CLT, pelo que disciplina: "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso". Da mesma forma, o § 1º do art. 789 da CLT estabelece que, em caso de recurso, as custas serão pagas e a comprovação do recolhimento será feito dentro do prazo recursal. Ainda, estabelece o art 899, § 10:"Art. 899, § 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. (Redação dada pela lei 13.467, de 2017)."Nota-se que a reclamada não se enquadra nas condições acima descritas. O correto recolhimento das custas processuais e depósito recursal constitui pressuposto objetivo de Por conseguinte, ante a deserção, seguimento ao recurso ordinário interposto pela DENEGO seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada."

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. LIVIA BATISTA DA COSTA

SOUZA, Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000078-44.2015.5.10.0105

RECLAMANTE MIRIA RILSY COSTA
 ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 RECLAMADO MARIA VITORIA DE OLIVEIRA CUNHA
 RECLAMADO MC CAR LANTERNAGEM E PINTURA LTDA - ME
 ADVOGADO MANOEL DE SOUZA LIMA JUNIOR(OAB: 33472/DF)

RECLAMADO

CARLOS CESAR DE OLIVEIRA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIA RILSY COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2160bc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO,no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a diligência negativa de intimação da sócia Maria Vitória de Oliveira Cunha, conforme as informações da devolução de mandado de Id. fb5958d, intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000976-81.2020.5.10.0105

RECLAMANTE ADRIANA MARIA DE JESUS
 ADVOGADO WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
 ADVOGADO ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
 ADVOGADO BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
 RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA LINDO PAO LTDA
 ADVOGADO Alencar Campos de Lima(OAB: 20995/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA E CONFEITARIA LINDO PAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fce911 proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO BATISTA MACHADO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Considerando que este Egrégio Tribunal promoveu mudança na plataforma em que são realizadas as audiências telepresenciais, seguem abaixo as instruções de acesso à nova plataforma.

A audiência telepresencial **Inicial** já designada, a ser realizada em **01/02/2021 14:30**, ocorrerá por meio do sistema **MICROSOFT TEAMS**, que se encontra disponível para utilização em celular, tablet e computador.

Não há necessidade de baixar programas; a parte e o advogado deverão acessar o seguinte link no dia e horário acima indicados:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTZIYzc1ZTQtOGI4NS00YzZmLWEzMGEtZjZhMDY3YWE0MjQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

[join/19%3ameeting_YTZIYzc1ZTQtOGI4NS00YzZmLWEzMGEtZjZhMDY3YWE0MjQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTZIYzc1ZTQtOGI4NS00YzZmLWEzMGEtZjZhMDY3YWE0MjQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

[79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTZIYzc1ZTQtOGI4NS00YzZmLWEzMGEtZjZhMDY3YWE0MjQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

Ao acessar o link e ingressar na sala de audiência virtual, as partes e advogados deverão habilitar câmera e áudio.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001686-77.2015.5.10.0105

RECLAMANTE	DOUGLAS LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO	NIVIA MARIA SANTOS MARTINS(OAB: 41735/DF)
RECLAMADO	CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES SA
ADVOGADO	CAROLINA LOUZADA PETRARCA(OAB: 16535/DF)
ADVOGADO	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES SA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7abdd0

proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, no dia 11/01/2021.

DECISÃO

Na petição de ID fb2fca8 a primeira executada interpôs agravo de petição em face do despacho de ID 13eb1e5 que indeferiu a dilação de prazo para pagamento.

O agravo de petição não merece ser conhecido, porquanto ataca decisão não terminativa de execução.

Desse modo, NÃO RECEBO o Agravo de Petição interposto pela primeira executada, pelo que DENEGO o seu seguimento.

Publique-se e intime-se.

Preclusa a presente, transcorrido o prazo legal sem a efetivação do pagamento ou o depósito da quantia devida, prossigam-se com os atos executórios na forma do art. 835 do CPC.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000546-03.2018.5.10.0105

RECLAMANTE	WANDERSON PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
RECLAMADO	M&S BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
RECLAMADO	ARENA CARNE DE SOL EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON PEREIRA MACHADO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be889fc proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

A diligência junto ao Bacenjud foi infrutífera, conforme consta dos autos.

Neste ato, incluo no BNDT - Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, o(s) nome(s) da(s) Executada(s) a seguir:

- ARENA CARNE DE SOL EIRELI - ME

CNPJ: 26.684.594/0001-90

Proceda a Secretaria desta Vara com os demais atos executórios a disposição deste Juiz.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001090-20.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	VILMAR NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	DAVI FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 50782/DF)
RECLAMADO	REAL SERVICE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMAR NASCIMENTO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc04048 proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO BATISTA MACHADO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Considerando que este Egrégio Tribunal promoveu mudança na plataforma em que são realizadas as audiências telepresenciais, seguem abaixo as instruções de acesso à nova plataforma.

A audiência telepresencial **Inicial** já designada, a ser realizada em

01/02/2021 16:00, ocorrerá por meio do sistema **MICROSOFT TEAMS**, que se encontra disponível para utilização em celular, tablet e computador.

Não há necessidade de baixar programas; a parte e o advogado deverão acessar o seguinte link no dia e horário acima indicados:

https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_YjdIOBIMDItNjAwNi00OWY5LTNmZDQtMmVhNWMyZjFkMzg%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d

Ao acessar o link e ingressar na sala de audiência virtual, as partes e advogados deverão habilitar câmera e áudio.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000964-67.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	MARINETE ROCHA MIRANDA
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
RECLAMADO	DONIZETE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINETE ROCHA MIRANDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bf922a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a falta de tempo hábil para a regularização do polo passivo em decorrência do falecimento do reclamado, aguarde-se a audiência designada, pois há a necessidade de documentos formais acerca do processo de inventário, caso exista.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000976-81.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	ADRIANA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
ADVOGADO	ANNA LUISA SOUSA E SILVA(OAB: 52766/DF)
ADVOGADO	BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA(OAB: 54845/DF)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA LINDO PAO LTDA
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MARIA DE JESUS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fce911 proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO BATISTA MACHADO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Considerando que este Egrégio Tribunal promoveu mudança na plataforma em que são realizadas as audiências telepresenciais, seguem abaixo as instruções de acesso à nova plataforma.

A audiência telepresencial **Inicial** já designada, a ser realizada em **01/02/2021 14:30**, ocorrerá por meio do sistema **MICROSOFT TEAMS**, que se encontra disponível para utilização em celular, tablet e computador.

Não há necessidade de baixar programas; a parte e o advogado deverão acessar o seguinte link no dia e horário acima indicados:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTZIYzc1ZTQtOGI4NS00YzZmLWEzMGEtZjZhMDY3YWE0MjQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d

Ao acessar o link e ingressar na sala de audiência virtual, as partes e advogados deverão habilitar câmera e áudio.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001686-77.2015.5.10.0105

RECLAMANTE	DOUGLAS LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO	NIVIA MARIA SANTOS MARTINS(OAB: 41735/DF)
RECLAMADO	CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES SA
ADVOGADO	CAROLINA LOUZADA PETRARCA(OAB: 16535/DF)
ADVOGADO	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS LOPES DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7abdd0 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, no dia 11/01/2021.

DECISÃO

Na petição de ID fb2fca8 a primeira executada interpôs agravo de petição em face do despacho de ID 13eb1e5 que indeferiu a dilação de prazo para pagamento.

O agravo de petição não merece ser conhecido, porquanto ataca decisão não terminativa de execução.

Desse modo, NÃO RECEBO o Agravo de Petição interposto pela primeira executada, pelo que DENEGO o seu seguimento.

Publique-se e intime-se.

Preclusa a presente, transcorrido o prazo legal sem a efetivação do pagamento ou o depósito da quantia devida, prossigam-se com os atos executórios na forma do art. 835 do CPC.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000967-56.2019.5.10.0105

RECLAMANTE	PATRICIA TELES DE SOUZA
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUARIO(OAB: 46262/DF)
ADVOGADO	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
RECLAMADO	E L DE OLIVEIRA COMERCIO DE CHURROS DELICIA - ME
ADVOGADO	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)
RECLAMADO	EVANDRO LUCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- E L DE OLIVEIRA COMERCIO DE CHURROS DELICIA - ME
- EVANDRO LUCIANO DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a73e0a proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, no dia 11/01/2021.

DECISÃO

Homologo os cálculos de **id.** 9208539 para fixar o débito das executadas, sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R\$ 1.644,59 atualizado até o dia 07/12/2020.**

1- Citem-se as executadas para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente especificada, depositarem ou indicarem bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela

via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-0000977-03.2019.5.10.0105

EXEQUENTE	ANTONIA DE MARIA SOUSA
ADVOGADO	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)
EXECUTADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB: 47209/DF)
ADVOGADO	ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA(OAB: 53323/DF)
EXECUTADO	LG ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO OLIVEIRA CARAIBAS(OAB: 44913/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
- LG ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f70efe proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Cumprida a sentença, remetam-se os autos ao arquivo.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-0000977-03.2019.5.10.0105

EXEQUENTE	ANTONIA DE MARIA SOUSA
ADVOGADO	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529/DF)
EXECUTADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	ROBINSON PORTO ALMEIDA(OAB: 47209/DF)
ADVOGADO	ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA(OAB: 53323/DF)
EXECUTADO	LG ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO OLIVEIRA CARAIBAS(OAB: 44913/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DE MARIA SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f70efe proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Cumprida a sentença, remetam-se os autos ao arquivo.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001007-38.2019.5.10.0105

RECLAMANTE	GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JORDANA REGINA FAUSTINO SHINTAKU(OAB: 64651/DF)
ADVOGADO	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	IFP PROMOTORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DAYCOVAL S/A
- IFP PROMOTORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8625fc6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo servidor Livia Batista da Costa Souza

DESPACHO

Nos termos da Recomendação SECOR TRT nº 4, de 07 de novembro de 2018, e considerando a especificidade dos cálculos, determino ao executado a apresentação da conta, no prazo de 15 dias, sob pena de ser determinada a realização de perícia contábil, às suas expensas (art. 879, §§ 1º -B e 6º, da CLT).
A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe- Calc Cidadão. Neste caso, o Expert deverá juntar o PDF do cálculo no processo e encaminhar o arquivo do cálculo exportado, no formato .pjx, para o e-mail (svt05.taguatinga@trt10.jus.br).
Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).
Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.
Intime-se o(a) reclamante para ciência deste despacho. .
BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001007-38.2019.5.10.0105

RECLAMANTE	GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JORDANA REGINA FAUSTINO SHINTAKU(OAB: 64651/DF)
ADVOGADO	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	IFP PROMOTORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8625fc6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo servidor Livia Batista da Costa Souza

DESPACHO

Nos termos da Recomendação SECOR TRT nº 4, de 07 de novembro de 2018, e considerando a especificidade dos cálculos, determino ao executado a apresentação da conta, no prazo de 15 dias, sob pena de ser determinada a realização de perícia contábil, às suas expensas (art. 879, §§ 1º -B e 6º, da CLT).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe- Calc Cidadão. Neste caso, o Expert deverá juntar o PDF do cálculo no processo e encaminhar o arquivo do cálculo exportado, no formato .pjc, para o e-mail (svt05.taguatinga@trt10.jus.br).

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Intime-se o(a) reclamante para ciência deste despacho. .

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000977-66.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	WELLITON BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	NAYARA DIAS DAMACENO(OAB: 54408/DF)
RECLAMADO	IDEAL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)
RECLAMADO	HPA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HPA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA
- IDEAL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ddbccc proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO BATISTA MACHADO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Considerando que este Egrégio Tribunal promoveu mudança na plataforma em que são realizadas as audiências telepresenciais, seguem abaixo as instruções de acesso à nova plataforma.

A audiência telepresencial **Inicial** já designada, a ser realizada em **01/02/2021, às 15:30**, ocorrerá por meio do sistema **MICROSOFT TEAMS**, que se encontra disponível para utilização em celular, tablet e computador.

Não há necessidade de baixar programas; a parte e o advogado deverão acessar o seguinte link no dia e horário acima indicados:

[https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MWISZTI0ZjktMTYyYy00N2ZiLTg1YjctYzE2ZTJiOTc1ZTEw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MWISZTI0ZjktMTYyYy00N2ZiLTg1YjctYzE2ZTJiOTc1ZTEw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

[79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MWISZTI0ZjktMTYyYy00N2ZiLTg1YjctYzE2ZTJiOTc1ZTEw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

Ao acessar o link e ingressar na sala de audiência virtual, as partes e advogados deverão habilitar câmera e áudio.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000977-66.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	WELLITON BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	NAYARA DIAS DAMACENO(OAB: 54408/DF)
RECLAMADO	IDEAL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)
RECLAMADO	HPA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLITON BEZERRA DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ddbccc proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO BATISTA MACHADO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Considerando que este Egrégio Tribunal promoveu mudança na plataforma em que são realizadas as audiências telepresenciais, seguem abaixo as instruções de acesso à nova plataforma. A audiência telepresencial **Inicial** já designada, a ser realizada em **01/02/2021, às 15:30**, ocorrerá por meio do sistema **MICROSOFT TEAMS**, que se encontra disponível para utilização em celular, tablet e computador.

Não há necessidade de baixar programas; a parte e o advogado deverão acessar o seguinte link no dia e horário acima indicados:
https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MWI5ZTI0ZjktMTYyYy00N2ZiLTg1YjctYzE2ZTJiOTc1ZTEw%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d

Ao acessar o link e ingressar na sala de audiência virtual, as partes

e advogados deverão habilitar câmera e áudio.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000804-42.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	WALLISON MOTA TEIXEIRA
ADVOGADO	DANIELA STEFANY PEREIRA GALVAO(OAB: 63306/DF)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ADAMI ADAMI LTDA
ADVOGADO	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
ADVOGADO	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
RECLAMADO	LOC LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
ADVOGADO	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
RECLAMADO	TAK ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI
ADVOGADO	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
ADVOGADO	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOC LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
- TAK ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI
- TRANSPORTADORA ADAMI ADAMI LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf6b233 proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO BATISTA MACHADO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Considerando que este Egrégio Tribunal promoveu mudança na plataforma em que são realizadas as audiências telepresenciais, seguem abaixo as instruções de acesso à nova plataforma. A audiência telepresencial **Inicial** já designada, a ser realizada em **01/02/2021 17:00**, ocorrerá por meio do sistema **MICROSOFT TEAMS**, que se encontra disponível para utilização em celular, tablet e computador. Não há necessidade de baixar programas; a parte e o advogado

deverão acessar o seguinte link no dia e horário acima indicados:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTEyY2EzZjUtZTBINy00MzVkLTlINjktOGM1ZWNiMWIzODMx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

[join/19%3ameeting_ZTEyY2EzZjUtZTBINy00MzVkLTlINjktOGM1ZWNiMWIzODMx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTEyY2EzZjUtZTBINy00MzVkLTlINjktOGM1ZWNiMWIzODMx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

[79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTEyY2EzZjUtZTBINy00MzVkLTlINjktOGM1ZWNiMWIzODMx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

Ao acessar o link e ingressar na sala de audiência virtual, as partes e advogados deverão habilitar câmera e áudio.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000804-42.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	WALLISON MOTA TEIXEIRA
ADVOGADO	DANIELA STEFANY PEREIRA GALVAO(OAB: 63306/DF)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ADAMI ADAMI LTDA
ADVOGADO	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
ADVOGADO	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
RECLAMADO	LOC LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
ADVOGADO	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
RECLAMADO	TAK ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI
ADVOGADO	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
ADVOGADO	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLISON MOTA TEIXEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf6b233 proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO BATISTA MACHADO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Considerando que este Egrégio Tribunal promoveu mudança na

plataforma em que são realizadas as audiências telepresenciais, seguem abaixo as instruções de acesso à nova plataforma.

A audiência telepresencial **Inicial** já designada, a ser realizada em **01/02/2021 17:00**, ocorrerá por meio do sistema **MICROSOFT TEAMS**, que se encontra disponível para utilização em celular, tablet e computador.

Não há necessidade de baixar programas; a parte e o advogado deverão acessar o seguinte link no dia e horário acima indicados:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTEyY2EzZjUtZTBINy00MzVkLTlINjktOGM1ZWNiMWIzODMx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

[join/19%3ameeting_ZTEyY2EzZjUtZTBINy00MzVkLTlINjktOGM1ZWNiMWIzODMx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTEyY2EzZjUtZTBINy00MzVkLTlINjktOGM1ZWNiMWIzODMx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

[79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTEyY2EzZjUtZTBINy00MzVkLTlINjktOGM1ZWNiMWIzODMx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

Ao acessar o link e ingressar na sala de audiência virtual, as partes e advogados deverão habilitar câmera e áudio.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000966-08.2018.5.10.0105

RECLAMANTE	CAROLINA LIMA GONCALVES
ADVOGADO	SOSTENES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 37187/DF)
RECLAMADO	102 DROGAS LTDA - ME
ADVOGADO	NATHALIA DA SILVA REIS(OAB: 43931/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- 102 DROGAS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 967d1ad proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LIVIA BATISTA DA COSTA SOUZA, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

Uma vez que os cálculos foram juntados pela reclamada, intime-se a reclamada para que proceda às retificações contidas na Sentença de Id. 472c5bf, no prazo de 10 dias.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001821-55.2016.5.10.0105

RECLAMANTE	LUCAS DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEA FONSECA(OAB: 9028/DF)
RECLAMADO	JOSE DE RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CHARLES KELDAY CONSTRUTORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969/DF)
ADVOGADO	THAYS REGINA DE OLIVEIRA MARGON MACIEL(OAB: 40596/DF)
RECLAMADO	CONTROLTEC COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DE SOUSA OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b93f502 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes ID. 273d8b6, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Considerando que o acordo já foi cumprido, conforme manifestação do reclamante, ID 3ae6e87, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se as partes.

Junte-se cópia desta Sentença nos autos do processo nº 0001443-02.2016.5.10.0105, por tratar-se de processo piloto de reunião das execuções referentes às reclamadas nesta Vara do Trabalho.

Após, arquivem-se definitivamente os autos.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001821-55.2016.5.10.0105

RECLAMANTE	LUCAS DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEA FONSECA(OAB: 9028/DF)
RECLAMADO	JOSE DE RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CHARLES KELDAY CONSTRUTORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969/DF)
ADVOGADO	THAYS REGINA DE OLIVEIRA MARGON MACIEL(OAB: 40596/DF)
RECLAMADO	CONTROLTEC COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES KELDAY CONSTRUTORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b93f502 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes ID. 273d8b6, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Considerando que o acordo já foi cumprido, conforme manifestação do reclamante, ID 3ae6e87, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II do CPC.

Intimem-se as partes.

Junte-se cópia desta Sentença nos autos do processo nº 0001443-02.2016.5.10.0105, por tratar-se de processo piloto de reunião das execuções referentes às reclamadas nesta Vara do Trabalho.

Após, arquivem-se definitivamente os autos.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000978-51.2020.5.10.0105

RECLAMANTE	MARIANA MONTE ZISCHEGG
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DELGADO BARROS(OAB: 52387/DF)
RECLAMADO	C.P.C CENTRO DE PREPARACAO PARA CONCURSOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA MONTE ZISCHEGG

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39330be proferido nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RICARDO BATISTA MACHADO, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Considerando que este Egrégio Tribunal promoveu mudança na plataforma em que são realizadas as audiências telepresenciais, seguem abaixo as instruções de acesso à nova plataforma.

A audiência telepresencial **Inicial** já designada, a ser realizada em **01/02/2021 16:30**, ocorrerá por meio do sistema **MICROSOFT TEAMS**, que se encontra disponível para utilização em celular, tablet e computador.

Não há necessidade de baixar programas; a parte e o advogado deverão acessar o seguinte link no dia e horário acima indicados:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTkWnDk2YzYtODRIYy00NGVhLTlINWMTZDRkNmYwYjA1NGE4%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

[join/19%3ameeting_ZTkWnDk2YzYtODRIYy00NGVhLTlINWMTZDRkNmYwYjA1NGE4%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTkWnDk2YzYtODRIYy00NGVhLTlINWMTZDRkNmYwYjA1NGE4%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

[79c7ec8390b1%22%2c%22oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTkWnDk2YzYtODRIYy00NGVhLTlINWMTZDRkNmYwYjA1NGE4%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22oid%22%3a%2267c49f22-829f-4b0f-af53-c80f10d7230a%22%7d)

Ao acessar o link e ingressar na sala de audiência virtual, as partes e advogados deverão habilitar câmera e áudio.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juíza do Trabalho Titular

Sentença

Processo Nº ATOrd-0000008-22.2018.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSE DE JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916/GO)
RECLAMADO	STYLLUS'CAR ADAPTACOES ESPECIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARLON RIBEIRO COELHO(OAB: 54447/DF)
ADVOGADO	KARLA CARVALHO PINHEIRO HENTZY(OAB: 51378/DF)
RECLAMADO	DAVID ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE JESUS DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

Dispositivo Diante do exposto, PROCEDO à desconsideração da personalidade jurídica de STYLLUS'CARADAPTAÇÕES ESPECIAIS LTDA - ME e resolvo o processo com apreciação de mérito, com suporte no artigo 487, I, do CPC, nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante, para incluir no polo passivo da reclamação trabalhista, os seguintes sócios: Sr. David Alves da Silva, CPF: 342.573.734-15. Fica autorizada a penhora de valores nas contas do sócio pelo sistema SISBAJUD. Intimem-se as partes, sendo o sócio pela via postal.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. WANDERSON DE ARAUJO
RIBEIRO, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000008-22.2018.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSE DE JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916/GO)
RECLAMADO	STYLLUS'CAR ADAPTACOES ESPECIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARLON RIBEIRO COELHO(OAB: 54447/DF)
ADVOGADO	KARLA CARVALHO PINHEIRO HENTZY(OAB: 51378/DF)
RECLAMADO	DAVID ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- STYLLUS'CAR ADAPTACOES ESPECIAIS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

Dispositivo Diante do exposto, PROCEDO à desconsideração da personalidade jurídica de STYLLUS'CARADAPTAÇÕES ESPECIAIS LTDA - ME e resolvo o processo com apreciação de mérito, com suporte no artigo 487, I, do CPC, nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante, para incluir no polo passivo da reclamação trabalhista, os seguintes sócios: Sr. David Alves da Silva, CPF: 342.573.734-15. Fica autorizada a penhora de valores nas contas do sócio pelo sistema SISBAJUD. Intimem-se as partes, sendo o sócio pela via postal.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2021. WANDERSON DE ARAUJO
RIBEIRO, Assessor

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Edital****Processo Nº ATOrd-0003128-56.2017.5.10.0801**

RECLAMANTE	NATALIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757/TO)
RECLAMADO	JOSE S CARNEIRO & IRMAO LTDA - ME
RECLAMADO	RAFAEL BARBOSA CARNEIRO - ME
ADVOGADO	JOSE PEDRO DA SILVA(OAB: 486/TO)
RECLAMADO	PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA
RECLAMADO	RAFAEL BARBOSA CARNEIRO
RECLAMADO	AUTO POSTO CARNEIRAO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE PEDRO DA SILVA(OAB: 486/TO)
RECLAMADO	JOSE DOS SANTOS CARNEIRO
RECLAMADO	RODRIGO BARBOSA CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BARBOSA CARNEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

PROCESSO Nº0003128-56.2017.5.10.0801 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: NATALIA DA SILVA SOUSA**RÉU:** RAFAEL BARBOSA CARNEIRO - ME e outros (7)**EDITAL DE INTIMAÇÃO / INTIMAÇÃO AO PAGAMENTO**

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **INTIMADO** o(a) executado (a) **RECLAMADO: RODRIGO BARBOSA CARNEIRO** quanto à decisão de **PROCEDÊNCIA** do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (**IDPJ**) instaurado no feito, também ficando intimado, por consequência, ao pagamento da quantia de **R\$ 23.958,67**, no prazo de 8 dias, sob pena de penhora de bens.

O processo poderá ser acessado em <https://pje.trt10.jus.br/consultaprocessual/>, utilizando navegador MozillaFirefox.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS/TO, 08 de janeiro de 2021.

PALMAS/TO, 08 de janeiro de 2021. NEUSA LOPES CARNEIRO
DA COSTA, Assessor

Processo Nº ETCiv-0001658-82.2020.5.10.0801

EMBARGANTE	DENISE ANDRADE LOPES DE CASTRO
ADVOGADO	RAYANE DE MOURA SOUZA(OAB: 59670/GO)
EMBARGADO	MACRO TRANSPORTES EIRELI - ME
EMBARGADO	JOSUE DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663/TO)
EMBARGADO	PHILIPPE DE CASTRO RABELO - ME
EMBARGADO	SOCARGA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME
EMBARGADO	2A TRANSPORTES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- 2A TRANSPORTES EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

PROCESSO Nº0001658-82.2020.5.10.0801 - Embargos de Terceiro Cível

AUTOR: DENISE ANDRADE LOPES DE CASTRO**RÉU:** JOSUE DIAS DO NASCIMENTO e outros (5)**EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **2A TRANSPORTES EIRELI** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Recebo o Recurso Ordinário de Id. 38300fe como Agravo de Petição.Intime-se o 1º Embargado por DEJT e os demais por EDITALpara, querendo, contraminutar o Agravo de Petição no prazo legal. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para DECISÃO.PALMAS/TO, 07 de janeiro de 2021.REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho Titular."

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021. DELBRA MARIA BARBOSA

DE SOUSA, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000147-83.2019.5.10.0801

RECLAMANTE	PEDRO PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
RECLAMADO	FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO
RECLAMADO	REALL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA - ME
RECLAMADO	HB CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811/TO)
ADVOGADO	JORDANA MORENO CAVALCANTE(OAB: 5765/TO)
RECLAMADO	SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI - EPP
RECLAMADO	M&VINCI HOLDING S/A
ADVOGADO	ELIAS MUBARAK JUNIOR(OAB: 120415/SP)
RECLAMADO	VINCI REAL ESTATE PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ELIAS MUBARAK JUNIOR(OAB: 120415/SP)
RECLAMADO	FABIANO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
RECLAMADO	PLANO FORMIGA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SANTA RITA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	ELIAS MUBARAK JUNIOR(OAB: 120415/SP)
RECLAMADO	VIANA & SOUSA LTDA - ME
RECLAMADO	G&F PARTICIPACOES E CONSULTORIA FINANCEIRA S/A
ADVOGADO	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
ADVOGADO	MARCELLA GONCALVES DO VALE(OAB: 6236/TO)
RECLAMADO	HELIO LUIS OBALSKI
RECLAMADO	VICTOR ALEXANDRE SEVERINO BARROS
ADVOGADO	ELIAS MUBARAK JUNIOR(OAB: 120415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

PROCESSO Nº0000147-83.2019.5.10.0801 - Ação Trabalhista -

Rito Ordinário

AUTOR: PEDRO PAULO PEREIRA DA SILVA

RÉU: HB CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME e outros (14)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI - EPP** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO

1- Ante à manifestação de **Id. f0643e7e** à vista da pesquisa realizada via sistema CNE/RECEITA FEDERAL, **defiro o requerimento do exequente.**

Ao tratar sobre o tema, o eminente doutrinador Mauricio Godinho Delgado conceitua o instituto do grupo econômico, como sendo "a *figura resultante da vinculação justrabalhista que se forma entre dois ou mais entes favorecidos direta ou indiretamente pelo mesmo contrato de trabalho, em decorrência de existir entre esses entes laços de direção ou coordenação em face de atividades industriais, comerciais, financeiras, agroindustriais ou de qualquer outra natureza econômica*".

Ademais, reza o art. 2º, parágrafo 2º, da CLT, vigente à época do vínculo, que "Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego."

Além disso, considerando que não foram localizados bens da(s) empresa(s) executada(s), e a regular atividade de outras pessoas jurídicas, imperioso reconhecer a ocorrência de transferência patrimonial de ativos financeiros/bens para aos sociedades com o fim de ocultá-los e preservá-los de possível constrição judicial.

Assim, reconheço a existência de grupo econômico, o que implica na responsabilidade solidária entre as empresas HB CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ

02.801.411/0001-01, M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - CNPJ 08.774.749/0001-06, G&F PARTICIPACOES E CONSULTORIA FINANCEIRA S/A - CNPJ 19.182.101/0001-59 e REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA - CNPJ 07.290.263/0001-21, NAZARENO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ 11.098.612/0001-85, M&VINCI HOLDING S/A - CNPJ nº 20.121.576/0001-14, VINCI REAL ESTATE PARTICIPACOES S/A - CNPJ nº 19.028.724/0001-71, FABIANO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ nº 00.085.446/0001-66 , PLANO FORMIGA PARTICIPACOES LTDA - CNPJ nº 18.545.914/0001-01, SANTA RITA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ nº 29.915.324/0001-31 e VIANA & SOUSA LTDA - CNPJ nº 13.597.366/0001-31.

Inclua(m)-se a(s) empresa(s) **REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA - CNPJ 07.290.263/0001-21, NAZARENO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ 11.098.612/0001-85, M&VINCI HOLDING S/A - CNPJ nº 20.121.576/0001-14, VINCI REAL ESTATE PARTICIPACOES S/A - CNPJ nº 19.028.724/0001-71, FABIANO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ nº 00.085.446/0001-66 , PLANO FORMIGA PARTICIPACOES LTDA - CNPJ nº 18.545.914/0001-01, SANTA RITA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ nº 29.915.324/0001-31 e VIANA & SOUSA LTDA - CNPJ nº 13.597.366/0001-31** no polo passivo desta demanda.

Cite-se a(s) referida(s) empresa(s), **VIA POSTAL**, sendo REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA e NAZARENO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI no endereço cadastrado na receita federal e as demais nos endereços indicados pelo exequente ID f0643e7, para, em 48 horas, realizar o pagamento de **R\$42.167,89**.

Decorrido in albis o referido prazo, proceda a secretaria a realização das diligências executórias.

2- Sem prejuízo, eis que instaurado o Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica, determino a suspensão da execução nos presentes autos, nos termos do artigo 855-A, §2º, da CLT.

Determino a citação do(s) suscitado(s) - **HELIO LUIS OBALSKI - CPF 898.029.001-25, FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO - 007.393.256-63 e VICTOR ALEXANDRE SEVERINO BARROS - CPF 930.528.801-44**, nos endereços indicados pelo exequente ID f0643e7, pela **VIA POSTAL**, para realizar(em) o pagamento da dívida (**R\$42.167,89**) ou, querendo, apresentar(em) manifestação, e, ainda, indicar(em) as provas a produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.

3- Indefiro a inclusão da indicada PATRICIA RODRIGUES PONTES - CPF 703.694.101-49, tendo em vista não constar na pesquisa ID 10aa40e.

Publique-se para ciência.

PALMAS/TO, 25 de maio de 2020.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Substituto"

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021. NEUSA LOPES CARNEIRO

DA COSTA, Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001464-82.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cfe29a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo a reclamada manifestado a sua não concordância com a realização de audiência de instrução por meio de videoconferência, façam os autos conclusos para **inclusão do feito na pauta de audiências de instrução presenciais**.

A qualquer tempo, as partes poderão requerer, de comum acordo, a realização de audiência virtual/telepresencial de conciliação, em petição nos próprios autos ou por e-mail paracejusc.palmas@trt10.jus.br.

Intimem-se as partes.

PALMAS/TO, 09 de janeiro de 2021.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000152-71.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	FERNANDO LUCAS ALVES PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4beb770 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pela servidora MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

À vista da manifestação quanto a interesse na produção de prova oral, e para que este Juízo possa ajustar e planejar futura pauta de audiências de instrução, **determino que as partes, no prazo comum de 15 dias, especifiquem todas as provas que ainda pretendem produzir**, indicando com clareza o seu objeto, para que o Juízo possa avaliar a necessidade/utilidade dessa produção, nos termos do artigo 370 do CPC.

No mesmo prazo, as partes deverão informar se concordam e se possuem os recursos tecnológicos necessários a eventual **audiência telepresencial de instrução**, tais como conexão à internet com estabilidade e qualidade, computador, monitor, dispositivo de áudio e vídeo com câmera, microfone e alto-falante, e demais itens que se mostrem indispensáveis ao ato.

Em caso de oitiva de testemunhas, estas não poderão ser intimadas por Oficial de Justiça, diante da restrição atual ao cumprimento de mandados judiciais, e deverão depor em ambiente diverso daquele em que estiverem as partes e seus advogados.

Decorridos o prazo assinalado, façam os autos conclusos para que

seja proferida decisão de saneamento do processo ou de encerramento da instrução processual.

A qualquer tempo, as partes poderão requerer, de comum acordo, a realização de audiência virtual/telepresencial de conciliação, em petição nos próprios autos ou por e-mail para cejusc.palmas@trt10.jus.br.

PALMAS/TO, 09 de janeiro de 2021.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000866-65.2019.5.10.0801

RECLAMANTE	CARLOS CRISTIANO SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	MORGANA CORDEIRO VASCONCELOS(OAB: 45045/GO)
ADVOGADO	LAYS POSSE DE SOUZA(OAB: 37116/GO)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386-A/GO)
ADVOGADO	DIOGO PHILIPPE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 47887/GO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	glauCIA maria cardoso fassa de araujo(OAB: 16746/GO)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)
ADVOGADO	FERNANDO FERREIRA SANTOS(OAB: 19087/GO)
TESTEMUNHA	Cassio Avelino Garcia
TESTEMUNHA	JOELMA RIBEIRO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CRISTIANO SANTOS MONTEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba05d48 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pela servidora MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que as partes foram cientificadas da distribuição da carta precatória no juízo deprecado (ID e63ab62), cabia à parte autora alegar, na primeira oportunidade, eventual nulidade acerca

do cadastro das partes (reclamante e patrono), sob pena de preclusão.

Destarte, considero válida a intimação da parte autora acerca da data designada para realização da audiência para oitiva da testemunha no juízo deprecado (0001629-90.2019.5.22.0006 – 6ª VT de Teresina/PI).

À Secretaria para redesignação da audiência de encerramento de instrução para data mais próxima.

A qualquer tempo, as partes poderão requerer, de comum acordo, a realização de audiência virtual/telepresencial de conciliação, em petição nos próprios autos ou por e-mail paracejusc.palmas@trt10.jus.br.

Publique-se.

PALMAS/TO, 09 de janeiro de 2021.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001464-82.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO ALVES DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cfe29a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo a reclamada manifestado a sua não concordância com a realização de audiência de instrução por meio de videoconferência, façam os autos conclusos para **inclusão do feito na pauta de audiências de instrução presenciais**.

A qualquer tempo, as partes poderão requerer, de comum acordo, a

realização de audiência virtual/telepresencial de conciliação, em petição nos próprios autos ou por e-mail paracejusc.palmas@trt10.jus.br.

Intimem-se as partes.

PALMAS/TO, 09 de janeiro de 2021.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000152-71.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	FERNANDO LUCAS ALVES PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LUCAS ALVES PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4beb770 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pela servidora MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

À vista da manifestação quanto a interesse na produção de prova oral, e para que este Juízo possa ajustar e planejar futura pauta de audiências de instrução, **determino que as partes, no prazo comum de 15 dias, especifiquem todas as provas que ainda pretendem produzir**, indicando com clareza o seu objeto, para que o Juízo possa avaliar a necessidade/utilidade dessa produção, nos termos do artigo 370 do CPC.

No mesmo prazo, as partes deverão informar se concordam e se possuem os recursos tecnológicos necessários a eventual **audiência telepresencial de instrução**, tais como conexão à internet com estabilidade e qualidade, computador, monitor, dispositivo de áudio e vídeo com câmera, microfone e alto-falante, e demais itens que se mostrem indispensáveis ao ato.

Em caso de oitiva de testemunhas, estas não poderão ser intimadas por Oficial de Justiça, diante da restrição atual ao cumprimento de

mandados judiciais, e deverão depor em ambiente diverso daquele em que estiverem as partes e seus advogados.

Decorridos o prazo assinalado, façam os autos conclusos para que seja proferida decisão de saneamento do processo ou de encerramento da instrução processual.

A qualquer tempo, as partes poderão requerer, de comum acordo, a realização de audiência virtual/telepresencial de conciliação, em petição nos próprios autos ou por e-mail para cejusc.palmas@trt10.jus.br.

PALMAS/TO, 09 de janeiro de 2021.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000866-65.2019.5.10.0801

RECLAMANTE	CARLOS CRISTIANO SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	MORGANA CORDEIRO VASCONCELOS(OAB: 45045/GO)
ADVOGADO	LAYS POSSE DE SOUZA(OAB: 37116/GO)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386-A/GO)
ADVOGADO	DIOGO PHILIPPE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 47887/GO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	glauca maria cardoso fassa de araujo(OAB: 16746/GO)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)
ADVOGADO	FERNANDO FERREIRA SANTOS(OAB: 19087/GO)
TESTEMUNHA	Cassio Avelino Garcia
TESTEMUNHA	JOELMA RIBEIRO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba05d48 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pela servidora MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que as partes foram cientificadas da distribuição da carta precatória no juízo deprecado (ID e63ab62), cabia à parte autora alegar, na primeira oportunidade, eventual nulidade acerca do cadastro das partes (reclamante e patrono), sob pena de preclusão.

Destarte, considero válida a intimação da parte autora acerca da data designada para realização da audiência para oitiva da testemunha no juízo deprecado (0001629-90.2019.5.22.0006 – 6ª VT de Teresina/PI).

À Secretaria para redesignação da audiência de encerramento de instrução para data mais próxima.

A qualquer tempo, as partes poderão requerer, de comum acordo, a realização de audiência virtual/telepresencial de conciliação, em petição nos próprios autos ou por e-mail para paracejusc.palmas@trt10.jus.br.

Publique-se.

PALMAS/TO, 09 de janeiro de 2021.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001410-19.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	HELIO CALACA MONTEIRO
ADVOGADO	ARISTOTELES ALVES DA LUZ(OAB: 19019/GO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO CALACA MONTEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0c44f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por HELIO CALACA MONTEIRO e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002150-50.2015.5.10.0801

RECLAMANTE	EDILEUZA LIMA NUNES
ADVOGADO	CAROLINA SANTANA MARTINS(OAB: 5085/TO)
RECLAMADO	SOUZA E MENEZES LTDA - ME
RECLAMADO	RENATA SACCHI DE MENEZES
RECLAMADO	RENATA SACCHI DE MENEZES - ME
RECLAMADO	SANDRO LUIS DE SOUZA SIMOES - ME
RECLAMADO	AMANDA BUCAR PEREIRA
RECLAMADO	COLEGIO ESPECIFICO EIRELI - ME
RECLAMADO	SANDRO LUIS DE SOUZA SIMOES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEUZA LIMA NUNES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e363eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos.

Verifica-se a inércia da exequente à indicação de meios efetivos à garantia da execução.

Esgotadas as diligências executórias, a exequente foi intimada a apresentar meios efetivos ao prosseguimento do feito, sob as penas do art. 11-A da CLT, Conforme ID c7571b3.

Transcorrido o prazo em 19/07/2018, sem manifestação do exequente, certidão ID 8dd4a53, os autos foram remetidos ao arquivo provisório, em 24/07/2018, conforme determinação contida no despacho de ID c85d863.

Decorrido o prazo de mais de 02 anos do arquivamento provisório, as partes foram intimadas para manifestarem sobre a ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, conforme ID 53cbd58.

Conforme certidão acima, o prazo de 15 dias concedido às partes transcorreu *in albis*.

Portanto, há mais de 02 anos a exequente encontra-se inerte, bem como deixou de indicar meios para impulsionar a execução.

A inércia da exequente em impulsionar a execução por longo tempo além de caracterizar falta de interesse processual, também atrai a pronúncia da prescrição intercorrente, de acordo com o contido no art. 11-A, § 1º, da CLT:

Art. 11-A . Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou

declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Assim, pronuncio a prescrição intercorrente, declarando inexigíveis os créditos exequendos, e extingo a execução nos termos do art. 924, V, do CPC.

Transitada em julgado, proceda-se à exclusão do nome dos executados do BNDT, CNIB (ID 9fc0ece e 045df32), SERASA (ID b1122d6), RENA JUD (id de263b5) e ao cancelamento de protesto, ID 4b7ae1d.

Fica AUTORIZADO o **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas/TO** o cancelamento do protesto de ID 043cd43, em anexo, mediante o pagamento dos Emolumentos Notarias, acrescidos de eventuais taxas ou despesas comprováveis, a ser realizado pelos executados.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, via DEJT e EDITAL.

Por medida de economia e celeridade processual, esta decisão terá força de **OFÍCIO para envio ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas/TO.**

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000950-03.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	RAIMUNDO MARTINS DA SILVA NETO
ADVOGADO	HELIO LUIS ZECZKOWSKI(OAB: 5708/TO)
RECLAMADO	PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO MARTINS DA SILVA NETO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 326b05a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos.

Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **300124682439 (certidão acima)**, realize as seguintes operações, determinadas de acordo com os cálculos

de ID (260acd9):

a) Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador PIS/NIT nº 126.38201.97-0, **no valor de R\$ 376,10**;

b) Recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador, CNPJ: 13.453.470/0001-52, **no valor de R\$1.285,99**;

c) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ: 13.453.470/0001-52, **no valor de R\$267,21**;

d) Libere ao reclamante, por intermédio do advogado do exequente HELIO LUIS ZECZKOWSKI, OAB: 5708,- **Procuração de ID 65fcf44**, o **saldo remanescente, R\$716,70**, referente ao crédito obreiro, acrescido da atualização monetária, zerando-se a conta. Informa o Imposto de Renda tendo como titular o trabalhador **RAIMUNDO MARTINS DA SILVA NETO**, CPF: **817.553.921-68**, observando a Lei nº 10.833/2003, **código de receita 1889**, **no valor de R\$0,00**; **RRA: 25**. **Base de Cálculo: R\$4.010,69**.

A conta judicial deverá ser zerada.

Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

Obs: As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas).

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

Intimem-se as partes, sendo **o exequente via DEJT**, para que, até **31/03/2021**, realize a impressão deste alvará e compareça ao **PAB neste Foro**. O beneficiário-credor deverá conferir a regularidade dos valores registrados no presente alvará, principalmente o crédito a ser recebido, ficando, desde já, ciente de que, caso receba valores a maior, deverá efetuar, imediatamente, a devolução à conta judicial, sob pena de responder pela execução de tais valores.

Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, **arquivem-se os autos**.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0004291-08.2016.5.10.0801

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	SERGIO DELGADO JUNIOR(OAB: 2277/TO)
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e486a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos.

Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC. Devolva-se os valores remanescente nos autos à executada.

1. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 2525/042/01533016-3 (ID 4210a3d), e do depósito recursal de ID 2dbb618, no valor originário de R\$9.189,00, efetuado em 24/08/2014, Libere o alvará à executada, por intermédio do(a) advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ - **Procuração de ID ea9f36e**, o **saldo INTEGRAL**, referente ao saldo remanescente das contas.

a) as contas judiciais deverão ser zeradas.

Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

Intimem-se as partes, **via DEJT**, sendo a executada **para que, até 31/01/2021**, realize a impressão deste alvará e compareça ao **PAB neste Foro**. O beneficiário-credor deverá conferir a regularidade dos valores registrados no presente alvará, principalmente o crédito a ser recebido, ficando, desde já, ciente de que, caso receba valores a maior, deverá efetuar, imediatamente, a devolução à conta judicial, sob pena de responder pela execução de tais valores.

Comprovadas as operações e decorridos os prazos, **arquivem-se os autos**.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000950-03.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	RAIMUNDO MARTINS DA SILVA NETO
ADVOGADO	HELIO LUIS ZECZKOWSKI(OAB: 5708/TO)
RECLAMADO	PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 326b05a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos.

Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **300124682439 (certidão acima)**, realize as seguintes operações, determinadas de acordo com os cálculos de ID (260acd9):

a) Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador PIS/NIT nº 126.38201.97-0, **no valor de R\$ 376,10**;

b) Recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador, CNPJ: 13.453.470/0001-52, **no valor de R\$1.285,99**;

c) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ: 13.453.470/0001-52, **no valor de R\$267,21**;

d) Libere ao reclamante, por intermédio do advogado do exequente HELIO LUIS ZECZKOWSKI, OAB: 5708,- **Procuração de ID 65fcf44**, o **saldo remanescente, R\$716,70**, referente ao crédito obreiro, acrescido da atualização monetária, zerando-se a conta. Informa o Imposto de Rendatendo como titular o trabalhador **RAIMUNDO MARTINS DA SILVA NETO, CPF: 817.553.921-68**, observando a Lei nº 10.833/2003, **código de receita 1889, no valor de R\$0,00; RRA: 25. Base de Cálculo: R\$4.010,69.**

A conta judicial deverá ser zerada.

Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

Obs: As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas).

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

Intimem-se as partes, sendo **o exequente via DEJT, para que, até 31/03/2021, realize a impressão deste alvará e compareça ao PAB neste Foro.** O beneficiário-credor deverá conferir a regularidade dos valores registrados no presente alvará, principalmente o crédito a ser recebido, ficando, desde já, ciente de que, caso receba valores a maior, deverá efetuar, imediatamente, a devolução à conta judicial, sob pena de responder pela execução de tais valores.

Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, **arquivem-se os autos.**

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002031-16.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	ALEXANDRE ANDRADE DUARTE SOUSA
ADVOGADO	RIAN LIMA VIDAL(OAB: 7814/TO)
RECLAMADO	RAMOS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ANDRADE DUARTE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a97c125 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos os autos.

Tendo em vista o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante, antes de apresentação de defesa pelo(a) reclamado(a), nos termos do artigo 841, §3º, da CLT, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso VIII e §5º, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 828,56, calculadas sobre R\$ 41.428,09, dispensadas, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso designada.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após, **arquivem-se os autos**, em definitivo.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001554-90.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	WALLISSON GOMES STRADA
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
RECLAMADO	TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA(OAB: 10216/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ae142f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

As partes, mediante as petições de IDs f5fec32 e 02d1121, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 3800125297778 (**ID 79d4989**), realize as seguintes operações:

a) Transfira à conta bancária do Advogado(s) do reclamante: MORAES E LOPES ADVOGADOS, CNPJ 23.221.135/0001-82 -

Caixa Econômica Federal, Agência 2525, Operação 003, Conta Corrente 5566-7 - Procuração de Id 9bdb9ed, o importe de **R\$ 7.580,00 (Sete mil quinhentos e oitenta reais)**, referente ao(à) crédito obreiro;

b) Transfira à conta bancária da reclamada: TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 32.780.785/0001-59, Banco do Brasil, Agência 1505-9, Conta Corrente 44.913-X-, o saldo remanescente, referente à devolução de valores à reclamada, zerando-se a(s) conta(s).

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

O(A) reclamante deverá informar eventual descumprimento do acordo até o dia 22/01/2021. O silêncio valerá como quitação.

Dispensada a intimação da União, com respaldo na PORTARIA Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 151,60, calculadas sobre R\$ 21.997,92, dispensadas, na forma da lei.

Devidamente cumprido o acordo, **arquivem-se** os autos.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso designada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de OFÍCIO.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001554-90.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	WALLISSON GOMES STRADA
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
RECLAMADO	TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA(OAB: 10216/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLISSON GOMES STRADA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ae142f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

As partes, mediante as petições de IDs f5fec32 e 02d1121, noticiaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 3800125297778 (**ID 79d4989**), realize as seguintes operações:

a) Transfira à conta bancária do Advogado(s) do reclamante: MORAES E LOPES ADVOGADOS, CNPJ 23.221.135/0001-82 - Caixa Econômica Federal, Agência 2525, Operação 003, Conta Corrente 5566-7 - Procuração de Id 9bdb9ed, o importe de **R\$ 7.580,00 (Sete mil quinhentos e oitenta reais)**, referente ao(à) crédito obreiro;

b) Transfira à conta bancária da reclamada: TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 32.780.785/0001-59, Banco do Brasil, Agência 1505-9, Conta Corrente 44.913-X-, o saldo remanescente, referente à devolução de valores à reclamada, zerando-se a(s) conta(s).

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

O(A) reclamante deverá informar eventual descumprimento do acordo até o dia 22/01/2021. O silêncio valerá como quitação.

Dispensada a intimação da União, com respaldo na PORTARIA Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 151,60, calculadas sobre R\$ 21.997,92, dispensadas, na forma da lei.

Devidamente cumprido o acordo, **arquivem-se** os autos.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso designada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de OFÍCIO.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001958-20.2015.5.10.0801

RECLAMANTE	IARA MARIA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247-B/TO)
RECLAMADO	NEC BRASIL INSTALACOES CORPORATIVAS, SERVICOS E REPRESENTACOES EIRELI
RECLAMADO	ANDREIA FERREIRA MACEDO
RECLAMADO	RHODES COMERCIO, FABRICACAO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107/DF)
RECLAMADO	ANA CELIA FERREIRA DUTRA PEREIRA

TERCEIRO
INTERESSADO

5.º Ofício de Registro de Imóveis do
Distrito Federal/DF

Intimado(s)/Citado(s):

- RHODES COMERCIO, FABRICACAO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do(a) **Ato**

ordinatório/Despacho/Decisão/Sentença ID 9a3327e proferido(a) nos autos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021. NEUSA LOPES CARNEIRO

DA COSTA, Assessor

Processo Nº ATSum-0000129-33.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	VALCY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242-B/TO)
RECLAMADO	RAIWANDERSON ROCHA DA SILVA
RECLAMADO	MONICA MORAIS DUARTE
RECLAMADO	ROCHA & MORAIS LTDA - ME
ADVOGADO	HELIO LUIS ZECKOWSKI(OAB: 5708/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALCY VIEIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a3c714 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a manifestação das partes e comprovantes de depósito

apresentados pela executada, IDs eb5cce0, 3502913 e 224561a, tenho por quitadas tempestivamente as parcelas do acordo, relativas aos meses de setembro, outubro e novembro.

Esclareço ao exequente que, na decisão de homologação do acordo, ID d329c7f, há previsão de pagamento no Banco do Brasil S/A e na Caixa Econômica Federal, onde não se previu a obrigação de juntada de guia para comprovar o efetivo pagamento da parcela. Ante a manifestação de ID cbd4313, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, apresentar manifestação sobre o comprovante de pagamento apresentado no ID aed0939, sob pena de considerar quitada a parcela de dezembro/2020.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001043-05.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JOARLIS PINTO DA SILVA
ADVOGADO	mateus rossi raposo(OAB: 2978/TO)
RECLAMADO	BLOCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536/TO)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264-A/TO)
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLOCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ccca2d proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela Servidora VALÉRIA FRANCISCA MENDES RUELA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

A executada alega que desnecessária a constituição de capital, tendo em vista que o autor já se encontra incluído na folha de pagamento da empresa ré desde o mês de março/2019 (id. 5df8b39), recebendo assim sua pensão mensal.

Quanto ao tema, o título exequendo (ID. 87dc347) estabelece claramente que:

*"A reclamada deverá **constituir fundo** que assegure rendimento mensal equivalente ao valor da pensão mensal, comprovando nos autos a providência". (destaquei)*

Ressalto que a executada também foi condenada ao pagamento de indenização ao reclamante por danos materiais, conforme Acórdão mencionado, ou seja, o título exequendo previu o cumprimento das duas obrigações de forma concomitante:

"Assim, condeno a reclamada ao pagamento de indenização ao reclamante por danos materiais, em valor correspondente à última remuneração informada de R\$ 724,00 (p. 265), inclusive 13º salário, a ser paga sob a forma de pensão mensal, a partir da data em que foi rescindido o contrato de trabalho e até que o reclamante complete 74,6 anos, conforme pedido na inicial ou venha a falecer, o que ocorrer primeiro. Os valores devem receber os reajustes da categoria, nos termos da CCT".

Ante o exposto, em virtude de obediência à coisa julgada existente, determino à executada que indique o bem a ser dado em garantia para constituição de capital em favor do exequente. Prazo: 15 (quinze) dias.

Intimem-se as partes.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001043-05.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JOARLIS PINTO DA SILVA
ADVOGADO	mateus rossi raposo(OAB: 2978/TO)
RECLAMADO	BLOCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536/TO)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264-A/TO)
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOARLIS PINTO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ccca2d proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela Servidora VALÉRIA FRANCISCA MENDES RUELA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

A executada alega que desnecessária a constituição de capital, tendo em vista que o autor já se encontra incluído na folha de pagamento da empresa ré desde o mês de março/2019 (id. 5df8b39), recebendo assim sua pensão mensal.

Quanto ao tema, o título exequendo (ID. 87dc347) estabelece claramente que:

*“A reclamada deverá **constituir fundo** que assegure rendimento mensal equivalente ao valor da pensão mensal, comprovando nos autos a providência”.* (destaquei)

Ressalto que a executada também foi condenada ao pagamento de indenização ao reclamante por danos materiais, conforme Acórdão mencionado, ou seja, o título exequendo previu o cumprimento das duas obrigações de forma concomitante:

“Assim, condeno a reclamada ao pagamento de indenização ao reclamante por danos materiais, em valor correspondente à última remuneração informada de R\$ 724,00 (p. 265), inclusive 13º salário, a ser paga sob a forma de pensão mensal, a partir da data em que foi rescindido o contrato de trabalho e até que o reclamante complete 74,6 anos, conforme pedido na inicial ou venha a falecer, o que ocorrer primeiro. Os valores devem receber os reajustes da categoria, nos termos da CCT”.

Ante o exposto, em virtude de obediência à coisa julgada existente, determino à executada que indique o bem a ser dado em garantia para constituição de capital em favor do exequente. Prazo: 15 (quinze) dias.

Intimem-se as partes.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0002321-70.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	LAIS SALIS DE CARVALHO
ADVOGADO	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327-A/TO)
RECLAMADO	CASA DE CARNES OPCA LTDA - ME

RECLAMADO	FONE TECH CELULAR LTDA - ME
ADVOGADO	EMANUEL DA CONCEICAO COSTA FILHO(OAB: 7003/TO)
RECLAMADO	SHOP CELL CELULAR EIRELI - ME
RECLAMADO	GABRIELLA SOARES ARAUJO
RECLAMADO	ANTONIO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS SALIS DE CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a084171 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante o teor negativo da(s) certidão(ões) de ID 93f0014, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, indicar o correto e atualizado endereço da executada CASA DE CARNES OPCA LTDA - ME, e/ou requerer o que entender necessário.

Expeça-se mandado para citação da executada SHOP CELL CELULAR EIRELI - ME, para, no prazo de 48 horas efetuar o pagamento da dívida (R\$ 1.029,17) sob pena de penhora.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001732-49.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	GONCALO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
RECLAMADO	WALDIRAN PEREIRA DA SILVA 75869861187
ADVOGADO	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627/TO)
RECLAMADO	WALDIRAN PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	INSS - AGÊNCIA PALMAS/TO

TERCEIRO
INTERESSADO

ENERGISA

- RICARDO BACKENDORF

Intimado(s)/Citado(s):

- GONCALO PEREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28a5b28 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Apresentado o documento requisitado ao INSS, ID f8a68e6, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar manifestação e/ou requerer o que entender necessário.

Decorrido *in albis* o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo provisório, para cumprimento do prazo prescricional, conforme IDs 4c67c8b e 9522916

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002155-33.2019.5.10.0801

RECLAMANTE	ADAO MENDES RODRIGUES
ADVOGADO	FABIANA ALVES BATISTA DA SILVA(OAB: 42613/GO)
ADVOGADO	CIRO ESTRELA NETO(OAB: 1086/TO)
RECLAMADO	RICARDO BACKENDORF
ADVOGADO	TALES ANDRE FERRI(OAB: 78334/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	GIORGIA SOARES MOURA DE BORTOLI
ADVOGADO	TALES ANDRE FERRI(OAB: 78334/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d1f72e proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que a intimação ID 1857411 não foi direcionada à inventariante, intime-se a Sra. GIORGIA SOARES MOURA DE BORTOLI, por seu procurador, para, no prazo de 10 dias, proceder à liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente, conforme à Sentença.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002155-33.2019.5.10.0801

RECLAMANTE	ADAO MENDES RODRIGUES
ADVOGADO	FABIANA ALVES BATISTA DA SILVA(OAB: 42613/GO)
ADVOGADO	CIRO ESTRELA NETO(OAB: 1086/TO)
RECLAMADO	RICARDO BACKENDORF
ADVOGADO	TALES ANDRE FERRI(OAB: 78334/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	GIORGIA SOARES MOURA DE BORTOLI
ADVOGADO	TALES ANDRE FERRI(OAB: 78334/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIORGIA SOARES MOURA DE BORTOLI

- FUTURA COMUNICACAO GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d1f72e proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que a intimação ID 1857411 não foi direcionada à inventariante, intime-se a Sra. GIORGIA SOARES MOURA DE BORTOLI, por seu procurador, para, no prazo de 10 dias, proceder à liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente, conforme à Sentença.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001152-48.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	JOZIMAR DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS LUZ DE ARAUJO(OAB: 6988/TO)
ADVOGADO	SILAS ARAUJO LIMA(OAB: 1738/TO)
RECLAMADO	TAVARES E LEAL LTDA - ME
RECLAMADO	MULTSET GRAFICA E EDITORA LTDA
RECLAMADO	FUTURA COMUNICACAO GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP
ADVOGADO	VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS(OAB: 30605/GO)
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
RECLAMADO	SERGIO CARLOS FERREIRA TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b707ff proferida nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 19/06/2020_ decorreu *in albis* o prazo para que o(as) suscitado(s) SERGIO CARLOS FERREIRA TAVARES pagasse ou apresentasse defesa em relação ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Este juízo determinou a instauração do incidente, ante a ausência de patrimônio da empresa executada e o requerimento da parte credora, de modo a voltar-se a execução contra os sócios da empresa executada.

Devidamente intimada, a parte suscitada se manteve em silêncio.

O direito laboral consagra a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual a simples inadimplência da empresa, ou a ausência de bens da devedora principal suficientes para garantir a execução, autorizam que os bens patrimoniais dos sócios respondam pelas dívidas contraídas pela empresa executada.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, determinando o prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s) SERGIO CARLOS FERREIRA TAVARES.

Diante da devolução da executada TAVARES E LEAL LTDA - ME, e, considerando que o endereço utilizado é o mesmo constante do Banco de Dados da Receita Federal do Brasil, que é o mais atualizado que existe, tendo em vista a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações tributárias, notadamente à apresentação anual de declarações de renda, na qual é feita a atualização do endereço do contribuinte, tem-se como caracterizado, e comprovado, nestes autos, o paradeiro incerto e não sabido da executada.

Assim, determino a citação, por meio de **edital**, da executada TAVARES E LEAL LTDA - ME - CNPJ: 09.674.682/0001-92, e **por**

mandado, a executada MULTSET GRAFICA E EDITORA LTDA, para, em 48 horas, realizarem o pagamento de R\$ 8.392,49 (ID d4c11f2), sob pena de constrição de bens.

Intimem-se as partes, sendo o **autor via DEJT** e o **sócio** SERGIO CARLOS FERREIRA TAVARES, **via postal**.

Decorrido o prazo recursal e o prazo para pagamento do débito, certifique-se para que sejam iniciadas as diligências expropriatórias, visto que, instados expressamente a fazê-los, o suscitado e executadas não efetuaram o pagamento da dívida quando da citação do presente incidente.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001152-48.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	JOZIMAR DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS LUZ DE ARAUJO(OAB: 6988/TO)
ADVOGADO	SILAS ARAUJO LIMA(OAB: 1738/TO)
RECLAMADO	TAVARES E LEAL LTDA - ME
RECLAMADO	MULTSET GRAFICA E EDITORA LTDA
RECLAMADO	FUTURA COMUNICACAO GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP
ADVOGADO	VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS(OAB: 30605/GO)
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
RECLAMADO	SERGIO CARLOS FERREIRA TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZIMAR DE JESUS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b707ff proferida nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 19/06/2020_ decorreu *in albis* o prazo para que o(as) suscitado(s) SERGIO CARLOS FERREIRA TAVARES pagasse ou apresentasse defesa em relação ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Este juízo determinou a instauração do incidente, ante a ausência de patrimônio da empresa executada e o requerimento da parte credora, de modo a voltar-se a execução contra os sócios da empresa executada.

Devidamente intimada, a parte suscitada se manteve em silêncio.

O direito laboral consagra a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual a simples inadimplência da empresa, ou a ausência de bens da devedora principal suficientes para garantir a execução, autorizam que os bens patrimoniais dos sócios respondam pelas dívidas contraídas pela empresa executada.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, determinando o prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s) SERGIO CARLOS FERREIRA TAVARES.

Diante da devolução da executada TAVARES E LEAL LTDA - ME, e, considerando que o endereço utilizado é o mesmo constante do Banco de Dados da Receita Federal do Brasil, que é o mais atualizado que existe, tendo em vista a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações tributárias, notadamente à apresentação anual de declarações de renda, na qual é feita a atualização do endereço do contribuinte, tem-se como caracterizado, e comprovado, nestes autos, o paradeiro incerto e não sabido da executada.

Assim, determino a citação, por meio de **edital**, da executada TAVARES E LEAL LTDA - ME - CNPJ: 09.674.682/0001-92, e **por mandado**, a executada MULTSET GRAFICA E EDITORA LTDA, para, em 48 horas, realizarem o pagamento de R\$ 8.392,49 (ID d4c11f2), sob pena de constrição de bens.

Intimem-se as partes, sendo o **autor via DEJT** e o **sócio** SERGIO CARLOS FERREIRA TAVARES, **via postal**.

Decorrido o prazo recursal e o prazo para pagamento do débito, certifique-se para que sejam iniciadas as diligências expropriatórias, visto que, instados expressamente a fazê-los, o suscitado e executadas não efetuaram o pagamento da dívida quando da citação do presente incidente.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002669-88.2016.5.10.0801

RECLAMANTE DISMOBRAS IMPORTACAO,
EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE
MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
S/A

ADVOGADO Nelson Wilians Fratoni
Rodrigues(OAB: 25136/DF)

RECLAMADO PEDRO HENRIQUE SOUSA CHAGAS

ADVOGADO RENATO MONTEIRO MARTINS(OAB:
7177/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE SOUSA CHAGAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eaefe3
proferido nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que verifiquei o preenchimento do campo "*Tipo de Documento*" na juntada da peça de EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 5 dias,
manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados.

**Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para
análise e parecer sobre o incidente apresentado.**

**Prestadas as informações, os autos serão conclusos para
decisão.**

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0002710-55.2016.5.10.0801

RECLAMANTE TAIS AMARAL

ADVOGADO CLAYTON SANCHES DE
MACEDO(OAB: 7535/TO)

RECLAMADO ASSOCIACAO SOCIAL AGAPE - ASA

ADVOGADO FLAVIO DE FARIA LEAO(OAB: 3965-
B/TO)

RECLAMADO GEAN CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO FLAVIO DE FARIA LEAO(OAB: 3965-
B/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SOCIAL AGAPE - ASA
- GEAN CARLOS DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42024e1
proferida nos autos.

PROCESSO Nº: **0002710-55.2016.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **TAIS AMARAL**

PARTE RÉ: **ASSOCIACAO SOCIAL AGAPE - ASA e
outros (2)**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Registro nº 08/01/2021 14:2008/01/2021

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID d2459fb, notificaram a
celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

Esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase
processual, é apenas o crédito do Exequente.

Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de
disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as
verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela Contadoria
nos termos da legislação vigente.

Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração
das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais
incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST.
Apresentada a conta, **intime-se a Executada**, por seu procurador,
para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais até 10
dias do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de
execução.

Dispensada a intimação da União, com respaldo na PORTARIA Nº
582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-
TO/PGF/AGU).

O Reclamante deverá informar eventual inadimplemento do acordo
até 10/03/2020. O silêncio valerá como quitação.

Devidamente cumprido o acordo e comprovado o pagamento dos
encargos devidos, encaminham-se os autos para extinção da
execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002669-88.2016.5.10.0801

RECLAMANTE DISMOBRAS IMPORTACAO,
EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE
MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
S/A
ADVOGADO Nelson Wilians Fratoni
Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO PEDRO HENRIQUE SOUSA CHAGAS
ADVOGADO RENATO MONTEIRO MARTINS(OAB:
7177/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E
DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eaefe3
proferido nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que verifiquei o preenchimento do campo "*Tipo de Documento*" na juntada da peça de EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 5 dias,
manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados.

**Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para
análise e parecer sobre o incidente apresentado.**

**Prestadas as informações, os autos serão conclusos para
decisão.**

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000075-62.2020.5.10.0801

RECLAMANTE LUCAS ABREU DA SILVA
ADVOGADO DANIELLA MARQUES HILARIO DA
SILVA(OAB: 8193/TO)
ADVOGADO GEISIANE SOARES DOURADO(OAB:
3075/TO)
ADVOGADO SINOMAR PEREIRA DO
NASCIMENTO(OAB: 6186/TO)
RECLAMADO WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME

ADVOGADO ADRIANO FREITAS CAMAPUM
VASCONCELOS(OAB: 4424-B/TO)
PERITO EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS
BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccbec41
proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve
expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve
expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III
do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em
08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem a respeito do
laudo pericial, no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência designada.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000075-62.2020.5.10.0801

RECLAMANTE LUCAS ABREU DA SILVA
ADVOGADO DANIELLA MARQUES HILARIO DA
SILVA(OAB: 8193/TO)
ADVOGADO GEISIANE SOARES DOURADO(OAB:
3075/TO)
ADVOGADO SINOMAR PEREIRA DO
NASCIMENTO(OAB: 6186/TO)
RECLAMADO WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME
ADVOGADO ADRIANO FREITAS CAMAPUM
VASCONCELOS(OAB: 4424-B/TO)
PERITO EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS
BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ABREU DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccbec41 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem a respeito do laudo pericial, no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência designada.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0002710-55.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	TAIS AMARAL
ADVOGADO	CLAYTON SANCHES DE MACEDO(OAB: 7535/TO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SOCIAL AGAPE - ASA
ADVOGADO	FLAVIO DE FARIA LEAO(OAB: 3965-B/TO)
RECLAMADO	GEAN CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	FLAVIO DE FARIA LEAO(OAB: 3965-B/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS AMARAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42024e1 proferida nos autos.

PROCESSO Nº: **0002710-55.2016.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **TAIS AMARAL**

PARTE RÉ: **ASSOCIACAO SOCIAL AGAPE - ASA e outros (2)**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Registro nº 08/01/2021 14:2008/01/2021

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID d2459fb, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

Esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do Exequente.

Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela Contadoria nos termos da legislação vigente.

Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. Apresentada a conta, **intime-se a Executada**, por seu procurador, para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais até 10 dias do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União, com respaldo na PORTARIA Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

O Reclamante deverá informar eventual inadimplemento do acordo até 10/03/2020. O silêncio valerá como quitação.

Devidamente cumprido o acordo e comprovado o pagamento dos encargos devidos, encaminham-se os autos para extinção da execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001455-62.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	FERNANDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)

ADVOGADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682/TO)

RECLAMADO BRASIL EMPREENDEDOR CONSTRUTORA LTDA - ME

RECLAMADO EDUARDO NOLETO

RECLAMADO ELIMAR GUILHERME PAGEL FILHO

RECLAMADO ENGEHP, ENGENHARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SILVA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95fedfc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento em relação às diligências SERASA e CCS ante as informações IDs 8b03655, e9043e7 e 997f106.

Considerando que já houve negativação dos executados no BNDT e SERASA, os quais tem o efeito prático de restrição de crédito equivalente ao mandado de protesto, tenho por despicienda a expedição do referido mandado.

Defiro o requerimento quanto à inclusão dos nomes dos executados, ELIMAR GUILHERME PAGEL FILHO - CPF 223.207.500-10 e EDUARDO NOLETO - CPF 976.273.211-15, no cadastro de indisponibilidade de bens (CNIB).

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0001606-86.2020.5.10.0801

EMBARGANTE DIVINO ANTONIO DE MELO

ADVOGADO RAYANE DE MOURA SOUZA(OAB: 59670/GO)

EMBARGADO WRJ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

EMBARGADO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)

ADVOGADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682/TO)

EMBARGADO 2A TRANSPORTES EIRELI

ADVOGADO JOSE DARCI DA ROCHA(OAB: 22448 -O/MT)

EMBARGADO SOCARGA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME

EMBARGADO WR GEST?O E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

EMBARGADO ADENIZA ALVES DOS SANTOS

EMBARGADO PHILIFE DE CASTRO RABELO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- 2A TRANSPORTES EIRELI

- ANTONIO BATISTA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0aa94ec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Façam os autos conclusos para JULGAMENTO.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0002711-40.2016.5.10.0801

RECLAMANTE SELENE AMARAL DE ARAUJO

ADVOGADO CLAYTON SANCHES DE MACEDO(OAB: 7535/TO)

RECLAMADO GEAN CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO FLAVIO DE FARIA LEAO(OAB: 3965-B/TO)

RECLAMADO ASSOCIACAO SOCIAL AGAPE - ASA

ADVOGADO FLAVIO DE FARIA LEAO(OAB: 3965-B/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SOCIAL AGAPE - ASA

- GEAN CARLOS DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18d8d37 proferida nos autos.

PROCESSO Nº: **0002711-40.2016.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **SELENE AMARAL DE ARAUJO**

PARTE RÉ: **ASSOCIACAO SOCIAL AGAPE - ASA e**

outros (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Registro nº 11/01/2021 07:3011/01/2021

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 6a7c90b, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

Esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do Exequente.

Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela Contadoria nos termos da legislação vigente.

Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. Intime-se a Executada, por seu procurador, para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais até o dia 24/03/2021, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União, com respaldo na PORTARIA Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

O Reclamante deverá informar eventual inadimplemento do acordo até 10/03/2021. O silêncio valerá como quitação.

Devidamente cumprido o acordo e comprovado o pagamento dos encargos previdenciários e fiscais, encaminham-se os autos para extinção da execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0001606-86.2020.5.10.0801

EMBARGANTE DIVINO ANTONIO DE MELO
ADVOGADO RAYANE DE MOURA SOUZA(OAB: 59670/GO)

EMBARGADO WRJ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
EMBARGADO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
ADVOGADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682/TO)
EMBARGADO 2A TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO JOSE DARCI DA ROCHA(OAB: 22448 -O/MT)
EMBARGADO SOCARGA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME
EMBARGADO WR GEST?O E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.
EMBARGADO ADENIZA ALVES DOS SANTOS
EMBARGADO PHILIPPE DE CASTRO RABELO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVINO ANTONIO DE MELO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0aa94ec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Façam os autos conclusos para JULGAMENTO.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002711-40.2016.5.10.0801

RECLAMANTE SELENE AMARAL DE ARAUJO
ADVOGADO CLAYTON SANCHES DE MACEDO(OAB: 7535/TO)
RECLAMADO GEAN CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO FLAVIO DE FARIA LEAO(OAB: 3965-B/TO)
RECLAMADO ASSOCIACAO SOCIAL AGAPE - ASA
ADVOGADO FLAVIO DE FARIA LEAO(OAB: 3965-B/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELENE AMARAL DE ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18d8d37

proferida nos autos.

PROCESSO Nº: **0002711-40.2016.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **SELENE AMARAL DE ARAUJO**

PARTE RÉ: **ASSOCIACAO SOCIAL AGAPE - ASA e**

outros (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Registro nº 11/01/2021 07:3011/01/2021

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 6a7c90b, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

Esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do Exequente.

Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela Contadoria nos termos da legislação vigente.

Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. Intime-se a Executada, por seu procurador, para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais até o dia 24/03/2021, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União, com respaldo na PORTARIA Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

O Reclamante deverá informar eventual inadimplemento do acordo até 10/03/2021. O silêncio valerá como quitação.

Devidamente cumprido o acordo e comprovado o pagamento dos encargos previdenciários e fiscais, encaminham-se os autos para extinção da execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000889-16.2016.5.10.0801

RECLAMANTE BRENDA FREITAS MESQUITA

ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
ADVOGADO	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 39716/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA FREITAS MESQUITA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20d7ae5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo.

Sendo assim, determino a **intimação do exequente, prazo e fins do art. 884 da CLT.**

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003723-55.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	PABLO HENRIQUE BEZERRA CRUZ
ADVOGADO	ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES(OAB: 6573/TO)
ADVOGADO	FLAVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 6951/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO HENRIQUE BEZERRA CRUZ

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dde0072
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em
08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida por valor depositado em conta
judicial à disposição desse juízo.

Sendo assim, determino a **intimação do exequente, prazo e fins
do art. 884 da CLT.**

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001355-73.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANKSOM SOUSA ARAUJO
ADVOGADO	JONATHAN REGGIORI ALMEIDA(OAB: 5857/TO)
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)
RECLAMADO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dc2104
proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve
expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve
expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III
do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em
11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, sendo a SELVAT SERVICOS DE
ELETRIFICACAO LTDA via edital, para que, no prazo de 10 dias,
apresentem a documentação solicitada pela contadoria (ID
3155666).

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001355-73.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANKSOM SOUSA ARAUJO
ADVOGADO	JONATHAN REGGIORI ALMEIDA(OAB: 5857/TO)
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)
RECLAMADO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKSOM SOUSA ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dc2104
proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve
expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve
expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III
do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em

11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, sendo a SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA via edital, para que, no prazo de 10 dias, apresentem a documentação solicitada pela contadoria (ID 3155666).

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000125-59.2018.5.10.0801

EXEQUENTE	MARIA ALCINA GOMES CAVALCANTE
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552/MG)
EXECUTADO	CLAUDIA ASSIS PEREIRA AMORIM
EXECUTADO	JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME
EXECUTADO	MAXSUEL AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALCINA GOMES CAVALCANTE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df6bbac proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, os Embargos de Terceiro 0000330-51.2019.5.10.0802, foi julgado improcedente e já transitou em julgado.

Certifico que, nos autos 0001884-31.2013.5.10.0802, em 08/01/2021, foi determinado o prosseguimento da carta precatória 0000803-82.2016.5.10.0821) em trâmite na Vara do Trabalho de Gurupi.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, aguarde-se informações sobre a reserva de crédito solicitada nos autos 0001884-31.2013.5.10.0802, até 31/03/2021.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000630-50.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCIA SANTANA GIL
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
RECLAMADO	ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO(OAB: 10705/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c471b04 proferido nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que foi realizado o protocolo de manifestação do(a) autor(a) informando o descumprimento dos termos do ACORDO.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das alegações da parte autora, sob pena de ser considerada verdadeira a alegação de descumprimento.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000797-67.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	ELIZANGELA RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO KLEIBE PEREIRA MAGALHAES(OAB: 8088/TO)
 RECLAMADO CARLOS DESTAQUE EIRELI - ME
 RECLAMADO TEX COURIER S.A.
 ADVOGADO CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
 ADVOGADO OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
 RECLAMADO CAMPOS FLORIDOS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)
 RECLAMADO DOTCOM GROUP COMERCIO DE PRESENTES S.A.
 ADVOGADO ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 805-B/PE)
 ADVOGADO CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET(OAB: 15311/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA RODRIGUES RIBEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88d6ada proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela Servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão de ID 59c4197, intime-se o exequente, via DEJT, por seu procurador, para, no prazo de 10 dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Caso a autora tenha interesse que este Juízo promova a execução, assim como efetuem-se pesquisas e constrições no patrimônio da executada, com a utilização de todos os convênios e ferramentas disponíveis, a fim de garantir o pagamento do direito reconhecido, sugere-se que a juntada da manifestação tenha a descrição "**interesse por execução de ofício**", com o intuito de facilitar o filtro e análise das petições, caso opte pela promoção da execução pelo Juízo.

Fica a exequente desde já ciente de que não havendo impulso no prazo supra, os autos serão remetidos ao arquivo provisório

por dois anos para cumprimento do prazo de prescrição intercorrente.

Vencido o prazo de dois anos, sem impulso, retornem os autos conclusos para decisão.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003640-39.2017.5.10.0801

RECLAMANTE FAYRUZE GOMES DE SOUZA GLORIA
 ADVOGADO CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78ee35f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo.

Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, apresentar manifestação sobre os embargos à execução, ID 7c6b7f9.

Sendo assim, converto o depósito em penhora e determino a **intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT.**

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003640-39.2017.5.10.0801

RECLAMANTE FAYRUZE GOMES DE SOUZA GLORIA
 ADVOGADO CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE
DISTRIBUICAO
ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAYRUZE GOMES DE SOUZA GLORIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78ee35f
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida por valor depositado em conta
judicial à disposição desse juízo.

Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, apresentar
manifestação sobre os embargos à execução, ID 7c6b7f9.

Sendo assim, converto o depósito em penhora e determino a
intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001932-51.2017.5.10.0801

RECLAMANTE MARCILENE BEZERRA DE ALENCAR
XAVIER
ADVOGADO VANDA ARAUJO SALES(OAB:
7445/TO)
ADVOGADO LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB:
6311/TO)
RECLAMADO TW COM. DE ALIMENTOS LTDA. -
ME
ADVOGADO FABIO SARDINHA
WANDERLEY(OAB: 3690/TO)
RECLAMADO EUCHARLES SILVA SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- TW COM. DE ALIMENTOS LTDA. - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1f30b7
proferida nos autos.

PROCESSO Nº: **0001932-51.2017.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **MARCILENE BEZERRA DE ALENCAR
XAVIER**

PARTE RÉ: **TW COM. DE ALIMENTOS LTDA. - ME e
outros (2)**

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em consultTa ao sítio do Banco do
Brasil S/A, verifiquei a existência de valores vinculados a estes
autos na conta judicial nº **2500127445373**, no importe de R\$108,12,
de capital, referente ao BACEN JUD nas contas do executado
EUCHARLES SILVA SANTIAGO, ID 2595069 e a32f017.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Registro nº 08/01/2021 15:5308/01/2021

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 8d7f4ee, notificaram a
celebração de transação.

Regularizada a representação processual, ID 3c3edc2.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

Esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase
processual, é apenas o crédito do Exequente.

Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de
disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as
verbas fiscais apuradas pela Contadoria nos termos da legislação
vigente, no importe de R\$13,50, cálculos ID f35cfa3.

Converto em penhora os valores bloqueados via BACEN JUD,
certidão acima, no importe de R\$108,12.

Intime-se a Executada, por seu procurador, para comprovar o
pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena
de utilização dos valores penhorados nos autos para quitação do
encargo.

Dispensada a intimação da União, com respaldo na PORTARIA Nº
582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-
TO/PGF/AGU).

Ante a manifestação de ID 14347ac, declaro cumprido o acordo
quanto ao crédito obreiro.

Decorrido o prazo acima, encaminham-se os autos para extinção da
execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o sócio

executado, via EDITAL.

Intimem-se os executados para, no prazo de 05 dias, informarem a conta do sócio EUCHARLES SILVA SANTIAGO, para devolução de valores remanescentes nos autos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001932-51.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCILENE BEZERRA DE ALENCAR XAVIER
ADVOGADO	VANDA ARAUJO SALES(OAB: 7445/TO)
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	TW COM. DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO	FABIO SARDINHA WANDERLEY(OAB: 3690/TO)
RECLAMADO	EUCHARLES SILVA SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILENE BEZERRA DE ALENCAR XAVIER

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1f30b7 proferida nos autos.

PROCESSO Nº: **0001932-51.2017.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **MARCILENE BEZERRA DE ALENCAR XAVIER**

PARTE RÉ: **TW COM. DE ALIMENTOS LTDA. - ME e outros (2)**

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em consulta ao sítio do Banco do Brasil S/A, verifiquei a existência de valores vinculados a estes autos na conta judicial nº **2500127445373**, no importe de R\$108,12, de capital, referente ao BACEN JUD nas contas do executado EUCHARLES SILVA SANTIAGO, ID 2595069 e a32f017.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Registro nº 08/01/2021 15:5308/01/2021

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 8d7f4ee, notificaram a celebração de transação.

Regularizada a representação processual, ID 3c3edc2.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

Esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do Exequente.

Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas fiscais apuradas pela Contadoria nos termos da legislação vigente, no importe de R\$13,50, cálculos ID f35cfa3.

Converto em penhora os valores bloqueados via BACEN JUD, certidão acima, no importe de R\$108,12.

Intime-se a Executada, por seu procurador, para comprovar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de utilização dos valores penhorados nos autos para quitação do encargo.

Dispensada a intimação da União, com respaldo na PORTARIA Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Ante a manifestação de ID 14347ac, declaro cumprido o acordo quanto ao crédito obreiro.

Decorrido o prazo acima, encaminham-se os autos para extinção da execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o sócio executado, via EDITAL.

Intimem-se os executados para, no prazo de 05 dias, informarem a conta do sócio EUCHARLES SILVA SANTIAGO, para devolução de valores remanescentes nos autos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001580-93.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCELLA NATALIA SOUSA FURTADO
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a68995 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Registro nº 08/01/2021 07:5908/01/2021

Vistos os autos.

1. Ante a manifestação de ID 6a0650e, expeça-se novo ofício para recolhimento dos encargos previdenciários devidos, informando-se o CNPJ da executada, transferindo-se ao exequente, conta indicada no ID 67de113, o saldo relativo à atualização monetária da conta. Fica prejudicado o cumprimento da operação bancária determinada na sentença/ofício de ID fc1fb11.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 1100119290446 - id 1db6609, realize as seguintes operações, determinadas de acordo com os cálculos de ID 0f25c23:

a) Recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., CNPJ: 73.663.114/0001-95 **no valor de R\$ 319,87, acrescido da atualização monetária correspondente;**

b) Transfira para o exequente, por meio da conta bancária (Banco do Brasil, Ag. 1867-8 Conta: 66534-7, de titularidade de Leonardo Meneses Maciel Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ/MF:33.491.818/0001-03, procuração ID 95fd18d, o importe remanescente, zerando-se a conta.

c) a conta judicial deverá ser zerada.

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT. O beneficiário-credor deverá conferir a regularidade dos valores registrados no presente alvará, principalmente o crédito a ser recebido, ficando, desde já, ciente de que, caso receba valores a

maior, deverá efetuar, imediatamente, a devolução à conta judicial, sob pena de responder pela execução de tais valores.

Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, **arquivem-se os autos.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO**, que será entregue no PAB localizado neste juízo, por um dos servidores desta Vara do Trabalho.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001111-13.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	DJAYSON THIAGO DA COSTA ALVES
ADVOGADO	simony vieira de oliveira(OAB: 4093/TO)
RECLAMADO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	ELIZABETH DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	ROMULO NOLETO PASSOS(OAB: 4654/TO)
RECLAMADO	MAGDA ALVES DA COSTA
ADVOGADO	ROMULO NOLETO PASSOS(OAB: 4654/TO)
RECLAMADO	GRUPO EDUCACIONAL PETRUS LTDA - ME
ADVOGADO	ROMULO NOLETO PASSOS(OAB: 4654/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DJAYSON THIAGO DA COSTA ALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cde39e proferido nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, em consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verifiquei que o depósito determinado na sentença de ID 9c94696, item "c" foi efetuado na conta judicial nº 2525 / 042 / 01532949-1 (R\$45,68).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO BB e CEF**Registro nº 08/01/2021 08:2908/01/2021**

Vistos os autos.

1. Ante a manifestação de ID 34f8fb5, para cumprimento do item "a" da sentença de ID 9c94696, informe-se o número do PIS/PASEP indicado no ID 4f95e36, para recolhimento do INSS cota parte do exequente.

Assim, determino:

1) ao Gerente do **Banco do Brasil** que, utilizando-se do saldo total da contas judiciais 3500108407291 e 4300115951205 - IDs ffaac88 e 9909690, realize a seguinte operação, determinadas de acordo com os cálculos de ID 4b8dca3 e sentença ID 9c94696, *letra "a"*:

a) Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador **PIS/NIT: 126.927455555-31-2** no valor de R\$48,90, acrescido da atualização monetária, zerando-se a conta;

2) ao Gerente da **Caixa Econômica Federal** que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 2525 / 042 / 01532949-1 (R\$45,68), certidão acima, transfira para a conta vinculada do FGTS do exequente DJAYSON THIAGO DA COSTA ALVES - CPF: 907.136.561-15, PIS/NIT: 126.927455555-31-2 zerando-se a conta.

As contas judiciais deverão ser zeradas.

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

Os bancos deverão comprovar as operações no prazo de 5 dias.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Comprovados os recolhimentos **venham os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao saldo remanescente da conta** 4100125328997 (ID 131825f).

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO**, que será entregue nos PABs localizados neste juízo, por um dos servidores desta Vara do Trabalho.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001580-93.2017.5.10.0801

RECLAMANTE

MARCELLA NATALIA SOUSA FURTADO

ADVOGADO

Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)

RECLAMADO

TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

ADVOGADO

CYNTHIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELLA NATALIA SOUSA FURTADO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a68995 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO**Registro nº 08/01/2021 07:5908/01/2021**

Vistos os autos.

1. Ante a manifestação de ID 6a0650e, expeça-se novo ofício para recolhimento dos encargos previdenciários devidos, informando-se o CNPJ da executada, transferindo-se ao exequente, conta indicada no ID 67de113, o saldo relativo à atualização monetária da conta.

Fica prejudicado o cumprimento da operação bancária determinada na sentença/ofício de ID fc1fb11.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 1100119290446 - id 1db6609, realize as seguintes operações, determinadas de acordo com os cálculos de ID 0f25c23:

a) Recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., CNPJ: 73.663.114/0001-95 **no valor de R\$ 319,87, acrescido da atualização monetária correspondente;**

b) Transfira para o exequente, por meio da conta bancária (Banco do Brasil, Ag. 1867-8 Conta: 66534-7, de titularidade de Leonardo Meneses Maciel Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ/MF:33.491.818/0001-03, procuração ID 95fd18d, o importe remanescente, zerando-se a conta.

c) a conta judicial deverá ser zerada.

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT. O beneficiário-credor deverá conferir a regularidade dos valores registrados no presente alvará, principalmente o crédito a ser recebido, ficando, desde já, ciente de que, caso receba valores a maior, deverá efetuar, imediatamente, a devolução à conta judicial, sob pena de responder pela execução de tais valores.

Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, **arquivem-se os autos.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO**, que será entregue no PAB localizado neste juízo, por um dos servidores desta Vara do Trabalho.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000754-67.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	GILMARA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARA DIAS DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f4fb11 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

A Associação Tocantinense de Advogados Trabalhistas e a Ordem dos Advogados do Brasil-TO solicitaram a este Juízo que fosse mantida a expedição de Alvarás em favor dos advogados, sendo estabelecida a seguinte rotina:

- 1) nos processos em que for indicada conta bancária para recebimentos dos valores, a Vara do Trabalho continuará a encaminhar os Alvarás/Ofícios às instituições financeiras.
- 2) nos processos em que não for indicada a conta bancária, caberá ao advogado fazer o envio, por e-mail, dos Alvarás e documentos necessários a seu cumprimento.

Não tendo sido indicada conta bancária em termo prévio à expedição do Alvará, indefiro o requerimento formulado, cabendo ao próprio advogado, visando ao devido cumprimento da ordem, encaminhar por email, ao banco depositário: cópia da OAB e Alvará assinado pelo advogado, lançando na folha final do Alvará os dados da conta, tanto do advogado como do cliente, destacando qual o valor a ser depositado a cada um e o telefone para contato:

Posto do Banco do Brasil - Foro Trabalhista de Palmas-TO:

pso8364@bb.com.br com cópia para age3615@bb.com.br

Posto do Caixa Econômica Federal - Foro Trabalhista de Palmas-

TO: adalmario.nobrega@caixa.gov.br

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002621-29.2016.5.10.0802

RECLAMANTE	DANIELA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757/TO)
ADVOGADO	MARIO QUINTAS NETO(OAB: 6326/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA SILVA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e539f5d

proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em consulta ao sítio do Banco do Brasil S/A, verifiquei que a conta do Banco do Brasil S/A, vinculada a estes autos, nº2.900.101.868.131(ID be1412e), encontra-se zerada.

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefiro o pedido de ID 3ffbef0, ante o que noticia a certidão acima, considerando que o alvará já foi apresentado para cumprimento.

A decisão/alvará de ID 1a49299 autorizou procurador devidamente habilitado nos autos com poderes para levantar valores, conforme procuração de ID 4f3e713 e 36ffd24.

Aguarde-se a comprovação das operações bancárias para remessa dos autos ao TRT, conforme determinação de ID 1a49299.

Publique-se.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0004429-72.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	ECIVAL PIMENTEL ANDRADE
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066/TO)
ADVOGADO	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
RECLAMADO	FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ECIVAL PIMENTEL ANDRADE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b10494 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, pelo Servidor MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a manifestação expressa do exequente, ID 9421b73, **homologo a renúncia do crédito** da parte, excedente de **30 salários mínimos**, e extingo o processo com resolução do mérito, quanto à este particular, nos termos do art. 924, IV, do nCPC.

Fica advertido o credor de que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo, não admitindo atualização posterior do crédito ao qual renunciou ou prosseguimento da execução (Art. 200, parágrafo único, do Provimento Geral consolidado do TRT 10ª Região).

Ante o teor da IN 32/2007 do TST, extraíam-se as Requisições de Pequeno Valor, limitada a **30 salários mínimos (R\$ 31.350,00)** - art. 87 do ADCT, por beneficiário, **deduzidos eventuais INSS Recte e IRPF (OJ 363 TST)**.

Após, intime-se o(a) executado(a), **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, via **MANDADO**, para efetuar o pagamento do débito no prazo de **60 (sessenta) dias**, sob pena de sequestro.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000872-43.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	ELZIVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308/TO)
RECLAMADO	FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZIVAN PEREIRA DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bf9a4b proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico dou fé que, nesta data, em consulta ao sítio do Banco do Brasil S/A, verifiquei que os valores liberados ao exequente em 19/10/2020, foi de **R\$19.009,04 (com a correção monetária da conta)**, já deduzidos os encargos previdenciários recolhidos, R\$299,77 (cota parte do exequente) e R\$824,39 (cota parte empregador).

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o pedido do exequente, ID de7d2d1.

Atualize-se a conta de ID c3fd8ae, deduzindo-se os valores já liberados ao exequente, conforme certidão acima, nos termos do §3º, Art. 49, da Resolução CNJ n. 303/2019.

Após, determino o sequestro de numerário suficiente ao pagamento do valor remanescente da execução, a ser procedido por meio de bloqueio na conta do Município de Porto Nacional CNPJ:00.299.198/0001-56, via sistema BACENJUD.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0003020-27.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	GUSTAVO HENRIQUE ZAMBONI MIRANDA
ADVOGADO	VINICIUS DE PAULA SANTOS(OAB: 5298/TO)
RECLAMADO	FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO HENRIQUE ZAMBONI MIRANDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85b9595 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, pelo Servidor MARIA EMILIA MARTINS, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Trata-se de processo de execução em face do MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, no qual foi expedida Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100 da CF/88, artigos 86 e 87 do ADCT e artigo 17 da Lei 10.259/01.

A RPV foi recebida pelo ente público no dia 11/09/2020, quando ficou ciente de que deveria pagar a execução no prazo de **60 dias**. Todavia, decorrido esse prazo, não honrou o a obrigação.

Com efeito, impõe-se a aplicação do § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01, que expressamente determina que, nessa hipótese, deve ser sequestrado o valor da execução:

"Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

(...)

§2º - Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão."

Ante o exposto, determino a atualização da conta (§3º, Art. 49, Resolução CNJ n. 303/2019) e o sequestro de numerário suficiente ao pagamento da execução, a ser procedido por meio de bloqueio na conta do MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS CNPJ: 02.070.357/0001-71, via sistema BACENJUD.

Ressalte-se que o crédito exequente está limitado a 10 salários mínimos, nos termos da Lei Municipal nº 567/2018 .

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000872-43.2017.5.10.0801

RECLAMANTE ELZIVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
RECLAMADO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308/TO)
RECLAMADO FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bf9a4b proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em consulta ao sítio do Banco do Brasil S/A, verifiquei que os valores liberados ao exequente em 19/10/2020, foi de **R\$19.009,04 (com a correção monetária da conta)**, já deduzidos os encargos previdenciários recolhidos, R\$299,77 (cota parte do exequente) e R\$824,39 (cota parte empregador).

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o pedido do exequente, ID de7d2d1.

Atualize-se a conta de ID c3fd8ae, deduzindo-se os valores já liberados ao exequente, conforme certidão acima, nos termos do §3º, Art. 49, da Resolução CNJ n. 303/2019.

Após, determino o sequestro de numerário suficiente ao pagamento do valor remanescente da execução, a ser procedido por meio de bloqueio na conta do Município de Porto Nacional

CNPJ:00.299.198/0001-56, via sistema BACENJUD.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001635-44.2017.5.10.0801

RECLAMANTE CARMINO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
RECLAMADO FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR
RECLAMADO DARIO LOUREIRO GUIMARAES
TERCEIRO ITAU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E INTERESSADO VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMINO CARVALHO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a2c178 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante à manifestação de ID 27c35be e à vista da pesquisa realizada via sistema CNE/Receita Federal (ID c99d71b), **defiro, em parte, o requerimento do exequente.**

Ao tratar sobre o tema, o eminente doutrinador Mauricio Godinho Delgado conceitua o instituto do grupo econômico, como sendo "a *figura resultante da vinculação justralhista que se forma entre dois ou mais entes favorecidos direta ou indiretamente pelo mesmo contrato de trabalho, em decorrência de existir entre esses entes laços de direção ou coordenação em face de atividades industriais, comerciais, financeiras, agroindustriais ou de qualquer outra natureza econômica*".

Ademais, reza o art. 2º, parágrafo 2º, da CLT, vigente à época do vínculo, que "*Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora,*

cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego."

Além disso, considerando que não foram localizados bens da(s) empresa(s) executada(s), e a regular atividade de outras pessoas jurídicas, imperioso reconhecer a ocorrência de transferência patrimonial de ativos financeiros/bens para a outras sociedades com o fim de ocultá-los e preservá-los de possível constrição judicial.

Assim, reconheço a existência de grupo econômico, o que implica na responsabilidade solidária entre FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR - CNPJ 05.219.562/0001-44 e as seguintes empresas:

- 1 - ILHA DO SOL HOTELARIA E SERVICOS TURISTICOS LTDA - CNPJ 07.041.476/0001-10;
- 2 - CONDOMINIO EDIFICIO TELMA - CNPJ 13.572.532/0001-45;
- 3 - IEB - INSTITUTO EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA. - EPP - CNPJ 04.017.220/0001-89;
- 4 - RCD-REDE DE RADIOFUSÃO DA COSTA DO DENE LTDA. - ME - CNPJ 13.996.214/0001-01;
- 5 - DOCES CASEIROS BONFIM LTDA. - ME - CNPJ 13.277.879/0001-65;
- 6 - ESCOLA DE ENGENHARIA ELETROMECÂNICA DE SERGIPE LTDA. - EPP - CNPJ 16.367.342/0001-84;
- 7 - FORTALEZA ALIMENTOS NATURAIS LTDA. - ME - CNPJ 13.145.486/0001-06;
- 8 - INSTITUTO EDUCACIONAL BACIA DO JACUIPE LTDA - ME, CNPJ 15.241.721/0001-60;
- 9 - AGILE SOLUÇÕES EM RH LTDA - CNPJ 13.996.214/0001-01;
- 10 - IERB - INSTITUTO EDUCACIONAL DO RECONCAVO BAIANO LTDA. - ME - CNPJ 04.312.474/0001-20;

Citem-se as referidas empresas, na pessoa do sócio DARIO LOUREIRO GUIMARAES, **VIA POSTAL**, para, no prazo de 48 horas, realizarem o pagamento da execução no importe de **R\$36.096,48**.

Decorrido in albis o referido prazo, proceda a secretaria a realização das diligências executórias.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001269-68.2018.5.10.0801

RECLAMANTE EDSON ALVES DA CUNHA
ADVOGADO JONATHAN REGGIORI
ALMEIDA(OAB: 5857/TO)

RECLAMADO	TN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087/TO)
RECLAMADO	ZIPPO COMERCIO E REPRESENTACAO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
RECLAMADO	MONTECRISTO GESTAO E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
RECLAMADO	REAL LIMPEZA DE IMOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	RECOMA REFLORESTAMENTO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
RECLAMADO	CONSORCIO JK
RECLAMADO	PALMAS ARMACOES E ESTRUTURAS METALICAS LTDA
RECLAMADO	TN INVESTIMENTOS EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA PORTO LTDA - ME
RECLAMADO	LOTEAMENTO TOCANTINS MANGUES LTDA
RECLAMADO	MARCELO JOSE FRANCA ROSA
RECLAMADO	NIVEL 3 AGROPECUARIA LTDA - ME
RECLAMADO	FRANCA & ROSA LTDA - EPP
RECLAMADO	WAGNER FERREIRA
RECLAMADO	VALLE FLAT RESIDENCIAL INCORPORACAO LTDA
RECLAMADO	MVCF ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
RECLAMADO	FRANCA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	AG NORTE ARMAZENS GERAIS NORTE LTDA - ME
RECLAMADO	CONPAVE CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ALVES DA CUNHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3a3562 proferida nos autos.

PROCESSO Nº: **0001269-68.2018.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **EDSON ALVES DA CUNHA**

PARTE RÉ: **REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros (20)**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Registro nº 08/01/2021 11:3708/01/2021

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID f81eb8d, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

Fica prejudicado o agravo de petição de ID 06abe01.

Esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do Exequente.

Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela Contadoria nos termos da legislação vigente.

Neste contexto, **remetam-se os autos à Secretaria/cálculos** para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST.

Apresentada a conta, **intimem-se os Executados**, por seu procurador, para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais **até 30 dias após o vencimento da última parcela** do acordo, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União, com respaldo na PORTARIA Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

O Reclamante deverá informar eventual inadimplemento do acordo até 22/03/2021. O silêncio valerá como quitação.

Devidamente cumprido o acordo, encaminham-se os autos para extinção da execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

A presente possui força de Alvará Judicial para levantamento pelo(a) reclamante ou por seu advogado(a), Dr(a). JONATHAN REGGIORI ALMEIDA, OAB: 5857,procuração ID e70436f, das 02 parcelas no importe de R\$25.000,00 (em 07/02/2021) e R\$25.000,00 (em 07/03/2021), a serem depositadas em conta judicial junto ao Banco do Brasil (agência 3615).

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Intimem-se as partes, via DEJT.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001269-68.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	EDSON ALVES DA CUNHA
ADVOGADO	JONATHAN REGGIORI ALMEIDA(OAB: 5857/TO)
RECLAMADO	TN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087/TO)
RECLAMADO	ZIPPO COMERCIO E REPRESENTACAO DE CONFECCOES LTDA - ME
RECLAMADO	MONTECRISTO GESTAO E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
RECLAMADO	REAL LIMPEZA DE IMOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	RECOMA REFLORESTAMENTO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
RECLAMADO	CONSORCIO JK
RECLAMADO	PALMAS ARMACOES E ESTRUTURAS METALICAS LTDA
RECLAMADO	TN INVESTIMENTOS EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA PORTO LTDA - ME
RECLAMADO	LOTEAMENTO TOCANTINS MANGUES LTDA
RECLAMADO	MARCELO JOSE FRANCA ROSA
RECLAMADO	NIVEL 3 AGROPECUARIA LTDA - ME
RECLAMADO	FRANCA & ROSA LTDA - EPP
RECLAMADO	WAGNER FERREIRA
RECLAMADO	VALLE FLAT RESIDENCIAL INCORPORACAO LTDA
RECLAMADO	MVCF ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
RECLAMADO	FRANCA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	AG NORTE ARMAZENS GERAIS NORTE LTDA - ME
RECLAMADO	CONPAVE CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3a3562 proferida nos autos.

PROCESSO Nº: **0001269-68.2018.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **EDSON ALVES DA CUNHA**

PARTE RÉ: **REAL CONSTRUTORA E**

INCORPORADORA LTDA e outros (20)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Registro nº 08/01/2021 11:3708/01/2021

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID f81eb8d, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

Fica prejudicado o agravo de petição de ID 06abe01.

Esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do Exequente.

Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela Contadoria nos termos da legislação vigente.

Neste contexto, **remetam-se os autos à Secretaria/cálculos** para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST.

Apresentada a conta, **intimem-se os Executados**, por seu procurador, para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais **até 30 dias após o vencimento da última parcela** do acordo, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União, com respaldo na PORTARIA Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

O Reclamante deverá informar eventual inadimplemento do acordo até 22/03/2021. O silêncio valerá como quitação.

Devidamente cumprido o acordo, encaminham-se os autos para extinção da execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

A presente possui força de Alvará Judicial para levantamento pelo(a) reclamante ou por seu advogado(a), Dr(a). JONATHAN REGGIORI ALMEIDA, OAB: 5857, procuração ID e70436f, das 02 parcelas no importe de R\$25.000,00 (em 07/02/2021) e R\$25.000,00 (em 07/03/2021), a serem depositadas em conta judicial junto ao Banco do Brasil (agência 3615).

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Intimem-se as partes, via DEJT.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000799-03.2019.5.10.0801

RECLAMANTE	JACIARA CAVALCANTE LOPES
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIARA CAVALCANTE LOPES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0eb4cc6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo.

Sendo assim, determino a **intimação da exequente, prazo e fins do art. 884 da CLT.**

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000147-83.2019.5.10.0801

RECLAMANTE	PEDRO PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
RECLAMADO	FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO
RECLAMADO	REALL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA - ME
RECLAMADO	HB CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811/TO)
ADVOGADO	JORDANA MORENO CAVALCANTE(OAB: 5765/TO)
RECLAMADO	SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI - EPP
RECLAMADO	M&VINCI HOLDING S/A
ADVOGADO	ELIAS MUBARAK JUNIOR(OAB: 120415/SP)
RECLAMADO	VINCI REAL ESTATE PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ELIAS MUBARAK JUNIOR(OAB: 120415/SP)
RECLAMADO	FABIANO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
RECLAMADO	PLANO FORMIGA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SANTA RITA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO ELIAS MUBARAK JUNIOR(OAB: 120415/SP)
RECLAMADO VIANA & SOUSA LTDA - ME
RECLAMADO G&F PARTICIPACOES E CONSULTORIA FINANCEIRA S/A
ADVOGADO RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
ADVOGADO MARCELLA GONCALVES DO VALE(OAB: 6236/TO)
RECLAMADO HELIO LUIS OBALSKI
RECLAMADO VICTOR ALEXANDRE SEVERINO BARROS
ADVOGADO ELIAS MUBARAK JUNIOR(OAB: 120415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO PEREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a63264 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, em 25/06/2020, decorreu in albis o prazo de 48 horas para a executada, PLANO FORMIGA PARTICIPACOES LTDA (ID cc9255f), pagar o débito ou oferecer bens à penhora.

Certifico que, em 23/09/2020 e em 06/10/2020, decorreu in albis o prazo de 15 dias para os suscitados, FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO (ID 7231249) e HELIO LUIS OBALSKI (ID 6075f0f), respectivamente, manifestarem-se sobre a instauração do IDPJ.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Nada a deliberar sobre a certidão ID 3ff1bc1 ante a contestação apresentada pelos executados, VICTOR ALEXANDRE SEVERINO BARROS, M&VINCI HOLDING S/A. e VINCI REAL ESTATE PARTICIPACOES S/A. no ID f547fa9.

A executada, FABIANO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, apresentou contestação no ID 4246fbc.

Ante os termos da certidão ID 9eeb062, cite-se a executada, SILVA

COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI - EPP - CNPJ 11.098.612/0001-85, **por edital**, do inteiro teor do despacho ID b4433dd.

Ante os termos das certidões IDs 867e1a6, fd9f7a3 e ff144c3, citem -se as executadas, VIANA & SOUSA LTDA - ME - CNPJ 13.597.366/0001-31, SANTA RITA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 29.915.324/0001-31 e REALL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA - ME - CNPJ 07.290.263/0001-21, **por mandado**, do inteiro teor do despacho ID b4433dd.

Após, conclusos para decisão sobre o IDPJ ante as contestações já apresentadas.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002417-17.2018.5.10.0801

RECLAMANTE DIVINA LUZ REIS DE SOUSA
ADVOGADO PRISCILLA DA SILVA LOULY(OAB: 5719/TO)
RECLAMADO TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21b3847 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELAINE BORGES VALADARES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a executada, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA, **via DEJT**, para, no prazo de 5 dias, providenciar a disponibilização dos valores previstos no seguro garantia de Id. 28c2d3b e 86490f9. PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0001628-81.2019.5.10.0801

EMBARGANTE	MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA(OAB: 16788/GO)
EMBARGADO	ROSANGELA DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO(OAB: 4734/TO)
EMBARGADO	HYONARIA LIMA MOURA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
EMBARGADO	R S FRANCA - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO(OAB: 4734/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HYONARIA LIMA MOURA
- R S FRANCA - ME
- ROSANGELA DE SOUZA FRANCA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cb6c8b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pela servidora MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES, no dia 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Façam os autos conclusos para JULGAMENTO.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0001628-81.2019.5.10.0801

EMBARGANTE	MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA(OAB: 16788/GO)
EMBARGADO	ROSANGELA DE SOUZA FRANCA

ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO(OAB: 4734/TO)
EMBARGADO	HYONARIA LIMA MOURA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
EMBARGADO	R S FRANCA - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO(OAB: 4734/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE ANAPOLIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cb6c8b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pela servidora MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES, no dia 08/01/2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Façam os autos conclusos para JULGAMENTO.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001327-34.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792-A/TO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 480a6cd proferida nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve

expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELAINE BORGES VALADARES, em 08 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada ao ID 0df63b4 no valor de **R\$ 62.091,03**.

Considerando-se que a execução é de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei no 10.259, de 12 de julho de 2001 - 60 salários mínimos - extraíam-se as Requisições de Pequeno Valor, nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007, do col. TST, deduzidos do crédito obreiro eventuais INSS Recte e IRPF (OJ 363 TST).

Após, intime-se a executada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, via sistema, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro.

Deixo de intimar a PF-TO com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001109-09.2019.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	SERGIO DELGADO JUNIOR(OAB: 2277/TO)
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eaa7599 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

O recurso é próprio e adequado e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 897, "caput", a, da CLT.

A parte é legítima, estando regular a sua representação processual (procuração de ID 810d1eb).

Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto pelo exequente (ID 4baab90). Contraminuta, ID db0072a.

Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001849-98.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	GABRIEL FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	KATYANNE DE CASTRO RIBEIRO BEZERRA(OAB: 7101/TO)
RECLAMADO	AUTO POSTO CURVAO LTDA
RECLAMADO	FLAVIANE LUIZ FERREIRA ROSAL
RECLAMADO	RESTAURANTE, CHURRASCARIA E HOTEL PORTAL DO JALAPAO LTDA - ME
RECLAMADO	ODILIO LUIZ FERREIRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FERREIRA CAVALCANTE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e247521 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em
08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a certidão ID d497ee7, intime-se o(a) exequente, via DEJT, para que, no prazo de 10 dias, apresente o endereço atualizado da executado(a) FLAVIANE LUIZ FERREIRA ROSAL ou requeira o que entender de direito.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000709-92.2019.5.10.0801

RECLAMANTE	HORLANDO DIAS TURIBIO
ADVOGADO	FABIO CARDOSO FILHO(OAB: 109337/MG)
RECLAMADO	CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO	GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)
TESTEMUNHA	TAISA PRADO BARROS
TESTEMUNHA	EMERSON DIAS DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- HORLANDO DIAS TURIBIO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0edcbfb proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo.

Sendo assim, determino a **intimação do exequente, prazo e fins do art. 884 da CLT.**

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000712-13.2020.5.10.0801

EMBARGANTE	THIAGO RUIZ GARCIA
ADVOGADO	LUCIANO DA CRUZ DINIZ(OAB: 7995/TO)
EMBARGADO	LEONARDO FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682/TO)
EMBARGADO	CONSTRUTORA D. I. LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO FELIPE DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed82236 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se **os(as) Embargados(as), sendo a CONSTRUTORA D. I. LTDA - EPP via edital**, para, querendo, **contraminutarem o Agravo de Petição** no prazo legal.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000660-17.2020.5.10.0801

EMBARGANTE	JOSIANA ANTONIO DE AZEVEDO
ADVOGADO	LUCIANO DA CRUZ DINIZ(OAB: 7995/TO)
EMBARGADO	MANOEL CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682/TO)
EMBARGADO	CONSTRUTORA D. I. LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL CONCEICAO SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1597b39 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se **os(as) Embargados(as), sendo a CONSTRUTORA D. I. LTDA - EPP via edital**, para, querendo, **contraminutarem o Agravo de Petição** no prazo legal.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000720-87.2020.5.10.0801

EMBARGANTE	THIAGO RUIZ GARCIA
ADVOGADO	LUCIANO DA CRUZ DINIZ(OAB: 7995/TO)
EMBARGADO	ANALICE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA PEREIRA(OAB: 6943-B/TO)
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA SILVA(OAB: 5939/TO)
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)
EMBARGADO	CONSTRUTORA D. I. LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALICE DE OLIVEIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a515c1e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em

08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se **os(as) Embargados(as), sendo a CONSTRUTORA D.**

I. LTDA - EPP via edital, para, querendo, **contraminutarem o Agravo de Petição** no prazo legal.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000718-20.2020.5.10.0801

EMBARGANTE	THIAGO RUIZ GARCIA
ADVOGADO	LUCIANO DA CRUZ DINIZ(OAB: 7995/TO)
EMBARGADO	CONSTRUTORA D. I. LTDA - EPP
EMBARGADO	FLORISMAR PEREIRA DA GLORIA
ADVOGADO	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORISMAR PEREIRA DA GLORIA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b43d81 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se **os(as) Embargados(as), sendo a CONSTRUTORA D.**

I. LTDA - EPP via edital, para, querendo, **contraminutarem o Agravo de Petição** no prazo legal.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000553-70.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO FISICA NO ESTADO DO TOCANTINS SINPEF TO
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
RECLAMADO	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO FISICA NO ESTADO DO TOCANTINS SINPEF TO

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e64893
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO
Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GUEDES FILHO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO
Vistos os autos.
Concedo vista à parte autora para que se manifeste sobre os documentos de IDs 67920b0, bde81b1 e 2036d79, caso queira, **no prazo de 5 dias.**
Intime-se.
Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos para decisão.
PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000282-61.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	CAIO HENRIQUE DE SOUSA
ADVOGADO	PEDRO DE OLIVEIRA FRAZ(OAB: 8335/TO)
RECLAMADO	P & B COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUKAS MACIEL CUSTODIO(OAB: 9053/TO)

Intimado(s)/Citado(s):
- P & B COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b167fa
proferido nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO
Certifico e dou fé que foi realizado o protocolo de manifestação do(a) autor(a) informando o descumprimento dos termos do ACORDO.
Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO
Vistos os autos.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das alegações da parte autora, sob pena de ser considerada verdadeira a alegação de descumprimento.
PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000108-52.2020.5.10.0801

EXEQUENTE	ALAN RIOS GOMES
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
EXECUTADO	Q.O.Z. VIAGENS E TURISMO LTDA
EXECUTADO	POCARENA PARTICIPACOES LTDA
EXECUTADO	VILMA MARINI
EXECUTADO	PNX PARS LTDA.
EXECUTADO	QOY PARS PARTICIPACAO LTDA
EXECUTADO	JOAO VICENTE ALMEIDA DE OLIVEIRA
EXECUTADO	HUMBERTO FOLEGATTI
EXECUTADO	OLIVEIRA MARINI SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
EXECUTADO	JOANA OLIVEIRA RECH
ADVOGADO	EDUARDO CONRADO ANTUNES(OAB: 253254/SP)
EXECUTADO	ALEXON JOSE BARBOSA
EXECUTADO	INTER SP REPRESENTACOES LTDA
EXECUTADO	RAO-PNX VIAGENS E TURISMO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):
- JOANA OLIVEIRA RECH

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e88c22 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VALERIA FRANCISCA MENDES RUELA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o(a) autor(a) para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da contestação da executada no ID. 5f43faf. Decorrido o prazo, **façam os autos conclusos para julgamento.**

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002055-15.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	PEDRO GILSON DA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
ADVOGADO	GUILHERME LUCIETTI(OAB: 7510-B/TO)
RECLAMADO	D CANATO CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	MC SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	AGROPECUARIA JCAMPOS LTDA
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	JRC ASSEIO E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	JANINE MOREIRA FRAGA(OAB: 22993/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO GILSON DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4baf4aa proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o documento ID 76c4376, encaminhado pelo Juízo Deprecado, intime-se o reclamante, via DEJT, para que, no prazo de 10 dias, apresente endereço atualizado do reclamado D CANATO CONSTRUTORA LTDA - ME, ou requeira o que entender de direito.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000108-52.2020.5.10.0801

EXEQUENTE	ALAN RIOS GOMES
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
EXECUTADO	Q.O.Z. VIAGENS E TURISMO LTDA
EXECUTADO	POCARENA PARTICIPACOES LTDA
EXECUTADO	VILMA MARINI
EXECUTADO	PNX PARS LTDA.
EXECUTADO	QOY PARS PARTICIPACAO LTDA
EXECUTADO	JOAO VICENTE ALMEIDA DE OLIVEIRA
EXECUTADO	HUMBERTO FOLEGATTI
EXECUTADO	OLIVEIRA MARINI SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
EXECUTADO	JOANA OLIVEIRA RECH
ADVOGADO	EDUARDO CONRADO ANTUNES(OAB: 253254/SP)
EXECUTADO	ALEXON JOSE BARBOSA
EXECUTADO	INTER SP REPRESENTACOES LTDA
EXECUTADO	RAO-PNX VIAGENS E TURISMO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN RIOS GOMES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e88c22 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) VALERIA FRANCISCA MENDES RUELA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o(a) autor(a) para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da contestação da executada no ID. 5f43faf. Decorrido o prazo, **façam os autos conclusos para julgamento.**

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000161-33.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	ITAMARA ARAUJO BARROS
ADVOGADO	KESLYANNE LINHARES NOLETO(OAB: 6276-A/TO)
RECLAMADO	LIBERTY TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA(OAB: 7593/TO)
ADVOGADO	MAURICIO IVONEI DA ROSA(OAB: 4818/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIBERTY TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24d24c6 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

Defiro o pedido da executada, ID 83d1003.

Expeça-se, com urgência, ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 dias, apresentar manifestação sobre o depósito efetuado pela executada LIBERTY TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA - EPP - CNPJ: 18.588.993/0001-20, relativo à Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC, devidos ao FGTS, indicado nos IDs 107660e, 2836ace e 55582d1 (**em anexo**), bem como sobre a devida individualização dos valores na conta vinculada de ITAMARA ARAUJO BARROS - CPF: 045.680.823-07, considerando que a referida verba é objeto de execução nestes autos.

Considerando que o valor indicado, **R\$6.646,63**, como depósito relativo ao FGTS da exequente é insuficiente para a quitação do débito, R\$15.900,94, deverá a executada, **no prazo de 48 horas**, efetuar o depósito do valor remanescente do débito, devidamente atualizado, até a garantia integral, sob pena de penhora.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000725-80.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	ARY RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO	THAISSON AMARAL MONTEIRO(OAB: 7565/TO)
RECLAMADO	CARLOS DESTAQUE EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ARY RIBEIRO DO AMARAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f071c7d proferido nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **14/12/2020** decorreu *in albis* o prazo para que a parte Reclamada cumprisse o quanto determinado ao Id.26421aa.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão supra, e considerando que o reclamado havia sido intimado para devolução e anotação da CTPS do autor no ID 75435b8, **aplico a multa** consignada na sentença, no importe de R\$ 3.000,00, pelo não cumprimento da obrigação de proceder à baixa da CTPS obreira.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado via mandado.

Determino à Secretaria da Vara que **proceda à anotação na CTPS** obreira, nos termos do título transitado em julgado, após o retorno dos atendimentos presenciais.

Quando assinada, intime-se o Reclamante a retirar o documento.

Sem prejuízo, remetam-se os autos à **Contadoria** para liquidação do feito.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000700-96.2020.5.10.0801

EMBARGANTE	MARIA DE NAZARETH PINHEIRO BARBOSA
ADVOGADO	LUCIANO DA CRUZ DINIZ(OAB: 7995/TO)
EMBARGADO	VALDIR NOQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
EMBARGADO	CONSTRUTORA D. I. LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR NOQUEIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a28b2e7 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em

08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se **os(as) Embargados(as)**, sendo a **CONSTRUTORA D.**

I. LTDA - EPP via edital, para, querendo, **contraminutarem o Agravo de Petição** no prazo legal.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000161-33.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	ITAMARA ARAUJO BARROS
ADVOGADO	KESLYANNE LINHARES NOLETO(OAB: 6276-A/TO)
RECLAMADO	LIBERTY TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA(OAB: 7593/TO)
ADVOGADO	MAURICIO IVONEI DA ROSA(OAB: 4818/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMARA ARAUJO BARROS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24d24c6 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

Defiro o pedido da executada, ID 83d1003.

Expeça-se, com urgência, ofício à Caixa Econômica Federal

para, no prazo de 10 dias, apresentar manifestação sobre o depósito efetuado pela executada LIBERTY TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA - EPP - CNPJ: 18.588.993/0001-20, relativo à Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC, devidos ao FGTS, indicado nos IDs 107660e, 2836ace e 55582d1 (**em anexo**), bem como sobre a devida individualização dos valores na conta vinculada de ITAMARA ARAUJO BARROS - CPF: 045.680.823-07, considerando que a referida verba é objeto de execução nestes autos.

Considerando que o valor indicado, **R\$6.646,63**, como depósito relativo ao FGTS da exequente é insuficiente para a quitação do débito, R\$15.900,94, deverá a executada, **no prazo de 48 horas**, efetuar o depósito do valor remanescente do débito, devidamente atualizado, até a garantia integral, sob pena de penhora.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000495-67.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	DENISE DOS SANTOS BEZERRA FRANCA
ADVOGADO	VANDA ARAUJO SALES(OAB: 7445/TO)
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	V. S. SANTOS NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE DOS SANTOS BEZERRA FRANCA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3ff0f7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado via edital, para, querendo, impugnarem os cálculos, no prazo de 8 dias, de forma

fundamentada, mediante especificação e indicação dos pontos e valores objeto da divergência, para os fins do art. 879, §2º, da CLT, **sob pena de preclusão.**

Ressalto que o cumprimento do quanto estabelecido no art. 879, § 2º, da CLT permitirá à parte Impugnante que no momento processual oportuno (Art. 884, CLT), querendo, reitere sua insurgência quanto à conta liquidatória, estando, contudo, restrita às matérias já debatidas, tendo vista tratar-se de prazo preclusivo.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar a aplicação de multa à razão de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 793-B, inc. IV, V e VI, c/c art. 793-C, CLT.

No prazo supradescrito, diga o exequente se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial, para os fins do artigo 878, CLT.

Com o intuito de facilitar o filtro e análise das petições, sugere-se que a juntada da manifestação tenha a **descrição "interesse na promoção da execução pelo Juízo"**.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0002877-38.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	SAULO DE THARSO BRITO MASCARENHAS
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959/TO)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO TOCANTINENSE DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS - COOPERTTRAS
ADVOGADO	ROSSINI BEZERRA ROSSI(OAB: 24412/GO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO DE THARSO BRITO MASCARENHAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0371a03 proferido nos autos.

CERTIDÃO e TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, a teor do disposto no inciso I, Art. 11 da Resolução 185/2013 do CNJ, no dia **04/09/2020 (6ª feira)** houve suspensão

dos prazos processuais, em decorrência de atualização de versão do PJE.

Certifico que no dia **07/09/2020** não houve expediente forense em razão de feriado nacional (Independência do Brasil).

Certifico que no dia **08/09/2020** não houve expediente forense em razão de feriado Estadual (Padroeira do Tocantins - Feriado Estadual (Lei nº 627/1993).

Certifico que no dia **5 de outubro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Estadual (criação do Tocantins).

Certifico que no dia **12 de outubro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Nossa Senhora aparecida).

Certifico que entre os dias **14/10/2020 (quarta-feira)** e **16/10/2020 (6ª feira)**- houve suspensão dos prazos processuais em razão de Seminário de Formação Continuada dos Magistrados do TRT10.

Certifico que, em 26/10/2020, decorreu in albis o prazo de 30 dias para o MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL manifestar-se nos termos do art. 535 do CPC.

Conclusão feita ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, pelo Servidor MONICA RAMOS DE SOUZA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, intime-se o **exequente, via DEJT**, para, no prazo de **10 (dez) dias**, querendo, manifestar sobre o interesse de renunciar, expressamente, ao montante que sobejar dos limites legais (**30 salários mínimos - art. 87 do ADCT**), a fim de que possa ter seu crédito satisfeito por meio de RPV, caso assim o prefira, nos termos do art. 200 caput e parágrafo único do PGC/TRT 10ª REGIÃO.

Fica o exequente advertido, nos termos do artigo 200, caput e parágrafo único do PGC/TRT 10ª REGIÃO, de que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo e não admite atualização posterior do crédito ou prosseguimento da execução.

Inexistindo renúncia, a execução prosseguirá na forma de precatório, com posterior expedição de ofício.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002877-38.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	SAULO DE THARSO BRITO MASCARENHAS
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959/TO)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO TOCANTINENSE DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS - COOPERTTRAS
ADVOGADO	ROSSINI BEZERRA ROSSI(OAB: 24412/GO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO TOCANTINENSE DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS - COOPERTTRAS
- MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0371a03 proferido nos autos.

CERTIDÃO e TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, a teor do disposto no inciso I, Art. 11 da Resolução 185/2013 do CNJ, no dia **04/09/2020 (6ª feira)** houve suspensão dos prazos processuais, em decorrência de atualização de versão do PJE.

Certifico que no dia **07/09/2020** não houve expediente forense em razão de feriado nacional (Independência do Brasil).

Certifico que no dia **08/09/2020** não houve expediente forense em razão de feriado Estadual (Padroeira do Tocantins - Feriado Estadual (Lei nº 627/1993).

Certifico que no dia **5 de outubro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Estadual (criação do Tocantins).

Certifico que no dia **12 de outubro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Nossa Senhora aparecida).

Certifico que entre os dias **14/10/2020 (quarta-feira)** e **16/10/2020 (6ª feira)**- houve suspensão dos prazos processuais em razão de Seminário de Formação Continuada dos Magistrados do TRT10.

Certifico que, em 26/10/2020, decorreu in albis o prazo de 30 dias para o MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL manifestar-se nos termos do art. 535 do CPC.

Conclusão feita ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, pelo Servidor

MONICA RAMOS DE SOUZA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, intime-se o **exequente, via DEJT**, para, no prazo de **10 (dez) dias**, querendo, manifestar sobre o interesse de renunciar, expressamente, ao montante que sobejar dos limites legais (**30 salários mínimos - art. 87 do ADCT**), a fim de que possa ter seu crédito satisfeito por meio de RPV, caso assim o prefira, nos termos do art. 200 caput e parágrafo único do PGC/TRT 10ª REGIÃO.

Fica o exequente advertido, nos termos do artigo 200, caput e parágrafo único do PGC/TRT 10ª REGIÃO, de que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo e não admite atualização posterior do crédito ou prosseguimento da execução.

Inexistindo renúncia, a execução prosseguirá na forma de precatório, com posterior expedição de ofício.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000405-59.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	PAULO CESAR ROMAO BOMFIM
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682/TO)
RECLAMADO	MAXI COLEGIO E CURSOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROMULO NOLETO PASSOS(OAB: 4654/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR ROMAO BOMFIM

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d66fc0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 11/12/2020 decorreu **in albis** o prazo para que o(a) Reclamado manifestasse acerca do inadimplemento da 13ª

parcela do acordo.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando os termos da ata de audiência de ID f450cff e o silêncio do Reclamado, conforme certidão acima, tenho por inadimplida a 13ª parcela do acordo e aplico a multa pactuada sobre a parcela vencida em 20/11/2020, a qual será executada apenas após o vencimento da última parcela do acordo.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000405-59.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	PAULO CESAR ROMAO BOMFIM
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682/TO)
RECLAMADO	MAXI COLEGIO E CURSOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROMULO NOLETO PASSOS(OAB: 4654/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXI COLEGIO E CURSOS LTDA - ME

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d66fc0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 11/12/2020 decorreu **in albis** o prazo para que o(a) Reclamado manifestasse acerca do inadimplemento da 13ª parcela do acordo.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando os termos da ata de audiência de ID f450cff e o silêncio do Reclamado, conforme certidão acima, tenho por inadimplida a 13ª parcela do acordo e aplico a multa pactuada sobre a parcela vencida em 20/11/2020, a qual será executada apenas após o vencimento da última parcela do acordo.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0001160-83.2020.5.10.0801

EMBARGANTE	WANDERSON ALVES MARINHO
ADVOGADO	LUCIANO DA CRUZ DINIZ(OAB: 7995/TO)
EMBARGADO	JOAO MENDONCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ(OAB: 5602/TO)
EMBARGADO	CONSTRUTORA D. I. LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MENDONCA DO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c97a35e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se **os(as) Embargados(as), sendo a CONSTRUTORA D. I. LTDA - EPP via edital**, para, querendo, **contraminutarem o Agravo de Petição** no prazo legal.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001739-31.2020.5.10.0801

RECLAMANTE

JOSE APARECIDO RUFINO

ADVOGADO

Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792-A/TO)

RECLAMADO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO RUFINO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc31083 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GUEDES FILHO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, **via DEJT**, para que se manifeste, caso queira e no prazo de **5 dias**, sobre a petição de ID 0024cb2 e a documentação que a acompanha.

Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos para julgamento.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001517-97.2019.5.10.0801

RECLAMANTE	EDILTON BORGES NUNES
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
RECLAMADO	LC DA LUZ CONSTRUCAO, LIMPEZA E LOCACAO LTDA - ME
ADVOGADO	VINICIUS DE PAULA SANTOS(OAB: 5298/TO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO	TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 7211/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILTON BORGES NUNES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fa862e proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **11 de agosto de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, IV, do RI/TRT10).

Certifico que, a teor do disposto no inciso I, Art. 11 da Resolução 185/2013 do CNJ, no dia **04/09/2020 (6ª feira)** houve suspensão dos prazos processuais, em decorrência de atualização de versão do PJE.

Certifico que no dia **07/09/2020** não houve expediente forense em razão de feriado nacional (Independência do Brasil).

Certifico que no dia **08/09/2020** não houve expediente forense em razão de feriado Estadual (Padroeira do Tocantins - Feriado Estadual (Lei nº 627/1993).

Certifico que no dia **5 de outubro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Estadual (criação do Tocantins).

Certifico que no dia **12 de outubro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Nossa Senhora aparecida).

Certifico que entre os dias **14/10/2020 (quarta-feira)** e **16/10/2020 (6ª feira)**- houve suspensão dos prazos processuais em razão de Seminário de Formação Continuada dos Magistrados do TRT10.

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Certifico que, em 16/12/2020, decorreu *in albis* prazo de 60 dias para que o Ente Público pagasse a dívida.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Trata-se de processo de execução em face do MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, no qual foi expedida Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100 da CF/88, artigos 86 e 87 do ADCT e artigo 17 da Lei 10.259/01.

A RPV foi recebida pelo ente público no dia 11/09/2020, quando ficou ciente de que deveria pagar a execução no prazo de **60 dias**. Todavia, decorrido esse prazo, não honrou o a obrigação.

Com efeito, impõe-se a aplicação do § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01, que expressamente determina que, nessa hipótese, deve ser sequestrado o valor da execução:

"Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

(...)

§2º - Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão."

Ante o exposto, determino o sequestro de numerário suficiente ao pagamento da execução, a ser procedido por meio de bloqueio na conta do MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - CNPJ 02.070.357/0001-71, no importe de **R\$12.768,57**, já deduzido o valor transferido dos autos 0000010-72.2017.5.10.0801 (ID 6f99ce7 - R\$686,75), via sistema BACENJUD.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001955-60.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	ILDEANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9b6178 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, via DEJT, para, querendo, impugnarem os cálculos, no prazo de 8 dias, de forma fundamentada, mediante especificação e indicação dos pontos e valores objeto da divergência, para os fins do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Ressalto que o cumprimento do quanto estabelecido no art. 879, § 2º, da CLT permitirá à parte Impugnante que no momento processual oportuno (Art. 884, CLT), querendo, reitere sua insurgência quanto à conta liquidatória, estando, contudo, restrita às matérias já debatidas, tendo vista tratar-se de prazo preclusivo.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar a aplicação de multa à razão de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 793-B, inc. IV, V e VI, c/c art. 793-C, CLT.

No prazo supradescrito, diga o exequente se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial, para os fins do artigo 878, CLT.

Com o intuito de facilitar o filtro e análise das petições, sugere-se que a juntada da manifestação tenha a **descrição "interesse na promoção da execução pelo Juízo"**.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002105-85.2011.5.10.0801

RECLAMANTE	NATALIA DE SOUZA REIS PEREIRA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
RECLAMADO	REGINA COELI MELO SILVA DE AMORIM
RECLAMADO	PEDRO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO	COELLY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS(OAB: 213581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14df637 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o requerimento ID 648ce57.

Exclua-se o terceiro interessado e sua procuradora dos registros processuais.

Após, aguarde-se o término dos efeitos previstos na Portaria Conjunta n. 03 de 28/04/2020, TRT10.

Publique-se para ciência.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001929-62.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAQUIM CARDOSO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
RECLAMADO	EXPRESSO VITORIA LTDA - ME
RECLAMADO	OURO VERDE TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	VIACAO PARAISO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM CARDOSO DE SOUZA NETO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9976c27 proferido nos autos.

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 11/12/2020 (6ª-feira), decorreu *in albis* o prazo de 05 dias, para manifestação da executada à penhora do veículo indicada no Auto de Penhora de ID bd4d963 e certidão de intimação de ID cd2cd9f.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida, penhora de ID bd4d963.

Sendo assim, determino a **intimação do exequente, prazo e fins do art. 884 da CLT.**

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003365-61.2015.5.10.0801

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO DE OLIVEIRA FRAZ(OAB: 8335/TO)
ADVOGADO	OTAVIO DE OLIVEIRA FRAZ(OAB: 5500/TO)
RECLAMADO	PALMAS STTATUS LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
RECLAMADO	ADEBAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
RECLAMADO	STTATUS - SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
RECLAMADO	ARLESON BRUNO SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEBAR FERNANDES DA SILVA
- ARLESON BRUNO SOUZA PINHEIRO
- PALMAS STTATUS LTDA - ME
- STTATUS - SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f0f00f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Deixo de apreciar, por ora, o requerimento do exequente ID 7b71bc0.

Converto em penhora os valores à disposição dos autos (ID 0c94029 - R\$727,94).

Intimem-se os executados, STTATUS - SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, PALMAS STTATUS LTDA - ME, ARLESON BRUNO SOUZA PINHEIRO e ADEBAR FERNANDES DA SILVA, **via DEJT**, para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre a penhora, sob pena de liberação do valor ao exequente.

Considerando as informações (ID b0a079b) e os termos da decisão ID 68669c0 reconhecendo o ex-sócio, ANDRÉ LIMA DE ABREU - CPF 014.522.341-83 como contemporâneo ao pacto laboral do exequente, bem como o reconhecimento de grupo econômico em diversas ações trabalhistas em trâmite neste Juízo em face dos executados, cumpre-me trazer para estes autos os entendimentos esposados, no tocante à existência de Grupo Econômico Familiar. Os sócios da executada possuem estreita identidade de endereços, ramos de atividade, além de laços de parentesco entre os sócios das empresas, a exemplo da Sra. REISELAINE PIRES DE OLIVEIRA, que já figurou como sócia da empresa LIMPA TUDO TOCANTINS é esposa do ex-sócio, Sr. ANDRÉ LIMA DE ABREU. Ao tratar sobre o tema, o eminente doutrinador Mauricio Godinho Delgado conceitua o instituto do grupo econômico, como sendo "a figura resultante da vinculação justrabalhista que se forma entre dois ou mais entes favorecidos direta ou indiretamente pelo mesmo contrato de trabalho, em decorrência de existir entre esses entes laços de direção ou coordenação em face de atividades industriais, comerciais, financeiras, agroindustriais ou de qualquer outra natureza econômica".

Nessa senda, tenho que o art. 2º, parágrafo 2º, da CLT vincula empresas tanto pela coordenação, controle ou direção comum que elas mantenham, de forma que essa ligação interempresas não precisa ser jurídica, bastando ser de fato ou mesmo formada por pessoas de uma mesma família que se revezam ou indiretamente participam do controle e administração das diversas empresas do grupo familiar, estando, portanto, abrangido o caso dos autos, ante a identidade total de integrantes da embargante e executada, membros da mesma família (pai e filha), ao tempo da prestação de serviços do exequente, o que evidencia que as empresas atuavam em coordenação, se beneficiando uma dos frutos da outra.

Assim, **reconheço a existência de grupo econômico familiar**, o que implica na responsabilidade solidária entre a empresa STTATUS - SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME - CNPJ:

12.045.326/0001-14 e as empresas FÊNIX PRODUTOS & SERVIÇOS, CNPJ: 04.795.101/0001-57, JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 08.609.047/0001-69 e LIMPA TUDO TOCANTINS - EPP, CNPJ nº 18.398.201/0001-54.

Logo, retifiquem-se os registros processuais incluindo as empresas, FÊNIX PRODUTOS & SERVIÇOS, CNPJ: 04.795.101/0001-57, JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 08.609.047/0001-69 e LIMPA TUDO TOCANTINS - EPP, CNPJ nº 18.398.201/0001-54, no polo passivo.

Citem-se as referidas empresas, **VIA POSTAL**, para, no prazo de 48 horas, pagarem o débito exequendo no importe de **R\$23.814,20**, já deduzido o valor acima, sob pena de penhora.

Decorrido in albis o prazo, realizem-se as diligências executórias.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000423-80.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	BEIJAMIM QUEIROZ DE MOURA FILHO
ADVOGADO	JULIANE CASTRO DOS SANTOS(OAB: 9548/TO)
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959/TO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA
ADVOGADO	KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE(OAB: 18234/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEIJAMIM QUEIROZ DE MOURA FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97c3630 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante as petições de ID 439ff89 e 8aa5745, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O(A) reclamante deverá informar eventual descumprimento do acordo até o dia 01/02/2021. O silêncio valerá como quitação.

Dispensada a intimação da União, com respaldo na PORTARIA Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-

TO/PGF/AGU).

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de **R\$ 90,00**, calculadas sobre **R\$ 4.500,00**, dispensadas, na forma da lei.

Devidamente cumprido o acordo, **arquivem-se** os autos.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso designada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000423-80.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	BEIJAMIM QUEIROZ DE MOURA FILHO
ADVOGADO	JULIANE CASTRO DOS SANTOS(OAB: 9548/TO)
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959/TO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA
ADVOGADO	KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE(OAB: 18234/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97c3630 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante as petições de ID 439ff89 e 8aa5745, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O(A) reclamante deverá informar eventual descumprimento do acordo até o dia 01/02/2021. O silêncio valerá como quitação.

Dispensada a intimação da União, com respaldo na PORTARIA Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de **R\$ 90,00**, calculadas sobre **R\$ 4.500,00**, dispensadas, na forma da lei.

Devidamente cumprido o acordo, **arquivem-se** os autos.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso designada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0001645-20.2019.5.10.0801

EXEQUENTE JUSSARA CUNHA ALVES
ADVOGADO José Erasmo Pereira Marinho(OAB: 1132/TO)
EXECUTADO PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSARA CUNHA ALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21e94fa proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Certifico que no dia 04/12/2020 decorreu **in albis** o prazo para que o(a) Executado se manifestasse sobre os cálculos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a certidão supra, determino o sobrestamento do feito, considerando a concentração das execuções nos autos 0003190-96.2017.5.10.0801.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001215-39.2017.5.10.0801

RECLAMANTE ERICON BARBOSA LINO
ADVOGADO JONATHAN REGGIORI ALMEIDA(OAB: 5857/TO)
RECLAMADO EDNA BUENO DO NASCIMENTO

RECLAMADO FRANCISCO HELIO LOPES
RECLAMADO INOVAR COMERCIO DE ARTES E DECORACOES LTDA
ADVOGADO UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA(OAB: 6468/TO)
RECLAMADO MARA GEANE SILVA TEIXEIRA
RECLAMADO AMAURY BATISTA DE AZEVEDO
RECLAMADO ISART S COMERCIO DE QUADROS E MOLDURAS LTDA - ME
ADVOGADO UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA(OAB: 6468/TO)
RECLAMADO MARISA DOS SANTOS
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICON BARBOSA LINO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5b1b27 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante as certidões ID's 0b2e863/73f5187, intime-se o(a) exequente, via DEJT, para que, no prazo de 10 dias, apresente o endereço atualizado do executado(a) FRANCISCO HELIO LOPES, ou requiera o que entender de direito.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000825-74.2014.5.10.0801

RECLAMANTE OSLEANDRO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO AMANDA ROMAO SILINGOWSCHI(OAB: 10433/TO)

ADVOGADO CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
RECLAMADO IRANDIL OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO MARIA DE NAZARE OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO LUNIC LTDA - EPP
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSLEANDRO RIBEIRO DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3acf3e proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que até a presente data não consta comprovação de cumprimento do expediente de Id. 52392de.

Certifico, ainda, que no dia 07/12/2020 decorreu **in albis** o prazo para que o(a) Exequente cumprisse o despacho de Id. ae0913d.

Conclusão feita ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO**Vistos os autos.**

Requisite-se ao Banco do Brasil a comprovação de cumprimento do Alvará expedido ao ID 52392de, no prazo de 10 dias.

Ainda, ante a certidão supra, reitere-se a intimação do exequente, via DEJT, para que, no prazo de 10 dias, apresente o endereço atualizado do(a) executado(a) IRANDIL OLIVEIRA DESOUZA, ou requeira o que entender de direito.

Por medida de economia processual, confiro força de ofício ao presente despacho, **a ser entregue no PAB instalado neste Foro Trabalhista.**

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001955-60.2018.5.10.0801

RECLAMANTE

ILDEANE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILDEANE OLIVEIRA DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9b6178 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, via DEJT, para, querendo, impugnarem os cálculos, no prazo de 8 dias, de forma fundamentada, mediante especificação e indicação dos pontos e valores objeto da divergência, para os fins do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Ressalto que o cumprimento do quanto estabelecido no art. 879, § 2º, da CLT permitirá à parte Impugnante que no momento processual oportuno (Art. 884, CLT), querendo, reitere sua insurgência quanto à conta liquidatória, estando, contudo, restrita às matérias já debatidas, tendo vista tratar-se de prazo preclusivo.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar a aplicação de multa à razão de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 793-B, inc. IV, V e VI, c/c art. 793-C, CLT.

No prazo supradescrito, diga o exequente se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial, para os fins do artigo 878, CLT.

Com o intuito de facilitar o filtro e análise das petições, sugere-se que a juntada da manifestação tenha a **descrição "interesse na promoção da execução pelo Juízo"**.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000995-36.2020.5.10.0801
RECLAMANTE NAYANE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO ROGER WILLIAM AMARAL BARBOSA MORAIS(OAB: 7627/TO)
RECLAMADO LINO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DE USO PESSOAL EIRELI
ADVOGADO SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI(OAB: 15978/PR)

Intimado(s)/Citado(s):
- LINO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DE USO PESSOAL EIRELI

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 991108f proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).
Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).
Certifico que no dia 18/12/2020 decorreu **in albis** o prazo para que as partes cumprissem o despacho de Id. 8112de3.
Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.
Considerando a certidão supra, tenho por prejudicada a homologação do acordo.
Após, façam os autos conclusos para designação da audiência inicial e prosseguimento do feito.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000995-36.2020.5.10.0801
RECLAMANTE NAYANE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO ROGER WILLIAM AMARAL BARBOSA MORAIS(OAB: 7627/TO)

RECLAMADO LINO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DE USO PESSOAL EIRELI
ADVOGADO SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI(OAB: 15978/PR)

Intimado(s)/Citado(s):
- NAYANE SOARES DOS SANTOS

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 991108f proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).
Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).
Certifico que no dia 18/12/2020 decorreu **in albis** o prazo para que as partes cumprissem o despacho de Id. 8112de3.
Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.
Considerando a certidão supra, tenho por prejudicada a homologação do acordo.
Após, façam os autos conclusos para designação da audiência inicial e prosseguimento do feito.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0004172-47.2016.5.10.0801
RECLAMANTE RAMON DIAS LIMA D RAMOS
ADVOGADO Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO SERCON SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - EPP
ADVOGADO SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756/TO)
RECLAMADO JERRY ADRIANO DE MIRANDA
ADVOGADO SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756/TO)

TERCEIRO INTERESSADO

ENERGISA TOCANTINS

TERCEIRO INTERESSADO

CELTINS

Intimado(s)/Citado(s):
- RAMON DIAS LIMA D RAMOS

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7d0fdd
proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).
Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).
Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.
Frustrada a audiência conciliatória, id b65842em façam os autos conclusos para análise do pedido de ID c40fec.
PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0004172-47.2016.5.10.0801

RECLAMANTE

RAMON DIAS LIMA D RAMOS

ADVOGADO

Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)

RECLAMADO

SERCON SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - EPP

ADVOGADO

SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756/TO)

RECLAMADO

JERRY ADRIANO DE MIRANDA

ADVOGADO

SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756/TO)

TERCEIRO INTERESSADO

ENERGISA TOCANTINS

TERCEIRO INTERESSADO

CELTINS

Intimado(s)/Citado(s):
- JERRY ADRIANO DE MIRANDA
- SERCON SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7d0fdd
proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).
Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).
Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.
Frustrada a audiência conciliatória, id b65842em façam os autos conclusos para análise do pedido de ID c40fec.
PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002105-85.2011.5.10.0801

RECLAMANTE

NATALIA DE SOUZA REIS PEREIRA

ADVOGADO

FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)

RECLAMADO

REGINA COELI MELO SILVA DE AMORIM

RECLAMADO

PEDRO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO

COELLY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO

Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)

TERCEIRO INTERESSADO

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO

SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS(OAB: 213581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- COELLY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14df637
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA, em 11 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o requerimento ID 648ce57.

Exclua-se o terceiro interessado e sua procuradora dos registros
processuais.

Após, aguarde-se o término dos efeitos previstos na Portaria
Conjunta n. 03 de 28/04/2020, TRT10.

Publique-se para ciência.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002105-85.2011.5.10.0801

RECLAMANTE	NATALIA DE SOUZA REIS PEREIRA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
RECLAMADO	REGINA COELI MELO SILVA DE AMORIM
RECLAMADO	PEDRO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO	COELLY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO	SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS(OAB: 213581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA DE SOUZA REIS PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14df637
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA, em 11 de janeiro de
2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o requerimento ID 648ce57.

Exclua-se o terceiro interessado e sua procuradora dos registros
processuais.

Após, aguarde-se o término dos efeitos previstos na Portaria
Conjunta n. 03 de 28/04/2020, TRT10.

Publique-se para ciência.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002171-21.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	JULCIMAR DA SILVA
ADVOGADO	VANDA ARAUJO SALES(OAB: 7445/TO)
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	RAIMUNDA BARROS DE MORAIS
RECLAMADO	BARROS & MORAES LTDA - ME
ADVOGADO	WAGNER BRAGA DAVID(OAB: 8093/TO)
RECLAMADO	LILIAN BARROS DE MORAES MOURA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PALMAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JULCIMAR DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01bc4cc
proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve
expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve
expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III
do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a manifestação de ID 6c287b9, aguarde-se os esclarecimentos requisitados.

Reitere-se, por mandado, a intimação da sócia LILIAN BARROS DE MORAES MOURA, no endereço da executada principal ou no endereço indicado pela exequente, Av. Juscelino Kubitschek, Lote 28-A, CEP 77062-072, na Secretaria de Educação do Município no gabinete do secretário, para realizar o pagamento da dívida (R\$ 10.000,00), conforme planilha de cálculos de ID cdf23e ou, querendo, apresentar manifestação, e, ainda, indicar as provas a produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive por meio de citação por hora certa, nos termos do CPC.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001665-21.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-B/TO)
RECLAMADO	ALL CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR(OAB: 62485/RS)
ADVOGADO	CIDNEY CESAR DE CAMPOS(OAB: 10146/SC)
ADVOGADO	KARIN FRANTZ(OAB: 22701/SC)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA TOCZEKI SANTOS(OAB: 31478/SC)
ADVOGADO	CIDNEY CESAR DE CAMPOS(OAB: 10146/SC)
ADVOGADO	KARIN FRANTZ(OAB: 22701/SC)
RECLAMADO	VIPS VALE DO ITAJAI SERVICOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO	DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR(OAB: 62485/RS)
ADVOGADO	VERIDIANA TOCZEKI SANTOS(OAB: 31478/SC)
ADVOGADO	CIDNEY CESAR DE CAMPOS(OAB: 10146/SC)
ADVOGADO	KARIN FRANTZ(OAB: 22701/SC)
RECLAMADO	LANE STARKE HOESCHL
ADVOGADO	DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR(OAB: 62485/RS)
ADVOGADO	VERIDIANA TOCZEKI SANTOS(OAB: 31478/SC)
ADVOGADO	CIDNEY CESAR DE CAMPOS(OAB: 10146/SC)
ADVOGADO	KARIN FRANTZ(OAB: 22701/SC)
RECLAMADO	PORTO MOTOS LTDA. - ME
ADVOGADO	DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR(OAB: 62485/RS)
ADVOGADO	VERIDIANA TOCZEKI SANTOS(OAB: 31478/SC)
ADVOGADO	CIDNEY CESAR DE CAMPOS(OAB: 10146/SC)
RECLAMADO	BRAVA LINHAS AEREAS LTDA

ADVOGADO	CIDNEY CESAR DE CAMPOS(OAB: 10146/SC)
ADVOGADO	KARIN FRANTZ(OAB: 22701/SC)
RECLAMADO	JORGE BAROUKI
ADVOGADO	DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR(OAB: 62485/RS)
ADVOGADO	VERIDIANA TOCZEKI SANTOS(OAB: 31478/SC)
ADVOGADO	CIDNEY CESAR DE CAMPOS(OAB: 10146/SC)
ADVOGADO	KARIN FRANTZ(OAB: 22701/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f75813 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Certifico que no dia 02/12/2020 decorreu **in albis** o prazo para que o(a) Executado VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA cumprisse o despacho de Id. ad211af.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando a certidão supra, bem como o Despacho encaminhado pelo Juízo Deprecado (ID 77c664d), oficie-se a 2ª Vara do Trabalho de Palmas, via malote digital, solicitando que encaminhe os documentos que comprovam a falência da empresa VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA, caso enviados com a Carta Precatória 0001224-81.5.12.0045, vinculada aos autos 000965-08.2014.5.10.0802.

Ainda, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de **30 dias**, indicar meios efetivos visando o prosseguimento da execução, sob pena de **SOBRESTAMENTO** do feito pelo prazo de DOIS ANOS, prazo a ser computado para futuro pronunciamento de **prescrição intercorrente**, à luz do novo artigo 11-A da CLT.

Por medida de celeridade e economia processual confiro ao presente despacho força de **ofício**, a ser remetido via **Malote Digital**.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003735-06.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	IDALIA RODRIGUES MOREIRA NETO
ADVOGADO	RAFAEL BRAUNA SOARES LEITE(OAB: 7269/TO)
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946/GO)
RECLAMADO	INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES
RECLAMADO	JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IDALIA RODRIGUES MOREIRA NETO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e063b6 proferida nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 07/12/2020 decorreu *in albis* o prazo para que o(as) suscitado(s) JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA pagasse(m) ou apresentasse(m) defesa em relação ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Este juízo determinou a instauração do incidente, ante a ausência de patrimônio da empresa executada e o requerimento da parte credora, de modo a voltar-se a execução contra os sócios da empresa executada.

Devidamente intimado(s), a(s) parte(s) suscitada(s) se mantiveram em silêncio.

O direito laboral consagra a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual a simples inadimplência da empresa, ou a ausência de bens da devedora principal suficientes

para garantir a execução, autorizam que os bens patrimoniais dos sócios respondam pelas dívidas contraídas pela empresa executada.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, determinando o prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s) **JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA**.

Intimem-se as partes, sendo o **autor via DEJT** e o(s) **sócio(s) JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA via edital**.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se para que seja(m) iniciadas as diligências expropriatórias, visto que, instado(s) expressamente a fazê-lo, o(s) suscitado(s) não efetuaram o pagamento da dívida quando da citação do presente incidente.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002575-43.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	ANDRESSA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bb35a0 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado, via DEJT, para que, no prazo de 5 dias, providencie o pagamento do valor remanescente da execução, pelo seguro garantia (ID 2028732), no importe de R\$ 3.939,60, já deduzido os depósitos recursais ID7bff3d1, sob pena de constrição imediata de bens.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003365-61.2015.5.10.0801

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO DE OLIVEIRA FRAZ(OAB: 8335/TO)
ADVOGADO	OTAVIO DE OLIVEIRA FRAZ(OAB: 5500/TO)
RECLAMADO	PALMAS STTATUS LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
RECLAMADO	ADEBAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
RECLAMADO	STTATUS - SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
RECLAMADO	ARLESON BRUNO SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE LOPES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f0f00f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Deixo de apreciar, por ora, o requerimento do exequente ID 7b71bc0.

Converto em penhora os valores à disposição dos autos (ID 0c94029 - R\$727,94).

Intimem-se os executados, STTATUS - SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, PALMAS STTATUS LTDA - ME, ARLESON BRUNO SOUZA PINHEIRO e ADEBAR FERNANDES DA SILVA, **via DEJT**, para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre a penhora, sob pena de liberação do valor ao exequente.

Considerando as informações (ID b0a079b) e os termos da decisão ID 68669c0 reconhecendo o ex-sócio, ANDRÉ LIMA DE ABREU - CPF 014.522.341-83 como contemporâneo ao pacto laboral do exequente, bem como o reconhecimento de grupo econômico em diversas ações trabalhistas em trâmite neste Juízo em face dos executados, cumpre-me trazer para estes autos os entendimentos esposados, no tocante à existência de Grupo Econômico Familiar. Os sócios da executada possuem estreita identidade de endereços, ramos de atividade, além de laços de parentesco entre os sócios das empresas, a exemplo da Sra. REISELAINE PIRES DE OLIVEIRA, que já figurou como sócia da empresa LIMPA TUDO TOCANTINS é esposa do ex-sócio, Sr. ANDRÉ LIMA DE ABREU. Ao tratar sobre o tema, o eminente doutrinador Mauricio Godinho Delgado conceitua o instituto do grupo econômico, como sendo "a figura resultante da vinculação justrabalhista que se forma entre dois ou mais entes favorecidos direta ou indiretamente pelo mesmo contrato de trabalho, em decorrência de existir entre esses entes laços de direção ou coordenação em face de atividades industriais, comerciais, financeiras, agroindustriais ou de qualquer outra natureza econômica".

Nessa senda, tenho que o art. 2º, parágrafo 2º, da CLT vincula empresas tanto pela coordenação, controle ou direção comum que elas mantenham, de forma que essa ligação interempresas não precisa ser jurídica, bastando ser de fato ou mesmo formada por pessoas de uma mesma família que se revezam ou indiretamente participam do controle e administração das diversas empresas do grupo familiar, estando, portanto, abrangido o caso dos autos, ante a identidade total de integrantes da embargante e executada, membros da mesma família (pai e filha), ao tempo da prestação de serviços do exequente, o que evidencia que as empresas atuavam em coordenação, se beneficiando uma dos frutos da outra.

Assim, **reconheço a existência de grupo econômico familiar**, o que implica na responsabilidade solidária entre a empresa STTATUS - SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME - CNPJ: 12.045.326/0001-14 e as empresas FÊNIX PRODUTOS & SERVIÇOS, CNPJ: 04.795.101/0001-57, JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 08.609.047/0001-69 e LIMPA TUDO TOCANTINS - EPP, CNPJ nº 18.398.201/0001-54. Logo, retifiquem-se os registros processuais incluindo as empresas,

FÊNIX PRODUTOS & SERVIÇOS, CNPJ: 04.795.101/0001-57, JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 08.609.047/0001-69 e LIMPA TUDO TOCANTINS - EPP, CNPJ nº 18.398.201/0001-54, no polo passivo.

Citem-se as referidas empresas, **VIA POSTAL**, para, no prazo de 48 horas, pagarem o débito exequendo no importe de **R\$23.814,20**, já deduzido o valor acima, sob pena de penhora.

Decorrido in albis o prazo, realizem-se as diligências executórias.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0002175-58.2018.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654/TO)
EXECUTADO	JOYCE SENA MOURAO COSTA
EXECUTADO	COSTA & SENA LTDA - ME
EXECUTADO	JOSE ALBERTO COSTA SILVA EIRELI
EXECUTADO	JOSE ALBERTO COSTA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO EST DO TOCANTINS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57eff8b proferida nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 18/11/2020 decorreu *in albis* o prazo para que o executado JOSE ALBERTO COSTA SILVA EIRELI pagasse ou garantisse o débito.

Certifico, ainda, que no dia 07/12/2020 decorreu *in albis* o prazo para que os(as) suscitados(as) **JOSE ALBERTO COSTA SILVA e JOYCE SENA MOURAO COSTA** pagasse(m) ou apresentasse(m) defesa em relação ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Este juízo determinou a instauração do incidente, ante a ausência de patrimônio da empresa executada e o requerimento da parte credora, de modo a voltar-se a execução contra os sócios da empresa executada.

Devidamente intimado(s), a(s) parte(s) suscitada(s) se mantiveram em silêncio.

O direito laboral consagra a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual a simples inadimplência da empresa, ou a ausência de bens da devedora principal suficientes para garantir a execução, autorizam que os bens patrimoniais dos sócios respondam pelas dívidas contraídas pela empresa executada.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, determinando o prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s) **JOSE ALBERTO COSTA SILVA e JOYCE SENA MOURAO COSTA**.

Intimem-se as partes, sendo o **autor via DEJT** e o(s) **sócio(s) JOSE ALBERTO COSTA SILVA e JOYCE SENA MOURAO COSTA via edital**.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se para que seja(m) iniciadas as diligências expropriatórias, visto que, instado(s) expressamente a fazê-lo, o(s) suscitado(s) não efetuaram o pagamento da dívida quando da citação do presente incidente.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000935-10.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ROBSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
RECLAMADO	JOSE EDSON CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO	MURILO AGUIAR MOURAO
RECLAMADO	NUTRILEITE - FABRICACAO DE LATICINIO LTDA
ADVOGADO	luiz antonio monteiro maia(OAB: 868/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON CARVALHO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f0baa3
proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando a certidão ID 36eb51e, intime-se o exequente, via DEJT, para que, no prazo de 10 dias, apresente endereço atualizado do executado JOSE EDSON CAVALCANTE DA SILVA, ou requeira o que entender de direito.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0003435-44.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO
RECLAMANTE	JOSE FRANCKLAND DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO	ALEXANDRE FANTONI DE MORAES(OAB: 5160/TO)
RECLAMADO	BEIRA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JORGE LIMA(OAB: 85028/SP)
RECLAMADO	SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO JORGE LIMA(OAB: 85028/SP)
RECLAMADO	CRISTAL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO JORGE LIMA(OAB: 85028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCKLAND DO NASCIMENTO SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 850cfda

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Considerando que, de acordo com a planilha de cálculos, há encargos previdenciários a serem executados, cabe a atuação de ofício deste Juízo, na forma do parágrafo único do art. 876 da CLT. Continuando, ao tratar sobre o tema, o eminente doutrinador Mauricio Godinho Delgado conceitua o instituto do grupo econômico, como sendo *"a figura resultante da vinculação justralhista que se forma entre dois ou mais entes favorecidos direta ou indiretamente pelo mesmo contrato de trabalho, em decorrência de existir entre esses entes laços de direção ou coordenação em face de atividades industriais, comerciais, financeiras, agroindustriais ou de qualquer outra natureza econômica"*.

Ademais, reza o art. 2º, parágrafo 2º, da CLT, vigente à época do vínculo, que *"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego."*

Além disso, considerando que não foram localizados bens da(s) empresa(s) executada(s), e a regular atividade de outras pessoas jurídicas, imperioso reconhecer a ocorrência detransferência patrimonial de ativos financeiros/bens para aos sociedades com o fim de ocultá-los e preservá-los de possível constrição judicial.

Assim, reconheço a existência de grupo econômico, o que implica na responsabilidade solidária entre as empresas SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP, CRISTAL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME, BEIRA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, J & D BENEFICIAMENTO & COMERCIO DE CEREAIS LTDA - CNPJ 41.849.837/0001-97, TRANSPORTADORA RONDONOPOLIS LTDA - CNPJ 07.797.482/0001-00, TRANSPORTE TERRESTRE CRYSTAL LTDA - CNPJ 15.481.699/0001-26, TRANSPORTADORA PRIMAVERA LTDA - CNPJ 06.094.390/0001-92 e RODOARCO TRANSPORTES LTDA - CNPJ 01.276.001/0001-26.

Sem prejuízo, eis que instaurado o Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica, determino a suspensão da execução **em face do(s) sócio(s) suscitados** nos presentes autos, nos termos

do artigo 855-A, §2º, da CLT.

Diante das considerações constantes do item 1 e 2:

I) **Inclua(m)-se** a(s) empresa(s) J & D BENEFICIAMENTO & COMERCIO DE CEREALIS LTDA - CNPJ 41.849.837/0001-97, TRANSPORTADORA RONDONOPOLIS LTDA - CNPJ 07.797.482/0001-00, TRANSPORTE TERRESTRE CRYSTAL LTDA - CNPJ 15.481.699/0001-26, TRANSPORTADORA PRIMAVERA LTDA - CNPJ 06.094.390/0001-92 e RODOARCO TRANSPORTES LTDA - CNPJ 01.276.001/0001-26 no polo passivo desta demanda. e **CITE(M)-SE** a(s) referida(s) empresa(s), **VIA POSTAL**, para, em **48 horas**, realizar o pagamento de **R\$ 829,46**. Decorrido in albis o referido prazo, proceda a secretaria a realização das diligências executórias.

II) **CITE(M)-SE** o(s) sócio(s) suscitado(s) - **DEOLINDA CAMPANELI MENDONCA - CPF 807.311.126-87, JOSE FERNANDES MENDONCA NETO - CPF 095.587.219-72, MARIANA FERNANDES MENDONCA - CPF 058.636.286-00, SHEILA FERNANDES MENDONCA - CPF 986.812.496-49, LUCIANA FERNANDES MENDONCA - CPF 041.693.236-37 e MAURICI BEIRA DOS SANTOS - CPF 005.073.619-11**, no endereço cadastrado junto à Receita Federal, pela **VIA POSTAL**, para realizar(em) o pagamento da dívida (**R\$ 829,46**) ou, querendo, apresentar(em) manifestação, e, ainda, indicar(em) as provas a produzir, no prazo de **15 (quinze) dias**.

Publique-se.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002708-85.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	ZILDA DE JESUS DE SOUZA LIRA
ADVOGADO	CLAYTON SANCHES DE MACEDO(OAB: 7535/TO)
RECLAMADO	GEAN CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO	ASSOCIACAO SOCIAL AGAPE - ASA
ADVOGADO	FLAVIO DE FARIA LEAO(OAB: 3965-B/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SOCIAL AGAPE - ASA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1c04a8 proferida nos autos.

PROCESSO Nº: **0002708-85.2016.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **ZILDA DE JESUS DE SOUZA LIRA**

PARTE RÉ: **ASSOCIACAO SOCIAL AGAPE - ASA e outros (2)**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Registro nº 11/01/2021 14:2011/01/2021

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 912eb95, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

Esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do Exequente.

Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias e fiscais apuradas pela Contadoria nos termos da legislação vigente no importe de **R\$935,72** conforme cálculos ID d38147a.

Intime-se o executado, GEAN CARLOS DE SOUZA, **via postal**, para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais até o dia 05/04/2022, sob pena de penhora.

Dispensada a intimação da União, com respaldo na PORTARIA Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

A exequente deverá informar eventual inadimplemento do acordo até 15/03/2022. O silêncio valerá como quitação.

Devidamente cumprido o acordo, encaminham-se os autos para extinção da execução.

Publique-se.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002708-85.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	ZILDA DE JESUS DE SOUZA LIRA
ADVOGADO	CLAYTON SANCHES DE MACEDO(OAB: 7535/TO)
RECLAMADO	GEAN CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO	ASSOCIACAO SOCIAL AGAPE - ASA

ADVOGADO FLAVIO DE FARIA LEAO(OAB: 3965-B/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILDA DE JESUS DE SOUZA LIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1c04a8 proferida nos autos.

PROCESSO Nº: **0002708-85.2016.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **ZILDA DE JESUS DE SOUZA LIRA**

PARTE RÉ: **ASSOCIACAO SOCIAL AGAPE - ASA e outros (2)**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Registro nº 11/01/2021 14:2011/01/2021

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 912eb95, noticiaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

Esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do Exequente.

Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias e fiscais apuradas pela Contadoria nos termos da legislação vigente no importe de **R\$935,72** conforme cálculos ID d38147a.

Intime-se o executado, GEAN CARLOS DE SOUZA, **via postal**, para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais até o dia 05/04/2022, sob pena de penhora.

Dispensada a intimação da União, com respaldo na PORTARIA Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

A exequente deverá informar eventual inadimplemento do acordo até 15/03/2022. O silêncio valerá como quitação.

Devidamente cumprido o acordo, encaminham-se os autos para extinção da execução.

Publique-se.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003135-82.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA DALVA RODRIGUES ANTUNES
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959/TO)
RECLAMADO	COMERCIAL CARMONA LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARANO LTDA - EPP
RECLAMADO	ROBINSON COLLARES CARMONA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DALVA RODRIGUES ANTUNES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c454ad6 proferida nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 20/11/2020 decorreu *in albis* o prazo para que o executado CONSTRUTORA MARANO LTDA - EPP pagasse ou garantisse o débito.

Certifico que no dia 10/12/2020 decorreu *in albis* o prazo para que o(as) suscitado(s) ROBINSON COLLARES CARMONA pagasse(m) ou apresentasse(m) defesa em relação ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Este juízo determinou a instauração do incidente, ante a ausência de patrimônio da empresa executada e o requerimento da parte credora, de modo a voltar-se a execução contra os sócios da empresa executada.

Devidamente intimado(s), a(s) parte(s) suscitada(s) se mantiveram

em silêncio.

O direito laboral consagra a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual a simples inadimplência da empresa, ou a ausência de bens da devedora principal suficientes para garantir a execução, autorizam que os bens patrimoniais dos sócios respondam pelas dívidas contraídas pela empresa executada.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, determinando o prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s) **ROBINSON COLLARES CARMONA**.

Intimem-se as partes, sendo o **autor via DEJT** e o(s) **sócio(s) ROBINSON COLLARES CARMONA via edital**.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se para que seja(m) iniciadas as diligências expropriatórias, visto que, instado(s) expressamente a fazê-lo, o(s) suscitado(s) não efetuaram o pagamento da dívida quando da citação do presente incidente.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000805-44.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	JAQUELYN BATISTA OTAVIO
ADVOGADO	LUCIANE PEREIRA COELHO(OAB: 7191/TO)
ADVOGADO	TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 7211/TO)
RECLAMADO	RURAL NORTE DESENVOLVIMENTO RURAL LTDA - ME
ADVOGADO	JESSICA GOMES MARTINS(OAB: 6102/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELYN BATISTA OTAVIO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cf0995 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando a certidão ID cf19c85, intime-se o exequente, via DEJT, para que, no prazo de 10 dias, apresente endereço atualizado do executado, ou requeira o que entender de direito.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0004198-45.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	PACELLI DA ROCHA MARTINS(OAB: 11047/PB)
ADVOGADO	NIVEA PECORELLI DA CUNHA MARTINS(OAB: 17195/PB)
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)
ADVOGADO	JANAINA ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 18800/PB)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f35ee7b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Registro nº 11/01/2021 14:2911/01/2021

Vistos os autos.

Considerando a apresentação de novas guias FUNCEF (ID e4faaf4 e anexos), determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **2525/042/01.532.111-3 (ID 620ce14)**, realize a seguinte operação, determinada de acordo

com os cálculos de ID 35eddc9, COM URGÊNCIA:

a) Recolha a FUNCEF (cotas do exequente e da executada) conforme guias apresentadas pela executada (IDs d15d6db e e69c0d5 - cópias anexas);

b) mantenha o saldo remanescente à disposição deste Juízo.

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

Os valores indicados/apurados deverão ser pagos acrescidos de juros e correção legal calculados até a data do efetivo levantamento, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Intimem-se as partes, via DEJT. O beneficiário-credor deverá conferir a regularidade dos valores registrados no presente alvará, principalmente o crédito a ser recebido, ficando, desde já, ciente de que, caso receba valores a maior, deverá efetuar, imediatamente, a devolução à conta judicial, sob pena de responder pela execução de tais valores.

Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de OFÍCIO, que será entregue no PAB localizado neste juízo, por um dos servidores desta Vara do Trabalho.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003645-61.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	ADEMAR CRUZ DE MOURA
ADVOGADO	ALCIDES RODOLFO WORTMANN(OAB: 5582/TO)
RECLAMADO	D S DE CARVALHO EIRELI - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO(OAB: 4734/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIANE DE CASSIA NICOLAU(OAB: 18256/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR CRUZ DE MOURA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cfccd8 proferido nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 15/12/2019 decorreu *in albis* o prazo para que a parte exequente indicasse meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Certifico também que no processo foram feitas pesquisas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, e inclusão do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada no BNDT.

Certifico mais que não há penhoras, depósito recursal, bloqueios ou reservas de crédito nos autos.

Certifico que não há honorários periciais pendentes de arbitramento/acerto.

Certifico finalmente que não há documentos físicos deste processo em Secretaria.

Era o que havia a certificar.

Conclusão Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, no dia 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Determino a inscrição do executado no cadastro de proteção de crédito (SERASA), nos termos da decisão ID cf3c37f.

Após, ante a certidão supra, determino o SOBRESTAMENTO do feito por DOIS ANOS, prazo a ser computado para futuro pronunciamento de prescrição intercorrente, à luz do novo artigo 11-A da CLT.

Ciência a(o) Exequente, por seu procurador.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001665-45.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	CLEIDESSON PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA PEREIRA(OAB: 6943-B/TO)
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA SILVA(OAB: 5939/TO)
RECLAMADO	JOSE CEZAR BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO(OAB: 1119/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO HONDA S/A.

TERCEIRO
INTERESSADO

BANCO PAN S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDESSON PEREIRA DE MATOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1def31 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **11 de agosto de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, IV, do RI/TRT10).

Certifico que, a teor do disposto no inciso I, Art. 11 da Resolução 185/2013 do CNJ, no dia **04/09/2020 (6ª feira)** houve suspensão dos prazos processuais, em decorrência de atualização de versão do PJE.

Certifico que no dia **07/09/2020** não houve expediente forense em razão de feriado nacional (Independência do Brasil).

Certifico que no dia **08/09/2020** não houve expediente forense em razão de feriado Estadual (Padroeira do Tocantins - Feriado Estadual (Lei nº 627/1993).

Certifico que no dia **5 de outubro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Estadual (criação do Tocantins).

Certifico que no dia **12 de outubro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Nossa Senhora aparecida).

Certifico que entre os dias **14/10/2020 (quarta-feira)** e **16/10/2020 (6ª feira)**- houve suspensão dos prazos processuais em razão de Seminário de Formação Continuada dos Magistrados do TRT10.

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2020.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o exequente, via DEJT, acerca do interesse de ser nomeado fiel depositário, bem como arcar com os custos da remoção do veículo, no prazo de 10 dias.

Ainda, reiterem-se as intimações dos Bancos, BANCO HONDA SA (CNPJ:03.634.220/0001-65) e BANCO PANAMERICANO S A CNPJ: 59.285.411/0001-13, para que forneçam as informações requisitadas pelo Despacho id. 8ddb7f3, **no prazo de cinco dias**, sob pena de se entender a existência de crédito do executado derivado do contrato de alienação fiduciária, o que importará no imediato bloqueio do referido crédito junto ao Banco, via SISBAJUD, sem prejuízo na aplicação de multa à instituição financeira ante o não fornecimento das informações.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002879-08.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	RODRIGO SILVA LEMOS MORAIS
ADVOGADO	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)
RECLAMADO	MARIA JOSE LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO	MARCIO CRISTIANO NOVAES DE CARVALHO
RECLAMADO	C. F. C. A B MIRACEMA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SILVA LEMOS MORAIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ef815c proferida nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 15/12/2020 decorreu **in albis** o prazo para que o(as) suscitado(s) MARIA JOSE LOPES DOS SANTOS e MARCIO CRISTIANO NOVAES DE CARVALHO pagasse(m) ou apresentasse(m) defesa em relação ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Este juízo determinou a instauração do incidente, ante a ausência de patrimônio da empresa executada e o requerimento da parte

credora, de modo a voltar-se a execução contra os sócios da empresa executada.

Devidamente intimado(s), a(s) parte(s) suscitada(s) se mantiveram em silêncio.

O direito laboral consagra a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual a simples inadimplência da empresa, ou a ausência de bens da devedora principal suficientes para garantir a execução, autorizam que os bens patrimoniais dos sócios respondam pelas dívidas contraídas pela empresa executada.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, determinando o prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s) **MARIA JOSE LOPES DOS SANTOS e MARCIO CRISTIANO NOVAES DE CARVALHO**.

Intimem-se as partes, sendo o autor via DEJT e o(s) sócio(s) **MARIA JOSE LOPES DOS SANTOS e MARCIO CRISTIANO NOVAES DE CARVALHO** via edital.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se para que seja(m) iniciadas as diligências expropriatórias, visto que, instado(s) expressamente a fazê-lo, o(s) suscitado(s) não efetuaram o pagamento da dívida quando da citação do presente incidente.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001105-69.2019.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	SERGIO DELGADO JUNIOR(OAB: 2277/TO)
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4083fc5 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

O recurso é próprio e adequado e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 897, "caput", a, da CLT.

A parte é legítima, estando regular a sua representação processual (**procuração de ID 9190ea4**).

Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto pelo exequente (**ID e747bc6**) e contraminuta da executada (**ID aade588**).

Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001315-33.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VERA LUCIA DE SENA LOPES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
RECLAMADO	BRILHANTE LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO	BRILHANTE AERO CARGO TRANSPORTADORA LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO	TIAGO CAMPOS E SILVA(OAB: 28746/GO)
RECLAMADO	ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA DE SENA LOPES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 596c822 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA, em 11 de janeiro de

2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos os autos.

Defiro o requerimento da exequente ID 30b2f16.

Expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, **via postal**, solicitando o extrato CNIS, bem como informações sobre a existência de benefícios em nome dos executados, MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO TEIXEIRA - CPF 428.286.862-72 e ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA - CPF 226.883.072-15, no prazo de 10 dias.

Com a resposta, venham os autos conclusos.

Por medida de economia e celeridade processual este despacho será expedido com força de OFÍCIO.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000855-70.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	GILDERLAN DE SOUZA DA CUNHA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155/TO)
RECLAMADO	R F LOCACAO IMPRESSAO MARKETING & EVENTOS EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDERLAN DE SOUZA DA CUNHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5551d20 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando a certidão ID 8651ab0, intime-se o exequente, via DEJT, para que, no prazo de 10 dias, apresente endereço atualizado do executado, ou requeira o que entender de direito.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000355-04.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	HAWART WILLIAN BRAGA CARNEIRO
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682/TO)
ADVOGADO	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
RECLAMADO	LUKY COMUNICAÇÃO VISUAL
ADVOGADO	SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN(OAB: 7076/TO)
ADVOGADO	WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 7065/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUKY COMUNICAÇÃO VISUAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f64828 proferido nos autos.

CERTIDÃO e TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 11/12/2020 decorreu **in albis** o prazo para que o(a) Executado se manifestasse nos termos do despacho de Id. 6c8777f.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando os termos da Decisão ID 8b04348 e o silêncio do Reclamado, conforme certidão acima, tenho por inadimplida a 2ª parcela do acordo e aplico a multa pactuada sobre a parcela vencida em 16/11/2020, a qual será executada apenas após o vencimento da última parcela do acordo.

Indefiro a antecipação das demais parcelas, tendo em visto o teor

do acordo homologado (ID 460e78d), que não prevê a antecipação de parcelas, mas apenas a aplicação da multa de 20%.

Intimem-se as partes, sendo o executado inclusive para ciência dos cálculos ID 5390ae6.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000355-04.2018.5.10.0801

RECLAMANTE	HAWART WILLIAN BRAGA CARNEIRO
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682/TO)
ADVOGADO	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
RECLAMADO	LUKY COMUNICAÇÃO VISUAL
ADVOGADO	SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN(OAB: 7076/TO)
ADVOGADO	WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 7065/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAWART WILLIAN BRAGA CARNEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f64828 proferido nos autos.

CERTIDÃO e TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 11/12/2020 decorreu **in albis** o prazo para que o(a) Executado se manifestasse nos termos do despacho de Id. 6c8777f.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando os termos da Decisão ID 8b04348 e o silêncio do Reclamado, conforme certidão acima, tenho por inadimplida a 2ª parcela do acordo e aplico a multa pactuada sobre a parcela vencida em 16/11/2020, a qual será executada apenas após o vencimento da última parcela do acordo.

Indefero a antecipação das demais parcelas, tendo em visto o teor do acordo homologado (ID 460e78d), que não prevê a antecipação

de parcelas, mas apenas a aplicação da multa de 20%.

Intimem-se as partes, sendo o executado inclusive para ciência dos cálculos ID 5390ae6.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003525-83.2015.5.10.0802

RECLAMANTE	MARTA DA SILVA PAIVA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 39716/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80d4aed proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Com razão a executada em sua manifestação (ID a53f33a).

Considerando que, até a presente data, não foi juntada aos autos a comprovação da transferência determinada no despacho ID af3546b - cópia anexa, direcionada à Caixa Econômica Federal, determino:

1 - expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando o comprovante da referida transferência, **com urgência**.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 48 horas.

Comprovada a transferência, cientifique-se a executada, **via DEJT**.

Após, arquivem-se os autos.

Por medida de economia e celeridade processual este despacho será expedido com força de OFÍCIO.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003525-83.2015.5.10.0802

RECLAMANTE MARTA DA SILVA PAIVA
ADVOGADO Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 39716/BA)
ADVOGADO CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA DA SILVA PAIVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80d4aed proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Com razão a executada em sua manifestação (ID a53f33a).

Considerando que, até a presente data, não foi juntada aos autos a comprovação da transferência determinada no despacho ID af3546b - cópia anexa, direcionada à Caixa Econômica Federal, determino:

1 - expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando o comprovante da referida transferência, **com urgência**.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 48 horas.

Comprovada a transferência, cientifique-se a executada, **via DEJT**.

Após, arquivem-se os autos.

Por medida de economia e celeridade processual este despacho será expedido com força de OFÍCIO.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001121-86.2020.5.10.0801

RECLAMANTE ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
ADVOGADO GUILHERME LUCIETTI(OAB: 7510-B/TO)
RECLAMADO M CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO IGOR DAMASCENO E SOUSA(OAB: 10050/RN)
RECLAMADO MUNICIPIO DE PALMAS

Intimado(s)/Citado(s):

- M CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c18f0c proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELAINE BORGES VALADARES, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Ante os termos da conciliação de Id. abb605a e restando noticiado o inadimplemento do acordo (Id. 1cce35b), determino a execução do débito, **aplicando multa sobre a(s) parcela(s) paga em atraso:**

Multa de 100% parcela paga em R\$ 500,00
atraso

TOTAL R\$ 500,00

Cite-se a parte reclamada M CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA - ME, por seu procurador para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de **R\$ 500,00** ou garantir a execução, nos termos do art. 880, obedecida a ordem de que trata o art. 655 do CPC, sob pena de constrição de bens.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003617-93.2017.5.10.0801

RECLAMANTE VAGUINOLIA ROCHA RAMOS
ADVOGADO Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792-A/TO)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGUINOLIA ROCHA RAMOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e050a8
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor ELAINE BORGES VALADARES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a Reclamante, para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos no prazo de **8 dias**. Em caso de discordância, deverá apresentar a conta que entender ser correta, mediante especificação e indicação dos pontos e valores objeto da divergência, **sob pena de preclusão**.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000225-43.2020.5.10.0801

RECLAMANTE MARIA SIDNEIA SOARES PEREIRA
ADVOGADO EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
RECLAMADO BLANC LAVANDERIA EIRELI
ADVOGADO ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS(OAB: 5437/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SIDNEIA SOARES PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e2604f
proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando a certidão ID b48942c, intime-se o exequente, via DEJT, para que, no prazo de 10 dias, apresente endereço atualizado do executado, ou requeira o que entender de direito. Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000947-77.2020.5.10.0801

EXEQUENTE ANTONIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
EXECUTADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO DA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fa228d
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor VALERIA FRANCISCA MENDES RUELA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando tratar-se de execução provisória, nos termos da Recomendação SECOR TRT nº 4/2018, de 07 de novembro de 2018, designo perícia contábil às expensas do(s) EXEQUENTE. Assim, nomeio perito o sr. **ROGER MACIEL OLIVEIRA** que deverá, no prazo de 30 dias, apresentar laudo técnico.

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão.

Na impossibilidade de apresentação pelo sistema PJe-Calc Cidadão, o resumo do cálculo deve observar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018 e ser acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar o refazimento/complementação.

Parâmetros:

1- Custas processuais (2% sobre a condenação), nos termos do Inc I e §1º Art 789, CLT, com dedução das eventualmente recolhidas na fase cognitiva;

2- Contribuição previdenciária pelas partes. Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988;

3- Imposto de Renda nos termos do inc. VI, Súmula 368, TST;

4-Nos títulos exequendos em que haja autorização para a execução de **honorários advocatícios devidos pelo trabalhador**, tal verba também deverá ser apurada e, no resumo dos cálculos, inclusa **nototal geral devido pela parte empregadora**, a fim de que, quando da quitação da execução, se possibilite a efetiva dedução do crédito obreiro e pagamento dos honorários devidos ao advogado do Reclamado;

5- Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST);

6- Não havendo previsão específica do título exequendo, a conta deverá obedecer aos seguintes parâmetros de liquidação:

*atualização: até 24/03/2015, aplica-se a TRD como fator de atualização; e partir de 25/03/2015, aplica-se o IPCA-E(STF - ADIs 4.425 e 4.337 e - TRT10 - ROs 0001335-28.2016.5.10.0022 - 1ª Turma, 0000576-26.2018.5.10.0012 - 2ª Turma e 0000038-67.2017.5.10.0016 - 3ª Turma);

***juros de mora**(1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação;**para hipótese de condenação de ente público ou equiparado (ECT), como devedor principal**,deverão ser observados juros de mora de 0,5% ao mês (art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997);**nas condenações por dano moral**,a

atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor (Súmula 439 TST);

* multa do art. 477, CLT: será calculada sobre todo o complexo remuneratório do empregado, assim compreendidas eventuais horas extras, comissões, porcentagens, gratificações e adicionais.

* multa do art. 467, CLT: entender-se-ão como verbas rescisórias saldo de salário, aviso prévio, gratificação natalina vencida e proporcional, férias acrescidas de 1/3 vencidas e proporcionais, indenização (art. 9º da lei 7.238/84) e multa de 40% do FGTS, eventualmente objeto da condenação;

*não serão calculados reflexos sobre reflexos, salvo se expressamente deferidos no título exequendo;

* os valores dos pedidos deverão ser limitados aos valores constantes da petição inicial.

Publique-se para ciência das partes.

Cadastre-se e intime-se o perito ora nomeado.

Após, com a apresentação do laudo, voltem-me os autos imediatamente conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002625-64.2019.5.10.0801

RECLAMANTE	RAMON BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
RECLAMADO	PROTEGE LTDA - ME
ADVOGADO	Glauton Almeida Rolim(OAB: 3275/TO)
RECLAMADO	EDILSON RIBEIRO
RECLAMADO	E R SERVICOS DE PROTECAO CONTRA INCENDIO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON BARBOSA DE ANDRADE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54ee08c proferida nos autos.

CERTIDÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 01/12/2020 decorreu *in albis* o prazo para que o executado E R SERVICOS DE PROTECAO CONTRA INCENDIO EIRELI pagasse ou garantisse o débito.

Certifico, ainda, que no dia **17/12/2020** decorreu *in albis* o prazo

para que o(as) suscitado(s) EDILSON RIBEIRO pagasse(m) ou apresentasse(m) defesa em relação ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Este juízo determinou a instauração do incidente, ante a ausência de patrimônio da empresa executada e o requerimento da parte credora, de modo a voltar-se a execução contra os sócios da empresa executada.

Devidamente intimado(s), a(s) parte(s) suscitada(s) se mantiveram em silêncio.

O direito laboral consagra a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual a simples inadimplência da empresa, ou a ausência de bens da devedora principal suficientes para garantir a execução, autorizam que os bens patrimoniais dos sócios respondam pelas dívidas contraídas pela empresa executada.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, determinando o prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s) EDILSON RIBEIRO.

Intimem-se as partes, sendo o **autor via DEJT** e o(s) **sócio(s) EDILSON RIBEIRO via mandado**.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se para que seja(m) iniciadas as diligências expropriatórias, visto que, instado(s) expressamente a fazê-lo, o(s) suscitado(s) não efetuaram o pagamento da dívida quando da citação do presente incidente.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000947-77.2020.5.10.0801

EXEQUENTE	ANTONIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
EXECUTADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fa228d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor VALERIA FRANCISCA MENDES RUELA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando tratar-se de execução provisória, nos termos da Recomendação SECOR TRT nº 4/2018, de 07 de novembro de 2018, designo perícia contábil às expensas do(s) EXEQUENTE. Assim, nomeio perito o sr. **ROGER MACIEL OLIVEIRA** que deverá, no prazo de 30 dias, apresentar laudo técnico.

A conta deve ser elaborada no sistema PJe-Calc Cidadão.

Na impossibilidade de apresentação pelo sistema PJe-Calc Cidadão, o resumo do cálculo deve observar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo Único da Recomendação SECOR TRT nº 04/2018 e ser acompanhado do detalhamento dos parâmetros de apuração, sob pena de determinar o refazimento/complementação.

Parâmetros:

- 1- Custas processuais (2% sobre a condenação), nos termos do Inc I e §1º Art 789, CLT, com dedução das eventualmente recolhidas na fase cognitiva;
- 2- Contribuição previdenciária pelas partes. Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII, c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988;
- 3- Imposto de Renda nos termos do inc. VI, Súmula 368, TST;
- 4- Nos títulos exequendos em que haja autorização para a execução de honorários advocatícios devidos pelo trabalhador, tal verba também deverá ser apurada e, no resumo dos cálculos, inclusa no total geral devido pela parte empregadora, a fim de que, quando da quitação da execução, se possibilite a efetiva dedução do crédito obreiro e pagamento dos honorários devidos ao advogado do Reclamado;
- 5- Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST);
- 6- Não havendo previsão específica do título exequendo, a

conta deverá obedecer aos seguintes parâmetros de liquidação:

*atualização: até 24/03/2015, aplica-se a TRD como fator de atualização; e partir de 25/03/2015, aplica-se o IPCA-E(STF - ADIs 4.425 e 4.337 e - TRT10 - ROs 0001335-28.2016.5.10.0022 - 1ª Turma, 0000576-26.2018.5.10.0012 - 2ª Turma e 0000038-67.2017.5.10.0016 - 3ª Turma);

***juros de mora**(1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação;**para hipótese de condenação de ente público ou equiparado (ECT), como devedor principal,**deverão ser observados juros de mora de 0,5% ao mês (art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997);**nas condenações por dano moral,**a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor (Súmula 439 TST);

* multa do art. 477, CLT: será calculada sobre todo o complexo remuneratório do empregado, assim compreendidas eventuais horas extras, comissões, porcentagens, gratificações e adicionais.

* multa do art. 467, CLT: entender-se-ão como verbas rescisórias saldo de salário, aviso prévio, gratificação natalina vencida e proporcional, férias acrescidas de 1/3 vencidas e proporcionais, indenização (art. 9º da lei 7.238/84) e multa de 40% do FGTS, eventualmente objeto da condenação;

*não serão calculados reflexos sobre reflexos, salvo se expressamente deferidos no título exequendo;

* os valores dos pedidos deverão ser limitados aos valores constantes da petição inicial.

Publique-se para ciência das partes.

Cadastre-se e intime-se o perito ora nomeado.

Após, com a apresentação do laudo, voltem-me os autos imediatamente conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001960-53.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	VERONICA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503/TO)
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA PEREIRA VIEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2706274 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELAINE BORGES VALADARES, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos os autos.

Concedeu-se às partes vista do cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, não tendo havido qualquer impugnação e, via de consequência, preclusa qualquer manifestação a tal respeito.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS (ID acc52df) no valor de **R\$ 18.807,57**,sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

Converto em penhora os depósitos recursais (IDs 7e535cc) no importe de **R\$ 13.177,40**.

CITE-SE o(a) executado, **via DEJT**, para pagamento do valor remanescente da execução, no importe de **R\$ 5.630,17**, no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de bens. Sem prejuízo, **defiro** o requerimento de Id 763df19.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial**700115951436(ID 7e535cc)**, realize a seguinte operação:

a)Libere ao(à) reclamante, por intermédio do seu advogado(a):SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA OAB/TO: 5503 - CPF: 860.522.171-20 -**Procuração de ID 44ac875**, **osaldo total**, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s).

Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total do depósito recursal de **ID 7e535cc**, **recolhido em 16/01/2017, no valor originário de R\$ 8.959,63**, realize a seguinte operação:

a)Libere ao(à) reclamante, por intermédio do seu advogado(a):SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA OAB/TO: 5503 - CPF: 860.522.171-20 -**Procuração de ID 44ac875**, **osaldo total**, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-o.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Escoado o prazo in albis, façam os autos conclusos.

Deixo de intimar a PF-TO com respaldo na PORTARIA Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003625-70.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	DANIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
RECLAMADO	FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROGER DE MELLO OTTANO(OAB: 2583/TO)
ADVOGADO	TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 7211/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FERREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6da9b69 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo, apreendido de conta bancária da executada, via BACENJUD. Sendo assim, converto o bloqueio em penhora.

Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente o número PIS para extinção da execução.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001960-53.2016.5.10.0801

RECLAMANTE	VERONICA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503/TO)
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2706274 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELAINE BORGES VALADARES, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos os autos.

Concedeu-se às partes vista do cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, não tendo havido qualquer impugnação e, via de consequência, preclusa qualquer manifestação a tal respeito.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS (ID acc52df) no valor de **R\$ 18.807,57**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

Converto em penhora os depósitos recursais (IDs 7e535cc) no importe de **R\$ 13.177,40**.

CITE-SE o(a) executado, **via DEJT**, para pagamento do valor remanescente da execução, no importe de **R\$ 5.630,17**, no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de bens.

Sem prejuízo, **defiro** o requerimento de Id 763df19.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **700115951436(ID 7e535cc)**, realize a seguinte operação:

a) Libere ao(à) reclamante, por intermédio do seu advogado(a): SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA OAB/TO: 5503 - CPF: 860.522.171-20 - **Procuração de ID 44ac875, osaldo total**, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s).

Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total do depósito recursal de **ID 7e535cc, recolhido em 16/01/2017, no valor originário de R\$ 8.959,63**, realize a seguinte operação:

a) Libere ao(à) reclamante, por intermédio do seu advogado(a): SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA OAB/TO: 5503 - CPF: 860.522.171-20 - **Procuração de ID 44ac875, osaldo total**, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-o.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Escoado o prazo in albis, façam os autos conclusos.

Deixo de intimar a PF-TO com respaldo na PORTARIA Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.
PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003625-70.2017.5.10.0801

RECLAMANTE	DANIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
RECLAMADO	FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROGER DE MELLO OTTANO(OAB: 2583/TO)
ADVOGADO	TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 7211/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6da9b69 proferido nos autos.

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia **2 de novembro de 2020 (2ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Nacional (Finados).

Certifico que no dia **8 de dezembro de 2020 (3ª feira)**- não houve expediente forense em razão de Feriado Regimental (Art. 256, III do RI/TRT10 - Dia da Justiça).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LIMA HASS GONCALVES, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo, apreendido de conta bancária da executada, via BACENJUD. Sendo assim, converto o bloqueio em penhora.

Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente o número PIS para extinção da execução.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Edital

Processo Nº ATSum-0001493-03.2018.5.10.0802

RECLAMANTE	GRACINETE FEITOSA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066/TO)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO SCHALCH
ADVOGADO	JANINE MOREIRA FRAGA(OAB: 22993/GO)
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA MUNIZ(OAB: 33432/DF)
RECLAMADO	MC SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	D CANATO CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	AGROPECUARIA JCAMPOS LTDA
RECLAMADO	SANDRA SUELY DOS SANTOS
RECLAMADO	RENATO JUSTO CAMPOS
RECLAMADO	REJANE BORGES SCHALCH
ADVOGADO	JANINE MOREIRA FRAGA(OAB: 22993/GO)
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA MUNIZ(OAB: 33432/DF)
RECLAMADO	JRC ASSEIO E CONSERVACAO LTDA

ADVOGADO JANINE MOREIRA FRAGA(OAB: 22993/GO)
ADVOGADO ALESSANDRA APARECIDA MUNIZ(OAB: 33432/DF)
RECLAMADO MARIA CAROLINA JUNQUEIRA DE CARVALHO

- LUCAS SOARES CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- D CANATO CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

PODER

JUDICIÁRIO -

2ª Vara do Trabalho de Palmas

- TO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado(a) **RECLAMADO: D CANATO CONSTRUTORA LTDA - ME**, para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 28.830,35**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS/TO, 08 de janeiro de 2021.

PALMAS/TO, 08 de janeiro de 2021. IZABEL CAMPELO DE

ANDRADE, Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0001324-45.2020.5.10.0802

RECLAMANTE LUCAS SOARES CARVALHO
ADVOGADO CYNTIA VALERIA OLIVEIRA ROCHA(OAB: 8181/TO)
RECLAMADO TCAPITAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO HENRIQUE FACHETTI MACHADO(OAB: 47541/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

DESPACHO

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de liquidação

Apresentado os cálculos, intinem-se as partes para se manifestarem, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, fica o reclamante intimado a iniciar a execução, expressamente, para que surtam os devidos efeitos legais e jurídicos, sob pena de seu silêncio ser considerado como anuência para fins do art. 878 da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017.

Na hipótese de manifestação das partes, tendo em vista os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, a presente execução deverá prosseguir sob o rito do artigo 884 da CLT, inclusive quanto à eventual apreciação da impugnação apresentada.

Após, proceda-se a homologação dos cálculos.

Cumpra-se.

Publique-se.

PALMAS/TO, 18 de dezembro de 2020.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

PALMAS/TO, 08 de janeiro de 2021. IZABEL CAMPELO DE

ANDRADE, Assessor

Processo Nº ATSum-0001324-45.2020.5.10.0802

RECLAMANTE LUCAS SOARES CARVALHO
ADVOGADO CYNTIA VALERIA OLIVEIRA ROCHA(OAB: 8181/TO)
RECLAMADO TCAPITAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO HENRIQUE FACHETTI MACHADO(OAB: 47541/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TCAPITAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de liquidação

Apresentado os cálculos, intemem-se as partes para se manifestarem, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, fica o reclamante intimado a iniciar a execução, expressamente, para que surtam os devidos efeitos legais e jurídicos, sob pena de seu silêncio ser considerado como anuência para fins do art. 878 da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017.

Na hipótese de manifestação das partes, tendo em vista os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, a presente execução deverá prosseguir sob o rito do artigo 884 da CLT, inclusive quanto à eventual apreciação da impugnação apresentada.

Após, proceda-se a homologação dos cálculos.

Cumpra-se.

Publique-se.

PALMAS/TO, 18 de dezembro de 2020.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

PALMAS/TO, 08 de janeiro de 2021. IZABEL CAMPELO DE

ANDRADE, Assessor

Processo Nº ATSum-0001414-53.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	NEDIS PACHECO LINO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BEZERRA ARAUJO(OAB: 9296/TO)
ADVOGADO	ROSIREZ DA MOTA SANTOS(OAB: 8812/TO)
RECLAMADO	PRIME - VERTICAL CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RAFAELA STEPHANIE BRITO DO CARMO(OAB: 47552/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIME - VERTICAL CONSTRUÇOES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO

Vistos e examinados.

Na Ata de Audiência não foi autorizada a antecipação da parcela e

aplicação de multa em caso de descumprimento e tampouco fixado valor de honorários advocatícios.

Considero, por ora, descumprida a segunda parcela do acordo.

Aguarde-se o prazo para o pagamento da última parcela (28/12/2020). Caso descumprida, fixo a execução em R\$ 4.400,00, conforme Ata de id. 59a6f52 na forma discriminada a seguir:

Parcelas inadimplidas 2ª e 3ª R\$ 2.200,00

Multa de 100% R\$ 2.200,00

TOTAL R\$ 4.400,00

Decorrido o prazo acima (28/12), cite-se a reclamada, por seu procurador para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 4.400,00 ou garantir a execução, nos termos do art. 880, obedecida a ordem de que trata o art. 655 do CPC, sob pena de penhora "on line", via BACENJUD 2.0, conforme dispõe o art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PALMAS/TO, 17 de dezembro de 2020.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

PALMAS/TO, 08 de janeiro de 2021. IZABEL CAMPELO DE

ANDRADE, Assessor

Processo Nº ExFis-0000961-97.2016.5.10.0802

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - TO
EXECUTADO	ROGERIO LOBO
ADVOGADO	NATHANAEL LIMA LACERDA(OAB: 12809/GO)
EXECUTADO	CERAMICA NACIONAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO LOBO

PODER

JUDICIÁRIO -

EDITAL DE LEILÃO

ELETRÔNICO

PROCESSO

O Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo especificado(s) será(ão) levado(s) a **LEILÃO** e, em

sendo negativo, à alienação particular, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descritivo do bem: I - 01 (uma) fração de 0,21104467 %, equivalente a 180,00 m2, da área total de 8,5290 ha da Chácara 264-A (Junção da Chácara 264 e Parte da 294), do loteamento Chácaras Especiais, Gleba Jaú, 3ª Etapa, neste município, de propriedade de PARAÍSO DAS ÁGUAS CHALÉ LTDA, com os limites e confrontações constantes na Certidão de Matrícula do CRI de Palmas-TO. Matrícula nº 98.368, feita em 17/10/2009, do Livro 02, Registro Geral.

Localização: Palmas-TO

Valor da avaliação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: Sim

Leiloeiro designado: Glauco Teles e Silva

Modalidade do leilão: ELETRÔNICO

Envio de lances eletrônicos: www.tocantinsleiloes.com.br

Data e hora de início (exclusivamente eletrônico): 5 dias úteis após a publicação do edital.

Período da Alienação Particular: 30 dias a contar do término do leilão.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

2) DOS LEILÕES

O leilão será processado exclusivamente de forma eletrônica, com início e término acima indicados.

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

3) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances pela internet devem ser realizados por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, nas datas dos leilões designados, supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela internet deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

4) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance, eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

5) DO PAGAMENTO À VISTA

Não será permitido o parcelamento de pagamento dos bens leiloados.

6) DA REMIÇÃO

A(S) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

7) DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do leilão, adjudicar o(s) bem(ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei nº 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 173, § 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

8) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se subrogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73). Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

09) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

10) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região

11) DO PAGAMENTO POR CHEQUE

O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

12) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

13) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Na hipótese de leilões negativos, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (artigo 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para recebimento de propostas, a contar do término do 2º leilão, observados o valor mínimo de 50%/30% da avaliação, além da comissão do leiloeiro, e as mesmas condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem estipulados para os leilões.

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos *on line*, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser

juntadas nestes autos e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento. Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

A alienação será efetuada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 75% da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§ 2º do artigo 880 do CPC):

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

O Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de encaminhado ao leiloeiro.

PALMAS/TO, 08 de janeiro de 2021. EDISIO BIANCHI LOUREIRO,

Magistrado

PALMAS/TO, 08 de janeiro de 2021. IZABEL CAMPELO DE

ANDRADE, Assessor

Processo Nº ATOrd-0000999-07.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	JAYNARA CIRQUEIRA LOPES
ADVOGADO	WILLIAM FARIAS PIMENTEL(OAB: 8759/TO)
RECLAMADO	REDEMAIS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 6513-A/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO

Vistos.

Indefiro os pedidos da autora contidos na peça de id 48fb811, uma vez que não constam da exordial, tampouco da petição de acordo homologado por este Juízo.

Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS/TO, 08 de janeiro de 2021.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

PALMAS/TO, 08 de janeiro de 2021. IZABEL CAMPELO DE

ANDRADE, Assessor

Processo Nº HTE-0002014-74.2020.5.10.0802

REQUERENTE	TRANSBIG TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI - ME
ADVOGADO	TATYANE ROCHA GOMES DIAS(OAB: 8212/TO)
REQUERIDO	WALLAS BREYNNER ROCHA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSBIG TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a64fda9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de **10 dias da presente homologação**, valerá como quitação.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Conforme discriminação das parcelas não há incidência de contribuição previdenciária.

Dispensada a intimação da União, nos termos da PORTARIA do Ministério da Fazenda Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 e Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 5.000,00), dispensadas, na forma da lei.

Quanto a retirada de sigilo mantenho o despacho ao id-a9c5d4f, pelos seus próprios fundamentos. Ademais, o novo requerimento de sigilo (id-cc72426) noticia convenção inexistente no bojo do acordo e se encontra assinado unilateralmente.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso designada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000386-50.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	KAMILA BARBOSA SANTOS SILVA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655/TO)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO ATITUDE EIRELI
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL ATITUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILA BARBOSA SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c4267e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, **indefiro a petição inicial, julgando EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 485, inciso I, combinado com o artigo 321, parágrafo único, ambos do CPC.

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R\$ 164,14, calculadas sobre R\$ 8.206,98, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se a autora, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001520-15.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792-A/TO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 820c17d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que apresente contrarrazões ao Recurso

Ordinário interposto pela reclamada no prazo de oito dias.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0002422-02.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 39307/DF)
PERITO	JOSE WALTER LIMA PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93180b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do médico Dr. José Walter Lima Prado, destituo-o do seu encargo.

Para a realização de perícia médica, nomeio novo perito do Juízo o médico Dr. Eduardo Francisco de Assis Braga.

As partes já apresentaram quesitos.

O perito deverá contatar diretamente as partes ou seus advogados para a realização da perícia médica, apresentando respectivo laudo no prazo de 30 dias.

Os honorários periciais deverão ser informados quando da apresentação do laudo, para pagamento pela parte sucumbente no objeto da perícia (Súmula 236 do TST).

Às partes caberá o dever de cientificar os assistentes técnicos da data, hora e local da realização da perícia.

As partes terão prazo comum de 5 dia para manifestar-se sobre o laudo, a ser oportunamente concedido.

Apresentado o laudo, conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução.

Intimem-se as partes e o perito ora nomeado.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001818-41.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCELO HENRIQUE CERQUEIRA ELOI DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR NUNES DIAS FERREIRA(OAB: 9947/TO)
ADVOGADO	ADELMARIO ALVES DOS SANTOS(OAB: 6398/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO HENRIQUE CERQUEIRA ELOI DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 793bffe proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimem-se as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores

objeto da discordância, **no prazo de oito dias, sob pena de preclusão**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar aplicação de multa de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do Art. 793-B, inc. IV, V, VI c/c Art. 793-C, CLT.

Considerando que a execução deverá ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), diga o exequente, no mesmo prazo, se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas ferramentas de pesquisa patrimonial, importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000766-44.2018.5.10.0802

RECLAMANTE	RONIESLEY DE MORAIS FREITAS
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682/TO)
ADVOGADO	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
RECLAMADO	MARCO PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DIEGO RIOS COSTER(OAB: 81066/RS)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO ZANELLA(OAB: 18320/RS)
RECLAMADO	PAULO AFONSO TERGOLINA
RECLAMADO	FREDERICO WESTPHALEN
RECLAMADO	ROGER DA SILVA GAZEN
RECLAMADO	RISING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5d5e3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, na data de 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimem-se a o autor e a primeira reclamada nos termos do art.884 da CLT, prazo e fins legais.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001324-79.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	IGOR MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	THAIS DE PAULA E SILVA(OAB: 44496/GO)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)
PERITO	IRAIR AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR MACIEL DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14f781b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Sr. Perito para reagendamento da data da perícia a fim de possam ser intimadas as partes.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001344-07.2018.5.10.0802

RECLAMANTE	ADALSON ADSTER SOUSA MENDES
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663/TO)
RECLAMADO	INSTITUTO GERALDA ALDIRA
ADVOGADO	ROMULO NOLETO PASSOS(OAB: 4654/TO)
RECLAMADO	MAXI COLEGIO E CURSOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROMULO NOLETO PASSOS(OAB: 4654/TO)
RECLAMADO	CENTRO INTEGRADO DE CURSOS DE LINGUAS LTDA - ME
ADVOGADO	ROMULO NOLETO PASSOS(OAB: 4654/TO)
RECLAMADO	GRUPO EDUCACIONAL PETRUS LTDA - ME

ADVOGADO ROMULO NOLETO PASSOS(OAB: 4654/TO)

RECLAMADO UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA

ADVOGADO RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)

ADVOGADO LUCAS RIBEIRO LIMA ALBINO(OAB: 90419/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO INTEGRADO DE CURSOS DE LINGUAS LTDA - ME
- GRUPO EDUCACIONAL PETRUS LTDA - ME
- INSTITUTO GERALDA ALDIRA
- MAXI COLEGIO E CURSOS LTDA - ME
- UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 165ebae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro, conforme extrato de id. 1a42923. Não há valor remanescente disponível

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001472-90.2019.5.10.0802

RECLAMANTE WILKA ALVES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO NEIRISMAR OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 8989/TO)

ADVOGADO MAURICIO IVONEI DA ROSA(OAB: 4818/TO)

RECLAMADO MILTON PEREIRA JUNIOR DOS SANTOS

ADVOGADO NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON PEREIRA JUNIOR DOS SANTOS

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b01c262 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamado para que se manifeste sobre a notícia de inadimplemento do acordo, em dois dias, sob pena de execução.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0004090-76.2017.5.10.0802

RECLAMANTE GILDAIR DIAS DE MELO

ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889/DF)

ADVOGADO MATEUS RODRIGUES FONTANA(OAB: 7392/TO)

RECLAMADO MONTANARI MONTAGENS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI - ME

RECLAMADO ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59bd8d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as reclamadas para que se manifestem sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo autor no prazo de oito dias.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001514-08.2020.5.10.0802

RECLAMANTE LUANA FIGUEIREDO AGUIAR
ADVOGADO VIRGINIA DE ANDRADE DALL
IGNA(OAB: 8515/TO)
RECLAMADO ADRIELLE COMERCIO VAREJISTA
DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO ADRIELLE DE JESUS HOFFMANN
RECLAMADO MARIA ALVES DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA FIGUEIREDO AGUIAR

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 409fe0d
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO,
em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art 321 do CPC, concedo o prazo de 15 dias ao
autor para informar o atual endereço das reclamadas, sob pena de
extinção sem julgamento do mérito.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001810-98.2018.5.10.0802

RECLAMANTE FRANCISCA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO VIVIANE GOMES RIBEIRO(OAB:
6100/TO)
RECLAMADO JRC ASSEIO E CONSERVACAO
LTDA
ADVOGADO JANINE MOREIRA FRAGA(OAB:
22993/GO)
RECLAMADO MC SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO D CANATO CONSTRUTORA LTDA -
ME
RECLAMADO AGROPECUARIA JCAMPOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DA SILVA VIEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07e9c7b
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES
FILHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora para, se o quiser, promover a instauração do
Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos
termos do art. 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, no prazo
de 30 dias, importando o silêncio em início da contagem do prazo
da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001728-96.2020.5.10.0802

RECLAMANTE RAIMUNDA GISLENE DE SOUSA
SANTANA
ADVOGADO JOAO FILIPE MACIEL LUCENA(OAB:
7938/TO)
RECLAMADO HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO
REI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA GISLENE DE SOUSA SANTANA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f94bb96
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
CINTHIA MARINA DA SILVA, no dia 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Designo **Audiência presencial de Instrução** para a data de
23/09/2021 às 10:30 horas.

Intimem-se as partes, que deverão comparecer para depoimento
pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), trazer
espontaneamente as suas testemunhas ou arrolá-las até 30 dias
antes da audiência, sob pena de preclusão.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0002422-02.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 39307/DF)
PERITO	JOSE WALTER LIMA PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93180b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do médico Dr. José Walter Lima Prado, destituo-o do seu encargo.

Para a realização de perícia médica, nomeio novo perito do Juízo o médico Dr. Eduardo Francisco de Assis Braga.

As partes já apresentaram quesitos.

O perito deverá contatar diretamente as partes ou seus advogados para a realização da perícia médica, apresentando respectivo laudo no prazo de 30 dias.

Os honorários periciais deverão ser informados quando da apresentação do laudo, para pagamento pela parte sucumbente no objeto da perícia (Súmula 236 do TST).

Às partes caberá o dever de cientificar os assistentes técnicos da data, hora e local da realização da perícia.

As partes terão prazo comum de 5 dia para manifestar-se sobre o laudo, a ser oportunamente concedido.

Apresentado o laudo, conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução.

Intimem-se as partes e o perito ora nomeado.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001818-41.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCELO HENRIQUE CERQUEIRA ELOI DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR NUNES DIAS FERREIRA(OAB: 9947/TO)
ADVOGADO	ADELMARIO ALVES DOS SANTOS(OAB: 6398/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 793bffe proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimem-se as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **no prazo de oito dias, sob pena de preclusão**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar aplicação de multa de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do Art. 793-B, inc. IV, V, VI c/c Art. 793-C, CLT.

Considerando que a execução deverá ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), diga o exequente, no mesmo prazo, se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas ferramentas de pesquisa patrimonial, importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000766-44.2018.5.10.0802

RECLAMANTE RONIESLEY DE MORAIS FREITAS
 ADVOGADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682/TO)
 ADVOGADO EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 RECLAMADO MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 ADVOGADO DIEGO RIOS COSTER(OAB: 81066/RS)
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO ZANELLA(OAB: 18320/RS)
 RECLAMADO PAULO AFONSO TERGOLINA
 RECLAMADO FREDERICO WESTPHALEN
 RECLAMADO ROGER DA SILVA GAZEN
 RECLAMADO RISING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIESLEY DE MORAIS FREITAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5d5e3d
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
 SANDRA MARA GIL GODINHO, na data de 08/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimem-se a o autor e a primeira reclamada nos termos do art.884
 da CLT, prazo e fins legais.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001324-79.2019.5.10.0802

RECLAMANTE IGOR MACIEL DA SILVA
 ADVOGADO THAIS DE PAULA E SILVA(OAB: 44496/GO)
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 33615/DF)
 PERITO IRAIR AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14f781b
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES
 FILHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Sr. Perito para reagendamento da data da perícia a fim
 de possam ser intimadas as partes.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001344-07.2018.5.10.0802

RECLAMANTE ADALSON ADSTER SOUSA MENDES
 ADVOGADO IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663/TO)
 RECLAMADO INSTITUTO GERALDA ALDIRA
 ADVOGADO ROMULO NOLETO PASSOS(OAB: 4654/TO)
 RECLAMADO MAXI COLEGIO E CURSOS LTDA - ME
 ADVOGADO ROMULO NOLETO PASSOS(OAB: 4654/TO)
 RECLAMADO CENTRO INTEGRADO DE CURSOS DE LINGUAS LTDA - ME
 ADVOGADO ROMULO NOLETO PASSOS(OAB: 4654/TO)
 RECLAMADO GRUPO EDUCACIONAL PETRUS LTDA - ME
 ADVOGADO ROMULO NOLETO PASSOS(OAB: 4654/TO)
 RECLAMADO UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
 ADVOGADO RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
 ADVOGADO LUCAS RIBEIRO LIMA ALBINO(OAB: 90419/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALSON ADSTER SOUSA MENDES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 165ebae
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO,
em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro, conforme extrato de id. 1a42923. Não há valor
remanescente disponível

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0001348-73.2020.5.10.0802

REQUERENTE	INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS LTDA - ME
ADVOGADO	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
REQUERIDO	TASSIO FONTES MOREIRA CAMARA
ADVOGADO	CLAYTON SANCHES DE MACEDO(OAB: 7535/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS LTDA -
ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec32fbb
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES
FILHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a empresa requerente para que se manifeste sobre a
informação contida na peça de id 7deeaf1 no prazo de dois dias,
sob pena de execução.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000574-46.2020.5.10.0801

RECLAMANTE	GILVANILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JONATHAN REGGIORI ALMEIDA(OAB: 5857/TO)
RECLAMADO	TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO

PUBLICO BORGES ALVES(OAB:
2365/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5a530a
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES
FILHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a notícia de
inadimplemento do acordo, em dois dias, sob pena de execução.
PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001132-49.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	SENARIO DOURADO DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO CHAVES FERREIRA(OAB: 6535/TO)
ADVOGADO	THAISSON AMARAL MONTEIRO(OAB: 7565/TO)
RECLAMADO	W.A SOLUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SENARIO DOURADO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e91903f
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES
FILHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para, se o quiser, promover a instauração do

Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do art. 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, no prazo de 30 dias, importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT. PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAIC-0001722-60.2018.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCELO JORGE NASCIMENTO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319/TO)
RECLAMADO	COMERCIO DE MARMORE LESTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO JORGE NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 928635c proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 07 de janeiro de 2021.

DECISÃO/IDPJ

Vistos os autos.

O exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada e por consequência a responsabilização de seus sócios pelo pagamento da dívida.

O crédito exequendo é de natureza alimentar, contudo ainda não foi possível levar a termo a execução, apesar da utilização dos meios de pesquisa patrimonial disponíveis ao Juízo.

Pela desconsideração da personalidade jurídica, por aplicação analógica do art. 28 da Lei nº 8.078/90 e do art. 50 do Código Civil, responde o patrimônio dos sócios pelas obrigações da reclamada, funcionando o sócio da executada como parte na ação principal.

O art. 855-A da CLT prevê a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 do CPC ao processo do trabalho.

A Justiça do Trabalho abre exceção ao princípio da responsabilidade limitada do sócio para aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica ("disregard of legal

entity"), visando que o empregado possa, verificando a insuficiência do patrimônio societário, responsabilizar solidária e ilimitadamente os sócios da empresa devedora até o pagamento integral dos créditos laborais, de modo a evitar que a pessoa jurídica e seus sócios se locupletem às custas do empregado.

O documento de id d86afb8 demonstra que VILMAR DO NASCIMENTO é o único integrante do quadro social atual da empresa executada.

Dessa forma, considerando que nas diligências empreendidas em juízo não foram localizados bens da executada defiro o requerimento do(a) exequente para Instaurar o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da executada, nos termos do art. 855-A da CLT e artigos 133 a 137 do CPC.

CITE-SE VILMAR DO NASCIMENTO para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias indicando à penhora bens livres e desembaraçados da empresa devedora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de inclusão no polo passivo da presente execução.

Procedam-se às anotações devidas, nos termos do art. 134 § 1º CPC, com inclusão do sócio no PJe.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0002408-23.2016.5.10.0802

RECLAMANTE	BRUNO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RODRIGUES COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23d3848 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor MARCOS

AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimem-se as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **no prazo de oito dias, sob pena de preclusão**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar aplicação de multa de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do Art. 793-B, inc. IV, V, VI c/c Art. 793-C, CLT.

Considerando que a execução deverá ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), diga o exequente, no mesmo prazo, se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas ferramentas de pesquisa patrimonial, importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002408-23.2016.5.10.0802

RECLAMANTE	BRUNO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23d3848 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 07/01/2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intimem-se as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **no prazo de oito dias, sob pena de preclusão**, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar aplicação de multa de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do Art. 793-B, inc. IV, V, VI c/c Art. 793-C, CLT.

Considerando que a execução deverá ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), diga o exequente, no mesmo prazo, se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas ferramentas de pesquisa patrimonial, importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002000-27.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE DO NASCIMENTO DE BARROS
ADVOGADO	GUSTAVO CHAVES FERREIRA(OAB: 6535/TO)
RECLAMADO	TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A.
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
PERITO	EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DO NASCIMENTO DE BARROS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 714defc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial no prazo de cinco dias.

No mesmo prazo, deverão informar se pretendem produzir outras provas, especificando-as, sob pena de preclusão.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001162-84.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	AZEVEDO GONCALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	GUSTAVO CHAVES FERREIRA(OAB: 6535/TO)
ADVOGADO	THAISSON AMARAL MONTEIRO(OAB: 7565/TO)
RECLAMADO	W.A SOLUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AZEVEDO GONCALVES DE CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 081321e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para, se o quiser, promover a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do art. 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, no prazo de 30 dias, importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.
PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001280-60.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	SARAH MARIA DE SOUSA PAIVA
ADVOGADO	MARCILIO MICHEL LEITE DIAS(OAB: 7602/TO)
RECLAMADO	ALTEMIDES LOPES FERREIRA
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH MARIA DE SOUSA PAIVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1a3b33 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Com razão a autora em sua manifestação de id 4760712.

De fato, a petição de id d9ba425 informa que os honorários sucumbenciais devidos à procuradora do executado foram quitados e deduzidos da conta.

Assim, expeça-se alvará para recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e liberação do saldo remanescente ao procurador da autora.

Após, conclusos, para sentença de extinção da execução.

Intimem-se.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000390-68.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391/TO)
ADVOGADO	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
RECLAMADO	SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA
RECLAMADO	SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	FABRICIO LEANDRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e272d95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

À Secretaria, para anexar extratos das contas judiciais vinculadas

ao presente feito e atualizar a planilha de fls. 932/934 (id c4ce34e).
Após, conclusos, para deliberação acerca da destinação do saldo remanescente.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002000-27.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE DO NASCIMENTO DE BARROS
ADVOGADO	GUSTAVO CHAVES FERREIRA(OAB: 6535/TO)
RECLAMADO	TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, S.A.
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
PERITO	EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 714defc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial no prazo de cinco dias.

No mesmo prazo, deverão informar se pretendem produzir outras provas, especificando-as, sob pena de preclusão.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001608-53.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	GILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 23220/GO)
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
RECLAMADO	ISAMU IKEDA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAMU IKEDA ENERGIA S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29dbd99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o pedido do autor de julgamento antecipado da lide, intime-se a reclamada para que informe se tem interesse em produzir outras provas, especificando-as no prazo de cinco dias, importando o silêncio em encerramento da instrução processual.
PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0004214-59.2017.5.10.0802

RECLAMANTE	RONES REIS DA SILVA
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863-B/TO)
RECLAMADO	ELETROSOM S/A
ADVOGADO	THIAGO PENA DA SILVA(OAB: 147279/MG)
ADVOGADO	WENDELL FARIA BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 162301/MG)
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROSOM S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3843460 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido de suspensão da liberação do depósito recursal ao autor, por força do disposto no §1º, do art. 899, da CLT.

Tendo a reclamada acenado com a possibilidade de composição, intime-a para que apresente proposta de acordo no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento do curso processual.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000808-59.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	KAROLINE PEREIRA FORMIGA
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
RECLAMADO	LELIO ARAUJO SILVA 05642420127
ADVOGADO	JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA(OAB: 8634/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO	Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992-B/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LELIO ARAUJO SILVA 05642420127

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95bed59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o executado para vista da petição de id 7c8e158, requerendo a liberação do valor parcial disponível, no prazo de 5 dias, sendo o silêncio entendido como concordância.

Não havendo manifestação, libere-se por alvará.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001576-48.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	VANESSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112-B/TO)
RECLAMADO	ARARATE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	LETICIA FERREIRA DE SOUZA E MELO(OAB: 8531/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA PEREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60aee4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora do teor da peça de id 01b31d7 para que se manifeste no prazo de cinco dias, importando o silêncio em anuência.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001280-60.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	SARAH MARIA DE SOUSA PAIVA
ADVOGADO	MARCILIO MICHEL LEITE DIAS(OAB: 7602/TO)
RECLAMADO	ALTEMIDES LOPES FERREIRA
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTEMIDES LOPES FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1a3b33 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES

FILHO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Com razão a autora em sua manifestação de id 4760712.

De fato, a petição de id d9ba425 informa que os honorários sucumbenciais devidos à procuradora do executado foram quitados e deduzidos da conta.

Assim, expeça-se alvará para recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e liberação do saldo remanescente ao procurador da autora.

Após, conclusos, para sentença de extinção da execução.

Intimem-se.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001248-21.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	WEDSON AMARAL
ADVOGADO	ALMIRO DE FARIA JUNIOR(OAB: 7596/TO)
RECLAMADO	W.A SOLUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WEDSON AMARAL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d731d4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feitas pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que a execução deverá ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), intime-se o autor para, no prazo 30 dias, informar o endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, importando o silêncio em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0004454-48.2017.5.10.0802

RECLAMANTE	RAIMUNDO CIRQUEIRA MARTINS
ADVOGADO	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066/TO)
RECLAMADO	Paulo Teixeira Reis Junior
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552/MG)
RECLAMADO	JULIANA MARTINS PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552/MG)
RECLAMADO	W S MARTINS NAVES EIRELI - ME
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552/MG)
RECLAMADO	WANDISLAY SOUSA MARTINS NAVES
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552/MG)
RECLAMADO	JVT CHOPP LTDA - ME
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO CIRQUEIRA MARTINS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f249b6c proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 15-12-2020 (3ªf) decorreu o prazo de 5 dias, contados do vencimento da última parcela, sem qualquer manifestação pelo reclamante acerca do total cumprimento do acordo.

Certifico, ainda, que no dia 07-01-2021 (5ªf) decorreu o prazo de 30 dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, sem que a reclamada comprovasse o recolhimento do INSS na forma determinada na decisão de id. d85d1c7.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Ante os termos da certidão supra, julgo satisfeitos os créditos do reclamante, nos termos do art. art. 924, II do CPC.

À Secretaria a fim de que sejam apurados os valores devidos pela reclamada a título dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0004454-48.2017.5.10.0802

RECLAMANTE	RAIMUNDO CIRQUEIRA MARTINS
ADVOGADO	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066/TO)
RECLAMADO	Paulo Teixeira Reis Junior
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552/MG)
RECLAMADO	JULIANA MARTINS PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552/MG)
RECLAMADO	W S MARTINS NAVES EIRELI - ME
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552/MG)
RECLAMADO	WANDISLAY SOUSA MARTINS NAVES
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552/MG)
RECLAMADO	JVT CHOPP LTDA - ME
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MARTINS PEREIRA TEIXEIRA
- JVT CHOPP LTDA - ME
- Paulo Teixeira Reis Junior
- W S MARTINS NAVES EIRELI - ME
- WANDISLAY SOUSA MARTINS NAVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f249b6c proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 15-12-2020 (3ªf) decorreu o prazo de 5 dias, contados do vencimento da última parcela, sem qualquer manifestação pelo reclamante acerca do total cumprimento do acordo.

Certifico, ainda, que no dia 07-01-2021 (5ªf) decorreu o prazo de 30 dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, sem que a reclamada comprovasse o recolhimento do INSS na forma determinada na decisão de id. d85d1c7.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Ante os termos da certidão supra, julgo satisfeitos os créditos do reclamante, nos termos do art. art. 924, II do CPC.

À Secretaria a fim de que sejam apurados os valores devidos pela reclamada a título dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo.

PALMAS/TO, 10 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001618-68.2018.5.10.0802

RECLAMANTE	ISABEL NINA BEZERRA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c6f0d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos.

Tendo em vista a garantia integral da execução e o decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução, **declaro, por Sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC de 2015.**

Libere-se a executada o saldo remanescente do depósito judicial (id.a280f25), observando-se a conta indicada (id.051bdf7), zerando

-a.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, **ao arquivo definitivo.**

Publique-se.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001618-68.2018.5.10.0802

RECLAMANTE	ISABEL NINA BEZERRA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)

RECLAMADO
ADVOGADO

TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
CYNTIA MARIA DE POSSIDIO
OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL NINA BEZERRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c6f0d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos os autos.

Tendo em vista a garantia integral da execução e o decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução, **declaro, por Sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC de 2015.**

Libere-se a executada o saldo remanescente do depósito judicial (id.a280f25), observando-se a conta indicada (id.051bdf7), zerando

-a.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, **ao arquivo definitivo.**

Publique-se.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001686-52.2017.5.10.0802

RECLAMANTE
ADVOGADO

ANTONIO VERRI LOPES FILHO
Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)

RECLAMADO
ADVOGADO

TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
MARLOS MOURA LOBO
MOREIRA(OAB: 23276/BA)

ADVOGADO

FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

ADVOGADO

CYNTIA MARIA DE POSSIDIO
OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26993ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante os comprovantes, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 924, II, c/c 925 do CPC.

Remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001686-52.2017.5.10.0802

RECLAMANTE
ADVOGADO

ANTONIO VERRI LOPES FILHO
Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)

RECLAMADO
ADVOGADO

TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
MARLOS MOURA LOBO
MOREIRA(OAB: 23276/BA)

ADVOGADO

FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

ADVOGADO

CYNTIA MARIA DE POSSIDIO
OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VERRI LOPES FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26993ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante os comprovantes, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 924, II, c/c 925 do CPC.

Remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HoTrEx-0001313-50.2019.5.10.0802

REQUERENTE
ADVOGADO

ANA RAQUEL DOS SANTOS SILVA
COSTA
CLEVERSON HENRIQUE SOUSA
SILVA(OAB: 7257/TO)

REQUERIDO
ADVOGADO

A & L SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
JONATHAN REGGIORI
ALMEIDA(OAB: 5857/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- A & L SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79dfd50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MONICA LUZIA MARQUES, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Diante o silêncio da reclamante, tenho como satisfeita a obrigação entre as partes.

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Transcorrido o prazo sem manifestação, à contadoria para cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0003413-17.2015.5.10.0802

RECLAMANTE	MERCIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863-B/TO)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)
ADVOGADO	LEANDRO MILHOMEM COSTA(OAB: 5785/TO)
RECLAMADO	FELISBERTO GOMES BARBOSA
RECLAMADO	BAYOUX BIJUX LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAYOUX BIJUX LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e70dab1 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 10 de janeiro de 2021.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Vistos os autos.

As partes notificaram a celebração de uma nova transação na forma da petição de Id.102d9c9.

HOMOLOGO o novo acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no 5º dia da presente homologação, sob pena de quitação.

Tratando-se de nova transação em relação a acordo inadimplido, o qual não contemplava parcelas previdenciárias, também neste não há incidência destas.

Dispensada a intimação da União, nos termos da PORTARIA do Ministério da Fazenda Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 e Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Devidamente cumprido o acordo, cancele-se a restrição BNDT e proceda-se a extinção da execução por sentença, com o envio dos autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0003413-17.2015.5.10.0802

RECLAMANTE	MERCIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863-B/TO)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)
ADVOGADO	LEANDRO MILHOMEM COSTA(OAB: 5785/TO)
RECLAMADO	FELISBERTO GOMES BARBOSA
RECLAMADO	BAYOUX BIJUX LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e70dab1 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 10 de janeiro de 2021.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Vistos os autos.

As partes notificaram a celebração de uma nova transação na forma da petição de Id.102d9c9.

HOMOLOGO o novo acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no 5º dia da presente homologação, sob pena de quitação.

Tratando-se de nova transação em relação a acordo inadimplido, o qual não contemplava parcelas previdenciárias, também neste não há incidência destas.

Dispensada a intimação da União, nos termos da PORTARIA do Ministério da Fazenda Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 e Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Devidamente cumprido o acordo, cancele-se a restrição BNDT e proceda-se a extinção da execução por sentença, com o envio dos autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001561-79.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	EDILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	VANDA ARAUJO SALES(OAB: 7445/TO)
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	JJM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO CORAIOLA(OAB: 5501/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JJM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 219b89a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos, com a ressalva de que no polo passivo da relação processual deve constar a empresa DR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, conforme consta da petição inicial e da retificação do acordo (aa93745) e demais documentos, a exemplo de alteração de contrato social e nova

procuração passado ao seu Procurador.

Assim, preliminarmente, retifique-se no cadastro do PJE o nome da Reclamada, sendo certo que se trata do mesmo CNPJ.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de **10 dias a contar do vencimento do acordo**, valerá como quitação.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

A presente possui força de Alvará Judicial para levantamento pelo reclamante dos depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS, bem como para eventual habilitação para efeitos de recebimento do Seguro Desemprego, junto ao órgão competente, cuja ordem, observados os demais requisitos, suprirá apresentação das guias de SEGURO-DESEMPREGO, a Comunicação de Dispensa (CD) e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), exigidos pelo artigo 3º, incisos I, II e artigo 8º da Resolução nº 19, de 3/7/1991, do Conselho Deliberativo do FAT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da PORTARIA do Ministério da Fazenda Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 e Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$4.000,00), dispensadas, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso designada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001561-79.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	EDILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	VANDA ARAUJO SALES(OAB: 7445/TO)
ADVOGADO	LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO	JJM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO CORAIOLA(OAB: 5501/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILTON GOMES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 219b89a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos, com a ressalva de

que no polo passivo da relação processual deve constar a empresa DR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, conforme consta da petição inicial e da retificação do acordo (aa93745) e demais documentos, a exemplo de alteração de contrato social e nova procuração passado ao seu Procurador.

Assim, preliminarmente, retifique-se no cadastro do PJE o nome da Reclamada, sendo certo que se trata do mesmo CNPJ.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de **10 dias a contar do vencimento do acordo**, valerá como quitação.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

A presente possui força de Alvará Judicial para levantamento pelo reclamante dos depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS, bem como para eventual habilitação para efeitos de recebimento do Seguro Desemprego, junto ao órgão competente, cuja ordem, observados os demais requisitos, suprirá apresentação das guias de SEGURO-DESEMPREGO, a Comunicação de Dispensa (CD) e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), exigidos pelo artigo 3º, incisos I, II e artigo 8º da Resolução nº 19, de 3/7/1991, do Conselho Deliberativo do FAT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da PORTARIA do Ministério da Fazenda Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 e Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$4.000,00), dispensadas, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso designada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001170-27.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	VALQUIRIA CASTRO DE AZEVEDO
ADVOGADO	ALINE COSTA VIANA(OAB: 8624/TO)
RECLAMADO	INTEGRA INSTITUTO DE ODONTOLOGIA DE EXCELENCIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	CLEUDIVANIA MEDEIROS SANTOS
RECLAMADO	MACIEL DE CARVALHO RODRIGUES MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA CASTRO DE AZEVEDO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d586a2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **VALQUIRIA CASTRO DE AZEVEDO** em face de **INTEGRA INSTITUTO DE ODONTOLOGIA DE EXCELENCIA EIRELI - EPP e outros (3)**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 204,37, calculadas sobre R\$ 10.218,40, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o reclamante, por sua procuradora.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000647-49.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	RAFAEL SILVA LIMA
ADVOGADO	KLEIBE PEREIRA MAGALHAES(OAB: 8088/TO)
RECLAMADO	FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ENELUCIA VIEIRA DE SOUSA(OAB: 6327/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91dbaf7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Os honorários devidos à procuradora da executada no importe de R\$ 1.540,31 deverão ser transferidos para a sua conta bancária indicado na peça de id d7d6bf3, utilizando-se os valores das duas próximas parcelas vencíveis em 14/01 e 14/02/2001.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0003905-38.2017.5.10.0802

RECLAMANTE	EVELVES CARNEIRO SA
ADVOGADO	KLEIBE PEREIRA MAGALHAES(OAB: 8088/TO)
RECLAMADO	LUCILIO DE DEUS PEREIRA
ADVOGADO	CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: 3536/TO)
ADVOGADO	GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314/TO)
RECLAMADO	LUCILIO DE DEUS PEREIRA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: 3536/TO)
ADVOGADO	GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314/TO)
RECLAMADO	LUCI MARIA DE DEUS PEREIRA
ADVOGADO	CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: 3536/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCI MARIA DE DEUS PEREIRA
- LUCILIO DE DEUS PEREIRA
- LUCILIO DE DEUS PEREIRA & CIA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f33bd8c
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES
FILHO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se os reclamados para que comprovem o pagamento da
segunda e terceira parcelas do acordo, no prazo de cinco dias.
PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0002266-14.2019.5.10.0802

EXEQUENTE	CLERISVAN COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080/TO)
EXECUTADO	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Lorrana Gardes Cavalcante(OAB: 5270/TO)
ADVOGADO	MATHEUS GUSTAVO DE SOUSA TELES(OAB: 9266/TO)

ADVOGADO

ZUELMA ASSIS SILVA
ARAGAO(OAB: 7401/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DO TOCANTINS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 366f322
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES
FILHO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o o reclamado para ciência e atendimento do
requerimento do autor contido na peça de id 49e530d.
PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001392-29.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	PATRICIA DANTAS GONCALVES
ADVOGADO	KLEIBE PEREIRA MAGALHAES(OAB: 8088/TO)
RECLAMADO	FERNANDES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
PERITO	MARCELO FARIA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DANTAS GONCALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe6ae89
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES
FILHO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Vista à autora para manifestação no prazo de cinco dias.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001850-27.2011.5.10.0802

RECLAMANTE	INACIO KEHL
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
RECLAMADO	ANA PAULA BOAVENTURA SANTOS
RECLAMADO	ITANIR ROBERTO ZANFRA

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO KEHL

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ae8f30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se ao DETRAN/TO para que informe, no prazo de 10 dias, se a segunda executada ANA PAULA BOAVENTURA SANTOS - CPF: 014.108.331-00, é servidora contratada pelo referido Órgão ou se está em processo de recontração.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001940-54.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	WILIAN LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHELE SUMARA ALVARENGA LEITE(OAB: 6854/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	FELIPE GONDIM BRANDAO(OAB: 30640/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAN LOURENCO DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5124675 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDACÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 2.782,46**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de id 701793f.

2. **CITE-SE** o(a) executado(a), **por seu procurador via DJE**, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 582/2013, de 11 de dezembro de 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001940-54.2019.5.10.0802

RECLAMANTE	WILIAN LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHELE SUMARA ALVARENGA LEITE(OAB: 6854/TO)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	FELIPE GONDIM BRANDAO(OAB: 30640/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5124675 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 2.782,46**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de id 701793f.

2. **CITE-SE** o(a) executado(a), **por seu procurador via DJE**, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 582/2013, de 11 de dezembro de 2013 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000053-69.2018.5.10.0802

RECLAMANTE	DEODATO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA SILVA(OAB: 5939/TO)
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA PEREIRA(OAB: 6943-B/TO)
RECLAMADO	TEX COURIER S.A.
ADVOGADO	PRISCILA RESENDE BRAGANCA(OAB: 170272/RJ)
ADVOGADO	CLAUDIO COELHO REGO(OAB: 99183/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
RECLAMADO	CARLOS DESTAQUE EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DEODATO RIBEIRO LIMA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c401c8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Redirecionada a execução em face da 2.ª Executada, TEX COURIER S/A, esta compareceu aos autos, manifestando-se quanto as seguintes matérias:

1. Requereu benefício de ordem, para que sejam implementados todos os atos em relação à Executada principal previamente ao redirecionamento da execução.

1. 1. Incompetência do Juízo Trabalhista para execução da 2.ª Executada devido a esta encontrar-se em recuperação Judicial. Assim, requereu que "[...] seja expedido ofício ou ainda, certidão de habilitação do crédito trabalhista para a MM. Vara de Falência e Recuperações Judiciais".

2. Liberação (restituição) dos depósitos recursais, em virtude de encontrar-se em recuperação Judicial.

Assim, pugna pela liberação do depósito recursal com a consequente liberação desses valores via transferência bancária, diretamente para as contas da Reclamada abaixo indicada: Caixa Econômica Federal Ag. 3032 C/C 00000159-4 ou Banco do Brasil Ag. 1911-9, C/C 15666-3.

3. Pugnou pela limitação dos juros e correção monetária somente até a data do pedido de recuperação Judicial.

O Exequente refuta as alegações. Alega que é legítima a decisão de redirecionar a execução uma vez que implementado todos os atos em relação à executada principal, que o depósito recursal existente refere-se a garantia do Juízo e integra o patrimônio do Exequente, devendo a este ser liberado. Requereu pesquisa com o fim de subsidiar instauração do IDPJ (Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica) da empresa. Analiso.

1. BENEFÍCIO DE ORDEM

A 2.ª Executada, TEX COURIER S/A, requereu benefício de ordem, para que sejam implementados todos os atos em relação à Executada principal previamente ao redirecionamento da execução. Sem razão.

Embora a simples inadimplência do devedor principal já autorize o redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário, no caso dos autos o Juízo implementou todas as medidas constritivas, em busca de patrimônio da empresa devedora principal, inclusive

com a sua desconsideração da personalidade jurídica e inclusão do sócio proprietário, sem que se tenha logrado êxito.

Ademais, o pedido é genérico e nem sequer indica possível existência de patrimônio ou mesmo especifica quais os atos que deveriam ser implementados previamente.

Rejeito.

1.1 INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO

Redirecionada a execução, por certo que o primeiro procedimento é a citação da responsável subsidiária ao pagamento da execução, como ocorreu nos autos, mormente quando a empresa veio a alegar estar em recuperação Judicial, somente após a citação para pagamento, tendo omitido nos autos tal situação por mais de dois anos.

Assim, comprovado que a empresa está em recuperação Judicial, defere-se o seu pedido para que seja habilitado o crédito do Exequente.

Expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

Feito o procedimento, nada impede que o Exequente requeira fundamentadamente outros possíveis atos executórios em face dos demais e possíveis coobrigados.

2. LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS

A 2.ª Executada requereu a liberação (restituição) dos depósitos recursais, em virtude de encontrar-se em recuperação Judicial.

Trata-se de depósito recursal (id-d14e7ce) de 06/06/2018, no valor original de R\$ 9.190,00, anterior, portanto ao deferimento da recuperação Judicial da empresa.

Se, por um lado, é certo que existia uma linha de entendimento, segundo a qual, o bloqueio/depósito judicial foi realizado antes do deferimento do pedido de recuperação judicial do impetrante e teve como finalidade principal garantir a satisfação de eventual crédito trabalhista, os valores, quando bloqueados, se desligam do patrimônio da empresa e assumem o papel de garantia de uma futura execução, razão pela qual não devem ficar à disposição do juízo falimentar, mas, sim, do juízo trabalhista.

Nestes casos, como os valores não mais integravam o patrimônio da empresa ao tempo da decretação da recuperação judicial, torna-se a Justiça do Trabalho competente para promover atos executórios em relação à quantia, caso mantida a condenação.

Para essa corrente, o art. 6º da Lei nº 11.101/2005 alcançaria apenas as constricoes judiciais ou depósitos judiciais feitos apos o deferimento da recuperacao judicial, conforme entendimento que prevaleceu inclusive no C. TST na decisão no Informativo TST nº 177, cuja decisão ficou assim ementada:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEPÓSITO JUDICIAL ANTERIOR AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O depósito judicial realizado antes do deferimento do processo de recuperação judicial não mais integrava o patrimônio da empresa ao tempo da decretação da recuperação judicial, razão pela qual não se submete à vis atractiva do juízo universal. O depósito judicial teve como finalidade principal garantir a satisfação de eventual crédito trabalhista, de forma que, quando realizado, desligou-se do patrimônio da empresa/impetrante, e assumiu o papel de garantia de uma futura execução, não devendo ficar à disposição do juízo falimentar, mas, sim, do juízo trabalhista. Inexiste direito líquido e certo que ampare a pretensão de ver cassada ou, pelo menos, suspensa a decisão judicial que determinou o regular prosseguimento do feito nesta Especializada. Recurso ordinário conhecido e provido. (RO-94-09.2016.5.20.0000, Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 24/04/2018, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 27/04/2018). (grifos no original)

De outro lado, há uma segunda linha de entendimento, a qual afirma que o Provimento nº 1/2012, que foi incorporado à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 2012, já considera a jurisprudência do STJ e do STF, no sentido de que é do Juízo de Falências e Recuperações Judiciais a competência para a prática *de quaisquer atos de execução* referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a Empresa Recuperanda, sem quaisquer distinções.

É nesta direção a atual Jurisprudência da SBDI-2 do C. TST, em conformidade ao Provimento nº 01/2012 da CGJT, e também com os precedentes do STJ e STF, os quais conduzem-se ao entendimento de que todos os atos de execução referentes às reclamações trabalhistas cuja recuperação judicial tenha sido declarada somente podem ser executados perante o Juízo Universal.

Assim, cabe à Justiça do Trabalho tão somente determinar a expedição de certidão de habilitação de crédito a ser submetida ao Juízo Universal.

Tanto assim, que no informativo seguinte, (informativo n.º 178 do TST, de 14 a 21 de maio de 2018), prevaleceu o entendimento da segunda corrente, ficando superado o entendimento noticiado no Informativo TST nº 177, sendo a segunda corrente a adotada mais recentemente pelo TST, a qual reflete a atual posição do TST, que se coaduna com o entendimento do STJ:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO RECURSAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECLARADA POSTERIORMENTE. EXECUÇÃO PROCESSADA NO JUÍZO DA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS ANTERIORMENTE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Declarada a recuperação judicial da reclamada, a competência da Justiça do Trabalho fica adstrita à formação do título executivo até momento da liquidação. Nos termos da jurisprudência da SBDI-2 desta Corte, à Consolidação dos Provimentos da CGJT, e aos precedentes do STJ e STF, firmou-se o entendimento de que todos os atos de execução referentes às reclamações trabalhistas cuja executada tenha a recuperação judicial declarada somente podem ser executados perante o Juízo Universal, ainda que o depósito/ constrição tenha ocorrido em momento anterior à mencionada declaração, sendo do Juízo Universal a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a Empresa Recuperanda. (RO-348-74.2016.5.13.0000, Redator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 15/05/2018, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018).

Mandado de Segurança. Empresa em recuperação judicial. Depósito recursal anterior ao processamento da recuperação judicial. Integração ao Juízo universal da falência.

Embora o depósito recursal fique à disposição do Juízo trabalhista, ele não integra o patrimônio do reclamante, ainda que realizado antes do processamento da recuperação judicial ou da decretação da falência da empresa, de modo que todos os atos de execução referentes às reclamações trabalhistas movidas contra a recuperanda são de competência do Juízo universal, consoante jurisprudência reiterada do STJ. Sob esse fundamento, a SBDI-II, por maioria, vencidos os Ministros Maria Helena Mallmann, relatora, Emmanoel Pereira e Delaíde Miranda Arantes, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela empresa para denegar a segurança pretendida. TST-RO-348- 74.2016.5.13.0000, SBDI-II, rel. Min. Maria Helena Mallmann, red. p/ acórdão Min. Renato de Lacerda Paiva, 15.5.2018. (*Cf., em sentido contrário, Informativo TST nº 177).

Do exposto, embora o depósito recursal fique à disposição do Juízo trabalhista, ele não integra o patrimônio do reclamante, ainda que realizado antes do processamento da recuperação judicial da empresa, de modo que todos os atos de execução referentes às reclamações trabalhistas movidas contra a recuperanda são de competência do Juízo universal, consoante jurisprudência reiterada do STJ e, agora, seguida pelo TST.

ACOLHO o pedido e DETERMINO, após o prazo recursal, a restituição do valor do depósito recursal (id-d14e7ce) de 06/06/2018, no valor original de R\$ 9.190,00, acrescido de atualização, mediante transferência bancária, diretamente para as

contas da Reclamada abaixo indicada: Caixa Econômica Federal Ag. 3032 C/C 00000159-4 ou Banco do Brasil Ag. 1911-9, C/C 15666-3, devendo esta ser intimada, bem como o Administrador Judicial.

3. LIMITAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Requeru a 2.^a Executada pela limitação dos juros e correção monetária somente até a data do pedido de recuperação Judicial. Sem razão.

Com efeito, o art. 9.^o, inciso II, da lei n.º 11.101/2005 apenas estabelece que a habilitação do crédito na recuperação Judicial se dá pelo valor atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação Judicial. Não há, contudo, qualquer limitação a incidência de juros e correção monetária durante a recuperação Judicial, não havendo, portanto, previsão legal a amparar pretensão de não incidência de juros para as empresas em recuperação Judicial (vide art. 46 do ADCT).

De outro lado, o art. 124 da Lei n.º 11.101/2005 dispõe apenas que em caso de falência, serão excluídos os juros quando o ativo não for suficiente para o pagamento dos credores subordinados, no entanto, a ela não se aplica o regramento das empresas que tiveram a sua falência decretada, e tampouco o regramento das empresas em liquidação.

Assim, apurado o crédito do Exequente, este deve ser habilitado na Recuperação Judicial, conforme já definido.

Intimem-se as partes, por seus Procuradores.

Intime-se a administradora judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., CNPJ 02.189.924/0001-03, representada por Luis Vasco Elias, CPF073.762.938-09, com endereço na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1240, Golden Tower – 4º ao 12º andares – CEP 04711-130 – São Paulo, SP, telefones (11) 5186-1863 e (11)5186-1853 e endereço eletrônico ajcomunicacao@deloitte para as providências que entender de mister.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000053-69.2018.5.10.0802

RECLAMANTE	DEODATO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA SILVA(OAB: 5939/TO)
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA PEREIRA(OAB: 6943-B/TO)
RECLAMADO	TEX COURIER S.A.
ADVOGADO	PRISCILA RESENDE BRAGANCA(OAB: 170272/RJ)
ADVOGADO	CLAUDIO COELHO REGO(OAB: 99183/RJ)

ADVOGADO CRISTIANO DE LIMA BARRETO
DIAS(OAB: 92784/RJ)
RECLAMADO CARLOS DESTAQUE EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TEX COURIER S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c401c8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos os autos.

Redirecionada a execução em face da 2.ª Executada, TEX COURIER S/A, esta compareceu aos autos, manifestando-se quanto as seguintes matérias:

1. Requereu benefício de ordem, para que sejam implementados todos os atos em relação à Executada principal previamente ao redirecionamento da execução.

1. 1. Incompetência do Juízo Trabalhista para execução da 2.ª Executada devido a esta encontrar-se em recuperação Judicial. Assim, requereu que "[...] seja expedido ofício ou ainda, certidão de habilitação do crédito trabalhista para a MM. Vara de Falência e Recuperações Judiciais".

2. Liberação (restituição) dos depósitos recursais, em virtude de encontrar-se em recuperação Judicial.

Assim, pugna pela liberação do depósito recursal com a consequente liberação desses valores via transferência bancária, diretamente para as contas da Reclamada abaixo indicada: Caixa Econômica Federal Ag. 3032 C/C 00000159-4 ou Banco do Brasil Ag. 1911-9, C/C 15666-3.

3. Pugnou pela limitação dos juros e correção monetária somente até a data do pedido de recuperação Judicial.

O Exequente refuta as alegações. Alega que é legítima a decisão de redirecionar a execução uma vez que implementado todos os atos em relação à executada principal, que o depósito recursal existente refere-se a garantia do Juízo e integra o patrimônio do Exequente, devendo a este ser liberado. Requereu pesquisa com o fim de subsidiar instauração do IDPJ (Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica) da empresa.

Analiso.

1. BENEFÍCIO DE ORDEM

A 2.ª Executada, TEX COURIER S/A, requereu benefício de ordem, para que sejam implementados todos os atos em relação à Executada principal previamente ao redirecionamento da execução. Sem razão.

Embora a simples inadimplência do devedor principal já autorize o redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário, no caso dos autos o Juízo implementou todas as medidas constritivas, em busca de patrimônio da empresa devedora principal, inclusive com a sua desconsideração da personalidade jurídica e inclusão do sócio proprietário, sem que se tenha logrado êxito.

Ademais, o pedido é genérico e nem sequer indica possível existência de patrimônio ou mesmo especifica quais os atos que deveriam ser implementados previamente.

Rejeito.

1.1 INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO

Redirecionada a execução, por certo que o primeiro procedimento é a citação da responsável subsidiária ao pagamento da execução, como ocorreu nos autos, mormente quando a empresa veio a alegar estar em recuperação Judicial, somente após a citação para pagamento, tendo omitido nos autos tal situação por mais de dois anos.

Assim, comprovado que a empresa está em recuperação Judicial, defere-se o seu pedido para que seja habilitado o crédito do Exequente.

Expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

Feito o procedimento, nada impede que o Exequente requeira fundamentadamente outros possíveis atos executórios em face dos demais e possíveis coobrigados.

2. LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS

A 2.ª Executada requereu a liberação (restituição) dos depósitos recursais, em virtude de encontrar-se em recuperação Judicial.

Trata-se de depósito recursal (id-d14e7ce) de 06/06/2018, no valor original de R\$ 9.190,00, anterior, portanto ao deferimento da recuperação Judicial da empresa.

Se, por um lado, é certo que existia uma linha de entendimento, segundo a qual, o bloqueio/depósito judicial foi realizado antes do deferimento do pedido de recuperação judicial do impetrante e teve como finalidade principal garantir a satisfação de eventual crédito trabalhista, os valores, quando bloqueados, se desligam do patrimônio da empresa e assumem o papel de garantia de uma futura execução, razão pela qual não devem ficar à disposição do

juízo falimentar, mas, sim, do juízo trabalhista.

Nestes casos, como os valores não mais integravam o patrimônio da empresa ao tempo da decretação da recuperação judicial, torna-se a Justiça do Trabalho competente para promover atos executórios em relação à quantia, caso mantida a condenação.

Para essa corrente, o art. 6º da Lei nº 11.101/2005 alcançaria apenas as constringimentos judiciais ou depósitos judiciais feitos após o deferimento da recuperação judicial, conforme entendimento que prevaleceu inclusive no C. TST na decisão no Informativo TST nº 177, cuja decisão ficou assim ementada:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEPÓSITO JUDICIAL ANTERIOR AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O depósito judicial realizado antes do deferimento do processo de recuperação judicial não mais integrava o patrimônio da empresa ao tempo da decretação da recuperação judicial, razão pela qual não se submete à vis atractiva do juízo universal. O depósito judicial teve como finalidade principal garantir a satisfação de eventual crédito trabalhista, de forma que, quando realizado, desligou-se do patrimônio da empresa/impetrante, e assumiu o papel de garantia de uma futura execução, não devendo ficar à disposição do juízo falimentar, mas, sim, do juízo trabalhista. Inexiste direito líquido e certo que ampare a pretensão de ver cassada ou, pelo menos, suspensa a decisão judicial que determinou o regular prosseguimento do feito nesta Especializada. Recurso ordinário conhecido e provido. (RO-94-09.2016.5.20.0000, Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 24/04/2018, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 27/04/2018). (grifos no original)

De outro lado, há uma segunda linha de entendimento, a qual afirma que o Provimento nº 1/2012, que foi incorporado à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 2012, já considera a jurisprudência do STJ e do STF, no sentido de que é do Juízo de Falências e Recuperações Judiciais a competência para a prática de *quaisquer atos de execução* referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a Empresa Recuperanda, sem quaisquer distinções.

É nesta direção a atual Jurisprudência da SBDI-2 do C. TST, em conformidade ao Provimento nº 01/2012 da CGJT, e também com os precedentes do STJ e STF, os quais conduzem-se ao entendimento de que todos os atos de execução referentes às reclamações trabalhistas cuja recuperação judicial tenha sido declarada somente podem ser executados perante o Juízo Universal.

Assim, cabe à Justiça do Trabalho tão somente determinar a expedição de certidão de habilitação de crédito a ser submetida ao

Juízo Universal.

Tanto assim, que no informativo seguinte, (informativo n.º 178 do TST, de 14 a 21 de maio de 2018), prevaleceu o entendimento da segunda corrente, ficando superado o entendimento noticiado no Informativo TST nº 177, sendo a segunda corrente a adotada mais recentemente pelo TST, a qual reflete a atual posição do TST, que se coaduna com o entendimento do STJ:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO RECURSAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECLARADA POSTERIORMENTE. EXECUÇÃO PROCESSADA NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS ANTERIORMENTE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Declarada a recuperação judicial da reclamada, a competência da Justiça do Trabalho fica adstrita à formação do título executivo até momento da liquidação. Nos termos da jurisprudência da SBDI-2 desta Corte, à Consolidação dos Provimentos da CGJT, e aos precedentes do STJ e STF, firmou-se o entendimento de que todos os atos de execução referentes às reclamações trabalhistas cuja executada tenha a recuperação judicial declarada somente podem ser executados perante o Juízo Universal, ainda que o depósito/ constringimento tenha ocorrido em momento anterior à mencionada declaração, sendo do Juízo Universal a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a Empresa Recuperanda. (RO-348-74.2016.5.13.0000, Redator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 15/05/2018, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018).

Mandado de Segurança. Empresa em recuperação judicial. Depósito recursal anterior ao processamento da recuperação judicial. Integração ao Juízo universal da falência.

Embora o depósito recursal fique à disposição do Juízo trabalhista, ele não integra o patrimônio do reclamante, ainda que realizado antes do processamento da recuperação judicial ou da decretação da falência da empresa, de modo que todos os atos de execução referentes às reclamações trabalhistas movidas contra a recuperanda são de competência do Juízo universal, consoante jurisprudência reiterada do STJ. Sob esse fundamento, a SBDI-II, por maioria, vencidos os Ministros Maria Helena Mallmann, relatora, Emmanoel Pereira e Delaíde Miranda Arantes, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela empresa para denegar a segurança pretendida. TST-RO-348- 74.2016.5.13.0000, SBDI-II, rel. Min. Maria Helena Mallmann, red. p/ acórdão Min. Renato de Lacerda Paiva, 15.5.2018. (*Cf., em sentido contrário, Informativo TST nº 177).

Do exposto, embora o depósito recursal fique à disposição do Juízo

trabalhista, ele não integra o patrimônio do reclamante, ainda que realizado antes do processamento da recuperação judicial da empresa, de modo que todos os atos de execução referentes às reclamações trabalhistas movidas contra a recuperanda são de competência do Juízo universal, consoante jurisprudência reiterada do STJ e, agora, seguida pelo TST.

ACOLHO o pedido e DETERMINO, após o prazo recursal, a restituição do valor do depósito recursal (id-d14e7ce) de 06/06/2018, no valor original de R\$ 9.190,00, acrescido de atualização, mediante transferência bancária, diretamente para as contas da Reclamada abaixo indicada: Caixa Econômica Federal Ag. 3032 C/C 00000159-4 ou Banco do Brasil Ag. 1911-9, C/C 15666-3, devendo esta ser intimada, bem como o Administrador Judicial.

3. LIMITAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Requeru a 2.ª Executada pela limitação dos juros e correção monetária somente até a data do pedido de recuperação Judicial. Sem razão.

Com efeito, o art. 9.º, inciso II, da lei n.º 11.101/2005 apenas estabelece que a habilitação do crédito na recuperação Judicial se dá pelo valor atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação Judicial. Não há, contudo, qualquer limitação a incidência de juros e correção monetária durante a recuperação Judicial, não havendo, portanto, previsão legal a amparar pretensão de não incidência de juros para as empresas em recuperação Judicial (vide art. 46 do ADCT).

De outro lado, o art. 124 da Lei n.º 11.101/2005 dispõe apenas que em caso de falência, serão excluídos os juros quando o ativo não for suficiente para o pagamento dos credores subordinados, no entanto, a ela não se aplica o regramento das empresas que tiveram a sua falência decretada, e tampouco o regramento das empresas em liquidação.

Assim, apurado o crédito do Exequente, este deve ser habilitado na Recuperação Judicial, conforme já definido.

Intimem-se as partes, por seus Procuradores.

Intime-se a administradora judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., CNPJ 02.189.924/0001-03, representada por Luis Vasco Elias, CPF073.762.938-09, com endereço na Avenida Doutor Chucris Zaidan, 1240, Golden Tower – 4º ao 12º andares – CEP 04711-130 – São Paulo, SP, telefones (11) 5186-1863 e (11)5186-1853 e endereço eletrônico ajcomunicacao@deloitte para as providências que entender de mister.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000396-94.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO FISICA NO ESTADO DO TOCANTINS SINPEF TO
ADVOGADO	HELIO BRUNO LOPES(OAB: 8413/TO)
RECLAMADO	PARANHOS PAGANELLA ACADEMIA EIRELI
ADVOGADO	HENRY SMITH(OAB: 3181/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO FISICA NO ESTADO DO TOCANTINS SINPEF TO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc61958 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que se manifestem sobre as pretensões da reclamada contidas na peça de id a7b2473 no prazo de cinco dias. PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0001192-85.2020.5.10.0802

EMBARGANTE	CARMINA HELENA ARIANO ACHCAR
ADVOGADO	ANDREA NETTO DE REZENDE(OAB: 21939/GO)
EMBARGADO	ANDRE ELIAS ARIANO ACHCAR
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014/TO)
EMBARGADO	KATIA NAYARA PEIXOTO
EMBARGADO	ELAN REPRESENTACOES LTDA - ME
EMBARGADO	FILIFE DE MIRANDA SOUSA
ADVOGADO	CHEILA ALVES REZENDE(OAB: 5502/TO)
EMBARGADO	ISABELLA CHAGAS ACHCAR
EMBARGADO	EMBALAGENS DO TOCANTINS - EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014/TO)
EMBARGADO	A.E.A. ACHCAR EVENTOS - ME
EMBARGADO	RESTAURANTE CONFRARIA DA PANELINHA LTDA
EMBARGADO	HANGAR MODAS E EVENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMINA HELENA ARIANO ACHCAR

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7bc7fb
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES
FILHO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo novo prazo de cinco dias à embargante para que informe
os endereços atuais corretos dos embargados RESTAURANTE
CONFRARIA DA PANELINHA LTDA, ISABELLA CHAGAS
ACHCAR, ELAN REPRESENTACOES LTDA - ME e HANGAR
MODAS E EVENTOS LTDA - ME, que tiveram as citações
devolvidas pelos Correios nos termos da certidão de id aacb1ab,
sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HoTrEx-0000632-80.2019.5.10.0802

REQUERENTE	FRANCINALDO ALVES SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
REQUERIDO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	ELIAS MUBARAK JUNIOR(OAB: 120415/SP)
ADVOGADO	JESSICA PEIXOTO DE FARIAS MOURTHE(OAB: 6658/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e142db7
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES
FILHO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a requerida para que se manifeste sobre a notícia de
inadimplemento do acordo, em dois dias, sob pena de execução.
PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0001192-85.2020.5.10.0802

EMBARGANTE	CARMINA HELENA ARIANO ACHCAR
ADVOGADO	ANDREA NETTO DE REZENDE(OAB: 21939/GO)
EMBARGADO	ANDRE ELIAS ARIANO ACHCAR
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014/TO)
EMBARGADO	KATIA NAYARA PEIXOTO
EMBARGADO	ELAN REPRESENTACOES LTDA - ME
EMBARGADO	FILIFE DE MIRANDA SOUSA
ADVOGADO	CHEILA ALVES REZENDE(OAB: 5502/TO)
EMBARGADO	ISABELLA CHAGAS ACHCAR
EMBARGADO	EMBALAGENS DO TOCANTINS - EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014/TO)
EMBARGADO	A.E.A. ACHCAR EVENTOS - ME
EMBARGADO	RESTAURANTE CONFRARIA DA PANELINHA LTDA
EMBARGADO	HANGAR MODAS E EVENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBALAGENS DO TOCANTINS - EIRELI - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7bc7fb
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES
FILHO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Concedo novo prazo de cinco dias à embargante para que informe
os endereços atuais corretos dos embargados RESTAURANTE
CONFRARIA DA PANELINHA LTDA, ISABELLA CHAGAS

ACHCAR, ELAN REPRESENTACOES LTDA - ME e HANGAR MODAS E EVENTOS LTDA - ME, que tiveram as citações devolvidas pelos Correios nos termos da certidão de id aach1ab, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000616-63.2018.5.10.0802

RECLAMANTE A.S.F.D.O.
ADVOGADO WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133/TO)
RECLAMADO DIAMANTE AGRICOLA S/A
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAMANTE AGRICOLA S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6c106f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

O advogado da autora ficou em silêncio.

Generosamente o advogado da reclamada não só abriu mão dos seus honorários como também indicou a conta da viúva LUANNE PEREIRA DE OLIVEIRA para transferência do valor. Assim, oficie-se ao Banco do Brasil para que se utilizando do saldo da conta de id. 97d345c autentique a guia GRU no importe de R\$ 74,13, transferindo o saldo remanescente à viúva LUANNE PEREIRA DE OLIVEIRA, conforme dados informados na peça de id. f500534. Devolvida a guia e comprovada transferência sobreste-se o feito. Aguarde-se o prazo de 2 anos de id. 10432f2.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000938-15.2020.5.10.0802

RECLAMANTE MARINA BRAGA DE SOUZA CUNHA

ADVOGADO VANDA ARAUJO SALES(OAB: 7445/TO)
ADVOGADO LEANDRO FREIRE DE SOUZA(OAB: 6311/TO)
RECLAMADO CEU PALMAS HOTEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CEU PALMAS HOTEL LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbb7834 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Inabilite-se o advogado substabelecido.

Os novos procuradores substabelecidos deverão, eles próprios, habilitarem-se nos autos.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000014-09.2017.5.10.0802

RECLAMANTE MARIA DAS GRACAS DA SILVA MACEDO
ADVOGADO Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221/TO)
RECLAMADO TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
ADVOGADO CYNTHIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2323ac8

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

A solicitação da reclamada foi atendida, conforme Alvará de id. b859b53, item 1.4.

Intime-a.

Aguardem a devolução dos comprovantes pelo banco.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001910-82.2020.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE ROMER CAMARA DOS SANTOS
ADVOGADO	MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536/TO)
RECLAMADO	CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO PALMAS TO
ADVOGADO	CARLOS VITOR RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 6399/TO)
ADVOGADO	MARCO TULIO DO NASCIMENTO(OAB: 2026/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROMER CAMARA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

"...intime-se o reclamante para apresentar manifestação à defesa, no prazo de 15 dias." DESPACHO DE ID d8d213f.

PALMAS/TO, 11 de janeiro de 2021. ODILON FREIRE SOARES

FILHO, Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Notificação

Processo Nº ATSum-0001261-95.2017.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSE PAULO SOUSA MIRANDA
ADVOGADO	RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR(OAB: 5387/TO)
RECLAMADO	SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	MARINALVA DE JESUS SANTOS(OAB: 13794/PI)
ADVOGADO	PAULO AFONSO CARDOSO(OAB: 3930/MA)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES

ADVOGADO

MARINALVA DE JESUS SANTOS(OAB: 13794/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES
- SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3625755

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dessa forma, **JULGO PROCEDENTE** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, devendo constar a inserção de **FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES**, CPF: 0001.546.523-34, como executado nos presentes autos.

Após o trânsito em julgado, anote-se a inclusão do referido suscitado, devendo a execução prosseguir na forma legal.

Intimem-se as partes.

MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001261-95.2017.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSE PAULO SOUSA MIRANDA
ADVOGADO	RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR(OAB: 5387/TO)
RECLAMADO	SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	MARINALVA DE JESUS SANTOS(OAB: 13794/PI)
ADVOGADO	PAULO AFONSO CARDOSO(OAB: 3930/MA)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES
ADVOGADO	MARINALVA DE JESUS SANTOS(OAB: 13794/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO SOUSA MIRANDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3625755

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dessa forma, **JULGO PROCEDENTE** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, devendo constar a

inserção de **FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES**, CPF: 0001.546.523-34, como executado nos presentes autos.

Após o trânsito em julgado, anote-se a inclusão do referido suscitado, devendo a execução prosseguir na forma legal.

Intimem-se as partes.

MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000696-29.2020.5.10.0811

RECLAMANTE	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE
ADVOGADO	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA(OAB: 46855/MG)
ADVOGADO	MALU MENDONCA TRISTAO SOUTO(OAB: 6659/TO)
ADVOGADO	ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251/TO)
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE AGUIARNOPOLIS
ADVOGADO	KEILA ALVES DE SOUSA FONSECA(OAB: 2965/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3b60e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, determinando a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, para o julgamento do presente conflito negativo de competência, nos termos do art. 105, inciso I, letra "d", da Constituição Federal. Tudo na forma da fundamentação supra.

Considerando a falta de comunicação entre os sistemas eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça e da Justiça do Trabalho, determino seja efetuado o traslado do presente feito e encaminhado ao STJ.

Para fins exclusivamente de andamento processual no PJe-JT, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorridos 8 dias para o Reclamante e 16 dias para o Reclamado sem manifestação, arquivem-se os autos.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000696-29.2020.5.10.0811

RECLAMANTE	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE
ADVOGADO	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA(OAB: 46855/MG)
ADVOGADO	MALU MENDONCA TRISTAO SOUTO(OAB: 6659/TO)
ADVOGADO	ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251/TO)
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE AGUIARNOPOLIS
ADVOGADO	KEILA ALVES DE SOUSA FONSECA(OAB: 2965/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE AGUIARNOPOLIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3b60e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, determinando a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, para o julgamento do presente conflito negativo de competência, nos termos do art. 105, inciso I, letra "d", da Constituição Federal. Tudo na forma da fundamentação supra.

Considerando a falta de comunicação entre os sistemas eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça e da Justiça do Trabalho, determino seja efetuado o traslado do presente feito e encaminhado ao STJ.

Para fins exclusivamente de andamento processual no PJe-JT, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorridos 8 dias para o Reclamante e 16 dias para o Reclamado sem manifestação, arquivem-se os autos.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0001075-04.2019.5.10.0811

REQUERENTE	JC REDE BOM PRECO LTDA
ADVOGADO	MARCUS ADRIANO CARDOSO CASTRO(OAB: 8744/TO)
REQUERIDO	VALTER JUNIOR ALMEIDA LEAL
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO DE PAULA(OAB: 8792/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- JC REDE BOM PRECO LTDA

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 917e767 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

JC REDE BOM PRECO LTDA ajuizou petição de Embargos à Execução, conforme razões de ID. 01231c6.
Devidamente intimado, a exequente/União, ficou-se inerte.
Brevemente relatado, decido.

FUNDAMENTOS

1. CONHECIMENTO

O juízo está garantido e são tempestivos os embargos à execução.
A representação é adequada. Portanto, conheço dos respectivos embargos.

2. DO MÉRITO

FUNDAMENTAÇÃO

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

O documento de Id. 176f90c confirma que a executada é optante do simples nacional.
Como se sabe, o Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que as empresas optantes pelo Simples Nacional possuem tributação distinta, de modo que **NÃO** deve ser incluída na conta a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, a qual deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes.
Portanto, é medida que se impõe a exclusão do INSS Empregador + SAT da conta de liquidação, devendo ser cobrado apenas o INSS empregado, no importe de R\$ 418,55.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO**, nos termos da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo.
Decorridos os prazos legais, proceda-se com o pagamento do INSS empregado, no valor de R\$ 418,55, utilizando-se do valor depositado, devolvendo-se à executada o valor sobejante.

Feito, registre-se as parcelas pagas, encaminhando-se em seguida os autos ao arquivo.
Intimem-se.
Nada mais.

MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0001075-04.2019.5.10.0811

REQUERENTE	JC REDE BOM PRECO LTDA
ADVOGADO	MARCUS ADRIANO CARDOSO CASTRO(OAB: 8744/TO)
REQUERIDO	VALTER JUNIOR ALMEIDA LEAL
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO DE PAULA(OAB: 8792/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER JUNIOR ALMEIDA LEAL

PODER
JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 917e767 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

JC REDE BOM PRECO LTDA ajuizou petição de Embargos à Execução, conforme razões de ID. 01231c6.
Devidamente intimado, a exequente/União, ficou-se inerte.
Brevemente relatado, decido.

FUNDAMENTOS

1. CONHECIMENTO

O juízo está garantido e são tempestivos os embargos à execução.
A representação é adequada. Portanto, conheço dos respectivos embargos.

2. DO MÉRITO

FUNDAMENTAÇÃO

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

O documento de Id. 176f90c confirma que a executada é optante do simples nacional.
Como se sabe, o Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que as

empresas optantes pelo Simples Nacional possuem tributação distinta, de modo que **NÃO** deve ser incluída na conta a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, a qual deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes.

Portanto, é medida que se impõe a exclusão do INSS Empregador + SAT da conta de liquidação, devendo ser cobrado apenas o INSS empregado, no importe de R\$ 418,55.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO**, nos termos da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo.

Decorridos os prazos legais, proceda-se com o pagamento do INSS empregado, no valor de R\$ 418,55, utilizando-se do valor depositado, devolvendo-se à executada o valor sobejante. Feito, registre-se as parcelas pagas, encaminhando-se em seguida os autos ao arquivo.

Intimem-se.

Nada mais.

MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000607-16.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	EDVAN RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
RECLAMADO	FRANCISCA AURILENE BERNARDO BARRETO
RECLAMADO	F. A. B. BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVAN RIBEIRO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c67e092 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, em 11/01/2021.

DESPACHO

Vistos.

A exequente, por meio da petição de Id. be65323 e Id. 9620a28, requer a a inclusão no polo passivo, o sócio oculto **Sr. JOSÉ**

WANDERLAN BERNARDO BARRETO - CPF: 364.219.011-15, o qual atuava como representante legal da primeira executada (F. A Barreto) conforme documentos de de Id. 92e17a8.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, instauro INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA para eventual responsabilização do (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB,sócio oculto subsidiariamente aplicados), nos termos dos artigo 855-A da CLT e artigos 133 a 137 do CPC c/c art. 6º, bem como os ex-sócios (CLT, artigo 10-A, III), que se processará nestes autos em atendimento ao Provimento nº 01 da CGJT de 08/02/2019. Proceda-se o cadastramento no polo passivo o **Sr JOSÉ WANDERLAN BERNARDO BARRETO - CPF: 364.219.011-15**, citando-o, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, no endereço: Rua 09, Quadra 36, Lote 01, nº 260, Setor Coimbra, Araguaína/TO, oportunidade em que deverá apresentar e/ou requerer as provas que entender cabíveis, bem como indicar os bens da sociedade executada livres e desembargados aptos à execução (CPC, arts. 795, §§ 1º e 2º) e, no caso de ex-sócios, bens livres e desembaraçados dos sócios atuais, e também os meios mais eficazes e menos onerosos para a satisfação do débito (CPC, art. 805,parágrafo único).

Apresentadas as manifestações, vistas ao Exequente também pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Após, venham os autos conclusos para deliberação.

ARAGUAINA/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0001067-61.2018.5.10.0811

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO	JAQUELINE TOMAZELLI DE OLIVEIRA(OAB: 6582/TO)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863- B/TO)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)
RECLAMADO	ENGEMED ENGENHARIA CLINICA EIRELI - ME
ADVOGADO	LUCIANA DA COSTA BARBOSA(OAB: 5284/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEMED ENGENHARIA CLINICA EIRELI - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02c965a proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o bloqueio de numerário, via SISBAJUD, em conta(s) bancária(s) da Executada foi positivo e já foi solicitada transferência do valor bloqueado (R\$ 4.600,23) para conta à disposição deste Juízo, conforme se verifica no Id d75f6db.

Certidão e conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a) ZELMA MARIA DE CARVALHO SILVA, em 11 de janeiro de 2021.

DECISÃO

Vistos.

Ante o teor da certidão supra, converto em penhora o reportado valor bloqueado, que garante integralmente a execução.

Abro às partes o prazo comum de 5 dias, para os fins do art. 884 da CLT.

No mesmo prazo, deverá o Exequente indicar dados de sua conta bancária ou de seu procurador com poderes especiais para recebimento do crédito.

Intimem-se.

ARAGUAINA/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001469-79.2017.5.10.0811

RECLAMANTE	DOMINGOS DA SILVA NEIVA
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)
RECLAMADO	PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA
ADVOGADO	Aline Silva Coelho(OAB: 4606/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS DA SILVA NEIVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1497f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARCOS ALEXANDRE DIAS FERREIRA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Por meio da petição de Id 0557f35, o exequente manifesta-se requerendo varias medidas, dentre elas:

Prosseguimento dos atos expropriatórios dos imóveis já penhorados e avaliados nos autos epígrafe Id 5d18237, com a realização da competente hasta pública;

Atualização da dívida, tendo em vista que a mesma foi atualizada em 10/10/2019.

Por fim que seja instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Pois bem. Defiro os pedidos em comento.

Dessa forma, determino que os autos sejam encaminhados eletronicamente à Seção de Cálculos Judiciais, para atualização da conta de liquidação (Id e446d95).

Após o retorno dos autos da Contadoria do Juízo, oficie-se o Juízo deprecado, com as cautelas de praxe, solicitando o prosseguimento dos atos executórios (hasta pública).

Sem prejuízo das determinações supra, autorizo que seja realizada pesquisa SERPRO, a fim de que se busque informações acerca do quadro societário da executada.

Feito a pesquisa e após encaminhado o ofício ao Juízo Deprecado, retornem os autos conclusos para que seja instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em relação a executada.

Publique-se, para ciência do exequente.

Por medida de celeridade e economia processual o presente despacho terá força de ofício.

ARAGUAINA/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000829-42.2018.5.10.0811

AUTOR	VIDRACARIA NACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
RÉU	FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	IDEMAR JOSE FERREIRA(OAB: 5089/TO)
RÉU	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863-B/TO)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDRACARIA NACIONAL LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd46ee5
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARCOS ALEXANDRE
DIAS FERREIRA, em 7 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

A 1ª consignada, por meio da petição de Id 4f92ec5, manifesta-se
informando que há valores que depositados em conta judicial
vinculada a estes autos, conforme anexo de Id e277774,
requerendo assim a liberação dos respectivos valores.
Primeiramente, ante a manifestação da 1ª consignada sob o Id
4f92ec5, dê-se vista à consignante para manifestação, no prazo de
5 dias, sendo certo que o silêncio, implicará na liberação dos
valores consignados na conta judicial.
ARAGUAINA/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Notificação

Processo Nº ATSum-0000703-18.2020.5.10.0812

RECLAMANTE	E.S.P.
ADVOGADO	MURILLO PITA NUNES(OAB: 7054/TO)
ADVOGADO	RAIRIS DUARTE PRADO(OAB: 9407/TO)
RECLAMADO	FÁTIMA DE TAL

Intimado(s)/Citado(s):

- E.S.P.

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78231a7

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista que a parte reclamante deixou transcorrer *in albis*, o
prazo para a emenda, conforme certificado nos autos, **indefiro a
petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 485, inciso I,
combinado com o artigo 330, parágrafo único, ambos do CPC.
Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas pela parte autora, no importe de R\$ 68,01, calculadas sobre
R\$ 3.400,55, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000967-69.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	EDIMILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 5982/TO)
RECLAMADO	J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON FERREIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85aa6bb
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SINARA SOARES DA
COSTA DIAS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Intime-se a parte reclamante, por seu procurador habilitado, via
DEJT, para, no prazo de 5 dias, regularizar sua representação
processual, mediante a juntada de instrumento de procuração, com
expressos poderes para transigir, e devidamente assinado pelo
autor.
Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos para
apreciação da transação.

ARAGUAINA/TO, 09 de janeiro de 2021.

RENATO VIEIRA DE FARIA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000967-69.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	EDIMILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 5982/TO)
RECLAMADO	J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85aa6bb proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SINARA SOARES DA COSTA DIAS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Intime-se a parte reclamante, por seu procurador habilitado, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, regularizar sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de procuração, com expressos poderes para transigir, e devidamente assinado pelo autor.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos para apreciação da transação.

ARAGUAINA/TO, 09 de janeiro de 2021.

RENATO VIEIRA DE FARIA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001093-22.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	JAIRA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	BIANCA BRAGA DA COSTA(OAB: 7024/TO)
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
PERITO	MARCELO BRINGEL CAMILO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29d0e38 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CREUZA SOUTO, em 18 de dezembro de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Intimo a parte reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, Id. 0b2256f. Prazo legal.

Publique-se.

ARAGUAINA/TO, 09 de janeiro de 2021.

RENATO VIEIRA DE FARIA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001093-22.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	JAIRA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	BIANCA BRAGA DA COSTA(OAB: 7024/TO)
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
PERITO	MARCELO BRINGEL CAMILO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRA ARAUJO DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29d0e38 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CREUZA SOUTO, em 18 de dezembro de 2020.

DESPACHO

Vistos.

Intimo a parte reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, Id. 0b2256f. Prazo legal.

Publique-se.

ARAGUAINA/TO, 09 de janeiro de 2021.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000257-49.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	ADRIANO DAMACENO FRANCA
ADVOGADO	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 5982/TO)
RECLAMADO	J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d78004c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) AGNELO COELHO DE ASSIS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

A advogada, Dra. Tatiane de Sousa Silva - OAB/TO 10.008, CPF: 044.398.041-10, já devidamente habilitada nos autos.

Assim, ante a constituição pela reclamada de novo patrono nos autos, revogo a determinação de expedição de Carta Precatória, ordenada no despacho de id-0c0b620.

Por conseguinte, intimo a reclamada, por sua procuradora, via

DEJT, para, caso queira, no prazo legal, se manifestar acerca da nova conta de liquidação (id-6363cd8).

Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para deliberação acerca do numerário ora à disposição deste Juízo.

Publique-se.

ARAGUAINA/TO, 09 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000608-22.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	VINICIUS SANTOS PIRES
ADVOGADO	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 5982/TO)
RECLAMADO	J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83c1360 proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que neste Juízo tramitam as reclamações abaixo elencadas, na quais figuram como partes o Sr. VINICIUS SANTOS PIRES(reclamante) e J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA(reclamada):

0000898-37.2019.5.10.0812 Execução Provisória - R\$ 37.784,64 (oriunda dos autos 0000334-58.2019.5.10.0812).

0000339-80.2019.5.10.0812 (arquivada definitivamente por ausência do reclamante)

0000334-58.2019.5.10.0812(Na instância Superior para processamento de recurso) e esta 0000608-22.2019.5.10.0812.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

As partes entabularam acordo, cuja peça foi juntada aos autos,

conforme Id. 27398cc, para quitação dos processos em que figura como reclamante o Sr. VINICIUS SANTOS PIRES e reclamada a empresa J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA.

A reclamada regularizou sua representação processual, conforme Id. c15d2a1, cuja advogada está habilitada aos autos.

Levando-se em conta a ausência de procuração do reclamante nos autos, **intimo** este, por seu procurador habilitado, via DEJT, para, no prazo de 5 dias regularizar sua representação processual mediante a juntada de instrumento de procuração assinada pelo autor, com poderes para transigir.

Ainda, **intimo** as partes, por seu procuradores, via DEJT, para, por meio de petição conjunta, informar o valor do acordo individualizado por processo, prestar esclarecimentos quanto aos valores do acordo, vez que englobou Reclamatória Trabalhista arquivada definitivamente por ausência do reclamante (0000339-80.2019.5.10.0812) e proceder à juntada da peça de acordo referente aos autos 0000334-58.2019.5.10.0812 no Juízo em que se processa o recurso interposto, pois estando os autos sob outra jurisdição, fica este Juízo impossibilitado de proceder à homologação.

A inobservância das determinações acima implicará a não homologação da transação.

Após o decurso do prazo, façam os autos conclusos.

ARAGUAINA/TO, 09 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001287-95.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	PAULO CEZAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
RECLAMADO	CASSIA APARECIDA VIEIRA FELICIO
RECLAMADO	JOSE LUIZ FELICIO FILHO
RECLAMADO	JOAO VICENTE ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RECLAMADO	VILMA MARINI
RECLAMADO	OLIVEIRA MARINI SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CEZAR RODRIGUES BARBOSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8823ea1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) AGNELO COELHO DE ASSIS, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a devolução da Carta Precatória expedida nos autos, com resultado negativo (id-99ede39), intimo o exequente, por sua procuradora, via DEJT, para requerer o que entender de direito. Prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

ARAGUAINA/TO, 09 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000647-53.2018.5.10.0812

RECLAMANTE	DIVINO AGNALDO DA SILVA
ADVOGADO	SINARA STERFANIA SANTOS SILVA(OAB: 6760/TO)
RECLAMADO	TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
ADVOGADO	JULIANA FALCI MENDES(OAB: 223768/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA FERREIRA DA COSTA(OAB: 39621/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	JULIANA FALCI MENDES(OAB: 223768/SP)
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVINO AGNALDO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b466ba proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) AGNELO COELHO DE ASSIS, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Devidamente intimada, a reclamada por duas vezes deixou de juntar aos autos a cópia da folha de pagamento e relatórios quando instado pelo Juízo. Nesse contexto, ante a ausência de comprovação de que a reclamada é optante do sistema de desoneração da folha de pagamento, no tocante à apuração dos recolhimentos previdenciários, **indefiro** o pedido formulado por meio da petição de id-17037d3.

Prossiga-se com a regular execução.

Publique-se para simples ciência das partes.

ARAGUAINA/TO, 09 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000647-53.2018.5.10.0812

RECLAMANTE	DIVINO AGNALDO DA SILVA
ADVOGADO	SINARA STERFANIA SANTOS SILVA(OAB: 6760/TO)
RECLAMADO	TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
ADVOGADO	JULIANA FALCI MENDES(OAB: 223768/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA FERREIRA DA COSTA(OAB: 39621/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	JULIANA FALCI MENDES(OAB: 223768/SP)
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b466ba proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) AGNELO COELHO DE ASSIS, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Devidamente intimada, a reclamada por duas vezes deixou de juntar aos autos a cópia da folha de pagamento e relatórios quando instado pelo Juízo. Nesse contexto, ante a ausência de comprovação de que a reclamada é optante do sistema de desoneração da folha de pagamento, no tocante à apuração dos

recolhimentos previdenciários, **indefiro** o pedido formulado por meio da petição de id-17037d3.

Prossiga-se com a regular execução.

Publique-se para simples ciência das partes.

ARAGUAINA/TO, 09 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000608-22.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	VINICIUS SANTOS PIRES
ADVOGADO	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 5982/TO)
RECLAMADO	J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS SANTOS PIRES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83c1360 proferido nos autos.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que neste Juízo tramitam as reclamações abaixo elencadas, na quais figuram como partes o Sr. VINICIUS SANTOS PIRES(reclamante) e J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA(reclamada):

0000898-37.2019.5.10.0812 Execução Provisória - R\$ 37.784,64 (oriunda dos autos 0000334-58.2019.5.10.0812).

0000339-80.2019.5.10.0812 (arquivada definitivamente por ausência do reclamante)

0000334-58.2019.5.10.0812(Na instância Superior para processamento de recurso) e esta 0000608-22.2019.5.10.0812. CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

As partes entabularam acordo, cuja peça foi juntada aos autos, conforme Id. 27398cc, para quitação dos processos em que figura

como reclamante o Sr. VINICIUS SANTOS PIRES e reclamada a empresa J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA.

A reclamada regularizou sua representação processual, conforme Id. c15d2a1, cuja advogada está habilitada aos autos.

Levando-se em conta a ausência de procuração do reclamante nos autos, **intimo** este, por seu procurador habilitado, via DEJT, para, no prazo de 5 dias regularizar sua representação processual mediante a juntada de instrumento de procuração assinada pelo autor, com poderes para transigir.

Ainda, **intimo** as partes, por seu procuradores, via DEJT, para, por meio de petição conjunta, informar o valor do acordo individualizado por processo, prestar esclarecimentos quanto aos valores do acordo, vez que englobou Reclamatória Trabalhista arquivada definitivamente por ausência do reclamante (0000339-80.2019.5.10.0812) e proceder à juntada da peça de acordo referente aos autos 0000334-58.2019.5.10.0812 no Juízo em que se processa o recurso interposto, pois estando os autos sob outra jurisdição, fica este Juízo impossibilitado de proceder à homologação.

A inobservância das determinações acima implicará a não homologação da transação.

Após o decurso do prazo, façam os autos conclusos.

ARAGUAINA/TO, 09 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000793-60.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	BRANDEN WILLKER ALENCAR FELISBERTO LOPES
ADVOGADO	ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA(OAB: 4884/TO)
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757/PA)
ADVOGADO	AMARILDO MESSIAS MACIEL(OAB: 6199/TO)
RECLAMADO	INSTITUTO GRADUAL EIRELI
ADVOGADO	VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM(OAB: 4929/TO)
RECLAMADO	DORYS EDUARDO PEREIRA NORONHA
ADVOGADO	VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM(OAB: 4929/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DORYS EDUARDO PEREIRA NORONHA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a0e952 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 16/12/2020 (4ª feira), transcorreu em branco o prazo de 8 dias úteis para o executado DORYS EDUARDO PEREIRA NORONHA, interpor Agravo de Petição, conforme intimação via DEJT.

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARIA CREUZA SOUTO, em 08 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da sentença de julgamento do Incidente da Desconsideração da Personalidade Jurídica, prossiga-se com a regular execução, doravante incluindo-se o executado DORYS EDUARDO PEREIRA NORONHA - CPF: 235.215.702-15.

O valor da condenação é de R\$ **27.058,24**, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado EDUARDO PEREIRA NORONHA - CPF: 235.215.702-15, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar em juízo ou indicar bens passíveis de penhora.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, à Secretaria para diligenciar aos convênios à disposição deste juízo, procedendo-se ao registro das restrições/constrições, à garantia da execução.

Publique-se.

ARAGUAINA/TO, 09 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000754-63.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	RHUAN SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 5982/TO)
RECLAMADO	J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RHUAN SILVA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f248e46 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a apresentação de proposta de acordo, e em prestígio ao Princípio da Conciliação consagrado no artigo 764 da CLT, persiste a prioridade da solução consensual do conflito, sobretudo com a ativa participação das partes e de seus patronos regularmente habilitados, bastando a apresentação de petição conjunta para a apreciação e homologação da transação.

Nesse diapasão, designo audiência, com a finalidade de tentativa de conciliação, por meio do programa “**Microsoft Teams**” (por força da Portaria Conjunta nº 07/2020 deste eg. TRT), com o propósito de favorecer o diálogo entre as partes, a advocacia e a magistratura na construção de solução pacífica e consensual, na pauta de audiências por videoconferência do dia **21/01/2021 às 14h00min.**

A propósito, o uso da plataforma de videoconferência é intuitivo e essa ferramenta está disponível para utilização em smartphone (celular), tablet e computador (desktop/notebook).

A fim de possibilitar a efetiva participação, a parte e advogado(a) deverão observar estas instruções:

1. É recomendável baixar o programa/aplicativo com antecedência, para manuseio e familiarização com a nova ferramenta;
2. É imprescindível baixar o aplicativo para a participação na audiência com smartphone (celular) e tablet;
3. É possível acessar o link da audiência por meio do navegador de internet, utilizando o aplicativo web no computador (desktop/notebook), sem a instalação de programas;
4. A parte e advogado(a) deverão acessar o link https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YzQ4Mjk4MzUtNDhjNS00NzNjLWlxZDQtZmY3YTRkZjc5MWMY%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%224ee9b5ca-4b29-413e-8a21-3bcc8d34dd0e%22%7d no dia da audiência com

antecedência de 10 minutos do horário programado, para permitir o efetivo início do ato processual na hora planejada;

5. Ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio, para viabilizar a participação mais ampla possível.

Na audiência por videoconferência, as partes poderão ser representadas por seus advogados, caso tenham alguma dificuldade de acesso e exista procuração com amplos poderes, sobretudo os específicos para conciliar, transigir e formalizar o acordo.

Contamos com a essencial colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição para encontrarmos os melhores caminhos e soluções adequadas aos sujeitos do processo.

Por necessidade do sistema do PJe, o presente feito será remetido ao ambiente do CEJUSC antes da audiência, e, somente por isso, poderá erigir a mensagem de cancelamento no ambiente desta 2ª VT de Araguaína -TO, o que não deverá ser confundido coma revogação do ato designado, mantido até decisão judicial expressa em sentido contrário.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAINA/TO, 11 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000632-50.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	SILVIO JORGE DE SOUZA
ADVOGADO	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 5982/TO)
RECLAMADO	J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO JORGE DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd77e65 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Cadastre-se a advogada Tatiane Sousa Silva - OAB/TO 10.008 nos autos eletrônicos, que deverá regularizar sua representação processual no prazo de 5 dias. Em caso de inércia, proceda à sua exclusão dos autos.

Ante a apresentação de proposta de acordo, e em prestígio ao Princípio da Conciliação consagrado no artigo 764 da CLT, persiste a prioridade da solução consensual do conflito, sobretudo com a ativa participação das partes e de seus patronos regularmente habilitados, bastando a apresentação de petição conjunta para a apreciação e homologação da transação.

Nesse diapasão, designo audiência, com a finalidade de tentativa de conciliação, por meio do programa "**Microsoft Teams**" (por força da Portaria Conjunta nº 07/2020 deste eg. TRT), com o propósito de favorecer o diálogo entre as partes, a advocacia e a magistratura na construção de solução pacífica e consensual, na pauta de audiências por videoconferência do dia **21/01/2021 às 14h31min**.

A propósito, o uso da plataforma de videoconferência é intuitivo e essa ferramenta está disponível para utilização em smartphone (celular), tablet e computador (desktop/notebook).

A fim de possibilitar a efetiva participação, a parte e advogado(a) deverão observar estas instruções:

1. É recomendável baixar o programa/aplicativo com antecedência, para manuseio e familiarização com a nova ferramenta;
 2. É imprescindível baixar o aplicativo para a participação na audiência com smartphone (celular) e tablet;
 3. É possível acessar o link da audiência por meio do navegador de internet, utilizando o aplicativo web no computador (desktop/notebook), sem a instalação de programas;
 4. A parte e advogado(a) deverão acessar o link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTYyYjM5NDAtYWJmMC00YjA3LWlwOTEtN2NiNGQ0ZTcxMjlx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22%20c%20b%208%207%20b%201%204%20e%20f%209%20d%20e%2079c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%224ee9b5ca-4b29-413e-8a21-3bcc8d34dd0e%22%7d no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado, para permitir o efetivo início do ato processual na hora planejada;
 5. Ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio, para viabilizar a participação mais ampla possível.
- Na audiência por videoconferência, as partes poderão ser representadas por seus advogados, caso tenham alguma

dificuldade de acesso e exista procuração com amplos poderes, sobretudo os específicos para conciliar, transigir e formalizar o acordo.

Contamos com a essencial colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição para encontrarmos os melhores caminhos e soluções adequadas aos sujeitos do processo.

Por necessidade do sistema do PJe, o presente feito será remetido ao ambiente do CEJUSC antes da audiência, e, somente por isso, poderá erigir a mensagem de cancelamento no ambiente desta 2ª VT de Araguaína -TO, o que não deverá ser confundido coma revogação do ato designado, mantido até decisão judicial expressa em sentido contrário.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAINA/TO, 11 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000631-65.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	SILVIO JORGE DE SOUZA
ADVOGADO	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 5982/TO)
RECLAMADO	J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)
ADVOGADO	EDUARDO DIAS CERQUEIRA(OAB: 5317/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO JORGE DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edcdcbc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a apresentação de proposta de acordo, e em prestígio ao Princípio da Conciliação consagrado no artigo 764 da CLT, persiste a prioridade da solução consensual do conflito, sobretudo com a

ativa participação das partes e de seus patronos regularmente habilitados, bastando a apresentação de petição conjunta para a apreciação e homologação da transação.

Nesse diapasão, designo audiência, com a finalidade de tentativa de conciliação, por meio do programa **"Microsoft Teams"** (por força da Portaria Conjunta nº 07/2020 deste eg. TRT), com o propósito de favorecer o diálogo entre as partes, a advocacia e a magistratura na construção de solução pacífica e consensual, na pauta de audiências por videoconferência do dia **21/01/2021 às 14h32min.**

A propósito, o uso da plataforma de videoconferência é intuitivo e essa ferramenta está disponível para utilização em smartphone (celular), tablet e computador (desktop/notebook).

A fim de possibilitar a efetiva participação, a parte e advogado(a) deverão observar estas instruções:

1. É recomendável baixar o programa/aplicativo com antecedência, para manuseio e familiarização com a nova ferramenta;
2. É imprescindível baixar o aplicativo para a participação na audiência com smartphone (celular) e tablet;
3. É possível acessar o link da audiência por meio do navegador de internet, utilizando o aplicativo web no computador (desktop/notebook), sem a instalação de programas;
4. A parte e advogado(a) deverão acessar o link https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZTYyYjM5NDAtYWJmMC00YjA3LWIwOTEtN2NiNGQ0ZTcxMjIx%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22oid%22%3a%224ee9b5ca-4b29-413e-8a21-3bcc8d34dd0e%22%7d no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado, para permitir o efetivo início do ato processual na hora planejada;
5. Ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio, para viabilizar a participação mais ampla possível.

Na audiência por videoconferência, as partes poderão ser representadas por seus advogados, caso tenham alguma dificuldade de acesso e exista procuração com amplos poderes, sobretudo os específicos para conciliar, transigir e formalizar o acordo.

Contamos com a essencial colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição para encontrarmos os melhores caminhos e soluções adequadas aos sujeitos do processo.

Por necessidade do sistema do PJe, o presente feito será remetido ao ambiente do CEJUSC antes da audiência, e, somente por isso, poderá erigir a mensagem de cancelamento no ambiente desta 2ª VT de Araguaína -TO, o que não deverá

ser confundido coma revogação do ato designado, mantido até decisão judicial expressa em sentido contrário.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA/TO, 11 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000754-63.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	RHUAN SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 5982/TO)
RECLAMADO	J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f248e46 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a apresentação de proposta de acordo, e em prestígio ao Princípio da Conciliação consagrado no artigo 764 da CLT, persiste a prioridade da solução consensual do conflito, sobretudo com a ativa participação das partes e de seus patronos regularmente habilitados, bastando a apresentação de petição conjunta para a apreciação e homologação da transação.

Nesse diapasão, designo audiência, com a finalidade de tentativa de conciliação, por meio do programa **"Microsoft Teams"** (por força da Portaria Conjunta nº 07/2020 deste eg. TRT), com o propósito de favorecer o diálogo entre as partes, a advocacia e a magistratura na construção de solução pacífica e consensual, na pauta de audiências por videoconferência do dia **21/01/2021 às 14h00min.**

A propósito, o uso da plataforma de videoconferência é intuitivo e essa ferramenta está disponível para utilização em smartphone

(celular), tablet e computador (desktop/notebook).

A fim de possibilitar a efetiva participação, a parte e advogado(a) deverão observar estas instruções:

1. É recomendável baixar o programa/aplicativo com antecedência, para manuseio e familiarização com a nova ferramenta;
2. É imprescindível baixar o aplicativo para a participação na audiência com smartphone (celular) e tablet;
3. É possível acessar o link da audiência por meio do navegador de internet, utilizando o aplicativo web no computador (desktop/notebook), sem a instalação de programas;
4. A parte e advogado(a) deverão acessar o link https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YzQ4Mjk4MzUtNDhjNS00NzNjLWlxZDQtZmY3YTRkZjc5MWMY%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%224ee9b5ca-4b29-413e-8a21-3bcc8d34dd0e%22%7d no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado, para permitir o efetivo início do ato processual na hora planejada;
5. Ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio, para viabilizar a participação mais ampla possível.

Na audiência por videoconferência, as partes poderão ser representadas por seus advogados, caso tenham alguma dificuldade de acesso e exista procuração com amplos poderes, sobretudo os específicos para conciliar, transigir e formalizar o acordo.

Contamos com a essencial colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição para encontrarmos os melhores caminhos e soluções adequadas aos sujeitos do processo.

Por necessidade do sistema do PJe, o presente feito será remetido ao ambiente do CEJUSC antes da audiência, e, somente por isso, poderá erigir a mensagem de cancelamento no ambiente desta 2ª VT de Araguaína -TO, o que não deverá ser confundido coma revogação do ato designado, mantido até decisão judicial expressa em sentido contrário.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAINA/TO, 11 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000630-80.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	SILVIO JORGE DE SOUZA
ADVOGADO	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 5982/TO)
RECLAMADO	BRUNO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	JAQUELINE SILVA DIAS

ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)
RECLAMADO	J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)
ADVOGADO	EDUARDO DIAS CERQUEIRA(OAB: 5317/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO JORGE DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b34ce43 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a apresentação de proposta de acordo, e em prestígio ao Princípio da Conciliação consagrado no artigo 764 da CLT, persiste a prioridade da solução consensual do conflito, sobretudo com a ativa participação das partes e de seus patronos regularmente habilitados, bastando a apresentação de petição conjunta para a apreciação e homologação da transação.

Nesse diapasão, designo audiência, com a finalidade de tentativa de conciliação, por meio do programa **"Microsoft Teams"** (por força da Portaria Conjunta nº 07/2020 deste eg. TRT), com o propósito de favorecer o diálogo entre as partes, a advocacia e a magistratura na construção de solução pacífica e consensual, na pauta de audiências por videoconferência do dia **21/01/2021 às 14h30min.**

A propósito, o uso da plataforma de videoconferência é intuitivo e essa ferramenta está disponível para utilização em smartphone (celular), tablet e computador (desktop/notebook).

A fim de possibilitar a efetiva participação, a parte e advogado(a) deverão observar estas instruções:

1. É recomendável baixar o programa/aplicativo com antecedência, para manuseio e familiarização com a nova ferramenta;
2. É imprescindível baixar o aplicativo para a participação na audiência com smartphone (celular) e tablet;

2 8 5 2 c b 0 8 7 - 2 7 b 1 - 4 e f 2 - 9 d e 9 - 79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%224ee9b5ca-4b29-413e-8a21-3bcc8d34dd0e%22%7d no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado, para permitir o efetivo início do ato processual na hora planejada;

5. Ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio, para viabilizar a participação mais ampla possível.

Na audiência por videoconferência, as partes poderão ser representadas por seus advogados, caso tenham alguma dificuldade de acesso e exista procuração com amplos poderes, sobretudo os específicos para conciliar, transigir e formalizar o acordo.

Contamos com a essencial colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição para encontrarmos os melhores caminhos e soluções adequadas aos sujeitos do processo.

Por necessidade do sistema do PJe, o presente feito será remetido ao ambiente do CEJUSC antes da audiência, e, somente por isso, poderá erigir a mensagem de cancelamento no ambiente desta 2ª VT de Araguaína -TO, o que não deverá ser confundido coma revogação do ato designado, mantido até decisão judicial expressa em sentido contrário.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAINA/TO, 11 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000632-50.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	SILVIO JORGE DE SOUZA
ADVOGADO	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 5982/TO)
RECLAMADO	J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd77e65 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA

PEREIRA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Cadastre-se a advogada Tatiane Sousa Silva - OAB/TO 10.008 nos autos eletrônicos, que deverá regularizar sua representação processual no prazo de 5 dias. Em caso de inércia, proceda à sua exclusão dos autos.

Ante a apresentação de proposta de acordo, e em prestígio ao Princípio da Conciliação consagrado no artigo 764 da CLT, persiste a prioridade da solução consensual do conflito, sobretudo com a ativa participação das partes e de seus patronos regularmente habilitados, bastando a apresentação de petição conjunta para a apreciação e homologação da transação.

Nesse diapasão, designo audiência, com a finalidade de tentativa de conciliação, por meio do programa **"Microsoft Teams"** (por força da Portaria Conjunta nº 07/2020 deste eg. TRT), com o propósito de favorecer o diálogo entre as partes, a advocacia e a magistratura na construção de solução pacífica e consensual, na pauta de audiências por videoconferência do dia **21/01/2021 às 14h31min**.

A propósito, o uso da plataforma de videoconferência é intuitivo e essa ferramenta está disponível para utilização em smartphone (celular), tablet e computador (desktop/notebook).

A fim de possibilitar a efetiva participação, a parte e advogado(a) deverão observar estas instruções:

1. É recomendável baixar o programa/aplicativo com antecedência, para manuseio e familiarização com a nova ferramenta;
2. É imprescindível baixar o aplicativo para a participação na audiência com smartphone (celular) e tablet;
3. É possível acessar o link da audiência por meio do navegador de internet, utilizando o aplicativo web no computador (desktop/notebook), sem a instalação de programas;
4. A parte e advogado(a) deverão acessar o link https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZTYyYjM5NDAtYWJmMC00YjA3LWlwOTEtN2NiNGQ0ZTcxMjlx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%222852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%224ee9b5ca-4b29-413e-8a21-3bcc8d34dd0e%22%7d no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado, para permitir o efetivo início do ato processual na hora planejada;
5. Ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio, para viabilizar a

participação mais ampla possível.

Na audiência por videoconferência, as partes poderão ser representadas por seus advogados, caso tenham alguma dificuldade de acesso e exista procuração com amplos poderes, sobretudo os específicos para conciliar, transigir e formalizar o acordo.

Contamos com a essencial colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição para encontrarmos os melhores caminhos e soluções adequadas aos sujeitos do processo.

Por necessidade do sistema do PJe, o presente feito será remetido ao ambiente do CEJUSC antes da audiência, e, somente por isso, poderá erigir a mensagem de cancelamento no ambiente desta 2ª VT de Araguaína -TO, o que não deverá ser confundido coma revogação do ato designado, mantido até decisão judicial expressa em sentido contrário.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAINA/TO, 11 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000608-22.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	VINICIUS SANTOS PIRES
ADVOGADO	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 5982/TO)
RECLAMADO	J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ebf13e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a apresentação de proposta de acordo, e em prestígio ao

Princípio da Conciliação consagrado no artigo 764 da CLT, persiste a prioridade da solução consensual do conflito, sobretudo com a ativa participação das partes e de seus patronos regularmente habilitados, bastando a apresentação de petição conjunta para a apreciação e homologação da transação.

Nesse diapasão, designo audiência, com a finalidade de tentativa de conciliação, por meio do programa "Microsoft Teams" (por força da Portaria Conjunta nº 07/2020 deste eg. TRT), com o propósito de favorecer o diálogo entre as partes, a advocacia e a magistratura na construção de solução pacífica e consensual, na pauta de audiências por videoconferência do dia **21/01/2021 às 15h00min**. A propósito, o uso da plataforma de videoconferência é intuitivo e essa ferramenta está disponível para utilização em smartphone (celular), tablet e computador (desktop/notebook).

A fim de possibilitar a efetiva participação, a parte e advogado(a) deverão observar estas instruções:

1. É recomendável baixar o programa/aplicativo com antecedência, para manuseio e familiarização com a nova ferramenta;
2. É imprescindível baixar o aplicativo para a participação na audiência com smartphone (celular) e tablet;
3. É possível acessar o link da audiência por meio do navegador de internet, utilizando o aplicativo web no computador (desktop/notebook), sem a instalação de programas;
4. A parte e advogado(a) deverão acessar o link https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MjlyZGlxZDUtY2FkMy00YTA5LWJjZWItODUxMjUzNGU5Zjkz%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9d9-79c7ec8390b1%22%2c%22oid%22%3a%224ee9b5ca-4b29-413e-8a21-3bcc8d34dd0e%22%7d no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado, para permitir o efetivo início do ato processual na hora planejada;
5. Ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio, para viabilizar a participação mais ampla possível.

Na audiência por videoconferência, as partes poderão ser representadas por seus advogados, caso tenham alguma dificuldade de acesso e exista procuração com amplos poderes, sobretudo os específicos para conciliar, transigir e formalizar o acordo.

Contamos com a essencial colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição para encontrarmos os melhores caminhos e soluções adequadas aos sujeitos do processo.

Por necessidade do sistema do PJe, o presente feito será remetido ao ambiente do CEJUSC antes da audiência, e, somente por isso, poderá erigir a mensagem de cancelamento no ambiente desta 2ª

VT de Araguaína -TO, o que não deverá ser confundido coma revogação do ato designado, mantido até decisão judicial expressa em sentido contrário.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAINA/TO, 11 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000608-22.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	VINICIUS SANTOS PIRES
ADVOGADO	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 5982/TO)
RECLAMADO	J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS SANTOS PIRES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ebf13e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a apresentação de proposta de acordo, e em prestígio ao Princípio da Conciliação consagrado no artigo 764 da CLT, persiste a prioridade da solução consensual do conflito, sobretudo com a ativa participação das partes e de seus patronos regularmente habilitados, bastando a apresentação de petição conjunta para a apreciação e homologação da transação.

Nesse diapasão, designo audiência, com a finalidade de tentativa de conciliação, por meio do programa "Microsoft Teams" (por força da Portaria Conjunta nº 07/2020 deste eg. TRT), com o propósito de favorecer o diálogo entre as partes, a advocacia e a magistratura na construção de solução pacífica e consensual, na pauta de audiências por videoconferência do dia **21/01/2021 às 15h00min**. A propósito, o uso da plataforma de videoconferência é intuitivo e

essa ferramenta está disponível para utilização em smartphone (celular), tablet e computador (desktop/notebook).

A fim de possibilitar a efetiva participação, a parte e advogado(a) deverão observar estas instruções:

1. É recomendável baixar o programa/aplicativo com antecedência, para manuseio e familiarização com a nova ferramenta;
2. É imprescindível baixar o aplicativo para a participação na audiência com smartphone (celular) e tablet;
3. É possível acessar o link da audiência por meio do navegador de internet, utilizando o aplicativo web no computador (desktop/notebook), sem a instalação de programas;
4. A parte e advogado(a) deverão acessar o link https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MjlyZGlxZDUtY2FkMy00YTA5LWJjZWItODUxMjUzNGU5Zjkz%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22oid%22%3a%224ee9b5ca-4b29-413e-8a21-3bcc8d34dd0e%22%7d no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado, para permitir o efetivo início do ato processual na hora planejada;
5. Ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio, para viabilizar a participação mais ampla possível.

Na audiência por videoconferência, as partes poderão ser representadas por seus advogados, caso tenham alguma dificuldade de acesso e exista procuração com amplos poderes, sobretudo os específicos para conciliar, transigir e formalizar o acordo.

Contamos com a essencial colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição para encontrarmos os melhores caminhos e soluções adequadas aos sujeitos do processo.

Por necessidade do sistema do PJe, o presente feito será remetido ao ambiente do CEJUSC antes da audiência, e, somente por isso, poderá erigir a mensagem de cancelamento no ambiente desta 2ª VT de Araguaína -TO, o que não deverá ser confundido coma revogação do ato designado, mantido até decisão judicial expressa em sentido contrário.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAINA/TO, 11 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000631-65.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	SILVIO JORGE DE SOUZA
ADVOGADO	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 5982/TO)

RECLAMADO J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)
ADVOGADO EDUARDO DIAS CERQUEIRA(OAB: 5317/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edcdcbc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a apresentação de proposta de acordo, e em prestígio ao Princípio da Conciliação consagrado no artigo 764 da CLT, persiste a prioridade da solução consensual do conflito, sobretudo com a ativa participação das partes e de seus patronos regularmente habilitados, bastando a apresentação de petição conjunta para a apreciação e homologação da transação.

Nesse diapasão, designo audiência, com a finalidade de tentativa de conciliação, por meio do programa “Microsoft Teams” (por força da Portaria Conjunta nº 07/2020 deste eg. TRT), com o propósito de favorecer o diálogo entre as partes, a advocacia e a magistratura na construção de solução pacífica e consensual, na pauta de audiências por videoconferência do dia **21/01/2021 às 14h32min.**

A propósito, o uso da plataforma de videoconferência é intuitivo e essa ferramenta está disponível para utilização em smartphone (celular), tablet e computador (desktop/notebook).

A fim de possibilitar a efetiva participação, a parte e advogado(a) deverão observar estas instruções:

1. É recomendável baixar o programa/aplicativo com antecedência, para manuseio e familiarização com a nova ferramenta;
2. É imprescindível baixar o aplicativo para a participação na audiência com smartphone (celular) e tablet;
3. É possível acessar o link da audiência por meio do navegador de internet, utilizando o aplicativo web no computador

(desktop/notebook), sem a instalação de programas;

4. A parte e advogado(a) deverão acessar o link https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZTYyYjM5NDAiYWJmMC00YjA3LWIwOTEtN2NiNGQ0ZTcxMjIx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%224ee9b5ca-4b29-413e-8a21-3bcc8d34dd0e%22%7d no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado, para permitir o efetivo início do ato processual na hora planejada;
5. Ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio, para viabilizar a participação mais ampla possível.

Na audiência por videoconferência, as partes poderão ser representadas por seus advogados, caso tenham alguma dificuldade de acesso e exista procuração com amplos poderes, sobretudo os específicos para conciliar, transigir e formalizar o acordo.

Contamos com a essencial colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição para encontrarmos os melhores caminhos e soluções adequadas aos sujeitos do processo.

Por necessidade do sistema do PJe, o presente feito será remetido ao ambiente do CEJUSC antes da audiência, e, somente por isso, poderá erigir a mensagem de cancelamento no ambiente desta 2ª VT de Araguaína -TO, o que não deverá ser confundido coma revogação do ato designado, mantido até decisão judicial expressa em sentido contrário.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAINA/TO, 11 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000682-76.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	RHUAN SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 5982/TO)
RECLAMADO	J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)
ADVOGADO	EDUARDO DIAS CERQUEIRA(OAB: 5317/TO)
RECLAMADO	BRUNO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	JAQUELINE SILVA DIAS
ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
- JAQUELINE SILVA DIAS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25558dc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a apresentação de proposta de acordo, e em prestígio ao Princípio da Conciliação consagrado no artigo 764 da CLT, persiste a prioridade da solução consensual do conflito, sobretudo com a ativa participação das partes e de seus patronos regularmente habilitados, bastando a apresentação de petição conjunta para a apreciação e homologação da transação.

Nesse diapasão, designo audiência, com a finalidade de tentativa de conciliação, por meio do programa “**Microsoft Teams**” (por força da Portaria Conjunta nº 07/2020 deste eg. TRT), com o propósito de favorecer o diálogo entre as partes, a advocacia e a magistratura na construção de solução pacífica e consensual, na pauta de audiências por videoconferência do dia **21/01/2021 às 14h01min.**

A propósito, o uso da plataforma de videoconferência é intuitivo e essa ferramenta está disponível para utilização em smartphone (celular), tablet e computador (desktop/notebook).

A fim de possibilitar a efetiva participação, a parte e advogado(a) deverão observar estas instruções:

1. É recomendável baixar o programa/aplicativo com antecedência, para manuseio e familiarização com a nova ferramenta;
2. É imprescindível baixar o aplicativo para a participação na audiência com smartphone (celular) e tablet;
3. É possível acessar o link da audiência por meio do navegador de internet, utilizando o aplicativo web no computador (desktop/notebook), sem a instalação de programas;
4. A parte e advogado(a) deverão acessar o link [https://teams.microsoft.com/Join/19%3ameeting_YzQ4Mjk4MzUtNDhjNS00NzNjLWlxZDQtZmY3YTRkZjc5MWMY%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%224ee9b5ca-4b29-413e-](https://teams.microsoft.com/Join/19%3ameeting_YzQ4Mjk4MzUtNDhjNS00NzNjLWlxZDQtZmY3YTRkZjc5MWMY%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%224ee9b5ca-4b29-413e-8a21-3bcc8d34dd0e%22%7d)

8a21-3bcc8d34dd0e%22%7d no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado, para permitir o efetivo início do ato processual na hora planejada;

5. Ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio, para viabilizar a participação mais ampla possível.

Na audiência por videoconferência, as partes poderão ser representadas por seus advogados, caso tenham alguma dificuldade de acesso e exista procuração com amplos poderes, sobretudo os específicos para conciliar, transigir e formalizar o acordo.

Contamos com a essencial colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição para encontrarmos os melhores caminhos e soluções adequadas aos sujeitos do processo.

Por necessidade do sistema do PJe, o presente feito será remetido ao ambiente do CEJUSC antes da audiência, e, somente por isso, poderá erigir a mensagem de cancelamento no ambiente desta 2ª VT de Araguaína -TO, o que não deverá ser confundido coma revogação do ato designado, mantido até decisão judicial expressa em sentido contrário.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAINA/TO, 11 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000682-76.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	RHUAN SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 5982/TO)
RECLAMADO	J & J TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)
ADVOGADO	EDUARDO DIAS CERQUEIRA(OAB: 5317/TO)
RECLAMADO	BRUNO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	JAQUELINE SILVA DIAS
ADVOGADO	TATIANE DE SOUSA SILVA(OAB: 10008/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RHUAN SILVA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25558dc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a apresentação de proposta de acordo, e em prestígio ao Princípio da Conciliação consagrado no artigo 764 da CLT, persiste a prioridade da solução consensual do conflito, sobretudo com a ativa participação das partes e de seus patronos regularmente habilitados, bastando a apresentação de petição conjunta para a apreciação e homologação da transação.

Nesse diapasão, designo audiência, com a finalidade de tentativa de conciliação, por meio do programa “Microsoft Teams” (por força da Portaria Conjunta nº 07/2020 deste eg. TRT), com o propósito de favorecer o diálogo entre as partes, a advocacia e a magistratura na construção de solução pacífica e consensual, na pauta de audiências por videoconferência do dia **21/01/2021 às 14h01min**.

A propósito, o uso da plataforma de videoconferência é intuitivo e essa ferramenta está disponível para utilização em smartphone (celular), tablet e computador (desktop/notebook).

A fim de possibilitar a efetiva participação, a parte e advogado(a) deverão observar estas instruções:

1. É recomendável baixar o programa/aplicativo com antecedência, para manuseio e familiarização com a nova ferramenta;
 2. É imprescindível baixar o aplicativo para a participação na audiência com smartphone (celular) e tablet;
 3. É possível acessar o link da audiência por meio do navegador de internet, utilizando o aplicativo web no computador (desktop/notebook), sem a instalação de programas;
 4. A parte e advogado(a) deverão acessar o link https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YzQ4Mjk4MzUtNDhjNS00NzNjLWlxZDQtZmY3YTRkZjc5MWMY%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22852cb087-27b1-4ef2-9de9-79c7ec8390b1%22%2c%22Oid%22%3a%224ee9b5ca-4b29-413e-8a21-3bcc8d34dd0e%22%7d no dia da audiência com antecedência de 10 minutos do horário programado, para permitir o efetivo início do ato processual na hora planejada;
 5. Ao acessar o link e ingressar no ambiente virtual da audiência deverão lembrar de habilitar câmera e áudio, para viabilizar a participação mais ampla possível.
- Na audiência por videoconferência, as partes poderão ser representadas por seus advogados, caso tenham alguma

dificuldade de acesso e exista procuração com amplos poderes, sobretudo os específicos para conciliar, transigir e formalizar o acordo.

Contamos com a essencial colaboração de todos e nos colocamos à inteira disposição para encontrarmos os melhores caminhos e soluções adequadas aos sujeitos do processo.

Por necessidade do sistema do PJe, o presente feito será remetido ao ambiente do CEJUSC antes da audiência, e, somente por isso, poderá erigir a mensagem de cancelamento no ambiente desta 2ª VT de Araguaína -TO, o que não deverá ser confundido coma revogação do ato designado, mantido até decisão judicial expressa em sentido contrário.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAINA/TO, 11 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000301-73.2016.5.10.0812

RECLAMANTE	DIEGO CARNEIRO MOURA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757/PA)
RECLAMADO	POSTO BOIADEIROS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264/TO)
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO BOIADEIROS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3376d8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimo o reclamado para no prazo de 48 horas proceder ao depósito judicial do valor incontroverso expresso no cálculos oferecidos (ID-

e400e34), sob pena de constrição patrimonial, observado o valor atualizado do depósito recursal, Id. 818940c, para fins de dedução. Intimo a reclamante para, no prazo legal, se manifestar sobre dos cálculos apresentados pelo reclamado (ID-e400e34), sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º da CLT). Caso haja impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância.

Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados supera o teto (R\$ 20.000,00), proceda à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº582/2013/MF).

ARAGUAINA/TO, 11 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000301-73.2016.5.10.0812

RECLAMANTE	DIEGO CARNEIRO MOURA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757/PA)
RECLAMADO	POSTO BOIADEIROS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264/TO)
ADVOGADO	MICHELLE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO CARNEIRO MOURA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3376d8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Intimo o reclamado para no prazo de 48 horas proceder ao depósito judicial do valor incontroverso expresso no cálculos oferecidos (ID-e400e34), sob pena de constrição patrimonial, observado o valor atualizado do depósito recursal, Id. 818940c, para fins de dedução. Intimo a reclamante para, no prazo legal, se manifestar sobre dos

cálculos apresentados pelo reclamado (ID-e400e34), sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º da CLT). Caso haja impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância.

Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados supera o teto (R\$ 20.000,00), proceda à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº582/2013/MF).

ARAGUAINA/TO, 11 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000174-33.2019.5.10.0812

RECLAMANTE	WANDERLEY RODRIGUES DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	FELIPE DE ANDRADE E SILVA(OAB: 5101/TO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
PERITO	JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcec375 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 11 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos.

Ante a garantia do Juízo, e tendo em vista trara-se de execução exclusivamente previdenciária, intimo a reclamada, para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo proceda-se ao recolhimento dos encargos indicados na planilha de liquidação.

ARAGUAINA/TO, 11 de janeiro de 2021.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO

Notificação

Processo Nº ATSum-0000267-09.2020.5.10.0861

RECLAMANTE	LIVIA NARIA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: 1659/TO)
RECLAMADO	MARCIO ALENCAR RODRIGUES
ADVOGADO	RICARDO RODRIGUES GUIMARAES(OAB: 4897/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA NARIA SILVA MIRANDA

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO(A) LIVIA NARIA SILVA MIRANDA do despacho abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

Com base na petição inicial, observo que a parte autora postula, na essência, a satisfação de obrigação assumida pelo empregador em ajuste informal entabulado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Portanto, não há dúvida de que o débito alegado na inicial tem origem na relação de emprego havida entre as partes, o que impõe o processamento do feito como ação trabalhista ordinária.

Isso posto, **determino** a alteração da classe processual para reclamação trabalhista, sob o rito sumaríssimo, dado o valor atribuído à causa.

Informo às partes que, até que ocorra o relaxamento das medidas de isolamento social determinadas pelas autoridades públicas para minorar o contágio pelo coronavírus, o processo excepcionalmente tramitará de acordo com as normas do artigo 335, do CPC. A medida decorre do que consta das Resoluções 313 e 314/2020/CNJ e Recomendação 2/2020 da Corregedoria Regional, que não permitem, por ora, a prática de atos presenciais enquanto perdurarem as limitações estabelecidas.

Com tal base, e visando imprimir celeridade processual, determino a **notificação do reclamado** para, querendo, apresentar defesa escrita (sem utilização de sigilo) com a prova documental, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão em relação às matérias de fato alegadas na petição inicial.

Cientifique-se a reclamante.

GUARAI/TO, 16 de dezembro de 2020.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular ".

Guarai/TO, 08 de janeiro de 2021. J.P.S

GUARAI/TO, 08 de janeiro de 2021. DOMINGAS DA SILVA
MORAIS FERREIRA, Assessor

Processo Nº ATSum-0000267-09.2020.5.10.0861

RECLAMANTE	LIVIA NARIA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: 1659/TO)
RECLAMADO	MARCIO ALENCAR RODRIGUES
ADVOGADO	RICARDO RODRIGUES GUIMARAES(OAB: 4897/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ALENCAR RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO(A) MARCIO ALENCAR RODRIGUES do despacho abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

Com base na petição inicial, observo que a parte autora postula, na essência, a satisfação de obrigação assumida pelo empregador em ajuste informal entabulado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Portanto, não há dúvida de que o débito alegado na inicial tem origem na relação de emprego havida entre as partes, o que impõe o processamento do feito como ação trabalhista ordinária.

Isso posto, **determino** a alteração da classe processual para reclamação trabalhista, sob o rito sumaríssimo, dado o valor atribuído à causa.

Informo às partes que, até que ocorra o relaxamento das medidas de isolamento social determinadas pelas autoridades públicas para minorar o contágio pelo coronavírus, o processo excepcionalmente tramitará de acordo com as normas do artigo 335, do CPC. A medida decorre do que consta das Resoluções 313 e 314/2020/CNJ e Recomendação 2/2020 da Corregedoria Regional, que não permitem, por ora, a prática de atos presenciais enquanto perdurarem as limitações estabelecidas.

Com tal base, e visando imprimir celeridade processual, determino a **notificação do reclamado** para, querendo, apresentar defesa escrita (sem utilização de sigilo) com a prova documental, no prazo

de 15 dias, sob pena de revelia e confissão em relação às matérias de fato alegadas na petição inicial.

Cientifique-se a reclamante.

GUARAI/TO, 16 de dezembro de 2020.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular ".

Guaraí/TO, 08 de janeiro de 2021. J.P.S

GUARAI/TO, 08 de janeiro de 2021. DOMINGAS DA SILVA

MORAIS FERREIRA, Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000467-84.2018.5.10.0861

RECLAMANTE	MUNICIPIO DE TUPIRATINS
ADVOGADO	LEANDRO FERNANDES CHAVES(OAB: 2569/TO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4436/TO)
ADVOGADO	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE TUPIRATINS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO(A) MUNICIPIO DE TUPIRATINS do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

Em função do v. acórdão de Id 2794bf3, invertam-se os polos fazendo constar como reclamado **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC NO EST DO TOCANTINS**.

Após, **intime-se** o **MUNICIPIO DE TUPIRATINS** para, no prazo de 5 dias, dizer se tem interesse em promover o início da execução, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, CCS, RECEITANET e CNE).

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração dos honorários advocatícios sucumbenciais. No silêncio, sobrestem-se os autos por 2 anos.

GUARAI/TO, 18 de dezembro de 2020.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí/TO, 08 de janeiro de 2021.

GUARAI/TO, 08 de janeiro de 2021. DOMINGAS DA SILVA

MORAIS FERREIRA, Assessor

Processo Nº ACum-0000581-23.2018.5.10.0861

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863-B/TO)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)
RECLAMADO	JULEDI B DE MELLO - ME
ADVOGADO	VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS(OAB: 30605/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e0a9a8 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 17.12.2020 decorreu "*in albis*" o prazo para as partes interpor recurso em face da decisão de Id 28d488a.

Certidão e conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar dados bancários de sua titularidade para recebimento dos valores devidos (líquido do exequente e honorários advocatícios).

No silêncio, sobrestem-se os autos por 2 anos.

GUARAI/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000061-29.2019.5.10.0861

RECLAMANTE	THIAGO APARECIDO DOS SANTOS AQUINO
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431/TO)

RECLAMADO BRASIL CONSTRUTORA E
SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO STEPHANIE BARCELLOS DOS
SANTOS(OAB: 29337/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91ec514 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Digam as partes, no prazo de 10 dias, se já houve o pagamento do acordo relativo ao crédito do exequente THIAGO APARECIDO DOS SANTOS AQUINO e à parcela de natureza fiscal.

Após, conclusos.

GUARAI/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000061-29.2019.5.10.0861

RECLAMANTE THIAGO APARECIDO DOS SANTOS
AQUINO
ADVOGADO RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB:
5431/TO)
RECLAMADO BRASIL CONSTRUTORA E
SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO STEPHANIE BARCELLOS DOS
SANTOS(OAB: 29337/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO APARECIDO DOS SANTOS AQUINO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91ec514 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Digam as partes, no prazo de 10 dias, se já houve o pagamento do acordo relativo ao crédito do exequente THIAGO APARECIDO DOS SANTOS AQUINO e à parcela de natureza fiscal.

Após, conclusos.

GUARAI/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000156-25.2020.5.10.0861

RECLAMANTE LUCIANO MEDEIROS AZEVEDO
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
RECLAMADO KABANAS PIZZARIA E
RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO LEONARDO INACIO(OAB: 9449/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO MEDEIROS AZEVEDO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8922a3c proferido nos autos.

Conclusão

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Nos termos da Resolução CNJ 354/2020, antecipo a audiência **de instrução para 3.2.2021, às 10h**, a ser realizada na modalidade telepresencial, devendo as partes se apresentarem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), bem como trazerem espontaneamente as suas testemunhas, sob pena de preclusão. **Intimem-se.**

No prazo de 5 dias antes das audiências, as partes deverão apresentar os seus contatos eletrônicos (telefones, e-mails etc), inclusive dos seus procuradores, a fim de viabilizar o acesso à sala virtual (pregão), sendo de suas inteiras responsabilidades a operacionalidade do meio informado.

No mesmo prazo, a oposição à realização telepresencial ou a

informação de eventual impossibilidade técnica e dificuldade de comunicação deverá ser protocolizada, devidamente fundamentada, sob pena de preclusão.

Ficam desde já cientificadas as partes que é obrigatória a utilização de equipamento eletrônico com acesso à internet, câmera/webcam e entrada/saída de áudio e que o link e a plataforma para acesso à sala virtual serão comunicados nos autos até o dia anterior à audiência, dispensando, portanto, a intimação judicial.

Esclareço, ainda, que a audiência virtual observará todo o regramento presencial na qual for compatível.

GUARÁ/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000156-25.2020.5.10.0861

RECLAMANTE	LUCIANO MEDEIROS AZEVEDO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
RECLAMADO	KABANAS PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO INACIO(OAB: 9449/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KABANAS PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8922a3c proferido nos autos.

Conclusão

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Nos termos da Resolução CNJ 354/2020, antecipo a audiência de instrução para **3.2.2021, às 10h**, a ser realizada na modalidade telepresencial, devendo as partes se apresentarem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), bem como trazerem espontaneamente as suas testemunhas, sob pena de preclusão. **Intimem-se.**

No prazo de 5 dias antes das audiências, as partes deverão apresentar os seus contatos eletrônicos (telefones, e-mails etc), inclusive dos seus procuradores, a fim de viabilizar o acesso à sala virtual (pregão), sendo de suas inteiras responsabilidades a operacionalidade do meio informado.

No mesmo prazo, a oposição à realização telepresencial ou a informação de eventual impossibilidade técnica e dificuldade de comunicação deverá ser protocolizada, devidamente fundamentada, sob pena de preclusão.

Ficam desde já cientificadas as partes que é obrigatória a utilização de equipamento eletrônico com acesso à internet, câmera/webcam e entrada/saída de áudio e que o link e a plataforma para acesso à sala virtual serão comunicados nos autos até o dia anterior à audiência, dispensando, portanto, a intimação judicial.

Esclareço, ainda, que a audiência virtual observará todo o regramento presencial na qual for compatível.

GUARÁ/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000135-49.2020.5.10.0861

RECLAMANTE	REGINALDO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
RECLAMADO	LC DA LUZ CONSTRUCAO, LIMPEZA E LOCACAO LTDA - ME
ADVOGADO	VINICIUS DE PAULA SANTOS(OAB: 5298/TO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO
ADVOGADO	LUCAS ANTONIO MARTINS DE FREITAS LOPES(OAB: 7327/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LC DA LUZ CONSTRUCAO, LIMPEZA E LOCACAO LTDA - ME
- MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c732dc proferido nos autos.

Conclusão

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Nos termos da Resolução CNJ 354/2020, antecipo a audiência de instrução para **1.2.2021, às 10h**, a ser realizada na modalidade telepresencial, devendo as partes se apresentarem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), bem como trazerem espontaneamente as suas testemunhas, sob pena de preclusão. **Intimem-se.**

No prazo de 5 dias antes das audiências, as partes

deverão apresentar os seus contatos eletrônicos (telefones, e-mails etc), inclusive dos seus procuradores, a fim de viabilizar o acesso à sala virtual (pregão), sendo de suas inteiras responsabilidades a operacionalidade do meio informado.

No mesmo prazo, a oposição à realização telepresencial ou a informação de eventual impossibilidade técnica e dificuldade de comunicação deverá ser protocolizada, devidamente fundamentada, sob pena de preclusão.

Ficam desde já cientificadas as partes que é obrigatória a utilização de equipamento eletrônico com acesso à internet, câmera/webcam e entrada/saída de áudio e que o link e a plataforma para acesso à sala virtual serão comunicados nos autos até o dia anterior à audiência, dispensando, portanto, a intimação judicial.

Esclareço, ainda, que a audiência virtual observará todo o regimento presencial naquilo que for compatível.

GUARAI/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000135-49.2020.5.10.0861

RECLAMANTE	REGINALDO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
RECLAMADO	LC DA LUZ CONSTRUCAO, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO	VINICIUS DE PAULA SANTOS(OAB: 5298/TO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO
ADVOGADO	LUCAS ANTONIO MARTINS DE FREITAS LOPES(OAB: 7327/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO PEREIRA DE ABREU

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c732dc proferido nos autos.

Conclusão

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Nos termos da Resolução CNJ 354/2020, antecipo a audiência de **instrução para 1.2.2021, às 10h**, a ser realizada na modalidade telepresencial, devendo as partes se apresentarem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col.

TST), bem como trazer espontaneamente as suas testemunhas, sob pena de preclusão. **Intimem-se.**

No prazo de 5 dias antes das audiências, as partes deverão apresentar os seus contatos eletrônicos (telefones, e-mails etc), inclusive dos seus procuradores, a fim de viabilizar o acesso à sala virtual (pregão), sendo de suas inteiras responsabilidades a operacionalidade do meio informado.

No mesmo prazo, a oposição à realização telepresencial ou a informação de eventual impossibilidade técnica e dificuldade de comunicação deverá ser protocolizada, devidamente fundamentada, sob pena de preclusão.

Ficam desde já cientificadas as partes que é obrigatória a utilização de equipamento eletrônico com acesso à internet, câmera/webcam e entrada/saída de áudio e que o link e a plataforma para acesso à sala virtual serão comunicados nos autos até o dia anterior à audiência, dispensando, portanto, a intimação judicial.

Esclareço, ainda, que a audiência virtual observará todo o regimento presencial naquilo que for compatível.

GUARAI/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000195-22.2020.5.10.0861

RECLAMANTE	ROSA LOPES DOS REIS
ADVOGADO	EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS(OAB: 4336/TO)
RECLAMADO	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES
ADVOGADO	ADRIANA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 36484/DF)
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO FARANI DE CAMPOS MATOS(OAB: 37347/DF)
ADVOGADO	LAISSA POLLYANA DO CARMO(OAB: 36274/GO)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ARAUJO(OAB: 55991/BA)
PERITO	EZEQUIAS DE SALES FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA LOPES DOS REIS

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9b8760 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Em razão da dificuldade relatada pelo assistente do perito (id-5bb8dab), **renove-se** a intimação do perito EZEQUIAS DE SALES FREIRE, via contato telefônico, para que retire o(s) documentos original(s) ou informe as providências que poderão ser adotadas para viabilizar a confecção do laudo.

Concedo 40 dias para a apresentação do laudo pericial.

Publique-se.

GUARAI/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000143-26.2020.5.10.0861

RECLAMANTE	IRANI PEREIRA LOPES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
RECLAMADO	A M PATROCINIO EIRELI
ADVOGADO	Elmar Eugênio de Campos Moreira(OAB: 5377/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANI PEREIRA LOPES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 797e3ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, no dia 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o(a) reclamante para, em 15 dias, manifestar-se sobre a defesa e documentos apresentados pelo(s) reclamado(s), na forma do artigo 350, do CPC.

GUARAI/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000195-22.2020.5.10.0861

RECLAMANTE	ROSA LOPES DOS REIS
ADVOGADO	EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS(OAB: 4336/TO)
RECLAMADO	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES
ADVOGADO	ADRIANA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 36484/DF)
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO FARANI DE CAMPOS MATOS(OAB: 37347/DF)
ADVOGADO	LAISSA POLLYANA DO CARMO(OAB: 36274/GO)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ARAUJO(OAB: 55991/BA)
PERITO	EZEQUIAS DE SALES FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES
RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9b8760 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Em razão da dificuldade relatada pelo assistente do perito (id-5bb8dab), **renove-se** a intimação do perito EZEQUIAS DE SALES FREIRE, via contato telefônico, para que retire o(s) documentos original(s) ou informe as providências que poderão ser adotadas para viabilizar a confecção do laudo.

Concedo 40 dias para a apresentação do laudo pericial.

Publique-se.

GUARAI/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000295-74.2020.5.10.0861

RECLAMANTE	LUCAS SILVA GOMES
ADVOGADO	LUZIA ALVES BRITO GUIDA(OAB: 7352/TO)
RECLAMADO	L. DE SOUSA MOTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SILVA GOMES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3689fd3 proferido nos autos.

Conclusão

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor EDEN ANDRADE PASSOS, no dia 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Vistos os autos.

Observo que o reclamante apresenta links de acesso a áudios, mencionando em sua exordial "**LISTA DE ARQUIVOS/PROVAS**", sem contudo juntar aos autos as respectivas gravações.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de 15 dias para que **providencie a gravação dos áudios**, sob pena de indeferimento da prova, indicando as devidas especificações, a fim de permitir a compreensão dos fatos relacionados.

Intime-se.

GUARAI/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000163-17.2020.5.10.0861

RECLAMANTE	JOSE FABRISQUIANO DE ASSIS NETO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
RECLAMADO	LATICÍNIOS MARIANO
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FABRISQUIANO DE ASSIS NETO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cc4a04 proferido nos autos.

Conclusão

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 07 de janeiro de

2021.

DESPACHO

Nos termos da Resolução CNJ 354/2020, antecipo a audiência **de instrução para 2.2.2021, às 15h**, a ser realizada na modalidade telepresencial, devendo as partes se apresentarem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), bem como trazerem espontaneamente as suas testemunhas, sob pena de preclusão. **Intimem-se.**

No prazo de 5 dias antes das audiências, as partes deverão apresentar os seus contatos eletrônicos (telefones, e-mails etc), inclusive dos seus procuradores, a fim de viabilizar o acesso à sala virtual (pregão), sendo de suas inteiras responsabilidades a operacionalidade do meio informado.

No mesmo prazo, a oposição à realização telepresencial ou a informação de eventual impossibilidade técnica e dificuldade de comunicação deverá ser protocolizada, devidamente fundamentada, sob pena de preclusão.

Ficam desde já cientificadas as partes que é obrigatória a utilização de equipamento eletrônico com acesso à internet, câmera/webcam e entrada/saída de áudio e que o link e a plataforma para acesso à sala virtual serão comunicados nos autos até o dia anterior à audiência, dispensando, portanto, a intimação judicial.

Esclareço, ainda, que a audiência virtual observará todo o regimento presencial na qual for compatível.

GUARAI/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000163-17.2020.5.10.0861

RECLAMANTE	JOSE FABRISQUIANO DE ASSIS NETO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
RECLAMADO	LATICÍNIOS MARIANO
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LATICÍNIOS MARIANO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cc4a04 proferido nos autos.

Conclusão

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Nos termos da Resolução CNJ 354/2020, antecipo a audiência de **instrução** para **2.2.2021, às 15h**, a ser realizada na modalidade telepresencial, devendo as partes se apresentarem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), bem como trazerem espontaneamente as suas testemunhas, sob pena de preclusão. **Intimem-se.**

No prazo de 5 dias antes das audiências, as partes deverão apresentar os seus contatos eletrônicos (telefones, e-mails etc), inclusive dos seus procuradores, a fim de viabilizar o acesso à sala virtual (pregão), sendo de suas inteiras responsabilidades a operacionalidade do meio informado.

No mesmo prazo, a oposição à realização telepresencial ou a informação de eventual impossibilidade técnica e dificuldade de comunicação deverá ser protocolizada, devidamente fundamentada, sob pena de preclusão.

Ficam desde já cientificadas as partes que é obrigatória a utilização de equipamento eletrônico com acesso à internet, câmera/webcam e entrada/saída de áudio e que o link e a plataforma para acesso à sala virtual serão comunicados nos autos até o dia anterior à audiência, dispensando, portanto, a intimação judicial.

Esclareço, ainda, que a audiência virtual observará todo o regimento presencial naquilo que for compatível.

GUARAI/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000216-95.2020.5.10.0861

RECLAMANTE	JONAS FERREIRA LEITE
ADVOGADO	KATIA DA SILVA MACHADO(OAB: 9348/TO)
ADVOGADO	ADAIR LUIZ MONTES FILHO(OAB: 10011/TO)
RECLAMADO	JOSE AMERICO CARNEIRO
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO(OAB: 5135/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS FERREIRA LEITE

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1d475e

proferido nos autos.

Conclusão

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Nos termos da Resolução CNJ 354/2020, antecipo a audiência de **instrução** para **1.2.2021, às 15h**, a ser realizada na modalidade telepresencial, devendo as partes se apresentarem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), bem como trazerem espontaneamente as suas testemunhas, sob pena de preclusão. **Intimem-se.**

No prazo de 5 dias antes das audiências, as partes deverão apresentar os seus contatos eletrônicos (telefones, e-mails etc), inclusive dos seus procuradores, a fim de viabilizar o acesso à sala virtual (pregão), sendo de suas inteiras responsabilidades a operacionalidade do meio informado.

No mesmo prazo, a oposição à realização telepresencial ou a informação de eventual impossibilidade técnica e dificuldade de comunicação deverá ser protocolizada, devidamente fundamentada, sob pena de preclusão.

Ficam desde já cientificadas as partes que é obrigatória a utilização de equipamento eletrônico com acesso à internet, câmera/webcam e entrada/saída de áudio e que o link e a plataforma para acesso à sala virtual serão comunicados nos autos até o dia anterior à audiência, dispensando, portanto, a intimação judicial.

Esclareço, ainda, que a audiência virtual observará todo o regimento presencial naquilo que for compatível.

GUARAI/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000216-95.2020.5.10.0861

RECLAMANTE	JONAS FERREIRA LEITE
ADVOGADO	KATIA DA SILVA MACHADO(OAB: 9348/TO)
ADVOGADO	ADAIR LUIZ MONTES FILHO(OAB: 10011/TO)
RECLAMADO	JOSE AMERICO CARNEIRO
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO(OAB: 5135/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AMERICO CARNEIRO

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1d475e proferido nos autos.

Conclusão

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 07 de janeiro de 2021.

DESPACHO

Nos termos da Resolução CNJ 354/2020, antecipo a audiência **de instrução** para **1.2.2021, às 15h**, a ser realizada na modalidade telepresencial, devendo as partes se apresentarem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), bem como trazerem espontaneamente as suas testemunhas, sob pena de preclusão. **Intimem-se.**

No prazo de 5 dias antes das audiências, as partes deverão apresentar os seus contatos eletrônicos (telefones, e-mails etc), inclusive dos seus procuradores, a fim de viabilizar o acesso à sala virtual (pregão), sendo de suas inteiras responsabilidades a operacionalidade do meio informado.

No mesmo prazo, a oposição à realização telepresencial ou a informação de eventual impossibilidade técnica e dificuldade de comunicação deverá ser protocolizada, devidamente fundamentada, sob pena de preclusão.

Ficam desde já científicas as partes que é obrigatória a utilização de equipamento eletrônico com acesso à internet, câmera/webcam e entrada/saída de áudio e que o link e a plataforma para acesso à sala virtual serão comunicados nos autos até o dia anterior à audiência, dispensando, portanto, a intimação judicial.

Esclareço, ainda, que a audiência virtual observará todo o regimento presencial na qual o que for compatível.

GUARÁ/TO, 11 de janeiro de 2021.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular

Sentença

Processo Nº ATOrd-0000226-18.2015.5.10.0861

RECLAMANTE	JERRI ADRIANO LEMES GONCALVES
ADVOGADO	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 5982/TO)
RECLAMADO	ROSIMAR COELHO QUIXABA - ME
RECLAMADO	ROSIMAR COELHO QUIXABA

Intimado(s)/Citado(s):

- JERRI ADRIANO LEMES GONCALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

INTIMAÇÃO

Fica **INTIMADO(A) JERRI ADRIANO LEMES GONCALVES** do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

Trata-se de execução trabalhista na qual o(a) exequente, devidamente intimado(a) para fornecer diretrizes objetivas ao prosseguimento do feito, desde 19.03.2018 se manteve inerte (id. e40c8bc).

Além disso, devidamente intimadas, as partes não se manifestaram sobre o tema, nos termos dos artigos 9, 10 e 921, § 5º, do Código de Processo Civil (artigo 4º, da IN-TST 39/2016, e artigo 21, da IN-TST 41/2018).

Sendo assim, tendo decorrido os prazos sem movimentação da parte interessada, **declaro a prescrição intercorrente**, nos termos do artigo 11-A da CLT, extinguindo a execução, na forma do artigo 924, V do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, **retire-se** a restrição RENAJD de ID d986ac3, **exclua-se** ROSIMAR COELHO QUIXABA e COELHO QUIXABA-ME do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e **expeça-se** autorização de cancelamento de protesto. Cumprido o parágrafo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

GUARÁ/TO, 16 de dezembro de 2020.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guará/TO, 08 de janeiro de 2021.

GUARÁ/TO, 11 de janeiro de 2021. DOMINGAS DA SILVA

MORAIS FERREIRA, Assessor

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Processo Nº ATOrd-0000400-74.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	J.J.G.S.
ADVOGADO	CAROLINA BEATRIZ CAMPOS SILVA(OAB: 49370/GO)
ADVOGADO	THIAGO SCORALICK DUARTE DIAS(OAB: 49060/GO)
RECLAMADO	M.H.L.G.
ADVOGADO	MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE(OAB: 8942-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.H.L.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c5484e9.

Processo Nº ATOrd-0000896-79.2015.5.10.0821

RECLAMANTE	MARIANE PEREIRA XAVIER
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
RECLAMADO	ELETROSOM S/A
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
ADVOGADO	FRANCISCA DILMA C SINFONIO(OAB: 1022/TO)
RECLAMADO	ANTONIO ACIR ROSA
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
RECLAMADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
RECLAMADO	RODRIGO DE ALCINO VIEIRA
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
RECLAMADO	VICENTE DE PAULO ANDRADE
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROSOM S/A

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Constata-se que os comprovantes juntados pela reclamada, no ID. 6224cc1, referem-se aos autos nº 0001270-32.2014.5.10.0821, e não aos presentes.

Intime-se novamente a executada para efetuar o pagamento das custas processuais (R\$ 979,87), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000896-79.2015.5.10.0821

RECLAMANTE	MARIANE PEREIRA XAVIER
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
RECLAMADO	ELETROSOM S/A
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
ADVOGADO	FRANCISCA DILMA C SINFONIO(OAB: 1022/TO)
RECLAMADO	ANTONIO ACIR ROSA
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
RECLAMADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
RECLAMADO	RODRIGO DE ALCINO VIEIRA
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
RECLAMADO	VICENTE DE PAULO ANDRADE
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ACIR ROSA

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Constata-se que os comprovantes juntados pela reclamada, no ID. 6224cc1, referem-se aos autos nº 0001270-32.2014.5.10.0821, e não aos presentes.

Intime-se novamente a executada para efetuar o pagamento das custas processuais (R\$ 979,87), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000896-79.2015.5.10.0821

RECLAMANTE	MARIANE PEREIRA XAVIER
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)

ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168/TO)

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)

ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)

RECLAMADO ELETROSOM S/A

ADVOGADO GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)

ADVOGADO FRANCISCA DILMA C SINFRONIO(OAB: 1022/TO)

RECLAMADO ANTONIO ACIR ROSA

ADVOGADO GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)

RECLAMADO RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)

RECLAMADO RODRIGO DE ALCINO VIEIRA

ADVOGADO GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)

RECLAMADO VICENTE DE PAULO ANDRADE

ADVOGADO GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Constata-se que os comprovantes juntados pela reclamada, no ID. 6224cc1, referem-se aos autos nº 0001270-32.2014.5.10.0821, e não aos presentes.

Intime-se novamente a executada para efetuar o pagamento das custas processuais (R\$ 979,87), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000377-31.2020.5.10.0821

RECLAMANTE MARLEIDE LEONEL DE SOUSA

ADVOGADO MARINA VALENTE DA SILVA(OAB: 6826/TO)

RECLAMADO D. B. MACHADO - ME

ADVOGADO DANILO AUGUSTO VINHAL(OAB: 37342/GO)

PERITO MARCELO FARIA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLEIDE LEONEL DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes acerca da perícia médica agendada para a data de **20/01/2020 às 12:00 horas, no Centro Médico localizado na Av. José Bonifácio número 603, centro, Paraíso do TO.**

Importante pontuar que as partes deverão anexar aos autos os documentos solicitados pelo senhor perito constantes da petição de id 2a9aadd .

Oficie-se o INSS (via e-mail) para apresentar relatório detalhado do prontuário do autor incluindo datas específicas dos períodos de afastamento e altas com respectivos CID encaminhando as cópias do CNIS, INFBEN, CRER, HISMED e LAUDOS MÉDICOS PERICIAIS.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000896-79.2015.5.10.0821

RECLAMANTE MARIANE PEREIRA XAVIER

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)

ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)

ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168/TO)

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)

ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)

RECLAMADO ELETROSOM S/A

ADVOGADO GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)

ADVOGADO FRANCISCA DILMA C SINFRONIO(OAB: 1022/TO)

RECLAMADO ANTONIO ACIR ROSA

ADVOGADO GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)

RECLAMADO RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)

RECLAMADO RODRIGO DE ALCINO VIEIRA

ADVOGADO GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)

RECLAMADO VICENTE DE PAULO ANDRADE
ADVOGADO GESMAR HONORIO DE MORAIS
FILHO(OAB: 143526/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE ALCINO VIEIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Constata-se que os comprovantes juntados pela reclamada, no ID. 6224cc1, referem-se aos autos nº 0001270-32.2014.5.10.0821, e não aos presentes.

Intime-se novamente a executada para efetuar o pagamento das custas processuais (R\$ 979,87), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000377-31.2020.5.10.0821

RECLAMANTE MARLEIDE LEONEL DE SOUSA
ADVOGADO MARINA VALENTE DA SILVA(OAB: 6826/TO)
RECLAMADO D. B. MACHADO - ME
ADVOGADO DANILO AUGUSTO VINHAL(OAB: 37342/GO)
PERITO MARCELO FARIA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- D. B. MACHADO - ME

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes acerca da perícia médica agendada para a data de 20/01/2020 às 12:00 horas, no Centro Médico localizado na Av. José Bonifácio número 603, centro, Paraíso do TO.

Importante pontuar que as partes deverão anexar aos autos os

documentos solicitados pelo senhor perito constantes da petição de id 2a9aadd .

Oficie-se o INSS (via e-mail) para apresentar relatório detalhado do prontuário do autor incluindo datas específicas dos períodos de afastamento e altas com respectivos CID encaminhando as cópias do CNIS, INFBEN, CRER, HISMED e LAUDOS MÉDICOS PERICIAIS.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000896-79.2015.5.10.0821

RECLAMANTE MARIANE PEREIRA XAVIER
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168/TO)
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
RECLAMADO ELETROSOM S/A
ADVOGADO GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
ADVOGADO FRANCISCA DILMA C SINFRONIO(OAB: 1022/TO)
RECLAMADO ANTONIO ACIR ROSA
ADVOGADO GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
RECLAMADO RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
RECLAMADO RODRIGO DE ALCINO VIEIRA
ADVOGADO GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
RECLAMADO VICENTE DE PAULO ANDRADE
ADVOGADO GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE DE PAULO ANDRADE

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Constata-se que os comprovantes juntados pela reclamada, no ID.

6224cc1, referem-se aos autos nº 0001270-32.2014.5.10.0821, e não aos presentes.

Intime-se novamente a executada para efetuar o pagamento das custas processuais (R\$ 979,87), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000572-16.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	VALDELICE ALVES DE ALMEIDA MOREIRA
ADVOGADO	ROSANIA DE JESUS AGUIAR(OAB: 6196/TO)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDELICE ALVES DE ALMEIDA MOREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista o ofício recebido da CEF (id 46b9c15), **intime-se a autora** por intermédio de sua procuradora para manifestar-se no prazo de 5 dias.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000618-39.2019.5.10.0821

RECLAMANTE	SEBASTIAO RODRIGUES DE FRANCA
ADVOGADO	FRANCISCA DILMA C SINFRONIO(OAB: 1022/TO)
RECLAMADO	ROGERIO DA SILVA BRITO

ADVOGADO

CIRLENE AGUIAR DE JESUS MACIEL(OAB: 7234/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DA SILVA BRITO

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 40.780,86**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (artigo 789-A/CLT).

CITE-SE a parte executada para pagamento ou garantia da execução, no prazo de DOIS DIAS ÚTEIS (CLT, artigo 880, combinado com CLT, artigo 775), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

GURUPI/TO, 08 de janeiro de 2021.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000844-78.2018.5.10.0821

RECLAMANTE	IRANETE VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO	NEIRISMAR OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 8989/TO)
RECLAMADO	CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IVO YAMADA LOPES FERREIRA(OAB: 33105/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANETE VIEIRA FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

A autora requer a correção dos valores a serem cadastrados na recuperação judicial, vez que o acordo foi pactuado prevendo multa de 10% sobre o valor total da avença e não das parcelas não pagas.

Mantenho a decisão de ID. b9265bb. É que, ao contrário do que

entende a obreira, a cláusula do acordo que trata da penalidade em caso de atraso no pagamento (transcrita abaixo) não lhe assegura o pagamento de 10% sobre o total do acordo, mas apenas sobre "seus créditos", ou seja, aqueles que efetivamente não recebeu. "3.2. No eventual atraso ao pagamento, o Reclamante ou seu patrono poderão receber seus créditos, acrescidos de multa de 10% e antecipação em sua totalidade, e o feito devolverão a ação o seu *status quo ante*, abatidas as parcelas que por ventura tenham sido quitadas."

O fato da executante ter aguardado por vários meses pelo cumprimento do acordo, não pode ser convertido em penalidade à reclamada, eis que foi a própria autora quem tardou meses a denunciar o descumprimento do acordo, quando deveria tê-lo feito até o dia 23/4/2020, conforme sentença de ID. e48f8cc.

Não obstante, determino a remessa dos autos ao **Setor de Cálculos** para atualização do montante devido.

Após, **intimem-se** as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Decorrido o prazo legal *in albis*, expeça-se nova **CERTIDÃO DE CRÉDITO** e remeta-se via e-mail ao administrador judicial, **Leonardo De Paternostro (leonardo@paternostro.com.br)** a fim de proceder a habilitação, prazo de 30 dias, com comprovação no feito.

Comprovada a habilitação, suspenda-se o feito por UM ano, ou até o integral pagamento do débito.

GURUPI/TO, 15 de dezembro de 2020.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000377-65.2019.5.10.0821

RECLAMANTE	ANDREIA MARTINS CERQUEIRA
ADVOGADO	WALTER ALVES FRANCA(OAB: 47909/DF)
ADVOGADO	MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
ADVOGADO	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)
ADVOGADO	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

a) Remeter os autos ao Serviço de Cálculos para dedução.

b) Após, citar o executado para, no prazo legal, realizar o pagamento da execução.

GURUPI/TO, 12 de dezembro de 2020. KARIZA NOGUEIRA

AYRES RAMOS, Assessor

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ExCCJ-0000591-22.2020.5.10.0821

EXEQUENTE	GILVA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
EXECUTADO	AFONSO PEREIRA BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVA FERREIRA BARBOSA

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Defiro a Reclamante o prazo de 05 dias para juntada do documento (resultado da pesquisa CENSEC em anexo).

Dê-se ciência.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000844-78.2018.5.10.0821

RECLAMANTE IRANETE VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO NEIRISMAR OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 8989/TO)
RECLAMADO CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO IVO YAMADA LOPES FERREIRA(OAB: 33105/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

A autora requer a correção dos valores a serem cadastrados na recuperação judicial, vez que o acordo foi pactuado prevendo multa de 10% sobre o valor total da avença e não das parcelas não pagas.

Mantenho a decisão de ID. b9265bb. É que, ao contrário do que entende a obreira, a cláusula do acordo que trata da penalidade em caso de atraso no pagamento (transcrita abaixo) não lhe assegura o pagamento de 10% sobre o total do acordo, mas apenas sobre "seus créditos", ou seja, aqueles que efetivamente não recebeu. "3.2. No eventual atraso ao pagamento, o Reclamante ou seu patrono poderão receber seus créditos, acrescidos de multa de 10% e antecipação em sua totalidade, e o feito devolverão a ação o seu *status quo ante*, abatidas as parcelas que por ventura tenham sido quitadas."

O fato da executante ter aguardado por vários meses pelo cumprimento do acordo, não pode ser convertido em penalidade à reclamada, eis que foi a própria autora quem tardou meses a denunciar o descumprimento do acordo, quando deveria tê-lo feito até o dia 23/4/2020, conforme sentença de ID. e48f8cc.

Não obstante, determino a remessa dos autos ao **Setor de Cálculos** para atualização do montante devido.

Após, **intimem-se** as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Decorrido o prazo legal *in albis*, expeça-se nova **CERTIDÃO DE CRÉDITO** e remeta-se via e-mail ao administrador judicial, **Leonardo De Paternostro (leonardo@paternostro.com.br)** a fim de proceder a habilitação, prazo de 30 dias, com comprovação no feito.

Comprovada a habilitação, suspenda-se o feito por UM ano, ou até o integral pagamento do débito.

GURUPI/TO, 15 de dezembro de 2020.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001356-66.2015.5.10.0821

RECLAMANTE CLEUVAN CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168/TO)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
RECLAMADO LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO MAXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUVAN CARVALHO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Considerando que nos presentes autos a primeira reclamada sequer chegou a ser citada para pagamento do débito;

Considerando que a execução concentrada os autos 0000820-84.2017.5.10.0821 não tem surtido efeito;

Considerando que há depósito recursal efetuado pela devedora subsidiária;

Intime-se o exequente para manifestar-se quanto à devolução da intimação dirigida à primeira reclamada (ID. 6c0a514), no prazo de 10 dias.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000570-85.2016.5.10.0821

RECLAMANTE VALDINES JESUS DE MATOS
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)

ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168/TO)

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)

ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)

ADVOGADO GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)

RECLAMADO PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

RECLAMADO CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA

RECLAMADO PAULO ANDRE AIRES BARNABE

TERCEIRO DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA

INTERESSADO

TERCEIRO CLAUDIA MARIA DE PAIVA

INTERESSADO BARNABE AIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINES JESUS DE MATOS

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Intime-se o(a) Exequente para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito face o leilão negativo, devendo indicar meios efetivos visando o prosseguimento da execução, sob pena de Sobrestamento do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do Art. 921, III, §§ 1º e 4º, do CPC, e, posteriormente, por mais DOIS ANOS, prazo a ser computado para futuro pronunciamento de prescrição intercorrente, à luz do artigo 11-A da CLT.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0047000-42.2009.5.10.0821

RECLAMANTE FREDERICO ALVES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

RECLAMADO DINEY MACEDO COSTA

RECLAMADO C M C COMERCIO DE MOTOS LTDA - ME

RECLAMADO CYNTHIA HELBER URIAS RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO DIVANILDES MACEDO COSTA(OAB: 19940/DF)

RECLAMADO MACEDO TRANSPORTE DIRECIONADO LIMITADA - ME

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - TO

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTHIA HELBER URIAS RODRIGUES CAMPOS

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Face a manifestação de id 1d08b16, ao setor de cálculos para atualização da conta.

Após intime-se a Executada para que efetue o depósito da importância remanescente no prazo de 02 dias, podendo emitir a guia de depósito judicial através do site do TRT10 (serviços - guias de pagamento- guias de depósito judicial) ou BB e CEF.

GURUPI/TO, 10 de dezembro de 2020.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000601-37.2018.5.10.0821

RECLAMANTE EDSON BARTSCH

ADVOGADO CAMILA LOPES FERNANDES SOUZA(OAB: 7115/TO)

RECLAMADO HELIO BARTSCH

ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116-B/TO)

PERITO MARCELO FARIA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BARTSCH

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Tendo em vista a manifestação do perito constante do id ba1c739, intemem-se as partes acerca da perícia médica agendada para a data de **20/01/2020 às 15:00 horas, no Centro Médico localizado na Av. José Bonifácio número 603, centro, Paraíso do TO.**

Importante pontuar que as partes deverão anexar aos autos os documentos solicitados pelo senhor perito constantes da petição de id b921a44 .

Oficie-se o INSS (via e-mail) para apresentar relatório detalhado

do prontuário do autor incluindo datas específicas dos períodos de afastamento e altas com respectivos CID encaminhando as cópias do CNIS, INFBEN, CRER, HISMED e LAUDOS MÉDICOS PERICIAIS.
GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,
Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000601-37.2018.5.10.0821

RECLAMANTE EDSON BARTSCH
ADVOGADO CAMILA LOPES FERNANDES SOUZA(OAB: 7115/TO)
RECLAMADO HELIO BARTSCH
ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116-B/TO)
PERITO MARCELO FARIA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO BARTSCH

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Tendo em vista a manifestação do perito constante do id ba1c739, intimem-se as partes acerca da perícia médica agendada para a data de **20/01/2020 às 15:00 horas, no Centro Médico localizado na Av. José Bonifácio número 603, centro, Paraíso do TO.**

Importante pontuar que as partes deverão anexar aos autos os documentos solicitados pelo senhor perito constantes da petição de id b921a44 .

Oficie-se o INSS (via e-mail) para apresentar relatório detalhado do prontuário do autor incluindo datas específicas dos períodos de afastamento e altas com respectivos CID encaminhando as cópias do CNIS, INFBEN, CRER, HISMED e LAUDOS MÉDICOS PERICIAIS.
GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001483-35.2013.5.10.0801

RECLAMANTE WASHINGTON LUIZ FERREIRA
ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO EDERSON MARTINS DE FREITAS(OAB: 5637-B/TO)
ADVOGADO ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239-B/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

EFETUE a **Caixa Econômica Federal** a devolução do depósito recursal efetuado em **05/12/2013, no valor de R\$ 7.058,11** (ID. 523612), ao reclamado, mediante transferência para a **conta nº 99738.690-8, da agência 2891-6 - Av. Treze de Maio SP, CNPJ 00.000.000/3725-79 de titularidade do BANCO DO BRASIL S/A., zerando-se a conta** (evitando valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial).

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

A instituição bancária deverá, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o cumprimento do alvará. O prazo de validade do alvará será de 90 dias. Por medida de celeridade e economia processual, **confiro força de ALVARÁ ao presente ato.**

A Secretaria da Vara deverá providenciar a entrega do alvará à referida instituição bancária.

Comprovada a transferência determinada, **intime-se o reclamado e retornem-se os autos ao arquivo definitivo.**

GURUPI/TO, 14 de dezembro de 2020.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,
Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000157-38.2017.5.10.0821

RECLAMANTE EDIMILSON VIEIRA LOPES
ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO EDERSON MARTINS DE
FREITAS(OAB: 5637-B/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

EFETUE o **Banco do Brasil S/A** a devolução do depósito recursal ao reclamado, mediante transferência do valor depositado na conta judicial nº **1400104776027** para a **conta nº 99738.690-8, da agência 2891-6 - Av. Treze de Maio SP, CNPJ 00.000.000/3725-79 de titularidade do BANCO DO BRASIL S/A., zerando-se a conta** (evitando valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial).

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

A instituição bancária deverá, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o cumprimento do alvará. O prazo de validade do alvará será de 90 dias. Por medida de celeridade e economia processual, **confiro força de ALVARÁ ao presente ato.**

A Secretaria da Vara deverá providenciar a entrega do alvará à referida instituição bancária.

Comprovada a transferência determinada, **intime-se o reclamado e retornem-se os autos ao arquivo definitivo.**

GURUPI/TO, 14 de dezembro de 2020.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA.

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000090-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	IZAMBERTE PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
RECLAMADO	EDSON MOURA
ADVOGADO	DANTON VAMPRE NETO(OAB: 176146/SP)
RECLAMADO	EDSON MOURA JUNIOR
ADVOGADO	DANTON VAMPRE NETO(OAB: 176146/SP)
RECLAMADO	SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLIO S/A
ADVOGADO	DANTON VAMPRE NETO(OAB: 176146/SP)
RECLAMADO	2M DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO	DANTON VAMPRE NETO(OAB: 176146/SP)
RECLAMADO	BRASIL BIOENERGETICA-IND. E COMERCIO DE ALCOOL E ACUCAR LTDA - ME
ADVOGADO	DANTON VAMPRE NETO(OAB: 176146/SP)
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAMBERTE PINHEIRO DE MELO

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Ao setor de cálculos para atualização da conta, após dê-se ciência ao Reclamante.

Mantenham-se os autos sobrestados, aguardando-se a tramitação da carta precatória, em andamento na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, expedida nos autos nº 0000612-47.2010.5.10.0821 sob o nº 0000337-94.2012.5.18.0081. GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000395-28.2015.5.10.0821

RECLAMANTE	PAULO DE OLIVEIRA MAGALHAES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
RECLAMADO	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO	AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHAES(OAB: 42071/DF)
ADVOGADO	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661/DF)
RECLAMADO	NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR(OAB: 147849/RJ)
ADVOGADO	GABRIELA BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 140552/RJ)
ADVOGADO	LUIS CARLOS DOURADO MAFRA(OAB: 69680/RJ)
ADVOGADO	ENILSON JORGE DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 64338/RJ)

RECLAMADO FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
 ADVOGADO AFONSO HENRIQUE VIDIGAL
 BOTELHO DE MAGALHAES(OAB:
 42071/DF)
 ADVOGADO Juliana Fonseca e Miranda(OAB:
 28661/DF)
 PERITO ALESSANDRA MARIA RIBEIRO
 CARVALHO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e prosseguindo o cumprimento do despacho anterior, o presente terá a seguinte movimentação:

CITEM-SE as executadas FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A e NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA, devedoras solidárias , para pagamento ou garantia do remanescente da execução (R\$2.507.050,12), no prazo de DOIS DIAS ÚTEIS (CLT, artigo 880, combinado com CLT, artigo 775), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. SILVIA CUSTODIA

PEDREIRA, Diretor de Secretaria

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000395-28.2015.5.10.0821

RECLAMANTE PAULO DE OLIVEIRA MAGALHAES
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
 733/TO)
 ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
 ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB:
 5168/TO)
 ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA
 COSTA(OAB: 2507/TO)
 ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB:
 3639/TO)
 RECLAMADO FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
 ADVOGADO AFONSO HENRIQUE VIDIGAL
 BOTELHO DE MAGALHAES(OAB:
 42071/DF)
 ADVOGADO Juliana Fonseca e Miranda(OAB:
 28661/DF)
 RECLAMADO NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO JOAQUIM MENTOR DE SOUZA
 COUTO JUNIOR(OAB: 147849/RJ)
 ADVOGADO GABRIELA BEZERRA DOS
 SANTOS(OAB: 140552/RJ)
 ADVOGADO LUIS CARLOS DOURADO
 MAFRA(OAB: 69680/RJ)
 ADVOGADO ENILSON JORGE DOS SANTOS
 ARAUJO(OAB: 64338/RJ)

RECLAMADO FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
 ADVOGADO AFONSO HENRIQUE VIDIGAL
 BOTELHO DE MAGALHAES(OAB:
 42071/DF)
 ADVOGADO Juliana Fonseca e Miranda(OAB:
 28661/DF)
 PERITO ALESSANDRA MARIA RIBEIRO
 CARVALHO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e prosseguindo o cumprimento do despacho anterior, o presente terá a seguinte movimentação:

CITEM-SE as executadas FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A e NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA, devedoras solidárias , para pagamento ou garantia do remanescente da execução (R\$2.507.050,12), no prazo de DOIS DIAS ÚTEIS (CLT, artigo 880, combinado com CLT, artigo 775), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. SILVIA CUSTODIA

PEDREIRA, Diretor de Secretaria

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0001235-04.2016.5.10.0821

RECLAMANTE HAYALLA ROCHA DE AGUIAR
 ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB:
 3639/TO)
 ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB:
 5168/TO)
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
 733/TO)
 ADVOGADO GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB:
 7067/TO)
 ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
 ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA
 COSTA(OAB: 2507/TO)
 RECLAMADO ANTONIO LUIS NUNES FERNANDES
 RECLAMADO RAUL ARAUJO FERNANDES
 RECLAMADO CONSTRUTORA FERNANDES E
 ARAUJO LTDA - EPP
 ADVOGADO ELVI LEO COSTA(OAB: 5947/TO)
 TERCEIRO UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-
 INTERESSADO TO
 TERCEIRO PEDRO GOMES GUIMARAES
 INTERESSADO
 ADVOGADO ELVI LEO COSTA(OAB: 5947/TO)
 TERCEIRO DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- HAYALLA ROCHA DE AGUIAR

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e prosseguindo o cumprimento do despacho anterior, o presente terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para, observada a pesquisa de ID. e7dd07c , indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de DOIS ANOS, prazo a ser computado para futuro pronunciamento de prescrição intercorrente, à luz do novo artigo 11-A da CLT .

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. SILVIA CUSTODIA

PEDREIRA, Diretor de Secretaria

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ACum-0000424-39.2019.5.10.0821

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE GURUPI E REGIAO
ADVOGADO	CARLOS ELIAS BENEVIDES DE OLIVEIRA(OAB: 9020/TO)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIUNFO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE GURUPI E REGIAO

PODER

JUDICIÁRIO -

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do autor, para, no prazo de 5 dias, manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça contida na devolução da carta precatória constante do id 6539664 .

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. SUZANA DE OLIVEIRA

NEGRE, Assessor

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ETCiv-0000565-24.2020.5.10.0821

EMBARGANTE	DENISE ANDRADE LOPES DE CASTRO
ADVOGADO	RAYANE DE MOURA SOUZA(OAB: 59670/GO)
EMBARGADO	2A TRANSPORTES EIRELI
EMBARGADO	GILVAN DE SOUSA MELO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE ANDRADE LOPES DE CASTRO

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Concedo à parte embargante o prazo legal de 15 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 c/c art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de ID. 183f97d. **Caso a emenda não seja satisfatória, fica a parte autora ciente de que a petição inicial será indeferida.**

Intime-se a embargante.

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000603-70.2019.5.10.0821

RECLAMANTE	KESIA ALIANNE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JERONIMO RIBEIRO NETO(OAB: 462/TO)
RECLAMADO	ROTISSERIE BUFFALOS GRILL

Intimado(s)/Citado(s):

- KESIA ALIANNE PEREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Ante a devolução da intimação de ID. 4ccc803, **intime-se a Exequente** para, no prazo de 10 dias, indicar meios efetivos visando o prosseguimento do feito, sob pena de Sobrestamento do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do Art. 921, III, §§ 1º e 4º, do CPC, e, posteriormente, por mais DOIS ANOS, prazo a ser computado para futuro pronunciamento de prescrição intercorrente, à luz do artigo 11-A da CLT.

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001499-21.2016.5.10.0821

RECLAMANTE	GABRIEL RABELO LINHARES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
RECLAMADO	ENGELED INDUSTRIA ELETROICA LTDA - ME
ADVOGADO	JADER DAVIES(OAB: 145451/SP)
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL RABELO LINHARES

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, anexar aos

presentes autos o seu extrato analítico do FGTS, no intuito de se proceder à liquidação de sentença. OBSERVE A RECLAMANTE QUE, SEM O DOCUMENTO, A LIQUIDAÇÃO FICA INVIABILIZADA FAZENDO COM QUE O PROCESSO FIQUE PARADO. OBSERVE TAMBÉM QUE É POSSÍVEL BAIXAR UM APLICATIVO EM CELULAR POR MEIO DO QUAL AO TRABALHADOR É DADO ACESSO À CONTA DE FGTS (<http://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts>).

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000086-02.2018.5.10.0821

RECLAMANTE	DARLEY RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795/TO)
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA PASSOS(OAB: 24331/GO)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136/DF)
RECLAMADO	JOSE DO PATROCINIO & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADONIS CAMILO FROENER(OAB: 5470-B/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Solicite-se ao **Banco do Brasil** a comprovação de pagamento do alvará judicial de ID. 9cb3c92, no prazo de 10 dias.

Por medida de economia processual, confiro força de ofício ao presente despacho, que deve ser enviado ao Banco do Brasil, com cópia do alvará acima mencionado, **via e-mail**.

Renove-se a **intimação da segunda reclamada** para informar, no prazo de 10 dias, o numero da conta bancária, agência e CPF/CNPJ do titular da conta para devolução dos depósitos recursais: conta judicial nº **ID:081360000001237689 e/ou 300108436360**.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juiza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Edital

Processo Nº ATOOrd-0000323-65.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA PASSOS
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
RECLAMADO	I 9 CONSTRUTORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- I 9 CONSTRUTORA EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO -

PROCESSO Nº0000323-65.2020.5.10.0821 - Ação Trabalhista -
Rito Ordinário

AUTOR: JOSE DA SILVA PASSOS

RÉU: I 9 CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 30.697.671/0001-14

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) **I 9 CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 30.697.671/0001-14** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 5.854,28**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (artigo 789-A/CLT).

CITE-SE a parte executada para pagamento ou garantia da execução, no prazo de DOIS DIAS ÚTEIS (CLT, artigo 880, combinado com CLT, artigo 775), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juiza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Sentença

Processo Nº ACum-0000324-84.2019.5.10.0821

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 23220/GO)
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
RECLAMADO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR DE ALBUQUERQUE MORAES(OAB: 33946/PE)
ADVOGADO	ANDERSON DO AMARAL LIMA SILVA(OAB: 31486/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Considerando que a execução deverá ser promovida pelas partes (Art. 878 da CLT), **diga o(a) exequente no prazo de 8 dias se tem interesse em promover o início da execução**, com utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial, importando o silêncio em início da contagem do prazo de prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT.

Intime-se a parte reclamante para, em caso de discordância com

os cálculos elaborados (id. 38c2f5b), apresentar no **prazo de 08 dias** impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da oposição, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar aplicação de multa de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do Art. 793-B, inc. IV, V, VI c/c Art. 793-C, CLT.

Decorrendo *in albis* o prazo, **conclusos para análise e homologação da conta de liquidação.**

Apresentada eventual impugnação, remeta-se o processo ao serviço de cálculos, independentemente de outra ordem.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

GURUPI/TO, 08 de janeiro de 2021.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000805-13.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	GLEICIVAL OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 23220/GO)
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RECLAMADO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIVAL OLIVEIRA MENDES

PODER

JUDICIÁRIO -

DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental por meio do qual vindica a parte Autora que este Juízo, desde já, promova a baixa da CTPS obreira e expeça alvarás judiciais para levantamento do saldo do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

Explica a parte Reclamante que "a 2ª Reclamada rescindiu a partir de 16/11/2020 unilateralmente o contrato que tinha com a 1ª Reclamada", ELETRONORD, e que esta "fechou as portas da

empresa e não deu nenhuma satisfação aos mais de 130 funcionários", deixando os trabalhadores sem receber o salário referente ao mês de outubro de 2020 e sem o pagamento de verbas rescisórias.

Juntou cópia da CTPS sem baixa, extrato da conta do FGTS e ofício da 1ª Reclamada para a 2ª Reclamada.

Do ofício juntado aos autos tem-se que a ELETRONORD notificou a ENERGISA para retirada de material pertencente a esta localizado nas dependências daquela e que a referida notificação se respalda na decisão unilateral da ENERGISA de rescisão dos contratos de prestação de serviços sob. números 2016004301 e 2016004501. Ante tais informações, este Juízo determinou a constatação *in locu* das circunstâncias relatadas. Em cumprimento à determinação judicial, O oficial de justiça (conforme certidões ID. 4e6567d e 4e6d053 juntadas nos autos0000678-75.2020.5.10.0821) declarou que foi informado pela Sr. Jéssica Nogueira, funcionária da ENERGISA, 2ª Reclamada, que realmente houve o encerramento do contrato de prestação de serviços entre a ELETRONORD, 1ª Ré e a ENERGISA, sendo que a ELETRONORD foi substituída por duas outras empresas, quais sejam, DB MACHADO e ENECOL, havendo o aproveitamento por estas empresas de cerca de 20% dos trabalhadores da ELETRONORD. O Oficial de Justiça constatou, ainda, que de fato houve o fechamento da 1ª Reclamada neste Município.

O artigo 300 do novo CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, autoriza, com base no critério da urgência, a concessão da tutela de urgência, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput), vedando-a, caso presentes outras (§ 3º).

Neste contexto, constatado o encerramento das atividades da 1ª Reclamada neste Município, não há óbice, ao menos em juízo de cognição sumária, ao levantamento do saldo do FGTS pelo obreiro. De outro modo, havendo informação de que parte dos trabalhadores da 1ª Reclamada foram aproveitados por duas outras empresas que sucederam a 1ª Ré na prestação de serviços perante a ENERGISA, postergo a análise dos pedidos de baixa da CTPS obreira e expedição de alvará judicial para habilitação ao seguro desemprego para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.

Assim, defiro parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental e dou FORÇA DE ALVARÁ para autorizar desde já que a parte Reclamante, GLEICIVAL OLIVEIRA MENDES, CPF: 013.008.631-29, em relação ao contrato que vigeu entre ele e ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - inscrita no CNPJ: 35.327.014/0001-07, independentemente da apresentação de TRCT e da baixa da

CTPS, possa sacar o FGTS de sua conta vinculada.

Obs.: A impressão da presente decisão, com a geração do ID correspondente (download de documento em PDF), deverá ser realizada pela Reclamante e/ou seu procurador, via sistema PJe-JT.

Considerando: o período de calamidade pública decorrente do risco de contaminação comunitária pelo novo coronavírus; a recomendação constante no item II, "a", da Recomendação da Corregedoria do Eg. TRT 10ª Região, nº 02/2020, de 28.04.2020, **este juízo disponibilizará a pauta para audiências telepresenciais na plataforma Cisco webex (art. 3º, §2º, da resolução 314/2020 do CNJ e art. 5º do Ato 11/2020 da CGJT). No prazo comum de cinco dias, deverão as partes informar(em),** se tem condições práticas e/ou técnicas para a referida realização, **BEM COMO INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ressaltando este juízo que o recomendável é que cada participante da audiência esteja com o seu próprio dispositivo eletrônico, de preferência em sua residência, tendo em vista a recomendação de isolamento social, o item II, "e", da Recomendação da Corregedoria do TRT 10ª Região, nº 02/2020.

Havendo informação de indisponibilidade prática e/ou técnica ou no decurso do prazo acima, fica citada a parte Reclamada para apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis, diretamente no sistema PJe, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344). Nesse caso, como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, não sendo possível a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), consentimento este que também será necessário para casos de aditamento ou alteração de pedido ou causa de pedir (CPC, art. 329, I), a contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi pelos **telefones (63) 99971-0011 ou 99221-6858** antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DIRETO NO SISTEMA PJe SEM REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

INICIAL, AS PARTES PODERÃO REQUERER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIA TELEPRESENCIAL PELO SISTEMA CISCO WEBEX.

Os documentos que eventualmente venham a acompanhar a(s) defesa(s) deverão observar a forma de apresentação de que trata o artigo 13 da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena, à luz do artigo 16 da mesma resolução, terem a visualização tornada indisponível (serem excluídos). É considerada impertinente a juntada de documentos ou peças em duplicidade, incorretamente classificados ou ordenados, ilegíveis ou virados (de "ponta-cabeça"). Em caso de dúvidas as partes poderão consultar além da referida resolução, a Portaria PRE/SGJUD 1/2012, do TRT da 10ª Região, a qual dispõe sobre a implantação do PJe no âmbito deste Regional.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intimem-se/notifiquem-se as Reclamada), via E-CARTA.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000539-26.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	HERIKA HORA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
RECLAMADO	MASTER PIZZARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- HERIKA HORA DA SILVA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO -

SENTENÇA

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 8345ffc, notificaram a celebração de transação em uma única parcela conforme

comprovante de depósito constante do id b579428.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

As parcelas são de natureza indenizatória, sobre as quais não incidem contribuição previdenciária.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 69,00, (sessenta e nove reais) calculadas sobre o valor do acordo R\$ 3.450,00(três mil quatrocentos e cinquenta reais), dispensadas na forma da lei.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRA

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000463-02.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	ARCE ALVES LANDINS
ADVOGADO	RONALDO MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 4278/TO)
RECLAMADO	THIAGO DE ALMEIDA FELLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCE ALVES LANDINS

PODER

JUDICIÁRIO -

SENTENÇA

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID B515013, noticiaram a celebração de transação em uma única parcela conforme comprovante de pagamento constante do id 8a57137.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

A parte reclamada deverá recolher as verbas previdenciárias no prazo de 30 dias (contados da data de 20/01/2021), nos termos da OJ 398 da SDI I do C. TST, observando-se tratar-se de tomador de serviços autônomos pessoa física, sob pena de execução. Ao Setor de Cálculos para apuração.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 180,00, (cento e oitenta reais) calculadas sobre o valor do acordo R\$ 9.000,00, (nove mil reais), dispensadas na forma da lei.

Aguarde-se no prazo até a data de 04/03/2021(recolhimento das contribuições previdenciárias).

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000774-27.2019.5.10.0821

RECLAMANTE	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE
ADVOGADO	MALU MENDONCA TRISTAO SOUTO(OAB: 6659/TO)
ADVOGADO	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA(OAB: 46855/MG)
ADVOGADO	ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251/TO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ADVOGADO	MASSARU CORACINI OKADA(OAB: 6155/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

PODER

JUDICIÁRIO -

Dispositivo

Vistos os autos.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC.

Intimem-se as partes, devendo o autor informar o numero da conta bancária, agência e CPF do titular da conta para repasse dos valores depositados nos IDs. da630ea e deb6a0.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000774-27.2019.5.10.0821

RECLAMANTE	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE
ADVOGADO	MALU MENDONCA TRISTAO SOUTO(OAB: 6659/TO)
ADVOGADO	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA(OAB: 46855/MG)
ADVOGADO	ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251/TO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ADVOGADO	MASSARU CORACINI OKADA(OAB: 6155/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE

PODER

JUDICIÁRIO -

Dispositivo

Vistos os autos.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC.

Intimem-se as partes, devendo o autor informar o numero da conta bancária, agência e CPF do titular da conta para repasse dos valores depositados nos IDs. da630ea e deb6a0.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 09 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000807-80.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	NEURIVALDO FERREIRA SOARES
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 23220/GO)
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
RECLAMADO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- NEURIVALDO FERREIRA SOARES

PODER

JUDICIÁRIO -

DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental por meio do qual vindica a parte Autora que este Juízo, desde já, promova a baixa da CTPS obreira e expeça alvarás judiciais para levantamento do saldo do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

Explica a parte Reclamante que "a 2ª Reclamada rescindiu a partir de 16/11/2020 unilateralmente o contrato que tinha com a 1ª Reclamada", ELETRONORD, e que esta "fechou as portas da empresa e não deu nenhuma satisfação aos mais de 130 funcionários", deixando os trabalhadores sem receber o salário referente ao mês de outubro de 2020 e sem o pagamento de verbas rescisórias.

Juntou cópia da CTPS sem baixa, extrato da conta do FGTS e ofício da 1ª Reclamada para a 2ª Reclamada.

Do ofício juntado aos autos tem-se que a ELETRONORD notificou a ENERGISA para retirada de material pertencente a esta localizado nas dependências daquela e que a referida notificação se respalda na decisão unilateral da ENERGISA de rescisão dos contratos de prestação de serviços sob. números 2016004301 e 2016004501. Ante tais informações, este Juízo determinou a constatação *in locu* das circunstâncias relatadas. Em cumprimento à determinação judicial, O oficial de justiça (conforme certidões ID. 4e6567d e 4e6d053 juntadas nos autos0000678-75.2020.5.10.0821) declarou que foi informado pela Sr. Jéssica Nogueira, funcionária da ENERGISA, 2ª Reclamada, que realmente houve o encerramento do contrato de prestação de serviços entre a ELETRONORD, 1ª Ré e a ENERGISA, sendo que a ELETRONORD foi substituída por duas outras empresas, quais sejam, DB MACHADO e ENECOL, havendo o aproveitamento por estas empresas de cerca de 20% dos trabalhadores da ELETRONORD. O Oficial de Justiça constatou, ainda, que de fato houve o fechamento da 1ª Reclamada neste Município.

O artigo 300 do novo CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, autoriza, com base no critério da urgência, a concessão da tutela de urgência, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput), vedando-a, caso presentes outras (§ 3º).

Neste contexto, constatado o encerramento das atividades da 1ª Reclamada neste Município, não há óbice, ao menos em juízo de cognição sumária, ao levantamento do saldo do FGTS pelo obreiro. De outro modo, havendo informação de que parte dos trabalhadores da 1ª Reclamada foram aproveitados por duas outras empresas que sucederam a 1ª Ré na prestação de serviços perante a ENERGISA, postergo a análise dos pedidos de baixa da CTPS obreira e expedição de alvará judicial para habilitação ao seguro desemprego

para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.

Assim, defiro parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental e dou FORÇA DE ALVARÁ para autorizar desde já que a parte Reclamante, NEURIVALDO FERREIRA SOARES, CPF: 010.311.401-74, em relação ao contrato que vigeu entre ele e ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - inscrita no CNPJ: 35.327.014/0001-07, independentemente da apresentação de TRCT e da baixa da CTPS, possa sacar o FGTS de sua conta vinculada.

Obs.: A impressão da presente decisão, com a geração do ID correspondente (download de documento em PDF), deverá ser realizada pela Reclamante e/ou seu procurador, via sistema PJe-JT.

Considerando: o período de calamidade pública decorrente do risco de contaminação comunitária pelo novo coronavírus; a recomendação constante no item II, "a", da Recomendação da Corregedoria do Eg. TRT 10ª Região, nº 02/2020, de 28.04.2020, **este juízo disponibilizará a pauta para audiências telepresenciais na plataforma Cisco webex (art. 3º, §2º, da resolução 314/2020 do CNJ e art. 5º do Ato 11/2020 da CGJT).**

No prazo comum de cinco dias, deverão as partes informar(em), se tem condições práticas e/ou técnicas para a referida realização, **BEM COMO INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ressaltando este juízo que o recomendável é que cada participante da audiência esteja com o seu próprio dispositivo eletrônico, de preferência em sua residência, tendo em vista a recomendação de isolamento social, o item II, "e", da Recomendação da Corregedoria do TRT10ª Região, nº 02/2020.

Havendo informação de indisponibilidade prática e/ou técnica ou no decurso do prazo acima, fica citada a parte Reclamada para apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis, diretamente no sistema PJe, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344). Nesse caso, como não haverá audiência Inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, não sendo possível a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), consentimento este que também será necessário para casos de aditamento ou alteração de pedido ou causa de pedir (CPC, art. 329, I), a contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para

apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi pelos telefones (63) 99971-0011 ou 99221-6858 antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DIRETO NO SISTEMA PJe SEM REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL, AS PARTES PODERÃO REQUERER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIA TELEPRESENCIAL PELO SISTEMA CISCO WEBEX.

Os documentos que eventualmente venham a acompanhar a(s) defesa(s) deverão observar a forma de apresentação de que trata o artigo 13 da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena, à luz do artigo 16 da mesma resolução, terem a visualização tornada indisponível (serem excluídos). É considerada impertinente a juntada de documentos ou peças em duplicidade, incorretamente classificados ou ordenados, ilegíveis ou virados (de "ponta-cabeça"). Em caso de dúvidas as partes poderão consultar além da referida resolução, a Portaria PRE/SGJUD 1/2012, do TRT da 10ª Região, a qual dispõe sobre a implantação do PJe no âmbito deste Regional.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intimem-se/notifiquem-se as Reclamada, via E-CARTA.

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000808-65.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	DENNIS NUNES BATISTA
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 23220/GO)
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RECLAMADO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENNIS NUNES BATISTA

PODER

JUDICIÁRIO -

DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental por meio do qual vindica a parte Autora que este Juízo, desde já, promova a baixa da CTPS obreira e expeça alvarás judiciais para levantamento do saldo do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

Explica a parte Reclamante que “a 2ª Reclamada rescindiu a partir de 16/11/2020 unilateralmente o contrato que tinha com a 1ª Reclamada”, ELETRONORD, e que esta “fechou as portas da empresa e não deu nenhuma satisfação aos mais de 130 funcionários”, deixando os trabalhadores sem receber o salário referente ao mês de outubro de 2020 e sem o pagamento de verbas rescisórias.

Juntou cópia da CTPS sem baixa, extrato da conta do FGTS e ofício da 1ª Reclamada para a 2ª Reclamada.

Do ofício juntado aos autos tem-se que a ELETRONORD notificou a ENERGISA para retirada de material pertencente a esta localizado nas dependências daquela e que a referida notificação se respalda na decisão unilateral da ENERGISA de rescisão dos contratos de prestação de serviços sob. números 2016004301 e 2016004501.

Ante tais informações, este Juízo determinou a constatação *in locu* das circunstâncias relatadas. Em cumprimento à determinação judicial, O oficial de justiça (conforme certidões ID. 4e6567d e 4e6d053 juntadas nos autos0000678-75.2020.5.10.0821) declarou que foi informado pela Sr. Jéssica Nogueira, funcionária da ENERGISA, 2ª Reclamada, que realmente houve o encerramento do contrato de prestação de serviços entre a ELETRONORD, 1ª Ré e a ENERGISA, sendo que a ELETRONORD foi substituída por duas outras empresas, quais sejam, DB MACHADO e ENECOL, havendo o aproveitamento por estas empresas de cerca de 20% dos trabalhadores da ELETRONORD. O Oficial de Justiça constatou, ainda, que de fato houve o fechamento da 1ª Reclamada neste Município.

O artigo 300 do novo CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, autoriza, com base no critério da urgência, a concessão da tutela de urgência, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput), vedando-a, caso presentes outras (§ 3º).

Neste contexto, constatado o encerramento das atividades da 1ª Reclamada neste Município, não há óbice, ao menos em juízo de cognição sumária, ao levantamento do saldo do FGTS pelo obreiro. De outro modo, havendo informação de que parte dos trabalhadores da 1ª Reclamada foram aproveitados por duas outras empresas que sucederam a 1ª Ré na prestação de serviços perante a ENERGISA, postergo a análise dos pedidos de baixa da CTPS obreira e

expedição de alvará judicial para habilitação ao seguro desemprego para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.

Assim, defiro parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental e dou FORÇA DE ALVARÁ para autorizar desde já que a parte Reclamante, DENNIS NUNES BATISTA, CPF: 022.763.411-06, em relação ao contrato que vigeu entre ele e ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - inscrita no CNPJ: 35.327.014/0001-07, independentemente da apresentação de TRCT e da baixa da CTPS, possa sacar o FGTS de sua conta vinculada.

Obs.: A impressão da presente decisão, com a geração do ID correspondente (download de documento em PDF), deverá ser realizada pela Reclamante e/ou seu procurador, via sistema PJe-JT.

Considerando: o período de calamidade pública decorrente do risco de contaminação comunitária pelo novo coronavírus; a recomendação constante no item II, “a”, da Recomendação da Corregedoria do Eg. TRT 10ª Região, nº 02/2020, de 28.04.2020, **este juízo disponibilizará a pauta para audiências telepresenciais na plataforma Cisco webex (art. 3º, §2º, da resolução 314/2020 do CNJ e art. 5º do Ato 11/2020 da CGJT).**

No prazo comum de cinco dias, deverão as partes informar(em), se tem condições práticas e/ou técnicas para a referida realização, **BEM COMO INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ressaltando este juízo que o recomendável é que cada participante da audiência esteja com o seu próprio dispositivo eletrônico, de preferência em sua residência, tendo em vista a recomendação de isolamento social, o item II, “e”, da Recomendação da Corregedoria do TRT10ª Região, nº 02/2020. Havendo informação de indisponibilidade prática e/ou técnica ou no decurso do prazo acima, fica citada a parte Reclamada para apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis, diretamente no sistema PJe, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344). Nesse caso, como não haverá audiência Inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, não sendo possível a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), consentimento este que também será necessário para casos de aditamento ou alteração de pedido ou causa de pedir (CPC, art. 329, I), a contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi pelos **telefones (63) 99971-0011 ou 99221-6858** antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DIRETO NO SISTEMA PJe SEM REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL, AS PARTES PODERÃO REQUERER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIA TELEPRESENCIAL PELO SISTEMA CISCO WEBEX.

Os documentos que eventualmente venham a acompanhar a(s) defesa(s) deverão observar a forma de apresentação de que trata o artigo 13 da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena, à luz do artigo 16 da mesma resolução, terem a visualização tornada indisponível (serem excluídos). É considerada impertinente a juntada de documentos ou peças em duplicidade, incorretamente classificados ou ordenados, ilegíveis ou virados (de "ponta-cabeça"). Em caso de dúvidas as partes poderão consultar além da referida resolução, a Portaria PRE/SGJUD 1/2012, do TRT da 10ª Região, a qual dispõe sobre a implantação do PJe no âmbito deste Regional.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intimem-se/notifiquem-se as Reclamadas, via E-CARTA.

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000813-87.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	JOAO BATISTA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 23220/GO)
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
RECLAMADO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA NUNES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental por meio do qual vindica a parte Autora que este Juízo, desde já, promova a baixa da CTPS obreira e expeça alvarás judiciais para levantamento do saldo do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

Explica a parte Reclamante que "a 2ª Reclamada rescindiu a partir de 16/11/2020 unilateralmente o contrato que tinha com a 1ª Reclamada", ELETRONORD, e que esta "fechou as portas da empresa e não deu nenhuma satisfação aos mais de 130 funcionários", deixando os trabalhadores sem receber o salário referente ao mês de outubro de 2020 e sem o pagamento de verbas rescisórias.

Juntou cópia da CTPS sem baixa, extrato da conta do FGTS e ofício da 1ª Reclamada para a 2ª Reclamada.

Do ofício juntado aos autos tem-se que a ELETRONORD notificou a ENERGISA para retirada de material pertencente a esta localizado nas dependências daquela e que a referida notificação se respalda na decisão unilateral da ENERGISA de rescisão dos contratos de prestação de serviços sob. números 2016004301 e 2016004501. Ante tais informações, este Juízo determinou a constatação *in locu* das circunstâncias relatadas. Em cumprimento à determinação judicial, O oficial de justiça (conforme certidões ID. 4e6567d e 4e6d053 juntadas nos autos0000678-75.2020.5.10.0821) declarou que foi informado pela Sr. Jéssica Nogueira, funcionária da ENERGISA, 2ª Reclamada, que realmente houve o encerramento do contrato de prestação de serviços entre a ELETRONORD, 1ª Ré e a ENERGISA, sendo que a ELETRONORD foi substituída por duas outras empresas, quais sejam, DB MACHADO e ENECOL, havendo o aproveitamento por estas empresas de cerca de 20% dos trabalhadores da ELETRONORD. O Oficial de Justiça constatou, ainda, que de fato houve o fechamento da 1ª Reclamada neste Município.

O artigo 300 do novo CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, autoriza, com base no critério da urgência, a concessão da tutela de urgência, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput), vedando-a, caso presentes outras (§ 3º).

Neste contexto, constatado o encerramento das atividades da 1ª Reclamada neste Município, não há óbice, ao menos em juízo de cognição sumária, ao levantamento do saldo do FGTS pelo obreiro. De outro modo, havendo informação de que parte dos trabalhadores da 1ª Reclamada foram aproveitados por duas outras empresas que sucederam a 1ª Ré na prestação de serviços perante a ENERGISA,

postergo a análise dos pedidos de baixa da CTPS obreira e expedição de alvará judicial para habilitação ao seguro desemprego para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.

Assim, defiro parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental e dou FORÇA DE ALVARÁ para autorizar desde já que a parte Reclamante, JOAO BATISTA NUNES DA SILVA, CPF: 009.514.301-73, em relação ao contrato que vigeu entre ele e ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - inscrita no CNPJ: 35.327.014/0001-07, independentemente da apresentação de TRCT e da baixa da CTPS, possa sacar o FGTS de sua conta vinculada.

Obs.: A impressão da presente decisão, com a geração do ID correspondente (download de documento em PDF), deverá ser realizada pela Reclamante e/ou seu procurador, via sistema PJe-JT.

Considerando: o período de calamidade pública decorrente do risco de contaminação comunitária pelo novo coronavírus; a recomendação constante no item II, "a", da Recomendação da Corregedoria do Eg. TRT 10ª Região, nº 02/2020, de 28.04.2020, **este juízo disponibilizará a pauta para audiências telepresenciais na plataforma Cisco webex (art. 3º, §2º, da resolução 314/2020 do CNJ e art. 5º do Ato 11/2020 da CGJT). No prazo comum de cinco dias, deverão as partes informar(em), se tem condições práticas e/ou técnicas para a referida realização, BEM COMO INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ressaltando este juízo que o recomendável é que cada participante da audiência esteja com o seu próprio dispositivo eletrônico, de preferência em sua residência, tendo em vista a recomendação de isolamento social, o item II, "e", da Recomendação da Corregedoria do TRT 10ª Região, nº 02/2020.

Havendo informação de indisponibilidade prática e/ou técnica ou no decurso do prazo acima, fica citada a parte Reclamada para apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis, diretamente no sistema PJe, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344). Nesse caso, como não haverá audiência Inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, não sendo possível a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), consentimento este que também será necessário para casos de aditamento ou alteração de pedido ou causa de pedir (CPC, art. 329, I), a contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de

advogado, sem sigilo.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi pelos telefones (63) 99971-0011 ou 99221-6858 antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DIRETO NO SISTEMA PJe SEM REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL, AS PARTES PODERÃO REQUERER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIA TELEPRESENCIAL PELO SISTEMA CISCO WEBEX.

Os documentos que eventualmente venham a acompanhar a(s) defesa(s) deverão observar a forma de apresentação de que trata o artigo 13 da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena, à luz do artigo 16 da mesma resolução, terem a visualização tornada indisponível (serem excluídos). É considerada impertinente a juntada de documentos ou peças em duplicidade, incorretamente classificados ou ordenados, ilegíveis ou virados (de "ponta-cabeça"). Em caso de dúvidas as partes poderão consultar além da referida resolução, a Portaria PRE/SGJUD 1/2012, do TRT da 10ª Região, a qual dispõe sobre a implantação do PJe no âmbito deste Regional.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intimem-se/notifiquem-se as Reclamadas, via E-CARTA.

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000809-50.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	CARLEIDE PEREIRA CARNEIRO
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 23220/GO)
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RECLAMADO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLEIDE PEREIRA CARNEIRO

PODER
JUDICIÁRIO -

DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental por meio do qual vindica a parte Autora que este Juízo, desde já, promova a baixa da CTPS obreira e expeça alvarás judiciais para levantamento do saldo do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

Explica a parte Reclamante que “a 2ª Reclamada rescindiu a partir de 16/11/2020 unilateralmente o contrato que tinha com a 1ª Reclamada”, ELETRONORD, e que esta “fechou as portas da empresa e não deu nenhuma satisfação aos mais de 130 funcionários”, deixando os trabalhadores sem receber o salário referente ao mês de outubro de 2020 e sem o pagamento de verbas rescisórias.

Juntou cópia da CTPS sem baixa, extrato da conta do FGTS e ofício da 1ª Reclamada para a 2ª Reclamada.

Do ofício juntado aos autos tem-se que a ELETRONORD notificou a ENERGISA para retirada de material pertencente a esta localizado nas dependências daquela e que a referida notificação se respalda na decisão unilateral da ENERGISA de rescisão dos contratos de prestação de serviços sob. números 2016004301 e 2016004501. Ante tais informações, este Juízo determinou a constatação *in locu* das circunstâncias relatadas. Em cumprimento à determinação judicial, O oficial de justiça (conforme certidões ID. 4e6567d e 4e6d053 juntadas nos autos0000678-75.2020.5.10.0821) declarou que foi informado pela Sr. Jéssica Nogueira, funcionária da ENERGISA, 2ª Reclamada, que realmente houve o encerramento do contrato de prestação de serviços entre a ELETRONORD, 1ª Ré e a ENERGISA, sendo que a ELETRONORD foi substituída por duas outras empresas, quais sejam, DB MACHADO e ENECOL, havendo o aproveitamento por estas empresas de cerca de 20% dos trabalhadores da ELETRONORD. O Oficial de Justiça constatou, ainda, que de fato houve o fechamento da 1ª Reclamada neste Município.

O artigo 300 do novo CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, autoriza, com base no critério da urgência, a concessão da tutela de urgência, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput), vedando-a, caso presentes outras (§ 3º).

Neste contexto, constatado o encerramento das atividades da 1ª Reclamada neste Município, não há óbice, ao menos em juízo de cognição sumária, ao levantamento do saldo do FGTS pelo obreiro.

De outro modo, havendo informação de que parte dos trabalhadores da 1ª Reclamada foram aproveitados por duas outras empresas que sucederam a 1ª Ré na prestação de serviços perante a ENERGISA, postergo a análise dos pedidos de baixa da CTPS obreira e expedição de alvará judicial para habilitação ao seguro desemprego para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.

Assim, defiro parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental e dou FORÇA DE ALVARÁ para autorizar desde já que a parte Reclamante, CARLEIDE PEREIRA CARNEIRO, CPF: 047.006.661-02, em relação ao contrato que vigeu entre ele e ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - inscrita no CNPJ: 35.327.014/0001-07, independentemente da apresentação de TRCT e da baixa da CTPS, possa sacar o FGTS de sua conta vinculada.

Obs.: A impressão da presente decisão, com a geração do ID correspondente (download de documento em PDF), deverá ser realizada pela Reclamante e/ou seu procurador, via sistema PJe-JT.

Considerando: o período de calamidade pública decorrente do risco de contaminação comunitária pelo novo coronavírus; a recomendação constante no item II, “a”, da Recomendação da Corregedoria do Eg. TRT 10ª Região, nº 02/2020. de 28.04.2020, **este juízo disponibilizará a pauta para audiências telepresenciais na plataforma Cisco webex (art. 3º,§2º, da resolução 314/2020 do CNJ e art. 5º do Ato 11/2020 da CGJT). No prazo comum de cinco dias, deverão as partes informar(em), se tem condições práticas e/ou técnicas para a referida realização, BEM COMO INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ressaltando este juízo que o recomendável é que cada participante da audiência esteja com o seu próprio dispositivo eletrônico, de preferência em sua residência, tendo em vista a recomendação de isolamento social, o item II, “e”, da Recomendação da Corregedoria do TRT10ª Região, nº 02/2020. Havendo informação de indisponibilidade prática e/ou técnica ou no decurso do prazo acima, fica citada a parte Reclamada para apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis, diretamente no sistema PJe, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344). Nesse caso, como não haverá audiência Inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, não sendo possível a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), consentimento este que também será necessário para casos de aditamento ou alteração de pedido ou causa de pedir (CPC, art.

329, I), a contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi pelos **telefones (63) 99971-0011 ou 99221-6858** antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DIRETO NO SISTEMA PJe SEM REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL, AS PARTES PODERÃO REQUERER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIA TELEPRESENCIAL PELO SISTEMA CISCO WEBEX.

Os documentos que eventualmente venham a acompanhar a(s) defesa(s) deverão observar a forma de apresentação de que trata o artigo 13 da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena, à luz do artigo 16 da mesma resolução, terem a visualização tornada indisponível (serem excluídos). É considerada impertinente a juntada de documentos ou peças em duplicidade, incorretamente classificados ou ordenados, ilegíveis ou virados (de "ponta-cabeça"). Em caso de dúvidas as partes poderão consultar além da referida resolução, a Portaria PRE/SGJUD 1/2012, do TRT da 10ª Região, a qual dispõe sobre a implantação do PJe no âmbito deste Regional.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intimem-se/notifiquem-se as Reclamadas, via E-CARTA.

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000816-42.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	WENISLEY FERREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 23220/GO)
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RECLAMADO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WENISLEY FERREIRA DAS CHAGAS

PODER

JUDICIÁRIO -

DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental por meio do qual vindica a parte Autora que este Juízo, desde já, promova a baixa da CTPS obreira e expeça alvarás judiciais para levantamento do saldo do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

Explica a parte Reclamante que "a 2ª Reclamada rescindiu a partir de 16/11/2020 unilateralmente o contrato que tinha com a 1ª Reclamada", ELETRONORD, e que esta "fechou as portas da empresa e não deu nenhuma satisfação aos mais de 130 funcionários", deixando os trabalhadores sem receber o salário referente ao mês de outubro de 2020 e sem o pagamento de verbas rescisórias.

Juntou cópia da CTPS sem baixa, extrato da conta do FGTS e ofício da 1ª Reclamada para a 2ª Reclamada.

Do ofício juntado aos autos tem-se que a ELETRONORD notificou a ENERGISA para retirada de material pertencente a esta localizado nas dependências daquela e que a referida notificação se respalda na decisão unilateral da ENERGISA de rescisão dos contratos de prestação de serviços sob. números 2016004301 e 2016004501.

Ante tais informações, este Juízo determinou a constatação *in loco* das circunstâncias relatadas. Em cumprimento à determinação judicial, O oficial de justiça (conforme certidões ID. 4e6567d e 4e6d053 juntadas nos autos0000678-75.2020.5.10.0821) declarou que foi informado pela Sr. Jéssica Nogueira, funcionária da ENERGISA, 2ª Reclamada, que realmente houve o encerramento do contrato de prestação de serviços entre a ELETRONORD, 1ª Ré e a ENERGISA, sendo que a ELETRONORD foi substituída por duas outras empresas, quais sejam, DB MACHADO e ENECOL, havendo o aproveitamento por estas empresas de cerca de 20% dos trabalhadores da ELETRONORD. O Oficial de Justiça constatou, ainda, que de fato houve o fechamento da 1ª Reclamada neste Município.

O artigo 300 do novo CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, autoriza, com base no critério da urgência, a concessão da tutela de urgência, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput), vedando-a, caso presentes outras (§ 3º).

Neste contexto, constatado o encerramento das atividades da 1ª

Reclamada neste Município, não há óbice, ao menos em juízo de cognição sumária, ao levantamento do saldo do FGTS pelo obreiro. De outro modo, havendo informação de que parte dos trabalhadores da 1ª Reclamada foram aproveitados por duas outras empresas que sucederam a 1ª Ré na prestação de serviços perante a ENERGISA, postergo a análise dos pedidos de baixa da CTPS obreira e expedição de alvará judicial para habilitação ao seguro desemprego para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.

Assim, defiro parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental e dou FORÇA DE ALVARÁ para autorizar desde já que a parte Reclamante, WENISLEY FERREIRA DAS CHAGAS, CPF: 043.444.831-11, em relação ao contrato que vigeu entre ele e ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - inscrita no CNPJ: 35.327.014/0001-07, independentemente da apresentação de TRCT e da baixa da CTPS, possa sacar o FGTS de sua conta vinculada.

Obs.: A impressão da presente decisão, com a geração do ID correspondente (download de documento em PDF), deverá ser realizada pela Reclamante e/ou seu procurador, via sistema PJe-JT.

Considerando: o período de calamidade pública decorrente do risco de contaminação comunitária pelo novo coronavírus; a recomendação constante no item II, "a", da Recomendação da Corregedoria do Eg. TRT 10ª Região, nº 02/2020, de 28.04.2020, **este juízo disponibilizará a pauta para audiências telepresenciais na plataforma Cisco webex (art. 3º, §2º, da resolução 314/2020 do CNJ e art. 5º do Ato 11/2020 da CGJT). No prazo comum de cinco dias, deverão as partes informar(em), se tem condições práticas e/ou técnicas para a referida realização, BEM COMO INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ressaltando este juízo que o recomendável é que cada participante da audiência esteja com o seu próprio dispositivo eletrônico, de preferência em sua residência, tendo em vista a recomendação de isolamento social, o item II, "e", da Recomendação da Corregedoria do TRT 10ª Região, nº 02/2020.

Havendo informação de indisponibilidade prática e/ou técnica ou no decurso do prazo acima, fica citada a parte Reclamada para apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis, diretamente no sistema PJe, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344). Nesse caso, como não haverá audiência Inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, não sendo possível a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, §

3º), consentimento este que também será necessário para casos de aditamento ou alteração de pedido ou causa de pedir (CPC, art. 329, I), a contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi pelos telefones (63) 99971-0011 ou 99221-6858 antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DIRETO NO SISTEMA PJe SEM REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL, AS PARTES PODERÃO REQUERER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIA TELEPRESENCIAL PELO SISTEMA CISCO WEBEX.

Os documentos que eventualmente venham a acompanhar a(s) defesa(s) deverão observar a forma de apresentação de que trata o artigo 13 da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena, à luz do artigo 16 da mesma resolução, terem a visualização tornada indisponível (serem excluídos). É considerada impertinente a juntada de documentos ou peças em duplicidade, incorretamente classificados ou ordenados, ilegíveis ou virados (de "ponta-cabeça"). Em caso de dúvidas as partes poderão consultar além da referida resolução, a Portaria PRE/SGJUD 1/2012, do TRT da 10ª Região, a qual dispõe sobre a implantação do PJe no âmbito deste Regional.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intimem-se/notifiquem-se as Reclamadas, via E-CARTA.

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000815-57.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE COSME DA SILVA
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 23220/GO)
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RECLAMADO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE COSME DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental por meio do qual vindica a parte Autora que este Juízo, desde já, promova a baixa da CTPS obreira e expeça alvarás judiciais para levantamento do saldo do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

Explica a parte Reclamante que “a 2ª Reclamada rescindiu a partir de 16/11/2020 unilateralmente o contrato que tinha com a 1ª Reclamada”, ELETRONORD, e que esta “fechou as portas da empresa e não deu nenhuma satisfação aos mais de 130 funcionários”, deixando os trabalhadores sem receber o salário referente ao mês de outubro de 2020 e sem o pagamento de verbas rescisórias.

Juntou cópia da CTPS sem baixa, extrato da conta do FGTS e ofício da 1ª Reclamada para a 2ª Reclamada.

Do ofício juntado aos autos tem-se que a ELETRONORD notificou a ENERGISA para retirada de material pertencente a esta localizado nas dependências daquela e que a referida notificação se respalda na decisão unilateral da ENERGISA de rescisão dos contratos de prestação de serviços sob. números 2016004301 e 2016004501.

Ante tais informações, este Juízo determinou a constatação *in loco* das circunstâncias relatadas. Em cumprimento à determinação judicial, O oficial de justiça (conforme certidões ID. 4e6567d e 4e6d053 juntadas nos autos0000678-75.2020.5.10.0821) declarou que foi informado pela Sr. Jéssica Nogueira, funcionária da ENERGISA, 2ª Reclamada, que realmente houve o encerramento do contrato de prestação de serviços entre a ELETRONORD, 1ª Ré e a ENERGISA, sendo que a ELETRONORD foi substituída por duas outras empresas, quais sejam, DB MACHADO e ENECOL, havendo o aproveitamento por estas empresas de cerca de 20% dos trabalhadores da ELETRONORD. O Oficial de Justiça constatou, ainda, que de fato houve o fechamento da 1ª Reclamada neste Município.

O artigo 300 do novo CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, autoriza, com base no critério da urgência, a concessão da tutela de urgência, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput), vedando-a, caso presentes outras (§ 3º).

Neste contexto, constatado o encerramento das atividades da 1ª Reclamada neste Município, não há óbice, ao menos em juízo de cognição sumária, ao levantamento do saldo do FGTS pelo obreiro. De outro modo, havendo informação de que parte dos trabalhadores da 1ª Reclamada foram aproveitados por duas outras empresas que sucederam a 1ª Ré na prestação de serviços perante a ENERGISA, postergo a análise dos pedidos de baixa da CTPS obreira e expedição de alvará judicial para habilitação ao seguro desemprego para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.

Assim, defiro parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental e dou FORÇA DE ALVARÁ para autorizar desde já que a parte Reclamante, CARLOS HENRIQUE COSME DA SILVA, CPF: 057.806.981-47, em relação ao contrato que vigeu entre ele e ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - inscrita no CNPJ: 35.327.014/0001-07, independentemente da apresentação de TRCT e da baixa da CTPS, possa sacar o FGTS de sua conta vinculada.

Obs.: A impressão da presente decisão, com a geração do ID correspondente (download de documento em PDF), deverá ser realizada pela Reclamante e/ou seu procurador, via sistema PJe-JT.

Considerando: o período de calamidade pública decorrente do risco de contaminação comunitária pelo novo coronavírus; a recomendação constante no item II, “a”, da Recomendação da Corregedoria do Eg. TRT 10ª Região, nº 02/2020. de 28.04.2020, **este juízo disponibilizará a pauta para audiências telepresenciais na plataforma Cisco webex (art. 3º,§2º, da resolução 314/2020 do CNJ e art. 5º do Ato 11/2020 da CGJT). No prazo comum de cinco dias, deverão as partes informar(em), se tem condições práticas e/ou técnicas para a referida realização, BEM COMO INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ressaltando este juízo que o recomendável é que cada participante da audiência esteja com o seu próprio dispositivo eletrônico, de preferência em sua residência, tendo em vista a recomendação de isolamento social, o item II, “e”, da Recomendação da Corregedoria do TRT10ª Região, nº 02/2020. Havendo informação de indisponibilidade prática e/ou técnica ou no decurso do prazo acima, fica citada a parte Reclamada para apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis, diretamente no sistema PJe, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts.. 335, 337 e 344) . Nesse caso, como não haverá audiência Inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, não sendo possível a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da

reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), consentimento este que também será necessário para casos de aditamento ou alteração de pedido ou causa de pedir (CPC, art. 329, I), a contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi pelos **telefones (63) 99971-0011 ou 99221-6858** antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DIRETO NO SISTEMA PJe SEM REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL, AS PARTES PODERÃO REQUERER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIA TELEPRESENCIAL PELO SISTEMA CISCO WEBEX.

Os documentos que eventualmente venham a acompanhar a(s) defesa(s) deverão observar a forma de apresentação de que trata o artigo 13 da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena, à luz do artigo 16 da mesma resolução, terem a visualização tornada indisponível (serem excluídos). É considerada impertinente a juntada de documentos ou peças em duplicidade, incorretamente classificados ou ordenados, ilegíveis ou virados (de " ponta-cabeça"). Em caso de dúvidas as partes poderão consultar além da referida resolução, a Portaria PRE/SGJUD 1/2012, do TRT da 10ª Região, a qual dispõe sobre a implantação do PJe no âmbito deste Regional.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intimem-se/notifiquem-se as Reclamadas, via E-CARTA.

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000814-72.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	ARLINDO JOSE VIRGULINO FILHO
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 23220/GO)
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
RECLAMADO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO JOSE VIRGULINO FILHO

PODER

JUDICIÁRIO -

DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental por meio do qual vindica a parte Autora que este Juízo, desde já, promova a baixa da CTPS obreira e expeça alvarás judiciais para levantamento do saldo do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

Explica a parte Reclamante que "a 2ª Reclamada rescindiu a partir de 16/11/2020 unilateralmente o contrato que tinha com a 1ª Reclamada", ELETRONORD, e que esta "fechou as portas da empresa e não deu nenhuma satisfação aos mais de 130 funcionários", deixando os trabalhadores sem receber o salário referente ao mês de outubro de 2020 e sem o pagamento de verbas rescisórias.

Juntou cópia da CTPS sem baixa, extrato da conta do FGTS e ofício da 1ª Reclamada para a 2ª Reclamada.

Do ofício juntado aos autos tem-se que a ELETRONORD notificou a ENERGISA para retirada de material pertencente a esta localizado nas dependências daquela e que a referida notificação se respalda na decisão unilateral da ENERGISA de rescisão dos contratos de prestação de serviços sob. números 2016004301 e 2016004501.

Ante tais informações, este Juízo determinou a constatação *in locu* das circunstâncias relatadas. Em cumprimento à determinação judicial, O oficial de justiça (conforme certidões ID. 4e6567d e 4e6d053 juntadas nos autos0000678-75.2020.5.10.0821) declarou que foi informado pela Sr. Jéssica Nogueira, funcionária da ENERGISA, 2ª Reclamada, que realmente houve o encerramento do contrato de prestação de serviços entre a ELETRONORD, 1ª Ré e a ENERGISA, sendo que a ELETRONORD foi substituída por duas outras empresas, quais sejam, DB MACHADO e ENECOL, havendo o aproveitamento por estas empresas de cerca de 20% dos trabalhadores da ELETRONORD. O Oficial de Justiça constatou, ainda, que de fato houve o fechamento da 1ª Reclamada neste Município.

O artigo 300 do novo CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, autoriza, com base no critério da urgência, a concessão da tutela de urgência, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput), vedando-a, caso presentes outras

(§ 3º).

Neste contexto, constatado o encerramento das atividades da 1ª Reclamada neste Município, não há óbice, ao menos em juízo de cognição sumária, ao levantamento do saldo do FGTS pelo obreiro. De outro modo, havendo informação de que parte dos trabalhadores da 1ª Reclamada foram aproveitados por duas outras empresas que sucederam a 1ª Ré na prestação de serviços perante a ENERGISA, postergo a análise dos pedidos de baixa da CTPS obreira e expedição de alvará judicial para habilitação ao seguro desemprego para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.

Assim, defiro parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental e dou FORÇA DE ALVARÁ para autorizar desde já que a parte Reclamante, ARLINDO JOSE VIRGULINO FILHO, CPF: 939.881.761-68, em relação ao contrato que vigeu entre ele e ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - inscrita no CNPJ: 35.327.014/0001-07, independentemente da apresentação de TRCT e da baixa da CTPS, possa sacar o FGTS de sua conta vinculada.

Obs.: A impressão da presente decisão, com a geração do ID correspondente (download de documento em PDF), deverá ser realizada pela Reclamante e/ou seu procurador, via sistema PJe-JT.

Considerando: o período de calamidade pública decorrente do risco de contaminação comunitária pelo novo coronavírus; a recomendação constante no item II, "a", da Recomendação da Corregedoria do Eg. TRT 10ª Região, nº 02/2020, de 28.04.2020, **este juízo disponibilizará a pauta para audiências telepresenciais na plataforma Cisco webex (art. 3º, §2º, da resolução 314/2020 do CNJ e art. 5º do Ato 11/2020 da CGJT). No prazo comum de cinco dias, deverão as partes informar(em)**, se tem condições práticas e/ou técnicas para a referida realização, **BEM COMO INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ressaltando este juízo que o recomendável é que cada participante da audiência esteja com o seu próprio dispositivo eletrônico, de preferência em sua residência, tendo em vista a recomendação de isolamento social, o item II, "e", da Recomendação da Corregedoria do TRT 10ª Região, nº 02/2020. Havendo informação de indisponibilidade prática e/ou técnica ou no decurso do prazo acima, fica citada a parte Reclamada para apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis, diretamente no sistema PJe, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344). Nesse caso, como não haverá audiência Inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, não sendo possível a parte

reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), consentimento este que também será necessário para casos de aditamento ou alteração de pedido ou causa de pedir (CPC, art. 329, I), a contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi pelos telefones (63) 99971-0011 ou 99221-6858 antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DIRETO NO SISTEMA PJe SEM REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL, AS PARTES PODERÃO REQUERER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIA TELEPRESENCIAL PELO SISTEMA CISCO WEBEX.

Os documentos que eventualmente venham a acompanhar a(s) defesa(s) deverão observar a forma de apresentação de que trata o artigo 13 da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena, à luz do artigo 16 da mesma resolução, terem a visualização tornada indisponível (serem excluídos). É considerada impertinente a juntada de documentos ou peças em duplicidade, incorretamente classificados ou ordenados, ilegíveis ou virados (de "ponta-cabeça"). Em caso de dúvidas as partes poderão consultar além da referida resolução, a Portaria PRE/SGJUD 1/2012, do TRT da 10ª Região, a qual dispõe sobre a implantação do PJe no âmbito deste Regional.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intimem-se/notifiquem-se as Reclamadas, via E-CARTA.

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000817-27.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSIMAR ARAUJO CABRAL
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 23220/GO)
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
RECLAMADO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA

RECLAMADO

ENERGISA TOCANTINS
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Intimado(s)/Citado(s):**

- JOSIMAR ARAUJO CABRAL

PODER

JUDICIÁRIO -

DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental por meio do qual vindica a parte Autora que este Juízo, desde já, promova a baixa da CTPS obreira e expeça alvarás judiciais para levantamento do saldo do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

Explica a parte Reclamante que “a 2ª Reclamada rescindiu a partir de 16/11/2020 unilateralmente o contrato que tinha com a 1ª Reclamada”, ELETRONORD, e que esta “fechou as portas da empresa e não deu nenhuma satisfação aos mais de 130 funcionários”, deixando os trabalhadores sem receber o salário referente ao mês de outubro de 2020 e sem o pagamento de verbas rescisórias.

Juntou cópia da CTPS sem baixa, extrato da conta do FGTS e ofício da 1ª Reclamada para a 2ª Reclamada.

Do ofício juntado aos autos tem-se que a ELETRONORD notificou a ENERGISA para retirada de material pertencente a esta localizado nas dependências daquela e que a referida notificação se respalda na decisão unilateral da ENERGISA de rescisão dos contratos de prestação de serviços sob. números 2016004301 e 2016004501.

Ante tais informações, este Juízo determinou a constatação *in locu* das circunstâncias relatadas. Em cumprimento à determinação judicial, O oficial de justiça (conforme certidões ID. 4e6567d e 4e6d053 juntadas nos autos0000678-75.2020.5.10.0821) declarou que foi informado pela Sr. Jéssica Nogueira, funcionária da ENERGISA, 2ª Reclamada, que realmente houve o encerramento do contrato de prestação de serviços entre a ELETRONORD, 1ª Ré e a ENERGISA, sendo que a ELETRONORD foi substituída por duas outras empresas, quais sejam, DB MACHADO e ENECOL, havendo o aproveitamento por estas empresas de cerca de 20% dos trabalhadores da ELETRONORD. O Oficial de Justiça constatou, ainda, que de fato houve o fechamento da 1ª Reclamada neste Município.

O artigo 300 do novo CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, autoriza, com base no critério da urgência, a concessão da tutela de urgência, com efeito satisfativo, se preenchidas

determinadas condições (caput), vedando-a, caso presentes outras (§ 3º).

Neste contexto, constatado o encerramento das atividades da 1ª Reclamada neste Município, não há óbice, ao menos em juízo de cognição sumária, ao levantamento do saldo do FGTS pelo obreiro. De outro modo, havendo informação de que parte dos trabalhadores da 1ª Reclamada foram aproveitados por duas outras empresas que sucederam a 1ª Ré na prestação de serviços perante a ENERGISA, postergo a análise dos pedidos de baixa da CTPS obreira e expedição de alvará judicial para habilitação ao seguro desemprego para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.

Assim, defiro parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental e dou FORÇA DE ALVARÁ para autorizar desde já que a parte Reclamante, JOSIMAR ARAUJO CABRAL, CPF: 854.355.623-68, em relação ao contrato que vigeu entre ele e ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - inscrita no CNPJ: 35.327.014/0001-07, independentemente da apresentação de TRCT e da baixa da CTPS, possa sacar o FGTS de sua conta vinculada.

Obs.: A impressão da presente decisão, com a geração do ID correspondente (download de documento em PDF), deverá ser realizada pela Reclamante e/ou seu procurador, via sistema PJe-JT.

Considerando: o período de calamidade pública decorrente do risco de contaminação comunitária pelo novo coronavírus; a recomendação constante no item II, “a”, da Recomendação da Corregedoria do Eg. TRT 10ª Região, nº 02/2020, de 28.04.2020, **este juízo disponibilizará a pauta para audiências telepresenciais na plataforma Cisco webex (art. 3º, §2º, da resolução 314/2020 do CNJ e art. 5º do Ato 11/2020 da CGJT).**

No prazo comum de cinco dias, deverão as partes informar(em), se tem condições práticas e/ou técnicas para a referida realização, BEM COMO INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ressaltando este juízo que o recomendável é que cada participante da audiência esteja com o seu próprio dispositivo eletrônico, de preferência em sua residência, tendo em vista a recomendação de isolamento social, o item II, “e”, da Recomendação da Corregedoria do TRT10ª Região, nº 02/2020. Havendo informação de indisponibilidade prática e/ou técnica ou no decurso do prazo acima, fica citada a parte Reclamada para apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis, diretamente no sistema PJe, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344). Nesse caso, como não haverá audiência Inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de

sua apresentação no sistema PJe, não sendo possível a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), consentimento este que também será necessário para casos de aditamento ou alteração de pedido ou causa de pedir (CPC, art. 329, I), a contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi pelos **telefones (63) 99971-0011 ou 99221-6858** antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DIRETO NO SISTEMA PJe SEM REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL, AS PARTES PODERÃO REQUERER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIA TELEPRESENCIAL PELO SISTEMA CISCO WEBEX.

Os documentos que eventualmente venham a acompanhar a(s) defesa(s) deverão observar a forma de apresentação de que trata o artigo 13 da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena, à luz do artigo 16 da mesma resolução, terem a visualização tornada indisponível (serem excluídos). É considerada impertinente a juntada de documentos ou peças em duplicidade, incorretamente classificados ou ordenados, ilegíveis ou virados (de "ponta-cabeça"). Em caso de dúvidas as partes poderão consultar além da referida resolução, a Portaria PRE/SGJUD 1/2012, do TRT da 10ª Região, a qual dispõe sobre a implantação do PJe no âmbito deste Regional.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intimem-se/notifiquem-se as Reclamadas, via E-CARTA.

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000819-94.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	DEUZELINA AGUIAR DE CARVALHO
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 23220/GO)
ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)

RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RECLAMADO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUZELINA AGUIAR DE CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO -

DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental por meio do qual vindica a parte Autora que este Juízo, desde já, promova a baixa da CTPS obreira e expeça alvarás judiciais para levantamento do saldo do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

Explica a parte Reclamante que "a 2ª Reclamada rescindiu a partir de 16/11/2020 unilateralmente o contrato que tinha com a 1ª Reclamada", ELETRONORD, e que esta "fechou as portas da empresa e não deu nenhuma satisfação aos mais de 130 funcionários", deixando os trabalhadores sem receber o salário referente ao mês de outubro de 2020 e sem o pagamento de verbas rescisórias.

Juntou cópia da CTPS sem baixa, extrato da conta do FGTS e ofício da 1ª Reclamada para a 2ª Reclamada.

Do ofício juntado aos autos tem-se que a ELETRONORD notificou a ENERGISA para retirada de material pertencente a esta localizado nas dependências daquela e que a referida notificação se respalda na decisão unilateral da ENERGISA de rescisão dos contratos de prestação de serviços sob. números 2016004301 e 2016004501.

Ante tais informações, este Juízo determinou a constatação *in locu* das circunstâncias relatadas. Em cumprimento à determinação judicial, O oficial de justiça (conforme certidões ID. 4e6567d e 4e6d053 juntadas nos autos 0000678-75.2020.5.10.0821) declarou que foi informado pela Sr. Jéssica Nogueira, funcionária da ENERGISA, 2ª Reclamada, que realmente houve o encerramento do contrato de prestação de serviços entre a ELETRONORD, 1ª Ré e a ENERGISA, sendo que a ELETRONORD foi substituída por duas outras empresas, quais sejam, DB MACHADO e ENECOL, havendo o aproveitamento por estas empresas de cerca de 20% dos trabalhadores da ELETRONORD. O Oficial de Justiça constatou, ainda, que de fato houve o fechamento da 1ª Reclamada neste Município.

O artigo 300 do novo CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, autoriza, com base no critério da urgência, a concessão

da tutela de urgência, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput), vedando-a, caso presentes outras (§ 3º).

Neste contexto, constatado o encerramento das atividades da 1ª Reclamada neste Município, não há óbice, ao menos em juízo de cognição sumária, ao levantamento do saldo do FGTS pelo obreiro. De outro modo, havendo informação de que parte dos trabalhadores da 1ª Reclamada foram aproveitados por duas outras empresas que sucederam a 1ª Ré na prestação de serviços perante a ENERGISA, postergo a análise dos pedidos de baixa da CTPS obreira e expedição de alvará judicial para habilitação ao seguro desemprego para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.

Assim, defiro parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental e dou FORÇA DE ALVARÁ para autorizar desde já que a parte Reclamante, DEUZELINA AGUIAR DE CARVALHO, CPF: 002.433.241-03, em relação ao contrato que vigeu entre ele e ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - inscrita no CNPJ: 35.327.014/0001-07, independentemente da apresentação de TRCT e da baixa da CTPS, possa sacar o FGTS de sua conta vinculada.

Obs.: A impressão da presente decisão, com a geração do ID correspondente (download de documento em PDF), deverá ser realizada pela Reclamante e/ou seu procurador, via sistema PJe-JT.

Considerando: o período de calamidade pública decorrente do risco de contaminação comunitária pelo novo coronavírus; a recomendação constante no item II, "a", da Recomendação da Corregedoria do Eg. TRT 10ª Região, nº 02/2020, de 28.04.2020, **este juízo disponibilizará a pauta para audiências telepresenciais na plataforma Cisco webex (art. 3º, §2º, da resolução 314/2020 do CNJ e art. 5º do Ato 11/2020 da CGJT). No prazo comum de cinco dias, deverão as partes informar(em), se tem condições práticas e/ou técnicas para a referida realização, BEM COMO INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ressaltando este juízo que o recomendável é que cada participante da audiência esteja com o seu próprio dispositivo eletrônico, de preferência em sua residência, tendo em vista a recomendação de isolamento social, o item II, "e", da Recomendação da Corregedoria do TRT 10ª Região, nº 02/2020. Havendo informação de indisponibilidade prática e/ou técnica ou no decurso do prazo acima, fica citada a parte Reclamada para apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis, diretamente no sistema PJe, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344). Nesse caso, como não haverá audiência Inicial, considera-se

instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, não sendo possível a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), consentimento este que também será necessário para casos de aditamento ou alteração de pedido ou causa de pedir (CPC, art. 329, I), a contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi pelos telefones (63) 99971-0011 ou 99221-6858 antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DIRETO NO SISTEMA PJe SEM REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL, AS PARTES PODERÃO REQUERER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIA TELEPRESENCIAL PELO SISTEMA CISCO WEBEX.

Os documentos que eventualmente venham a acompanhar a(s) defesa(s) deverão observar a forma de apresentação de que trata o artigo 13 da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena, à luz do artigo 16 da mesma resolução, terem a visualização tornada indisponível (serem excluídos). É considerada impertinente a juntada de documentos ou peças em duplicidade, incorretamente classificados ou ordenados, ilegíveis ou virados (de "ponta-cabeça"). Em caso de dúvidas as partes poderão consultar além da referida resolução, a Portaria PRE/SGJUD 1/2012, do TRT da 10ª Região, a qual dispõe sobre a implantação do PJe no âmbito deste Regional.

Intime-se a Reclamante, por seu procurador.

Intimem-se/notifiquem-se as Reclamadas, via E-CARTA.

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000818-12.2020.5.10.0821

RECLAMANTE	ALEX FERNANDES DE SALES
ADVOGADO	WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 23220/GO)

ADVOGADO	NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
RECLAMADO	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RECLAMADO	ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FERNANDES DE SALES

PODER

JUDICIÁRIO -

DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental por meio do qual vindica a parte Autora que este Juízo, desde já, promova a baixa da CTPS obreira e expeça alvarás judiciais para levantamento do saldo do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

Explica a parte Reclamante que "a 2ª Reclamada rescindiu a partir de 16/11/2020 unilateralmente o contrato que tinha com a 1ª Reclamada", ELETRONORD, e que esta "fechou as portas da empresa e não deu nenhuma satisfação aos mais de 130 funcionários", deixando os trabalhadores sem receber o salário referente ao mês de outubro de 2020 e sem o pagamento de verbas rescisórias.

Juntou cópia da CTPS sem baixa, extrato da conta do FGTS e ofício da 1ª Reclamada para a 2ª Reclamada.

Do ofício juntado aos autos tem-se que a ELETRONORD notificou a ENERGISA para retirada de material pertencente a esta localizado nas dependências daquela e que a referida notificação se respalda na decisão unilateral da ENERGISA de rescisão dos contratos de prestação de serviços sob. números 2016004301 e 2016004501.

Ante tais informações, este Juízo determinou a constatação *in loco* das circunstâncias relatadas. Em cumprimento à determinação judicial, O oficial de justiça (conforme certidões ID. 4e6567d e 4e6d053 juntadas nos autos0000678-75.2020.5.10.0821) declarou que foi informado pela Sr. Jéssica Nogueira, funcionária da ENERGISA, 2ª Reclamada, que realmente houve o encerramento do contrato de prestação de serviços entre a ELETRONORD, 1ª Ré e a ENERGISA, sendo que a ELETRONORD foi substituída por duas outras empresas, quais sejam, DB MACHADO e ENECOL, havendo o aproveitamento por estas empresas de cerca de 20% dos trabalhadores da ELETRONORD. O Oficial de Justiça constatou, ainda, que de fato houve o fechamento da 1ª Reclamada neste Município.

O artigo 300 do novo CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do

Trabalho, autoriza, com base no critério da urgência, a concessão da tutela de urgência, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput), vedando-a, caso presentes outras (§ 3º).

Neste contexto, constatado o encerramento das atividades da 1ª Reclamada neste Município, não há óbice, ao menos em juízo de cognição sumária, ao levantamento do saldo do FGTS pelo obreiro. De outro modo, havendo informação de que parte dos trabalhadores da 1ª Reclamada foram aproveitados por duas outras empresas que sucederam a 1ª Ré na prestação de serviços perante a ENERGISA, postergo a análise dos pedidos de baixa da CTPS obreira e expedição de alvará judicial para habilitação ao seguro desemprego para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.

Assim, defiro parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental e dou FORÇA DE ALVARÁ para autorizar desde já que a parte Reclamante, ALEX FERNANDES DE SALES, CPF: 837.435.613-87, em relação ao contrato que vigeu entre ele e ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - inscrita no CNPJ: 35.327.014/0001-07, independentemente da apresentação de TRCT e da baixa da CTPS, possa sacar o FGTS de sua conta vinculada.

Obs.: A impressão da presente decisão, com a geração do ID correspondente (download de documento em PDF), deverá ser realizada pela Reclamante e/ou seu procurador, via sistema PJe-JT.

Considerando: o período de calamidade pública decorrente do risco de contaminação comunitária pelo novo coronavírus; a recomendação constante no item II, "a", da Recomendação da Corregedoria do Eg. TRT 10ª Região, nº 02/2020, de 28.04.2020, **este juízo disponibilizará a pauta para audiências telepresenciais na plataforma Cisco webex (art. 3º, §2º, da resolução 314/2020 do CNJ e art. 5º do Ato 11/2020 da CGJT).** No prazo comum de cinco dias, deverão as partes **informar(em)**, se tem condições práticas e/ou técnicas para a referida realização, **BEM COMO INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ressaltando este juízo que o recomendável é que cada participante da audiência esteja com o seu próprio dispositivo eletrônico, de preferência em sua residência, tendo em vista a recomendação de isolamento social, o item II, "e", da Recomendação da Corregedoria do TRT10ª Região, nº 02/2020. Havendo informação de indisponibilidade prática e/ou técnica ou no decurso do prazo acima, fica citada a parte Reclamada para apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis, diretamente no sistema PJe, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344).

Nesse caso, como não haverá audiência Inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, não sendo possível a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), consentimento este que também será necessário para casos de aditamento ou alteração de pedido ou causa de pedir (CPC, art. 329, I), a contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi pelos **telefones (63) 99971-0011 ou 99221-6858** antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DIRETO NO SISTEMA PJe SEM REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL, AS PARTES PODERÃO REQUERER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIA TELEPRESENCIAL PELO SISTEMA CISCO WEBEX.

Os documentos que eventualmente venham a acompanhar a(s) defesa(s) deverão observar a forma de apresentação de que trata o artigo 13 da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena, à luz do artigo 16 da mesma resolução, terem a visualização tornada indisponível (serem excluídos). É considerada impertinente a juntada de documentos ou peças em duplicidade, incorretamente classificado ou ordenados, ilegíveis ou virados (de “ponta-cabeça”). Em caso de dúvidas as partes poderão consultar além da referida resolução, a Portaria PRE/SGJUD 1/2012, do TRT da 10ª Região, a qual dispõe sobre a implantação do PJe no âmbito deste Regional.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intimem-se/notifiquem-se as Reclamadas, via E-CARTA.

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ACum-0000264-14.2019.5.10.0821

RECLAMANTE SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO FISICA NO ESTADO DO TOCANTINS SINPEF TO

ADVOGADO REGES DE SOUZA SOARES(OAB: 5943/TO)
RECLAMADO R S SANTOS BASTOS
ADVOGADO BRUNO BORGES AGUIAR(OAB: 8458/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO FISICA NO ESTADO DO TOCANTINS SINPEF TO

PODER

JUDICIÁRIO -

stos os autos.

PROMOVA o **Banco do Brasil S/A** o pagamento das **custas processuais (guia GRU, código 18740-2)**, utilizando-se do saldo da conta judicial nº **2300107923064**, **zerando-se a conta** (evitando valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial).

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

A instituição bancária deverá, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o cumprimento do alvará. O prazo de validade do alvará será de 60 dias. Por medida de celeridade e economia processual, **confiro força de ALVARÁ ao presente ato.**

A Secretaria da Vara deverá providenciar a entrega do alvará à referida instituição bancária.

Dispositivo

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC.

Intime-se o autor.

Decorrendo *in albis* o prazo legal e comprovado o recolhimento legal, **registre-se no PJe os valores pagos** e remetam-se os autos ao **arquivo definitivo**.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000820-79.2020.5.10.0821

RECLAMANTE JOSE DA CONCEICAO ALVES MARTINS
ADVOGADO WELLINGTON MARTINS VIEIRA(OAB: 23220/GO)
ADVOGADO NATALIA PICCOLO DABUL(OAB: 6741/TO)
RECLAMADO ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

RECLAMADO

ELETRONORD ENGENHARIA &
SERVICOS LTDA**Intimado(s)/Citado(s):**

- JOSE DA CONCEICAO ALVES MARTINS

PODER

JUDICIÁRIO -

DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental por meio do qual vindica a parte Autora que este Juízo, desde já, promova a baixa da CTPS obreira e expeça alvarás judiciais para levantamento do saldo do FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

Explica a parte Reclamante que “a 2ª Reclamada rescindiu a partir de 16/11/2020 unilateralmente o contrato que tinha com a 1ª Reclamada”, ELETRONORD, e que esta “fechou as portas da empresa e não deu nenhuma satisfação aos mais de 130 funcionários”, deixando os trabalhadores sem receber o salário referente ao mês de outubro de 2020 e sem o pagamento de verbas rescisórias.

Juntou cópia da CTPS sem baixa, extrato da conta do FGTS e ofício da 1ª Reclamada para a 2ª Reclamada.

Do ofício juntado aos autos tem-se que a ELETRONORD notificou a ENERGISA para retirada de material pertencente a esta localizado nas dependências daquela e que a referida notificação se respalda na decisão unilateral da ENERGISA de rescisão dos contratos de prestação de serviços sob. números 2016004301 e 2016004501.

Ante tais informações, este Juízo determinou a constatação *in locu* das circunstâncias relatadas. Em cumprimento à determinação judicial, O oficial de justiça (conforme certidões ID. 4e6567d e 4e6d053 juntadas nos autos0000678-75.2020.5.10.0821) declarou que foi informado pela Sr. Jéssica Nogueira, funcionária da ENERGISA, 2ª Reclamada, que realmente houve o encerramento do contrato de prestação de serviços entre a ELETRONORD, 1ª Ré e a ENERGISA, sendo que a ELETRONORD foi substituída por duas outras empresas, quais sejam, DB MACHADO e ENECOL, havendo o aproveitamento por estas empresas de cerca de 20% dos trabalhadores da ELETRONORD. O Oficial de Justiça constatou, ainda, que de fato houve o fechamento da 1ª Reclamada neste Município.

O artigo 300 do novo CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, autoriza, com base no critério da urgência, a concessão da tutela de urgência, com efeito satisfativo, se preenchidas

determinadas condições (caput), vedando-a, caso presentes outras (§ 3º).

Neste contexto, constatado o encerramento das atividades da 1ª Reclamada neste Município, não há óbice, ao menos em juízo de cognição sumária, ao levantamento do saldo do FGTS pelo obreiro. De outro modo, havendo informação de que parte dos trabalhadores da 1ª Reclamada foram aproveitados por duas outras empresas que sucederam a 1ª Ré na prestação de serviços perante a ENERGISA, postergo a análise dos pedidos de baixa da CTPS obreira e expedição de alvará judicial para habilitação ao seguro desemprego para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.

Assim, defiro parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental e dou FORÇA DE ALVARÁ para autorizar desde já que a parte Reclamante, JOSE DA CONCEICAO ALVES MARTINS, CPF: 847.437.941-53, em relação ao contrato que vigeu entre ele e ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - inscrita no CNPJ: 35.327.014/0001-07, independentemente da apresentação de TRCT e da baixa da CTPS, possa sacar o FGTS de sua conta vinculada.

Obs.: A impressão da presente decisão, com a geração do ID correspondente (download de documento em PDF), deverá ser realizada pela Reclamante e/ou seu procurador, via sistema PJe-JT.

Considerando: o período de calamidade pública decorrente do risco de contaminação comunitária pelo novo coronavírus; a recomendação constante no item II, “a”, da Recomendação da Corregedoria do Eg. TRT 10ª Região, nº 02/2020, de 28.04.2020, **este juízo disponibilizará a pauta para audiências telepresenciais na plataforma Cisco webex (art. 3º,§2º, da resolução 314/2020 do CNJ e art. 5º do Ato 11/2020 da CGJT). No prazo comum de cinco dias, deverão as partes informar(em), se tem condições práticas e/ou técnicas para a referida realização, BEM COMO INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ressaltando este juízo que o recomendável é que cada participante da audiência esteja com o seu próprio dispositivo eletrônico, de preferência em sua residência, tendo em vista a recomendação de isolamento social, o item II, “e”, da Recomendação da Corregedoria do TRT10ª Região, nº 02/2020. Havendo informação de indisponibilidade prática e/ou técnica ou no decurso do prazo acima, fica citada a parte Reclamada para apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis, diretamente no sistema PJe, com a prova documental que entender(em) necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335, 337 e 344). Nesse caso, como não haverá audiência Inicial, considera-se

instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, não sendo possível a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º), consentimento este que também será necessário para casos de aditamento ou alteração de pedido ou causa de pedir (CPC, art. 329, I), a contestação e documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi pelos telefones (63) 99971-0011 ou 99221-6858 antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DIRETO NO SISTEMA PJe SEM REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL, AS PARTES PODERÃO REQUERER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIA TELEPRESENCIAL PELO SISTEMA CISCO WEBEX.

Os documentos que eventualmente venham a acompanhar a(s) defesa(s) deverão observar a forma de apresentação de que trata o artigo 13 da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena, à luz do artigo 16 da mesma resolução, terem a visualização tornada indisponível (serem excluídos). É considerada impertinente a juntada de documentos ou peças em duplicidade, incorretamente classificados ou ordenados, ilegíveis ou virados (de "ponta-cabeça"). Em caso de dúvidas as partes poderão consultar além da referida resolução, a Portaria PRE/SGJUD 1/2012, do TRT da 10ª Região, a qual dispõe sobre a implantação do PJe no âmbito deste Regional.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intimem-se/notifiquem-se as Reclamadas, via E-CARTA.

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000930-15.2019.5.10.0821

RECLAMANTE	SIND. DOS TRABAL. EM SAUDE NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	MALU MENDONCA TRISTAO SOUTO(OAB: 6659/TO)

ADVOGADO	KARE MARQUES SANTOS(OAB: 6226-A/TO)
ADVOGADO	ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251/TO)
ADVOGADO	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA(OAB: 46855/MG)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ALVORADA
ADVOGADO	NEUZA FAUSTINO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 7236/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE ALVORADA

PODER

JUDICIÁRIO -

Vistos os autos.

Intime-se a parte reclamada para, em caso de discordância com os cálculos elaborados (id. 0dde4ae), apresentar no **prazo de 08 dias** impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da oposição, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Advirto que eventual impugnação com intuito protelatório poderá ensejar aplicação de multa de até 10% sobre o valor da causa, nos termos do Art. 793-B, inc. IV, V, VI c/c Art. 793-C, CLT.

Decorrendo *in albis* o prazo, **conclusos para análise e homologação da conta de liquidação.**

Apresentadas eventual impugnação, remeta-se o processo ao serviço de cálculos, independentemente de outra ordem.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ETCiv-0000552-59.2019.5.10.0821

EMBARGANTE	IVELIZE APARECIDA BENTO
ADVOGADO	ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 75180/SP)
EMBARGANTE	JOSIANE APARECIDA BENTO
ADVOGADO	ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 75180/SP)
EMBARGANTE	SILVIA REGINA DOMINGOS BENTO
ADVOGADO	ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 75180/SP)
EMBARGADO	JOSE PEQUENO CABRAL DA SILVA

ADVOGADO DENISE ELENA DE OLIVEIRA
POZZA(OAB: 235304/SP)

ADVOGADO GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB:
7067/TO)

ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)

ADVOGADO ANTONIO SAVIO BARBALHO DO
NASCIMENTO(OAB: 747/TO)

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733/TO)

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA
COSTA(OAB: 2507/TO)

EMBARGADO FRANCISCO DE ASSIS BENTO

ARREMATANTE ANTONIO CARLOS POZZA

ADVOGADO DENISE ELENA DE OLIVEIRA
POZZA(OAB: 235304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE APARECIDA BENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

Dispositivo

Vistos os autos.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC.

PROMOVA o **Banco do Brasil S/A** o recolhimento do SALDO REMANESCENTE da conta judicial nº **1700107923146 (id b7afe04)**, à título de custas processuais, abaixo discriminadas, zerando-se a conta (evitando valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial):

Custas processuais - R\$ saldo remanescente (guia GRU, código 18740-2).

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

A instituição bancária deverá, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o cumprimento do alvará. O prazo de validade do alvará será de 60 dias. Por medida de celeridade e economia processual, **confiro força de ALVARÁ ao presente ato.**

A Secretaria da Vara deverá providenciar a entrega do alvará à referida instituição bancária.

Intimem-se as partes.

Decorrendo *in albis* o prazo legal e comprovados os recolhimentos legais, **registre-se no PJe os valores pagos** e remetam-se os autos ao **arquivo definitivo**.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ETCiv-0000552-59.2019.5.10.0821

EMBARGANTE IVELIZE APARECIDA BENTO

ADVOGADO ERNESTO DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 75180/SP)

EMBARGANTE JOSIANE APARECIDA BENTO

ADVOGADO ERNESTO DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 75180/SP)

EMBARGANTE SILVIA REGINA DOMINGOS BENTO

ADVOGADO ERNESTO DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 75180/SP)

EMBARGADO JOSE PEQUENO CABRAL DA SILVA

ADVOGADO DENISE ELENA DE OLIVEIRA
POZZA(OAB: 235304/SP)

ADVOGADO GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB:
7067/TO)

ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)

ADVOGADO ANTONIO SAVIO BARBALHO DO
NASCIMENTO(OAB: 747/TO)

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733/TO)

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA
COSTA(OAB: 2507/TO)

EMBARGADO FRANCISCO DE ASSIS BENTO

ARREMATANTE ANTONIO CARLOS POZZA

ADVOGADO DENISE ELENA DE OLIVEIRA
POZZA(OAB: 235304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVELIZE APARECIDA BENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

Dispositivo

Vistos os autos.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC.

PROMOVA o **Banco do Brasil S/A** o recolhimento do SALDO REMANESCENTE da conta judicial nº **1700107923146 (id b7afe04)**, à título de custas processuais, abaixo discriminadas, zerando-se a conta (evitando valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial):

Custas processuais - R\$ saldo remanescente (guia GRU, código 18740-2).

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

A instituição bancária deverá, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o cumprimento do alvará. O prazo de validade do alvará será de 60 dias. Por medida de celeridade e economia processual, **confiro força de ALVARÁ ao presente ato.**

A Secretaria da Vara deverá providenciar a entrega do alvará à referida instituição bancária.

Intimem-se as partes.

Decorrendo *in albis* o prazo legal e comprovados os recolhimentos legais, **registre-se no PJe os valores pagos** e remetam-se os autos ao **arquivo definitivo**.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ETCiv-0000552-59.2019.5.10.0821

EMBARGANTE	IVELIZE APARECIDA BENTO
ADVOGADO	ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 75180/SP)
EMBARGANTE	JOSIANE APARECIDA BENTO
ADVOGADO	ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 75180/SP)
EMBARGANTE	SILVIA REGINA DOMINGOS BENTO
ADVOGADO	ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 75180/SP)
EMBARGADO	JOSE PEQUENO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	DENISE ELENA DE OLIVEIRA POZZA(OAB: 235304/SP)
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
EMBARGADO	FRANCISCO DE ASSIS BENTO
ARREMATANTE	ANTONIO CARLOS POZZA
ADVOGADO	DENISE ELENA DE OLIVEIRA POZZA(OAB: 235304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA REGINA DOMINGOS BENTO

PODER

JUDICIÁRIO -

Dispositivo

Vistos os autos.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC.

PROMOVA o **Banco do Brasil S/A** o recolhimento do SALDO REMANESCENTE da conta judicial nº **1700107923146 (id b7afe04)**, à título de custas processuais, abaixo discriminadas, zerando-se a conta (evitando valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial):

Custas processuais - R\$ saldo remanescente (guia GRU, código 18740-2).

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

A instituição bancária deverá, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o cumprimento do alvará. O prazo de validade do alvará será de 60 dias. Por medida de celeridade e economia processual, **confiro força de ALVARÁ ao presente ato.**

A Secretaria da Vara deverá providenciar a entrega do alvará à referida instituição bancária.

Intimem-se as partes.

Decorrendo *in albis* o prazo legal e comprovados os recolhimentos legais, **registre-se no PJe os valores pagos** e remetam-se os autos ao **arquivo definitivo**.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

Processo Nº ETCiv-0000552-59.2019.5.10.0821

EMBARGANTE	IVELIZE APARECIDA BENTO
ADVOGADO	ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 75180/SP)
EMBARGANTE	JOSIANE APARECIDA BENTO
ADVOGADO	ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 75180/SP)
EMBARGANTE	SILVIA REGINA DOMINGOS BENTO
ADVOGADO	ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 75180/SP)
EMBARGADO	JOSE PEQUENO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	DENISE ELENA DE OLIVEIRA POZZA(OAB: 235304/SP)
ADVOGADO	GABRIEL FRANCA DALTOE(OAB: 7067/TO)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543/TO)
ADVOGADO	ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733/TO)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
EMBARGADO	FRANCISCO DE ASSIS BENTO
ARREMATANTE	ANTONIO CARLOS POZZA
ADVOGADO	DENISE ELENA DE OLIVEIRA POZZA(OAB: 235304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEQUENO CABRAL DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO -

Dispositivo

Vistos os autos.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC.

PROMOVA o **Banco do Brasil S/A** o recolhimento do SALDO REMANESCENTE da conta judicial nº **1700107923146 (id b7afe04)**, à título de custas processuais, abaixo discriminadas, zerando-se a conta (evitando valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta judicial):

Custas processuais - R\$ saldo remanescente (guia GRU, código 18740-2).

Não estão autorizadas quaisquer cobranças de tarifas bancárias para efetivação das transações financeiras ora determinadas.

A instituição bancária deverá, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o cumprimento do alvará. O prazo de validade do alvará será de 60 dias. Por medida de celeridade e economia processual, **confiro força de ALVARÁ ao presente ato.**

A Secretaria da Vara deverá providenciar a entrega do alvará à referida instituição bancária.

Intimem-se as partes.

Decorrendo *in albis* o prazo legal e comprovados os recolhimentos legais, **registre-se no PJe os valores pagos** e remetam-se os autos ao **arquivo definitivo**.

GURUPI/TO, 07 de janeiro de 2021.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho Substituta

GURUPI/TO, 11 de janeiro de 2021. TALLITA CARVALHO COSTA,

Secretário de Audiência

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Acórdão	1
GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	7
Notificação	7
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	10
Notificação	10
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	25
Notificação	25
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	32
Despacho	32
Edital	42
Notificação	43
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	74
Despacho	74
Edital	75
Notificação	76
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	131
Edital	131

Notificação	131
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135
Notificação	135
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	167
Despacho	167
Edital	173
Notificação	173
Sentença	192
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	194
Notificação	194
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	219
Notificação	219
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	260
Notificação	260
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	267
Edital	268
Notificação	268
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	319
Notificação	319
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	498
Notificação	498
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	527
Notificação	527
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	559
Edital	559
Notificação	560
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	591
Edital	591
Notificação	591
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	653
Edital	653
Notificação	654
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	681
Notificação	681
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	705
Despacho	705
Edital	705
Notificação	708
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	740
Despacho	740
Notificação	740
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	787
Edital	787
Notificação	787
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	816
Notificação	816
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	823
Notificação	823
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	846
Despacho	846
Edital	846
Notificação	847
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	859
Notificação	859

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	879
Edital	879
Notificação	881
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	958
Edital	958
Notificação	959
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	974
Despacho	974
Edital	977
Notificação	978
Sentença	1004
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	1005
Edital	1005
Notificação	1007
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	1082
Edital	1082
Notificação	1083
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	1116
Notificação	1116
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	1121
Notificação	1121
VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO	1139
Notificação	1139
Sentença	1147
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	1147
Despacho	1147
Edital	1160
Sentença	1160